



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 46

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de março de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	69
Tribunal Marítimo	77
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	78
- Expediente Forense	136

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 124, DE 6 DE MARÇO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar a Dra. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no dia 5 de março de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE MARÇO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve: Designar a Dra. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 5 de março de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - ED-RR-RO 00809-2005-006-10-00-8

EMBARGANTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADVOGADO Clovis Martins Ferreira
EMBARGADO Decisão Denegatória do Recurso de Revista

DECISÃO: Em juízo primeiro de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamado (fls. 314/316) porquanto não preenchidos os pressupostos específicos à luz do art. 896 da CLT. Embarga de declaração o Reclamado (fl. 321) aduzindo omissão acerca do art. 114, I, da Carta Política, apontado no apelo. É cediço que a decisão proferida em juízo primeiro de admissibilidade tem caráter precário, não-vinculante portanto, podendo ser reexaminada por meio, unicamente, do agravamento de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT. Aliás, é firme a jurisprudência nesse sentido no Colendo TST, a

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

exemplo dos seguintes julgados: EAAIRR-1957/03- 011-08-40-9, Rel. Min. Carlos Alberto, publicado no DJ 11.11.2005; EAIRR-2099/00-022-05-40-7, Rel. Min. Brito Pereira, publicado no DJ 10.6.2005, EAIRR-624779/00, Rel. Min. Moura França, publicado no DJ 24.5.2001. Segue a mesma direção o Egr. STJ: AG-679662, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJ 19.4.2006; Resp-478459, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ 31.3.2003; Resp 111637, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, publicado no DJ 24.3.1997. Impende assinalar que no DJ do dia 16.6.2006 foi publicado acórdão da SDI-I do TST, da lavra do Exmo. Ministro Lélío Bentes, nos seguintes termos, verbis: A jurisprudência do TST - consolidada em sua Súmula nº 421- restringe a hipótese de apresentação dos embargos de declaração às decisões de natureza definitiva, voltadas à conclusão da relação processual. Essa situação não coincide com a hipótese dos autos, que trata de decisão singular de admissibilidade de recurso de revista (E- ED-AIRR 406/1990-038-01-40.0) Nesse passo, incabíveis os embargos declaratórios opostos, deles não conheço. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSFa/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00001-2003-007-10-00-5

RECORRENTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO MARIA DOS ANJOS VELOSO PINHEIRO
ADVOGADO Silvanete Cândida Sena
RECORRIDO SINDICATO DE TRABALHO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDICAR

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 526 e 527). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 519/525, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180- 35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista, a BELACAP insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 2º, inc. II, 5º, inc. II, e 192 da Constituição Federal e transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00459-2004-009-10-00-8

RECORRENTE ITATICO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO TATICO
ADVOGADO Raul Barreto Ornelas
RECORRIDO FRANCISCO FRANÇA SILQUEIRA
ADVOGADO Marcone Guimarães Vieira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos legais de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 573 e 574), representação (fls. 43, 406 e 577) e garantia do juízo (fl. 458). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 554/559, complementado às fls. 568/572, manteve a r. decisão que julgou improcedente a impugnação aos cálculos e fixou custas processuais ao encargo do Reclamado, com fulcro no art. 789-A, inc. VII, da CLT. Recorre de revista o Executado, às fls. 574/576. Insurge-se quanto à condenação ao pagamento das custas processuais decorrentes da impugnação aos cálculos. Indigita violação dos arts. 5º, incs. XXII, XXXIV, alínea "a", XXXV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal e 19 do CPC. Consoante a dicção do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Col. TST, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se restar demonstrada violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicado o exame de eventual ferimento ao art. 19 do CPC. Não se vislumbra a pretensa vulneração ao art. 93, inc. IX, da Lei Maior porque a Parte não especificou em que ponto o acórdão careceria de fundamentação. Quanto ao art. 5º, incs. XXII, XXXIV e alínea "a", da Carta Magna, a revista esbarra no disposto na Súmula nº 297 do Col. TST, à mingua de prequestionamento acerca do direito de propriedade e do direito de petição, a inviabilizar, desse modo, a discussão nesta fase extraordinária. Não se reconhece, por outro lado, a alegada violação do art. 5º, inc. XXXV, da Carta Magna, porquanto foi assegurado ao Reclamado o direito do acesso ao Poder Judiciário, tanto que teve seu recurso apreciado de acordo com o preceito legal aplicado à espécie, in casu, o art. 789-A, inc. VIII, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00871-2001-005-10-00-0

RECORRENTE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO SANTINO BUENO DOS SANTOS
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - ANGRATO

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 268 e 269). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 263/267, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista (fls. 269/277), a segunda Executada insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa aos arts. 2º, inc. II, 5º, caput e II, 62, 100, § 1º e 192 da Constituição Federal e transcreve arestos no escopo de demonstrar dissenso pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97,

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 6/3/2007, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388- 1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Desse modo, despicienda a análise, nesta assentada, da alegada vulneração aos outros dispositivos invocados ante o preceito inserto na Súmula nº 285 do Col. TST. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00882-2001-005-10-00-0

RECORRENTE	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRIBTO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	Renato de Oliveira Alves
RECORRIDO	ANA DANTAS COSTA E ANTÔNIO AGUIAR DE SOUZA
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 316 e 317). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 309/314, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180- 35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista, a segunda Executada insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa ao 5º, inc. II, da Constituição Federal e transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01088-2003-016-10-00-9

RECORRENTE	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
ADVOGADO	José Manoel da Cunha e Menezes
RECORRIDO	ELEUZA MARIA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO	Francisco Carlos Caroba

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 561 e 563), representação (fl. 568) e garantia do juízo (fl. 383). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 556/560, afastou a prefacial de nulidade argüida e, no mérito, negou provimento ao agravo de petição patronal. Concluiu que os cálculos elaborados obedecem aos comandos do título executivo, em que foi deferido o reajuste de 25% sobre a parcela Adicional por Tempo de Serviço sem qualquer ressalva ou compensação. Recorre de revista a Agravante, às fls. 563/567. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição Federal. Insiste na tese de que não foram sanadas as omissões por ela apontadas nos embargos à execução. Quanto à questão de fundo, aduz excesso de execução e ofensa à coisa julgada porquanto sobre o índice de reajuste da parcela ATS concedido na sentença deveria ter abatimento do percentual de 8,32%. Aponta violação do art. 5º, incs. II, XXII, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Não prospera a preliminar de nulidade visto que a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. O v. acórdão ressaltou que a decisão dos embargos à execução manifestou-se expressamente acerca do reajuste de 25% e porque não deveria prevalecer os argumentos da Executada relativos ao índice de 8,32%. Por outro lado, afirmou a decisão atacada que na r. sentença não constam ressalvas ou compensações a serem observadas, além de destacar que a própria Executada admitiu que o procedimento de apuração do crédito trabalhista obedecia à sentença que pôs fim ao processo de cognição. Como se percebe, houve debate acerca do tema que ora ventila a Recorrente, com a devida entrega da prestação jurisdicional. Ademais, não constituiu omissão, de modo a ensejar a nulidade em epígrafe, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada afronta ao art. 93, inc. IX, da Lei Republicana. Quanto ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, há incidência do óbice da Súmula nº 297 do Col. TST, à minguia de prequestionamento. Não fosse isso suficiente, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, em regra, a lesão ao seu texto ocorre de forma reflexa em face de ferimento de norma infraconstitucional (art. 896, alínea "c", da CLT). Não se vislumbra violência à coisa julgada, pois, conforme ressaí do v. acórdão, a r. sentença não faz nenhuma ressalva ou determina qualquer compensação pertinente à correção do ATS, o que revela que os cálculos obedecem ao estabelecido no título executivo. Em consequência, improcede qualquer argumento relativo a pretenso dano à propriedade da Recorrente. Incólume o inc. XXII do art. 5º do Texto Fundamental. Em relação aos incs. XXXV, LIV e LV do já multicitado artigo constitucional, cabe relevar que foi garantido à Agravante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição e teve seu apelo devidamente apreciado. Incólumes, pois, os citados preceitos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00005-2006-102-10-00-2

RECORRENTE	Adriana dos Santos da Cruz
ADVOGADO	Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO	Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO	ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda.
ADVOGADO	Lucenir Rodrigues

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 249 e 250) e representação (fl. 11). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 233/239, deu provimento parcial ao recurso ordinário do SEBRAE/DF para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. Concluiu que o objeto do contrato celebrado pelas Reclamadas reside exclusivamente na realização de pesquisa, inclusive salientou que essa atividade tinha prazo e preço previamente ajustados. Pontuou, ainda, que não restou evidenciado que o Obreiro era fiscalizado ou tinha sua jornada fixada pela Demandada. Nessa quadra, afastou a incidência ao caso da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a Empregada (fls. 250/267). Assevera que o SEBRAE deveria ser condenado de forma subsidiária porque restou cabalmente comprovado que prestava serviços diretamente à tal Tomadora de mão-de-

obra. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST na medida em que o Egr. Regional foi enfático em afirmar que as atribuições desenvolvidas pela Reclamante eram um meio para alcançar objeto específico, com prazo e preço ajustados. Além disso, salientou que a Obreira não era fiscalizada, nem mesmo tinha sua jornada fixada pela Reclamada. Com efeito, o reexame de tais premissas envolve, necessariamente, o revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por outro lado, fica inviabilizado o confronto de teses porquanto os arestos às fls. 264/266 desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turmas do Col. TST, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00007-2006-016-10-00-6

RECORRENTE	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ADVOGADO	Soraya Marciano Silva de Carvalho
RECORRIDO	Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
PROCURADOR	Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO	Jessé Alves Ferreira Júnior
ADVOGADO	Izaílda Noleto Cabral

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 444 e 461), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 426/441, negou provimento ao recurso interposto pela ANVISA e manteve a sentença que afastou a preliminar de imunidade de jurisdição da UNESCO com supedâneo no Verbete nº 17 desta Corte, reconheceu a existência de vínculo entre o Trabalhador e a primeira Reclamada e condenou a segunda Reclamada ao pagamento subsidiário das verbas vindicadas na inicial. Por fim, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante para acrescer à condenação o pedido de férias dos períodos aquisitivos postulados na inicial, deduzindo-se os dias de descanso usufruídos pelo Obreiro. Com esteio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista a ANVISA. Assevera que a UNESCO goza da imunidade jurisdicional conferida aos organismos internacionais. Nesse aspecto, indigita ofensa aos Decretos nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, e nº 59.308, de 23 de setembro de 1966. Por fim, insurge-se contra o acréscimo à condenação relativo às férias dos períodos aquisitivos postulados na inicial. Aponta violação do art. 134, § 1º, da CLT e transcreve arestos no intuito de estabelecer o confronto pretoriano. No que tange à dita ofensa aos Decretos nº 27.784/50 e 59.308/66, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Com relação aos arestos transcritos, cumpre relevar que a tese defendida pela Recorrente está superada pela jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que os organismos internacionais não gozam de imunidade de jurisdição no processo de conhecimento no âmbito desta Especializada (ROAR 56/2003-000-23-00, DJ - 12/05/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo -SBDI-2; ROAR 754813/2001, DJ - 05/09/2003, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes -SBDI-2; RR 313/2004-020-10-00 , DJ de 04/08/2006, Rel. Min. Barros Levenhagen - 4ª Turma/TST; RR 797/2004-001-10-00 , DJ de 23/06/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo - 5ª Turma/TST). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Por outro lado, não prospera a revista quanto ao acréscimo da condenação relativo às férias visto que houve interpretação razoável do art.celetário pela Egr. Turma ao concluir que o fracionamento das férias em período inferior ao limite legal implica o reconhecimento da irregularidade da sua concessão. Óbice da revista pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Ademais, infirmar o entendimento da Egr. Turma nesse aspecto somente seria possível com o reexame de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista (Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00022-2006-103-10-00-6

RECORRENTE	Anísia Isabel Mendes da Silveira
ADVOGADO	Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO	Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO	ZAY2 - Sistemas e Informações Ltda.
ADVOGADO	Esdras Dantas de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fl. 284) e representação (fl. 11). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 279/282, deu provimento ao recurso ordinário do SEBRAE/DF para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. Fundamentou que, em se tratando de empresa contratada para executar serviços técnicos especializados mas não naturais às atividades da contratante (pesquisa de dados) e, sendo essa atividade exercida de forma independente ou autônoma, inclusive com prazo certo para se findar, não havia falar em incidência da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a Empregada (fls. 285/301). Assevera que o SEBRAE deveria ser condenado de forma subsidiária, porque restou cabalmente comprovado que prestava serviços diretamente a tal Tomadora de mão-de-obra. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de con-



trariedade à Súmula 331, IV, do TST na medida em que o Egr. Regional foi enfático em afirmar que as atribuições desenvolvidas pela Reclamante eram um meio para alcançar objeto específico, com prazo e preço ajustados. Além disso, salientou que a Obreira não era fiscalizada, nem mesmo tinha sua jornada fixada pela Reclamada. Com efeito, o reexame de tais premissas envolve, necessariamente, o revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por outro lado, fica inviabilizado o confronto de teses porquanto os arestos às fls. 299/300 desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turmas do Col. TST, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/1/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00024-2006-102-10-00-9

RECORRENTE Marcelo Sousa Santos
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO ZAY 2 - Sistemas e Informações Ltda.
ADVOGADO Lucenir Rodrigues

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 238 e 239) e representação (fl. 11). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 222/228, deu provimento ao recurso ordinário do SEBRAE/DF para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. Concluiu que o objeto do contrato celebrado pelas Reclamadas reside exclusivamente na realização de pesquisa, inclusive salientou que essa atividade tinha prazo e preço previamente ajustados. Pontuou, ainda, que não restou evidenciado que o Obreiro era fiscalizado ou tinha sua jornada fixada pela Reclamada. Nesse passo, afastou a incidência da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista o Empregado (fls. 239/256). Assevera que o SEBRAE deveria ser condenado de forma subsidiária, porque restou cabalmente comprovado que prestava serviços diretamente à tal Tomadora de mão-de-obra. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST na medida em que o Egr. Regional foi enfático em afirmar que as atribuições desenvolvidas pelo Reclamante eram um meio para alcançar objeto específico, com prazo e preço ajustados. Além disso, salientou que o Obreiro não era fiscalizado, nem mesmo tinha sua jornada fixada pela Demandada. Sendo assim, o reexame de tais premissas envolve, necessariamente, o revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por outro lado, fica inviabilizado o confronto de teses porquanto os arestos às fls. 253/254 desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turmas do Col. TST, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/1/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00096-2006-016-10-00-0

RECORRENTE Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO Edson Benício Vilas Boas (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Julianio Rodrigues Braga

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 201 e 203), representação (fl. 44) e preparo (fls. 166/167). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 186/189, complementado às fls. 198/200, manteve a sentença por meio da qual o Juízo de origem deferiu parcialmente ao Reclamante, o pedido de horas extras. Recorre de revista a Reclamada (fls. 203/209). Argúi a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em violência aos arts. 832 da CLT; 128, 458, 460 do CPC; 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF/88. No mérito, pretende a revisão da condenação ao pagamento de horas extras. Aponta violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Transcreve arestos visando a estabelecer o conflito de teses. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma foi clara ao consignar à fl. 188, ainda que de forma sucinta, que a prova coligida foi hábil a comprovar o desrespeito, por parte da Empresa, ao horário mínimo de 1 hora de intervalo intrajornada. O Juízo não está obrigado a responder a todos os argumentos trazidos pelas partes, bastando, entretanto, que emita decisão fundamentada e, na apreciação das provas, forme seu convencimento motivadamente. Esta é a leitura que se extrai dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC, que restaram ílesos. Os arts. 128 e 460 do CPC e 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, bem como os arestos transcritos não constituem fundamentos válidos para a admissibilidade do recurso de revista em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ nº 115 da SBDI - I do TST. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC visto que, em momento algum, o Regional se manifestou acerca da distribuição do ônus subjetivo da prova. Ôbice, pois, à revista pela Súmula 297/TST. Por fim, os arestos colacionados à fl. 209 são inservíveis ao fim colimado porque inespecíficos, na medida em que contemplam premissas não utilizadas no acórdão como razões de decidir, notadamente o fato de a prova dos autos haver sido conclusiva no sentido do direito postulado - Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a União, na forma legal. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00115-2006-003-10-00-2

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADOS Nilton Correia E OUTROS
RECORRIDO José Ribamar de Carvalho Sousa
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 334 e 340) e representação (fls. 349 e verso). O preparo é dispensável consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 327/333, manteve a r. sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento e incorporação de gratificação de função anteriormente suprimida sob o fundamento de que a reversão do Empregado ao cargo efetivo não implica a perda pecuniária do cargo em comissão, sendo que a supressão de gratificação de função exercida por dez anos ou mais acarreta prejuízo à estabilidade financeira do Reclamante, de modo que é fundamental a sua incorporação. Por outro lado, deu provimento ao recurso interposto pelo Reclamante para, reformando a sentença, deferir-lhe o pedido de pagamento do adicional de férias. Recorre de revista a Reclamada (fls. 340/348) assente na tese de que restaram violados os arts. 450, 499, 468, parágrafo único, da CLT; 128 e 460 do CPC e 5º, LV, 7º, VI, da Carta Magna. Aduz, ainda, contrariedade à Súmula 372 do Col. TST, bem como colaciona arestos visando a estabelecer o conflito de teses. A decisão da Egr. Turma no sentido de que o Empregado não perde o direito à gratificação de função exercida por mais de dez anos, na hipótese de reversão ao cargo efetivo sem justo motivo, está em consonância com o entendimento jurisprudencial do Col. TST, consubstanciado na Súmula 372, o que inviabiliza o regular trânsito da revista, na forma do disposto no §5º do art. 896 da CLT. Incólumes, pois, os arts. 450, 499, 468, parágrafo único, da CLT e 7º, VI, da Carta Magna. Pelo mesmo motivo, imprestáveis os arestos transcritos. No tocante ao adicional de férias, a decisão Regional baseou-se na constatação da existência de pedido expresso em tal sentido, formulado na inicial, bem como no conjunto probatório dos autos, o qual foi conducente à conclusão acerca do direito postulado. Com efeito, não há falar em ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC por ausência do indispensável prequestionamento. Ôbice à revista pela Súmula 297 do TST. À Reclamada foram oportunizados todos os meios de defesa, inclusive o acesso ao duplo grau de jurisdição, não havendo, desta forma, falar em malferimento ao art. 5º, LV, da CF/88. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00122-2006-002-10-00-8

RECORRENTE José Ricardo Freitas Rangel
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Centro Esportivo Candanguinho Ltda.
ADVOGADO Valério Alvarenga Monteiro de Castro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 140 e 144), representação (fl. 7) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 93). Urge assinalar que, a despeito de os embargos declaratórios não terem sido conhecidos, sua oposição ensejou a devida interrupção do prazo recursal tendo em vista que tempestivos e regulares. A ausência de omissão, obscuridade ou incongruência, como tem sido firme a doutrina e a jurisprudência, diz respeito ao próprio mérito dos embargos. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 123/125, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante porquanto, malgrado tivesse havido ataque a um dos azos da r. sentença, deixou de enfrentar o outro fundamento adotado, relativo à existência de confissão real pelo Autor. Em sede declaratória, o Reclamante apontou ofensa aos arts. 5º, incs. II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 899 da CLT. Após o Regional não ter conhecido também dos embargos declaratórios por inexistirem as hipóteses previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, recorre de revista o Obreiro (fls. 144/150) insistindo na tese de vulneração àqueles preceitos. Transcreve parte de julgado desta Corte. Relativamente ao julgado parcialmente transcrito, é oriundo desta Casa, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT para efeito de configuração de divergência jurisprudencial. Sob a ótica de violação legal, vejamos: o Colegiado expressamente consignou que não havia ofensa ao art. 899 da CLT porque tal dispositivo apenas revelava a ausência de rigor formal nos recursos trabalhistas, mas não dispensou a parte de motivar as razões de reforma da decisão. Tal entendimento não fere a literalidade do preceito, a atrair a incidência da Súmula 221 do TST. Por outro lado, também ficou registrado no v. acórdão que o art. 5º, caput, II, XXXV, LIV e LV, da Carta Política não sofreu violência diante do fato de que houve observância do devido processo legal, dos princípios da igualdade e do contraditório e entrega jurisdicional completa visto que seu recurso não foi conhecido por ausência de enfrentamento completo da sentença. Mais uma vez não há demonstração de ofensa direta aos preceitos diante da razoabilidade exegética declinada na instância percorrida. Para a configuração de vulneração ao art. 5º, II, da Constituição Federal, por seu turno, presuppõe que tenha havido prévia afronta a norma inferior por tratar-se do princípio da legalidade. Logo, somente por via reflexa poderia haver malferimento ao seu texto, o que se mostra em desacordo com os ditames da alínea "c" do permissivo celetário. Por fim, urge gizar que o v. acórdão regional mostra-se consentâneo com a Súmula 422 do TST, a inviabilizar o apelo de índole extraordinária pelo § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00123-2006-014-10-00-2

RECORRENTE Luiz Carlos Viana Jorge
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
RECORRIDO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
ADVOGADO Oswaldo Gabriel

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque intempestivo. O acórdão às fls. 125/131, exarado pela Egr. 1ª Turma, foi publicado em 1º.11.2006, quarta-feira, conforme certidão à fl. 132. Em 10.11.2006, sexta-feira, houve oposição de embargos de declaração pela Recorrente (fls. 133/135) e em 19.12.2006, terça-feira, foi protocolada a petição do recurso de revista (fls. 144/150). Neste contexto, a petição de recurso de revista foi interposta fora do octídio legal em relação ao acórdão regional e muito antes da publicação do acórdão dos embargos declaratórios, que só ocorreu em 9.2.2007, sexta-feira, (fl. 143). Embora a questão alusiva à tempestividade do recurso, em casos de interposição antes da publicação da decisão recorrida, haja suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente o Pleno do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00-4, da lavra do Exmo. Ministro José Simplício Fernandes, pacificou o entendimento em torno da matéria, assestando que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado intempestivo. Por fim, a petição de recurso de revista às fls. 153/160 foi protocolada em 16.2.2007, sexta-feira, ou seja, após a interposição do recurso às fls. 144/150, a atrair a hipótese de preclusão consumativa. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, parte final. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00133-2006-014-10-00-8

RECORRENTE Vicente Carlos Pereira e Oliveira
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial
ADVOGADO Regilene Santos do Nascimento

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 276 e 277) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 271/274, manteve a sentença quanto ao indeferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Concluiu que a Reclamada quitou integralmente as verbas rescisórias do Autor no prazo previsto no § 6º do dispositivo em comento mediante depósito em sua conta corrente, o que afasta a incidência da multa. Dessa decisão recorre de revista o Reclamante com esteio na alínea "a" do art. 896 da CLT. Colaciona arestos contendo tese divergente da acolhida pela Egr. Turma. Não se viabiliza o processamento do apelo por divergência jurisprudencial visto que, quanto aos paradigmas lançados às fls. 278/279, oriundos do TRT da 2ª Região, não há indicação da data nem da fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência e aqueles às fls. 280/282 é proveniente desta Corte, desatendendo aos comandos estabelecidos na Súmula nº 337, I, "a", do TST e art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00154-2006-020-10-00-5

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO Carlos Maurício Teixeira da Silva
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 141 e 142), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 130/139, ratificou a r. sentença que condenou subsidiariamente o Distrito Federal ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto aos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 142/146) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que estes não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo empregador podem ser reparadas subsidiariamente, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). À Recorrida, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrida o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00167-2006-012-10-00-0

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Abiel Alcântara Lacerda
RECORRIDO Adélia Alves de Aragão
ADVOGADO Rogério Ferreira Borges

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se incabível, dado que o acórdão regional (fls. 401/405) afastou a prescrição pronunciada na sentença e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie a matéria de fundo como entender de direito. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso, consoante os termos da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00167-2006-014-10-00-2

RECORRENTE Flávio Henrique Lima Gonçalves
ADVOGADO Juscelino Reis de Sousa
RECORRIDO Proseg Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
ADVOGADO Ana Paula Machado Amorim

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 204 e 206) e representação (fl. 100). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 197/202, manteve a decisão vestibular que concluiu, com base nas provas dos autos, pela existência de causas ensejadoras da demissão por justa causa. Fundamentou que o fato do Trabalhador ter modificado deliberadamente o endereço de "ip" do terminal de seu computador com o objetivo de acessar páginas proibidas na internet, ocasionando a paralisação do sistema operacional da Empresa, configurou falta gravíssima que autorizou a resolução contratual nesta modalidade. Recorre de revista o Consignado. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 832 da CLT; 5º, incs. XXXV e LV, e 93, inc. IX, da CF e 458, incs. II e III, do CPC. Aduz, ainda, que a decisão recorrida emprestou interpretação equivocada às provas produzidas ao concluir pela aplicação da justa causa. Aponta violação do art. 7º, inc. XXVI, da CF. Colaciona aresto para o conflito pretoriano. Quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, é incabível a revista pois, malgrado o Consignado tenha acenado com tal ponto na instância primária, o Órgão fracionário quedou-se silente. Nos termos do inc. II da Súmula nº 297 do Col. TST, incumbia-lhe opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema. Como assim não procedeu, está preclusa essa invocação nas razões do presente apelo. Intactos os dispositivos legais e constitucionais invocados na revista. Quanto ao mérito, pretende o Consignado, tão-somente, emprestar nova valoração às provas produzidas. Como já exposto, o acórdão regional, com base no conjunto probatório dos autos, em especial na prova testemunhal, concluiu pela aplicação da justa causa. A despeito disso, fundamentou que a análise dos fatos demonstrou que o Trabalhador deliberadamente alterou o endereço de "ip" do computador em que trabalhava, o que ocasionou, por consequência, o travamento do sistema operacional da Empresa, fato que impossibilitou a continuidade do liame empregatício e justificou a despedida por justa causa. Ademais, para se concluir de forma contrária ao que foi aduzido pela Egr. Turma, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Col. TST. Neste contexto, desnecessária a análise do aresto às fls. 210/211. Por fim, o art. 7º, inc. XXVI, da CF trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, matéria não afeta à dos autos. Pertinência da Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00176-2006-006-10-00-9

RECORRENTE Luis Gonzaga de Carvalho
ADVOGADO Wagner Sales
RECORRIDO Banco do Brasil S/A
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 677 e 678) e representação (fl. 22). Deferida a assistência judiciária gratuita ao Autor. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 650/661, complementado às fls. 673/676, manteve a r. sentença que indeferiu o pleito do Reclamante ao pagamento de horas extras e reflexos. Reconheceu a responsabilidade do Banco pela cessão e pelas reparações trabalhistas advindas da relação com o Cessionário, entretanto, assinalou que o Autor não se desincumbiu do ônus da prova da prestação de horas extras. Recorre de revista o Reclamante (fls. 678/689). Traz divergência jurisprudencial para o cotejo de teses. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista são genéricos e não tratam da situação dos autos, que envolve a cessão de empregado do Banco do Brasil para a União. Pertinência da Súmula nº 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00208-2006-006-10-00-6

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
RECORRIDO Arnaldo Cardoso da Silva
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 141 e 142), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 118/124, complementado às fls.

137/140, ratificou a r. sentença que condenou subsidiariamente o Distrito Federal ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 142/147) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex- empregador podem ser reparadas subsidiariamente, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00237-2006-016-10-00-5

RECORRENTE SEMCO RGIS - Serviços de Inventários Ltda.
ADVOGADO Celita Oliveira Souza
RECORRIDO Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comercial e Industrial Ltda. - COOPE-RAUDI

ADVOGADO Luiz Carlos Mignot de Oliveira
RECORRIDO Adriana Maria Mundim de Oliveira
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 375 e 376), representação (fls. 37/38 e 39) e preparo (fls. 311, 312, 387 e 388). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 367/374, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam renovada pela primeira Reclamada - SEMCO RGIS. No mérito, com arrimo no conjunto fático-probatório, negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto e manteve a r. sentença, que reconheceu a existência de vínculo de emprego entre o Demandante e a Recorrente porque presentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício e a mera intermediação de mão-de-obra pela cooperativa. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada (fls. 376/386). Renova a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e requer a extinção do feito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Meritoriamente assevera inexistência de relação de emprego. Indica ofensa aos arts. 2º, 3º e 442 da CLT. Transcreve arestos no intuito de caracterizar dissenso pretoriano. No que diz respeito à prefacial de ilegitimidade passiva ad causam, os arestos elencados à fl. 380, o último à fl. 381, bem como o segundo transcrito às fls. 380/381, desservem ao fim colimado por serem oriundos respectivamente de Turma do TST e de Turma deste Tribunal, o que não atende aos termos da Súmula 337/TST. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 2º, 3º e 442 da CLT, visto que a decisão guarda harmonia com os seus precedentes. No caso, o Regional constatou por meio do conjunto probatório que o Reclamante foi contratado via cooperativa para laborar desenvolvendo tarefas ligadas à atividade-fim da Recorrente e que se encontravam presentes todos os elementos configuradores da relação de emprego. Por fim, registre-se que qualquer discussão acerca das circunstâncias alusivas ao contrato de trabalho da Autora, as quais, consoante alegação da Recorrente, seriam hábeis a afastar a tese da existência do vínculo empregatício, importaria o revolvimento de provas e fatos, o que é vedado pela estreita via do recurso de revista - Súmula 126/TST, o que torna despidianda a análise da possibilidade de divergência com o aresto elencado às fls. 383/384. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00244-2006-012-10-00-1

RECORRENTE Wagner Araújo Soares
ADVOGADO Dorival Borges de Souza Neto
RECORRIDO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores (Centro Sócio Educativo AMIGONIANO - CESAMI)

ADVOGADO José Alves de Alencar

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 241/242) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 230/240, deu provimento parcial ao recurso interposto pela Reclamada para, reformando a sentença, indeferir o pleito de horas extras e reflexos. Nas razões de recurso de revista (fls. 242/252), o Reclamante sustenta a inexistência de qualquer pacto coletivo hábil a amparar a jornada a que era submetido - 12 X 36 horas. Aduz ofensa aos arts. 7º, XIII e XIV, CF/88; 57 e "seguintes" da CLT, bem como transcreve arestos visando a estabelecer o conflito de teses. O Regional indeferiu o pedido de horas extras formulado pelo Autor por haver constatado a existência de autorização para o labor no regime de 12 X 36 horas, constante da ficha de registro do Empregado, à fl. 53, bem como da cláusula terceira do contrato de trabalho, à fl. 54, termos estes que estariam a expressar acordo individual para a implementação do aludido regime. De início, sob o ângulo da alegada violância aos arts. 7º, XIII e XIV, CF/88; 57 e "seguintes" da CLT, o recurso não prospera à míngua de prequestionamento - Súmula 297/TST. Por outro lado, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses porquanto inservíveis os arestos colacionados. Aqueles às fls. 244/245, por serem inespecíficos, na medida em que não contemplam a premissa nodal da decisão ora guerreada, qual seja, a existência de acordo

individual prevendo o regime de 12 X 36 horas - Súmula 296, I/TST. Já aqueles às fls. 246/250, por não observarem o disposto na Súmula 337, I, "a", do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00245-2006-005-10-00-8

RECORRENTE Bankboston Banco Múltiplo S.A.
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
RECORRIDO Sabrina Soares de Araújo Góis
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 282/283), representação (fls. 289/291) e preparo (fls. 240/241). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 274/280, manteve a condenação relativamente ao pagamento de horas extras e seus reflexos, limitando-a, entretanto, durante o período de junho a novembro de 2004, ao pagamento da indenização prevista no art. 71, § 4º, da CLT, somente em relação aos dias em que a jornada de trabalho ultrapassou a 6ª hora. Nas razões de recurso de revista o Reclamado sustenta que a Autora não se desincumbiu do ônus da prova do fato constitutivo do seu direito às diferenças salariais. Apona violência aos arts. 818 CLT e 128, 333, I e II, e 460 do CPC. Indica contrariedade à Súmula nº 338 do TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O Regional verificou que o Reclamado, efetivamente, deixou de apresentar os controles de ponto relativamente aos meses de maio/2004 e de dezembro/2004 a abril/2005. Assim, concluiu pela correta aplicação da diretriz prevista na Súmula 338/TST em relação a tais períodos sendo, desta forma, devidas as horas extras notadamente pelo fato de as testemunhas ouvidas haverem confirmado o cumprimento de jornada superior à 6ª hora. Com efeito, não há falar em contrariedade à Súmula 338/TST. Por outro lado, não se cogita de ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, uma vez que a matéria não cuida da distribuição do ônus da prova, mas apenas, do enquadramento desta. Quanto aos arts. 128 e 460 do CPC, inexistente ofensa aos seus preceitos visto que os pedidos de compensação e de limitação dos reflexos das horas extras inovam à lide. Os paradigmas trazidos à colação são provenientes do Egr. TRT da 10ª Região e por isso são inservíveis ao fim colimado, à luz do art. 896, "a", do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00255-2004-002-10-00-2

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO Luciene Cristina Bascheira Sakuma
RECORRIDO ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
ADVOGADO Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

DECISÃO: O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porquanto há nítida irregularidade de representação, na medida em que o subscritor do apelo, Dr. Carlos Alberto de Souza, não tem mandato capaz de autorizar sua atuação no feito, sequer de forma tácita. Logo, incidem à espécie as Súmulas 164 e 383 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00270-2006-009-10-00-7

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Wilton Barbosa Botelho
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 118 e 119). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 98/106, complementado às fls. 114/116, manteve a condenação subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas à luz da Súmula 331, IV, do TST. Quanto aos juros de mora, o Colegiado aplicou o Verbete nº 9/2004 deste Tribunal, pelo qual firmou-se o entendimento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Nas razões de recurso de revista (fls. 119/136), pretende a reforma do decisum quanto à condenação de forma subsidiária e insiste na tese da limitação dos juros. Indica ofensa aos arts. 2º, 5º, caput, II, 37, 62, 192 da Constituição Federal; 1º, F, da Lei nº 9.494/97; 71 da Lei 8.666/93; 896 do CCB e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST. Transcreve arestos no intuito de estabelecer conflito pretoriano. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma



instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Nesse passo, fica prejudicado o exame dos demais argumentos ventilados no apelo, inclusive quanto à responsabilidade subsidiária, em virtude do disposto na Súmula 285 do TST. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00274-2006-006-10-00-6

RECORRENTE Creusane Rubim de Sousa
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro Restaurantes Bares e Similares
ADVOGADO Simone de Sousa Torres

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 229 e 230), representação (fl. 9) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 217). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 210/218, complementado às fls. 225/227, reformou a r. sentença para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial quanto ao vínculo empregatício. Recorre de revista a Reclamante (fls. 230/232) assente na tese de que o entendimento esposado no v. acórdão regional violou os arts. 2º, 3º e 9º da CLT. Colaciona aresto. Sob a ótica do dissenso pretoriano perseguido, o apelo não se viabiliza porquanto o único aresto colacionado não observa o rigor contido na Súmula 337 do TST na medida em que não traz fonte de publicação (DJ) ou repertório autorizado de jurisprudência. Urge assinalar que a data em que foi publicado o julgado não é suficiente para o preenchimento daquela formalidade. Quanto aos arts. 2º, 3º e 9º da CLT, restam incólumes porquanto o Regional delineou sua conclusão a partir da confissão real da Autora de que foi eleita para ser suplente da direção do Sindicato-Reclamado. É certo, outrossim, que o conjunto probatório produzido (mormente os documentos a que faz alusão a Obreira) não pode ser analisado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00284-2006-019-10-00-8

RECORRENTE Brasclean Lavanderia e Passadoria Ltda. - ME
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Luziângela de Araújo Cunha
ADVOGADO Cirene Estrela

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 181 e 185), representação (fls. 15 e 184) e preparo (fls. 138/139). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 154/158, complementado às fls. 178/180, em sede de embargos, considerou ilegal o desconto discriminado no TRCT. Consignou o Colegiado que não veio aos autos o contrato de trabalho que previa a possibilidade do aludido desconto, além de não restar demonstrada a intenção dolosa da Consignada. Recorre de revista a Consignante, às fls. 185/192, assente na tese de que o abatimento levado a efeito no crédito rescisório decorreu de culpa da Empregada, sendo lícita sua conduta. Alega violação dos arts. 462, inc. I, da CLT; 5º, inc. II, e 93, inc. IX, ambos da Constituição Federal. Em relação ao art. 93, inc. IX, do Texto Fundamental, verifica-se que ele é meramente invocado no recurso sem qualquer fundamentação, razão por que não se cogita de ferimento ao seu texto. De toda forma, ad argumentandum tantum, não se reconhece a existência de vício na decisão recorrida que caracterize a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porquanto o v. acórdão foi claro e robusto em enfrentar todos os fundamentos delineados pela Parte. De outra face, cabe relevar que, para verificar se restaram atendidos os ditames contidos no § 1º do art. 462 da CLT, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta fase. Obice da revista em face da Súmula nº 126/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00284-2006-801-10-00-5

RECORRENTE Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda.
ADVOGADO Rômulo Alan Ruiz
RECORRIDO Raimundo Ruidervail Sales Castro
ADVOGADO Roberto Nogueira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 123, 124 e 130), representação (fl. 34) e preparo (fls. 30 e 64/65). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 97/103, complementado às fls. 119/121, não conheceu do recurso ordinário patronal porque intempestivo. Recorre de revista a Reclamada (fls. 130/133) assente na tese de que v. acórdão regional contrariou a Súmula 197 do TST e violou o art. 242 do CPC. O apelo não prospera. Consignou o Órgão turmário que a Reclamada foi intimada da sentença em 5.5.2006 (sexta-feira) e em 16.5.2006 (terça-feira) peticionou ao Juízo e apresentou cópia do contrato social. Todavia, somente em 29.5.2006 (segunda-feira) interpôs seu recurso ordinário. Registrou que a própria Reclamada afirmou que somente veio a tomar conhecimento do processo quando da intimação da sentença. Com efeito, o início do dies a quo para a interposição do recurso ordinário é o dia útil subsequente ao da intimação da sentença, que a Demandada admite ter sido cientificada.

Nesse passo, não há demonstração de contrariedade à Súmula 197 do TST, tampouco de ofensa ao art. 242 do CPC, o qual foi devidamente observado pelo Juízo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00319-2006-004-10-00-0

RECORRENTE Júnior Radiadores Peças e Serviços Ltda
ADVOGADO Adriano Souza Nóbrega
RECORRIDO Elias Mendes de Lima
ADVOGADO Marcelo Lima Corrêa

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, o apelo não se viabiliza porquanto nitidamente deserto. O valor da condenação fixado pela r. sentença foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Para viabilizar o seu recurso de revista deveria a Reclamada ter depositado o valor previsto como mínimo legal, consoante o ATO GDGCJ GP nº 215, de 17 de julho de 2006, qual seja, R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos) ou a diferença até o valor total da condenação. Todavia, o valor depositado foi de apenas R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos) - fl. 188. Com efeito, não foi observado o preparo a teor do disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST (art. 896, § 5º, in fine, da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/MS/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00323-2006-013-10-00-9

RECORRENTE UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO Adriana Souza Bezerra
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 350/351), representação (fls. 189 e 192) e preparo (fls. 269/270 e 369). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 316/334, complementado às fls. 345/348, negou provimento ao recurso do Reclamado. Rejeitou as preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa. No mérito, manteve a condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do extrapolamento da jornada além da oitava e em face da não-concessão do intervalo intrajornada. Nas razões de recurso de revista, o Reclamado arguiu a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e, no mérito, insurgiu-se contra a condenação em relação às horas extras e ao intervalo intrajornada. Sustenta, em síntese, não haver prova robusta do labor extraordinário, bem como aponta má aplicação das regras alusivas ao intervalo intrajornada. Em relação a este último, pede, alternativamente, que a indenização limite-se ao pagamento de trinta minutos de intervalo que a Reclamante não usufruiu. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 71, § 4º, 224, § 2º, 818, 829, 832 e 897-A da CLT; 333, I e II, 405, § 3º, IV, 414, § 1º, 458 e 535, I e II, do CPC. Aponta contrariedade à Súmula 357 e OJ 307 da SBDI-I, ambas do Col. TST, bem como colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma entendeu que o indeferimento de contradição, por si só, não redunda em cerceamento de defesa, na medida em que constitui mero incidente processual. Por outro lado, observou haverem sido resguardadas a igualdade de expressão em Juízo e a disponibilidade dos meios de prova, aspectos estes que seriam hábeis a afastar a ocorrência do cerceamento de defesa. Intactos, pois, os arts. 93, IX, da CF/88; 832 da CLT e 458 do CPC. Os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal; 535, I e II, do CPC e 897-A da CLT não constituem fundamentos válidos para a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional a luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. No que tange à preliminar de cerceamento de defesa em face do indeferimento da contradição às testemunhas da Reclamante, a decisão da Egr. Turma está em consonância com o entendimento do Col. TST, consubstanciado na Súmula nº 357 do TST, fato que cria óbice à revista pelo §5º do art 896 da CLT. O art. 829 da CLT trata do depoimento de parentes até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes, o que não ocorreu neste processo. Também não há falar em violação dos arts. 405, § 3º, e 414, § 1º, do CPC visto que não foi demonstrado que a testemunha da Reclamante tinha interesse no litígio e porque não foi retirado do Reclamado o direito de contraditar as testemunhas, como disciplina o art. 414 do CPC, mas sim foram considerados inválidos os seus argumentos de que é suspeita a testemunha que litiga com o mesmo Empregador. Por fim, foi garantido ao Reclamado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Intacto o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Relativamente à condenação ao pagamento das horas além da oitava, não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC visto que não se discute a distribuição do ônus subjetivo da prova, mas sim a valoração desta. No caso concreto, a Egr. Turma rejeitou a contradição das testemunhas da Reclamante e concluiu, com base na prova testemunhal, que havia extrapolamento da jornada além da oitava diária. No que tange à condenação ao pagamento das horas extras em face da concessão parcial do intervalo intrajornada, a decisão da Egr. Turma está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI - 1 do TST no sentido de que a não-concessão do intervalo total ou parcial implica o pagamento total do período correspondente. É razoável a interpretação conferida pela Egr. Turma ao disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Pertinência da Súmula nº 221, II, do TST. Não há que se falar em violação do art.

5º, II, da Constituição Federal, porquanto, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não se admite sua violação direta, mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Os arestos colacionados nas razões de recurso de revista não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, porquanto são oriundos deste Egr. Tribunal, do Excelso Supremo Tribunal Federal e de Turma do Col. TST e, portanto, são inservíveis à luz da alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00327-2006-002-10-00-3

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
RECORRIDO João Erivânio Rodrigues
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 221 e 222), representação (fl. 117) e preparo (fls. 181, 187, 188, 233 e 234). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls.210/220, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças relativas ao adicional de periculosidade tendo por base todas as verbas percebidas pelo Autor de cunho salarial, inclusive os adicionais noturno, condutor autorizado e de turno de revezamento. Recorre de revista a Demandada, às fls. 222/232, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT, assente na tese de que houve afronta aos arts. 2º, 5º, caput e incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, todos da Constituição Federal. Reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST, não se conforma com sua aplicação retroativa, bem como almeja que o adicional de periculosidade seja calculado apenas com o salário-base obreiro. O v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. Também não tem supedâneo no dispositivo consolidado a alegação de impossibilidade de aplicação retroativa do verbete sumular. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput e incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, da Carta Magna mostram-se via reflexa para o fim pretendido visto que a controversia foi decidida com lastro em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o v. acórdão regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tem guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado), observou o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º do Texto Fundamental, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Nesse quadro, não há falar em violação aos preceitos legais e constitucionais invocados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00329-2006-016-10-00-5

RECORRENTE Antônio José Rodrigues Alves Ramos
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO T&S Telemática e Engenharia de Sistemas Ltda.
ADVOGADO Gaspar Reis da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 190 e 191) e representação (fls. 7/8). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 171/177, complementado às fls. 187/189, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem deferiu ao Autor parte das verbas postuladas na inicial mas indeferiu o pagamento do auxílio-alimentação nos períodos de férias e o pedido de indenização por danos materiais e morais em face da suspensão do plano de saúde. Quanto ao primeiro, assentou a Egr. Turma que a parcela não possui natureza salarial, já que paga para o trabalho e não pelo trabalho. Logo, decidiu que não integra a remuneração do Reclamante. Acerca da indenização, o Colegiado concluiu, com esteio no conjunto probatório dos autos, que não restou demonstrada a responsabilidade da Reclamada no alegado prejuízo sofrido pelo Autor, pois a iniciativa de abandonar o plano de saúde partiu dele próprio. Recorre de revista o Reclamante às fls. 191/198. Insiste em que a parcela relativa ao auxílio-alimentação tem natureza salarial e integra a remuneração para todos os fins. A esse respeito articula em torno de violação do art. 458 da CLT, contrariedade à Súmula nº 241 do TST e colaciona arestos para estabelecer o confronto de teses. Quanto à indenização pleiteada, aduz que teria comprovado que os danos sofridos decorreram de alteração ilícita no contrato de trabalho provocada pela Reclamada. Aponta violação dos arts. 468 da CLT; 186 e 927 do CCB. Logrou o Reclamante demonstrar divergência válida quanto à natureza jurídica do auxílio-alimentação, por meio do aresto às fls. 195/196, que exprime tese do TRT da 3ª Região no sentido de que o auxílio-alimentação integra o salário para todos os efeitos, conforme preceituam o art. 458 da CLT e Súmula 241 do TST. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais argumentos ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00418-2006-004-10-00-1

RECORRENTE Ana Paula Ferreira Coelho Lacerda
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 614 e 622) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 599/612, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada para deferir a compensação entre o pagamento das horas extras e a gratificação de função. Nas razões de recurso de revista (fls. 622/626), a Reclamante sustenta a impossibilidade da aludida compensação, indicando contrariedade às Súmulas 109 e 264 do TST e apontando afronta aos arts. 457, § 1º, da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal. Logrou a Reclamante demonstrar contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Em face de uma potencial contrariedade à Súmula nº 109 do TST, recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. **RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA** Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 614 e 628), representação (fl. 656) e preparo (fl. 655). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de a Obreira ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial; que esta somente deveria ser observada se preenchidos os requisitos do art. 224, § 2º, da CLT, situação não demonstrada nos autos. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada arguiu prejudicial de prescrição total e insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 641/644, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista da CEF (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00492-2006-003-10-00-1

RECORRENTE José Antônio Pereira Neves
ADVOGADO Paulo André Vacari Belone
RECORRIDO Rápido Santo Antônio Ltda. e Outro
ADVOGADO Alexandre da Silva Araújo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 239 e 241), representação (fl. 12) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 186). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 230/237, dentre outras questões, concluiu que incide, na espécie, a prescrição biennial prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal visto tratar-se o pedido de indenização por danos morais parcela nitidamente trabalhista. O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 241/252) assente na tese de que houve ofensa aos arts. 177 do CCB de 1916 e 2028 do CCB de 2002. Colaciona arestos. O segundo aresto de fls. 249, oriundo da SDI-I do TST, perfilha tese diametralmente oposta na medida em que expressa que a prescrição aplicada para o pleito de indenização por dano moral é a prevista no art. 177 do Código Civil. Desnecessário o exame dos preceitos apontados como violados, diante do que expressa a Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista, com fulcro no artigo 896, "a", da CLT. Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetem-se os autos ao c. Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00519-2006-006-10-00-5

RECORRENTE Helvia Terezinha de Araújo e Outra
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodriguez Alves Moreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 220 e 222) e representação (fls. 9, 10 e 11). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 204/206, complementado pela decisão às fls. 218/219, manteve a decisão vestibular que julgou improcedentes os pleitos iniciais. Consignou que o benefício havia

integrado o patrimônio jurídico somente dos trabalhadores que já o percebiam, na condição de aposentados, antes de sua supressão, ocorrida em fevereiro de 1995, tendo por base o disposto na OJ transitória nº 51 da SBDI- I/TST. Com efeito, tendo as Autoras se aposentado em abril e outubro de 2005, momento em que o benefício não mais integrava os proventos de complementação de aposentadoria, não fariam jus ao seu recebimento. Recorrem de revista as Reclamantes (fls. 391/411). Sustentam que o "auxílio-alimentação", benefício instituído por norma regulamentar da Empresa foi estendido aos aposentados, traduzindo-se, assim, em direito adquirido, não podendo vir a ser suprimido por ato unilateral do Empregador. Articulam em torno da ofensa aos arts. 5º, inc. XXXVI, e 173, § 1º, da Carta da República; 443, 444 e 468 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 51 do Col. TST. Transcrevem arestos visando a estabelecer o conflito de teses. Lograram as Reclamantes demonstrar contrariedade às Súmulas 51 e 288 do Col. TST, visto que o pagamento do auxílio-alimentação aos ex-empregados aposentados da Caixa Econômica Federal tem origem em norma interna da Empresa, pela qual estende-se o benefício aos aposentados e que se incorporou aos contratos de trabalho na forma do art. 468 da CLT. O fato de o benefício ter sido suprimido quando as Reclamantes encontravam-se na ativa não altera os seus direitos à incorporação nos proventos de aposentadoria visto que, à luz das Súmulas nº 51 e 288 do TST, a complementação de aposentadoria rege-se pelas normas em vigor na data da admissão do trabalhador e as cláusulas que revogam ou alteram vantagens somente atingirão os trabalhadores admitidos após tais modificações. Nesse sentido os seguintes precedentes daquela Superior Corte Trabalhista: RR-795/2004-014-08-00, DJ 25/8/2006; RR-93219/2003-900-01-00, DJ 25/8/2006. Nesse passo, a decisão da Egr. Turma contraria potencialmente o entendimento contido nas referidas Súmulas. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00533-2006-001-10-00-7

RECORRENTE Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB
ADVOGADO Afonso Assis Ribeiro
RECORRIDO José Caetano de Figueiredo Neto
ADVOGADO Alexandre Rocha de Castro

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 113; recurso apresentado em 12/02/2007 - fl. 114). Regular a representação processual (fl. 36). Satisfeito o preparo (fls. 89, 88 e 136). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE** Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 832 da CLT e 469, inc. I, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 104/111, rejeitou a preliminar de nulidade devido ao alegado vício formal da sentença sob o fundamento de que a remissão aos termos da fundamentação expendida no dispositivo, além de não haver norma legal que proíba tal medida, não traz prejuízo processual ao Litigante, de modo a não haver nulidade a ser declarada. Recorre de revista o Reclamado, às fls. 114/135, em que reitera o pedido de nulidade do julgado. Alega que a sentença, ao invés de fazer remissão aos termos da fundamentação, deveria ter discriminado as parcelas da condenação no dispositivo. Quanto ao art. 469, inc. I, do CPC, não se concebe nenhum ferimento ao seu texto na medida em que não há como denominar "motivos" as verbas discriminadas nos itens 2 e 4 (fls. 67/68) da r. sentença, mas verdadeira questão última do raciocínio do juiz; vale dizer, dizem respeito à "conclusão de seu silogismo, que constitui a premissa essencial objetiva, a base lógica necessária do dispositivo" (RJTESP 88/63 - apud Theotônio Negrão, fl. 533). De outra face, sabido que o dispositivo não abrange apenas a parte final da sentença, como também qualquer outro ponto que tenha o juiz eventualmente provido sobre os pedidos das partes. Por outro lado, não se vislumbra lesão ao art. 832 da CLT, pois, ao invés do que alega o Recorrente, a decisão guerreada atende aos ditames do preceito, ou seja, nela constam o nome das Partes, o resumo do pedido e da defesa, a apreciação das provas, os fundamentos da decisão e a respectiva conclusão. Por fim, inespecíficos os arestos colacionados, às fls. 117/118, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que teve como premissas a ausência de lei que proíba que o dispositivo de sentença faça indicação dos termos da fundamentação expendida e falta de prejuízo processual para o Litigante (Súmula nº 296/TST). **PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA** Alega a parte recorrente: - violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da CF; - divergência jurisprudencial. O Colegiado ratificou a r. sentença que rejeitou o requerimento de suspensão do feito até que os livros contábeis do Reclamado se tornassem disponíveis. Consignou que o cerne da questão não haveria de ser resolvido pela aparência formal da relação de trabalho, mas por força da primazia da realidade, que aponta na direção do liame de emprego. Não se vislumbra afronta aos incs. LIV e LV do art. 5º da Carta Magna, pois o Julgador indeferiu o adiamento do feito por entender que seria uma medida desnecessária, mormente porque, como se extrai da decisão atacada, a convicção judicial não se valeria unicamente dos referidos documentos, mas sim do que efetivamente ocorria no plano dos fatos, na realidade experimentada pelas Partes. Tal medida se dá em consonância com os ditames do art. 131 do CPC. A par disso, ao Réu foi garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, bem como oportunizados todos os meios de defesa admitidos na espécie, além do acesso ao duplo grau de jurisdição. Inespecíficos os arestos transcritos, às fls. 122/123, que não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula nº 296/TST). **VÍNCULO EMPREGATÍCIO** Alega a parte recorrente: - inexistência do vínculo de emprego com o Reclamante. Neste tópico a insurgência se encontra desfundamentada, porquanto o

Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do recurso de revista, nos termos do art. 896 da CLT, ou seja, não foi apontada violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, nem foi colacionado paradigma a fim de se possibilitar dissenso pretoriano. **REMUNERAÇÃO** Alega a parte recorrente: - que não pode ser considerada a remuneração do Obreiro apontada na inicial, sendo aquela que aponta nas razões de recurso. Neste ponto, também, o apelo se encontra desfundamentado pelos mesmos motivos lançados no tópico anterior. **CONCLUSÃO** Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00547-2006-002-10-00-7

RECORRENTE Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
ADVOGADOS Mário André Carvalho Machado E OUTROS
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
RECORRIDO Marineide Correia Lima
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 234 e 239), representação (fl. 246) e preparo (fls. 189 e 190). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 220/229, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada - CODEPLAN - e manteve sua condenação para responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante. Recorre de revista a CODEPLAN (fls. 239/245). Requer a reforma do julgado defendendo a impertinência da condenação subsidiária que lhe foi imputada. Indigita ofensa aos arts. 37, inc. XXI e § 6º, da Constituição da República; 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Intacto, assim, o dispositivo supra-referido. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica também violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00567-2006-012-10-00-5

RECORRENTE S.A. Correio Brasileiro
ADVOGADO Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
RECORRIDO Erivaldo de Sousa Oliveira
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO United Segurança Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 195 e 199), representação (fl. 144) e preparo (fl. 168/169 e 206). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 189/193, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e no mérito manteve a decisão de origem que condenou o segundo Reclamado - Correio Brasileiro -, de forma subsidiária, a responder pelo pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Obreiro. Nas razões de recurso de revista, o Reclamado sustenta que em nenhum momento restou comprovado que tivesse, efetivamente, se beneficiado da prestação de serviços do Autor. Insurge-se, ainda, contra a condenação subsidiária a ele imposta, acrescentando que a questão em debate estaria a tratar, em verdade, de uma "sucessão trabalhista". Aponta violência aos arts. 5º, II, da Carta Magna, 10 e 818 da CLT e 333 do CPC. Inicialmente, no tocante ao argumento de que não houve comprovação da prestação de serviços do Obreiro à Recorrente, tem-se que, no particular, o recurso não se viabiliza porquanto desfundamentado na medida em que deixou-se de apontar qualquer violação legal ou constitucinal, bem como não foram aduzidos arestos visando a estabelecer o conflito de teses. Quanto à alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme entendimento da excelsa Corte, em regra, tal somente ocorre de forma reflexa, de modo que não atende ao disposto na alínea "c" do artigo 896 da CLT. Por outro lado, não se reconhece a alegada violação dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, visto que não se discute a distribuição do ônus da prova, mas sim a valoração desta. No caso, a Egr. Turma concluiu, em razão da revelia e confissão, que a Recorrente "foi a tomadora dos serviços prestados pelo Obreiro", fl. 192. A pretensão é de revolvimento de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista. Aplicação da Súmula nº 126 do TST. Por fim, no que concerne à alegada existência de sucessão trabalhista, o Regional consignou inexistirem elementos capazes de revelar a assunção da atividade econômica na extensão preconizada pela norma de regência, não havendo, desta forma, falar, também aqui, em vilipêndio do art. 10 da CLT, por se tratar de questão que implica o revolvimento de provas, fato a esbarrar, mais uma vez, no óbice da Súmula 126/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00685-2005-017-10-00-4

RECORRENTE Edson Divino da Costa
ADVOGADO Joemil Alves de Oliveira
RECORRIDO Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADVOGADO Milton de Souza Coelho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 421 e 424) e representação (fl. 6). Deferida a assistência judiciária gratuita ao Autor. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 395/402, complementado às fls. 417/419, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade acidentária, considerando como termo inicial para sua concessão a data em que o Autor passou a receber o auxílio-doença. Por outro lado, indeferiu o pagamento da indenização por dano moral sob o fundamento de que não restou comprovada a conduta irregular da Reclamada para a lesão do Obreiro. Recorre de revista o Reclamante (fls. 424/428). Pretende que a estabilidade seja concedida a partir da data da demissão. Quanto à indenização por dano moral, busca demonstrar que houve culpa da Reclamada para o evento danoso. Aponta violação dos arts. 818 e 896 da CLT; 332 e 333 do CPC; 186 e 927 do CCB e 7º, XXVIII, da Constituição Federal. Indica contrariedade à Súmula nº 378 do TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 332 e 333 do CPC, visto que não se discute a distribuição do ônus subjetivo da prova. No caso concreto, a Egr. Turma conferiu razoável interpretação às normas que regulam a questão ao consignar que o período de estabilidade tem como parâmetro a data da concessão do auxílio-doença e não a data da demissão do Obreiro. Ademais, a decisão da Egr. Turma está em consonância com o disposto na Súmula nº 378 do TST. A conclusão de que a Reclamada não incorreu em dolo ou culpa para o evento danoso decorreu da análise dos fatos e da prova que levaram o juízo a descaracterizar os elementos impulsionadores da obrigação de reparação do dano, à luz dos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186, 187 e 927 do CCB. A pretensão é de revolvimento dos fatos e provas. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Tratando-se de pedido que envolve o revolvimento de fatos e provas deixa-se de estabelecer o conflito pretoriano pretendido. A discussão em torno da aplicação do disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal carece do devido prequestionamento. Por fim, o art. 896 da CLT não é fundamento para a pretensão do Autor. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00697-2005-101-10-00-1

RECORRENTE Exata Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda.
ADVOGADO Emílio Ribeiro
RECORRIDO Lindomar Santiago dos Santos
ADVOGADO Aderaldo de Moraes Leite

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 181 e 185), representação (fls. 15 e 184) e preparo (fls. 138/139). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 195/200, manteve a r. sentença que julgou incabível a ação anulatória proposta em face da adjudicação homologada nos autos de outro processo. Consignou o Colegiado que a pretensão ora apresentada pela Autora não diz respeito aos ditames do art. 486 do CPC, mas apenas a utilizar outro meio para reparar dano causado por sua própria inobservância ao lapso temporal que lhe era assegurado nos embargos apresentados na execução. De outra face, gizou que caberia à Autora argüir a alegada nulidade nos próprios autos principais na primeira oportunidade em que lhe coubesse manifestar. A Recorrente, às fls. 206/211, assevera que a via eleita se justifica dada a impossibilidade de ajuizamento da ação rescisória, uma vez que almeja anular a arrematação e adjudicação realizadas sem observância legal e sem que se tenha adentrado no mérito das questões lá levantadas. Alega que, além disso, as nulidades foram argüidas, mas não foram apreciadas, o que autoriza o manejo da ação anulatória. Indigita violação do art. 486 do CPC. Não se vislumbra a alegada lesão ao preceito em tela porquanto a conclusão turmária no sentido de ser incabível o meio utilizado pela Executada para atacar o prejuízo a que ela mesma deu causa por ter aforado intempestivamente os embargos à adjudicação constitui razoável interpretação do art. 486 da Lei de Ritos. Incidência da Súmula nº 221/II/TST. Por outro lado, a tese regional de que a arguição de nulidade deveria ter-se dado nos próprios autos principais, por ter sido a primeira oportunidade para falar nos autos, corresponde à exata leitura do art. 795 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00701-2005-017-10-00-9

RECORRENTE Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADVOGADO Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira
RECORRIDO Francisco Hélio de Barros
ADVOGADO Maurício de Freitas

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1086/1087), representação (fl. 233) e preparo (fls. 1000 e 1106). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1079/1089, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras e horas in itinere - este pedido foi conhecido de forma parcial. Recorre a INFRAERO pelas razões de fls. 1088/1105 alegando, exclusivamente,

divergência jurisprudencial para a qual transcreve arestos. O Regional, no tocante às horas extras, entendeu recair sobre a Reclamada o ônus de comprovar a suas alegações tendo em vista a aplicação, ao caso, da disposição contida na Súmula 338, III/TST, ante a verificação de anotação dos registros de frequência de forma rígida, ônus do qual não se desvincilhou. Por outro lado, considerou que o depoimento da testemunha autoral foi hábil a corroborar a tese obreira. Já no tocante às horas in itinere a decisão colegiada baseou-se na prova testemunhal, bem como no disposto na Súmula 90, I/TST. Pela leitura dos arestos transcritos no bojo do apelo percebe-se que, em momento algum, a questão alusiva à aplicação das Súmulas 90, I, e 338, III, ambas do Col. TST foi sequer tangida pelos paradigmas, fato a torná-los inservíveis ao fim colimado em face da sua inespecificidade. Ôbice, pois, à revista pelo disposto na Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00883-2005-017-10-00-8

RECORRENTE Maria do Socorro Sindeaux Lima Braga
ADVOGADO Romes Gonçalves Ribeiro
RECORRIDO RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 278 e 280), representação (fl. 16) e preparo (fl. 189). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 266/276, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso da Reclamante. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 390 do TST. Nas razões de recurso de revista, a Reclamante redargüi a nulidade da sentença por cerceamento de defesa. No mérito, pretende a reintegração no emprego. Aponta violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se verifica a violação do art. 5º, LV, da CF, visto que o Juiz não está obrigado a ouvir todas as testemunhas e analisar todos os documentos trazidos como prova, mas sim, na direção do processo, deve apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indicando na sentença os motivos que lhe lhe formaram o convencimento. No caso concreto, verifica-se que a Egr. Turma, ao rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, explicitou os motivos determinantes que levaram o juízo a indeferir a produção de provas testemunhal e documental. No mérito, na esteira da jurisprudência da Colenda Corte, as empresas públicas e as sociedades de economia mista podem dispensar, sem motivação, os servidores celetistas, ainda que admitidos por concurso público, de modo que a decisão da Egr. Turma está em consonância com a Súmula nº 390, II, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00930-2005-019-10-00-6

RECORRENTE Pedro Alves Torres
ADVOGADO Jesumar Sousa do Lago
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 412 e 415)e representação (fl. 8). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 399/411, aplicou a prescrição biennial prevista no art. 7º, XXIX, da CF/88 e extinguiu o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC. Recorre de revista o Reclamante com esteio na alínea "a" do art. 896 da CLT. Defende a aplicação, à espécie, das regras estabelecidas pelo Código Civil no que pertine ao prazo prescricional. Transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. A controvérsia sobre a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que detém natureza trabalhista a indenização por danos moral e material com suporte em acidente de trabalho em face do empregador, subordinando-se a pretensão obreira aos prazos prescricionais estabelecidos nos moldes constitucionais - inc. XXIX do art. 7º da Carta Magna - (e.g., TST-RR-1365-2002-193-05-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, Ac. 4ª T., DJ de 5.5.2006; TST-AIRR-22-2002-118-15-40, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, Ac. 5ª T., DJ de 20.4.2006; ERR- 449.827, Rel. Min. João Oreste Dalazen, Ac. SBDI-I, DJ de 7.6.2002; TST-ROAR-39274-2002-900-03-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, Ac. SBDI-I, DJ de 13.12.2002). Por conseguinte, o regular trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do Col. TST. Recebo, pois, o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00931-2005-007-10-00-0

RECORRENTE Irene Costa Silva de Sá
ADVOGADO Paulo Ayrton Campos
RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Dalmo Rogério S. de Albuquerque

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 214 e 216) e representação (fl. 8). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 210/212, manteve a decisão vestibular que extinguiu o processo, com resolução do mérito,

nos termos do art. 269 do CPC. Concluiu, ainda, que não houve cerceamento de prova visto que restou precluso o requerimento de intimação de testemunha formulado pela Reclamante. Recorre de revista a Reclamante. Suscita a nulidade do julgado por cerceamento de defesa e colaciona arestos para o conflito pretoriano. Não se reconhece a nulidade por cerceio de defesa porquanto o Juiz, dirigente do processo, apreciará livremente as provas e formará seu convencimento motivadamente. Ademais, a Egr. Turma consignou que a ata de audiência à fl. 71 facultou às Partes arrolarem suas testemunhas no prazo de 5 dias e que somente na data designada para a audiência de instrução, quando já decorrido o prazo legal, a Reclamante requereu intimação de uma testemunha (fl. 165). Assim, precluso o requerimento, não há falar em cerceamento de defesa. Neste contexto, infirmar o entendimento da Egr. Turma somente seria possível com o reexame de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista (Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Por outro lado, os arestos colacionados às fls. 217/222 não prestam para o fim pretendido. O primeiro, à fl. 218, é oriundo de Turma do TST, fonte não autorizada pelo art. 896, alínea "a", da CLT. Os demais são inespecíficos, pois não tratam de caso em que a petição de requerimento de testemunha tenha restado preclusa. A incidir a Súmula 296, inc. I, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01038-2005-009-10-00-5

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodriguez Alves Moreira
RECORRIDO Joel Almeida da Costa
ADVOGADO Marco Aurélio de Moraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 348/349), representação (fl. 378) e preparo (fl. 350). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 312/320, complementado às fls. 344/347, manteve a r. sentença que concluiu não configurado o maior grau de fidúcia no exercício das funções exercidas pelo Autor, tal como preconizado no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Reclamante perceber gratificação não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo de Especialista, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada argüi a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, LV, LIV, 93, IX, da Constituição Federal; 458, II, 535 do CPC e em arestos. Repisa a questão em torno da existência de prescrição, com fincas em violação dos arts. 11, I, da CLT e 7º, XXIX, da Carta Magna. Outrossim, insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, e 7º, XXVI, e 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 364/366, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). A Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01116-2005-006-10-00-2

RECORRENTE Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal - SINDPD-DF

ADVOGADO Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 863; recurso apresentado em 09/02/2007 - fl. 864). Regular a representação processual (fl. 806). Satisfeito o preparo (fl. 784). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula nº 406/TST; - violação do art. 5º, inc. I, da CF; - violação do art. 267, inc. VI, do CPC. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 826/842, modificou a r. sentença para reconhecer a legitimidade passiva do Reclamado para responder à ação de repetição de indébito apenas quanto ao valor relativo aos honorários advocatícios a ele pagos. Alega a Recorrente que o SINDPD-DF deve figurar na lide como substituto processual. Tendo em vista o decidido no tópico precedente, resta prejudicada, nesta assentada, a análise do tema ora ventilado na revista, ante o disposto na Súmula nº 285/TST. REPETIÇÃO DE INDEBITO Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 5º, caput e inc. XXII, e 170, inc. II, da CF; - violação dos arts. 876, 884 e 885 do CCB/2002; e 964 do CCB/1916; - divergência jurisprudencial. O Egr. Colegiado, com arrimo no Verbete nº 7 deste Tribunal, julgou improcedente o pleito de repetição de indébito dos honorários advocatícios percebidos pelo Reclamado por força de decisão transitada em julgado posteriormente rescindida. A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o se-

guimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 888/892, proveniente do Egr. TRT da 4ª Região, no sentido de que os valores percebidos em decorrência de decisão posteriormente rescindida por ação rescisória devem ser restituídos por meio de repetição de indébito. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01126-2005-012-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodriguez Alves Moreira
RECORRIDO Vágner Rondon Ribeiro da Silva
ADVOGADO Euler Rodrigues de Souza

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 361 e 362), representação (fls. 365 e 366) e preparo (fl. 364). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 317/329, complementado pela decisão às fls. 355/359, manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Concluiu que o simples fato de o bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do empregado. Por fim, aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por considerar protelatórios os embargos às fls. 338/344. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada arguiu a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fins em ofensa aos arts. 5º, incs. LV e LIV, 93, inc. IX, da Constituição Federal; 458, inc. II, 535 do CPC e em arestos. Outrossim, insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 224, § 2º, da CLT; 5º, incs. II e XXXVI, 7º, inc. XXVI, 37, inc. II, da Carta Política; 110 do CCB; 538, parágrafo único, do CPC; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. A Reclamada, desde a contestação, acena com a tese de que o cargo e a jornada do Reclamante tinham previsão no PCC a que ele aderiu espontaneamente. Todavia, tal premissa não foi analisada pelo Regional, sequer quando instou por meio dos declaratórios opostos. Nesta quadra, resta configurada ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal por negativa de prestação jurisdicional. As demais matérias ventiladas no recurso têm sua apreciação prejudicada nesta assentada, a teor da Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "c"). Ao Recorrido, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01161-2005-020-10-00-3

RECORRENTE Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO Giovanni Simão da Silva
RECORRENTE Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior
RECORRIDO Regina Coeli Pennafort de Brito
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL. TEMAS ESPECÍFICOS Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 589, 657 e 658), representação (fls. 102 e 104) e preparo (fls. 520, 521 e 686). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 570/588, complementado às fls. 649/656, rejeitou as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva do Banco do Brasil. No mérito, afastou a prejudicial de prescrição mediante a aplicação da Súmula nº 327 do TST, negou provimento ao recurso ordinário do Banco do Brasil e deu parcial provimento ao da Previ para determinar que os cálculos da complementação de aposentadoria da Autora e a apuração da remuneração mensal para fins de obtenção da média duodecimal obedecam às regras do Estatuto de 1967. Quanto aos demais temas veiculados nos recursos ordinários, concluiu que a alteração promovida com a adoção do novo plano de benefícios não é mais benéfica que as normas vigentes à época da admissão, de modo que aplicou o entendimento contido nas Súmulas nºs 51, I, e 288 do TST. Nas razões de recurso de revista, a Previ arguiu a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que este não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos. Acerca do tema, aponta violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. A prestação jurisdicional poi plena, pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). RECURSO DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL. TEMAS ESPECÍFICOS. Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 589 e 594), representação (fls. 538 e 539) e preparo (fls. 536, 537 e 628). Pressupostos específicos Preliminar de ilegitimidade passiva A Egr. 1ª Turma reconheceu a legitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo da presente ação sob o fundamento de que a vinculação da Recorrida com a Previ é decorrente

do contrato de trabalho mantido com o Banco do Brasil, o qual é patrocinador do Plano. Por conseguinte, o Reclamado tem legitimidade e interesse para contestar a ação, nos exatos termos do art. 3º do CPC, emergindo daí sua legitimidade passiva. Nas razões de recurso de revista, o Banco alega que não é responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria sob a justificativa de que o contrato de trabalho extinguiu-se com a aposentadoria. Não se conforma com a condenação solidária que lhe sobejou. Aponta violação dos arts. 114 do CCB e 267, VI, do CPC. Não se reconhece a alegada violação do art. 267, VI, do CPC, pois a controvérsia envolve o pagamento de complementação de aposentadoria devida pela entidade de previdência privada instituída pelo Banco e decorrente do contrato de trabalho, o que confirma sua legitimidade passiva. O art. 114 do CCB, por seu turno, não guarda relação com os temas relativos à responsabilidade solidária ou ilegitimidade passiva. Pertinência da Súmula 297 do TST. RECURSOS DE REVISTA DO BANCO DO BRASIL E DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA - TEMAS COMUNS Nas razões de recurso de revista, os Reclamados insistem na preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, não se conformam com a condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Apontam violação dos arts. 5º, II, XXXV e XXXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal; 444, 468 e 818 da CLT; 17, 18 e 68 da Lei Complementar nº 109/2001. Indicam contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST. Colacionam arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A Caixa de Previdência aduz, ainda, ofensa aos arts. 333 do CPC e 818 da CLT ao argumento de que a Recorrida não demonstrou a ocorrência de prejuízo advindo da adoção do novo Estatuto. Relativamente à incompetência da Justiça do Trabalho, não há falar em violação do art. 114 da Constituição Federal, notadamente a partir da vigência da EC nº 45, visto que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego. Também não se reconhece a violação do art. 202, § 2º, da Carta Política, pois não trata da competência da Justiça do Trabalho. Quantos aos arestos colacionados na revista, a tese neles trazida está superada pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Precedentes: E-RR-452/2000-481-01- 00, A-E-RR-438/2003-013-08-00). A violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, em regra, ocorre de forma reflexa em face da violação de norma infraconstitucional (art. 896, "c", da CLT). Por outro lado, foi garantido às Reclamadas o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Intacto o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Também não se reconhece a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 2º, da Constituição Federal; 6º da LICC; 444 e 468 da CLT, visto que foram preservadas, em benefício da Autora, as normas vigentes à época da sua admissão no Banco em face da incorporação ao contrato de trabalho. Os arestos trazidos para o confronto emitem tese superada na jurisprudência do C. TST, consubstanciada nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Por outro lado, não se configura a contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, pois, conforme consignado pela Egr. Turma (fl. 584), na hipótese não há coexistência de estatutos, mas sucessão destes, logo, não se aplica o item II do verbete em comento. Incólumes, por fim, os arts. 333 do CPC e 818 da CLT, pois constou do acórdão recorrido que o prejuízo alegado pela Autora restou demonstrado nos autos já que constatada a alteração da base de cálculo do benefício, a ampliação do período de apuração, o novo teto e o novo percentual de contribuição, que passou de 5% para 8% (fl. 583). Rever tal conclusão implica o revolvimento de provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento a ambos os recursos de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01186-2005-007-10-00-7

RECORRENTE Marluce dos Santos Lima
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa
RECORRIDO Marluce dos Santos Lima
ADVOGADO Cornélio Júnior Rosa

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 378; recurso apresentado em 12/02/2007 - fl. 379). Regular a representação processual (fl. 8). Dispensado o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA Alega a parte recorrente: - contrariedade às Súmulas nºs 102, inc. VI, e 347/TST; - violação dos arts. 224, § 2º, e 468 da CLT. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 350/362, complementado às fls. 373/377, em sede declaratória, concluiu, em face da confissão obreira, configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT, razão por que afastou a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras. Recorre de revista a Reclamante, às fls. 379/388, assente na tese de que as funções por ela exercidas autorizam o reconhecimento da realização de labor elasticido sem a devida contraprestação. Alega vulneração aos arts. 224, § 2º, e 468 da CLT; contrariedade às Súmulas nºs 102, VI, e 347 do Col. TST; e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. O Regional, ao constatar a existência de confissão real por parte da Autora, no sentido de estar enquadrada na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, entendeu haver se tornado incontroverso o fato de ela exercer função gravada de especial fidúcia, não fazendo, assim, jus ao pagamento de jornada elasticida. Dessa forma, ao contrário do alegado, as disposições contidas no art. 224, § 2º, da CLT foram observadas. Ainda que assim não fosse, a análise da prova oral transcrita na decisão atacada demonstra que o enquadramento jurídico dado pelo Colegiado foi correito. De toda forma, rever as efetivas atribuições por ela de-

senvolvidas é questão probatória, procedimento vedado na atual fase, a teor da Súmula nº 126/TST. Nesse passo, intocável, também, a Súmula nº 102, VI, do Col. TST. Por sua vez, em relação ao art. 468 da CLT, verifica-se que não foi emitida tese acerca de eventual alteração ilícita do contrato de trabalho, o que torna inviável a revista, no particular, ante o disposto na Súmula nº 297/TST. O mesmo destino segue a Súmula nº 347/TST, pois estranho aos autos o debate pertinente ao cálculo de apuração de horas extras habitualmente prestadas. Os arestos colacionados são inservíveis ao fim colimado porquanto provenientes de Turma do Col. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo consolidado. CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01202-2005-004-10-00-2

RECORRENTE Maurício Pereira de Paiva
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
RECORRIDO União
PROCURADOR Edvard de Freitas Machado
RECORRIDO INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
ADVOGADO Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 767 e 769) e representação (fl. 12). O Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 641). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 724/731, complementado às fls. 763/766, manteve a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Concluiu o Colegiado, com esteio na prova produzida, que o Reclamante era cooperado da INFOCOOP, afastando, assim, a relação de emprego alegada na inicial. Recorre de revista o Demandante, às fls. 769/779, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, assente na tese de que as provas dos autos não foram devidamente analisadas pois ele teria comprovado a irregularidade da constituição da Cooperativa bem como a presença dos requisitos que configuram o liame empregatício. Acena com a violação dos arts. 2º, 3º, 4º e 9º da CLT e traz arestos para estabelecer o confronto de teses. A decisão turmária deste Regional decorreu do exame do conjunto probatório produzido nos autos, que demonstrou a livre adesão do Autor à INFOCOOP bem como sua compreensão quanto ao fato de tratar-se de cooperativa e não relação de emprego (fl. 727). Consignou, ainda, a Egr. Turma, que a prova documental e a própria confissão do Autor revelaram a inexistência de subordinação jurídica e a percepção de sobras de lucros e não pagamento de salário. Desse modo, concluiu que não havia vínculo de emprego entre as Partes. Quanto à regularidade da constituição da INFOCOOP, assentou o Órgão fracionário que o Recorrente não logrou demonstrar a existência dos vícios alegados. Assim, qualquer discussão, neste momento processual, seja acerca da existência da fraude alegada pelo Autor, seja sobre o vínculo empregatício, exigiria o revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que é desfo a teor da dicção da Súmula nº 126 do Col. TST. Não há falar, portanto, em violação aos preceitos legais invocados ou divergência jurisprudencial apta ao processamento do apelo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01249-2005-802-10-00-9

RECORRENTE Ministério Público do Trabalho
ADVOGADO Carlos Eduardo Azevedo Lima
RECORRIDO Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
ADVOGADO Gilberto Batista de Alcântara
RECORRIDO Sindicato das Empresas de Asseio Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás e Tocantins - SEAC-GO/TO
ADVOGADO Luiz Gustavo de Cesaro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aquele atinente a prazo (fls. 421/422 e 390). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 369/375, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho por concluir que os pedidos afetos à nulidade de cláusulas convencionais não se enquadrava na adequação da ação civil pública. Outrossim, relativamente à tutela inibitória e dano moral coletivo, consignou que não era o caso do Judiciário intervir em virtude da flexibilização das condições de trabalho previstas na Constituição Federal. Recorre de revista o Autor (fls. 390/416) assente na tese de que o entendimento esposado no v. acórdão regional viola os arts. 6º, VII, "a" e "d", 83, III, IV, da LC 75/83; 5º, II, XX, XXXV, 8º, V, 127, 129, III, da Constituição Federal; 83 da Lei 8078/90; 21 da Lei 7347/85. Colaciona arestos. De fato, no que tange ao pedido de nulidade de cláusulas convencionais por meio de ação civil pública, há demonstração de dissenso pretoriano válido a partir dos arestos às fls. 397/398, oriundos da 24ª Região (acórdão 1222/96) e à fl. 404, oriundo da 4ª Região, que adotam tese antagônica à expendida na instância percorrida. Nesse passo, à luz da Súmula 285 do TST, deixo de apreciar as demais matérias ventiladas no apelo, nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao c. Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01258-2005-015-10-00-0

RECORRENTE Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO Tatiana Cristina Araújo Pereira
RECORRIDO João Célio Pinto Brandão
ADVOGADO Leonardo Miranda Santana

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 400 e 407), representação (fl. 435) e preparo (fls. 336, 337 e 434). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 391/398, rejeitou a prejudicial de prescrição e manteve a sentença que deferiu ao Autor o pagamento de horas extras. Concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija a fidúcia preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insiste na prescrição total à luz da Súmula 294 do TST e nos arts. 7º, XXIX, da Carta Política e 11 da CLT, bem como em arrestos para o confronto de teses. Insurge-se, ainda, contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC, 110 do CCB e contrariedade à Súmula nº 102 do TST. Junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição do Autor na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 419/421, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista da CEF (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01274-2005-002-10-00-7

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRENTE Dilson Barros Maciel
ADVOGADO José Eymard Loguércio
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 478 e 483) e representação (fl. 6). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 468/477, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada para deferir a compensação dos valores devidos a título de horas extras de modo a serem apuradas com base no cargo comissionado de seis horas diárias, deduzindo-se do valor devido a diferença entre a gratificação prevista para a jornada de oito horas e a que seria paga pela prestação de seis horas. Do assim decidido o Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 483/487) por meio do qual alega que o entendimento regional viola os arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 457, § 1º, da CLT, bem como contraria a Súmula nº 109 do TST. Logrou o Reclamante demonstrar contrariedade à Súmula nº 109 do TST, porquanto expressa que o bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que recebe gratificação de função, não pode ter o salário compensado com o valor daquela gratificação. Recebo o recurso de revista obreiro (art. 896, "a", da CLT). À Caixa Econômica Federal, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 514 e 516), representação (fls. 480/481) e preparo (fls. 543/544). Pressupostos específicos No tocante às horas extras, a Egr. Turma manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária sob o fundamento de que não restou configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de o Obreiro ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Nas razões de recurso de revista (fls. 516/541), a Reclamada arguiu prejudicial de prescrição com fincas na Súmula 294 do TST e no art. 7º, XXIX, da Carta Política, bem como em arrestos para o confronto de teses. Outrossim, insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência específica ao colacionar o aresto às fls. 530/532, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Recebo o recurso de revista da CEF (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01325-2005-103-10-00-5

RECORRENTE Viviane Alves de Araújo
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do D.F. - SEBRAE/DF
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO Zay2 Sistemas e Informação Ltda.
ADVOGADO Nilton Rodrigues de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 194 e 195) e representação (fl. 13). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 181/188, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada para, reformando a sentença, afastar a responsabilidade subsidiária sob o fundamento de que, em se tratando de empresa contratada para executar serviços técnicos especializados mas não naturais às atividades da contratante e, sendo essa atividade exercida de forma independente ou autônoma, inclusive fora das dependências da entidade jurídica que a contratou, não há que se falar na incidência da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a Empregada (fls. 195/210). Assevera que o SEBRAE deveria ser condenado de forma subsidiária, porque restou cabalmente comprovado que prestava serviços diretamente à tal Tomadora de mão-de-obra. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e transcreve arrestos para o cotejo de teses. Quanto ao argumento acerca do cabimento da responsabilidade subsidiária, consignou o Regional, mediante a análise das provas juntadas aos autos, que os serviços contratados pela segunda Reclamada eram especializados, não estando vinculados à atividade fim ou meio desenvolvida por ela. O depoimento transcrito no acórdão aponta que a Reclamante, no período em que esteve trabalhando em projetos para a segunda Reclamada - SEBRAE -, também executava projetos em outra empresa, restando evidente que a Obreira jamais prestou serviços diretamente à segunda Reclamada, não mantendo, portanto, relação de prestação de serviços com ela. Tal premissa não se coaduna com a hipótese inserta na Súmula 331, inc. IV, do TST. Por outro lado, fica inviabilizado o confronto de teses porquanto os arrestos às fls. 207/209 deservem ao fim colimado por serem oriundos de Turma do Col. TST, desatendendo ao comando inscrito no art. 896, "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01381-2005-102-10-00-3

RECORRENTE Consórcio Construtor CMT
ADVOGADO Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
RECORRIDO Domingos Araújo da Costa (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Pedro Alves da Silva Filho

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 272; recurso apresentado em 12/02/2007 - fl. 273). Regular a representação processual (fl. 31). Satisfeito o preparo (fls. 234, 235 e 278). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ESTABILIDADE PROVISÓRIA Alega a parte recorrente: - violação do art. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT da CF; - violação do art. 165 da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 260/270, com supedâneo na prova oral, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e manteve a r. sentença que reconheceu a estabilidade provisória do Reclamante na condição de cipeiro, com a conseqüente indenização pelo período correspondente a 25/10/2005 até 9/8/2007, em face da impossibilidade de reintegração do Autor decorrente da recusa empresarial. Recorre de revista o Reclamado (fls. 273/277). Insiste em que o Reclamante não faz jus ao período estável ante a inexistência de despedida arbitrária, uma vez que fundada em razões econômicas, financeiras e em virtude da extinção da função de "armador". Aponta ofensa aos arts. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT e 165 da CLT. Não há como se aferir ofensa à literalidade dos arts. 10, inc. II, alínea "a", do ADCT e 165 da CLT na medida em que o Colegiado lastreou-se no suporte fático-probatório (prova testemunhal), o qual comprovou que o Reclamante fora eleito membro titular da CIPA e despedido sem que restassem demonstradas razões de ordem econômica, financeira e a extinção da função exercida pelo Autor. Para decidir de modo diverso seria imprescindível revolver fatos e provas. Todavia, é cediço que nesta fase extraordinária é defeso reexaminá-las ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01394-2005-102-10-00-2

RECORRENTE Rosângela Gomes de Godoi
ADVOGADO Osvaldo Elias da Silva
RECORRIDO RR Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADVOGADO José Gonçalves de Lacerda

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 132/134) e representação (fl. 7). A Recorrente é beneficiária da justiça gratuita (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 123/131, reformou a sentença e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial, não reconhecendo os requisitos indispensáveis para a comprovação do vínculo empregatício. Recorre de revista a Reclamante (fls. 134/141). Requer a reforma do julgado para ver reconhecido o vínculo de emprego. Colaciona aresto para o confronto de teses. O paradigma lançado às fls. 136/141, oriundo do TRT da 3ª Região, não apresenta fonte de publicação ou repositório autorizado de jurisprudência, logo, não atende às exigências contidas na Súmula nº 337 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO O Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ms/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01430-2005-103-10-00-4

RECORRENTE Sistema Médico de Hospitalização Domiciliar Ltda.
ADVOGADO Nixon Fernando Rodrigues
RECORRIDO Irlane Clécia Ferreira Costa
ADVOGADO Zuleia Vital

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 195 e 197), representação (fl. 44) e preparo (fls. 132 e 221). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 168/178, complementado às fls. 191/193, reconheceu o vínculo empregatício entre a Reclamante a empresa Inter Lar Sistema Médico - Hospitalização Domiciliar Ltda. porquanto, à luz da prova oral, restou demonstrado que não havia trabalho autônomo, mas efetiva relação de emprego, com todos os requisitos do art. 3º da CLT, a despeito da documentação trazida para dar guarida à tese de adesão espontânea da Autora como cooperada. Recorre de revista a Reclamada (fls. 197/220) assente na tese de que o Regional violou os arts. 3º, I, 5º, II, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, LV, 170, parágrafo único, 174, § 2º, 187, VI, 192, VIII, todos da Constituição Federal. Outrossim, invoca os arts. 3º, 5º e 9º da Lei 5.764/71; 9º e 442, parágrafo único, 818, da CLT; 884 do CCB, bem como os arts. 133, I, 134, 295, I, VI, parágrafo único, I, II, III, 267, VI, 333, I, do CPC. Colaciona arrestos. Acerca da prefacial de inépcia da inicial o apelo não se viabiliza visto que o Regional foi enfático em afastar qualquer das hipóteses legais para a configuração do vício dito existente. A interpretação dada pelo Colegiado, com efeito, não fere a literalidade dos arts. 295, I, VI, parágrafo único, I, II, III, 267, VI, do CPC. Inteligência da Súmula 221 do TST. Relativamente ao alegado cerceio de defesa, intocável se mostra o art. 5º, LV, da Carta Política porquanto a matéria não foi trazida à baila na instância percorrida, a carecer do devido prequestionamento (Súmula 297/TST). Sob a ótica da alínea "c" do permissivo consolidado, a revista não se viabiliza: o art. 5º, II, da Carta Magna, por aludir ao princípio da legalidade, não comporta ofensa direta ao seu texto, mas apenas por via reflexa ante a necessidade de prévia vulneração a norma inferior. Em relação ao art. 5º, XVIII, da Lei Maior, não restou violado porque foi preservado o direito de associação à cooperativa, existindo apenas vedação de utilizar cooperados como se empregados fossem. Nesse sentido também está intocável o art. 9º Celetário. Quanto aos arts. 90 da Lei 5.764/71 e 442, parágrafo único, da CLT, não se cogita de afronta a tais preceitos porque não autorizam a conduta da Reclamada, apenas geram presunção relativa de inexistência de vínculo empregatício. Em relação aos arts. 174, § 2º, da Carta Política e 4º, X, da Lei 5.764/71, não estão ofendidos na medida em que o estímulo ao cooperativismo sério está garantido por lei, mas não há autorização para atuação incorreta de cooperativas. A luz das premissas fáticas delineadas no decisum, incólumes os preceitos indigitados. No concernente aos arts. 3º, I, 5º, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, 170, parágrafo único, 187, VI, 192, VIII, todos da Constituição Federal, bem como os arts. 3º, 5º da Lei 5.764/71; 884 do CCB; 333, I, do CPC e 818 da CLT, à míngua de prequestionamento, esbarram no óbice da Súmula 297 do TST. Nessa esteira, os arrestos colacionados acerca do ônus da prova não se prestam para o pretendido confronto pretoriano. A questão alusiva ao vínculo empregatício foi decidida com esteio no conjunto probatório produzido, cuja transcrição de depoimentos no acórdão demonstra realmente que o enquadramento jurídico feito ao caso, com supedâneo nas disposições dos arts. 2º e 3º da CLT, não fere qualquer norma - nem mesmo a Súmula 331 do TST -, mas se mostra consentâneo com toda a sistemática de preceitos e princípios trabalhistas, inclusive o da primazia da realidade. Os arrestos colacionados, por seu turno, deservem ao fim colimado porque lastreados em premissas fáticas diversas à dos autos, sem, ainda, enfrentarem todos os fundamentos adotados pelo Regional (aplicação das Súmulas 296, I e 23 do TST). No tocante à confissão da Reclamante de que teria dito ter pedido demissão, o Colegiado foi enfático em consignar que não houve tal declaração (fl. 192) a ela desfavorável, porquanto se limitou a dizer que "deixou de laborar para a Reclamada após o paciente cuidado por ela ter sido transferido para um asilo." De fato, a exegese hermenêutica assinalada pelo Órgão Fracionário não fere a literalidade dos dispositivos legais que regem a matéria. Por derradeiro, no que diz respeito à multa prevista no art. 477 da CLT (citada à fl. 218) inexistiu interesse da Reclamada em recorrer, por ausência de sucumbência. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00245-2005-013-10-00-1

RECORRENTE Emege Produtos Alimentícios S.A.
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO Massa Falida da Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda. (Ela Distribuidora Ltda.)
ADVOGADO Amauri Antonello
RECORRIDO Paulo Sérgio de Mendonça
ADVOGADO Franciana Pereira Matos

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 310; recurso apresentado em 07/02/2007 - fl. 311). Regular a representação processual (fl. 59). Satisfeito o preparo (fls. 206, 209 e 280). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA Alega a parte recorrente: - violação do art. 5º, inc. II, da CF; - violação dos arts. 265 do CCB e 2º, § 2º, da CLT. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 250/257, complementado pela decisão às fls. 305/308, manteve a decisão vestibular que condenou solidariamente a segunda Reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas em favor do Obreiro em razão do reconhecimento de formação de grupo econômico. Recorre de revista a segunda Reclamada. Insiste na tese de que a relação entre as

Empresas era meramente comercial, sem qualquer ingerência na contratação, demissão ou controle de trabalhadores entre primeira e segunda Reclamadas. Por fim, requer, no caso de manutenção da decisão, a exclusão da multa prevista no art. 467 da CLT. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002- 900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT descabe análise de violação à legislação infraconstitucional. Ademais, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, importaria, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial. MASSA FALIDA - ART. 467 CLT Alega a parte recorrente: - contrariedade à OJ 314, SDI-I/TST; - violação do art. 467 da CLT. Consta do v. Acórdão: No tocante à alegada ofensa ao art. 467 da CLT e contrariedade à OJ 314 da SBDI-1 do TST, o recurso de revista não prospera uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. Não obstante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional. CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00301-2006-015-10-00-1

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADOS Nilton Correia E OUTROS
RECORRIDO Priscilla Fraga Silva Ferreira
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 144 e 152) e representação (fls. 147, 148 e 163). Consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, o preparo é dispensável. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 130/142, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi assegurada à Reclamada ampla oportunidade de se manifestar, acrescentando que a condenação não decorreu da ausência de defesa, mas sim da sua responsabilidade subsidiária. Rejeitou, também, as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. Manteve, sob o fundamento da Súmula 331, IV, do col. TST, a condenação subsidiária da Reclamada ao pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada expressa seu inconformismo em relação à condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 37, II, XXI e § 6º, 114 da Constituição Federal; 71 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Urge assinalar que a mera indicação, à fl. 155, do art. 5º, LV, da Carta Política sem os fundamentos específicos não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que o referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. Quanto à indigitada afronta direta ao art. 5º, II e XXXV, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza visto que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta aos seus textos. A alegada violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. Intacto o art. 37, II, da Constituição Federal visto que não alude à hipótese dos autos, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Impende gizar que o v. acórdão se mostra consentâneo com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual a revista encontra óbice no § 5º do permissivo consolidado. O art. 37, § 6º, da Carta Política trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ECT, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Em relação à alegada violação do art. 114 da Carta Magna, que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho, a matéria não foi debatida pela Egr. Turma. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição ou contrariedade à súmula do Col. TST. Desse modo, despicienda a análise de eventual violação dos dispositivos infraconstitucionais apontados, bem como a análise dos arestos trazidos com fim de estabelecer o confronto de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ms/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00306-2006-015-10-00-4

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Nilton Correia
RECORRIDO Ivanilza de Souza Macedo
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Ênio Carlos de Almeida Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 137 e 143) e representação (fl. 140 e 140-verso). O preparo é dispensável consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 129/135, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada. Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi assegurada à Reclamada ampla oportunidade de se defender. Rejeitou, também, as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. Manteve, sob o fundamento da Súmula 331, IV, do col. TST, a condenação subsidiária da segunda Reclamada ao pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista, a segunda Reclamada mostra seu inconformismo com a condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 37, II, XXI e §6º, 114, da Constituição Federal; 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, IV, do TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Urge salientar que a mera indicação, à fl. 146, do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sem os fundamentos específicos, não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, visto que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta aos seus textos. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, XXXVI, do Texto Fundamental, mais especificamente o princípio atinente ao ato jurídico perfeito, não há qualquer afronta, já que a cláusula de irresponsabilidade prevista no contrato firmado entre as Reclamadas não prevalece frente ao disposto no art. 9º da CLT, inexistindo, portanto, ato jurídico perfeito. O art. 114 da Constituição Federal dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho, matéria que sequer foi debatida pela Egr. Turma. Intacto o art. 37, II, visto que não alude à hipótese dos autos, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Em relação à alegada violação do art. 37, § 6º, da Carta Magna, que dispõe acerca da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos, não há qualquer afronta, porquanto a Reclamada, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise dos dispositivos infraconstitucionais apontados, bem como a análise dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/1ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00308-2006-015-10-00-3

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
RECORRIDO Adriana França de Souza
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês

DECISÃO: O recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porquanto há nítida irregularidade de representação, na medida em que o subscritor do apelo, Dr. Pedro Lopes Ramos, não tem mandato capaz de autorizar sua atuação no feito, sequer de forma tácita. Logo, incidem à espécie as Súmulas 164 e 383 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00309-2006-015-10-00-8

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADOS Nilton Correia E OUTROS
RECORRIDO Adão Manoel do Nascimento Filho
ADVOGADO João Carlos de Sousa das Mercês
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Ênio Carlos de Almeida Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 138 e 140) e representação (fl. 135 e 135-v.). O preparo é dispensável consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão

às fls. 123/133, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada. Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista (fls. 140/151), a segunda Reclamada pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, ou, quando menos, pela restrição de sua responsabilidade ao pagamento da contraprestação pactuada. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, incs. II, XXXVI e LV, 37, incs. II, XXI e § 6º, 114, da Constituição Federal; 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Transcreve arestos no escopo de estabelecer dissenso de teses. Ressalta-se que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise da alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos arestos colacionados às fls. 149/150. Urge registrar que a mera indicação, à fl. 143, do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, sem os fundamentos específicos não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que o referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Lei Maior, visto que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta aos seus textos. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. Intacto o art. 37, inc. II, da Carta Magna visto que não alude à hipótese dos autos, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Em relação à alegada afronta do art. 37, § 6º, da Carta Magna, que dispõe acerca da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos, não há qualquer afronta, porquanto a Reclamada, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. O art. 114 da Constituição Federal dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho. Assim, incólume resta tal preceito, já que a matéria versada nos autos trata de dissídio decorrente da relação de emprego. Não se justifica a alegada violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Lei Maior, porque é patente que o v. acórdão regional não contraria a Súmula nº 331, IV, do TST; ao contrário, guarda perfeita harmonia com o verbebo, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Sendo assim, não há que se falar em limitação da condenação. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00314-2006-015-10-00-0

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
ADVOGADO Nilton Correia
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
RECORRIDO Kátia Nascimento Feitoza
ADVOGADO Guy Furtado de Andrade

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 155 e 161) e representação (fl. 158 e 158-verso). O preparo é dispensável consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 138/154, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada. Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi assegurada à Reclamada ampla oportunidade de se defender, acrescentando que se não o fez adequadamente, não há falar em ausência de defesa, mas sim em negligência da defesa. Rejeitou, também, as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. Manteve a condenação subsidiária da segunda Reclamada ao pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista, a segunda Reclamada mostra seu inconformismo com a condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 37, II, XXI e §6º, 114, da Constituição Federal; art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e aduz inaplicabilidade da Súmula 331, IV, do TST, tendo em vista que não se operou a locação ou a interposição de mão-de-obra. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Urge salientar que a mera indicação, à fl. 164, do art. 5º, LV, da Constituição Federal, sem os fundamentos específicos não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. O apelo não se viabiliza por afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, visto que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta aos seus textos. A violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata-se de norma-princípio que revela a adoção pelo



ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, XXXVI, do Texto Fundamental, mais especificamente o princípio atinente ao ato jurídico perfeito, não há qualquer afronta, já que o cerne da questão não é o contrato firmado entre as Reclamadas, ato jurídico perfeito e acabado, mas sim as consequências trabalhistas decorrentes dele, hipótese que não se encontra protegida pelo ato jurídico perfeito. O art. 114 da Constituição Federal dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho. Assim, incólume resta tal preceito, já que a matéria versada nos autos trata de dissídio decorrente da relação de emprego. Ademais, a aplicação da Súmula 331, IV, do TST, não fere os arts. 5º, II, e 114 da Lei Maior porquanto o Regional consignou que a aplicação da referida súmula não espelhava substituição do legislador, mas esforço para interpretar a lei a fim de que fosse cumprido o papel constitucional de uniformizar a jurisprudência. Tal entendimento, efetivamente, não vulnera os preceitos. Intacto o art. 37, II, visto que não alude à hipótese dos autos, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Em relação à alegada violação do art. 37, § 6º, da Carta Magna, que dispõe acerca da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos, não há qualquer afronta, porquanto a Reclamada, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstanda a análise dos dispositivos infraconstitucionais apontados, bem como a análise dos arrestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00315-2006-015-10-00-5

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADVOGADO
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Geraldo Silveira Rodrigues
RECORRIDO Cícero Souza de Lima
ADVOGADO Guy Furtado de Andrade

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes à tempestividade (fls. 165 e 172) e representação. Quanto ao preparo, a Recorrente está dispensada consoante o Decreto-Lei nº 509/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 134/163, rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, manteve a condenação da segunda Reclamada para responder de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da Reclamante. Recorre de Revista a ECT. Requer a reforma do julgado defendendo a impertinência da condenação subsidiária que lhe foi imputada. Indigita ofensa aos arts. 2º, 5º, incs. II e XXXVI, 37, incs. II, XXI e § 6º, e 114, caput, da Constituição da República; 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e colaciona arrestos. De plano, observo que o r. acórdão não emitiu juízo sobre a questão do direito adquirido, nem sobre a incompetência *ratione materiae* da Justiça do Trabalho, disciplinadas, respectivamente, nos arts. 5º, XXXVI, e 114 da Constituição Federal, fato a inviabilizar o regular trânsito da revista pelo disposto na Súmula nº 297/TST, à míngua de prequestionamento. O conteúdo da Súmula 331/TST apenas consolida a interpretação dada por aquele órgão jurisdicional às normas que regem a matéria, o que nem de longe configura ofensa ao princípio da separação dos poderes, da legalidade e, tampouco, invasão da competência legislativa privativa da União. Não há falar, portanto, em ofensa aos arts. 2º e 5º, inc. II, da Constituição da República. Quanto à responsabilidade subsidiária, a r. decisão atacada encerra perfeita harmonia com a inteligência consagrada pela Súmula/TST nº 331, item IV, contexto a obstar o regular processamento da revista (CLT, art. 896, §5º). Não há que se falar, pois, em violação do art. 37, incs. II, XXI e § 6º, da Constituição da República. Por fim, dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição Federal. Nesse quadro, revela-se inviável a revista à luz da alegada violação à legislação infraconstitucional e da jurisprudência colacionada para confronto de teses, porquanto em desarmonia com o permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00321-2006-015-10-00-2

RECORRENTE Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
ADVOGADO Nilton Correia
RECORRIDO Solange de Fátima de Oliveira Silva
ADVOGADO Guy Furtado de Andrade

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 152 e 158) e representação (fls. 154, 155 e 155/v.). Consoante art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, o preparo é dispensável. Pressupostos es-

pecíficos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 139/151, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa sob o fundamento de que foi assegurada à Reclamada ampla oportunidade de se manifestar e defender-se, acrescentando que a condenação não decorreu da ausência de defesa, mas sim da sua responsabilidade subsidiária. Rejeitou, também, as preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido. Manteve, sob o fundamento da Súmula 331, IV, do col. TST, a condenação subsidiária da Reclamada ao pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviço. Nas razões de recurso de revista, a Recorrente expressa seu inconformismo em relação à condenação subsidiária. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LV, 37, II, XXI e § 6º, 114 da Constituição Federal; 71 da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Colaciona arrestos para estabelecer o conflito pretoriano. Urge assinalar que a mera indicação, à fl. 161, do art. 5º, LV, da Carta Política, sem os fundamentos específicos não tem o condão de propiciar o exame do seu conteúdo, sendo certo que o referido preceito não alude à responsabilidade subsidiária. Quanto à indigitada afronta direta ao art. 5º, II e XXXV, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza visto que os princípios nele insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta aos seus textos. A alegada violação do art. 2º da Constituição Federal também não se configura, pois trata de norma-princípio que revela a adoção pelo ordenamento pátrio do princípio da separação dos poderes. Intacto o art. 37, II, da Constituição Federal visto que não alude à hipótese dos autos, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. O art. 37, XXI, da Constituição Federal, por sua vez, trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações. Não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Impende gizar que o v. acórdão se mostra consentâneo com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual a revista encontra óbice no § 5º do permissivo consolidado. Em relação à alegada violação do art. 114 da Carta Magna, que dispõe sobre a competência da Justiça do Trabalho, a matéria não foi debatida pela Egr. Turma. O art. 37, § 6º, da Carta Política trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a ECT, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição ou contrariedade à súmula do Col. TST. Desse modo, despicienda a análise de eventual violação dos dispositivos infraconstitucionais apontados, bem como a análise dos arrestos trazidos com fim de estabelecer o confronto de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ms/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00453-2006-020-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Andiará Sidônio Vilasboas
RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Empresas de Aseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal Distrito Federal/SINDISERVIÇOS
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 212 e 216) e representação (fls. 215/215-v.). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei 9.028, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24/8/2001. Não há que se falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula 161 do TST. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 205/211, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e afastou a pretensa ofensa ao art. 114, inc. I, da Lei Maior. No mérito, manteve a r. sentença que autorizou a liberação dos depósitos do FGTS do Autor com fundamento na cláusula coletiva da CCT, que prevê a rescisão por culpa recíproca. Consignou o Regional que o ajuste efetuado entre as Partes equivale ao reconhecimento judicial da justa causa e satisfaz ao requisito previsto no art. 18, § 2º, da Lei nº 8.036/90. Recorre de revista a Reclamada (fls. 216/231). Renova a prefacial de incompetência absoluta desta Especializada e insiste na tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito, pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Aponta violação dos arts. 10 do ADCT; 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, 114, inc. I, da Constituição Federal; 18, § 2º, da Lei 8.036/90. Colaciona arrestos com o intuito de caracterizar conflito pretoriano. Dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente será admitido recurso de revista por contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta da Constituição Federal. Nesse quadro, revela-se inviável a revista à luz da alegada violação do art. 18, § 2º, da Lei 8.036/90 e da jurisprudência colacionada para confronto de teses, porquanto em desarmonia com o permissivo consolidado. Relativamente à preliminar de incompetência

absoluta, consignou o Colegiado que o Tribunal Superior do Trabalho já decidiu que incumbe a esta Especializada a expedição de alvará judicial para fins de saque do FGTS porquanto o pleito decorre de relação de trabalho, fator determinante para definição da competência material, a teor da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art. 114, inc. I, da Carta Política. Desse modo, não há que se falar em incompetência material, pois a decisão guarda harmonia com o preceito constitucional em comento. No tocante aos argumentos invocados para questionar a validade da cláusula da norma coletiva firmada entre as Partes, não é essa a controvérsia debatida nos autos. De todo modo, conforme consignado pela Egr. Turma, tal questão já foi dirimida no âmbito deste Regional, que se pronunciou pela legalidade da cláusula em comento. Por outro lado, os arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII, XIV, da Carta Política, carecem do devido prequestionamento uma vez que o Regional não emitiu tese acerca de seu conteúdo. Incidência na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00505-2006-017-10-00-5

RECORRENTE RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

ADVOGADO Luiz Filipe Ribeiro Coelho
RECORRIDO Francisco das Chagas Silva
ADVOGADO Adriana Leite Isidoro Silva
RECORRIDO EBASA - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 145 e 149), representação (fls. 21/22 e 24) e preparo (fls. 119, 121 e 156). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 136/144, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada - RADIOBRÁS - e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Reclamante, inclusive quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Recorre de revista a segunda Reclamada. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e da condenação atinente às multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Indica violação dos arts. 5º, inc. II, 22, 37, inc. II, e 114 da Carta Magna e 71 da Lei 8.666/93. Ressalte-se, inicialmente, que, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade a súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstanda a análise de afronta ao art. 71 da Lei 8.666/93. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, inc. II, da Lei Maior, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O art. 37, inc. II, por sua vez, não alude à hipótese dos autos, porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. Também não se verifica violação ao art. 114 da CF/88, porquanto a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos débitos trabalhistas contrai-dos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetivo. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. No que concerne às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, o recurso encontra-se desfundamentado porque a Recorrente não apontou qualquer preceito constitucional como afrontado, tampouco indicou contrariedade à súmula do TST, consoante exigência insculpida no art. 896, § 6º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00620-2006-005-10-00-0

RECORRENTE CORAL - Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO Lirian Sousa Soares
RECORRIDO Jorge Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO Isac Soares Câmara

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 295 e 297), representação (fl. 78) e preparo (fls. 254 e 255). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 276/280, complementado às fls. 292/293, ratificou a sentença que decidiu pela nulidade do acordo firmado pelo Autor perante Comissão de Conciliação Prévia Intersindical constituída pelas entidades sindicais SECHOSC e SINDHOBAR e manteve a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas deferidas ao Autor. Concluiu a Egr. Turma que os Sindicatos em questão não possuíam legitimidade para representar os empregados da Reclamada, pois, segundo a prova documental que instrui os autos, ficou demonstrado que, a teor do art. 511 da CLT e de acordo com a atividade preponderante da Empresa, seus empregados são representados pelo SINTERC, oriundo do desmembramento do SECHOSC, e não mais por essa Entidade. Ficou demonstrado, ainda, que o SINTERC não tem instituída Comissão de Conciliação Prévia em sua base territorial. Por outro lado, a Egr. Turma afastou a argumentação veiculada nos embargos de declaração opostos acerca da aplicação do art. 541 da CLT à hipótese, porquanto inovatória. Decidiu, desse modo, o Colegiado, afastar a quitação alegada pela Reclamada. Por outro lado, confirmou ser devida a multa do art. 477, § 8º, da CLT, já que as verbas rescisórias do Autor não foram pagas tempestivamente. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta ser válido o acordo firmado pelo Autor perante

a CCP instituída pelo SECHOSC, pois, em face da inexistência de entidade que o representasse, aplicar-se-ia o princípio da atividade similar - art. 541 da CLT. Acerca da multa do art. 477, § 8º, da CLT, aduz que em face da transação efetivada não há que se falar em aplicação da penalidade. Aponta violação dos arts. 5º, II, 7º, XXVI, e 8º, caput, todos da Constituição Federal; 477, 541 e 625-D da CLT. No que concerne à pretensa violação ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Relativamente ao art. 8º, caput, da Constituição Federal não se verifica a violação apontada, pois o dispositivo trata da liberdade de associação sindical, questão não debatida nos autos. Por outro lado, o art. 7º, XXVI, da Carta Política dispõe sobre o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho; todavia, na hipótese em exame, a controvérsia não envolve tal questão. No caso, o debate gira em torno do enquadramento de determinada categoria profissional ao órgão sindical, cujos critérios são definidos em norma infraconstitucional. Além disso, para perquirir acerca do adequado enquadramento sindical do Autor, é necessário o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. Não há, pois, falar em violação ao dispositivo constitucional em comento. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de afronta aos arts. 477, 541 e 625-D da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00664-2006-019-10-00-2

RECORRENTE Orca Veículos Ltda.
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa
RECORRIDO Reinaldo Feitosas Gonçalves
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
RECORRIDO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
ADVOGADO Ênio Carlos de Almeida Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 132 e 136), representação (fls. 135 e 144) e preparo (fls. 116/117). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 128/130, manteve a condenação subsidiária da segunda Reclamada ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços. Recorre de revista a segunda Reclamada (fls. 136/143). Não se conforma com a condenação subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Aponta violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88. Afirmou a Egr. Turma que o Reclamante prestava serviços à segunda Reclamada em razão de contrato civil de prestação de serviços de modo que, constatada a inadimplência da prestadora, remanesce a condenação subsidiária da tomadora. Intactos os princípios inculpidos no art. 5º, da Constituição Federal. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00690-2006-101-10-00-0

RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Construtora e Elétrica Saba Ltda.
ADVOGADO André Luiz de Mattos
RECORRIDO Reginaldo Galeno dos Santos
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 234 e 239), representação (fls. 39/41) e preparo (fls. 194/195). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 228/232, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, manteve a decisão vestibular que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias em favor do Reclamante. Recorre de revista a empresa FURNAS. Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante e aduz a inaplicabilidade da Súmula 331 do TST por ser considerada dona de obra e não empreiteira. Aponta ofensa aos arts. 5º, inc. II, 22, incs. I e XXVII, 37, incs. II e XXI, e 61 da Carta Magna/88; 71 da Lei 8.666/93 e 265 do CCB, bem como contrariedade à Súmula 331 e à OJ 191 da SBDI-I, ambas do Col. TST. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. Não há demonstração de ofensa aos arts. 22 e 61 da Lei Maior porquanto o Regional consignou que a aplicação da Súmula 331 do TST não espelhava substituição do legislador mas esforço para interpretar a lei, a fim de que fosse cumprido o papel constitucional de uniformizar a jurisprudência. Tal entendimento, efetivamente, não vulnera os preceitos. No que concerne à pretensa violação do art. 5º, II, do Texto Fundamental, o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária, em regra, a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O art. 37, II, por sua vez, não alude

à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo empregatício com a Administração Pública. Também não se verifica vulneração ao art. 37, XXI, da CF/88, porquanto a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST e com a OJ 191 da SBDI-I daquela Corte, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise de afronta aos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 265 do CCB, bem como dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00695-2006-102-10-00-0

RECORRENTE Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO Anderson Fonseca Machado
RECORRIDO Jeremias Rodrigues Pereira
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxservice Comércio e Serviços Ltda

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso de revista interposto encontra-se deserto. A Recorrente juntou aos autos fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal acompanhada apenas de recibo de pagamento, pelo qual não há como se estabelecer qualquer vinculação entre o depósito efetuado e os autos ora em exame. Imprestável, assim, como prova, a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal - art. 830 da CLT e IN nº 18, editada pela Resolução nº 92/99-TST, publicada em 12/1/2000, de aplicação analógica - consoante manifestação atual e reiterada do Col. TST: ROAR 162569/2005-900-01-00-0, SBDI-II, Rel. Min. José Simpliciano, DJ 19/5/2006; AIRR 269/2003-655-09-40-0, 6ª Turma, Rel. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, DJ 12/5/2006. Com efeito, não há como se imprimir regular trânsito à revista, nos termos do art. 896, § 5º, parte final, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00750-2006-001-10-00-7

RECORRENTE João Batista Abreu de Oliveira Filho
ADVOGADO Perla Cristina Sansevero
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 101 e 102) e representação (fl. 12). O Recorrente foi dispensado do recolhimento das custas processuais conforme decisão à fl. 55. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls.80/82, complementado às fls. 97/100, manteve a sentença que pronunciou a prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários com fundamento na OJ nº 344 da SBDI-I do TST. Dessa decisão recorre de revista o Demandante, por meio das razões às fls. 102/109, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Aponta violação do art. 7º, inc. III, da Carta Política e colaciona arestos para o confronto de teses. Não se viabiliza o processamento da revista visto que a decisão recorrida se deu em harmonia com a OJ nº 344 da SBDI-I do TST, atraindo a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte. A orientação jurisprudencial em comento estabelece como termo inicial do prazo prescricional do direito às diferenças do FGTS a data de edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, ou o trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal que deferiu ao Autor o direito à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS. No caso em exame, a ação trabalhista proposta para requerer as diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários do FGTS foi ajuizada em 1º/8/2006, já decorridos dois anos da edição da Lei Complementar nº 101/2001. Prescrita, portanto, a pretensão tomando-se por marco a Lei em comento. Quanto à segunda parte da OJ nº 344 da SBDI-I do TST, consignou a Egr. Turma que não se aplica ao caso concreto porquanto a propositura da ação ordinária perante a Justiça Federal para pleitear a correção do saldo do FGTS ocorreu após a vigência da Lei Complementar. Tal decisão não constituiu ofensa ao art. 7º, III, da Constituição Federal (Precedente: TST-RR-946- 2004-005-21-40, publicado no DJ de 2.6.2006). Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00780-2006-005-10-00-9

RECORRENTE VALDIR ANDRE DA COSTA
ADVOGADO Robson Freitas Melo
RECORRIDO ECL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO Eduardo de Barros Pereira

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC. As razões de recurso de revista (fls. 96/101) não trazem a assinatura do advogado que as subscreveu, Dr. ROBSON FREITAS MELO (fl. 101). Ressalte-se, outrossim, que o presente causídico não anexou petição de apresentação do recurso de revista por ele assinado, o que supriria a irregularidade constatada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-I do TST. O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu no sentido de ser "requisito da existência do recurso a assinatura do advogado que o interpôs. Sua falta implica, pois, a inexistência do recurso. (STF - 1ª Turma, RE 105.138/8, Rel. Min. Moreira Alves; DJU 15/4/1997, pág. 16835)." Ante o exposto, com supedâneo no disposto na parte final do § 5º do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00791-2006-016-10-00-2

RECORRENTE Maria Isolete da Silva
ADVOGADO Geraldo Rosa Vieira Júnior
RECORRIDO Kao Alimentação Ltda.
ADVOGADO Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 74 e 75) e representação (fl. 7). A Recorrente foi dispensada do recolhimento de custas processuais (fl. 43). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 71/73, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante e manteve a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial. Concluiu que a Reclamante não logrou demonstrar a existência de vínculo empregatício em período anterior ao registrado na CTPS. Desse modo, por ocasião de sua dispensa encontrava-se em período de experiência e não faz jus às verbas pleiteadas. Recorre de revista a Autora pelas razões às fls. 75/80, insistindo na tese de que houve vínculo de emprego em período não registrado. Em consequência, alega ter direito à estabilidade conferida à empregada gestante. Indica ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT. A decisão colegiada tem esteio no conjunto probatório dos autos, que não foi capaz de confirmar as alegações da Autora acerca do vínculo no período não registrado. Assim, restou confirmada a tese veiculada pela defesa de que a Reclamante foi dispensada no curso do contrato por prazo experimental, o que afasta o direito à estabilidade à gestante, conforme dispõe a Súmula nº 244 do Col. TST. Rever tal conclusão importa o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 da Corte Trabalhista. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00856-2006-002-10-00-7

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 194 e 196) e representação (fl. 208). As custas restam dispensadas conforme parágrafo único do art. 24-A da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela MP nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Não há falar em depósito recursal em face do disposto na Súmula nº 161 do Col. TST. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 184/193, manteve a decisão vestibular que determinou a expedição de alvará judicial para o levantamento do FGTS da Autora sob o fundamento de que a cláusula trigésima da CCT, que prevê a rescisão por culpa recíproca quando as empresas terceirizadas ganhadoras da licitação contratarem os trabalhadores das empresas substituídas, é válida porque decorre de ajuste estabelecido entre os Sindicatos convenientes (inc. XXVI do art. 7º da Constituição Federal). Consignou, ainda, o Colegiado, que a determinação contida no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no que diz respeito à necessidade de reconhecimento judicial para fins de liberação do FGTS, foi substituída pelo ajuste estabelecido na norma coletiva. Recorre de revista a Reclamada, às fls. 196/207. Reitera a tese de que a conta vinculada, em casos de rescisão contratual por culpa recíproca, somente pode ser movimentada havendo homologação judicial pela Justiça Trabalhista, a fim de que haja efetiva proteção dos direitos do trabalhador contra fraudes e que a rescisão levada a efeito guarda características de rescisão consensual e não por culpa recíproca. Por fim, sustenta que a indigitada cláusula da CCT é nula de pleno direito, pois viola os direitos individuais dos trabalhadores ao reduzir o percentual do depósito fundiário. Invoca os arts. 18, § 2º, e 20, inc. I, da Lei nº 8.036/90; 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; e alega violação do art. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII e XIV, da Constituição Federal. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. Dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e/ou violação direta do Texto Fundamental. Nesse quadro,



revela-se inviável a revista à luz da legislação infraconstitucional e da jurisprudência colacionada para confronto de teses porquanto em desarmonia com o permissivo consolidado. Por outro lado, a Recorrente tece várias considerações com vistas à revisão da cláusula trigésima da referida CCT. Todavia, a questão debatida nos autos diz respeito à possibilidade de o ajuste feito por meio dos sindicatos, pelo qual se estabeleceu que a ruptura do contrato de trabalho seria por culpa recíproca, suprir a formalidade contida no § 2º do art. 18 da Lei nº 8.036/90. Nesse passo, todos os argumentos lançados nas razões do apelo são inócuos. Fica patente, ainda, que o conteúdo dos arts. 10 do ADCT e 7º, incs. I, VI, XIII, XIV, da Carta Política, carecem do devido prequestionamento, a esbarrar a revista na Súmula nº 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01084-2005-102-10-00-8

RECORRENTE Maria Soares Gonzaga
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite
RECORRIDO Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
ADVOGADO Aquiles Rodrigues de Oliveira
RECORRIDO ZAY2 - Sistemas e Informação Ltda.
ADVOGADO Nilton Rodrigues de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 228 e 229) e representação (fl. 12). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 213/218, deu provimento ao recurso ordinário do SEBRAE/DF para excluir da condenação sua responsabilidade subsidiária. Concluiu que o objeto do contrato celebrado pelas Reclamadas reside exclusivamente na realização de pesquisa, inclusive salientou que essa atividade tinha prazo e preço previamente ajustados. Pontuou, ainda, que não restou evidenciado que a Obreira era fiscalizada ou tinha sua jornada fixada pela Demandada. Nessa quadra, afastou a incidência, ao caso, da Súmula 331, IV, do Col. TST. Recorre de revista a Empregada (fls. 229/245). Assevera que o SEBRAE deveria ser condenado de forma subsidiária, porque restou cabalmente comprovado que prestava serviços diretamente à tal Tomadora de mão-de-obra. Indica contrariedade à Súmula 331, IV, do Col. TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Não se cogita de contrariedade à Súmula 331, IV, do TST na medida em que o Egr. Regional foi enfático em afirmar que as atribuições desenvolvidas pela Reclamante eram um meio para alcançar objeto específico, com prazo e preço ajustados. Além disso, salientou que a Obreira não era fiscalizada, nem mesmo tinha sua jornada fixada pela Reclamada. Com efeito, o reexame de tais premissas envolve, necessariamente, o revolvimento do conjunto probatório, procedimento defeso na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Por fim, conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Neste sentido, obstada a análise dos arestos colacionados. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 2 de março de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF//ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00095-2006-008-10-00-1

RECORRENTE Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Maria José de Moura
RECORRENTE Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior
RECORRIDO Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Maria José de Moura
RECORRIDO Alcides Nascimento
ADVOGADO Nacir da Conceição Fernandes

DECISÃO: Recurso de Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 607; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 610). Regular a representação processual, (fls. 187/188). Satisfeito o preparo (fls. 425, 496, 497 e 640). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 114, 202, § 2º da CF. Quanto à preliminar, os recursos da PREVI e do Banco do Brasil serão analisados em conjunto ante a similaridade de alegações. Inviável o seguimento dos recursos neste tópico, diante da conclusão da Turma, no sentido de que a redação dada ao art. 114 da Constituição Federal pela EC nº 45 ampliou a competência da Justiça do Trabalho que passou a abranger a matéria em foco visto que a controvérsia a respeito da concessão da complementação de aposentadoria por instituição de previdência criada pelo próprio empregador e prevista no contrato de trabalho está inserida no dispositivo constitucional, quando trata da competência para dirimir outras controvérsias decorrentes da relação de emprego. Também não se reconhece a violação do art. 202, § 2º, da Carta Política, pois não trata da competência da Justiça do Trabalho. Quanto aos arestos colacionados na revista, a tese neles trazida está superada pela iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Precedentes: E-RR-452/2000-481-01-00, A-E- RR-438/2003-013-08-00). PRELIMINAR DE NULIDADE -

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI e LV; 93, IX da CF. Aduz a Recorrente que a Egr. Turma não abordou as questões ventiladas nos embargos declaratórios opostos, o que enseja a nulidade da decisão. Não há imperfeição no julgado pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. Quanto à suposta violação do art. 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição Federal, o dispositivo não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional (OJ nº 115 do TST). APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 5º, II, XXXVI e LV ; 7º, XXIX; 195, § 5º da CF; - violação dos arts. 444, 468 e 818 da CLT; 17, 18 ; 68 da LC 109/2001, 6º da LICC e 1090 do CCB; - divergência jurisprudencial. Neste tópico os recursos das Reclamadas serão analisados em conjunto por tratarem de tema comum. A Egr. 1ª Turma desta Corte manteve a sentença que condenou as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao Autor. Concluiu que a alteração promovida com a adoção do novo plano de benefícios não é mais benéfica que as normas vigentes à época da admissão, de modo que aplicou o entendimento contido na Súmulas nº 288 do TST. Insurgem-se as Reclamadas contra a decisão colegiada. Aduzem que o Autor não logrou demonstrar o prejuízo advindo da adoção das novas regras de aposentadoria e que é lícita a aplicação do novo Estatuto para o cálculo dos proventos de sua aposentadoria. Não se viabiliza a revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal porquanto, conforme reiteradas decisões do Excelso STF, em regra, sua violação ocorre de forma reflexa em face da violação de norma infraconstitucional (art. 896, "c", da CLT). Por outro lado, foi garantido às Reclamadas o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes. Intacto o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Também não se reconhece a alegada violação dos arts. 5º, XXXVI, e 195, § 2º, da Constituição Federal; 17, 18 e 68 da LC 109/2001; 6º da LICC; 444 e 468 da CLT, visto que foram preservadas, em benefício do Autor, as normas vigentes à época da sua admissão no Banco em face da incorporação ao contrato de trabalho. Os arestos trazidos para o confronto emitem tese superada na jurisprudência do C. TST, consubstanciada nas Súmulas nºs 51 e 288 do TST. Incólumes, ainda, os arts. 333 do CPC e 818 da CLT, pois a Egr. Turma, ante a análise da prova documental juntada aos autos, consignou que restou demonstrado o prejuízo decorrente da adoção das regras estipuladas pelo novo Estatuto (fl. 532). Rever tal conclusão implica o revolvimento de provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Quanto aos arts. 7º, XXIX, da Carta Política e 1090 do CCB, a Turma não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Recurso de Banco do Brasil S.A. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 29/09/2006 - fl. 537; recurso apresentado em 09/10/2006 - fl. 541). Regular a representação processual (fls. 575/576). Satisfeito o preparo (fls. 425, 461, 460 e 461). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 114 e 202, § 2º da CF. A preliminar em epígrafe foi analisada no recurso de revista interposto pela PREVI, por tratar-se de tema comum. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM Alega a parte recorrente: - violação do art. 114 da CF; - violação do art. 167, VI, do CPC. Nas razões de recurso de revista, o Banco alega que não é responsável pelo pagamento da complementação de aposentadoria sob a justificativa de que o contrato de trabalho extinguiu-se com a aposentadoria. Não se conforma com a condenação solidária que lhe sobejou. Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão da Turma, no sentido de que a legitimidade do Banco do Brasil para figurar no pólo passivo da presente ação decorre tanto da vinculação do contrato de trabalho à associação do Reclamante à primeira Reclamada quanto de sua condição de agente patrocinador da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI (fl. 528). Não se reconhece a alegada violação do art. 267, VI, do CPC pois a controvérsia envolve o pagamento de complementação de aposentadoria devida pela entidade de previdência privada instituída pelo Banco e decorrente do contrato de trabalho, o que confirma sua legitimidade passiva. O art. 114 do CCB, por seu turno, não guarda relação com os temas relativos à responsabilidade solidária ou ilegitimidade passiva. Pertinência da Súmula 297 do TST. APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 5º, II e XXXVI; 195, § 5º, da CF; - violação dos arts. 1090 do CCB, 6º, § 1º, da LICC;. Os dispositivos em epígrafe foram analisados no recurso de revista interposto pela PREVI por referirem-se a tema comum. CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007 . FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00142-2006-001-10-00-2

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Amaury Aguiar Maia
ADVOGADO Jomar Alves Moreno

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 137; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 138). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula 331/TST; - violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, caput e § 6º, 22, inc. I, 48, caput da CF; - violação dos arts. 1º, 2º e 71, da Lei nº 8.666/ 93

e 265 do CCB; A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 125/135, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal e manteve a r. sentença que o condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 138/142). Requer a reforma do julgado para afastar sua responsabilidade subsidiária. O princípio da separação dos poderes (CF, art. 2º) está inserido na Constituição, no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É um princípio geral de Direito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique violação deste princípio fundamental. Há impossibilidade, por outro lado, de reconhecimento de afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Lei Maior, pois o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Quanto aos arts. 22, inc. I, e 48, caput, da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior, no caso, a de nº 331, IV, não se enquadra em conduta de usurpar a competência legislativa da União, mas tão-só de uniformizar a jurisprudência sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 37, caput, da Carta Republicana; 265 do CCB; 1º, 2º e 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 592, inc. II, 596; 134, 135, 185, 186, da Lei 5.172/66; 10 do Decreto 3.708/19; 292 e 339 do Código Comercial; 1.396 do CCB; 4º e 29, da Lei 6.830/80; Lei 8.884/94 e 28, da Lei 8.078/90. O Regional, às fls. 134/135, ao examinar a questão em epígrafe fundamentou que: Mencionem-se, a propósito, as hipóteses previstas no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor, que autorizam a desconsideração da persolanidade jurídica - abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito, violação dos estatutos ou contrato social, falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provados por má administração -, com a consequente responsabilização dos sócios integrantes da entidades societária. Complementa o rol a hipótese encontrada no artigo 50 do CCB/2002 - abuso da personalidade jurídica. Pois bem. No caso sob exame, não se verifica a ocorrência de nenhum desses requisitos e circunstâncias que pudessem autorizar a arguição da doutrina em referência, não tendo havido demonstração de que a primeira reclamada venha praticando condutas correlatas aptas a respaldar a tese recursal. Assim, ainda que perfeitamente possível a desconsideração da personalidade jurídica à luz dos citados dispositivos legais - quando os bens particulares dos sócios respondem pelos débitos da empresa -, uma vez ausentes os requisitos legalmente tipificados, e não observadas as situações anterior mencionadas, incabíveis a aplicação em momento processual anterior à verificação da efetiva impossibilidade de se executar os bens da pessoa jurídica. Em suas razões de recurso de revista (fls. 139/140), a Reclamada insiste na tese de que a desconsideração da persolanidade jurídica da primeira Reclamada deve ser apreciada na fase de conhecimento. Não se vislumbra a alegada ofensa aos arts. 592, inc. II, e 596 do CPC; 134, 135, 185 e 186 da Lei 5.172/66; 10 do Decreto 3.708/19; 292 e 339 do Código Comercial; 1.396 do CCB; 4º e 29 da Lei nº 6.830/80 e à Lei 8.884/94 por carecerem do indispensável prequestionamento a atrair o óbice expresso na Súmula 297 do TST. No que diz respeito ao art. 28 da Lei 8.078/90 verifica-se que o regional emprestou razoável interpretação ao seu texto, a atrair o teor da Súmula 221, I/TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00181-2006-012-10-00-3

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Fernando Antunes Ruela
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO GÁVEA - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 141; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 142). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula 331, inc. IV/TST. A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 127/140, manteve a decisão vestibular que incluiu a verba relativa aos honorários advocatícios nas parcelas sujeitas à condenação subsidiária. Recorre de revista o Distrito Federal. Aduz que o acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST por condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista.

A decisão regional no sentido de que a condenação do segundo Reclamado implica o pagamento inclusive dos honorários advocatícios traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, àquelas decorrentes da relação de emprego. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00184-2006-021-10-00-8

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Robson Vieira Teixeira de Freitas
RECORRIDO Valdivino Pereira de Brito
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 171; recurso apresentado em 15/02/2007 - fl. 172). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula 331, IV, do TST; - violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93. A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 146/169, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para determinar a condenação subsidiária do segundo Reclamado quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 172/177) assente na tese de que o v. acórdão recorrido deu interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo ao pagamento dos honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex-empregador podem ser reparadas subsidiariamente, inclusive aquelas alusivas aos honorários assistenciais, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intime-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00378-2006-003-10-00-1

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Ernandes Martins Preto
ADVOGADO Jomar Alves Moreno
RECORRIDO GÁVEA- Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 108; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 109). Regular a representação processual (nos termos da OJ 52/SDI- I/TST). Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA JUROS DE MORA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 2º; 5º, inc. II; 37, caput; 62; e 192 da Constituição Federal; - violação dos arts. 1º; 2º; 71, § 1º; e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 896 do CCB; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 97/106, adotando o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora sob o fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180- 35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês por ofensa ao princípio da isonomia. Nas razões de recurso de revista, às fls. 109/126, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros e requer a exclusão da condenação à responsabilidade subsidiária. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que, na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública, a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Magna somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR- 1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o artigo constitucional em apreço (5º, inc. II), que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Desse modo, despidiendia a análise, nesta assentada, da alegada vulneração aos outros dispositivos invocados ante o preceito inserto na Súmula nº 285 do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se e intimem-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00550-2006-020-10-00-2

RECORRENTE Emege Produtos Alimentícios S.A.
ADVOGADO Adriana Ananias dos Santos
RECORRIDO Luzia Cléia de Almeida
ADVOGADO Cássia Grotto Queiróz

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 186; recurso apresentado em 23/02/2007 - fl. 196). Regular a representação processual (fl. 85). Satisfeito o preparo (fls. 202 e 203). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO Alega a parte recorrente: - violação do art. 62, inc. I, da CLT; - divergência jurisprudencial. A Egr. 3ª Turma, por meio do acórdão às fls. 179/184, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante para condenar a Recorrente ao pagamento de horas extras com reflexos em férias, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS. afirmou que a Empresa não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de labor livre de fiscalização, de modo que entendeu não incidir ao caso a hipótese do inc. I do art. 62 da CLT. Nas razões de recurso de revista, às fls. 196/201, almeja a Reclamada a exclusão da condenação à alegação de que a Empregada fazia trabalhos externos e não estava sujeita a controle de horários. Depreende-se das razões recursais que a pretensão é de revisão das provas que levaram o Colegiado a afastar a disposição do inc. I do art. 62 da CLT por ser inequívoca a existência efetiva de controle e acompanhamento do labor exercido pela Obreira. Pertinência da Súmula nº 126 do Col. TST. Incólume, pois, o preceito invocado e despidiendia a análise de eventual divergência de teses (aliás, os paradigmas colacionados são deste Tribunal e, por isso, não atenderiam ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT). CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00570-2006-004-10-00-4

RECORRENTE Neiva Borba Siqueira de Oliveira
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO Joaquim José Pessoa

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/02/2007 - fl. 393; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 393). Regular a representação processual (fl. 24). Dispensado o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS BANCÁRIO - HORA EXTRA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 224, § 2º e 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC; - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 383/391, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante e, com arrimo no conjunto fático-probatório, manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de pagamento de horas extras porque não restou evidenciado o exercício de função apenas técnica, mas, também, de fidúcia especial e exercício de função de chefia. Nas razões de recurso de revista (fls. 393/409), a Reclamante assevera que faz jus ao pagamento das horas extraordinárias sob o fundamento de que jamais exerceu funções de chefia, bem como à suposta indenização "pelo quilômetro rodado". Não se depreende a alegada afronta aos arts. 818 da CLT e 333, inc. I, do CPC tendo em vista o fato de o Recorrente, em suas razões, não atacar os fundamentos expendidos no acórdão, a atrair a aplicação da Súmula nº 422 do Col. TST. O Regional consignou que da prova dos autos restou comprovada a existência de poder de chefia, derivado do exercício de cargo de confiança por parte da Autora. Concluiu, assim, que esta se enquadrava na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias. Tal entendimento revela razoável exegese emprestada à norma tida por violada, circunstância a obstar o regular processamento do recurso de revista nos termos da Súmula 221, II/TST. Os arestos alinhados às fls. 397, 401 e 403/408 são inservíveis ao fim colimado, por serem oriundos desta Corte, desatendendo ao comando inscrito na alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais paradigmas elencados ao longo das razões recursais são inespecíficos na medida em que não enfrentam a tese adotada no Regional quanto ao fato de a Autora exercer suas funções com certa autonomia. Incidência da Súmula 296 do Col. TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01061-2005-010-10-00-0

RECORRENTE UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO Daniela Dias
ADVOGADO Gilberto Cláudio Hoerlle

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 337; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 339). Regular a representação processual (fls. 184/189). Satisfeito o preparo (fls. 279, 280 e 344). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COISA JULGADA Alega a parte recorrente: - violação do art. 5º, inc. XXXVI da CF. O Regional, ao examinar a questão referente à coisa julgada, consignou, às fls. 319/320, o seguinte: As razões de decidir não fazem, por disposição expressa do código (CPC, art. 469, I e II.), coisa julgada. No caso presente, o pedido da reclamação trabalhista ajuizada anteriormente pela Autora é o pagamento de horas extraordinárias além da 8ª diária, enquanto nos presentes autos o pedido é o pagamento da 7ª e 8ª horas, em razão de não estar submetida à exceção prevista no art. 224 da CLT. Não havendo identidade de pedidos, correta a r. sentença que rejeitou a tese de coisa julgada. A Reclamada, pela via adesiva, recorre de revista (fls. 339/343) assente na tese de que houve ofensa ao art. 5º, inc. XXXVI, da Lei Maior. Não se vislumbra a alegada afronta ao art. 5º, inc. XXXVI, da Carta Republicana porque, para que se reconheça o instituto da coisa julgada, mister se faz a presença da tríplice identidade, a saber: de partes, do

pedido e da causa de pedir. No caso sub judice o Regional constatou que os pedidos não eram idênticos, o que afasta, sem dúvida, a sub-sunção do caso concreto ao preceito constitucional em apreço. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01213-2005-017-10-00-9

RECORRENTE RBS Computadores Ltda.
ADVOGADO Ari Soares Ferreira
RECORRIDO Luciano Ferreira de Paiva
ADVOGADO Jorge Luiz Tomé Ribeiro

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 108; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 108). Regular a representação processual (fls. 31 e 97). Satisfeito o preparo (fls. 63, 106, 129 e 131). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL Alega a parte recorrente: - violação do art. 93, IX da CF. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 83/87, complementado às fls. 104/106, reformou a sentença para reconhecer a existência de vínculo de emprego entre o Autor e a Recorrida. Concluiu que incumbia à Reclamada demonstrar que a relação não se dava nos moldes dos arts. 2º e 3º da CLT, já que admitiu prestação de serviços diversa da empregatícia, ônus do qual ela não se desvencilhou. Desse modo, condenou-a ao pagamento das parcelas postuladas na inicial, dentre as quais, indenização por dano moral, visto que em sua defesa a Reclamada limitou-se a negar a relação de emprego sem impugnar os pedidos constantes da exordial. Dessa decisão, por meio das razões às fls. 108/128, recorre de revista a Reclamada. Preliminarmente, argui a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que o Regional, mesmo após provocação por meio dos embargos declaratórios opostos, manteve-se silente quanto à ausência de fundamentação da decisão sobre o deferimento da indenização por danos morais. Não se reconhece a violação do art. 93, IX, da Carta Política. Constou expressamente do acórdão às fls. 85/86 e da decisão dos embargos declaratórios às fls. 104/106 que as parcelas postuladas seriam deferidas porque "as razões de resistência deduzidas pela Reclamada se restringiram à alegação voltada unicamente para a inexistência de vínculo". A prestação jurisdicional poi plena, pois a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Carta Política. ÔNUS DA PROVA Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT; - divergência jurisprudencial. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, visto que a decisão guarda harmonia com os preceitos invocados. No caso concreto, ante a alegação patronal de que o Reclamante prestou-lhe serviços como autônomo, a Egr. Turma assentou ser da Reclamada o ônus de demonstrar que a relação de trabalho firmada entre si e a Reclamante não se desenvolvia nos moldes do art. 3º da CLT. Incólumes os dispositivos. Quanto à divergência jurisprudencial apontada, os arestos colacionados às fls. 119/126 são inespecíficos. O primeiro diz respeito a cerceamento de defesa e o segundo à necessidade de caracterização do dano moral, despidiendia no caso concreto já que tal pressuposto foi alçado à condição de verdade processual ante a ausência de contestação da matéria pela Reclamada(Súmula 296/TST). Por outro lado, os arestos transcritos às fls. 117/119 não se prestam ao fim colimado porquanto provenientes deste TRT, desatendendo ao comando estabelecido no art. 896, "a", da CLT . CONCLUSÃO Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00686-2006-101-10-00-2

RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Construtora e Elétrica Saba Ltda.
ADVOGADO André Luiz de Mattos
RECORRIDO Antônio Neudo Pereira Lima
ADVOGADO Divino Cavalheiro Leite

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 239; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 238). Regular a representação processual (fls. 39/39-v. e 40). Satisfeito o preparo (fls. 201, 202 e 249). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alega a parte recorrente: - contrariedade à Súmula 331/TST; - violação dos arts. 5º, inc. II, 22, inc. e XXVIII, 37, inc. II e XXII da CF; - violação do art. 265 do CCB. - divergência jurisprudencial. Ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Sendo assim, afasta-se a apreciação da alegada afronta aos arts. 71 da Lei 8.666/93 e 265 do CCB. Não se vislumbra violação do art. 5º, inc. II, da Lei Maior, uma vez que, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI- I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches; Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello; Ag. 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello; Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). No tocante ao art. 22 da Carta Magna, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. Intacto o art. 37, inc. II, da Carta Magna, porquanto não houve discussão acerca de vínculo empregatício



com a Adminstração Pública. Também não se verifica violação do art. 37, inc. XXI, da Lei Maior, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. CONCLUSÃO Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. FLAVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00102-2006-014-10-00-7

RECORRENTE Fábio Maia da Silva
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 174 e 176) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 170/173, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante porque não houve demonstração de em que residiam as diferenças de horas extras alegadas, ônus que lhe competia. Recorre de revista o Reclamante (fls. 176/180) assente na tese de que o entendimento esposto no v. acórdão regional violou os arts. 5º e 7º da Constituição Federal; 348 do CPC e contrariou a Súmula 338 do TST. O conteúdo dos preceitos legais invocados e da Súmula 338/TST não foi objeto de exame pelo Regional, a carecer do devido prequestionamento nos moldes da Súmula 297 do TST. Nessa quadra, mostram-se incólumes tendo-se em vista que o recurso de revista, de índole extraordinária, observa o estrito rigor legal relativamente aos pressupostos intrínsecos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região FSF/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00116-2006-020-10-00-2

RECORRENTE Cristina Aparecida de Abreu
ADVOGADO Ivan da Costa Arsky
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque intempestivo. O acórdão às fls. 381/382, exarado pela Egr. 1ª Turma, foi publicado em 2/2/2007, sexta-feira, conforme certidão à fl. 383. Desse modo, o prazo para interposição da revista teve início em 5/2/2007 e findou em 12/2/2007, segunda-feira. Todavia, a petição do recurso de revista foi protocolada pela Reclamante no dia 14/12/2006, fl. 384, ou seja, muito antes da publicação do aludido acórdão. Embora a questão alusiva à tempestividade do recurso, em tais hipóteses, tenha suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, o Pleno do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00-4, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, pacificou o entendimento em torno da matéria, assentando que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado intempestivo. Na mesma linha, citem-se, entre outros, os seguintes precedentes oriundos do Supremo Tribunal Federal, os quais adotam este mesmo entendimento: HCAGR 85314/MS, Relator Min. Eros Grau, julgamento 14/3/2006, 1ª Turma, DJ 7/4/2006, pp 0031, Emet.vol 02228-02 pp 00261; RHC 87417/PA, Relatora Min. Ellen Gracie, julgamento 7/3/2006, 2ª Turma, DJ 24/3/2006, pp 0051, Ement.vol 02226-02 pp 00306; AI-ED 405357/SP, Relator Joaquim Barbosa, julgamento 27/9/2005, 2ª Turma, DJ 4/11/2005, Ement.vol. 02212-02, pp 00300. Com efeito, sendo este exatamente o caso dos autos, denego seguimento ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, parte final. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região JMFC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00176-2006-010-10-00-8

RECORRENTE Ramiro da Silva Ledo
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
RECORRIDO Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANES-PA

ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 477/478), representação (fl. 24) e preparo (há dispensa do recolhimento das custas por ser o Reclamante beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 474). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 468/475, reformou a r. sentença para julgar improcedentes os pedidos declinados na inicial sob o fundamento de que o Reclamante, em outra ação trabalhista, confessou que estava sujeito a jornada de oito horas, fato que afastava a possibilidade de enquadrá-lo na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. Do assim decidido recorre de revista o Reclamante (fls. 478/487) assente na tese de que não houve confissão real, mas interpretação equivocada do Juízo. Colaciona aresto para o embate hermenêutico e invoca afronta aos arts. 224, § 2º, da CLT e 348 do CPC. O apelo não prospera. O único aresto colacionado é inespecífico para o fim colimado porquanto alude a premissa fática diversa (o paradigma diz respeito a depoimento de testemunha ao passo que a vertente dos autos é a de depoimento do Autor), em desatenção à Súmula 296 do TST. No tocante ao art. 348 do CPC resta incólume: conforme ficou consignado no v. acórdão, na inicial da outra reclamação trabalhista, mais precisamente à fl. 355, o Reclamante afirmou que trabalhava oito horas diárias porque estava enquadrado na hipótese do § 2º do art. 224 Consolidado, tanto que postulou as horas

extras além da oitava. O entendimento regional no sentido de que houve confissão do Autor não fere a literalidade do preceito, mas com ele se coaduna (Súmula 221/TST). Nesse passo, também não se cogita de violência ao dispositivo celetário alhures citado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MMFC/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00414-2006-019-10-00-2

RECORRENTE Banco Santander Brasil S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Carlos José da Silva
ADVOGADO Américo Paes da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 391 e 392), representação (fl. 410) e preparo (fls. 288, 289 e 397). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 386/389, negou provimento ao recurso patronal por concluir que os efeitos da revelia impostos ao Reclamado ensejavam a não-configuração da maior fidúcia do Reclamante e verdadeira a jornada declinada na peça exordial. Consignou, ainda, que os documentos trazidos após o encerramento da instrução processual não poderiam ser conhecidos porquanto tardia a apresentação. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada suscita prefacial de cerceamento de defesa e insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que o Juiz deveria buscar a verdade real, norteadas nos documentos apresentados, a despeito da revelia. Aponta vulneração aos arts. 224 e 844 da CLT; 5º, LV, da Carta Política; 125 do CPC e 884 do Código Civil. Sob a ótica do art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, não merece prosperar o apelo pois foi assegurado ao Reclamado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ademais, o fato de o Juízo não ter apreciado os documentos juntados aos autos pelo Reclamado não se confunde com cerceamento do direito de defesa, já que a decisão atacada encerra perfeita harmonia com a inteligência da Súmula 8 do TST, contexto a obstar o regular processamento da revista (§5º do art. 896 da CLT). O Regional, em face da revelia aplicada ao Reclamado, consignou que foram elevadas à condição de verdade processual as questões relativas às atribuições do Autor e a jornada declinada na inicial. Assim, não há que se falar em enquadramento do Obreiro na hipótese do art. 224, § 2º, do texto consolidado, tampouco em ferimento do art. 844 da CLT; ao contrário, efetiva observância de seu conteúdo pelo Juízo. No tocante aos arts. 125, III, do CPC e 884 do Código Civil, não foram objeto de exame na instância percorrida porque sequer foram ventilados no recurso ordinário - Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MMFC/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00416-2005-007-10-00-0

RECORRENTE Antônia do Nascimento Rosa
ADVOGADO Francisco Rodrigues Preto Júnior
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/02/2007 - fl. 625; recurso apresentado em 09/02/2007 - fl. 629). Regular a representação processual (fl. 13). Dispensado o preparo. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL Alega a parte recorrente: - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, 93, IX da CF; - violação dos arts. 282, 333, II, 535 do CPC; 832 e 897-A da CLT; - divergência jurisprudencial. Consta do v. Acórdão: relativamente aos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, dentre outras questões, o Regional delineou que não havia omissão no julgado quanto à análise dos aspectos fáticos produzidos, inclusive no tocante ao laudo pericial apresentado. Consignou, outrossim, que não havia demonstração de ofensa ao art. 168 da CLT. Recorre de revista o Reclamante (fls. 629/650) assente na tese de que houve negativa de prestação jurisdicional visto que o Regional, embora instado a se pronunciar sobre o ônus da prova pela Reclamada acerca da inexistência de culpa, a falta de condições de trabalho imposta pela Empregadora, a prova oral e o relatório médico acostado aos autos, quedou-se silente. De fato, o colegiado não se pronunciou expressamente sobre o ônus probatório e a prova oral, a despeito de os temas somente terem sido trazidos em sede declaratória para o Tribunal. Nesse passo, há uma potencial afronta aos arts. 832 da CLT e 93,IX, da Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicada a apreciação do tema referente aos danos morais em virtude do que preceitua a Súmula 285 do TST. CONCLUSÃO Ante o exposto, RE-CEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01026-2005-002-10-00-6

RECORRENTE Maria de Fátima Costa e Silva
ADVOGADO Emílio Ribeiro
RECORRIDO Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 729 e 731) e representação (fl. 9). A Recorrente é beneficiária da justiça gratuita (fl. 697). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 691/698, complementado pelo às fls. 719/728, com base na nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declarou, de ofício, a existência da prescrição e extinguiu o processo, com julgamento de mérito, na forma do

art. 219, § 5º, c/c o art. 296, IV, ambos do CPC. Entendeu o Colegiado que, em se tratando de acidente de trabalho, a legislação aplicável será sempre a trabalhista e, portanto, no tocante ao prazo prescricional, incide a regra do art. 7º, XXIX, da CF/88. Recorre de revista a Reclamante (fls. 731/750). Articula em torno da ofensa aos arts. 5º, II, 7º, XXVIII e XXIX, e 114, VI, da Carta Política e 189 do Código Civil, além da contrariedade às Súmulas 230 e 278 dos Cols. STF e STJ, respectivamente. Transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Logrou a Recorrente demonstrar divergência válida por meio de transcrição do aresto às fls. 747/749, mediante o qual o TRT da 3ª Região posicionou-se no sentido de que a prescrição nas ações de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho tem sua regência dada pelo Código Civil Brasileiro e não pelo art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Prejudicada a análise das demais matérias ante o disposto na Súmula nº 285/TST. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contrarrazões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01125-2005-017-10-00-7

RECORRENTE Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANES-PA
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Anderson de Oliveira Prestes
ADVOGADO Américo Paes da Silva

DECISÃO: PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (decisão publicada em 09/02/2007 - fl. 529; recurso apresentado em 21/02/2007 - fl. 530). Regular a representação processual (fls. 239/240). Satisfeito o preparo (fls. 479, 480 e 552). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS MULTA - ART. 477 CLT Alega a parte recorrente: - divergência jurisprudencial. A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às folhas 503/509, manteve a sentença que afastou a justa causa aplicada ao Reclamante, bem como condenou a Reclamada ao pagamento, dentre outras verbas, da multa prevista no art. 477 da CLT. Consignou o Colegiado que a existência de discussão em torno da modalidade da extinção do contrato de trabalho não elide a incidência da penalidade ora em comento. O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 549/550 dos autos, proveniente do Egr. TRT da 21ª Região, no sentido de que se a controvérsia - reconhecimento da justa causa - só encontra solução em juízo, há de ser afastada a aplicação da multa prevista no art. 477 do Estatuto Consolidado. Prejudicada, desse modo, a análise das demais matérias em face do disposto na Súmula nº 285/TST. CON-CLUSÃO Ante o exposto, RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 5 de março de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 02192-2004-101-10-00-0

RECORRENTE HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO Arnaldo Rocha Mundim Júnior
RECORRENTE JOÃO CARLOS PEÇANHA DE SOUZA
ADVOGADO Iran Amaral
RECORRIDO Os mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 341 e 342) e representação (fls. 8 e 229). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 303/312, complementado às fls. 335/340, dentre outras questões, consignou que o desconhecimento dos fatos pelo preposto ensejava presunção apenas relativa de veracidade, sendo esta infirmada pela prova emprestada juntada aos autos. Irresignado, o Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 342/345) assente na tese de que o entendimento regional viola os arts. 5º, II, XIV, XV, LV, LIV, da Constituição Federal e 843, § 1º, da CLT. O posicionamento adotado pelo Órgão turmário é consentâneo com o inc. II da Súmula 74 do TST, a inviabilizar a revista diante do que preconiza o § 5º do art. 896 Consolidado. Incólume, pois, o art. 843, § 1º, da CLT. Por outro lado, não se cogita de demonstração de ofensa aos preceitos constitucionais invocados porquanto não aludem diretamente à matéria em lume. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista obreiro. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 341 e 346), representação (fls. 33/34) e preparo (fl. 372). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 303/312, complementado às fls. 335/340, manteve a r. sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes, bem como o deferimento da multa prevista no art. 477 da CLT. O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 346/371) por meio do qual suscita prefacial de nulidade por cerceamento de defesa com espeque em afronta aos arts. 5º, LV, da Carta Política; 402, 405, §§ 2º e 4º, do CPC. Alega que o Reclamante confessou, em outro processo, que era empregado da empresa Saúde e Vida, não tendo vínculo empregatício com o ora Recorrente. Aponta vulneração aos arts. 348, 353 e 354 do CPC; contrariedade à Súmula 331, III, do TST e colaciona arestos. Insurge-se, ainda, em relação à multa prevista no art. 477 Consolidado com supedâneo em arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, no que tange à multa do art. 477 Consolidado, o Reclamado logrou demonstrar divergência jurisprudencial válida a partir do segundo aresto à fl. 365, que revela tese antagônica à adotada pelo Regional, notadamente no sentido de que, sendo o vínculo empregatício reconhecido apenas em Juízo, não há que se condenar a Empresa ao pagamento da multa em epígrafe diante da controvérsia instalada. Nessa quadra, deixo de examinar as demais

matérias ventiladas no apelo, nesta assentada, em face do que estabelece a Súmula 285 do TST. Recebo o recurso de revista do Reclamado (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 1º de março de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região MMFC/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01026-2006-102-10-00-5

RECORRENTE Auto Posto Millenium 2000 Ltda.
ADVOGADO José Alberto Couto Maciel
RECORRIDO Vanusa Alves da Silva
ADVOGADO Luís Itamar Ribeiro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 193 e 194), representação (fls. 50 e 51) e preparo (fls. 172 e 173). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 188/192, manteve a decisão vestibular que concluiu pela carência de motivos ensejadores da dispensa por justa causa da Trabalhadora e condenou o Reclamado ao pagamento das verbas rescisórias em seu favor, inclusive quanto à multa prevista no art. 477 da CLT. Recorre de revista o Reclamado. Aduz que as provas acostadas aos autos comprovam a ocorrência das condições justificadoras da dispensa por justa causa. Requer, ainda, seja excluída a multa prevista no art. 477,§ 8º, da CLT. Aponta violação dos arts. 5º, caput e inc. II, da CF; 8º, 477 e 482, alínea "e", da CLT. Por fim, colaciona arestos para o confronto pretoriano. Quanto ao art. 5º, caput e inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despcienda a análise de eventual violação aos dispositivos da CLT invocados, bem como de ocorrência de divergência jurisprudencial. Ademais, infirmar o entendimento da Egr. Turma nesse aspecto somente seria possível com o reexame de fatos e provas, o que é vedado por meio de recurso de revista (Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente do TRT 10ª Região JMFC/M

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA**PORTARIA PRE-DGJ Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2007**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados, no âmbito da Justiça do Trabalho da 10ª Região, em relação aos processos em que figure como parte a Rede Ferroviária Federal S.A, extinta pela Medida Provisória n.º 246/2005.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a extinção da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA por meio da MP nº 246, de 06 de abril de 2005, com previsão em seu art. 5º, inciso I, c/c art. 20, incisos I e II, de sucessão da empresa extinta nos direitos, obrigações e ações judiciais pela União, e **CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida aos advogados da União de serem intimados pessoalmente nos processos judiciais em que devam atuar, a teor do disposto nos arts. 38 da LC 73/93 e 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.028/95, resolve:

Art. 1º - Determinar, no 1º e 2º graus, a suspensão dos processos envolvendo a extinta RFFSA, com fundamento no art. 43 c/c art. 265, inciso I, do CPC, até que se realize a citação/intimação pessoal do Procurador-Chefe da União, nos casos em que a União for sucссора.

Art. 2º - Determinar, no 1º e 2º graus, a autuação dos processos em que a RFFSA figure como parte, a fim de que conste “UNIÃO (sucessora da extinta RFFSA)” nas reclamatórias ajuizadas por empregados da empresa extinta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**ATA DE JULGAMENTOS****ATA DA 18 ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA**

Ata da 18 ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2006 , às 14:00 horas , com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juizes MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice- Presidente no exercício da Presidência, BERTHOLDO SATYRO E SOUSA , PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e dos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados CILENE FERREIRA AMARO SANTOS , PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA , OSWALDO FLORENCIO NEME JÚNIOR e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Ausentes os Excelentíssimos Senhores Juizes FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Presidente e HELOÍSA PINTO MARQUES, ambas com causa justificada ; MARIA DE ASSIS CALSING e RICARDO ALENCAR MACHADO , ambos convocados pelo col. TST ; ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO , cursando a Escola Superior de Guerra ; MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, em licença médica e BRASILINO SANTOS RAMOS, em gozo de férias.

Representando a d. Procuradoria Regional do Trabalho, o Procurador-Chefe, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO.

Secretariando a Sessão, JUÇARA MARIA DOS SANTOS, Secretária do Tribunal Pleno em exercício.

Havendo 'quorum', o Exmº. Senhor Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON declarou aberta a Sessão, saudando os Senhores membros da Corte, Juizes Convocados , o d. Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa, advogados e demais presentes.

Submetida à aprovação da egr. 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA a 17ª Ata da Sessão Ordinária do dia 21/11/2006 , foi aprovada por unanimidade.

O Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON comunicou, com pesar, o falecimento do Capitão de Mar e Guerra HELDER CHAVES MARTINS, irmão da Drª SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA, Secretária do Tribunal Pleno, ocorrido dia 07 de dezembro último. Todos se associaram ao registro, devendo a família enlutada ser oficiada. **OFICIAR.**

A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se à 18ª Pauta de Julgamento publicada no Diário de Justiça da União - Seção 3 , do dia 07 de dezembro de 2006 , página 04 , às preferências , tudo na forma regimental.

PROCESSO 0069-2005-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PAULO HENRIQUE BLAIR
Impetrante Investco S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Aut.Coatora Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO
Litisconsorte Arquim Araújo Pereira
Advogado Alessandro de Paula Canedo E OUTRA

Decisão: Apregado o processo o Exmo. Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON informou que a Exma. Juíza HELOÍSA PINTO MARQUES desistiu da vista regimental requerida na Sessão do dia 7/11/2006. Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir o presente "mandamus", no mérito, por maioria, conceder a segurança buscada na exordial, para tornar sem efeitos o ato que é objeto dele; nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator, vencidos os Exmos Juizes PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Custas "ex lege", sobre o valor da causa de R\$1.000,00, calculadas em R\$20,00. Oficie-se, para ciência do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Juize(s) Ausente(s): Licença ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRAFérias BRASILINO SANTOS RAMOSJustificada HELOISA PINTO MARQUESLicença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0348-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante Visan Serviços Ltda.
Advogado Alzir Leopoldo Nascimento
Aut.Coatora Juiz Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Edivan do Nascimento Silva
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin E OUTRO

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada da Exma. Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Licença ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRAFérias BRASILINO SANTOS RAMOSJustificada HELOISA PINTO MARQUESLicença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃOConvocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO Juize(s) Impedido(s): Impedido GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO 0434-2006-000-10-00--MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante Lúcia Maria Romcy de Carvalho
Advogado Fabíola Ferreira Magalhães
Aut.Coatora Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Rosa Maria Pereira de Araújo

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir o mandado de segurança, no mérito, por maioria, denegar a segurança, vencido o Exmo. Juiz BERTHOLDO SATYRO E SOUSA.

Custas pela impetrante, no valor de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100,00 (art. 789, caput, da CLT).

Tudo nos termos do voto da Exmo. Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Juize(s) Ausente(s): Licença ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRAFérias BRASILINO SANTOS RAMOSJustificada HELOISA PINTO MARQUESLicença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO

Juiz Relator
Embargante
Embargado

0213-2006-000-10-00--EDHC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Rogério Reis de Avelar e Outro
Acórdão da eg. 2ª Seção especializada

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como indeferir o pedido de que seja imprimido efeito suspensivo ao recurso, tudo nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

Juize(s) Ausente(s): Licença ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRAFérias BRASILINO SANTOS RAMOSJustificada HELOISA PINTO MARQUESLicença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Convocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO

PROCESSO 0305-2005-000-10-00--EDEDMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Embargante Aristeu Bernardes de Assis Neto
Advogado Antônio Cláudio de Araújo
Embargado Acórdão da 2ª Seção Especializada
Embargado Acórdão da 2ª Seção Especializada nos autos do Processo 00305-2005-000-10-00-0-MS

Decisão: Decidiu a eg. 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência com causa justificada da Exma. Juíza Relatora.

Juize(s) Ausente(s): Licença ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRAFérias BRASILINO SANTOS RAMOSJustificada HELOISA PINTO MARQUESLicença Médica FLÁVIA SIMÕES FALCÃOConvocado Para O TST MARIA DE ASSIS CALSING, RICARDO ALENCAR MACHADO Juize(s) Impedido(s): Impedido OSWALDO NEME

Ao final dos trabalhos, o Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR pediu a palavra para cumprimentar o Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO pelo recebimento no dia 11 de dezembro do Prêmio JOÃO CANUTO , motivo de imenso orgulho e satisfação para esta Corte Trabalhista por ser Sua Excelência um Juiz desta 10ª Região, por se tratar de um dos grandes prêmios da América Latina a respeito dos direitos humanos.

O Juiz GRIJALBO agradeceu as palavras, dizendo que o prêmio é destinado à coletividade dos Juizes do Trabalho , sendo um reflexo do combate ao trabalho escravo realizado pela ANAMATRA ao longo dos anos.

Pelo Exmº Juiz MÁRIO CARON, Vice-Presidente no exercício da Presidência foi dito que é sempre um orgulho ter o Juiz GRIJALBO presente nesta Corte, ressaltando sua luta contra as desigualdades sociais neste país. Todos se associaram ao registro.

Nada mais havendo a tratar, o Exmº Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON , agra-decendo a presença de todos, encerrou a Sessão, desejando-lhes uma boa tarde de trabalho, e , para constar, eu, _____, JUÇARA MARIA DOS SANTOS, Secretária do Tribunal Pleno em exercício, lavrei e mandei imprimir a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Exmº Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON , Vice-Presidente (art. 132, inciso II, alínea 'a' do Regimento Interno).

Sessão encerrada às 15:00 horas.

Brasília-DF, 06 de março de 2007. (Data da aprovação da Ata).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Vice-Presidente do TRT da 10ª Região

PAUTA DE JULGAMENTOS

2ª SESSÃO ORDINÁRIA
A TER INÍCIO NO DIA 13/03/2007 ÀS 14:00 MIN.
001)PROCESSO 0436-2006-000-10-00-8 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Juiz Revisor ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Autor José Carlos Amorim
Advogado Elias Alves de Carvalho
Réu Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José de Ribamar C. Rocha

002)PROCESSO 0339-2006-000-10-00-5 - AC T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A - CRI-SA
Advogado Maria de Fátima Rosa
Réu Eunilson Pereira Bezerra
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

003)PROCESSO 0158-2006-000-10-00-9 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Valdemir Oliveira do Nascimento
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Réu Brasil Telecom S.A. - Telebrasília Brasil Telecom
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes



004)PROCESSO 0235-2006-000-10-00-0 - AR T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Juiz Revisor JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JUNIOR
Autor Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA
Advogado Odilon Jorge das Neves
Réu Manoel Rodrigues de Barros

Serão, também , julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário de Justiça-Seção 3 , e afixada em local de costume.
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 06 de março de 2007.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA
Secretária do Tribunal Pleno

DESPACHOS

TRT-AR-00044-2007-000-10-00-0 - 1ª Seção Especializada

RELATORA Juiz João Amílcar
REVISOR Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro
AUTOR Darlene Quintiliano de Oliveira
ADVOGADO Sinvalino Maria no da Silva
RÉU Supermercado Primavera Ltda.

Despacho de fl. 31: "Vistos. À Autora, para cumprir o disposto no art. 830, da CLT, quanto às peças acompanham a petição inicial. Deverá, ainda, fazer chegar aos autos cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado do v. acórdão rescindendo, bem como dos documentos que ensejaram a comunicação de fl. 23. Concedo à parte os benefícios da justiça gratuita, considerando a declaração de fl. 07. Prazo de 10 (dez) dias, na forma e sob as comunicações de direito. Brasília (DF), 05 de março de 2007. JUIZ JOÃO AMÍLCAR PAVAN Relator"

TRT-AR-00546-2006-000-10-00-0 - 1ª Seção Especializada

RELATORA Juíza Maria Regina Machado Guimarães
REVISOR Juiz Braz Henriques de Oliveira
AUTOR Juventino Lemos Veloso Machado
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RÉU Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS
ADVOGADOS Lycurgo Leite Neto E OUTROS

Despacho de fl. 206: "Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da defesa. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 05 de março de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT-AR-00639-2006-000-10-00-4 - 1ª Seção Especializada

RELATORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
REVISOR JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
AUTOR H e JJ Construtora Ltda.
ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes
RÉU João Laurêncio de Amorim

Despacho de fls. 38/39: "H E JJ CONSTRUTORA LTDA., ajuíza ação rescisória, com pedido liminar de suspensão da execução, contra a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista Nº 801-2005-802-10- 00-1, ajuizada por JOÃO LAURÊNCIO DE AMORIM, cuja execução tramita na 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Fundamenta seu pedido alegando a ocorrência de erro de fato na decisão rescindendo (CPC, art. 485, IX). Sustenta que na audiência inaugural, frustrada a tentativa conciliatória, foi designada audiência de instrução do feito para o dia 12/09/05, às 10:20 horas, com a ciência das partes e a advertência de que deveriam comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. Contudo, o reclamante, não compareceu no dia e hora marcados, requerendo a empresa a aplicação da penalidade prevista (cópias das atas fls. 11 e 15). Em 23/09/05, o Exmo. Juiz do Trabalho Reinaldo Martini, proferiu sentença (cópia fls. 16/19), julgando procedentes os pedidos formulados pelo laborista, em face da aplicação à demandada da confissão ficta, pela "ausência injustificada da parte à audiência em que deveria depor...". Alega a existência do bom direito, assim como também o perigo da demora em razão da execução em curso, com procedimentos de penhora, inclusive em dinheiro, o que pode comprometer o regular funcionamento da empresa, especialmente, no que pertine ao adimplemento da folha de pagamento. O provimento liminar de prevenção sem audição da parte contrária é excepcional e só se justifica quando a citação possa torná-la ineficaz. Vale dizer, se o Juiz verifica (convencer-se) de que o réu, sendo citado, poderá tornar ineficaz a segurança ou a prevenção insita da medida pretendida, poderá concedê-la sem audição da parte contrária e independentemente de justificação prévia, na previsão do art. 797 c/c o art. 804, do CPC, de aplicação análoga. Considerando-se que o pedido de concessão da medida liminar apresentado no bojo da ação rescisória (conforme autoriza o art. 489 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.280/2006 e Súmula 405 do TST), faz-se necessária a análise dos pressupostos específicos para a sua concessão liminar sem a oitiva da parte contrária, pois tal medida imprescinde de uma convicção jurídica acerca da necessidade da medida. No caso, a concessão liminar da medida requerida, sem audição da parte contrária, encontra suporte na prova documental carreada aos autos.

Embora não se possa assegurar que a citação do requerido possa causar dano ao requerente ou tornar ineficaz o eventual reconhecimento da procedência de futura ação rescisória, a medida insere-se no poder geral de cautela atribuído ao magistrado (CPC, art. 798). Conforme se extrai das cópias das atas da audiência inaugural e de instrução anexadas aos autos, o houve equívoco do Exmo. Juiz prolator da sentença na aplicação da confissão ficta à empresa reclamada quando foi o autor da reclamação trabalhista que, de forma injustificada, não compareceu à audiência de instrução designada para o dia 12/09/05. Assim, pelos fundamentos acima expostos, ante à plausibilidade do direito invocado e o perigo da demora pela constrição de bens ou valores da reclamada, necessários à consecução de sua finalidade social, defiro a liminar requerida e determino ao Eg. Juízo da 02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, que suspenda a execução em curso no processo nº 801-2005-802-10- 00-1, movida pelo requerido, até o trânsito em julgado da ação rescisória. Dê-se ciência desta decisão à Eg.02ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. Cite-se o réu para, querendo, contestar a presente ação. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. À STP para as devidas providências. Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2007. ELAINE MACHADO VASCONCELOS Juíza Relatora"

TRT-MS-00052-2007-000-10-00-6 - 2ª Seção Especializada

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
IMPETRANTE José Gouveia Pereira
ADVOGADO Gustavo Freire de Arruda
AUT.COATORA Juíza Substituta da 6ª Vara de Brasília - DF
LITISCONSORTE Francisco Bento Sobrinho

Despacho de fl. 88: "Vistos etc. Considerando o teor da Certidão à fl. 86, do Sr. Chefe do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual, revogo o despacho à fl. 85. Por outro lado, indefiro a medida liminar pleiteada pelo impetrante porquanto não vislumbro nos autos os requisitos legais indispensáveis à sua concessão. Oficie-se à Exma. Juíza do Trabalho Auxiliar da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, enviando-lhe cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, para que preste as informações, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao MMº Juiz Relator. Intime-se o impetrante. Publique-se. À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília-DF, 2 de março de 2007. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Vice-Presidente TRT da 10ª Região"

TRT-MS-00054-2007-000-10-00-5 - 2ª Seção Especializada

RELATOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE Marques & Prieto Nakamura S/C Ltda.
ADVOGADO Luciano Brasileiro de Oliveira
AUT.COATORA Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF
LITISCONSORTE Roberta Ferreira Silva

Despacho de fls. 211/213: "MARQUES E PRIETO NAKAMURA S/C LTDA impetrou mandado de segurança com pedido de liminar inaudita altera pars, acenando com violação a direito líquido e certo, consistente na determinação judicial e efetivação de penhora on line, via sistema BACEN-JUD, não obstante tivesse nomeado bens a garantir a execução, e muito embora se trate de execução ainda provisória nos autos - procedimento que teria mal-ferido a Súmula n.º 417, inciso III, do colendo TST e o artigo 620 do CPC. Diz que não foi observada a regra do artigo 680 do CPC, pois os bens indicados à penhora nem sequer foram avaliados, para se averiguar se fora atingida a garantia integral da execução, e caso contrário, teria, ainda, o direito de complementar o valor faltante. Haveria perigo na demora, haja vista a constrição de significativa importância monetária em sua conta-corrente, bem como a fumaça do bom direito, traduzida na violação às normas citadas. Juntou documentos à causa. Os elementos constantes dos autos não autorizam, todavia, o deferimento da liminar perseguida. A Impetrante foi condenada ao pagamento de parcelas trabalhistas em favor da litisconsorte necessária - Sra. Roberta Ferreira da Silva. Contra a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição, foi interposto recurso ordinário por ambas as partes, conforme acórdão de fls. 120/126. Ato contínuo, foi interposto recurso de revista, fls. 138/150, o qual fora denegado seguimento, fls. 153/154. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento. Consoante despacho à fl. 160, o Exmo. Juiz da 4.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF deferiu o requerimento de execução provisória. O débito exequendo foi quantificado em R\$59.249,95 (fl. 181). Convolado em penhora os valores relativos aos depósitos recursais (fls. 181), expediu-se Mandado citatório para execução da importância a sobejar (fls. 189). Consoante petição de fls. 190/191, a executada nomeou à penhora os seguintes bens: automóvel marca VW/Kombi, ano/modelo 1998, por ela avaliado em R\$ 16.000,00; dez computadores completos, avaliados em R\$ 17.886,93 e seis computadores PROC SEMPRON avaliados em 11.226,00. Foram juntadas as respectivas notas fiscais (fls. 193/194). Ocorre que os valores dos bens ofertados, por certo, não alcançam a integralidade da execução, mesmo considerando a convação dos depósitos recursais. Os seis computadores referentes à nota de fls. 194, foram adquiridos pela exato valor de R\$ 11.226,00, em 15/02/2005, e a executada, ora impetrante, ofereceu os mencionados bens, em 07/02/2007, considerando o mesmo valor da nota fiscal, sem considerar a depreciação dos bens. À fl. 198, a exequente manifesta sua discordância quanto à indicação dos bens a ser constritos, sendo que, diante dessa discordância expressa, o Exmo. Juiz Denilson Bandeira Coelho a teve por ineficaz, determinando a penhora de numerário via BACEN-JUD - ato que restou efetivado consoante recibo à fl. 207, relativo ao valor de R\$45.660,26.

Perfilho do entendimento de que a Súmula invocada não dá abrigo à pretensão. Dos termos dela vazados, infere-se que deve haver a nomeação de bens suficientes à penhora, ou seja, é óbvio que da inteligência sumular pode-se concluir que os bens a serem constritos e que tenham sido indicados pelo devedor devem ser o bastante à integral garantia do Juízo. E não é outro o entendimento emanado da Consolidação dos Provimentos, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, que em seu artigo 53 dispõe que a execução ensejadora de bloqueio de numerário via SISTEMA BACEN-JUD deve originar-se de execução definitiva, desde que inexistia pagamento nem garantia da execução. Por óbvio que não se pretendeu fazer alusão à garantia que não fosse integral. Nesse diapasão, sendo certo que os bens ofertados à penhora não garantem integralmente o juízo, indefiro a liminar, não vislumbrando a fumaça do bom direito. Oficie-se à autoridade dita coatora para prestar as informações legais. Cite-se a litisconsorte. Dê-se ciência à impetrante deste despacho. Publique-se. Brasília-DF, 1 de março de 2007. BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Relator"

TRT-MS-00059-2007-000-10-00-8 - 2ª Seção Especializada

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE Tuísa Silva
ADVOGADO Daniele Martins Mesquita
AUT.COATORA Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

LITISCONSORTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho de fls. 98/100: "V I S T O S, ETC Trata-se de mandado de segurança impetrado por Tuísa Silva contra ato praticado pelo MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0172.2007.001 contra o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela postulada. Pretende a impetrante, na reclamação trabalhista, o recebimento das verbas rescisórias, depósitos de FGTS e multa rescisória decorrentes do contrato de trabalho com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Requereu naquela oportunidade a antecipação da tutela para bloqueio de créditos pertencentes ao empregador junto ao Governo do Distrito Federal, a fim de possibilitar o seu pagamento. Informa que as verbas rescisórias não foram quitadas, sendo que, na oportunidade, o reclamado limitou-se a emitir o TRCT, listando os valores. Alega estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, como prova inequívoca e o receio de dano irreparável e a falta de perigo de irreversibilidade do provimento antecipatório. Argumenta que o receio de dano consiste na extinção do reclamado, que se dará em abril próximo com o término do contrato de gestão, e no fato de que, após essa extinção, o GDF não repassará nenhum numerário para pagamento dos contratos. Ressalta ser notório nesta Justiça Especializada que o ICS não possui qualquer bem material. Aduz estarem presentes os requisitos inerentes ao direito líquido e certo mediante a certeza dos fatos, cujo direito da impetrante decorre de norma legal expressa. Requer o deferimento do pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars mediante penhora dos créditos a serem recebidos pelo reclamado perante o GDF, mediante a utilização do BACENJUD, no valor de R\$ 20.024,74. A decisão impugnada indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fls. 83. Como relata a própria impetrante, a situação do Instituto Candango de Solidariedade é peculiar, sendo que foi determinado pela Justiça a demissão de seus empregados (quase nove mil) em face da ilegalidade do contrato de gestão com o Distrito Federal. O c. TST, no acórdão de nº 16.696/2002-900-10-00.5, julgando recurso de revista na ação civil pública contra o Distrito Federal, declarou a nulidade dos contratos celebrados com a intermediação do ICS, por meio do contrato de gestão, por vulneração a regra do art. 37, II, § 2º, da CF, em 07/05/2003. Esse fato, por si só, afasta o direito líquido e certo alegado, ou seja, escoimado de dúvidas, requisito de admissibilidade do mandado de segurança. Como é sabido, os fatos objetos do pedido têm de ser incontroversos, sem o que o direito não será certo. Nesse sentido, cito a doutrina no sentido de que o direito líquido e certo é tipicamente processual, traduzindo-se em "...requisito que integra a petição inicial, atribuindo-lhe aptidão e qualificando a ação escolhida como ação adequada à tutela pretendida"(Júlio César Beber - Mandado de Segurança, Habeas Corpus e Habeas Data, na Justiça do Trabalho). Lúcia Valle Figueiredo preleciona que "o direito líquido e certo aparece em duas fases distintas no mandado de segurança. Inicialmente, como condição da ação. É o direito líquido e certo ao lado das demais condições da ação, requisito de admissibilidade do mandado de segurança... Há plausibilidade da existência do direito líquido e certo; no segundo momento, de cognição completa do mandado de segurança, na hora da sentença, é possível a ocorrência de duas hipóteses." (Mandado de Segurança). A pretensão ora pleiteada não está estribada em prova inequívoca do direito material, perceptível de imediato, ao contrário, o direito é controvertido, não deduzido de plano com a inicial. Seria, no dizer da autora citada, ausência de plausibilidade do direito líquido e certo. Como consequência, impõe-se o reconhecimento da inépcia da inicial e a extinção liminar do presente mandado de segurança, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/c 295, I, do CPC, restando prejudicada a apreciação do pedido liminar. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 calculadas sobre o R\$100,00, valor atribuído à causa (art.789/CLT). Intime-se o impetrante. Brasília(DF), 05 de março de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

TRT - 00338-2006-007-10-00-5 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Sindicato das Empresas Estabelecidas em Shopping Centers Convencionais, de Atacado, Temáticos, Outlets, Multilets e Congêneres do Município de São Paulo SINDESHOP
ADVOGADO Fernando Ostrowski
RECORRIDO União
PROCURADOR Marcos Antônio Ferreira Almeida
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARCOS ALBERTO DOS REIS)

DESPACHO: EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (Súmula nº 415, do Col. TST). 1. O MM. Juiz da Eg. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Marcos Alberto dos Reis, por meio da sentença de fls. 730/735, houve por bem indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, sob o fundamento de que o impetrante não cuidou de nomear os litisconsortes necessários para que integrassem a relação processual. 2. Recorre ordinariamente o impetrante (fls. 741/753). Alega, em síntese, que a questão debatida no presente mandamus não interfere nas relações jurídicas das vinte e duas entidades sindicais que impugnaram seu pedido de registro sindical pela via administrativa. Prosseguindo no mérito da controvérsia, defende a ilegalidade da Portaria nº 343/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual se fundamenta o ato das autoridades tidas por coatoras. Indica maltrato aos arts. 511, §§ 2º e 4º, 570 e 577 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal. 3. Instadas a oferecer contrarrazões, manifestaram-se as autoridades coatoras a fls. 759/766 e 774/782, sustentando sua ilegitimidade para apresentar razões de contrariedade e requerendo a intimação do órgão da Advocacia-Geral da União para atuar como seu representante, nos termos dos arts. 35 e 38 da Lei Complementar nº 75/93. 4. Recebido o recurso, opinou o Ministério Público do Trabalho pela restituição dos autos ao Juízo de origem para proceder à intimação da União por meio de seu representante legal, a fim de apresentar contra-razões ao apelo interposto. Em prosseguimento, manifesta-se o Parquet pelo conhecimento e desprovemento do recurso. 5. Embora tempestivo, adequado e com regular preparo, o apelo não merece processamento. 6. No caso em exame, observo que o impetrante não cumpriu com seu dever de velar pela correta instrução da petição inicial, pois as peças que a acompanham foram colacionadas sem a devida autenticação. Procedendo dessa forma, o impetrante deixou de observar a regra disposta no art. 830 da CLT, que preconiza a obrigação de o documento oferecido para prova ser apresentado em original ou em certidão autêntica, regra esta extensiva às cópias xerográficas. 7. Em hipótese análoga, esta eg. Turma manteve a decisão de origem que liminarmente indeferiu a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito (RO 177-2006-004-10- 00-0, redator designado Juiz Convocado Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ 2.2.2007). 8. A matéria, inclusive, encontra-se pacificada no âmbito do Col. TST, por meio da Súmula nº 415: "exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação". Nesse aspecto, estando em conflito com súmula do Col. TST, o recurso não merece seguimento. 9. Por outro lado, a Lei nº 1.533/51, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve preencher os requisitos dos arts. 282 e 283 do CPC, entre os quais o de que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação. Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, o impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide. 10. Conforme já assinalado pelo Juízo de origem, versando o debate sobre os limites de atuação das autoridades do Ministério do Trabalho e Emprego em procedimento concernente ao registro sindical, faz-se imperiosa a integração à lide das vinte e duas entidades que impugnaram o pedido da impetrante, na qualidade de litisconsortes necessárias, vez que suscetíveis de interferência pela segurança porventura deferida. 11. Na espécie, o impetrante não qualifica os litisconsortes necessários, tampouco requer as respectivas citações, estando correto o Juízo de origem ao indeferir a petição inicial. Este é o posicionamento adotado pela Eg. 2ª Seção Especializada desta Corte, consoante MS 00165.2004.000.10.00.9, julgado em 12/05/2004, de minha relatoria. O recurso, sob este prisma, é manifestamente improcedente, de vez que atenta contra texto expresso de lei (art. 6º da Lei nº 1.533/51), estando, ainda, em confronto com a jurisprudência pacífica deste Tribunal. 12. Por fim, ainda que se pudesse ultrapassar os óbices antes postos, melhor sorte não assistiria ao impetrante, porquanto havendo remédio processual próprio contra o ato ora atacado, não é cabível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 1.533/51. 13. Conforme colocado pela própria parte autora em sua causa de pedir, o pedido de reconhecimento de personalidade sindical formulado pela via mandamental (fl. 20) constitui pretensão a ser ajuizada perante o Poder Judiciário, por meio de ação ordinária, na qual a parte poderá discutir todas as questões suscitadas, inclusive a ilegalidade em tese da Portaria nº 343/2000 do Ministério do Trabalho e Emprego. 14. E nem se alegue que a não admissão do mandado de segurança traria prejuízo irreparável, porquanto a parte dispõe de tutela de urgência para tal finalidade es-

pecífica. 15. Logo, também aqui o apelo é de processamento inviável, pois, além de atentar contra o art. 5º da Lei nº 1.533/51, está em confronto com o entendimento consubstanciado na O.J. nº 92 da eg. SDI-1/TST, "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido". 16. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, mantenho a sentença e NEGO SEGUIMENTO ao recurso, tanto porque atenta contra disposição expressa de lei, como também porque em confronto com a jurisprudência desta Eg. Corte e do Col. TST, sendo de provimento manifestamente inviável. 17. Em decorrência, julgo prejudicado o exame do pedido de intimação da Advocacia-Geral da União, formulado pelas autoridades coatoras e pelo Ministério Público do Trabalho. 18. Publique-se. 19. Intimem-se as autoridades coatoras. Brasília (DF), 05 de março. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00350-2006-102-10-00-6 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Breno Latalisa França
ADVOGADO Oswaldo Elias da Silva
RECORRIDO Taguá Crédito e Cobrança Ltda.
ADVOGADO Gracianne Zia Pereira
RECORRIDO Omni S.A. Crédito Financiamento e Investimento
ADVOGADO Eduardo Pena de Moura França
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (IDALIA ROSA DA SILVA)

DESPACHO: EMENTA: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. III.(...) (omissis)" (Súmula nº 368 do Col. TST). Assim, a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença. 1. A Exma. Juíza da Eg. 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, Dra. Idália Rosa da Silva, homologou, em audiência, acordo entabulado pelas partes (fls. 141/142). 2. Inconformado, o INSS interpôs recurso ordinário (fls. 156/164), pretendendo a incidência de contribuição previdenciária sobre o período do vínculo de emprego reconhecido. 3. Reclamante e Reclamado deixaram transcorrer in albis o prazo para apresentação de contra-razões (certidão de fls. 166). 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário (fls. 177). 5. O INSS pretende que esta Justiça, ante à competência que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional nº 45/2004, execute os encargos previdenciários relativos ao período laborado, consoante os termos do acordo de fls. 141/142. Sustenta o recorrente que, com o advento da EC. Nº45/2004, é da competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições sociais decorrentes das sentenças por esta proferidas. 6. Restou consignado no acordo homologado pelo Juízo o seguinte: "O(a) reclamante, nesta ato, entrega ao(à) primeira reclamado(a) a sua CTPS, para que seja procedido o registro de contrato de trabalho, fazendo constar: admissão em 01/05/2005, na função de promotor de vendas, com salário mensal de R\$500,00 e saída em 31/01/2006, devendo o(a) primeira Reclamado(a) devolvê-la na Secretaria desta Vara até o dia 29.05.2006, ficando desde já ciente o(a) reclamante de que deverá requisitar referido documento" (fls. 141). 7. Tem-se, pois, que a decisão supramencionada reconheceu o vínculo empregatício entre as partes. 8. Nos termos da nova redação da Súmula nº 368 do Col. TST, publicada no D.J. de 23.11.2005, a Justiça do Trabalho não é competente para executar parcela previdenciária referente ao reconhecimento do vínculo de emprego em sentença, mas apenas aquela incidente sobre as verbas objeto de sentença condenatória ou de acordo homologado: "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 03/2005. III.(...) (omissis)". 09. Este também é o entendimento deste Eg. Tribunal, conforme os seguintes precedentes: RO 00957-2005-005-10-00-6, 1ª Turma, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, DJ 02/02/2007; RO 00573-2005-012-10-00-1, 3ª Turma, Juíza Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJ 10/11/2006; RO 00367-2005-102-10-00-2, 2ª Turma, Juíza Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 11/10/2006; RO 00629-2005-004-10-00-3, 1ª Turma, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 13/10/2006; RO 00163-2006-009-10-00-9, 3ª Turma, Juiz Relator

Bertholdo Satyro, DJ 13/10/2006. 10. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, nego seguimento ao recurso, por estar em confronto com súmula do Col. Tribunal Superior do Trabalho e com a jurisprudência dominante deste Eg. Regional. 11. Publique-se. Brasília(DF), de fevereiro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR

TRT - 00527-2006-021-10-00-4 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Antônio Gomes de Oliveira Júnior
ADVOGADO Aldenei de Souza e Silva
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no §4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias" (Verbete nº 19 da Eg. 1ª Turma). 1. A Exma. Juíza da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, Dra. Martha Franco de Azevedo, homologou, em audiência, o acordo entabulado pelas partes (fl. 229). 2. Inconformado, o INSS interpôs recurso ordinário (fls. 234/241), onde pretende discutir a natureza da multa do art. 71 da CLT. 3. Contra-razões apresentadas pela Reclamada (fls. 244/247). 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 255). 5. O INSS busca, em seu recurso, discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre a indenização por ausência de intervalo intrajornada, sob o argumento de que tal parcela consiste em horas extraordinárias. 6. No caso dos autos, as partes especificaram quais as parcelas englobadas na transação - diferenças de FGTS, multa do FGTS e indenização prevista no §4º do art. 71 da CLT - discriminando sua natureza indenizatória, respeitando-se, assim, os termos da Lei n. 10.035/2000, bem como o art. 832, §3º, da CLT. Nesse sentido o Verbete nº 9 da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, do seguinte teor: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3.º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador". 7. O pagamento devido a título de indenização pela ausência de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT,) possui natureza indenizatória, pois não se trata de valor percebido como retribuição pelo trabalho desempenhado, mas sim de indenização em razão de descumprimento a preceito legal. Esta é a inteligência do Verbete nº 19 desta Eg. 1ª Turma: "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA DA PARCELA - O intervalo intrajornada definido no §4º do art. 71 da CLT tem natureza indenizatória, razão pela qual não há que se falar em repercussão da parcela nas demais verbas rescisórias". Precedentes deste Tribunal: A-RO 00350-2005-021-10-00-5, 2ª Turma, Juiz Relator Brasilino Santos Amaro, DJ 24/11/2006; RO 00376-2005-021-10-00-3, 3ª Turma, Juiz Relator Braz Henriques de Oliveira, DJ 10/11/2006; RO 00188-2005-021-10-00-5, 3ª Turma, Juíza Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DJ 20/10/2006; A-RO 00694-2005-018-10-00-1, 2ª Turma, Juiz Relator Alexandre Nery de Oliveira, DJ 02/02/2007; RO 00093-2006-010-10-00-9, 2ª Turma, Juiz Relator João Amílcar, DJ 10/11/2006. 8. Incólumes, portanto, os artigos 167, § 1º, II do CC, 9º c/c 832, § 3º e 71, § 4º, da CLT, 116, parágrafo único e 123 do CTN. 9. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 10. Publique-se. Brasília-DF, de fevereiro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00723-2006-021-10-00-9 - RO

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Edmilson de Lima
ADVOGADO Ubiratan Batista Pedroso
RECORRIDO Via Engenharia S.A.
ADVOGADO Paulo Roberto Ribeiro Alves
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: EMENTA: "VALE-REFEIÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. "O tíquete, seja ele refeição ou alimentação, não tem o perfil de contraprestação pelo trabalho prestado. Seu fornecimento ao trabalhador tem finalidade até mesmo etimológica, alimentar. Insere-se no contexto contratual ou institucional, onde a mão-de-obra é despendida com objetivo nutricional. O tíquete-alimentação, porque



destinado ao mesmo fim alimentar, também não foge a essa regra. Nessa ordem de idéias, o benefício deve ser visto quanto à sua realidade institucional, assumindo o caráter de ajuda de custo ao trabalhador em relação a um bem da vida essencial, como é o caso do vale-transporte. A concessão do benefício tem previsão legal insculpida no § 2º do art. 457 da CLT, que a autoriza sem integração ao salário, reforçada pelas disposições do § 2º do artigo seguinte, pois ao empregador tanto interessa proteger o empregado de acidentes, fornecendo-lhe equipamentos de proteção ou outros acessórios necessários para o trabalho, como principalmente manter-lhe a saúde, onde não raro, por deficiência nutricional, ocorrem acidentes de trabalho. O fato de o empregador estar ou não vinculado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT é irrelevante para o deslinde da quæstio, por objetivar meramente efeitos de beneficiar as instituições junto ao fisco. Os incentivos fiscais visam exatamente estimular a concessão da ajuda; mas, se por outro lado, estabelece-se desequilíbrio, com decisões judiciais determinando a incorporação dos respectivos valores, evidentemente que a tendência natural será a re- tração em face da subtração do capital atualmente empatado entre o incentivo fiscal e o custo da ajuda". (RO-5307/95 - Juíza Terezinha C. Kneipp Oliveira) 1. A Exma. Juíza da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Martha Franco de Azevedo, homologou o acordo entabulado pelas partes (fls. 19/20). 2. O INSS interpõe recurso ordinário, pretendendo a incidência das contribuições previdenciárias sobre a parcela cestas ou vales-alimentação (fls. 29/35). 3. Contrarrazões apresentadas pela 2ª Reclamada às fls. 38/41. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fl. 48). 5. Ab initio, registro que ainda que interposto contra sentença homologatória de acordo, o recurso enseja conhecimento, ante ao que dispõe o art. 831, parágrafo único da CLT, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei n. 10.035, de 25.10.2000. Assim sendo, rejeito a preliminar de não-conhecimento arguida pela 2ª Reclamada em suas razões de contrariedade. 6. Insurge-se o INSS, sob o argumento de que "A concessão de cestas-básicas ou outros auxílios-alimentação pelas empresas se encontra disciplinada pela Lei nº 6.321/76, com regras especiais que exigem a prévia aprovação dos programas pelo Ministério do Trabalho, em forma a ser definida em regulamento (art. 1º) e que devem dar prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se aos contratos pela pessoa jurídica beneficiária (art. 2º). O pagamento em dinheiro, não subordinado às regras dos programas oficiais, traz como consequência a integração da verba ao salário-de-contribuição" (fl. 32). Sustenta, ainda, que o pagamento em dinheiro de valores relacionados à alimentação é possível, mas tem natureza essencialmente salarial, levando à incidência da contribuição previdenciária, não podendo ser afastada por previsão em convenção coletiva. Acusa ofensa ao art. 458 da CLT, inciso I e alíneas "c" e "f" do §9º do art. 28 da Lei nº 8.212/91, bem como aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição Federal. 7. A pretensão recursal, no aspecto, encontra óbice na jurisprudência do Col. TST, que já se pacificou no sentido de que o benefício auxílio-alimentação não detém natureza salarial, conforme precedentes a seguir elencados: "CESTA BÁSICA. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO. A cesta básica, parcialmente paga pelo empregado, não constitui salário "in natura" e não se incorpora à remuneração para todos os efeitos. Revista conhecida e não provida"(TST-RR 423219/98, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 29.06.01). "CESTA BÁSICA - NATUREZA JURIDICA - VALORIZAÇÃO DO ATO PATRONAL. A alimentação fornecida pelo empregador, quando não gratuita, constitui parcela de natureza não salarial. O fato de ser cobrado valor simbólico pela utilidade não altera sua natureza jurídica. O empregador, quando assim procede, afasta a hipótese de fraude, deixa explícita sua vontade em beneficiar seu empregado, e o faz atento as novas perspectivas e dinâmica que envolvem a relação de emprego. E o julgador não pode e nem deve manter-se á margem dessa realidade, mas, ao contrário, compete-lhe prestigiar atos e fatos dessa natureza, que vão além do contrato de trabalho, para projetar-se beneficente no âmbito familiar, social, educacional e até mesmo econômico-financeiro do empregado. Recurso de revista não provido" (TST- RR 416906/98, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 05.10.01). 8. Também a jurisprudência deste Eg. Regional é pacífica no sentido de que, ainda que não demonstrado o cadastramento do empregador junto ao PAT, ou mesmo quando não efetuado qualquer desconto no salário do trabalhador a título de alimentação, a integração do benefício ao salário é indevida. Efetivamente, é do seguinte teor a ementa de lavra da Juíza Terezinha C. Kneipp Oliveira, no processo TRT-RO-5307/95: "Vale-Refeição. Integração ao Salário. "O tíquete, seja ele refeição ou alimentação, não tem o perfil de contraprestação pelo trabalho prestado. Seu fornecimento ao trabalhador tem finalidade até mesmo etimológica, alimentar. Insere-se no contexto contratual ou institucional, onde a mão-de-obra é despendida com objetivo nutricional. O tíquete- alimentação, porque destinado ao mesmo fim alimentar, também não foge a essa regra. nessa ordem de idéias, o benefício deve ser visto quanto à sua realidade institucional, assumindo o caráter de ajuda de custo ao trabalhador em relação a um bem da vida essencial, como é o caso do vale-transporte. A concessão do benefício tem previsão legal insculpida no § 2º do art. 457 da CLT, que a autoriza sem integração ao salário, reforçada pelas disposições do § 2º do artigo seguinte, pois ao empregador tanto interessa proteger o empregado de acidentes, fornecendo-lhe equipamentos de proteção ou outros acessórios necessários para o trabalho, como principalmente manter-lhe a saúde, onde não raro, por deficiência nutricional, ocorrem acidentes de trabalho. O fato de o empregador estar ou não vinculado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT é irrelevante para o deslinde da quæstio, por objetivar meramente efeitos de beneficiar as instituições junto ao fisco. Os incentivos fiscais visam exatamente estimular a concessão da ajuda; mas, se por outro lado, estabelece-se desequilíbrio, com decisões judiciais determinando a incorporação dos res-

pectivos valores, evidentemente que a tendência natural será a re- tração em face da subtração do capital atualmente empatado entre o incentivo fiscal e o custo da ajuda". 9. No mesmo sentido, os seguintes arestos: RO-00981-2005-012-10-00-3, 1ª Turma, Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ 09/02/2007; RO 00372-2006-008-10-00-6, 2ª Turma, Juiz Relator João Amílcar, DJ 09/02/2007; RO 00050-2006-010-10-00-3, 3ª Turma, Juiz Relator João Luis Rocha Sampaio, DJ 17/11/2006; RO 00484-2005-008-10-00-6, 2ª Turma, Juíza Relatora Heloisa Pinto Marques, DJ 27/10/2006. 10. Incólumes os dispositivos invocados. 11. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, Nego Seguimento ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa do Col. TST, bem como deste Eg. Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 12. Publique-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO JUIZ RELATOR

TRT - 00764-2006-003-10-00-3 - RO

RELATOR	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
REVISOR	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO	Luíza Pereira da Silva
ADVOGADO	Eduardo Clemente
RECORRIDO	Maria Aparecida Guimarães e Outro
RECORRIDO	Hércules Mundins Guimaraes
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA)

DESPACHO: EMENTA: "ACORDO HOMOLOGADO. VALE-TRANSPORTE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO- INCIDÊNCIA. O pagamento de vale-transporte, no decorrer do contrato de trabalho, visa apenas a custear o deslocamento do empregado para o desempenho de suas atividades, revelando, assim, a sua natureza indenizatória e não salarial. A percepção da parcela em pecúnia, em decorrência de acordo homologado, não tem o condão de transmutar a sua natureza, mesmo porque, em tal circunstância excepcional, o pagamento consiste em indenização pelo não- fornecimento do benefício na época própria. Logo, o vale-transporte não constitui base de incidência de contribuição previdenciária". (RO 01277-2005-015-10-00-7, 1ª Turma, Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Júnior). "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO. PAGAMENTO A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. O aviso prévio indenizado, mesmo que integre o tempo de serviço e que tenha sido excluído do rol art. 28, § 9.º, da Lei 8.212/91, não tem caráter de salário, mas é indenização substitutiva, portanto, não sofre a incidência do INSS, não havendo nenhuma violação do art. 487, § 6.º, da CLT ou do art. 28, I, da Lei 8.212/91. Recurso conhecido e desprovido" (RO 00066-2005-016-10-00-3, 1ª Turma, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos). 1. O Exmo. Juiz da Eg. 03ª Vara do Trabalho de Brasília, Dr. Francisco Luciano de Azevedo Frota, homologou, em audiência, acordo entabulado pelas partes (fls. 13). 2. Inconformado, o INSS interpôs recurso ordinário (fls. 20/29), onde pretende discutir a natureza do vale-transporte e do aviso prévio indenizado. 3. Contra-razões pela Reclamante às fls. 43/48. 4. O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso ordinário (fls. 55). 5. O INSS busca, em seu recurso, discutir a incidência da contribuição previdenciária sobre o vale-transporte e o aviso prévio indenizado. Defende que "há vedação legal, que será demonstrada, quanto ao pagamento do vale-transporte diretamente em dinheiro; como consequência, os pagamentos efetuados nesta forma se revestem de natureza salarial e sobre eles há incidência de contribuições previdenaárias" (fls. 22). Alega, também, que o art. 28, §9º, "e", da Lei nº 8.212/91, que estabelecia a hipótese de não incidência previdenciária sobre o aviso prévio indenizado, restou alterado pela superveniência da Lei nº 9.528/97, "que, diferentemente da redação original, deixou de arrolar o aviso prévio indenizado como rubrica excluída da tributação, passando, então, a compor a regra geral de incidência" (fls. 24). 6. No caso dos autos, as partes especificaram quais as parcelas englobadas na transação - vale transporte e aviso prévio indenizado - discriminando sua natureza indenizatória, respeitando-se, assim, os termos da Lei n. 10.035/2000, bem como o art. 832, §3º, da CLT. Nesse sentido o Verbete n.º 9 da 1.ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, do seguinte teor: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3.º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador". 7. O vale-transporte não visa a retribuir o trabalho, na forma prevista no art. 28, I, da Lei 8.212/91, arts. 1º e 4º, da Lei nº 7.418/85 e art. 5º, da Lei nº 95.247/95, por isso a invocação dos referidos dispositivos legais não é apta para afastar a natureza jurídica indenizatória da parcela. Este Regional tem reiteradamente decidido pela natureza indenizatória do vale- transporte pago por ocasião de acordo judicial, consoante os seguintes precedentes: RO 00605-2004-020-10-00-2, 1ª T, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ

12/08/2005; RO 01197-2004-001-10-00-8, 1ª T, Juíza Relatora Cilene Ferreira Amaro Santos, DJ 12/08/2005; RO 00572-2004-005-10-00-8, 1ª T, Juiz Relator Pedro Luis Vicentin Folgran, DJ 08/07/2005; RO 01288-2004-019-10-00-1, 2ª T, Juíza Relatora Helosia Pinto Marques, DJ 15/07/2005; RO 01288-2004-019-10-00-1, 2ª T, Juíza Relatora Heloisa Pinto Marques, DJ 15/07/2005; RO 00572-2004-005-10-00-8, 1ª T, Juiz Relator Pedro Luis Vicentin Foltran, DJ 08/07/2005; RO 01281-2004-019-10-00-0, 3ª T, Juiz Relator Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27/05/2005; RO 01282-2004-019-10-00-4, 2ª T, Juiz Relator Brasilino Santos Ramos, DJ 27/05/2005; RO 01284-2004-019-10-00-3, 3ª T, Juiz Relator Douglas Alencar Rodrigues, DJ 27/05/2005; RO 00227-2004-010-10-00-0, 3ª T, Juiz Relator Douglas Alencar Rodrigues, DJ 22/04/2005. 8. Quanto ao pagamento do aviso prévio trabalhado, este tem natureza nitidamente salarial, pois o período de seu cumprimento é retribuído por meio de salário, o que lhe confere esse inequívoco caráter. Contudo, no que tange ao aviso prévio indenizado, apesar de excluído do rol art. 28, § 9.º, da Lei 8.212/91 pela Lei 9.528/97, não possui natureza salarial. Trata-se de indenização substitutiva, não sofrendo a incidência do INSS. O art. 28, I, da Lei 8.212/91 que trata de salário- contribuição, dispõe acerca de "valores destinados a retribuir trabalho". Não se incluindo à hipótese, portanto, o aviso prévio indenizado. Este não é cumprido mediante labor pelo obreiro, sendo pago em espécie pelo empregador. Trata-se de parcela trabalhista não adimplida mediante a equação trabalho-salário. Portanto, não há como insistir-se em sua natureza salarial. 9. Este Regional tem reiteradamente decidido pela natureza indenizatória do aviso prévio indenizado, consoante os seguintes precedentes: RO 01092-2005-010-10-00-0, Juíza Relatora Elaine Machado Vasconcelos, 1ª Turma, DJ 09/02/2007; RO 00133-2005-018-10-00-2, Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, 1ª Turma, DJ 02/02/2007; RO 01207-2005-010-10-00-7, Juíza Relatora Cilene Ferreira amaro Santos, 1ª Turma, DJ 02/02/2007; RO 00519-2005-014-10-00-9, 2ª Turma, Juiz Relator Brasilino Santos Ramos, DJ 17/11/2006; RO 00888-2005-102-10-00-0, 3ª Turma, Juiz Relator João Luis Rocha Sampaio, DJ 17/11/2006; RO 00772-2005-019-10-00-4, 2ª Turma, Juíza Relatora Maria Piedade Bueno Teixeira, DJ 27/10/2006; RO 00484-2005-102-10-00-6, 1ª Turma, Juíza Relatora Maria Regina Machado Guimarães, DJ 27/10/2006; RO 00075-2006-018-10-00-8, 1ª Turma, Juiz Relatora Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ 20/10/2006; RO 00800-2005-008-10-00-0, 1ª Turma, Juíza Relatora Maria Regina Machado Guimarães, DJ 06/10/2006; RO 00008-2006-010-10-00-2, 3ª Turma, Juiz Relator Bertholdo Satyro, DJ 29/09/2006, RO 00134-2005-015-10-00-8, 1ª Turma, Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, DJ 15/09/2006. 10. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa deste Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 11. Publique-se. Brasília-DF, 05 de março de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00297-2006-111-10-00-4 - ROPS

RELATORA	JUIZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
RECORRENTE	Antônio Ribeiro Soares
ADVOGADO	Cristiane Aires do Régo
RECORRIDO	Casablanca Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.
ADVOGADO	Ubiratan Batista Pedroso
ORIGEM	01ª VARA DO TRABALHO DE GAMA/DF
JUIZ(A)	(LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA)

DESPACHO: Vistos, etc. A reclamada/recorrida por meio da petição de fl. 131, alegando não ter sido intimada da r. sentença e nem da interposição do recurso ordinário pelo reclamante, chama o feito à ordem. Sem razão. Por ocasião da audiência de encerramento de instrução, à fl. 24, esteve presente o representante legal da reclamada, Sr. Antônio Augusto de Souza e Silva, que foi devidamente cientificado da data de julgamento da ação para o dia 18.12.2006, às 17h06min, na forma da Súmula nº 197 do col. TST. Embora a reclamada estivesse ciente da data da prolação da sentença, a não disponibilidade dos autos à interessada, no curso do prazo recursal, interrompe a contagem do prazo, sob pena de cerceamento do direito de defesa da parte. Entretanto, compulsando os autos, averigua-se que a reclamada não tomou as cautelas necessárias, por meio de certificação nos autos, a comprovar suas alegações no sentido de fazer prova do seu comparecimento, no dia 18.12.2006, às 17:30, à Secretaria da Vara, para tomar conhecimento da decisão e que lhe foi negada, conforme es- correitamente decidiu o juiz a quo: "a sentença foi prolatada e publicada na data aprazada, tanto que oportunizou ao reclamante a interposição do seu recurso ordinário, no prazo legal. A alegação de que 'NÃO CON- SEGUIU TER ACESSO AOS AUTOS, PARA CIÊNCIA DA R. DE- CISAÇÃO' não se sustenta na medida em que nenhum documento hábil a demonstrar o ocorrido veio aos autos, senão cópia do andamento processual colhido via internet, no site do Tribunal sabidamente em ma- nutenção por conta da mudança do prédio do Tribunal Regional." (fl. 120). Ressalte-se, ainda, que o recesso forense suspendeu a contagem dos prazos processuais entre os dias 20/12/2006 a 06/01/2007. Dessa maneira, como a petição da reclamada requerendo reabertura do prazo recursal, foi protocolizada no dia 08/01/2007, 2º dia do oitidio legal, demonstra que a parte teve o restante do prazo para interpor o recurso pertinente, caso tivesse interesse. Em relação a tese patronal de ausência de intimação para oferta das contra-razões ao recurso ordinário, melhor sorte também não lhe assiste. Consoante a certidão de fl. 121, foi publicada em 16/1/2006 (terça-feira), a decisão que concedeu à reclamada prazo para contra-razoar o recurso interposto. Contudo, essa quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer in albis, conforme certidão de fl. 123. Posto isso, indefiro o pleito de chamamento do feito à ordem, feito pela reclamada/re- corrido. A pauta. Publique-se. À Secretaria da egr. Turma, para as pro- vidências cabíveis. Brasília(DF), 05 de março de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora.

TRT - 00977-2006-020-10-00-0 - ROPS

RELATOR JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
RECORRENTE Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO Lycurgo Leite Neto
RECORRIDO Edilson Sousa
ADVOGADO Ulisses B. de Resende
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CAMILA BAIÃO VIGILATO)

DESPACHO: EMENTA: "ADICIONAL - PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - NOVA REDAÇÃO. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." (Súmula nº. 191 do Col. TST) 1. A Exma. Juíza Substituta da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Camila Baião Vigilato, por meio da sentença de fls. 198/203, pronunciou a prescrição das pretensões anteriores a 29/09/2001, com base nos arts. 149 e 459, § 1º, da CLT e art. 1º da Lei nº 4749/65 e Súmulas nº 206 e 363, do Col. TST. No mérito, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, deferindo, também, os honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), em favor do sindicato assistente. 2. Inconformada, recorre a reclamada às fls. 205/213, sob a alegação de que o adicional de periculosidade incide exclusivamente sobre o salário base do autor, em conformidade com o artigo 193 da CLT. Busca, também, a minoração dos honorários assistenciais para 5% (cinco por cento). 3. Depósito recursal e custas processuais às fls. 215 e 214, respectivamente. 4. Contra-razões pelo reclamante às fls. 217/220. 5. Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à insurgência da recorrente contra a inclusão da verba de participação nos lucros e adicionais sobre adicionais (fl. 213), por ausência de sucumbência, uma vez que tal pedido sequer consta da exordial, não sendo, também, objeto de apreciação por parte da decisão a quo. Ademais, o Recorrente requer a improcedência do pleito sem apontar os motivos pelos quais entende não fazer jus o recorrido a tal verba e, não o fazendo, fica desfundamentado o recurso nesse ponto. 6. A reclamada busca a reforma da sentença para que adicional de periculosidade incida tão somente sobre o salário base do autor, nos termos do artigo 193 da CLT. O adicional de periculosidade dos eletricitários - categoria profissional do reclamante - é regido pela Lei nº 7.369/85, que estabelece, em seu artigo 1º, o seguinte, in verbis: "O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de trinta por cento sobre o salário que perceber.". Tem-se, pois, que a base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários é calculada no importe de 30% sobre a remuneração da categoria, incluindo os adicionais de natureza salarial. Diversamente, o artigo 193 da CLT é aplicado aos trabalhadores que laboram em contato permanente com inflamáveis e combustíveis, determinando, o seu § 1º, que a base de cálculo do referido adicional é de 30% sobre o salário base do empregado. Logo, não merecem prosperar as alegações da recorrente, no sentido de que a Lei nº 7.369/85 estabeleceu o adicional de periculosidade a ser pago em conformidade com o artigo 193 da CLT. Este é o entendimento adotado por este Eg. Tribunal, consoante os seguintes arestos: RO 00185-2004-002-10-00-2, Ac. 1ª Turma, Relator Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 26/05/2004, publicado no DJ de 04/06/2004; RO 00392-2002-003-10-00-1, Ac. 1ª Turma, Relatora Juíza Maria Regina Guimarães Dias, publicado no DJ de 08/11/2002; RO 01073-2003-001-10-00-1, Ac. 2ª Turma, Relator Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, julgado em 14/04/2004, publicado no DJ de 07/05/2004; e RO 01150-2003-007-10-00-1, Ac. 3ª Turma, Relator Juiz Bertholdo Satyro, julgado em 26/05/2004, publicado no DJ de 25/06/2004. Tal posicionamento encontra-se sedimentado pelo Col. TST, por meio do Súmula nº 191, in verbis: "ADICIONAL - PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - NOVA REDAÇÃO. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial." 7. Propugna a recorrente pela redução do percentual deferido a título de honorários assistenciais, em razão da simplicidade da matéria sub judice. O valor de dez por cento arbitrado pelo Juízo de primeiro grau revela-se compatível com o trabalho desenvolvido pelo sindicato da categoria obreira, considerando o zelo e dedicação empreendidos na elaboração das peças e e a observância dos prazos. Não há razões para deferir honorários em percentual inferior àquele fixado na origem. Não é outro o entendimento adotado por este Eg. Tribunal, como se percebe nos seguintes arestos: RO 00239-2006-004-10-00-4, Ac. 1ª turma, Relator Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, julgado em 29/11/2006, publicado no DJ de 09/02/2007; ROPS 01293-2003-008-10-00-0, Ac. 1ª Turma, Relator Juiz Ricardo Alencar Machado, julgado em 03/03/2004, publicado no DJ de 12/03/2004; RO 01062-2004-019-10-00-0, Ac. 2ª Turma, Relatora Juíza Heloísa Pinto Marques, julgado em 03/08/2005, publicado no DJ de 02/09/2005; ROPS 01094-2004-013- 10-00-8, Ac. 3ª Turma, Relator Juiz Douglas Alencar Rodrigues, julgado em 09/03/2005, publicado no DJ de 18/03/2005. 8. Posto isso, amparado nas disposições do artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque parcialmente inadmissível e, na parte em que admissível, porquanto em confronto com a jurisprudência iterativa do Col. TST, bem como deste Eg. Regional, sendo de provimento manifestamente inviável. 9.Publique-se. Brasília (DF), 05 de março de 2007. ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

TRT - 00757-2006-016-10-00-8 - ARO

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
REVISORA JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE Banco ItauBank S/A
ADVOGADO Carlos José Elias Júnior
AGRAVADO Andréia Sellani Barbosa Martins
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY)

DESPACHO: A Exma Juíza Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy, Substituta na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 301/310, declarou prescritas as parcelas anteriores a 3/8/2001 e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando o reclamado a pagar à reclamante horas extras e reflexos. O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 313/325 pretendendo a reforma da sentença quanto às horas extras e reflexos. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 330/363. Diante da faculdade conferida pelo art. 102 do Regimento Interno deste Regional, deixou-se de encaminhar os presentes autos ao MPT. A parte é sucumbente. O recurso é adequado e tempestivo. Depósito recursal e custas processuais devidamente pagos e comprovados às fls. 326 e 327, respectivamente. Com base no art. 557 do CPC, neguei seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, em face de irregularidade de representação (fls. 369/371). Às fls. 376/383, o reclamado apresentou outro recurso pretendendo a reconsideração da referida decisão. Por meio do despacho exarado à fl. 390, recebi o novo recurso como agravo. Alega o agravante que as procurações de fls 174 e 175 são absolutamente distintas, pois a de fl. 175 foi juntada aos autos apenas para comprovar poderes administrativos aos seus subscritores e não outorgar poderes da cláusula "ad judicium et extra", como relatado na decisão monocrática, sendo que a procuração de fl. 174 é que outorga poderes de representação "ad judicium". Prossegue aduzindo que, caso prevaleça a decisão monocrática, há que se considerar a hipótese do mandato tácito (Súmula 164/TST), pois o advogado subscritor do recurso esteve na audiência de instrução (fls. 296). Pois bem. A procuração de fl. 175 outorga poderes para os funcionários da empresa perante a Justiça do Trabalho, apenas na qualidade de prepostos, portanto, não substitui a procuração de fl. 174 que é de foro geral. Apesar do mandato de fl. 174 tratar-se de cópia inautêntica, fato este que seria suficiente para obstar o prosseguimento do recurso, verifico que Dr. Carlos José Elias Junior, subscritor do recurso (fls. 313/325), compareceu à audiência de instrução (fl. 296), configurando assim em mandato tácito, nos termos da Súmula 164 do TST. Portanto, estando o reclamado regularmente representado, reconsidero os despachos de fls. 369/371 e 390, dando seguimento o recurso ordinário. Determino, também, a reatuação do feito para que seja procedida a alteração do nome do reclamado de Bankboston Banco Múltiplo S.A. para BancoltauBank S/A, conforme consta na Ata de Assembléia à fl. 386. À Secretaria da 1ª Turma para reatuar o presente feito como recurso ordinário e proceder à reatuação do nome do recorrente. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Publique-se. À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília(DF), 5 de março de 2007. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

SECRETARIA DE APOIO JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE RECURSOS
DESPACHOS

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem.Publique-se."

0001)PROCESSO 0001-2006-001-10-40-4 - AIRR
Agravante Gerônimo Ribeiro da Silva
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Esparta Segurança Ltda.
Advogado Márcio Herley Trigo de Loureiro
0002)PROCESSO 0009-2006-019-10-40-9 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Agravado Rejane Valentin de Sousa
Advogado Luciano Corcino Nascimento
0003)PROCESSO 0019-2006-021-10-40-0 - AIRR
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado Kazuo Kotani
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
0004)PROCESSO 0046-2006-821-10-40-9 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaine Guilherme Toledo
Agravado Carmilda Azambuja Moura Souza
Advogado Eliton Marinho

0005)PROCESSO 0113-2006-014-10-40-1 - AIRR
Agravante Genilton José Fonseca
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Camila Alexandra Almeida da Mata
0006)PROCESSO 0180-2006-016-10-40-9 - AIRR
Agravante Edimara Lopes de Souza
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Agravado SPCC - São Paulo Contac Center Ltda. Tele-performance Brasil Comércio e Serviços Ltda.)
Advogado Leocádio Raimundo Michetti
0007)PROCESSO 0200-2006-005-10-40-8 - AIRR
Agravante MG Master Ltda.
Advogado Frederico Teixeira Barbosa
Agravado Fabiana Pedrosa Nunes Silva
Advogado Públicio Monteiro Cardoso
0008)PROCESSO 0206-2006-016-10-40-9 - AIRR
Agravante Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
Advogado Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado Paulo Eduardo Lacerda Pereira
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
0009)PROCESSO 0243-2006-102-10-40-2 - AIRR
Agravante Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Francisca Maria Carneiro do Nascimento
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
0010)PROCESSO 0278-2005-003-10-40-9 - AIRR
Agravante Associação Profissional dos Docentes da Universidade Federal de Minas Gerais - APUBH
Advogado Ítalo Souza Nicolliello
Agravado Sindicato Nacional dos Docentes das Intituições de Ensino Superior - Andes - Sidicato Nacional
Advogado Cláudio Santos da Silva
0011)PROCESSO 0279-2005-013-10-40-0 - AIRR
Agravante TELEMONT - Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Aécio de Souza Ramos
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
0012)PROCESSO 0528-2004-011-10-40-4 - AIRR
Agravante Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Alencar de Moura Laune
Advogado Alceste Vilela Júnior
0013)PROCESSO 0551-2006-020-10-40-1 - AIRR
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Agravado Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e ServiçosTerceirizáveis no Distrito Federal.- SINDISERVIÇOS/DF
Advogado Jomar Alves Moreno
0014)PROCESSO 0936-2005-020-10-40-8 - AIRR
Agravante Alexandre Augusto dos Santos Barbosa
Advogado Heráclito Zanoni Pereira
Agravado Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
Advogado José Orlando de Amorim
0015)PROCESSO 0949-2005-010-10-40-0 - AIRR
Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rogério da Silva Venâncio Pires
Agravado Antônio dos Reis da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
0016)PROCESSO 0981-2004-001-10-40-3 - AIRR
Agravante Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Fabio Franca Albuquerque
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
0017)PROCESSO 1036-2005-007-10-40-8 - AIRR
Agravante Selma Divina de Araújo Barcelos
Advogado Américo Paes da Silva
Agravado Banco BCN S.A.
Advogado Joaquim José Pessoa
0018)PROCESSO 1039-2005-002-10-40-0 - AIRR
Agravante Leonis da Silva Oliveira
Advogado José da Silva Leão
Agravado Itália - Brasília Veículos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
0019)PROCESSO 1056-2005-007-10-40-9 - AIRR
Agravante Banco Rural S.A
Advogado Pedro Lopes Ramos
Agravado Beatriz de Matos Brito Pinto
Advogado José Oliveira Neto



0020)PROCESSO	1060-2005-011-10-40-6 - AIRR
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Pedro Elias Scander Sant'Ana
Advogado	José Rabelo
0021)PROCESSO	1180-2005-017-10-40-1 - AIRR
Agravante	Dênio da Luz e Outro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Caixa Econmica Federal - CEF
Advogado	Leonardo da Silva Patzlaff
0022)PROCESSO	1185-2005-005-10-40-4 - AIRR
Agravante	Vera Lúcia Amaral da Silveira
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Procurador	Maria da Conceição Maia Awwad
0023)PROCESSO	1221-2005-018-10-40-6 - AIRR
Agravante	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. e Outra
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Viação Planalto Ltda. VIPLAN
Agravado	Nazareno Barbosa de Faria
Advogado	Rubens Santoro Neto
0024)PROCESSO	1227-2005-004-10-40-0 - AIRR
Agravante	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado	Marcone do Nascimento
Advogado	Léa-Aurora Maria Stamile G. L. Nogueira Barroso
0025)PROCESSO	1243-2005-005-10-40-0 - AIRR
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Andiara Sidônio Vilasboas
Agravado	Elisângela Silva Medeiros e Outros
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Erineuda Pereira Alves
Agravado	Irio José do Nascimento Germano
Agravado	Maria do Amparo de Souza Farias
Agravado	Maria José Santana de Lima Silva
Agravado	Marineide Silva Amaral
Agravado	Vilson Seixas de Amorim
0026)PROCESSO	1870-1991-002-10-44-6 - AIRR
Agravante	ALDO ARAÚJO SILVA E OUTROS
Advogado	Ubirajara Wanderley Lins júnior
Agravado	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procurador	Ricardo dos Santos Nascimento
Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada.Forme-se o instrumento.Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST,devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.Baixem os autos principais à origem.Publique-se."	
0027)PROCESSO	0124-2006-021-10-40-0 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica
Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Francisca Teresa Pereira da Silva
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
0028)PROCESSO	0131-2006-001-10-40-7 - AIRR
Agravante	Carlos Henrique Cruvinel Martins
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Agravado	VDI Teleinformática Ltda.
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Tales Pinheiro Lins Júnior
0029)PROCESSO	0134-2005-015-10-40-2 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Edson de Oliveira Silva
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Agravado	Encom Engenharia Ltda.
Procurador	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
0030)PROCESSO	0250-2005-014-10-40-5 - AIRR
Agravante	UNISAÚDE Centro-Oeste Cooperativa de Trabalho e Serviços dos Profissionais Técnicos e Administrativos na Área de Saúde
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues
Agravado	Heldis de Medeiros Azevedo
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Agravado	AEROMIL - Taxi Aéreo Ltda.
Advogado	Fábio Lima Cordeiro
0031)PROCESSO	0419-2005-101-10-40-9 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado	Valdeir Alves Ferreira
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Agravado	Alicom Alimentos Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Lincoln de Oliveira

0032)PROCESSO	0426-2005-004-10-40-1 - AIRR
Agravante	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador	Marcela Albuquerque Maciel
Agravado	Leider Alves de Oliveira
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
0033)PROCESSO	0582-2005-017-10-40-9 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado	Luis Augusto Moreira Iannini
Agravado	Francisco Wellington Alves de Araújo
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz
Agravado	Alfa Luz Viação Transportes Ltda.
Advogado	Gesemi Moura da Silva
0034)PROCESSO	0632-2005-007-10-40-0 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Agravado	Jurandir Caetano de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda.
0035)PROCESSO	0697-2005-010-10-40-9 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Agravado	Leonardo Tarcizo Fernandes
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
0036)PROCESSO	0725-2005-004-10-40-6 - AIRR
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado	Bruno Rodrigues Arruda e Silva
Agravado	Auberto Alves Soares
Advogado	Rita Helena Pereira
Agravado	Matrix Serviços Especializados Ltda.
0037)PROCESSO	0804-2005-018-10-40-0 - AIRR
Agravante	União
Advogado	Lygia Maria Avancini
Agravado	Maria Cristina Fonseca Mesquita
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
0038)PROCESSO	0807-2005-003-10-40-4 - AIRR
Agravante	União - Ministério da Saúde
Procurador	Regina Andrade de Souza Barreto
Agravado	Carina Simões Neiva Moreira
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
0039)PROCESSO	0811-2005-003-10-40-2 - AIRR
Agravante	União
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Agravado	Rômulo Cota Santos
Advogado	Anna Carolina Viola Chaves
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0040)PROCESSO	0917-2005-014-10-40-0 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	José Heriberto Pegorer
Advogado	Ivan Lima dos Santos
Agravado	Ananke Centro de Atenção à Saúde Mental Ltda.
Advogado	Márcia Costa Galdino
0041)PROCESSO	0969-2005-011-10-40-7 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Carlos André Studart Pereira
Agravado	Alcides Nogueira de Sousa
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	Império das Pedras Revestimentos Pedras Ltda. - ME (Império de Pedras)
Advogado	Antônio de Manoel de Jesus
0042)PROCESSO	1073-2005-004-10-40-7 - AIRR
Agravante	União - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
Procurador	Joana de Freitas Honorato
Agravado	Nayara Caroline Tavares Mesquita
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda.
0043)PROCESSO	1135-2004-001-10-40-0 - AIRR
Agravante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador	Luiz Emmanuel Andrade Farias
Agravado	Francisco de Assis Pereira
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado	Sergio Mesquita de Ávila Filho (Haras Fazenda Iara)
Advogado	Luzimar Volney Póvoa

0044)PROCESSO	1143-2005-016-10-40-7 - AIRR
Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Agravado	Geraldo Aparecido da Silva
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
Agravado	RJA Serviços Ltda.
0045)PROCESSO	1549-1996-101-10-40-7 - AIRR
Agravante	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado	André Gustavo Bezerra e Mota
Agravado	TATIANA NEVES
Advogado	Bartolomeu Nogueira
Agravado	ÍNDICO E ATLÂNTICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado	Manuel José de Souza
Agravado	ELMILTON FONSECA DE OLIVEIRA
Brasília, 6 de março de 2007.	
PATRICIA LIBÓRIO LEMOS	
Coordenadora de Recursos em exercício	
VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00619-1992-001-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	ANTONIO IVANOR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO:	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO	MAC JONES SANDUICHES E OUTROS
ADVOGADO:	LUCAS AIRES BENTO GRAF
RECLAMADO	RONAN SOARES LOPES
RECLAMADO	RICARDO SOARES LOPES
DESPACHO Fl. 125. "Defiro a expedição da certidão requerida à fl. 124, intimando o exequente ao recebimento, prazo de 05 dias. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação da parte interessada. Em 16/02/2007."	
PROCESSO:	00978-1996-001-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA (NA PESSOA DO SINDICO ROLDÃO ISRAEL CASSIMIRO)
ADVOGADO:	ROSSANA MARQUES SALSANO
DESPACHO Fl. 189. "J. Vista ao reclamante, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, retorne ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."	
PROCESSO:	01201-1996-001-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	MARIA JOVANA DE ANDRADE
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA NA PESSOA DO SINDICO ROLDAO ISRAEL CASSIMIRO
ADVOGADO:	LUSIMAR VOLNEY POVOA
DESPACHO Fl. 125. "J. Vista ao reclamante, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, retorne ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."	
PROCESSO:	01295-1996-001-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE	CICERO MACIEL DE SOUZA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA NA PESSOA DO SINDICO ROLDALL ISRAEL CASSIMIRO
ADVOGADO:	ELLIS DENISE CORREA
DESPACHO Fl. 163. "J. Vista ao reclamante, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, retorne ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."	
PROCESSO:	00035-1997-001-10-00-2 (0005)
RECLAMANTE	PAULO SERGIO VENTURA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA NA PESSOA DO SINDICO ROLDAO ISRAEL CASSIMIRO
ADVOGADO:	GLAUCIA A. F. PEIXOTO
DESPACHO Fl. 175. "J. Vista ao reclamante, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, retorne ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."	
PROCESSO:	01071-1997-001-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE	JOSE RIBAMAR SILVA
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA NA PESSOA DO SINDICO ROLDAO ISRAEL CASSIMIRO
ADVOGADO:	DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
DESPACHO Fl. 127. "J. Vista ao reclamante, prazo 10 dias. Decorrido este sem manifestação, retorne ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."	

PROCESSO: **01337-2000-001-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE CARLOS OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAUJO
RECLAMADO TIMES ALIMENTACOES E DIVERSOES LTDA
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
DESPACHO Fl. 45. "J. Expeça-se certidão de inteiro teor. Intimando a reclamada a recolher os emolumentos para receber a certidão. Prazo 05 dias. Entregue a certidão ao arquivo definitivo. Em 16/02/2007."

PROCESSO: **00438-2002-001-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE ALCEJONIR DOMINGOS MESSIAS DA COSTA
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

DESPACHO Fl. 167. "Homologo os cálculos de atualização. Diante da informação supra, esclareça o exequente sobre as pendências mencionadas, prazo de 10 dias. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01227-2003-001-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE DIVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO CARLOS ALBERTO MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO: ATILA ALVARO DE O.SOUZA

DESPACHO Fl. 246. "J. Tendo em vista que o executado efetuou parcelamento da dívida previdenciária, libere-se a este o depósito de fl. 210 e o saldo remanescente da conta de fl. 215, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias. Após a liberação, ao arquivo definitivo. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00140-2004-001-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE MOISES DO NASCIMENTO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA e outro
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO Marcelo Coelho Carpenter
ADVOGADO: RODRIGO GONZAGA ROCHA

DESPACHO Fl. 534. "Homologo a renúncia do exequente quanto ao crédito remanescente e recebo a manifestação como concordância com os cálculos. O depósito recursal já foi liberado (fl. 320). Convento os depósitos de fls. 397/398 em penhora e considero garantido o Juízo. Abro vista à executada para os fins do art. 884/CLT, prazo de cinco dias. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00462-2004-001-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE FABIOLA RIBEIRO DE QUEIROZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

ADVOGADO: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS
DESPACHO Fl. 296. "J. Rejeito a impugnação por intempestiva, conforme publicação de fl. 247. Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 286. Após, ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **08314-2005-001-10-00-5 (0012)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO L& C EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS SC LTDA e OUTRO
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
EXECUTADO CLAUDIO VIEIRA BAPTISTA

DESPACHO Fl. 34. "J. Os embargos à execução não acompanharam a presente execução fiscal, em sentido oposto ao que consta à fl. 17. De outra sorte, o acessório segue a sorte do principal, não vislumbrando, portanto, nenhum prejuízo. diante do que consta à fl. 28, determino o arquivamento definitivo. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00718-2006-001-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Suzana Dos Santos Maia
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Elizana Batista Valadares
DESPACHO Fl. 53. "Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intime-se a executada, via postal. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00724-2006-001-10-00-9 (0014)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU EDNEA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO Fl. 59. "Ante a ausência de manifestação do exequente, dou por quitado o acordo noticiado à fl. 56. Deixo de executar as custas, ante o valor ínfimo. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intime-se a executada, via postal. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00752-2006-001-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE GILSE BARBOSA GUEDES
ADVOGADO: FLAVIO CAETANO COSTA
RECLAMADO SA O ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 376. "Vista ao reclamante do recurso adesivo, prazo de 8 dias. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00993-2006-001-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Clenildo Cardoso de Araújo
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Montreal Gráfica e Editora Ltda

DESPACHO Fl. 39. "Expeça-se alvará para desmembrar o depósito de fl. 32, nos valores do mandado de fl. 33, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01064-2006-001-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Alessandra Rosa Martins
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Keep Healthy Confecções Ltda. - EPP
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 36. "J. Diga a outra parte. Publique-se. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01093-2006-001-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Meire da Silva Ribeiro
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

DESPACHO Fl. 24. "A Secretaria deverá certificar a decisão nos autos da ação cautelar nº 00992-2006-001-10-00-0. Ato contínuo, expeça-se Alvará Judicial para liberação do Seguro Desemprego, intimando a reclamante ao recebimento, prazo de 05 dias. Recebido o documento, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação do feito. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01144-2006-001-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Jose Irismar Gomes de Souza
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. Viplan
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

DESPACHO Fl. 46. "J. Tem razão a reclamada, razão pela qual revogo a determinação, tendo em vista a natureza das parcelas especificadas na composição. Arquive-se. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01221-2006-001-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Igor Andrade de Carvalho
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Toca do Queijo Comércio de Alimentos Ltda. - ME

ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
DESPACHO Fl. 98. "J. Diga o reclamante sobre o requerimento. Publique-se. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **01223-2006-001-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Júlio Cesar Silva Sabóia
ADVOGADO: JOSE ORLANDO P DA SILVA
RECLAMADO Omega Rent Car Ltda. (Danth Veículos)
ADVOGADO: ADRIANO SOARES BRQUINHO

DESPACHO Fl. 86. "Expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias a contar do recebimento do alvará, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 01/03/2007."

PROCESSO: **01225-2006-001-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Maria Lindaura de Carvalho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Tranportes Coletivos de Brasília Ltda.

ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
DESPACHO Fl. 133. "Vista à reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00062-2007-001-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Nacisa Mesquita de Almeida
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
RECLAMADO Jaira Coiffeurs
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 25. "J. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo de 5 dias. Publique-se. Após o recebimento, vista ao INSS. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00068-2007-001-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Francisco Nascimento Bezerra
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

DESPACHO Fl. 64. "Expeçam-se Alvarás Judiciais para liberação do FGTS e Seguro Desemprego, intimando o reclamante ao recebimento. O reclamante deverá comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias a contar do recebimento do alvará, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 02/03/2007."

PROCESSO: **00128-2007-001-10-00-0 (0025)**
AUTOR Espaço Cred Financiamento Pessoais e de Veículos Ltda.

ADVOGADO: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA
RÉU Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDICOM/DF e Outro

RÉU Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios do DF - SINDIAUTO/DF

DESPACHO Fl. 57. "Retiro o feito de pauta. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 20,00, que deverão ser pagas no prazo de 5 dias. Pagas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/48, sendo a procuração mediante cópia. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00190-2007-001-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Daniela Abreu Vieira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO ICS - Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal (Procuradoria do Distrito Federal)

"DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 09/04/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o 1º reclamado. Expeça-se mandado para notificar o 2º reclamado. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00191-2007-001-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Francisco de Assis Lopes Souza
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Grigorio Toldos e Decorações Ltda. - EPP

"DESPACHO Fl. 07. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/03/2007, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00192-2007-001-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Águydo Ávila Neiva
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Isabella Conveniência Ltda.

"DESPACHO Fl. 42. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/03/2007, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00193-2007-001-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Lucia Augusto dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

"DESPACHO Fl. 23. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/03/2007, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/03/2007."

PROCESSO: **00194-2007-001-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Elizete Maria do Rego
ADVOGADO: EDUARDO ROBERTO STUCKERT
RECLAMADO Cyntia Maria Rezende Me.

"DESPACHO Fl. 26. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 28/03/2007, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 05/03/2007."

ÍNDICE

Advogado: ADRIANO SOARES BRQUINHO (0021)	19172/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0028)	10609/DF
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0023)	13710/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0010)	8476/DF
Advogado: ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA (0025)	13226/DF
Advogado: ATILA ALVARO DE O.SOUZA (0009)	8366/DF
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA (0017)	6812/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0017)	17.510/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0015) (0023)	10424/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0020)	9920/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0027)	15690/DF



Advogado: DENISE MENEZES DE OLIVEIRA (0006)	12508/DF
Advogado: EDUARDO ROBERTO STUCKERT (0030)	15214/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0029)	21176/DF
Advogado: ELLIS DENISE CORREA (0004)	13883/DF
Advogado: ELY JOHNSON ALMEIDA DE ARAU-JO (0007)	12815/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0016)	17407/DF
Advogado: FLAVIO CAETANO COSTA (0015)	14915/DF
Advogado: GASPAREIS DA SILVA (0008)	9324/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0024)	16028/DF
Advogado: GLAUCIA A. F. PEIXOTO (0005)	6251/DF
Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA (0020)	855/A/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0002) (0003) (0004) (0005) (0006) (0026)	3737/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0018)	13080/DF
Advogado: JOSE ORLANDO P DA SILVA (0021)	11592/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0019)	4764/DF
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA (0007)	13642/DF
Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0008)	12099/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0001)	1242A/DF
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0003)	2453/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0022)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0022)	22018/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0014)	17956/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0013)	9725/DF
Advogado: OSVALDO BRILHANTE FILHO (0010)	90419/DF
Advogado: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA (0009)	8629/DF
Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA (0019)	12562/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NA-CIONAL (0012)	PFN/DF
Advogado: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0001)	4476/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0011) (0024)	1982/DF
Advogado: ROBSON NEVES FIEL DOS SANTOS (0011)	8019/DF
Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0024)	2221-A/DF
Advogado: RODRIGO GONZAGA ROCHA (0010)	20223/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0002)	8139/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0012)	13398/DF

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 01126-2006-002-10-00-3 (0001)	RECLAMANTE: Fabrício Silva
ADVOGADO: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA	RECLAMADO: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	
Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem manifestação ao laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo reclamante.	
PROCESSO: 00052-2007-002-10-00-9 (0002)	RECLAMANTE: Julio Cesar Sousa Martins
ADVOGADO: JONAS ALVES DE OLIVEIRA	RECLAMADO: Sales Cabeleireiros Ltda.-ME
ADVOGADO: ROGERIO G. CASTANHEIRA	
Intime-se o reclamante, por seu procurador para ciência da decisão de fl.36 que, diante da ausência injustificada das partes,decide-se AR-QUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).	
PROCESSO: 00077-2007-002-10-00-2 (0003)	EMBARGANTE: Loreno Antônio Soster
ADVOGADO: ERCÍLIA ALESSANDRA STECKELBERG	EMBARGADO: Fabíola Rodrigues Lima e Outros
EMBARGADO: Pátria Comunicação Ltda. (Rodrigo Gereci Peres Oliveira)	
EMBARGADO: Pátria Comunicação Ltda. (Fernando Gereci de Melo Oliveira)	
Ante o certificado à fl.15, concedo ao Embargante o prazo de 10(dez) dias, para, em emenda à inicial, informar nos autos o endereço atualizado das embargadas, sob pena de indeferimento.	
PROCESSO: 00084-2007-002-10-00-4 (0004)	RECLAMANTE: Sebastiana Maria de Sousa
ADVOGADO: CELSO DOS SANTOS	RECLAMADO: Nao informado
Intime-se a requerente para ciência da sentença de fls.16/17, que teve a seguinte conclusão: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por SEBASTIANA MARIA DE SOUSA, para deferir a expedição do alvará pleiteado, nos moldes da fundamentação precedente".	
PROCESSO: 00150-2007-002-10-00-6 (0005)	AUTOR: Edmir Gomes Facó e Outros
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR	RÉU: Banco do Brasil S. A. e Outro
RÉU: União Federal	
RÉU: José Maria Oliveira Guimarães	
ADVOGADO: ROBERTO MOHAMED AMIN JR	
Intimem-se os reclamantes para ciência da decisão de fl.212, que com esteio no artigo 765 da CLT, recuso a formação do litisconsórcio facultativo,por entender que esta medida possa provocar consequên-cias tumultuantes na fase instrutória e executória, razão pela qual com fincas no art.267 do CPC, extingo o feito sem julgamento do mérito a começar do segundo ao décimo reclamante, ficando apenas no polo ativo da ação o primeiro autor, EDMIR GOMES FACÓ. Consi-derando ainda, as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando a data de sua admissão e de sua aposentadoria, bem como aquilatando adequadamente o valor dado à causa na inicial, já que este não corresponde a exata dimensão econômica dos pedidos feitos, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação	
PROCESSO: 00175-2007-002-10-00-0 (0006)	RECLAMANTE: Newton Silva da Conceição
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO	RECLAMADO: Masa Comercial Automotiva Ltda. EPP
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/03/2007, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre-sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-cessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
PROCESSO: 00177-2007-002-10-00-9 (0007)	RECLAMANTE: Jerônimo de Carvalho Neto
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA	RECLAMADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/03/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre-sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-cessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	

PROCESSO: 00187-2007-002-10-00-4 (0008)	RECLAMANTE: Jonas Moreira da Silva Nunes
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	RECLAMADO: Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 15/03/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apre-sentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar ne-cessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA.	
ÍNDICE	
Advogado: ADRIANO SOUZA NOBREGA (0007)	7803/DF
Advogado: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MO-REIRA (0001)	15.124/DF
Advogado: CELSO DOS SANTOS (0004)	20949/DF
Advogado: ERCÍLIA ALESSANDRA STECKEL-BERG (0003)	20518/DF
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0008)	1539/DF
Advogado: JONAS ALVES DE OLIVEIRA (0002)	3227/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0001)	513/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0006)	9158/DF
Advogado: ROBERTO MOHAMED AMIN JR (0005)	140493/DF
Advogado: ROGERIO G. CASTANHEIRA (0002)	9036/DF
Advogado:	/

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: 01825-1990-003-10-00-1 (0001)	RECLAMANTE: RICARDO ARAUJO DA MOTA
ADVOGADO: NILTON CORREIA	RECLAMADO: UNIAO (EXTINTO BANCO NACIONAL DE CREDITO COOPERATIVO S/A)
ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO	
DESPACHO-À secretaria para expedição e formação do Ofício Preca-tório, conferindo e autenticando as peças apresentadas pelos exequentes. Após, e sendo as peças apresentadas suficientes para o encaminhamento do Ofício Precatório, intime-se a executada (União Federal), por man-dado, para atestar a formação do Precatório PRE/DGJ/DPREC/DSCR nº 01/2003, de 21 de fevereiro de 2003. DS	
PROCESSO: 00834-2002-003-10-00-0 (0002)	RECLAMANTE: MARCUS ANTONIO DE SOUSA FERNAN-DES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RECLAMADO: NORTEPA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO	RECLAMADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT
ADVOGADO: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES	
Julgo extinta a execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON	
PROCESSO: 01276-2004-003-10-00-1 (0003)	RECLAMANTE: LENISE PONTES DE BRITO
ADVOGADO: NILTON CORREIA	RECLAMADO: Vasp
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
DESPACHO-Julgo boa e subssistente a penhora de fls. 381 e aprovo a avaliação. Depositário nomeado á fl. 455. Concedo as benesses da justiça gratuita ao exequente. Designo praça do bem penhorado pra o dia 05/04/2007 às 14h15. Não havendo licitante, designe-se leilão. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes por seus pro-curadores. Intime-se a executada pessoalmente.	
PROCESSO: 09110-2004-003-10-00-3 (0004)	RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS (8ª VT DE GOIA-NIA)
RECLAMADO: GILDEMAR MARTINS ALVES	
DESPACHO-Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 45 e aprovo a avaliação. Concedo as benesses da justiça gratuita ao exequente. De-signo praça do bem penhorado para o dia 05/04/2007 às 14h30. Expeça-se o edital de praça. Oficie-se ao Juízo deprecante para ciên-cia do exequente. Intime-se o executado, via edital. Intime-se, por fim, o fiel depositário, pela via postal.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz Titular do Trabalho da 3ª Vara.	

PROCESSO: **00456-2005-003-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Antônio Gonçalves dos Reis
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Márcio Valadão Kuba
RECLAMADO Sônia Maria Valadão do Espírito Santo
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Vistos. Tendo em vista que os depósitos de fls. 177/178 e 197 não garantem a execução e a certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 10 dias para indicar bens da executada à penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00918-2005-003-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE José Domingos de Sá
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ENGEPIZO - Construções e Pisos e Serviços Ltda
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO EDESON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO NILZA COSTA SILVA

DESPACHO-Indefiro, ao menos por ora, o levantamento pleiteado pelo exequente. Publique-se.

PROCESSO: **01054-2005-003-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Jose Fernando de Araujo Primo
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo SA
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

DESPACHO-Anote-se o nome do novo patrono da executada. Assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar sobre a nomeação de bens apresentada pela executada.

PROCESSO: **00271-2006-003-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Mac Millan de Souza
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Dots Bureau Editora e Fotolito Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO ALBINO RUSCHEL
RECLAMADO IVL Gráfica e Editora Ltda. (Acqua Gráfica e Bureau)
ADVOGADO: ROGERIO ALBINO RUSCHEL

DESPACHO-Assino ao exequente o prazo de 05 dias, para manifestação sobre o bem nomeado à penhora pela executada. Publique-se. DS

PROCESSO: **00409-2006-003-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Jorivan Martins de Godói
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ciplan - Cimento Planalto S. A.
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA

Vistos. Converto o depósito recursal de fl. 197 em penhora, restando, ainda, um débito de 94,63. Assino à executada o prazo de 5 dias para pagar o seu débito residual, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **00419-2006-003-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Dyogo da Rocha Capistrano
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RECLAMADO Ravele Locações de Serviços

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

PROCESSO: **00621-2006-003-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
RECLAMADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA
RECLAMADO FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO-Certifico e dou fé, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Em complemento ao ato ordinatório estampado à fl. 345. Intime-se a reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo de 08 (oito) dias. Publique-se.

PROCESSO: **00674-2006-003-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE VALDENI APARECIDA ALVES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO-Assino à exequente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da executada para fins de citação, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. DS

PROCESSO: **00713-2006-003-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Antônio Francisco Soares
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Sabor da Roça Comércio de Restaurante e Diversões Ltda.-EPP.
ADVOGADO: EDER MACHADO LEITE

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Publique-se. Decorrido o prazo sem manifestação, ao cálculo dos recolhimentos previdenciários, conforme acordo de fls. 54/55. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

PROCESSO: **01093-2006-003-10-00-8 (0014)**
EMBARGANTE Paulo Sérgio Meireles Marques
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
EMBARGADO Reginaldo Antonio Tomaz e Outro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
EMBARGADO Executivo Organização Nacional de Cobranga S/C Ltda.

DESPACHO-Intime-se o rembargante para ofertar contra-razões, no prazo legal, ao recurso ora interposto pelo primeiro embargado. Publique-se.

PROCESSO: **01236-2006-003-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Francisco Andrade de Souza
ADVOGADO: HILTON BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DECISÃO-Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **00066-2007-003-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Liliane da Silva Feitosa
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESPACHO-As razões finais foram aduzidas oralmente, conforme Ata de Audiência à fl. 64. Assim sendo, indefiro a petição de memoriais apresentadas pela reclamada, a qual deverá ser acostada à contracapa dos autos. Publique-se. DS

PROCESSO: **00167-2007-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE José Astério Dias de Sousa
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

DESPACHO-Razão assiste à reclamada, eis que é detentora dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, tendo, assim, para em quadruplo para contestar. Tendo em vista a insuficiência do prazo da notificação até a data da audiência, retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Inclua-se o feito na pauta do dia 19.04.2007, às 14h40. Renove-se a notificação da reclamada por mandado. Intime-se o reclamante através de seu advogado. DS

PROCESSO: **00193-2007-003-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Genildo Pires de Oliveira
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:10 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00194-2007-003-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Ely de Souza
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Sevalt Serviços Eletricidade Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:30 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00195-2007-003-10-00-7 (0020)**
AUTOR Ricardo Menezes de Almeida
ADVOGADO: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
RÉU Companhia do Metropolitan do Distrito Federal
AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:35 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00196-2007-003-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Elisangela Lopes Lôbo
ADVOGADO: JADIR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO Restaurante Olhos D'Água

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:15 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00197-2007-003-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE José Maria do Nascimento Júnior
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Viação Planeta Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:20 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

PROCESSO: **00198-2007-003-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Alzira Ferreira do Amaral
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Elieusa Guedes Brandão

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 27/03/2007 às 14h:25 Fica V.Sa. intimado(a) comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafiados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será uma.

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA **5369/DF**
(0009)

Advogado: ALBERTO CAVALCANTE BRAGA **9170/DF**
(0011)

Advogado: ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA **14378/DF**
RA
(0020)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0023)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
(0005)

Advogado: CLAUDI MARA SOARES **9437/DF**
(0013)

Advogado: CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDES **936/DF**
(0011)

Advogado: EDER MACHADO LEITE **20955/DF**
(0013)

Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO **21176/DF**
DO
(0007)

Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE **20758/DF**
(0014) (0016)

Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES **21746/DF**
RES
(0006)

Advogado: GERALDO ANTONIO DE CASTRO **15639/DF**
(0010)

Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES **22979/DF**
JUNIOR
(0012)

Advogado: GILBERTO JOSE ROMEIRO LOPES **63588/SP**
(0002)

Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO **20722/DF**
LO
(0018)

Advogado: HILTON BORGES DE OLIVEIRA **10758/DF**
(0015)

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI **13505/DF**
(0012)

Advogado: JADIR SANTOS FERREIRA **855/A/DF**
(0021)

Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS **10434/DF**
TINS
(0014)



Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0009)	5218/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0002)	13795/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0002)	9004/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0015)	9522/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0011)	750/DF
Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR-DIN (0022)	21511/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0001) (0003)	1291/DF
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO (0001)	AGU/DF
Advogado: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CA-VALCANTE (0007)	14587/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0008)	4303/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0017)	11723/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0003) (0006)	1982/DF
Advogado: ROGERIO ALBINO RUSCHEL (0008)	30956/RS
Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0005)	6819/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0016)	17173/DF
Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0019)	5074/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 74/2007

Processo nº: 8176-2005-003-10-00-7 -3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
Reclamante: União Fazenda Nacional.
Advogado: Procuradoria da Fazenda Nacional.
Reclamado: APA Representações Ltda-ME.

O Doutor FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juíz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimado: APA Representações Ltda-ME, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epigrafado foi proferido o seguinte despacho:"Diante do exposto, reconheço a incidência da prescrição intercorrente no presente feito e em consequência, declaro por sentença extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 40, § 4º, Lei 6830/80. Processo não sujeiro ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º do CPC. Intimem-se as partes. Em, 28/02/2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota , Juíz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Salas 11, 13, 15 e 17, 1º sub-solo, Brasília/DF, no horário de 12h às 18h., de segunda a sexta-feira. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi em 06 de março de 2007;

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 76/2007

Processo nº: 0194-2007-003-10-00-2 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
Reclamante: Ely de Souza.
Advogado: Vera Gessy Ferreira Faria.
Reclamada: Sevalt Serviços Eletricidade Ltda e Companhia Energética de Brasília-CEB.

O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) o(a) reclamado(a), Sevalt Serviços Eletricidade Ltda que se encontra em local incerto e não sabido, que deverá comparecer à nova audiência inaugural do dia 27 de MARÇO de 2007, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta Vara, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto" B", Bloco 01, Sala 15, primeiro sub-solo, Brasília/DF, quando deverá apresentar sua defesa (art.843 da CLT) com provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT) e estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no § 1º do art. 843 da CLT. O não comparecimento

do representante legal do Reclamado importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). E, para conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no diário da Justiça, além de afixado em quadro de avisos desta Justiça do Trabalho.
Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 06 de março de 2007. Ass. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz Titular da 3ª do Trabalho Vara/DF.

Publique-se.

EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2007

Processo: 0414-2004-003-10-00-5
Exeqüente: Joel Moreira dos Santos.
Advogado(a): Yara Quaresma Pinto.
Executado(a): Empresa Selecta Segurança Ltda.
Advogado(a) : Paulo Roberto Ribeiro Alves.
Fiel Depositário : Geane Nóbrega de Negreiros Araújo.
Local dos bens: SHIN QL. 14 Conjunto 01 Casaa 13 - Lago Norte.
Data e hora da praça: 09/04/2007 às 14h15.

A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto" B", Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Fica notificada a executada Empresa Selecta Segurança Ltda, do aqui exposto. "RELAÇÃO DOS BENS: - 1 (um) Imóvel, localizado no SHIN - QL 14 Conjunto 01 , Casa 13, Lago Norte - Brasília/DF, com 02 (pavimentos), 520,00 m2 , aproximadamente, de área construída, esquadrias (portas /janelas/escadas) em madeira /ipê, com seguintes divisões e características : PAVIMENTO TERREO, composto de Sala com (três) ambientes, com piso em mármore italiano, lavabo, cozinha, dispensa, área de serviço, churrasqueira, piscina, com área verde de aproximadamente 200,00 m2. PAVIMENTO SUPERIOR , composto de mezanino , 1 (um) quarto/suíte de hóspede, 1 (uma) suíte master, com banheira de hidromassagem , closet, com varanda, mais 02 (dois) quartos com varanda e 1 (um) wc no Hall. OBS: 1) Ao todo são 04 (quatro) quartos, sendo 02 (duas) suítes. 2) O imóvel penhorado encontra-se em ótimo estado de conservação. O lote de terreno possui as seguintes medidas: 27,50m pelo lado leste, 29,17m pelo lado Oeste, 29,17m pelo lado Norte e 20,00m pelo lado Sul, perfazendo a área de 566,67 m2, limitando-se com os lotes nºs 11 e 15. 4) Avalio o imóvel em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais). Em 23 de fevereiro de 2007. Ass. Doutora Rosarita Machado de Barros Caron-Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Brasília. Eu Mirian Vilas Boas Fernandes subscrevi em 06 de março de 2.007.

Publique-se.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 63/2007

Processo: 00197-2006-004-10-00-1
Exeqüente: EVARISTO RODRIGUES DOS SANTOS
Executado: DNB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 07.105.1280001-69

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: DNB REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA- CNPJ: 07.105.1280001-69, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.394,12 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos), atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 06 de março de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 64/2007

Processo: 00120-2006-004-10-00-1
Exeqüente: ATAYDE BENEVIDES SANTOS PRADO
Executado: MARIA ANGÉLICA JORDAN ESTEVES (Sócia da executada: Escolinha Fla Escola de Futebol do Flamengo/DF)

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: MARIA ANGÉLICA JORDAN ESTEVES (Sócia da executada: Escolinha Fla Escola de Futebol do Flamengo/DF), nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 8.425,79 (oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2007, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 06 de março de dois mil e sete.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 60/2006

Processo nº : 01141-2006-004-10-00-4
Reclamante : KAROLINE CUNHA SOUSA
Advogado : Gilberto Cláudio Hoelle
1ª Reclamada : FINASA - PROMOTORA VENDAS LTDA - CNPJ/MF 02.038.394/0045-13
2ª Reclamada : BANCO FINASA S/A
CNPJ/MF 57.561.61/0001-04

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam: FINASA - PROMOTORA VENDAS LTDA - CNPJ/MF 02.038.394/0045-13 e BANCO FINASA S/A - CNPJ/MF 57.561.61/0001-04, Reclamados nos autos do processo em epígrafe, encontrados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADOS da decisão a seguir transcrito: "CONCLUSÃO, Por todo o exposto, *Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, reconhecendo a condição de bancária a reclamante, condenando FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA e BANCO FINASA S/A, esta de forma subsidiária, a pagar a KAROLINE CUNHA SOUSA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 384), 214,30 horas extras mensais, no período de 17/12/2001 a 31/06/2003, acrescidas do adicional de 50%, calculadas como o divisor de 180, com incidência reflexa nos cálculos do aviso prévio, salário trezeno, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS e multa fundiária de 40%; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente e da Súmula nº 368, do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 06 dias do mês de março de dois mil e seis.*

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 61/2006

Processo nº : 01137-2006-004-10-00-6
Reclamante : EDSON RODRIGUES DE PAIVA
Advogado : Ivone Crispim Moura Ogliari
Reclamada : WILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 220517241-72

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CPF: 220517241-72, Reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrito: "DISPOSITIVO, Por todo nos termos, *da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, n mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por EDSON RODRIGUES DE PAIVA em face de WILSON PEREIRA DOS SANTOS, primeiro reclamado, para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes, condená-la ao pagamento de horas extras, adicional noturno, indenização pelo não-gozo de intervalo intrajornada e FGTS no período de 1/05/2005 e 31/07/2005, a serem apurados em regular liquidação. Condeno, ainda, a Segunda Reclamada, CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA ao pagamento de horas extras e reflexos em férias e 13º salário, adicional noturno e indenização pelo não-gozo de intervalo intrajornada no período de 1/08/2006 a 6/10/2006. O Primeiro Reclamado deverá, ainda, anotar a CTPS do Reclamante com data de admissão em 1/05/2005 e dispensa em 31/07/2005, na função de guardião de obra e com salário de R\$420,20, sob pena de fazê-la a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas*

salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST). Os Reclamados deverão, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre horas extras e reflexos em 13º salário e adicional noturno, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. do TST e dos Provimentos TST/CG nº 02/1993 e 03/2005. Custas pelos Reclamados fixadas em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitro em R\$ 6.000,00, a serem recolhidas em 8 dias. Audiência de juramento adiada a presente data. Intimem-se as partes, sendo o Primeiro Reclamado por Edital (CLT, art. 852). A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 06 dias do mês de março de dois mil e seis.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 62/2006

Processo nº : 00054-2007-004-10-00-0
Reclamante : JOSÉ DE OLIVEIRA SENE
Advogado : JOMAR Alves Moreno
Reclamada : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.674.941/0001-00

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.674.941/0001-00, Reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrito: “*DISPOSITIVO*, Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por JOSÉ DE OLIVEIRA SENE, LUCIANA ARAÚJO, MARTINEZ MARTINS PEREIRA, MARIA PRECÍLIA DOS SANTOS, MARLENE FERNANDES DA ROCHA, SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS, VALDECI ALVES DA SILVA, GICÉLIA ROCHA GARCEZ, JOSÉ MIGUEL DE ARAÚJO FONSECA E JURANDI DE SOUZA MIRANDA em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para, reconhecendo a dispensa imotivada dos Autores, condenar a Reclamada, no prazo de 8 dias: (i) anatar a baixa na CTPS dos Reclamantes com data de 19/03/2006, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54); (ii) entregar aos Reclamantes os TRCTs correspondentes com código 01 para seque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em liberação da alvará de suprimento por esta Vara. Tendo em vista que as parcelas acima deferidas limitam-se a obrigação de fazer, não há que se falar em incidência de juros, correção monetária ou contribuição previdenciária e fiscal. A Reclamada deverá arcar, ainda, com os honorários assistenciais, fixados em 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à DRT. Custas pela Reclamada fixadas em R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 8 dias. Audiência de julgamento adiada para a presente data. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por Edital (CLT, art. 852). A Reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 06 dias do mês de março de dois mil e seis.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 01017-1981-005-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE EDUARDO DIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: RENAULD CAMPOS LIMA
RECLAMADO EDITORA GRAFICA E PAPELARIA ITAIPU LTDA

Despacho/Decisão de fls.205: " Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução..."

PROCESSO: 00920-1987-005-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE SEBASTIAO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO BEHP-BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO
RECLAMADO Paulo Afonso Portela Lima
RECLAMADO Francisco Das Chagas Veras
RECLAMADO Helio Portela Lima

Despacho/Decisão de fls.322: " Ante a quitação do débito, inclusive com a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais, decalro extinta a execução. Intimem-se as partes, bem como o sócio Francisco das Chagas Veras. O exequente deverá informar o número do seu CPF a fim de que a Secretaria providencie o recolhimentos do imposto de renda, a partir do valor depositado á disposição do Juízo(fl.321. Prazo de dez dias."

PROCESSO: 01323-1996-005-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE ERIVANDA TELES DE MENEZES
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO ORANGE BLUE RESTAURANTE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. MAURO RIBEIRO)

Despacho/Decisão de fls.214: " Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução..."

PROCESSO: 00990-1998-005-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE ANDERSON LAGES DA FONSECA
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO SAN MARINO HOTEIS LAZER TURISMO E SAUDE (FLAVIO RUBENS TALOMONTE)
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Despacho/Decisão de fls.168: " Intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento na execução. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00074-1999-005-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE MAURO SERGIO EXPEDITO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO JOSE ROBERTO SOARES

Despacho/Decisão de fls.120/127: "...Cumpra-sae o determinado no 2º parágrafo do despacho de fls.120, expedindo alvará...Intime-se o exequente, por seu procurador."

PROCESSO: 00683-1999-005-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE LUIZA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO: CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS

ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.621: " Declaro extinta a execução...Intimem-se as partes."

PROCESSO: 00892-1999-005-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE HIROKI UMEZAKI
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO DIBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (EDMAR PEREIRA)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO FRANCISCO DE ASSIS SAMPAIO
RECLAMADO IRANILDE SOUZA SAMPAIO
RECLAMADO Edmar Pereira
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.276: " Incluo o feito na pauta do dia 27/03/2007 às 14.00 horas, para audiência para tentativa de conciliação, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se."

PROCESSO: 01048-2002-005-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE JOAO CAETANO PINTO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE SA
ADVOGADO: LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

Despacho/Decisão de fls.355: " Ante a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais residuais, declaro extinta a execução. Libero a penhora de fl.265, Libero, ainda, o crédito residual comprovado à fl.347. Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, a executada para receber o seu crédito. Intime-se o depositário para ciência da liberação da penhora..."

PROCESSO: 01033-2003-005-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE HEVERSON CID OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/Decisão de fls.560: " Intime-se o procurador do exequente para informar o número do CPF do profissional. Prazo de cinco dias..."

PROCESSO: 00161-2004-005-10-00-2 (0010)
RECLAMANTE JOSELITO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: EDER JOSE CUNHA COELHO

Despacho/Decisão de fls.176: " Ante a informação trazida pelo leiloeiro, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução, informando, inclusive, se pretende a adjudicação do bem. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: 00965-2004-005-10-00-1 (0011)
RECLAMANTE ANDREY MORAES DE CARVALHO ALMEIDA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão de fls.214: "...Intime-se a reclamada para o recebimento do alvará para levantamento do depósito recursal. Prazo de cinco dias..."

PROCESSO: 00969-2004-005-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE EDILSON MILITAO AZEVEDO
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: FABIO CORTEZ
Despacho/Decisão de fls.182: " Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução..."

PROCESSO: 01020-2004-005-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE MARIA AUXILIADORA SARAIVA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A

ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho/Decisão às fls.392: "...Ante a quitação do débito e a manifestação do INSS, decalro extinta a execução. Libero a penhora de fl.318. Providencie a Secretaria a autenticação das guias GPS, DARF referente a custas processuais e as próprias para o recolhimento do imposto de renda, a partir do valor informado no documento de fl.382 e observado o débito atualizado à fl.375. Intimem-se as partes para ciência da presente determinação que poderão obter cópias das guias respectivas, posteriormente à comprovação da transferência determinada. Intime-se o depositário para ciência da liberação da penhora..."

PROCESSO: 01101-2004-005-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE PEDRO ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.379: " Intime-se o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO: 01173-2004-005-10-00-4 (0015)
RECLAMANTE VALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO MATOS
RECLAMADO APLUB ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECLAMADO CIBRAPREV COMPANHIA CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/Decisão de fls.352 " Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma na decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamanteapresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob penade ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto àanotação."

PROCESSO: 00613-2005-005-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE Inistela Vigna
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Patrimonio Consultoria Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO Conselho Federal de Psicologia
ADVOGADO: CLAUDISMAR ZUPIROLI

Despacho/Decisão de fls.354/355: "...Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pela reclamante, para no mérito rejeitá-los. Conheço dos embargos opostos pela perita para no mérito acolhê-los, tudo conforme fundamentação, que integra o presente dispositivo. Intimem-se."



PROCESSO:	00730-2005-005-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	Luzia Rocha Nóbrega
ADVOGADO:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO	Fiducial Consultoria e Serviços Ltda.
ADVOGADO:	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA
Despacho/Decisão de fls.355: " Intime-se a executada diretamente e por seu procurador para o recebimento de seu crédito residual, no prazo de cinco dias."	
PROCESSO:	00916-2005-005-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	Samuel Pereira Barbosa Júnior
ADVOGADO:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
Despacho/Decisão de fls.795/798/822/223: "...Ex positis, CONHEÇO dos embargos e da impugnação, e, no mérito, julgo ambos PROCEDENTES EM PARTES, tido nos termos da fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Retornem os autos à Contadoria para o refazimento dos cálculos na forma do item "a" dos embargos...Homologo o cálculo de fls. 800/821, acrescido do valor das custas relativas aos embargos executórios, que ora fixo em R\$44,26 (art. 789,A,V) , fixando em R\$ 251.274,25, o débito da reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores estão atualizados até 31/07/2006. Esta decisão integra, para todos os efeitos, a sentença de embargos (fls. 795/798). Decorrido o prazo recursal, dar-se-á prosseguimento à execução com vistas à liberação dos valores pagos. Intimem-se, por seus procuradores, as partes acerca da sentença de embargos e desta decisão."	
PROCESSO:	01022-2005-005-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE	Hildo Honório do Couto
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	CESPLAN Centro de Estudos Superiores Planalto LTDA
ADVOGADO:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Despacho/Decisão de fls.81/87: "...Intime-se a executada, por seu procurador para ciência das praças designadas, sem prejuízo da realização das mesmas..." Praças designadas para: 1ª praça dia 08/03/2007 às 14.00 horas; 2ª praça dia 16/03/2007 às 14.00horas."	
PROCESSO:	01094-2005-005-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE	Antonio Jorge Sousa Primo
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	Sotecon Soc Técnica de Engenharia e Construção Ltda
RECLAMADO	Maximiliano Valarezo Hormazabal
Despacho/Decisão de fls.111: " Ante as informações prestadas pelo DETRAN, indique o exequente meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias. Intime-se."	
PROCESSO:	01179-2005-005-10-00-2 (0021)
CONSIGNANTE	Elite Serviços e Comércio Ltda
ADVOGADO:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
CONSIGNADO	Mauricio Custódio de Melo
Despacho/Decisão às fls.73: " Considerando a manifestação do INSS, em concordância com as alegações do executado trazida à fl.55, declaro extinta a execução. Libero ao sócio da onsignante, Adhemar Luiz de Carvalho Lima, o valor depositado, deduzida a importância de R\$ 11,06, que deverá se autenticada em guia DARE, referente às custas processuais, tendo em vista a diligência do oficial de justiça. Expeça-se alvará. Intimem-se as partes e o sócio para ciência do despacho, sendo este último, ainda, para recebimento de seu crédito residual..."	
PROCESSO:	00176-2006-005-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE	Francilio Ribeiro Sobrinho
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Apache Engenharia Comércio Serviços Ltda e outro
RECLAMADO	Massa Falida da Quallitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamento Ltda
Despacho/Decisão de fls.83: "...Intime-se o exequente para ciência da notícia de falência da 2ª reclamada..."	
PROCESSO:	00339-2006-005-10-00-7 (0023)
RECLAMANTE	Francisco Tarcisio Vale da Silva
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Ceb Distribuição S.A.
ADVOGADO:	ANDERSON FONSECA MACHADO
Despacho/Decisão às fls.219/221: " Intime-se a reclamada, inicialmente, para atender a promoção da Contadoria, devendo informar o valor pago a título de adicional de periculosidade. Deverá, ainda, manifestar-se acerca da petição trazida pelo reclamante, juntada aos autos, nesta oportunidade. Prazo de dez dias."	
PROCESSO:	00389-2006-005-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE	Francisco Augusto Pinto
ADVOGADO:	CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
Despacho/Decisão de fls.124: " Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, da forma na decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamanteapresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob penade ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto àanotação..."	

PROCESSO:	00966-2006-005-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE	Fabiana Nunes dos Santos
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	ASS. Unificada Paulista de Ensino Renovado Obejtivo - ASSUPERO (UNIP)
ADVOGADO:	OSWALDO GABRIEL
Despacho/Decisão de fls.103: "...Intime-se a reclamante...para manifestar, querendo, no prazo de 10 dias, acerca da documentação juntada e dos depósitos efetuados, sob pena de considerar quitadas as obrigações da reclamada..."	
PROCESSO:	00990-2006-005-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE	Cristiane Azevedo Cunha Maia
ADVOGADO:	FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO	Ferraz Administração e Consórcios Ltda.
ADVOGADO:	ROGERIO AVELAR
Despacho/Decisão de fls.183: " Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo legal."	
PROCESSO:	01058-2006-005-10-00-1 (0027)
RECLAMANTE	João Batista Alves Pimenta
ADVOGADO:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	RM Segurança e Proteção Ltda. e Outro
ADVOGADO:	FABIO CORTEZ
RECLAMADO	Faculdade Uniplac
ADVOGADO:	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Despacho/Decisão de fls.111: " Intime-se o reclamante para o recebimento dos documntos de fls.05/07, deixando cópia da procuração e declaração de pobreza para o traslado. Prazo de cinco dias..."	
PROCESSO:	01065-2006-005-10-00-3 (0028)
RECLAMANTE	Oziel Lima da Silva
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	EBC - Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. e Outro
ADVOGADO:	MARCIANO CORTES NETO
RECLAMADO	ASB S.A. - Crédito e Financiamento e Investimento
ADVOGADO:	MARCIANO CORTES NETO
Despacho/Decisão de fls.268: " Intime-se o reclamante para contrarrazões. Prazo legal."	
PROCESSO:	01074-2006-005-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE	Ruza Medina Zago Campos
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Despacho/Decisão de fls.440: " Intime-se o reclamado para contrarrazões. Prazo legal."	
PROCESSO:	01078-2006-005-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE	Luciana de Sousa Pinto
ADVOGADO:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO	Teletech Brasil Servicos Ltda.
ADVOGADO:	MARCELO PIMENTEL
Despacho/Decisão de fls.211: " Intime-se o reclamante para que diga, em cinco dias, se o acordo foi cumprido em sua integra, ficando o seu silêncio entendido como cumprido..."	
PROCESSO:	01203-2006-005-10-00-4 (0031)
RECLAMANTE	Adenilton de Sousa Silva e Outro
ADVOGADO:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	Peixoto e Cirino Ltda. (Alfa Serviços) e Outro
RECLAMADO	Cimento Tocantins S. A. (do grupo VOTORANTIM)
Despacho/Decisão de fls.91: " Intimem-se os reclamantes para vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo legal..."	
PROCESSO:	01238-2006-005-10-00-3 (0032)
RECLAMANTE	Maria Sônia Fernandes de Sousa Araújo
ADVOGADO:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. e Outro
RECLAMADO	União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Despacho/Decisão de fls.43: "...Ante a ausênciainjustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presentereclamação(CLT,art.844). Fica autorizado o desentranhamento dosdocumentos de fls.11/20, sendo a procuração e a declaração de pobrezamediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,09, calculadas sobre R\$ 20.004,35, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."	
PROCESSO:	00022-2007-005-10-00-1 (0033)
RECLAMANTE	Rita de Cássia Queiroz Freitas
ADVOGADO:	ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO	BRT do Brasil Operadora Túristica Ltda-Epp
ADVOGADO:	ROGERIO MEIRA LIMA
Despacho/Decisão de fls.39: " Expeça-se alvará em favor da reclamante para o levantamento do FGTS...Intime-se a reclamante para o recebimento do alvará. Intime-se a reclamada para o pagamento do valor do débito de R\$ 4.000,00, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."	

ÍNDICE			
Advogado:	ANA MARIA RIBAS MAGNO	1224/DF	
(0004)			
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF	
(0023)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	
(0012)			
Advogado:	ANTONIO MATOS	8689/DF	
(0015)			
Advogado:	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5305/DF	
(0032)			
Advogado:	CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF	
(0029)			
Advogado:	CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF	
(0021)			
Advogado:	CHRISTIAN ROBERT LEAL	11916/DF	
(0006)			
Advogado:	CLAUDISMAR ZUPIROLI	12250/DF	
(0016)			
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF	
(0009) (0013)			
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF	
(0024)			
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0025) (0027)			
Advogado:	EDER JOSE CUNHA COELHO	17249/DF	
(0010)			
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF	
(0012)			
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF	
(0033)			
Advogado:	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA	19661/DF	
(0024)			
Advogado:	FABIO CORTEZ	6061/DF	
(0012) (0027)			
Advogado:	FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	204.585-B/SP	
(0018)			
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA	11019/DF	
(0018)			
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF	
(0026)			
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	
(0014)			
Advogado:	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	1424A/DF	
(0006)			
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF	
(0002) (0008) (0019)			
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF	
(0005)			
Advogado:	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO	9593/DF	
(0017)			
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF	
(0010) (0011)			
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF	
(0007) (0014)			
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS	6580/DF	
(0031)			
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO	1411-A/DF	
(0029)			
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	
(0016)			
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO	8680/DF	
(0009) (0028)			
Advogado:	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	31456/RJ	
(0008)			
Advogado:	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO	4653/DF	
(0030)			
Advogado:	LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	12570/DF	
(0004)			
Advogado:	MARCELO PIMENTEL	1565A/DF	
(0030)			
Advogado:	MARCIANO CORTES NETO	8462/DF	
(0028)			

Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA	10808/DF
(0016)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0015)		
Advogado:	OSWALDO GABRIEL	3850/DF
(0025)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0007)		
Advogado:	PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA	15726/DF
(0017)		
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA	11643/DF
(0013)		
Advogado:	RENAULD CAMPOS LIMA	5682/DF
(0001)		
Advogado:	RENAULT CAMPOS LIMA	4303/DF
(0003)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0022)		
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0011) (0024) (0026)		
Advogado:	ROGERIO MEIRA LIMA	99642/MG
(0033)		
Advogado:	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	16053/DF
(0027)		
Advogado:	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA	12069/DF
(0019)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0023)		
Advogado:	VIVIANE PIMENTEL VELOSO	20791/DF
(0002)		
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF
(0020)		

PROCESSO: **00973-1993-005-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE ANA MARIA BROCHADO DE FARIAS (2)
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSAO FAEP
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO

Despacho/Decisão de fls.527: " Requerem os reclamantes (fl. 525) liberação dos valores que lhes são devidos, decorrentes de parcela paga pela reclamada em virtude do acordo que foi homologado pelo Juízo. Defiro. Considerando que os valores a que se refere a guia de fl. 520, corresponde a R\$18.000,00 (reclamantes), R\$2.629,00 (honorários assistenciais) e R\$2.700,00 (honorários advocatícios), conforme avençado entre as partes, expeça-se um único alvará para levantamento pela patrona dos reclamantes, que deverá comprovar o saque, no prazo de 10 dias. Aguarde-se até o dia 23/02/2007, comprovação, pela reclamada, dos valores relativos às contribuições previdenciárias."

PROCESSO: **00611-1999-005-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE MARIA ROSA LOPES GONCALVES
ADVOGADO: CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECLAMADO INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.666 "... Após a transferência do valor fica desde já determinada a intimação da executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra a disposição do Juízo, para o pagamento do débito residual, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00723-1999-005-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE JOSE GAMARSKI
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS
ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO
RECLAMADO VIVO S A Sucessora da Telebrasil Celular S A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/Decisão de fls.638: "...Intime-se a 1ª reclamada para vista da impugnação aos cálculos ora trazida pelo exequente."

PROCESSO: **01285-2000-005-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE INACIO ALVES TORRES
ADVOGADO: CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO
RECLAMADO BRASEX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO: MAURILIO TAVORA
RECLAMADO Heleno Vaz de Mesquita
ADVOGADO: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

Despacho/Decisão de fls.356: " Intime-se o reclamante para se manifestar, querendo, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos comprobatórios do pagamento de IPTU e condomínio, juntados pelo terceiro embargante/morador no imóvel penhorado e adjudicado."

PROCESSO: **00762-2003-005-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE RENATO BARBOSA ANDRADE DE FARIA
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO SILVEIRA E SAMPAIO LTDA
Despacho/Decisão de fls.333: " O reclamante deverá se manifestar, no prazo de 10 dias, acerca da penhora do imóvel descrito no auto de fl.333 e da certidão de fl.331, que informar acerca da não nomeação de depositário em virtude de não localização do proprietário. Deverá, no mesmo prazo, indicar o nome da pessoa a ser nomeada depositária e informar acerca do paradeiro do proprietário do imóvel, Fernando Carlos de Queiroz Chaves, a fim de que possa ser intimado para fluência do prazo para impugnação da execução. Posteriormente serão determinadas medidas para registro da penhora. Intime-se o reclamante."

PROCESSO: **00157-2004-005-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE CORINA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: OSVALDO BRILHANTE FILHO
Despacho/Decisão de fls.305: " Intime-se o exequente para ciência de que fica deferida a vista, por dez dias, quando deverá informar meios para o prosseguimento na execução, após os quais, sem manifestação, os autos serão devolvidos ao arquivo provisório. A intimação deverá ser efetuada na pessoa da subscritora da petição..."

PROCESSO: **00373-2004-005-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE JOAO CARLOS DIAS FERREIRA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.422: " Em complemento ao dispositivo da r. sentença de fls. 414, fixo os percentuais para a liberação do saldo do depósito de fls. 420. Declaro extinta a execução. Com efeito, o aludido saldo - (fls. 420) - deverá, tão logo transcorridos os prazos recursais, ser liberado conforme os percentuais...Liberar à executada o saldo do depósito noticiado às fls. 421. Intimem-se as partes, bem como, os seus procuradores, cientificando-os de que este despacho é complemento da r. sentença resolutiva dos embargos à execução de fls. 413/414."

PROCESSO: **00907-2004-005-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE ANDRE LUIZ BAQUIL MANZONI
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Despacho/Decisão de fls.789: " Intime-se o reclamado para se manifestar, querendo, no prazo de 5 dias, acerca dos Embargos de Declaração de fls.784/785."

PROCESSO: **00582-2005-005-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Soares da Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão de fls.77: " Requer o reclamante(fl.74/75) a expedição de Carta Precatória para uma das Varas do Trabalho da cidade de São Paulo para que seja penhorado o imóvel da reclamada. Deixo de apreciar, por ora, o pedido, tendo em vista a notícia de decretação de insolvência civil da reclamada. Aguarde-se, pelo prazo de 15 dias."

PROCESSO: **00725-2005-005-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Verônica Bezerra dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Padaria Santo Expedito
ADVOGADO: KARLA ANDREA PASSOS

Despacho/Decisão de fls.118: " Para a suspensão das praças, conforme requerido, deverá a executada comprovar o pagamento do débito, de forma atualizada, solicitando, no balcão de Secretaria, a atualização, com a dedução do valor pago. Ficam mantidas, por ora, as praças designadas. Intime-se."

PROCESSO: **00836-2005-005-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Maria Teresa Ferreira de Sousa Caldas
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Hae Beon Hwang La Rochelle
ADVOGADO: SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.02: " O reclamado interpôs Agravo de Petição que se encontra acostado à contracapa dos autos, tendo juntado cópias de inúmeros documentos do processo. Considerando que os fundamentos da impugnação não são relevantes e o prosseguimento da execução não causará à Embargada dano de difícil ou incerta reparação, na forma do art. 475-M do CPC, não atribuo efeito suspensivo à impugnação. Com fundamento no art. 475-M, §2º do CPC, determino as seguintes providências: a) desentranhem-se todos os documentos a partir da fl. 275; b) autuem-se os documentos desentranhados, juntamente com a peça de Agravo e demais docu-

mentos juntados pela reclamada, além desta decisão interlocutória;c) certifiquem-se, nos presentes autos, o oferecimento da impugnação, desentranhamento de documentos e a interposição de agravo de petição; d) junte-se aos presentes autos cópia da decisão de fl. 286 e do presente despacho; e) autuada a Impugnação à Execução e o Agravo de Petição, intime-se a reclamante para se manifestar, querendo, no prazo legal."

PROCESSO: **00224-2006-005-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE João Rodrigues de Santana
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Despacho/Decisão de fls.155: " Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria extrato do depósito recursal comprovado à fl.98. Determinada a expedição de alvará, em seu favor, para o levantamento do valor total do depósito recursal. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais incidentes sobre o crédito, em vista da natureza indenizatória do mesmo...Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo o exequente, ainda, para o recebimento dos alvarás..."

PROCESSO: **00496-2006-005-10-00-2 (0013)**
RECLAMANTE Wilson Cesar Carvalho
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Tele-mática
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Politec - Centro de Sustentação de Sistemas
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão de fls.463: " Inicialmente, intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme acordo homologado. Prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00638-2006-005-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Lauriane Silva Oliveira
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Clínica de Estética Marisa e Pessoal Ltda
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho/Decisão de fls.156: " Ante a transferência do bloqueio à fl.155, intime-se a executada quanto aos termos do despacho de fl.152...Intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuated, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias."

PROCESSO: **00697-2006-005-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.1066: " Considerando que se trata da responsabilidade subsidiária da 2ª executada, intime-se a 1ª executada para vista, por cinco dias, do débito homologado e ciência do Juízo garantido para que, em querendo, aponha impugnação."

PROCESSO: **00775-2006-005-10-00-6 (0016)**
AUTOR SECONCI - SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RÉU LDC ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO: VIDAL MARTINEZ FERNADEZ

Despacho/Decisão de fls.154: "...Intime-se, após, a ré para o pagamento do débito atualizado(R\$ 325,22), no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00892-2006-005-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
RECLAMADO MARIA SUELENE S DE ALENCAR
ADVOGADO: EDSON SOARES DE SOUZA

Despacho/Decisão de fls.102: " Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento dsas custas processuais residuais, no importe de R\$ 11,06, em cumprimento ao contido despacho de fl.96. Prazo de 48 horas..."

PROCESSO: **00981-2006-005-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Moreira Conceição
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ana Maria Guimarães
ADVOGADO: GEUSA SANTANA DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.47: " Intime-se o reclamante para apresentar nova CTPS. Prazo de dez dias."



PROCESSO:	00997-2006-005-10-00-9 (0019)
RECLAMANTE	Diana Léa Guimarães Nogueira
ADVOGADO:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA
RECLAMADO	HGO - Hospital Geral e Ortopédico de Brasília
ADVOGADO:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE
Despacho/Decisão de fls.153: " Expeça-se alvará de liberação de FGTS. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará e do formulário de liberação do seguro desemprego..."	
PROCESSO:	01083-2006-005-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE	Flavio Jose dos Santos
ADVOGADO:	CIRENE ESTRELA
RECLAMADO	Marcenaria Barbosa (Hermínio Barbosa de Oliveira)
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO REIS
Despacho/Decisão de fls.62: "...Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS, devidamente anotada..."	
PROCESSO:	01110-2006-005-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE	Zilda Gonçalves de Araújo
ADVOGADO:	VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RECLAMADO	Companhia Energética de Brasília/DF - CEB
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES
Despacho/Decisão de fls.130/131: "...Ante o exposto, acolho de ofício a preliminar de falta de interesse de agir em relação ao pedido de expedição de ofícios e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por Zilda Gonçalves de Araújo em face da Companhia Energética de Brasília - CEB. Condeno a Reclamante a pagar custas no importe de R\$ 826,81 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 41.340,93), dispensando-a do recolhimento, porque beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes."	
PROCESSO:	01232-2006-005-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE	Fabio Henrique da Silva
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Conservo Serviços Gerais Ltda.(Grupo Conservo BH)
ADVOGADO:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Despacho/Decisão de fls75: "...Considerando que não há comprovação de que reclamante e reclamada tenham sido intimados para comparecer a esta audiência, determino seja renovadas as intimações. Designa-se para nova audiência destinada a homologação do acordo entabulado a data de 19/03/2007, às 13h45min. Intimem-se as partes."	
PROCESSO:	00015-2007-005-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE	L/DF 005 Serviços de Limpeza Ltda
ADVOGADO:	RENATA VIEIRA FONSECA
RECLAMADO	João Ribeiro Filho
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Despacho/Decisão de fls.218: " O reclamante juntou emenda a inicial(fl.217/214), no prazo que lhe foi concedido pelo MMª Juiz em audiência(fl.208. Intime-se o reclamado para ter vista, pelo prazo de 5 dias, da emenda à inicial pelo prazo de cinco dias, juntada pelo reclamante, devendo sua manifestação ser veiculada na contestação, a ser apresentada na audiência designada para o dia 08/03/2007..."	
PROCESSO:	00057-2007-005-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE	Maria Raimunda Rocha dos Santos
ADVOGADO:	LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO	F de Assis - Panificadora Maná
ADVOGADO:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Despacho/Decisão de fls.37: "...Intime-se a reclamada para trazer aos autos a chave de conectividade, a fim de propiciar ao reclamante o levantamento dos valores, a partir das guias TRCT. Prazo de 48 horas."	
PROCESSO:	00069-2007-005-10-00-5 (0025)
RECLAMANTE	Ivanete Rodrigues da Silva Soares
ADVOGADO:	ESTER LIMA PEREIRA
RECLAMADO	Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda. e Outro
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO	Informare Editora de Publicação Periodicas Ltda.
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
RECLAMADO	Informap Editora de Publicação Periodica Ltda.
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Despacho/Decisão de fls.40: " Intime-se o procurador da reclamada para assinar o substabelecimento, eis que o mesmo foi juntado aos autos sem a assinatura do substabelecimento..."	
PROCESSO:	00102-2007-005-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE	Genildo de Miranda Silva
ADVOGADO:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO	M & F Panificação Ltda.
Despacho/Decisão de fls.17: "...Diante da ausênciainjustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presentereclamação(CLT,art.844). Fica autorizado o desentranhamento dosdocumentos de fls.07/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,00,calculadas sobre R\$ 30.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-seo(a) reclamante, por seu procurador."	

ÍNDICE		
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0010)		
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF
(0023) (0026)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0022)		
Advogado:	CARLOS ANTONIO REIS	7650/DF
(0020)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0013)		
Advogado:	CHRISTIAN ROBERT LEAL	11916/DF
(0002)		
Advogado:	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO	15573/DF
(0004)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0020)		
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES	10267/DF
(0005)		
Advogado:	EDSON SOARES DE SOUZA	10541/DF
(0017)		
Advogado:	ESTER LIMA PEREIRA	13220/DF
(0025)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0009)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0012)		
Advogado:	GEUSA SANTANA DA SILVA	14340/DF
(0018)		
Advogado:	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE	1424A/DF
(0002)		
Advogado:	HUDSON CUNHA	9431/DF
(0006)		
Advogado:	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	15138/DF
(0025)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0018)		
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES	13789/DF
(0021)		
Advogado:	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE	16034/DF
(0019)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0015)		
Advogado:	JORGE NARA	7243/DF
(0014)		
Advogado:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL	513/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE CICERO CORDEIRO	11204/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0013)		
Advogado:	KARLA ANDREA PASSOS	11895/DF
(0010)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO
(0015)		
Advogado:	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA	155829/SP
(0008)		
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF
(0024)		
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0013)		
Advogado:	MARCIO GONTIJO	1734/DF
(0001)		
Advogado:	MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN	21511/DF
(0011)		
Advogado:	MAURILIO TAVORA	29099/MG
(0004)		
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS	11467/DF
(0007)		
Advogado:	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS	10334/GO
(0017)		
Advogado:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	15553/DF
(0012)		

Advogado:	OSVALDO BRILHANTE FILHO	90419/RJ
(0006)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO COLLIER DE MENDONÇA	22259/DF
(0019)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0014)		
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA	19765/DF
(0013)		
Advogado:	RENATA VIEIRA FONSECA	15048/DF
(0023)		
Advogado:	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO	13057/DF
(0004)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0008)		
Advogado:	RONALDO LEMES DA SILVA	17459/DF
(0016)		
Advogado:	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL	72793/MG
(0022)		
Advogado:	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA	1902-A/DF
(0011)		
Advogado:	UBIRAJARA W LINS JUNIOR	5064/DF
(0003)		
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0007) (0015)		
Advogado:	VALDIR DE CASTRO MIRANDA	21275/DF
(0024)		
Advogado:	VICENTE WILSON FERREIRA REIS	13472/DF
(0021)		
Advogado:	VIDAL MARTINEZ FERNADEZ	10091/DF
(0016)		

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01341-1988-006-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	ABADIA BATISTA PEREIRA (1690)
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	CIA. URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP
ADVOGADO:	PATRICIA BARBOSA FONTES
À vista das informações patronais em relação aos demandantes SILVESTRE BATISTA DE OLIVEIRA, VALDIR JOSÉ DA SILVA e RAIMUNDO DIAS DE SOUZA, bem como em razão da impossibilidade de comprovação do fato negativo alegado pela reclamada, assino aos reclamantes o prazo de 15 dias para comprovar a existência de vinculação entre as referidas pessoas e a empresa, requerendo o que for de interesse, sob pena de não prosseguimento do feito em relação a tais litisconsortes.Decorrido o prazo, à conclusão novamente. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	02070-1989-006-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE	ALAOR FERNANDES LOPES (8)
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (MTPS)
1. Desentranhem-se os documentos de fls. 1307/1328, voltados à adequação do Precatório nº 976/97 (fl. 1293).2. Ante as dificuldades narradas pela advogada dos exequentes, a adequação de que trata o item 1 deverá observar a exclusão, na conta já homologada, dos créditos alusivos aos litisconsortes GIBRAIR DA SILVA LIMA e JOSÉ GOMES RABELO, cuja satisfação será objeto de deliberação futura. 3. Após o pagamento do precatório, oficie-se às Varas de Sucessões do DF solicitando informações sobre a existência de processo de inventário em relação aos litisconsortes nominados no item 2. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00466-1991-006-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE	JOÃO CARVALHO DE MORAIS
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	SIT SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S/A
Considerando a ausência de resposta aos ofícios de fls.285 e 287 referentes à solicitação de reserva de crédito junto à 3ª Vara da Seção Judiciária de Maranhão, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS	
PROCESSO:	00385-1993-006-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL(SINTECT)
ADVOGADO:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
Inaplicável a disposição invocada por não haver previsão constitucional ou legal de precatórios fracionados, seguindo a execução	

contra a Fazenda pública regime próprio (CF, art. 100; CPC, arts. 730 e 731), não há como deferir a expedição de precatório parcial. Ademais, invoca o Sindicato autor dispositivo legal revogado (Lei nº 380/2006, art. 7º, III). Indefiro o pedido do exequente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00168-2000-006-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE RAUL NARA FUNES
RECLAMADO ALVORADA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RECLAMADO FRANCIVALDO SANTANA DOS SANTOS
RECLAMADO SILVIA DO SOCORRO SANTOS DE AMORIM

Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas de executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01125-2001-006-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE GUSTAVO JOSÉ DA SILVA COSTA
ADVOGADO: HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECLAMADO MDM CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
RECLAMADO MÁRCIO MOURA STARLING DINIZ
RECLAMADO MARIA FILOMENA MOURA STARLING DINIZ

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II, do CPC).Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais.Tomo sem efeito as penhoras.Oficie-se à CEF solicitando que proceda à transferência do saldo existente na conta judicial nº 042.15189924 (conf. guia anexa) para o INSS, sob o Código 2909, informando os dados necessários a efetivação da medida (v. fl. 52).Oficie-se, ainda, à DPF (v. fl. 293) solicitando a devolução, no prazo de 5 dias, do Mandado de Prisão nº 71/04, à vista do pagamento da dívida pelo Sr. Márcio Moura Starling Diniz.Decorrido os prazos legais, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00263-2003-006-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE JOSÉ EDNALDO FIRMINO
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
ADVOGADO: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO BETONMIX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA
ADVOGADO: ROQUE TELLES FERREIRA
RECLAMADO SARANÃ AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÃ LTDA
ADVOGADO: ROQUE TELLES FERREIRA
RECLAMADO IRFASA S/A CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
ADVOGADO: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

Homologo a presente atualização para fixar o débito remanescente da executada em R\$914,34, corrigidos até 28/2/2007, garantidos os acréscimos legais.Assino à executada o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das parcelas discriminadas na planilha de fl. 380, sob pena de prosseguimento da execução com praxeamento de seus bens, conforme já determinado a fl. 374. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00646-2004-006-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE SIRLENE SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO UNIWAY SERVIÇOS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Tendo em vista que a execução foi garantida, recebo a exceção de pré-executividade da empresa E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. como embargos à execução.Assino à exequente o prazo de 5 dias para os fins do art. 884/CLT, bem como para manifestação sobre os embargos da executada.Publique-se, observando-se o nome do procurador constituído pelo expiciente à fl. 397. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01168-2004-006-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Marjorie Barroso Simões
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Traslade-se cópia de fl. 5 e 5-verso da CP supra para os autos principais.Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a certidão negativa passada pelo oficial de justiça (reclamada não encontrada para citação). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00200-2005-006-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Edson Antônio de Lima
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
RECLAMADO Evolux Power Ltda
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES
RECLAMADO Diego Uemura Figueiredo
RECLAMADO Rafael Uemura Figueiredo
RECLAMADO Rodrigo Uemura Figueiredo

Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas de executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00278-2005-006-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE José Bernardo da Silva
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Laminaço Martins Artigos para Serralheria Ltda
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas de executada via BACENJUD, manifeste-se a reclamada/exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00519-2005-006-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Judivan Costa de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Tecla Computadores Ltda ME
RECLAMADO DERCY DE SOUZA BATISTA
RECLAMADO LUCIENE DOS SANTOS SOUZA

Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas de executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00646-2005-006-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Ana Aparecida de Oliveira
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
RECLAMADO Getúlio Braga Pereira
RECLAMADO Hermano de Moura
RECLAMADO José Francisco da Silva
RECLAMADO Paulo César Rodrigues Araújo

Tendo em vista o resultado infrutífero do bloqueio de contas de executada via BACENJUD, manifeste-se o exequente sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00533-2006-006-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Gilvanete Franco Teixeira
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO Luiza Cabeleireiros Ltda ME
ADVOGADO: DENISE BASTOS MOREIRA

Por ora, indefiro o pedido de desentranhamento com arrimo no art. 780 da CLT. Aguarde-se a extinção do feito. Prossiga-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00651-2006-006-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE GIDEMILSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

2. Assino ao reclamante o prazo de cinco dias para que traga aos autos sua CTPS, de modo que possa ser feita a anotação determinada na sentença. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00759-2006-006-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE IVONE DE ANDRADE REZENDE SOUSA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO: IVAN GOMES PEREIRA

Concedo ao reclamante o prazo de 5 dias para se manifestar sobre a promoção da i. Contadoria fl. 153 (informar o valor sacado a título de FGTS devido ao longo do pacto laboral) mediante extrato analítico de sua conta vinculada, a fim de possibilitar a liquidação do feito. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00918-2006-006-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE André Luiz Leite
ADVOGADO: IGOR ARAÚJO SOARES
RECLAMADO Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda
RECLAMADO União (Ministério do Meio Ambiente)

Assino ao reclamante e a primeira reclamada o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01047-2006-006-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Antonio Wilson da Silva
ADVOGADO: ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO Mcdonalds Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, abro vista à parte embargada para sobre eles se manifestar no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial SDI-1/TST 142). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01093-2006-006-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Maria das Graças da Silva Saldanha
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
RECLAMADO União

3. CONCLUSÃOISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.Publique-se.Intimem-se a União por mandado e a primeira reclamada por edital. Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01126-2006-006-10-00-9 (0020)**
EMBARGANTE Edivaldo Gonçalves da Cruz
ADVOGADO: DAVI RODRIGUES RIBEIRO
EMBARGADO Mauri Lopes Ferreira

PELO EXPOSTO, declaro ex officio a incidência do instituto da coisa julgada, para, liminarmente, extinguir o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, inciso V), nos termos da fundamentação precedente.Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26, a serem recolhidas ao final (CLT, art. 789-A, inciso V). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01165-2006-006-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Osmar Oliveira dos Reis
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Engecol Projetos e Edições Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento tempestivo das primeira e segunda parcelas do acordo homologado a fl. 18, sob pena de execução imediata. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01207-2006-006-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Eduardo Henrique Scalia
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00025-2007-006-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Roliana de Souza Araújo
ADVOGADO: MARIA BERNADETE TEIXEIRA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda

Assino à reclamada o prazo de 8 dias para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00179-2007-006-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal SINDISERVIÇOS
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO ICB Serviços Ltda.

Embora rotule de pedido cautelar, pretende o reclamante, simplesmente, que se compile a reclamada a exibir documentos, providência incidental inserta dentre os meios de prova no CPC (arts. 355 e segs). Demonstrado o nexo do requerimento exibitório com os pleitos constantes da inicial, determino que a reclamada exhiba em cinco dias os seguintes documentos, sob pena de busca e apreensão e configuração de crime de desobediência:a) Guias de Recolhimento do FGTS e do INSS dos meses de competência de janeiro/2003 a janeiro/2007;b) RAIS dos anos de 2003 a 2006;c) Relação nominal, em ordem alfabética de todos os empregados em atividade, independentemente das datas de admissão e dispensa, entre janeiro/2003 e fevereiro/2007, com indicação das funções, do número de matrícula na empresa (se houver), o salário (incluindo as alterações intercorrentes) e os valores dos descontos individualizados de valores destinados ao autor.Para realização da audiência UNA, designo o dia 28/03/2007, às 15h00.Notifique-se a reclamada por via postal, mandando-lhe cópia desta decisão.Publique-se.Brasília, 28 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR



ÍNDICE			
Advogado:	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEI-DA	12.464/DF	
(0018)			
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19.081/DF	
(0013)			
Advogado:	ALEXANDRE STROHMEYER GO-MES	8.535/DF	
(0006)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7.024/DF	
(0021)			
Advogado:	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO	7.760/DF	
(0010)			
Advogado:	ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI	1.293 A/DF	
(0014)			
Advogado:	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA	8.786/DF	
(0018)			
Advogado:	DAVI RODRIGUES RIBEIRO	23.455/DF	
(0020)			
Advogado:	DENISE BASTOS MOREIRA	22.303/DF	
(0014)			
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEI-RA	8043/DF	
(0004)			
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF	
(0007)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9.713/DF	
(0021)			
Advogado:	HÉLIO CARVALHO SANTANA	4.056/DF	
(0006)			
Advogado:	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR	11555/DF	
(0005)			
Advogado:	IGOR ARAÚJO SOARES	19.311/DF	
(0017)			
Advogado:	IVAN GOMES PEREIRA	7.162/DF	
(0016)			
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13.505/DF	
(0003) (0012) (0015)			
Advogado:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF	
(0016)			
Advogado:	JORGE RAUL NARA FUNES	7.243/DF	
(0005)			
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF	
(0022)			
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	17026/GO	
(0024)			
Advogado:	LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	18.272/DF	
(0007)			
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF	
(0008)			
Advogado:	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOU-ZA	15660/DF	
(0011)			
Advogado:	MARCO AURÉLIO GODOIS BRITO	14.154/DF	
(0022)			
Advogado:	MARIA BERNADETE TEIXEIRA	8.654/DF	
(0023)			
Advogado:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ	3384/DF	
(0002)			
Advogado:	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR	12163/DF	
(0009)			
Advogado:	NEWTON RAMOS CHAVES	7.824/DF	
(0010)			
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF	
(0004)			
Advogado:	PATRICIA BARBOSA FONTES	6794/DF	
(0001)			
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF	
(0008)			
Advogado:	REGINA MARIA DE FREITAS CAS-TRO	5.778/DF	
(0015)			
Advogado:	ROGERIO AVELAR	4.337/DF	
(0010)			
Advogado:	ROQUE TELLES FERREIRA	5.226/DF	
(0007)			
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF	
(0011)			
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF	
(0001) (0009)			
Advogado:	WANDERLEY CAMPOS	5.966/DF	
(0019)			

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA			
AUTOS COM VISTA			
PROCESSO:	00173-1986-007-10-00-7 (0001)		
RECLAMANTE	ADOLFO MENDES E OUTROS (19)		
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE		
RECLAMADO	Distrito Federal (FHDF)		
ADVOGADO:	RAQUELL BRANQUINHO P.M. NASCIMEN-TO		
(fls.851) Vistos, etc. Os documentos de fls. 837 comprovam que a			
peticionante tem condições de se habilitar no crédito do reclamante			
falecido, porquanto ostenta a condição de esposa e natural dependetne			
do autor perante as leis da previdência social, de maneira que pode			
receber as parcelas trabalhistas definidas neste autos. Intimem-se as			
partes. Brasília, 2 de março de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Jún-			
nior, Juiz do Trabalho.			
PROCESSO:	00829-1996-007-10-00-3 (0002)		
RECLAMANTE	WALBER CHAGAS DE JESUS		
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA		
RECLAMADO	CONSTRUTORA OLIVEIRA MACHADO LT-DA		
ADVOGADO:	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR		
(fls.125) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05			
dias, sobre o ofício expedido pela Junta Comercial. 2. Intime-se.Bra-			
sília/DF, 02 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme JuniorJuiz			
do Trabalho			
PROCESSO:	00586-1997-007-10-00-4 (0003)		
RECLAMANTE	RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS		
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA		
RECLAMADO	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E IN-DUSTRIA		
ADVOGADO:	TIMOTEO JOSE ALVES NETTO		
(fls.206) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido,			
por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de março de			
2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho			
PROCESSO:	01083-1997-007-10-00-6 (0004)		
RECLAMANTE	VENICIO DE OLIVEIRA SANTOS		
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA		
RECLAMADO	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E IN-DUSTRIA		
ADVOGADO:	VALDOMIRO ALVES DA COSTA JR		
(fls.190) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido,			
por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de março de			
2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho			
PROCESSO:	00094-1998-007-10-00-0 (0005)		
RECLAMANTE	GENIVALDO RIBEIRO MARTINS		
ADVOGADO:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA		
RECLAMADO	ERICAR LTDA (JOAO JOSE MATHIAS)		
(fls.143)Vistos, etc.1. Os autos já se encontram desarchivados.2. In-			
time-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que			
entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo pro-			
visório. Brasília/DF, 02 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme			
Junior, Juiz do Trabalho.			
PROCESSO:	00487-1998-007-10-00-3 (0006)		
RECLAMANTE	JOSE NEUDO BEZERRA		
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA		
RECLAMADO	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E IN-DUSTRIA		
ADVOGADO:	MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR		
(fls.180) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido,			
por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 02 de março de			
2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.			
PROCESSO:	00519-1998-007-10-00-0 (0007)		
RECLAMANTE	ERNANI ALVES DE CASTRO		
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA		
RECLAMADO	ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E IN-DUSTRIA		
ADVOGADO:	MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO		
(fls.155) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido,			
por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 05 de março de			
2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho			
PROCESSO:	01208-1999-007-10-00-0 (0008)		
RECLAMANTE	JOEL LUIZ DE SA SILVA		
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO		
RECLAMADO	CAMISETERIA E SERIGRAFIA FAEDDA		
ADVOGADO:	EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA		
(fls.117) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05			
dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se.			
Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,			
Juiz do Trabalho			

PROCESSO:	00223-2002-007-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE	REGINALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO:	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
RECLAMADO	SOAERO EMPRESA DE SERVICOS AUXILIA-RES DE TRANSPORTES AEREO (NA PESSOA DO SOCIO FRANCISCO AURELIANO ARA-GAO DE PAIVA)
ADVOGADO:	ESLY SCHETTINI PEREIRA
RECLAMADO	Vania Elisabeth Dias dos Reis Paiva
ADVOGADO:	SAULO LADEIRA
(fls.422)Vistos, etc. Indefiro o pedido formulado pela executada, eis	
que o posicionamento adotado por este Juízo é no sentido de que, se	
o crédito existente na conta corrente da executada é proveniente de	
salário/pensão e tem natureza alimentícia, da mesma forma o crédito	
que se almeja quitar nos autos é oriundo de salário e detém, também,	
natureza alimentícia. Dessa forma, mantenho na íntegra o despacho	
de fls. 400. Intimem-se. Brasília, 02 de março de 2007. Oswaldo	
Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01049-2002-007-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO:	ROBERTA NOBREGA DE RESENDE
RECLAMADO	NORMA APARECIDA HAKME
ADVOGADO:	JAMIL ANTONIO HAKMET
(fls.233) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, aguarde-se a decisão	
a ser proferida nos embargos acima referidos. 2. Intimem-se as partes,	
dando-lhes ciência deste despacho. Brasília/DF, 06 de setembro de	
2006. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00856-2003-007-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Euclides Correa Cordeiro
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(fls.149) Vistos, etc. Ante a certidão supra, intime-se o Reclamante	
para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena	
de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 02 de março de	
2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	01157-2003-007-10-00-3 (0012)
RECLAMANTE	LIVIA PATRICIA BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO	TRADICOM TECNOLOGIA SIST ELETR DE SEGURANCA LTDA
RECLAMADO	ENECE SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO	PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA PDT
(fls.114) Vistos, etc. A citação por edital é possível quando a parte se	
encontra em local incerto e não sabido, bem diferente da situação dos	
autos em que se evidencia apenas o desconhecimento da exequente	
do atual endereço da executada. Assim, indefiro o pedido formulado	
às fls. 112/113. Intime-se.	
PROCESSO:	00381-2004-007-10-00-9 (0013)
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	ALEXIS TURAZI
(fls.461) Vistos, etc. 1. Conforme peça de fls. 328/330, foi solicitada	
a transferência do numerário bloqueado junto à CEF, sendo deter-	
minado o desbloqueio das demais contas. 2. Expeça-se alvará à ad-	
vogada do Reclamante, Drª Maria Francilenia de Medeiros Gomes,	
OAB/DF-10.876 para levantamento da importância correspondente a	
58,58% do saldo existente na conta judicial nº 042.01507798-0.3.	
Expedido o alvará, intimem-se as partes, sendo a Reclamada para	
ciência deste despacho e o Reclamante para o recebimento do alvará,	
bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05	
dias. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira An-	
gotiJuíza do Trabalho	
PROCESSO:	00514-2004-007-10-00-7 (0014)
RECLAMANTE	VANESSA BASILE SALOMAO
ADVOGADO:	GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECLAMADO	INTTEGRA ADMINISTRACAO COMERCIO E INDUSTRIA S/A
RECLAMADO	INTTEGRA INVESTIMENTOS EMPRESA-RIAS LTDA
RECLAMADO	CONEXAO EMPRESAS LTDA
RECLAMADO	INTTEGRA ADMINISTRACAO E EMPREEN-DIMENTOS LTDA ME
RECLAMADO	Tales Alves Navarro
RECLAMADO	Andrea Pereira Ribeiro Lima
(fls.391) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra e do andamento	
registrado às fls. 391, aguarde-se o cumprimento da carta precatória,	
pelo prazo de 60 dias. 2. Decorrido o prazo, oficie-se ao Juízo	
deprecado solicitando-lhe informações sobre o andamento da carta	
precatória (fls. 317). 3. Intime-se o Reclamante do inteiro teor deste	
despacho. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florêncio	
Neme Júnior, Juiz do Trabalho.	

PROCESSO: **01194-2004-007-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE ALTINO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO OFICINA SAO PAULO (IRMAOS NERI LT-DA)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA
RECLAMADO João Batista Neri
RECLAMADO José Luiz Neri
RECLAMADO Edson Luiz Neri

(fls.149) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões da Oficiala de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00087-2005-007-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE João Carlos da Silva Pereira
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO BRASERVS BRASILIA SERVICOS DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LT-DA
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(fls.241) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00268-2005-007-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Jorge Augusto Aroucha do Nascimento
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON Serviços e Construções Ltda.
RECLAMADO INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
ADVOGADO: FERNANDO PORTELA OLIVEIRA

(fls.126) Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 02 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01297-2005-007-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Raimundo Elias Torres Neto
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
RECLAMADO PAULO ROBERTO DE CASTRO
RECLAMADO SEBASTIÃO DE CASTRO

(fls.98) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CP de nº 0140/06. 2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 3. Intime-se. Brasília, 22 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00045-2006-007-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Germino
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Carlos Alberto Porfírio Valadão
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fls.713) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o retorno dos autos do Eg. TRT/10ª Região. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00149-2006-007-10-00-2 (0020)**
RECLAMANTE Jovenil Batista de Oliveira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Drogaria Hoje Ltda.
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.110) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os termos da petição protocolizada pelo INSS, de fls. 108/109. 2. Intimem-se.Brásilia/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme JuniorJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00391-2006-007-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Francisco Alexandre de Oliveira
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO MB Engenharia Ltda sucessora da Maia e Borba Ltda
ADVOGADO: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA

(fls.372) Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Francisco José Rossi, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 30 dias. 2. Intimem-se as partes. 3. Intime-se o Perito, devendo o mesmo observar os termos da ata de fls.343. Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00485-2006-007-10-00-5 (0022)**
RECLAMANTE Nildo Ferreira Barboza
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Recol Real Construção e Com Ltda.
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA

(fls.157) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pelo INSS. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00614-2006-007-10-00-5 (0023)**
AUTOR Gerson Fonseca Barros
ADVOGADO: YARA QUARESMA PINTO
RÉU Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

(fls.174) Vistos, etc. 1. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Francisco José Rossi, que deverá apresentar o laudo técnico no prazo de 40 dias. 2. Intimem-se as partes, bem como o perito para designação de data e hora a fim de se realizar a perícia, o qual deverá contactar também com a Reclamada para, querendo, acompanhar tal perícia.Brásilia/DF, 26 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00615-2006-007-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas de Souza
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Supermercado Comércio de Alimentos Ltda - EPP
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES

(fls.171) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00740-2006-007-10-00-0 (0025)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL SINTRAMACON DF
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RÉU ALTERNATIVA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

(fls.86) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para que receba, no prazo de 05 dias, as peças a serem desentranhadas dos autos, conforme despacho de fls. 53. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 02 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00774-2006-007-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE ANA LUIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO ROSANA ADELIA COSTA ME (RICHARDS CABELEIREROS)
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS

(fls.60) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa os documentos apresentados pela Reclamada, intimando-se a Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 05 de março de 2007.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00785-2006-007-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE CLEITON RESENDE ROCHA
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO
RECLAMADO CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO COOSERV COOPERATIVA DE SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA

(fls.473) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 1ª Reclamada. 2. Intime-se.Brásilia/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00823-2006-007-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE ADAILTON JOSE COSTA ROLIM
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA

(fls.81) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00906-2006-007-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE Bruno Guimarães Evangelista Soares
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
ADVOGADO: ELZOIRES IRIA FREITAS

(fls.63) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para desentranhar os documentos de fls. 55 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brásilia/DF, 02 de março de 2007. Oswaldo Florêncio Neme JúniorJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00968-2006-007-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Nilson Ney Freitas
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Auto Posto Gasol
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

(fls.139) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pelo INSS. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01057-2006-007-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Luciano Gleiston Peixoto Braga
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Prof. de Crédito Co-brança
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Piasuma - Materiais para Construção Ltda. (Cim-fel Home Center)
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

(fls.307) Vistos, etc. 1. Inicialmente, vista à 2ª Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelas demais partes. 2.Intime-se. Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01084-2006-007-10-00-2 (0032)**
RECLAMANTE Ruth Maria de Oliveira
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Casa da Vó Sinha Biscoitos Artesanais Ltda.
ADVOGADO: ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR

(fls.62) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 61. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme JuniorJuiz do Trabalho

PROCESSO: **01132-2006-007-10-00-2 (0033)**
IMPETRANTE Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba
ADVOGADO: JOAO BATISTA JUNIOR
AUT. COATORA Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e do Emprego
AUT. COATORA Sindicato do Comércio Lojista de Capivari
ADVOGADO: PEDRO RICARDO BOARETO

(fls.1061) Vistos, etc. 1. Vista ao Sindicato impetrante, no prazo de 05 dias, das informações fornecidas pela Autoridade coatora. 2. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01174-2006-007-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Antônio Francisco Sampaio de Castro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação dos Produtores Rurais do Vale do Pajha
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA

(fls.98/101) Vistos, etc... Por tais fundamentos, após EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos de letras "a" e "b" (art. 267, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$320,00, calculadas sobre R\$16.000,00, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. Oswaldo Florêncio Neme Júnior. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00162-2007-007-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Domingos Manuel Pereira
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Speed Help Assistência Médica Domiciliar Ltda.
(fls. 47) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 46, retiro o feito da pauta do dia 08/03/2007. 2. Anote-se, na autuação, o endereço atual da Reclamada. 3. Intime-se a advogada do Reclamante para que apresente, no prazo de 05 dias, cópia da inicial para fins de citação da Reclamada. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00172-2007-007-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Pedro Gomes de Oliveira
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RECLAMADO Banco Central do Brasil
RECLAMADO Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS

(fls.140) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 28/03/2007, às 08:50 horas. 2. Cite-se a 1ª Reclamada por mandado. 3. Após, cite-se a 2ª Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00184-2007-007-10-00-2 (0037)**
EMBARGANTE Catarina Monteiro Hakme
ADVOGADO: JAMIL ANTONIO HAKMET
EMBARGADO Maria do Carmo da Silva
ADVOGADO: ROBERTA NOBREGA DE RESENDE

(fls.36) Vistos, etc. 1. Certifique-se, nos autos principais, a interposição de embargos de terceiro. 2. Após, vista à Embargada, no prazo legal. 3. Intime-se. Brasília/DF, 05 de março de 2007. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00196-2007-007-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE José Severino da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Luis Carlos Cotta

(Fls. 009). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 19/03/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.



PROCESSO: **00197-2007-007-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Verônica Freire Ferreira Lima e Silva
ADVOGADO: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES/
Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília -
Cesubra

(Fls. 431). A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 19/03/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00198-2007-007-10-00-6 (0040)**
RECLAMANTE Marli Lima dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

(Fls. 27). A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 02/04/2007, às 08:55 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00199-2007-007-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE João da Silva Araújo
ADVOGADO: JOAO DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade ICS (José Vital)

(Fls. 16) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 19/03/2007, 09:25 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00201-2007-007-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Sergio Saldanha Nunes
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Zepim Segurança e Vigilância Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(Fls. 44) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 19/03/2007, às 09:30 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

PROCESSO: **00202-2007-007-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Sérgio Saldanha Nunes
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Snake Empresa de Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.

(Fls. 48) A audiência relativa a esta reclamationária foi designada para o dia 19/03/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

ÍNDICE

Advogado: ADELINO DE NIOR	4059/DF
(0032)	
Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0008)	
Advogado: ALEXIS TURAZI	15775/DF
(0013)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0011)	
Advogado: BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA	23506/DF
(0021)	
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA	3647/DF
(0019)	
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA	13761/DF
(0016)	
Advogado: CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0020)	
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA	15188/DF
(0031)	

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0029)	
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS	9554/DF
(0026)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0040)	
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR	21236/DF
(0031)	
Advogado: ELZOIRES IRIA FREITAS	103568/SP
(0029)	
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0034)	
Advogado: ESLY SCHETTINI PEREIRA	2021/DF
(0009)	
Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA	4058/DF
(0008)	
Advogado: FERNANDO PORTELA OLIVEIRA	15327/DF
(0017)	
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA	4989/DF
(0021)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0019) (0038)	
Advogado: GUILHERME RODRIGUES	18443/DF
(0030)	
Advogado: GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA	12386/DF
(0014)	
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA	11050/DF
(0020)	
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0017)	
Advogado: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR	11555/DF
(0002)	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0005) (0024) (0030)	
Advogado: JAMIL ANTONIO HAKMET	76190/SP
(0010) (0037)	
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA	8102/DF
(0022)	
Advogado: JOAO BATISTA JUNIOR	127427/SP
(0033)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0002) (0003) (0004) (0006) (0007)	
Advogado: JOAO DA SILVA ARAUJO	1427A/DF
(0041)	
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO	7131/DF
(0009)	
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA	5339/DF
(0016)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0011)	
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0042) (0043)	
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	12910/DF
(0022)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0026)	
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA	20058/DF
(0018)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0034)	
Advogado: MARCELO TEODORO PADUA NIOR	16806/GO
(0006)	
Advogado: MARCOS ANTONIO BARRETO	7029/DF
(0031)	
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO	10067/DF
(0027)	
Advogado: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCO-MO	6222/GO
(0007)	
Advogado: MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ	16362/DF
(0039)	
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0025) (0028)	

Advogado: PAULO ROBERTO I DA SILVA	6545/DF
(0015)	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0015)	
Advogado: PEDRO RICARDO BOARETO	211847/SP
(0033)	
Advogado: RAQUELL BRANQUINHO P.M. NASCIMENTO	12976/DF
(0001)	
Advogado: ROBERTA NOBREGA DE RESENDE	17547/DF
(0010) (0037)	
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0016)	
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA	18787/DF
(0027)	
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ	6964/DF
(0035)	
Advogado: SAULO LADEIRA	2537/DF
(0009)	
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0024)	
Advogado: TIMOTEO JOSE ALVES NETTO	1313/DF
(0003)	
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA	18206/DF
(0036)	
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0012)	
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE	4595/DF
(0013) (0023)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0001)	
Advogado: VALDOMIRO ALVES DA COSTA JR	11264/DF
(0004)	
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	8425/DF
(0032)	
Advogado: YARA QUARESMA PINTO	9376/DF
(0023)	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 87/2007

O Doutor OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00728-2006-007-10-00-5, entre partes: **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS FILHO (reclamante) e JAGUAR SEGURANÇA LTDA E OUTRO (reclamadas)**, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO dos sócios das Reclamadas, Srs. WLADIMIR NERY DA SILVA NETO e ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA, estabelecidos em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, às fls.128/138, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 06 dias do mês de março do ano de 2007 e subscrevo. (ass.)Dr. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 86/2007

O Doutor **OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00181-2007-007-10-00-9, entre partes: **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (reclamante) e DOM BOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (reclamada)**, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para comparecer para audiência de instrução, no dia 02.04.2007 às 08:50 horas tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, às fls. **33**, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 06 dias do mês de março do ano de 2007 e subscrevo. (ass.)**OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 89/2007

O Doutor **OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista nº 00809-2006-007-10-00-5, entre partes: **KRISTIELY PEREIRA LIMA** (reclamante) e **RJA SERVIÇOS LTDA E OUTRO** (reclamadas), sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ªreclamada, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, às fls. **178**, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciária, conferi o presente edital aos 06 dias do mês de março do ano de 2007 e subscrevoo. (ass.) **OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR**, Juiz do Trabalho.

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 1/2007

A JUÍZA DO TRABALHO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, no desempenho das suas atribuições legais, ante os termos do Provimento PRE-DCR nº 02/2003, de 21/06/2003, torna público que **nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de abril de 2007, das 09 às 18h**, será realizada a Inspeção Interna Ordinária deste Juízo, que funciona na SHLN, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, salas 205, 207, 209 e 211, Brasília - DF, na seguinte forma:

1. A inspeção será secretariada pela Assistente de Juiz, servidora Raissa da Costa Lago;
2. São suspensos no período da Inspeção os prazos processuais e as atividades de secretaria e do Gabinete.
3. Não haverá Audiência durante a inspeção;
4. A Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal poderão acompanhar a inspeção;
5. O Excelentíssimo Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e a Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, serão oficiadas para ciência do presente edital;
6. A Secretaria providenciará a publicação do presente edital no Diário da Justiça do Distrito Federal, por três dias consecutivos, bem como a sua afixação nos locais de praxe, para conhecimento de todos.
- 7.Os processos que se encontram fora da secretaria com carga para Advogados, Peritos, ou no Serviço de Cálculos Judiciais, quando do retorno, serão oportunamente vistoriados.

Eu, *Paulo Sérgio Ferreira Paiva*, Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, conferi e subscrevi o presente edital, expedido por ordem da MM. Juíza do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília, Dra. Mônica Ramos Emery, sendo que por esta segue também subscrito.

Brasília, 05 de março de 2007.(segunda-feira)

MÔNICA RAMOS EMERY
Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01083-1994-012-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE ANTONIO TOMAZ FILHO
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO SC VEICULOS E IMOBILIARIA LTDA
Vistos. Intime-se o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o valor levantado por meio da Guia de Depósito Judicial (fl.138), a fim de que se possa dar continuidade ao processo executório. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00185-1998-012-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO EDSON ALVES BARBOSA ME
ADVOGADO: ELIZABETH ALVES BARBOSA
Despacho. J. Vistas ao rclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00023-2004-012-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE GILDA DIZ GALEANO
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Apense-se o AI aos autos principais. Registre-se o procurador da reclamada , como requerido à fl.250 dos autos do AI. Extraia-se cópia da petição de acordo juntada aos autos do AI aos autos principais. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada recolhidas à fl. 189.O depósito recursal de fl.188 será liberado quando do total cumprimento do acor-

do. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo. Deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da efetivação do depósito dos valores acordados na data aprazada Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00708-2004-012-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ALDAIR SILVA BRANT
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S A
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Vistos. Assino ao reclamante, 1ª e 2ª reclamadas, nesta ordem, o prazo sucessivo de 8 dias para, querendo, contraminutarem o recurso interposto pelo INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00764-2005-012-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE José Ilson dos Santos da Silva
ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda
ADVOGADO: CLEBER DOS SANTOS COSTA

Vistos. Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pelo INSS a fls. 42/47. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00780-2005-012-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Mara Rúbia Xavier Pereira
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Serrana de Cursos Educacionais Ltda (Centro Educacional Rio Branco Ltda)
ADVOGADO: LUIZ CARLOS MAROCCO

Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, nos importes de R\$290,16 e R\$94,66, de conhecimento e execução, respectivamente, já incluídas nestas as custas referentes às duas diligências de oficial de justiça efetuadas na fase de execução, que deverão ser pagas até 10/02/2008, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 441, as quais deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, até 10/02/2008, sob pena de execução. Expeçam-se as guias. A penhora de fl. 493 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo. Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01096-2005-012-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Aguiar Portela
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S.A. Telebrasilíia Brasil Telecom
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Apense-se o AI aos autos principais. Registre-se o procurador da reclamada , como requerido à fl.270 dos autos do AI.Extraia-se cópia da petição de acordo juntada aos autos do AI aos autos principais. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada já recolhidas à fl. 246.O depósito recursal de fl.245 será liberado quando do total cumprimento do acordo. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo. Deverá o reclamante, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da efetivação do depósito dos valores acordados, na data aprazada. Ultimada a conciliação, intime-se o INSS dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00079-2006-012-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Valdo Moura dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA
Vistos. Ante ao insucesso da pesquisa acerca do atual endereço do reclamado, perante o banco de dados da Receita Federal, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o endereço atualizado do reclamado a fim de que se possa efetiva a citação (fl.188). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00246-2006-012-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Maria Nilza Pereira Barreto
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Panificadora Doriania Ltda.

Vistos. De acordo com a Portaria nº.049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. publique-se. Desta decisão, intime-se o INSS por mandado. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00894-2006-012-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE EMERSON HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE

Vistos. Aguarde-se realização de audiência , designada, pelo Juízo Deprecado, para o dia 09/03/2007 (fl.168). Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01023-2006-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Elaine Borges de Souza
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO EDM Manutenção e Equipamentos Ltda.

Vistos. A Secretaria para que proceda às devidas anotações à CTPS da reclamante, acostada à contracapa dos autos, que deverá receber o documento no prazo de 05 dias. Publique-se. Ultimada medida, remetam-se os autos à contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne às contribuições previdenciárias e fiscais acaso devidas, submetendo os cálculos à apreciação do INSS.Em face da inadimplência do reclamado, concernentes às obrigações de fazer, deverá ser observado os termos preconizados na sentença de fls.38/41, no que se refere a entrega das guias para habilitação nos seguro desemprego. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01033-2006-012-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE Gisela Cristina Dantas Ventocilia de Ulysses
ADVOGADO: JAMIL JORGE
RECLAMADO America Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

Do exposto, a 12ª Vara do Trabalho de Brasília julga PROCEDENTE EM PARTE as pretensões de GISELA CRISTINA DANTAS VENTOCILLA ULYSSEA em face de AMERICA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA para o fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante o aviso prévio indenizado, saldo de salário de sete dias, gratificações natalinas proporcionais de 4/12; férias proporcionais 4/12 e terço constitucional, devendo ser compensado o valor de R\$ 2850,00 deduzindo-se do valor condenatório aquele pago por iguais parcelas. Devida também a multa do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, observados os seus parâmetros, a ser apurado em regular liquidação de sentença.Observando-se o mesmo princípio compensatório deverá em oito dias depositar o valor referente aos depósitos fundiários, bem como entregar as guias sob código 01 ao autor com acréscimo constitucional de 40%, exceto sobre o depósito referente ao valor pago a título de aviso prévio indenizado emitindo ainda o TRCT sob código 01, pena de indenização direta pelo equivalente. Deverá a reclamada em oito dias anotar na CTPS a data de admissão 02.05.2006 bem como a remuneração no valor de R\$5000,00 mensais, pena de fazê-lo a Secretaria da Vara..Na forma da lei, os juros de mora, desde a distribuição do feito e a correção monetária, considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços em se tratando de salários (Súmula 381 do TST), ou, a da exigibilidade de cada parcela. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma dos Provimentos 01/96 e 03/05 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas da ação pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação ora estimado em R\$ 20000,00, no montante de R\$ 400,00. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01092-2006-012-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Oneide Antônio Paz Terra
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Jak Serv em Aço Inox Ltda-ME

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00020-2007-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Layla dos Reis Mercês
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Conservo Brasilia Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Vistos. À Secretaria para que proceda as devidas anotações à CTPS do autor, acostada aos autos, que deverá receber o documento do prazo de 05 dias Publique-se. Ultimada medida intime-se o INSS nos termos do art. 832, §4º, da CLT, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo, no prazo legal, sob pena de preclusão. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00140-2007-012-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE Edgard Luiz Pinto Sampaio
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO TNG Comércio de Roupas Ltda.

Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 29/03/2007 às 14h:05min. Notifique-se o reclamado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00175-2007-012-10-00-7 (0016)**
IMPETRANTE Francisco Rodrigues Costa
ADVOGADO: FREDERICO RAPOSO DE MELO
AUT. COATORA Presidenta do Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF
ADVOGADO: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE

Decisão. POSTO ISSO, indefiro a petição inicial, nos moldes do inciso I do artigo 5º , I c/c 8º da Lei nº 1533/51. Custas pelo impetranteno importe de R\$ 20,00, Calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído a causa. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **00184-2007-012-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Osvair Ferreira de Lima
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda. e Outro
RECLAMADO União Federal

Vistos. Tendo em vista a prerrogativa da qual gozam os entes públicos no que tange ao prazo em quádruplo para contestar, retiro o feito da pauta designada à fl. 21 incluindo-o na do dia 23/04/2007, às 14h, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 2ª por mandado.Publicue-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00192-2007-012-10-00-4 (0018)**
RECLAMANTE Eliomar de Oliveira Souza
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. Alfa Serviços e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/03/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00195-2007-012-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Paulo Cezar Borges dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Taira e Oliveira Distribuidora de Tintas SERV Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/03/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00197-2007-012-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Valfredo Barros Perfeito
ADVOGADO: MARCIO MACHADO VIEIRA
RECLAMADO Linknet Informática Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/03/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00198-2007-012-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Edino Sebastião de Almeida
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Condominio do Bloco E da QI 14

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 20/03/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0002)	7462/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0005)	13345/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0003)	16023/DF
Advogado: ANDRE PUPPIM MACEDO (0004)	12004/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0001)	6263/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0019)	18440/DF
Advogado: CLEBER DOS SANTOS COSTA (0005)	7487/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0014)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0009)	15690/DF
Advogado: EDSON CHAVES DA SILVA (0008)	3163/DF
Advogado: ELIZABETH ALVES BARBOSA (0002)	7044/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0018)	11741/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0014)	6371/DF
Advogado: FREDERICO RAPOSO DE MELO (0016)	19944/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0004) (0007)	14038/DF

Advogado: HITOSHI ITO (0021)	4362/DF
Advogado: HORÁCIO EDUARDO GOMES VALE (0016)	18092/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0013)	13.505/DF
Advogado: JAMIL JORGE (0012)	4899/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0010)	8102/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0003) (0004) (0007)	513/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0012)	4431/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0006)	8583/DF
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0010)	11737/DF
Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0015)	10889/DF
Advogado: LUIZ CARLOS MAROCLO (0006)	9792/DF
Advogado: MARCIO MACHADO VIEIRA (0020)	13458/DF
Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO (0011)	1681-A/DF
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR (0017)	12163/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0008)	9978/DF

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00430-2000-014-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE JAILSON TEODOSIO DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO GERALDO CORDEIRO DE LIMA (+02)
RECLAMADO ROBERTO PADILHA DE BENEVOLO
ADVOGADO: LIVIO PINTO
RECLAMADO BRASCON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Despacho/decisão e fls.278:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, tenho por integralmente garantido o Juízo.Intime-se a executada acerca da efetivação da penhora para os fins do artigo 884 da CLT. Brasília-DF, 28 de fevereiroad e 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00301-2002-014-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE MARIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO PRATO PRINCIPAL BAR E RESTAURANTE ME (FREI TUCK BAR E RESTAURANTE) (+02)

ADVOGADO: JOAO A.VALLE
RECLAMADO ROGÉRIO OLIVEIRA BLAESE
RECLAMADO AIDA DE OLIVEIRA BLAESE

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos. Intime-se o exequente novamente para indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **08009-2003-014-10-00-8 (0003)**
EXEQUENTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO: ITAMAR FERREIRA DE LIMA
EXECUTADO CONCEIÇÃO DE MAIRA NEIVA MOREIRA AVIDOS

EXECUTADO MOACYR BRUZZI AVIDOS (+02)
EXECUTADO SATE SERVIÇOS AUXILIARES DE TERRAPLANAGEM

ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos.Versa a presente execução sobre o acordo não cumprido perante a Comissão de Conciliação Prévia(fl.06).Regularmente citada a executada, as partes formalizaram acordo para pagamento da dívida em dez parcelas de R\$260,00 cada.Considerando que a exequente informa o inadimplemento do acordo no tocante às oito últimas parcelas, resta devido a importância de R\$2.080,00 acrescida da multa de 100%, totalizando-se R\$4.160,00.Ante o exposto, intime-se a executada para proceder ao pagamento da importância supra, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00328-2004-014-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE MARCIO AMARO DA SILVA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO PLACIDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA
Despacho/decisão de fls.121:"Vistos os autos.Intime-se novamente o exequente, sendo agora por via postal, para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo 05 dias.Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00803-2004-014-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE CICERO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA
ADVOGADO: MARIA COSTA GALDINO

Despacho/decisão e fls.433:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e a executada para recebimento de seus créditos.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2007. Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01061-2004-014-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE SEBASTIAO SANTOS
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão de fls.145:"Vistos os autos. Apense-se o AI a estes autos. Intime-se a reclamada para incorporar ao salário do reclamante o pagamento do adicional de periculosidade, tendo como base de cálculo deste, além do salário, o adicional por tempo de serviço e o anuênio, no prazo de trinta dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 em favor do autor. No mesmo prazo, deverá a reclamada carrear aos autos os contracheques do autor, relativos ao período de 08/10/1999 até a incorporação acima determinada. Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01129-2004-014-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE ALTAIR SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.825:"Vistos os autos.A exeqüente opõe, em fls. 815/817, impugnação aos cálculos apresentados pelo executado (fls. 779/806), contrariando a apuração das horas extras e o valor dos desconto para a PREVI.De início, cabe ressaltar, que a conta de liquidação (cálculos apresentados pela contadoria em fls. 743/760) transitou em julgado em 09/10/06, final do prazo concedido para manifestação pelas partes, nos termos do artigo 879 da CLT. Em consequência, os cálculos apresentados pelo executado em fls. 801/806 não foram conhecidos por esse Juízo em face da intempestividade da petição de fls. 779/782, revelando-se imprestáveis os valores apontados pelo executado de descontos da PREVI.Desse modo, ante o exposto supra e da impossibilidade de rediscutir-se os valores homologados, recebo a impugnação do exequente como mera petição.Considerando que os cálculos apresentados pelo exequente, no que tange aos descontos devidos à PREVI, estão em consonância com o disposto nos artigos 50 e 51 do Regulamento do Plano de Benefícios 1 da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, homologo os valores de R\$ 3.759,01 de contribuição cota-parte do empregado e R\$ 5.056,90 de cota-parte do empregador.Intimem-se.Após, proceda-se à liberação do crédito ao exequente.Brasília-DF, 2 de março de 2007.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01133-2004-014-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIR CERVINSKI
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO MARIA APARECIDA BATISTA LIMA ME (MAFRAN EXTINTORES)

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos.Intime-se novamente o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos presentes autos.Prazo de 05(cinco dias)dias.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01202-2004-014-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE SILVIO ECCARD DA PAIXAO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.234:"J.Expeça-se alvará, liberando à reclamada o depósito recursal existente nos autos, intimando-a para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01212-2004-014-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE GERALDO DE JESUS ALVES PIMENTA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO ELDILANE MOURA TAVARES
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE

Despacho/decisão de fls.179:"Vistos os autos. Intimem-se as partes para receberem seus créditos.Deverá ser liberado à executada além do saldo remanescente o depósito de fls.148. Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01280-2004-014-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE PAULO DE SOUSA RABELO
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos.Acoste-se a carta precatória à contracapa dos autos. Vistas ao exequente da certidão passada pelo oficial de Justiça do Juízo deprecado, para manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00265-2005-014-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Romilson Júlio Freitas da Silva
ADVOGADO: MARCELO MIURA
RECLAMADO ADEVALDO PEREIRA DIAS (+01)
RECLAMADO SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.130:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para vistas dos documentos em Secretaria,devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias. Brasília-DF, 05 de março de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00315-2005-014-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Nielsen Nunes de Carvalho
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO ASEFE Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos.Em face da expressa anuência do autor, tenho por transitado em julgado a conta d liquidação.Julgo boa e subsistente a penhora de fl.227. Designando praça para os bens penhorados para o dia 26/03/2007, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, o leilão para o dia 14/04/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com o endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 -Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888,§ 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Qualquer ônus existente sobre o bem será arcado pelo arrematante.Intimem-se o leiloeiro e o depositário, via postal.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00907-2005-014-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Evaldo Lisboa Pimenta
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Arigatô Administradora de Consórcio SC Ltda.
ADVOGADO: JOVIANO LOPES DA FONSECA

Despacho/decisão de fls.279:"Vistos os autos.Considerando o bloqueio bancário efetuado, bem como a petição de acordo ora protocolizada, revogo a determinação contida à fl.276, primeira parte.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão as contribuições previdenciárias, fiscais e as custas processuais e sobre as quais as partes não podem transigir são aquelas apuradas nos cálculos de liquidação e homologadas à fl.254, e serão arcadas pela executada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de quinze dias, sob pena de prosseguimento da execução.Ad cautelam,por ora indefiro a liberação do valor bloqueado o qual convolo em penhora registrando que a liberação está condicionada à comprovação dos recolhimentos supra determinados.Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01049-2005-014-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Antônio Eudes Bezerra Oliveira
ADVOGADO: WILSON A DE SOUZA CORREA
RECLAMADO Vistoriacar Vistorias e Serviços Ltda
ADVOGADO: CORNELIO JUNIOR ROSA

Despacho/decisão de fls.434:"Vistos os autos. Libere-se à reclamada/exequente a guia à fl.433, intimando-a para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01090-2005-014-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Antonio Ferreira Nunes Neto
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Rodomelo Transportes de Cargas Ltda.
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.268:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIREELS

PROCESSO: **01097-2005-014-10-00-9 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Djalma de Caldas Melo
ADVOGADO: WANDERLEY CAMPOS
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura + 01

RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

Despacho/decisão de fls.236:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União.Prazo oito dias. Intime-se a primeira reclamada, por edital, para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamante e da segunda reclmaada.Intime-se a segunda reclmada(União) por mandado, apresentar contra-razões ao recurso ordinário obreiro.Prazo legal. Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **08002-2005-014-10-00-8 (0018)**
EXEQUENTE Airton Rodrigues Moreira
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
EXECUTADO IESPLAN Instituto de Ensino Superior do Planalto

Despacho/decisão de fls.79:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da penhora efetuada nos autos, no prazo de cinco dias, importando a anuência em praceamento dos bens penhorados.Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **08122-2005-014-10-00-5 (0019)**
INSC. DIVÍDA 1059800135585
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Gasol Combustiveis Automotivos Ltda e outro
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
EXECUTADO Elson Cascão

Despacho/decisão de fls.49:"J.Intime-se a executada para vistas dos autos, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá regularizar sua representação processual.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00217-2006-014-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Cláudio Fernando Ferraz Medeiros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Mercadão dos Plásticos Ltda
ADVOGADO: DEUSINO LUSTOSA FONSECA

Despacho/decisão de fls.191"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para, caso queira apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.Prazo de oito dias.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00241-2006-014-10-00-0 (0021)**
AUTOR Nina Rosa Cardoso Fróes
ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA
RÉU SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls.437/438:"III - CONCLUSÃO Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece parcialmente dos embargos de declaração opostos por SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC nos autos em que contende com NINA ROSA CARDOSO FROES para, no mérito, rejeitá-los.Considerando a natureza protelatória dos embargos, aplica-se ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, em benefício da reclamante, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes. Brasília, 01 de março de 2007.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00268-2006-014-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Luceri Alves Castelo Branco
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca da penhora realizada, nos termos do art. 884 da CLT, importando a anuência em liberação de seu crédito.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00458-2006-014-10-00-0 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RÉU Alessandra Pinheiro dos Santos

Despacho/decisão de fls.69:"Vistos os autos. Intime-se o requerente para recolher as custas processuais, conforme determinado em sentença, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00567-2006-014-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Alessandra de Souza Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Fininvest S.A. Negócios de Varejo + 01
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Despacho/decisão de fls.416/419:"III DISPOSITVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta,CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas reclamadas, e no mérito,ACOLHO OS EM PARTE para prestar os esclarecimentos acima e para retificar o item 1 da sentença(fl.385) a fim de que passe a constar que as reclamadas arguíram a prejudicial de prescrição, ao inves da afirmação de que o tema estaria sendo apreciado de ofício, mantendo-se a decisão acerca da prescrição, tudo passando a fazer parte integrante da fundamentação.Publique-se.Brasília-DF, 05 de março de 2007." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00677-2006-014-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE EDIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

Despacho/decisão de fls.138:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para restabelecer ao autor a gratuidade na concessão de vale transporte, comprovando-se nos autos,no prazo de vinte dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 em favor do reclmaante. Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00684-2006-014-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE ALESSANDRO BERTOLETTI JARDIM
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO SANTANDER BRASIL SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.282/284:"III DISPOSITVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta,CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado, e no mérito, REJEITO-OS.Publique-se.Brasília-DF, 05 de março de 2007." Juiza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00697-2006-014-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE MARCIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DEPARTAMENTO REGIONAL DISTRITO FEDERAL SENAI DF E OUTRO

ADVOGADO: CLELIA SCAFUTO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/decisão de fls.383/391:"III - CONCLUSÃO Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela primeira Reclamada, ACOLHO a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, condenando a primeira Reclamada ao cumprimento das obrigações estabelecidas na fundamentação que integram este dispositivo.Para evitar julgamento fora dos limites da lide (CPC, arts. 128 e 460), não podem ser ultrapassados na liquidação de sentença os valores indicados pelo Reclamante nos pedidos de fls. 07/09, salvo em razão da incidência dos juros de mora e da correção monetária.Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, Súmula 200 do TST e OJ 124 da SBDI/TST).Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao Reclamante.Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), sobre as parcelas salariais deferidas: décimo terceiro e diferenças salariais. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a Reclamada autorizada a reter a parcela devida pela Reclamante (art. 30, inciso I, alínea Aa@, da Lei n1 8.212/91), devendo a mesma comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei n1 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea Ab@).Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.Reconhecida a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, em relação às obrigações pecuniárias.Ofícios ao INSS, à DRT, à CEF e ao MPT.Custas, pela primeira Reclamada, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 50.000,00), restando isenta a segunda Reclamada.Intimem-se partes, sendo a segunda Reclamada por edital.Encerrada às 17h38min.Nada mais.CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMAJuiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00788-2006-014-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE SILVANIA ELEZEU DE SOUZA
ADVOGADO: RENILDA DA COSTA XAVIER
RECLAMADO RENATA CRISTINA N RAMOS
ADVOGADO: LEONARDO LINHARES RUIVO

Despacho/decisão de fls.38:"Vistos os autos.Considerando a interposição de recurso ordinário pelo INSS, converto o rito para o procedimento ordinário, devendo a Secretaria adotar as medidas pertinentes à retificação.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário da referida autarquia federal, no prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA



PROCESSO: **00830-2006-014-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE SONIA REGINA BROGIO
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO MERCANTIL POLLUX LTDA
ADVOGADO: EDSON STECKER

Despacho/decisão de fls.190:"J.Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00865-2006-014-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE CELIA DE BRITO PARENTE
ADVOGADO: JUAREZ DE MORAIS
RECLAMADO ASSOCIACAO DE PAIS ALUNOS E MESTRES DO CENTRO EDUCACIONAL SETOR OESTE

Despacho/decisão de fls.202"Vistos os autos. Em face do silêncio do exequente, tenho por satisfeita a obrigação relativamente às parcelas do acordo.Em decorrência,extingo a execução,no que concerne ao crédito obreiro, nos termos do art. 794, I, do CPC.Persiste, contudo, a execução dos recolhimentos previdenciários, nos valores apontados pela contadoria.Proceda a secretaria à retificação dos cálculos, fazendo constar os encargos sociais, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela executada até 10/04/2007, constante disposto na decisão homologatória do acordo.Publique-se.Brasília-DF, 1º de março de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00910-2006-014-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Hellen Grasiely Dias Santos
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO La Favorita Pizzaria Ltda. (na pessoa de Ricardo Ferreira da Silva)

Despacho/decisão de fls.41:"J.Acoste-se a CTPS à contrapaca dos autos, intimando-se a reclmaante, via postal, para proceder às anotações determinadas no julgado.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00975-2006-014-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Raimundo de Melo Silva
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Sabor Divino Ltda. EPP

Despacho/decisão de fls.57:"Vistos os autos. Proceda a secretaria à anotação de baixa na CTPS do reclamante e à expedição de alvarás para levantamento do FGTS e percepção do seguro-desemprego, intimando-se o reclamante para receber os documentos no prazo de 05 dias.Basília-DF, 23 de janeiro de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01038-2006-014-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE André Monteiro Cunha
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - SUPERO
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão de fls.214/215:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO - SUPERO a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante ANDRÉ MONTEIRO CUNHA:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à retificação da baixa na CTPS para constar como data de saída o dia 03.02.06 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias);b) diferenças de 13º salário de 2005 na razão de 1/12 avo;c) FGTS pelo período de 01.03.05 a 30.11.05, bem como as diferenças de multa fundiária decorrentes.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. Incidirão contribuições previdenciárias sobre as diferenças de 13º salário de 2005.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 550,00, no importe de R\$ 11,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF e a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01043-2006-014-10-00-4 (0034)**
RECLAMANTE João Carlos Cruz de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO CUNHA MACIEL

Despacho/decisãod e fls.109:"Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto pela reclamada.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01055-2006-014-10-00-9 (0035)**
RECLAMANTE Ionaldo Pinheiro da Silva
ADVOGADO: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO Serviço Federal de Procesamento de Dados - SERPRO
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/decisão de fls.229/231:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a ser integrante deste dispositivo, este juízo, após decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 25.10.01 nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante IONALDO PINHEIRO DA SILVA:a) diferenças salariais em relação ao posto de técnico pelo período de 25.10.01 a 06.11.06, com base nos critérios definidos na fundamentação;b) diferenças de férias acrescidas de terço, diferenças de 13º salários e diferenças de anuênios, sendo todas decorrentes das diferenças salariais deferidas;c) FGTS sobre as diferenças salariais deferidas;d) honorários assistenciais no importe de 10% sobre a condenação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirá INSS em diferenças salariais, diferenças de 13º salários e diferenças de anuênios.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01072-2006-014-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE João Pereira de Santana
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Auto Shopping QL 6 Comercio de Derivados de Petróleo Ltda.

ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Despacho/decisão de fls.297/306:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem julgamento de mérito especificamente em relação à multa do art. 477 da CLT com base no art. 295, parágrafo único, I do CPC, e decretar a inexigibilidade das parcelas anteriores a 31.10.01, na forma do art. 7º, XXIX da Carta Magna, julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando o reclamado AUTOSHOPPING QL 06 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante JOÃO PEREIRA DE SANTANA:a) aviso prévio indenizado;b) horas extras em relação às horas excedentes da sétima diária ou quadragésima segunda semanal com base nos critérios arbitrados na fundamentação;c) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, 13º salários e férias acrescidas de terço do período e repouso semanal remunerado;d) FGTS sobre as horas extras deferidas;e) multa do art. 71, § 4º da CLT por dia efetivamente laborado;f) pagamento simples de todos os feriados durante o período contratual efetivamente imprescrito;g) restituição de cheque indevidamente descontado de R\$ 40,00.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Autorizada a dedução dos valores pagos a título de feriados laborados em rubrica específica nos recibos juntados aos autos.Incidirão contribuições previdenciárias sobre pagamento simples de feriados, horas extras e reflexos destas em 13º salários e repouso semanais remunerados.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Expeça mandado para entrega de ofício, independentemente do trânsito em julgado, diretamente na pessoa do presidente do sindicato para prestar os esclarecimentos demandados na fundamentação.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00, dispensadas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01078-2006-014-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Selma Azeredo Casagrande
ADVOGADO: ALBERTO DE SENNA SANTOS
RECLAMADO TV Studios de Brasília S/C Ltda (SBT) e Outro
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO TVSBT Canal 4 São Paulo S/A
ADVOGADO: LUCIA MARIA GOMES PEREIRA

Despacho/decisão de fls.344/357:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo, após extinguir o processo sem julgamento de mérito em relação ao pleito de recolhimento das contribuições não realizadas sobre o suposto vínculo empregatício pretendido (incompetência material) e extinguir também sem julgamento do mérito em relação à multa do art. 71, § 4º da CLT com base no art. 295, parágrafo único, I do CPC, julga PARCIALMENTE PROCE-

DENTES os pedidos, condenando as reclamadas TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA e TVSBT CANAL 4 SÃO PAULO S.A. (esta última solidariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as seguintes pretensões da reclamante SELMA AZEREDO CASAGRANDE:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à retificação da CTPS para constar como data de saída a data de 29.10.06 (considerando a projeção do aviso prévio de 30 dias - OJ 82 da SDI-I do TST);b) 13º salários integrais de 2004 e 2005;c) diferença de 13º salário de 2003 na razão de 5/12 avos;d) 13º salário proporcional de 2006 na razão de 8/12 avos;e) terços constitucionais relativos às férias dos períodos aquisitivos 2004/2005, 2005/2006 e à diferença das férias do aquisitivo 2003/2004;f) diferença de férias proporcionais na razão de 1/12 avo acrescida de terço;g) FGTS em relação ao período de 01.08.03 a 29.10.06 (considerando a projeção do aviso na forma da Súmula 305 do TST);h) diferenças de multa fundiária decorrente, desconsiderada a projeção do aviso na forma da OJ 42-II da SDI-I do TST.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Incidirão contribuições previdenciárias sobre 13º salários integrais, proporcional e diferenças. Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo o reclamado efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Custas pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT e a CEF. Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01096-2006-014-10-00-5 (0038)**
RECLAMANTE Raquel de Farias Pena
ADVOGADO: LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT + 01
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos - POSTALIS
ADVOGADO: EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA

Despacho/decisão de fls.202/204:"III DISPOSITVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta,CO-NHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito,ACOLHO-OS tão somente para prestar os esclarecimentos acima, que passam a fazer parte da fundamentação.Publique-se.Brasília-DF, 05 de março de 2007." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01098-2006-014-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Francisco Carlos de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maurício Cardoso Machado
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.73/86:"III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o pedido de INSS relativo a todo o vínculo empregatício, restando prejudicada a análise do pleito correspondente, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por FRANCISCO CARLOS DE SOUZA em face de MAURÍCIO CARDOSO MACHADO, para reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 3/05/2003 a 3/10/2003, além do já anotado na CTPS obreira, condenar o Réu a, no prazo de 15 dias:a) retificar a CTPS obreira para fazer constar o vínculo ora reconhecido, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara, sem prejuízo das penalidades administrativas (CLT, arts. 39, § 1º, e 54);b) fornecer nova guia TRCT para saque das diferenças de FGTS e correspondente multa de 40%, sob pena de conversão da obrigação de fazer em expedição de alvará; ec) pagar ao Reclamante as seguintes parcelas, a serem apuradas em regular liquidação:b.1) horas extras e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%; b.2) 5/12 de 13º salário de 2003; e b.3) 5/12 de férias proporcionais de 2003, acrescidas de 1/3.Sobre as parcelas acima deferidas, incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91, Súmula nº 200/TST e OJ nº 300 da SBDI-1/TST. Sobre as parcelas salariais, deverá ser aplicado o índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços (CLT, art. 459, § 1º, e Súmula nº 381/TST).O Reclamado deverá, ainda, recolher as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre todas as parcelas acima deferidas à exceção dos reflexos de horas extras em férias e das férias proporcionais, em ambas incluído o terço constitucional, na forma dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.620/93, 28 da Lei nº 10.833/03 e 198 do Decreto nº 3.048/99, da Súmula nº 368 do C. TST e dos Provimentos TST/CG nºs 02/1993 e 03/2005.Oficie-se à DRT e ao INSS.Custas pelo Reclamado fixadas em R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00, a serem recolhidas em 8 dias.Audiência de julgamento adiada para esta data.Intimem-se as partes (CLT, art. 852).Brasília, 5 de março de 2007.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **01117-2006-014-10-00-2 (0040)**
CONSIGNANTE Conselho Regional de Nutricionista da 1ª Região
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE
CONSIGNADO: Ademair Costa Shiraisi
ADVOGADO: JOZAFIA DANTAS

Despacho/decisão de fls.220:"Vistos os autos. Intime-se o consignante para comprovar o recolhimento previdenciário referente ao mês de setembro/2006, apresentando os valores referentes ao consignado, conforme requerido.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01148-2006-014-10-00-3 (0041)**
IMPETRANTE Associação Brasil Central de Educação e Cultura-ABCEC
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT. COATO-RA Delegada Regional do Trabalho do Distrito Federal (Elizabeth Maroja B. e Silva)

Despacho/decisão de fls.107/109:"III DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Impetrante, e no mérito, REJEITO-OS.Publicue-se.Brasília-DF, 05 de março de 2007." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01174-2006-014-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Gleisson Mendes Cardoso
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
RECLAMADO ZAZ Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. e Outro
ADVOGADO: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
RECLAMADO Armazém Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Despacho/decisão de fls.123:"J.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclmante pra recebimento.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **08083-2006-014-10-00-7 (0043)**
EXEQUENTE Gastão de Mello Villela
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO M3A Cursos Ltda - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR e outro
EXECUTADO RPB Cursos Ltda/ NDA Pré Vestibular

Despacho/decisão de fls.56:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para informar se o Juízo Falimentar já nomeou administrador judicial,a fim de que seja citada da execução que ora se processa.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 01 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **08125-2006-014-10-00-0 (0044)**
EXEQUENTE Vanessa Guedes Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
EXECUTADO Creche Maternal e Jardim Andrioli Ribeiro Ltda.

Despacho/decisão de fls.19:"Vistos os autos. Considerando que a exequente não cumpriu o determinado no despacho de fl.17,intime-se novamente a exequente para esclarecer se a parcela do acordo restou inadimplida, o que deverá ser comprovado por meio de cópia do cheque nº 13.570 do Banco real, no qual conste informação da instituição financeira o motivo da devolução.Prazo 05 dias.Como também, não há provas nos autos de que o FGTS não foi regularizado, deve a exequente trazer aos autos cópias atualizadas dos extratos do FGTS.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00078-2007-014-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Eduardo Henrique Prado
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO
RECLAMADO GAVEA Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Despacho/decisão de fls.21/27:"III- DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA a satisfazer as seguintes pretensões do reclamante EDUARDO HENRIQUE PRADO:a) proceder, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, à anotação da baixa na CTPS para constar como data de saída 11.10.05;b) férias relativas ao período aquisitivo 2004/2005 acrescidas de terço;c) férias proporcionais na razão de 4/12 avos acrescidas de terço constitucional;d) saldo de salário de 11 dias relativos a outubro de 2005;e) 13º salário proporcional de 2005 na razão de 9/12 avos;f) auxílio-alimentação referente a 3 meses, no importe total de R\$ 315,00;g) FGTS - a ré deve comprovar em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, o depósito do FGTS de todo o período (02.06.04 a 11.10.05), sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro, limitado ao valor pedido na inicial. Determina-se, também, a entrega de guias para a respectiva liberação do FGTS no mesmo prazo;h) multa de 20% do FGTS;i) multa do art. 477, § 8º da CLT;m) multa do art. 467 da CLT na forma da fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o reclamado quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.Havendo a conversão da obrigação de fazer relativa ao FGTS em indenização, resta autorizada, para evitar enriquecimento sem causa, a dedução dos valores que já se encontram depositados,

conforme indica o documento de fls. 11/12 dos autos. Incidirão contribuições previdenciárias sobre saldo de salário, 13º salário proporcional e auxílio-alimentação.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRE, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 5.500,00, no importe de R\$ 110,00.Após o trânsito em julgado, oficiem-se a CEF e a DRT.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00192-2007-014-10-00-7 (0046)**
AUTOR Nilza Muniz Camilo Garcia
ADVOGADO: YARA QUARESMA PINTO
RÉU Carrefour Comércio e Industria Ltda. e Outro (+1)
RÉU Admir Cunha Gadelha

Despacho/decisão de fls.87:"Vistos os autos. ..."Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,IV, d CPC. Custas pelo reclamante, no valor de R\$10.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, dispensadas na forma da lei conforme requerido às fls.29. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração mediante cópia.Intime-se o reclamante, por sua procuradora.Brasília-DF, 02 de março de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00202-2007-014-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE João Batista Lira Rodrigues
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.04.2007 às 13:55 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de março 2007 (terça-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00203-2007-014-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE Valdemar Jose de Lima
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Sadia S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 27.03.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, por meio de mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de março 2007 (terça-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00204-2007-014-10-00-3 (0049)**
RECLAMANTE José Geraldo Silva de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Ebenezer - Transportes de Cargas e Beneficiamento de Alimentos Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.04.2007 às 14:15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de março 2007 (terça-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00206-2007-014-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Maria José Veiga da Silva
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 11.04.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador.Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 06 de março 2007 (terça-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00207-2007-014-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Antonio Domingos Nunes da Silva
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO REIS
RECLAMADO JM Móveis
ADVOGADO: CARLOS BELTRAO HELLER

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.03.07 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 06 de março de 2007 (terça-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0022)	19081/DF
Advogado: ALBERTO DE SENNA SANTOS (0037)	21220/DF
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0003)	13710/DF
Advogado: ANA PAULA HUMMEL VIEIRA (0004)	18.702/DF
Advogado: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES (0042)	21292/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0039)	6263/DF
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA (0021)	10533/DF
Advogado: CARLOS ANTONIO REIS (0051)	7650/DF
Advogado: CARLOS BELTRAO HELLER (0051)	3096/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0037)	7480/DF
Advogado: CLELIA SCAFUTO (0027)	11132/DF
Advogado: CORNELIO JUNIOR ROSA (0015)	17643/DF
Advogado: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA (0042)	17118/GO
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0013)	8832/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0024)	14226/DF
Advogado: DEUSINO LUSTOSA FONSECA (0020)	2580/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0036)	4604/DF
Advogado: EDSON STECKER (0029)	15382/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0011)	867/DF



Advogado: EDUARDO WATANABE (0017)	200603/SP
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0007)	7311/DF
Advogado: EMMANUEL REGO ALVES VILANO-VA (0038)	21237/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0014)	15581/DF
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0029)	19398/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0001) (0010)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0008) (0010)	7437/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0018) (0039)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0009)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0024) (0026)	5166/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0007)	19401/DF
Advogado: HITOSHI ITO (0048)	4362/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0004)	9713/DF
Advogado: ITAMAR FERREIRA DE LIMA (0003)	6382/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0034) (0049)	13505/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0016)	3875/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0006)	13789/DF
Advogado: JOAO A.VALLE (0002)	7129/DF
Advogado: JOAO CLIMACO DE ALAMEIDA FILHO (0045)	18096/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0031)	5339/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0027)	5218/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0009) (0026)	513/DF
Advogado: JOVIANO LOPES DA FONSECA (0014)	6353/GO
Advogado: JOZAFÁ DANTAS (0040)	10546/DF
Advogado: JUAREZ DE MORAIS (0030)	22156/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0043) (0044)	8583/DF
Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0040)	11737/DF
Advogado: LEONARDO LINHARES RUIVO (0028)	19949/DF
Advogado: LIVIO PINTO (0001)	9210/DF
Advogado: LUCIA MARIA GOMES PEREIRA (0037)	91956/SP
Advogado: LUCIANA MARTINS BARBOSA (0038)	12453/DF
Advogado: LUIS ITAMAR RIBEIRO (0016)	8716/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0013)	7573/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0021)	8558/DF
Advogado: MARCELO CUNHA MACIEL (0034)	73648/MG
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0019)	12330/DF
Advogado: MARCELO MIURA (0012)	19847/DF

Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0036)	9336/DF
Advogado: MARIA COSTA GALDINO (0005)	12705/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0011)	5696/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0025)	22536/DF
Advogado: MARTHIUS SpVIO CAVALCANTE LOBATO (0035)	1681-A/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0023)	17956/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0025)	22362/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0038)	1291/DF
Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0024)	12773/DF
Advogado: OSWALDO GABRIEL (0033)	3850/DF
Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0020)	14753/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0019)	PFN/DF
Advogado: RENILDA DA COSTA XAVIER (0028)	15141/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0005)	1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0035)	4337/DF
Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0002)	7914/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0006)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0033) (0047) (0050)	968/DF
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0041)	13398/DF
Advogado: VICENTE COSTA DE SOUZA (0032)	9886/DF
Advogado: WANDERLEY CAMPOS (0017)	5966/DF
Advogado: WILSON A DE SOUZA CORREA (0015)	18282/DF
Advogado: YARA QUARESMA PINTO (0046)	9376/DF

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
AUTOS COM VISTA

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	00864-1995-016-10-00-2 (0001) JULIO FRANCISCO DE SOUZA PAULO AYRTON CAMPOS C M OLIVEIRA LTDA MARIA LUCIA FAYAD ANDRE CELSO OLIVEIRA DE MEDEIROS VERA LUCIA AMARAL
"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Proceda-se ao desbloqueio de valores em contas da sócia da executada Sra. Vera Lucia Amaral. Intime-se o exequente para, no prazo d 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	01554-1997-016-10-00-7 (0002) MARCELO ROZEMBERG OTTOLINE DE OLIVEIRA NILDSOON DE SOUZA RODRIGUES CENTRO DE CULTURA FISICA THIESSEN LTDA - PHISICAL CENTER NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA WALTER LUIZ THISSEN NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA FLAVIO LUIZ THISSEN NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA
"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Proceda-se ao desbloqueio de valores em contas da executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."	

PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO: RECLAMADO	00307-2000-016-10-00-0 (0003) ADEMAR PEREIRA DE CARVALHO RENAULT CAMPOS LIMA NISDY LTDA ALVARO CAETANO DOS SANTOS CONSTRUTORA TENCO LTDA JOELSON DIAS Nilton Severino de Sousa
Despacho de fl. 173..."Vista ao exequente da certidão de fl. 172, devendo este informar o atual endereço do sócio da executada, o Sr. Nilton Severino de Sousa no prazo de 05 dias."	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01010-2000-016-10-00-1 (0004) JOSECILDES FEITOZA HARILSON DA SILVA ARAUJO PLANALTO AUTOMOVEIS S/A
Despacho de fls. 62/63..."Vistos os autos em inspeção.1. Breve histórico dos últimos andamentos.A sentença de fls. 39/40 transitou em julgado, tendo sido instaurada a execução, conforme cálculos de fls. 46/50. À audiência de execução não compareceu a executada (fl. 56).A diligência para penhora de bens teve resultado infrutífero (fl. 59).Instado o exequente a se manifestar, nada requereu (fl.61). Os presentes autos encontram-se em fase de execução e arquivados provisoriamente desde 30.03.2001.2. A ausência de interesse como fator de extinção do andamento do feito.A concepção filosófica do processo, como instrumento estatal para solução de conflitos, tem como pressuposto a lide resistida, decorrendo daí a necessidade da intervenção do Estado.A necessidade ou utilidade do provimento buscado pela parte é elemento que deve ter presença permanente no processo, seja ele de conhecimento, cautelar ou de execução.Esgotadas as possibilidades de prosseguimento da execução de ofício, deve o exequente diligenciar pelos seus próprios interesses. A inércia do exequente e a manutenção dos autos no arquivo provisório durante longos anos demonstra a ausência de interesse do exequente no provimento judicial.O aparelho estatal colocado à disposição das partes para solucionar conflitos deve ser utilizado de forma racional, sob pena de restarem pendentes feitos cujas partes neles não têm interesse, obstruindo a celeridade e efi-	

ciência de outros de real necessidade de atendimento jurisdicional. O interesse público no saneamento de processos deve prevalecer sobre o interesse particular de manutenção de pendência processual que soufreu real abandono pelas partes.Nesta mesma linha, compreende-se a alteração do CPC, em 1994, ao admitir que o exequente desista de toda a execução (CPC, art. 569), o que leva à extinção do processamento por desinteresse do exequente. Há, portanto, forma de extinção da execução, em modalidade não satisfativa e diversa do art. 794 do CPC, assim como já previsto no art. 53, § 4o, da Lei 9.099/95.E mais modernamente, no firme propósito de dar ao processo tratamento efetivamente útil, vieram reformas processuais admitindo, até mesmo, a declaração de prescrição de ofício (CPC, art. 219, § 5º, redação dada pela Lei nº 11.280, de 2006). Tudo no sentido de indicar que o tempo que passa, somado à inatividade do interessado, faz perecer o sentido da demanda. Isso vale para as partes entre si e na sua relação com o Estado, no âmbito processual.Também o Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT, publicado em abril/2006, dedica todo um capítulo para o arquivamento definitivo de processos de execução frustrados e sem movimentação por interesse das partes (arts. 268 e seguintes). A estes processos acumulados em arquivo provisório e sem perspectiva de solução, é dedicado o arquivamento definitivo, sem obstar o início de um novo processo de execução fundado no mesmo título quando viabilizados os meios para tanto.Por tudo isso, e em atendimento ao interesse público, diante da constatação de ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há vários anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.Na sequência das garantias processuais, o interessado deverá requerer, em oito dias, o que for do seu interesse, como certidões, cópia do título executivo, ou o que mais pretender para eventual ajuizamento de ação de execução futura, para a qual esta Vara desde já se declara preventiva, nos termos dos arts. 272 e 273 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.Intime-se a exequente, por seu procurador e o executado por edital."

PROCESSO: **00772-2003-016-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE MESSIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO GRANJA BRASILIA LTDA
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA
RECLAMADO JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações do executado. Proceda-se o desbloqueio em contas da executada. Intime-se o exequente para que tenha vista das diligências efetuadas junto ao sistema BACEN-JUD, devendo, no prazo de 5(cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00977-2003-016-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE ANA MARIA FEITOSA OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Vistos. Anotem-se os dados do procurador da reclamada, conforme requerido à fl. 155 do AI. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 216/217 do AI). Custas processuais já recolhidas (fls. 198 e 207). Libero os depósitos recursais de fls. 197 e 207 a reclamada. Expeça-se o alvará. Junte-se cópia de fl. 216/217 do AI nestes autos. Intime-se as partes."

PROCESSO: **01017-2004-016-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE OTILIO ALVES CHIACA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos. Anotem-se os dados do procurador do reclamado, conforme requerido à fl. 234 do AI. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 239/240 do AI). Custas processuais já recolhidas (fl. 204). Libero o depósito recursal de fl. 205 ao reclamado. Expeça-se alvará. Junte-se cópia de fl. 239/340 do AI nestes autos. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00653-2005-016-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE Hebe Marinho
ADVOGADO: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

"Vistos.Considerando o teor da manifestação da Contadoria (fl. 753), diga a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse na manutenção do seu argumento quanto ao termo inicial da correção monetária (item 5 da impugnação aos cálculos).O silêncio da exequente será interpretado como desistência do pedido quanto a esse item da impugnação aos cálculos.E, caso mantido o pedido, será designada perícia às expensas da exequente.Intime-se a exequente deste despacho, por seu procurador, via DJ."

PROCESSO: **01173-2005-016-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Patrícia Werlang Schorn
ADVOGADO: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Luci Ishii de Oncologia Ltda.
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

"Vistos. Considerando o acórdão de fls. 409/416 que reformou a sentença de primeiro grau, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus da sucumbência, libero ao reclamado o depósito recursal de fl. 381. Expeça-se o alvará. Intime-se para recebimento. Intime-se o Reclamante para comprovar, em cinco dias, o pagamento das custas processuais, fixadas em R\$800,00."

PROCESSO: **00076-2006-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Marli Flora da Silva Souza
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO EDILSON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA

Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações do executado. Proceda-se ao desbloqueio em contas da executada. Intime-se o exequente para que tenha vista da diligência efetuada junto ao sistema BACEN-JUD, DEVENDO, NO PRAZO DE 5(cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00120-2006-016-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Gedilson Lucio Martins
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Aurelia Ramos da Cunha ME
ADVOGADO: GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações do executado. Proceda-se ao desbloqueio de valores em contas da executada. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00191-2006-016-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Roseli Pegas
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda

Despacho/Decisão de fl. 177:"Intime-se o exequente para informar o correto CNPJ do da executada, prazo 10 dias."

PROCESSO: **00421-2006-016-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Pedro Elzo Patrício Pessoa
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARÃES
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda.
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações do executado. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00447-2006-016-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Edmilson Ribeiro
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dom Bosco Construções Ltda. + 01
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Condomínio Residencial Castanheiras
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Intime-se o exequente para informar o novo endereço da 1ª executada, no prazo de dez dias, bem como para ter vista da penhora de fl. 186, dos cálculos e do resultado da diligência do BACEN quanto à 2ª executada."

PROCESSO: **00489-2006-016-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Livia Cintia de Andrade Costa
ADVOGADO: IRENI BRAGA
RECLAMADO Laboratório Bandeirante de Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO PINTO
RECLAMADO Leon Lincoln de Aguiar Gouveia
RECLAMADO Maria Helena Silva Gouveia

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Proceda-se o desbloqueio de valores em contas do sócio da executada Sr. Lion Lincoln Aguiar Gouveia. Intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios hábeis para o prosseguimento desta execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00645-2006-016-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE JOSE ANTONIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Claudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giovani

"Vistos. Ante a informação acima certificada, considero como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada. Intime-se o exequente para que tenha vista da diligência junto ao BACEN quanto ao 2º sócio da executada, bem como para informar o novo endereço do sócio Marcelo Giovani e a propriedade dos bens indicados à fl. 323, prazo cinco dias."

PROCESSO: **00766-2006-016-10-00-9 (0018)**
AUTOR SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BRASILIA DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU PLAMON INSTALACOES INDUSTRIAIS
ADVOGADO: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS

Despacho de fl. 134..."J. Intime-se o autor para atender a promoção da contadoria de fl. 134 no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00780-2006-016-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Djalma Ramos
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

despacho de fl. 172..."Intime-se a reclamada para comprovar no prazo de 05 dias, o cumprimento da obrigação de não fazer, conforme decisão de fls. 131/134."

PROCESSO: **00827-2006-016-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE BRAULINO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO CONTACTA ENGENHARIA LTDA e outro
RECLAMADO PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
"Vistos. Considerando a manifestação de fl. 85, libero o crédito do exeqente. Expeça-se alvará utilizando o depósito de fl.84, da seguinte forma:1)Transferir para a conta vinculada do reclamante o percentual de 4,1749, (FGTS depósito);2)Liberar o saldo remanescente ao exequente.Declaro extinta a execução quanto ao crédito do exequente, custas e recolhimento fiscal. Intimem-se as partes, sendo o executado para vista da impugnação do INSS (fls. 72/75), prazo legal."

PROCESSO: **00996-2006-016-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Leandro Borges Ferreira da Silva
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO S. A. Viação Aérea Rio- Grandense - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Outros
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S. A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Tropical Hotels e Resorts Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Aéreo Transportes Aéreos S. A.
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO Varig Logística S. A. - Variglog
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

"Vistos. Vista ao reclamante dos recursos de fls. 611/615 e 617/628, pelo prazo legal. Intime-se."

PROCESSO: **01193-2006-016-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Antônio Belo da Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Conformaço Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda + 2

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Construtora São Mateus Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA
RECLAMADO Jc Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: JORGE JAEGER AMARANTE

"Conheço dos embargos e dou-lhes provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, e autorizar a compensação em relação aos valores já recolhidos para a Previdência, em comparação com aqueles que seriam devidos pela aplicação das alíquotas do empregado e do empregador, como se apurar em liquidação.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **01197-2006-016-10-00-9 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.

"Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação. Intime-se o autor, por seu procurador, via publicação no Diário de Justiça. Intime-se a ré, por edital."



PROCESSO: **00148-2007-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Cristiano Cleiton de Almeida Queiroz
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Legumes & CIA ME (proprietário Jerry Martins Pereira)

"Em 1 de março de 2007, na sala de sessões da MM. 16ª. VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, sob a direção da Exma. Juíza ELKE DORIS JUST, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13:10 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). A notificação remetida ao reclamado retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com a informação: "mudou-se" (fl. 11-v). Por não atender a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II, da CLT, ARQUIVO a presente reclamação, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal. Fica deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$90,63, calculadas sobre R\$4.531,71, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador."

PROCESSO: **00189-2007-016-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Paulo Jorge Soeiro
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO Staff Recursos Humanos Ltda.
RECLAMADO Consórcio Nacional Panamericano S/C Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 11/04/2007 às 15h10min. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. Intime-se o reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00190-2007-016-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Erica Aparecida de Almeida
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 10/04/2007 às 13h45min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se a reclamante por seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00191-2007-016-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Robério Diniz de Araújo
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 29/03/2007 às 13h25min. Notifique-se a reclamada, via postal. Intime-se o reclamante por seu procurador. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALVARO CAETANO DOS SANTOS (0003)	12392/DF
Advogado: ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS (0018)	22748/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0020)	1145/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0021)	20015/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARÃES (0014)	14906/DF

Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0019)	22034/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO (0024)	19810/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0017)	9315/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0026)	21176/DF
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA (0015)	6371/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0015)	19661/DF
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ (0025)	15581/DF
Advogado: FABYO LUIZ ASSUNÇÃO (0009)	204585-B/SP
Advogado: FERNANDO AUGUSTO PINTO (0016)	13421/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0017)	7437/DF
Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA (0019)	89978/MG
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0007) (0008)	14038/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0006)	17571/DF
Advogado: GILSON FERNANDES VASCONCELOS (0012)	3055/DF
Advogado: HARILSON DA SILVA ARAUJO (0004)	14039/DF
Advogado: IRENI BRAGA (0016)	12817/DF
Advogado: JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI (0009)	100651/SP
Advogado: JOELSON DIAS (0003)	10441/DF
Advogado: JORGE JAEGER AMARANTE (0022)	21321/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0008)	513/DF
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES (0021)	19425/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0013)	8583/DF
Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0006)	7626/DF
Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0027)	21201/DF
Advogado: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA (0010)	21932/DF
Advogado: MARIA CONCEICAO FILHA (0011)	11893/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0001)	4141/DF
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA (0010)	15944/DF
Advogado: NEILDA CARDOSO COELHO DA SILVA (0002)	11290/DF
Advogado: NILDSON DE SOUZA RODRIGUES (0002)	15668/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0022)	11749/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0022)	18031/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0001)	8521/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0020)	9070/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0021)	11056/DF

Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0003)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0018) (0023)	1982/DF
Advogado: RODRIGO DUQUE DUTRA (0022)	12313/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0005)	1605/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0015)	5710/DF
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0011)	16798/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0014)	11.704/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0007) (0021)	3609/DF
Advogado: WALTER MORAES (0012)	12819/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 155/2007

Processo nº : 00399200501610002
Reclamante : MARLUCE DO NASCIMENTO OLÍMPIOReclamado : ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
A Excelentíssima Senhora **Elke Doris Just**, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a **Recda** -ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de **fls 386/388**, proferido nos autos e a seguir transcrito **“(Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução interpostos pela segunda executada, DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação.**
Por se tratar do Distrito Federal, as custas processuais não serão cobradas da segunda executada (art. 790A, inciso I, da CLT). Fixo o montante da execução devido pela 2ª executada, DISTRITO FEDERAL, em R\$ 4.918,05, valor em 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 3.990,90 crédito líquido do exequente; R\$ 15,16 imposto de renda; R\$ 450,00 honorários assistenciais; R\$ 99,69 INSS cota do empregado; R\$ 362,30 INSS cota do empregador + SAT R\$ 4.918,05 valor devido pela 2ª executada em 31/10/2006
Intimem-se as partes desta decisão, sendo o exequente e a segunda executada, por seus procuradores, via DJ, e a primeira executada por edital."
)” O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.’B’ - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 157/2007

Processo nº :01197200601610009
Reclamante :SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONST. E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DFReclamado : SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA
A Excelentíssima Senhora **Elke Doris Just**, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a **Recda** -SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de **fls 46**, proferido nos autos e a seguir transcrito **“(Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interpostos por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA para, no mérito, rejeitálos. Tudo nos termos da fundamentação.**
Intimem-se o autor, por seu procurador, via publicação no Diário de Justiça.
Intimem-se a ré, por edital)” O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.’B’ - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 158/2007

Processo nº :0327-2001-016-10-00-1
Reclamante :CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DA SILVAReclamado : LANCHONETE GUARANI LTDA - ME
A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Recda -LANCHONETE GUARANI LTDA - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 45/46, proferido nos autos e a seguir transcrito **“(Por tudo isso, e em atendimento ao interesse público, diante da constatação de ausência de condição mínima de ação consistente na existência de interesse processual do litigante para movimentação do**

aparelho estatal, encerro o presente feito, extinguindo a presente execução que se encontra arquivada há vários anos. Os autos serão remetidos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Na sequência das garantias processuais, o interessado deverá requerer, em oito dias, o que for do seu interesse, como certidões, cópia do título executivo, ou o que mais pretender para eventual ajuizamento de ação de execução futura, para a qual esta Vara desde já se declara preventiva, nos termos dos arts. 272 e 273 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

Intimese a exequente, por seu procurador, e a executada por edital.)” O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.ºB’ - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 156/2007

Processo nº: 0266-1999-016-10-00-7

Reclamante: ISRAEL PERICLES BERNARDES DE SOUSAReclamado : PRECISÃO SEGURANÇA LTDA

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PRECISÃO SEGURANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 161, proferido nos autos e a seguir transcrito: “ J. Vista ao executado do agravo de petição do exequente, prazo legal.”. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.ºB’ - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 159/2007

Processo nº: 08013-2006-016-10-00-1

Reclamante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)Reclamado : AMAGO INFORMÁTICALTDA

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado AMAGO INFORMÁTICALTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 56/57, proferido nos autos e a seguir transcrito: “ Posto isso, declaro, de ofício, a prescrição uma vez que paralisado o andamento da presente execução por mais de cinco anos, sem que o exequente promovesse meios para o prosseguimento (Lei 6.830/80, art. 40, § 4º inserido pela Lei 11.051/2004 c/c art. 219,I, CPC) e extingo a presente execução.”. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.ºB’ - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em .

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00696-1995-017-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE SIDNEY CORREIA RODRIGUES
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO: RONALD MAIA CIARLINI

"J.Defiro a vista pelo prazo aqui requerido.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **01044-1996-017-10-00-5 (0002)**
RECLAMANTE ADENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO DISTRIBUIDORA DE CARNES CENTRO OESTE
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca dos ofícios de fls. 239 e 245,em dez dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01480-1996-017-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE FRANCISCA LEMOS DE SOUSA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO FARMACIA HOMEOFLOA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

"J.Defiro a vista requerida.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01295-1999-017-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE WELTER REHDER TONIZA
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

"Vistos,etc...Comprovado o pagamento do saldo remanescente da execução,expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento dos valores de fls. 669,recolhendo-se os encargos e contribuições discriminadas no parágrafo 4º da petição de fl. 619,zerando-se a conta.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00123-2002-017-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE GUILHERME GALVANI RULLI COSTA
ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
RECLAMADO FORUM NACIONAL DE SECRETARIOS DE AGRICULTURA FNSA

"Vistos,etc..Intime-se o exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade interposta,prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00445-2003-017-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE LUIZ GONZAGA DE SOUZA
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
ADVOGADO: SANDRA GOMES DA COSTA

"J.Indefiro a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal.Observe a requerente o ofício de fls. 426 ,e extrato de fls.439.P.Retornem os autos ao ARQUIVO." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00772-2003-017-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
RECLAMADO RHOR S A ESTRUTURAS TUBULARES BRASILIA
ADVOGADO: DANIELE MARTINS MESQUITA

"Vistos os autos.Transitado em julgado o acórdão que negou provimento ao agravo de petição da reclamada,e considerando o depósito de fls. 645,diga o exequente o que entender direito,no prazo legal.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00208-2004-017-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE MAGNA SILVA DE MELO
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
RECLAMADO VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

"J.Abre-se vista à embargada-reclamante,no prazo legal.P." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01019-2004-017-10-00-2 (0009)**
RECLAMANTE CRISTIANE ELIZA FERNANDES
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

"Vistos os autos.Da carta precatória devolvida,abre-se vista à exequente ,devendo ela indicar meios de prosseguimento da execução em 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00265-2005-017-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE Juvellino Barbosa dos Santos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON Servicos e Construcoes DF Ltda
RECLAMADO INSS Instituto Nacional de Seguridade Social
"J.Defiro a vista requerida.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00525-2005-017-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Jose Antonio de Moura
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservacao do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

"Vistos os autos.Atualizem-se os cálculos.Após,expeça-se certidão de crédito para habilitação no Juízo da Falência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00704-2005-017-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Isaias Machado
ADVOGADO: CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

"Vistos os autos.Converto os depósitos recursais de fls. 630 e 676 em penhora,devendo a Secretaria oficial a CEF,solicitando a transferência dos valores para uma conta à disposição do Juízo.Ante a garantia do Juízo,abro vista à executada na forma do art. 884 do CLT.Publique-se." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00964-2005-017-10-00-8 (0013)**
AUTOR Murilo de Cássia Laranjeira
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: HÉLIO CARVALHO SANTANA

"Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante dos termos da petição de fl. 779/81 ,da perita Simone Carvalho Roza,destituo a expert antes nomeada .Designo o perito Dr. ANTÔNIO DONIZETE JORGE,endereço 714/914 Sul,Ed. Porto Alegre,Sala 211,Asa Sul,Brasília-DF,CEP 70390-145,para a realização da perícia médica.As partes já aprensetaram quesitos.Informo,nesta oportunidade ,o telefone do Sr. Perito: 33466135 e 99897738 para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem,cabendo às partes a intimação dos assistentes técnicos.O Sr. Perito apresentará o laudo,realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias,a contar da intimação.Apresentado o laudo,as partes serão intimadas para se manifestarem a respeito,no prazo sucessivo de 5 dias,a contar do reclamante.Oficie-se a Secretaria ao INSS conforme determinado a fl. 760 e após,conceda-se vista às partes nos termos determinados na ata de fl. 760.Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 28.05.2007 às 13h35min,facultado o comparecimento das partes.Intimem-se a perita destituída(Dra. Simone Carvalho Roza,endereço fl. 183)e o Sr. Perito nomeado.Intime-se a reclamada.Cientes os presentes.Audiência encerrada às 13h41min.Nada mais." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01117-2005-017-10-00-0 (0014)**
AUTOR José Zito Barbosa
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RÉU Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

"Pelo exposto,julgo IMPROCEDENTE a presente ação cautelar de arresto,nos termos da fundamentação,que passa a fazer parte integrante deste decism.Custas pela requerida,no importe de R\$ 140,00,calculadas sobre o valor da causa,R\$ 7.000,00,dispensadas na forma da lei.Intime-se a requerida,via postal.Publique-se.Brasília,28 de fevereiro de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01130-2005-017-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Fábio Sousa Santos
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

"J.Considerando o depósito de fls. 183,diga o reclamante o que lhe couber de direito,no prazo legal.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00150-2006-017-10-00-4 (0016)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio Machado Poça
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Auto Shopp Parkway Derivados de Petróleo Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

"Vistos os autos.Atualizem-se os cálculos.Após,libere-se ao exequente o seu crédito,mediante alvará,devendo a CEF recolher aos cofres públicos os valores relativos aos recolhimentos previdenciários e fiscais,ficando o saldo remanescente à disposição deste Juízo.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00200-2006-017-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Manuel Gonçalves Borges
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

"J.Indefiro a medida requerida.Observe o autor que a fase é de liquidação de sentença,para a qual a Contadoria se manifestou a fls. 37,devendo ele comprovar o valor recebido a título de FGTS,por meio do TRCT.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00284-2006-017-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Wilton Batista Pereira
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO SHV Gas Brasil Ltda. Supergasbras

"Vistos os autos.A quantia constricta,via BACEN/JUD,não contempla a integralidade do débito.Manifeste-se o autor,em 10 dias.Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: **00403-2006-017-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Ivaneide Alves Machado
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Atlântida Serviços Técnicos Ltda. (Multiservice)
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO

"Vistos os autos.Intimem-se as partes ,para apresentar os documentos solicitados pela d. Contadoria,às fls. 345 no prazo de 10 dias,sob pena pericia contábil às expensas da executada." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00672-2006-017-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

"Despacho fls. 432-Vistos os autos.A decisão dos embargos opostos pela parte reclamante deu-se em 15/02/07,na qual fora ordenado a intimação das partes.Dia 22/02/07,5ª feira,a patrona da reclamante retirou os autos com carga,devolvendo-o dia 23/02/07,2ª feira.Indefiro a devolução do prazo recursal à autora uma vez que ela teve ciência da decisão dos embargos dia 22/02/07,5ª feira,já estando correndo prazo para recurso,o qual findará em 02/03/07,6ª feira.Intime-se a



reclamada da decisão dos embargos,como já determinado.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.Decisão fls. 427/428-"Pelo exposto,resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios,para prestar os esclarecimentos solicitados,tudo conforme fundamentos acima,os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00983-2006-017-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE João Batista de Castro
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

"J.Expeça-se a certidão ,como requerida,intimando-se a reclamada para vir recebê-la em 5 dias.Após,retornem os autos ao ARQUIVO." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01059-2006-017-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE Manoel de Jesus Gomes Moreira
ADVOGADO: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA
RECLAMADO Qualix - Serviços Ambientais Ltda
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante,para apresentar os documentos solicitados pela d. Contadoria,às fls. 149 no prazo de 10 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01073-2006-017-10-00-0 (0023)
RECLAMANTE Alessandra Teixeira Lopes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Prorevenda - Prom. Vendas Prest, de Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: ROBINSON NEVES FILHO
RECLAMADO Unibanco - União de Bancos Brasileiros FINASA S.A.

"J.Do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada,abre-se vista ao autor,no prazo legal.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 01204-2006-017-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE Genilson da Costa Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Deodato Moreira de Sousa e Outro
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARAES

"J.Expeça-se a certidão requerida,intimando-se a 2ª reclamada para vir recebê-la em 5 dias.P." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00172-2007-017-10-00-5 (0025)
AUTOR Paulo César Rodrigues Santana
ADVOGADO: INES APARECIDA B DO NASCIMENTO MAIA
RÉU Empresa Jornalística Tribuna do Brasil e Outros
RÉU Editora Golden Key Ltda.
RÉU Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
RÉU Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.
RÉU Jornal Tribuna do Brasil

"Vistos,etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 21.03.2007,às 13h50min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Notifiquem-se as partes,sendo o autor via imprensa,e as reclamadas via postal,enviando-lhes cópia da inicial.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00182-2007-017-10-00-0 (0026)
RECLAMANTE Maria Aparecida de Souza Rocha
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Milho Real Ltda. (Pamonha da Roça)
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 14:15 HORAS.

PROCESSO: 00183-2007-017-10-00-5 (0027)
RECLAMANTE Luiz Carlos de Carvalho Siqueira
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e Outros
RECLAMADO INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
RECLAMADO União

"Vistos ,etc...Por motivo de reorganização de pauta inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03.04.2007,às 14h30min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Intime-se o reclamante via imprensa.Notifiquem-se as reclamadas,sendo a 1ª e 2ª reclamadas,via postal,e a 3ª reclamada,via mandado,enviando-lhes cópia da inicial." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00184-2007-017-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE Celio Fiedler
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda.
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 14:10 HORAS.

PROCESSO: 00185-2007-017-10-00-4 (0029)
RECLAMANTE Clóvis Pereira da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/04/2007 ÀS 14:25 HORAS.

PROCESSO: 00187-2007-017-10-00-3 (0030)
RECLAMANTE João dos Reis Vitorino
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Viação Anapolina Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/04/2007 ÀS 14:20HORAS.

PROCESSO: 00188-2007-017-10-00-8 (0031)
RECLAMANTE Renato Luis dos Santos
ADVOGADO: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO Maná Construções e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/04/2007 ÀS 14:15 HORAS.

PROCESSO: 00189-2007-017-10-00-2 (0032)
RECLAMANTE Sussara Martins de Maciel
ADVOGADO: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 14:05 HORAS.

PROCESSO: 00190-2007-017-10-00-7 (0033)
RECLAMANTE Adontino Barbosa de Souza
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 14:00 HORAS.

PROCESSO: 00191-2007-017-10-00-1 (0034)
RECLAMANTE Ciralmedes Araújo Maciel
ADVOGADO: ARGEU RAMOS DA SILVA
RECLAMADO Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 13:55 HORAS.

PROCESSO: 00192-2007-017-10-00-6 (0035)
EMBARGANTE Maria Denise Alvarenga Vieira Lima
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
EMBARGADO Juare Lins de Sousa

"Vistos,etc...Intime-se o embargante para emendar à inicial,juntando-se cópia da contra-fé para citação do embargado,no prazo de cinco dias,sob as penas da lei.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

PROCESSO: 00193-2007-017-10-00-0 (0036)
RECLAMANTE Cláudio Thomé de Souza
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
INTIME-SE O RECLAMANTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 13:50 HORAS.

PROCESSO: 00194-2007-017-10-00-5 (0037)
RECLAMANTE Márcia de Nazaré Oliveira Miranda
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO CSN - Cooperativa de Serviços Nacional
RECLAMADO Elo Construtora e Incorporadora
RECLAMADO J Martini
RECLAMADO W Imóveis

INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/04/2007 ÀS 14:10 HORAS.

PROCESSO: 00195-2007-017-10-00-0 (0038)
RECLAMANTE Adoniran Max de Sousa Alves
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços de Telecomunicações Ltda. e Outro
RECLAMADO Vivo S/A

INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 02/04/2007 ÀS 14:05 HORAS.

PROCESSO: 00196-2007-017-10-00-4 (0039)
RECLAMANTE Marcelo Nemer Xavier
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 20/03/2007 ÀS 13:45 HORAS.

PROCESSO: 00197-2007-017-10-00-9 (0040)
RECLAMANTE Dorival Alves Rodrigues
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. Indústria e Comércio Ltda.

INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 21/03/2007 ÀS 14:30 HORAS.

PROCESSO: 00203-2007-017-10-00-8 (0041)
RECLAMANTE Francisco Firmino Rodrigues
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Naftali Industria e Comercio de Importados e Exportação Ltda.

"Vistos,etc...Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27.03.2007,às 13h50min,devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT.Notifiquem-se as partes,sendo o autor via imprensa,e a reclamada via mandado,enviando-lhe cópia da inicial.Publicue-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

ÍNDICE

Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF
(0004)		
Advogado:	ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA	21656/DF
(0016)		
Advogado:	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA	19081/DF
(0011)		
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF
(0040)		
Advogado:	ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO	20237/DF
(0030)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0024)		
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLA-RES	17506/DF
(0020)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0021)		
Advogado:	ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR	12452/DF
(0003)		
Advogado:	ARGEU RAMOS DA SILVA	5056/DF
(0034)		
Advogado:	BRUNO WIDER	15467/DF
(0009)		
Advogado:	CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
(0016)		
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO	17.510/DF
(0019)		
Advogado:	CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS	8824/PA
(0032)		
Advogado:	CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA	7230/MT
(0012)		
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0019)		
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARAES	18795/DF
(0024)		
Advogado:	DANIELE MARTINS MESQUITA	14.897/DF
(0007)		
Advogado:	DARCY MARIA GONCALVES	8832/DF
(0002)		
Advogado:	EDIMAR LUIZ DA SILVA	14723/DF
(0004)		
Advogado:	EUNICE PINHEIRO MARTINS	3113/DF
(0001)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0014)		
Advogado:	GENESCO RESENDE SANTIAGO	11746/DF
(0027)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0038)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0023)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0033)		
Advogado:	HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0010)		
Advogado:	HÉLIO CARVALHO SANTANA	4055-A/DF
(0013)		
Advogado:	INES APARECIDA B DO NASCIMENTO MAIA	15643/DF
(0025)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0003)		
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0017)		

Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0015) (0029)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0008)	6083/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0035)	4095/DF
Advogado: JOSE SILVEIRA TEIXEIRA (0022)	22605B/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0002)	20058/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0026)	18719/DF
Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES (0021)	18960/DF
Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0013)	13377/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0037)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0018)	8364/DF
Advogado: MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO (0009)	18677/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0006)	3590/DF
Advogado: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA (0036)	106055-A/SP
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0012)	5778/DF
Advogado: ROBINSON NEVES FILHO (0023)	8067/DF
Advogado: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES (0015)	8987/DF
Advogado: RONALD MAIA CIARLINI (0001)	3302./DF
Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0007)	17459/DF
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES (0028)	8297/DF
Advogado: RUBENS CURCINO RIBEIRO (0031)	22517/DF
Advogado: SANDRA GOMES DA COSTA (0006)	12478/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0041)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0022)	4595/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0020)	19578/DF
Advogado: WALTER DE C. COUTINHO (0039)	5951/DF
Advogado: WASHINGTON LUIZ DA LUZ (0005)	17363/DF
Advogado:	/

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00094-1993-018-10-00-9 (0001)	
RECLAMANTE ELVIO OTAVIO ALVES	
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO	
RECLAMADO Banco Bradesco S/A	
ADVOGADO: LEONARDO GUIMARAES VILELA	
J. Libere-se ao reclamado o saldo remanescente, intimando-o para o recebimento em 05 dias, após, retornem os autos ao arquivo. (13/03)	
PROCESSO: 00141-1995-018-10-00-6 (0002)	
RECLAMANTE EDSON SALES DE MOURA	
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO	
RECLAMADO FRANCISCO TITO DOS SANTOS	
ADVOGADO: STANISLAW FIDUK	
Vistos, etc. Superada fase de discussão em relação aos cálculos de liquidação pela decisão de fl. 88. Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial de fl. 356. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC. I.	
PROCESSO: 00564-1995-018-10-00-6 (0003)	
RECLAMANTE THALITA MARIA MOREIRA PEREIRA DE MELLO	
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	
RECLAMADO ARAUJO E ALBUQUERQUE LTDA (NATUCLINICA)	
ADVOGADO: ODILON GUIMARAES PIRES	
RECLAMADO Maria do Socorro Albuquerque de Araujo	
RECLAMADO Mauricio Antonio Albuquerque de Araujo	
Em face do exposto, determino a expedição de certidão de dívida trabalhista em favor do exequente, contendo os seguintes dados: o número do processo; nome e endereço das partes, incluindo co-res-	

ponsáveis pelo débito, se for o caso; o CPF do empregado ou o seu número de inscrição no INSS, se informados nos autos; o CNPJ ou o CPF do devedor ou devedores, conforme o caso, se existentes nos autos; o valor do débito, das custas processuais e das demais despesas processuais atualizados (juros e correção monetária) até a data da expedição da certidão. Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de trinta dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas no art. 271, IV a VI do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima referido, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo , observado o disposto no §1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Intimem-se.

PROCESSO: 01044-1995-018-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE ALEXSANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO RAFAS MOVEIS LTDA
ADVOGADO: JUAREZ JOSE DE SOUZA

Vistos etc. Analisando o teor do ofício 092/2007 da CEF verifico que a ordem de transferencia do valor bloqueado visa Sistema BacenJud não se efetivou, conforme informa aquela Instituição Financeira, resultando inteiramente infrutíferas as varias pesquisas de credito em conta corrente em nome da executada. Intime-se, pois, a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: 00870-1996-018-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE TEREZA PAULINO ARAUJO
ADVOGADO: EUNICE PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CORSICA MODAS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso ao autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da documentação enviada pela Receita. (19/03)

PROCESSO: 00026-1999-018-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE VALDIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LIMPAGO PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO WL COMERCIAL LTDA (NA PESSOA DE JOSE BENTO)

ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca do documento ora juntado, (sobrestado)

PROCESSO: 00579-1999-018-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE AUGUSTO FERNANDO ROCHA DE BARROS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO CONSTRUTORA ALBER GANIMI LTDA
ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR

J. Vista ao exequente por 05 dias, Intime-se. (13/03)

PROCESSO: 01173-2000-018-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE ERONILTON ALVES
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA-ME

Vistos etc. Analisando o teor do ofício 092/2007 da CEF verifico que a ordem de transferencia do valor bloqueado visa Sistema BacenJud não se efetivou, conforme informa aquela Instituição Financeira, resultando inteiramente infrutíferas as varias pesquisas de credito em conta corrente em nome da executada. Intime-se, pois, a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: 00015-2001-018-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE MONICA BEATRIZ CARNEIRO
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO CIA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: JONAS ALVEA ZONATO
RECLAMADO Hamilton Ferreira Nunes
RECLAMADO Edmilson Ferreira Nunes
RECLAMADO Maria Algemira Ferreira

Vistos, etc. À vista da certidão supra e revendo os autos, fiquem os autos sobrestado. Dê-se conhecimento a exequente. I. DS.

PROCESSO: 01033-2001-018-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE JOSE NASCIMENTO TORRES
ADVOGADO: UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO
RECLAMADO ACADEMIA CLASSE A LTDA
RECLAMADO FRANCISCO JOSÉ SIMÕES ADNET
RECLAMADO RONALDO LUZ DE BARROS BARRETO

J. Considerando que não houve licitante no leilão realizado, requeira o exequente o que entender de direito, em 05 dias. (13/03)

PROCESSO: 00618-2003-018-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE KARULINA AXHCAR SANTANA
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO CLINICA DE REABILITACAO NEUROLOGICA DE SOBRADINHO LTDA

J. Considerando que não houve licitante no leilão realizado, requeira o exequente o que entender de direito, em 05 dias. (13/03)

PROCESSO: 00747-2003-018-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE ELAINE CRISTINA GONCALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
RECLAMADO UNIAO PAX FUNERARIA LTDA
ADVOGADO: EDVALDO CONCEICAO MORAIS
RECLAMADO Maria Augusta Alves
RECLAMADO Maria de Fatima Dantas

J. Ante o sigilo fiscal somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita. (19/03)

PROCESSO: 01107-2003-018-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE ELIANE DIAS DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO ELBA LUCIA ROCHA BATISTA

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso ao autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da documentação enviada pela Receita. I. (19/03)

PROCESSO: 00380-2004-018-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE VICENTE SANTOS DE ARRUDA
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S/A
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

J. Vista ao exequente por 05 dias. I. (13/03)

PROCESSO: 00822-2004-018-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE IRACEMA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO MARLENE DE SOUSA BONINA
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: 00849-2004-018-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE ADALCINON MARTINS CAETANO
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO LP COMERCIAL DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
ADVOGADO: ANTÔNIO BEZERRA NETO

J. Ante as informações do Detran, manifeste-se o exequente em 05 dias. I. (execução)

PROCESSO: 00939-2004-018-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE ANTONIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUCIA FERREIRA DA SILVA ME

Vistos etc. Uma vez que ainda não foram elaborados os calculos de liquidação, reconsidero a determinação e fls. 410 no que se refere a diligencia junto ao Sistema BacnJud. Considerando a certidão de fls. 408, intime-se mais uma vez o exequente para dela tomar conhecimento, bem como para atender a promoção da contadoria no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo. (19/03)

PROCESSO: 00990-2004-018-10-00-1 (0018)
RECLAMANTE REJANE PEREIRA LOBO
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: JOSÉ IACARINO DE PINHO
RECLAMADO ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: 01031-2004-018-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE ERIKA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOP. DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO
RECLAMADO UNIWORK COOP. DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: BRUNO MOREIRA DE CASTRO

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: 01063-2004-018-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE BENEDITO ALMEIDA SODRE
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO

Vistos, etc. Libere-se ao exequente/reclamante o valor remanescente de fl. 708, correspondente a previdência social do autor indevidamente retida.



PROCESSO: **00156-2005-018-10-00-7 (0021)**
AUTOR Fabiola Alexandra Simão e outros
ADVOGADO: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
RÉU Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Vistos, etc. Fabíola Alexandra Simião e outros alegam haverem proposto ação cautelar visando assegurar a execução de verbas trabalhistas contraídas através de contrato de trabalho firmado com a requerida. Relatam que fora deferida a postulada medida cautelar e em decisão final, dado provimento ao pleito inicial, sendo determinado o bloqueio de valores da requerida. Mencionam que, após o trânsito em julgado da decisão que confirmou a liminar concedida, foi deferido o levantamento do valor correspondente às suas execuções trabalhistas. Aduzem que após o recebimento de seus créditos," vários outros despachos foram proferidos" sem o conhecimento deste Juízo e sem a devida publicação no DOU, "impossibilitando que a patrona das exequêntes, Bernadete dos Anjos Celestino, possa impedir atos arbitrais feitos pela Diretora ou por seu substituto". Prossegue alegando que os documentos de fls. 134/117 comprovam a habilitação dos exequêntes que aguardam a transferência de seus valores. Sustenta ser inacreditável que o Diretor Substituto ad hoc liberou valores através de alvarás em nome de diversos exequêntes que se habilitaram mui posterior aos requeridos em fls. 94/95 dos autos, como comprova nas cópias dos documentos que foi retirado dos autos dos próprios reclamantes (SIC). Após, enumera os litigantes que foram beneficiados com o saldo remanescente e suas respectivas situações processuais. Requerem seja expedido ofício à CEF, para que esta devolva à sua conta de origem a quantia transferida para Juliana Cordeiro Rodrigues, no valor de R\$ 16.000,00; seja expedido ofício dos demais às respectivas varas requerentes afim de que sejam restituídos os valores sacados; seja oficiada a Corregedoria do Tribunal para instauração de processo administrativo para apuração dos fatos narrados envolvendo os servidores, Sra. Ana Lucia Mendes Soares e o Sr. Atahualpa Fonseca e, após a restituição dos valores indevidamente pagos, seja expedido alvará de levantamento de acordo com a ordem de habilitação exposta às fls. 113/117. De início, vale lembrar, trata-se de ação cautelar na qual as partes tiveram exaurida a sua pretensão, qual seja, o bloqueio de valores para satisfação de futura execução trabalhista. Tal execução, a das autoras, fora quitada através da transferência de fls. 110. Portanto, as autoras não possuem mais interesse neste feito, já que seus pleitos foram plenamente atendidos. Motivo suficiente ao indeferimento dos pedidos de fls. 215/223. Mesmo que assim não fosse, no mais, de igual modo, não possuem as autoras razão em suas alegações. Com relação às pessoas elencadas na petição de fls. 94/95, não há falar-se em habilitação delas no processo. A uma, pois as autoras não possuem legitimidade processual para atuarem em nome daqueles. A duas, pois, mesmo considerando que pela petição atuam em nome próprio, o ato revela-se inexistente, já que a advogada subscritora não possui poderes nos autos para representá-los e o ato não pode ser reputado urgente. Logo, por meio da petição de fls. 94/95, inviável o reconhecimento de direito de preferência sobre o crédito remanescente neste feito aos exequêntes mencionados. No tocante às solicitações de reserva de crédito efetuadas por meio dos ofícios de fls. 113/117, oriundos das Varas onde os exequêntes acima referidos possuem processos em fase de liquidação, não foi possível atendê-las, conforme bem exposto na decisão de fls. 124. Assim, de um modo ou de outro, os litigantes mencionados na petição de fls. 94/95 e nas solicitações de reserva de crédito de fls. 113/117 não figuram como beneficiários do crédito remanescente neste feito. Esclarecidos esses pontos, nenhuma irregularidade é vislumbrada nesse processo em relação às penhoras realizadas no rosto dos autos. Trata-se de crédito de titularidade da empresa Multipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. que encontra-se em poder deste Juízo, que na medida em que verificou a existência de outras execuções frustradas em face daquela, buscou antes o solvimento destas à liberação do crédito, como seria de direito. Enquanto outras Varas solicitaram a reserva de crédito, o Juízo Desta, atuando em outros processos que tramitam em face da empresa acima, determinou a penhora dos valores remanescentes. Aqui, sim, podemos falar em preferência, que é dada pela penhora que primeiro se efetiva. Destarte, não se verifica nenhuma incorreção na penhora efetuada em favor do Sr. Manoel Ribeiro Neves. Vale ainda lembrar que a execução trabalhista se dá prioritariamente de ofício. Assim, as penhoras determinadas nos processos mencionados pelas requerentes não precisavam do requerimento da parte exequente para que se fizessem possível. Ora, se o Juízo tem conhecimento do paradeiro de bens ou créditos da empresa executada, não necessita aguardar a parte requerer a constrição destes, deve agir de ofício, em atenção ao comando disposto no art. 878 da CLT. Neste contexto, nenhuma surpresa deve causar a conduta do Juízo da Execução que determinou ex-ofício a penhora de um crédito da empresa executada. E é exatamente o caso dos autos com relação ao Sr Alex Alves, Sra. Juliana Carneiro Rodrigues e Sra. Maria da Paz dos Santos. Com o mencionado pelas requerentes, o processo da Sra. Juliana C. Rodrigues, de fato, encontra-se ainda em fase de conhecimento. No entanto, aquela reclamante solicitou que o Juiz determinasse uma reserva de crédito nestes autos, o que fora deferido. Como visto, com relação às alegações de fls. 215/223, nenhuma irregularidade há nestes autos. Em nenhum momento, ao contrário do afirmado pelas requerentes, os servidores desta Vara procederam de modo ilegal ou arbitrário. Basta uma análise dos atos praticados para verificar-se que os decisórios são de lavra dos magistrados que atuaram no feito, e somente os de mero expediente e em atendimento aos comandos judiciais foram realizados pelos servidores apontados, quais sejam a Sra Ana Lúcia Mendes Soares e Sr. Atahualpa Fonseca. É lamentável a conduta das requerentes de acusar servidores de agirem de modo arbitrário sem ao menos ter a cautela de apontar com precisão os fatos que as levaram a chegar a tal conclusão. Diferentemente do que se sustenta, o Sr. Atahualpa Fonseca não "liberou valores e alvarás".

Todas as penhoras realizadas neste feito, assim como as transferências de numerários, foram determinadas pelo Juiz atuante no processo. Por tais fundamentos, rejeito todos os pedidos formulados por meio da petição de fls. 215/223. Cumpra-se a determinação exarada no quinto parágrafo da decisão de fls. 124. Proceda a devolução dos valores de fls. 202. Intimem-se as requerentes. (13/03) es o solvimento destas à liberação do crédito, como seria de direito. Enquanto outras Varas solicitaram a reserva de crédito, o Juízo Desta, atuando em outros processos que tramitam em face da empresa acima, determinou a penhora dos valores remanescentes. Aqui, sim, podemos falar em preferência, que é dada pela penhora que primeiro se efetiva. Destarte, não se verifica nenhuma incorreção na penhora efetuada em favor do Sr. Manoel Ribeiro Neves. Vale ainda lembrar que a execução trabalhista se dá prioritariamente de ofício. Assim, as penhoras determinadas nos processos mencionados pelas requerentes não precisavam do requerimento da parte exequente para que se fizessem possível. Ora, se o Juízo tem conhecimento do paradeiro de bens ou créditos da empresa executada, não necessita aguardar a parte requerer a constrição destes, deve agir de ofício, em atenção ao comando disposto no art. 878 da CLT. Neste contexto, nenhuma surpresa deve causar a conduta do Juízo da Execução que determinou ex-ofício a penhora de um crédito da empresa executada. E é exatamente o caso dos autos com relação ao Sr Alex Alves, Sra. Juliana Carneiro Rodrigues e Sra. Maria da Paz dos Santos. Com o mencionado pelas requerentes, o processo da Sra. Juliana C. Rodrigues, de fato, encontra-se ainda em fase de conhecimento. No entanto, aquela reclamante solicitou que o Juiz determinasse uma reserva de crédito nestes autos, o que fora deferido. Como visto, com relação às alegações de fls. 215/223, nenhuma irregularidade há nestes autos. Em nenhum momento, ao contrário do afirmado pelas requerentes, os servidores desta Vara procederam de modo ilegal ou arbitrário. Basta uma análise dos atos praticados para verificar-se que os decisórios são de lavra dos magistrados que atuaram no feito, e somente os de mero expediente e em atendimento aos comandos judiciais foram realizados pelos servidores apontados, quais sejam a Sra Ana Lúcia Mendes Soares e Sr. Atahualpa Fonseca. É lamentável a conduta das requerentes de acusar servidores de agirem de modo arbitrário sem ao menos ter a cautela de apontar com precisão os fatos que as levaram a chegar a tal conclusão. Diferentemente do que se sustenta, o Sr. Atahualpa Fonseca não "liberou valores e alvarás". Todas as penhoras realizadas neste feito, assim como as transferências de numerários, foram determinadas pelo Juiz atuante no processo. Por tais fundamentos, rejeito todos os pedidos formulados por meio da petição de fls. 215/223. Cumpra-se a determinação exarada no quinto parágrafo da decisão de fls. 124. Proceda a devolução dos valores de fls. 202. Intimem-se as requerentes. (13/03)

PROCESSO: **00259-2005-018-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Maria Francisca Silva Marciel
ADVOGADO: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS
RECLAMADO José Eutenes Araujo de Vasconcelos Junior
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVESDE MELO
RECLAMADO Maria dos Milagres Portela de Araújo

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da divida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (09/04)

PROCESSO: **00323-2005-018-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Raquel Viana Rocha
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP SERVICOS- Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I.(19/03)

PROCESSO: **00496-2005-018-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Paulo Sérgio dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Prisma Comércio e Distribuição Ltda. (Rest. e Lanch. Squinastellas)

ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Sobre a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 02.03.2007 - 6ª feira

PROCESSO: **00521-2005-018-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Ana Bela Coutinho Silva
ADVOGADO: ELDRO A DE A R CAMPANTE
RECLAMADO André Nycolai Pereira dos Santos
ADVOGADO: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 152/157, ressalvadas as posteriores atualizações. Tendo em vista que o valor depositado para fins de recursos às fls. 96 é superior ao total da execução considero garantida a mesma. Intime-se diretamente a reclamada/executada, ANDRE NYCOLAI PEREIRA DOS SANOS, bem como, seu procurador, para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal. No mesmo prazo, deverá a(o) Reclamada(o) indicar os valores de retenções fiscais e sociais. I.

PROCESSO: **00562-2005-018-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE Vanderlei de Melo Pereira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO United Segurança Ltda.
ADVOGADO: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA

Tendo em vista a certidão negativa, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 06.03.2007 - 3ª feira

PROCESSO: **00752-2005-018-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Rosimar Pereira de Siqueira
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO JCF Indústria e Comércio Ltda
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES BONFIM

J. Diante da determinação de fls. 274, restou reconsiderada a determinação de reintegração. Intime-se novamente a reclamate para atender a promoção da contadoria em 05 dias. (13/03)

PROCESSO: **00830-2005-018-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Raimundo Azevedo Araujo
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT

ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
J. Manifeste-se as partes em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. Intimem-se. (19/03)

PROCESSO: **00862-2005-018-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Maria da Paz dos Santos
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO Master Locação de Mão-de-Obra e Terceirização Ltda.

J. Indefiro o requerido, considerando que por orientação do Eg. TRT, não é conveniente a transferencia de valores infimos. I. (13/03)

PROCESSO: **00919-2005-018-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Gilmarcio Carvalho Fontenele
ADVOGADO: WILSON MARQUES DE ALCANTARA
RECLAMADO Mercearia do Chopp Ltda ME
ADVOGADO: GUY FURTADO DE ANDRADE

J. Considerando que não houve licitante no leilão realizado, requeira o exequente o que entender de direito em 05 dias. (13/03)

PROCESSO: **01002-2005-018-10-00-2 (0031)**
RECLAMANTE Ulisses Maciel de Souza
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Construtora Cerrado Ltda (João César de Sousa)
RECLAMADO Dayane Costa Prado

Vistos etc. Analisando o teor do oficio 092/2007 da CEF verifico que a ordem de transferencia do valor bloqueado visa Sistema BacenJud não se efetivou, conforme informa aquela Instituição Financeira, resultando inteiramente infrutíferas as varias pesquisas de credito em conta corrente em nome da executada. Intime-se, pois, a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: **01207-2005-018-10-00-8 (0032)**
AUTOR Edir Tolentino Soares de Figueiredo
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU BRB Banco de Brasília S.A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA

Diante do exposto, afasto as preliminares de exibição de documentos, litisconsórcio passivo necessário do INSS, incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, afasto as prejudiciais de prescrição bienal, quinquenal e trienal, declaro a nulidade da rescisão contratual operada entre reclamante e reclamado(doc. de fl. 56), autorizando todavia a compensação dos valores pagos àquela época quando da efetiva realização da Rescisão Contratual e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da reclamação trabalhista ajuizada por EDIR TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO em face do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, condenando-o nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: I - danos materiais, correspondente à soma da última remuneração bruta mensal percebida pela reclamante no reclamado(R\$5.874,71, conforme item II.5 da peça contestatória à fl. 231), desde o dia do afastamento da reclamante - 05/09/1997 - até 10/11/2022, data na qual a reclamante completará 72 anos (atual expectativa média de vida da mulher brasileira - item 9 do Laudo Pericial- fls. 891/892), considerando a idade da reclamante(doc. de fl. 48), em dobro, convertido em valor único(§único do art. 950 do Código Civil). II - danos materiais, compreendendo indenização correspondente aos depósitos que o réu faria na conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no percentual de 8%, desde a aposentadoria em 27/12/2000, até a data em que a reclamante completasse trinta anos de contribuição, calculado sobre o salário bruto da autora, apontado no item I, convertido em valor único(§único do art. 950 do Código Civil). III - danos materiais, compreendendo indenização correspondente para efetuar o pagamento de duas pessoas para auxiliar nas tarefas do dia-a-dia, correspondente a soma de dois salários mínimos, acrescidos dos encargos sociais referentes contratação de dois empregados domésticos mediante relação de emprego, mês a mês, a partir de 22/11/2005, data em que o reclamado foi constituído em mora, até o dia 10/11/2022, data na qual a reclamante completará 72 anos (atual expectativa média de vida da mulher brasileira - item 9 do Laudo Pericial- fls. 891/892), considerando a idade da reclamante(doc. de fl. 48), convertido em valor único(§único do art. 950 do Código Civil). IV - danos morais, no importe de 60 salários brutos da reclamada(observado o valor constante do item II.5 da peça contestatória). Condena-se, ainda, o reclamado, com fulcro no art.790-B da CLT o reclamado na obrigação de arcar com os honorários periciais devidos às DD. Peritas, no importe de: I - R\$ 3.000,00 à SIMONE CARVALHO ROZA, Perita em Medicina do Trabalho, apresentado em 20/07/2006; II - R\$ 3.280,00 à TANIA APARECIDA ARTUR, Perita em Engenharia de Segurança do Trabalho, apresentado em 31/03/2006. Improcedentes os demais pleitos formulados. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos

termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Liquidação por simples cálculo, na forma do art. 879 da CLT. Juros na forma da Lei, observado os termos da Súmula 200 do C. TST e correção monetária desde o vencimento da obrigação (Súmula 381, do C. TST). Incabíveis recolhimentos das contribuições previdenciárias, ante a natureza indenizatória das verbas deferidas. Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes, observado o contido na Súmula 368, do C. TST. Decretado em parte SEGREDO DE JUSTIÇA tão somente para restringir o acesso aos autos ao Juiz, Partes, Procuradores e Serventuários, com autorização do Juiz não abrangendo as decisões, julgamentos e intimações aos patronos via Diário da Justiça. Custas pela reclamada no importe de R\$ 8.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 400.000,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. (16/03)

PROCESSO: **00012-2006-018-10-00-1 (0033)**
RECLAMANTE Maria Angélica Pires Damasceno Ferreira
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

J. A embargada/exequente, prazo legal. I. (13/03)

PROCESSO: **00165-2006-018-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Catia Regina de Souza Paulo
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Flavio Tomaz Pereira Lopes
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

Tendo em vista a devolução do mandado retre, requeira a exequente o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 02.03.2007 - 6ª feira

PROCESSO: **00171-2006-018-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Paulo Vieira da Mota
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO Net Side Serviços de Informática

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (09/04)

PROCESSO: **00205-2006-018-10-00-2 (0036)**
RECLAMANTE Benedito Costa de Carvalho
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO João Luis de Pontes Vieira
ADVOGADO: CECÍLIA ROLIM DE PONTES MIRANDA

Vistos etc. Considerando a informação do NIT, pelo INSS, intime-se o reclamado para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário. 19/03)

PROCESSO: **00326-2006-018-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Jose Marcos da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO Espólio de José Tavares de Barros (repres. invent. José Tavares de Barros Júnior)
ADVOGADO: WALTER DE C. COUTINHO

Vistos etc. Libere-se ao reclamante os eu credito, observando so recolhimentos, Intimando-o para o recebimento em 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. (13/03)

PROCESSO: **00376-2006-018-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Ana Maria de Jesus de Souza
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Guilhermina de Oliveira Alves

Vistos, etc. Peticiona a executada, sustentando que se encontra em tratamento de saúde e passando por sérias dificuldades financeiras, motivo pelo qual requer o desbloqueio de valor apreendido em sua conta bancária. Sustenta, inclusive que o valor ali bloqueado é oriundo de pensão alimentícia paga pelo GDF. Afirmando que não se nega a quitar a dívida, propõe o parcelamento da mesma em cinco vezes, requerendo para tanto a indicação de conta judicial para efeito de depósito dos correspondentes valores. Indefiro o pedido de desbloqueio, até porque a quantia bloqueada já se encontra transferida para o Banco do Brasil, à disposição deste Juízo de execução e não atinge 30% do valor consignado no contracheque exibido nos autos. Eis que pacífico o entendimento jurisprudencial na direção da possibilidade de se apreender parte dos salários do devedor para pagamento de verbas salariais reconhecidas judicialmente. Ainda que assim não fosse, não há prova nos autos de que a conta objeto do bloqueio se destina apenas ao recebimento de depósitos advindos da alegada pensão alimentícia. Ademais, não se pode olvidar que a requerente recebe proventos na condição de servidora aposentada do TRT da 10ª Região, que a toda evidência, complementam os seus ganhos mensais. Com relação ao parcelamento proposto, deve ser ouvida a parte contrária até para que seja observado o princípio do contraditório. Intime-se, pois, a exequente para se manifestar, em cinco dias, sobre tal questão, sendo eventual silêncio interpretado como anuência da credora com a proposta da executada.

PROCESSO: **00396-2006-018-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Nadir Pinto Batista
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Cesar Car Veiculos Ltda
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI

J. Expeça-se o alvará, conforme requerido. I. a reclamante para recebimento em 05 dias. (acordo)

PROCESSO: **00489-2006-018-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Gercina Novais Pereira
ADVOGADO: JOAQUIM MARIANO PEREIRA
RECLAMADO Mara Comércio de Alimentos Ltda
ADVOGADO: LINCOLN DE OLIVEIRA

J. Manifeste-se a reclamada em 10 dias, acerca dos artigos de Liquidação apresentados pela autora. (19/03)

PROCESSO: **00528-2006-018-10-00-6 (0041)**
RECLAMANTE Luciene Pereira dos Santos
ADVOGADO: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FV & FV - Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Francisco Frederico Stemler Veiga
RECLAMADO Flavia Cristina Souza Viana

J. Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca das informações da Junta Comercial. Intime-se (13/03)

PROCESSO: **00558-2006-018-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Victor Santana da Silva
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama
ADVOGADO: KATIA VIEIRA DO VALE
RECLAMADO Paulista Futebol Clube Ltda
RECLAMADO Ceilândia Esporte Clube

J. Manifeste-se as partes em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. Intimem-se. (19/03)

PROCESSO: **00755-2006-018-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE LEONARDO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO DIMITRIOS EPAMINONDAS KARAGIANNIS
ADVOGADO: EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS

Visto etc. Considerando a informação do NIT, pelo INSS, intime-se o reclamado para no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento previdenciário. (19/03)

PROCESSO: **00780-2006-018-10-00-5 (0044)**
RECLAMANTE AMELIA REGINA ALVES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS

ADVOGADO: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

RECLAMADO UNIAO

. Intime-se a reclamada (TELEBRAS), para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamante, no prazo legal. I. (16/03)

PROCESSO: **00799-2006-018-10-00-1 (0045)**
RECLAMANTE JEROCILENE MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO JOSE CARLOS DE BASTOS PANTALEAO
ADVOGADO: VICTOR HUGO MOSQUERA

Vistos,etc. Intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. (12/03)

PROCESSO: **00828-2006-018-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
RECLAMADO SOTECON (Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda)

ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: **00831-2006-018-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE ADNA GOMES NORONHA
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE
RECLAMADO GUALTER DE CASTRO MELO
ADVOGADO: GUALTER DE CASTRO MELO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para retificar a CTPS da autora e para apresentar o TRCT no código 01, seguio desemprego e comprovante de recolhimento do FGTS, inclusive da multa de 40%, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. (13/03)

PROCESSO: **00857-2006-018-10-00-7 (0048)**
RECLAMANTE JAIR CUNHA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA

Vistos etc. Considerando o insucesso das inumeras diligencias realizadas junto ao Sistema BacenJud, na tentativa de obter a quitação integral da dívida, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias. (09/04)

PROCESSO: **00907-2006-018-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Marelisia Aguiar Reges
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Sousa e Souza Educacional Ltda-ME
ADVOGADO: VIVIANE FERREIRA NADER

J. Manifeste-se as partes em 10 dias, acerca da promoção da contadoria. Intime-se. (19/03)

PROCESSO: **00951-2006-018-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Domingos Marques dos Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO JL - Construções e Serviços Ltda.
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para promover o andamento da execução, no prazo de 10 dias, indicando o CNPJ da Executada, bem como o CPF dos sócios, a fim de possibilitar eventual pesquisa de crédito junto ao BACEN-JUD. (19/03)

PROCESSO: **01115-2006-018-10-00-9 (0051)**
RECLAMANTE Fabrícia Moraes dos Santos
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Utilidades Dular Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

J. Intime-se a reclamante para receber a sua CTPS, em 05 dias. Após ao calculo. (13/03)

PROCESSO: **01134-2006-018-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Edvaldo Romel de Alencar
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO City Service Segurança Ltda.
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pelo autor, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: **01158-2006-018-10-00-4 (0053)**
EMBARGANTE Pereira e Paula Ltda. - ME (Gilberto Brás de Paula)

ADVOGADO: PATRICIA ARAUJO SARAIVA
EMBARGADO Istlamares José Braga

J. Manifeste-se o embargante em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (19/03)

PROCESSO: **01164-2006-018-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Flávia de Cássia Bernardes Braz Silva
ADVOGADO: ALZIRA MARIA RIBEIRO
RECLAMADO Antônio Venâncio da Silva Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ADVOGADO: NILO SULZ GONSALVES

J. Intime-se a reclamada, para querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: **01195-2006-018-10-00-2 (0055)**
RECLAMANTE Paulo Gomes Ferreira
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda. e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

J. Intimem-se as partes, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a iniciar pelo autor, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: **01198-2006-018-10-00-6 (0056)**
RECLAMANTE Rodrigo Félix de Oliveira
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Bradesco Previdência Privada S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM

Vistos, etc. À vista da certidão supra e revendo os autos, prossiga-se o feito intimando-se o reclamante a apresentar sua CTPS em 05 dias. Apresentado o documento, intime-se o reclamado a efetuar as anotações pertinentes na Carta Profissional, bem como entregar as guias do Seguro Desemprego tudo em 05 dias. Feito as anotações, intime-se o reclamante a receber os documentos em 05 dias. Após envie o processo ao Setor de Cálculo para liquidação da sentença.

PROCESSO: **01205-2006-018-10-00-0 (0057)**
RECLAMANTE Eduardo Mendonça Gardés
ADVOGADO: GUILHERME TELES GEBRIM
RECLAMADO Embryo Web Solutions Ltda.
ADVOGADO: ANA CRISTINA SILVA PERES

Vistos, etc. EMBRYO WEB SOLUTIONS LTDA. interpõe embargos declaratórios, conforme as razões elencadas às folhas 296/299. Requer a Acionante acolhimento dos embargos, inclusive, com reconhecimento de efeito modificativo, excluindo da decisão de fls. 273/288, a condenação imposta no que pertine ao pagamento de



indenização por suposto dano moral sofrido pelo acionado, alegando a não apreciação pelo juízo de prova testemunhal a seu favor. É, em síntese, o relatório. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos embargos de declaração interpostos pelos litigantes. Verifica-se dos autos que a Embargante, a pretexto de buscar a reparação de pretensa omissão existente no julgado, na verdade, tenta rediscutir matéria já apreciada, desiderato a que não se presta a via excepcional dos embargos declaratórios. Ora, o Juízo externou de forma clara e objetiva as razões de seu convencimento no que diz respeito ao tema sub judice, não restando configurada qualquer das hipóteses de cabimento previstas no art.897-A, da CLT. Ressalte-se que se o Embargante não se encontra satisfeito com os fundamentos adotados para solução da lide, direito que lhe assiste, a reforma da sentença deverá ser buscada através de remédio outro, que não os embargos declaratórios, porquanto estes, no dizer sempre abalizado de PONTES DE MIRANDA, destinam-se a que o Juízo se reexprima e, não, redecida. Ademais, os argumentos formulados nas razões de embargos referem-se ao exame da prova testemunhal produzida nos autos, cuja discussão é inadmissível em sede de embargos declaratórios. Aliás, a reparação dos efeitos de eventual má avaliação da prova deve ser buscada junto à Instância Superior, onde todas as questões fáticas e jurídicas poderão ser amplamente debatidas. Rejeito. Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-lo, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. (13/03)

PROCESSO: 01208-2006-018-10-00-3 (0058)
AUTOR Gilberto Pereira do Nascimento
ADVOGADO: KAMILLA SUZUKI NAKAMAI
RÉU Hildalmo Fereira da Silva
ADVOGADO: CLEIBIA MENDES ROCHA

Vistos, etc.Intime-se a Reclamante para levantar proceder o desentranhamento dos documentos às fls. 26/69, no prazo de 05 dias. Após, ao arquivo, com baixa.(12.03)

PROCESSO: 01214-2006-018-10-00-0 (0059)
RECLAMANTE Derolina Meira de Souza
ADVOGADO: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Gerais e Outro
RECLAMADO Ministério da Fazenda

J. Intime-se o reclamante, para querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: 01224-2006-018-10-00-6 (0060)
RECLAMANTE Cristiano Olimpio Silva
ADVOGADO: MOISES JOSE MARQUES
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
ADVOGADO: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORRÊA

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a decisão primitivamente prolatada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Considerado o caráter meramente protelatório dos presentes embargos, condena-se a Embargante a pagar, em favor do Embargado, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigida, conforme permissivo do art. 538, parágrafo único do CPC. Intimem-se as partes. (13/03)

PROCESSO: 01231-2006-018-10-00-8 (0061)
RECLAMANTE Vicente Paulino da Silva Filho
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
RECLAMADO Trans Uno Entregas Ltda.

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 14,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(13/03)

PROCESSO: 08105-2006-018-10-00-4 (0062)
EXEQUENTE Roberto Pires Thome
ADVOGADO: ROBERTO PIRES THOME
EXECUTADO Mayara Auto Mecanica Ltda ME

Junte-se. Expeça-se novo alvará em relação as outras contas judiciais em favor do exequente. (13/03)

PROCESSO: 09099-2006-018-10-00-2 (0063)
RECLAMANTE LUCIO JOSE PERGENTINO DA SILVA (ORIUNDA DA 1 VT DE SAO LOURENCO DA MATA)
RECLAMADO RECICLAVEIS NOVO RIO LTDA
ADVOGADO: TÚLIO CLÁUDIO IDESES

Junte-se Com fulcro na Portaria nº. 007/2000, intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários do leiloeiro. Outrossim, a execução deverá ser quitada com o valor devidamente atualizado. Após apreciarei os demais itens da petição Intime-se.

PROCESSO: 00007-2007-018-10-00-0 (0064)
RECLAMANTE Albert Anderson Pereira
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

J. Intime-se o reclamante, para querendo contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: 00035-2007-018-10-00-7 (0065)
RECLAMANTE Raimundo Alves da Silva
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Engevix Engenharia s/a

Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para apresentar as guias para levantamento dos valores do FGTS, no prazo de 05 dias. (13/03)

PROCESSO: 00047-2007-018-10-00-1 (0066)
RECLAMANTE Gilvan Ribeiro de Moraes
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Restaurante Universal Dainer Ltda. (No Peito e Na Raça Bar e Restaurante Ltda.)

ADVOGADO: ROMULO SULZ GONCALVES JR.
Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença hostilizada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes. (13/03)

PROCESSO: 00052-2007-018-10-00-4 (0067)
RECLAMANTE Rafael Gomes Sasaki
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
RECLAMADO Autotrac Comércio e Telecomunicações S/A
ADVOGADO: PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

J. Ao recorrido/reclamante, para querendo contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada, no prazo legal. I. (16/03)

PROCESSO: 00073-2007-018-10-00-0 (0068)
RECLAMANTE Roberta Alves Pedreira
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (Ivan Garcia Neto) e Outro

ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO
RECLAMADO Sabi Sabi - Participações S/C Ltda.
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por ROBERTA ALVES PEDREIRA em face de GUARABRAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS e SABI SABI - PARTICIPAÇÕES S/C LTDA condenando as reclamadas, solidariamente, nas seguintes obrigações: I) proceder, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, a baixa da CTPS da reclamante, com data de 30/12/2006, já considerada a projeção do aviso prévio(OJ 82 da SBDI-1), sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT). No mesmo prazo, deverá a reclamada anotar no campo ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, a função de Vendedora, a partir de 01/07/2005, anotando o correspondente valor de R\$ 1.500,00, também sob as penas do art. 39,§1º da CLT. II) pagar ao reclamante as seguintes parcelas:a) Auxílio-Alimentação à base de R\$ 5,50 por dia de trabalho, considerando a jornada de segunda a sexta(cláusula quadragésima primeira da CCT), no período de 01/11/2005 a 31/10/2006; b) aviso prévio; c) saldo de salário(30 dias), referente a 11/2006;d) férias integrais + 1/3 no período aquisitivo 2005/2006;e) férias proporcionais + 1/3, à razão de 07/12;f) 13º salário integral referente ao ano de 2006;g) 13º salário proporcional, à razão de 10/12, referente ao ano de 2005; h) multa do at. 477 da CLT. III) recolher na conta vinculada do reclamante, os valores devido ao longo do contrato de trabalho ora reconhecido(período de 08/03/2005 a 30/12/2006, observada a remuneração referente à função de recepcionista constante da CTPS e dos contra-cheques acostados de março até junho/2005 e a partir de julho/2005 até o término do contrato, a remuneração será de R\$ 1.500,00) e sobre as verbas deferidas na presente Sentença, nas quais incide a exação fundiária[auxílio-alimentação, aviso prévio, saldo de salário(30 dias), referente a 11/2006, 13º salário integral referente ao ano de 2006 e 13º salário proporcional, à razão de 10/12], bem como multa de 40% sobre a integralidade dos depósitos, fornecendo, após os depósitos respectivos, as guias para levantamento dos valores, sob pena de execução direta dos valores correspondentes. Defere-se a compensação, devendo as reclamadas comprovarem no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente reclamatória, apresentar comprovante de pagamento de valores a mesmo título, sob pena de preclusão. IV) fornecer guias de seguro-desemprego, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente, observada a remuneração para fins rescisórios deferida no presente processo(R\$ 1.500,00), sob pena de as reclamadas arcarem com os valores correspondentes(Súmula 389, II, do C. TST). Deferido à reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST). Improcedentes os demais pleitos formulados.A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação[auxílio-alimentação(Súmula 241 do C. TST),saldo de salário, 13º salário integral referente ao ano de 2006 e proporcional, à razão de 10/12, referente ao ano de 2005] observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Imposto de Renda calculado na forma do art. 46 da Lei 8.541/92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de-

nunciadores, conforme determinação supra. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00, no importe de R\$ 340,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. (16/03)92. Deverá a reclamada comprovar tais recolhimentos nos autos, caso os valores superem os limites de isenção fiscal, sob pena serem oficiados os Órgãos fiscalizadores competentes. Observe-se a Súmula 368 do C. TST, quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Liquidação por simples cálculos. No trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios denunciadores, conforme determinação supra. Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 17.000,00, no importe de R\$ 340,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. (16/03)

PROCESSO: 00075-2007-018-10-00-9 (0069)
RECLAMANTE Selma Ianuck Gomes Léda
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e Outro
ADVOGADO: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Diante do exposto, afasto as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho, inépcia da inicial, impossibilidade jurídica do pedido, Comissão de Comissão Prévia e ilegitimidade passiva da 2ª. Reclamado, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por SELMA IANUCK GOMES LÉDA em face de PREVI - CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL e BANCO DO BRASIL S.A. condenando a solidariamente as reclamadas na obrigação de recalcular os valores mensais de benefícios de aposentadoria da reclamante e a pagar, em quinze dias após o trânsito em julgado da presente reclamatória, acrescido de juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação, as diferenças devidas respectivas, com base nos seguintes parâmetros:a) cômputo da média trienal valorizada da soma de todas as parcelas salariais componentes da remuneração obreira;b) acréscimo de 25% sobre a média encontrada, sem qualquer dedução;c) dedução do valor da aposentadoria paga mensalmente pelo INSS no lugar da Parcela Previ;d) modificação do percentual de contribuição à PREVI, a partir da aposentadoria, no percentual de 5%(item IV do art. 10 do Estatuto de 1967), até maio /2006, condição mais benéfica, quando passou a ser de 4,8%;e) pagamento de todas as diferenças advindas do recálculo, com retroatividade a setembro/2005, observada a compensação em relação aos valores pagos a mesmo título e com a mesma finalidade.Ultrapassado o prazo de quinze dias trânsito em julgado desta decisão sem a devida retificação dos critérios de cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos acima explicitados, será devido, a partir do mês seguinte, o pagamento de multa mensal de 50% do valor correto do benefício complementar, nos termos do §4º do art. 461 do CPC. Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação(Súmula 381 do C. TST).Improcedentes os demais pleitos formulados.Descontos fiscais na forma da Lei.Autorizados os descontos à CASSI e PREVI sobre as diferenças apuradas. Liquidação por cálculos.Custas pelas reclamadas, solidariamente, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, no importe de R\$ 300,00.Intimem-se as partes.

PROCESSO: 00077-2007-018-10-00-8 (0070)
RECLAMANTE Maria Helena Coelho de Carvalho
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal

J. Intime-se a reclamante, para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada, no prazo legal. (16/03)

PROCESSO: 00090-2007-018-10-00-7 (0071)
RECLAMANTE Hélio Mendes Leal
ADVOGADO: MAURO RIBEIRO MIRANDA
RECLAMADO Casa do Ceará em Brasília
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO

Diante do exposto, afasto as preliminares de prescrição, decadência, quitação(Súmula 330 do C. TST), declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias não pagas no decorrer do vínculo empregatício e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por HÉLIO MENDES LEAL em face da CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA condenando a reclamada a proceder, no prazo de oito dias da intimação da presente decisão, a baixa da CTPS, para constar como data de demissão 28/09/2004, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo(art. 39,§1º da CLT)No mesmo prazo, expeça-se ofício ao INSS, conforme determinação supra. Custas, pelo reclamado, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 350,00, no importe de R\$ 7,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes. (16/03)

PROCESSO: 00115-2007-018-10-00-2 (0072)
EMBARGANTE Maurício Oliveira dos Santos
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES
EMBARGADO Antônio Gomes de Oliveira

Vistos etc. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial no prazo legal. (13/03)

PROCESSO: 00117-2007-018-10-00-1 (0073)
EMBARGANTE Thiophila Pereira de Oliveira
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES
EMBARGADO Antônio Gomes de Oliveira

Vistos etc. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial no prazo legal. (13/03)

PROCESSO: **00171-2007-018-10-00-7 (0074)**
RECLAMANTE Claudinei de Souza Mascarenhas
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda (na pessoa de Ulisses Canhedo Azevedo)

Vistos etc. Em face da certidão supra, revogo o despacho de fls. 15. Homologando o acordo noticiado às fls.15/16, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, observadas as condições em que proposto. Não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal, em razão da natureza da parcela quitada (multa fundiária). Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 6,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 300,00) dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Após a plena quitação do processo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. (acordo)

PROCESSO: **00188-2007-018-10-00-4 (0075)**
RECLAMANTE Janderson Rodrigues Trindade
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda.(Alfa Serviço) e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 às 14:15 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00189-2007-018-10-00-9 (0076)**
RECLAMANTE Francis Domingues da Silva
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP e Outro
RECLAMADO União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/04/2007 as 13:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00190-2007-018-10-00-3 (0077)**
RECLAMANTE Maria das Graças de Abreu Tavares
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Gran Sapore BR Brasil S. A.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 as 14:20 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00191-2007-018-10-00-8 (0078)**
RECLAMANTE Eugênia Madureira Rogae
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 às 14:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00192-2007-018-10-00-2 (0079)**
RECLAMANTE Waldemar Oliveira de Andrade Júnior
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Paris Idiomas

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 as 14:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00194-2007-018-10-00-1 (0080)**
RECLAMANTE Josezito Alves da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO Emídio Ferreira Campos (nome fantasia Ferca Construções)
RECLAMADO Arcel Engenharia Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/03/2007 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00195-2007-018-10-00-6 (0081)**
RECLAMANTE Alexandre Vasconcelos de Arruda
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Sesi / DR DF

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 as 14:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00196-2007-018-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE Edmilson Souza Quelipe
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Lago Norte Transportes Ltda. ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 às 14:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00197-2007-018-10-00-5 (0083)**
RECLAMANTE Davi Nascimento Corrêa
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda. e Outro
RECLAMADO SLU- sucessor da empresa Belacap Serviços de Ajudinagem e Limpeza Urbana de Brasília

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 12/04/2007 as 13:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00198-2007-018-10-00-0 (0084)**
RECLAMANTE Hélio Gonzalves Rodrigues
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00199-2007-018-10-00-4 (0085)**
RECLAMANTE Ananda Campos Farias
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO Carnagoiânia Eventos Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/03/2007 as 13:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00200-2007-018-10-00-0 (0086)**
RECLAMANTE Mariland Leite Silva
ADVOGADO: HITOSHI ITO
RECLAMADO Irmão Porfírio Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/03/2007 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **00201-2007-018-10-00-5 (0087)**
RECLAMANTE Evani Alves do Couto
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 as 15:00 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sito a SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **00202-2007-018-10-00-0 (0088)**
RECLAMANTE Gabriella Brito Brasil
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Braun Construtora Ltda. e Outro
RECLAMADO Alfa Eletricidade e Ar Condicionado Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/03/2007 às 15:05 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)



ÍNDICE					
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0017)	10609/DF	Advogado: EDVALDO CONCEICAO MORAIS (0012)	16590/DF	Advogado: JOSE ALVES NUNES (0072) (0073)	14635/DF
Advogado: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS J MATOS (0022)	13750/DF	Advogado: ELDRO A DE A R CAMPANTE (0025)	20328/DF	Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR (0007)	1771A/DF
Advogado: ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA (0012)	13345/DF	Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0055) (0075)	11741/DF	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0070)	1441-A/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0050)	7024/DF	Advogado: ELY NASCIMENTO DA ROCHA (0006)	7905/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0004) (0008) (0019) (0024)	9004/DF
Advogado: ALZIRA MARIA RIBEIRO (0054)	1093A/DF	Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR (0028)	21236/DF	Advogado: JOSE RODRIGUES BONFIM (0027)	59641/SP
Advogado: ANA CRISTINA SILVA PERES (0057)	16235/DF	Advogado: EPAMINONDAS DIMITRIOS KARAGIANNIS (0043)	21986/DF	Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0006)	10563/DF
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ (0011)	15247/DF	Advogado: ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE (0069)	17.406/DF	Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAÚJO (0080)	22625/DF
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM (0056)	1883-A/DF	Advogado: EUNICE PINHEIRO MARTINS (0005)	3113/DF	Advogado: JOSÉ IACARINO DE PINHO (0018)	18968/DF
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO (0014)	15731/DF	Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0035)	14989/DF	Advogado: JUAREZ JOSE DE SOUZA (0004)	3010/DF
Advogado: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR (0069)	13110/DF	Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0016)	2300/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0044) (0079)	8583/DF
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI (0039)	1293/A/DF	Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0074)	5707/DF	Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0065)	8.583/DF
Advogado: ANTÔNIO BEZERRA NETO (0016)	1950/A/DF	Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0088)	7437/DF	Advogado: KAMILLA SUZUKI NAKAMAI (0058)	19316/DF
Advogado: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO (0027)	16533/DF	Advogado: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE (0046)	8372/GO	Advogado: KATIA VIEIRA DO VALE (0042)	11737/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0013)	12873/DF	Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0023)	11746/DF	Advogado: LEONARDO GUIMARAES VILELA (0001)	21679A/GO
Advogado: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA (0015)	12875/DF	Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0020) (0056)	5166/DF	Advogado: LINCOLN DE OLIVEIRA (0040)	7626/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0083)	3647/DF	Advogado: GILMARA CAMPOS ALVESDE MELO (0022)	20772/DF	Advogado: LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA (0059)	24.231/DF
Advogado: BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO (0021)	16901/DF	Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0033)	19401/DF	Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS (0067)	21.701/DF
Advogado: BRUNO MOREIRA DE CASTRO (0019)	4008/E/DF	Advogado: GUALTER DE CASTRO MELO (0047)	18718/DF	Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0032)	13377/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (0023)	20015/DF	Advogado: GUILHERME TELES GEBRIM (0057)	11503/DF	Advogado: LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0041)	12.835/DF
Advogado: CECÍLIA ROLIM DE PONTES MIRANDA (0036)	18736/DF	Advogado: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA (0026)	18731/DF	Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0081)	11776/DF
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRO (0020)	19029/DF	Advogado: GUY FURTADO DE ANDRADE (0030)	9306/DF	Advogado: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA (0052)	10808/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0034)	15338/DF	Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE (0042)	1916/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0037)	9336/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0036)	9437/DF	Advogado: HITOSHI ITO (0086)	4362/DF	Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0051)	12822/DF
Advogado: CLEIBIA MENDES ROCHA (0058)	17600/GO	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0031) (0049)	13505/DF	Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0015)	11105/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0082)	22034/DF	Advogado: JOAO RODRIGUES NETO (0071)	2203/DF	Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0028)	10075/DF
Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR (0007)	1585/MG	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0006) (0039)	10434/DF	Advogado: MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREIA (0060)	21934/DF
Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR (0046)	1585/A/DF	Advogado: JOAO FELIPE MORAES FERREIRA (0018)	7622/DF	Advogado: MAURO RIBEIRO MIRANDA (0071)	11473/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0076)	10010/DF	Advogado: JOAO LEITE (0068)	12638/DF	Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0068)	14087/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0064)	8832/DF	Advogado: JOAQUIM MARIANO PEREIRA (0040)	6346/DF	Advogado: MOISES JOSE MARQUES (0060)	11885/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0045)	15690/DF	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0066)	5339/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0033) (0069)	18189/DF
Advogado: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JUNIOR (0044)	23399/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0048) (0052) (0078) (0087)	5218/DF	Advogado: NILO SULZ GONSALVES (0054)	17070/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0029)	8765/DF	Advogado: JONAS ALVEA ZONATO (0009)	2088-A/DF	Advogado: ODILON GUIMARAES PIRES (0003)	8188/DF
Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO (0050)	16539/GO	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0026)	6083/DF	Advogado: ONEDIR DIAS BRITO (0051)	22.225/DF
		Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0064) (0085)	12910/DF	Advogado: PATRICIA ARAUJO SARAIVA (0053)	22644/DF
		Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0009)	13080/DF		

Advogado:	PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO (0067)	22958/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA (0032)	3970/DF
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0034)	9070/DF
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE (0041)	10700/DF
Advogado:	RICARDO UMBERTO CEZE (0047)	20221/DF
Advogado:	ROBERTO PIRES THOME (0062)	7010/DF
Advogado:	ROGERIO AVELAR (0005)	4337/DF
Advogado:	ROMULO SULZ GONCALVES JR. (0066)	9275/DF
Advogado:	RUBENS SANTORO NETO (0001)	6819/DF
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES (0024) (0077)	17173/DF
Advogado:	SONIA MARIA FREITAS (0018)	4008/DF
Advogado:	STANISLAW FIDUK (0002)	3733/DF
Advogado:	THAMARA BARBOSA DE SOUZA (0038)	16798/DF
Advogado:	TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO (0025)	1558/DF
Advogado:	TÚLIO CLÁUDIO IDESES (0063)	95.180/RJ
Advogado:	UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO (0010)	11116/DF
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0002)	5350/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0014)	4595/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0003) (0084)	968/DF
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0061)	13398/DF
Advogado:	VICTOR HUGO MOSQUERA (0045)	11701/DF
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0043)	3256/DF
Advogado:	VIVIANE FERREIRA NADER (0049)	16865/DF
Advogado:	WALTER DE C. COUTINHO (0037)	5951/DF
Advogado:	WILSON MARQUES DE ALCANTARA (0030)	9745/DF
Advogado:	/	

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01100-2003-019-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO FATIMA MARIANO REZENDE SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO
Despacho de fl. 355. Vistos, etc. O Exeqüente, por meio do petitório de fls. 354 requer a liberação do valor depositado à fl. 347. Em que pese o Juízo não estar integralmente garantido, esclareço que a Executada foi devidamente citada para o pagamento da execução (fl. 340), porém não atendeu ao comando judicial, tendo sido realizado bloqueio parcial de valores via BACENJUD (fl. 342/344). Foi expedido mandado de penhora do valor complementar, mas a diligência restou negativa conforme certificado à fl. 350. Assim, determino a intimação, por edital da execução, para tomar ciência da penhora ocorrida em sua conta bancária (fls. 342/344) e para efetuar o pagamento complementar da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de liberação do valor bloqueado ao exeqüente. Transcorrido o prazo legal, sem o devido pagamento, libere-se ao exeqüente o valor bloqueado à fl. 347, por meio da guia. Intime-se o executado por edital e o exeqüente, via DJ. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 00001-2004-019-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE LEILA MARCIA BORGES
ADVOGADO: GILSON MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A
ADVOGADO: VERA LUCIA NONATO
Despacho de fl. 897. Junte-se. Intime-se o executado para ciência da transferência ora informada pela CEF. Aguarde-se a manifestação do executado, prazo de 05 dias. No silêncio, retomem os autos ao arquivivo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 00388-2005-019-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE Viviane Valadão do Nascimento
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIO
Despacho de fl. 406. Vistos etc. O reclamado efetivou depósito bastante para a garantia da execução. Intime-se o autora para vista dos cálculos e do depósito efetuado pela reclamada em garantia do juízo, cientificando-o de que a execução ainda não se definitivou. Prazo legal. Feito isso, aguarde-se o trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 323/330. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 01074-2005-019-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE Clever José da Rocha Júnior
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda (Enterpa Ambiental S.A.)
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
Despacho de fl. 213. Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no BANCO BRADESCO S.A. conforme consta às fls. 210/212, tendo sido garantida a execução, para, caso queira, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução/penhora. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 01258-2005-019-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE Jandira Oliveira de Souza
ADVOGADO: EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA
RECLAMADO AKL Confeções Ltda ME
RECLAMADO André Luis Raimundo da Silva (Sócio da AKL Confeções Ltda ME)
RECLAMADO Teresinha Claudino da Silva (Sócia da AKL Confeções Ltda ME)
Despacho de fl. 99. Vistos etc... Em face da devolução da notificação do sócio da executada Sr. André Luis Raimundo da Silva, à fl. 98, sob a alegação de "mudou-se", intime-se o exequente para informar seu atual endereço, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00089-2006-019-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE Marilene da Conceição
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO ARLINDO GONÇALVES (Panificadora Nova Colina)
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Despacho de fl. 128. Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 60. Intime-se a exequente para informar o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou o nº do seu PIS, a fim de recolher o valor das contribuições previdenciárias, prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00161-2006-019-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Kátia Regina Macedo
ADVOGADO: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XAVIER
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Bom Jesus Ltda-ME
RECLAMADO Maria Ârmedes Feitosa de Oliveira (sócio da Panificadora e Confeitaria Bom Jesus Ltda/me)
RECLAMADO Antonio André de Oliveira(sócio da Panificadora e Confeitaria Bom Jesus Ltda/me)
Decisão de fl. 77. Vistos os autos. Homologo o acordo acostado às fls. 76 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 22,12, calculadas sobre o valor da execução, assim como as custas previstas no art. 789-A da CLT no valor de R\$ 35,69, a serem comprovadas no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamante deverá informar o recebimento do acordo, prazo de 05 dias após o vencimento da parcela, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação e conseqüentemente na extinção da execução (art. 794, I do CPC). Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se as partes. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 00585-2006-019-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Maria das Graças Prata Silva
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Decisão de fl. 163. Vistos, etc. Homologo o acordo acostado às fls. 151/152 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 136,77, calculadas sobre o acordo, já satisfeitas pelo valor recolhido a esse título no curso do processo - (fls. 104). O reclamante noticia o recebimento da parcela pactuada e dá quitação plena em relação aos pedidos declinados na peça de ingresso. In-

timem-se as partes, bem como seus procuradores, sendo a reclamada, ainda, para o levantamento do depósito recursal - (fls. 103). Indevidos recolhimentos previdenciários e fiscais, ante a natureza da parcela objeto da transação. Intimem-se as partes, seus procuradores, bem como, o INSS. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: 00592-2006-019-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE Luiz Ricardo Bruggemann
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
Decisão de fls. 530/540. Sentença prolatada 28.02.2007. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LUIZ RICARDO BRUGGEMANN em face da reclamada BANCO BRADESCO S.A., nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 00893-2006-019-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE Rafael Sattin da Costa Ribeiro
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RJA Serviços Ltda.
RECLAMADO União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Decisão de fls. 135/137. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 115/116. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as alegações constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, para, reconhecendo a existência de omissão no julgado, esclarecer que a penalidade prevista no art. 467 da CLT incide apenas sobre os valores diretamente devidos em função da ruptura contratual e, em consequência, CONDENAR as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor a multa em questão também sobre a indenização de 20% do FGTS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 00988-2006-019-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE José Pereira da Silva Neto
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalhadores Especiais na Prestação de Serviços da Construção Civil - COOP-TRACONCI e Outro
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO
RECLAMADO Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.

Decisão de fls. 102/103. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 94/95. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão e obscuridade constantes dos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 01030-2006-019-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Antônio Alcebiades Carneiro Frota
ADVOGADO: FABER IRIA MATIAS
RECLAMADO Eletroclima Engenharia Ltda. e Outro
ADVOGADO: ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

Despacho de fl. 122. Vistos os autos. Intime-se o reclamante a comprovar o valor levantado do FGTS, prazo de 10 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

PROCESSO: 01045-2006-019-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE Gerson Lustosa Filho
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA

Decisão de fls. 299/300. Sentença de Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 295/297. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos declaratórios interpostos pela reclamada e, declarando o caráter protelatório do recurso, CONDENO a embargante/reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme se apurar em liquidação, a reverter em benefício do embargado/reclamante (CPC, art. 538, parágrafo único), tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: 01099-2006-019-10-00-0 (0014)
RECLAMANTE CRISTIANO NIELSON PEREIRA
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO HAN

Decisão de fls. 204/209. Sentença prolatada em 28.02.2007. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CRISTIANO NIELSON PEREIRA em face da reclamada DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E



OBRAS LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01107-2006-019-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Jander César Albuquerque Faria
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO King Science - Treinamento Acessoria Consultoria em Informática Telecomunicações Eletrônica e Assistência Técnica Ltda
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Decisão de fls. 133/134. Sentença de Embargos Declaratórios opostos por KING SCIENCE CENTRO DE TREINAMENTO LDA e JANDER CÉSAR ALBUQUERQUE FARIA à sentença de fls. 106/108. CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão, obscuridade e contradição constantes dos embargos declaratórios de ambas as partes, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

PROCESSO: **01171-2006-019-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Manoel Arnaldo Alves de Melo
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Ivo Heinrich
ADVOGADO: AMAURI ANTONONELLO
RECLAMADO Smart Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: AMAURI ANTONONELLO

Decisão de fl. 83. Vistos, etc. Homologo o acordo acostado às fls. 80/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo 1º reclamado, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, a serem comprovadas no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Responsabilizar-se-á a 2ª reclamada pelo cumprimento do acordo ora entabulado, de forma subsidiária. O reclamante deverá informar o recebimento dos valores pactuados, no prazo de 5 dias após o vencimento de cada parcela, sendo que o seu silêncio ensejará o entendimento por parte deste Juízo de que houve o respectivo adimplimento. Após o pagamento de todas as parcelas, encaminhem-se os autos à Contadoria para a apuração dos valores relativos às cotas previdenciárias, as quais serão suportadas pela parte empregadora. Referidas contribuições deverão ser calculadas sobre as parcelas salariais integrantes da avença, discriminadas no item 4, fls. 81. Intime-se as partes, sendo o 1º reclamado, ainda, para que proceda às anotações na CTPS do autor que se encontra à contracapa dos autos, tudo conforme estabelecido pela r. sentença - (fls. 70). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

PROCESSO: **01172-2006-019-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Francisco Fernandes da Costa
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho de fl. 95. Vistos os autos. Tendo em vista que o acolhimento dos embargos de declaração pode ocasionar efeito modificativo ao julgado, abro vista à parte contrária pelo prazo de 05 dias, em atenção ao princípio do contraditório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0006)	21656/DF
Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0004)	20237/DF
Advogado: AMAURI ANTONONELLO (0016)	12926/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0013)	12.180/DF
Advogado: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO (0011)	12667/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0003)	6930/DF
Advogado: EDIMAR LUIZ DA SILVA (0012)	14723/DF
Advogado: EDUARDO HAN (0014)	11714/DF
Advogado: ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA (0012)	2911/DF
Advogado: EVA CONCEICAO N.DE OLIVEIRA (0005)	7351/DF
Advogado: EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA (0013)	15335/DF
Advogado: FABER IRIA MATIAS (0012)	7.019/DF
Advogado: FABIANE ANGÊLICA PEREIRA XA-VIER (0007)	16144/DF

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0008)	14038/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0001) (0003) (0009)	5166/DF
Advogado: GILSON MOREIRA DA SILVA (0002)	9610/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0010)	10434/DF
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA (0009)	17693-A/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0011) (0015)	5339/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0008)	513/DF
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0014)	22341/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0017)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0017)	22018/DF
Advogado: MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0015)	1937-A/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0006)	9725/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0016)	9158/DF
Advogado: REILOS MONTEIRO (0001)	22612/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0004)	4595/DF
Advogado: VERA LUCIA NONATO (0002)	17264/DF
Advogado:	/

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00450-1994-020-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE GILDAZIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO EMBAIXADA DA REPUBLICA ARGELINA DEMOCRATICA EPOPULAR

Despacho de fls.123.(Ao exequente)Defiro o desarquivamento e a vista, pelo prazo aqui requerido. Intime-se o requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01443-1994-020-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF MH SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho de fls.484.(Ao exequente)J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa já efetuada pela Secretaria da Vara à fl.485 junto ao Detran, sob pena de reemssa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00034-1997-020-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS CRAVEIRO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO INSEL - INSTALACOES E SERVICOS LTDA. (SOCIOS - VALSUIR RODRIGUES GALVAO E CYRO FIDALGO)
ADVOGADO: ELLIS DENISE CORREA
RECLAMADO ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA

Ao Recte. Desp. de fl. 196. J. Defiro a vista por 10 dias, como aqui requerido. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00237-1997-020-10-00-2 (0004)**
RECLAMANTE FELIPE JOSE DE CASTRO GABRIEL
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Ao Recte. Desp. de fl. 195. J. Defiro a vista por 10 dias, como aqui requerido. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00310-1997-020-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO LOPES NETO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO

Ao Recte. Desp. de fl. 252. J. Defiro a vista por 10 dias, como aqui requerido. Intime-se o requerente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01230-1997-020-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

Despacho de fls.152(Ao exequente)J. Intime-se a exequente para ciência e amnifestação, em 5 dias, do teror do presente ofício e documento de fl.153.sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01210-1998-020-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE JOSE CLAUDIO TAVARES FIRMINO
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO JAMENE BRAGA ALEXANDRE (FAZENDA BANANERA - BANANA MUSA)
ADVOGADO: FÁBIO SILVEIRA LEDO
RECLAMADO JAMENE BRAGA ALEXANDRE (FAZENDA BANANERA BANANAS MUSA)
ADVOGADO: JORGE PEREIRA CORTES

Ao Executado. Desp. de fl. 179. J. Dê-se ciência ao executado Jamene Braga Alexandre, através do advogado que assinou a petição de fl. 177, do teor da presente petição do INSS, devendo se manifestar em 5 dias, sob pena de praceamento do bem penhorado à fl. 176. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00581-2001-020-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE GECILVO PIRES GOMES
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO MUNDO DA SEGURANCA SISTEMA ELETRONICO LTDA
ADVOGADO: FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA

Despacho de fls.475.(Ao executado)J.Intime-se a reclamada para comprovar, em 10 dias, o recolhimento previdenciário restante, confrome os termo da presente petição, sob pena de execução. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00734-2001-020-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE MADALENA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS
RECLAMADO SEBASTIAO ALVES RIBEIRO
RECLAMADO VICENTE DE BARROS NOGUEIRA

Despacho de fls.131(Ao exequente)J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor do presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01356-2001-020-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE YVAM DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA SERV AUX DE TRANSPORTES AEREO SA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Ao Recte. Desp. de fl. 380. Vistos, etc. Ante o pagamento efetuado pela reclamada referente em 5 dias, se ainda pretende a execução determinada no despacho de fl. 378. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00756-2002-020-10-00-9 (0011)**
RECLAMANTE MILTON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho de fls.283.(Ao exequente)J. Indefiro o presente pedido tendo em vista que já foi efetuado por este Juízo a penhora no rosto dos autos no referido processo, conforme mandado de fl.234.Intime-se o exequente. Aguarde-se o desfecho da Praça na 1ª Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01142-2002-020-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE GIVALDA ALVES DA SILVA (JOANA DARC ALVES DA SILVA E JESSICA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ
RECLAMADO RWN SERVICE
ADVOGADO: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI

Ao Exequente. Desp. de fl. 1019.J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da certidão de fl. 1026 do oficial de justiça do juízo deprecado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00301-2003-020-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE JAIR CARNEIRO FILHO
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
ADVOGADO: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

Ao Agravado. Desp. de fl. 587. J. Intime-se o agravado para contraminutar, querendo, no prazo legal, o presente agravo. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00969-2003-020-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: CRISTIANO BARRETO ZARANZA

As Partes. Desp. de fl. 178. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descritos às fls. 176/177, homologo-o para surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. As custas processuais no importe de R\$509,79, calculadas sobre o valor do acordo, pelos reclamantes, ficando dispensados do recolhimento ante a declaração de fl. 10. Os reclamantes deverão comprovar a quitação do mesmo até 20/03/2007, cvalendo o silêncio como adimplemento. Comprovada a quitação do acordo, expeça-se alvará para a reclamada levantar o depósito recursal de fl. 176. Traslade-se cópia do acordo de fl. 176/177 e deste despacho para os autos principais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00079-2004-020-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE PAULO JOSE AGUIAR
ADVOGADO: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

As Partes. Desp. de fl. 312. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presetes autos, resolveram entabular o acordo nos termos descitos às fls. 310/311, homologo-o para que surta seus jurídicos legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo múnico da CLT. As custas, no importe de R\$429,73, calculadas sobre o valor do acordo, pelos reclamantes, ficando dispensados do recolhimento ante a declaração de fl. 08. Os reclamantes deverão comprovar a quitação do mesmo até 20/03/2007, valendo o silêncio como adimplemento. Comprovada a quitação do acordo, expeça-se alvará para a reclamada levantar os depósitos recursais de fls. 170 e 278. Traslade-se cópia do acordo de fl. 310/311 e deste despacho para os autos principais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00324-2004-020-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE RAIMUNDO VIEIRA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Fátima Maria de Amorim dos Santos e José Reis Pereira dos Santos (Sócios proprietários de Comercial de Bebidas Águas Claras Ltda-ME)

Despacho de fls.24.(Ao exequente)Junte-se este ofício e acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal, intimando-se o exequente para ciência e manifestação, em 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00720-2004-020-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE CLAUDUBIA NUNES DO AMARAL
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO CONATELLI COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO: ABEILARD BARRETO

Despacho de fls. 133.(Ao exequente)Junte-se este ofício e acoste à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal, intimando-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00225-2005-020-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE Noel Ferreira Soares
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO LDA Comercial de Alimentos Ltda Me (Supermercado Rende Mais)
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Ana Lídia Vidal de Souza

Despacho de fls. 144.(Ao exequente)Junte-se este ofício e acoste à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal, intimando-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00248-2005-020-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Tânia Ferreira de Melo
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Phoenix Representações Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO BANCO CITICARD S.A.
ADVOGADO: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

2ª Recda. Desp. de fl. 231. J. Intime-se a 2ª reclamada, responsável subsidiária para recolhimento da 9ª parcela inadimplida, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00810-2005-020-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE Alexandre da Silva Martins Vaz
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda.

Despacho de fls.(Ao Exequente)J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, dos termso da presente diligência efetuada junto a 19ª VT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00812-2005-020-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Marialva Teixeira dos Santos
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO Lago Sul Vidros Ltda. (Divina Lucelia Esteves Borges)
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA

Despacho de fls.0812(Ao exequente)J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa já efetuada pela Secretaria junto ao Detran, as fl.122/123. Após, inclua-se a sócia -gerente da executada aqui indicada, no sistema Bacen-Jud, tendo em vista que já foi citada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00947-2005-020-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Carmem Aparecida Meira Souza
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO ONU - Organização das Nações Unidas

Ao Recte. Desp. de fl. 266. Vistos os autos. Intime-se a reclamante para entregar na Secretaria deste Juízo sua CTPS, em 5 dias, devendo a Secretaria da Vara proceder as anotações determinadas na decisão à fl. 248. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00973-2005-020-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Alexandre Pereira de Souza
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda

Despacho de fls.59.(Ao exequente)J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, nos termos da presente diligência efetuada junto a 19ªVT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00349-2006-020-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Antonio Rocha de Azevedo
ADVOGADO: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.53.(Ao exequente)Vistos os autos.Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, em cinco(5)dias, da certidão de fl.69 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um(1)ano, ou até manifestação das partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COS Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00630-2006-020-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE WANDERLAN DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Ao Exequente. Desp. de fl. 49. Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 36/46, fixando a execução em R\$ 4.062,65. Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00714-2006-020-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE WANDA URSZULA MATUSZEWSKI
ADVOGADO: CAROLINE SCHOBHENHAUS
RECLAMADO ELAINE TURISMO LTDA ME
ADVOGADO: AGOSTINHO ALVES DA SILVA

Despacho de fls.520.(As partes)Vistos,etc.Em face da certidão supra expeçam-se os ofícios determinados à fl.513.Intime-se a reclamante para entregar na Secretaria deste Juízo sua CTPS, em 5 dias. Entregue, intime-se a reclamda para as devidas anotações, em igual prazo, bem como fornecer as guias TRCT e SD... Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00887-2006-020-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE ARI OSVALDO PEREIRA DE MENDONCA FILHO
ADVOGADO: ANTONIETA PAULINA
RECLAMADO TTA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES

Ao Exequente. Desp. de fl. 47. Vistos os autos. Face a certidão supra, designem-se Praças para o(s) bem(ns) penhorado(s) no Auto de fl. 46 para o dia 17/04/2007, às 14:00 horas e caso não haja licitantes haverá nova Praça no dia 24/04/2007, às 14:00 horas. Expeça-se edital de Praça. Dê-se ciência às partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01025-2006-020-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE Alessandra Fonseca de Faria
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Sitran Brasília Ltda.

Despacho de fls.53.(Ao exequente)Vistos os autos.Intime-se o(a)exequente para ciência e manifestação, em cinco(5)dias, da certidão de fl.52 do oficial de Justiça, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um(1)ano, ou até manifestação das partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **01036-2006-020-10-00-4 (0029)**
RECLAMANTE Edson Mendes de Souza
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

Ao Recte. Desp. de fl. 52. Intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias, recebimento do alvará e comprovação perante este Juízo do valor recebido a título de FGTS, viabilizando o prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01131-2006-020-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Antonio José de Freitas
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

ADVOGADO: MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
A Recda. Fl. 226. J. Intime-se a parte contrária para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

ÍNDICE

Advogado: ABEILARD BARRETO **11333/DF**
(0017)

Advogado: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO **1908/DF**
(0019)

Advogado: AGOSTINHO ALVES DA SILVA **13293/DF**
(0026)

Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF**
(0019)

Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA **16023/DF**
DA

(0015)
Advogado: ANTONIETA PAULINA **9020/DF**
(0027)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF**
(0025)

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS **3529/DF**
(0009)

Advogado: BARTOLOMEU NOGUEIRA **3707/DF**
(0001)

Advogado: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA **9664/DF**
(0030)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**
(0022)

Advogado: CAROLINE SCHOBHENHAUS **16587/DF**
(0026)

Advogado: CIRENE ESTRELA **15338/DF**
(0008)

Advogado: CRISTIANO BARRETO ZARANZA **19052/DF**
(0014)

Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS **9554/DF**
(0023)

Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA **13443/DF**
(0010) (0015)

Advogado: ELLIS DENISE CORREA **13.883/DF**
(0003)

Advogado: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI **13158/DF**
(0012)

Advogado: FATIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA **9441/DF**
(0008)

Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ **12341/DF**
(0012)

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF**
(0006)

Advogado: FRANCISCO SERAFIM DE LIMA **2549/DF**
(0024)

Advogado: FÁBIO SILVEIRA LEDO **3.545/DF**
(0007)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0014)



Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0011)	9713/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0016) (0018)	13505/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0017)	10434/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0003) (0004) (0005) (0020) (0021)	3737/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0002)	7466/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0028)	5218/DF
Advogado: JORGE PEREIRA CORTES (0007)	10926/DF
Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES (0029)	11999/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0011)	12270/DF
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0004)	2453/DF
Advogado: MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA (0030)	621/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0010)	9978/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0018)	18031/DF
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0007)	10299/DF
Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (0021)	11837/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0019)	4303/DF
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO (0005)	8139/DF
Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0013)	5710/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0002)	5350/DF
Advogado: WELLINGTON VILELA DE ARAUJO (0013)	13087/DF
Advogado:	/

PROCESSO: 00939-1996-020-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO JAA CHURRASCARIA LTDA (JBM CHUR-RASCARIA LTDA)
ADVOGADO: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEMBRANEL
Despacho de fls.674.(Ao exequente)J.Defiro o sobrestamento do feito por 60 dais, como aqui requerido. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00984-1998-020-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE APARICIO GONCALVES ROSA NETO
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: GENESIO DIAS MIRANDA
Despacho de fls.226.(Ao exequente)J.Dê-se ciência ao exequente do teor da presente inforamção processual dos autos do proc.1045/1998, em tramitação na Eg. 10ªVT, na qual este JUízo determinou a penhora no rosto dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias para julgamento do AP. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01140-2003-020-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE LINDOBERTO ELIAS GONCALVES
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-DA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho de fls.338(Ao exequente)Em face da certidão supra, reitere-se a intimação ao exequente do despacho de fl.334, devendo se manifestar em 5 dais, sob pena de requisição da Carta Precatória. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00033-2004-020-10-00-1 (0004)
RECLAMANTE HAVANIR VITORIA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: JANUCIO AZEVEDO
RECLAMADO CREDIEMBRAPA
ADVOGADO: NILSON CUNHA JUNIOR
Despacho de fls.345(Ao exequente)Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.336/344, fixando a execução em R\$18.321,92.sem prejuízo de futuras atualiza-ções.efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada, nos termos do art.880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligência do oficial de Justiça, no valor de R\$11,06, a Cargo da executada, face o previsto no art.789-A, II, letra "a", da CLT. Convolto em penhora o deposito recursal de fl.180, devendo constar no mandado que o Sr. Oficial de Justiça, após a citação, intimes-e a executada da penhora ora efetuada. Prazo e fins legais. A Secretaria deverá diligenciar junto à CEF sobre o saldo atualizado do mencionado depósito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00013-2005-020-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE DANIELE GOUVEA HOSSAKA
ADVOGADO: RUCHELE ESTEVES BIMBATO
RECLAMADO CLINICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVAS-CULAR RESPIRATORIA LTDA
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO CLINICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVAS-CULAR RESPIRATORIA LTDA (ANDRE LUIZ CLIMACO)
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO CLINICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVAS-CULAR RESPIRATORIA LTDA (JOYCE CAR-VALHGO LOPES FARANI)
ADVOGADO: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO CLINICA MIV FISIOTERAPIA CARDIOVAS-CULAR RESPIRATORIA LTDA (ANTONIO PAULO FILOMENO)
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA
Despachod e fls.202(Ao reclamado)J.Defiro a vista requerida, pelo prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00934-2005-020-10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Hilton Barbosa de Melo
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda. e Outro
ADVOGADO: RENATO BORGES BARROS
RECLAMADO AGÊNCIA NACIONAL DE ENRGIA ELÉTRI-CA - ANNEL
ADVOGADO: DR.FÁBIO ALMEIDA LIMA

Despacho de fls.289(Ao exequente)Vistos os autos. Homologo, nos limites da coisa julgada e de conformidade com os eelmentos que os embasaram, os cálculso elaborados pela Contadoria Judicial às fls.279/287, fixando a execução em R\$8.844,02. Comprove a executada, por ocasião do pagamento, os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos, se for o caso nos termos dos Provimetnos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T. Expeça-se a Secretaria o mandado citatório nos termos do art. 880 da CLT, incluindo-se na execução as custas processuais referentes à diligências do oficial de justiça, no valor de R\$11,06, a cargo da executada. face o previsto no art. 789-A, II, letra "a", da CLT. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COS-TA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00948-2005-020-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Francisco Abdias da Silva Neto
ADVOGADO: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
RECLAMADO Piscinas Motta Ltda.
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Despacho de fls.109(As pates)Considerando-se o valor de fls.101 e so cálculos de fls.92, determino:-quitem-se as custas processuais e de diligências do Oficial de Justiça; -libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito, zerando-se a conta. Ultimadas as pro-vidências, julgo extinta a execução, com fulcro no Art.794, I do CPC, arquivem-se os autos, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00324-2006-020-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE Ary Paulo Vasconcelos Missel
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Despacho de fls.273.(Ao reclamante)Intime-se a parte contrária para que-rendo, observado o prazo legal de 08 dias, apresentar suas contra-razões. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00415-2006-020-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Raissa Neumann Simão
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO North Star Cursos de Idiomas Ltda ME (Na Pessoa de Seu Representante Legal Juarez de Oliveira Bontempo) e Outro
RECLAMADO North Star Cursos de Idiomas Ltda ME (Na Pessoa de Seu Representante Legal Gleicia Pereira de Abreu)

Despacho de fls.77(Ao exequente)intime-se a reclamante para re-cebimento do alvará da CTPS, no prazo de 05 dias. Juiz do Tra-balho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00638-2006-020-10-00-4 (0010)
AUTOR MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RÉU BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

Despacho de fls.1260(As partes)Vistos, etc. Ante solicitação de dis-pensa da perita nomeada na ata de fl.1255, torno sem efeito a no-meação da Dra. Elymara Rodrigues, que deverá ser intimada para ciência. Nomeio perito deste Juízo o Dr. Idalci Silvério Borges, que deverá ser intiamdo de sua nomeação no endereço:910 Sul, Bloco "E" sala 34-MIX PARK sul, devendo entregar o laudo técnico em 30 dias, a contar de 15.03.2007. Ofertado o laudo dele terão vista as partes, por 05 dias a começar pela reclamante. Intime-se o perito ora no-meado, com com cópia deste despacho. Retire-se o feito da aputa de audiência do dia 21.03.2007, às 13:30horas. Inclua-se o feito na pauta de audiência dio dia 09.05.2007, às 13:30Horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01017-2006-020-10-00-8 (0011)
AUTOR Millennium Construções e Serviços LTDA
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JÚNIOR
RÉU União Federal

PROCESSO: 01087-2006-020-10-00-6 (0012)
RECLAMANTE Neylton Aparecido Martins
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho de fls.391.(Ao exequente)Face a certidão e a decisão de fls.363/380, dwetermino: 1)expeçam-se os ofícios determinados à fl.379. 2)intimes-e o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias... Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01110-2006-020-10-00-2 (0013)
RECLAMANTE Edivaldo Nóbrega Brito
ADVOGADO: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO Poligraf Papéis e Artes Gráficas Ltda. (Divino Antonio de Siqueira)

Despacho de fls.38(Ao recte)Certifico que o advogado da reclamada. Dr. Rivayl Deonísio das Chagas, compareceu a esta sala de audiência logo após o seu término, infromando que houve um erro material na ata com relação à data de pagamento do acordo celebrado. Corrijo o erro material para onde se lê: " reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$8.000,00 até o dia 02.05.2007" leia-se "O reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R\$8.000,00 até o dia 01.06.2007" Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 01164-2006-020-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Vilmar Ferreira de Souza (Espolio de) e Outros
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Frigorífico Rural (Edmar Ferreira de Souza)

Despacho de fls.18(Ao recte)Esclareça a autora se o "de cujus" já manteve vínculo com o INSS, uma vez que o período de reco-nhecimento do presente processo é de 07/02/2000 a 21/11/2004, Em caso afirmativo, deverá ser cumprido o despacho de fls. 13, em 30 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se a re-clamante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NO-GUEIRA

PROCESSO: 01195-2006-020-10-00-9 (0015)
RECLAMANTE Flávio Macedo Fernandes
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda e Outros
RECLAMADO Tribuna do Brasil Ltda
RECLAMADO Roberpar Serviços e Participações Ltda

ÀS PARTES: JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE r\$ 300,00. INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO: 00015-2007-020-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE Pablo Alexandre Lima
ADVOGADO: DANIEL DA SILVA ANTUNES
RECLAMADO Engeprom Engenharia Ltda. e Outro
RECLAMADO Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Despacho de fls.53(Ao exequente)J. As custas do reclamante já foram dispensadas, conforme ata de audiência de fl.42. Defiro o desen-tranhamento aqui requerido, transitado em julgado a decisão de fl.42. Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COS-TA G. NOGUEIRA

PROCESSO: 00058-2007-020-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE Ana Carolina Pereira Batista
ADVOGADO: REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREIRA
RECLAMADO Café Ouro Preto Ltda - ME (na pessoa do seu re-presentante legal, Ricardo Correia de Sá Carneiro)

PROCESSO: **00072-2007-020-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Solange Alexandre dos Santos Oliveira
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda. - Grupo Ravele
Despacho de fls.21(Ao exequente)J. Defiro o desentranhamento aqui requerido, mediante traslado, transitando em julgado a decisão de fl.20. Intime-se a requerente. Após, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00139-2007-020-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Cledson Alves da Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Flesh Modas Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 20/03/07, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00180-2007-020-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Antônio Silvino Santos Silva
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO GHF Ambiental Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Desapcho de fls.18(Ao exequente)Intime-se o autor para, em dez dias, apresentar cópia da ata mencionada na petição inicial, referente à extinção do processo anteriormente ajuizado, sob pena de indeferimetno da petição inicial, com extinção do processo sem julgamento de mérito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00181-2007-020-10-00-9 (0021)**
AUTOR Companhia de Saneamento Ambinetal do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA
RÉU Antônio Rodrigues de Souza

despacho de fls.49.(A autora CAESB)Considerando que a autora desistiu da ação, conforme manifestação de fl. 48, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pela autora, importe de R\$56,38 calculadas sobre o valor atribuído a causa, que deverá ser comprovada no prazo de 15 dias. Intime-se a autora. Após comprovada o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00187-2007-020-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE José Maria Alves da Silva
ADVOGADO: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 19/03/07, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00188-2007-020-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Tiago Moreira Alvares da Silva
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

DESP.FLS.50/51 - ...CUSTAS ORA FIXADAS EM R\$ 240,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 12.000,00, VALOR DADO À CAUSA E APROVEITADO PARA ESTA FINALIDADE, PELO RECLAMANTE, DISPENSADAS ANTE A DECLARAÇÃO APRESENTADA COM A PEÇA INICIAL. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PORVENTURA ANEXADOS, SENDO A PROCURAÇÃO E A DECLARAÇÃO MEDIANTE CÓPIA. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PROCESSO: **00189-2007-020-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato de Oliveira Santos
ADVOGADO: ANA PAULA BEZERRA CARVALHO
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 20/03/07, às 15:00 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00191-2007-020-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Leidimira Soares da Silva Scaravonatto
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO Resgate Representação de Consórcio Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 20/03/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00193-2007-020-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Euler Coutinho Cruz
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 14/03/07, às 14:15 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00194-2007-020-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Francinaldo Gambarra da Silva
ADVOGADO: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
RECLAMADO Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda. (grupo Otávio Alves)

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 21/03/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00195-2007-020-10-00-2 (0028)**
RECLAMANTE Fernando da Silva Sousa
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Associação dos Servidores Aposentados e Pensionistas da Câmara dos Deputados

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAAque se realizará no dia 20/03/07, às 14:30 horas, na sala deaudiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O nãocomparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ **15247/DF**
(0019)

Advogado: ANA PAULA BEZERRA CARVALHO **23500/DF**
(0024)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0003) (0028)

Advogado: BEATRIZ PEREIRA **19645/DF**
(0014)

Advogado: DANIEL DA SILVA ANTUNES **21854/DF**
(0016)

Advogado: DR.FÁBIO ALMEIDA LIMA **21826/DF**
(0006)

Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR **11741/DF**
(0011)

Advogado: ELLEN CAROLINE CARDOZO CEM- **17601/DF**
BRANEL

(0001)
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA **6371/DF**
(0009)

Advogado: EVERALDO P. DE SOUZA OLIVEIRA **4058/DF**
(0005)

Advogado: FERNANDA SILVA **10992/DF**
(0010)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9324/DF**
(0006)

Advogado: GENESIO DIAS MIRANDA **11818/DF**
(0002)

Advogado: JANUCIO AZEVEDO **1484/DF**
(0004)

Advogado: JARBAS FABIANO RODRIGUES COE- **19649/DF**
LHO

(0007)
Advogado: JOMAR ALVES MORENO **5218/DF**
(0003)

Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF**
(0008)

Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA **13377/DF**
(0010)

Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA **15230/DF**
(0012)

Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA **2453/DF**
(0005)

Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA **8364/DF**
(0015)

Advogado: MANOEL VERAS NASCIMENTO **16.459/DF**
(0025)

Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA **12.882/DF**
(0007)

Advogado: MARIO HERMES DA COSTA E SIL- **12454/DF**
VA

(0013)
Advogado: MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA **12163/DF**
JUNIOR

(0022)
Advogado: NILSON CUNHA JUNIOR **9117/DF**
(0004)

Advogado: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA **12562/DF**
(0026)

Advogado: RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA **15614/DF**
(0021)

Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA **1413/DF**
(0001)

Advogado: REGIS C. B.BRAGA **11056/DF**
(0020)

Advogado: RENATO BORGES BARROS **19275/DF**
(0006)

Advogado: REUZISÔNIA CAMPOS LIMA MOREI- **24270/DF**
RA

(0017)
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO **12931/DF**
(0008)

Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA **7764/DF**
(0002)

Advogado: RUCHELE ESTEVES BIMBATO **14469/DF**
(0005)

Advogado: SONIA MARIA FREITAS **4008/DF**
(0023)

Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFF- **15451/DF**
MANN

(0018)
Advogado: THIAGO JANUARIO DE ANDRADE **21800/DF**
(0027)

Advogado: ZENAIDE HERNANDEZ **92279/SP**
(0012)

Advogado: /

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00206-2005-021-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE Leandro de Matos Souza
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO MPM Locações e Transporte Ltda. - EPP
RECLAMADO Tim Celular Centro Sul
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 226/232, fixando o débito em R\$ 2.953,90 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais. Considerando a inércia da primeira reclamada e com base no art. 39, §1º da CLT, providencie a Secretaria as anotações na CTP-Sobreira, devendo observar o disposto na r. sentença de fls. 102/114.Após, intime-se o Exeqüente para, no prazo de cinco dias, comparecerna Secretaria para buscar sua CTPS. Devendo, ainda, nesta oportunidade, providenciar os documentos necessários para a extração da Cartade Sentença, tal qual requerido às fls. 203/204. No que tange ao pleito de fls. 192, mantenho a decisão de fls. 186/187, por seus própriosfundamentos. Estando presentes os pressupostos subjetivos e objetivosde recorribilidade, recebo o agravo de petição interposto pelo INSS em seus efeitos legais. Remetam-se os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as cautelas de estilo. Intime-se. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00378-2005-021-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE Wenderson Berg Assis
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
ADVOGADO: JOSE ALVES DE ALENCAR

Decisão de fls. 244/246: "CONCLUSÃO Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art 789-A, V, da CLT. Por oportuno, considerando a retificação da conta apresentada pela D. Contadoria, homologo os cálculos de fls. 234/243, fixando o débito em R\$ 20.517,07 (vinte mil, quinhentos e dezessete reais, sete centavos), ressalvadas posteriores acréscimos legais e atualizações. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **08101-2005-021-10-00-8 (0003)**
INSC. DIVÍDA 1059500036190
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Ajax Construtora Ltda. e Outro
EXECUTADO Lucy Gabriela Pritzke Schulz
ADVOGADO: ANTONINO JERONIMO PIAZZI

Vistos, etc. A execução em curso é para quitação da importância de R\$9.635,97, valor atualizado até 30.11.2005. A penhora realizada foi



no importe de R\$6.646,95. Assim, por ausência de integral garantia do Juízo, pressuposto de admissibilidade, indefiro liminarmente os embargos à execução de fls. 99/126. Estando presentes os pressu- postos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 74/97.Assim, decorrido o prazo legal da decisão que indeferiu liminarmente os embargos à execução, subam os autos ao Eg. TRT 10ª Região, com as cautelas de estilo. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 08127-2005-021-10-00-6 (0004)
EXEQUENTE Mirian da Silva Costa
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
EXECUTADO Yamamotos Comércio Varejista de Motocicletas Ltda
ADVOGADO: SILVIO PALHANO DE SOUZA

Vistos, etc. Promova a exeqüente o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00053-2006-021-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Georgea Rodrigues Firmino Chaves
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO M - 5 Indústria e Comércio Ltda (M. Officer)
ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

CONCLUSÃO Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECU- ÇÃO, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Tra- balho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00119-2006-021-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE Ana Carolina Silva Oliveira
ADVOGADO: EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA
RECLAMADO Espaço do Banho e Aromas Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE CRISTINA FIORUSSI

Intime-se a reclamada, vez mais para colacionar aos autos os do- cumentos necessários à liquidação do feito, no prazo final de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

PROCESSO: 00187-2006-021-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE João Pimenta da Silva
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Tecmon - Montagens Técnicas Industriais
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO CCO OMINI - Engenharia e Serviços Ltda
ADVOGADO: CLINO BENEDITO BENTO

Vistos, etc. Junte-se a CP aos autos principais. Libere-se ao exeqüente a guia acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o levan- tamento, bem assim para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos àD. Contadoria para manifestação do órgão previdenciário. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00256-2006-021-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE Michelle Cristine Gomes Magalhães
ADVOGADO: LIGIA GONCALVES NAKAZATO
RECLAMADO Santé Laboratório de Análises Clínicas Ltda
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Intime-se a reclamante, vez mais, para levantar a importância que seencontra à sua disposição, no prazo final de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Intime-se a reclamante di- retamente também.

PROCESSO: 00454-2006-021-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE Celso Cabral Ribeiro
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda. e outros
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Gavea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO

Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa reali- zadapelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência da parte por seuprocurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00499-2006-021-10-00-5 (0010)
RECLAMANTE Aguinaldo Djalma de Souza
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO JLM Telecomunicações
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda.

J. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para comprovar o quantum levantado a título de FGTS, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00549-2006-021-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Flávio Pereira da Silva
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Deverá a reclamada trazer os documentos requeridos pela D. Con- tadoria necessários à escoreita elaboração dos cálculos. Prazo de 10(dez) dias. Publique-se.

PROCESSO: 00683-2006-021-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CASAMAI S CONSTRUcoes E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

J. Vistos, etc. Intime-se o reclamante para comprovar o quantum levantado a título de FGTS, no prazo de cinco dias, considerando que é informação essencial para a elaboração dos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00688-2006-021-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE EDSON CARLOS FRANCA RAMOS
ADVOGADO: RODRIGO BEZERRA CORREIA
RECLAMADO SUBAMARINE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO STENIO

Vistos, etc. Vistas aos recorridos/reclamante e reclamada, no pra- zosuccessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante, para contra- arazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BER- NARDES CAMILO

PROCESSO: 00792-2006-021-10-00-2 (0014)
RECLAMANTE TEREZA CRISTINA MARQUEZ DA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXWELL EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO

CONCLUSÃO Pelo exposto, na reclamação trabalhista em que são partes TEREZA CRISTINA MARQUEZ DA SILVA e MAXWELL EDUCACIONAL LTDA, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e ACOLHO-OS, tudo nos termos da fun- damentação retro. Providencie a Secretaria o cadastramento dos pro- curadores constituídos pela reclamada às fls. 187/188. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00813-2006-021-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE LIBERATO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Vistos, etc.Sobre a promoção da d. Contadoria, diga o reclaman- te. Prazo de cinco dias.Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00887-2006-021-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE CELSO FERNANDES PEDRA
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO APOLO PRESTADORA DE SERVICOS DE SE- GURANCA E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa reali- zadapelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo de cinco dias. Publique-se para ciência da parte por seuprocurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00903-2006-021-10-00-0 (0017)
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Adservis Multiperfil Ltda.
ADVOGADO: PAULA BLASTER LOPES

Vistos, etc. Sobre a promoção da d. Contadoria, digam as partes. Prazo comum de cinco dias. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMI- LO

PROCESSO: 00929-2006-021-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE Heleno Severino de Albuquerque
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa rea- lizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo: 5 dias. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01022-2006-021-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE Francisco Gonzaga Bezerra
ADVOGADO: CESA ODAIR WELZEL
RECLAMADO Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Vistos, etc. Vistas à recorrida/reclamada, no prazo legal. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01051-2006-021-10-00-9 (0020)
RECLAMANTE Moacyr Araújo Costa
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Elizete Costa Farias
ADVOGADO: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

Despacho de fl. 39: "Vistos, etc. Diante do pagamento da parcela previdenciária efetuado pela reclamada, revogo o despacho de fl. 37. Intime-se o reclamante para fornecer, em cinco dias, os dados men- cionados na petição retro, viabilizando a transferência do valor de- positado em Juízo para a conta do INSS, mediante GPS." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01148-2006-021-10-00-1 (0021)
RECLAMANTE Marcelo Vieira Lins
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
RECLAMADO Casas Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos, etc. Vistas à recorrida/reclamada para, querendo, contra-ar- razoar o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Tra- balho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 01161-2006-021-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Remerson Carlos da Silva
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para levantar a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00001-2007-021-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE Robson Nascimento de Sousa
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc. Em cumprimento à OJ nº 142 do Col TST, vista à embargada/reclamada, no prazo de cinco dias. Publique-se para ciên- cia da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BER- NARDES CAMILO

PROCESSO: 00047-2007-021-10-00-4 (0024)
RECLAMANTE Cleuza Ribeiro de Almeida
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Super Pão Indústria e Comércio Ltda.

Vistos, etc. Primeiramente, intime-se a reclamante para colacionar aos autos sua CTPS, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00051-2007-021-10-00-2 (0025)
CONSIGNANTE Pneus Way Pneus e Serviços Automotivos Ltda. (Ciro Walter Saraiva de Oliveira)
ADVOGADO: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
CONSIGNADO Ronnie Peter Lucas

Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/03/2007, às 13:20hs, ficando mantidas as cominações e observações do des- pachos de fl. 29. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: 00058-2007-021-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE Marisa Elena Lazzaron
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: VICENTE PAULO DA SILVA

III-CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos feitos por Marisa Elena Lazzaron, para condenar a reclamada Banco do Brasil S.A a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispo- sitivo. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção mo- netária na forma da lei e da fundamentação. Contribuições previ- denciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Cons- tituição da República, Lei 10.035/00, Provimento TST 03/2005, Sú- mula n. 368 do TST, e consoante fundamentação. Custas, pela re- clamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Juiz do Tra- balho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00062-2007-021-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Gilmar Lemes Moreira
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

J. Vistos, etc. Diga o reclamante sobre o total adimplemento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar cumprido o acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00091-2007-021-10-00-4 (0028)**
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos, etc. Vistas à recorrida/3ª reclamante, no prazo legal. Publique-se para ciência da parte por seu procurador. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00123-2007-021-10-00-1 (0029)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Alcécia Gonçalves Dourado

Despacho de fls.24:"...Vistos os autos.Observe a Secretaria que, diante da petição de fls.23, permanecerá no pólo ativo da ação apenas o primeiro Reclamante.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 13.03.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00166-2007-021-10-00-7 (0030)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU João Jair Gomes Aranha

Despacho de fls.20:"...Vistos os autos.Observe a Secretaria que o presente feito tramitará sob rito sumaríssimo.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 14.03.2007, às 13:25 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intimem-se os(a) reclamantes, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por AR, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00169-2007-021-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Bárbara Cristina Pinheiro da Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Brasileira de Educação e Cultura

Despacho de fls:"...Vistos, etc.Considerando que a presente ação já foi ajuizada, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, cujos autos tramitaram perante a 6ª Vara de Brasília(1221-2006-006-10-00-2) determino a correção do erro na distribuição, nos termos dos artigos 253,II e 255 do CPC, com o envio dos presentes autos àquele Juízo, procedendo-se à devida compensação. Puplique-se para ciência dos procuradores do Reclamante..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00171-2007-021-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Alessandra de Sousa Araujo
ADVOGADO: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls.21:"...Vistos os autos.1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 12.04.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-

se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.3) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifiquem-se os(a)reclamados(a)por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..."

PROCESSO: **00172-2007-021-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Leonardo Ladislau Batista
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO Serviços Auxiliares do Transporte Aéreo Regular Ltda. - SAXTER
RECLAMADO Oceanair- Linhas Aéreas

Despacho de fls.09:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 13.03.2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00174-2007-021-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Ozeias Vital da Silva
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO Correia de Souza Eng. e Com. Ltda. CONSEN-CO

Despacho de fls.12:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 13.03.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00176-2007-021-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Antônio Luciano Oliveira Ramos
ADVOGADO: PRESTES FERREIRA GOMES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho de fls.24:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 14.03.2007, às 13:40 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00178-2007-021-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Rodrigo Barbosa Oliveira
ADVOGADO: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO AR Etiquetas e Gráfica Ltda. ME (Sucessora da WA Etiquetas e Serviços Gráficos Ltda.)

Despacho de fls.23:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 14.03.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT.4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifique-se o(a)reclamado(a)por SEED, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00179-2007-021-10-00-6 (0037)**
AUTOR Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO: RENATA CAMPOS BRITO
RÉU Maria Lúcia Dias de Oliveira

Despacho de fls.11:"...Vistos os autos. Concede-se ao reclamante o prazo de vinte e quatro horas, para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação da reclamada (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.Intime-se. Publique-se..." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: **00182-2007-021-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE José Lino de Sousa Neto
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda.(Alfa Serviço) e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A

Despacho de fls.11:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 15.03.2007, às 13:35 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por SEED, notifiquem-se os(a)reclamados(a)por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00185-2007-021-10-00-3 (0039)**
RECLAMANTE Edilon Batista Rego
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.

Despacho de fls.09:"...Vistos os autos.1)A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 15.03.2007, às 13:25 horase será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital.3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94).5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6) Intime-se o(a) reclamante, por AR, notifique-se o(a)reclamado(a)por AR, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a)..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO



PROCESSO: **00187-2007-021-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Marlene de Fátima Soares Cunha
ADVOGADO: ELIAS ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
Despacho de fls.12:"..."Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00188-2007-021-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Eduardo Ferreira de Carvalho
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S.A.
Despacho de fls.10:"..."Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:25 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por AR; notifique-se os(as)reclamados(as),sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00189-2007-021-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda.
Despacho de fls.14:"..."Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:30 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00190-2007-021-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Maria José Conceição da Silva
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
Despacho de fls.08:"..."Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº

8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00191-2007-021-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Charles Nunes da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Atento Brasil S.A.
Despacho de fls.24:"..."Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), por AR, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00192-2007-021-10-00-5 (0045)**
RECLAMANTE Marco Antônio Silva
ADVOGADO: SANDRA A. PESSOA VAZ
RECLAMADO Casa Bahia Comercial Ltda.
Despacho de fls.21:"..."Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 19.03.2007, às 13:35 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **09024-2007-021-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE Mirian Dias da Costa (1 VT de Porto Velho/RO)
RECLAMADO Spot Representações e Serviços Ltda.

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0043)	7462/DF
Advogado: AMERICO PAES DA SILVA (0036)	7772/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0005)	21145/DF
Advogado: ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA (0022)	17327/DF
Advogado: ANTONINO JERONIMO PIAZZI (0003)	1429A/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0041)	6263/DF
Advogado: CARLA MARIA S.G DE L.N.BARROSO (0014)	9356/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0024)	17.510/DF
Advogado: CELSO FERNANDES AZEVEDO (0007)	10847/GO
Advogado: CESA ODAIR WELZEL (0019)	16414/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0010)	15338/DF
Advogado: CLAUDI MARA SOARES (0022)	9437/DF
Advogado: CLINO BENEDITO BENTO (0007)	7036/DF

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0002)	9315/DF
Advogado: EDSON LUIZ MUNIZ DA SILVA (0006)	8300/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0020)	21232/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO (0044)	21176/DF
Advogado: EDUARDO STENIO (0013)	20327/DF
Advogado: ELIAS ALVES DE CARVALHO (0040)	9989/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0023) (0026)	7311/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0011) (0038)	11741/DF
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES (0029) (0030)	19437/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0018)	7437/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0001)	9324/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0033)	11746/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0011)	22979/DF
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0008)	5464/DF
Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0005)	11050/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0018)	12812/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0019)	7476/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0009) (0028)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0015)	6083/DF
Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS (0021)	13080/DF
Advogado: JOSE ALVES DE ALENCAR (0002)	5838/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0012)	9004/DF
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0039)	20058/DF
Advogado: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (0004)	10.434/DF
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0027)	4764/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0014) (0031)	8583/DF
Advogado: LIGIA GONCALVES NAKAZATO (0008)	012/DF
Advogado: LUIZ GONZAGA LEITE SILVA (0021)	15230/DF
Advogado: MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD (0020)	10075/DF
Advogado: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO (0032)	14.584/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0009)	9978/DF
Advogado: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA (0016)	19449/DF
Advogado: NARCISO CAMILO DE ANDRADE (0025)	12017/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0001)	1291/DF
Advogado: OSIVAL DANTAS BARRETO (0028)	15431/DF

Advogado: PAULA BLASTER LOPES (0017)	96235/MG
Advogado: PRESTES FERREIRA GOMES (0035)	14167/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0003)	PFN/DF
Advogado: RENATA CAMPOS BRITO (0037)	21844/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0007) (0017)	1982/DF
Advogado: RODRIGO BEZERRA CORREIA (0013)	19454/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0016)	7764/DF
Advogado: SANDRA A. PESSOA VAZ (0045)	6964/DF
Advogado: SILVIO PALHANO DE SOUZA (0004)	9991/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0027)	924/A/DF
Advogado: SINVALINO MARIANO DA SILVA (0042)	14710/DF
Advogado: SOLANGE CRISTINA FIORUSSI (0006)	165122/SP
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0034)	5350/DF
Advogado: VICENTE PAULO DA SILVA (0026)	19578/DF
Advogado:	/

PROCESSO: 00193-2007-021-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Lucas Tavares Ribeiro
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda.

Despacho de fls.12:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 20.03.2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s)por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: 00194-2007-021-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Ricardo Nascimento dos Santos
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Refer Engenharia Comércio Ltda.

Despacho de fls.18:"...Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 20.03.2007, às 14:00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), por AR, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: 00195-2007-021-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE Juarez Moreira da Silva
ADVOGADO: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO
RECLAMADO Drakar Engenharia Ltda.

Despacho de fl.s 14:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 20.03.2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

PROCESSO: 00197-2007-021-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Claudiomar Pereira da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls.87:"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 20.03.2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as),por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA

ÍNDICE

Advogado: ALDEISE DE S E S FIGUEIREDO (0003)	20237/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0002)	17.510/DF
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0001)	20722/DF
Advogado: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA (0004)	7962/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 01742-2001-101-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE JOSINO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO NOVO HORIZONTE COM. DE HORTIFRUTI LTDA
RECLAMADO MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA
RECLAMADO ELENSON HIROYUKI TANIZAKI

Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que os sócios não compõem o polo passivo da Reclamação.Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um ano, na forma já determinada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01755-2003-101-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE JOSINO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES REI LTDA
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD

Indefiro o requerimento obreiro em razão do contido no último parágrafo do despacho de fl. 188.Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo prazo de um ano, na forma já determinada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01162-2005-101-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Claudio de Souza Pinto
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Casa de Carne Big Fife
ADVOGADO: LAIRSON RODRIGUES BUENO
RECLAMADO Marcelino Ferreira de Sousa

Tendo em vista o insucesso das praças realizadas e o desinteresse do reclamante na adjudicação dos bens penhorados à fl. 36, designo leilão para o dia 14/04/2007, às 10:00, nomeando o leiloeiro PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO para o encargo. Os honorários do leiloeiro previstos no art. 173 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal serão incluídos na execução e ficarão a cargo da executada. Expeça-se e publique-se o edital. Intime-se a executada, via postal. Intime-se o leiloeiro, via postal. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00548-2006-101-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE Antonia Dalva de Sousa Oliveira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Dakota Hotel
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE

Intime-se o Reclamado para que, no prazo de dez dias, comprove os recolhimentos previdenciários pertinentes, na forma do acordo de fls. 48/49, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01134-2006-101-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE Francisco Lopes da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Otaviano de Carvaho
ADVOGADO: WALTER DE CASTRO COUTINHO

Intime-se o Reclamado, por seu procurador, para que, no prazo de dez dias, comprove os recolhimentos previdenciários sobre o vínculo empregatício reconhecido no acordo de fl. 42, no período de novembro/04 a novembro/05, conforme manifestação do INSS de fl. 54, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01636-2006-101-10-00-2 (0006)
RECLAMANTE Meirilene Silva Ribeiro
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Comercial de Alimentos Patrocinio (Marcos do Vale Santos)

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias. Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01711-2006-101-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE Francisco Marcondes Ferreira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba (Jamel Saba Matrak)
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S/A
ADVOGADO: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA

Vista às reclamadas para contra-razões ao recurso adesivo do reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01717-2006-101-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE Orivan Ribeiro de Souza
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Edvaldo Ribeiro Paz
ADVOGADO: MARIANA KOURY VELOSO
RECLAMADO Izabel Carvalho Barbosa Paz

Os Reclamados peticionaram noticiando composição entre as partes, anexando uma via da ata de audiência conciliatória lavrada pelo 1º Juizado Especial de Competência Geral do Guará-DF.Na mesma oportunidade foi informado que o Reclamante protocolará petição requerendo a desistência do presente feito.Diante da informação acima, retiro o feito da pauta de julgamento designada, devendo os autos permanecerem na Secretaria aguardando manifestação do autor pelo prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00259-2007-101-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE Gisele Pereira Rocha
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao Brasiliense de Educaçao e Cultura - UBEC)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS



PROCESSO: **00260-2007-101-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Helio Gonçalves dos Santos
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura) - UBEC

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00261-2007-101-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE Ronilson Jose da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Byblos Industria Comercio de Produtos Alimenticios

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/03/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00262-2007-101-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Marco Antonio da Silva
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO Coral Serviços de Ref. Industrias Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/03/2007, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00263-2007-101-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE Ednaldo Leandro Pereira Leite
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Impacto Construcoes Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/03/2007, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00264-2007-101-10-00-8 (0014)**
RECLAMANTE Manoel do Rosario Malheiro Cardoso
ADVOGADO: ILDETE AMBROSIA SOBRAL
RECLAMADO Ferbal Material Eletrico e Hidraulico Ltda

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe

cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00265-2007-101-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Naiara Nogueira
ADVOGADO: ILDETE AMBROSIA SOBRAL
RECLAMADO Metalurgica Cometal (ou Metalurgica
Aço Forte)

RECLAMADO Gilvana Figueiredo Rodrigues
RECLAMADO Felix da Cruz dos Reis

Compulsando os autos verifico a ausência do instrumento de puração,o que acarreta à parte reclamante a obrigação de juntar referido documento, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da unicial. Após o saneamento da falta apontada acima, o processo seguirá o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se os Reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00266-2007-101-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE Maria Piedade Alves Pereira
ADVOGADO: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Paulo Moreira dos Santos

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00267-2007-101-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Elisabeth da Silva Souza
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Helenice Alves Porto

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/03/2007, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00268-2007-101-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Eduardo Antunes Couto
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO Krishnamurte Miranda de Melo
RECLAMADO America Elevadores

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 22/03/2007, às 14:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifiquem-se os Reclamados, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00269-2007-101-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Cristiano Epifanio da Costa
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia - UCB (Uniao
Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00270-2007-101-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Francisco Carvalho dos Santos
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO Companhia Brasileira de Distribuição Extra

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00271-2007-101-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE Evandro Silva de Oliveira
ADVOGADO: SATURNINO CAMPOS DE MELO
RECLAMADO Instituto Colina de Educacao Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00272-2007-101-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Joelma Braga da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Lanchonete de Maria de Fatima Ferreira da Sil-
va

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00273-2007-101-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE Edney Teixeira Lopes
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Orlando Alves de Lima

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO

SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00274-2007-101-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE Maria Luciana Ribeiro da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria MG Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00275-2007-101-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE Carlos Andre Almeida Ferreira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Meka Industria e Comercio Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00276-2007-101-10-00-2 (0026)
RECLAMANTE Erivaldo Ferreira Veras
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Reiner Borges Veado

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00277-2007-101-10-00-7 (0027)
RECLAMANTE Jose Barbosa da Silva
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Suinucultura Buritis Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por Oficial de Justiça, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00281-2007-101-10-00-5 (0028)
RECLAMANTE Marizete Ferreira Cavalcante
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Itatico Comercio de Alimentos Ltda (Supermercado Tatico)

Trata-se de processo que segue o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 27/03/2007, às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00282-2007-101-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE Valdirene de Souza Cardoso
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO PV Comercio de Veiculos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957, de 13 de janeiro de 2000.Incluo o feito na pauta inaugural do dia 26/03/2007, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do artigo 843, § 1º, da CLT. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Notifique-se o Reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

ÍNDICE

Advogado: ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES 20740/DF (0016)

Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA 8316/DF (0008)

Advogado: CARLOS ABRAHAO FAIAD 7656/DF (0002)

Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE 5232/DF (0012)

Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE 18377/DF (0007)

Advogado: EDNA MARIA FERNANDES 19958/DF (0026)

Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF (0013)

Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0002) (0003)

Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO 9977/DF (0006)

Advogado: HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0023) (0024)

Advogado: ILDETE AMBROSIA SOBRAL 17998/DF (0014) (0015)

Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/DF (0005) (0011) (0027)

Advogado: JULIANA ABRANCHES ABALHEIRA 23350/DF (0007)

Advogado: LAIRSON RODRIGUES BUENO 19407/DF (0003)

Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL 16709/DF (0009) (0010) (0019)

Advogado: MARIANA KOURY VELOSO 20734/DF (0008)

Advogado: MILTON SOARES DE MELO 8393/DF (0018)

Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA 18031/DF (0025)

Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR 8784/DF (0020)

Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA 20645/DF VA

(0028)
Advogado: SATURNINO CAMPOS DE MELO 6740/DF (0021)

Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE 8425/DF (0004)

Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO 5951/DF (0005)

Advogado: WALTER MORAES 12819/DF (0029)

Advogado: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE 14599/DF (0001)

Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO 17318/DF (0004) (0017) (0022)

Advogado: /
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00190-2005-102-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE Alex Silva Alcantara
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores B Suprema Ltda - ME
RECLAMADO EDUARDO EUGÊNIO RODRIGUES

(fl.73)"...Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento e decorrido o prazo, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 00488-2005-102-10-00-4 (0002)
RECLAMANTE Cirlene Carvalho Silva
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO Jec. Com de Utilidade Domestica Ltda ME
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

(fl.483)" Vistos, etc. Declaro extinta a execução nos termos do art. 794,I do CPC.Libere-se o crédito de fl.470 ao reclamante,observando-se os percentuais de fls. 426, somente após efetivar a retenção de R\$ 11,06 referente às custas processuais.....Decorrido o prazo "in albis",não aprovados os recolhimentos e recebido o alvará pela 2ªreclamada, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: 01149-2005-102-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE Yonara da Cunha Brito
ADVOGADO: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL
RECLAMADO Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO Wellington Benedito de Oliveira
RECLAMADO Isabela Luiza de Oliveira

(FL.112)"Vistos, etc.O prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, como requerido pelo exequente às fls. 102, é admissível após a desconsideração da personalidade jurídica da executada, que ora passo a examinar.A documentação de fls.96/98 demonstra que a tentativa de bloqueio de ativos financeiros da executada restou infrutífera, pois a importância bloqueada foi ínfima.A importância oriunda dos autos do processo epígrafado às fls.104 foi insuficiente para garantir a presente execução.Já a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 111, esclarece que a executada encerrou suas atividades no local.Diante desses fatos,demonstrada está a incapacidade da devedora em responder pela execução com seus próprios bens. Assim,desconsidero a personalidade jurídica da GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA,para que a execução estenda aos bens particulares dos sócios da executada, nos exatos termos do art. 50 do atual Código Civil.Incluem-se, portanto, as sócias constantes da Primeira Alteração Contratual de fls.18/21 ISABELA LUIZA DE OLIVEIRA e WELLINGTON BENEDITO DE OLIVEIRA no pólo passivo do presente feito. À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP1 e demais assentamentos, após consulta dos endereços dos sócios na base de dados da SRF.Em seqüência, citem-se os referidos sócios.Intime-se."

PROCESSO: 01218-2005-102-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Maria Derlange da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Dorlene de Jesus Aroucha Brito
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

(fl.78)"...Intime-se a executada a fazer o depósito de 30% do débito, conforme abaixo solicitado, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

PROCESSO: 00131-2006-102-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE Abdias Raimundo do Nascimento
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Apolo Assessoria Contabil LTDA
ADVOGADO: AMARO NERIS CARDOSO
RECLAMADO ANTONIO REGO
ADVOGADO: AMARO NERIS CARDOSO

(fl.82)"Vistos etc.Convolo o valor bloqueado em penhora. Intime-se a reclamada para ciência do bloqueio efetuado sistema BACEN/JUD,do Juízo garantido e fluência do prazo de embargos à execução. Prazo legal. DS."



PROCESSO: **00675-2006-102-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Edvan Souza Araujo
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outra
RECLAMADO Companhia Energetica de Brasília CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA R. DA ROCHA
(fls.556)"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamado. Prazo legal."

PROCESSO: **01386-2006-102-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Dinalva Ferreira da Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Sadia S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.89)"Vistos, etc.Por motivo de adequação da pauta do Sr. Perito, designo para início da perícia e realização de exame médico do reclamante o dia 23/03/2007 às 08.30 horas,mantido os termos da ata de fl. 88. Local:SCN Q. 01 Bloco "F" Ed. América Office Tower 12º andar Sala 1.217, telefone: 3327-3766/9981-5299. Intime-se o reclamante direta- mente.Intimem-se as partes, devendo cientificar os assistentes-técni- cos médicos.Após,aguarde-se o início dos trabalhos."

PROCESSO: **01588-2006-102-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Helvecino Neres dos Santos
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Corpsservice - Cooperativa de Serviços Ltda. e Outra
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Policentro Taguatinga

(fl.602)"J. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso do reclamado. Prazo legal."

PROCESSO: **01689-2006-102-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Josivan Soares do Nascimento
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura (Colégio JK)
ADVOGADO: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO
(fl.184/185)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, resolco CONHECER os presentes embargosa de declaração e,nomérito,REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00053-2007-102-10-00-1 (0010)**
EMBARGANTE Wagner Correa
ADVOGADO: SEM ADVOGADO
EMBARGADO Natanael Goncalves de Souza
(fl.27)"CONCLUSÃO-ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os prsntes EMBARGOS DE TERCEIRO, mantendo in totum a penhora realizada nos autos da Carta Precatória em testilha. Custas processuais, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre valor atribuído à causa, devidas pelo embargante. Intimem-se as partes."

ÍNDICE

Advogado: AMARO NERIS CARDOSO (0005)	1051/DF
Advogado: ANA CAROLINA R. DA ROCHA (0006)	20535/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0001)	7240/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0007)	10424/DF
Advogado: DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL (0003)	20328/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0003)	20748/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0004)	9977/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0006)	1590/DF
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0009)	5339/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0008)	10563/DF
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO (0004)	12570/DF
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO (0002)	10067/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0008)	11749/DF
Advogado: ROSALINA GONÇALVES PEREIRA (0002)	94974/MG

Advogado: SEM ADVOGADO **0000000000/DF**
(0010)
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS **8328/DF**
(0007)
Advogado: VALERIO ALVARENGA M. DE CASTRO **13398/DF**
(0009)
Advogado: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE **14599/DF**
(0002)
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO **17318/DF**
(0005)
Advogado: /

PROCESSO: **00634-1995-102-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE WALDIR RODRIGUES ORNELAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SEFE PINTURAS LTDA(SOCIO : FELIPE RODRIGUES NETO)
ADVOGADO: PAULO DE TARSO MATTAR
RECLAMADO SEVERINO PEREIRA ALVES

(fl.384)"J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria.Após, intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos devendo requerer o que for de seu interesse."

PROCESSO: **00974-1997-102-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE ITAMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO RAMAO E GONCALVES LTDA A/C LUIZ CARLOS GONCALVES

(fl.278)"J. Indefiro, pelos mesmos motivos do despacho de fls. 268. Intime-se o reclamante, no prazo de 30 dias, a fornecer novas diretrizes, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado."

PROCESSO: **00722-1998-102-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ANA CARLA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO LISLENE SOARES RIBEIRO

(fl.116)(fl.235)"Vistos.endo em vista o teor da certidão de fls. 115, intime-se o exequente a fornecer o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito.Data supra."

PROCESSO: **00550-2000-102-10-00-3 (0004)**
RECLAMANTE JOSUÉ SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECLAMADO SADIA (SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA)
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fl.313)"J.Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para fins de direito. Decorrido "in albis", cumpra-se o despacho de fls. 311"

PROCESSO: **00413-2001-102-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA)
ADVOGADO: HAMILTON SALVIO

(fl.235)"Vistos. Intime-se o reclamado a receber o alvará 041/2007 acostado à contracapa dos autos. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. D.S.

PROCESSO: **00080-2002-102-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE RONILDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO SINDICATO DE TRABALHADORES DOS CONDUTORES VEICULOS TRACÇÃO ANIMAL

RECLAMADO Serviço de Conservação de Monumentos Publicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO: GUIZELIA DUNICE BRITO

(fl.214)Viatos, etc...Intime-se a reclamante a fornecer as cópias pertinentes a instruir o índice precatório.D.S."

PROCESSO: **00586-2002-102-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE LUCILENE CANTANHEDE RODRIGUES
ADVOGADO: CHARLES J. LOPES SANTOS
RECLAMADO CRISTO REI CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELINHO ENCANTADO LTDA

(210)"Vistos, etc. Atualize-se o débito da executada. Ante o que consta dos autos, incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 23.03.2007 às 14:15 horas.Intimem-se as partes diretamente e seus advogados, via DJU. Data supra."

PROCESSO: **00914-2002-102-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE ANTONIO ALBERTO LUCAS CAVALCANTE
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO SINAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
RECLAMADO ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
RECLAMADO ROSANGELA GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI

(fl.206)"J. O deferimento do pleito do exequente fica condicionado ao fornecimento do endereço do Cartório de Registro de Imóveis responsável- vel pelo endereço do imóvel abaixo citado. Concedo-lhe o prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01337-2002-102-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE ELISANGELA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO ORTOCENTER - CLINICA DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA
RECLAMADO JOSÉ FERREIRA BRANQUINHO
RECLAMADO LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS

(fl.87)"Vistos,etc.Forneça o exequente diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, haja vista a devolução da carta precatória a este Juizo sem o devido cumprimento."

PROCESSO: **01585-2002-102-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE ROSANIA DA CONCEIÇÃO MELO REBOUÇAS
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO ESCOLA INFANTIL PETUTINHA
RECLAMADO DIRCE DO NASCIMENTO RAMOS

(fl.232)"J.Defiro, aguarde-se, por mais 10 dias a manifestação da exequente. Intime-se."

PROCESSO: **01224-2003-102-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE MARLI MACHADO DA ROCHA
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO CORPSSERVICE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO POLICENTRO INFORMATICA LTDA

(fl.864)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos para fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias. Data Supra."

PROCESSO: **01413-2003-102-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE REGINA SOUZA BISPO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO PANIFICADORA PAMPLANA LTDA
ADVOGADO: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS

(fl.138)"J. Intime-se o reclamante para vista da informação oriunda da Junta Comercial do DF, devendo requerer o que for de seu interesse. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00060-2004-102-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE DOURIVALDO ABREU DA SILVA
ADVOGADO: HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

ADVOGADO: ALBERTO MAGNO DA MATA
(fl.433)J.Intime-se a executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição ora interposto pelo exequente, no prazo de 08 dias..."

PROCESSO: **00594-2004-102-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE MICHELLE CRISTINE PEREIRA
ADVOGADO: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
(fl.60)"J.Ante o teor da certidão que instrui o presente ofício, forneça o exequente o atual endereço da executada para fins de citação e prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias."

PROCESSO: **01689-2004-102-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE ADALGISA CASTRO BASTOS DE MAGALHAES
ADVOGADO: SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA
RECLAMADO COMERCIAL PATENSE DE LATICINIOS LTDA
RECLAMADO LATICINIOS RUBIATABA LTDA

(fl.132)"Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamante a informar o atual endereço dos reclamados, no prazo de 10 dias, para fisns de prosseguimento do feito. Data supra"

PROCESSO: **02126-2004-102-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE LIDIA MARQUES DA SILVA LIMA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO SAMBEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA A/C KELLY JOSÉ ALCKIMIM MAGALHÃES

(fl.104)"...Forneça o exequente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, tendo em vista o não cumprimento da medida deprecada, no prazo de 30 dias..."

PROCESSO: **00048-2005-102-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Renato dias passos
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Alicon comercio e industria ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA

(fl.186)"J. Indefiro, pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 180 e 183.Forneça o exequente novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Decorrido in albis, ao arquivo provisório.Intime-se."

PROCESSO: **00166-2005-102-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE Alexandre de Araujo Bento
ADVOGADO: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
RECLAMADO Nostra Pizza Expressa Ltda
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fl.145)"Vistos, etc.O Juízo encontra-se garantido às fls. 104. Exis- te agravo de petição pendente de apreciação,fls. 132/134.Concedo mais 60 dias ao exequente. Intime-se o exequente a informar em qual Vara tramita a ação de inventário de ALEXANDRE DE ARAÚJO BENTO.Prazo de 10 dias.DS."

PROCESSO: **00570-2005-102-10-00-9 (0019)**
RECLAMANTE Marcelo Lopes de Assis
ADVOGADO: JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
RECLAMADO Viplan Viacao Planalto Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE GOMES

(fl.132)"J.Mantendo-se a CTPS à contracapa dos autos.Cumpra-se o item 4, do despacho de fls. 128(intimar)..(intime-e a reclamada para no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, bem como depositar o TRCT, sob pena de alvará judicial e as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva..."

PROCESSO: **00839-2005-102-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Idelto Ferreira dos Santos
ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO
RECLAMADO Metalurgica Lemos Ltda
ADVOGADO: MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

(fl.263)"J.Fluido o prazo para embargos (fls. 262, verso), intime-se o exequente para, querendo, impugnar a conta produzida nos autos e os valores pagos(fl. 260), no prazo de 05 dias, nos termos do art. 884 da CLT." Mantendo-se a CTPS à contracapa dos autos.Cumpra-se o item 4, do despacho de fls. 128(intimar)..(intime-e a reclamada para no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fazer as anotações conforme sentença, bem como depositar o TRCT, sob pena de alvará judicial e as guias CD/SD, sob pena de conversão em indenização substitutiva..."

PROCESSO: **01018-2005-102-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Jorge Luiz da Silva Viana
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Educacao e Cultura Caiçaras
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

(fl.96)"Vistos, etc. Intime-se o reclamante a dar prosseguimento à execução ou requerer o que entender de direito sob pena de arquivamento provisório dosm autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Prazo de 10 dias. Data supra."

PROCESSO: **01023-2005-102-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Kenia Borges Lopes
ADVOGADO: FLAVIA RAQUEL S. NASCIMENTO
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperanca de Joao Esmolecanespe

(fl.81)"...Fica V.Sª. Intimado à comparecer à esta Secretaria para levantamento do alvará nº 22/2007 que se encontra acostado à contracapa dos autos. D.S."

PROCESSO: **01087-2005-102-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE Maria Giza de Souza Pinheiro
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Winner Industria de Descartaveis Ltda
ADVOGADO: ANDREA BARRA CID

(fl.159)"...Fica V. Sª. intimada a comparecer à esta Secretaria parao recebimento da certidão requerida em 05 dias..."

PROCESSO: **01201-2005-102-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Luiz Antunes Vieira Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO JB MARQUES TRANSPORTES LTDA ME
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Globex Utilidades S/A
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

(fl.400)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS, para no prazo de 05 dias..."

PROCESSO: **01267-2005-102-10-00-3 (0025)**
RECLAMANTE Rosangela Jose Vitor Nunes
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda
ADVOGADO: ELVIRA LEÃO PALUMBO

(fl.197)J.Retifique-se no SAP1 a representação processual da reclama- da.Após, aguarde-se a realização da praça designada para o dia 22/03/2007, às 14h.25min.

PROCESSO: **00040-2006-102-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Moisaniel Lobato costa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Gesso Fortaleza LTDA ME
ADVOGADO: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO

(fl.131)"Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 05 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se."

PROCESSO: **00137-2006-102-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Leila Teixeira de Lima
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Clinica Medica Lazarini Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fl.114)"...Fica V.Sª. intimada a comparecer à esta Secretaria para levantamento da certidão requerida."

PROCESSO: **00162-2006-102-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE Julia Graziela Silva dos Santos
ADVOGADO: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
RECLAMADO Campo da Esperança Serviços Ltda.
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fl.185)"Vistos, etc. Tenho por cumprido o acordo homologado às fls. 168.Julgo extinta a execução,nos termos do art. 794,I, CPC. Libere-se por alvará os depósitos recursais de fls. 114/117 à reclamada, restando-se deste último as custas processuais(R\$ 35,34), cutas da execução (R\$ 24,28) e custas do art. 789-A,II,"a"(R\$ 11,06), valores esses que não foram comprovados os seus recolhimentos. Intime-se..."

PROCESSO: **00206-2006-102-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Ana Paula Gonsalves
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Mg Master - Filial 49
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

(fl.391)"Intime-e o reclamado para no prazo de 05 dias, contados da intimação para este mister, fornecer as guias do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar e o TRCT, sob pena de indenização do valor equivalente..."

PROCESSO: **00401-2006-102-10-00-0 (0030)**
RECLAMANTE Reginaldo Ribeiro Ferreira
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: MAIRA LIMA DE ALMEIDA

(fl.109)"Vistos, etc...Intime-se o exequente, prazo de 05 dias, para vista dos cálculos, do crédito disponibilizado (art.884 da CLT).Data supra.

PROCESSO: **00523-2006-102-10-00-6 (0031)**
EMBARGANTE Maria Pia Chagas Marcondes Ferraz Venancio da Silva
ADVOGADO: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA
EMBARGADO Ronaldo Ambrosio da Silva

(fl.53)"Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00545-2006-102-10-00-6 (0032)**
RECLAMANTE Fabio Teixeira Gomes
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda. ME
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fl.235)"Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT, prazo de 05 dias. Data supra."

PROCESSO: **00796-2006-102-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE Luciana de Souza da Silva
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA
RECLAMADO EWRC Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
ADVOGADO: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(fl.74)"J. Intime-se a reclamante a se manifestar sobre os bens nomeados à penhora, no prazo de 05 dias, sendo que o seu silêncio será interpretado em concordância com os mesmos."

PROCESSO: **00871-2006-102-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE Joao Elias Antunes de Oliveira
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
RECLAMADO Sociedade de Educacao e Cultura Caiçaras - Faculdades Caiçaras

(fl.47)Vistos, etc. Intime-se o reclamante a apresentar uma nova CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer.DS."

PROCESSO: **00883-2006-102-10-00-8 (0035)**
RECLAMANTE Luciana Figueiredo Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Rosalino Filiciano Pinto

(fl.36)"Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 05 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se."

PROCESSO: **01034-2006-102-10-00-1 (0036)**
AUTOR Roniz Maria Xavier de Lima
ADVOGADO: MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA
RÉU Clinica Dermato Estetico Ltda.
ADVOGADO: ÉRICA LIMA DE PAIVA

(fl.120)"J.Intime-se a reclamante a fornecer o nº de sua inscrição no INSS(PIS/NIT),a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários, pela reclamada, no prazo de 05 dias."

PROCESSO: **01167-2006-102-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Wender Augusto Carlos da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO Fundação Zerbini
ADVOGADO: TYAGO PEREIRA BARBOSA

(fl.192)"J. Expeça-se alvará de liberação do FGTS. Após, intime-se a reclamante para o seu recebimento. Devendo, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor levantado.Comprovado, nos autos, o valor levantado, encaminhem-se os autos à contadoria, observando-se o valor do FGTS sacado."

PROCESSO: **01396-2006-102-10-00-2 (0038)**
RECLAMANTE Maria das Graças Macedo
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Maria de Araujo Lima Me
ADVOGADO: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

(fl.87)"J. Mantendo-se a CTPS à contracapa dos autos.Intime-se a reclamada, em 05 dias, para proceder as anotações na CTPS obreira, devendo, ainda, proceder a entrega das guias TRCT e chave de identificação, nos termos da decisão transitada em julgado."

PROCESSO: **01430-2006-102-10-00-9 (0039)**
RECLAMANTE Jesualdo de Freitas Silva
ADVOGADO: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO Alencastro Veiga Prestadora de Serviços Ltda.-Me

ADVOGADO: ROGERIO BEZERRA LOPES

(fl.)"...Intime-se o reclamante para levantar o ALVARÁ..."

PROCESSO: **01765-2006-102-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Edivaldo Terto Pereira
ADVOGADO: VANDERLEI RODRIGUES
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

(fl.31)"J. tendo em vista o interesse da executada para por fim à lide, incluo o feito na pauta de audiência de execução para o dia 26/03/2007 às 14:45 horas. Intimem-se as partes diretamente e seus advogados, via DJU."

PROCESSO: **00009-2007-102-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Nayara de Freitas Abadia
ADVOGADO: SEM ADVOGADO
RECLAMADO Beatriz Alves dos Passos - ME

(fl.11)"Vistos, etc. Face a Portaria nº 49, de 01/04/2004, que estabelece os limites de valor igual ou superior a R\$1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida ativa da União, e para ajuizamento das execuções fiscais pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, considerando o valor das custas processuais nos presentes autos, deixo de proceder a inscrição na Dívida Ativa. Posto isso, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I,do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00022-2007-102-10-00-0 (0042)**
RECLAMANTE Mario do Bu Azevedo
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Vitae-Industria e Comercio Ltda. (n/p Josemar Aparecido da Cunha)

(fl.11)"CONCLUSÃO-Isto posto, decido julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em que são partes MARIO DO BÚ AZEVEDO, recla- mante e VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada, com base nos fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Custas pela reclamante no valor de R\$ 149,97 calculadas sobre R\$ 7.498,80 valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2007.Intime-se o reclamante.

PROCESSO: **00097-2007-102-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Jose Luiz da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Candanguinho Produtos Alimenticios

CONCLUSÃO-Isto posto, decido julgar EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,em que são partes JOSE LUIZ DA SILVA, reclamante e CANDAN- GUINHO - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, reclamada, com base nos fundamentos que passam a integrar este dispositivo.Custas pela reclamante no valor de R\$ 174,58 calculadas sobre R\$ 8.729,13 valor dado à causa, dispensadas na forma da lei.Retire-se o feito da pauta do dia 21/03/2007.Intime-se o reclamante.



PROCESSO: **00185-2007-102-10-00-3 (0044)**
RECLAMANTE Ederzan Geraldo de Souza
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO Minas Fundação
(fl.22)"Vistos os autos.O reclamante, às fls. 21,requereu a desistên-
cia da ação.Considerando que tal manifestação se deu antes de decor-
rido o prazo para a resposta da reclamada, defiro a desistência re-
querida.Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais
e jurídicos efeitos e extingo o processo, sem julgamento do mérito,
nos termos do Art. 267, VIII, CPC.Custas pelo(s) reclamante(s) no
importe de R\$ 258,44, calculadas sobre R\$ 12.922,38, valor atribuído
à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante
a declaração de pobreza de fl. 09. Decorrido o prazo legal, defiro o
desentranhamento dos documentos de fls. 8/17, sendo a procuração e
declaração de pobreza mediante cópias. Retire-se ofeito da pauta de
audiências anteriormente designada.Após o prazo recursal, arquivem-
se os autos. Intimem-se as partes com urgência.

PROCESSO: **00285-2007-102-10-00-0 (0045)**
RECLAMANTE Edson Joaquim Costa de Sousa
ADVOGADO: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGA-
LHAES
RECLAMADO TAGUATUR - Taguatinga Transportes e Turismo
Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:05 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00286-2007-102-10-00-4 (0046)**
RECLAMANTE Neile Aparecida da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Rodrigo Marra

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:10 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00287-2007-102-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Mauricio Cesar da Costa
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Acougue Sacolao Planalto

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:15 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00288-2007-102-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Leandro Silva Pacheco dos Santos
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Data Construcoes e Projetos Ltda
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal
Metro - DF

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:20 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00289-2007-102-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Joab Fernandes Silva
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO VIPLAN - Viacao Planalto Ltda

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:25 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00290-2007-102-10-00-2 (0050)**
RECLAMANTE Antonio Francisco de Sousa Moura
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO VMS Centro Automotivo

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 28/03/2007 às 14:30 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00291-2007-102-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Lopes da Costa
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO Monica Valeria Valadares Ferreira

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 29/03/2007 às 13:45 horas para realização da inaugural.

PROCESSO: **00295-2007-102-10-00-5 (0052)**
RECLAMANTE Natalia Cristina Siqueira de Sousa
RECLAMADO Antonio Ferreira Boto

De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do recla-mante
intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designa-da a
data 29/03/2007 às 14:00 horas para realização da inaugural.

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0018)	8129/DF
Advogado: ALBERTO MAGNO DA MATA (0013)	19390/DF
Advogado: ANDREA BARRA CID (0023)	20021/DF

Advogado: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS (0012)	4324/DF
Advogado: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS (0038)	15737/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0030) (0050)	18440/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0004)	10424/DF
Advogado: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0021)	3338/DF
Advogado: CHARLES J. LOPES SANTOS (0007)	8238/DF
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0023) (0024)	14906/DF
Advogado: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES (0045)	11493/DF
Advogado: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO (0009) (0025) (0039)	12994/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0011) (0029)	18377/DF
Advogado: ELVIRA LEÃO PALUMBO (0025)	131243/SP
Advogado: EZEQUIEL SALVADOR (0051)	19398/DF
Advogado: FABIO JOSE GOMES (0019)	4115/DF
Advogado: FLAVIA RAQUEL S. NASCIMENTO (0022)	21308/DF
Advogado: FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA (0003)	9305/DF
Advogado: FRANCISCO FONTENELE CARVA-LHO (0005) (0016) (0037)	9977/DF
Advogado: FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA (0031)	6448/DF
Advogado: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0029)	12954/DF
Advogado: GUIZELIA DUNICE BRITO (0006)	4032/DF
Advogado: HAMILTON SALVIO (0005)	11652/DF
Advogado: HUGO LEONARDO R. E SOUSA (0013)	15138/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0026) (0035) (0043) (0046)	20190/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0012)	13505/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0008)	3875/DF
Advogado: JARBAS FABIANO RODRIGUES COE-LHO (0019)	19649/DF
Advogado: JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MER-CES (0028)	7466/DF
Advogado: JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA (0033)	9740/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0042)	5493/DF
Advogado: MAIRA LIMA DE ALMEIDA (0024) (0030)	21767/DF
Advogado: MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN (0034)	21903/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0028)	12330/DF
Advogado: MARCIO DE OLIVEIRA FERNAN-DES (0020)	20442/DF
Advogado: MARCO CESAR DOUETTS GOU-VEIA (0036)	20205/DF
Advogado: MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ (0018)	3384/DF

Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0048)	19450/DF
Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES (0011)	11749/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0049)	18031/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0024)	19567/DF
Advogado: PAULO DE TARSO MATTAR (0001)	8784/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0027)	11643/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SIL-VA (0044)	20645/DF
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO (0020)	20362/DF
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0014)	18640/DF
Advogado: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA (0033)	5965/DF
Advogado: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO (0026)	19178/DF
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES (0039)	20747/GO
Advogado: SEM ADVOGADO (0041)	0000000000/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0001) (0002) (0006) (0047)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0017)	8850/DF
Advogado: SIRLEY APARECIDA DO AMARAL COIMBRA (0015)	17729/GO
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0027) (0032) (0040)	11704/DF
Advogado: TYAGO PEREIRA BARBOSA (0037)	18206/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0010)	968/DF
Advogado: VANDERLEI RODRIGUES (0040)	18008/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0021)	8710/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0007) (0017) (0038)	8425/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0032)	17318/DF
Advogado: ÉRICA LIMA DE PAIVA (0036)	13775/DF

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: **01458-2005-103-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE Josilene Santos da Silva
ADVOGADO: RAFAEL LEVINO FURTADO
RECLAMADO Supermercado Guapore Ltda
ADVOGADO: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
"Converto em penhora o valor bloqueado pelo Banco Triângulo S/A e transferido para a agência 4200 do Banco do Brasil S/A. Intime-se o executado para opor embargos, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00036-2006-103-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Milton Moreira de Souza
ADVOGADO: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO Fluente Representações Ltda
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM
desp. fl. 151: "Homologo a conta à(s) fl.(s) retro para fixar o débito total do(a) executado(a) em R\$6.587,67, referente às verbas espe-
cificadas no resumo de cálculo à fl. 135. Valor apurado até
28/02/2007, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pa-
gamento ou garantia da execução. Prossiga-se nos termos do des-
pacho às fls. 134, in fine."Desp. fl. 134: "Intime-se o exequente para
se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça à fl.
107, devendo indicar bens do executado passíveis de penhora, no
prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA
MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00135-2006-103-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE Antelmo Tenorio da Silva
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Real Acabamentos Ltda
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA
"Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a (segunda) reclamada
a recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO
ROSÁRIO PIRES

PROCESSO: **00312-2006-103-10-00-0 (0004)**
CONSIGNANTE: Antonia Celia Vasconcelos de Souza ME (Restaurante Tropical)
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
CONSIGNADO: Nilda Fogaça Lemos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

"Intime-se o consignada diretamente, via postal, e mediante sua procuradora, via DJ, para que, prazo de 05 dias, se manifeste, no acerca do comprovante de recolhimentos previdenciários da reclamada à fl. 127, importando a inércia em plena quitação do acordo e remessa dos autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00468-2006-103-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE: Maria dos Reis de Oliveira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO: Altair Abadia Mendonça Me
ADVOGADO: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"Intimem-se as partes para manifestação acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS às fls. 54/56, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00542-2006-103-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE: Aildo Sergio Conceição Moreira
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO: Joao Marques da Cruz Neto
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

"Renovo ao reclamado o prazo de 15 dias para comprovar o deferimento do INSS referente ao pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, importando a inércia em prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00814-2006-103-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE: Fabio Junior Soares Moraes
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO: Ana Elisabete e Oliveira-Me
ADVOGADO: JOSE ORLANDO DE AMORIM

desp. fl. 83: "Homologo a conta à(s) fl.(s) retro para fixar o débito total do(a) executado(a) em R\$356,50, referente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 80. Valor apurado até 31/10/2006, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. Prossiga-se nos termos do despacho às fls. 76, in fine." Desp. fl. 76: "A reclamada noticiou a este Juízo, por meio do petitório de fl. 74 que é abarcada pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento do Impostos e Contribuição das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, razão pela qual requereu o envio dos autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos do INSS, conforme as regras que se aplicam aos optantes do "SIMPLES". Com razão a reclamada em seu argumento, pois o documento por ela apresentado (fl. 75), confirma a sua tese, sendo ela obrigada a fazer o pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições, dentro os quais figura a contribuição para a Seguridade Social acargo da pessoa jurídica. Portanto, deve-se excluir da execução a parcela referente a essa rubrica, restando apenas a contribuição do emoregado estampada no resumo de cálculo (fl. 58). Confeccione-se nova conta que retrate o correto débito da reclamada. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01087-2006-103-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE: Marcelino Silva de Sena
ADVOGADO: ADELINO GONCALVES DA SILVA
RECLAMADO: Rubens Mota Cruvinel
ADVOGADO: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"Intime-se o reclamado, informando-lhe o número do NIT do reclamante para que proceda aos recolhimentos previdenciários, devendo comprovar nos presentes autos, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01089-2006-103-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE: Josefina Rita da Costa
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO: Canis Pet Shop e Agropecuaria Ltda

desp. fl. 62: "Homologo a conta à(s) fl.(s) retro para fixar o débito total do(a) executado(a) em R\$2.335,68, referente às verbas especificadas no resumo de cálculo à fl. 54. Valor apurado até 28/02/2007, passível, portanto, de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução. Prossiga-se nos termos do despacho às fls. 53." Desp. fl. 53: "Após análise ao petitório de fls. 50/52, determino a renovação do mandado de citação lavrado à fl. 44, após atualização do débito devido, a ser cumprido no endereço residencial dos sócios informado pela exequente à fl. 50. Por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por não ser o momento processual oportuno, tendo em vista que a executada ainda não foi citada e a desconsideração só pode ser aplicada após esgotadas todas as tentativas de solvência do débito pela empresa reclamada. Após o cumprimento das determinações supra, intime-se a exequente da presente decisão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01254-2006-103-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE: Antonio Brito Costa
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
RECLAMADO: Construtora Parana Ltda
RECLAMADO: Sotec Engenharia Ltda
ADVOGADO: JEFERSON PEREIRA DA SILVA

"Expeça-se a certidão requerida, intimando-se a (segunda) reclamada a recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01333-2006-103-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE: Maria de Jesus Araujo
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO: Lucelia Moraes e Silva Livros-ME
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO: Chistian Marcus Vieira-Me
ADVOGADO: MARCIO ANTONIO RODRIGUES

"Junte-se. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a primeira reclamada para efetuar a baixa, no prazo 05 dias, bem como para entregar as guias do TRCT e o Seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01364-2006-103-10-00-3 (0012)**
RECLAMANTE: Jocileia Meneses Silva
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO: Evaldo Melchior da Silva

"À vista dos pagamentos efetuados às fls. 55/57, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para liberação do valor total referente à guia de fl. 56, cuja cópia deverá instruir o alvará, intimando o exequente a receber o referido documento, no prazo de 05 dias. Rcebido o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **01801-2006-103-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE: Vaniel Bispo de Carvalho
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO: P Ramanhol Empreendimentos Imobiliarios Ltda
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM

"Designada para INSTRUÇÃO a data de 29/03/2007, às 15h30min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Intime-se a reclamada." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00111-2007-103-10-00-3 (0014)**
RECLAMANTE: Yuri Moura Andrade
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO: Carrefour Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Designada para nova audiência inicial a data de 3.4.2007, às 14h. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00129-2007-103-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE: Luciana Rodrigues da Silva
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO: Projeto Sol Nascente Telemark e Cre Ltda

"Designada para nova audiência inicial a data de 10.4.2007, às 14h02min. Mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, via postal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **00277-2007-103-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE: Paula Alessandra Bezerra Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO: Seixas & Carneiro Sociedade Educacional Ltda - Escola Circo Criativo

Audiência inicial designada para: 27/03/2007 às 14:25 horas.

ÍNDICE

Advogado: ADELINO GONCALVES DA SILVA (0008)	4500/DF
Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0004)	4041/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0015)	18440/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0006)	8786/DF
Advogado: ESPER CHIAB SALLUM (0013)	14082-A/GO
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0009)	14427/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0013)	20190/DF
Advogado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA (0003) (0010)	16847/DF

Advogado: JOSE ORLANDO DE AMORIM (0002) (0007)	21011/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0016)	8583/DF
Advogado: LIONIDES GONCALVES DE SOUZA (0002)	5493/DF
Advogado: MANOEL JOSE DE SOUZA NETO (0001)	5079/DF
Advogado: MARCIO ANTONIO RODRIGUES (0011)	251532/SP
Advogado: MILTON SOARES DE MELO (0012)	8393/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR (0010)	13454/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0014)	18031/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0011)	11643/DF
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO (0001)	20362/DF
Advogado: RODRIGO MADEIRA NAZARIO (0014)	12.931/DF
Advogado: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA (0005) (0008)	9036/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0004)	17173/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0003) (0005) (0006) (0007)	17318/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

PROCESSO: **00126-2006-812-10-00-9 (0001)**
RECLAMANTE: Gleydiston da Luz Santana (espólio de) - repr. MARIA DE FÁTIMA MARTINS SANTANA
ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
RECLAMADO: José Alberto R. de Figuerôa
ADVOGADO: ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO DE FLS: 129 para o RECLAMADOVistos, etc.1. Homologo os cálculos de fls. 124/128 para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, ressalvadas eventuais e futuras atualizações legais.2. Intime-se o executado, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos o pagamento das diferenças relativas a contribuição previdenciária apurada nos autos (R\$ 1.170,73), sob pena de prosseguimento da execução.Araguaína/TO, sexta-feira, 02 de março de 2007.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTOJuíza do Trabalho

PROCESSO: **00336-2006-812-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE: Augusto Pereira Rocha
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO: Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
DESPACHO DE FLS: 82 para o RECLAMANTEJ. Libere-se a 6ª parcela ao exequente, por alvará. I.Em, 02/03/2007 - 6ª feira Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00337-2006-812-10-00-1 (0003)**
RECLAMANTE: Maria Conceição Mendes da Silva
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO: Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
DESPACHO DE FLS: 84 para o RECLAMANTEJ. Libere-se a 6ª parcela ao exequente, por alvará. I.Em, 02/03/2007 - 6ª feira Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00338-2006-812-10-00-6 (0004)**
RECLAMANTE: Ana Maria Ferreira de Moraes
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO: Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
DESPACHO DE FLS: 81 para o RECLAMANTEJ. libere-se a 6ª parcela ao exequente, por alvará. I.Em, 02/03/2007 - 6ª feira Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00339-2006-812-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE: João da Conceição Feitosa
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO: Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
DESPACHO DE FLS: 56 para o RECLAMANTEJ. Libere-se a 5ª parcela ao exequente, por alvará. I.Em, 02/03/2007 - 6ª feira Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO



PROCESSO: **00340-2006-812-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Maria Antônia Guilherme da Silva
ADVOGADO: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
DESPACHO DE FLS: 59 para o RECLAMANTEJ. Libere-se a 5ª parcela ao exeqüente, por alvará. I.Araguaína/TO, 02/03/2007 - 6ª feira Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00646-2006-812-10-00-1 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Miranda Aguiar
ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO PAULO RENATO GRITTI (FAZENDA SÃO PAULO)
ADVOGADO: JÂNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Paulo Renato Griti
ADVOGADO: JÂNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO DE FLS: 192 para o RECLAMADOVistos, etc.(...)/2. Cumprido o item 1 "supra", intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS obreira, observados os comandos sentenciasais.Araguaína/TO, 16 de janeiro de 2007 (3ª feira) Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00084-2007-812-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE Jesus Basilio Ferreira
ADVOGADO: DAVE SOLLYS DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS: 33 para as PARTES(...)/CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 20/21.Os advogados signatários da peça possuem poderes especiais para transgír em nome dos constituintes (fls. 09 e 22).Acrescente-se, outrossim, que a reclamada juntou aos autos documentação satisfatória acerca da sua representação processual.Além disso, conforme ficou consignado na Ata às fls.31, o autor compareceu e firmou o termo de ratificação do acordo(fl. 32), declarando já ter recebido a importância, bem como as guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego.Nesse contexto, não vislumbro óbice à homologação pretendida.As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de fl. 10. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo, após o seu cumprimento. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo que o silêncio no prazo de 5 dias importará na interpretação de que houve completa e integral quitação da avença. Audiência encerrada às 09h31min.Nada mais.NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00143-2007-812-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Ferreira
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 03-04-2007, às 08h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00144-2007-812-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Erisvaldo Lino da Silva
ADVOGADO: WÁTFA MORAES EL MESSIH
RECLAMADO Lanchonete e Churrascaria do Posto Imperador

"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 03-04-2007, às 08h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00145-2007-812-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Rosivan Coelho da Silva
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10-04-2007, às 08h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a)

autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00146-2007-812-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Maria José Silva Soares
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO Município de Araguaína/TO
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 10-04-2007, às 08h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF,CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00148-2007-812-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Antônio de Jesus Aquino
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
RECLAMADO Município de Nova Olinda/TO
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 02-04-2007, às 08h30min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00149-2007-812-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Eunaldete Guedes Bessa Martins
ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS
RECLAMADO Hospital São Lucas Ltda
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. SUMARISSIMO), que se realizará no DIA 22-03-2007, às 09h50min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, parágrafos 2º e 3º da CLT. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00150-2007-812-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Maria Heleilda Pereira
ADVOGADO: RANIERE CARRIJO CARDOSO
RECLAMADO José Ricardo Bezerra
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 29-03-2007, às 13h05min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

PROCESSO: **00151-2007-812-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Adreildo Souza Alves
ADVOGADO: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO
RECLAMADO Município de Nova Olinda/TO
"Pela presente fica o(a) ADVOGADO(A) do(a) RECLAMANTE intimado(a) daAUDIÊNCIA UNA (R. ORDINÁRIO), que se realizará no DIA 02-04-2007, às 08h40min., na sala de Audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO, na Av. Tocantins, 1164, centro, térreo, estando ciente que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo o(a) reclamante trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos dos arts. 821 e 825 da CLT, ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação(art. 407 do CPC). Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

ÍNDICE		
Advogado: ANDRE LUIZ BARBOSA MELO (0013) (0016)		1118/TO
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO (0001)		1130/TO
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS (0008)		3.326/TO
Advogado: JÂNIO DE OLIVEIRA (0007)		2935A/MA
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA (0002) (0003) (0004) (0005) (0006)		2706/TO
Advogado: MANOEL VIEIRA DA SILVA (0007)		2353/MA
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0002) (0003) (0004) (0005) (0006)		2059/TO
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES (0001)		12011/DF
Advogado: MARY ELLEN OLIVETI (0011) (0012)		2387B/TO
Advogado: PEDRO CARVALHO MARTINS (0014)		1961/TO
Advogado: RANIERE CARRIJO CARDOSO (0015)		2214B/TO
Advogado: WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0008)		2392A/TO
Advogado: WÁTFA MORAES EL MESSIH (0009) (0010)		2155B/TO
Advogado:		/

VARA DO TRABALHO DE GURUPI
DESPACHOS

PROCESSO: **00192-1997-821-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE VANDA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Despacho de fl. 394: "VISTOS OS AUTOS. Diante do teor da certidão supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetivação da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra de (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT da 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi(TO), 26 de fevereiro de 2007 (2ª f.)THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00596-2002-821-10-00-0 (0002)**
EMBARGANTE BANCO DA AMAZONIA S.A (BASA)
ADVOGADO: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO LUIZA PEREIRA VALADAR
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
Despacho de fl.148 : " Vistos os autos. Intime-se o embarguante para, em cinco dias, providenciar o pagamento da multa imposta pelo STF, bem como das custas processuais, sob pena de execução. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2007(6ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00448-2003-821-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CCO ENGENHARIA TELECOMUNICACOES LTDA (+ OUTRA)
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA
Despacho e fl.306: "VISTOS, ECT... Intime-se as partes, por meio de seus patronos, da penhora acima certificada para efeitos do art.884 da CLT. Gurupi(TO), 22 de fevereiro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00563-2003-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE Luis Neto Pereira Ramos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Gilmar João Brodoski - ME (Pampa Agropecuária)
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 281: "Vistos os autos. Lavrado e assinado o auto, homologo a adjudicação dos bens. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal, expeça-se carta de adjudicação. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01046-2003-821-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE GEOVANI DE PAULA CORREIA
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO

Despacho de fl. 541: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 1.100,00) para quitação dos honorários periciais e das custas Processuais, e consequente extinção da execução. Gurupi/TO, 26 de fevereiro de 2007. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **01073-2003-821-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE INSS (João Batista Pereira Barbosa)
RECLAMADO Construtora Walli Ltda.
ADVOGADO: JERONIMO RIBEIRO NETO

Despacho de fl. 178: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Intime-se o reclamado, prazo e fins legais (CLT, art. 884).Gurupi/TO, 16 de fevereiro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00377-2004-821-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO GUIMARAES ARAUJO

ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A (+ OUTRAS 02)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO PONTO RH PRESTADORA DE SERVICOS EM RH LTDA

ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl.291 : "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, intinem-se as partes, por seus advogados, via DJU, prazo e fins legais do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 22 de fevereiro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00687-2004-821-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE VALERIA PORFIRIO BERNARDO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO NOVATRANS ENERGIA S.A
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl. 234: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, providenciar o pagamento do saldo remanescente da conta, sob pena de execução. Gruupi-TO, 26 de fevereiro de 2007 (6ª feira).Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00168-2005-821-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE inss (Sheila Souza Parente)
RECLAMADO Randal Pinheiro Terra (+ Outra)
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
RECLAMADO Gilda Aparecida Terra
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA

Despacho de fl. 106: "Vistos os autos. Converto os bloqueios de fls. 95, 103 e supra, em penhora. Intimem-se os reclamados, prazo e fins legais (CLT, art. 884). Gurupi/TO, 15 de fevereiro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00417-2005-821-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Uelton da Costa Leite
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Julio Queiroz da Silva - ME + 1
RECLAMADO Enerpeixe S.A.
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES

Despacho de fl. 352: "Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício nº 0107/2007, os documentos que o acompanham devem ser arquivados em local próprio, na Secretaria da Vara, certificando-se.Vista ao reclamante para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Secretaria da Receita Federal.Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2007. Thiago Henrique Ament, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00502-2005-821-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Quiterio Salustiano da Silva
ADVOGADO: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Joao Cidahir Meneghetti e Outros (+ Outra)
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Carvoaria Meneguetti Ltda
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl.217 : " Vistos os autos. Converto o bloqueio em pnhora. Intime-se a reclamada , para no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$150,00)para quitação do INSS, e consequente extinção da execução. Gurupi/TO, 16 de fevereiro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00738-2005-821-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Emival Borges Aguiar
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Prossegur Brasil S/A, Transportadora de Valores e Seguranc
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 2.911 : " VISTOS OS AUTOS. Primeiramente intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, regularizar sua apresentação processual, bem como, no mesmo prazo, juntar os documentos que comprovam a propriedade do veículo e informar o endereço correto para que os bens sejam avaliados. Com resposta, conclusos. Gurupi(TO), 26 de fevereiro de 2007(2ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00925-2005-821-10-00-5 (0013)**
RECLAMANTE Luciano Miguel Rosa
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

PROCESSO: **00206-2006-821-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Jose dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Anizio Francisco da Silva
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Despacho de fl.86 : " Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Intime-se o reclamado para providenciar a inscrição do autor no PIS, bem como entregar as guias CD/SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar.Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00471-2006-821-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Jose Domingos Torres da Silva
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RECLAMADO Associacao dos Produtores de Leite de Palmeirópolis -TO (Bacia Leiteira)

ADVOGADO: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA

Despacho de fl.131 : "VISTOS, ECT... "Tendo em vista o conteúdo da observação lançada à fl.130v, intime-se o reclamante para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens nominados no auto de penhora de fl.130. Gurupi/TO, 26 de fevereiro de 2007(2ªf.). THIAGO HENRIQUE AMENT. Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00494-2006-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Sebastiao Alves da Silva
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: MARINA PEREIRA JABUR

Despacho de fl.301 : " Ato Ordinatório proferido nos termos do art. 23 do PGC do Eg. TRT 10ª Região. Junte-se. Reporto-me ao despacho de fl.300. Gurupi, 15/02/2007. Deltri Perinazzo, Assistente-5".

PROCESSO: **00509-2006-821-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Albanir Palmeira Mota da Silva
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Hospital e Maternidade Santa Catarina
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 129: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Considerando o teor da certidão supra, intinem-se as partes, por seus advogados, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 22 de fevereiro de 2007. Erasmo Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00644-2006-821-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE Emivaldo Gomes do Rosário
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Bmz Couros Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Decisão de fl.113 : " Do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos Declaratórios interpostos pelo reclamante, EMIVALDO GOMES DO ROSÁRIO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais.Gurupi-TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007. Erasmo messias de moura fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00701-2006-821-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE Ionara Tatiana Ferreira
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 158: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, em cinco dias, liberar as guias para saque do FGTS e habilitação do reclamante às parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em dar. Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2007.Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00762-2006-821-10-00-1 (0020)**
AUTOR Sérgio Patrício Valente
ADVOGADO: SERGIO VALENTE
RÉU Gilcélio Ferreira Lima

Despacho de fl.47 : " Intime-se o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a evolução do mandado de citação dirigido ao reclamado, confforme certidão de fl.46, verso. Gurupi/TO, 23 de fevereiro de 2007. Silvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00861-2006-821-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Jose Garcia Neres Aprigio
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Lago Rico (prop. Domingos Pereira Coelho)
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Despacho de fl. 64: "Vistos oa autos. Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS para as devidas anotações. Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS. Gurupi/TO, 26/02/2007. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00936-2006-821-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Marinalva das Dores Sobrinho Maluf
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Sertavel Comércio de Motos e Acessorios Ltda
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO F. SOUZA

Despacho de fl.130 : " Junte-se apenas a petição, CTPS em local próprio na Secretaria. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 08 dias, proceda a anotação na CTPS da autora, sob pena de a Secretaria subrogar-lhe no ato. Intime-se, ainda, a reclamada para, no mesmo prazo acima, liberar as guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva de quantia correspondente ao total do benefício a que faria jus a reclamante. Gurupi(TO), 26 de fevereiro de 2007(2ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ , Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00982-2006-821-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Fernando Pereira Soares
ADVOGADO: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
RECLAMADO ENERGETO EDIFICACOES LTDA (REP. SR. JESUS VICENTE PERES) (+ OUTRA)

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES
RECLAMADO CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Decisão de fl. 95: "...CONCLUSÃO. Do exposto, não conheço dos Embargos interpostos pelo reclamante, FERNANDO PEREIRA SOARES, mas corrijo ex officio erro material contido na sentença para constar o seguinte período 09/10/2005 a 31/08/2006, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes.Nada mais. Gurupi-TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2007.THIAGO HENRIQUE AMENT, JUIZ DO TRABALHO AUXILIAR".

PROCESSO: **01126-2006-821-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Bianca Moreira Santos
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Instituição Educacional Moderna Ltda
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Despacho de fl. 42 : " VISTOS, ECT... Intime-se a reclamada, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da autora às fls.39/40, sob pena de execução. Gurupi(TO), 22 DE FEVEREIRO DE 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

ÍNDICE

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA **265A/TO**
(0015)

Advogado: ADILAR DALTOE **543/TO**
(0003) (0008) (0013)

Advogado: CINEY ALMEIDA GOMES **1181/TO**
(0010)

Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LO- **2608/TO**
PES

(0023)
Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA **1964/TO**
(0023)

Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL **363B/TO**
(0001) (0005) (0017) (0018)

Advogado: DONATILA RODRIGUES **789/TO**
(0006) (0022)

Advogado: EDUARDO FERNANDES LOUREIRO **78524/MG**
(0005)

Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR **1050/TO**
BARBOSA

(0018)
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BOR- **413A/TO**
GES

(0023)



Advogado: GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA	2026/TO
(0003)	
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO	678/TO
(0002) (0003) (0009) (0011) (0012)	
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO	733/TO
(0004) (0010) (0012) (0014) (0019)	
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES	2592/TO
(0007) (0008)	
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA	1775/TO
(0016) (0024)	
Advogado: JERONIMO RIBEIRO NETO	462/TO
(0006)	
Advogado: JOSE PINTO DE ALBUQUERQUE	822B/TO
(0002)	
Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA	993/TO
(0009)	
Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES	171B/TO
(0015)	
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO	116A/TO
(0007)	
Advogado: MARINA PEREIRA JABUR	2167/TO
(0016)	
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO	511B/TO
(0004) (0017) (0021) (0024)	
Advogado: PEDRO CARNEIRO	499/TO
(0014) (0021)	
Advogado: RAIMUNDO NONATO F. SOUZA	476/TO
(0022)	
Advogado: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA	2970/TO
(0011)	
Advogado: SAVIO BARBALHO	747/TO
(0007)	
Advogado: SERGIO VALENTE	1209/TO
(0020)	
Advogado: VALERIA BONIFACIO	776A/TO
(0013) (0019)	

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2007

Processo nº: 0192-2007-801-10-00-6
Reclamante : IRISVALTER SANTOS DE SOUSA
Reclamada : M DA G M SILVA COMÉRCIO
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO a reclamada, M DA G M SILVA COMÉRCIO, na pessoa de sua proprietária MARIA DA GUIA MORAIS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 29.03.2007 às 14horas. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, M DA G M SILVA COMÉRCIO, na pessoa de sua proprietária MARIA DA GUIA MORAIS SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 06 de março de 2007.
original assinado
ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91/2007

Processo nº: 0191-2007-801-10-00-1
Reclamante : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS
Reclamada : M DA G M SILVA COMÉRCIO
A Excelentíssima Senhora Juíza da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADO a reclamada, M DA G M SILVA COMÉRCIO, na pessoa de sua proprietária MARIA DA GUIA MORAIS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência dia 29.03.2007 às 13h55min. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento da reclamada, M DA G M SILVA COMÉRCIO, na pessoa de sua proprietária MARIA DA GUIA MORAIS SILVA, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.
Eu, Eugênio Neto F. de Miranda, original assinado, Diretor de Secretaria, fiz digitar e subscrevi, indo, ao final, assinado pela Exma. Juíza desta Vara. Palmas, 06 de março de 2007.
original assinado
ELSÂNGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS	
DESPACHOS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00045-1999-802-10-00-1 (0001) ANTONIO VIANA DE ARAUJO ROBERTO NOGUEIRA EMPRESA DE CONSTRUOES GOIAS LTDA + 01 ALUSA - CIA. TECNICA DE ENG. ELETRICA LTDA.
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE
Desp.fl.403"Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de ser aceita a nomeação de fls. 22/23 dos autos da carta precatória. 2ºVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00048-2004-802-10-00-3 (0002) FRANCISCO FERNANDO SOARES DE SOUZA ALCIDINO DE SOUZA FRANCO CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA (+01) MUNICIPIO DE LAGEADO
ADVOGADO:	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO
Desp.fl.245"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar o endereço onde possa ser encontrado o veículo, em cinco dias, sob pena de indeferimento. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: AUTOR	00337-2004-802-10-00-2 (0003) CHARLES BRONCIO DE OLIVEIRA CRUZ (+16)
ADVOGADO: RÉU	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS APR PARTICIPAÇÕES E TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS) LOTERIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:	CRISTIAN ZINI AMORIM
Desp.fl.268"Indefiro o pedido do autor manifestado na peça de fl. 867, uma vez que o presente já se encontrado arquivado/encerrado. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. 2ºVT/Pls-TO, 21/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00462-2004-802-10-00-2 (0004) ADOMAR ABEL DA SILVA RILDO CAETANO DE ALMEIDA BELMONT JOSE DE SOUSA
Desp.fl.128"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.127, para, querendo, requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 22/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00874-2004-802-10-00-2 (0005) JOSE MAURO DE SOUZA REGES HENRIQUE PALLAORO CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA.
ADVOGADO:	GIL REIS PINHEIRO
Desp.fl.195"Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ºVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	01044-2004-802-10-00-2 (0006) ANA ELIZABETH GOMES DA SILVA CLOVIS TEIXEIRA LOPES PANIFICADORA PEROLA DO NORTE LTDA e outros 2
RECLAMADO RECLAMADO	JOSE FLAVIO HIFFMANN GONCALVES CHARLES THOMAZONI
Desp.fl.160"Vista ao Exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO:	00116-2005-802-10-00-5 (0007) ANTONIO EDSON DE SOUSA OLIVEIRA EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO ADVOGADO:	CONSTRUTORA INFARE LTDA. JESUS FERNANDES DA FONSECA
Desp.fl.279"Junte-se. Intime-se o autor para indicar o local onde possa ser encontrado o veículo indicado, em cinco dias, sob pena de indeferimento do pedido de penhora. 2ºVT/Pls-TO, 01/03/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00633-2005-802-10-00-4 (0008) EUGERIO GOMES BARROS SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01 FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO:	VALDEMIR DE LIMA
Desp.fl.306"Em melhor exame dos autos, verifico que o procurador do autor, que possui poderes expresso no instrumento procuratório para dar e receber quitação, ratificou o petitório de fl. 300/301, razão pela qual revogo o despacho de fl. 305. Assim, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro, nos termos do art. 794, I, CPC.As	

contribuições previdenciárias e as custas processuais já foram devidamente recolhidas às fls. 302 e 303, respectivamente. No entanto, não foi comprovado o recolhimento do imposto de renda sobre o valor pago ao exeqüente. Destarte, intime-se a segunda executada para comprovar nos autos o recolhimento do IRPF sobre o crédito pago ao exeqüente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00634-2005-802-10-00-9 (0009) SEVERINO RAMOS DE SOUSA SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01 FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO:	VALDEMIR DE LIMA
Desp.fl.330"Em melhor exame dos autos, verifico que o procurador do autor, que possui poderes expresso no instrumento procuratório para dar e receber quitação, ratificou o petitório de fl. 323/324, razão pela qual revogo o despacho de fl. 329. Assim, declaro extinta a execução quanto ao crédito obreiro, nos termos do art. 794, I, CPC.As contribuições previdenciárias e as custas processuais já foram devidamente recolhidas às fls. 325/326. No entanto, não foi comprovado o recolhimento do imposto de renda sobre o valor pago ao exeqüente. Destarte, intime-se a segunda executada para comprovar nos autos o recolhimento do IRPF sobre o crédito pago ao exeqüente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00654-2005-802-10-00-0 (0010) MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS ALMEIDAS CURSOS DE IDIOMAS LTDA. (LUZINETE M. DE ALMEIDA)
ADVOGADO:	DONATILA RODRIGUES
Desp.fl.331"Primeiramente, desentranhe-se o RO juntado por equívoco às fls. 328/336, devendo ser trasladado para os autos do processo a que se refere, qual seja: 00654-2006-802-10-00-0. A reclamada apresentou as guias do TRCT, CD e SD anexas à peça de fl. 155. O procurador do exeqüente retirou as guias para habilitação ao seguro-desemprego, conforme requerido às fls. 276 e recibo de fl. 278v. Assim, intime-se o autor para esclarecer qual a razão de não ter percebido o benefício do seguro-desemprego, em cinco dias, sob pena de ter-se por satisfeita tal obrigação. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO	00661-2005-802-10-00-1 (0011) JOSE PEREIRA DOS REIS SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA. + 01 FRIGORIFICO - ALIMENTOS SANTA MARINA
ADVOGADO:	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Desp.fl.225"Vista ao exequente sobre a manifestação retro 05(cinco) dias. 2ºVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO RECLAMADO	00756-2005-802-10-00-5 (0012) MARGARIDA MARIA FAGUNDES TAVARES CLOVIS TEIXEIRA LOPES SAVONA LTDA e outros 4 Cleusa de Lourdes Montemor Maria da Gloria Queiroz Sandra Maria Gullo da silva Gilberto Pedro Cappellesso
Desp.fl.146"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 30/01/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO ADVOGADO:	00773-2005-802-10-00-2 (0013) RENATO LOPES DA SILVA CLOVIS TEIXEIRA LOPES MARIA JOSE GONCALVES MARTINS HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
Desp.fl.223"Junte-se. Intime-se o exequente para indicar o endereço onde possam ser encontrados os veículos, em cinco dias, sob pena de indeferimento. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	
PROCESSO: RECLAMANTE ADVOGADO: RECLAMADO	00842-2005-802-10-00-8 (0014) ALDENIZA PEREIRA DA SILVA MAURO JOSÉ RIBAS TEC TEL TELECOMUNICACOES PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
Desp.fl.99"Defiro a arrematação dos bens praceados pelo valor ofertado, ou seja, R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), ex vi do art. 888, § 1º, da CLT, em favor da exeqüente/licitante ALDENIZA PEREIRA DA SILVA. Intime-se a executada. Decorridos os prazos para remição e oposição de embargos, lavre-se o auto de arrematação. 2ºVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS	

PROCESSO: **01031-2005-802-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE JOSE AMILTON LIMA DE AMORIM
ADVOGADO: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA
RECLAMADO HL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA (+ 03)
ADVOGADO: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO HELENA DA SILVA XAVIER
RECLAMADO EDUARDO CARDOZO XAVIER
RECLAMADO LIDIANE SILVA XAVIER

Desp.fl.184"Homologo o acordo nos termos da petição de fl. 183 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Uma vez que a decisão proferida nos autos transitou em julgado, deverá a executada comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias no valor de R\$255,15; e das custas processuais no importe de R\$11,06, até o dia 12.5.2007, sob pena de execução. O exequente deverá informar o recebimento do acordo até 17.4.2007, sendo que o silêncio importará em satisfeita a obrigação. Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 181, via sistema BACENJUD. Quitado o crédito obreiro e comprovado os recolhimentos previdenciários, intime-se o INSS da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Publique-se para ciência das partes. 2ªVT/Pls-TO, 05/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01067-2005-802-10-00-8 (0016)**
AUTOR KESLEY DE SOUZA MENDANHA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RÉU PALMAS FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Desp.fl.203"Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 28/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01294-2005-802-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE OLAVO JOSE DE MORAIS RAMOS
ADVOGADO: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVERA
RECLAMADO AUDI CONTABIL LTDA. (PROP. ANTONIO LUIZ AMORIM)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.159"Junte-se. Indefiro a pretensão do autor, porque ainda não esgotados os meios de cobrança em desfavor da executada, ex vi do art.596 do CPC. designem0se nova praça e leilão para os bens já penhorados. 2ªVT/Pls-TO, 23/02/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça: 28/03/07 às 13.05; Leilão: 11/04/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **01338-2005-802-10-00-5 (0018)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (+2)
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
RECLAMADO EDUARDO PIRES BORGES
RECLAMADO MANUEL RIBEIRO DA COSTA

Desp.fl.121"Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 119/119v). Designem-se datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais. Expeça-se o Edital. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita, para fins de publicação do Edital.Publique-se o Edital. Intime-se a executada, cientificando-lhe das datas e horários das Praças, podendo, caso queira, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se o exequente, por seu advogado, dando-lhe ciência, também, das datas e horários das Praças. 2ªVT/Pls-TO, 13/02/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº091/07 Praça única: 28/03/07 às 13:03; Leilão: 11/04/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **01349-2005-802-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE ISAIAS SANTOS CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA
RECLAMADO ADONIS CONTABILIDADE(ADAO MACIEL DE BRITO)

Desp.fl.86"Julgo boa e subsistente a penhora (fls. 84/84v). Designem-se datas e horários para as Praças, observando-se as formalidades legais. Expeça-se o Edital. Concedo ao exequente as benesses da justiça gratuita, para fins de publicação do Edital. Publique-se o Edital. Intime-se a executada, cientificando-lhe das datas e horários das Praças, podendo, caso queira, remir a execução no prazo de 24 horas após a arrematação/adjudicação, nos termos do artigo 788, I e II, do CPC, sob pena de preclusão. Intime-se o exequente, por sua advogada, dando-lhe ciência, também, das datas e horários das Praças. 2ªVT/Pls-TO, 12/02/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Edital de Praça nº089/07 - Praça única: 28/03/07 às 13:01; Leilão: 11/04/07 à partir das 14hs.

PROCESSO: **08068-2005-802-10-00-3 (0020)**
EXEQUENTE UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: AILTON LABOISSIERE VILLELA
EXECUTADO SENGETEC SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA. + 01
ADVOGADO: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS
EXECUTADO VICENTE ESPINELI SANT ANNA

Desp.fl.346"Dê-se prosseguimento à execução. Tendo em vista que encontra-se devidamente garantida a execução com a penhora de fls.248, vista às partes para os fins do art.884, da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo executado. Intime-se o exequente através de mandado. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 21/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00007-2006-802-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE CLAUDINEI ALVES SANTANA
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO TETI - TOCANTINS CAMINHOS E ONIBUS LTDA.
ADVOGADO: LEONDA FRANCISCO XAVIER

Desp.fl.306"Garantida a execução, intimem-se as partes que se manifestem em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 01/03/07, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **00501-2006-802-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE CLENI COSTA DA MATA RESPLANDES
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO TAQUARATINS COMERCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
ADVOGADO: ARTHUR TERUO ARAKAKI

Desp.fl.95"Junte-se. Libere-se a executada o saldo residual da conta judicial. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **00629-2006-802-10-00-7 (0023)**
RECLAMANTE HERCULANO ALVES PUGAS
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO CORENG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO

Desp.fl.99"Razão assiste à reclamada em sua peça de fls. 97/98.Conforme faculta o art. 833 da CLT, corrijo os erros materiais constantes da decisão de fls. 92/95, para: 2.1 tornar sem efeito o seguinte parágrafo "O embargado/INSS, embora intimado, não contra-argumenta as alegações do embargante."inserido no relatório; e 2.2. retificar o dispositivo da sentença para fazer constar: Ante o exposto, conheço dos Embargos propostos pela executada CORENG ENGENHARIA LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista promovida por HERCULANO ALVES PUGAS, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo." Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00632-2006-802-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE JOAO SALOMAO PINTO
ADVOGADO: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO
RECLAMADO GAS MINASGAS G.J.M. DE BRITO E CIA LTDA.

Desp.fl.119"Assino ao exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se sobre os bens penhorados no auto de fl.117, pena de o silêncio importar em aceite. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00929-2006-802-10-00-6 (0025)**
EXEQUENTE BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR
EXECUTADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS C. LORENCO

Desp.fl.196"Intime-se a requerente, diretamente e por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$100,00, prazo de 05 dias, pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 05/03/07, REINALDO MARTINI, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: **01046-2006-802-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Marcelo Reis Machado
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Incomar Móveis Ltda.

Desp.fl.21"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 26/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01119-2006-802-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Marcos Evaristo da Paixão e Amorim
ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINO FILHO
RECLAMADO IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. + 01
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO
RECLAMADO Município de Porto Nacional/TO
ADVOGADO: MARIA INÊS PEREIRA

Desp.fl.156"Tendo em vista a existência de conexão entre os presentes autos e aqueles autuados nesta nesta VT sob n.993/06, que ainda não transitou em julgado, onde também se discute a rescisão contratual efetivada, e tendo em vista o teor da sentença naqueles autos proferida, retirem-se estes da pauta de julgamento e aguarde-se a solução dos de n. 933/06. 2ªVT/Pls-TO, 02/03/07, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

PROCESSO: **01128-2006-802-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE H'Menon Dias dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO Corte Fino Uniformes
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.77"Junte-se. Apresente a recda o TRCT com autorização de movimentação do FGTS, no cód.01, conforme acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **01142-2006-802-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE Oscar Alves de Golveia
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO Oliveira & Fonseca Ltda.
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI

Sentença de fl.55"À luz de tais fundamentos, conheço dos Embargos interpostos pelo autor e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que integra este "decisum" para todos os fins de direito. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 27/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00125-2007-802-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Antonio Santos da Silva
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Cleverson da Silva Costa

Desp.fl.15"Por não observado o disposto no inciso II, do art.852-B, da Lei nº9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§1º, do art.852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls.07/08, sendo a procuração e a declaração de insuficiência de recursos por traslado, devendo o autor retirá-las na Secretaria no prazo de 08 dias. Custas pelo reclamante, no importe de R\$44,92, calculadas sobre R\$2.246,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 26/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PROCESSO: **00162-2007-802-10-00-6 (0031)**
AUTOR Isaurina Barbosa
ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO
RÉU Telecomunicações de Goiás S/A. - TELEGOIÃS
ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES

Desp.fl.243"Juntem-se aos presentes autos do AI interposto junto ao EG.TG/TO que se encontram apensos. Intimem-se as partes para, em 10 dias, requerem o que entenderem de direito, inclusive definindo as provas que pretendem produzir. 2ªVT/Pls-TO, 26/02/07, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: AILTON LABOISSIERE VILLELA (0020)	PFN/TO
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO (0002)	15680/GO
Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RI-BEIRO (0011)	2549/TO
Advogado: ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE (0001)	121523A/SP
Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI (0022)	3054/TO
Advogado: BRUNO MOREIRA FLEURY BRANDÃO (0023)	3107B/TO
Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA (0018)	2323/TO
Advogado: CICERO RODRIGUES MARINO FILHO (0027)	3023/TO
Advogado: CLAUDIA LUIZA DE PAIVA (0019)	2671/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0006) (0012) (0013) (0028)	875/TO
Advogado: CRISTIAN ZINI AMORIM (0003)	2404/TO
Advogado: CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS (0028)	3688/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0029)	830/TO
Advogado: DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA (0015)	2725-B/TO
Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENCO (0027)	1309B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0010)	789/TO



Advogado: EDSON OLIVEIRA SOARES (0031)	101A/TO
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0007) (0018) (0023) (0026) (0030)	2557/TO
Advogado: FABIO WAZILEWSKI (0029)	2000/TO
Advogado: FABRICYO TEIXEIRA NOLETO (0024)	2937/TO
Advogado: GIL REIS PINHEIRO (0005)	1994/TO
Advogado: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO (0013)	797/TO
Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA (0007)	2112-B/TO
Advogado: LEONDA FRANCISCO XAVIER (0021)	3015/TO
Advogado: MAGDAL BARBOSA DE ARAUJO (0031)	504B/TO
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA (0016)	1616B/TO
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA (0016)	1954/TO
Advogado: MARCIA REGINA PAREJA COUTI-NHO (0002)	614/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0003) (0010)	1.655/TO
Advogado: MARCUS VINICIUS C. LORENCO (0025)	3597A/TO
Advogado: MARIA INÊS PEREIRA (0027)	111/TO
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS (0014)	753/TO
Advogado: PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR (0025)	3661/TO
Advogado: PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE (0014)	1862-A/TO
Advogado: RAICEANA MARIA PEREIRA OLIVEIRA (0017)	2540/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0005) (0021)	2.149A/TO
Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA (0004)	310/TO
Advogado: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA (0015)	2808/TO
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA (0001)	726A/TO
Advogado: SANDRO ROBERTO DE CAMPOS (0020)	3145B/TO
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO (0008) (0009) (0011)	1745B/TO
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM (0017)	635A/TO
Advogado: VALDEMIR DE LIMA (0008) (0009)	184513/SP
Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ (0022)	1.654/TO

VARAS DO TRABALHO DO GAMA
DESPACHOS

PROCESSO: 00054-2006--10-00-8 (0001)	
RECLAMANTE Roberto Souza Resende	
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO	
RECLAMADO Inácia Pinheiro de Lucena - ME	
Despacho/Decisão.fls 85: Ao Recte."Intime-se o Reclamante para no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia de sua CTPS, especificamente em relação ao contrato de trabalho com a reclamada, a fim de viabilizar a liquidação da sentença."	

PROCESSO: 00094-2006--10-00-8 (0002)	
RECLAMANTE Evanildes Batista Dias de Araujo	
ADVOGADO: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN	
RECLAMADO Ravels Comercial & Restaurante Ltda ME	
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA	
Despacho às fls. 101. Ao Exeqüente:" A diligência perante o Sistema BACEN-JUD restou infrutífera. Sem êxito também a pesquisa realizada de ofício (on line) perante o Detran-DF. Intime-se a exeqüente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado a secretaria fazê-lo."	
PROCESSO: 00124-2006--10-00-6 (0003)	
RECLAMANTE Jessé Matias de Sousa Neto	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Gesso Araripina Ltda	
Despacho às fls. 79. Ao Exeqüente:" A diligência perante o Sistema BACEN-JUD restou infrutífera. Sem êxito também a pesquisa realizada de ofício (on line) perante o Detran-DF.Indefiro o pedido de inclusão da empresa WS-COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA ME à falta de amparo legal. Intime-se a exeqüente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado a secretaria fazê-lo."	
PROCESSO: 00125-2006--10-00-0 (0004)	
RECLAMANTE Valtemir Reginaldo Pereira	
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA	
RECLAMADO Sabor da Roça Comércio de Restaurante e Diversões Ltda	
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	
Despacho/Decisão às fls.135:Às partes." Julgo extinta a execução (art.794,I do CPC). Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo."	
PROCESSO: 00164-2006--10-00-8 (0005)	
RECLAMANTE Sérgio Cardoso da Silva	
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA	
RECLAMADO Tapeçaria Bomtempo Ltda-ME	
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA	
Despacho/decisão(fls.73): Ao Recte."Intime-se o Reclamante para o recebimento do Alvará, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO: 00176-2006--10-00-2 (0006)	
RECLAMANTE Izonete Rodrigues Tavares	
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	
RECLAMADO Restaurante Nova Opção (Fabiana Correa da Silva)	
ADVOGADO: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO	
Despacho/Decisão.fls 57: Ao Recte"Intime-se o Reclamante para receber a CTPS, no prazo de 05 dias".	
PROCESSO: 00203-2006--10-00-7 (0007)	
RECLAMANTE Cláudia Tatiane Lima dos Santos	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Mercearia e Sacolão Então Ltda -EPP	
ADVOGADO: JOÃO GOMES DA SILVA	
Despacho/decisão às fls.60:Ao Executado."Converto em penhora o valor bloqueado por meio do sistema BACEN/JUD, no importe de R\$ 376,36, relativo a contribuição previdenciária. Sobre o gravame, vista ao executado, prazo legal."	
PROCESSO: 00229-2006--10-00-5 (0008)	
RECLAMANTE Raimundo Nonato Alves de Araújo	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Sabor da Roça Comércio , Restaurante e Diversões Ltda	
ADVOGADO: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	
Despacho às fls 53. As Partes:" Recolha-se o mandado. Com base no artigo 655, I do CPC, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2007, às 14h35 para a tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores."	
PROCESSO: 00269-2006--10-00-7 (0009)	
RECLAMANTE Jeane Maria de Oliveira Santos	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Luciano Mendes Fontes	
Despacho/Decisão.fls 21: Ao Recte"Intime-se oReclamante para se manifestar sobre o cumprimento integral da obrigação, sob pena de ser entendido como quitado o débito, e o feito ser arquivado definitivamente, prazo de 05 dias".	

PROCESSO: 00293-2006--10-00-6 (0010)	
RECLAMANTE Marisa Pereira da Silva	
ADVOGADO: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO	
RECLAMADO Carlos Arédio Arruda Alves- ME	
ADVOGADO: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	
Decisão/despacho às fls.43:Ao Recte." Intime-se oReclamante para receber CTPS, no prazo de 5 dias".	
PROCESSO: 00295-2006--10-00-5 (0011)	
RECLAMANTE Andréia Cristina de Lima	
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO	
RECLAMADO MA. Alkimim me (Block Video)	
Despacho às fls. 81. Às Partes:" Recolha-se o mandado. Com base no artigo 655, I do CPC, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2007, às 14h40 para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores."	

ÍNDICE

Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA (0004)	2141/A/DF
Advogado: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0002)	7240/DF
Advogado: CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO (0006)	17510/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0003) (0007) (0008) (0009)	19810/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0005)	7437/DF
Advogado: JOÃO GOMES DA SILVA (0007)	14442/DF
Advogado: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO (0004) (0008)	13802/DF
Advogado: LUIS ANTONIO FURTADO BRITO (0006)	12570/DF
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO (0001)	5860/DF
Advogado: MARCONE GUIMARÃES VIEIRA (0010)	9336/DF
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA (0005)	8629/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0011)	9158/DF
Advogado: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO (0010)	23862/DF
Advogado: SONIA REGINA MARTINEZ HOFFMANN (0002)	15451/DF
Advogado:	/

Tribunal Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 4/2007

A Dra. Deleane Camargo de Santana Ferandes, MMª. Juíza da 2ª ZE/DF, FAZ SABER a tantos quantos o presente Edital virem ou ele conhecimento tiverem, conforme determina o artigo 35 da Resolução 21.538/03 - TSE, para conhecimento do(s) interessado(s) e com vistas ao exercício da faculdade prevista no artigo 36 da referida Resolução, a relação de eleitores Agrupados que se encontram com inscrições envolvidas em coincidência. Dado e passado nesta cidade do Paranoá/DF, aos dois dias do mês de março do ano dois mil e sete eu, **José Ferreira Costa Filho**, Chefe do Cartório, subscrevo.

ELEITOR	INSCRIÇÃO	DOMICÍLIO
Jocyel Araujo Sousa	20825622054	15/02/2007
Jocyeli Araujo Sousa	20088722089	22/07/2005

DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Eleitoral

EDITAL DE INSPEÇÃO

A MMª. Juíza da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. **DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES**, na forma da Lei etc.
Torna público que, em consonância com o disposto no artigo 5º, do Provimento nº 001/2004 - CRE/DF, designou o dia 16 de março do corrente ano, a partir das quatorze horas, para realização de Inspeção Ordinária, no Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, situado na Quadra 04, conjunto B, lote 06, Paranoá/DF. E, para conhecimento de todos, expede o presente Edital na forma da Lei.

Brasília, 06 de março de 2007.

DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL

Processo nº 1995/2001-3ª ZE - Classe V
Assunto: **Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)**
Interessado: **FRANCISCA MARIA DE JESUS**

DECISÃO

Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 2944662097, pertencente a **FRANCISCA MARIA DE JESUS**, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003 .
Registre-se. Publique-se. Após tomadas todas as providências, archive-se.

Taguatinga-DF, 01 de março de 2007.

SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza Titular da 3ª ZE/DF
Taguatinga Norte-DF

EDITAL 7/2007
PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A MMª. Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI, FAZ SABER que foram exaradas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo n A 019/2007-3ªZE - Classe IX
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral (Falecimento)
Eleitores: ANTONIO MARCOS VIEIRA DOS SANTOS e OUTROS
Sentença: 003/2007

"Vistos, e etc. Assim, considerando o disposto no inciso IV do artigo 71 da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral), determino o cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, inscritos nesta 3ª ZE, em decorrência de falecimento.

ANTONIO MARCOS VIEIRA DOS SANTOS - 019234132097; ANTONIO MESQUITA RODRIGUES - 002824772097; DURVAL TEIXEIRA DE BARROS JUNIOR - 002518612097; IVONE FERREIRA - 007766692062; JOSÉ DE SOUSA NOBREGA - 018366752097."

Processo nº A 017/2007-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
Eleitor: CRISTIANO MONTEIRO MUNDIM

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 337-2 (suspensão direitos políticos - Condenação Criminal) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 18348782054, CRISTIANO MONTEIRO MUNDIM, com fulcro no art. 15, III, da Constituição Federal c/c artigo 51 da Resolução nº 21.538/03-TSE."

Processo nº A 179/2006 - 3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - restabelecimento
Eleitor: GIOVANNI LOPES DE BRITO GONZAGA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do código FASE 345 (regularização - suspensão direitos políticos - conscrito) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 019926952020, GIOVANNI LOPES DE BRITO GONZAGA, com fulcro nos artigos 52 e 53, II, a, da Resolução TSE nº 21.538/03 e nos artigos 304 e 305 do Provimento Geral da Justiça Eleitoral do Distrito Federal."

Processo nº 987/1998-3ª ZE - Classe VII
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA

"Vistos, e etc. Determino a inserção do FASE 345 (Regularização direitos políticos) junto ao Cadastro Nacional de Eleitores para a inscrição nº 2498342003, pertencente a LUIZ CARLOS ALMEIDA PEREIRA, com fulcro no art. 53, inciso II, alínea "a" da Resolução-TSE nº 21.538/2003."

Eu, Ricardo Luiz Pereira Noronha, Chefe do Cartório da 3ª ZE/DF, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 3ª Zona Eleitoral - DF, 06 de março de 2007.

SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Juíza Titular da 3ª Zona Eleitoral
Taguatinga - DF

4ª ZONA ELEITORAL
EDITAL

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE INSCRIÇÕES IDENTIFICADAS NO CADASTRO DE ELEITORES E NO REGISTRO DE ÓBITOS FORNECIDO PELO INSS

A **Doutora LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA**, MMª. Juíza Substituta da 4ª Zona Eleitoral, torna pública, em obediência ao disposto no artigo 3º da Resolução nº 22.166/06-TSE, as Relações mensais contendo o número das inscrições, e os nomes dos respectivos eleitores, identificados como pessoas falecidas, mediante cruzamento entre dados do cadastro eleitoral e registro de óbitos fornecido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e canceladas automaticamente pelo sistema, cujas relações foram disponibilizadas no Banco de dados do Cadastro Nacional de Eleitores-ELO/TSE, referente aos meses de Fevereiro/06 a Janeiro/07.

Mês/Ano referência: **FEVEREIRO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
013238582020	ABIMAEI FERNANDES DE SOUZA	ADELINA FERNANDES DE SOUZA	27/10/1973	12/06/2005
003239082003	ADAO MARQUES FERREIRA	IMIDIA MARQUES FERREIRA	06/10/1957	23/01/2006
016511442011	ALBINO MIRANDA PEREIRA	MARIA DO CARMO	01/07/1951	28/11/2004
018286952003	ALCINA GONCALVES DE JESUS	MARIA JOANA DE JESUS	15/11/1918	26/01/2006
003157872038	ANGELINO MIGUEL DA SILVA	ANTONIA FIRMINO DA SILVA	25/03/1930	01/01/2006
003336852097	ANISIO ELEUTERIO DA SILVA	BENEDICTA MARIA DE JESUS	25/12/1937	24/03/2005
003244352003	ANIZIA AVELINA DOS SANTOS	CLARA FERREIRA DOS SANTOS	02/04/1937	27/08/2005
012987262038	ANSELMO ALVES DA SILVA FILHO	RITA FRANCISCA DA SILVA	25/12/1975	19/07/2004
005454982003	ANTONIA MARIA DA SILVA	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO	15/05/1935	01/06/2004
000961622003	ANTONIO DA SILVA MORAIS	MARIA DE LOURDES DA SILVA	28/07/1957	12/08/2004
003246182038	ANTONIO DE SA MENEZES	CONCEICAO DOS SANTOS MENEZES	23/12/1932	19/01/2005
003247422020	ANTONIO MAURI	NOEME DURSO FERNANDES	29/09/1944	13/11/2003
003247762070	ANTONIO PRUDENCIO NETO	MARIA ALICE DE SOUSA	29/12/1956	12/09/2004
031394430442	ARGEMIRO BOTASSOLI	CARMELINA TOGNI BOTASSOLI	17/01/1957	08/09/2004
019290972070	ATILA GOMES DE OLIVEIRA	IVANETE SOARES GOMES	13/10/1987	31/07/2004
003162642089	AURELINO DE MIRANDA GOMES	MARIA JOSE MIRANDA GOMES	23/11/1909	18/07/2004
003164362054	CARLOS RIBEIRO CARDOSO	VALENTINA RIBEIRO CARDOSO	15/09/1933	06/12/2005
014404992003	CLAUDIONOR DE JESUS	AMELIA ROSA DE JESUS	28/05/1962	16/10/2005
007710682020	CLEIDE CARVALHO ROCHA	ZULEIDE CARVALHO ROCHA	12/06/1968	02/07/2005
003255262038	DANIEL DA SILVA OLIVEIRA	ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA	20/03/1940	19/04/2005
013248622062	DERBE PAULO DO NASCIMENTO	CLARA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	20/08/1936	01/09/2004
012652652020	DILTON RODRIGUES XAVIER	DIOSETE RODRIGUES DOS SANTOS	26/06/1979	20/12/2004
008335312011	DJALMA EXPEDITO DE SOUZA	MARIA DA SILVA	28/11/1952	18/06/2005
003168792046	DJANIRA FRANCISCA DIAS	ANA DIAS ROSA	17/02/1938	27/08/2004
004120221112	DOMINGAS DE PASCOA NOVAIS SILVA	JUSTINA NOVAIS DOS SANTOS	24/04/1938	08/08/2004
012330802097	EDMILSON PEREIRA LIMA	SEVERINA AMARA PEREIRA LIMA	27/05/1976	31/07/2004
013023232038	EDSON INACIO DA SILVA	MARIA ROSA CLAUDINO INACIO	24/09/1971	18/01/2004
015253282070	ESTEVAO PEREIRA BARBOSA	MARIA PEREIRA BARBOSA	11/08/1943	12/12/2005
005107080531	EUNICE VITOR DE SOUZA	IDELCINA VITOR DE SOUZA	15/09/1963	13/10/2004
003351002097	EVANGIVALDO FRANCISCO DA CUNHA	ROSA FRANCISCA DA CUNHA	18/06/1944	24/04/2005
003140102054	EXPEDITO RUFINO DA COSTA	MARIA GOMES DA SILVA	10/09/1947	31/10/2005
007721542046	FRANCISCA RITA DE JESUS	ANTONIA RITA DE JESUS	08/07/1940	28/01/2006
027562230795	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA	FRANCISCA JOSEFA DA CONCEICAO	31/01/1967	07/01/2005
000476212089	FRANCISCO FLAVIO XIMENES DE ALMEIDA	SEBASTIANA XIMENES DE ALMEIDA	16/12/1960	01/09/2005
003354532097	FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO	MARIA DAS DORES RODRIGUES	16/08/1946	08/08/2004
018116622003	GEILDO FIDELI SILVA	LUSIA FELIX DOS SANTOS	03/10/1986	06/07/2004
003509072097	GENI MARCIEL DA CRUZ	ALVINA MARCIEL DA CRUZ	03/01/1963	12/03/2005
012301842011	GENISIO DIAS SOARES	FRANCISCA MARIA DE JESUS	20/05/1936	15/11/2004
011003582089	GERALDO PIMENTA DIAS	JERONIMA PIMENTA DIAS	20/07/1941	08/06/2005
003355742089	GERALDO TEODORO E SILVA	ROSENDA ROSA DE JESUS	30/11/1928	16/11/2004



011679342046	GLEYSE DO NASCIMENTO GONCALVES	GERCINA COELHO DO NASCIMENTO	08/04/1980	26/12/2003
019280282097	HELIO ALVES DINIZ	BENEDITA ALICE DOS SANTOS	26/01/1985	26/12/2004
003670652011	HERMES ALVES DE SOUZA	TERCINA MARIA DE SOUZA	17/12/1950	16/06/2005
002024552011	INACIO DIVINO GOMES	CORACI PEREIRA GONCALVES	01/10/1958	27/01/2006
008244912003	IVETE MARIA DAS DORES	ISABEL ALVARES DE OLIVEIRA	24/01/1946	04/04/2005
009795682054	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	LAURA RAMOS	23/12/1926	10/06/2005
003277702046	JOAO BATISTA LEAL	MARIA DAS DORES LEAL	06/03/1943	22/03/2004
005896372011	JOAO DA CONCEICAO RODRIGUES	NAIR DA CONCEICAO	16/04/1946	27/11/2004
012622832046	JONAS NUNES GONCALVES	DOMITILIA NUNES GONCALVES	20/08/1934	26/07/2005
003730382070	JOSE AVELINO DE OLIVEIRA BARREIROS	ESTELITA DE OLIVEIRA BARREIROS	09/11/1948	26/11/2003
012310652046	JOSE CAETANO DA SILVA	EMILIA BORGES DE LIMA	26/07/1947	16/12/2003
003143772054	JOSE CARLOS DA SILVA NETO	MARIA DO CARMO DA SILVA	10/10/1954	14/01/2006
016531242089	JOSE MAURIFRAN FELIX COELHO	FRANCISCA FELIX COELHO	27/04/1983	14/08/2004
012625082062	JOSE NILTON DE ASSIS	ALBERTINA MARIA DE ASSIS	05/10/1966	17/12/2004
003192852070	JOSE PEREIRA SOBRINHO	LUZIA JOAQUINA DA CONCEICAO	14/10/1929	03/11/2003
010540422038	JOSE SANTANA DE JESUS	MARIA OLIVEIRA DE JESUS	29/01/1970	21/12/2005
003369512003	LAURA AFONSO FLEURY DE SOUSA	THEODOLINA ALCIDES AFONSO	10/08/1941	03/06/2005
019853002097	LEONARDO RODRIGUES MARTINS	RITA RODRIGUES MARTINS	27/08/1982	25/09/2005
004850112046	LEONIDIA VIRGILINA DE JESUS	VIRGILINA CAROLINA DE JESUS	05/05/1922	11/01/2006
013022972003	LEOPOLDINO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO	TEODORA RODRIGUES FARIAS	12/07/1970	19/09/2005
012303052046	LUIZ MARIO SANTANA	IRANI FERNANDES DE OLIVEIRA	15/01/1965	19/11/2004
003688692003	LUIZ MOREIRA DA SILVA	JOVINA FERREIRA DO NASCIMENTO	20/08/1937	24/07/2004
003372242038	LUIZ VIEIRA DA SILVA	TEODORA MARIA DA CONCEICAO	15/10/1932	30/12/2005
003372312062	LUIZA DE JESUS SILVA	VITALINA MARIA JOSE	26/03/1929	25/01/2006
012649382046	LUZIMARIO SILVA OLIVEIRA	ANTONIA DA SILVA GOMES	01/04/1976	30/08/2004
015864712054	MANOEL VIEIRA MACHADO	SEBASTIANA MARIA DE JESUS	08/07/1924	05/02/2005
019306302003	MARCELO NANTES SILVA	MARIA APARECIDA NANTES SILVA	05/09/1980	20/01/2006
017918132089	MARCIO FREIRE DA SILVA	BARBARA FREIRE DA SILVA	25/05/1984	06/06/2005
003295912054	MARIA ALICE DA CONCEICAO SOUSA	JOAQUINA ANA DA CONCEICAO	05/09/1953	20/01/2006
006852332054	MARIA DE FATIMA PEDROZA CORDEIRO	INGRACA FERNANDES PEDROZA	18/10/1953	12/08/2004
003773262046	MARIA ELINITA PEREIRA DOS SANTOS	JUVECI PEREIRA SANTOS	20/09/1959	22/11/2005
003209122011	MARIA FRANCISCA DA CRUZ	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	28/08/1922	08/05/2004
000721492020	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	EGIDIA RAMOS DE OLIVEIRA	12/03/1956	06/12/2005
006219431180	MARIA JOSE PEREIRA DA PAZ	HONORATA NUNES DA SILVA	18/10/1930	12/01/2006
015256992054	MARIA JOSEFA GOMES	MARIA JOSEFA DA CONCEICAO	20/12/1940	21/06/2004
003211132046	MARIA LOPES DOS SANTOS	PAULINA LOPES DOS SANTOS	27/11/1914	16/07/2004
003309102003	MARIA SENHORINHA DA SILVA	LUIZA LIMA E SILVA	23/04/1940	04/08/2005
013247892011	MARIA SOLANGE CARVALHO DE ALBUQUERQUE	MARIA ALEXANDRINA DE JESUS	11/10/1954	04/11/2004
014557262062	MARIA ZENEIDA DA SILVA FREIRE	MARIA DA SILVA FREIRE	08/05/1947	07/07/2005
013148552097	MARINA SILVA	SEBASTIANA RODRIGUES DE LIMA	01/09/1935	02/11/2004
017297342062	MICHEL VIEIRA DE MOURA	ABIGAIL MARIA VIEIRA DE MOURA	09/07/1983	06/11/2004
003386892097	MIGUEL RODRIGUES DOS PRASERES	CASSIANA MARIA DE JESUS	29/09/1928	06/07/2004
003316292070	OTAVIA FERNANDES DE OLIVEIRA SANTOS	LAURINDA MARIA DA ROCHA	08/07/1927	25/05/2004
003709852003	PAULO FERREIRA LIMA	MARIA CASSIMIRA DE JESUS	21/01/1956	23/01/2006
017172542038	RAFAEL SALES DA SILVA	MARIA JOSE SALES DA SILVA	10/03/1981	03/11/2004
003221612003	RAIMUNDO BARROS ARAUJO	FRANCISCA BARROS ARAUJO	07/11/1928	02/09/2005
012983522070	RAIMUNDO NONATO DAMASCENO VIDAL	EDNA DAMASCENO VIDAL	21/10/1948	21/06/2004
016983982003	REINAN PEREIRA DOS SANTOS	DELSUITA PEREIRA DOS SANTOS	09/08/1983	18/08/2004
010631192046	REMI DA CONCEICAO PEREIRA	ANTONIA DA CONCEICAO PEREIRA	07/08/1972	07/06/2004
018290212038	RICARDO FERNANDES NOGUEIRA	MARIA FERNANDES DE FRANCA	26/10/1985	19/12/2003
018110022097	RICHARDISON NOGUEIRA DE SOUSA	ROSIENE NOGUEIRA DE SOUSA	07/06/1985	21/07/2004
003223012097	RINALDO FERREIRA DE ARAUJO	MARIA FERREIRA DE ARAUJO	22/03/1922	18/03/2005
003393822089	RITA PEREIRA SOUZA	BENEDITA PEREIRA SOUZA	25/05/1927	04/07/2004
019302922046	STENIO CESAR FERNANDES VINHAL	LUCIVONE CAETANO FERNANDES	24/04/1986	07/08/2004
003231822089	UMBELINA BOTTA	ERNESTA VINHADELLI	17/12/1918	24/12/2005
003328362089	URCULA ALVES DA FONSECA	RAIMUNDA ALVES DE ARAUJO	28/09/1935	21/07/2004
003232472062	VALDEMAR COELHO DA SILVA	MARIA DA CONCEICAO	25/01/1941	25/11/2003
003330902070	VICENTINA MARIA DOS SANTOS	SALOMEIA AMERICA DE JESUS	17/04/1923	10/01/2006
010618392020	VITAL FRANCISCO LOPES	MARIA LILIA DA CONCEICAO	26/04/1922	19/10/2005
017287452062	WAGNER BRAGA DE SOUZA	CLEDIONICE BRAGA DE SOUZA	04/06/1983	20/12/2004
038675981066	WILSON DA CONCEICAO DOS SANTOS	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	08/11/1952	16/07/2004
008324532003	WILSON FERNANDES DA CONCEICAO	GENI FERNANDES DA CONCEICAO	23/11/1970	18/11/2003
003405222020	ZACHEU ROSENDO DE OLIVEIRA	ORDALIA FRANCISCA DE OLIVEIRA	29/11/1949	07/09/2005

Mês/Ano referência: MARÇO 2006

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
015896362062	AECIO DE SOUZA PINTO	MARIA ANGELICA RODRIGUES PINTO	09/06/1955	18/01/2006
002003392020	ANTONIO ALVES BRUNO	ANA CANDIDA BRUNO	15/02/1955	30/01/2006
007663772038	ANTONIO LUIS DE SOUSA	ANTONIA MARQUES DE SOUSA	03/02/1967	10/02/2006
016981212097	CARLOS WAGNER COSTA DA CRUZ	MARIA DAS DORES COSTA DA CRUZ	09/07/1983	25/02/2006
284948530159	CLAUDIA DE ALMEIDA SILVA	GONCALA XAVIER DE ALMEIDA	06/01/1956	07/02/2006
017292672003	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	FRANCISCA DE FATIMA FERREIRA	27/04/1982	22/02/2006
016509322038	CLEBER BELCHIOR	MARIA LINETE BELCHIOR	01/10/1977	23/02/2006
003138732097	DANUBIO MARINHO MAIA	LAURITA ALCIDES DE OLIVEIRA	16/02/1968	19/02/2006
012639332089	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIMPIO	MARIA OLIVEIRA	03/10/1925	18/02/2006
015757982062	GERALDO MONTEIRO ALVES	TEREZINHA ALVES DE SOUZA	20/07/1968	30/01/2006
016526642038	GERMINIO DIAS GOMES	TEODORA PROCOPIO DOS SANTOS	19/10/1962	12/02/2006
007851472020	IVANI DOS SANTOS SOARES	JOVELINA DOS SANTOS SOARES	04/11/1967	17/01/2006
016505962046	JOAO PEREIRA DA SILVA	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	12/05/1950	16/02/2006
003733222003	JOSE EDUARDO DOS SANTOS	RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS	29/09/1943	04/01/2006
003365912038	JOSE LAZARO DE LIMA	MARIA ALVES DE LIMA	11/02/1950	16/12/2005
002919432054	JUVENCIA PRIMA DE JESUS	JOSEFA PRIMA DE JESUS	12/09/1944	01/02/2006
019286752097	LUIZ BARRETO DA SILVA	MARIA BARRETO DA SILVA	13/07/1942	14/02/2006
013282822046	LUVERCI FERREIRA FILHO	ALAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA	04/09/1952	20/02/2006
017157852046	MANUEL IRINEU ALVES	ISIDORIA VICENTE DE SOUSA	04/08/1932	12/02/2006
018295092062	MARCOS ANTONIO LOPES DOS SANTOS	SAFIRA LOPES DE BRITO	23/03/1986	20/02/2006
010734032011	MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA	ANA PEREIRA DE MEDEIROS	20/06/1957	04/02/2006
003205382003	MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA	SEBASTIANA SANTANA DA SILVA	07/07/1961	11/02/2006
004823572054	MARIA DE LOURDES MENDES MARQUES	ANTONIA MENDES	23/08/1936	13/02/2006



016510772011	MARIA DE NAZARE MENDES FARIAS DOS SANTOS	EULALIA MENDES DE FARIAS	04/05/1947	12/12/2005
016501702054	MARIA MARTA DE OLIVEIRA FERNANDES	JOANA DE OLIVEIRA PINHO	20/08/1963	14/02/2006
003631092054	REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	MARIA FAUSTINO DA SILVA	14/12/1954	06/02/2006
012292742054	ROBERTO GALVANIO OTAVIANA DA SILVA	MARGARIDA OTAVIANO DA SILVA	12/01/1978	20/02/2006
006916441090	SEBASTIANA DIAS PEREIRA	MARIA SOARES DA SILVA	02/01/1948	11/02/2006
017922422097	SILVANA FIGUEREDO DOS SANTOS	MARIA ANELY FIGUEREDO FERREIRA	25/07/1985	26/02/2006
003235002097	VICENCIA DA CONCEICAO FERREIRA	URSULINA FERREIRA	22/12/1919	12/02/2006

Mês/Ano referência: **ABRIL 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
011004832054	ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA MIRANDA	MARINA DOS SANTOS SOUZA	23/08/1972	16/03/2006
019287712020	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	ILDA GOMES DA SILVA	21/09/1972	06/03/2006
003138482089	CLEMENTINO VITORINO DOS ANJOS	FRANCISCA NASCIMENTO DOS ANJOS	18/12/1924	19/03/2006
003254332003	CLOVES NOGUEIRA GUIMARAES	VITALINA NOGUEIRA GUIMARAES	04/05/1944	27/03/2006
024056041090	CREUZA PEREIRA MARTINS	AGUIDA PEREIRA MARTINS	30/04/1968	09/03/2006
003175322046	FLORIANO CORSINO DA SILVA	MARIA ANTONIA DA CONCEICAO	03/05/1932	03/03/2006
003183122020	IRACI RODRIGUES DOS SANTOS	FORTUNATA RODRIGUES NETO	29/04/1936	28/03/2006
017294612046	JACINTA MOREIRA DOS SANTOS	LUIZA MOREIRA DOS SANTOS	16/08/1919	23/03/2006
003360602011	JECTAN CALIXTO DA SILVA	FRANCISCA PAZ BEZERRA	05/07/1946	02/03/2006
010540002089	JOELITON SILVA SOUSA	MARIA DE NAZARE DA SILVA SOUSA	14/07/1971	27/03/2006
019857592046	MAILTON LUIZ PAULINO	MARIA JOSINA DE SOUSA DELFINO	05/07/1988	01/03/2006
012346672054	MARGARIDA BENTO DE MATOS	SEBASTIANA AGUIDA DE JESUS	26/04/1930	07/03/2006
003203902054	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	ANA FERREIRA DE SOUZA	26/04/1937	09/03/2006
003301052020	MARIA DE LOURDES DE SOUSA TEIXEIRA	MARIA LUIZA DA CONCEICAO	16/05/1944	14/03/2006
003380732046	MARIA FLORIPES RODRIGUES	MARIA RODRIGUES DE MELO	20/08/1958	29/03/2006
003304242089	MARIA FRANCISCA DE CAMPOS SOUZA	ORCELINA MARIA DE CAMPOS	08/12/1945	10/03/2006
017185352011	MICHELLE SANTOS MORAIS	FATIMA MARTINS DOS SANTOS	26/03/1983	05/03/2006
012306522054	MIMI GONCALVES PINTO	CANDIDA GONCALVES PINTO	23/12/1954	15/03/2006
007691252046	MONICA CLAUDIA CESAR DA SILVA	MARIA DE LOURDES DA SILVA	30/05/1970	23/03/2006
005789402003	NATALINA ROSA DA CONCEICAO	CATARINA ROSA DA CONCEICAO	25/12/1925	04/03/2006
010084692003	PEDRO THOME DA SILVA	MARIA DA CONCEICAO	13/06/1945	08/03/2006
010788262038	RICARDO BISPO DE ANDRADE	LAIR BISPO DE ANDRADE	14/12/1972	05/03/2006
005645932003	VERONICA ALVES LOBO BONIFACIO	ADELIA ALVES LOBO	05/10/1957	25/03/2006
003153292003	WILIAN ALVES	VITA DE OLIVEIRA ALVES	26/10/1957	24/03/2006
014552072089	WILSON PEREIRA DE SOUSA	IRISMAR PEREIRA DA SILVA SOUSA	10/12/1972	02/02/2006

Mês/Ano referência: **MAIO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nasc	Óbito
003239612062	ADENITA JOSEFA DA SILVA	LAURA NUNES DE SOUZA	02/05/1945	19/04/2006
003336592003	ANDRE PEREIRA MAIA	AMELIA LEOPOLDINA DE SALES	06/01/1926	21/04/2006
003337902011	ANTONIO BATISTA MEIRA	AMELIA CANANEAS MEIRA	13/06/1909	07/04/2006
010107381503	CLEIDIMAR MORAIS DA SILVA	IZAURA MORAIS DA SILVA	21/07/1959	28/04/2006
013024732062	DOMINGOS GONCALVES DA SILVA	ROSA FERREIRA DA SILVA	15/11/1930	24/03/2006
003350662054	EURIPEDES CAVALCANTE DE NOVAIS	ELITA RODRIGUES NOVAIS	09/09/1948	23/04/2006
016530352070	FABIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA	MARINEDE PEREIRA MACHADO	21/10/1981	08/04/2006
011822262003	FRANCISCO ERISVALDO BARROS SILVA	MARIA DE LOURDES BARROS SILVA	04/10/1975	24/04/2006
003354262011	FRANCISCO MIRANDA SILVA	JOSEFA MARIA DA SILVA	08/09/1920	15/04/2006
008335432054	GENILDA CANDIDA DE SOUZA	GENI CANDIDA DE SOUZA	03/06/1970	02/04/2006
017820522097	GENILDA SOARES COSTA	BERENICE DE JESUS DE SOUZA	06/08/1956	07/04/2006
003273082038	IDELZUITE REINALDO DA SILVA	MARIA LUCAS REINALDO	25/06/1918	29/04/2006
003143572003	JOSE ALVES DA SILVA	MARGARIDA ALVES DA SILVA	11/08/1962	01/04/2006
036472611015	JOSE GONCALVES DA SILVA	ZORINDIA LUIZA DA CUNHA	08/02/1951	21/04/2006
016534652046	JOSE RODRIGUES DE SOUSA	MARIA RODRIGUES DE SOUSA	19/12/1981	14/04/2006
009660062020	LUIZ ANTONIO DA SILVA	MARIA JOSE DA SILVA	15/05/1961	07/04/2006
040661511023	MANOEL RODRIGUES DE QUEIROZ	EMILIA FERREIRA NEVES	07/01/1924	04/04/2006
008150902070	MARCELO DE ASSIS BRAZ	MARIA PEREIRA DE ASSIS	11/04/1971	11/04/2006
003306682020	MARIA LINO DE SOUSA	ANA DUTRA DE ALMEIDA	25/05/1927	10/04/2006
004744002046	MARTIM PEDRO DOS SANTOS	ALICE MARIA DOS SANTOS	15/09/1945	16/04/2006
019303892003	PAULO ALVES CARDOSO	NEUZA ALVES CARDOSO	22/09/1986	22/04/2006
005640732038	PEDRO FERREIRA GOMES	ROSA PEREIRA DOS SANTOS	29/06/1930	24/04/2006
003320932062	RIVALDO LEITE DE AMORIM	JOANA BATISTA LEITE	22/08/1928	26/04/2006
012303252097	ROSANIA DA SILVA PEREIRA	NEIDE FERREIRA DA SILVA	04/11/1964	11/04/2006
011677742003	SULAMITA ALMEIDA DA SILVA	MARIA EUCLIDES SILVA	30/11/1944	06/04/2006

Mês/Ano referência: **JUNHO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
003160472054	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	16/09/1940	17/05/2006
010073632097	BENEDITO PEREIRA MOTA	IZABEL PEREIRA DOS SANTOS	21/06/1926	05/05/2006
003345482038	DELMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ENERY ALVES DE OLIVEIRA	18/12/1949	02/05/2006
003266602054	FRANCISCO BENTO DA SILVA	ANGELINA MARIA DA CONCEICAO	17/11/1952	14/05/2006
017826562003	FRANCISMAR NUNES DA COSTA	ANGELA DO SOCORRO CARNEIRO	05/07/1982	27/05/2006
011505752038	GEOVANILDO SOUZA NUNES	IVONE DE SOUZA NUNES	17/04/1975	02/05/2006
003422412003	GERALDO JOSE PEREIRA	ANA JULIA DE OLIVEIRA	21/09/1939	06/05/2006
011263102054	GILSON CARVALHO DE MIRANDA	RAIMUNDA DE CARVALHO MIRANDA	09/06/1974	20/05/2006
000945832089	JOAQUIM GALDINO DE PINHO	MARIA STELINA DE JESUS	25/12/1944	02/05/2006
003279702070	JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO	MARIA JOSE DA SILVA	18/01/1922	17/05/2006
003363462054	JORGE ANTENOR ALVES	ENNERY DE OLIVEIRA ALVES	07/09/1962	14/05/2006
003282252020	JOSE DO CARMO FIGUEIRA	LUZIA CARDOSO FIGUEIRA	23/07/1946	22/05/2006
034243981040	JOSE GERALDO FERNANDES	ZELIA FERNANDES DA SILVA	04/06/1952	24/05/2006
003737222054	JOSE MOREIRA DA SILVA	LUIZA GOMES DA SILVA	07/04/1944	07/05/2006
003144532046	JOSE PINTO DE OLIVEIRA	JOANA PINTO DO NASCIMENTO	05/01/1939	26/05/2006
006247072054	JOSE WILSON FERREIRA DA SILVA	MARIA FERREIRA SANTIAGO DA SILVA	25/04/1966	27/05/2006
003286692003	JOSEFINA DOS SANTOS	CONCEICAO DOS SANTOS	12/02/1957	02/05/2006
003291212097	LUCILA DO NASCIMENTO SILVA	LUIZA LOUREIRO DO NASCIMENTO	30/10/1953	03/05/2006
008314512097	LUIS DARIO DE LIMA	MARIA MADALENA DE LIMA	18/09/1959	25/05/2006
003294282054	MANOEL MESSIAS DE AGUIAR	MARIA AMELIA DE AGUIAR	10/04/1942	20/05/2006
011310792003	MARCOS DE ASSIS BRAZ	MARIA PEREIRA DE ASSIS	03/01/1970	03/05/2006
003297982054	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA LIMA	FILINTA DE ASSUNCAO	03/05/1928	14/05/2006
003298492038	MARIA DA MATA CAMPOS	ROSA MARIA DA MATTA	23/05/1916	22/05/2006
010617972038	MARIA DE FATIMA FRANCA DA SILVA	SEVERINA CARIRI DE FRANCA	21/09/1962	23/05/2006



003380422046	MARIA EMILIA DA CONCEICAO	EMILIA RODRIGUES DA CONCEICAO	11/08/1927	07/05/2006
003316532003	OZIAS MARTINS VICTOR	SEVERINA MARTINS VICTOR	16/01/1957	13/05/2006
003319092011	RAIMUNDO LUIZ DA SILVA	JOANA TEREZA DA SILVA	25/08/1939	01/05/2006
003393492062	RITA CAROLINA BRAGA TOLEDO	BARBARA INACIO DA SILVA	07/11/1921	07/05/2006
003394392054	ROMILDO ALBUQUERQUE PAMPLONA	VERIDIANA PEREIRA LIMA PAMPLONA	27/12/1932	20/05/2006
003324602054	SELENITA MARIA DE LIMA	DIVINA MARIA PEREIRA	10/06/1934	15/05/2006
012112902097	VALDECI LUCIO REGO	JOSEFA LUCIO REGO	26/05/1948	24/05/2006
007664902070	VALDINAR FERREIRA DA ROCHA	OTILIA RIBEIRO DA SILVA	23/03/1962	26/05/2006
010628482070	VANDENISE XAVIER FONSECA	AGUSTINHA XAVIER CARNEIRO	30/10/1972	29/05/2006
004773542038	VICENTE BASILIO DE ALMEIDA	RITA BASILIO DE ALMEIDA	12/06/1954	28/05/2006
003153422089	ZILDA CALDAS MACEDO	VITORIA GONCALVES CALDAS	27/01/1928	26/05/2006

Mês/Ano referência: **JULHO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
003532812003	ALCANJA RIBEIRO DE MELO	HELENA RIBEIRO	24/08/1955	04/06/2006
018293892011	ALEX FRAGOSO SOUSA	MARIA DE LOURDES FRAGOSO	16/08/1986	23/06/2006
011677842089	ANA LOUZA DO NASCIMENTO	VALDICE MARIA DE JESUS	29/04/1952	13/06/2006
014212222062	ANDERSON IVANDRO DE ARAUJO	MARIA CELINA DA CONCEICAO	28/08/1976	18/06/2006
018034010728	ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO	MARIA GOMES DOS ANJOS	29/01/1958	20/06/2006
014483012070	CARLOS GOMES DOS SANTOS	MARGARIDA PORFIRIO DO NASCIMENTO	01/04/1963	27/06/2006
003253132097	CIDINILIA LUZ DA COSTA MARINHO	ELVIRA ROCHA COSTA	08/10/1921	08/06/2006
003197352020	CIRIO PEREIRA RAMOS	IZAURA COSTA RAMOS	06/09/1941	21/06/2006
013279632070	DIONES ZACARIAS DOS SANTOS	MARIA DOS REMEDIOS NUNES	04/07/1977	05/06/2006
008329212046	ECIVALDO ROSA DE JESUS	MARIA ROSA DE JESUS	19/12/1971	18/06/2006
003170162003	EDITE MARTINS DA SILVA	ARISTINA DA COSTA PINHEIRO	04/06/1940	24/06/2006
042292281007	ELIZA ROSA DE PORTUGAL	TRINDADE ROSA PORTUGAL	12/06/1962	07/06/2006
003266852003	FRANCISCO CRISPIANO DA SILVA	JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO	04/05/1945	23/06/2006
014721522003	FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	ARGINA MARIA SOBRAL	13/07/1924	28/06/2006
003267842097	FRANCISCO GREGORIO DE OLIVEIRA	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO	24/03/1916	02/06/2006
003178512003	FRANCISCO MOREIRA E SILVA	MARIA MOREIRA E SILVA	30/10/1950	26/06/2006
003181922089	HERCILIA MARIA SOARES	INACIA MARIA DA CONCEICAO	04/02/1920	10/06/2006
013251572003	JOAO NERI DE AGUIAR	EUNICE GOMES DE AGUIAR	21/11/1972	29/06/2006
012296252020	JORDINA NEVES RODRIGUES	ANA NEVES RODRIGUES	09/03/1957	23/06/2006
018617042020	JOSE NIVALDO DA SILVA	ODETE MARIA DA SILVA	30/08/1985	04/06/2006
003284642062	JOSE OLAVO DE ANDRADE	RAIMUNDA IRENE DE ANDRADE	30/12/1949	09/06/2006
012347712003	JOSE VIANA GOMES	MARIA VIANA GOMES	23/12/1953	19/06/2006
018574460574	MANOEL CANDIDO DE LIMA	ALEXANDRINA GUABIRABA MOREIRA	19/06/1948	12/06/2006
003206852089	MARIA DE LOURDES SILVA VENTURA	MARIA DA SILVA	09/07/1922	01/06/2006
003615822003	MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	MADALENA FERREIRA DOS SANTOS	28/01/1923	22/06/2006
003311912003	MAURO UMBERTO ALVES	RITA FERREIRA ALVES	10/06/1957	09/06/2006
018293832020	PAULO ROBERTO DA SILVA FURTADO	LEONICE DA SILVA	14/01/1983	23/06/2006
017060152003	SERGIO OLIVEIRA GUMERCINDO	GUIOMAR DE OLIVEIRA	23/03/1980	03/06/2006

Mês/Ano referência: **AGOSTO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
006425552003	ANTONIO FELIPE DA SILVA	JOENTINA FRANCISCA DE JESUS	13/12/1929	08/07/2006
000391852097	ANTONIO OSMEDIO LOPES DE SOUSA	MARIA LOPES SOBRINHO	06/08/1953	28/07/2006
006392591082	BOAVENTURA TAVARES DA ROCHA	CELECINA ROCHA	14/07/1935	12/07/2006
017403852054	CECILIA LIMA DOS SANTOS	BENEDITA PEREIRA LIMA	05/11/1948	28/07/2006
005722662070	CLAUDIO DE SOUSA MARTINS	MARIA JOSE DE SOUSA MARTINS	23/12/1957	19/07/2006
005233272054	EDITE PATRICIA DE SOUZA	CRISTINA BENTO DE SOUZA	18/09/1934	07/07/2006
003349812003	ENNERY DE OLIVEIRA ALVES	ALICE DIAS BICALHO	27/11/1920	28/07/2006
013254052070	FRANCISCO ALVES DA SILVA	FELISBELA ALVES DA SILVA	11/02/1951	24/07/2006
025554101074	GILMAR MONTEIRO	BENEDITA LUZIA DE MARINS	11/11/1966	07/07/2006
003356582020	GLORIA DOS SANTOS FEITOSA	ALICE PEREIRA ALVES	18/12/1942	30/06/2006
003359152089	ISABEL LUISA DE SOUSA E SILVA	LIONETA PACHECO DE ABREU	23/06/1929	02/07/2006
003278252054	JOAO DIAS ROCHA	JOAQUINA DIAS RIBEIRO	29/08/1944	24/07/2006
011679852097	JOSE ROBERTO PEREIRA	IRIA DE JESUS TAVARES	14/06/1978	20/07/2006
003286712011	JOSEFINA REIS NASCIMENTO	MARIA FELICIA REIS	20/12/1921	02/07/2006
003368272003	JOVELINA PEREIRA DE JESUS	MARIA RAIMUNDA DE JESUS	24/09/1928	30/06/2006
007688862054	JUSSARA DE FATIMA SOARES OLIVEIRA	SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA	28/10/1969	07/07/2006
003196812003	LEONINA RODRIGUES RAMOS	ANA RITA	14/07/1940	25/07/2006
018288092003	MACIEL ALVES DA SILVA	JUDITH ALVES FERREIRA DA SILVA	25/07/1984	23/07/2006
024597970809	MARIA DE LOURDES SANTOS	BERNARDINA MARIA DE JESUS	07/03/1934	08/07/2006
007694052097	MARIA DO AMARAL SILVA	CANUTA DANTAS	01/09/1936	27/07/2006
003308112011	MARIA NUNES NETO	SEBASTIANA RODRIGUES NUNES	01/02/1947	25/07/2006
007696712003	MARILES SALES CARNEIRO	SOFIA SALES DE SOUSA	07/03/1925	13/07/2006
013669610230	OSVALDINO PEREIRA DA SILVA	RAIMUNDA MARIA DE JESUS	08/05/1961	11/07/2006
003320232054	RENILDO ANTONIO GOMES	ANA ROSA DA CONCEICAO	26/02/1958	22/07/2006
018286202089	ROBERTO ALEIXO DA SILVA	JARSANAN JOSE DA SILVA	17/07/1967	28/07/2006
017924572003	RODRIGO FLORINDO DE CASTRO	MARISA FLORINDO DE CASTRO	28/11/1983	19/07/2006

Mês/Ano referência: **SETEMBRO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
003533442011	ANA GOMES DOS SANTOS	BENEDITA GOMES DOS SANTOS	22/12/1950	26/08/2006
000099862046	ANA MARIA DUARTE	DIRCE CAMILO DE PINHO	07/09/1954	19/08/2006
005167482054	ANTONIO SOARES DA SILVA	MARIA SOARES DA SILVA	10/12/1964	08/07/2006
003162202062	ARNALDO ALVES BARBOSA	MARIA FERREIRA LEITE	18/07/1961	20/08/2006
003344082089	CLEMENTE ANTONIO DE SOUZA	AVILINA MARIA DE JESUS	08/06/1921	01/08/2006
003167152011	CRISTINA PEREIRA DE SOUZA	MARIA DOS SANTOS	08/05/1919	16/08/2006
012640882038	DARIO RODRIGUES DE SOUSA	MARIA JOSE ARIMATEA SOUSA	09/01/1977	07/08/2006
012634152089	EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA	MARIA FRANCISCA DA SILVA	03/10/1956	01/08/2006
018171652062	GERALDO PAULO DA SILVA	ANA ANTONIA DA CONCEICAO	20/06/1948	19/08/2006
003274122089	IRENE BOLELA DE NEGREIROS	PHELOMENA POLO	21/10/1933	06/08/2006
019291622003	JOSE LUIZ ALVES BARBOZA	ILDA ALVES DOS SANTOS	30/08/1952	29/08/2006
003287082046	JOSIMAR DE SOUZA SOARES	LOURDES DE SOUZA SOARES	29/07/1965	13/08/2006
003210212097	MARIA JOAQUINA SALES	ANA FRANCISCA DE SALES	15/05/1950	14/08/2006
033734531040	MARINALVA FRANCISCA DA SILVA LIMA	ALZIRA FRANCISCA DA SILVA	30/08/1955	24/08/2006
017683272003	MAURO JUNIOR LIMA DOS SANTOS	RAIMUNDA ARAUJO LIMA	07/06/1973	06/08/2006



003388982003	NORBERTO DE OLIVEIRA	MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	24/05/1924	03/08/2006
007211442097	NORMELIO FERREIRA PINTO	MARIA FERREIRA PINTO	09/11/1954	15/08/2006
003316082046	OSVALDO CARVALHO DE ARAUJO	FRANCISCA DO CARMO DE ARAUJO	16/03/1952	12/08/2006
003220062003	PAULO GOMES DE ALMEIDA	ANGELA GOMES DE ALMEIDA	25/01/1946	24/08/2006
116515110221	ROMILSON GONCALVES DE JESUS	JUDITE MESQUITA DE JESUS	13/11/1974	26/08/2006
026292210213	ROSA MARIA IDELFONSO SILVA	QUITERIA IDALINA DE JESUS	04/05/1963	17/08/2006
003225522062	SAMUEL PORTO DA SILVA	RITA QUERINO DA ROCHA	12/08/1938	07/08/2006
003226442011	SEBASTIAO MARTINS DE SOUSA	JULIETA MARIA ANGELICA	03/06/1951	16/08/2006

Mês/Ano referência: **OUTUBRO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
012314902003	ALFONSO MARSICO	MARIA ANUNCIADA MARSICO	28/07/1930	27/09/2006
003338962070	ANTONIO JOSE DA SILVA	JOAQUINA MARIA DA CONCEICAO	29/11/1924	23/09/2006
000847092070	CARLOS ALBERTO RAMOS	GERALDA MARIA RAMOS	15/10/1954	15/09/2006
016534772089	CARLOS BERNARDO DE OLIVEIRA DA SILVA	ELZA JESUS DE OLIVEIRA SILVA	04/01/1977	01/09/2006
003168432038	DIONISIO ALVES DA SILVA	ONELIA ALVES DA GAMA	10/09/1936	21/09/2006
003657602046	EDILTON CARVALHO DOS REIS	MARIA ROCHA DOS REIS	27/12/1957	02/09/2006
016526792011	FLORA ALVES DA MATA	DOMINGAS ALVES DOS SANTOS	14/08/1970	08/09/2006
003176982038	FRANCISCO CARLOS ALVES DA SILVA	LUIZA ALVES DA SILVA	20/06/1962	21/09/2006
005222032062	GERSON ALVES ALMEIDA	ANA ALVES ALMEIDA	25/06/1952	22/09/2006
016981352097	HEMERSON DOS SANTOS VENANCIO DA SILVA	ALCIDIA DIVINA DOS SANTOS	22/11/1979	31/08/2006
020350282070	ITALO RAVANE BRITO DA SILVA	ADALENE BRITO	07/07/1988	19/09/2006
017060632003	JAQUISSON RAMOS DE SOUSA	JACINTA RAMOS DE CARVALHO SOUSA	05/03/1982	10/09/2006
003144372020	JOSE MARQUES DA SILVA	NAIR MARQUES DA SILVA	02/12/1940	13/09/2006
042146261074	JOSILEI PEREIRA DA SILVA	ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA	31/12/1973	29/09/2006
003288022011	JULIO JOSE DE LIMA	DOMINGAS MARIA DE JESUS	20/07/1915	09/09/2006
003298302020	MARIA DA GLORIA ASSUNCAO	JOSEFINA CANDIDA DE CARVALHO	09/08/1924	20/09/2006
014729762089	MARIA DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA	MARIA MAURA CARVALHO	28/11/1953	02/09/2006
013148112070	MARIA GERALDA NETO BRAGA	BENEDITA SOARES DE SIQUEIRA	26/07/1945	07/09/2006
031691830582	MARIA HELENA DE SOUZA	MARIA ROSA DE JESUS	22/09/1941	29/09/2006
003391572046	RAIMUNDA FERREIRA DELMANDES	MARIA JOAQUINA DE JESUS	16/04/1935	18/09/2006
003393372020	RICARLENE RIBEIRO DOS SANTOS	HELENA RIBEIRO	18/09/1957	08/09/2006
003320502020	RITA CHAVES DE MESQUITA	MARIA LUCIA MESQUITA	16/02/1942	08/09/2006
007650492038	VALTO JOSE DIONISIO DE ANDRADE	MARIA JOSE DIONISIO DE ANDRADE	16/07/1964	21/09/2006

Mês/Ano referência: **NOVEMBRO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
017684712046	ADECIO JUNIO CRUZ DE SOUSA	TERESA DA CRUZ DE SOUSA	21/06/1981	18/10/2006
014719642097	ADRIANO LUZ LIMA	MARIA CELESTE LEITE LUZ LIMA	31/12/1981	02/10/2006
031892502771	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	SUZANA MARIA DE OLIVEIRA	03/12/1937	06/10/2006
003163362097	BENTO DE MOURA NETTO	ANNA MARIA DA CONCEICAO	09/07/1926	16/10/2006
003343452062	CICERO GOMES DA SILVA	MARIA SEVERINA DA CONCEICAO	13/05/1925	14/10/2006
003346722020	DORNELIO LEMOS DO PRADO	DORALICE LUIZ TEODORO	26/05/1955	29/09/2006
012342082046	EDUARDO DOS SANTOS ROSA	ZENOBIA FRANCISCA DA ROSA	13/10/1940	19/09/2006
012971082011	ELIANE MARIA CARDOSO LEITE	ELISA CARDOSO LEITE	17/07/1964	11/10/2006
017007662062	IRAILDES ALVES TORRES	MARIA JOSE ALVES TORRES	19/10/1983	22/10/2006
003186532097	JOAO BEZERRA DA SILVA	MARIA BIBIANA DA SILVA	29/09/1939	16/10/2006
020934162054	JONAS CURCINO DOS SANTOS	MARIA RODRIGUES CURCINO	25/07/1989	03/10/2006
004954812054	JOSE CARLOS DO NASCIMENTO	LUZINETE RODRIGUES DO NASCIMENTO	13/02/1961	27/10/2006
003192332046	JOSE MODESTO DOS SANTOS	CLARISSE DE OLIVEIRA SANTOS	19/07/1950	11/10/2006
000464832003	JOSE SANTINO SOARES	AMELIA MARIA DA CONCEICAO	15/12/1936	06/10/2006
003195322054	JULIO FELINTO CORDEIRO	ALVINA ANA MARIA	12/06/1938	26/10/2006
003147222038	MARIA DAS DORES RIBEIRO	MARIA MADALENA DA CONCEICAO	13/02/1927	20/10/2006
003383702097	MARIA ORLINDA DE SOUSA	CASSIANA SOUSA DE JESUS	02/09/1951	07/10/2006
036939741090	MARIA RITA DE OLIVEIRA	RITA ALVES MOREIRA	19/03/1956	07/07/2006
003312412003	MILTON SANCHES	MARIA APARECIDA VERECHI SANCHES	26/08/1956	25/10/2006
003323312054	SANDOVAL BATISTA DA SILVA	IRACI BATISTA DA SILVA	01/02/1945	31/10/2006
003324252070	SEBASTIAO FRANCISCO LUIZ	VITALINA FRANCISCA DE JESUS	30/11/1939	09/10/2006
003232982003	VALDIR COELHO DO NASCIMENTO	MARIA COELHO DO NASCIMENTO	26/06/1967	21/10/2006

Mês/Ano referência: **DEZEMBRO 2006**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
035735630256	ALTAIR NUNES SABINO	TEREZINHA NUNES SABINO	03/03/1968	12/11/2006
003137382046	ARLINDO GOMES DA SILVA	ALTINA GONCALVES DA SILVA	14/09/1932	29/11/2006
003251772020	CARMELITA DE SOUZA SANTANA	ANA DE SOUZA SANTANA	25/11/1953	21/11/2006
003164872003	CECILIA ROSA DE OLIVEIRA	FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA	13/06/1927	17/11/2006
003253582097	CLAUDIO CARDOSO SANTANA	MARIA CARDOSO SANTANA	30/10/1967	25/11/2006
001192192011	CLAUDIO LUIZ MACIEL RODRIGUES	CELIA MACIEL RODRIGUES	12/12/1965	24/11/2006
003166752097	CONCEICAO GONCALVES DE ALCANTARA	EFIGENIA DE JESUS GONCALVES	28/08/1921	25/11/2006
019863412011	DEIVID ARAUJO DE LIMA	ELISETE PEREIRA DE ARAUJO	22/02/1989	06/11/2006
012654952070	JOAO GOMES DE MENDONCA	COSMA LEITE DE OLIVEIRA	04/06/1939	17/11/2006
006067702003	JORGE ALVES DE OLIVEIRA	GUIOMAR SENHORA DE JESUS	23/04/1953	05/11/2006
003364372020	JOSE BESERRA FILHO	ANTONIA DE SOUSA LIMA	21/06/1930	08/11/2006
003283042062	JOSE GERALDO SOARES	MARIA VIEIRA SOARES	26/12/1960	02/11/2006
003200432046	MANOEL JANUARIO DA SILVA	MATILDES DE JESUS	11/12/1930	07/11/2006
003303722011	MARIA ELVIRA DE JESUS	ANA RITA DOS SANTOS	08/08/1927	20/11/2006
003208612038	MARIA EPIFANIA DA SILVA	FRANCISCA EPIFANIA DE ARAUJO	04/12/1937	15/11/2006
003384572089	MARIA SONIA LIRA	MARIA DO CARMO LIRA	03/05/1966	25/11/2006
003788102054	MARLUCIA SIQUEIRA DE MENEZES SANTOS	CARMOZITA SIQUEIRA DE MENEZES	08/04/1957	23/11/2006
018291862046	SIRLIANO DE OLIVEIRA PEREIRA	MARIA SOARES DE OLIVEIRA BRAZ	21/05/1985	05/11/2006
005424592038	VALDECIR VIEIRA DA SILVA	MARIA AMELIA VIEIRA DA SILVA	08/08/1957	11/11/2006

Mês/Ano referência: **JANEIRO 2007**

Inscrição	Nome Falecido	Nome Mãe	Nascimento	Óbito
011510452054	AGUIDA FERREIRA DA SILVA	RITA FERREIRA DA SILVA	29/12/1930	24/12/2006
016527752054	ANA PAULA FERREIRA PAZ	ALMIRA MARIA PAZ	29/03/1983	09/12/2006
011446382020	CESARIO BARBOSA DE SOUSA	MARIA PEREIRA DE SOUSA	26/02/1934	21/06/2003
017917502062	CLOVES DOS SANTOS MATOS	ADENUSIA DOS SANTOS MATOS	16/02/1978	09/12/2006
012341852011	COSME PINHEIRO DE FIGUEREDO	MARIA GONZAGA XAVIER	04/07/1944	23/12/2006
011449262089	DANIEL MATIAS LEITE	MARIA DIRCE ROCHA LEITE	10/11/1976	23/12/2006



009696191295	ELIANE MARIA DA SILVA FERREIRA	HILDA DA SILVA FERREIRA	14/12/1965	09/12/2006
003179482062	GENTIL GOMES DA SILVA	MARGARIDA CECILIA DA SILVA	15/12/1957	11/12/2006
003181522097	HELENA CECILIA DE SOUZA E SILVA	MARIA DE JESUS SOUZA E SILVA	22/01/1960	18/12/2006
019862562038	HENDERSON RIBEIRO TOMAZ	JURCELINA RIBEIRO	06/03/1987	25/12/2006
003184462038	IZABEL EVANGELISTA BRAGA	MARIA FRANCISCA DA SILVA	17/09/1931	25/12/2006
013236212003	JACY FERNANDES DE MIRANDA	ALVINA PEREIRA DE MIRANDA	08/07/1960	19/12/2006
003189042003	JOSE ALVES DA SILVA	JORDELINA NUNES FERREIRA	08/05/1940	23/12/2006
010090472097	JOSE BORGES DA SILVA	MARIA AMELIA CAMARGO DA SILVA	05/01/1941	05/12/2006
003284112054	JOSE MARIA DOS SANTOS MELO	NEUSA SOTERO DOS SANTOS	08/08/1960	05/12/2006
003199952097	MANOEL ALVES DA SILVA	JOSEFA PESSOA DA SILVA	11/06/1936	07/12/2006
003295232003	MARCO AURELIO HIRAKO RODRIGUES	TAKAKO HIRAKO RODRIGUES	20/07/1963	23/12/2006
053181571031	PAULO CESAR ARAUJO DO NASCIMENTO	FRANCISCA ARAUJO DO NASCIMENTO	23/10/1986	13/12/2006
003390362054	PAULO DE ARAUJO FERREIRA	MARIA DE ARAUJO FERREIRA	25/04/1942	08/01/2007
044553280256	PEDRO PEREIRA TIAGO FILHO	JULIETPA CANDIDA CAMBRAIA	05/02/1950	11/12/2006
017543972054	ROBERIO SILVA DE SOUSA	JOSEFA FERREIRA DA SILVA	17/02/1983	16/12/2006
013275812003	ROBERTO BRASIL DE LIMA	ANGELA PIMENTEL DE LIMA	02/06/1947	29/12/2006
015088961007	VALDIVINO VENCESLAU DE CAMPOS	MARIA ZUPIRA DE JESUS	25/11/1945	18/12/2006

E, para conhecimento de todos, eu, Irani Amaral Bortone, Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral, expedi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e sete.

LUCIANA MARIA PIMENTEL GARCIA
Juíza Substituta da 4ª Zona Eleitoral
Setor Leste do Gama e Santa Maria/DF

5ª ZONA ELEITORAL
EDITAL

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Margareth Cristina Becker, em cumprimento ao contido no artigo 51, da Resolução TSE 21.538/2003, e ao art. 1º, I, e, da Lei Complementar 64/90, determinou o comando do Fase 540 para a inscrição dos eleitores abaixo relacionados:

Inscrição	Nome	Processo Nº
004218922020	Orlando Francisco da Silva	462/02 Classe V
015909242070	Francisco Estevão de Moraes Filho	890/05 Classe VII

Dado e passado neste Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Mauro Vieira de Mello, Chefe do Cartório, o subscrevo.

EDITAL DE INSPEÇÃO
(Com prazo de 10 dias)

A MMª Juíza da 5ª Zona Eleitoral de Sobradinho-DF, **MARGARETH CRISTINA BECKER**, na forma da lei etc.
Torna público que, em consonância com o disposto no artigo 5º, § 3º do Provimento nº 01/2004 da Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal - CRE, designou os dias 21,22 e 23 de março, a partir das 14:00 horas, para a realização de Inspeção, no Cartório da 5ª Zona Eleitoral , situado na Quadra 07 - Área Reservada 01 - Sobradinho-DF. E, para conhecimento de todos expedo o presente edital na forma da lei. Sobradinho-DF, em 06 de março de 2007.

MAURO VIEIRA DE MELLO
Chefe do Cartório da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL

A MMª. Juíza de Direito da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Margareth Cristina Becker, em cumprimento ao contido no artigo 52, da Resolução TSE 21.538/2003, determinou o restabelecimento da inscrição eleitoral do eleitor abaixo relacionado.

Formato Global

Inscrição	Nome	Processo
020119042062	Bruno Fernandes dos Santos	224/2006- Classe VII

Dado e passado neste Cartório da 5ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Mauro Vieira de Mello, Chefe do Cartório, o subscrevo.

7ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 6/2007

PARA CIÊNCIA DAS PARTES INTERESSADAS

A Excelentíssima Senhora Dra. **LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA**, Juíza Ti- tular da 7ª Z.E/DF, faz saber que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo A nº 0003/2007 - Classe IX

Interessados: **ANTONIO RODRIGUES DA COSTA e OUTROS**

Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral

Decisão: Assim sendo, com base no artigo 71 do Código Eleitoral e artigo 3º, Parágrafo único, da Resolução TSE nº 22.166/2006, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição nº 004660402046, per- tencente a **NILTON SANTIAGO DOS SANTOS**, cujo óbito resta comprovado, e a publicação da listagem abaixo, referente às inscrições que foram canceladas automaticamente pelo sistema.

INSCRIÇÕES ELEITORAIS CANCELADAS AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA

ELEITOR	INSCRIÇÃO
ANTONIO RODRIGUES DA COSTA	004549412046
CRISTIANO RODRIGUES QUEIROZ	019385532062
DOMINGOS FERREIRA GOMES	004676202038
LAUDELINA VALENTINA ELIAS	004607292054

Processo nº A - 0002/2007 - Classe X

Interessada: **SANTINA RODRIGUES VENTURA**

Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral

Decisão: Isto posto, com base nos incisos II e IV do artigo 40 da Resolução do TSE nº 21.538/03, **DECIDO MANTER REGULAR** a inscrição nº 020719262046, desta 7ª Z.E., de **SANTINA RO- DRIGUES VENTURA**.

E, para constar, eu, Marcelo Alves Marcondes Pedrosa, Matrícula TRE 1444, Chefe Substituto do Cartório da 7ª Zona Eleitoral-DF, conferi o presente Edital.

Brazlândia, 05 de março de 2007.

LUCIANA CORRÊA TORRES DE OLIVEIRA
Juíza Eleitoral da 7ª Z.E.
Brazlândia-DF

8ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 19/2007

A Excelentíssima Senhora Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza Titular da 8ª Zona Eleitoral desta cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais a decisão proferida no seguinte processo:

Processo nº A 026/2007 - Classe VIII

Interessado: ANTÔNIO BERNARDINO DOS SANTOS

Assunto: Inelegibilidade

"Diante do exposto, determino que seja inserida a informação no Cadastro Nacional de Eleitores do código FASE 337 - Suspensão dos Direitos Políticos - para a sobredita inscrição eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Após, encaminhe-se ao arquivo intermediário, com as baixas ca- bíveis.

Ceilândia, 12 de fevereiro de 2007."

Dado e passado nesta cidade de Ceilândia - DF, ao primeiro dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, VICENTINA TEODORO DE SOUSA, Chefe do Cartório da 8ª Zona Eleitoral, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Titular da 8ª Zona Eleitoral, Dra. Zoni de Siqueira Ferreira.

ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA
Juíza Titular da 8ª ZE/DF

9ª ZONA ELEITORAL
EDITAL Nº 9/2007

ELEITORES FALTOSOS NOS ÚLTIMOS TRÊS PLEITOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, MM. Juiz Titular da 9 ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais:

TORNA PÚBLICA a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, relação contendo os nomes e os números de inscrição de eleitores que deixaram de votar em três eleições consecutivas, a qual ficará disponível em Cartório, para conhecimento dos interessados de que, por força do disposto nos arts. 7º, §3º, e 71, V, do Código Eleitoral, deverão ter as respectivas inscrições canceladas.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores cientificados de que o não-comparecimento ao Cartório Eleitoral, para comprovação do exercício do voto, do pagamento da(s) multa(a) correspondente(s) ou de justificação de ausência, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 26.02.2007, implicará o cancelamento automático das inscrições nos termos dos §§ 6º e 8º do art. 80 da Res.-TSE nº 21.538/03. E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela zona eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de Guará-DF, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Sandra Regina da Silva Gonçalves, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral Titular desta 9ª Zona, Dr. Asiel Henrique de Sousa.

Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 8/2007
(Com prazo de três dias)

O Meritíssimo Juiz Titular da 12ª Zona Eleitoral, Dr. RICARDO NORIO DAITOKU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35 da Resolução 21.538-TSE, faz saber, a todos quantos virem o presente edital, que o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou a este Juízo a comunicação de DU- PLICIDADE DE INSCRIÇÃO ELEITORAL, apurada no Batimento realizado em fevereiro de 2007, das eleitoras abaixo relacionadas para que compareçam ao cartório da 12ª Zona Eleitoral e regularizem sua situação eleitoral, sito à QNM 12 Via NM 12 A lotes 2-4, Ceilândia Norte.

NOME	TÍTULO	SITUAÇÃO
DENICE HONORIO MARANHÃO	013440282046	LIBERADA
DENISE HONORIO MARANHÃO DE MELO	016095822003	LIBERADA

Dado e passado nesta 12ª Zona Eleitoral, sito na QNM 12, Via NM 12 A, Lotes 2-4. Eu, Marcos Leandro Leitão Santiago - Chefe da 12ª Zona Eleitoral, redigi o presente edital, que vai devidamente conferido. Ceilândia/DF, em 05 de março de 2007.

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13/2007
(Com prazo de 10 dias)

A MMª. Juíza Substituta da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Drª. Maria Leonor Leiko Aguenta, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que tramita nesta 13ª ZE/DF o processo n.º **A - 00549/2006 - 13ª ZE/DF**, Classe XI - Pluralidade/Duplicidade de Filiação Partidária, interessados: Aldeci Meira dos Santos e outros. Ficam os eleitores constantes do quadro abaixo, desde já, intimados da r. sentença proferida às fls. 108/109 dos autos supra, cuja conclusão é: "Ante o exposto, declaro a nulidade de todas as filiações partidárias dos eleitores Aldeci Meira dos Santos, Ana Paula Franca Lima, Edna Rosa Coutinho Barbosa da Costa, Francisco das Chagas de Siqueira, Genivaldo Ferreira de Queiroz, Gesilda Alves Cardoso, Gilsandra Nunes Pimentel, José Candeira Sobrinho, Josafa Coutinho Barbosa, Leonardo Gonçalves de Oliveira, Luiz Cláudio Rabelo do Nascimento, Luzia Ferreira Aquino, Milton Rogério Rodrigues da Silva, Nicodemos Lourenço Querino, Sebastião Felix da Silva e Valdemir Vieira Ribeiro. Publique-se. Registre-se no Sistema de Filiações Partidárias. Intimem-se os interessados e os partidos políticos envolvidos. Cientifique-se o Ministério Público Eleitoral. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Samambaia-DF, 12 de janeiro de 2007. Fabrício Fontoura Bezerra Juiz Eleitoral Substituto da 13ª ZE/DF".

NOME DO ELEITOR	Nº DE INSCRIÇÃO
Aldeci Meira dos Santos	016601332054
Leonardo Gonçalves de Oliveira	019601112054
Luzia Ferreira Aquino	002057482046
Nicodemos Lourenço Querino	011546892011
Sebastião Felix Da Silva	017556922097
Valdemir Vieira Ribeiro	013742361414

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sita na QR 302, Conjunto 13, Lote 11, Centro Urbano, Samambaia-DF. E, para constar, eu, Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pela MMª Juíza Eleitoral.

Samambaia - DF, 5 de março de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Substituta da 13ª ZE/DF

EDITAL Nº 12/2007
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

A MMª. Juíza Substituta da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dra. MARIA LEONOR LEIKO AGUENA, FAZ SABER a todos que virem este edital ou que dele tiverem conhecimento que exarou as seguintes decisões:

Processo n.º A - 0028/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: Jesaias Batista Pires

DECISÃO "... Vistos etc. Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Jesaias Batista Pires**, inscrição n.º 018931592062, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 345 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.
Samambaia-DF, 5 de março de 2007."

Processo n.º A - 2.097/04 - 13ª ZE/DF - Classe VII
Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)
Interessado: Sebastião Emídio Neto

DECISÃO "... Vistos etc. Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Sebastião Emídio Neto**, inscrição n.º 018000072003, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 345 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, archive-se.
Samambaia-DF, 5 de março de 2007."

Dado e passado nesta 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 13 - Lote 11 - Centro Urbano - Samambaia-DF. E, para constar, eu Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe do Cartório da 13ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital e o subscrevo.

Samambaia-DF, 5 de março de 2007.

MARIA LEONOR LEIKO AGUENA
Juíza Substituta da 13ª Zona Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 8/2007

O MM. Juiz da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal Dr. Almir Andrade de Freitas, FAZ SABER, que foram proferidas neste Juízo as seguintes decisões:

Processo n.º: A00181/2006 **Classe:** II
Interessado(a): José Marcos dos Santos
Assunto: Termo Circunstanciado

"Designo o dia 28 de março de 2007, às 15:00 horas, na sala de audiências do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, localizada na Área Especial nº 23, Setor "C" Norte, Térreo, Fórum de Taguatinga-DF, para a realização de audiência preliminar.

Intime-se o autor do fato, para que compareça acompanhado de advogado, advertindo-o que na sua falta será designado um defensor público - art. 68, da Lei 9.099/95.

Intime-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.
Publique-se.

Taguatinga - DF, 27 de fevereiro de 2007."

Processo n.º: A00182/2006 **Classe:** II
Interessado(a): Willian Mendes da Silva, Rodrigo Alves Siqueira e Francisco Rodrigues Leite Filho
Assunto: Termo Circunstanciado
"Designo o dia 28 de março de 2007, às 15:00 horas, na sala de audiências do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, localizada na Área Especial nº 23, Setor "C" Norte, Térreo, Fórum de Taguatinga-DF, para a realização de audiência preliminar.
Intimem-se os autores do fato, para que compareçam acompanhados de advogado, advertindo-os que na sua falta será designado um defensor público - art. 68, da Lei 9.099/95.
Intime-se o Representante do Ministério Público Eleitoral.
Publique-se.
Taguatinga - DF, 27 de fevereiro de 2007."

Processo n.º: A0020/2007 **CLASSE:** IX
Interessado: Ademar de Faria e Outros
Assunto: Cancelamento de Inscrição Eleitoral - Falecimento
"Trata-se de procedimento atuado para cancelar as inscrições de eleitores falecidos, cujos nomes constam de relação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Distrito Federal, mediante o processamento eletrônico do FASE 019.
Consultas ao Cadastro Nacional de Eleitores comprovam que os eleitores falecidos, abaixo relacionados, são inscritos nesta Zona Eleitoral, razão pela qual **determino o cancelamento** de suas inscrições, com fundamento nos artigos 71 e seguintes da Lei nº 4.737/65, c/c o artigo 42 da Resolução 21.538/03, do Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição	Nome	Óbito
014305072003	ADEMAR DE FARIA	13/12/2006
001886192038	ALZIFRAN ALVES DE MATOS	06/12/2006
017320272054	CARLOS VIEIRA BAPTISTA	01/12/2006
005824572054	CIRO MATEUS DA SILVA NEIVA	11/12/2006
002132772003	DELAMARIO MOREIRA LEITE	18/12/2006
014808082003	DOMINGOS DA SILVA	18/12/2006
002133672097	DUGLACY CRUZEIRO	24/12/2006
002228322070	DURVILIO DO AMARAL SALES	05/12/2006
002361312003	ELI BARROS DE OLIVEIRA	23/12/2006
000694732089	FRANCISCO GOMES DA SILVA	02/12/2006
002278172003	JOÃO BATISTA DE SOUZA FRANÇA	27/12/2006
001981352089	JOSE ANASTACIO DUTRA	06/12/2006
002334642003	JOSE SILVANO PORTES	29/12/2006
001898512054	LUIZ GONZAGA SIPAUBA	08/12/2006
002370212020	MARIA ALVES GONTIJO	19/12/2006
026113740213	MARINA DE SOUSA LEAL DA SILVA	21/12/2006
002016352046	ORLANDO BAPTISTA RIBEIRO	17/12/2006
002063602038	ORLANDO PEREIRA ARMONDES	19/12/2006
002424442046	TEREZINHA PEREIRA MACHADO	16/12/2006
002071512070	VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	21/12/2006
002193482054	VANDA GOMES DA COSTA	14/12/2006

Publique-se. Registre-se.
Após a efetivação desta decisão, archive-se.
Taguatinga - DF, 26 de fevereiro de 2007."

Processo n.º: A00021/2007 **Classe:** II
Interessado(a): Antônio Carlos Júnior
Assunto: Suspensão de Direitos Políticos
"...determino o registro da suspensão dos direitos políticos.
Após as providências cabíveis, aguarde-se em arquivo provisório.
Publique-se.
Taguatinga - DF, 27 de fevereiro de 2007."

E, para constar, eu, José Rodrigues Costa Neto, Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente Edital.

Taguatinga - DF, 05 de março de 2007.

ALMIR ANDRADE DE FREITAS
Juiz da 15ª Zona Eleitoral
Taguatinga/DF

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Classe: XXXII- **Requerimento de Propaganda Partidária Gratuita**
Num. Processo: 119
Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB
Relator: Juiz José Divino de Oliveira
Advogado: Dr. Joelson Dias - OAB/DF nº 10.441 e outra
EMENTA
REQUERIMENTO - VEICULAÇÃO GRATUITA DE INSERÇÕES NO RÁDIO E TELEVISÃO - EXIGÊNCIAS ATENDIDAS - LEI Nº 9.096/97 E RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/97, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.503/97 - DEFERIMENTO.
I - O Partido interessado cumpriu as exigências previstas na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações procedidas pela Resolução TSE nº 22.503/06, impondo-se o deferimento do pedido.

RESOLUÇÃO Nº 6162
Resolvem os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA** - relator, **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, ESTEVAM MAIA, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO, ROMES GONÇALVES RIBEIRO** e **CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - vogais, deferir o pedido, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento e as notas taquigráficas.
Brasília (DF), em 26 de fevereiro de 2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Juiz JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

(*) Republicado por ter saído com incorreção no Diário da Justiça do dia 05/03/2007.



Classe: XXI - Embargos de Declaração na Representação
Num. Processo: 1528
Embargante: Coligação Avança DF 3 - PTB E PHS
Advogado: Dr. Herman Barbosa - OAB/DF nº 10.001
Relator designado: Desembargador Federal Carlos Fernando Mathias de Souza
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. OMIS-
SÕES INEXISTENTES. EMBARGOS REJEITADOS.
Pela simples leitura do acórdão embargado, verifica-se que não há omissões a suprir, eis que a questão de fundo foi devidamente en-
frentada e está expressa no *decisum*.
Embargos rejeitados.
ACÓRDÃO Nº 2673*

Acordam os juízes do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITO-
RAL, CARLOS FERNANDO MATHIAS DE SOUZA** - relator,
**SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS, ROBERVAL CASEMIRO
BELINATI, JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO** e **ROMES GON-
ÇALVES RIBEIRO** - vogais, em conhecer e rejeitar os embargos.
Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e as notas
taquigráficas.

Brasília (DF), em 6 de fevereiro de 2007.

Desembargador ESTEVAM MAIA
Presidente em exercício

Desembargador Federal CARLOS FERNANDO MATHIAS DE
SOUZA
Relator

Dr. OSNIR BELICE
Procurador Regional Eleitoral

(*) Republicado por incorreção no original

Tribunal Marítimo

SECRETARIA-GERAL ATA DA 6266ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 6266ª Sessão Ordinária do Tribunal Marítimo em 01
de março de 2007 (quinta-feira).

Ausente o Exmº Sr. Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1)
LUIZ AUGUSTO CORREIA

Presidência do Exmª. Sr. Juiz NASCIMENTO GONÇAL-
VES, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO
DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmªs. Srs. Juizes, MARCELO
DAVID GONÇALVES, EVERALDO TORRES, SERGIO CEZAR
BOKEL e FERNANDO ALVES LADEIRAS e ausente a Exmª Srª
Juíza Maria Cristina Padilha, foi aberta a Sessão. Sem impugnação,
foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art.
31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES:

Nº 22.385/2006 - Fato da navegação envolvendo o NT “PE-
DREIRAS” e um funcionário da empresa Mecânica Amase Ltda., na
bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 13 de setembro de
2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Revisora:
Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Re-
presentado: Neudemir Paz Alves (Mecânico de manutenção de bom-
bas). Decisão: processo adiado para o dia 06/03/2007.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres:

Nº 22.447/2006 - Fato da navegação envolvendo a embar-
cação “SÃO JOSÉ” e três passageiros, no rio Purus, na altura da
localidade do Seringal Natal, entre as cidades de Sena Madureira e
Manuel Urbano, AC, em 09 de abril de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Re-
presentados: Lucimar Nascimento da Silva (Condutor), Ale Anute
Silva (Proprietário) e Laudimar Nascimento da Silva. Decisão: re-
cebida à unanimidade.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Nascimento Gonçalves:
ARQUIVAMENTOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO
ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL:
Nº 22.263/2006 - Fato da navegação envolvendo a plata-
forma “NAMORADO I” e um eletricitista, na bacia de Campos, RJ,
em 20 de novembro de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime:
arquivar os autos.

Nº 22.292/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM
“STOLT HERON”, de bandeira liberiana, e um passageiro, durante
viagem do porto de Maceió, AL, para o porto de Santos, SP, em 03
de junho de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Com pedido de arquivamento de
autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: ar-
quivar os autos.

Nº 22.111/2006 - Acidentes da navegação envolvendo a lan-
cha “MARTIM AFONSO” e os BP “REI DAVI”, “NAJARA”,
“JOYCE II” e “DOM ANTONIO”, nas proximidades do estaleiro da
empresa Barcas S/A, Niterói, RJ, em 08 de setembro de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unâ-
nime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letras
“a” e “b” (abalroamento e defeito na embarcação), da Lei nº
2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os presentes
autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 22.152/2006 - Fato da navegação envolvendo o BP “PES-
CACIO VI” e um pescador, nas proximidades da ilha do Bom Abri-
go, SP, em 01 de junho de 2006.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unâ-
nime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra “e”, da
Lei nº 2.180/54, como decorrente de acidente de trabalho a bordo,
arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Pro-
curadoria.

Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 13,
inciso III, do RLESTA, Decreto 2.596/1998, apontada no inquérito
(tripulação em desacordo com CTS), a ser imputada ao proprietário
da embarcação, Kenji Furukawa.

Nº 22.171/2006 - Acidente da navegação com o BP “GA-
LILEU III”, em águas jurisdicionais francesas, ocorrido em 12 de
maio de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres. Com pedido de
arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. De-
cisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14,
letra “b” (defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como equi-
parado àqueles cujas determinantes não puderam ser apuradas com a
devida precisão, arquivando-se os presentes autos, conforme pro-
moção da Douta Procuradoria.

Nº 22.188/2006 - Acidente da navegação com a embarcação
“JOÃO GABRIEL”, nas proximidades do canal de Bertioiga, SP, em
22 de maio de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unâ-
nime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”
(naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar,
arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Pro-
curadoria.

Nº 22.219/2006 - Acidente da navegação envolvendo as em-
barcações “KAWABUNGA” e “BONS VENTOS”, no saco da Ca-
pela, Ilhabela, SP, em 17 de julho de 2004.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Com pedido de arquivamento
de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unâ-
nime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”
(abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado àqueles cujas
determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, ar-
quivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Pro-
curadoria.

Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 19,
do RLESTA, Decreto 2.596/1998 c/c o art. 3º, da Lei nº 8.374/91
(não apresentaram o seguro DPEM válido para a época do acidente),
cometida por ambos os proprietários, Diego Zaragoza e Nelson Acar
Filho, respectivamente dos veleiros “KAWABUNGA” e “BONS
VENTOS”.

Nº 22.252/2006 - Fato da navegação envolvendo o NM “CA-
NAL BEAGLE” e um funcionário da Receita Federal, no porto de
São Sebastião, SP, em 10 de maio de 2005.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor:
Exmº Sr. Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres. Com pedido de
arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. De-
cisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra
“e” (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado àqueles
cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão,
arquivando-se os presentes autos, conforme promoção da Douta Pro-
curadoria.

Esteve presente pela Procuradoria a Advogada da União Dra.
GILMA GOULART DE BARRO DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição,
e nada mais havendo a tratar, às 13h43min, foi encerrada a Sessão.
Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada
pelo Exmº. Sr. Juiz Nascimento Gonçalves e por mim, Diretor-Geral
da Secretaria.

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 01 de março de 2007.

MANOEL MACHADO DOS ANJOS

Secretário

JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES

Juiz

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.984/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERA-
TIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei,
etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20
(vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tri-
bunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.984/2006, re-

ferente ao fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb
“JEAN FILHO XVIII” e as balsas “JEANY SARON XXXV” e
““JEANY SARON XXVII”, na baía do Guajará, Belém, PA, em 31
de maio de 2005, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL
DA MARINHA e representado MAURÍCIO PEREIRA DOS SAN-
TOS, brasileiro, casado, Aquaviário, na categoria de Marinheiro Flu-
vial de Convés, filho de Anízio Pereira de Almeida e de Cipriana
Pereira dos Santos, tido como residente na rua H, quadra V, casa 41,
Castanheira I, São José, Manaus, AM, e aí não encontrado, dado
como responsável pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra
“e” (Todos os fatos...) da Lei nº 2.180/54. O Representado é res-
ponsável por negligência pois deixou um comboio contendo carga
valiosa e do qual era responsável desguarnecido, levando-o a deriva,
fato que poderia provocar a perda da carga, bem como trazer grande
insegurança para a navegação local. E como não foi possível citá-lo
pessoalmente, pelo presente CITA-O para apresentar defesa, assinada
por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e res-
pectivo mandato de procuração, contestando os termos da represen-
tação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao
conhecimento de todos, e principalmente do referido representado,
MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de
costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário
da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira pu-
blicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache
s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2007.
Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de
Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da
Divisão Judiciária, subscrevo.

SEÇÃO DE EXECUÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 20.676/2003

A empresa NAVTUR - NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA (Adv. Dr.
Paulo Pestana Felipe), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUS-
TO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital
de Intimação contra a empresa NAVTUR - NAVEGAÇÃO E TU-
RISMO LTDA, na pessoa do seu representante legal, CNPJ nº
55.292.734/0001-83, dada como sediada na rua Rosa Zanella Petri,
301, Cohab, Barra Bonita, SP, por não ter sido possível intimá-la,
para que, no prazo de 20 (vinte) dias, efetue o pagamento, neste
Tribunal ou em qualquer Capitania dos Portos, da quantia de R\$
1.000,00 (mil reais), correspondentes à pena de multa e R\$ 223,44
(duzentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), cor-
respondentes às custas processuais a que foi condenada no Processo
nº 20.676/2003, referente ao acidente e fato da navegação envolvendo
a embarcação “CIDADE BARRA BONITA” com a estrutura da eclu-
sa de Barra Bonita, no rio Tietê, SP, em 18 de março de 2003,
mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF),
código 3.391 para a pena de multa e código 1.505, para as custas
processuais. E para conhecimento da interessada expede-se Edital de
Intimação, que será afixado em lugar de costume e publicado por 3
(três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20
(vinte) dias, a contar da data da primeira publicação. Dado e passado
na sede deste Tribunal, à Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do
Rio de Janeiro, aos de fevereiro de 2007. Eu, MARCELO DE SOU-
ZA, Chefe da Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e
conferi, indo assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do
art. 167, parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal
Marítimo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.625/2005

Ao Sr. SINÉSIO RONDINI CARRASCO (Adv. Dr. Nilson de Paula
Santos), na forma abaixo:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL, Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUS-
TO CORREIA, na forma da lei, MANDA expedir o presente Edital
de Intimação contra o Sr. SINÉSIO RONDINI CARRASCO, filho de
Felipe Carrasco Greco e de Hilma Rondini Carrasco, CPF nº
999.487.026-20, dado como residente na rua Paulo Henrique de Re-
sende, 180, bairro Aeroporto Sul, Araguari, MG, por não ter sido
possível intimá-lo pessoalmente, para que, no prazo de 20 (vinte)
dias, efetue o pagamento, neste Tribunal ou em qualquer Capitania
dos Portos, da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspon-
dentes à pena de multa e R\$ 167,58 (cento e sessenta e sete reais e
cinquenta e oito centavos), correspondentes às custas processuais a
que foi condenado no Processo nº 21.625/2005, referente ao fato da
navegação envolvendo o jet-ski “ALGUS”, na represa de Pirapitinga,
Araguari, MG, em 20 de fevereiro de 2005, mediante Documento de
Arrecadação de Receitas Federais (DARF), código 3.391 para a pena
de multa e código 1.505, para as custas processuais. E para co-
nhecimento do interessado expede-se Edital de Intimação, que será
afixado em lugar de costume e publicado por 3 (três) vezes con-
secutivas no Diário da Justiça, com o prazo de 20 (vinte) dias, a
contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste
Tribunal, a Av. Alfredo Agache, s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro,
aos de fevereiro de 2007. Eu, MARCELO DE SOUZA, Chefe da
Seção de Execução de Julgados mandei-o digitar e conferi, indo
assinado pelo Diretor-Geral da Secretaria, nos termos do art. 167,
parágrafo 3º do Regimento Interno (Processual) do Tribunal Ma-
rítimo.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA**

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 05 de Março de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie EXS-Exceção de Suspeição
Processo 2007 00 2 002146-4
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Excipiente FELIPE AUGUSTO MONTEIRO VAZ DE MELLO

Advogado(s) LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Excepto DESEMBARGADOR SOUZA E ÁVILA
Interessado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002183-4
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO

Impetrante(s) IOLANDA DO CARMO GONÇALVES MACIEL

Advogado(s) GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002184-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO MACHADO

Impetrante(s) CINARA MARIA MELLO GONÇALVES
Advogado(s) DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Informante(s) SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002186-1
Tipo Aleatória
Relator(a) NATANAEL CAETANO

Impetrante(s) ALINE BARROS OLIVEIRA
Advogado(s) GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002187-6
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Impetrante(s) MARIZE APARECIDA AMARAL MEHRET
Advogado(s) GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002190-1
Tipo Aleatória
Relator(a) NÍVIO GONÇALVES

Impetrante(s) HILDECARLA RODRIGUES LIMA
Advogado(s) GABRIELA LUCAS QUEIROZ
Informante(s) GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002203-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO

Impetrante(s) BEATRIZ SOUSA CARVALHO
CRISTIANI MARIA DE OLIVEIRA, ERLUCI FERREIRA XAVIER
GILDETE MOREIRA DE LIMA, JOANA DARC LOPES HOTT

Advogado(s) MÁRCIA DO NASCIMENTO RIBEIRO, MARIANA CARDOSO NERI
Informante(s) MARTA MARIA BEZERRA MELO, YRINEUMA DA COSTA MONTEZUMA

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002246-4
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO

Impetrante(s) CARLOS JOSÉ DELBEN
DANIELLE DE ALMEIDA OLIVEIRA, ERICK CAMARGO DE ALMEIDA
FRANCINETE RAMOS DE SANTANA, GLEYDE SANTOS ASSIS DE OLIVEIRA
ISAURA AGUIAR DOS REIS, JOSÉ ALESSANDRO DA SILVA
KARLA DANIELLE DO ANGELOS, KATIANA JACOB DE ASSUNÇÃO
RENATA RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s) NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002249-3
Tipo Aleatória
Relator(a) GETULIO PINHEIRO

Impetrante(s) ALESSANDRA DOS SANTOS MATOS
ANA PAULA RODRIGUES LEAL, CARLOS FREDERICO SCHNABEL FRAGOSO
DIANIA MARIA JESUÍNA DE CARVALHO, ELIZÂNGELA DE JESUS LIMA
FÁBIO DAMASCENO DA CRUZ, FERNANDA CARVALHO DE ARAÚJO
FLORENCE ALVES DOS SANTOS DIENER, JANAINA SOARES NASCENTES DE PAULA
KEILLA COELHO RAMOS

Advogado(s) NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002251-1
Tipo Aleatória
Relator(a) VAZ DE MELLO

Impetrante(s) CELIANE DOMINGOS DE ALBUQUERQUE
ELLEN PATRICIA FERREIRA PIMENTEL, EMERSON COELHO DOS SANTOS
KELLEY LELIS DE LIMA, KÁTIA MARIA DA CRUZ CARVALHO
MARIA DE LOURDES ERBE, MARLY BARBOSA RODRIGUES NUNES
POLIANI DOS PASSOS VASCO, REGINA CÉLIA FERREIRA DA SILVA
OZENILDE SANTOS CAVALVANTE

Advogado(s) NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002252-2
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO

Impetrante(s) CLÁUDIA RIBEIRO DO NASCIMENTO
DÉCIO COUTO CAIXETA, DELFINO GUEDES JOELMA RODRIGUES BELCHIOR, RACHEL LOPES MACIEL
ROBERTO DE ALBUQUERQUE VIEIRA, THAYSE AMORIM DE SOUSA XAVIER

Advogado(s) NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO

Impetrante(s) GILMAR DIAS DOS SANTOS
MARLY SOUTO DA COSTA, PATRÍCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Advogado(s) NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
Informante(s) SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão: 11

3a Camara Cível

Espécie EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo 2003 05 1 009306-6
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Embargante(s) ANTÔNIO ERONILDES DE VASCONCELOS
Advogado(s) JOSÉ CLEMENTE F. DA SILVA
Embargado(s) LOURIVALTO LINHARES
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)

Espécie MSG-Mandado de Segurança
Processo 2007 00 2 002202-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ESDRAS NEVES

Impetrante(s) CÉLIA TÁVORA DERZE CORREA
Advogado(s) JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)

Informante(s) JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF

Interessado(s) CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO
Total do órgão: 2

1a Turma Criminal

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2005 01 1 025063-6
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIO MACHADO
Recorrente(s) DENNIS DE ARAÚJO MORAES
Advogado(s) PAULO CORRÊA DOS SANTOS e outro(s)
Recorrente(s) JEAN SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) FRANCISCO RONI DA ROSA e outro(s)
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 09 1 005465-3
Tipo Prevenção
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s) ROZIMAR NOGUEIRA VAZ
Advogado(s) WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS-DEFENSOR DATIVO

Recorrente(s) JOSÉ CARLOS SANTOS VAZ
Advogado(s) ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Recorrente(s) MANOEL MESSIAS NOGUEIRA VAZ
RENIVALDO FERREIRA VAZ
Advogado(s) ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB-DEFENSOR DATIVO

Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo 2006 10 1 002959-2
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Recorrente(s) ALAM CORDEIRO BARBOSA DE BRITO
Advogado(s) AURILANDES VIEIRA MATHNE
Recorrente(s) WASHINGTON DOS SANTOS
Advogado(s) ALEXANDRE HENRIQUE DE PAULA
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 002243-1
Tipo Aleatória
Relator(a) EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Impetrante(s) JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
Paciente FRANKLIN DE SOUSA LOIOLA
Advogado(s) JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 002244-8
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Impetrante(s) ANTONIO CARLOS OSÓRIO FILHO
JOSÉ GERARDO GROSSI
Paciente NATANRY LUDOVICO LACERDA OSÓRIO
Advogado(s) JOSÉ GERARDO GROSSI

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 002247-4
Tipo Prevenção
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ

Impetrante(s) MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA
Paciente MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA



Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 002274-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s)	Liminar
Paciente	MIGUEL SOUZA GOMES
	CLÁUDIO FERREIRA LIMA
	MAURÍCIO GARCIA DE SOUZA, JOSÉ FRAN-
	CISCO TEIXEIRA
	JOSÉ BRAGA ROLIM, FRANCISCO ANTÔNIO
	BRAGA ROLIM
Advogado(s)	MIGUEL SOUZA GOMES
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 002283-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
	Liminar
Impetrante(s)	EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Paciente	IVAN DA SILVA
Advogado(s)	EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 002290-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
	Liminar
Impetrante(s)	CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Paciente	PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
	Total do órgão: 9

2a Turma Criminal

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 03 1 008383-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Recorrente(s)	WESLEY DE SOUZA SILVA
Advogado(s)	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 07 1 022202-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	ANCLEANE DE ARAÚJO SILVA OU CLEA DE
	ARAÚJO SILVA OU MARIA EDINORIA PEREI-
	RA DA SILVA OU ANA CLAUDIA RIBEIRO
	DA SILVA OU ANA DA SILVA OU MARIA
	EDUARDA ARAÚJO SILVA
Advogado(s)	MARÍLIA GABRIELA GIL BRAMBILLA RA-
	MOS
Apelado(s)	SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 09 1 005856-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Recorrente(s)	DANIEL DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s)	PATRÍCIA FRANZIM PONCE
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 07 1 011295-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	JOSIMAR ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s)	ALAN LAUREANO DE ARAÚJO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 07 1 024264-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	KLEYTON JOHNY DOS SANTOS ALENCAR
	TAMBÉM IDENTIFICADO POR, GUILHERME
	DOS SANTOS ALENCAR
	KLAYTON JOHN SANTOS DE ALENCAR OU
	CLEYTON JOHN SANTOS DE ALENCAR
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
	FLS.48.
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 063764-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	MELISSA WERNECK ALMEIDA PENTEADO
Advogado(s)	CELSO LUIZ BRAGA LEMOS e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 084463-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
	Réu Preso
Apelante(s)	IRANEIDE MARIA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s)	GEOVANE CORRÊA FRANCISCO
	GUILHERME CORRÊA FRANCISCO
	WANDERCY FERREIRA
Advogado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
Apelado(s)	RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 092208-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	MARIA SIUVANE PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
	RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 03 1 024508-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
	Réu Preso
Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Apelado(s)	Q. J. P.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI-
	VO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 002292-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Liminar
Impetrante(s)	V. B. O. G.
Paciente	F. A. L.
Advogado(s)	VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA
	MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
	Total do órgão: 10

1a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2000 01 1 007926-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CÉZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO
Apelado(s)	VITOR HUGO PANCIERA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 059344-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	LEANDRO RODRIGUES CECILIO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 086153-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - (PROCURADOR)
Apelado(s)	CLEZIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s)	MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 107566-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	LEANDRO RODRIGUES CECILIO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 030195-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	FÁBIO FONSECA AIRES
	RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Apelado(s)	PEDRO AUGUSTO GUEDES AMARAL
Advogado(s)	ISABELLA LOMBA VERONESE AGUIAR
	MARIA BEATRIZ GUEDES AMARAL

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 012160-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	CLAIR PEREIRA BORGES
Advogado(s)	SÉRGIO BASTOS BLANCO
Apelado(s)	ANTONIO CARLOS DE SOUSA FEITOSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 036538-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	IVAN MACHADO BARBOSA - (PROCURADOR)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 07 1 013161-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s)	ELIANA APARECIDA BARBACENA
Advogado(s)	LUCI DA SILVA SERRANO
Apelado(s)	HILDEBRANDO BEZERRA BRASIL
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 060608-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	SEBASTIÃO PAZ DE SOUSA
	ANA CLÁUDIA BITTERCOURT PAZ DE SOUSA
Advogado(s)	JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 130209-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
	Liminar
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO -
	(PROCURADOR)
Apelado(s)	CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Advogado(s)	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002192-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
	Liminar
Agravante(s)	ANA CRISTINA LIMA
Advogado(s)	GABRIEL DE FASSIO PAULO e outro(s)
Agravado(s)	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA
	SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
	DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
	Total do órgão: 11

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2002 01 1 109933-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
	SOCIAL
Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR
Apelado(s)	JOSÉ CARLOS GOMES
Advogado(s)	CÉLIA MARIA REGIS VALENTE

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 011870-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	LUIZ CARLOS MARQUES DA COSTA
Advogado(s)	MÁRCIA SUELTA RODRIGUES SILVA e outro(s)

Apelado(s)	ASPOMCRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA POÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	APC-Apelação Cível
Advogado(s)	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO VALNEI CARVALHO BARBOSA	Processo	2007 00 2 002254-1	Processo	2005 01 1 078448-5
		Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
		Relator(a)	CARLOS RODRIGUES	Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
		Liminar		Apelante(s)	REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS
Espécie	APC-Apelação Cível	Agravante(s)	J. P. M.	Advogado(s)	RAFAELA BERNARDES NEVES
Processo	2004 01 1 037378-4	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA		ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Tipo	Aleatória	Agravado(s)	M. F. R. M.	Apelado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Relator(a)	CARMELITA BRASIL	Advogado(s)	GILBERTO DE SOUSA PRATES	Advogado(s)	ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO e outro(s)
Apelante(s)	BANCAR ASSENTOS TÉCNICOS AUTOMOBÍLISTICOS LTDA		Total do órgão: 10		
	ALEXANDRE LUIZ DA COSTA	3a Turma Cível			
Advogado(s)	PAULO ANDRE VACARI BELONE e outro(s)	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível
Apelado(s)	VISIONFILM COMERCIAL LTDA	Processo	2001 01 1 117582-5	Processo	2005 01 1 134054-3
Advogado(s)	CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
		Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Relator(a)	EDITTE PATRÍCIO
Espécie	APC-Apelação Cível	Apelante(s)	SILVIA MARIA ALVES BORGES	Apelante(s)	G. F. M. J.
Processo	2004 01 1 093775-3	Advogado(s)	ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)	Advogado(s)	JORGE DE CAMPOS CARNEIRO HAGE - NPJ/IESB
Tipo	Aleatória	Apelado(s)	BANCO DO BRASIL SA	Apelado(s)	L. C. M. rep. por M. C. C. M.
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Advogado(s)	JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL e outro(s)	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelante(s)	R. C. F. C.				
Advogado(s)	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível
Apelado(s)	J. C. B. A.	Processo	2003 01 1 117675-2	Processo	2006 01 1 086646-0
Advogado(s)	EMANOELE VANESSA CÔRTEZ RIBEIRO	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
	LUCIENE RINALDI COLLI, ÉLCIO CRUZ DE ALMEIDA	Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA	Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
	GLÁUCIO INÁCIO DA SILVEIRA, JOSÉ GERALDO CAMPOS GOUVEIA	Apelante(s)	PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL	Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
	WAGNER INÁCIO FREITAS DIAS, JUNYA RODRIGUES BARLETTA e outro(s)	Advogado(s)	ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)	Advogado(s)	DENISE MINERVINO QUINTIERE - PROCURADOR
				Apelado(s)	MERCEDES GUIMARAES DE SOUZA
Espécie	APC-Apelação Cível	Apelante(s)	DEMETRIO CARLOS LAZZARETTI	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Processo	2005 01 1 049911-5		EDNO MACHADO DA LUZ SEVERO, FRANCISCO SINDOVAL FÉLIX VIANA		Total do órgão: 9
Tipo	Aleatória		GILSON GERALDO DO COUTO, HELCIAS NUNES DE FARIA	4a Turma Cível	
Relator(a)	CARLOS RODRIGUES		JASSONIO DE MOURA, LEDA MARIA MAIA DE ALBUQUERQUE MARIZ	Espécie	APC-Apelação Cível
Apelante(s)	COOBRAS COOPERATIVA DE CONSUMO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE BRASÍLIA LTDA		LEONARDO TAVARES DE ARAUJO, MÁRCIA LIBORIO FRAGA LIMA	Processo	2003 01 1 084354-5
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)		MAURA REGINA EVANGELISTA ALESSI	Tipo	Aleatória
Apelado(s)	JOSÉ GERALDO FARIAS	Advogado(s)	JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)	Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s)	JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA	Apelado(s)	OS MESMOS	Apelante(s)	COHANOVACAP COOPERATIVA HABITACIONAL DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
				Advogado(s)	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Espécie	APC-Apelação Cível				GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Processo	2005 01 1 061320-2	Espécie	APC-Apelação Cível	Apelado(s)	ODILON BERNARDINO SOBRINHO
Tipo	Aleatória	Processo	2004 01 1 005688-0	Advogado(s)	MARIA DE LOURDES NUNES
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO	Tipo	Aleatória		OG OLIVEIRA E SOUZA
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S.A	Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO	Espécie	APC-Apelação Cível
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Apelante(s)	SANTANDER ASSET MANAGEMENT LTDA	Processo	2003 01 1 093938-3
Apelado(s)	ROMMEL PARREIRA CORRÊA	Advogado(s)	ISABELA BRAGA POMPÍLIO e outro(s)	Tipo	Aleatória
Advogado(s)	LÚCIA MARIA DO MONTE	Apelante(s)	BANCO DO BRASIL S/A	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
	MARCO ANTÔNIO DE MORAES	Advogado(s)	EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)	Apelante(s)	DONIZETE DE SOUZA JESUS
		Apelado(s)	GRACE CORREA PEREIRA	Advogado(s)	HÉLIO PEREIRA LEITE FILHO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível	Advogado(s)	MARLON ALEXANDRE RABELO DE SOUZA	Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Processo	2005 01 1 094269-0			Advogado(s)	SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Tipo	Aleatória	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO	Processo	2004 01 1 107920-4	Processo	2004 01 1 063957-7
Apelante(s)	BRASIL TELECOM S/A	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Advogado(s)	EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN	Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelado(s)	MARLENE MACHADO SOARES	Apelante(s)	JOSÉ CARLOS SILVA	Apelante(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	OG OLIVEIRA E SOUZA e outro(s)	Advogado(s)	ERCILIA ALESSANDRA STECKELBERG	Advogado(s)	PAULO RIOS MATOS ROCHA - (PROCURADOR)
		Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DA IMPRENSA	Apelante(s)	GRACIA REGINA DO AMARAL
		Advogado(s)	NILSON CUNHA JÚNIOR	Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
			INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO	Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 129118-9	Processo	2005 01 1 052936-6	Processo	2004 01 1 064246-2
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA	Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s)	DANIEL AUGUSTO MESQUITA	Apelante(s)	PORCINA BEZERRA LEITE	Apelante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	SILVIO MESQUITA e outro(s)	Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA	Advogado(s)	HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s)	CEAJUR - DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL		JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)	Apelante(s)	ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE
	CESPE/UNB - DIRETOR GERAL DO CETRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL	Advogado(s)	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBBE-NHAUS
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Advogado(s)	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA	Apelado(s)	OS MESMOS
		Espécie	APC-Apelação Cível	Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Processo	2005 01 1 073571-5	Processo	2004 01 1 076361-8
Processo	2007 00 2 002250-6	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Tipo	Aleatória	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN	Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO	Apelante(s)	CÉSAR VIEIRA DE REZENDE	Autor(es)	WALTER MENDES ARAÚJO
Agravante(s)	MARCUS FÁBIO MENDES FEITOSA ME	Advogado(s)	ANTÔNIO JOSÉ MENDES SANTOS	Advogado(s)	NÁDJA FERREIRA GUEDES
Advogado(s)	DANIEL GOMES DE OLIVEIRA	Apelado(s)	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GOIÁS	Réu(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
	DANIELLE REGINA MACIEL VALENTE	Advogado(s)	RONALDO FALCÃO SANTORO	Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - (PROCURADOR)
Agravado(s)	TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA		JOSÉ PAULINO NETO		
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO				



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 018364-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	M. C.
Advogado(s)	RENATA DE SOUZA MAEDA RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelante(s)	E. -. E. S. T. L.
Advogado(s)	JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 033107-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	AMAURI SELVATI MENDONCA ANA MARIA PIRES LOPES SELVATI
Advogado(s)	EDSON SEIXAS RODRIGUES NILDSON DE SOUZA RODRIGUES
Apelado(s)	BRASIL TELECOM S.A
Advogado(s)	BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 058150-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s)	AFONSO DIAS FIUZA
Advogado(s)	FRANCISCO PEREIRA SERPA MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR e ou- tro(s)
Apelado(s)	BRB BANCO DE BRASILIA SA
Advogado(s)	MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN JULIANA XAVIER e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002141-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	ELIAS CASTRO DOS SANTOS
Advogado(s)	DIEX JANE LETIERI
Agravado(s)	MOISÉS DA SILVA DE ALMEIDA RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEIDA
Advogado(s)	MARCO AURÉLIO FERESIN
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002165-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s)	F. C. C.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	N. H.
Interessado(s)	R. C. S.
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002189-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	EMÍLIO RIBEIRO - PROCURADOR
Agravado(s)	CARLOS ALBERTO RODRIGUES BORGES
Advogado(s)	CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002191-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Liminar	
Agravante(s)	VALMIR ANTÔNIO AMARAL
Advogado(s)	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA DANIELLE LORENCINI GAZONI RANGEL
Agravado(s)	JOSÉ JOAQUIM FERREIRA VAZ
Advogado(s)	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA - N/C PRO- CURAÇÃO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002194-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Liminar	
Agravante(s)	AGROPECUÁRIA ONÇA PINTADA LTDA
Advogado(s)	MARIO DE PINHO COSTA
Agravado(s)	DARTAGNAN COSTAMILAN
Advogado(s)	ERNESTO GUIMARAES ROLLER MARLON ALEXANDRE RABELO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002204-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PRO- CURADOR
Agravado(s)	MARIA ONEIDE DE AGUIAR
Advogado(s)	RAUL BARRETO ORNELAS e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002245-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s)	RODRIGO OTÁVIO COELHO HILDEBRAND ESPÓLIO DE RICARDO BARRETO HILDE- BRAND rep. por RODRIGO OTÁVIO COELHO HILDEBRAND
Advogado(s)	LUDMILA DA MOTTA AMARAL
Agravado(s)	SANDRA CRISTINA GUIMARÃES HILDE- BRAND
Advogado(s)	RICARDO HENRIQUE SUÑER CADDAAH JÚ- NIOR e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002265-9
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Liminar	
Agravante(s)	MARIA CLEUSA FERREIRA ROCHA
Advogado(s)	ÉLSON VILASSA DOS SANTOS JÚLIO OTSUSCHI
Agravado(s)	WILSON RIBEIRO DO PRADO
Advogado(s)	EVERARDO SALES CORREIA Total do órgão: 16
5a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 046001-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	LUIZ CLÁUDIO DA SILVA CONCEIÇÃO LUIZ GONZAGA VIEIRA, ELPIDIO JOSÉ GUE- DES NETO
Advogado(s)	CONEJUNHO CHAVES SILVA, JEREMIAS AN- GELIO DE SOUZA
Apelado(s)	JODENY DE ARAÚJO CAVALCANTE, DEL- MAR ALVES SALVADOR
Advogado(s)	CARLOS ALBERTO GALDINO SALES, SÁVIO SAULO TARSO ROCHA BORGES
Advogado(s)	RENIVALDO ALVES DA SILVA
Advogado(s)	MÁRCIA SUELTA RODRIGUES SILVA e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO - PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 045235-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s)	AMERICO PAES DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 029021-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE MANOEL ALVES MAGALHÃES rep. por MARIA JOSÉ MARINHO MAGALÃES ALAOR DENICOLI MAGALHÃES, KIVIA CRISTHINE MAGALHÃES
Advogado(s)	CÁSSIA ALESSANDRA MARINHO MAGA- LHÃES, VERLANGIERE MARINHO MAGA- LHÃES
Advogado(s)	ANAHÍ MARINHO MAGALHÃES, ALLAN JEFFERSON MARINHO MAGALHÃES
Advogado(s)	DÉCIO PLÍNIO CHAVES e outro(s)
Advogado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 085314-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Apelante(s)	RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURIS- MO LTDA.
Advogado(s)	ALEXANDRE DA SILVA ARAÚJO e outro(s)

Apelante(s)	AGF BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s)	EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA CAROLINA MANZAN GUIMARÃES PINHEI- RO e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 096561-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	VICTOR LARA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Advogado(s)	VICTOR EMMANUEL ALVES DE LARA AVIFLAT-ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO VICTÓRIA FLAT
Advogado(s)	FLAVIO RAMOS NILO ALBERTO BARROSO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 037244-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Apelante(s)	C. A. S. R. M. A. A. S.
Advogado(s)	CARLOS AFONSO SILVA
Apelado(s)	N. H.
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002156-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JESUÍNO RISSATO
Liminar	
Agravante(s)	ADOLFO ALBERTO LEITE RODRIGUES
Advogado(s)	CESAR ODAIR WELZEL
Agravado(s)	SERASA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002159-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar	
Agravante(s)	COMERCIAL DE ALIMENTOS IRMÃOS FER- REIRA LTDA
Advogado(s)	CESAR ODAIR WELZEL
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002168-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Liminar	
Agravante(s)	JOÃO ADILBERTO PEREIRA XAVIER
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS- TRO
Agravado(s)	BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s)	CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002172-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESDRAS NEVES
Liminar	
Agravante(s)	ASP GDF ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO GOVERNO DO DISTRITO FE- DERAL
Advogado(s)	ADÉLITON ROCHA MALAQUIAS
Agravado(s)	NELSON RAMOS ADVOGADOS ASSOCIA- DOS S/C
Advogado(s)	NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS BORGES
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 002272-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar	
Agravante(s)	FARLEY THIAGO CARNEIRO DE SOUSA
Advogado(s)	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Agravado(s)	DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DE BRASÍ- LIA
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR Total do órgão: 11

6a Turma Cível		Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UniCEUB EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UniCEUB, JOBERVAL MIQUETT DUARTE SILVA - NAI/UniCEUB KARLA VIANA LIMA DE BARROS - NAI/UniCEUB, MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA - NAI/UniCEUB e outro(s) M. V. R. R. rep. por I. A. R. JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	Impetrante(s) L7 Paciente Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO MATHEUS DEUSDARÁ JESIEL GUILHERME CORREIA EVANDRO SARAIVA REATO - NAI/UNICEUB Total do órgão: 1
Espécie	APC-Apelação Cível			2a Turma Criminal	
Processo	2002 01 1 116452-2			Espécie	HBC-Habeas Corpus
Tipo	Aleatória			Processo	2007 00 2 000907-8
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO			Tipo	Aleatória
Apelante(s)	MÁXIMA FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A			Relator(a)	APARECIDA FERNANDES
Advogado(s)	LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA e outro(s)	Agravado(s)			Liminar
Apelado(s)	VENUS DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS	Advogado(s)		Impetrante(s)	MARICÉLIA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)		Espécie	Paciente	JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS FILHO
			Processo		
Espécie	APC-Apelação Cível		Tipo		
Processo	2005 01 1 106192-8		Relator(a)		
Tipo	Aleatória				
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE				
Apelante(s)	BANCO FINASA S/A	Agravante(s)		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Advogado(s)	MARCOS WANDER DE AZEVEDO e outro(s)	Advogado(s)		Processo	2007 00 2 002155-7
Apelante(s)	JOSÉ DA CRUZ CUNHA FOLHA			Tipo	Aleatória
Advogado(s)	LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)			Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelado(s)	OS MESMOS				Liminar
		Agravado(s)		Agravante(s)	M. P. D. F. T.
Espécie	APC-Apelação Cível	Advogado(s)		Agravado(s)	P. E. A.
Processo	2005 01 1 138569-8			Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Tipo	Aleatória				
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE		Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 05 de Março de 2007, pelo sistema informatizado.	Espécie	HBC-Habeas Corpus
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL			Processo	2007 00 2 002188-4
Advogado(s)	CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR		Camara Criminal	Tipo	Aleatória
Apelado(s)	CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA			Relator(a)	VAZ DE MELLO
Advogado(s)	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA LEONARDO PIMENTA FRANCO				Liminar
		Espécie		Impetrante(s)	JOEL CARLO DE OLIVEIRA MAZO
Espécie	APC-Apelação Cível	Processo		Paciente	DIEGO TEIXEIRA MEIRELES
Processo	2006 01 1 021235-5	Tipo		Advogado(s)	JOEL CARLO DE OLIVEIRA MAZO
Tipo	Aleatória	Relator(a)			
Relator(a)	LEILA ARLANCH	Suscitante(s)		Espécie	HBC-Habeas Corpus
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL			Processo	2007 00 2 002195-8
Advogado(s)	CLARISSA REIS IANNINI - PROCURADORA			Tipo	Aleatória
Apelado(s)	CLICK PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	Suscitado(s)		Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Advogado(s)	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA				Liminar
		Interessado(s)		Impetrante(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
				Paciente	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento			Advogado(s)	FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Processo	2007 00 2 002193-4				Total do órgão: 4
Tipo	Aleatória				
Relator(a)	ANA MARIA DUARTE AMARANTE				Brasília -DF, 06 de março de 2007
	Liminar				MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Agravante(s)	J. C. R.				Supervisora do SERDIA
			1a Turma Criminal		
		Espécie			
		Processo			
		Tipo			
		Relator(a)			
				</	

SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃO E ESTATÍSTICA
ESTATÍSTICA DE PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 2ª INSTÂNCIA DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL
MÊS EM REFERÊNCIA: FEVEREIRO / 2007.

Desembargadores e Juizes Convocados	Distribuídos no período	Saldo de conclusos Até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões			Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Votos Proferidos		Acórdãos Registrados	Acórdãos no Gabinete aguardando lavratura	Acórdãos em tramitação aguardando lavratura e/ou registro
				Relator	Revisor	Vista			Relator	Revisor			
NATANAEAL CAETANO	53	8	141	113	33	3	138	11	35	39	44	2	20
VASQUEZ CRUXÊN	57	147	142	203	84	2	149	140	53	24	59	18	23
LÉCIO RESENDE	0	0	5	5	0	0	5	0	4	0	5	0	1
NÍVIO GONÇALVES	38	0	71	56	15	0	71	0	54	1	3	60	15
VAZ DE MELLO	33	363	70	397	33	3	83	350	7	16	24	84	12
OTÁVIO AUGUSTO	24	1	36	21	16	0	34	3	0	0	0	1	1
JOÃO MARIOSI	0	0	5	4	1	0	5	0	0	0	0	1	2
ESTEVAM MAIA	57	420	101	423	98	0	100	421	36	10	16	4	15
EDUARDO DE MORAES OLIVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
ROMÃO C. OLIVEIRA	51	517	142	504	144	11	143	516	62	20	17	105	48
DÁCIO VIEIRA	39	134	79	164	43	6	80	133	82	16	10	492	69
GETULIO PINHEIRO	13	83	116	182	15	2	133	66	47	6	21	7	21
APARECIDA FERNANDES	43	623	83	562	142	2	91	615	91	47	33	229	18
EDSON ALFREDO SMANIOTTO	55	115	130	189	45	11	88	157	84	15	38	28	74
MARIO MACHADO	52	1	126	78	48	1	127	0	47	32	41	15	13
SÉRGIO BITTENCOURT	55	138	132	180	89	1	152	118	41	3	130	17	7
LECIR MANOEL DA LUZ	36	18	134	107	43	2	152	0	12	57	34	18	5
ROMEU GONZAGA NEIVA	45	36	168	115	86	3	151	53	48	52	72	1	29
ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA	7	4	57	57	2	2	1	60	0	2	0	84	25
HAYDEVALDA SAMPAIO	43	69	85	126	20	8	154	0	61	6	69	29	28
CARMELITA BRASIL	43	0	117	81	35	1	117	0	57	19	21	2	36
CRUZ MACEDO	48	0	150	120	29	1	150	0	53	25	64	5	33
WALDIR LEÔNIO JÚNIOR	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	23	0	64	58	6	0	64	0	59	37	51	0	11
SANDRA DE SANTIS	37	4	72	71	4	1	64	12	37	22	29	34	25
ANA MARIA DUARTE AMARANTE	38	0	104	79	25	0	104	0	58	23	36	34	10
J.J. COSTA CARVALHO	18	105	32	115	21	1	70	67	0	0	2	14	1
JAIR SOARES	39	0	76	61	15	0	76	0	61	25	35	0	32
VERA ANDRIGHI	58	4	124	118	9	1	127	1	48	12	45	1	22



MARIO-ZAM BELMIRO	46	0	140	117	21	2	140	0	50	22	77	46	49
FLAVIO ROSTIROLA	19	0	75	65	10	0	75	0	14	6	20	0	19
NÍDIA CORRÊA LIMA	41	0	124	93	28	3	124	0	69	37	37	0	36
GEORGE LOPES LEITE	37	56	103	79	79	1	47	112	24	29	0	0	37
MARIA BEATRIZ PARRILHA	44	15	63	70	8	0	78	0	37	37	28	0	8
ANGELO PASSARELI	0	95	6	101	0	0	29	72	9	0	6	6	20
SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	20	7	73	60	20	0	78	2	40	45	66	10	148
ARNOLDO CAMANHO	18	496	35	509	20	2	68	463	32	54	48	65	82
JOÃO TIMÓTEO	17	18	52	53	15	2	70	0	48	16	17	73	46
SOUZA E ÁVILA	0	447	11	264	194	0	15	443	5	0	16	21	28
SÉRGIO ROCHA	17	255	58	271	42	0	114	199	65	14	79	35	172
JOSÉ DIVINO	1	91	10	101	0	0	42	59	11	0	18	3	65
ROBERVAL CASEMIRO BELINATI	0	15	11	26	0	0	26	0	36	0	25	5	88
ANTONINHO LOPES	15	597	58	544	107	4	61	594	21	50	19	47	29
FERNANDO HABIBE	0	662	27	663	22	4	38	651	13	17	24	12	33
JOÃO EGMONT	22	86	76	141	20	1	74	88	31	9	24	3	113
JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO	0	73	6	65	14	0	6	73	9	0	61	9	24
BENITO TIEZZI	16	39	49	73	12	3	76	12	45	15	42	1	120
LUCIANO VASCONCELLOS	27	22	49	60	11	0	65	6	35	22	6	9	91
TEÓFILO CAETANO	40	26	69	75	20	0	70	25	16	19	2	0	63
NILSONI DE FREITAS	0	87	19	99	6	1	12	94	8	0	9	11	53
GISLENE PINHEIRO	0	9	26	32	3	0	34	1	7	4	2	4	11
LEILA ARLANCH	16	38	63	90	11	0	71	30	55	6	121	85	43
JOSÉ GUILHERME	26	65	30	72	22	1	12	83	3	0	0	34	1
ALFEU MACHADO	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	1	27	0
FÁTIMA RAFAEL	0	1	1	2	0	0	2	0	3	0	1	3	1
CÉSAR LOYOLA	26	85	70	85	67	3	88	67	18	0	6	0	64
ESDRAS NEVES	32	3	79	41	41	0	37	45	22	0	8	27	15
ARLINDO MARES	0	47	12	48	11	0	5	54	0	0	12	2	11
JOÃO BATISTA	0	72	11	37	45	1	24	59	28	6	7	0	49
SANDOVAL OLIVEIRA	8	101	25	87	39	0	76	50	28	29	53	2	50
JESUÍNO RISSATO	5	157	18	149	25	1	30	145	31	5	22	13	63
ANÁ CANTARINO	0	15	0	15	0	0	0	15	5	0	3	21	0
SILVA LEMOS	0	26	0	13	13	0	0	26	0	0	0	18	10
IRAN DE LIMA	9	0	24	23	1	0	24	0	22	35	29	4	54
JAMES EDUARDO OLIVEIRA	25	64	65	96	31	2	63	66	29	22	0	17	27
MARIA IVATÔNIA	32	69	53	108	12	2	43	79	22	3	23	48	12
CARLOS RODRIGUES	42	2	56	39	16	3	45	13	6	0	3	0	21
GILBERTO DE OLIVEIRA	0	42	6	45	3	0	6	42	0	0	0	0	0
DIVA LUCY IBIAPINA	35	73	58	103	25	3	13	118	2	1	0	1	1
FÁBIO EDUARDO MARQUES	0	2	2	4	0	0	0	4	4	0	2	1	18
TOTAIS	1641	6749	4276	8809	2115	101	4511	6514	2040	1012	1817	1949	2371

Desembargador Presidente	Distribuídos no período	Saldo de conclusos até o mês anterior	Conclusos no mês em referência	Total de Conclusões	Devolvidos no mês em referência	Saldo de Processos Conclusos	Publicações	
							Juízos de Admissibilidade	Despachos
PRESIDENTE	2	0	502	502	502	0	565	44
DIV	1							
MCT	1							

DESEMBARGADORES EM FÉRIAS, LICENÇAS E OUTROS AFASTAMENTOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2007

- LM - Licença Médica
FE - Férias
LPA - Licença Prêmio por Assiduidade
TRE - Compõe o Tribunal Regional Eleitoral
OA - Outros Afastamentos.

Desembargador	Período dos Afastamentos
ANA MARIA DUARTE AMARANTE	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
ANGELO PASSARELI	07/02/2007 a 08/03/2007 - FE, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
APARECIDA FERNANDES	09/12/2006 a 06/02/2007 - LM
ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA	07/02/2007 a 21/02/2007 - LM, 22/02/2007 a 09/03/2007 - LM, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
CARMELITA BRASIL	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
CRUZ MACEDO	30/01/2007 a 02/02/2007 - LM
FLAVIO ROSTIROLA	02/02/2007 a 16/02/2007 - FE
GEORGE LOPES LEITE	19/02/2007 a 28/02/2007 - LM, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
GETULIO PINHEIRO	21/01/2007 a 21/02/2007 - LM
GETÚLIO MORAES OLIVEIRA	25/04/2006 a 24/04/2008 - TRE
HAYDEVALDA SAMPAIO	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
HUMBERTO ADJUTO ULHÔA	07/02/2007 a 09/02/2007 - LM, 14/02/2007 a 28/02/2007 - LM, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
J.J. COSTA CARVALHO	07/02/2007 a 21/02/2007 - LM, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
JAIR SOARES	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
LECIR MANOEL DA LUZ	07/02/2007 a 10/02/2007 - LM, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
MARIA BEATRIZ PARRILHA	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
MARIO-ZAM BELMIRO	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
NÍDIA CORRÊA LIMA	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
NÍVIO GONÇALVES	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
OTÁVIO AUGUSTO	25/04/2006 a 24/04/2008 - TRE, 07/02/2007 a 15/02/2007 - OA, 08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
ROMEU GONZAGA NEIVA	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
SANDRA DE SANTIS	21/02/2007 a 22/03/2007 - FE
SÉRGIO BITTENCOURT	23/02/2007 a 23/02/2007 - LM
VAZ DE MELLO	08/01/2007 a 06/02/2007 - FE
WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR	16/10/2006 a 16/10/2008 - OA

Brasília, 6 de Março de 2007

MAURO BRANT HERINGER
Secretário Judiciário

SIMONE NUNES DE MIRANDA CARRER
Subsecretária de Apoio Judiciário

ALADINA MACHADO GODOI
Supervisora-Serest

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA
MAGISTRATURA
14ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGU-
RANÇA

Num Processo : 2005 00 2 008960-7
Reg. Acórdão : 263310
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Embargante(s) : JORGE CARDOSO PIRES
Advogado(s) : CELIO AFONSO DE ALMEIDA,
JOAO FLAVIO IEMINI DE REZENDE e
outro(s)
Embargado(s) : PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - Procurador do DF
Origem : DECISÃO Nº 3416/03 DO TCDF (3072/05)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INE-
XISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMIS-
SÃO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO - POSSI-
BILIDADE.

Rejeitam-se os embargos de declaração se inexistente a omissão
apontada.

Constatada a existência de erro material no acórdão, o vício deve ser
sanado em sede de embargos de declaração.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RE-
LATOR. UNÂNIME.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2004 00 2 005197-8
Reg. Acórdão : 263504
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subpro-
curador-Geral do DF e outra
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FA-
RAGE DE CARVALHO)
Origem : LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 12 DE
JULHO DE 2001

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLE-
MENTAR N. 393/2001. INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR.
'FUMUS BONI JURIS' E 'PERICULUM IN MORA'. EXISTÊNCIA.
VIABILIDADE. Verifica-se a plausibilidade jurídica, diante do vício
de iniciativa da lei complementar, pois legislar sobre uso e ocupação
do solo é de competência privativa do Governador. Mostra-se apa-
rente a inconstitucionalidade material da norma por violar os prin-
cípios da moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público. A
urgência está caracterizada pelo iminente prejuízo ao erário distrital e
ocupação desordenada do território público. DEFERIDA A LIMI-
NAR. UNÂNIME.

DECISÃO

DEFERIR A LIMINAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 011790-7
Reg. Acórdão : 261795
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE-
RAL
Advogado(s) : TIAGO PIMENTEL SOUZA - Procurador
do DF
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL-
VA - ADJUNTO)
Origem : LEI DISTRITAL Nº 3.325, DE 23 DE MAR-
ÇO DE 2004.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRI-
TAL N.º 3.325/2004. DISPÕE SOBRE A EXPEDIÇÃO DE AL-
VARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA MICRO E PEQUENAS EM-
PRESAS INSTALADAS NO CENTRO DE APOIO AO DESEN-
VOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRA-
SÍLIA (CDT/UNB), INTEGRANTES DO PROJETO "INCUBADO-
RA DE EMPRESAS". PROJETO DE LEI DE AUTORIA PARLA-
MENTAR. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PE-
DIDO IMPROCEDENTE. .

I - A mera permissão de expedição de alvará de funcionamento às
micro e pequenas empresas instaladas no Centro de Apoio ao De-
senvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília (CDT/UnB),
integrantes do Projeto "Incubadora de Empresas" não se acha inserida
no rol de matérias que só podem ser objeto de lei cujo projeto seja de
autoria privativa do Governador do Distrito Federal, nos termos do
art. 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

II - As disposições contidas na Lei nº 3.325/2004 não traduzem
delegação, de um Poder a outro, das atribuições que lhe são próprias,
tampouco ingerência indevida de um Poder em outro.

III - Não padece de inconstitucionalidade a Lei Distrital nº
3.325/2004.

DECISÃO

JULGAR IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2005 00 2 009868-7
Reg. Acórdão : 264211
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Impetrante(s) : JOSÉ LUCIANO CARNEIRO
Advogado(s) : RAFAEL VASCONCELLOS ARAÚJO PE-
REIRA e
MAURÍCIO GAMA MALCHER FILHO

Informante(s) : DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL
Litiscorrente(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) : NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS -
Procurador do DF
Advogado(s) : EXCLUSÃO EM CONCURSO PÚBLICO
POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE IDONEI-
DADE MORAL

Origem : EXCLUSÃO EM CONCURSO PÚBLICO
POR SUPOSTA AUSÊNCIA DE IDONEI-
DADE MORAL

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA
CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - LEGITIMIDADE PASSIVA AD
CAUSAM - CONCURSO PÚBLICO - EXCLUSÃO DE CANDI-
TADO - SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGA-
ÇÃO SOCIAL.

A Lei Distrital 3.656/05 deu ao Diretor-Geral da Polícia Civil do
Distrito Federal status de Secretário de Estado, razão pela qual re-
ferida autoridade passou a ter foro especial, ex vi do art. 8º, inciso I,
alínea "c", do Regimento Interno do TJDF.

A existência de pequena dívida e duas acusações penais, uma em
inquérito arquivado e outra pendente de julgamento, não justificam a
exclusão de candidato de concurso público. A primeira porque in-
suficiente para demonstrar uma conduta social reprovável, as demais
porque sujeitas ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso
LVII, da CF).

DECISÃO

AFASTAR A PRELIMINAR E CONCEDER A ORDEM. MAIO-
RIA.

Num Processo : 2006 00 2 004629-7
Reg. Acórdão : 263506
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Impetrante(s) : ISAURA DENISE PEETZ PRADO
Advogado(s) : LÍLIAN MARA FERREIRA
Informante(s) : SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDE-
RAL

Litiscorrente(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES -
Procuradora do DF
Advogado(s) : 2ª INSTÂNCIA
Origem : 2ª INSTÂNCIA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR
DISTRITAL. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE
DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTE.

1. Como já decidiu o colendo Conselho Especial deste Tribunal, os
servidores do Distrito Federal não gozam do direito ao pagamento
permanente da complementação remuneratória prevista na Lei nº.
379/1992, haja vista a sua revogação pela Lei nº. 3.351/2004. (Pre-
cedente: 20040020098464 MSG, Relator MARIO MACHADO, Con-
selho Especial, julgado em 11/10/2005, DJ 30/11/2005 p. 166)
2. Segurança denegada. Maioria.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA POR
MAIORIA E REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA À
UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DENEGOU-SE A SEGURANÇA
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, MAIORIA.

Num Processo : 2006 00 2 007944-1
Reg. Acórdão : 264512
Relator Des. : JAIR SOARES
Impetrante(s) : VIVIANE LACERDA DA SILVA FILGUEI-
RA
Advogado(s) : MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FI-
LHO
Informante(s) : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTI-
ÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRI-
TÓRIOS
Interessado(s) : UNIÃO
Advogado(s) : NEREIDA DE LIMA DEL ÁGUILA
Origem : PAGAMENTO DE PENSÃO TEMPORÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR. FI-
LHA SOLTEIRA E MAIOR DE VINTE ANOS DE IDADE.

1 - O benefício pensão temporária, por morte do servidor, somente é
devido ao filho até vinte e um anos de idade, ou, se inválido, en-
quanto durar a invalidez (L. 8.112/90, art. 217, II, ""a"").

2 - Não é devido o benefício à filha solteira, com 21 ou mais anos de
idade, mesmo sendo solteira e estudante.

3 - Não se aplica, na hipótese, o art. 5o, da L. 3.373/58, que, dis-
pondo sobre pensões aos dependentes de segurados da previdência
social, não alcança os benefícios devidos aos dependentes dos ser-
vidores públicos.

4 - Segurança denegada.

DECISÃO

DENEGAR A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RE-
LATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de março de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

9ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RE-
SENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os
interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe-
cimento tiverem, que, no dia 13 (treze) de março de 2007, com início
às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D",
1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios,
realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de
pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que independem de
publicação, e dos abaixo relacionados:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Num Processo : 2004 00 2 006811-8
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Litiscorrente(s) : DISTRITO FEDERAL
Passivo(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Procurador do DF : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
Curador : PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 70 DA LEI
COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 1, DE
09 DE MAIO DE 1994
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2004 00 2 008225-4
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE-
RAL
Subprocuradora-Ge- : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO
ral do DF : MARTINS e outro(s)
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
Origem : LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº
674, DE 27/12/02
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ

Num Processo : 2004 00 2 008720-6
Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE-
RAL
Subprocuradora-Ge- : MARIA DOLORES SERRA DE MELLO
ral do DF : MARTINS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
Origem : INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI
DISTRITAL Nº 1827, DE 13.01.98
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Num Processo : 2004 00 2 009895-6
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI-
VA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE-
RAL
Subprocurador-Ge- : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
ral do DF :
Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
Origem : PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º e ALÍNEA
"A" DO INCISO II, DO § 3º, ART 1º DA
LEI 3.194, DE 29/09/2003.
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA



Num Processo	: 2005 00 2 007710-8
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Ge- ral do DF	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO)
Origem	: LEI DISTRITAL 1.537/97, DE 08 DE JU- LHO DE 1997.
Relator Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2005 00 2 011190-1
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 103, DE 05/05/1998, E 142, DE 25/08/1998.
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Num Processo	: 2005 00 2 011671-0
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora	: PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL 3.458, DE 04 DE OUTU- BRO DE 2004.
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Num Processo	: 2005 00 2 011774-4
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do DF	: PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL Nº 3692 DE 08/11/05
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Num Processo	: 2005 00 2 011918-2
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador do DF	: TIAGO PIMENTEL SOUZA
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL Nº 3.693, DE 08 DE NO- VEMBRO DE 2005
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2006 00 2 000983-3
Requerente(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Procurador	: TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO - RESPONDENDO)
Origem	: LEI DISTRITAL Nº 1.593 DE 25 DE JU- LHO DE 1997
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2006 00 2 002975-0
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 588, 24 DE ABRIL DE 2002
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Num Processo	: 2006 00 2 003740-4
Requerente(s)	: SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EM- PRESAS DE TRANSPORTE DE PASSA- GEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Requerido(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL Nº. 3.815, DE 08 DE FE- VEREIRO DE 2006
Relator Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo	: 2006 00 2 005042-0
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: DIRETOR-GERAL DO DETRAN/DF
Curador	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 719, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Num Processo	: 2006 00 2 005449-0
Requerente(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDE- RAL
Procurador	: TIAGO PIMENTEL SOUZA
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO)
Origem	: LEI COMPLEMENTAR Nº 368, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Num Processo	: 2006 00 2 005906-8
Requerente(s)	: SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EM- PRESAS DE TRANSPORTE DE PASSA- GEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANDRÉ PUPPIN MACEDO LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA e outro(s)
Requerido(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDE- RAL
Subprocurador-Ge- ral do DF	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL 2.966/02, DECRETOS DISTRITAIS 23.169/02 E 24.247/03 E POR- TARIA 331-SGA/DF DE 23/12/04
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Num Processo	: 2006 00 2 006498-6
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL e outro(s)
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO)
Origem	: EXPRESSÃO "VI" CONSTANTE DO CA- PUT DO ART.26, OS ARTS. 27 E 47, DA LEI COMPLEMENTAR 336, DE 6 DE NO- VEMBRO DE 2000.
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Num Processo	: 2006 00 2 006733-1
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Requerido(s)	: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDE- RAL
Subprocurador-Ge- ral do DF	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL 3875, DE 23 DE JUNHO DE 2006.
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Num Processo	: 2006 00 2 008299-3
Requerente(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDE- RAL
Subprocurador	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO)
Origem	: LEI DISTRITAL Nº 3.852 DE 18/05/2006
Relatora Desª.	: APARECIDA FERNANDES

Num Processo	: 2006 00 2 008325-4
Requerente(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Ge- ral do DF	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SIL- VA - ADJUNTO)
Origem	: LEI DISTRITAL 3.189 DE 16/09/03
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Num Processo	: 2006 00 2 008890-9
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL 3.773 DE 27/01/2006
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Num Processo	: 2006 00 2 010376-5
Requerente(s)	: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Subprocurador-Ge- ral do DF	: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FE- DERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA
Origem	: LEI DISTRITAL 3334, DE 23/03/2004.
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Num Processo	: 2006 00 2 010559-6
Requerente(s)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido(s)	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL Nº 1857, DE 08 DE JA- NEIRO DE 1998.
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Num Processo	: 2006 00 2 011870-6
Requerente(s)	: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Requerido	: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATI- VA DO DISTRITO FEDERAL
Curador	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: LEI DISTRITAL nº 1854, DE 08 DE JA- NEIRO DE 1998
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Brasília - DF, 06 de março de 2007	
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD Diretora de Secretária	
2ª CÂMARA CÍVEL	
6ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA	
Num Processo	: 2006 00 2 013492-5
Reg. Acórdão	: 264836
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	: ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s)	: DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS ODU ARRUDA BARBOSA e outro(s)
Agravante(s)	: JOSÉ ENEAS MEDEIROS e outros
Advogado(s)	: DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
Agravado(s)	: SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRE- SAS DE TRANSP. DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSP. COLETIVO UR- BANO DE PASSAGEIROS DO DF
Origem	: 4ª TCV TJDF - APC 93340-8/02 (1ª VFP/DF - MSG)
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA A LIMINAR. ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. ART. 15 DO REGIMENTO INTERNO. PRELIMINAR AFASTADA. NULIDADE DE ACÓRDÃO PROFERIDO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DE APELAÇÃO INTERPOSTA NOS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO STRANCP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEI- ROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL CONTRA ATO DO DMTU - DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPOR- TES URBANOS. INOBSERVÂNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. VÍCIO INEXISTENTE. DECISÃO MAN- TIDA. RECURSO IMPROVIDO.	

Voltando-se o mandado de segurança contra v. acórdão proferido pela 4ª Turma Cível no bojo de recurso de apelação, indiscutível a competência de uma das Câmaras Cíveis deste Eg. Tribunal para processamento e julgamento do writ, nos termos do art. 15 do Regimento Interno, inexistindo em tal diploma legal qualquer proibição de que venha a ser distribuído à Câmara Cível composta por integrantes da Turma em que foi proferida a r. decisão judicial impugnada. Constatando-se, a princípio, mediante a análise superficial dos elementos que instruem os autos, que os agravantes, permissionários do transporte coletivo do Distrito Federal, não têm qualquer comprometimento com o ato impugnado no mandado de segurança em que foi proferido o acórdão objeto do presente writ, afasta-se a alegação de nulidade do julgado face à inobservância de litisconsórcio passivo necessário.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 006956-1
Reg. Acórdão : 264833
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Autor(es) : HUGO SCHMIDT NETO rep. por ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT
Advogado(s) : SILVÂNIO ALVES DA SILVA CARDOSO
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO CARDOSO D. FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF 48670-2/04 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ERRO DE FATO. INOCORRÊNCIA. ART. 485 DO CPC.

I - Não ocorre violação a literal disposição de lei, se a sentença rescindenda está de acordo com a legislação que rege a matéria.
II - O erro de fato, para autorizar a rescisória, tem que estar lastreado na hipótese do § 1º, art. 485 do CPC.
III - Pedido julgado improcedente. Unânime.

DECISÃO

ADMITIR A RESCISÓRIA, REJEITAR A PRELIMINAR, MAS, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, UNÂNIME.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2005 00 2 012007-3
Reg. Acórdão : 264709
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Suscitante(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA/DF
Suscitado(s) : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA/DF
Interessado(s) : JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS
Origem : 1ª VCV TAG/DF 22777-6/05 INDENIZAÇÃO (22779-2/05)

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO INDENIZATÓRIA - FORO DE ELEIÇÃO DE CONTRATO RESCINDIDO - CAUSA DE PEDIR DIVERSA DO OBJETO CONTRATUAL - AÇÃO PESSOAL COM PLURALIDADE DE RÉUS. CONFLITO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A cláusula de eleição de foro não incide quando a causa de pedir da ação indenizatória são os efeitos negativos no patrimônio (material e moral) ocasionados por suposto ato ilícito dos réus, pois a controvérsia não diz respeito ao descumprimento de obrigação do contrato em que se elegeru o foro do juízo suscitante.
2. Cuidando-se de ação fundada em direito pessoal com pluralidade de réus, com diferentes domicílios, a demanda poderá ser proposta no foro de qualquer deles, consoante a regra do art. 94, §4º, do CPC.
3. Conflito conhecido e provido.

DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS

Num Processo : 2002 01 1 009428-9
Reg. Acórdão : 262227
Rel. Desig. Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : SÉRGIO RUBENS RIBEIRO IARA AVELAR BRAGA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e outro(s)
Origem : 3ªTCV APC 20020110094289 - 3ª VCV-BSB REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E DAS PRESTAÇÕES PELA TR. CONTRATO FIRMADO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 8.177/91. LEGALIDADE. ADOÇÃO DA TABELA PRICE. CARACTERIZAÇÃO DE ANTOCISMO.

Nos contratos de financiamento regidos pelo SFH firmados posteriormente à edição da Lei n.º 8.177/91, admite-se a TR como índice de correção, máxime em se considerando que o Colendo STF já se posicionou no sentido da legalidade da adoção da TR desde que pactuada entre as partes.
O sistema ""price"" de amortização caracteriza, na verdade, a capitalização de juros, vedada pelo direito pátrio, já que os juros, na aludida tabela, são compostos.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 022992-2
Reg. Acórdão : 264834
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Embargado(s) : ANA MARGARIDA FERRAZ REBELLO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 3ª TCV 20050110229922APC - 7ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO.

1 - Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado ""o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irreduzibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 052940-5
Reg. Acórdão : 264835
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Embargado(s) : ZILDA DAMASCENO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 3ª TCV - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO.

1 - Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado ""o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei"", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irreduzibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA.

Brasília -DF, 06 de março de 2007
MARA COSTA DE AQUINO
Diretora de Secretaria da 2ª Câmara Cível

3ª CÂMARA CÍVEL

12ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2003 01 1 106556-5
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante : SAE/DF SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
Advogado : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Embargada Advogado : NILVIA RODRIGUES DOS REIS
Embargada Advogados : JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
: DORALICE SANTOS GONÇALVES
: ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 1ª TCV - PR Nº 106556-5/03 - 20ª VCV BSB - AÇÃO CAUTELAR

DESPACHO FLS. 583/585

"(...) Com esses fundamentos, adrede expendidos, nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, haja vista a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 557 do CPC e artigo 68, IX, do RITJDFT. P.I. Brasília-DF, 02 de março de 2007. Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator."

Núm Processo : 2003 01 1 108611-9
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante : SAE/DF SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
Advogado : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Embargada Advogado : NILVIA RODRIGUES DOS REIS
: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Embargada Advogados : DORALICE SANTOS GONÇALVES
: ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS e outro(s)
: JUAREZ MAURÍCIO DA SILVA
Advogados : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 1ª TCV - 108611-9/03 APC - 20ª VCV BSB - ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 505/507

"(...) Com esses fundamentos, adrede expendidos, nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, haja vista a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 557 do CPC e artigo 68, IX, do RITJDFT. P.I. Brasília-DF, 02 de março de 2007. Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator."

Núm Processo : 2003 01 1 116678-4
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante : SAE/DF SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL
Advogado : RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Embargada Advogado : NILVIA RODRIGUES DOS REIS
: JOSÉ LUIZ DA CUNHA FILHO
Embargada Advogados : DORALICE SANTOS GONÇALVES
: ANA CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Origem : 1ª TCV -116678-4/03 APC - 20ª VCV BSB - ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 556/558

"(...) Com esses fundamentos, adrede expendidos, nego seguimento ao recurso, porque prejudicado, haja vista a perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 557 do CPC e artigo 68, IX, do RITJDFT. P.I. Brasília-DF, 02 de março de 2007. Desembargador DÁCIO VIEIRA - Relator."

Brasília -DF, 06 de março de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

7ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2004 00 2 007766-9
Reg. Acórdão : 263166
Relator Des. : LÉCIO RESENDE
Embargante : ISIS GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogados : DANIEL OLIVEIRA DE AZEVEDO e outro(s)
Embargado Advogada : CODOMÍNIO DO BLOCO A DA SQS 216
: REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA
Origem : 2ª TCV TJDF APC 45113/97 (2ª VCV BSB/DF 20781/92, 52744/92, 94259-7/04)



EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, hábil para suprir obscuridade, contradição ou omissão, conforme dispõe o art. 535 do Código de Processo Civil, bem como o julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas, de modo a satisfazer interesses pormenorizados, bastando-lhe que, uma vez formada sua convicção acerca da matéria, fundamente a sua decisão, trazendo de forma clara e precisa os motivos que a alicerçaram, dando suporte jurídico necessário à conclusão adotada. Não se pode, no âmbito dos embargos declaratórios, rediscutir a matéria que foi objeto de exame e decisão do julgador, para obter a modificação do dispositivo do acórdão recorrido, visam eles apenas garantir a inteligibilidade, a inteireza e a harmonia lógica da decisão. Se o julgado discrepa do entendimento da parte não há que se falar em omissão ou contradição e, muito menos, em motivo para acolhimento de embargos declaratórios. Não existe omissão alguma, em qualquer julgado, por ter divergido de jurisprudência deste ou de qualquer outro Tribunal.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 00 2 008875-4
Reg. Acórdão : 265173
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
Embargado : ESPÓLIO DE MARIA LYGIA ZAMITH MARTINS rep. por KÁTIA LYGIA ZAMITH MARTINS

Advogados : MANOEL ARRUDA JUNIOR e outro(s)
Embargada : DELSA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Advogado : EVERARDO BRAGA LOPES
Origem : 2ª TURMA CÍVEL APC 55736-4/00 (3ª VCV BSB/DF ORDINÁRIA 55736-4/00)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PLURALIDADE DE RÉUS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - OMISSÃO. 01.É certo que a Embargante sempre defendeu a necessidade de citação da autora da presente rescisória, fato que a exime da responsabilidade pela nulidade do feito principal, reconhecida ante a ausência de citação de litisconsorte passivo necessário. 02.Recurso provido para esclarecer que os ônus da sucumbência devem ser suportados unicamente pela Ré/Embargada Deusa Pereira de Moura Martins. 03.Decisão unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 003355-7
Reg. Acórdão : 265174
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante : DER/DF- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR

Embargados : JOAQUIM PEREIRA ABREU e outros
Advogados : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 2ª TCV TJDF APC 41369/96 (7ª VFP/DF 5307/96 ORDINÁRIA)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 343/STF QUANDO SE TRATA DE VIOLAÇÃO A DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS. 01.A conclusão do julgado no sentido de reconhecer a incidência ao caso concreto da referida súmula emanada da Corte Excelsa limita-se a contrariar a tese defendida pelo Embargante e tal fato, por si só, não caracteriza vício passível de ser sanado por meio de embargos declaratórios. 02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 031989-8
Reg. Acórdão : 264209
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante : JOSÉ GIL SCHMIDT
Advogados : MARCOS MENDES GOUVÊA e outro(s)
Embargados : ORLANDO RICARDO DE SOUSA FÚLVIA COPPOLA DE SOUSA

Advogados : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA e outro(s)
Origem : 4ª TCV - 20050110319898APC - 18ª VCV-BSB - COMINATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NOS EMBARGOS INFRINGENTES - QUESTÃO JÁ DECIDIDA - CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO. MATÉRIA NOVA - IMPOSSIBILIDADE DE APRECIACÃO NESTA VIA - REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 01.Considerando que os vícios apontados nestes Embargos Declaratórios já foram devidamente repelidos por ocasião do julgamento da Apelação e dos Embargos Infringentes, revela-se protelatória a intenção do Embargante em aviar Declaratórios. 02.Tampouco cabe ao tribunal apreciar matéria nova na estreita via dos Embargos de Declaração. 03.Inexistentes vícios de omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam-se os Embargos. 04.Negou-se provimento aos Embargos.Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 067273-6
Reg. Acórdão : 265001
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogados : LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR e outro(s)

Embargados : SAMUEL LEANDRO DE SANTANA CLEONIA ELIZABETH SANTANA

Advogados : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 4ª TCV APC 2005011067273-6A - (15ª VCV BSB - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO(EXECUÇÃO nº 35882-4/01))

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE. 1 - O reexame da causa se mostra inadmissível em sede de embargos de declaração, havendo que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo : 2005 00 2 011666-3
Reg. Acórdão : 264705
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Autor : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR

Réus : MARCOS DE JESUS DOS SANTOS e outros RONALDO DIAS CÔRREA

Advogados : VANDERLEI SILVA PEREZ VALTER BRUNO DE OLIVEIRA GONZAGA, ELBA TERESA ERHARDT DOS SANTOS

Réu : CLÁUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Origem : 1ª TCV APC 2002011075705-3 (2ª VFP/DF, ORDINÁRIA - 2002011059492-6)

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, INCISO V, DO CPC. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSIÇÃO DE LEI. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. SUBMISSÃO A NOVO EXAME PSICOTÉCNICO DEFERIDO POR ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. QUESTÕES DEBATIDAS NO ACÓRDÃO RESCINDENDO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. 1 - O candidato a concurso público eliminado no exame psicotécnico tem direito de acesso aos critérios e material utilizados no exame, cuja ausência constitui cerceamento de defesa, não constituindo violação das normas legais e constitucionais a decisão judicial que determina a continuidade nas demais etapas do certame, com submissão a novo exame psicológico. Não é permitido, outrossim, em sede de Ação Rescisória, o reexame de questões já debatidas à saciedade no *decisum* rescindendo. 2 - Para que a Ação Rescisória fundada no artigo 485, inciso V, do CPC prospere, é necessário que a interpretação dada pela decisão rescindendo seja de tal forma aberrante que viole o dispositivo legal em sua literalidade, o que não ocorreu no caso vertente. Ação Rescisória admitida, mas julgada improcedente.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR. JULGAR IMPROCEDENTE. UNÂNIME.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2006 00 2 013693-0
Reg. Acórdão : 264210
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE PLANALTINA/DF

Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA/DF

Interessado : LUCAS PENHA SILVA rep. por VERA LÚCIA DA PENHA BEZINHO ANTÔNIO DA SILVA

Origem : VCV PLAN/DF 6116-5/06 EXEC. PREST. ALIMENTÍCIA

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - VARA CÍVEL E VARA DE FAMÍLIA - MATÉRIA AFETA A ESFERA DE VARA ESPECIALIZADA. 01.""A atribuição do julgamento das execuções de prestação alimentícias fundadas em título extrajudicial às Varas de Família está em conformidade com os imperativos de política judiciária que representam os interesses da administração da Justiça e do jurisdicionado"" (Parecer do MP, fls. 43/44) 02.Conflito provido para declarar a competência do Juízo suscitado. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PROCEDENTE. DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSOES DE PLANALTINA - DF. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 105826-5
Reg. Acórdão : 265154
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante : RÔMULO FONTINELLI MORBACH
Advogado : ROMULO FONTINELLI MORBACH
Embargado : BANCO RURAL S/A
Advogados : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Origem : 6ª TCV APC 2004011105826-5 - 16ª VCV-BSB - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO REJEITADA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - LEI Nº 10.931/2004 - REQUISITOS - AUSÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 01.Preliminar de não conhecimento afastada, tendo em vista que os embargos decorrem de preliminar que diz respeito com o próprio mérito do recurso. 02.Considerando que a Cédula de Crédito Bancário não preenche os requisitos contidos no inciso III, do art. 29, da Lei nº 2.931, de 02 de agosto de 2004, por ausência de liquidez, certeza e exigibilidade, a ação de execução não pode prosseguir, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. 03.Embargos Infringentes providos para modificar acórdão proferido em recurso de apelação e manter a sentença monocrática que extinguiu o processo sem exame de mérito. 04.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR AS PRELIMINARES. MAIORIA. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 02 de março de 2007.

TATIANA REGINA GOLÊNIA DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

16ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 014716-8
Reg. Acórdão : 264879
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : Q. L. C. T.
Paciente : J. B. R.
Advogado(s) : QUINTINO LOPES CASTRO TAVARES
Origem : 1ª VFAMOS GAMA/DF 014709-4/03, EXE. DE ALIM. (012531-2 /02)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALIMENTOS. PARCELAS VENCIDAS NO CURSO DA EXECUÇÃO. PRISÃO CIVIL. LEGALIDADE. SÚMULA 309 DO EG. STJ. I - É legal a prisão civil por inadimplemento das últimas três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e mais as que vencerem no curso do processo. Súmula 309 do eg. STJ. II - Habeas corpus conhecido e denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DENEGADA A ORDEM. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 010919-2
Reg. Acórdão : 265549
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : SMAFF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FASHION MALL

Advogado(s) : DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA
Origem : 11ª VCV BSB/DF 42430-2/06 EMB EXE (68998-4/99)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA.

I - Os embargos à execução pressupõem, necessariamente, a existência de ação executiva, regularmente proposta, estando o credor representado por advogado devidamente constituído nos autos. Em face disso, ainda que o embargado não tenha sido intimado, interpondo o embargante agravo de instrumento, está obrigado a instruir este recurso com cópia da procuração outorgada ao patrono do credor, em estrita observância ao que determina o art. 525, inciso I, do CPC.

II - Mesmo que porventura não tenha ocorrido a publicação da decisão agravada, se dos elementos coligidos aos autos do agravo de instrumento não for possível inferir a tempestividade deste, o recurso estará fadado ao não conhecimento, pelo que deve o recorrente juntar cópia da certidão de intimação ou, na falta desta, certidão de que a decisão não fora publicada.

III - A má formação do instrumento constitui falta insuprível na sua formação, acarretando o não conhecimento.

IV - Agravo regimental improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 011478-0
Reg. Acórdão	: 265550
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s)	: NILDSON BEZERRA DA COSTA ROMEU ARNOLDO THOMÉ, RUI VASCO GONÇALVES SEBASTIÃO FAJARDO BARBOSA, THEODORO KAYSER VALDIR CAIXETA BORGES, WALDOMIRO ANTONIO GRANDI WALMER ANTONIO FELLET, WALTER BRENNER WILSON CORREIA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 14ª VCV BSB/DF, 89936-8/06, DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. ART. 557 DO CPC.

I - Na dicção do art. 557 do Código de Processo Civil, pode o Relator, ao constatar que a decisão objeto do agravo de instrumento encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante nesta Egrégia Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores, negar provimento ao recurso, em decisão monocrática.

II - A existência de decisões dissonantes, quando espelham posicionamento minoritário, não afastam a aplicação do art. 557 do CPC.

III - Agravo regimental conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 011620-8
Reg. Acórdão	: 265551
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s)	: TRANSPORTES PROGRESSO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	: ANTÔNIO CELSO ALVES LIMA
Advogado(s)	: JOAQUIM ALVES BASTOS e outro(s)
Origem	: 1ª VCV BSB/DF 59734/96 EXEC. DE SENT(11167/97,13993/85,30419-9/02,88472-2/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS. INEFICÁCIA. PENHORA. BACEN-JUD. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

I - Se é certo que a execução rege-se pelo princípio do menor sacrifício do devedor, o qual pode justificar a constrição de bens com inobservância da gradação legal insculpida no art. 655 do Código de Processo Civil e, por conseguinte, permitir a penhora de bens alocados em posição posterior ao ""dinheiro"", não é menos verdadeira a assertiva de que visa, também, a realização do pagamento do modo mais fácil e célere, realizando-se no interesse do credor.

II - Tendo o credor buscado outros bens para ver honrada a prestação que lhe é devida e não logrando êxito em tal intento, mostra-se cabível e razoável a penhora on line, através do Sistema Bacen-Jud, que, nesse contexto, não viola o princípio da menor gravosidade e, concomitantemente, atende aos interesses do credor.

III - Não se vislumbrando a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o indeferimento da liminar é medida que se impõe.

IV - Agravo regimental improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2003 01 1 029467-9
Reg. Acórdão	: 265542
Rel. Desig. Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s)	: DÉLIO FURTADO DA SILVA CELSON ROCHA DA SILVA
Advogado(s)	: BERNARDO ROSÁRIO F PESSOA DE OLIVEIRA
Embargado(s)	: HENRIQUE DO VALE ROCHA
Advogado(s)	: RENATO OLIVEIRA RAMOS e outro(s)
Origem	: 20ª VCV - BSB - MANUTENÇÃO DE POSSE

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA EXAUSTIVAMENTE APRECIADA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO.

I - Consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais pátrios, os embargos declaratórios não servem como instrumento de consulta, não se prestam para a proposição e resposta de questionários, tampouco para funcionar como meio de reexame da causa ou como preparativo de outro recurso, havendo que atentar para os lindes do art. 535 do Código de Processo Civil.

II - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 039606-4
Reg. Acórdão	: 265541
Rel. Desig. Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s)	: IGREJINHA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s)	: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Embargado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s)	: DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)
Origem	: 19ª VCV-BSB - RESPONSABILIDADE CIVIL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL INERENTE. PROVA. JUROS A PARTIR DO EVENTO DANOSO.

1.Em caso de inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro de controle ao crédito, o dano moral é inerente ao ato lesivo, não sendo necessária a prova do prejuízo e nem a intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido, sendo certo que a simples inclusão do nome da autora em cadastro de devedores inadimplentes mostra-se hábil a configurar dano à sua imagem, passível de ser indenizado.

2.Em caso de dano moral, a fixação de juros a partir do evento danoso tem por fundamento o art. 398 c/c 186 do Código Civil e a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça.

3.Não padecendo o acórdão hostilizado de quaisquer dos vícios de obscuridade, contradição ou omissão, há que se rejeitar os embargos declaratórios.

4.Os embargos de declaração, quando protelatórios, sujeitam o recorrente à penalidade de lei.

5. Embargos rejeitados, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 095488-4
Reg. Acórdão	: 265543
Rel. Desig. Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s)	: BALI FASHION CONFECÇÕES E ACESÓRIOS LTDA - ME
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: JOSE PAULO BEZERRA DE SOUZA PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA, ANDRÉ RODRIGUES CAMPOS e outro(s)
Origem	: 18ª VCV- EMBARGOS A EXECUÇÃO(EXEC.2004011003652-5)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço, inelutavelmente, condicionada à presença dos aludidos requisitos, os quais devem ser observados ainda que a finalidade seja de prequestionamento.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 112482-9
Reg. Acórdão	: 265544
Rel. Desig. Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Embargado(s)	: PAULO CESAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s)	: FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA e outro(s)
Origem	: AUDITORIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - POLÍCIA MILITAR - LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA - PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO AOS QUADROS DA PMDF - AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

1.Os embargos declaratórios não servem como meio de reexame da causa, tampouco como forma de alteração da decisão guerreada.

2.Não padecendo o acórdão hostilizado de quaisquer dos vícios de obscuridade, contradição ou omissão, há que se rejeitar os embargos declaratórios.

Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 068799-9
Reg. Acórdão	: 264885
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Embargante(s)	: MARIA DE LOURDES SARAIVA DOS REIS
Advogado(s)	: EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS - N/C PROCURAÇÃO
Embargado(s)	: MARIA JOSELY MOUSALLEM DE ANDRADE
Advogado(s)	: RAUL CANAL e outro(s)
Origem	: 6ª VCV/BSB - IMPUGNAÇÃO À DECLARAÇÃO DE POBREZA - 2005 01 1 136748-4

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - Rejeitam-se os embargos de declaração, pois o acórdão não padece de quaisquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC e não se prestam para reexame de matéria devidamente julgada.

II - Os embargos de declaração, inclusive para a finalidade de prequestionamento, devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC.

III - Embargos de declaração rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 005829-4
Reg. Acórdão	: 265545
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚTIPLO
Advogado(s)	: ROBINSON NEVES FILHO HELIO PUGET MONTEIRO, CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA DO CARMO GONÇALVES REZENDE
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 10ª VCV BSB/DF 31979-0/06 ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEPÓSITO INCIDENTAL.

1. É cabível o depósito judicial da parte incontroversa da dívida, no curso de ação revisional de contrato onde se discute a abusividade de cláusulas contratuais.

O depósito das prestações contratuais, ainda que inferiores ao valor previamente ajustado, por encontrar acomodação na ação revisional instaurada deve ser admitido como incidental.

2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 007052-1
Reg. Acórdão	: 265546
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	: TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	: JOSE PERDIZ DE JESUS - 37-40, 100-101, 103 e outro(s)
Agravado(s)	: PROCON/DF - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 8ª VFP/DF 63279-6/06 ANULATÓRIA



EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA SEM PRÉVIA CAUÇÃO.	
1. Quando se mostra razoável a postulação desenvolvida na inicial da ação anulatória de multa aplicada à agravante, pode ser deferida a antecipação de tutela que obsta a inscrição do débito em dívida ativa, independentemente de caução.	
2. Agravo provido.	
DECISÃO	
DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 007593-7
Reg. Acórdão	: 265547
Relator Des.	: ANTONINHO LOPES
Agravante(s)	: LUIZ DE ANDRADE
Advogado(s)	: ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR
Origem	: 3ª VFP/DF 56057-7/06 MSG
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO. RAZÕES INCONVINCENTES PARA DESMERECEER A SOLUÇÃO DE PRIMEIRO GRAU. Não tendo o agravante apresentado motivos de relevo para desmerecer as razões do juiz da causa para negar a liminar requerida em mandado de segurança, confirma-se a sua decisão, negando-se provimento ao recurso que contra ela investiu. Agravo improvido.	
DECISÃO	
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 008214-8
Reg. Acórdão	: 265548
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s)	: MARIA LOURDES FREDERICO DE BRITO
Advogado(s)	: THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE ULISSES RIEDEL DE RESENDE, MARCUS VINÍCIUS SILVA MARTINS e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RODRIGO ALVES CHAVES
Origem	: 3ª VFP/DF 81176-2/03 CONHECIMENTO
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM PESSOAL DE INATIVO. INCORPORAÇÃO DE HORAS EVENTUAIS. HIPÓTESE DISTINTA DA VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º DA LEI Nº 9.494/97. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO. CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.	
1. A vedação inserta no art. 1º da Lei nº 9.494/97 não impede a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública no caso de restabelecimento de parcela ilegalmente suprimida.	
2. O art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal assegura aos servidores inicialmente regidos pela CLT e, a posteriori, convertidos ao Regime Estatutário, com carga horária variável, os proventos de acordo com a jornada predominante dos últimos três anos anteriores à aposentadoria, o que se perfaz fundamento suficiente para configurar a verossimilhança do direito à incorporação de horas eventuais, impondo-se, em face disso, o deferimento de liminar para garantir a continuidade da percepção da vantagem pessoal respectiva, até julgamento do mérito.	
3. Em se tratando de parcelas de natureza alimentar, a supressão indevida das mesmas, qualquer que seja o seu valor, enseja perigo de dano irreparável ao servidor.	
4. Recurso provido.	
DECISÃO	
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO ATÉ O DESLINDE FINAL DA CONTENDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 011455-9
Reg. Acórdão	: 264875
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Agravante(s)	: JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Advogado(s)	: ANA CAROLINA GRAÇA SOUTO e outro(s)
Agravado(s)	: CONSTRUTORA JUNQUEIRA LTDA
Advogado(s)	: ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON RAFAELA BERNARDES NEVES e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB/DF, 56721-6/05, REP. DE DANOS

EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA. CDC. ÔNUS PROBATÓRIO. INVERSÃO. DESISTÊNCIA DA PROVA PERICIAL.	
I - As partes têm direito à desistência da prova pericial postulada ou determinada de ofício, não havendo instrumento processual hábil para, contra sua vontade, obrigá-las a realizar.	
II - A livre convicção motivada deve ser formar segundo provas produzidas ou não, sofrendo a sucumbência aquele a quem incumbia o ônus probatório.	
III - Agravo de instrumento provido parcialmente. Unânime.	
DECISÃO	
CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL UNÂNIME NOS TERMOS DO VOTO DA EMINENTE RELATORA.	
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 1998 01 1 012384-2
Reg. Acórdão	: 265395
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: JUCELINO LIMA SOARES ANA MARIA RIBEIRO BSEIS, SABER ROBERTO BSEIS
Advogado(s)	: ANTÔNIO VALE LEITE ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
Apelado(s)	: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s)	: EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Apelado(s)	: ALEXSANDER GUIMARÃES SOARES
Advogado(s)	: IARA REZENDE
Origem	: 14ª VCV-BSB-ANULATÓRIA
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA - PROCURAÇÃO UTILIZADA PARA FINS ILÍCITOS - ALEGAÇÃO DE SIMULAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVAS - TERCEIRO DE BOA-FÉ.	
1 - Para a anulabilidade da transação de compra e venda de bem imóvel, sob a alegação de fraude no negócio, exige-se a presença de vícios do ato jurídico, como o erro, dolo, coação, simulação ou fraude, com provas concludentes, porquanto não há que se falar em presunção.	
2 - Não demonstrado o conluio entre os contratantes, elemento necessário à comprovação da simulação alegada, não há como se acolher a pretensão de se anular escritura pública de venda de imóvel, ocorrida mediante procuração outorgada em caráter irrevogável, irratratável e isenta de prestação de contas.	
3 - Ainda que as condições pessoais do mandatário em nada influenciem para a validade do negócio jurídico em análise, mostra-se necessária a comprovação da má-fé dos contratantes, a fim de se verificar a existência de conluio. Inexistindo má-fé, que não pode ser presumida, tem-se o comprador do imóvel por terceiro de boa-fé. amparado pelo § 2º do art. 167 do atual Código Civil.	
DECISÃO	
NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO RETIDO. UNÂNIME. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL. MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.	
Num Processo	: 2000 01 1 092472-7
Reg. Acórdão	: 265397
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: JUAREZ MENDES JUSSARA HENRIQUETA DANIEL MENDES
Advogado(s)	: BRENO LIMA BANDEIRA
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VCV/BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
EMENTA	
AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DA CONTADORIA JUDICIAL - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 1 - A ação de prestação de contas se processa em duas fases, sendo que apenas o dever de prestá-las é analisado na primeira. Na segunda, afere-se a adequação das contas, prestadas em forma mercantil, apurando-se eventual saldo para qual-quer das partes. 2 - Se as razões da apelação não infirmaram os cálculos da contadoria, elaborados de acordo com a determinação judicial, correta a sentença que os ratificou. 3. Na ação de prestação de contas os honorários são impostos, como regra, em decorrência da sucumbência havida na primeira fase (Precedentes: STJ - Resp. n.º 6458/RJ - Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira),	
DECISÃO	
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo	: 2002 01 1 025202-8
Reg. Acórdão	: 265398
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Apelante(s)	: INDIANA SEGUROS S/A
Advogado(s)	: PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelante(s)	: JOSEFA MENDES MACIEL GILSON MENDES MACIEL
Advogado(s)	: JORGE CAETANO JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Apelado(s)	: WALESKA RIBEIRO PENNA PEREIRA
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Origem	: 3A VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS
EMENTA	
RESPONSABILIDADE CIVIL - COLISÃO DE VEÍCULOS EM FORMA DE ENGAVETAMENTO - PRESUNÇÃO DE CULPA - ÔNUS DA PROVA - SENTENÇA REFORMADA. 1. Presume-se a culpa do motorista que, por não guardar distância segura dos demais veículos automotores que lhe seguem à frente, nos termos do previsto na Lei Nº 9.503/97, em seu artigo 29, inciso II, tem seu automóvel projetado contra a traseira do que segue à frente, máxime quando não elidida a sua presunção de culpa. 2. Não havendo como determinar-se, pelas provas produzidas nos autos, quem foi o responsável pela primeira colisão no ""engavetamento"", os dois condutores serão igualmente responsabilizados. 3) Independente de quem colidiu primeiro o certo é que o condutor do carro do meio no engavetamento somente atingiu o carro da frente porque não guardada em relação a ele a distância devida. 4. Precedente. 4.1 ""II - PRESUME-SE A CULPA DO MOTORISTA QUE, POR NÃO GUARDAR DISTÂNCIA ADEQUADA DOS DEMAIS VEÍCULOS, CONFORME DETERMINAÇÃO DA LEI N.º 9.503/97, ARTIGO 29, INCISO II, COLIDE SEU AUTOMÓVEL CONTRA A TRASEIRA DO QUE SEGUE À SUA FRENTE, PROJETANDO-O CONTRA O VEÍCULO QUE VAI MAIS A FRENTE, PROVOCANDO ""ENGAVETAMENTO""; III - EVENTUAL FREADA BRUSCA DE VEÍCULO QUE SE ENCONTRA EM POSIÇÃO INTERMEDIÁRIA NO ""ENGAVETAMENTO"" NÃO AFASTA A PRESUNÇÃO DE CULPA, MAS A REFORÇA, DEMONSTRANDO QUE NÃO ERA GUARDADA A DISTÂNCIA DE SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA SE EVITAR COLISÕES. IV - COMPROVADA A CULPA DO RECORRENTE, QUE NÃO FOI POR ELE ELIDIDA, AFIGURA-SE CORRETA A SENTENÇA QUE LHE IMPUTA A RESPONSABILIDADE CIVIL E, POR CONSEQUÊNCIA, O DEVER DE INDENIZAR OS DANOS QUE CAUSOU. V - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. DECISÃO: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME. APELAÇÃO CÍVEL NO JUÍZADO ESPECIAL 20000110575377ACJ DF; Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F. ; RELATOR: SOUZA E AVILA, DJ 25/05/2004 Pág: 109). 5. Sentença reformada para incluir na condenação a terceira ré.	
DECISÃO	
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPROVIDO O RECURSO DA PARTE RÉ. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2002 01 1 055863-6
Reg. Acórdão	: 265399
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: SEBASTIÃO CAETANO EVANGELISTA
Advogado(s)	: SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Apelado(s)	: CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO TATIANA MARIA SILVA MELO DE LIMA e outro(s)
Origem	: 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CONTA - RESPONSABILIDADE TITULAR POR NOVOS LANÇAMENTOS EM SUA FATURA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.	
1) Demonstrado que, conquanto tenha solicitado o cancelamento de cartão de crédito, o respectivo titular dele o tenha utilizado, não há que se falar em ilicitude da cobrança de eventuais despesas realizadas, bem como indevidos danos morais pela negativação de nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito.	
2) Recurso improvido.	
DECISÃO	
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.	

Num Processo	: 2002 01 1 058061-7
Reg. Acórdão	: 265400
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: LÚCIA IRENE MINIKOWSKY
Advogado(s)	: MURILO OLIVEIRA LEITÃO
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP- AÇÃO CAUTELAR

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - REVOGAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO PRECÁRIO, UNILATERAL E DISCRICIONÁRIO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - INCABÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. A autorização de uso de bem público constitui ato unilateral pelo qual a autoridade administrativa faculta o uso de determinado bem público para utilização condicional de curta duração. Tal ato administrativo caracteriza-se como unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga e revogação. 2. A precariedade e o caráter unilateral e discricionário da autorização simples de uso de bem público desoneram a Administração do dever de observar o burocrático processo administrativo para revogar o ato concessivo. A revogação da autorização simples é medida sumária que independe de prévia oitiva do particular. 3. Quando legítimo o ato que revoga o uso de bem público, não há que se falar em pagamento de indenização, mormente quando a autorização concedida pela Administração vedava a construção de benfeitorias no imóvel cedido. 4. A procedência da medida cautelar está condicionada à coexistência dos requisitos fumus boni iuris (prova inequívoca do direito da parte) e periculum in mora (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação). 5. Apelações improvidas.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 070564-6
Reg. Acórdão	: 265401
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: LÚCIA IRENE MINIKOWSKY
Advogado(s)	: MURILO OLIVEIRA LEITÃO
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - REVOGAÇÃO - DESNECESSIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO PRECÁRIO, UNILATERAL E DISCRICIONÁRIO - INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS - INCABÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. 1. A autorização de uso de bem público constitui ato unilateral pelo qual a autoridade administrativa faculta o uso de determinado bem público para utilização condicional de curta duração. Tal ato administrativo caracteriza-se como unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga e revogação. 2. A precariedade e o caráter unilateral e discricionário da autorização simples de uso de bem público desoneram a Administração do dever de observar o burocrático processo administrativo para revogar o ato concessivo. A revogação da autorização simples é medida sumária que independe de prévia oitiva do particular. 3. Quando legítimo o ato que revoga o uso de bem público, não há que se falar em pagamento de indenização, mormente quando a autorização concedida pela Administração vedava a construção de benfeitorias no imóvel cedido. 4. A procedência da medida cautelar está condicionada à coexistência dos requisitos fumus boni iuris (prova inequívoca do direito da parte) e periculum in mora (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação). 5. Apelações improvidas.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. MAIORIA.

Num Processo	: 2003 01 1 071576-6
Reg. Acórdão	: 265402
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: MATER ENGENHARIA LTDA
Advogado(s)	: DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s)	: CEP - CENTRO ESPECIALIZADO EM PERIODONTIA
	CELI NOVAES VIEIRA, LETTIERI CONSULTORA E IMOBILIÁRIA LTDA
	HÉLIO GIL GRACINDO FILHO, GISELLE GROSARA LETTIERI GRACINDO
Advogado(s)	: GISELLE CROSARA LETTIERI GRACINDO
	HELIO GIL GRACINDO FILHO e outro(s)
Origem	: 16ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (RESSARCIMENTO 22988/96)

EMENTA

CIVIL - PROCESSO CIVIL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - DESNECESSIDADE - CÁLCULO ARITMÉTICO. 1) Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, se da petição inicial da execução de título judicial constar planilha de cálculos discriminados do débito, não há que se falar em liquidação de sentença. 2) A mera alegação do executado de que deve ser utilizado outro índice de correção do débito não afasta a aplicação do INPC/IBGE, que tem abrangência nacional e é aplicado pela contadoria judicial deste egrégio Tribunal.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 03 1 011537-3
Reg. Acórdão	: 265403
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Apelante(s)	: PEDRO ALCÂNTARA MEDEIROS
Advogado(s)	: SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Apelado(s)	: JOSÉ DE SOUSA FORMIGA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VCVCEI - ANULATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO - CESSÃO DE DIREITOS DE IMÓVEL IRREGULAR - NULIDADE EM RAZÃO DO OBJETO - APELAÇÃO IMPROVIDA. 1. Não há que prosseguir negócio jurídico que teve como objeto imóvel situado em área de proteção ambiental. Se se trata de objeto fora do comércio, não há que se perpetuar a avença, porquanto nula em seu nascedouro. Assim, age com acerto o magistrado de primeiro grau, decretando a anulação do contrato de compra e venda e restitui as partes à situação anterior, restituindo ao vendedor a mesma posse do bem que ele tinha anteriormente ao pacto, que era precária. 2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 104726-8
Reg. Acórdão	: 264726
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: ANTONIO PAULO MARQUES VERAS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
	DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Advogado(s)	: DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem	: 9ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REVISIONAL. FINANCIAMENTO. TABELA PRICE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REAJUSTE PELO PES. AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TAXA NOMINAL E EFETIVA.

1. Diante da hipossuficiência financeira e técnica do consumidor, aplica-se a inversão do ônus da prova quanto à comprovação do anatocismo.
2. Verificada a inadequada aplicação do sistema PRICE de amortização, cabível a substituição pelo sistema SAC, conforme requerido.
3. A amortização da parcela deve se dar após a correção do saldo devedor. Precedentes STJ.
4. PES E INPC têm natureza diversa. O primeiro é critério de reajuste das prestações a fim de manter o nível de comprometimento de renda do financiado, o segundo é índice de correção monetária do saldo devedor a fim de preservar o valor da moeda. Incabível a substituição de um pelo outro.
5. A questão da capitalização dos juros, entendida, neste ensejo, na sua forma composta, sinônima do anatocismo, encontra-se inafastavelmente ligada à adoção de taxa nominal e de efetiva em percentuais diversos, o que pode a priori representar a incidência de juros sobre juros.
6. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA para substituir a aplicação do sistema de amortização da TABELA PRICE pelo sistema SAC, bem como determinar que a taxa de juros a ser aplicada seja a nominal.

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA TABELA PRICE E VERBA HONORÁRIA.

Num Processo	: 2005 01 1 104740-3
Reg. Acórdão	: 265300
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: ANTONIO PAULO MARQUES VERAS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
	DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Advogado(s)	: DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem	: 9ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. INSUFICIÊNCIA DOS VALORES DEPOSITADOS. LEVANTAMENTO PELO CREDOR. POSSIBILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA.

A insuficiência dos depósitos efetuados em ação consignatória não implica a improcedência total do pedido inicial, mas a extinção parcial da obrigação, a teor do que dispõe o art. 899, § 1º do CPC, bem como o afastamento da mora do autor. Correndo em apenso à consignatória ação de revisão de cláusulas contratuais, a execução do saldo remanescente nos autos da ação de consignação em pagamento fica condicionada ao resultado da ação revisional.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo	: 2007 01 5 000122-8
Reg. Acórdão	: 264886
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s)	: EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA
	WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Advogado(s)	: MARIA CELESTE CASTRO GARCIA
Apelado(s)	: EDSON GARCIA DA SILVA
	FRANCISCO CARLOS MOURA UCHÔA
Advogado(s)	: 17ª VCV-BSB PROC. 32622/97 - EXECUÇÃO
Origem	: 17ª VCV-BSB PROC. 32622/97 - EXECUÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO. ENDEREÇO. MUDANÇA. COMUNICAÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL. § 1º DO ART. 267 DO CPC.

I - Incumbe à parte comunicar ao Juízo a mudança de endereço, sob pena de as comunicações a ela dirigidas serem reputadas válidas. Art. 39, incs. I e II e parágrafo único, parte final, do CPC.

II - A intimação pessoal remetida para o último endereço declinado nos autos pela parte supre a exigência do § 1º do art. 267 do CPC.

III - Apelação improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDA. IMPROVIDA. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de março de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

5ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANGELO PASSARELI, PRESIDENTE DA 2ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS, na SALA DE SESSÕES DA 2ª TURMA CÍVEL, PALÁCIO DA JUSTIÇA, 2º ANDAR, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo	: 2002 01 1 047108-2
Autor(es)	: LUCIANA FARIAS DE SOUSA
Advogado(s)	: CARLOS ABRAHÃO FAIAD
	SERGIO FERREIRA VIANA
Réu(s)	: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1A VFP - MANDADO DE SEGURANCA
Relator Des.	: FERNANDO HABIBE
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 005467-3
Agravante(s)	: S. J. D. B.
Advogado(s)	: SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
	T. B. S. B.
Agravado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 39877-0/06 DECLARATÓRIA
Relator Des.	: CARLOS RODRIGUES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER

Num Processo	: 2006 00 2 007190-7
Agravante(s)	: PAULO FIRMINO DE FREITAS
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP/DF 43459-4/06 INOMINADA
Relator Des.	: ESDRAS NEVES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER



Num Processo : 2006 00 2 007196-6
Agravante(s) : APOLO GINO DA SILVA GUANDALINI
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 58630-4/06 MSG
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 010828-9
Agravante(s) : NILTON NEI DE SOUSA
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Agravado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.

Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA - 16, 67, 87, 89, 127-128 e outro(s)

Origem : 10ª VCV BSB/DF, 9199-8/01, EXE
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2006 00 2 013159-1
Agravante(s) : D. N. S. M.
Advogado(s) : GILSON LUCAS DE LUCENA e outro(s)
Agravado(s) : E. P. M.
Advogado(s) : ROBSON ALVES MOREIRA
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 104678-6/06 SEP. LI-TIG.

Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 013252-7
Agravante(s) : JOÃO MENANDRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA ÉRICA NOGUEIRA DA MOTA e outro(s)
Agravado(s) : LAISE MARIA MENANDRO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM BSB/DF 61961-9/06 EXON. DE ALIM.

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 015120-8
Agravante(s) : ANA MARIA DE CARVALHO LIESI MACHADO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF 124636-6/06 INOMINADA
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 066428-3
Apelante(s) : REAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO R. DE SOUZA

ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Origem : 10ª VCV BSB - MONITÓRIA
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES

Num Processo : 1999 01 1 006196-5
Apelante(s) : COTIA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : SEBASTIAO BORGES TAQUARY e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2A VARA CÍVEL-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 1999 01 1 042543-6
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)

Apelante(s) : BARTOLOMEU MOITA
Advogado(s) : RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP/DF-BRASÍLIA - REIVINDICATÓRIA

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 1999 01 1 056058-5
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : BOZANO, SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : AFFONSO PERNET e outro(s)
Origem : 16A VC-BRASÍLIA - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2000 01 1 023606-5
Apelante(s) : ROSANE MARIA ECCARD
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS

Num Processo : 2001 01 1 003818-3
Apelante(s) : AZENATE FERREIRA LIMA
Advogado(s) : OG OLIVEIRA E SOUZA JOSUE ALVES E SOUZA

Apelante(s) : ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s) : MARCIA LYRA BERGAMO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2003 01 1 036999-4
Apelante(s) : LEONARDO DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s) : LEONARDO DE CARVALHO E SILVA ANTONIO DE VICENTE BORGES

Apelado(s) : IVO MENDES LIMA
Advogado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

Origem : 4ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2003 01 1 104115-9
Apelante(s) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA LUCIANE CARVALHO MOURA

Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s) : PAULO RIOS MATOS ROCHA - PROCURADOR

Origem : VAT BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 107412-9
Apelante(s) : NUTRISAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DE BARROS e outro(s)

Apelado(s) : RHODES CONTADORES ASSOCIADOS S/C

Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)

Origem : 4ª VCV/BSB - EXECUÇÃO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2003 01 1 114843-3
Apelante(s) : FRANCISCO MOURA VELHO
Advogado(s) : ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : TV ÔMEGA LTDA
Advogado(s) : ARTUR JACOBELLI e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES

Num Processo : 2003 09 1 001396-6
Apelante(s) : LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA

EURÍPEDES AURELIANO JÚNIOR
Advogado(s) : LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA e outro(s)

Apelante(s) : NOVATRANS ENERGIA SA
Advogado(s) : GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : Walfredo Isaac Júnior APARECIDA BRASIL ISAAC

Advogado(s) : EURÍPEDES AURELIANO JÚNIOR LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA e outro(s)

Origem : 1A VCV - SAM - CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2004 01 1 015589-4
Apelante(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)

Apelante(s) : JOÃO PEREIRA DA HORA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO

Num Processo : 2004 01 1 035740-6
Apelante(s) : GUSTAVO JANGOLA CUNHA ELIZABETH JANGOLA DA ROCHA

Advogado(s) : JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO e outro(s)

Apelante(s) : MULTI G6 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA PROTESIM MONITORAMENTO ELETRÔNICO SA

Advogado(s) : LINALDO MIRANDA MALVEIRA ALVES e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 13ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2004 01 1 065079-6
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÔA e outro(s)

Apelado(s) : CLARICE JUSTINIANO GOMES
Advogado(s) : ALAN LAUREANO DE ARAÚJO e outro(s)

Origem : 11ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES

Num Processo : 2004 01 1 088400-2
Apelante(s) : REINALDO MOREIRA DE FIGUEIREDO EDGARD NORONHA JÚNIOR

Advogado(s) : EDER CHARNESKI
Apelado(s) : JANÚNCIO AZEVEDO
Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO e outro(s)
Apelado(s) : GUILHERME FERREIRA DA SILVA FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, TE-REZINHA SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : JANUNCIO AZEVEDO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 5ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 15364/90)

Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL

Num Processo : 2004 01 1 090676-4
Apelante(s) : FÉLIX CABRAL NUNES
Advogado(s) : DANIELA FURTADO P. RABELO e outro(s)
Apelado(s) : JOÃO BENEDITO ALVES DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogado(s) : MÁRCIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - INSOLVÊNCIA CIVIL
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 099502-0
Apelante(s) : ESAVE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : DANIELLE MARIA PANTOJA CASEMIRO TATIANE BECKER AMARAL e outro(s)

Apelado(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRAN- DÃO - (PROCURADOR)

Origem : 8ª VFP-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 102005-6	Num Processo : 2005 01 1 037125-4	Num Processo : 2006 01 1 049801-4
Apelante(s) : ANA ELLEN FERREIRA SOARES DE OLIVEIRA	Apelante(s) : VERA MARIA DA SILVA VATER	Apelante(s) : EDILAMAR VAZ MORGADO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS e outro(s)	Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA	Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LY-RA
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A	Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A	Apelado(s) : CONDOMÍNIO MAISON FERRARA
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)	Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO	Advogado(s) : SIBELE GUIMARÃES SALGADO
Origem : 16º VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL	Apelante(s) : CDL/DF - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL	Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO	Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)	Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES	Apelado(s) : OS MESMOS	
	Origem : 4ª VCVBSB - REPARAÇÃO DE DANOS	Num Processo : 2006 01 1 061470-0
Num Processo : 2004 01 1 111906-2	Relator Des. : TEÓFILO CAETANO	Apelante(s) : VERA LÚCIA FIRMINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : T. A. A.		Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA	Num Processo : 2005 01 1 040426-3	Elton Tomaz de Magalhães
Apelado(s) : J. A. P. P.	Apelante(s) : ALTINO ARANTES SIMÕES	Apelado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : SILVIO SOUSA DA SILVA	MARIA DONIZETE PITACCI SIMÕES	Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VFAM - BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL	Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)	Rafael Furtado Ayres - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO	Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Origem : 15ª VCV-BSB - REVISIONAL
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES	Advogado(s) : EDUARDO PANZOLINI e outro(s)	Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Ministério Público : OFERTOU PARECER	Origem : 20ª VCV - BSB - REVISIONAL	Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
	Relator Des. : ARLINDO MARES	Num Processo : 2006 01 5 015135-6
Num Processo : 2004 01 1 126325-9 RMO	Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS	Apelante(s) : PAULO CÉZAR TONON
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL		Ítalo Tonon
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR	Num Processo : 2005 01 1 070336-2	Advogado(s) : ELISIO MORAIS
Apelado(s) : JESO EUSTÁQUIO DOS REIS	Apelante(s) : BANCO FINASA SA	Cesar de Oliveira e outro(s)
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA	Advogado(s) : TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)	Apelado(s) : EDUARDO JONATHANS HARTMANN
Moises Jose Marques	Apelado(s) : CARLOS ENRIQUE SILVA SANTOS	Veni Dalva Kich Hartmann
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA	Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION	Advogado(s) : ANTONIO PAULO LUZZI e outro(s)
Relator Des. : FERNANDO HABIBE	Origem : 11ª VCVBSB - REVISIONAL	Origem : 5ª VCV BSB - EXECUÇÃO (PR Nº 599/95)
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL	Relator Des. : ESDRAS NEVES	Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
	Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO	Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Num Processo : 2005 01 1 002266-5	Num Processo : 2005 01 1 077122-6	Num Processo : 2006 03 5 012108-8
Apelante(s) : TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	Apelante(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	Apelante(s) : M. D. C.
Advogado(s) : NIXON FERNANDO RODRIGUES	Advogado(s) : CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)	Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BIG BLUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E HOTELARIA LTDA.	Apelante(s) : MURILO MENDES COELHO	Apelado(s) : J. P. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL	Advogado(s) : RAIMUNDO DA CUNHA ABREU	Advogado(s) : CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO	Beatrice Brito Akuamoa	Origem : 1ª VFAM OS CEI - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Pr.170/94
Relator Des. : CARLOS RODRIGUES	Apelado(s) : OS MESMOS	Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
	Origem : 18ª VCV - BSB - COBRANÇA	Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES
Num Processo : 2005 01 1 003866-6 RMO	Relator Des. : SÉRGIO ROCHA	Ministério Público : OFERTOU PARECER
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL	
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR	Num Processo : 2005 01 1 086781-9	Num Processo : 2006 07 1 002147-9
Apelado(s) : IVAN NEVES COSTA	Apelante(s) : ARQ - TETUS FORROS LTDA ME	Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s) : JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - N/C PROCURAÇÃO	Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Origem : VAT - REVISIONAL	Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A	Apelado(s) : MARCOS ANDRÉ ALVES BARBOSA
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA	Advogado(s) : EDIMAR LUIZ DA SILVA	Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA	Origem : 6ª VCVBSB - COBRANÇA	Origem : 1ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Ministério Público : OFERTOU PARECER	Relator Des. : TEÓFILO CAETANO	Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
	Num Processo : 2005 01 1 102092-0	Num Processo : 2006 10 1 003414-5
Num Processo : 2005 01 1 013279-4	Apelante(s) : RAYMOND PHILIP SCHWIND	Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Apelante(s) : EUNICE BATISTA GONCALVES	Advogado(s) : PATRÍCIA BULHÕES DE CARVALHO e outro(s)	ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL	Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Roberto Gomes Ferreira e outro(s)	Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR	Manoel Augusto Campele Neto
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL	Origem : 5ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA	Apelado(s) : MIRIAN APARECIDA DE SOUSA
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA	Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO	Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : OS MESMOS	Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES	Origem : 1ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA	Ministério Público : OFERTOU PARECER	Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA		
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL	Num Processo : 2006 01 1 008926-0	Brasília - DF, 06 de março de 2007
	Apelante(s) : RAFAEL OLIVEIRA MOTA	Romeu Dutra
Num Processo : 2005 01 1 016462-4 RMO	Advogado(s) : VINICIUS MOREIRA CATARINO e outro(s)	Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL	Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL	
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR	Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR	
Apelado(s) : GASPAR VILAS BOAS	Origem : 6ª VFP - DECLARATÓRIA	
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)	Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO	
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (56992/95 - EXEC. SENTENÇA)	Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES	
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO	Num Processo : 2006 01 1 039037-2	
Revisor Des. : CARLOS RODRIGUES	Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL	
	Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR	
	Apelante(s) : MARIA ZENEIDE DOS SANTOS	
Num Processo : 2005 01 1 024378-9	Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA	
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)	
Advogado(s) : RENATO FRANCISCO XAVIER e outro(s)	Apelado(s) : OS MESMOS	
Apelante(s) : CARLOS HENRIQUE FERREIRA	Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA	
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)	Relator Des. : SÉRGIO ROCHA	
Apelado(s) : OS MESMOS		
Origem : 11ª VCVBSB - REVISIONAL		
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO		
Revisora Desª. : NILSONI DE FREITAS		



DESPACHO FLS. 63/65	
"(...) O pedido da signatária, com muito respeito não atende aos requisitos das disposições do artigo 522, do Código de Processo Civil, razão de convertê-lo em Agravo Retido. P.I. Brasília-DF, 26.02.2007." Ass. João Timóteo de Oliveira.	
REMESSA DE OFÍCIO	
Núm Processo	: 2004 01 1 126354-8
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Autor(es)	: MARIA LOURDES SOUSA DANTAS
Advogado(s)	: JOSILMA BATISTA SARAIVA MOISES JOSE MARQUES
Réu(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUCAS AIRES BENTO GRAF - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP-BRASÍLIA - ORDINARIA
DESPACHO FLS. 68	
"(...) Pelo exposto, com respaldo no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não conheço da presente remessa oficial. Intimem-se. Feitas às anotações e comunicações necessárias, oportunamente, baixem-se os autos ao Juízo de origem. Brasília-DF, em 23 de fevereiro de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2007 00 2 000568-2
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: DANILLO SILVA FERNANDES rep. por assist. RAIMUNDO FERNANDES FILHO
Advogado(s)	: JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s)	: DIRETOR GERAL DA FEPECS ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Advogado(s)	: ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO
Origem	: 2ª VFP 2271-7/07 MSG
DESPACHO FLS. 112	
"(...) Em face das informações da FEPECS no sentido de que o candidato não logrou êxito no vestibular, o agravo perdeu, na fase de seu processamento, o objeto, razão de negar-lhe seguimento. P.I. Após, remetam-se os autos ao Juízo de Origem. Brasília-DF, 26.02.2007." Ass. Des. João Timóteo de Oliveira.	
Núm Processo	: 2007 00 2 000867-9
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s)	: VIAÇÃO RÁPIDO SANTO ANTÔNIO LTDA
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s)	: IDALENE MARTINS DE OLIVEIRA rep. por assist. por EDIVAR MARTINS DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s)	: LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Origem	: 1ª VCVCEI 12348-4/99 EXECUÇÃO DE SENT.
DESPACHO FLS. 288	
"INDEFIRO o pedido de reconsideração mantendo, em conseqüência, a decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento para retido. (...). Brasília-DF., 26 de fevereiro de 2007." Ass. Des. Luciano Moreira Vasconcellos.	
Núm Processo	: 2007 00 2 000909-6
Relator Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s)	: SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s)	: RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA
Advogado(s)	: GILBERTO PEDRO DA SILVA
Origem	: 4ª VFP 134552-2/06 ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 98	
"(...) Mantenho a decisão, pois, o objetivo do recurso era impedir o expresso Rodoviário União Ltda de participar da Licitação do dia 27/12/2006, que já tinha se ultimado quando o Agravante ingressou em Juízo (fls-25). P.I. Brasília-DF, 26.02.2007." Ass. João Timóteo de Oliveira.	
Núm Processo	: 2007 00 2 000958-4
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Agravante(s)	: MICHEL GEMAYEL
Advogado(s)	: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Origem	: 4ª VFP 15882-5/06 INTERD PROIBITÓRIO

DESPACHO FLS. 185/192	
"(...), converto-o em agravo retido, na exata dicção do art. 527, inciso II, do CPC. Formada a preclusão, baixem à primeira instância a fim de que os presentes autos sejam apensados ao feito principal, devendo-se observar, daí para frente, o roteiro procedimental previsto no art. 523, § 2º do CPC. (...). Publique-se. Cumpra-se. Brasília-DF., 05 de fevereiro de 2007." Ass. Des. Arnaldo Camanho de Assis.	
Núm Processo	: 2007 00 2 001515-8
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: A. S.
Advogado(s)	: JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. LUCIANA CHAVES FREIRE e outro(s)
Agravado(s)	: L. P. E. E. T. C. I. L.
Advogado(s)	: JONAS MODESTO DA CRUZ e outro(s)
Origem	: 2ª VCV BSB 7180-2/05 EXEC. PROVISÓRIA DE SENTENÇA (33480-4/05, 12867-9/98, 12807-9/98, 7178-8/05)
DESPACHO FLS. 639/641	
"(...) Por tais fundamentos, indefiro a liminar. (...). Intime-se a parte agravada para, querendo, responder ao recurso. Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2007." Ass. Desembargador Mário-Zam Belmiro Rosa.	
Núm Processo	: 2007 00 2 001600-8
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	: RR INDÚSTRIA E REMANUFATURA LTDA e outro(s)
Advogado(s)	: FLÁVIO DE SÁ MUNHOZ e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	: 3ª VFP 129204-6/06 MANDADO DE SEGURANÇA
DESPACHO FLS. 507/511	
"(...) Com essas considerações, converto o presente agravo de instrumento em retido, e determino a remessa dos autos ao d. Juízo a quo , nos precisos termos do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF., de fevereiro de 2007." Ass. Desa. Nídia Corrêa Lima.	
Núm Processo	: 2007 00 2 001665-7
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	: ANGELA BEATRIZ DE ASSIS
Advogado(s)	: PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO
Agravado(s)	: OSMAR DELBONI JUNIOR
Advogado(s)	: MILTON DE MELO
Origem	: 3ª VCV BSB 87795-2/03 EMBARGOS EXECUÇÃO (31191/94)
DESPACHO FLS. 129/133	
"(...) Assim, considerando que as alegações da agravante apresentam, em parte, relevante fundamentação, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, tão-somente para determinar o sobrestamento do cumprimento do acórdão exequendo até decisão final do órgão colegiado. (...). Publique-se. Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar o recurso. Brasília-DF, 27/02/2007." Ass. Desembargadora Nídia Corrêa Lima.	
Núm Processo	: 2007 00 2 001666-5
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s)	: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s)	: HUGO DAMASCENO TELES RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Agravado(s)	: ILDEFONSO DA COSTA MACHADO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 20ª VCV BSB 7896-3/07 OBRIGAÇÃO DE FAZER
DESPACHO FLS. 75/79	
"(...) Assim, em razão da ausência dos requisitos inerentes ao provimento acautelatório, conforme preceitua o art. 558 do Código de Processo Civil, indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento. (...). Publique-se. Intime-se o agravado. Brasília-DF, 26/2/2007." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA.	
Núm Processo	: 2007 00 2 001706-3
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s)	: RICARDO ALVES DE CARVALHO
Agravado(s)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO e outro(s)
Origem	: 19ª VCV BSB 147936-9/05 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
DESPACHO FLS. 669	
"Considerando a liminar concedida no mandado de segurança, impetrado contra o ato judicial consubstanciado na decisão de fls. 568/573, impende, como corolário lógico, seja revigorada a liminar	

deferida pelo MM. Juiz monocrático, nos autos da reintegração de posse. Assim, sendo, expeça a Secretaria o competente mandado reintegratório em favor da agravada. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília-DF, em 27 de fevereiro de 2007." Ass. Des. Mário-Zam Belmiro - Relator	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo	: 1999 07 1 012307-9
Relator Des.	: LÉCIO RESENDE
Apelante(s)	: RICARDO ANTONIO BORGES
Advogado(s)	: JOSÉ BONIFÁCIO AMORIM DOS SANTOS
Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: EURIJAN DA SILVA PIMENTA e outro(s)
Origem	: 4ª VCV TAG - EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº11091/97
DESPACHO FLS. 331	
"Digam-se as partes. Brasília-DF, 14/02/2007." Ass. Desembargador Lécio Resende.	
Núm Processo	: 2003 01 1 100811-7
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: ROGÉRIO DE CASTRO FIGUEIREDO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA ELISABETE MIRANDA SANTA INÊS
Advogado(s)	: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Origem	: 2ª VCVBSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS
DESPACHO FLS. 90/91	
"(...) Em razão do exposto, nego seguimento ao recurso , ante sua manifesta inadmissibilidade por ausência de um dos pressupostos processuais, conforme disposto no caput do art. 557, do Código de Processo Civil. Comunique-se e arquivem-se. Intime-se. Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2007." Desembargadora NÍDIA CORRÊA LIMA	
Brasília -DF, 05 de março de 2007	
DANIELA CRUXÊN CORDEIRO Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível	
17ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2006 00 2 011766-3
Reg. Acórdão	: 264538
Relator Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s)	: ACIR ALCEU CANALLI e outro(s)
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 16ª VCV BSB/DF, DECLARATÓRIA.
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA CONTRA EX-EPREGADOR. NATUREZA TRABALHISTA DA PRETENSÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. 1. Merece prosperar o decism do Relator que, com apoio no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento ao recurso para determinar a remessa dos autos principais a uma das Varas da Justiça do Trabalho, porquanto, compete à Justiça especializada processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho, como também outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Precedentes desta Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso desprovido.	
DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2006 00 2 001801-5
Reg. Acórdão	: 264185
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: AMILTON LEITE DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB/DF EXC. DE INCOMP.
EMENTA	
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO COMPROVADAS. EFEITOS INFRINGENTES CONFERIDOS. AÇÃO MOVIDA POR VÁRIOS AUTORES CONTRA A PREVI. RELAÇÃO DE CONSUMO. PREVALÊNCIA DO FORO DO DISTRITO FEDERAL, EM RELAÇÃO AOS AUTORES AQUI RESIDENTES. DESMEMBRAMENTO QUANTO AOS DEMAIS.	

1. Restando incontroverso nos autos que o julgado se baseou em fatos não discutidos, olvidando-se de observar, ainda, a exclusão de uma das partes inicialmente inserida no pólo passivo, há que se conhecer e prover o recurso, em face do contido do artigo 535, do CPC.
2. Se os vícios afetam o mérito em análise, apresenta-se possível conferir efeitos infringentes ao recurso.
3. Considerando ser a matéria em análise submetida à relação de consumo, há que prevalecer a competência do lugar onde a parte hipossuficiente tem domicílio, pois, só assim, estar-se-á facilitando o seu direito de defesa.
4. Constando da inicial autores residentes em diversas unidades federativas, deve o feito ser, em relação aos mesmos, desmembrado e enviado à Comarca do Rio de Janeiro, pois, desistindo os postulantes do privilégio, devem buscar o local onde está sediada a pessoa jurídica demandada.
5. Recurso conhecido e, em parte, provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 07 1 016952-5
Reg. Acórdão : 263979
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) : OLÍMPIO MENDES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Embargado(s) : LEONCIO TOMÉ DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4º VCV - TAG - EMB DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

1-A via estreita dos embargos declaratórios tem cabimento apenas para resolver os defeitos elencados no artigo 535, do CPC. Não se presta, pois, ao reexame das provas existentes nos autos ou das teses jurídicas formuladas.

2-Não configura a apontada omissão, a assertiva de não haver a turma apreciado determinado ponto, quando, ao contrário, o voto condutor esclarece os motivos ensejadores do provimento do apelo.

3- Eventual inobservância a dispositivo legal ou enunciado de súmula, de igual forma, não pode ser objeto do recurso em apelo, pois, em última análise, a medida se apresenta imprópria ao reexame da questão controvertida.

4-Recurso conhecido e rejeitado.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 051877-0
Reg. Acórdão : 264389
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : GONÇALA GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s) : COSMO ROBERTO PEREIRA DUARTE e outro(s)
Apelado(s) : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - ESC. SALESIANA SÃO DOMINGOS SÁVIO
Advogado(s) : JOÃO PAULO FERNANDES DA SILVA e outro(s)
Origem : VAT-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO E DOS AGRAVOS RETIDOS REJEITADAS - CONTRADITA DE TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO NÃO COMPROVADA - ACIDENTE DE TRABALHO - CAUSA DE PEDIR LIMITADA AO AGRAVAMENTO DA DOENÇA - MODIFICAÇÃO DA CAUSA PETENDI PARA A ORIGEM DA DOENÇA - IMPOSSIBILIDADE - FALTA DE PROVA DO PREJUÍZO E CULPA DA EMPREGADORA NÃO DEMONSTRADA - APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. A falta de qualificação das partes nos termos do art. 514, I, do CPC não obsta o conhecimento da apelação, quando já consta de outras peças dos autos.

2. Ao discorrer fundamentadamente sobre a matéria agravada, ainda que como mérito da apelação, deve-se entender que a recorrente requereu expressamente a reapreciação dos agravos retidos pelo Tribunal, atendendo, assim, a exigência do art. 523, § 1º, do CPC.

3. Negada a causa da suspeição pelas testemunhas, ao ensejo da contradita, incumbe à parte o ônus de prová-la na mesma audiência.

4. Não se pode presumir que tenham as testemunhas interesse no litígio pelo simples fato de serem empregados da empresa demandada, sobretudo quando foram devidamente compromissadas.

5. Se a causa petendi do pleito indenizatório se restringiu à responsabilidade da empresa ré no agravamento da doença da autora, inviável a ampliação dos limites objetivos da lide para apurar a culpa daquela no surgimento da patologia laboral, pois tal alteração é expressamente vedada pelo art. 264 do CPC, máxime quando a modificação da causa de pedir é proposta em grau de recurso.

6. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 047807-7
Reg. Acórdão : 264390
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S.A.
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA - (N/C PROCURAÇÃO) e outro(s)

Apelado(s) : CATARINA DE SOUZA PACCAGNELLA
Advogado(s) : EDUARDO CAVALCANTE PINTO
EDUARDO ANTONIO LEO COELHO

Origem : 17ª VCV-BSB - EMB À EXECUÇÃO

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURO - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - TERMO A QUO - RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - PERÍCIAL JUDICIAL - DISPENSA DIANTE DA EXISTÊNCIA DE LAUDO TÉCNICO DO INSS - COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR - RECURSO IMPROVIDO.

1. A contagem do prazo prescricional da execução do contrato de seguro inicia-se com a recusa do pagamento da indenização pela seguradora, pois, antes disso, inexistia interesse de agir da segurada, o qual somente exsurgirá quando houver manifestação expressa da seguradora no sentido de lhe negar a indenização devida.

2. Sem o indeferimento do pedido pela seguradora, não há que se falar em pretensão resistida, e, em consequência, não estará configurada a lide, pressuposto processual das ações submetidas ao procedimento contencioso.

3. ""Não há que se falar em cerceamento de defesa em face do indeferimento de nova perícia médica quando esta se revela inócua para o deslinde da questão, uma vez fornecido atestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS comprovando a invalidez permanente total do segurado."" (TJDF - 3ª Turma Cível - APC nº 2004.01.1.026656-7).

4. Com a superveniência do fato gerador indenizável, desaparece a obrigação da seguradora continuar pagando o prêmio, de modo que as parcelas indevidamente pagas devem ser restituídas.

5. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 067350-9
Reg. Acórdão : 264525
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : J. M. S. R. rep. por C. M. S.
Advogado(s) : SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS e outro(s)

Apelante(s) : P. B. R.
Advogado(s) : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4º VFAMOS-BSB - REV DE ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL REVISÃO DE ALIMENTOS. BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE. CAPACIDADE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE.

1. Evidenciado nos autos que a capacidade financeira do alimentante permaneceu inalterada desde o acordo de alimentos firmado em data recente, não merece vingar a pretensão do alimentando de majoração da pensão, porquanto, a teor das disposições inseridas no § 1º do art. 1.694 do Código Civil, os alimentos devem observar a proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, sendo certo, ainda, que a revisão da verba alimentícia só tem lugar diante da mudança na situação financeira das partes (art. 1.699, CCB).

2. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 083158-8
Reg. Acórdão : 264526
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO INOCÊNCIO

Advogado(s) : KATIA CARVALHO DE CASTRO
Apelado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Apelado(s) : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO DE BENS S/A

Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)

Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DANOS MORAIS. SEGURO DE INCÊNDIO. DELONGA NO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. SÉRIOS TRANSTORNOS. ÔNUS PROBATÓRIO.

1. Mostra-se viável o ressarcimento por danos morais apenas nos casos em que a dor moral atingir o âmago da pessoa, pois os meros dissabores da vida não têm o condão de embasar o pleito indenizatório.

2. A demora por parte da seguradora em efetuar o pagamento do seguro, por si só, não é suficiente a fundamentar o pedido compensatório.

3. Cabe ao autor comprovar o fato constitutivo de seu direito, sob pena de ver a pretensão constante da peça vestibular julgada improcedente.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 097353-9 RMO
Reg. Acórdão : 264392
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Apelado(s) : SANNY REGINA CARNEIRO SILVA
Advogado(s) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROMOÇÃO DE SERVIDOR PARA OUTRA CLASSE - OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO - DISTRITO FEDERAL - PAGAMENTO DE CUSTAS ADIANTADAS PELA PARTE VENCEDORA - RECURSO IMPROVIDO.

1) Não carece de interesse de agir a parte que precisa recorrer à atividade jurisdicional para ver garantido seu direito ao pagamento de valores referentes à sua promoção para outra classe dentro de sua carreira, não sendo o caso de se extinguir o feito sem julgamento do mérito diante da mera alegação do ente federado que já efetuou a quitação da quantia pleiteada pelo servidor.

2) A isenção de custas processuais de que goza o Distrito Federal refere-se à desnecessidade de adiantá-las, mas deve ressarcir a parte vencedora pelo valor que desembolsou.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR AS PRELIMINARES. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 08 1 004890-7
Reg. Acórdão : 264393
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : FRANCISCO VIANA DA CRUZ
Advogado(s) : CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA

Apelado(s) : VALDERIZA ALCÂNTARA ROCHA
Advogado(s) : MARIANA FLOR DE MAIO DE CASTRO
BARBOSA

Origem : VCV PARANOÁ - REINTEG DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA OCUPAÇÃO DE LOTE: JUSTO TÍTULO EM RELAÇÃO A TERCEIROS ATÉ SUA DESCONSTITUIÇÃO PELO ÓRGÃO PÚBLICO. NATUREZA DÚPLICE DAS POSSESSÓRIAS. SENTENÇA QUE NÃO APRECIA O PEDIDO DE TUTELA POSSESSÓRIA FORMULADO PELO RÉU.

1- Entre a posse apoiada em justo título e a carente de qualquer documento, autorizando o ingresso no imóvel, tem-se aquela como melhor posse.

2- Considera-se justo título em relação a terceiros, autorização provisória para ocupação de lote, expedida pelo GDF, até sua desconstituição pelo órgão público.

3- Natureza dúplice das ações possessórias. Não há que se falar em nulidade ou omissão da sentença que deixa de se pronunciar sobre o pedido de tutela possessória, formulada pelo réu, quando a reintegração proposta pelo autor foi julgada procedente.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 026281-2 RMO
Reg. Acórdão : 263833
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : BELACAP-SERV DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF

Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA e outro(s)

Apelado(s) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Origem : 5ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO



EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS - REVERSÃO PARA O RECEBIMENTO DE PROVENTOS INTEGRAIS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA BELACAP - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO - INCAPACIDADE LABORATIVA TOTAL COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO.

1. Por possuir personalidade jurídica e capacidade patrimonial e financeira própria, a Belacap é parte legítima para responder à ação que pretende revisar ato de aposentadoria por invalidez do servidor que compõe o seu quadro administrativo, ainda que tal ato tenha sido emanado com base em laudo pericial médico emitido por outro órgão da Administração.

2. O art. 186, inciso I, da Lei n.º 8.112/90 estabelece que o servidor será aposentado ""por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável"".

3. Portanto, constatado que o servidor padece de moléstia grave irreversível, impõe-se a concessão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, e não proporcionais.

4. Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 084745-8
Reg. Acórdão : 264184
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CLAITON LUIZ CORREA e outro(s)
Apelante(s) : MARCOS PEREIRA LOMBARDI
LUCIANA MONTANARO LOMBARDI
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB - EMB DO DEVEDOR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUROS CONTRATADOS - LEGALIDADE - APLICABILIDADE DO CDC.

1) Não resta qualquer dúvida de que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, tanto mais que neste sentido já sumulou o STJ (Súmula 297 do STJ).

2) Não deve ser modificada a cláusula de pactuação de juros quando estes são fixados em patamar razoável e ausente capitalização.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS EMBARGANTES. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO BANCO DO BRASIL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 113909-7
Reg. Acórdão : 264394
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : GILMAR COSTA DE SÁ
Advogado(s) : FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Apelado(s) : MASSA FALIDA DE MÔNICA CALÇADOS E BOLSAS LTDA
Advogado(s) : MARIA JOSE RODRIGUES FRÓES - SINDICA
Origem : VF - HABILITAÇÃO

EMENTA

DIREITO FALIMENTAR - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - PROCESSO DE FALÊNCIA ENCERRADO - CONCLUSÃO DO RATEIO DO ATIVO DA MASSA FALIDA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO CREDOR -APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O art. 98 da antiga Lei de Falências prevê a possibilidade de habilitação do credor retardatário. Contudo, o seu § 4º é expresso no sentido de que ""os credores retardatários não têm direito aos rateios anteriormente distribuídos"", de modo que os atos pretéritos não poderão ser desconstituídos, ainda que o crédito retardatário seja trabalhista e goze de privilégio na ordem de recebimento.

2. O processo de falência não se pode eternizar no tempo a espera de eventuais credores retardatários. Dessa forma, embora a lei não determine o termo ad quem para a habilitação retardatária, este deve ser identificado como o momento da distribuição do último rateio.

3. Portanto, sendo intempestiva a habilitação retardatária, deve-se reconhecer a carência de ação do credor, por falta de interesse processual, visto que o provimento jurisdicional pleiteado seria inócuo e ineficaz, já que não trará qualquer resultado útil ao credor desidiioso.

4. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 121539-7
Reg. Acórdão : 264527
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) : LAURA DE FÁTIMA LIMA VERDUCI DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO. MORTE. QUARENTA SALÁRIOS-MÍNIMOS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS. REDUÇÃO.

1. Revela-se presente o interesse de agir, quando se mostra útil e necessário o ajuizamento da ação de cobrança, notadamente quando nela se postula o recebimento da diferença da indenização do seguro obrigatório por morte, no valor da diferença entre 40 (quarenta) salários-mínimos e a quantia paga pela seguradora.

2. Descabida se mostra a limitação de uma lei ordinária por uma norma hierarquicamente inferior, no caso uma resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, sob pena de transgressão às regras de hermenêutica.

3. Impõe-se a aplicação do art. 3º, alínea ""a"", da Lei nº 6.194/74, que fixa em 40 (quarenta) salários-mínimos o valor indenizatório a título de seguro obrigatório (DPVAT), nos casos de morte.

4. Permite-se a utilização do salário-mínimo para fixar o valor indenizatório relativo ao seguro obrigatório, servindo o mesmo como base de cálculo.

5. No que tange ao termo inicial da atualização monetária, este Tribunal vem fixando, em casos como os da espécie, a data do pagamento do seguro feito a menor, como forma de manter atualizado o poder aquisitivo da moeda.

6. Inviável se mostra a redução do valor a título de honorários advocatícios, vez que o percentual fixado para remunerar o trabalho do causídico observou os critérios previstos no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, além de ter sido arbitrado no percentual mínimo da importância condenatória.

7. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 122054-4
Reg. Acórdão : 264528
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL e outro(s)
Apelante(s) : EDIL REIS DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCV/BSB - REVIS. DE CLÁUSULA

EMENTA

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TR. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TABELA PRICE E ANATOCISMO. JUROS NOMINAIS E EFETIVOS. SALDO DEVEDOR. FORMA DE AMORTIZAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

1. Adota-se a TR como índice de correção do saldo devedor, eis que há previsão contratual pactuando que a atualização deve ser feita pelo mesmo índice utilizado para a correção da caderneta de poupança.

2. Admite-se a cumulação da TR e dos juros remuneratórios, uma vez que os institutos têm natureza diversa. Enquanto os juros compensatórios servem para a remuneração do capital emprestado, a TR objetiva a atualização monetária da moeda.

3. Reputa-se legal a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial, eis que se destina à compensação da defasagem salarial para possibilitar o equilíbrio financeiro do contrato.

4. É vedada pelo ordenamento jurídico a capitalização de juros, não sendo admitida a aplicação da Tabela Price, eis que amortiza apenas os juros, enquanto que o capital permanece a crescer.

5. Observando-se a ocorrência de anatocismo, uma vez que os juros nominais e efetivos não são equivalentes, deve-se optar pelo índice previsto no contrato mais favorável ao consumidor, limitando-os a 12% (doze por cento) ao ano, consoante inteligência do art. 25 da Lei nº 8.692/93.

6. A dedução da parcela de amortização deve preceder à correção do saldo devedor, nos termos do que estabelece a legislação de regência (art. 6º, alínea ""c"", da Lei nº 4.380/64).

7. Possibilita-se à parte consignante a complementação dos depósitos oferecidos, uma vez que seu pleito revisional foi em parte atendido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA POUPEX E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 122078-6
Reg. Acórdão : 264529
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : EDIL REIS DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. TR. COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TABELA PRICE E ANATOCISMO. JUROS NOMINAIS E EFETIVOS. SALDO DEVEDOR. FORMA DE AMORTIZAÇÃO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

1. Adota-se a TR como índice de correção do saldo devedor, eis que há previsão contratual pactuando que a atualização deve ser feita pelo mesmo índice utilizado para a correção da caderneta de poupança.

2. Admite-se a cumulação da TR e dos juros remuneratórios, uma vez que os institutos têm natureza diversa. Enquanto os juros compensatórios servem para a remuneração do capital emprestado, a TR objetiva a atualização monetária da moeda.

3. Reputa-se legal a cobrança do Coeficiente de Equiparação Salarial, eis que se destina à compensação da defasagem salarial para possibilitar o equilíbrio financeiro do contrato.

4. É vedada pelo ordenamento jurídico a capitalização de juros, não sendo admitida a aplicação da Tabela Price, eis que amortiza apenas os juros, enquanto que o capital permanece a crescer.

5. Observando-se a ocorrência de anatocismo, uma vez que os juros nominais e efetivos não são equivalentes, deve-se optar pelo índice previsto no contrato mais favorável ao consumidor, limitando-os a 12% (doze por cento) ao ano, consoante inteligência do art. 25 da Lei nº 8.692/93.

6. A dedução da parcela de amortização deve preceder à correção do saldo devedor, nos termos do que estabelece a legislação de regência (art. 6º, alínea ""c"", da Lei nº 4.380/64).

7. Possibilita-se à parte consignante a complementação dos depósitos oferecidos, uma vez que seu pleito revisional foi em parte atendido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 03 1 021704-6
Reg. Acórdão : 264395
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : A. P. S.
Advogado(s) : ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ e outro
Apelado(s) : T. E. J. S.
Advogado(s) : HUMBERTO BARBOSA
Origem : 3ª FMOS CEI - REV DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - REDUÇÃO DE ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE PROVA DE MUDANÇA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DE QUEM OS AUFERE E DAQUELE QUE OS OFERECE - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO.

1) Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo (CC/2002: art. 1699).

2) A regra básica é a imutabilidade do julgado, ou seja, do que foi fixado a título de alimentos. As alterações, por se tratar de relação jurídica continuativa (CPC: art. 471, I), estão condicionadas a prova de modificação do estado de fato, pressuposto da majoração ou diminuição do encargo.

3) A obrigação alimentar está adstrita aos requisitos legais da necessidade de quem os pretende e possibilidade de quem está obrigado a fornecê-los. Assim, não tendo o alimentante comprovado a modificação em sua situação financeira, agiu com correção o magistrado ao manter o encargo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 051214-5 RMO
Reg. Acórdão : 264530
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA
Apelado(s) : LUCIENE ALVES DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OBRIGATORIA. NÃO CONHECIMENTO. LICENÇA-PRÊMIO. NÃO DESFRUTADA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

1. Não se conhece da remessa obrigatória nas hipóteses em que o direito controvertido não exceder 60 (sessenta) salários mínimos.
2. Faz jus à conversão em pecúnia, com base na remuneração que percebia no ato da aposentadoria, o servidor público, ainda que aposentado por meio voluntário, que não desfrutou da licença-prêmio, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública.
3. Recurso desprovido. Remessa necessária não conhecida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 089181-3
Reg. Acórdão : 264532
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : EDSON MENEZES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 10.331/01. REAJUSTE DE 3,5%. POLICIAIS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL. EXTENSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SÚMULA 339, STF. APLICAÇÃO.

1. Não há falar em inépcia da inicial, por ausência de pedido certo e determinado, se a exordial apresenta todos os elementos necessários quanto à liquidez do pedido, mostrando-se possível, na hipótese de condenação, o atendimento pelo réu quanto à condenação.
2. É defeso ao Judiciário interferir na esfera legiferante, não podendo, desse modo, estender aos Policiais Militares do Distrito Federal o aumento concedido, por intermédio da Lei federal nº 10.331/01, apenas a servidores públicos da União. Inteligência da Súmula 339, STF.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 135314-2
Reg. Acórdão : 264533
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR e outro(s)
Apelado(s) : EDSON MENEZES DE SOUZA e outro(s)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - IMPUGNAÇÃO A DECLARAÇÃO DE POBREZA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. DESNECESSIDADE. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PREVALÊNCIA. VALOR SALARIAL. DESINFLUÊNCIA. PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 4º, LEI Nº 1.060/50. APLICAÇÃO.

1. Considerando que a concessão, ou não, dos benefícios da gratuidade de justiça importa o exame de cada caso, cabendo ao julgador, explicitando as razões de seu convencimento, avaliar a respectiva necessidade, e, afinal, entendendo ele que as provas coligidas nos autos se mostram suficientes a firmar seu convencimento, é de se entender que, diante de tais aspectos, o fato de não haver sido determinada a produção das provas requeridas não acarreta ferimento a qualquer direito da parte postulante.
2. O pedido de gratuidade de justiça independe de quanto é o salário percebido pelo beneficiário, haja vista que não há se confundir pouco rendimento com hipossuficiência ou muito rendimento com capacidade de suportar os gastos com processo judicial. Desse modo, para o deferimento de tal pedido, basta a afirmação da parte de que não dispõe de condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante o artigo 4º da Lei nº 1.060/50.
3. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 137429-2
Reg. Acórdão : 264534
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : SÔNIA DE AZEVEDO TENÓRIO COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. DECADÊNCIA. ARTIGO 54 DA LEI 9.784/99. SUPRESSÃO DA INCORPORAÇÃO DA GATE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Em que pese o instituto da decadência, para a Administração Pública do Distrito Federal, tenha sido estipulado pela Lei Distrital 2.834, somente no ano de 2001, ante o silêncio anterior do legislador distrital acerca da questão, o prazo decadencial é, por analogia, aquele descrito na Lei Federal 9.784/99.
2. Em honra ao princípio da segurança jurídica, a Corte de Contas não pode ficar inerte durante lapso de tempo tão longo, a ponto de incurrir até mesmo a idéia de legitimidade do pagamento, no âmago de quem percebe a vantagem. Exclui-se, daí, a má-fé da parte.
3. Devido ao fato de instalar-se uma relação jurídica nova, independente da situação anterior, e em virtude de o pagamento dos proventos de aposentadoria ser um ato composto, o qual se aperfeiçoa pela vontade tão-só do órgão concedente, cabendo ao Tribunal de Contas apenas fiscalizá-lo, não pode o TCDF excluir de plano o benefício, sem oportunizar à parte a possibilidade de exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.
4. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 145525-0
Reg. Acórdão : 264535
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : JOÃO RODRIGUES ATAÍDE
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : 5ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS. FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. VALOR. EQUIDADE.

1. A fixação dos ônus da sucumbência, quando inexistir condenação, regula-se pelo disposto no parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.
2. O critério da equidade na fixação da verba honorária deve considerar o justo e, portanto, não significa arbitramento módico.
3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 10 1 003562-3
Reg. Acórdão : 264536
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : EVERALDO GOMES VIEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TERRENO DESOCUPADO. POSSE OU DETENÇÃO INJUSTA. INOCORRÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Tendo restado evidenciado que o imóvel litigioso, diante de diligências empreendidas pelo Oficial de Justiça no sentido de proceder à citação do réu, se encontra vazio, não terá o respectivo proprietário, porque ausente a posse ou a detenção injusta, interesse processual em demandar a proteção prevista no artigo 1.228 do novel Código Civil.
2. Ausente o interesse processual é de se indeferir, com base no artigo 295, III, a petição inicial, extinguindo-se o processo sem o exame de mérito (ex vi do art. 267, VI, última parte).
3. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 10 1 005597-0
Reg. Acórdão : 264281
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ªVCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - IMÓVEL REIVINDICADO SEM SINAIS DE OCUPAÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Verificado que o imóvel objeto da ação reivindicatória não apresenta qualquer sinal de ocupação pela parte ré, in-censurável a r. sentença que indefere a petição inicial, ante a falta de interesse processual.
2. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 020531-3
Reg. Acórdão : 264539
Rel. Desig. Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DIREITO DO CEUB
Advogado(s) : ARIEL GOMIDE FOINA
Apelado(s) : DIRETORIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV - BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE PROCESSUAL.

1. Mostra-se presente o interesse processual para exibição de documentos quando estes tenham alguma importância probatória para instruir futura ação principal.
2. Não é preciso que os documentos a ser exibidos sejam essenciais ao desate da querela, basta que de alguma forma possam trazer esclarecimentos a respeito da matéria em litígio para o preenchimento do requisito da necessidade e utilidade.
3. Recurso provido para cassar o julgado monocrático.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2006 01 1 026888-2 RMO
Reg. Acórdão : 264540
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelante(s) : MARILIS ELIDIA DE ARAÚJO COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO. FUNDAMENTOS DE FATO E JURÍDICOS. SERVIDOR PÚBLICO. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. GRATIFICAÇÃO ADVOCATÍCIOS.

1. Não se conhece da remessa obrigatória nas hipóteses em que o direito controvertido não exceder 60 salários mínimos.
2. Recebe-se a inicial quando esta contém fundamentos de fato e jurídicos hábeis a preencher os requisitos estabelecidos pela Lei Instrumental.
3. O pagamento da gratificação no mês do natalício do servidor não viola norma constitucional, todavia, quando ocorrer aumento da remuneração após o mês do aniversário haverá redução dos vencimentos, em afronta ao princípio da irredutibilidade.
4. Quando ocorrer reajuste da remuneração após o genetliaco do servidor público é devida pela Administração a diferença, no mês de dezembro do ano a que se referir.
5. A intenção do legislador, ao editar a Lei nº 3.279/2003, foi, tão-somente, diluir o pagamento da gratificação natalina ao longo do ano, reduzindo a folha de pagamento do mês de dezembro, época escolhida pela maioria dos servidores para gozo de férias.



6. Nos casos em que a Administração Pública resta vencida, os honorários advocatícios devem ser fixados em consonância com as circunstâncias do caso em análise, sob a ótica do princípio da proporcionalidade.
7. Recursos desprovidos.

DECISÃO

NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 08 1 000219-2
Reg. Acórdão : 264541
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : J. G. B. rep. por E. L. G. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : J. L. B.
Advogado(s) : HERÁCLITO GOMES DE SANTANA
Origem : 2ª VFAMOS - PAR - ALIMENTOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE. PROPORCIONALIDADE COM A NECESSIDADE DO ALIMENTANDO. MAJORAÇÃO DEVIDA.

- Os alimentos devem ser prestados de modo compatível com a condição social do alimentando e na proporção dos recursos da pessoa obrigada, consoante a regra do § 1º do art. 1.694 do Código Civil.
- Comprovado que o alimentante pode prestar os alimentos sem desfalque do necessário ao seu sustento, já que dispõe de boa condição financeira, mister se faz proporcionar ao menor alimentando pensionamento mais condizente com as suas necessidades.
- Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 06 de março de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

8ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA NÍDIA CORRÊA LIMA, PRESIDENTA DA 3ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2007, com início às TREZE HORAS e TRINTA MINUTOS, na SALA DE SESSÕES DA TERCEIRA TURMA CÍVEL - 4º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011312-0
Agravante(s) : ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

Advogado(s) : ALEXANDRE PADULA JANNUZZI e outro(s)
Agravado(s) : LEONARDO BITTENCOURT SOARES COSTA

Advogado(s) : LUIZ GRATO DAVID e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF 71079-0/06 ORDINÁRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 00 2 013946-1
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Origem : VFC/DF - 72461-5/05 - FALÊNCIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 014067-4
Agravante(s) : ANDERSON LEITE DE FREITAS
Advogado(s) : ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES
Origem : 3ª VFP/DF 94996-5/06 MSG
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 014827-4
Agravante(s) : SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN e outro(s)

Origem : 16ª VCV BSB/DF, 89855-8/06, EXECUÇÃO (32995-6/04)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 00 2 015142-3
Agravante(s) : SÔNIA TONOCCKI MARTINS
MARCO ANTÔNIO MARTINS

Advogado(s) : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

Agravado(s) : LÍDIA FERREIRA DE MENEZES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB/DF 122799-4/06 REINT. DE POSSE

Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 00 2 015290-0
Agravante(s) : LINEUDA FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES
ANTÔNIO CARLOS SIMÕES

Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : ROUCINEIA DE MELO MOREIRA - (N/C PROCURAÇÃO)

Origem : 2ª VCV BSB/DF, 127354-5/06, REINT. POSSE

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2007 00 2 000066-0
Agravante(s) : DULCINEIA MARIA FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem : 1ª VFP 129030-5/06 MSG
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2007 00 2 000250-3
Agravante(s) : MARCELO WALTER DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 36822-0/06 ORDINÁRIO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 047700-4
Apelante(s) : CONDOMINIO DO EDÍFICIO FENIX
Advogado(s) : DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : MARIA ALICE CAETANO DA SILVA SANTOS

Advogado(s) : GELSON VILMAR DICKEL
JOSE AUGUSTO DELMIRO FACANHA

Origem : 10ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS

Num Processo : 2002 01 1 068738-7
Apelante(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
DANIELLE FERREIRA GLIELMO e outro(s)

Apelado(s) : OTON GOMES DE AMORIM
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHECIMENTO

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2002 01 1 071502-8
Apelante(s) : RAFAEL SACK RODRIGUES
Advogado(s) : MEIGAN SACK RODRIGUES e outro(s)
Apelante(s) : DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP- INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2002 01 1 077853-0
Apelante(s) : HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Apelado(s) : NORCABOS CABOS DE TELECOM E FORÇA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : RDR FACTORING LTDA
Advogado(s) : VIVIAN DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
CREUZA MARTINS COELHO DE OLIVEIRA

Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) : JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO e outro(s)

Origem : 2ª VCV-BSB - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2002 01 1 092349-7
Apelante(s) : HORUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado(s) : ELLIS DENISE CORRÊA
Apelado(s) : NORCABOS CABOS DE TELECOM E FORÇA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : RDR FACTORING LTDA
Advogado(s) : VIVIAN DE FATIMA VIEIRA DA SILVA
CREUZA MARTINS COELHO DE OLIVEIRA

Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
Origem : 2ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2002 06 1 007702-0
Apelante(s) : JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS

Advogado(s) : REGINALDO ARANTES DE CARVALHO
Apelado(s) : CARLOS AUGUSTO LIMA SOARES
Advogado(s) : ANTÔNIO VALE LEITE e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2003 01 1 047122-4
Apelante(s) : HILTON DANIEL SILVEIRA RAMOS
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)

Apelado(s) : BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado(s) : GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e outro(s)

Origem : 1ª VCV-BSB - DEPÓSITO
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2004 01 1 016957-6
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)

Apelante(s) : DIANARY CARVALHO BORGES
Advogado(s) : DIANARY CARVALHO BORGES e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV - BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2004 01 1 100417-8
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
Advogado(s) : MÁRCIA SUELTA RODRIGUES SILVA e outro(s)

Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - REVISIONAL
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2004 01 1 100720-9
Apelante(s) : ENPLANTA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES
GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES

Apelado(s) : OCIMAER DE SIQUEIRA AGUIAR e outro(s)

Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA ESPECIAL)

Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (64401-4/990)
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2004 01 1 112469-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PRO-CURADOR

Apelado(s) : ARI SILVERIO BORGES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2004 01 1 126887-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-CURADORA

Apelado(s) : ANTÔNIO GOMES
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES

Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2004 06 1 010465-4
Apelante(s) : L. M. A. rep. por S. M. M. S. A.
Advogado(s) : ADRIANA NAVA MONTEIRO DA SILVA
Apelado(s) : I. R. A.
Advogado(s) : NEIVA TERESINHA HOLZ
Origem : 1ª VFAMOS SOB - ALIMENTOS
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 023074-7
Apelante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(s) : LUIS SOBREIRA SOARES e outro(s)
Apelado(s) : ADEMAR CARVALHO BARBOSA e outro(s)

Advogado(s) : FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Origem : 17ª VCV/BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 030001-0
Apelante(s) : JORGE RIBEIRO SOARES
Advogado(s) : JORGE RIBEIRO SOARES
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT-BLANC STÚDIOS - DF

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB - ANULATÓRIA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2005 01 1 053790-7
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : ROMERO DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS
ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS

Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2005 01 1 056758-0 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA

Apelado(s) : MARIA JOSÉ DA SILVA rep. por LUÍSA COSTA E SILVA (FILHA)

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 060297-0
Apelante(s) : COOPERCRED
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)

Apelado(s) : ROMUALDO ALMEIDA NETO
Advogado(s) : DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)

Origem : 14ª VCV - BSB - MONITORIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 01 1 095844-2
Apelante(s) : ARLETE RODRIGUES DA SILVA e outro(s)

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : 2º VOS BSB - ALVARÁ
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 03 1 005073-8
Apelante(s) : MARIA IRACEMA PEREIRA DE AGUIAR DE SOUZA e outro(s)

Advogado(s) : FRANCISCO VIEIRA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : USPB - UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL

Advogado(s) : BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Origem : 2ª VCV-CEI - COBRANÇA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 07 1 018243-9
Apelante(s) : RONAM DE OLIVEIRA FERNANDES e outro(s)

Advogado(s) : JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

Apelante(s) : ASTRO REI VIAGENS E TURISMO LTDA
Advogado(s) : ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VCV/TAG - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2005 07 1 026711-0
Apelante(s) : G. K. D.
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Apelante(s) : H. P. K. rep. por N. M. P.
H. P. K. rep. por N. M. P.
Advogado(s) : MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFAMOS - TAG - REVISÃO DE ALIMENTOS

Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 001124-0
Apelante(s) : GERALDINA AUGUSTO RAMOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 1 033188-4
Apelante(s) : MAGDA MARIA DA COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 035144-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-CURADORA

Apelante(s) : MARIA NELI LOPES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 1 035909-6
Apelante(s) : LEDA ALMADA CRUZ DE RAVAGNI
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA

Origem : 1ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 01 1 037077-2
Apelante(s) : VERA LÚCIA DANTAS MAGALHÃES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 1 082941-7
Apelante(s) : ALUISIO TADEU REIS BUENO e outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : PREVI CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 01 5 011389-1
Apelante(s) : POSTAL CENTER - SERVIÇOS POSTAIS E TELEGRÁFICOS LIMITADA

Advogado(s) : PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : MAGDA MONTENEGRO e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 05 1 005966-8
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : MARCELO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO BARION
Origem : VCPLA-PLANALTINA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2006 07 1 000541-4
Apelante(s) : RONES FERREIRA RIBEIRO
Advogado(s) : MARIA RODRIGUES BARBOSA
Apelado(s) : PREFEITURA COMUNITÁRIA DA CHÁCARA 137 DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES

Advogado(s) : CLARICE PEREIRA PINTO
Origem : 4ª VCV/TAG - COBRANÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 02 de março de 2007

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL
34ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 001036-5
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Agravante(s) : ALEXANDRE PEREIRA ALCOFORADO
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : 8ª VFP 133804-8/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 50/52

"[...]Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental com fulcro no art. 557 (recurso manifestamente inadmissível) c/c art. 527, III e parágrafo único do CPC. P. I. Após, remetam-se os autos ao Juízo a quo. Brasília, 27 de fevereiro de 2007." DESEMBARGADOR SÉRGIO ROCHA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 000822-9
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : L. G. S. G. C.
A. R. S. C. rep. por J. R. S.

Advogado(s) : JOÃO CYRINO FILHO
Embargado(s) : C. C. R.
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
DÁRIO RUIZ GASTALDI

Origem : 4ª VFAM BSB 45917/95 INVESTIG PATERNID



DESPACHO FLS. 50/53	
"[...]Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. P. I. Após, remetam-se os autos ao Juízo a quo. Brasília, 27 de fevereiro de 2007." DESEMBARGADOR SÉRGIO ROCHA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2006 00 2 015209-6
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: LAF EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITA- LARES LTDA
Advogado(s)	: VICTORINO RIBEIRO COELHO e ou- tro(s)
Agravado(s)	: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL PRESIDENTE DA CPL
Origem	: 4ª VFP/DF, 131085-2/06, MAND. SEGU- RANÇA
DESPACHO FLS. 390	
"Defiro o pedido de desistência formulado pela agravante (fl. 388), LAF Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (CPC 501). P. I. Bra- sília, 2 março de 2007." DESEMBARGADOR SÉRGIO ROCHA	
Núm Processo	: 2006 00 2 015224-8
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: E. O. S.
Advogado(s)	: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Agravado(s)	: S. L. C. S. D. B.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VFAM BSB/DF 46292-0/05 REC DISSOL UNIÃO ESTÁVEL (34942-5/05)
DESPACHO FLS. 56/60	
"[...]Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, diante de sua manifesta improcedência (CPC 557). P. I. Após, ar- quivem-se os autos. Brasília, 1º março de 2007." DESEMBARGA- DOR SÉRGIO ROCHA	
Núm Processo	: 2007 00 2 002055-6
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 8ª VFP 108127-8/06 AÇÃO POPULAR
DESPACHO FLS. 103	
"[...]Com esses fundamentos, ausentes os requisitos legais, INDE- FIRO o pedido de feito suspensivo. Notifique-se o DISTRITO FE- DERAL e CÂMARA LEGISLATIVA DO DF, para resposta ao re- curso. Após, venham os autos conclusos. Brasília, segunda-feira, 5 de março de 2007." DESEMBARGADOR CRUZ MACEDO	
Núm Processo	: 2007 00 2 002060-3
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Agravante(s)	: FERNANDO BALLESPIN GONZALO
Advogado(s)	: MARLY BRANDÃO SCHMIDT SANTOS ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agravado(s)	: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FE- DERAL
Advogado(s)	: ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRAN- DÃO - PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP 110484-3/04 EXECUÇÃO FISCAL
DESPACHO FLS. 42	
"[...]Com esses fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo, em conformidade com o Artigo 557 do CPC. Publique-se. Intime-se. Feitas as anotações e comunicações devidas, archive-se. Brasília, se- gunda-feira, 5 de março de 2007." DESEMBARGADOR CRUZ MA- CEDO	
Núm Processo	: 2007 00 2 002096-9
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: CHRISTIANE FREITAS NÓBREGA e ou- tro(s)
Agravado(s)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BOR- GES
Advogado(s)	: CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Origem	: 7ª VFP 17042-6/07 INTERDITO PROIBI- TÓRIO
DESPACHO FLS. 32/33	
"[...]Nesse sentido, por não vislumbrar que se cuida de decisão capaz de impor à TERRACAP lesão grave ou de difícil reparação, converto o presente recurso de Agravo de Instrumento em Agravo Retido, nos termos do inciso II, do artigo 527 do Código de Processo Civil e determino a remessa dos autos ao Juízo da causa. Intimem-se. Bra- sília-DF, 05 de março de 2007." DESEMBARGADORA MARIA BEATRIZ PARRILHA	

Núm Processo	: 2007 00 2 002141-1
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Agravante(s)	: ELIAS CASTRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: DIEX JANE LETIERI
Agravado(s)	: MOISÉS DA SILVA DE ALMEIDA RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEI- DA
Advogado(s)	: MARCO AURÉLIO FERESIN
Origem	: 1ª VCV SOB 554-4/00 EXEC POR QUAN- TIA CERTA (7882-2/05)
DESPACHO FLS. 90	
"1. Defiro gratuidade. 2. Requisite-se informações. 3. Intimem-se os agravados para responder. DF 05.03.07." DESEMBARGADOR ES- TEVAM MAIA	
Núm Processo	: 2007 00 2 002189-6
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EMÍLIO RIBEIRO
Agravado(s)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES BOR- GES
Advogado(s)	: CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA
Origem	: 7ª VFP 17042-6/07 INTERDITO PROIBI- TÓRIO
DESPACHO FLS. 27/28	
"[...]Assim, por erro de procedimento, impõe-se a antecipação da tutela vindicada para anular a decisão e determinar que seja o Agra- vante ouvido para que, então, possa ser decidido o pedido liminar. Dê-se ciência à Meritíssima Juíza, solicitando-lhe as informações e intime-se a parte contrária para responder ao recurso. Intime-se. Bra- sília, 06 de março de 2007." DESEMBARGADORA MARIA BEA- TRIZ FETEIRA G. PARRILHA	
APELAÇÃO CÍVEL	
Núm Processo	: 2003 05 1 001398-3
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	: FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
Apelado(s)	: LUCIMAR DE FARIA PINHEIRO
Advogado(s)	: DANIEL XAVIER MARTINS EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEI- RA
Origem	: VCPLAN - REVISÃO DE CLAÚSULA
DESPACHO FLS. 269	
"Venham os instrumentos de mandato, que não foram anexados a este requerimento. Intime-se. DF, 05.03.07." DESEMBARGADOR ES- TEVAM MAIA	
Núm Processo	: 2006 09 1 012659-0
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: J. E. F. L.
Advogado(s)	: PAULO DE TARSO GUIMARÃES MA- CHADO MOACIR PEREIRA CALDERON, ALINE BITTENCOURT CALDERON
Apelado(s)	: J. V. M. F.
Advogado(s)	: ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOU- ZA
Origem	: 2ª VFAMOS-SAM - EMBARGOS A EXE- CUÇÃO
DESPACHO FLS. 47	
"Desentranhem-se os autos da execução em apenso, devolvendo-os à Vara de origem, para que tenha regular prosseguimento, tendo em vista que a apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo (fl. 38 - CPC 520 V). Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público, para parecer. P. I. Brasília, 1º março de 2007." DESEMBARGADOR SÉRGIO ROCHA	
AGRAVO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2007 00 2 000664-5
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: OFFICEBRASIL PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s)	: SÉRGIO ROBERTO RONCADOR e ou- tro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR
Agravado(s)	: STOCK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBI- LIÁRIO LTDA
Advogado(s)	: FÁBIO AUGUSTO CURADO FLEURY e outro(s)
Origem	: 8ª VFP 33371-5/04 NULIDADE (13705- 3/04)
DESPACHO FLS. 183/184	
"[...]Ante o exposto, nego seguimento ao agravo regimental interposto pela agravante, Officebrasil Projetos e Representações Ltda., com base no artigo 557 do CPC. P. I. Brasília, 27 fevereiro de 2007." DESEMBARGADOR SÉRGIO ROCHA	
Brasília -DF, 06 de março de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES	
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	

8ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
HABEAS CORPUS	
Num Processo	: 2006 00 2 009948-6
Reg. Acórdão	: 264956
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Impetrante(s)	: ELIAS FERREIRA SILVA
Paciente	: ELIAS FERREIRA SILVA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1ª VCV GAMA/DF 12473-2/04 - DEPÓSITO
EMENTA	
HABEAS CORPUS. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. IN- DEFERIMENTO. LIMINAR. AÇÃO DE DEPÓSITO. DESPACHO INICIAL. MOMENTO PROCESSUAL EM QUE NÃO SE CON- FIGURA A POSSIBILIDADE DE PRISÃO. 01. O habeas corpus constitui ação prevista no artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal, cuja finalidade é a proteção ao direito de ir e vir do cidadão, podendo ser impetrado inclusive preventivamente. 2. Faz-se necessária ao seu conhecimento a existência de interesse processual, que se configura pelo binômio necessidade e utilidade. No caso específico do writ, incumbe ao impetrante demonstrar a ocor- rência de ilegalidade ou abuso de poder que justifique o receio de premente cerceamento da liberdade. 03. Em se tratando de Ação de Depósito, a possibilidade de vir a ser afetado o direito de locomoção do réu, somente ocorrerá em caso de ser julgado procedente o pedido e, desde que não seja cumprido o comando da sentença quanto ao depósito da coisa ou do seu valor em dinheiro, caso em que o juiz considerará o devedor depositário infiel, nos termos do artigo 904, do Código de Processo Civil. 04. Apresenta-se desnecessária a impetração do habeas corpus, quan- do há apenas o despacho inicial na Ação de Depósito, porquanto não restou, ainda, caracterizada a condição de depositária infiel da im- petrante e, portanto, a premência de ser decretada a sua prisão. 05. Habeas Corpus liminarmente indeferido, com fulcro no artigo 663, do Código de Processo Penal.	
DECISÃO	
INDEFERIDO A INICIAL E EXINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉ- RITO. UNÂNIME.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INS- TRUMENTO	
Num Processo	: 2006 00 2 004030-2
Reg. Acórdão	: 265146
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES
Embargado(s)	: JORGE INÁCIO DA SILVA
Advogado(s)	: PATRÍCIA MACIEL DE ALMEIDA e ou- tro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Origem	: 1ª VFP/DF 149039-5/05 MSG
EMENTA	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURI- DADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. 1. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios, que revelam a nítida intenção de rediscutir o julgado. 2. Embargos rejeitados.	
DECISÃO	
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 010727-4
Reg. Acórdão	: 265144
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA GUE- DES e outros
Advogado(s)	: CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Embargado(s)	: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVI- DÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: THIAGO EMÍLIO ALVES FERREIRA e ou- tro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB/DF, 24594/97, COBRANÇA (060965-3/00, 88558-4/00)
EMENTA	
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRE- QUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. 1. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que, embora veiculem pretensão prequestionatória dos recursos excepcionais, não contemplem os requisitos de mérito assentados no Art. 535 do CPC. Precedentes da Corte e do colendo STJ. 2. Recurso improvido.	
DECISÃO	
REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2000 01 1 068523-0
Reg. Acórdão	: 265145
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE TAGUATINGA LTDA
Advogado(s)	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s)	: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s)	: MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE
Origem	: 8A VCV-BSB - EMB. TERCEIROS EXEC. 1998011060796-4)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

1. Não é omissão o acórdão em que são coligidos suficientemente os fundamentos sobre os quais se assenta o pronunciamento judicial, não se exigindo do julgador que aprecie, isolada e explicitamente, cada uma das alegações ou dos dispositivos legais debatidos nos autos.

2. A presença dos requisitos arrolados no Artigo 535 do CPC é condição indispensável para o êxito dos embargos, mesmo para fins de prequestionamento. Precedentes.

3. Recurso improvido.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 052648-7
Reg. Acórdão	: 265141
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA BARROS
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE MÉRITO (ARTIGO 535, CPC).

1 - Impõe-se o improvimento dos embargos quando a parte recorrente não logra demonstrar as alegadas omissões ou contradições, máxima quando o texto do julgado evidencia a inexistência daquelas.

2 - Embargos improvidos.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 039064-5
Reg. Acórdão	: 265143
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE
Embargado(s)	: MARILENE MARIA PARENTE DE ALENCAR FARIAS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE MÉRITO (ARTIGO 535, CPC).

1 - Mesmo quando o embargante fundamente os embargos na pretensão de prequestionamento, há a necessidade de demonstrar os pressupostos de mérito do recurso (Artigo 535, CPC).

2 - Embargos improvidos.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 03 1 002654-9
Reg. Acórdão	: 265142
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Embargante(s)	: KÊNIA DENISE DA MATA
Advogado(s)	: EDER RAUL GOMES DE SOUSA WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO
Embargado(s)	: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA.
Advogado(s)	: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA AMANTINO ALVES DA COSTA
Origem	: 2ª VCV CEI - COBRANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO.

1. Ausentes os requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que revelam a nítida intenção de rediscutir o julgado.

2. Embargos rejeitados.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 000858-4
Reg. Acórdão	: 264802
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Agravante(s)	: SOUVENY ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s)	: TÚLIO VIEIRA DA COSTA STANLEY MARTINS FRASÃO, JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
Origem	: 4ª VFP/DF 89833-4/05 REV. DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE FINANCIAMENTO - DESCONTO EM FOLHA - LIMITAÇÃO A 30% DO SALÁRIO - RECURSO PROVIDO.

1)Com o advento do Código de Defesa do Consumidor, os acordos, quando excessivamente lesivos ao hipossuficiente, são suscetíveis de revisão pela atividade jurisdicional (CDC: art. 6º, VI).

2)Há que ser declarada abusiva a cláusula que compromete todo o vencimento do correntista, devendo o magistrado, invocando o princípio da razoabilidade, limitar os descontos em percentual que não exceda 30% (trinta por cento) dos proventos do devedor.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 006911-2
Reg. Acórdão	: 264948
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: GERALDO DA SILVA MELO
Advogado(s)	: JURACY CORREIA DE QUEIROZ e outro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ REAL DE CASTRO
Origem	: 2ª VCV TAG/DF 10896-2/05 DESPEJO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. DISPENSA DE CITAÇÃO APESAR DA AUSÊNCIA DE ENTREGA DA CONTRAFÉ. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 214, § 1º DO CPC.

O Código de Processo Civil preconiza que o comparecimento espontâneo do réu tem o condão de suprir a citação. Contudo, esta não pode ser considerada suprida se o funcionário deixou de entregar a contrafé da inicial ao réu no momento em que este compareceu ao balcão da Secretaria, inviabilizando eventual elaboração de defesa técnica. RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGOU-SE ROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 008027-7
Reg. Acórdão	: 264949
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: ADVOCAP - ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DA TERRACAP
Advogado(s)	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA INÊS DA SILVA SOUZA
Advogado(s)	: GRAZIELA DAS GRACAS DE SOUSA GONCALVES
Origem	: 5ª VFP/DF 43583-2/04 REIVINDICATÓRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES BANCÁRIAS E BLOQUEIO DE NUMERÁRIO PELO SISTEMA BACEN JUD. INDEFERIMENTO. NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADESÃO AO SISTEMA.

Apesar de ser um meio rápido e eficaz de constrição, o convênio BACEN JUD, que permite a verificação e bloqueio, pelo juiz, de numerário existente em conta bancária do devedor, a chamada ""penhora on line"", não é de uso obrigatório pelos juízes, incumbindo a cada um deles decidir se adere ou não ao sistema, o que é feito mediante cadastramento prévio e uso de senha pessoal e intransferível.

RECURSO CONHECIDO e IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 008148-0
Reg. Acórdão	: 264951
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: MARCELO SANTOS E SILVA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
Agravado(s)	: GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
Advogado(s)	: BRUNO DE AZEVEDO MACHADO ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO
Origem	: 8ª VCV BSB/DF 31441-9/04 EXEC.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA ""ON LINE"". SISTEMA BACEN-JUD. CRÉDITOS DE NATUREZA TRABALHISTA. SALÁRIO. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA.

Os créditos trabalhistas têm natureza salarial, não podendo ser objeto de qualquer constrição judicial, mormente quando a execução não diz respeito a dívida de alimentos.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 008869-0
Reg. Acórdão	: 264952
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: R. R. S.
Advogado(s)	: HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Agravado(s)	: R. R. S. F. rep. por V. L. S.
Advogado(s)	: OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Origem	: 5ª VFAM BSB/DF, 116908-3/04, EXEC. DE ALIM (10743-8/99, 97817-7/02, 056381-4/03, 092370-6/01) 3ª VFAM BSB 69898-0/04

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. DESEMPREGO. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE.

A alegação de desemprego não serve de justificativa para dispensar o devedor de pagar alimentos ao filho absolutamente incapaz. Somente a incapacidade absoluta para o trabalho é que pode desonerar o genitor de cumprir com o encargo de prover o sustento da prole. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se insere no contexto de matéria que está a depender de ampla dilação probatória, somente possível na ação principal. NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 009336-4
Reg. Acórdão	: 264953
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO OD BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO e outro(s)
Agravado(s)	: RINALDO JOSÉ MENDES MENEGUIM
Advogado(s)	: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 28496-4/06 EXE DE SENT

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DEPÓSITO INFERIOR AO VALOR PERSEGUIDO PELO CREDOR. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

01. Se o depósito efetuado pelo devedor é aquém da quantia perseguida, deve subsistir a decisão que indefere o pedido de recolhimento do mandado de citação e penhora, pois, aceita a memória de cálculos, de regra, só por meio de embargos é possível suspender o feito executivo.

02. Recurso conhecido e improvido

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 009814-7
Reg. Acórdão	: 264954
Rel. Desig. Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: DENISE LOPES VIANNA
Advogado(s)	: EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	: POUPEX- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Origem	: 7ª VCV BSB/DF 67633-9/04 REVISÃO DE CLÁUSULAS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

O art. 4º da Lei 1.050/60 determina que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A gratuidade de justiça é pleito que pode ser deferido a qualquer tempo, inclusive no 2º grau de jurisdição. Contudo, os agravantes sujeitam-se aos ônus da sucumbência, ficando a cobrança desta sobrestada até que seja atingido o prazo prescricional de cinco anos ou até a comprovação da parte vencedora da não mais subsistência do estado de miserabilidade da parte vencida.

RECURSO PROVIDO. MAIORIA.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO, POR MAIORIA. VENCIDO A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DES. 1ª VOGAL.



Num Processo : 2006 00 2 009852-9
Reg. Acórdão : 264955
Rel. Desig. Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : JOSÉ ANTÔNIO MOSQUERA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : LOSANGO FINANCEIRA
Origem : 18ª VCV BSB/DF, 46722-6/06, PREST. DE CONTAS.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. O art. 4º da Lei 1.050/60 determina que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. A gratuidade de justiça é pleito que pode ser deferido a qualquer tempo, inclusive no 2º grau de jurisdição. Contudo, os agravantes sujeitam-se aos ônus da sucumbência, ficando a cobrança desta sobrestada até que seja atingido o prazo prescricional de cinco anos ou até a comprovação da parte vencedora da não mais subsistência do estado de miserabilidade da parte vencida. RECURSO PROVIDO. MAIORIA.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A DES. 1ª VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 011712-3
Reg. Acórdão : 265139
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : A. S. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Interessado(s) : F. A. S. C. A.
A. S. C. A.

Origem : VIJ/DF 2064-2/05 PASTA ESPECIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADASTRAMENTO DE MENOR PARA ADOÇÃO. NÃO CONSENTIMENTO DO GENITOR. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DO VÍNCULO À FAMÍLIA DE ORIGEM. PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE.

1. Não esgotada a utilização dos instrumentos legais necessários à manutenção do vínculo dos menores à sua família de origem, nem sendo consentida pelo genitor a sua colocação em família substituta, não subsiste a decisão que determina a inclusão do nome dos menores em cadastro de adotandos, medida que se reveste de perigo de irreversibilidade, dado que a adoção é irrevogável.
2. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO AGRAVO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 013147-0
Reg. Acórdão : 265140
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO, HELIO PUGET MONTEIRO e outro(s)
Agravado(s) : VERA LÚCIA MARIA DA SILVA
Advogado(s) : RAFAEL CASTELO BRANCO RODRIGUES e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF - 143431-9/05 - REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DEFERIMENTO PARCIAL. NÃO INCLUSÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL DOS VALORES CONSIDERADOS DEVIDOS. PEDIDO ADMITIDO EM AÇÃO ORDINÁRIA. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELA CONTADORIA JUDICIAL.

1. Verificado que a eventual inscrição do nome da devedora em cadastros de inadimplentes constituiria medida excessivamente gravosa, sobretudo pela falta de segurança da situação de inadimplência, além da discussão em juízo dos débitos - ante a prática abusiva da capitalização mensal de juros - e o depósito judicial das quantias consideradas devidas, correta a determinação, em antecipação de tutela, de que a entidade financeira se abstenha dessa providência.
2. Segundo precedentes da Corte e do colendo Superior Tribunal de Justiça, admite-se o pedido de consignação das parcelas reputadas devidas em ação de revisão contratual. Entretanto, os valores a serem depositados não devem corresponder ao que unilateralmente apurou a autora, mas ao que venha a ser alcançado pela Contadoria Judicial.
3. Recurso provido parcialmente.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 013477-0
Reg. Acórdão : 265147
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : NÍVEA DE CARVALHO POSSIDONIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA
Origem : VCV PARANOÁ/DF, 4440-9/06, COMINATÓRIA.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DE FUNDADO RECEIO DE DANOS IRREPARÁVEIS OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INDEFERIMENTO.

1. Não necessitando a autora do tratamento médico-cirúrgico pretendido (retirada de excesso de pele) em caráter de urgência, eis que constitui mera decorrência de cirurgia realizada anteriormente (redução de estômago), não se vislumbra o requisito do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para autorizar a concessão da antecipação de tutela, em sede de ação cominatória cumulada com indenização por danos morais.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 013620-7
Reg. Acórdão : 265148
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : DICSON JOSÉ DE SÁ e outros
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 8ª VCV BSB/DF 89935-0/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

1 - Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ação judicial na qual se postula a complementação de aposentadoria fundada em acordo coletivo de trabalho firmado entre o agravado e a confederação a que se filiam os agravantes. Precedentes.
2 - Agravado improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 014211-9
Reg. Acórdão : 265149
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : CARLOS LAURO CORREIA DE COSTA VAZ
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 15ª VCV BSB/DF 117181-3/06 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISÃO CONTRATUAL. DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Estando a dívida contratual sendo objeto de discussão judicial, máxime quando razoável a alegação ofertada pelo autor, indevida se mostra a inscrição do seu nome em cadastros de registro e proteção ao crédito. Precedentes do STJ.
2. Agravado provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 081032-3
Reg. Acórdão : 265150
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : COOPHASFEDF - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : ANTÔNIO WAGNER DO NASCIMENTO PORTELA
Advogado(s) : JOSÉ ADILSON BARBOZA
Origem : 18ª VCVBSB-DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. COOPERATIVA HABITACIONAL. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA NÃO IMPUTADA AO COOPERADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS INDEPENDENTEMENTE DA CONCLUSÃO DA OBRA. RETENÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

1. Não se justifica a devolução das parcelas pagas pelo cooperado somente após a conclusão da obra, quando o desligamento se deu por culpa exclusiva da Cooperativa, que não cumpriu o termo aprazado para a entrega do imóvel.
2. Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2000 01 1 092174-3 RMO
Reg. Acórdão : 264777
Rel. Desig. Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS - PROCURADORA
Apelado(s) : GRAND ALL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : HÉLIO CÉZAR A. RODRIGUES
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ITBI - BASE DE CÁLCULO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - IMPROVIMENTO DO RECURSO - PROVIMENTO DA REMESSA OFICIAL. 1. Se a solução da querela reclama a intervenção do Estado-Juiz, não prospera a preliminar de falta de interesse processual. 2. O cálculo do ITBI de imóvel construído mediante incorporação leva em conta a fração ideal do terreno e as construções neste erigidas. 3. Não procede o pleito recursal, quando as razões em que se sustenta revelam inadequadas. 4. Apelo improvido. 5. Dá-se provimento à remessa oficial, quando inexistente direito líquido e certo amparável por mandado de segurança.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO PRINCIPAL. DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR

Num Processo : 2001 01 1 057593-7
Reg. Acórdão : 265151
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA CEB
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : AMÉLIA MARIA DA SILVA e outros
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PEDIDO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NESTA FASE. RITO ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE DE SUA PROMOÇÃO A QUALQUER TEMPO. ARTIGO 398, CPC. FACEB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS DA CEB. APOSENTADORIA. PROVENTOS DECORRENTES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. PRETENSÃO DE EXTENSÃO A SERVIDORES INATIVOS DO PAGAMENTO DE ABONO PAGO A SERVIDORES ATIVOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA ENTIDADE PARAESTATAL. IMPROCEDÊNCIA. ARTIGO 7.º, XI, CF/88. VANTAGEM QUE NÃO GOZA DE NATUREZA SALARIAL E QUE SE LIMITA AOS SERVIDORES ATIVOS, DADO O SEU CARÁTER PREMIAL. SENTENÇA QUE RECONHECE O DIREITO À EXTENSÃO. REFORMA.

1 - Nos termos do artigo 398, é lícito à parte interessada, no rito processual ordinário, requerer a juntada de documentos novos, que deverão ser obrigatoriamente submetidas ao contraditório.
2 - O abono pago a título de participação nos resultados ou nos lucros das empresas com regime funcional regido pela legislação laboral, como sucede com as Sociedades de Economia Mista, se desvincula da remuneração, a teor do disposto no artigo 7.º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo devida apenas aos empregados ativos.
3 - Improcede o pedido de sua extensão aos servidores inativos, porquanto o abono, que tem natureza premial, não se incorpora aos vencimentos nem mesmo dos empregados em atividade, o que afasta a alegada ocorrência de reajuste vencimental.
4 - Não sendo o caso de reajuste ou de concessão de vantagens que se incorporam aos vencimentos dos servidores ativos, não se configura o direito dos empregados aposentados à sua extensão. Firme jurisprudência deste Tribunal de Justiça neste sentido.

5 - O cancelamento do Enunciado n.º 251 do colendo TST, que reconhecia a natureza salarial do abono pago a título de participação nos lucros e resultados, culmina por sedimentar a tese de que essa vantagem tem sua concessão limitada aos empregados em atividade. Precedentes do TST.
6 - Apelo provido.
7 - Sentença reformada.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 034216-3
Reg. Acórdão : 264779
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)

Apelado(s) : SILVÉRIA MARIA DA SILVA BRITO
Advogado(s) : MARCELO FRANCISCO SERRÃO VAN-DESMET

Origem : 3ª VFP - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - POSSE DOS DOCUMENTOS PELA REQUERENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. Constatado que a petição inicial veio instruída com os documentos pretendidos, tem-se por ausente o interesse processual.
2. Processo extinto sem resolução do mérito. Unânime.

DECISÃO

PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DE MÉRITO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME

Num Processo : 2002 07 1 020671-0
Reg. Acórdão : 265152
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : A. M. P.
Advogado(s) : PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
Apelado(s) : E. B. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAM OS TAG - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. GUARDA E RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRIMAZIA DO INTERESSE DO MENOR.

1. Confirma-se a sentença que, vislumbrando o fato de que o menor não se encontra sob os cuidados da mãe, contra quem se ajuizou a ação de guarda e responsabilidade, extinguiu o feito pela falta do interesse de agir, medida essa que, ademais, diante das circunstâncias narradas nos autos, atende à primazia do interesse do menor.
2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 030805-0 RMO
Reg. Acórdão : 264781
Relator Des. : JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALYSSON SOUSA MOURÃO
Apelado(s) : MARCUS VINICIUS PINHEIRO DAS NEVES HENRIQUE e outros

Advogado(s) : DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES

Origem : 2ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - FIXAÇÃO NA SENTENÇA - COBRANÇA SUSPensa - RECURSO PROVÍDO. Conquanto seja a parte isenta do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o deferimento da gratuidade de justiça, isto não significa que o magistrado, quando da prolação da sentença, não deva fixá-los. Nos termos da Lei 1.060/50, se sobrevier alteração na situação financeira do beneficiário, este será obrigado a pagar as despesas do processo.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVÍDO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 094170-3
Reg. Acórdão : 265153
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : JOSÉ LUIZ TRISTÃO DA ROCHA MARIA LUCIA DE MELO ROCHA

Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
Apelado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : JULIERME FREIRE MENDES e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CONTRATO. FINANCIAMENTO BANCÁRIO REGIDO PELO SFH. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO ASSINADO EM 1987. NÃO-INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - TR. LEI 8.177/91. PRECEDENTES. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. TABELA PRICE. SEGURO. VENDA CASADA. INOCORRÊNCIA.

1 - Não se admite a TR (Taxa Referencial) como fator de correção monetária nos contratos entabulados antes da Lei 8.177/91, notadamente quando não pactuado que a atualização dos saldos devedores do financiamento imobiliário adotaria os mesmos índices dos saldos das contas de poupança.
2 - É nula a amortização regida pelo Sistema Price (Tabela Price), que configura inequívoca hipótese de capitalização mensal de juros (anatocismo).
3 - O CDC não se aplica aos contratos que lhe são anteriores, não sendo acolhível a pretensão de redução da multa moratória para o índice de 2% (dois) por cento (Lei 9.298/96).
4 - Não constitui venda casada a contratação de seguro no próprio contrato de financiamento imobiliário regido pelo SFH (Artigo 14, Lei 4.380/64; Resolução nº. 1.446/88 - BACEN);
5 - Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 094711-7
Reg. Acórdão : 264786
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Apelado(s) : GERVALINA SOARES DE ANDRADE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Origem : 8ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. COBRANÇA. PARCELA REMUNERATÓRIA. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA AUTORA. ARTIGO 21, CPC.

1 - Decaindo a autora em parte mínima do pedido, correta se mostra a sentença que fixa, por equidade, os honorários sucumbenciais em 10% (dez por cento) do valor da condenação contra a Fazenda Pública.
2 - Apelação improvida.
3 - Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 104829-5
Reg. Acórdão : 265137
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : VIVIAN LUZIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E CONSTITUCIONAL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS - TABELA PRICE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS VEDADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO SEM PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SITEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO INSUBSISTENTE - RECURSOS NÃO PROVIDOS 1 - A Tabela Price incorpora a capitalização de juros e, sendo vedada em nosso ordenamento jurídico, sem que haja previsão legal para sua aplicação no contrato em tela, merece ser afastada. 2 - A limitação dos juros no percentual de 12% ao ano não há como ser acatada, pois o art. 1º do Decreto nº 22.626/33 não se aplica às instituições financeiras conforme entendimento jurisprudencial e, ainda, o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal não é auto-aplicável, conforme decidido pelo STF, ao julgar a ADIN nº 4, devendo prevalecer em tais casos o que foi estipulado no contrato, sendo válido destacar que o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal foi revogado pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Apelação e Recurso Adesivo não providos. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E AO RECURSO ADESIVO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 03 1 005274-3
Reg. Acórdão : 264945
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : JOSÉ FLÁVIO DE LIMA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)

Apelado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : NELSO RODRIGUES CAMARGO EZINALDA LIMEIRA DO AMARAL CAMARGO

Origem : 1ª VCV-CEI - DEPÓSITO

EMENTA

DIREITO CIVIL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PERTINÊNCIA DA DISCUSSÃO ACERCA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM TAL VIA, FACE À ALEGAÇÃO DE NULIDADE DEDUZIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO.

1 - ""Na ação de depósito, a defesa do réu pode compreender a discussão da ilegalidade de cláusula contratual"" (REsp 325315/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR), mormente após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação aos parágrafos 2º e 4º, do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69.
2 - Os empréstimos bancários materializam relação de consumo. Por isso, são regulados pelas normas contidas na Lei 8.078/90.
3 - As regras insertas neste diploma legal, em especial aquelas dos artigos 6º, inciso IV e 51, caput, inciso IV, autorizam a revisão contratual. Assim, resta mitigado o princípio pacta sunt servenda. Possível, inclusive, a declaração de nulidade de cláusula.
4 - ""É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada"" (Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal). Permite-se a capitalização, tão-somente, nos casos previstos em lei, como na cédula rural, comercial ou industrial. Por consequência, nos empréstimos bancários, reconhece-se a ilegalidade de capitalização de juros, mesmo em período inferior a um ano.
5 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 013261-0
Reg. Acórdão : 264946
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : E. M. S.
Advogado(s) : AMELIA ANDRADE ALBUQUERQUE DANTAS

Apelado(s) : J. E. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAM - OS - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

EMENTA

DIREITO DE FAMÍLIA - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - PARTILHA DE BEM ADQUIRIDO DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL - DOAÇÃO - DISTRITO FEDERAL - PRESUNÇÃO LEGAL DE COLABORAÇÃO DOS CONVIVENTES - DESPROVIMENTO.

Reconhecida a união estável havida entre as partes, imperiosa a partilha igualitária dos bens adquiridos na constância da relação, pois se presume ser produto do esforço comum do casal. O imóvel foi doado pelo Distrito Federal durante a convivência dos litigantes, não se tratando de doação pura, nos moldes convencionais, vez que feita em proveito do casal.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVÍDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 003331-2
Reg. Acórdão : 265138
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ANA CLÁUDIA AUGUSTO DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DEMERVAL SILVA CAIXETA JÚNIOR LAEL FERREIRA NETO

Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : ALUIZIO NEY DE MAGALHAES AYRES e outro(s)

Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESCISÃO DE CONTRATO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE.

1. A capitalização de juros apenas incide em contratos em que há a previsão legal de sua ocorrência. Inteligência da Lei 6840/80 e do verbete n. 121 do Colendo Supremo Tribunal Federal.
2. Demonstrada pelo contrato diferença entre as taxas de juros mensais e anuais, verifica-se a cobrança de juros compostos que merece afastada por ausência de previsão legal, ante a declaração, incidenter tantum , de inconstitucionalidade da MP 2.170-36/2001, impondo-se a devolução dos valores indevidamente pagos.
3. Não incide ao caso o art. 42 do CDC por ausência de má-fé da instituição financeira.
4. Apelação parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA , UNÂNIME



Num Processo	: 2006 10 1 005791-8
Reg. Acórdão	: 265212
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: SANDRA TELMA DE ALMEIDA
Origem	: 1ª VCV- VFAMOS-SANTA MARIA - REI-VINDICATÓRIA

EMENTA
Direito Processual Civil - Ação Reivindicatória - Interesse De Agir - 1-A ação reivindicatória visa reaver o bem de quem o possua ou o detém. Se o imóvel encontra-se vazio, não há utilidade na prestação jurisdicional requerida, de modo que falta o interesse de agir. 2-A falta de uma das condições da ação impede a procedência da própria ação, de modo que correta a r. sentença em extinguir o processo sem resolução do mérito. Apelação não provida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Brasília -DF, 06 de março de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

9ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 010110-9
Reg. Acórdão	: 264957
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: ROGÉRIO SOARES ABDALA
Advogado(s)	: JULIO RAFAEL ORTIZ JUNIOR
Agravado(s)	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Origem	: 4ª VFP/DF 73399-9/06 ANULATÓRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

A jurisprudência dominante do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios considera inviável a concessão de liminar, ou antecipação de tutela, para suspender penalidades e multas de trânsito, quando se encontra ausente prova irrefutável do vício do ato administrativo. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNÂNIME.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 010480-1
Reg. Acórdão	: 264958
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: APARECIDA DE OLIVEIRA LOVATO e outros
Advogado(s)	: CARLA SOARES VICENTE ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem	: 6ª VCV BSB/DF 60506-0/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EX-EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO COERENTE COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. ARTIGO 557, DO CPC.

1. É da justiça trabalhista a competência para processar e julgar ação movida por ex-empregados do Banco do Brasil, perseguindo complementação de aposentadoria, pois, segundo de infere dos argumentos, conclui-se estar o pleito lastreado em suposta ofensa à obrigação vinculada ao contrato de trabalho.
2. Sendo essa a diretriz jurisprudencial do TJDF e dos Tribunais Superiores, correta se apresenta a decisão monocrática que, de plano, nega seguimento ao agravo de instrumento visando discutir a posição adotada pela instância singular, que se encontra em harmonia com dominante acervo jurisprudencial.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 010652-9
Reg. Acórdão	: 264959
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Agravante(s)	: CHERIFA MOHAMED DUKE GONZALEZ
Advogado(s)	: RAUL CANAL ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA e outro(s)
Agravado(s)	: KARINA CAMILO COSTA
Advogado(s)	: ARTURO BUZZI e outro(s)
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 35028-9/06 LIQ. DE SENT. (72166-5/00)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA A COMPREENSÃO DA DECISÃO VERGASTADA. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É ônus da parte agravante a instrução do recurso com a cópia dos documentos necessários à compreensão da decisão vergastada, sua ausência implica inadmissibilidade do recurso. Não se podendo admitir, consoante remansosa jurisprudência, a complementação da documentação inicialmente apresentada. NEGOU-SE PROVIMENTO ao recurso. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2003 01 5 001061-0 RMO
Reg. Acórdão	: 264931
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CLARISSA REIS IANNINI TIAGO PIMENTEL SOUZA
Embargado(s)	: MARIA HELENA FRANCISCO SILVA e outros
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem	: 8ª V.F.P. DF 22431/96 ORDINÁRIO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO.

- 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.
- 2 - Não se pode conferir aos embargos de declaração efeitos infringentes, implicação que deve ser buscada pela parte irresignada por meio do recurso pertinente.
- 3 - "Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido, nem servindo para fins de prequestionamento, se não verificados os lindes traçados pelo referido artigo" (APC 2004.01.1.123666-6, Relatora: Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 06/09/2006, DJ 21/09/2006 p. 99).
- 4 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios nos termos do art. 535, I e II do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 040912-5
Reg. Acórdão	: 264933
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VALDSO GONÇALVES DE AMORIM
Embargado(s)	: MARIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	: RONEY FLÁVIO RODRIGUES BERNARDES e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

- 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.
- 2 - Não se pode conferir aos embargos de declaração efeitos infringentes, implicação que deve ser buscada pela parte irresignada por meio do recurso pertinente.
- 3 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

DECISÃO

CONHECIDO E REJEITADO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 058311-5
Reg. Acórdão	: 264934
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA
Embargado(s)	: GLAUCIANE ARAÚJO CARVALHO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE
Origem	: 3ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REMESSA DE OFÍCIO - CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA - CORREÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - ART. 1º- F DA LEI Nº 9.494/97 - EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

1. "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano" (art. 1º-F, da Lei nº 9.497/97).
2. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 057986-9
Reg. Acórdão	: 264938
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Embargante(s)	: BRACOPEL BRASÍLIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s)	: DANIEL PUGA e outro(s)
Embargado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Origem	: 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

- 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material.
- 2 - Não se pode conferir aos embargos de declaração efeitos infringentes, implicação que deve ser buscada pela parte irresignada por meio do recurso pertinente.
- 3 - "Os embargos de declaração têm por objetivo primordial o esclarecimento de ponto obscuro, a superação de uma contradição, ou o suprimento de omissão de um julgado, nos termos do art. 535 do CPC, não se prestando à provocação de reexame e reavaliação de matéria já debatida e apreciada no bojo do acórdão recorrido, nem servindo para fins de prequestionamento, se não verificados os lindes traçados pelo referido artigo" (APC 2004.01.1.123666-6, Relatora: Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 6ª Turma Cível, julgado em 06/09/2006, DJ 21/09/2006 p. 99).
- 4 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios nos termos do art. 535, I e II do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2005 00 2 011723-0
Reg. Acórdão	: 264783
Relator Des.	: JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO
Agravante(s)	: ELIEL JOSÉ DE SOUSA MARIA CÉLIA DE SOUSA
Advogado(s)	: PAULO EMÍLIO CATTÁ PRETA DE GODOY e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA
Origem	: 1ª VFP/DF 63577-9/02 EXEC FISCAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO TRIBUTÁRIO DE PESSOA JURÍDICA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUINDO ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DA EMPRESA DEVEDORA - POSSIBILIDADE - SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DOS SÓCIOS POR SIMPLES INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 135, III, DO CTN - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

1. É admissível na execução fiscal a exceção de pré-executividade não somente em relação às matérias de ordem pública, mas também aos fatos modificativos ou extintivos do direito do credor, desde que provados de plano pelo excipiente.
2. Os sócios respondem pessoalmente pela dívida tributária da sociedade limitada somente quando a obrigação fiscal decorre de atos praticados com excesso de poderes, fraude ou infração de lei, conforme o art. 135, III, do CTN, circunstâncias que, para autorizarem a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, deveriam ser demonstradas pela Fazenda Pública.
3. O simples inadimplemento de obrigação tributária não é suficiente para caracterizar a infração legal exigida pelo art. 135 do CTN. Precedentes do STJ.
4. Agravo provido.

DECISÃO

CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005645-5
Reg. Acórdão : 265087
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Agravante(s) : ANTÔNIO CORREIA JARDIM e outros
Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e
outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB/DF 137260-7/05 DECLARA-
TÓRIA

EMENTA

COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. CF 114, I.

A demanda ajuizada por ex-empregado do Banco do Brasil para dele receber complementação de aposentadoria está sujeita à competência da Justiça do Trabalho (CF - 114, I).

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2007 00 2 000196-0
Reg. Acórdão : 264963
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Agravante(s) : UNEB UNIÃO EDUCACIONAL DE BRA-
SÍLIA
Advogado(s) : WAGNER BERTOLINI MUSALEM e ou-
tro(s)
Agravado(s) : ELON GOMES DE ALMEIDA
ELCIO ELERSON MORAES
Advogado(s) : CARLA MARIA MARTINS GOMES
FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 45773-2/01 EXEC. DE
SENT.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RESOLVEU SOBRE BASE DE CÁLCULO DE JUROS DE MORA - DÍVIDA RELATIVA A ALUGUÉIS DE IMÓVEL - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Versando a questão sobre matéria de direito, agitada no primeiro grau, não se faz necessária a juntada de peças outras, além das obrigatórias, de sorte que não procede a preliminar de não conhecimento do agravo.

2. Os juros de mora, em se tratando de dívida de aluguéis, são contados dos respectivos vencimentos e incidem sobre o valor corrigido, não havendo falar em excesso, consubstanciado em anatocismo.

3. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER O RECURSO, UNÂNIME

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 030048-2
Reg. Acórdão : 264928
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Apelado(s) : SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) : FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRIT-
TO e outro(s)
Origem : 17ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECU-
ÇÃO(2003011011169-7)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DUPLICATA SEM ACEITE. ENDOSSO. CIÊNCIA DA CESSÃO. PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE BOA-FÉ. PROTESTO POR FALTA DE PAGAMENTO. TÍTULO EXECUTIVO.

I - As duplicatas sem aceite, quando protestadas por falta de pagamento, acompanhadas dos comprovantes de recebimento das mercadorias e não recusadas no prazo, nas condições e pelos motivos dos arts. 7º e 8º da Lei 5.474/68, constituem título executivo.

II - O pagamento realizado ao credor-originário (endossante) após endosso das duplicatas, do qual o devedor tinha inequívoco conhecimento não implica quitação do débito. Ausência de boa-fé do devedor. Arts. 308 a 310 do CC/02.

III - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER, UNÂNIME

Num Processo : 2003 01 1 036340-6
Reg. Acórdão : 264929
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : I. B.
Advogado(s) : FERNANDO SILVA GONÇALVES
MAURO EMÍLIO VAZ
Apelado(s) : C. T. R. rep. por M. N. T. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 7ª VFAMOS-BSB - INVESTIGAÇÃO DE
PATERNIDADE

EMENTA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ALIMENTOS - EXAME DE DNA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - TERMO A QUO. - O exame de DNA é prova peremptória de paternidade, possibilitando ao julgador prescindir de outras provas, não se configurando cerceamento de defesa. - Restando comprovado nos autos a necessidade do alimentando e havendo indícios de que o alimentante possui recursos financeiros para provê-los, faz-se necessário fixar os alimentos em patamar razoável para suprir as referidas necessidades. - Ao encontro da jurisprudência majoritária, o termo a quo da prestação alimentícia é a data da citação do requerido.

DECISÃO

CONHECIDO O APELO E AGRAVO RETIDO. IMPROVIDO AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 084532-5
Reg. Acórdão : 264930
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRA-
SIL
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
GUILLERMO DICESAR MARTINS DE
ARAÚJO GONÇALVES e outro(s)
Apelado(s) : ILTA MARTINS BISPO
Advogado(s) : OSIVAL DANTAS BARRETO
LUIZ CARLOS MARTINS
Origem : 13ª VCV BSB - CUMPRIMENTO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - REINTEGRAÇÃO - EX-EMPREGADO - PLANO ASSOCIADO - CASSI - EXCLUSÃO AUTOMÁTICA - DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - MIGRAÇÃO - PLANO SAÚDE FAMÍLIA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MÉRITO - INOBSERVÂNCIA - PREVISÃO LEGAL - IGUALDADE DE CONDIÇÕES - ÉPOCA DA VIGÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

1. Sendo a CASSI a pessoa jurídica responsável pela administração dos planos assistenciais, é evidente sua legitimidade para estar em juízo.

2. A migração da autora do "Plano Associado" para o "Plano Saúde Família", mais oneroso e com menos vantagens, ocorrida no momento da extinção de seu vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A, não respeitou o art. 30 da Lei nº 9.656/1998, pois não lhe assegurou o direito de manter sua condição de beneficiária, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando da vigência de seu contrato de trabalho.

3. Inexistindo nos autos prova de que a CASSI tenha oferecido um plano de assistência médico-hospitalar que assegure à autora e a seus dependentes as mesmas condições da que mantinha quando vigente o vínculo empregatício, nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CONSU nº 20, assegura-se sua permanência no plano próprio dos funcionários da ativa, até implementação do novo plano.

4. Não caracterizada a conduta dolosa ou culposa da autora, consistente em elaborar pretensão contrária ao texto de lei e alterar a verdade dos fatos, subsumível às hipóteses do art. 17, I e II do CPC, afasta-se a condenação na pena de litigância de má-fé.

5. Rejeitou-se a preliminar. Deu-se provimento parcial ao apelo. Maioria.

DECISÃO

CONHECER DA APELAÇÃO E PARCIALMENTE PROVER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2004 01 1 039678-6
Reg. Acórdão : 264932
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRAN-
CISCO
Advogado(s) : FÁBIO RAMOS DE ARAÚJO SILVA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : AUTO SIA VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : DALMO SILVA MEIRELES
Origem : 1ª VCV/BSB - COBRANÇA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO. VENDEDOR AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO COM A RÉ. AUSÊNCIA DE PROVA DO VÍNCULO JURÍDICO ENTRE AS PARTES. HONORÁRIOS. EXASPERAÇÃO. FALTA DE INTERESSE.

Ante a ausência de qualquer elemento probatório que possa vincular a Ré ao Autor, e cabendo esta prova àquele que alega, confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido do autor.

Inexiste interesse recursal daquele que sucumbiu, confirmada a sentença no Tribunal, em pugnar pela exasperação do quantum fixado a título de honorários em favor da parte vencedora.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 084835-6
Reg. Acórdão : 264935
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ISAC BATISTA LEITÃO
Advogado(s) : JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS e ou-
tro(s)

Apelado(s) : RS PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Origem : 8ª VCVBSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE SEGURO. DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. IMPOSSIBILIDADE.

Os valores pagos a título de pecúlio por invalidez ou morte não são passíveis de devolução, visto que a entidade, durante o contrato, suportou o risco de sinistro. Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 127576-3
Reg. Acórdão : 264782
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNAN-
DES
Apelado(s) : MARISTELA TAVARES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO COMINATÓRIA - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE E CARENTE DE RECURSOS - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO -1 - É posicionamento pacífico desta Egrégia Corte de Justiça o reconhecimento do direito do paciente carente, acometido de grave enfermidade, de receber medicamentos por meio do Estado. 2 - O direito à saúde foi elevado à condição de direito fundamental pela Carta Política de 1988, compreendendo que a vida humana é bem supremo. 3 - O direito fundamental do cidadão não pode ser afastado à alegação da cláusula da reserva do possível e a omissão estatal, sem justo motivo, em desrespeito aos preceitos constitucionais, não pode triunfar sobre o direito à vida e à saúde. 3 - Apelo não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME

Num Processo : 2004 02 1 002577-3
Reg. Acórdão : 265082
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : FRANCISCO SIMÕES DANTAS
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
Origem : VCV/BRAZ - ORDINÁRIA

EMENTA

DAÇÃO EM PAGAMENTO - SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. A recusa do credor prejudica o pedido de dação em pagamento. O credor não pode ser obrigado a aceitar a substituição da garantia de bem previamente negociado entre as partes. O Poder Judiciário não pode suprir o consentimento do credor. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME



Num Processo	: 2004 02 1 003234-8
Reg. Acórdão	: 265083
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: BIANCA MARQUES DA COSTA rep. por SILVANIA MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: EDMILSON FRANKLIN DA COSTA
Advogado(s)	: DENISE MARIA SOARES LIMA ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI
Origem	: VCV-BRAZ - REVISÃO DE ALIMENTOS EMENTA

APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS. MINORAÇÃO DO VALOR. ADEQUAÇÃO A NOVA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO ALIMENTANTE. FIXAÇÃO DO TERMO A QUO. CONDENAÇÃO DO ALIMENTADO A DEVOLUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. IRREPETIBILIDADE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. DEFERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA.

1 - Comprovada a alteração na capacidade econômica do alimentante, em face da constituição de nova família e nascimento de mais dois filhos, cabível é a redução no valor dos alimentos prestados, o que deve ocorrer a partir da intimação da sentença. 2 - Não há que se falar em devolução dos alimentos já percebidos, entre a citação e a minoração do valor determinada em sentença, vez que se trata de verba irrepetível. 3 - É possível a concessão da gratuidade de justiça, em sede de apelação, quando o pedido não foi apreciado pelo juízo a quo, com a consequente suspensão da execução da verba sucumbencial, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. 4 - Apelação parcialmente provida.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo	: 2004 03 1 010604-3
Reg. Acórdão	: 264936
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: FINÁUSTRIA CIA. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s)	: NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	: HUDSON LOPES DA SILVA
Origem	: 1ª VCV/CEI - BUSCA E APREENSÃO (COISA) EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE BEM COMO DE SEU ADVOGADO.

1. Para extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da parte, são indispensáveis a sua intimação pessoal e também a intimação de seus procuradores, por serem os responsáveis pelo impulso processual.

2. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 020374-4
Reg. Acórdão	: 264937
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: HELEN MARIA FERNANDES DE AZEVEDO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem	: 1ª VFP-BRASILIA - ORDINÁRIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO.

1 - Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 030537-0
Reg. Acórdão	: 264406
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: VANDA NEIVA RESENDE SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Origem	: 1ª VFP-BRASILIA - ORDINÁRIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. MAIORIA.

Num Processo	: 2005 01 1 030914-9
Reg. Acórdão	: 264407
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: CONCEIÇÃO BORGES SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. MAIORIA.

Num Processo	: 2005 01 1 037380-5
Reg. Acórdão	: 264409
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: IVANETE MAIA DIAS LEDO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem	: 1ª VFP-BRASILIA - ORDINÁRIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. MAIORIA.

Num Processo	: 2005 01 1 039832-2
Reg. Acórdão	: 265084
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: EMILCA APARECIDA GONÇALVES BONFIM
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - 13º SALÁRIO - PAGAMENTO ANTECIPADO - DIFERENÇA - IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

É devido ao servidor público a diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia e aquele devido a título de remuneração no mês de dezembro, sob pena de ofensa ao direito da irredutibilidade dos vencimentos. Apelo provido. Prejudicado o recurso do Distrito Federal.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E PREJUDICADO O RECURSO DO DISTRITO FEDERAL, UNÂNIME

Num Processo	: 2005 01 1 040706-2
Reg. Acórdão	: 264410
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s)	: DEA MARINA NAPOLEÃO DE ARAÚJO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 - Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER. MAIORIA.

Num Processo	: 2005 01 1 052881-2
Reg. Acórdão	: 264784
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: MARLI BOAVENTURA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem	: 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CARREIRA DE MAGISTÉRIO. APOSENTADORIA. POSICIONAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL DA CARREIRA. LEI DISTRITAL Nº 3.318/04. REESTRUTURAÇÃO. NOVO REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

1 - A edição da Lei nº 3.318/04, dispondo sobre a carreira de professores, não feriu os princípios constitucionais do direito adquirido e segurança das relações jurídicas, ainda que servidor não tenha sido enquadrado no novo plano de carreira na posição equivalente ao plano anterior. O servidor público não tem direito adquirido à imutabilidade do estatuto funcional, cabendo discricionariamente à Administração estabelecer critérios de ascensão funcional e modo de alcançá-la.

2 - A Emenda Constitucional nº 41/03 alterou a disciplina constitucional referente à revisão dos proventos de aposentadoria e às pensões, revogando a regra de paridade existente. No entanto, apesar de aplicável à recorrente regra anterior, não há que se falar em violação ao benefício, porquanto recebeu tratamento idêntico aos que estavam em situação idêntica.

3 - Sentença mantida. Recurso improvido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 083015-5
Reg. Acórdão : 264939
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : JEANE ALVES QUARESMA
Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
MOZART DOS SANTOS BARRETO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - COMUNICAÇÃO PESSOAL - PRAZO PARA A POSSE - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Constando do Edital que a comunicação dos atos relativos ao concurso se dão por meio de publicação no Diário Oficial, nos quadros de aviso da Instituição examinadora do certame, e no seu sítio da Internet, não há que se falar em necessidade de envio de carta pessoal para convocação, mormente porque não restou comprovado nos autos que tal correspondência não lhe fora remetida, ou endereçada incorretamente.
2. O prazo para posse dos Servidores Públicos Cíveis do Distrito Federal se dá em 25 dias a partir da publicação da convocação no Diário Oficial.
3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 083358-0
Reg. Acórdão : 264940
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MÔNICA MARTINS DE ALMEIDA
Advogado(s) : JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

DIREITO CIVIL - CONTRATOS - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO REVISIONAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - MULTA DE MORA.

1. "A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil" (Súmula nº 293 do Superior Tribunal de Justiça).
2. A multa de mora é limitada pelo art. 52, § 1º, do estatuto do consumidor, no percentual de 2% ao mês.
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 084607-6
Reg. Acórdão : 264785
Rel. Desig. Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : ROSITA MACHADO DE ARAUJO e outros
Advogado(s) : VANESSA MARIA DE M. SOUZA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL - PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA - DENUNCIAÇÃO DA LIDE NÃO OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ACOLHIDA - JUROS CONTRATUAIS - AUSÊNCIA DE PREVISÃO - AFASTAMENTO QUE SE IMPÕE - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - IPC.

- 1.É estranha aos autores, ex-participantes do plano de benefícios da SISTEL, a transferência da administração do plano de benefícios a outra fundação, pois se desligaram da SISTEL e desta receberam a devolução das contribuições pessoais que verteram, de modo que persiste a sua legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, em que se pleiteia a correção monetária plena dessas contribuições.
- 2.A denunciação da lide somente é obrigatória no caso do art. 70, I, do CPC. Nas demais hipóteses, a falta de citação do denunciado não conduz à nulidade do processo, que também não se configura pela ausência de formação de litisconsórcio passivo entre a entidade de previdência privada e os demais participantes do plano, os quais não têm poder de gerência e administração sobre os recursos auferidos. Inexistência de ofensa ao art. 47 do CPC.
- 3.A prescrição a incidir no caso é quinquenal pois, tratando-se de correção monetária plena dos valores vertidos para o plano, incide o artigo 178, § 10, III do Código Civil. Súmula 291 do STJ. E o prazo tem, como termo inicial, a data em que a ação podia ser proposta, o que ocorre quando é realizado o pagamento da reserva de poupança.

4.Não há no Estatuto, nem no Plano de Benefícios da Fundação SISTEL, previsão de incidência de juros contratuais sobre os valores de contribuição, mas, tão-somente, previsão de correção monetária, de modo que não pode prevalecer tal condenação.

5.Sobre os valores de resgate da reserva de poupança pelos associados da SISTEL incide correção monetária, aplicando-se o IPC nos períodos em que houve expurgos em razão de planos econômicos, por ser o índice que melhor traduz a perda do poder aquisitivo da moeda.

6. Preliminares rejeitadas. Apelação parcialmente provida para afastar a condenação por juros contratuais e reconhecer a prescrição em relação a alguns dos autores. Maioria.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, QUE REDIGIRÁ O ACÓRDÃO, VENCIDO O RELATOR, QUE TAMBÉM O PROVIA EM MENOR EXTENSÃO

Num Processo : 2005 01 1 097680-8
Reg. Acórdão : 264941
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MARIA ALICE DA SILVA NOVAIS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGERIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO
Origem : 8ª VFP - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INCAPACIDADE.

I - A incapacidade transitória disciplinada no inc. III do art. 9º do CC impede o decurso do prazo prescricional durante o período que os transtornos mentais impediam a autora de exercer os atos da vida civil.

II - Apelação provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR PRELIMINAR. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 01 1 122682-3
Reg. Acórdão : 264942
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : WELLINGTON VERA CRUZ LOBATO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JAIME DE OLIVEIRA
Apelado(s) : SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS S.A
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - CARÊNCIA DE AÇÃO - CAPACIDADE PARA ESTAR EM JUÍZO NÃO DEMONSTRADA - INDEFERIMENTO DA INICIAL -EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Não se tratando de hipótese legal de legitimação ordinária ou extraordinária, a ação judicial não pode ser proposta em nome de terceiro não titular da relação de direito material que se pretende discutir.
2. A procuração que outorga poderes da cláusula ad judiccia permite ao outorgado constituir advogado para propor ação judicial em nome do proprietário do bem, não permitindo àquele figurar no pólo ativo do feito, uma vez que não lhe foi transferida a propriedade da coisa.
3. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 139685-3 RMO
Reg. Acórdão : 264943
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUSTI ALMEIDA
Apelado(s) : LUCIANE SALES DE OLIVEIRA PINHEIRO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Origem : 6ª VFP- ORDINARIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. FÉRIAS. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE. INAPLICABILIDADE DE INSTRUÇÃO NORMATIVA.

Prevê o artigo 102 da Lei 8.112/90 que o período de ausência do servidor para trato da própria saúde é considerado como de efetivo exercício. Dessa maneira, não há como prevalecer o comando de instrução normativa editada pelo Poder Executivo para afastar o direito ao gozo de férias referentes ao período aquisitivo em que a servidora esteve licenciada. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 143390-2 RMO
Reg. Acórdão : 264944
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
Apelado(s) : LEONINO VOGADO RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONSTITUCIONAL. LEI ORGÂNICA DO DF. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ÔNUS DO ESTADO. 1. O fornecimento de medicamento ao doente, em sede de antecipação de tutela, não acarreta a perda do objeto, porquanto restou certo que o paciente necessitará da minitração do remédio ao longo do tempo. Assim, ressalta que o provimento judicial não se exaure na entrega de cada cota da droga ao enfermo. 2 - É consabido que a Constituição da República de 1988 declarou a saúde como direito social, artigo 6º, e disciplinou nos artigos 196 ao 200 o preenchimento de seu conteúdo normativo. 3 - Sabe-se, também, ser da competência comum, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e prestar assistência médica aos cidadãos. 4 - O Distrito Federal, por meio do artigo 207, inciso XXIV, de sua Lei Orgânica, normatizou esta obrigação. Desse modo, não pode este Ente Público eximir-se desse ônus. 5 - Recurso conhecido e não-provido.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 10 1 004809-5
Reg. Acórdão : 265085
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : ELENILSON FERREIRA BONFIM
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

REIVINDICATÓRIA - INTERESSE DE AGIR - LOTE VAZIO. Não há interesse de agir do autor na ação reivindicatória quando o imóvel se encontra vazio, uma vez que o proprietário não necessita de decisão para reavê-lo. Precedente do TJDF. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2005 10 1 007214-5
Reg. Acórdão : 265086
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : ANA MARIA FRANCA DO NASCIMENTO BARBOSA
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

REIVINDICATÓRIA - INTERESSE DE AGIR - LOTE VAZIO. Não há interesse de agir do autor na ação reivindicatória quando o imóvel se encontra vazio, uma vez que o proprietário não necessita de decisão para reavê-lo. Precedente do TJDF. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 001721-7
Reg. Acórdão : 265090
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)
Apelado(s) : RAIMUNDA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO
Origem : 14ª VCV BSB - ORDINÁRIA



EMENTA	
DANO MORAL. EMPRESA TELEFÔNICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CADASTRO DE INADIMPLENTES. VALOR DA INDENIZAÇÃO.	
1. Responde objetivamente por dano moral a empresa telefônica, concessionária de serviço público, que registra no cadastro de inadimplentes dados de terceiro, indevidamente usados por outrem para com ela contratar serviços de telefonia.	
2. A prova da irregularidade da inscrição basta para evidenciar o dano moral.	
3. O arbitramento do valor da indenização está sujeito a discricão judicial, informada pelos critérios apontados pela doutrina e jurisprudência e condensados nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, devidamente observados no caso concreto.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Num Processo	: 2006 01 1 045898-4
Reg. Acórdão	: 264961
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: LÉLIA MARIA COUTINHO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
EMENTA	
CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA CRIADA PELA LEI DISTRITAL Nº 3.279/03. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE RESGUARDADO. PAGAMENTO ANTECIPADO. DIFERENÇA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.	
1. Não existe direito adquirido dos servidores em relação a regime jurídico, contudo, eventual alteração na remuneração não pode resultar na redução de seus vencimentos. 2. O servidor do Distrito Federal faz jus à diferença entre o valor da gratificação natalícia, devida em decorrência da Lei Distrital 3.279/2003, e aquele devido, proporcionalmente, à título de remuneração do mês de dezembro, em razão de aumento concedido durante o ano. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME.	
DECISÃO	
CONHECIDO. PROVIDO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 01 5 009168-9
Reg. Acórdão	: 264962
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSÓRIO LTDA
Advogado(s)	: WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Apelado(s)	: JANDISON GUIMARÃES DE SOUZA CARLOS BALBINO DE SOUZA, MARIA LÚCIA BARRETO GUIMARÃES
Origem	: 1ª VCVBSB - PROC. 28536/94 - EXECUÇÃO
EMENTA	
APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. NOTAS PROMISSÓRIAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO INTIMAÇÃO DA PARTE. ENDEREÇO DIFERENTE DO INFORMADO PELA PARTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.	
1 - A extinção do processo com fundamento no artigo 267, inc. III do CPC exige a intimação pessoal da parte, no endereço corretamente indicado nos autos.	
2 - A prescrição intercorrente do título de crédito, acarreta a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo de execução.	
3 - Após o advento da Lei 11.280/06, não há mais dúvida em relação à possibilidade de reconhecimento da prescrição de ofício.	
4 - Configurada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido do feito, extingue-se o processo sem análise do mérito.	
5 - Recurso conhecido e improvido.	
DECISÃO	
CONHECIDO. IMPROVIDO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 10 1 003517-2
Reg. Acórdão	: 265091
Relator Des.	: IRAN DE LIMA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outros rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: SILVANA CIPRIANA COIMBRA RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA LIMA
Origem	: 1ª VFMOS - REIVINDICATÓRIA

EMENTA	
REIVINDICATÓRIA - INTERESSE DE AGIR - LOTE VAZIO. Não há interesse de agir do autor na ação reivindicatória quando o imóvel se encontra vazio, uma vez que o proprietário não necessita de decisão para reavê-lo. Precedente do TJDF. Sentença mantida.	
DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME	
Brasília -DF, 06 de março de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	
PAUTAS DE JULGAMENTOS 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	
De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA, PRESIDENTE DA 4ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL , ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2007, com início às NOVE HORAS , na SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA CÍVEL, PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas e os apresentados em mesa que independem de publicação.	
Brasília - DF, 06 de março de 2007	
ALBERTO SANTANA GOMES Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível	
8ª SESSÃO ORDINÁRIA	
De ordem DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ESTEVAM MAIA, PRESIDENTE DA 4ª TURMA CÍVEL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL , ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA DE SESSÕES DA 4ª TURMA CÍVEL, PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:	
REMESSA DE OFÍCIO	
Num Processo	: 2005 01 1 140787-0
Autor(es)	: SÔNIA MARIA ALMEIDA FARIAS
Advogado(s)	: JOCIMAR MOREIRA SILVA e outro(s)
Réu(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2006 00 2 011936-8
Agravante(s)	: P. C. M. S.
Advogado(s)	: SÉRGIO AGOSTINI XAVIER
Agravado(s)	: A. P. G. M. S. e outro(s)
Advogado(s)	: IVO GONZAGA
Origem	: 2ª VFAM BSB/DF, 31066-8/3, EXEC. ALIMENTOS (56314-6/98).
Relator Des.	: CRUZ MACEDO
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	
Agravante(s)	
Advogado(s)	
Agravado(s)	
Advogado(s)	
Origem	
Relator Des.	
Num Processo	

Num Processo : 2007 00 2 001095-9
Agravante(s) : RENATO SEBA GARCIA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES
MENDES e outro(s)
Agravado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA
E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MARCO A. R. FRANÇA e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB 26435/96 EXECUÇÃO
(4686/97)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2007 00 2 001715-7
Agravante(s) : EURIPEDES XAVIER DE SOUZA JUNIOR
rep. por /assist por: EURIPEDES XAVIER
DE SOUZA
Advogado(s) : HUDSON CUNHA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Agravado(s) : FEPECS FUNDAÇÃO DO ENSINO E PES-
QUISA EM CIÊNCIA DA SAÚDE e ou-
tro(s)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VFP 17538-4/07 CAUTELAR
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 051620-6 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VALDSO GONÇALVES DE AMORIM
LÉNARD VIEIRA DE CARVALHO
Apelado(s) : TEREZINHA AMARO CAMPELO BESER-
RA
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e ou-
tro(s)
Origem : 5ª VFP/DF - BSB - REINTEGRAÇÃO DE
POSSE
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 1998 01 1 055360-4
Apelante(s) : CÉSAR RONSINI
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : FUNCEF- FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁ-
RIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e ou-
tro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB- ORDINÁRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 1999 01 1 015408-6
Apelante(s) : PONTUAL & PONTUAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
Apelado(s) : LUIZA AMÉLIA BATISTA
Advogado(s) : WALMIR FERREIRA DOS SANTOS
Origem : 14A VC-BRASILIA - EMBARGOS DE
TERCEIROS (EXECUÇÃO 15887/97)
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 1999 01 1 049227-8
Apelante(s) : MIGUEL PEPE FILHO
Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA
Apelado(s) : FRANCISCO SILVA RODRIGUES
Origem : 8ª VCV-BRASILIA - EXECUÇÃO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO

Num Processo : 1999 01 1 091478-2
Apelante(s) : CARMEN RODRIGUES DE ANDRADE E
outro(s)
Advogado(s) : HELENICE ALVES PORTO e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁ-
RIA DE BRASILIA
Advogado(s) : THAÍS DE ANDRADE MOREIRA e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VFP-BSB - RESCISÃO CONT C/C
REINT POSSE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2000 01 1 071575-5
Apelante(s) : PEDRO PASSOS JÚNIOR E outro(s)
Advogado(s) : DIRCEU DE FARIA e outro(s)
Apelado(s) : PAULO TADEU VALE DA SILVA
Advogado(s) : J. J. SAFE CARNEIRO
Origem : 19ª VCV de Brasília - Indenização
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2001 01 1 118914-6
Apelante(s) : CHRISTIANNO TURISMO E SERVIÇOS
GERAIS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO
KHOURI e outro(s)
Apelado(s) : METRO/DF COMPANHIA DO METROPO-
LITANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLEUZA ALVES LIMA
Apelado(s) : CONSELHO REGIONAL DE ADMINIS-
TRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA
Apelado(s) : FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE
BRASILIA
Apelado(s) : DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO DE SER-
VIÇOS E OBRAS LTDA
Advogado(s) : MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
e outro(s)
Origem : 2ª VFP- DECLARATÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2002 01 1 041144-6
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁ-
RIA DE BRASILIA
Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e
outro(s)
Apelante(s) : ACIT - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E IN-
DUSTRIAL DE TÁGUATINGA
Advogado(s) : CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFP - COBRANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2002 06 1 002740-2
Apelante(s) : BANCO CITIBANK S/A E outro(s)
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GO-
MES e outro(s)
Apelado(s) : AMARAÍ BORGES EVANGELISTA E ou-
tro(s)
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Origem : 2ª VCV/SOB - REVISIONAL
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2003 01 1 041842-2
Apelante(s) : BLUE LIFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSIS-
TÊNCIA MÉDICA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e ou-
tro(s)
Apelante(s) : MARIA DO CARMO ARMANDO
Advogado(s) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-
NIOR
ROBSON FREITAS MELO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DA-
NOS
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2003 01 1 063368-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JAQUELINE BRITO DE BARROS
Apelado(s) : EMPREMON - COMÉRCIO E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA
Advogado(s) : DANILO COSTA BARBOSA
DALMO JACOB DO AMARAL JÚNIOR
Origem : 4ª VFP - BRASILIA - DECLARATÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2003 01 1 064072-3
Apelante(s) : PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(s) : ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO
GUSTAVO CÉSAR DE BARROS BARRE-
TO
Apelado(s) : MANOEL GERALDO DE SOUSA
Advogado(s) : JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECU-
ÇÃO (1998011061875-3)
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2003 01 1 071285-4
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL TERRITÓRIOS
Apelado(s) : ARMAZÉM DO PAPEL LTDA-ME
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS
CHAVES
ADEMAR ODVINO PETRY
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉO FERREIRA LEONCY
Origem : 1ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 01 1 080068-7
Apelante(s) : CARLOS JOSÉ MOREIRA DA SILVA E
outro(s)
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁ-
RIA DE BRASILIA
Advogado(s) : ADEMAR FRANCISCO SANTOS DE
CERQUEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VFP - OPOSIÇÃO
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2003 01 1 089429-6
Apelante(s) : ARY TEIXEIRA DIAS E outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e
outro(s)
Origem : 16ª VCV - BSB - REVISÃO DE APOSEN-
TADORIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2003 01 1 104902-7
Apelante(s) : GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LT-
DA
Advogado(s) : RENATO MADSEN ARRUDA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FERNANDO JOSE LONGO FILHO
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2003 09 1 012070-8
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ROSANGELA SAMPAIO DOS SANTOS e
outro(s)
Advogado(s) : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : TRANSPORTADORA MARINHO LTDA
Advogado(s) : GERALDO ANTUNES DA CONCEIÇÃO
Apelado(s) : REAL SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem : 1A VCV-SAM - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 020390-6
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO
Apelado(s) : MARISTELA DE MELO NEVES
Advogado(s) : CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA
RODRIGUES, JOSÉ MARIA PINHEIRO
Apelado(s) : WELDMAN PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 2ª VFP-AÇÃO POPULAR
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2004 01 1 071981-4
Apelante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRA-
SILEIROS S/A
Advogado(s) : DIOGENES ABÍLIO CORDEIRO FER-
NANDES e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA SALINO MOURA
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA



Num Processo : 2004 01 1 082512-9
Apelante(s) : TASSIANE GUIMARÃES BORGES TEI-
XEIRA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA
VINÍCIUS DE AQUINO E TEIXEIRA
Apelado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - ANULATÓRIA
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2004 01 1 102028-0
Apelante(s) : CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENI-
MENTO LTDA
Advogado(s) : ANA TEREZA PALHARES BASÍLIO e ou-
tro(s)
Apelante(s) : SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s) : EDUARDO ANTÔNIO LUCHO FERRÃO e
outro(s)
Apelante(s) : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LT-
DA
Advogado(s) : MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO
PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ
e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCV-BSB - CIVIL PÚBLICA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2004 01 1 106603-5
Apelante(s) : MYRIAN SILVANA TIGANO e outro(s)
Advogado(s) : CAROLINE SCHUBERT
MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO e
outro(s)
Apelado(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE
SOCIAL
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e ou-
tro(s)
Origem : 16ª VCV BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2004 01 1 110533-0
Apelante(s) : MULTIEPCAS COMÉRCIO DE PEÇAS LT-
DA e outro(s)
Advogado(s) : GIOVANI PASINI NETO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
CLAITON LUIZ CORREA
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 01 1 127035-6 RMO
Apelante(s) : VALDETE MARIA DA SILVA
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
RAFAEL BARONI PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2004 03 1 016764-6
Apelante(s) : SERBRINQUE BRINQUEDOS INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : GRAVIA INDÚSTRIA DE PERFILADOS
DE AÇO LTDA
Advogado(s) : JOSE ALBERTO COUTO MACIEL e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VCV-CEI - EMBARGOS Á EXECU-
ÇÃO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 033709-9
Apelante(s) : GERALDO FRANCISCO DO NASCIMEN-
TO
Advogado(s) : MARCO ANTONIO MARQUES ATIÊ e ou-
tro(s)
Apelado(s) : FACEB - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
DOS FUNCIONÁRIOS DA CEB
Advogado(s) : FRANCISCO JOSE DE CAMPOS AMA-
RAL e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO

Num Processo : 2005 01 1 039786-7
Apelante(s) : VICENTE DE PAULA FERREIRA DO
NASCIMENTO e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS MAGNO ZUQUI LISBOA
ADRIANA BERNARDES CERQUEIRA
RODRIGUES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2005 01 1 039854-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE
MEDEIROS
Apelado(s) : LÍDIA EUFROSINA VIEIRA LIMA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 4ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 045332-9
Apelante(s) : IVANE ALVES ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MARIA NAUZA LUZA MARTINS
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MÊR-
CES
FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO FILHO
Origem : 16ª VCV BSB - RESCISÃO DE CONTRA-
TO C/C COM REINTEGRAÇÃO DE POS-
SE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 060462-2
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES PIRES GOMES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 061420-5
Apelante(s) : BRASAL IMPORTADOS LTDA
Advogado(s) : MARTA LEITÃO BRANDÃO SUBTIL e
outro(s)
Apelado(s) : SILVÉRIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : SIMONE CAPPSSA
MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES
Origem : 5ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 072746-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA
Apelado(s) : RIBAMAR BRANDÃO SILVA
Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA
Origem : 2ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2005 01 1 074281-2
Apelante(s) : EDGAR GOMES BERNARDES
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIE-
GAS e outro(s)
Apelado(s) : DROGARIA CRISTALFARMA LTDA
Advogado(s) : ERASMO ANTONIO PORTA
VICENTE TEIXEIRA DE FREITAS
Origem : 9ª VCV - BSB - EMBARGOS DE TER-
CEIRO (EXEC. 2002011023593-4)
Relator Des. : JOSÉ GUILHERME
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 087003-8
Apelante(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIO-
NAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA
BRUNO GOVEDICE MILETTO e outro(s)
Apelado(s) : BRASFORT EMPRESA SEGURANÇA LT-
DA
Advogado(s) : ROSENE CARLA BARRETO C. CASTRO
e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2005 01 1 110038-0 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA
FILHO
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES PIMENTEL
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 117687-8
Apelante(s) : ADÃO FIGUEIREDO LIMA e outro(s)
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
Origem : 8ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2005 01 1 135095-4
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR
- PROCURADOR
Apelado(s) : RAFAEL BRAGA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP- INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 01 1 139936-3
Apelante(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PAR-
TICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e
outro(s)
Apelado(s) : ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOÃO FELIPE DU PIN CALMON
Origem : 11ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2005 07 1 000433-3
Apelante(s) : JOÃO MARQUES DE SOUZA NETO
Advogado(s) : VICTOR HUGO MOSQUERA
CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Apelante(s) : JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) : TANCREDO FILHO DE ARAUJO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV - TAG - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA

Num Processo : 2006 01 1 001352-8
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-
GURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚ-
NIOR)
Apelado(s) : CONCEIÇÃO DE FÁTIMA BARBOSA
AMORIM
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA e ou-
tro(s)
Origem : VAT - BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO
(EXEC. 20000110768212)
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 005415-7
Apelante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e ou-
tro(s)
Apelado(s) : VERA PARUCKER HARGER
Advogado(s) : ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MES-
QUITA
Origem : 14ª VCV BSB - EXIBIÇÃO DE DOCU-
MENTOS
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 012810-7
Apelante(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e
outro(s)
Apelado(s) : CLEIDE MARIA ANTUNES ORTIZ SIL-
VA
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID
Origem : 6ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMEN-
TO
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 01 1 016378-0
Apelante(s) : T. B. S. J.
Advogado(s) : CLAUDEANA MARIA BARROS LOPES
Apelado(s) : G. I. O. B. S. rep. por Â. R. C. O. S.
Advogado(s) : JAIME DE OLIVEIRA
Origem : 5ª VFAM-BRASÍLIA - ALIMENTOS
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 038771-9
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA
Apelado(s) : NORIVALDO EUSTÁQUIO LOPES
Advogado(s) : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2006 01 1 052477-7
Apelante(s) : ANTONIA HELENA DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Num Processo : 2006 01 1 067534-9
Apelante(s) : ANTÔNIA CARMEM DE MATOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 6ª VFP BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2006 01 1 089318-3
Apelante(s) : MARIA GORETE DE MESQUITA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Num Processo : 2006 01 5 003668-5
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Apelado(s) : SANDRA LÚCIA FERREIRA DIAS e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA PROC. 6612497 - EXECUÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : GEORGE LOPES LEITE

Num Processo : 2006 01 5 008413-1
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO B DA QUADRA 407 SCLN
Advogado(s) : ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
Apelado(s) : ECONOMISA - ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Apelado(s) : PAULO COUTO
Advogado(s) : SÍLVIO LUIZ FERREIRA
Apelado(s) : S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s) : EDÍSIO SOBREIRA GOMES DE MATOS e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 5 015022-3
Apelante(s) : ETIENE FRANCISCO LESSA
Advogado(s) : VERA LUCIA FEROLLA SILVA MELLO
Apelado(s) : CÍCERO VIRGULINO RIBEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 9ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXE 3268/91)
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 07 1 015529-9
Apelante(s) : MARILANIA TEIXEIRA
Advogado(s) : RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Apelado(s) : CÉLIA MARIA DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Origem : 1ª VCV/TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 08 1 001120-5
Apelante(s) : FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : EDVALDO BORGES DE ARAÚJO
Origem : VCV-PAR - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 10 1 000592-4
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : THIAGO MAYRINK LOPES e outro(s)
Apelado(s) : ANTONIO CARLOS MENDES DE SOUSA
Origem : VCVFMS - STA MARIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 10 1 002466-7
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : RÔMULO RIBEIRO DE CARVALHO
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 10 1 005110-6
Apelante(s) : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES- inventariante
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : ELIAS FRANCISCO DE SOUSA
Origem : 2VC-SANTA MARIA - REIVINDICATORIA
Relator Des. : CRUZ MACEDO

Num Processo : 2006 10 1 006007-3
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA e outro(s) rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : VANESSA FERREIRA DE SOUZA
Origem : 2ª VCV FAMOS SMA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : ESTEVAM MAIA

Brasília - DF, 06 de março de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL 7ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 011419-9
Reg. Acórdão : 264689
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Impetrante(s) : ANA MARIA PACHECO PEREIRA
Paciente : ANA MARIA PACHECO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV GAMA/DF 11677-0/03 DEPÓSITO

EMENTA

HABEAS CORPUS - BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL - SÚMULA Nº 09/TJDFT - ALEGAÇÕES NÃO COMPROVADAS - ORDEM DENEGADA.

01. ""É cabível a prisão civil do devedor que não efetua a entrega do bem alienado fiduciariamente"" (Súmula Nº 9, TJDFT).

02. A via do habeas corpus não comporta lançamento probatória, não podendo, pois, serem acolhidas as razões lançadas neste processo, porque desprovidas de qualquer comprovação.

03. Denegou-se a ordem. Maioria.

DECISÃO

DENEGOU-SE A ORDEM POR MAIORIA, VENCIDO O EM. DES. 1º VOGAL

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 098085-3
Reg. Acórdão : 263904
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Agravante(s) : AFRANIO DURVAL MONTEIRO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO PANAMERICANO SA
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - DEPÓSITO

EMENTA

DIREITO CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE DEPÓSITO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ARTIGO 4º DO DECRETO-LEI 911/69. PRISÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE DESVIRTUOU O DEPÓSITO. ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DA CF/88.

Não há inconstitucionalidade na previsão legal de decretação da prisão civil do devedor fiduciante que incorre no descumprimento da regra primordial do depósito. Interpretação realizada pelo Excelso Pretório.

Decisão unipessoal conforme Enunciado nº 9 da Súmula de Jurisprudência do E. TJDFT. Artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Agravo desprovido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 139463-9
Reg. Acórdão : 264435
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Autor(es) : LAIRTO RUIZ DUFRIOS COMERCIAL DE AIMENTOS LTDA
Advogado(s) : ROBSON FREITAS MELO e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL SECRETÁRIO DE FAZENDA DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, SECRETÁRIO DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE DO DF SECRETÁRIO DO NÚCLEO DE DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURADOR
Origem : 4ª VFPDF-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

REMESSA OFICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA.

01.Considerando que houve ilegalidade na apreensão e retenção das mercadorias como meio coercitivo para obrigar o impetrante a recolher o tributo, a concessão da segurança se encontra em consonância com a jurisprudência do Egrégio STJ.
02.Remessa oficial desprovida. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 062734-0
Reg. Acórdão : 264627
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Autor(es) : VIOLETA PEREIRA DE REZENDE
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - GRATIFICAÇÃO NATALINA - PAGAMENTO ANTECIPADO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

01.Por força de dispositivo constitucional (Art. 39, § 3º c/c o art. 7º, VIII) é assegurado aos servidores públicos décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria.
02.Diferenças implementadas devem ser objeto de pagamento no mês de dezembro, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.558/05.
03.Remessa oficial desprovida. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2004 00 2 009630-8
Reg. Acórdão : 264542
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : LÍVIA LAVINAS rep. por CELINA MARIA PEREIRA LAVINAS
Advogado(s) : MURILO MENDES COÊLHO
Embargado(s) : TACIANA NASSIF DIAS
Advogado(s) : ANTONIO TORREÃO BRAZ FILHO
Origem : VOS BSB/DF INVENTÁRIO 13905-2/03

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 00 2 006504-9
Reg. Acórdão : 264543
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Embargante(s) : WANDA DE ARAGÃO COSTA
WÂNIA DE ARAGÃO COSTA

Advogado(s) : THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO - 15,17-19,21-24,230

Embargado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI - 15,17-19,21-24,230 e outro(s)

Embargado(s) : LEILA DE ARAGÃO COSTA VICENTINI DENISE DE ARAGÃO COSTA MARTINS

Advogado(s) : SILVIO PALHANO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VOS BSB/DF 13317-9/00 INVENTÁRIO (54239-7/01, 52934-5/03)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEPCIONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-PROVIMENTO.

- Não ocorrendo nenhum dos requisitos necessários de obscuridade, de contradição ou de omissão no acórdão hostilizado, hipóteses permissivas em sede de Embargos de Declaração, nega-se provimento ao recurso.

- A concessão de efeitos modificativos, em sede de Embargos de Declaração, somente é possível em casos excepcionais.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005201-1
Reg. Acórdão : 264622
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : STOP POINT COMBUSTÍVEIS LTDA
ULISSES CANHEDO AZEVEDO, NÁDIA STELLA ALVES RIBEIRO

Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS - 13-15,47-48

Embargado(s) : ESTÊVÃO RAMOS MUNIZ - 13-15,47-48 e outro(s)

Embargado(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

Advogado(s) : RENATA BARBOSA FONTES HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)

Origem : 1ª VCV GAMA/DF 7251-9/02 DESPEJO (9694-0/02)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREVALÊNCIA DE VOTO VENCIDO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO.

01.Não se conhece de embargos de declaração quando o Embargante não aponta a existência de qualquer vício passível de ser sanado por essa via recursal, limitando-se a postular a prevalência do voto vencido, proferido pelo primeiro vogal, sob o argumento de que a interpretação nele contida é a correta.

02.Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO SE CONHECEU DO RECURSO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 005279-5
Reg. Acórdão : 264623
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : MARIA DE FÁTIMA RAMOS RODRIGUES

Advogado(s) : ALÍRIO RAMOS DOS SANTOS, MIRALVA DOS SANTOS TEIXEIRA

Advogado(s) : CÍCERO RAMOS DOS SANTOS

Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS - 129-134, 151

Embargado(s) : CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA e outro(s)

Embargado(s) : MARIA DO SOCORRO RAMOS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e outro(s)

Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF, 4429-7/02, INVENTÁRIO (1566-4/03)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO REJEITADO.

01.O mero entendimento contrário à pretensão da parte recorrente não dá ensejo ao acolhimento dos embargos de declaração

02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 008189-0
Reg. Acórdão : 264625
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Advogado(s) : EMMANUEL GUEDES FERREIRA e outro(s)

Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4ª VCV TAG/DF 23877-0/05 LIQ DE SENT (2186/94, 23878-8/05)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO NA DECLARAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDO - ANÁLISE DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - POSSIBILIDADE.

01. O reconhecimento de equívoco quanto à declaração de intempestividade do recurso acarreta o provimento dos embargos declaratórios para conhecer do agravo de instrumento e, conseqüentemente, analisar seu mérito.

02. A determinação do juízo singular de que a liquidação da sentença se processe por meio de liquidação por arbitramento não ofende a coisa julgada porque esta se presta a defender o direito declarado na decisão, não influenciando no procedimento a ser adotado.

03. Embargos declaratórios providos para afastar a intempestividade do recurso. No mérito, negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 075053-9
Reg. Acórdão : 264189
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Embargante(s) : ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Embargante(s) : LUCÍLIA BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA

Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)

Embargante(s) : FINASA SEGURADORA S/A

Advogado(s) : WAGNER ROSSI RODRIGUES

Embargante(s) : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA e outro(s)

Advogado(s) : M.I.G. MONTAGEM DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA

Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Embargado(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA

Advogado(s) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Embargado(s) : ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Embargado(s) : LUCÍLIA BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA

Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA e outro(s)

Embargado(s) : FINASA SEGURADORA S/A

Advogado(s) : WAGNER ROSSI RODRIGUES

Embargado(s) : LUIS FELIPE FREIRE LISBOA e outro(s)

Embargado(s) : M.I.G. MONTAGEM DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA

Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO

Origem : 15ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - REEXAME - ART. 535, CPC.

1 - Na interposição dos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, não sendo cabível o reexame da causa, mesmo para fins de prequestionamento.

2 - Ocorrendo omissão, impõe-se o acolhimento no que pertine ao ponto não esclarecido. Não pode o embargante, entretanto, inovar em sede recursal.

3 - Recursos conhecidos. Provido parcialmente o último; improvidos os demais. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE FINASA SEGURADORA S/A. NEGAR PROVIMENTO AOS DE MAIS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 093850-8
Reg. Acórdão : 264427
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : FERNANDA MÁRCIA DE AZEVEDO LOPES

Advogado(s) : EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA

Embargado(s) : ADÃO NEVES DE OLIVEIRA

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA

Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRARIEDADE. REJEIÇÃO. 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material. 2 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a contradição apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 118379-4
Reg. Acórdão : 264191
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargante(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : DILEMON PIRES SILVA

Embargado(s) : JOSÉ LUIZ ROVERE DE ANDRADE MARCONDES MOREIRA DE ARAÚJO, ALEXANDRE ZAIA NETO

Advogado(s) : ADILSON PAULA DA SILVA e outro(s)

Origem : 1ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535, II, CPC.

1 - Nos embargos de declaração, há que se observar o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, mesmo para fins de prequestionamento, sendo inadmissível o reexame da matéria.

2 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 125681-0
Reg. Acórdão : 264428
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLÁVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Embargado(s) : MARIA DE FÁTIMA SEREJO REIS

Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE CONTRARIEDADE. REJEIÇÃO. 1 - Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição, omissão ou dúvida existente no julgado, e, ainda, por construção pretoriana, a correção do erro material. 2 - Constatando-se que o acórdão recorrido não se acha eivado de nenhum desses vícios, especialmente a omissão apontada, impõe-se a rejeição dos embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 016045-3 RMO
Reg. Acórdão : 264430
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - PROCURADORA

Embargado(s) : JAIRO ALEXANDRE
Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
GISELLE F DE OLIVEIRA

Origem : 1ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SE-
GURANÇA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - DOENÇA - ER-
RADICAÇÃO - COMPROVAÇÃO - MENÇÃO DE ARTIGOS CI-
TADOS PELO RECORRENTE.

01.No acórdão embargado foi delineado entendimento de que o di-
reito líquido e certo fora demonstrado de plano, tendo em vista a
apresentação do relatório médico, corroborado pela Junta Médica do
órgão.

02.Quanto a notícia de erradicação da doença, esse juízo se pro-
nunciou no sentido de que tal situação não é capaz de afastar a
isenção do Imposto de Renda.

03.No que toca à observância dos artigos citados pelo Embargante, é
entendimento dessa e. Turma o de que o julgador não está obrigado a
examinar todas as teses jurídicas e dispositivos legais apontados pelas
partes, desde que já tenha encontrado razões suficientes para o des-
linde da causa.

04.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 047025-9
Reg. Acórdão : 264432
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : ALBA REGINA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARAN-
TES
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RA-
MOS e outro(s)

Origem : 20ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANOS
MORAIS - ITINERÁRIO DE ÔNIBUS.

01.Os fatos ocorridos no dia-a-dia, os quais por vezes são de abor-
recimentos, não conferem, por si só, direito a indenização.

02.Necessário ao reconhecimento do direito perseguido que os fatos
alegados sejam devidamente comprovados nos termos preconizados
pelo art. 333, I do CPC.

03.Os embargos de declaração têm por finalidade ""completar a de-
cisão omissiva ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou
contradições. Não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas
sim integrativo ou aclaratório"" (CPC Comentado, Nelson Nery Jú-
nior, nota 2 ao art. 535).

04.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 077492-5
Reg. Acórdão : 264433
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
Advogado(s) : ADAILTON MOREIRA MENDES
Embargado(s) : GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS
DE AÇO LTDA

Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e ou-
tro(s)

Origem : 8ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECU-
ÇÃO(20050111057998-0)

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DO JULGADO
- INVIABILIDADE.

01.Inviável a rediscussão do julgado em sede de Embargos de De-
claração em face da inexistência dos vícios apontados.

02.""A função dos tribunais, nos embargos de declaração, não é
responder a questionários sobre meros pontos de fato, mas sim dirimir
dúvidas, obscuridades, contradições ou omissões"" (REsp 16.495 -
SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

03.Recurso conhecido e desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026922-5
Reg. Acórdão : 264628
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Embargado(s) : LEONOR CURI ZARATTINI
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
outro(s)

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA
- LEI 3.318/2004 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DF.

01.O artigo 1º do Decreto Lei 500/69 estabelece a isenção do Distrito
Federal de efetuar o pagamento das custas processuais perante a
Justiça do DF.

02.Recai ao Distrito Federal, ante a luz do § 4º, do art. 20 do CPC,
o dever de arcar com os honorários advocatícios a serem arbitrados
em conformidade a natureza da causa e do trabalho dispendido pelo
causídico para a propositura e acompanhamento da ação.

03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 01 1 063884-3
Reg. Acórdão : 264629
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Embargante(s) : SUELY LEITE BRANDÃO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURA-
DOR

Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA
- LEI 3.318/2004 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DF.

01.O artigo 1º do Decreto Lei 500/69 estabelece a isenção do Distrito
Federal de efetuar o pagamento das custas processuais perante a
Justiça do DF.

02.Recai ao Distrito Federal, ante a luz do § 4º, do art. 20 do CPC,
o dever de arcar com os honorários advocatícios a serem arbitrados
em conformidade a natureza da causa e do trabalho dispendido pelo
causídico para a propositura e acompanhamento da ação.

03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007529-8
Reg. Acórdão : 264624
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO

Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCAS-
TRO
NILSON CUNHA JÚNIOR e outro(s)

Agravado(s) : FRANCISCO FLAVIANO ANDRIOLA
LEITE
DÉBORA MARIA FERNANDES ANDRIO-
LA

Advogado(s) : AMAURY APARECIDO GALDINO e ou-
tro(s)

Origem : 19ª VCV BSB/DF 47357-9/06 OBRIG. DE
FAZER

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. AN-
TECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. CONTRATO DE MÚ-
TUO FIRMADO ENTRE COOPERADO DA UNIMED E INSTI-
TUIÇÃO FINANCEIRA - DECISÃO QUE DETERMINA SEJAM
AS PRESTAÇÕES PAGAS PELA UNIMED, MERA AVALISTA -
OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - PRECEDENTE DA
CASA - 1. A relação jurídica estabelecida entre a Unimed e o Agra-
vado e demais cooperados é inteiramente distinta da entre este (Agra-
vado) e a instituição financeira onde ele fez um contrato de mútuo. 2.
Ao celebrar contrato de mútuo o devedor assume pessoalmente obri-
gação de pagar não sendo razoável transferir tal encargo a outrem. 3.
O princípio da legalidade, nas palavras de Celso Ribeiro Bastos, ""De
um lado representa o marco avançado do Estado de Direito, que
procura jugular os comportamentos, quer individuais, quer dos órgãos
estatais, às normas jurídicas das quais as leis são a suprema ex-
pressão."" (in Curso de Direito Constitucional, Saraiva, 21ª edição,
pág. 186, 2000). 3.1 Não há lei alguma que obrigue quem não seja
parte em relação jurídica de dívida a pagar aquilo que seja devido por
terceiro. 4. Precedente da Casa. 4.1 ""PROCESSUAL CIVIL. AGRA-
VO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇÃO DE DAR. ENTIDADE
COOPERATIVA. AVAL EM MÚTUO BANCÁRIO FIRMADO POR
COOPERADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ASTREINTE.
DESCABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS.
1. Não configurada a obrigação de dar imputada por cooperado à

entidade cooperada que, figurando como avalista em contrato de
mútuo firmado por aquele com instituição bancária, ostenta respon-
sabilidade solidária em relação ao devedor principal, bem como in-
justificável na hipótese a imposição de astreinte, eis que desconforme
com o disposto no Art. 461 do CPC, não subsiste a decisão que
deferiu a antecipação da tutela meritória. 2. Recurso provido.
(20060020031429AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível,
julgado em 14/06/2006, DJ 11/07/2006 p. 104). 5. Agravo de Ins-
trumento conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 007645-4
Reg. Acórdão : 263928
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Agravante(s) : NELSON RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-
tro(s)

Agravado(s) : FUNDIAGUA - FUNDAÇÃO DE PREVI-
DÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEA-
MENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FE-
DERAL

Advogado(s) : ADRIANO MADEIRA XIMENES
Origem : 12ª VCV BSB/DF, 46.776-5/06, REVISIO-
NAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA INTERLOCU-
TÓRIA QUE INDEFERIU PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TU-
TELA FORMULADO EM AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA
CONTRATUAL - CONTRATO DE MÚTUO FIRMADO DOIS ME-
SES ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE
VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - PRETENSÃO A DE-
PÓSITO INFERIOR AO VALOR DO CONTRATO - PRECEDEN-
TES DA CASA.

1- Não se vislumbra verossimilhança nas alegações de quem, dois
meses após firmar contrato de mútuo, pretende obter provimento
jurisdicional de antecipação de tutela, objetivando evitar negatização
de seu nome e a cessação dos descontos relativos às prestações em
sua conta bancária, dispondo-se a depositar quantia razoavelmente
inferior à que se obrigara em contrato livremente celebrado. 1.1
Ausente a verossimilhança da alegação, filosoficamente entendida
como sendo a aproximação de uma hipótese à confirmação,ratifica-se
a r. decisão hostilizada que indeferiu pedido de antecipação de tutela.
2- Precedentes da Casa. 2.1 ""E M E N T A - AGRAVO DE INS-
TRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - DECISÃO
QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPEN-
DER MEDIDA DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - PRETENSÃO DE
DEPÓSITO DE PARCELAS QUE ENTEENDE DEVIDAS E INCON-
TROVERSAS. 01. ESTANDO EM DISCUSSÃO JUDICIAL O VA-
LOR DA DÍVIDA, CABÍVEL SE MOSTRA O DEFERIMENTO DE
LIMINAR PARA OBSTAR A INSCRIÇÃO DO NOME E CPF DO
DEVEDOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO. 02. NÃO PODE O DEVEDOR PRETENDER, A
SEU BEL PRAZER, EFETUAR O PAGAMENTO QUE ENTEENDE
DEVIDO. ATÉ QUE HAJA PRONUNCIAMENTO JUDICIAL, O
CONTRATO É VÁLIDO E DEVE SER CUMPRIDO. AO FINAL,
CASO CONSTATADA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA, PO-
DERÁ REAVER O QUE PAGOU A MAIS. 03. RECURSO PAR-
CIALMENTE PROVIDO. MAIORIA. DECISÃO: DAR PARCIAL
PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDA A 2ª VOGAL."" (in
AGRAVO DE INSTRUMENTO 2003.00.2.011350-2, 5ª Turma Cí-
vel, RELATOR: ROMEU GONZAGA NEIVA, DJ 17/06/2004 Pág:
47). 2.2 ""E M E N T A - PROCESSUAL CIVIL - REVISÃO
CONTRATUAL - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ART. 273, CPC -
SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INCLUSÃO NO
ROL DE DEVEDORES. I - O ENTENDIMENTO DE QUE, NO
CURSO DA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO,
NÃO SE PODE INSCREVER O NOME DO DEVEDOR NOS CA-
DASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, VEM SOFRENDO MITI-
GAÇÃO, EM VIRTUDE DA FREQUÊNCIA COM QUE OS DE-
VEDORES BUSCAM IMPEDIR OS REGISTROS DE SEUS NO-
MES NO CADASTRO DE DEVEDORES. PARA ISSO, NECES-
SÁRIO QUE HAJA DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA
DO DÉBITO OU QUE SEJA OFERECIDA CAUÇÃO. II - CONS-
TITUI MEDIDA LEGÍTIMA DO CREDOR, FRENTE AO DEVE-
DOR INADIMPLENTE, INCLUIR SEU NOME NO CADASTRO
DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, POR ESTAR
EXERCITANDO UM DIREITO PREVISTO EM LEI. III - RECUR-
SO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. UNÂNIME. DECISÃO: CO-
NHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME."" (In AGRAVO
DE INSTRUMENTO 2005.00.2.000078-1, 5ª Turma Cível, RELA-
TORA DESA.: HAYDEVALDA SAMPALHO, DJ 19/05/2005 Pág: 91).
2.3 ""E M E N T A - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE
INSTRUMENTO - CONTRATO DE CONFISSÃO E COMPOSI-
ÇÃO DE DÍVIDAS - INADIMPLÊNCIA - NEGATIVAÇÃO DO
NOME DO DEVEDOR - REVISÃO CONTRATUAL. I - O CO-
LENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ENTEENDE QUE
ANTE A INADIMPLÊNCIA, O CREDOR PODE NEGATIVAR O
NOME DO DEVEDOR. ESTANDO EM CURSO, TODAVIA,
AÇÃO VISANDO DISCUTIR O DÉBITO, NÃO É ADMISSÍVEL
TAL INSCRIÇÃO. II - TRATANDO-SE DE MATÉRIA REVISIO-
NAL, CUJA AÇÃO AINDA NÃO FOI PROPOSTA, ENCONTRA
AMPARO LEGAL A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR
INADIMPLENTE NO SERASA. SÓ NÃO PODERÁ OCORRER
APÓS O AJUIZAMENTO DA PRETENSA AÇÃO PRINCIPAL. E,
MESMO ASSIM, COMO DECIDIDO EM SEDE DE EMBARGOS
DE DIVERGÊNCIA, MEDIANTE CAUÇÃO. III - RECURSO CO-



NHECIDO E IMPROVIDO. MAIORIA. DECISÃO: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A PRIMEIRA VOGAL. "" (in AGRAVO DE INSTRUMENTO 2002.00.2.000825-5 5ª Turma Cível, RELATOR: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, REVISORA: HAYDEVALDA SAMPAIO, DJ 19/02/2003 Pág: 57). 3. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008191-5
Reg. Acórdão : 263929
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : EDILEINE LEMOS DE ARAÚJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CREDICARD BANCO S.A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB/DF 56569-5/06 PRESTAÇÃO DE CONTAS
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE LIMINAR VISANDO IMPEDIR A INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DENEGACÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM DENEGADA. AGRAVO PROVIDO EM PARTE.
1. Age no exercício regular de direito o credor que promove a inscrição do devedor inadimplente nos cadastros restritivos de crédito. Assim, não pode obstar a inscrição o simples ajuizamento, pelo devedor, de ação de prestação de contas, com a qual pretende constatar possíveis irregularidades na cobrança de encargos da dívida, especialmente se não demonstra a mínima intenção de depositar em juízo o principal da dívida, ou a parte incontestada.
2. Não havendo nos autos elementos de prova que desmintam a afirmação da requerente, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de seus familiares, não se justifica o indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.
3. Agravo parcialmente provido, apenas para conceder a gratuidade de justiça. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008601-1
Reg. Acórdão : 263930
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : ADRIANA SERAFIM CAPITA SALGADO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF 65015-7/06 INOMINADA
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. LEI 1.060/50. DECLARAÇÃO DA PARTE. 1. Nos termos do art. 4º, da Lei 1.060/50, a parte gozará dos benefícios da justiça gratuita mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família. 2. Não havendo nos autos elementos de prova que desmintam a afirmação de pobreza, não se justifica o indeferimento do benefício pleiteado.
3. Agravo provido. Unânime.

DECISÃO
CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009946-5
Reg. Acórdão : 264437
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ADELMA MARIA ATAÍDE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A
Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA
Origem : 5ª VFP/DF 67273-4/06 INDENIZAÇÃO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DESCONTO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - LIMITE DE SUPORTABILIDADE.

01. Não há como se admitir que os vencimentos do correntista sejam totalmente absorvidos para pagamento de dívidas, levando-o a uma situação de penúria.
02. É possível o desconto direto em conta corrente, desde que respeitado um grau de suportabilidade e não comprometimento do saldo total.
03. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010183-7
Reg. Acórdão : 264438
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : MARIA DE FÁTIMA RAMOS RODRIGUES ALÍRIO RAMOS DOS SANTOS, MIRALVA DOS SANTOS TEIXEIRA CÍCERO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE VIEIRA BARBOSA - 136-141, 158 e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DO SOCORRO RAMOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF, 4429-7/02, INVENTÁRIO (1566-4/03)
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVENTÁRIO - ÚNICO IMÓVEL A SER PARTILHADO - PRETENSÃO DE ALIENAÇÃO DE DIREITOS DE USO - BEM CEDIDO PELO GDF - IMPOSSIBILIDADE.
01.A atuação do juízo sucessório deve limitar-se a efetuar a partilha nos percentuais constantes do plano de partilha, arquivando-se o feito em seguida.
02.Após o encerramento do inventário e sem que seja possível um acordo entre as partes litigantes, a questão sobre a possibilidade ou não de alienação do imóvel deverá ser discutida no juízo cível.
03.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010884-8
Reg. Acórdão : 264439
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : ANDRÉ FILLIPE BERTHO MACEDO e outro(s)
Origem : 1ª VFP/DF, 79691-4/06, MSG (86716-7/06)
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO DE IMÓVEIS - DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE AFASTADA - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

01. Entendo que o prazo recursal só tem início com a juntada aos autos principais do mandado cumprido e, no caso em exame, a juntada ocorreu em 1º de setembro, uma sexta-feira. Considerando-se que a Terracap tem prazo em dobro para recorrer, o termo final seria o dia 23 de setembro, que por ser um sábado, prorrogou-se até o primeiro dia útil subsequente, 25, portanto, dentro do prazo legal.
02. ""Se a agravada logrou-se vencedora na licitação, tendo sido sua proposta aceita pela comissão, e se a Secretaria de Estado de Ação Social reconsiderou seu pedido de exclusão do imóvel pretendido pela agravada, verifica-se, em princípio, ofensa ao direito líquido e certo da agravada de efetivar a compra do imóvel, já que nenhuma justificativa plausível tinha a agravante para desconsiderar sua proposta"". (Sentença, fls. 18/20).
03. ""Não há que se falar aqui em ato discricionário porque a própria SEAS, que contratou a agravante para realizar a licitação de seus imóveis, concordou com a sua venda ao vencedor da licitação. Assim, torna-se passível de revisão judicial o ato da agravante, devendo a decisão ser mantida até final decisão do writ."" (Parecer do MP, fl. 72).
04. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011009-4
Reg. Acórdão : 264440
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : AUTOFORT VEÍCULOS LTDA JÂNIO TOLEDO LACERDA, ELBA TOLEDO LACERDA
Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 68727-5/06 CAUTELAR (68728-3/06, 61062-7/06)
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR - DECISÃO QUE INDEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA RETIRADA DO NOME DOS AUTORES DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PARCELAS CONSIGNADAS EM JUÍZO - PROVIMENTO.

01.É pacífica a jurisprudência desta Eg. Corte de Justiça no sentido de que, ajuizada ação de revisão de contrato, onde há discussão sobre cláusulas e débitos, possível se mostra a concessão de tutela antecipada para evitar ou retirar a inscrição do nome do devedor dos sistemas de proteção ao crédito.
02.Se os valores das parcelas estão sendo consignados em juízo e as cláusulas contratuais estão sendo discutidas judicialmente, não há que se falar em inadimplência que justifique a inclusão dos nomes dos devedores nos cadastros de inadimplentes.
Recurso provido. Unânime.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011289-6
Reg. Acórdão : 264441
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO PENA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO REFERENCIADO BRB LÍDER 30 DIAS DI FUNDO DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA BRB EXECUTIVO
Advogado(s) : ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA
Origem : 4ª VFP/DF - 82395-6/06 - DECL. NULIDADE
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C NULIDADE CONTRATUAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - APLICAÇÃO FINANCEIRA DE RISCO - REEMBOLSO DE VALORES E INDENIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE REQUISITOS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO.

01.O risco inerente à aplicação de ativos em mercado de ações é circunstância pública e notória.
02.A princípio, se mostra temerária e contrária à estabilidade negocial, a intervenção estatal nos pactos entre particulares, nos quais não se evidencia de plano, a ofensa aos ditames legais e constitucionais e, principalmente, aos princípios da confiança e boa-fé, com os quais devem se pautar as partes contratantes.
03.Até prova contundente em sentido contrário, a presunção deve ser a de que se cuida de uma aplicação de risco, em que o investidor assume eventuais prejuízos oriundos de sua escolha.
04.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011644-9
Reg. Acórdão : 264442
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : S. T. N.
Advogado(s) : ANDRE RICARDO ROSA LEAO MAURO PORTO, VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO ELSER VIEIRA ROCHA e outro(s)
Agravado(s) : H. N.
Advogado(s) : GUILHERME RODRIGUES MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR DANIELA RESENDE MOURA, LIVIO RODRIGUES CIOTTI e outro(s)
Origem : 5ª VFAM DE BSB/DF, 88314-4/00, SEP. LITIG. (63825-2/04)
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO FORMULADO NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO CONVERTIDA EM CONSENSUAL - QUESTIONAMENTO SOBRE A RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DO IPTU REFERENTE AOS IMÓVEIS QUE COBERAM À CONJUGE VIRAGO - PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

01.Quanto à responsabilidade de pagamento do IPTU, o entendimento monocrático mostra-se escorreito e não merece reforma, uma vez que, estando a posse dos imóveis com a Agravante, o ônus de arcar com os impostos sobre eles incidentes também é seu, assim como resta indubitado que o acordo efetivamente não previu que esta obrigação seria do Agravado.
02.No tocante ao prazo concedido pelo Juízo singular, em verdade, considero-o exíguo, pois sabe-se que tais pendências não se resolvem em tão pouco tempo.
03.Os pedidos alternativos não passaram pelo crivo da instância singular, requisito necessário ao reexame em grau de recurso. A análise da pretensão por este Tribunal caracterizaria supressão de instância, vedado em nosso ordenamento jurídico.
04.Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO
DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011666-0
Reg. Acórdão : 264626
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : LEONARDO BUZZI
ARTURO BUZZI, MARIA APARECIDA BUZZI
LEONARDO BUZZI ME
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR - 33-36, 79-83, 97 e outro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : LUIZ ANTÔNIO GUERRA DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF, 43493-8/99, EXECUÇÃO (25191-2/00)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRESTA ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA CONTADORIA JUDICIAL - AGRAVO REGIMENTAL JULGADO COMO PRELIMINAR DO AGI.

01.Dispõe o parágrafo único do art. 527 do CPC que ""a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Entendo, pois, que o pedido deve se restringir a reconsideração, passível de ser feita em decisão monocrática. Optando o Relator por sua manutenção, o agravo regimental é incabível.

02.Constatado que a r. decisão agravada foi proferida em estrita observância à coisa julgada, a insurgência do executado não merece prosperar.

03.Agravo regimental não conhecido. No mérito, negou-se provimento ao agravo de instrumento. Unânime.

DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 00 2 011812-8
Reg. Acórdão : 264443
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA
Advogado(s) : MARCELO BEAL CORDOVA
Agravado(s) : TOPOCART - TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
Advogado(s) : JONAS CECÍLIO e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 86228-4/05 ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO (7646-0/06)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - DEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL - NECESSIDADE - PRELIMINARES.

01. Muito embora a Agravante só tenha juntado aos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, tenho para mim que constando desta o inteiro teor do decism, não há que se falar em descumprimento da regra processual.

02. A Recorrente indica os motivos pelos quais entende desnecessária a realização da perícia, motivo pelo qual o recurso reúne condições de admissibilidade.

03. O Juiz é o destinatário da prova, por isso, compete a ele, dentro do princípio do livre convencimento, determinar ou não a realização das que reputar necessárias. Assim, concluindo pela necessidade de realização de perícia, deve sua determinação prevalecer, não obstante o inconformismo do Recorrente.

04. Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012039-7
Reg. Acórdão : 264195
Relatora Des. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : PRÊMIO INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : MARISA FREIRE BORGES
Agravado(s) : MICAEL HEBER MATEUS E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.
Advogado(s) : MICHAEL HEBER MATEUS
Origem : 12ª VCV BSB/DF 131903-4/05 EXECUÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO - EMBARGOS - PENHORA - BEM IMÓVEL - INTIMAÇÃO.

1 - Indicado o bem imóvel à penhora, lavrado o respectivo termo, o prazo para interposição de embargos, começa a correr, desde que intimado o executado ou seu advogado constituído, independentemente do registro imobiliário.

2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012785-1
Reg. Acórdão : 264444
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : FÁBIO FONSECA AIRES
RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s) : GILBERTO SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SAM/DF 15565-5/06 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DEFERIMENTO PARCIAL DA LIMINAR - DECRETO LEI 911/69 - NOVA REDAÇÃO DADA PARA A LEI 10.931/2004.

01.A restrição imposta pelo Juízo singular não procede, uma vez que a previsão legal é de que, caso o devedor não purgue a mora no prazo previsto no § 1º, a posse e propriedade plenas se consolidam em favor do credor fiduciário; assim, não há que se falar em vedar a alienação do bem, porque a própria lei a autoriza.

02.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 013166-9
Reg. Acórdão : 264445
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : C. M. S.
Advogado(s) : MARDEN ALVES PARREIRA
DANIELA FURTADO P. RABELO
Agravado(s) : V. B. M. rep. por V. B. A. M.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFAMOS CEI/DF - 21421-9/06 - OFERTA DE ALIMENTOS

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFERTA DE ALIMENTOS - DECISÃO QUE FIXA VALOR MAIOR QUE O OFERECIDO - POSSIBILIDADE.

01.O julgador não está obrigado a acatar o valor oferecido, pois, apreciando a necessidade e possibilidade, os fixará de acordo com seu convencimento, não merecendo, assim, nenhum reparo a decisão provisória, porque poderá ser aumentada ou reduzida após a instrução processual.

02.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 015741-5
Reg. Acórdão : 264688
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : ORLANDO BULÇAO VIANNA FILHO
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO e outro(s)
Apelante(s) : LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANOS MORAIS E MATERIAIS - USO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE DO FABRICANTE - AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INDENIZAÇÃO AFASTADA.

01.Não há que se falar em inversão do ônus da prova quando se demonstra que a culpa foi exclusiva da vítima ou de terceiro - art. 12, § 3º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

02.Não há que se falar em pagamento de indenização por parte do fabricante se comprovado que o Autor efetuou o uso de medicamento sem a orientação médica, não anexou aos autos qualquer receituário ou indicação prescrita por profissional habilitado, se trouxe a informação de que passou a ingeri-lo através de indicação de sua mulher e tornou-se dependente em face do uso excessivo e imoderado.

03.Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. JULGOU-SE PREJUDICADO O RECURSO DO AUTOR. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME

Num Processo : 2001 01 1 106890-5
Reg. Acórdão : 264620
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CÉSAR RODRIGUES ALVES - PROCURADOR
Apelado(s) : JOÃO EURIPEDES GOMI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE IPTU E TLP - CRÉDITO DE IRRISÓRIO VALOR - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA - NÃO CABIMENTO.

01.""Não há porque desconsiderar o interesse de agir da Fazenda Pública cuidando-se de ação de execução fiscal para cobrança de IPTU, ao argumento de ser o valor constante da certidão de dívida ativa de pequena monta. Constatação que não tem o condão de desconstituir o crédito tributário"" (Acórdão publicado no DJU de 07/02/2001).

02.A Constituição Federal, no parágrafo 6º, do artigo 150, prevê que a remissão de crédito tributário somente poderá ser concedida mediante lei específica federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente a matéria.

03.Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem competência legislativa, conceder a remissão de crédito tributário referente ao IPTU e TLP, sob pena de invasão de esfera privativa de outro Poder.

04.Reursos providos. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDOS. DEU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME

Num Processo : 2002 01 1 078370-3
Reg. Acórdão : 264321
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : ODÉCIO PEDROSA FONSECA
Advogado(s) : RITA CECÍLIA TOBIAS FONSECA
Apelado(s) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMPRAPA E EMBRATER
Advogado(s) : ADRIANA DA SILVA ANTUNES e outro(s)
Origem : 6ª VCVBSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CERES - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRATO DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEJUSSÓRIA - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REAJUSTE CONTRATUAL.

1. O contrato de financiamento firmado entre as partes não se submete às regras do Sistema Financeiro de Habitação. As entidades fechadas de previdência privada têm regras próprias.

2. A cláusula contratual que determina a quitação plena antecipada do contrato apenas faz referência para o caso de falecimento do participante, nada dispondo acerca da aplicação de sua regra para a hipótese de aposentadoria por invalidez, como quer o apelante.

3. O autor não trouxe aos autos elementos suficientes para comprovar a sua alegação de ilegalidade dos índices de atualização monetária (CPC 333).

4. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 024672-7
Reg. Acórdão : 264621
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Apelado(s) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Advogado(s) : GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Origem : 19ª VCVBSB - CAUTELAR INOMINADA

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CAUTELAR - MINISTÉRIO PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E LEGITIMIDADE AFASTADAS.

01.O Ministério Público detém interesse processual e legitimidade para ajuizar ação em defesa do patrimônio público, não havendo que se falar em indeferimento da petição inicial, fazendo com que os autos retornem à Vara de origem para que seja analisado o mérito do pedido.

02.""O Ministério Público está legitimado à defesa de quaisquer interesses difusos e deve zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao sistema tributário e ao patrimônio público"" (APC 2003 01 1 071775-5).

03.Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME



Num Processo	: 2003 01 1 025044-7
Reg. Acórdão	: 264186
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: C. B. A. B. D. A. B.
Advogado(s)	: RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR e outro(s)
Apelante(s)	: E. C.
Advogado(s)	: JONAS MODESTO DA CRUZ
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 4ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
EMENTA	

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AGRAVO RETIDO - UNIÃO ESTÁVEL - PARTILHA

- 1 - Mostrando-se intempestivo o agravo retido, dele não se conhece.
- 2 - Para o reconhecimento da união estável, há que se observar o disposto no artigo 1.723, § 1º, do Código Civil.
- 3 - A existência de relacionamento entre as partes não é suficiente para determinar a partilha dos bens adquiridos nesse interregno, sendo necessário a demonstração da efetiva participação na referida aquisição.
- 4 - Agravo retido não conhecido. Recursos de apelação e adesivo conhecidos; improvido o primeiro e provido o segundo. Decisão unânime.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. CONHECER DOS DEMAIS RECURSOS. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 050421-7
Reg. Acórdão	: 264187
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: FÁBIO FONSECA AIRES RAFAEL FURTADO AYRES
Apelante(s)	: RONALDO ESTEVÃO DE MEDEIROS
Advogado(s)	: ANTILHON SARAIVA DOS SANTOS e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 7ª VCV/BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
EMENTA	

- DANO MORAL PURO - QUANTUM INDENIZATÓRIO.
- 1 - Para a comprovação do dano moral puro, necessário apenas a comprovação do fato, ou seja, a ação ou omissão do agente, o elemento subjetivo e o nexo de causalidade.
- 2 - O sentenciante para fixar o quantum indenizatório deve se valer dos poderes conferidos pela legislação processual, dos parâmetros traçados em algumas leis e pela jurisprudência, bem como das regras da experiência.
- 3 - Recursos conhecidos; provido parcialmente o do réu e improvido o do autor. Decisão Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 073523-7
Reg. Acórdão	: 264188
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: GERALDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	: JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA
Apelado(s)	: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓ-LEO LTDA
Advogado(s)	: UBIRATAM GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Origem	: 17ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
EMENTA	

- PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - LATROCÍNIO - MORTE - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - NOMEAÇÃO À AUTORIA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.
- 1 - Tratando-se de ação de indenização com fundamento no artigo 186 do Código Civil, não fundada em acidente de trabalho, a competência é da justiça comum.
- 2 - A nomeação à autoria constitui modalidade de intervenção de terceiros cuja finalidade é a correção da ilegitimidade passiva ad causam. Ao indeferir a medida postulada, pode o juiz assinar novo prazo para a apresentação da contestação.
- 3 - Tratando-se de crime de latrocínio, ante a presença do caso fortuito ou força maior, afasta-se a responsabilidade do proprietário do posto de gasolina, por se tratar de fato imprevisto e irresistível, rompendo o nexo de causalidade.
- 4 - Agravo retido e recurso de apelação conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 054702-6
Reg. Acórdão	: 264429
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: JUAREZ BRILHANTE ARAÚJO FILHO
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE AUSENTES
Apelado(s)	: SIMONE BOMTEMPO NATALÍCIO - ME
Advogado(s)	: ODU ARRUDA BARBOSA
Origem	: 9ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRATO
EMENTA	

CIVIL - PROCESSO CIVIL - CONTRATO - COMPROVAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CHEQUES UTILIZADOS PARA PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS - DESPESAS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

- 01.Nos recibos juntados aos autos, consta expressamente que sua validade estava condicionada à compensação dos cheques emitidos para pagamento. Logo, os efeitos liberatórios estavam sob condição suspensiva. Deste modo, cumpria à autora, ora apelada, comprovar que houve a devida compensação dos cheques, pois, sem esta o recibo não é suficiente para fazer prova acerca do cumprimento das obrigações.
- 02.É dever da parte requerer a citação, bem como arcar com as suas despesas. Deste modo, integram o ônus da sucumbência e não a condenação a título de danos materiais.
- 03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 076126-8
Reg. Acórdão	: 264192
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s)	: PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s)	: LEGISCREDE - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
Advogado(s)	: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem	: 19ª VCV - BSB - COBRANÇA
EMENTA	

- AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ENCARGOS DECORRENTES DA MORA.
- 1 - Havendo vínculo jurídico entre as partes, decorrente de acordo operacional e proposta de seguro de vida em grupo, tipo prestamista, afasta-se a arguição de ilegitimidade ativa ad causam.
- 2 - No caso de falecimento da segurada e quitação do saldo devedor do financiamento pela estipulante, esta é parte legítima para postular a indenização securitária.
- 3 - Não se pode imputar à seguradora a responsabilidade por encargos decorrentes da mora em contrato que sequer figurou como parte. A quantia devida, a título de indenização securitária, corresponde ao importe do saldo devedor do contrato de financiamento na data do sinistro, ou seja, do óbito.
- 4 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 018910-9
Reg. Acórdão	: 264431
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: SILVANI DE LIMA BEZERRA
Advogado(s)	: IOMAR FERNANDES TORRES
Apelado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s)	: DJALMA AMARAL JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Origem	: 2ª VFP - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 24784/91)
EMENTA	

- PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - INVENTARIANTE E HERDEIRA - PENHORA DE IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA - INAPLICABILIDADE DA VEDAÇÃO - INCISO V DA LEI 8.009/90 - BEM DADO COMO GARANTIA REAL DE DÍVIDA.
- 1.Destinando-se o imóvel à residência de entidade familiar, não pode a Inventariante, como defensora dos interesses dos herdeiros,quanto mais havendo constrição judicial do imóvel, em sede de embargos de terceiro, objetivar a sua liberação considerado como único bem de família, intangível pela penhora
2. Não é cabível a alegação da impenhorabilidade do bem de família quando este se encontra hipotecado, em virtude de ter sido dado como garantia real de dívida.
- 3.Recurso desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 040970-0
Reg. Acórdão	: 263918
Relator Des.	: JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: LOURDES BARBOSA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA
EMENTA	

- DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA APOSENTADA. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO. NOVO PLANO DE CARREIRA (LEI DISTRITAL Nº. 3.318/04). REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A PERMANECER NA REFERÊNCIA FINAL DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS ASSEGURADA. SENTENÇA MANTIDA.
1. É inerente ao poder discricionário do Estado a faculdade de promover a reestruturação de seus quadros, instituindo novos planos de carreira dos servidores, observados os ditames da Constituição e da lei, não possuindo, o servidor inativo, direito adquirido a ser enquadrado no topo de novo plano de carreira, mesmo que ocupasse tal posto no plano anterior, vigente quando de sua aposentadoria.
2. Assim, desde que observada a irredutibilidade de vencimentos ou proventos (no caso concreto, houve até majoração dos proventos), pode o servidor ser re-enquadrado em nível diferente daquele que ostentava no plano antigo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME .

Num Processo	: 2005 01 1 043037-6
Reg. Acórdão	: 264026
Relator Des.	: JESUÍNO RISSATO
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: MARISA SILVA SIQUEIRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP - ORDINÁRIA
EMENTA	

- DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA APOSENTADA. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO. NOVO PLANO DE CARREIRA (LEI DISTRITAL Nº. 3.318/04). REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A PERMANECER NA REFERÊNCIA FINAL DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS ASSEGURADA. SENTENÇA MANTIDA.
1. É inerente ao poder discricionário do Estado a faculdade de promover a reestruturação de seus quadros, instituindo novos planos de carreira dos servidores, observados os ditames da Constituição e da lei, não possuindo, o servidor inativo, direito adquirido a ser enquadrado no topo de novo plano de carreira, mesmo que ocupasse tal posto no plano anterior, vigente quando de sua aposentadoria.
2. Assim, desde que observada a irredutibilidade de vencimentos ou proventos (no caso concreto, houve até majoração dos proventos), pode o servidor ser re-enquadrado em nível diferente daquele que ostentava no plano antigo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 052652-6 RMO
Reg. Acórdão	: 264193
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: EUDEIZA GUIMARÃES LEMOS
Advogado(s)	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 6ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO
EMENTA	

- DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - ASSISTENTE EDUCACIONAL - DIPLOMA DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR - MUDANÇA DE CLASSE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- 1 - O servidor público inativo não tem direito a mudança de classe, eis que o artigo 12, da Lei nº 3.319/2004, exige não só a apresentação de diploma de nível superior, mas também o efetivo exercício no mesmo cargo durante trezentos e sessenta e cinco dias.

2 - Não se tratando de sentença condenatória, os honorários advocatícios devem ser arbitrados com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

3 - Recursos conhecidos e não providos. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 052862-8
Reg. Acórdão : 264027
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : FRANCISCA DE MARIA FURTADO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSORA APOSENTADA. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO. NOVO PLANO DE CARREIRA (LEI DISTRITAL Nº. 3.318/04). REENQUADRAMENTO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A PERMANECER NA REFERÊNCIA FINAL DA CARREIRA. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS ASSEGURADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. É inerente ao poder discricionário do Estado a faculdade de promover a reestruturação de seus quadros, instituindo novos planos de carreira dos servidores, observados os ditames da Constituição e da lei, não possuindo, o servidor inativo, direito adquirido a ser enquadrado no topo de novo plano de carreira, mesmo que ocupasse tal posto no plano anterior, vigente quando de sua aposentadoria.

2. Assim, desde que observada a irredutibilidade de vencimentos ou proventos (no caso concreto, houve até majoração dos proventos), pode o servidor ser reenquadrado em nível diferente daquele que ostentava no plano antigo.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 073021-0
Reg. Acórdão : 264322
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : CLAUDIMIRO LOPES DE ALMEIDA
Advogado(s) : HUDSON CUNHA
Apelado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES REIS - PROCURADOR e outro(s)
Origem : 2ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CONSUMIDOR - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - EMISSÃO DE DUAS CONTAS REFERENTES AO MESMO MÊS - PAGAMENTO SOMENTE DA PRIMEIRA - CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO.

01.O MM. Juiz concedeu a oportunidade para a atividade probatória, entretanto, neste momento, a parte não se manifestou adequadamente. Aliado a isso, diante dos documentos carregados aos autos, correta a decisão que achou por bem analisar o caso antecipadamente.

02.A prestadora de serviço, conforme documentação acostada aos autos, mandou duas contas, referentes ao mesmo mês, ao recorrente, sendo que este só pagou uma delas, a de valor inferior. Sendo assim, é possível concluir que ao apelante não se pode atribuir a pecha de inadimplente. Se o sistema não reconheceu o pagamento referente à primeira fatura, não deve o consumidor ser submetido ao ônus de pagar outra conta, e, ainda, ser penalizado injustamente.

03.Não se afigura razoável cortar o fornecimento de um bem tão essencial como a água, por causa de uma diferença de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos).

04.Resta, pois, evidente o equívoco por parte da prestadora de serviço, motivo pelo qual é devida a indenização a título de danos morais.

05.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 075728-0
Reg. Acórdão : 264194
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : PAULINA LEMES DE FRANÇA BARBOSA
Advogado(s) : ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
EVA CONCEIÇÃO NEVES DE OLIVEIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BRASÍLIA - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCURSO PÚBLICO PARA VAGA DE ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - VAGA DESTINADA A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CANDIDATA QUE POSSUI ACUIDADE VISUAL CEM POR CENTO NO OLHO ESQUERDO E ZERO NO ESQUERDO - HIPÓTESE NÃO SUBSUMIDA NO DECRETO 3298/99 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Considera-se direito líquido e certo o direito ""independentemente de sua complexidade"", quando os fatos a que se deve aplicá-lo sejam demonstráveis de plano; é dizer, quando independam de instrução probatória, sendo comprováveis por documentação acostada quando da impetração da segurança ou, então, requisitada pelo juiz a instâncias do impetrante, se o documento necessário estiver em poder de autoridade que se recuse fornecê-lo (art. 5º, parágrafo único, da Lei 1.533, in Curso de Direito Administrativo, Celso Antônio Bandeira de Melo, Malheiros, 1998, pág. 145). 1.1 Em sede de mandado de segurança, o direito invocado pelo impetrante deverá ser demonstrado logo na petição inicial, sob pena de ser carecedor desta ação de segurança. 2. Se é verdade que a Impetrante apresenta acuidade visual cem por cento no olho esquerdo e zero no olho direito menos exato não é que sob o ponto de vista legal (art. 4º do Decreto 3298/99) somente pode ser considerado deficiente visual aquele que apresenta visão até 30 % (trinta por cento) no melhor olho, o que não é o caso da Impetrante. 3. Precedente da Casa. ""EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS RESERVADAS A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. NÃO ENQUADRAMENTO AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DO DEC. Nº 3.298/99 - SEGURANÇA DENEGADA. NÃO BASTA A ALEGAÇÃO DE QUE O CANDIDATO POSSUI ALGUMA DEFICIÊNCIA, PARA QUE FAÇA JUS A CONCORRER A UMA DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. POR ISSO MESMO, O DECRETO Nº 3.298/99 ESTABELECEU O PADRÃO MÍNIMO DE DEFICIÊNCIA, A PARTIR DO QUAL HAVERÁ DE SER DEFERIDO O BENEFÍCIO. VERIFICANDO-SE QUE A DEFICIÊNCIA VISUAL DO IMPETRANTE NÃO SE AMOLDA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES PREVISTAS LEI Nº 7.853/89, DENEGA-SE A ORDEM DE SEGURANÇA IMPETRADA. DECISÃO: DENEGAR A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR, À UNANIMIDADE."" (in MANDADO DE SEGURANÇA 20030020076271MSG, Conselho Especial, RELATOR: ROMÃO C. OLIVEIRA, DJ 10/08/2004 Pág. 126). 4. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 088887-2
Reg. Acórdão : 264434
Rel. Desig. Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Apelado(s) : MARIA DO SOCORRO SALES COSTA
Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Origem : VAT BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (PR 782403/99)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO -APELAÇÃO DO INSS - NECESSIDADE DE PREPARO - INEXISTÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO DECLARADA

01.O recorrente não comprovou o pagamento do preparo recursal nos moldes do art. 511 do CPC, o qual estabelece que, no ato de interposição do recurso, deverá ser comprovado preparo recursal, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

02.Embora o recorrente seja Autarquia da União, não se aplica à hipótese dos autos o disposto no §1º, do art. 511, do CPC e no §1º, do art. 8º da Lei 8.620/93, porquanto o INSS não goza de isenção do pagamento das custas processuais e do respectivo preparo nas ações acidentárias em curso na Justiça Estadual, consoante o enunciado da Súmula 178 do STJ.

03.Ademais, não obstante o mencionado verbete se referir expressamente à Justiça Estadual, a Súmula n.º178 do STJ é perfeitamente aplicável à Justiça do Distrito Federal, que assume no DF a mesma função jurisdicional da Justiça Comum nos Estados.

DECISÃO

NÃO SE CONHECER DO RECURSO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 123246-9 RMO
Reg. Acórdão : 264323
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES - PROCURADOR
Apelado(s) : NAURO KRAMER DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE PRÓTESE PARA O ESÔFAGO - DEVER DO ESTADO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE.

01. Ao longo da Constituição, com principal enfoque no seu art. 5º, são assegurados aos indivíduos, explícita e implicitamente, um significativo conjunto de direitos e garantias fundamentais. Entre essas espécies de normas deverá haver a perfeita harmonia, sob pena de não estarem aptas a receber uma aplicação plena e eficaz.

02. O direito de acesso à justiça tem como principal função a de conferir ao Estado-juiz a responsabilidade de prestar tutela capaz de impedir a violação do direito. É o caso da saúde, que integra os chamados Direitos Fundamentais de segunda geração, conforme a dicção do artigo 196, da Carta Magna.

03. Recursos desprovidos. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIO E OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 141169-6
Reg. Acórdão : 264414
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Apelante(s) : CLEUSA TERESINHA DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO. LEI QUE ANTECIPA O PAGAMENTO PARA O MÊS DO ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR (LEI DISTRITAL Nº 3.279/03). VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO. DIFERENÇA DE VIDA.

1. O pagamento do décimo terceiro salário, também denominado gratificação natalina, tem fundamento constitucional (Art. 7º, VIII, CF), e deve corresponder a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço trabalhado durante o ano correspondente, segundo dispõe a lei que o instituiu (Lei Federal n. 4.090/1962).

2. Se o Distrito Federal, por razões de conveniência, resolveu antecipar o pagamento para o mês de aniversário do servidor, e se dessa decisão resultou pagamento a menor para o servidor, em face do aumento de salário ocorrido após o mês de seu aniversário, deve arcar com o pagamento da diferença, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da irredutibilidade de vencimentos.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 011746-3
Reg. Acórdão : 263923
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : W. O. V.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : C. S. M. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS - CEI - GUARDA E RESPONSABILIDADE

EMENTA

CIVIL - AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - MODIFICAÇÃO DA GUARDA - IMPOSSIBILIDADE - INOCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA EXCEPCIONAL PARA A ALTERAÇÃO DA GUARDA EXERCIDA PELA GENITORA HÁ QUATRO ANOS - 1. Doutrina. Maria Helena Diniz. ""A guarda é um dever de assistência educacional, material e moral (ECA, art. 33) a ser cumprido no interesse e em proveito do filho menor e do maior incapaz, garantindo-lhe a sobrevivência física e o pleno desenvolvimento psíquico. É um poder-dever exercido no interesse da prole. Ao genitor-guardião se defere o poder familiar em toda sua extensão, cabendo-lhe a decisão sobre a educação do filho. Ao outro genitor se defere o direito de visita e o de fiscalizar a criação daquele filho, pois continua sendo detentor do poder familiar, visto que apenas seu exercício passou ao guardião (genitor contínuo). O genitor-visitante possui tão somente a guarda descontinua, pois a visita se opera em intervalos de tempo. Com a separação a titularidade do poder familiar não se alterará, mas o guardião da prole terá seu exercício."" 2. Encontrando-se as menores sob a guarda materna desde quando de sua separação judicial, ocorrida há quatro anos e não havendo motivo algum para alterar-se a situação, correta a decisão que mantém a situação fática. 3. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo	: 2005 03 1 024567-7
Reg. Acórdão	: 263924
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	: NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	: SEBASTIÃO BESERRA DA SILVA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VCV/CEI - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. DESINTERESSE DO EXEQUENTE.

01. A intimação para dar andamento ao feito é dirigida à parte e não ao advogado.

02. A correspondência foi enviada para o endereço correto da pessoa jurídica, tendo sido recebida por pessoa que não fez qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo.

03. Tratando-se de execução não embargada, é presumível o desinteresse dos executados na continuidade do feito, motivo pelo qual é inaplicável a Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça.

04. Negou-se provimento. Unânime

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 06 1 001979-7
Reg. Acórdão	: 264436
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s)	: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Advogado(s)	: DONALVA CAIXETA MARINHO
Apelado(s)	: FRANCISCO MEIRA MONTENEGRO
Advogado(s)	: LINDOMAR OLIVEIRA
Origem	: 2ª VCV/SOB - IMISSÃO DE POSSE

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE - IMÓVEL - CESSÃO DE DIREITOS COMO ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SERVIÇOS NÃO EFETUADOS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - PEDIDO IMPROCEDENTE.

01.Restando configurado nos autos que a cessão de direitos efetuada tratou-se, na verdade, de adiantamento de honorários para a prestação de serviços que não ocorreu e, neste sentido, não ocorrendo a devida contra-prestação que foi assumida pelo causídico, não há que se falar em cobrança de honorários, sob pena de enriquecimento sem causa. 02.Apelação desprovida. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 007641-2 RMO
Reg. Acórdão	: 264196
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Apelado(s)	: ELIZALDA BARBOSA DIAS
Advogado(s)	: WANDER PEREZ
Origem	: 6ª VFP- EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2002011058287-2)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - PRAZO RECURSAL - RECESSO FORENSE.

1 - O curso dos prazos processuais não se suspende pela superveniência de feriado ou dia não útil, salvo quando sobrevierem no início ou no fim.

2 - A superveniência de férias, porém, suspende a contagem do prazo, conforme disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil. No que se refere ao recesso forense, a doutrina e jurisprudência entendem ser aplicável o mesmo dispositivo legal, tendo o mesmo efeito.

3 - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 030978-2
Reg. Acórdão	: 264446
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO
Advogado(s)	: LAEL FERREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUARA NOBRE
Advogado(s)	: CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA TAPIA - N/C PROCURAÇÃO
Origem	: 6ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - PRELIMINAR PREJUDICADA - SEGURANÇA DO JUÍZO - CÓPIA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA - RAZOABILIDADE - FÉ PÚBLICA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

01.Já foram deferidos os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual tal questão restou prejudicada.

02.O magistrado deve se ater ao caso concreto e decidir com razoabilidade. Nesse sentido, prospera a questão levantada, porque o juízo fora garantido. Apesar de não constar o auto de penhora no presente processo, o oficial de justiça, munido de sua fé-pública, atestou que o Recorrente foi informado da sua constituição como depositário fiel do imóvel penhorado.

03.Recurso provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 038359-7
Reg. Acórdão	: 264197
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s)	: LUZIA NOLETO BRETTAS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) - PAGAMENTO ANTECIPADO - DIFERENÇA.

1 - O artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, garante aos trabalhadores urbanos e rurais o pagamento do décimo terceiro salário, com base em sua remuneração integral ou no valor da aposentadoria. Por força do disposto no § 3º, do artigo 39, também da Carta Magna, mencionado benefício favorece de igual forma os servidores público.

2 - Determinado o pagamento, por força da Lei nº 3.279/03, em uma única parcela, até o último dia do mês de aniversário do servidor, de acordo com a remuneração vigente naquele mês, impõe-se o pagamento da diferença verificada no mês de dezembro do respectivo ano, sob pena de ferir o princípio da isonomia, proporcionando pagamentos diferenciados.

3 - Recurso da autora conhecido e provido. Recurso do réu prejudicado. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DO RÉU. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 048529-6
Reg. Acórdão	: 264326
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: MARIA DA PENHA LOPES DE SOUZA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
--------	---------------------------

EMENTA

ADMINISTRATIVO - ART. 285-A - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI 3.318/2004 - DIREITO A POSSÍVEL DIFERENÇA CONCEDIDA AO LONGO DOS ANOS - ISONOMIA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - APURAÇÃO MEDIANTE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

01. Não admitindo o MM. Juiz, o juízo de retratabilidade estampado no § 1º, do Art. 285-A, e estando devidamente juntada a resposta do réu (§ 2º), passa-se ao exame do mérito.

02. Patente a obrigação do ente público de promover o ressarcimento das diferenças implementadas pelo Novo Plano da Lei 3.318/04, cujos reajustamentos tenham ocorrido ao longo dos anos.

03. Ainda que tenha o Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ele, entretanto, não compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 052354-9
Reg. Acórdão	: 264325
Rel. Desig. Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: TELMA BERNADETE ANJOS OLIVEIRA
Advogado(s)	: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO RAFAEL FLORES CAMPOLINA

Apelado(s)	: CAIXA CONSÓRCIOS SA
Advogado(s)	: EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Origem	: 9ª VCV-BRASÍLIA - RESTITUIÇÃO
--------	---------------------------------

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO - RESTITUIÇÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO.

01.Mostra-se devida a restituição dos valores pagos pelo consorciado que desiste de sua participação no grupo de consórcio. Contudo, tal devolução deve se dar apenas após o término do grupo, e não imediatamente após a sua retirada.

02.Recurso desprovido. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O EMINENTE REVISOR.

Num Processo	: 2006 01 1 067950-3
Reg. Acórdão	: 264447
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: HELENA BEATRIZ MARTINS
Advogado(s)	: FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO

Apelado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO

Origem	: 5ª VCV BSB - REVISIONAL
--------	---------------------------

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMERISTA - REVISÃO DE CLÁUSULAS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO NA INICIAL - DOCUMENTO ESSENCIAL - POSSIBILIDADE DE DETERMINAÇÃO AO FORNECEDOR - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO GENÉRICO - POSSIBILIDADE DE EMENDA - DESATENDIMENTO - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

01.Constatou-se que houve duas determinações pelo Juízo 'a quo', quais sejam: a) trazer o contrato havido entre as partes e b) delimitar o pedido, tendo em vista que, em emenda a autora pede de forma genérica a declaração de nulidade das cláusulas abusivas, especialmente as financeiras, a serem especificamente apontados por ocasião da apresentação dos contratos pelo banco.

02.Se o consumidor ajuíza ação revisional de contrato, mas não o traz com a inicial, sob a alegação de que tal instrumento não lhe foi entregue pelo fornecedor, afigura-se possível e viável determinar que este o apresente em juízo, vez que necessário para o exame das cláusulas a serem revistas, eis que certamente o mantém sob sua guarda.

03.Homenageiam-se, assim, os princípios da instrumentalidade das formas e celeridade do processo, mediante a eficiência da prestação jurisdicional na defesa do consumidor hipossuficiente e portador de versão perfeitamente verossímil.

04.Entretanto, tal conclusão, por si só, não resolveria o mérito recursal, haja vista que, conforme já salientado, essa questão é apenas uma das exigências formuladas pela douta Juíza Singular no que se refere à emenda da petição inicial.

05.Quando a parte autora, a quem se concedeu oportunidade de emenda, deixa transcorrer, in albis, o prazo para tanto, deve-se indeferir a respectiva petição (ex vi dos artigos 295, VI e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil).

06.Recurso conhecido e desprovido. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 089265-4
Reg. Acórdão	: 264324
Relator Des.	: ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s)	: EDNA DE SOUZA AMORIM
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
--------	---------------------------

EMENTA

ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI 3.318/2004 - DIREITO A POSSÍVEL DIFERENÇA CONCEDIDA AO LONGO DOS ANOS - ISONOMIA E IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS

01. Patente a obrigação do ente público de promover o ressarcimento das diferenças implementadas pelo novo plano da Lei 3.318/04, cujos reajustamentos tenham ocorrido ao longo dos anos.

02. Ainda que tenha o Distrito Federal autonomia legislativa para estabelecer o pagamento da gratificação natalícia em mês diverso de dezembro (Lei 8.112/90, art. 63), a ele, entretanto, não lhe compete que o efetue em valor inferior, o que acarretaria violação ao princípio da isonomia e da irredutibilidade salarial, preconizados pela Constituição.

03. Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 010298-1
Reg. Acórdão : 264327
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : CIB - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Apelado(s) : ADEMIR DE ABREU FARIAS
Advogado(s) : LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO
Apelado(s) : RUBENS LUIZ VAZ
Advogado(s) : RUBENS LUIZ VAZ
Origem : 12ª VCV - BSB - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

EMENTA

PROCESSO CIVIL - CORRETAGEM - VENDA DE IMÓVEL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO VERBAL - INTERMEDIACÃO COMPROVADA - COMISSÃO DEVIDA.

01.Comprovado que em razão dos esforços do corretor, a venda do imóvel se concretizou, é devido o pagamento pelos serviços.

02.Desta feita, indubitável restou que a relação jurídica entre as partes, no caso em tela, a corretora e o 2º Apelado, se concretizou; principalmente por ter sido entregue à primeira, cheque no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), confessando seu dever de remunerar o profissional pelo trabalho realizado.

03.O fato da Apelante ter recebido o cheque, e depois socorrer-se da justiça, para reaver seus direitos no restante da dívida, não faz presumir que tenha admitido a quitação da dívida.

04.Recurso parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 014099-1
Reg. Acórdão : 264630
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) : LEÔNIDAS OSÓRIO MEIRELLES JÚNIOR
Advogado(s) : LEONIDAS OSORIO MEIRELLES JUNIOR
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO PAULO
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB - COBRANÇA - 20030110299803

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - CITAÇÃO - COMPARECIMENTO - ADVOGADO - CAUSA PRÓPRIA - INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA - REVELIA - PRELIMINAR DE NULIDADE AFASTADA - COBRANÇA - TAXAS - CONDOMÍNIO - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - SENTENÇA MANTIDA.

01.Considerando-se que o Réu, advogando em causa própria, comparece pleiteando a nulidade da citação e sendo esta acolhida pelo Tribunal, a intimação feita via publicação em Diário de Justiça supre o efeito da citação, não havendo que se falar em nova nulidade, mantendo-se os efeitos da revelia.

02.""A legitimidade passiva ad causam em relação à cobrança de taxas de condomínio é do proprietário, ainda que o imóvel esteja alugado e o locatário seja o responsável por esses encargos em decorrência do contrato de locação, porquanto se trata de obrigação propter rem, decorrente do direito de propriedade."" (APC 2006.01.1.011823-5)

03.Recurso conhecido e desprovido. Unânime.

DECISÃO

CONHECIDO. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME

Num Processo : 2006 03 1 013019-6
Reg. Acórdão : 264198
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) : G. B. S.
Advogado(s) : MARIA DE LOURDES B. S. DE OLIVEIRA
Apelado(s) : R. F. O. F. rep. por L. F. O. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM OS CEI - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - RECURSO - PREPARO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA.

1 - Pleiteando a parte o benefício da gratuidade da justiça, mesmo que não apreciado o pedido pelo sentenciante, fica dispensada do preparo, posto que tal benefício pode ser concedido a qualquer tempo.

2 - Na hipótese de ação relativa a alimentos, imprescindível a manifestação do Ministério Público. A nulidade pode ser sanada desde que não ocasione qualquer prejuízo ao menor e seja suprida por parecer do Parquet em segunda instância.

3 - Os alimentos podem ser revistos a qualquer tempo, não fazendo coisa julgada material.

4 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 5 010544-8
Reg. Acórdão : 264448
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : J. G. S.
C. G. L. , R. C.
D. G. R.

Advogado(s) : RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Apelante(s) : E. D. A. B. rep. por D. P. D. F. C. H. J.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS - GAMA PROC. 489897 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

EMENTA

CIVIL - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO POST MORTEM ANTERIOR À LEI Nº 9.278/96 - TESTAMENTO - HERDEIROS - AQUISIÇÃO DE BENS - ESFORÇO COMUM - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

01.Restando comprovado nos autos que a aquisição do imóvel se deu por esforço único e exclusivo da mulher, não há que se falar em direito do companheiro decorrente da união estável sem a efetiva comprovação.

02.Considerando que os fatos ocorreram antes da vigência da Lei nº 9.278/96, não se aplica a presunção constante no disposto do seu art. 5º.

03.Apelação desprovida. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 05 1 002366-5
Reg. Acórdão : 264449
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : MÁRCIO PAULO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Apelado(s) : JOSEILSON DO NASCIMENTO
Advogado(s) : FRANCISCO RAIMUNDO PIRES
Origem : VCV PLAN - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MONITÓRIA - FIRMA INDIVIDUAL - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA - TÍTULO PRESCRITO - DÍVIDA RECONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA.

01.Tratando-se de firma individual, a responsabilidade é ilimitada, obstando a arguição de ilegitimidade passiva.

02.Não havendo descaracterização do título e tendo o devedor reconhecido a dívida, inclusive, propondo o seu parcelamento em face da dificuldade financeira da empresa, a procedência da ação monitoria é medida que se impõe.

03.Recurso conhecido e desprovido. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 02 de março de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 7ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 21 de fevereiro de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, foi aberta a sessão, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador JAIR SOARES e a Senhor Juiz de Direito Convocado Doutor BENITO TIEZZI. Compareceram, também, para julgar os processos aos quais estão vinculados os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores JESUÍNO APARECIDO RISSATO, IRAN DE LIMA e JAMES EDUARDO OLIVEIRA. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador OTAVIO AUGUSTO. Procurador de Justiça o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSE FIRMO REIS SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 015197-5
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Impetrante(s) : HÉLIO GOMES ALVES
Paciente : HÉLIO GOMES ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV GAMA/DF 4179-2/04 DEPÓSITO

DECISÃO

Concedeu-se a ordem. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 006656-4
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB/DF 56808-4/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011020-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : SERAFIM MOREIRA LAGES
Advogado(s) : JOÃO RAFAEL STUDART COIMBRA - 09-10,18-19 e outro(s)
Agravado(s) : FABRÍCIA MELLO VIANA
GILBERTO VIEIRA DA CRUZ, MARIA VALDEREZ LIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV BSB/DF 89200-2/06 DESPEJO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011067-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Agravado(s) : AILTON CÉSAR MENDONÇA DE ALMEIDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV TAG/DF 18313-4/06 DESPEJO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 012162-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ADENILSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s) : LAYLA RIBEIRO AMORIM - NPJ - UNICEUB e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VCV PAR/DF 3930-9/06 REINTEGR. DE POSSE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 012687-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : CONDOMÍNIO SAN DIEGO
Advogado(s) : MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Agravado(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP/DF 107880-9/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.



Num Processo : 2006 00 2 012868-0
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNA-
CIONAL LTDA

Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA
Agravado(s) : FRANCIVALDO GALDINO DOS SAN-
TOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 14ª VCV BSB/DF, 107296-2/06, OBRIG. DE
FAZER.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013357-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : MARIA OLÍVIA LOPES COUTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
- PROCURADORA

Origem : 4ª VFP/DF 89328-8/06 INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013533-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : A. A. B. S. rep. por C. M. F. B.
J. B. S. rep. por C. M. F. B.

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : R. R. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF 7441-0/06 EXEC.
PREST. ALIMENTÍCIA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013546-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA
Advogado(s) : JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Agravado(s) : ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMEN-
TO

Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA
FERNANDA MIRANDA LEDA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 53254-7/06 DESPEJO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013776-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : CARLOS ANTONIO DUARTE
Advogado(s) : RAUL CANAL
FABIANO FELICIANO JERÔNIMO e outro(s)

Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e ou-
tro(s)

Origem : 8ª VFP/DF 90534-8/06 CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014288-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : FRANCISCA FERREIRA BATISTA
Advogado(s) : MARIA ISABEL RODRIGUES
JANAÍNA DA SILVA CÉSAR e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA -
PROCURADOR

Origem : 6ª VFP/DF 115196-5/06 INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014345-7
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSITÊNCIA INTER-
NACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES
RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e
outro(s)

Agravado(s) : LEONOR NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV BSB/DF 86655-8/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014493-1
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

Agravado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 95281-8/06 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014588-8
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : NELSON VIDAL GOMES
Advogado(s) : ANTÔNIO PADUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CAR-
DOSO

Agravado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF, 117178-2/06, REVISIO-
NAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015024-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ANGÉLICA LEMOS DO PRADO
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e ou-
tro(s)

Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB/DF 131006-5/06 COMINA-
TÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015126-3
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s) : MARIA NENITA DA CUNHA E SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF, 124648-7/06, INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2006 00 2 015270-3
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Agravante(s) : NENIOMAR NENIO DE CARVALHO
DIANA BENJAMIM CORDEIRO
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES
ANDRÉ MENDONÇA CAMINHA

Agravado(s) : UBALDINA DE MEDEIROS VIANA CAR-
NEIRO

Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Origem : 5ª VCV BSB/DF 29865/94 EXECUÇÃO
(67262/97, 36173-5/05)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 027514-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PRO-
CURADOR

Apelado(s) : GERACINA GONÇALVES DA SILVA
MILENA GONÇALVES PASSOS rep. por
GERACINA GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA LOPES
Origem : 6ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C
REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o Revisor.

Num Processo : 2003 01 1 029007-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)

Apelante(s) : PAULA SUZANA RIBEIRO DORNELLES
Advogado(s) : CRISTIENE DO NASCIMENTO LEITE e
outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 13ª VCV-BSB - ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecidos. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 054151-8
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : MARIA GORETE DE LIMA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA e outro(s)
Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO

Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Enquanto a Relatora e o Revisor a proviam parcialmente,
pediu vistas o em. vogal.

Num Processo : 2003 01 1 076364-4
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CARTAO BRB S/A ADMINISTRADORA
DE CARTÃO DE CRÉDITO

Advogado(s) : RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMA-
LHO e outro(s)

Apelante(s) : BRB BANCO DE BRASILIA S/A
Advogado(s) : REGIS FRANÇA BARBOSA e outro(s)
Apelado(s) : WILSON RIBEIRO GUIMARÃES
Advogado(s) : FRANCISCO HÉLIO RIBEIRO MAIA
Origem : 4ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecidos. Rejeitada a preliminar. Providos ambos os recursos.
Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 055878-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : IVO DE ALMEIDA ICÓ FILHO
Advogado(s) : ÉRICA GONÇALVES SOBREIRA
Apelado(s) : RODRIGO GOUVÊA GOMES LEITE
Advogado(s) : MARIA SUSANA MINARÉ BRAÚNA
MIKAELA MINARÉ BRAÚNA

Origem : 4ª VCV BSB - MONITÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 100808-4
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LT-
DA

Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURA-
DOR

Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o Relator.
Redigirá o acórdão a Revisora.

Num Processo : 2004 01 1 107763-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPRE-
ENDIMENTOS LTDA

Advogado(s) : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO e
outro(s)

Apelante(s) : RICARDO TELLES KALUME
LUCIANA SÁ DE CAMARGO KALUME

Advogado(s) : DANIELLA CÉSAR TORRES e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VF-BRASÍLIA - PEDIDO DE FALÊNCIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Provido parcialmente o re-
curso da ré. Negou-se provimento ao r. adesivo.Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 110368-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CARREFOUR - ADMINISTRADORA
CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E
PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Apelante(s) : ROSIMAR FRANCISCA DO NASCIMEN-
TO

Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Enquanto a Relatora e o 1º vogal conheceram dos recursos; deram provimento parcial ao recurso da ré; negaram provimento ao recurso da autora; pediu vistas o em. 2º vogal.

Num Processo : 2004 04 1 006052-5
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : LEOPOLDINA GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ADILSON BARBOZA e outro(s)
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1A VCV GAMA - INDENIZAÇÃO - IN-
DENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecidos. Provido parcialmente o recurso do autor.
Negou-se provimento ao recurso da ré. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 011754-8
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ROSÂNGELA CERQUEIRA DE CARVA-
LHO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2005 01 1 051249-0
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MÔNICA VIEIRA DE PROENÇA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCU-
RADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 052969-6
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : JOAQUINA CAETANO CRUVINEL
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PRO-
CURADOR
Origem : 7ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO DE CONHE-
CIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2005 01 1 053587-9
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA EMÍLIA RIBEIRO DE SIQUEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2005 01 1 060518-4
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : NEWMA GUSMÃO LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE,
ULISSES BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS -
PROCURADORA
Origem : 7ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencido o 1º vogal.

Num Processo : 2005 01 1 122701-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : MARTINEZ EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIÁRIOS LTDA

Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO
e outro(s)

Apelado(s) : MST/DF-MOVIMENTO DOS TRABALHA-
DORES RURAIS SEM TERRA

Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - INTERDITO PROIBI-
TÓRIO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 127881-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES -
PROCURADOR

Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA MELO CARVALHO
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS
MANDOVANO MOREIRA DE AZEVEDO
Origem : 2ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 131170-3
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : VOETUR TURISMO E REPRESENTA-
ÇÕES LTDA

Advogado(s) : PEDRO PEREIRA LOUREIRO
ANA CRISTINA NOVAES FREDDI

Apelado(s) : PWA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURIS-
MO LTDA
JOÃO CARLOS DORNELLES

Advogado(s) : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI
AMAURY WALQUER RAMOS DE MO-
RAIS e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 06 1 009021-6
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : SÔNIA MARIA DE LACERDA LOPES
Advogado(s) : JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA e
outro(s)

Apelado(s) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE
DEUS

Advogado(s) : MICÊNCIO CARLOS LOPES DE OLIVEI-
RA
FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
Origem : 1ª VCV/SOB - NUNCIACÃO DE OBRA
NOVA

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 016454-7
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ADALBERTO JÚNIOR RIBEIRO
Advogado(s) : MARCELO DE BARROS BARRETO
ELISIO MORAIS

Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D, EDIFÍCIO
GERÂNIO RESIDENCIAL RIVIERA DEI
FIORI

Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem : 2ª VCV-TAGUATINGA - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 016175-0 RMO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
- PROCURADORA

Apelante(s) : FRANCISCA ALMEIDA MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecidos. Provido parcialmente o recurso da autora.
Negou-se provimento ao recurso do réu. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 018044-5 RMO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : FUB - FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE
DE BRASÍLIA

Advogado(s) : KARINA BRITO MAFRA - PROCURADO-
RA

Apelado(s) : LEONARDO STUCKERT LIMA
Advogado(s) : EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Provido, por maioria. Vencida a Relatora. Deu-se pro-
vimento a remessa oficial. Redigirá o acórdão o Revisor.

Num Processo : 2006 01 1 037166-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : MARCONES FELIPE GONÇALVES FER-
REIRA

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS -
PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 039042-8
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-
CURADORA
FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
- PROCURADORA

Apelante(s) : ANA AMÉLIA RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VFP - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente o recurso do D.F. Negou-se pro-
vimento ao recurso adesivo. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 060828-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : JOSÉ NILTON DA SILVA
Advogado(s) : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FI-
LHO e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCU-
RADOR
Origem : 8ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 072985-2 RMO
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA VA-
LADÃO

Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURA-
DOR
Origem : 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecidos. Provido parcialmente a apelação da autora. Negou-se
provimento à remessa. Unânime.



Num Processo : 2006 01 1 093917-7
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : MARIA EVANI COSTA BRAGA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS -
PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 014537-8 RMO
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS -
PROCURADOR
Apelado(s) : FERNANDO DE ASSIS TAVARES
CLEITON APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - EXECUCAO DE SENTENCA -
50615/97

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 005299-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : REGINALDO BORGES DA COSTA
Advogado(s) : BERNARDO JOSE DE SALES - NAI/UNI-
PLAC
Apelado(s) : NÃO HÁ
Origem : 2ª VCVFAMOS/SMA - ALVARÁ

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos. Eu, ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador OTAVIO AUGUSTO.

Desª. SANDRA DE SANTIS
Presidenta da 6ª Turma Cível

21ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2001 01 1 095807-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : R. F. E. A. rep. por E. M. G. F.
Advogado(s) : VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Apelado(s) : A. G. T.
Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA - NPJ/
UNICEUB e outro(s)
Apelado(s) : J. F. E. A.
T. F. E. A. , E. M. E. A. rep. por J. F. E. A.
Advogado(s) : FRANCISCO DE FARIA PEREIRA
ROSANE DE FARIA PEREIRA
Origem : 5ª VFAM - BSB - RECONHECIMENTO E
DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
PÓS MORTE

DESPACHO FLS. 493

"Mantenho o adiamento, devido às justificativas apresentadas e comprovadas. O atraso de menos de três semanas não resulta gravoso, mormente tendo em vista a celeridade com que o recurso tramitou nesta turma. DF, 02/02/07."

Núm Processo : 2005 01 1 119285-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : CONSUELO FERREIRA DE DEUS CAR-
RIJO
Advogado(s) : JOSÉ MANOEL DOS PASSOS G. MEN-
DES
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e ou-
tro(s)
Origem : 1ª VFP - CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO FLS. 64

"... Faltando ao apelo a tempestividade, porquanto interposto o apelo após escoado o prazo legal, impõe-se negar seguimento ao recurso, vez que ausente um dos pressupostos de adminissibilidade. Ante o exposto, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Brasília, 27 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2005 08 1 004353-7
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DA FEI-
RA CENTRAL DE SÃO SEBASTIÃO/DF
Advogado(s) : JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO
Apelado(s) : ANTONIO DOS REIS CUNHA LADEIRA
JOÃO AGUIAR DOS SANTOS, CLEIBE
FERREIRA DA MATA
MARIA CILENE DA SILVA AGUIAR, AN-
TONIO DE MOURA FILHO
FRANCISCA BARBOZA DE SOUSA, MA-
RIA DO ROSÁRIO BARBOSA MOREIRA
MANOEL PEREIRA DA SILVA, MARIA
LUCÍLIA ALVES DOS SANTOS
ALMIR PEDREIRA DA SILVA
Advogado(s) : IONE VANESCA TRINDADE DE OLIVEI-
RA PAIVA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem : VCV/PAR - DECLARATÓRIA

DESPACHO FLS. 345/346

"...Isso posto, nego seguimento ao recurso com fulcro no art. 557 do CPC. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2006 01 1 003593-7
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRAL
PARK
Advogado(s) : CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEI-
RA TAPIA
WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
Apelante(s) : MÁRCIO AUGUSTO CASSAR DA SILVA
Advogado(s) : MAGDA FERREIRA DE SOUZA
ALINE ARAUJO PORTELA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 11ª VCV/BSB - COBRANÇA

DESPACHO FLS. 208

"Ao apelante, autor da ação, sobre fls. 202/7. I. Bsb, 2/3/07."

Núm Processo : 2006 05 1 009346-2
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : LUZINEIDE RIBEIRO SOARES
NILSON FRANCISCO DE SOUZA, GE-
RALDO DE SOUSA
MARLI DOS REIS DA CUNHA, LUCINEI-
DE TORRES LIMA
ERIVELTO DA SILVA FEITOSA, JOSÉ
ISÍDIO DOS SANTOS
MELQUIOR LUIZ RANSSOLIN, FRAN-
CISCA MARIA PEREIRA SILVA
VALNEIDE DE ARRUDA PEREIRA,
FRANCISCA LUCINEIDE DO NASCI-
MENTO COSTA
LUIZ ARRUDA PEREIRA, REINIVALDO
DA SILVA DOURADO
ELVIRA TOMÁS DE AQUINO, JAIRO
COSTA DE ALMEIDA
MARIA JOSÉ DE CASTRO, ELIANA
GONÇALVES DA SILVA
MAURO SENA DOURADO, LUCIENE DE
SOUZA BRITO
TADEU SILVA NÉRI, GERCÍLIO PEREI-
RA SOARES
Advogado(s) : RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Apelado(s) : FRANCISCO DIMAS LOPES
MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogado(s) : JOSÉ MOURÃO FARIAS
Origem : VCV/PLAN - MANUTENÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 458/459

"...Dessa forma, tenho que o recurso não deve ser conhecido, por restar prejudicado pela perda do objeto. ANTE O EXPOSTO, nego seguimento ao recurso, com fundamento no art. 557 do CPC."

Brasília -DF, 05 de março de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

22ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2005 00 2 006332-2
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Agravante(s) : FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMEN-
TO MERCANTIL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROT-
TO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 8ª VFP/DF 69787-2/05 ANULATÓRIA

DESPACHO FLS. 717/720

"Vistos etc.(...) Esteado nesses argumentos e lastreado no artigo 557 do estatuto processual vigente, nego seguimento ao agravo por ter restado irreversivelmente prejudicado ante o exaurimento do seu objeto decorrente do julgamento da ação e rejeição do pedido veiculado em seu bojo e diante do conseqüente desaparecimento do interesse da agravante no seu prosseguimento, colocando-lhe termo sem o exame do mérito da tutela recursal perseguida. Operada a preclusão, arquivem-se estes autos, dando-se baixa. Custas pela agra-
vante. Intime-se. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007."

Núm Processo : 2006 00 2 007336-6
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL
DE DIRIGENTES LOJISTAS
Advogado(s) : RAFAEL FREITAS OLIVEIRA
IRINEU DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : CASTELO BRANCO ADVOGADOS S/S
Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
Origem : 12ª VCV BSB/DF 11368-9/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 976/977

"(...) Assim, a meu entender, a decisão do juízo a quo deve ser atacada na origem, através de pedido de reconsideração ou recurso próprio, não cabendo a este relator cassar a decisão que a requerente alega gravosa, sob pena de supressão de instância. Intime-se. Brasília, 02 de março de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001159-2
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : JOSÉ AMÂNCIO CARDOSO
Advogado(s) : ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SIL-
VA
Agravado(s) : VAGNER VENÂNCIO DE MOURA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PAR 7621-6/06 DESPEJO

DESPACHO FLS. 98

"Tendo em vista o que consta do documento de f. 71, sus-
pendo o cumprimento da decisão que, antecipando os efeitos da tutela recursal, determinou a desocupação do imóvel.Comunique-se com urgência.Ao agravante sobre referido documento.Intime-se. Brasília-
DF, 5 de março de 2007"

Núm Processo : 2007 00 2 001443-9
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDEN-
CIAL BELO HORIZONTE
DJACIR JONAS DA SILVA, MARIA CÂN-
DIDA BORGES SIMÃO
HUELITON FERNANDES BEZERRA,
FLÁVIA IEDA DA SILVA FERNANDES
PAULO HENRIQUE PEREIRA CORTEZ,
MARIA DO SOCORRO BARROS
Advogado(s) : HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : APEX ENGENHARIA, COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : EDUARDO RODOLPHO M. FERREIRA
DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB 106270-3/06 ORDINÁRIA
(121794-4/06)

DESPACHO FLS. 328/329

"(...) Ante o exposto, acolho o pedido de reconsideração para cassar a liminar concedida às fls 185/186, restabelecendo-se, na ín-
tegra, a decisão agravada. Comuniquem-se. Intimem-se. Após, re-
tornem-se conclusos. Brasília-DF, 05 de março de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001571-1
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : IVAI ABIMAEL MARTINS
Advogado(s) : IVAI ABIMAEL MARTINS
DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Agravado(s) : ULYSSES SOUZA DE ARAÚJO
Advogado(s) : OSMAR LOBÃO VÉRAS FILHO
Origem : 15ª VCV BSB 141049-2/05 OBRIGAÇÃO DE FAZER

DESPACHO FLS. 56/57

"(...) Inexiste vício na decisão a ser sanado mediante embargos de declaração. Rejeito os embargos. Intime-se. Brasília-DF, 05 de março de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 001767-3
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : REGINA COELI RABELO ROCHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 53352-5/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 107/108

"(...) Ante o exposto, com fundamento no art. 557, do CPC, nego seguimento ao agravo. Intime-se. Brasília-DF, 02 de março de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 002193-4
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s) : J. C. R.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UniCEUB
EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UniCEUB, JOBERVAL MIQUETT DUARTE SILVA - NAJ/UniCEUB
KARLA VIANA LIMA DE BARROS - NAJ/UniCEUB, MARIANA SILVA CAMPOS DUTRA - NAJ/UniCEUB e outro(s)
Agravado(s) : M. V. R. R. rep. por I. A. R.
Advogado(s) : JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VFAMOS TAG. 25869-0/06 REVISÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 63/64

"(...) Nesse passo, no aguardo de melhor análise da matéria quando da apreciação do mérito, tenho que a redução pretendida pelo agravante carece de elementos que comprovem a redução do seu poder aquisitivo. Ante o exposto, recebo o presente agravo apenas em seu efeito devolutivo. Ao agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Após, à d. Procuradoria de Juitga. Intime-se. Brasília-DF, 02 de março de 2007."

Núm Processo : 2007 00 2 002264-1
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ETERC ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES - N/C PROCURAÇÃO
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : TEXACO BRASIL LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Origem : 12ª VCV BSB 89425-0/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 74/75

"Vistos etc. Irrelevante que a indicação do bem à penhora o fora após o prazo para tanto. Interessa que sobre o bem indicado à penhora - lote 2, do conj. 8, da QN 320, Samambaia - recai gravame hipotecário e penhora. Se, contudo - consoante afirma a agravante -- houve cancelamento do gravame, e a penhora que existe sobre o bem refere-se à dívida que representa 10,7% do valor do imóvel, cumpre a ela, na condição de executada, levar a informação ao MM. Juiz e insistir na penhora do bem. Só depois - e caso não seja aceito o bem indicado à penhora - é que poderá ela valer-se do agravo, que, no momento, revela-se manifestamente improcedente. Nego seguimento. Intime-se. Brasília-DF, 6 de março de 2007".

Brasília -DF, 06 de março de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

8ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 011398-0
Reg. Acórdão : 265596
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Agravante(s) : SPEED CAR AUTOMÓVEIS LTDA
HEIL ASSESSORIA LTDA
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES
Agravado(s) : BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) : MONICA CRISTINA HENRIQUES
CRISTIANE ROMANO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 150272-8/05 RENOVA-TÓRIA DE LOCACAO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO AJUIZADO EM FACE DE DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DIES A QUO DO PRAZO QUE COINCIDE COM A DATA DA INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA DECISÃO E NÃO DAQUELA QUE ANALISA A RECONSIDERAÇÃO PLEITEADA. ARTIGO 68, III DA LEI Nº 8.245/91. FACULDADE DO DEMANDADO.

1. Impossível se mostra o seguimento do recurso de agravo de instrumento que não satisfaz os requisitos de admissibilidade expressos no inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil.

1. A interposição do chamado ""pedido de reconsideração"" não suspende ou interrompe o prazo para o ajuizamento do recurso legalmente previsto.

2. O dies a quo do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento coincide com a data da intimação da decisão da qual se pretende recorrer, e não daquela que, em análise a pedido de reconsideração apresentado no Juízo a quo, pelo agravante, apenas ratifica a anterior.

3. Tratando-se de decisão que fixa, liminarmente, aluguéis provisorios, a regra é a mesma, sendo certo que a norma constante do inciso III do artigo 68 da Lei 8.245/91 traduz-se em mera faculdade para o demandado.

4. Recurso conhecido e negado provimento.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 011405-6
Reg. Acórdão : 265462
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s) : JADER CORREA DE SÁ
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 90736-0/06, REVISIONAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. CARTÃO DE CRÉDITO. DEPÓSITO. RECONHECIMENTO DE DETERMINADO MONTANTE. PARCELAMENTO. INVIABILIDADE. DÍVIDA COM VENCIMENTO À VISTA. VEDAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS.

1. O contrato de utilização de cartão de crédito não constitui dívida de trato sucessivo, com prestações fixas, que possam ser diluídas em tantas parcelas quantas queira o usuário/devedor, é dívida acumulada dentro do período de 30 (trinta) dias com vencimento à vista.

2. Além do ajuizamento da ação de consignação em pagamento, e comprovação da substância ou plausibilidade do direito reclamado, deverá o inadimplente ofertar para depósito, no mínimo, valor considerado incontroverso.

3. No presente caso, ante o reconhecimento de determinado montante, impossível ao Poder Judiciário imiscuir-se na autonomia privada para permitir pagamento em forma divergente daquela contratada.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 07 1 001968-3
Reg. Acórdão : 264038
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : HUGO MARTINS ALBUQUERQUE
UDSON MARTINS ALBUQUERQUE, JÉSSICA MARTINS rep. por JOÃO MARTINS DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
VÍTOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : DENÍSIO MARCELO CARON
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Agravado(s) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR e outro(s)
Origem : 1ª VCV/TAG - INDENIZAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO INTEMPESTIVA. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

1 - Não é nula publicação da sentença, sem nome do advogado do réu sobre o qual não recaiu a sucumbência.

2 - Havendo litisconsortes, só se conta o prazo em dobro se os advogados forem diferentes.

3 - Agravo regimental não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 066546-2
Reg. Acórdão : 264057
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : OLGA BASTOS SERRA
Advogado(s) : WAGNER MITIAN MEDEIROS
RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.

Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material, vícios que, se in-existent, rejeitam-se os embargos. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 072020-2
Reg. Acórdão : 264058
Relator Des. : JAIR SOARES
Embargante(s) : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JOÃO ROGÉRIO ROMALDI DE FARIA e outro(s)
Embargado(s) : ÍTALO LEANDRO BROZOZWSKI
Advogado(s) : VALDIR PAULA DA FONSECA e outro(s)
Origem : 16ª VCVBSB - DECLARATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISÃO DE DECISÃO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE.

Os embargos de declaração servem para aclarar obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material. Não prestam para rever decisão anterior, com reexame de ponto sobre o qual houve pronunciamiento. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 009969-7 RMO
Reg. Acórdão : 264997
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : VALMIR JOSÉ CATERINCK
MÁRCIO FAGUNDES, CLENISON PEREIRA DE SOUSA
JAMES FERREIRA GANDA, CÉSAR LUCAS FRANCELINO EVANGELISTA
DOUGLAS BRAZ PIERRE, EDILVAN GONÇALVES DOS SANTOS
HÉLIO DE SOUSA ROCHA, JOEL ALVES SILVA
LEANDRO LIMA DE MORAIS, RIBAMAR DE PAIVA CAVALCANTI
RONALDO CÉSAR DE ARAUJO, SILVIO SANTOS CARDOSO
VALTENCY ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM e outro(s)
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBS-CURIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. Inviável tese de contradição no acórdão, escorada na discrepância entre os anseios dos embargantes e a opinião exarada pelos julgadores.

2. Os embargos de declaração não atingem seu fim precípuo, consoante prescrição do art. 535, e incisos, do Código de Processo Civil, se a intenção dos recorrentes é discutir a justiça ou injustiça do julgado.

3. Não há que se reputar viciado o acórdão ao simples argumento de que a turma julgadora não abordou os temas propostos pelo embargante, de forma satisfatória, haja vista que o magistrado não está obrigado a esmiuçar, item por item, os articulados das partes, se embasa seu convencimento em fundamento diverso.



4. A contradição que enseja o provimento de recurso integrativo é aquela interna ao julgado, isto é, entre suas partes componentes: ementa, relatório, fundamentação e dispositivo (Precedente STJ, EDcl no REsp. 820544/RJ, Min. CASTRO MEIRA).
5. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencida a 1º Vogal.

Num Processo	: 2006 10 1 005112-2
Reg. Acórdão	: 264085
Relator Des.	: JAIR SOARES
Embargante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEI-RELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEI-RELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEI-RELES
Advogado(s)	: MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s)	: WELLINGTON DOS SANTOS LEITE
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 1A VCV-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA.
Os embargos de declaração servem para aclarar dúvida, obscuridade, afastar contradição, omissão ou erro material, vícios que, se in-existent, rejeitam-se os embargos. Embargos rejeitados.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2005 00 2 003682-6
Reg. Acórdão	: 264813
Relator Des.	: SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	: BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Advogado(s)	: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Agravado(s)	: MARIA DE LOURDES E SILVA
Advogado(s)	: CARLOS HENRIQUE COSTA ARAGAO e outro(s)
Origem	: 8ª VFP/DF, 40948-6/05, AÇÃO POPULAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - AÇÃO POPULAR - AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

1.Figurando-se, nesta sede de cognição sumária, a possibilidade de desvio de finalidade do bem público, hábil, portanto, a lesar o patrimônio público, impõe-se a concessão de liminar em ação popular para obstar a construção de estacionamento objeto de autorização de uso de área pública.
2.Negou-se provimento ao agravo.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 008274-1
Reg. Acórdão	: 264995
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: ABRADECAR - ASSOCIAÇÃO BRASI-LEIRA DE DESPORTOS EM CADEIRA DE RODAS
Advogado(s)	: MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIE-GAS e outro(s)
Agravado(s)	: COMITÊ PARA-OLÍMPICO BRASILEIRO
Advogado(s)	: ROBÉRIO SULZ GONSALVES JÚNIOR e outro(s)
Origem	: 9ª VCV BSB/DF 55836-4/06 MSG

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDA-DO DE SEGURANÇA. REPASSE DE VERBA PÚBLICA. AÇÃO PRINCIPAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não despontando, ictu oculi, a plausibilidade do direito alegado, e tratando-se de repasse de verba pública, o norte a ser seguido se caracteriza em aguardar a decisão a ser proferida na ação principal.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 009815-1
Reg. Acórdão	: 264996
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: JOSÉ FRANCISCO MOREIRA LOPES
Advogado(s)	: ANA PAULA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	: LOUISE ARAÚJO SANTOS MOREIRA LOPES
Advogado(s)	: JOSE DE CAMPOS AMARAL e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB/DF, 87344-8/05, ANULATÓRIA.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGI. DECISÃO QUE DEFERE A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DO AGRAVANTE. CUNHO DECISÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CASSAÇÃO.

1. Não se tratando de mero despacho ordinatório, mas sim de decisão que tem o condão de causar gravame à parte, deve ser satisfato-riamente fundamentada.
2. Constitui ato privativo do juiz, implicando, deste modo, decisão interlocutória, pois, quem tem poder para decidir sobre a produção de provas e sua necessidade é o magistrado.
3. A magnitude de decisão desse jaez exige manifestação específica, não servindo para isso aqueles fundamentos lançados por ocasião do deferimento da quebra do sigilo fiscal do agravante, quando da audi-ência de instrução e julgamento.
4. Recurso provido. Decisão afastada.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 010051-9
Reg. Acórdão	: 265459
Relator Des.	: SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Agravante(s)	: ANA MARIA NUNES BEZERRA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem	: 1ª VFP/DF 84536-9/06 INOMINADA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLA-RAÇÃO DE POBREZA. LEI N. 1060/50. HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. CONTRACHEQUE. SALÁRIO POUCO VULTOSO. DEFERIMENTO.

1. Para concessão dos benefícios da justiça gratuita, não basta a simples declaração do requerente de que não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo indispensável o fornecimento de indícios mí-nimos de que a pobreza jurídica existe, conforme art. 4º, § 1º, da Lei N. 1060/50, permitindo a produção de prova em contrário.
2. O legislador facultou ao magistrado a rejeição de requerimentos da espécie, caso tenha fundadas razões para repudiar tal pretensão (RMS 10.692/SP).
3. Todavia, no presente caso, embora a agravante não tenha de-monstrado cabalmente sua pobreza jurídica, é de se reconhecer que o salário estampado no contracheque juntado não se mostra suficiente para afastar, categoricamente, a presunção legal que milita em seu favor, haja vista que, não obstante ter o DF a maior renda per capita, também tem o custo de vida mais elevado do país.
4. Neste diapasão, o vencimento constante do contracheque não serve de base para indeferimento do almejado benefício.
5. Recurso provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 010354-5
Reg. Acórdão	: 265460
Relator Des.	: JOÃO BATISTA
Agravante(s)	: EMIVAL ABRANTES DE PINA
Advogado(s)	: MANOEL ARRUDA JUNIOR
Agravado(s)	: IGUATYARA CAVALCANTI SANTOS
Advogado(s)	: CLEIDE FERRARI SABINO e outro(s)
Origem	: 3ª VCV TAG/DF 21552-0/04 COBRANÇA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. APRESENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE CONTESTAÇÃO. DESNE-CESSIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REVELIA. INEXIS-TÊNCIA.

1. O incidente propenso à provocação de intervenção de terceiros no processo, sob a modalidade de denúnciação da lide, quando o sus-citante é o demandado, deve ser apresentado no prazo que lhe é deferido por lei para contestar.
2. A regular apresentação do incidente de denúnciação da lide sus-pende o processo, ficando o demandado dispensado da imediata apre-sentação de sua contestação.
3. Apresentada a contestação quando ainda em curso a suspensão legal, a posterior declaração de insubsistência da denúnciação não torna intempestiva a contestação anteriormente ajuizada.
4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 010641-4
Reg. Acórdão	: 265461
Relator Des.	: JOÃO BATISTA
Agravante(s)	: ANTÔNIO DE SOUSA SILVA LUIZ MENEZES RIBEIRO, ADIR PEREI-RA DA SILVA ELI TAVARES DA SILVA, ANTÔNIO RO-DRIGUES INÁCIO ANDRÉ MAURÍCIO SOARES DE ARAÚ-JO, SILNEIDE ALMEIDA ALVES EDILSON PEREIRA REIS, ALAN HILÁ-RIO RIBEIRO ERLAM DE ALENCAR

Advogado(s)	: ELCIO GONÇALVES DA SILVA e ou-tro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP/DF 17168-9/06 MSG

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELAÇÃO EM MANDADO DE SE-GURANÇA. ORDEM QUE CONCEDE PROMOÇÃO NO QUADRO DE CARREIRA E, POR CONSEQUÊNCIA, AUMENTO NA REMU-NERAÇÃO. APELAÇÃO. RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO.

1. A sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, incluso em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Es-tados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de suas au-tarquias e fundações, somente poderá ser executada depois de seu trânsito em julgado (v. artigo 2º-B da Lei 9.494/1997 (incluído pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001) e os artigos 5º, parágrafo único, e 7º da Lei 4.348/1964).
2. A sentença concessiva de segurança que determina a imediata promoção dos impetrantes em patente superior àquela anteriormente ocupada, porque importa em aumento salarial, deve ser recebida tam-bém em seu efeito suspensivo.
3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 011622-0
Reg. Acórdão	: 264467
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: IRACEMA SILVA MACEDO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COS-TA
Origem	: 5ª VFP/DF 89317-5/06 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO - DECLARAÇÃO DE POBREZA DESCARACTERIZADA.

1. Ao Magistrado é lícito examinar as condições concretas para de-ferir o pedido de gratuidade de justiça.
2. A assistência judiciária deve beneficiar somente aqueles que efe-tivamente não podem custear as despesas processuais. Nega-se o benefício, independentemente de impugnação da parte contrária, quando o julgador tem elementos de convicção que destroem a de-claração de hipossuficiência de renda.
3. Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MAIORIA, VENCIDA A 1ª VOGAL.

Num Processo	: 2006 00 2 011623-8
Reg. Acórdão	: 265598
Relator Des.	: JOÃO BATISTA
Agravante(s)	: CARLA DA COSTA LIMA BRAGA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCU-RADOR
Origem	: 5ª VFP/DF 97486-6/06 INOMINADA

EMENTA

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRA-TUITA. IMPUGNAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO NÃO AFASTADA. BENEFÍCIO DEFERIDO.

1. Ao deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, basta simples alegação da parte re-querente no sentido de não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais (lato sensu).
2. Eventuais impugnações ao pleito de gratuidade devem vir em-basadas em prova concreta da suficiência financeira daquele que pretende litigar sob o amparo da assistência judiciária gratuita, não bastando simples alegações contrárias à concessão do benefício.
3. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo	: 2006 00 2 012162-4
Reg. Acórdão	: 265103
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: ADENILSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: LAYLA RIBEIRO AMORIM - NPJ - UNI-CEUB e outro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: VCV PAR/DF 3930-9/06 REINTEGR. DE POSSE

EMENTA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRAZO EM DOBRO. NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DE FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR.

Os núcleos de práticas jurídicas de entidade particular de ensino superior, mesmo quando prestam assistência aos juridicamente necessitados, não gozam de prazo em dobro, benefício conferido somente à assistência judiciária organizada e mantida pelo Estado (art. 5o, § 5o, da L. 1060/50). Agravo não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 012801-6
Reg. Acórdão : 264469
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Agravante(s) : MARIA AUXILIADORA ANTUNES BARRENSE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF, 89203-5/06, REV. DE CLAUS.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NO ROL DE INADIMPLENTES. DÉBITO DISCUTIDO EM JUÍZO. DEPÓSITO DO VALOR INCONTROVERSO.

I - Não basta o simples ajuizamento de ação visando discutir o débito para obstar a inclusão do nome do autor nos serviços de proteção ao crédito. É necessária a demonstração efetiva de que a impugnação da cobrança pretensamente indevida funda-se na aparência do bom direito, conforme jurisprudência consolidada do STJ.

II - Admitida pelo devedor a existência do contrato e da dívida, imprescindível o depósito do valor que entende incontroverso, desde que idôneo, a fim de demonstrar a boa-fé.

III - Agravo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO, MAIORIA, VENCIDA A SEGUNDA VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 013533-2
Reg. Acórdão : 265104
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : A. A. B. S. rep. por C. M. F. B.
J. B. S. rep. por C. M. F. B.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : R. R. S.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS PAR/DF 7441-0/06 EXEC. PREST. ALIMENTÍCIA

EMENTA

EXECUÇÃO. ALIMENTOS. PRISÃO CIVIL. PRESTAÇÕES VINCENDAS.

Na execução de alimentos, pelo rito do art. 733, do CPC, para se livrar da prisão civil, o devedor deve pagar as três prestações vencidas nos meses imediatamente anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem depois (STF, RT 801/141 e súmula 309 do STJ). Agravo provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 013546-8
Reg. Acórdão : 265105
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : IMOBILIARIA RITA DE CASSIA LTDA
Advogado(s) : JORGE ELIAS SUAID e outro(s)
Agravado(s) : ANDREIA MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : PEDRO ALVES DA SILVA
FERNANDA MIRANDA LEDA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 53254-7/06 DESPEJO

EMENTA

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. REVELIA. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Na ação de despejo por falta de pagamento, se a ré, citada, não contesta e nem purga a mora, cumpre ao juiz proferir desde logo a sentença, e não designar audiência de conciliação. Agravo provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014288-2
Reg. Acórdão : 265106
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : FRANCISCA FERREIRA BATISTA
MARIA ISABEL RODRIGUES
JANAÍNA DA SILVA CÉSAR e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP/DF 115196-5/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

A antecipação da tutela pressupõe a existência de prova inequívoca, suficiente para convencimento da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que, ausentes, impede se defira a medida. Agravo não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014345-7
Reg. Acórdão : 265107
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSITÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES
RENATA ANTONY DE SOUZA LIMA e outro(s)
Agravado(s) : LEONOR NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV BSB/DF 86655-8/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. EXISTÊNCIA.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações, e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos que, presentes, deve se deferi-la. Agravo não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014493-1
Reg. Acórdão : 265108
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF 95281-8/06 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. L. 11.334/06. APLICAÇÃO RETROATIVA. LIMINAR. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1 - Lei que não seja de natureza penal, a exemplo da L. 11.334/06, caso retroaja e alcance ato jurídico perfeito, afronta o disposto no art. 5o, XXXVI, da CF.

2 - Carece, pois, do requisito do ""fumus boni iuris"", a pretensão, deduzida em ação civil pública, de suspender, liminarmente, a exigência do pagamento de multas de trânsito aplicadas antes do advento da referida lei.

3 - Agravo não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 014588-8
Reg. Acórdão : 265110
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : NELSON VIDAL GOMES
Advogado(s) : ANTÔNIO PADUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Agravado(s) : BANCO BMG S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB/DF, 117178-2/06, REVISIO-

EMENTA

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. REQUISITOS. AUSÊNCIA.

1 - O simples ajuizamento de ação revisional de contrato não autoriza seja retirado ou impedida a inscrição do nome do devedor em cadastros de inadimplentes, máxime se o devedor, não oferece em depósito valor idôneo.

2 - Ausentes os requisitos, não se antecipam os efeitos da tutela.

3 - Agravo não provido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 015024-4
Reg. Acórdão : 265109
Relator Des. : JAIR SOARES
Agravante(s) : ANGÉLICA LEMOS DO PRADO
Advogado(s) : CRISTIANO JÚLIO SILVA XAVIER e outro(s)
Agravado(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB/DF 131006-5/06 COMINATÓRIA

EMENTA

EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. PAGAMENTO. DESCONTO EM FOLHA. LIMITAÇÃO.

Recomenda-se que o desconto em folha de pagamento, para pagamento de empréstimo bancário, seja limitado a 30% dos vencimentos do servidor, de forma a assegurar o mínimo necessário à sobrevivência dele e de sua família. Agravo provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 006949-9
Reg. Acórdão : 264032
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Apelante(s) : ORLANDO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES e outro(s)
Apelado(s) : ROSIANE PEREIRA AMARAL MAGALHÃES
Advogado(s) : GLEI ROBERTO VILELA
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Origem : 6ª VCV-BRASILIA - REVISIONAL

EMENTA

CONTRATO DE FINANCIAMENTO. REVISÃO. PRESTAÇÕES. TR. JUROS. CAPITALIZAÇÃO.

1 - Dispensável, para exame da alegada acumulação da TR com juros remuneratórios, a apresentação de contrato que, com transmissão da obrigação em decorrência de assunção da dívida, não mais está em discussão.

2 - Não há capitalização de juros pela incidência de TR e juros remuneratórios. Aquela não é taxa de juros, mas índice de atualização da dívida e estes são rendimentos do capital.

3 - Apelação não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 115834-8
Reg. Acórdão : 264328
Rel. Desig. Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES LOPPI
Advogado(s) : LUCIENE GOMES LONTRA
ROBERTO TADEU CASSIANO
Origem : 7ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

ARRENDAMENTO MERCANTIL. CLÁUSULA DE REAJUSTE PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. ONEROSIDADE EXCESSIVA. REPARAÇÃO DO ÔNUS. 1. Retira-se a onerosidade que inviabiliza o adimplemento do contrato pelo consumidor, haja vista elevação abrupta do dólar norte-americano no mês de janeiro de 1999, porém, o índice deverá ser repartido pela metade entre as partes contratantes. 2. Evita-se, desta forma, a transferência total do ônus ao credor, que também foi prejudicado pelo fato superveniente. Precedentes do STJ. 3. Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. PROVER PARCIALMENTE POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2003 01 1 050543-7
Reg. Acórdão : 264810
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA
Apelado(s) : LILIA PORTUGAL MAGNAVITA
LÍVIA ALVES RODRIGUES, LIZETE MARIA GALVÃO CARNEIRO
LOIDE CAMARGO DE A. DA COSTA,
LOURDES MARIA DOS REIS SANTOS
LÚCIA SOUSA BEZERRA, LUCIMÁ MARIA SANTIAGO ARAGÃO
LUIZ MENDES GARCIA, LUZINETE CADETE DE ARAÚJO LIMA
MARCELO HOMEM DE FARIA



Advogado(s) : GILDO CORREA FERRAZ
ROGERIO RAMOS FERRAZ
Origem : 2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 18179/95
EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Mesmo dispondo de prazo em dobro para recorrer, o Distrito Federal interpôs o apelo cinco dias após o vencimento do prazo.
2. Recurso não conhecido por ser intempestivo.

DECISÃO
Não se conheceu do recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 053302-4
Reg. Acórdão : 265589
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : GRAIN MILLS LTDA
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO ALCKMIN NO-GUEIRA e outro(s)
Apelante(s) : NATÁLIA ABOUDIB CAMPOS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO ÁLVARES DA SILVA CAMPOS e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
EMENTA

CIVIL. CDC. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FORNECEDORA DE PRODUTOS. RISCO À SAÚDE. LARVA ENCONTRADA EM ALIMENTO POR CONSUMIDORA. DEVER DE VIGILÂNCIA DA FORNECEDORA. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. I - A Empresa fornecedora de produtos alimentícios, que não observa seu dever de garantir a qualidade e segurança do produto, responde objetivamente pelos danos advindos de sua conduta. II - É de se presumir o abalo psicológico que advém ao consumidor, ao descobrir a presença de larva e casulo no alimento que está ingerindo, além de reações como a ânsia de vômito, repugnância, sensação de mal-estar e outras. III - É de ser mantido o valor indenizatório, fixado com moderação e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. IV. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. UNÂNIME.

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 006633-5
Reg. Acórdão : 264455
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : F. J. S.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : J. A. C. S.
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Origem : 1ª VFAM-BSB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
EMENTA

CIVIL - ALIMENTOS - MAIORIDADE CIVIL - EXONERAÇÃO - ALTERAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA - REDUÇÃO - DOENÇA GRAVE.
1 - A ocorrência da maioridade civil, per si, não constitui razão suficiente para exoneração imediata da pensão alimentícia, que continua a ser devida por força da obrigação alimentar e subsiste enquanto durar a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante.
2- Sofrendo o alimentante diminuição na capacidade de arcar com a pensão anteriormente estipulada, por ser portador atualmente de doença grave, a pensão alimentícia deve variar proporcionalmente à alteração de sua condição financeira, de modo a evitar que tanto o alimentante como o filho, também portador de doença grave, passem por privações.
3 - Apelo provido parcialmente.

DECISÃO
CONHECER, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 064425-9
Reg. Acórdão : 264457
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : IRENE NETTO GUIMARAES
Advogado(s) : JOSÉ PORFÍRIO TELES GRACILE PINHEIRO TELES e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA
EMENTA

ADMINISTRATIVO - PENSÃO VITALÍCIA - ART. 217 DA LEI 8.112/90 - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

1. A comprovação da dependência econômica entre o servidor falecido e o pretenso beneficiário é requisito essencial para percepção da pensão por morte. Inteligência do art. 217 da Lei n.º 8.112/90.
2. Apelo improvido. Unânime.

DECISÃO
CONHECER, PROVER O RECURSO DO DISTRITO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 069284-4
Reg. Acórdão : 264811
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : AYRES CARLOS MARQUES
Advogado(s) : MURILO MENDES COELHO
Apelado(s) : CARLIONE ARAÚJO FERREIRA ME
Advogado(s) : GENÉSIO DIAS MIRANDA
Origem : 3ª VCV/BSB - MONITÓRIA
EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE SEM ENDOS- SO. ILEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DO CRÉDITO.
1. Conforme os arts. 14 e 17 da Lei N. 7357/85 o cheque estipulado pagável a favor de determinada pessoa é transmissível via endosso, com todos os direitos deste resultante.
2. A ausência de endosso em referidas cárulas, ante a literalidade, característica deste título de crédito, não autoriza que o simples portador do título o receba, caracterizando sua ilegitimidade ativa.
3. Recurso extinto, conforme art. 267, VI do CPC.

DECISÃO
Conhecido. Julgado extinto de ofício pela ilegitimidade da parte ativa. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 071288-5
Reg. Acórdão : 264812
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Apelado(s) : IEDA RAMONA GARCETE IVANOE CAPUSSO, JOSÉ MARIA DA COSTA PEDRO KOUTHI KORESAWA, VERA LÚCIA DE SOUZA BENITO WALDIR DE OLIVEIRA ROCHA, WILSON DAS GRAÇAS PEREIRA JÚLIO CEZAR SOUZA GOMES, GILENO VIEIRA FERREIRA
Advogado(s) : MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA
Apelado(s) : CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e outro(s)
Origem : 17ª VCV - BSB - COBRANÇA
EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. SISTEL. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELOS PARTICIPANTES. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC.
1. O prazo prescricional para reclamar acerca da pretensão de correção monetária, incidente sobre os valores restituídos por plano de previdência privada fechada, devida em face do desligamento de seus participantes, é de cinco anos, conforme entendimento pacificado pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça.
2. Na forma da Súmula 289 do colendo Superior Tribunal de Justiça, as contribuições vertidas em favor do plano de previdência privada devem ser devolvidas corrigidas monetariamente, com correção plena pelo IPC, posto representar a correção monetária apenas a atualização do poder aquisitivo da moeda, de molde a evitar os efeitos corrosivos da infração e o enriquecimento sem causa do plano.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido, sentença parcialmente reformada.

DECISÃO
Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 110921-3 RMO
Reg. Acórdão : 262134
Rel. Desig. Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EMÍLIO RIBEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : ESTAÇÃO A COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : LUCINEIDE DE OLIVEIRA RUBENS TAVARES E SOUSA
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA ONALT. POSTO DE COMBUSTÍVEIS.

É totalmente contrária à boa fé administrativa, além de ser absolutamente inversa ao princípio da razoabilidade, a exigência de efetivação do pagamento de taxa - ONALT (outorga onerosa de alteração de uso) - para concessão de alvará de funcionamento.

DECISÃO
CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2004 01 1 125776-7
Reg. Acórdão : 264635
Rel. Desig. Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES SANTOS AQUINO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DF. PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI N. 3.318/04). IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA.
A falada paridade entre ativos e inativos deixou de ser garantida em razão da mudança introduzida pela EC 41 de 19 de dezembro de 2003, que alterou o art. 40 § 8º da Constituição Federal. Contudo, preservou-se o direito de o servidor inativo não sofrer qualquer redução em seus proventos, garantindo-se a sua correção na mesma periodicidade e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores ativos.
Trata-se de discricionariedade, por parte da Administração, a alteração das carreiras de seus servidores, de modo a melhor adequá-las ao funcionamento do Estado, desde que respeitados os dogmas constitucionais da impessoalidade, legalidade e irredutibilidade de vencimentos.
Não havendo diminuição de ganhos ou qualquer outro fator que indique prejuízo para o servidor que se encontra na inatividade, o direito de permanecer em uma determinada posição, no novo plano de carreira, é relativizado, uma vez que fica a cargo da Administração estabelecer os critérios de ascensão funcional e o modo de alcançá-la, não havendo que se falar, portanto, em ofensa a direito adquirido.
Estando o servidor em final de carreira, ao tempo da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar, se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o período necessário para a mudança de etapas.
Recurso conhecido e não provido. Maioria.

DECISÃO
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDA A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2004 07 1 000207-3
Reg. Acórdão : 265454
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : J. V. P. R. R. E. A. C. P.
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA WENDEL SOUSA REIS
Apelado(s) : N. H.
Origem : 3ª VFAMOS - TAG - INVENTÁRIO
EMENTA

INVENTÁRIO E PARTILHA. PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO. TRANSFERÊNCIA AOS HERDEIROS. POSSIBILIDADE.
1. De conformidade com o artigo 4º da Lei Distrital nº 194 de 04.12.1991, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 1.514 de 08.07.1997, bem ainda, incisos I e II do artigo 12 do Decreto Distrital nº 17.045 de 22.12.1995 e, como a Lei Federal 8.987 de 13.12.1995 não proíbe, a permissão de exploração de transporte público alternativo, no caso de morte do permissionário, transfere-se aos herdeiros do autor da herança.
2. Recurso conhecido e provido, sentença cassada.

DECISÃO
Conhecido. Provido. Unânime.
Num Processo : 2005 01 1 007596-7
Reg. Acórdão : 264460
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO REZENDE MARIA HELENA GURGEL PRADO e outro(s)
Apelado(s) : DAVI DA SILVA LOBO
Advogado(s) : JOSE MARIA MATOS COSTA FREDERICO DE MELLO MATOS COSTA
Origem : 6ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO EM GRUPO - DOENÇA SEM CURA - INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO - LAUDO PERICIAL - DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA.

1. O beneficiário de contrato de seguro em grupo faz jus à indenização por invalidez permanente e total por doença quando o laudo pericial atesta a incapacidade definitiva para o trabalho e a ausência de cura da enfermidade.
2. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 011412-0
Reg. Acórdão : 264993
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MARIA DE LOURDES MARTINS COELHO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.

1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencida a Revisora.

Num Processo : 2005 01 1 015935-6 RMO
Reg. Acórdão : 264814
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
Apelado(s) : GERACINA JOSÉ SILVA BEZERRA
Advogado(s) : RENATO DE ALENCAR DANTAS - FAJ/OAB-DF e outro(s)
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO PELO ESTADO - DROGA NOVA E DE ALTO CUSTO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO PACIENTE.

1. Não se caracteriza a perda superveniente do interesse de agir quando a pretensão consistir no recebimento de medicamento de uso contínuo e, portanto, por prazo indeterminado.
2. A Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Distrito Federal, assegura a todos o acesso à saúde, consoante procedentes jurisprudenciais desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.
3. Comprovado que a paciente é portadora de artrite reumatóide, necessita de medicamento indispensável a minimizar seu sofrimento e que não pode adquiri-lo por falta de condições financeiras, cabe ao Estado propiciar o tratamento recomendado por médico da rede pública de saúde, ainda que se trate de medicamento novo e de alto custo.
4. Negou-se provimento ao apelo e à remessa de ofício.

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Negou-se provimento a remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 053645-5
Reg. Acórdão : 264994
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : MARIA NAZARETH ALCÂNTARA PALMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. REENQUADRAMENTO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. INVIABILIDADE.

1. Se a Lei Distrital N. 3.318, de 11 de fevereiro de 2004, trouxe a lume uma nova estrutura funcional em relação ao Magistério Público do Distrito Federal, com novas exigências para atingir o topo da carreira, não pode o professor aposentado pretender tal reenquadramento máximo se não preenche os requisitos para tal mister.
2. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento, por maioria. Vencida a Revisora.

Num Processo : 2005 01 1 058439-9
Reg. Acórdão : 265593
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : ORLANDO MORAIS MIRANDA
Advogado(s) : MARIA REGINA S. JANUÁRIO
Apelado(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. CDC. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCER A ATIVIDADE LABORAL HABITUAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA.

1. A invalidez decorrente de acidente de trabalho deve ser aferida com base na atividade laborativa exercida pelo segurado, antes do evento danoso, observadas as suas condições pessoais, sendo injustificável a exigência de que ele não possa exercer qualquer outra atividade laboral.
2. O soldado do Exército Brasileiro, que em face de acidente de trabalho, vem a ser reformado e, assim, impedido de prosseguir em suas atividades habituais que lhe garantia a subsistência, ainda que não seja considerado inválido para outras atividades, tem direito à indenização de seguro por acidente de trabalho, na forma contratada de 200% do valor da cobertura básica, vigente à dada do acidente.
3. Recurso conhecido e provido, sentença reformada.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 064119-3
Reg. Acórdão : 264463
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : VITOR MACHADO DE ARAÚJO
Advogado(s) : JOSEVAL SIRQUEIRA
RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DE CHEQUE - FRAUDE NÃO COMPROVADA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - RELAÇÃO DE CONSUMO - VALOR ARBITRADO CONFORME JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.

1. As relações entre bancos e clientes são amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor. Consoante o art. 14, caput, do citado diploma, cumpre à instituição bancária responder de forma objetiva pela prestação dos serviços.
2. Se o cliente reconhece a validade da cártula, atesta que efetuou as compras e comparece ao estabelecimento comercial para quitar a dívida, cabe ao banco o ônus de comprovar a fraude no cheque. Art. 333, inciso II do CPC.
3. A negativa de compensação por equívoco da instituição financeira gera a perda do prestígio moral do consumidor, ocasionada pelo abalo na confiança do comerciante que com ele contratou.
4. O valor da condenação deve obedecer a critérios de razoabilidade, levando-se em conta a necessidade de reparação dos danos sofridos e a prevenção de comportamentos futuros análogos.
5. Apelo do autor provido em parte. Indenização arbitrada em R\$10.000,00 (dez mil reais).

DECISÃO

CONHECER, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 065251-7
Reg. Acórdão : 264056
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : PEDRO DE MEDEIROS DINIZ
Advogado(s) : JORGE ADEMAR DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - MILITARES - LEIS FEDERAIS 8.622/93 E 8.627/93 - PRESCRIÇÃO.

1. A prescrição só alcança, nas prestações de trato sucessivo, as que antecederam ao quinquênio do ajuizamento da ação, e não o direito em si. Inteligência da Súmula 85 do STJ.

2. Ainda que a sentença de mérito tenha acolhido a prescrição, impõe-se ao órgão revisor o exame da matéria meritória, se a causa já está madura para ser julgada.

3. A Lei 8.627/93 promoveu reestruturação de vencimentos e pastas da carreira dos servidores públicos militares, integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal. É vedado ao Poder Judiciário, a pretexto de aplicar o princípio da isonomia, dar a todas as patentes militares reajustes lineares, o que não foi contemplado naquele diploma.

4. Recurso parcialmente provido para afastar a prescrição e julgado improcedente o pedido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 131170-3
Reg. Acórdão : 265102
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : PEDRO PEREIRA LOUREIRO
ANA CRISTINA NOVAES FREDDI
Apelado(s) : PWA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
JOÃO CARLOS DORNELLES
Advogado(s) : ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI
AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASILIA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. HONRA OBJETIVA.

- 1 - Conquanto reconhecida a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral (súmula 227/STJ), só é devida indenização quando há lesão à honra objetiva da empresa, ou seja, sua fama, conceito, nome e credibilidade, em prejuízo a esfera patrimonial.
- 2 - A divulgação de informação, sem cunho ofensivo, não viola a honra objetiva da empresa.
- 5 - Apelação não provida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 03 1 006633-7
Reg. Acórdão : 264466
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisor Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BANCO HSBC BANK S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : GELSON SIDNEI BARBOSA
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO BARION
Origem : 1ª VCV - CEI - REVISIONAL

EMENTA

REVISÃO DE CLÁUSULA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - CDC - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E TABELA PRICE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

1. Os contratos de financiamento sujeitam-se às normas de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor.
2. Embora as cláusulas abusivas possam ser suprimidas de ofício, a fim de restaurar o equilíbrio entre as partes, o autor não pode alegar abusividade se foi previamente cientificado das taxas aplicadas e do valor fixo das prestações.
3. A utilização do sistema de amortização conhecido como Tabela Price não encerra a cobrança de capitalização de juros. Deve prevalecer o avençado.
4. É válida a cobrança de comissão de permanência, desde que apurada pelo Banco Central e limitada à taxa contratada, afastada a cumulação com os demais encargos de mora.
5. Verificada a inadimplência e cumpridas as formalidades legais, o nome do consumidor pode ser inscrito nos cadastros de proteção ao crédito.
6. Apelo provido em parte. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO PARCIAL, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 002017-2
Reg. Acórdão : 264816
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Revisora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DORINHA ELIZA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Apelado(s) : EDMILTON DARES DE SOUZA
Advogado(s) : GILSON MOREIRA DA SILVA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 1ª VCV/TAG - PRESTAÇÃO DE CONTAS



EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONDOMÍNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLÉIA GERAL. PRETENSÃO AINDA RELATIVA A DETERMINADO PERÍODO INFERIOR A UM ANO. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prestação de contas será feita perante órgão próprio, conforme normas estatutárias, e não o condômino, individualmente, a não ser em caso excepcional, situação inócorrente.

2. Além do mais, se referidas contas foram prestadas, falece-lhe interesse processual para exigir sua prestação.

3. Consigne-se, ainda, que somente a Assembléia Geral pode exigir prestação de contas de forma antecipada (antes do período anuo) e não o condômino.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 016454-7
Reg. Acórdão : 265169
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : ADALBERTO JÚNIOR RIBEIRO
Advogado(s) : MARCELO DE BARROS BARRETO
ELISIO MORAIS
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO D, EDIFÍCIO GERÂNIO RESIDENCIAL RIVIERA DEI FIORI
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem : 2ª VCV-TAGUATINGA - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSEMBLÉIA. IMPUGNAÇÃO DA ATA.

1 - Institui-se condomínio edilício por ato entre vivos do qual conste a discriminação e individualização das unidades de propriedade exclusiva, a determinação da fração ideal atribuída a cada unidade, relativamente ao terreno e partes comuns, e o fim a que as unidades se destinam (CC, art. 1.332).

2 - Instituído o condomínio, pode ele promover ação de cobrança de encargos condominiais.

3 - Ata de assembléia de constituição de condomínio e que aprovou as despesas condominiais deve ser impugnada em ação própria, e não na ação de cobrança das despesas.

4 - Apelação não provida.

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 000233-0 RMO
Reg. Acórdão : 264471
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR
Apelado(s) : ELDER PINHEIRO GOMES
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA
WILLERSON MATIAS DE LIMA
Apelado(s) : FRANCISCO CARDOSO AGUIAR
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO DE LIMA
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO - APREENSÃO DE VEÍCULOS - FRAUDE - SUSPENSÃO DAS PERMISSÕES CONCEDIDAS.

1. O Distrito Federal pode estabelecer penalidades para os concessionários e os permissionários de serviços públicos, nas infrações que tipificar no contexto do contrato administrativo.

2. O estacionamento irregular e o descumprimento do itinerário caracterizam burla à permissão e fraude prevista na Lei Distrital nº 953/95.

3. As permissões concedidas após 20 de julho de 2004 estão suspensas por força do julgamento da ADIn nº 2003.00.2.08994-0.

4. Segurança denegada. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 001661-6
Reg. Acórdão : 265463
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Apelado(s) : DIVINO DE MIRANDA
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DINIZ, VALDIR HONÓRIO TEIXEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem : 6ª VCV - BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CENTRUS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. INTERESSE DE AGIR DE SEUS PARTICIPANTES. PRIMEIRA FASE. PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE SE IMPÕE.

1. Predomina em nosso egrégio Tribunal de Justiça, o entendimento de que os participantes da Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada, têm legitimidade para propor ação exigindo prestação de contas, bem como interesse processual configurado pela alegada divergência de cálculos entre o valor recebido e o efetivamente devido, sendo a ação de prestação de contas a via adequada para se dirimir tais dúvidas.

2. O dever da Entidade de Previdência Privada Fechada prestar contas a seus participantes, se evidencia tanto pela sua natureza jurídica como por seu objetivo social, na medida em que recebe contribuições do patrocinador (empregador) como de seus participantes (empregados) - ou seja, os que a ela se vinculam - assumindo destarte a administração de recursos de terceiros, sujeitando-se, assim, à obrigação de prestar contas espontâneas ou exigidas.

3. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 026855-2
Reg. Acórdão : 265599
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : EMILIA KAZWÉ SAWAKI
HERCULES COSTA BUENO, MARIA CRISTINA SANTOS DE GUSMÃO LOBO DEANA LOPES POMPEU
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - OBRIGAÇÃO DE FAZER

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MÉDICOS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ÚNICO DA LEI 8.112/90. APOSENTADORIA ESPECIAL. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SUPRIR A OMISSÃO.

1. Os médicos, que integravam a extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal e que em 12.12.1990 foram transferidos para o regime único disciplinado pela Lei 8.112/90, têm direito à contagem especial do tempo de serviço para efeito de aposentadoria estatutária.

2. A pretensão dos apelantes, relativa à aposentadoria especial decorrente de prestação de serviços em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, por intermédio da unificação dos benefícios do regime celetista com o regime único da Lei 8.112/90, não merece ser acolhida, posto depender a aposentadoria, na forma do § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, de lei complementar regulamentadora do benefício que ainda não foi editada.

3. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 037166-2
Reg. Acórdão : 265111
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : MARCONES FELIPE GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).

2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.

3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.

4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 038348-4 RMO
Reg. Acórdão : 265467
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADORA
Apelante(s) : MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. LEI 3.558/05. CONSTITUCIONALIDADE QUE DEPENDE DA SOLUÇÃO DE ADIN.

1. A lei 4.090/62, como também a Constituição Federal (artigo 39, § 3º, combinado com o inciso VIII do artigo 7º) garantem ao servidor público o direito a receber gratificação de natal ou décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria.

2. O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, tem competência legislativa para estabelecer o mês em que pagará a gratificação, como fez com a Lei 3.279/03, denominando a vantagem de gratificação natalícia, a ser paga no dia de aniversário do servidor.

3. Na hipótese de a modificação da data de pagamento da gratificação para o mês de aniversário do servidor, importar em pagamento a menor do que seria devido em dezembro, a diferença deverá ser paga pela administração, em respeito ao ordenamento jurídico que preconiza a igualdade de tratamento entre os servidores.

4. Manejada Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Órgão Constitucional competente para conhecer e decidir a matéria, indeferido o pleito liminar de suspensão dos efeitos da Lei, permanece ela válida e eficaz até solução definitiva do litígio constitucional, possuindo tal decisão efeito vinculante em relação aos demais Órgãos Jurisdicionais e da Administração Pública Distrital.

5. Recurso conhecido e desprovido, sentença mantida.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 049713-2
Reg. Acórdão : 264472
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Apelante(s) : JOSÉ NORBERTO CALIXTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - (PROCURADOR)
Origem : 2ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PROFESSOR - LEI DISTRITAL Nº 3.279/03 - GRATIFICAÇÃO NATALINA ANTECIPADA PARA O MÊS DE ANIVERSÁRIO - VALOR INFERIOR À REMUNERAÇÃO PAGA NO MÊS DE DEZEMBRO - DIFERENÇA DEVIDA - LEI Nº 3.558/05.

1. O servidor distrital deve perceber também a título de 13º terceiro-salário a diferença entre a remuneração paga no mês do aniversário e aquela devida no mês de dezembro. Interpretação conforme a Constituição Federal e legislação vigente.

2.A superveniente Lei nº 3.558/05 dispõe expressamente, no art. 2º, que o servidor distrital faz jus a essa diferença.

3.Apelo provido.

DECISÃO

CONHECER, PROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064088-8
Reg. Acórdão : 264817
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Apelante(s) : ELIZABETH MOURA VIANA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO NA DATA DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA.

1. A Lei 4.090/62, como também a Constituição Federal (artigo 39, § 3º combinado com o inciso VIII do artigo 7º) garantem ao servidor público o direito a receber gratificação de natal ou décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria.

2. O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, tem competência legislativa para estabelecer o mês em que pagará a gratificação, como fez com a Lei 3.279/03, denominando a vantagem de gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.

3. Na hipótese de a modificação da data de pagamento da gratificação para o mês de aniversário do servidor importar em pagamento a menor do que seria devido em dezembro, a diferença deverá ser paga pela administração, em respeito ao ordenamento jurídico que preconiza a igualdade de tratamento entre os servidores.
4. Recurso conhecido e provido, sentença reformada.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 093917-7
Reg. Acórdão : 265112
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : MARIA EVANI COSTA BRAGA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. VANTAGEM PAGA COM O NOME DE GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SERVIDOR. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR.

1 - Aos servidores públicos a Constituição Federal assegura o pagamento de décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria (CF, art. 39, § 3o c/c art. 7o, VIII).

2 - O Distrito Federal, obrigado ao pagamento da vantagem, dispõe de competência legislativa para estabelecer o mês em que irá pagá-la, a exemplo do que fez ao editar a L. 3.279/03, que qualificou a vantagem como gratificação natalícia, a ser paga no mês de aniversário do servidor.

3 - Está, contudo, obrigado a pagar eventuais diferenças, decorrentes de aumentos de vencimentos que o servidor teve no ano, pois, não é possível o pagamento de remuneração diversa com base na data de aniversário do servidor.

4 - Apelação provida em parte.

DECISÃO

Conhecido. Provido parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 5 014537-8 RMO
Reg. Acórdão : 265113
Relator Des. : JAIR SOARES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PROCURADOR
Apelado(s) : FERNANDO DE ASSIS TAVARES
CLEITON APARECIDO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP - EXECUCAO DE SENTENCA - 50615/97

EMENTA

HONORÁRIOS E CUSTAS. DISTRITO FEDERAL.

1. O Distrito Federal está isento do pagamento de custas processuais, ressalvada a hipótese de sucumbência quando deverá ressarcir à outra parte despesas eventualmente adiantadas (DL 500/1969).

2. Nas causas em que é autor e se a parte ré não constituiu advogado e, por conseguinte, não praticou qualquer ato processual, extinto o feito sem exame do mérito, descabida a condenação do Distrito Federal em custas e honorários.

3. Apelação provida.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 007290-9
Reg. Acórdão : 264084
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : JOÃO WOICIECHOSKI NETO
Advogado(s) : NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD
JOÃO AMILCAR VALLE
Apelado(s) : ERLI PEREIRA SOARES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS/SOB - INCIDENTE DE FALSIDADE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FALSIDADE. ARGUIÇÃO INCIDENTAL. ILEGITIMIDADE ATIVA.

Quem não é parte na ação que utilizado o documento reputado falso, carece de legitimidade para arguir incidentalmente a falsidade. Deve, se o caso, valer-se de ação declaratória autônoma (CPC, art. 4o, II). Apelação não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 006865-3
Reg. Acórdão : 264998
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Apelado(s) : VALÉRIA CRISTINA BARBOSA DE MORAIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV/TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. BUSCA E APREENSÃO. INADIMPLÊNCIA. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E NA AUTARQUIA DE TRÂNSITO. IRRELEVÂNCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. CASSAÇÃO.

1. É cediço que o fundamento para o ajuizamento da ação de busca e apreensão é a inadimplência do devedor fiduciante.

2. Provada esta, e vislumbrada a regularidade da avença, é de se considerar dispensável a anotação do contrato de alienação fiduciária, no cartório de títulos e documentos e na autarquia de trânsito, haja vista que tais providências têm o condão, apenas, de alforriar o credor perante terceiros, conforme dogmática do artigo 1.361, do Código Civil (Precedente TJDF, APC 20050410034773/DF, Rel. Des. JAIR SOARES).

3. Recurso provido.

DECISÃO

Conhecido. Provido. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 019844-6
Reg. Acórdão : 265114
Relatora Desª. : SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) : DEMERVAL BARBOSA VIEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV TAG - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

EMENTA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - DEVEDOR FIDUCIÁRIO EM MORA - OPORTUNIDADE DESPERDIÇADA EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

1. Em ação consignatória, não há interesse de agir quando o devedor-fiduciário já se encontra em mora e desperdiçou a oportunidade de saldar a dívida.

2. A ação de consignação em pagamento não é o meio hábil para elidir a ação de busca e apreensão ou reabrir prazo para purgação da mora.

3. Apelo improvido.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento. Unânime.

Brasília -DF, 06 de março de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

10ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, Presidente da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 14 (quatorze) de março de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 018425-5
Autor(es) : GILDEMAR DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : OTÁVIO AUGUSTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 014664-2
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI - PROCURADORA
Agravado(s) : IRIS HELENA ROSA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 95240-8/06 MSG
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2006 00 2 014818-0
Agravante(s) : E. M. O.
Advogado(s) : MARIA IRENE VASCONCELOS LOPES DA SILVA
Agravado(s) : M. V. A. M. rep. por E. A. L. M.
L. A. M. rep. por E. A. L. M.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAM BSB/DF - 111246-6/06 - REV. ALIM.
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2006 00 2 014831-6
Agravante(s) : ADAUTO MOREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem : 3ª VFP/DF, 124728-9/06, INOMINADA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000093-8
Agravante(s) : FÁTIMA CRISTINA SANTIAGO REZENDE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 18ª VCV BSB 105370-5/06 CAUTELAR (90314-3/05, 90317-6/05)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000098-0
Agravante(s) : M. J. T. P.
Advogado(s) : IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
RENATO BORGES BARROS e outro(s)
Agravado(s) : T. S. T. P.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS TAG 15008-4/06 GUARDA E RESP.
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 00 2 000165-0
Agravante(s) : MARLY GUSMÃO CHAVES
Advogado(s) : HERCULES FAJOS
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DOMECIANO DE SOUSA MEDEIROS
EDIMAR LUIZ DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB 91412-2/05 COBRANÇA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 00 2 000413-3
Agravante(s) : JÚLIO LOPES HOTT
Advogado(s) : RAQUEL ARAÚJO PORTELA
ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO

Agravado(s) : JOSELITO EDUARDO MATOS SAMPAIO
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
GILSON CARLOS ELVIRA LOPES e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB 120692-6/05 EXECUÇÃO (40628-3/06)
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 00 2 000731-9
Agravante(s) : LÍGIA DOS REIS COUTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 6ª VFP 127752-3/06 INOMINADA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Num Processo : 2007 00 2 000752-1
Agravante(s) : R. R. P. J.
Advogado(s) : MAURÍCIO UCCI PINHEIRO
Agravado(s) : R. C. U. P. rep. por M. V. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFAM BSB 100727-4/04 EXEC PREST ALIMENTÍCIA(33675-0/02, 22357-0/04)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000938-6
Agravante(s) : JOSÉ LOPES DA SILVA NETO
LINDALVA FERREIRA MARINHO, MARIA INÊS DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO TÚLIO F. DE ARAÚJO
WANDERCY FERREIRA e outro(s)



Agravado(s) : CONDOMÍNIO DE MINI CHÁCARAS SO-BRADINHO
Advogado(s) : ELCIO GONÇALVES DA SILVA
JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA
Origem : 2ª VCV SOB 14108-4/06 CAUTELAR INO-MINADA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000945-4
Agravante(s) : ANTONIO DE BARROS FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IVAN MACHADO BARBOSA
Origem : 6ª VFP 130911-0/06 INOMINADA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 000949-5
Agravante(s) : FERNANDO CARLOS MADRID
Advogado(s) : FABER IRIA MATIAS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RENATA ANDREA CARVALHO DE ME-LO ESPÍNDOLA - PROCURADORA

Origem : 2ª VFP 90260-4/06 OBRIG. DE FAZER (35421-0/05, 21635-8/06, 13302-2/06, 98957-7/05)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 001501-1
Agravante(s) : VALÉRIA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Agravado(s) : BRASIL TELECOM LTDA
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO
SERGIO ROBERTO VOSGERAU e ou-tro(s)

Origem : 4ª VCV BSB 106882-6/05 DECLARATÓ-RIA
Relator Des. : JAIR SOARES

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1998 01 1 074916-3
Apelante(s) : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO SILVA
MARILANI DOS SANTOS ARAÚJO SIL-VA
Advogado(s) : SILVIO DE ARAUJO NUNES
SIMONE CARVALHO QUEIROZ e ou-tro(s)
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Origem : 11ª VCV - BSB - EMBARGOS DO DE-VEDOR (EXEC. 199801105543-7)
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 1999 01 1 049224-5
Apelante(s) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO JOÃO LTDA
Advogado(s) : MARI EDNA MENDES SILVA
Apelado(s) : NEIDE A S PIRETTI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-BSB - MONITÓRIA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2000 06 1 000059-6
Apelante(s) : FIBRÁS COMÉRCIO DE CARNES LTDA
Advogado(s) : WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Apelado(s) : W R K A - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-SOB - EXECUÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2002 01 1 060887-2
Apelante(s) : JOSUÉ BERNARDINO DOS SANTOS
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
Apelado(s) : JR CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s) : LANES CID ROMANO
Origem : 12ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2002 01 1 102626-9 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALH - (PROCURADORA)
Apelado(s) : FÁBIO ALBUQUERQUE SALES DE AL-MEIDA rep. por OTÁVIO MENEZES DE ALMEIDA
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2002 07 1 018432-9
Apelante(s) : ANNITA HOFFMAN
Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO GIL e outro(s)
Apelado(s) : NELCINDO ANTÔNIO DO NASCIMEN-TO
Advogado(s) : EVANDRO ALVES DIAS
Origem : 2ªVCV-TAGUATINGA - ANULATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2003 01 1 038142-7
Apelante(s) : ANGELA MARIA ZAIDEN BENVINDO FRANCISCO MENDES MESQUITA, JOÃO ANDRADE DE FREITAS e outros
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONO-MIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e ou-tro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2003 07 1 000027-9
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCVTAG - DEPÓSITO
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2003 07 1 020789-9
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : LOURIVALDO ROSA DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 058268-4
Apelante(s) : ADEYLTON OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLARISSA REIS - PROCURADORA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Revisora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 065591-2
Apelante(s) : OFFICINA PÁTIO BRASIL SHOPPING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
Advogado(s) : RENATO CARLOS DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : BOZANO, SIMONSEN CENTROS CO-MERCIAIS S/A e outros
Advogado(s) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS e outro(s)
Origem : 10ª VCV/BSB - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 097086-7
Apelante(s) : J. E. B. F.
Advogado(s) : AMARO NERIS CARDOSO
Apelado(s) : M. D. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 104944-3
Apelante(s) : VIRGÍLIO CESAR ROMEIRO ALVES
Advogado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO e ou-tro(s)
Apelado(s) : VOETUR OPERADORA DE TURISMO LTDA
Advogado(s) : ANDRÉIA DA SILVA LIMA e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BRASÍLIA - RESSARCIMENTO
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 115976-5
Apelante(s) : REGINALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚ-NIOR e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : VIAÇÃO PLANETA LTDA.
Advogado(s) : WANDERLEY GREGORIANO DE CAS-TRO FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VFP - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 123890-3
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : JEFFERSON SANTOS MENINI e outro(s)
Origem : 19ª VCV/BSB - CIVIL PÚBLICA
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2004 01 1 126883-4
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCU-RADOR
Apelado(s) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 015515-2
Apelante(s) : PAULO AMAURI DE OLIVEIRA MELLO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-tro(s)
Apelado(s) : BANCO CITICARD S.A. NOVA DENOMI-NAÇÃO DE CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CAS-TRO e outros
Origem : 10ª VCV-BRASÍLIA - REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 022951-2
Apelante(s) : FRANCISCA VASCONCELOS LOPES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 072674-0
Apelante(s) : FLÁVIO RAUPP FONSECA
Advogado(s) : GABRIEL DE FASSIO PAULO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - PROCURADOR
GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PRO-CURADOR
Origem : 8ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo : 2005 01 1 074270-8 RMO
Apelante(s) : DETRAN/ DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 5ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JAIR SOARES
Revisor Des. : OTÁVIO AUGUSTO

Num Processo	: 2005 01 1 088133-9
Apelante(s)	: REILOS MONTEIRO MARCILENE FEITAL MONTEIRO
Advogado(s)	: NELSON BUGANZA JÚNIOR VALTER PAULON JÚNIOR
Apelado(s)	: MARIO SÉRGIO ROMERO EPP
Advogado(s)	: CLÓVIS POLO MARTINEZ e outro(s)
Origem	: 12ª VCV-BSB - EMBARGOS A ADJUDI- CAÇÃO
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2005 01 1 122610-8
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s)	: NILTON RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s)	: ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA
Origem	: 10ª VCVBSB - EXIBIÇÃO DE DOCU- MENTOS
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2005 01 1 141554-5
Apelante(s)	: PREVI- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: CLAYTON MAURÍCIO DOS SANTOS CIAMPI
Advogado(s)	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem	: 6ª VCV-BRASÍLIA - RESTITUIÇÃO
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2005 01 1 147725-9
Apelante(s)	: ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO FRANCISCO AIRTON B. DE OLIVEIRA, IVALDO CARVALHO GONÇALVES LE- MOS e outros
Advogado(s)	: KARINA MACEDO MARRA WALTERSON MARRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem	: 2ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2005 03 1 002788-3
Apelante(s)	: R. J. B.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Apelado(s)	: S. L. C. S. rep. por K. C. S. A. G. S. rep. por K. C. S.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 1A VFAMOS - CEI - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2005 05 1 005963-7
Apelante(s)	: BANCO FIAT S/A
Advogado(s)	: NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s)	: EDUARAN DOMINGUES DE SOUSA
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	: VCV/PLAN - DEPÓSITO
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Num Processo	: 2005 07 1 023688-7
Apelante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
Apelado(s)	: AGLACY MARTINS GOMES DO NASCI- MENTO BARBOSA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VCV TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relatora Desª.	: LEILA ARLANCH
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2005 09 1 016221-5
Apelante(s)	: IRLENE DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Apelado(s)	: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A (NO REP. LEGAL)
Advogado(s)	: TAÍSA FRANÇA RESENDE ROCHA e outro(s)
Origem	: 1ª VCVSAM - BUSCA E APREENSÃO (DEPÓSITO)
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES

Num Processo	: 2006 01 1 006324-3
Apelante(s)	: BRASIL TELECON S/A
Advogado(s)	: EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Apelante(s)	: HELIO GOMES DA SILVA
Advogado(s)	: DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 11ª VCV-BRASÍLIA - RESPONSABILIDA- DE CIVIL
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 01 1 008524-2
Apelante(s)	: TELE CENTRO OESTE CELULAR PAR- TICIPações S/A
Advogado(s)	: OSCAR LUÍS DE MORAIS GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s)	: ADRIANO SILVA PAIVA
Advogado(s)	: DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM e outro(s)
Origem	: 20ª VCV BSB - RESPONSABILIDADE CI- VIL
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 01 1 027279-5
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s)	: JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA e outro(s)
Apelado(s)	: DEUDEDIT LYRA
Advogado(s)	: FRANCISCO CARLOS CAROBA EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 20ª VCV-BRASÍLIA - EXIBIÇÃO DE DO- CUMENTOS
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2006 01 1 031768-0
Apelante(s)	: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL
Advogado(s)	: ADRIANA NAZARÉ DORNELLES BRIT- TO e outro(s)
Apelado(s)	: MARIA APARECIDA PEREIRA CALA- ZANS
Advogado(s)	: EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUS- TO - N/C PROCURAÇÃO
Origem	: 14ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECU- ÇÃO (143278-9/05)
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 01 1 037173-4 RMO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCU- RADOR
Apelado(s)	: MISAEL DOS SANTOS BARRETO
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Origem	: 5ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 01 1 048274-5
Apelante(s)	: VERA LÚCIA MIQUELIM
Advogado(s)	: CÉLIO RODRIGUES PEREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	: JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Origem	: 15ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2006 01 1 048607-3
Apelante(s)	: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA
Advogado(s)	: LUÍS RENATO ZAGO SÉRGIO BASTOS BLANCO
Apelado(s)	: LUIS MARCOS DA SILVA
Advogado(s)	: ANDRÉIA DA SILVA LIMA
Origem	: 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo	: 2006 01 1 053947-8
Apelante(s)	: ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s)	: EUGÊNIO PACCELI DE MORAIS BON- TEMPO e outro(s)
Apelado(s)	: JULIANA MARIA PIRES DO COUTO PE- DROSA

Advogado(s)	: TATIANE BECKER AMARAL
Origem	: 9ª VCV BSB - COBRANÇA
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 01 1 069300-7
Apelante(s)	: JANILCE FREIRE ORASMO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Num Processo	: 2006 01 1 071738-9
Apelante(s)	: ADONIAS ALVES TAVARES JOSÉ RICARDO FEITOSA MENDES
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou- tro(s)
Apelado(s)	: PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS LTDA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO DE BARROS ABREU - N/C PROCURAÇÃO
Origem	: 9ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Num Processo	: 2006 01 1 083217-5
Apelante(s)	: L. A. S.
Advogado(s)	: LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO LIDIANY THABDA DE OLIVEIRA MAR- QUES e outro(s)
Apelado(s)	: R. M. S. rep. por R. R. M. S.
Advogado(s)	: MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUER- QUE ROSA
Origem	: 1ª VFAMBSB - AÇÃO CAUTELAR
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2006 01 1 083625-8
Apelante(s)	: BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A
Advogado(s)	: JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS e ou- tro(s)
Apelado(s)	: IONE MARIA RODRIGUES
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 3ª VFP - EXECUÇÃO
Relator Des.	: JAIR SOARES
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2006 06 1 006648-6
Apelante(s)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOP- PING SOBRADINHO
Advogado(s)	: FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ- RIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s)	: EMÍLIO RIBEIRO
Origem	: 1ª VCV/SOB - COBRANÇA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2006 06 1 006650-9
Apelante(s)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MULTISHOP- PING SOBRADINHO
Advogado(s)	: FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	: EXATA EMPREENDIMENTOS IMOBILÁ- RIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s)	: EMÍLIO RIBEIRO
Origem	: 1ª VCV/SOB - COBRANÇA
Relator Des.	: JAIR SOARES
Num Processo	: 2006 07 1 015551-4
Apelante(s)	: M. P. D. F. T.
Apelado(s)	: M. F. C.
Advogado(s)	: JOSÉ BOTELHO FILHO ABNER AKIU DE ABREU
Origem	: 1ª VFAMOS - TAG - RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Revisor Des.	: OTÁVIO AUGUSTO
Num Processo	: 2007 01 5 001439-0
Apelante(s)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SE- GUROS GERAIS
Advogado(s)	: MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADA- RES BOMTEMPO MARIA DO ROSÁRIO MARQUES SAN- TOS - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO e outro(s)



Apelado(s) : RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(s) : MARCELO BORGES FERNANDES e outro(s)
Origem : 6ª TCV 20040110508419APC - 20ª VCV/BSB - RESSARCIMENTO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Brasília - DF, 06 de março de 2007

ANTONIO CELSO NASSAR DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria da 6ª Turma Cível

1ª TURMA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR EDSON ALFREDO SMANIOTTO**, PRESIDENTE DA 1ª TURMA CRIMINAL, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 12 (DOZE) DE MARÇO DE 2007, com início às TREZE HORAS E TRINTA MINUTOS , na SALA 139, 2º ANDAR, PALÁCIO DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, TJDF, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

Brasília - DF, 06 de março de 2007

JOÃO ALVES COSTA FILHO
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
43ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator GETULIO PINHEIRO**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 07 (sete) de dezembro de 2006, o processo abaixo:

Num Processo : 2005091003877/7APR
Apelante(s) : ANTÔNIO DE JESUS ALVES
Advogado(s) : ÁLCIO SINOTT LOPES - NPJ/UCB
Apelante(s) : ANDRÉ DE MORAES XAVIER
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR - DT -SAM - IP. 25/2005
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

8ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 007956-1
Reg. Acórdão : 264161
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : MARILAN RIBEIRO LELIS ROCHA
Paciente : MARILAN RIBEIRO LELIS ROCHA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA e outro(s)
Origem : 3ª VCR TAG/DF 22184-0/04 (IP 352/04)

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ABUSO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS CABAIS. CONDUTA ATÍPICA. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. IMPOSIBILIDADE.
1. Trancamento de ação penal na via estreita do habeas corpus somente é permitido se emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.
2. A denúncia narra o fato com todas as suas circunstâncias. O rápido exame do conteúdo da prova testemunhal colhida na fase inquisitorial não serve para respaldar conclusão de absoluta ausência de prova para o fim pretendido. Prova pericial é apenas um elemento de prova, e eventual laudo inconclusivo não se presta ao fim pretendido.
3. Denegada a ordem. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008174-2
Reg. Acórdão : 264165
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : ADRIANO PEIXOTO FRANCO
SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Paciente : EMERSON DA SILVA DE SANTANA
Advogado(s) : ADRIANO PEIXOTO FRANCO e outro(s)
Origem : 2ª VCRDT SAM/DF - 11422-2/06 - LIB. PROV. (10917-0/06, IP 169/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. CORRUPÇÃO DE MENORES. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ORDEM DENEGADA.

1. Decisão que denegou liberdade provisória que, mesmo de forma sucinta, reporta-se à gravidade do fato e à necessidade de manutenção da prisão para garantia da ordem pública.
2. A ousadia do paciente em praticar o roubo, com o concurso de pessoa armada, em plena luz do dia, chegando a efetuar disparo em direção à vítima que, de longe, o seguia, autoriza a manutenção da sua custódia cautelar como necessária à garantia da ordem pública.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009810-8
Reg. Acórdão : 263442
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Impetrante(s) : ACILINO DE ALMEIDA NETO
Paciente : RONALDO DIVINO DA SILVA
Advogado(s) : ACILINO DE ALMEIDA NETO e outro(s)
Origem : 5ª VCR BSB/DF, 107833-2/03 (IP 319/03, 2930-7/04, 26374-8/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ALEGAÇÃO DE QUE O PACIENTE TEM RESIDÊNCIA FIXA. FATO QUE, POR SI SÓ, NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR.
1.Há de ser mantida a custódia cautelar, sobretudo porque o auto de prisão em flagrante revela a periculosidade imanente do paciente, a quem se imputa a prática de crime de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e pelo concurso de agentes. A circunstância de o paciente fazer prova de ter residência fixa não afasta a necessidade de manutenção da custódia cautelar, sobretudo se foi aplicada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.
2.Precedentes do TJDF.
3.Ordem de habeas corpus denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 014487-5
Reg. Acórdão : 262983
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARCELO MIURA
FELIPE S. SASAKI
Paciente : MAICON GONÇALVES
Advogado(s) : MARCELO MIURA
FELIPE S. SASAKI
Origem : VCRDT SOB/DF 10846-9/06 (10862-9/06, IP 251/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO SOB A IMPUTAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA PREVISTA NO ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CP. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA INDEFERIDO. REVELAÇÃO DE INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA O MAL, COM LESÃO AO PATRIMÔNIO DE PESSOAS DIVERSAS. ORDEM PÚBLICA ABALADA - MOTIVO PARA DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA.
Mostra-se escorреito o decreto de prisão preventiva de pessoa acusada de prática de roubo qualificado pelo emprego de arma e concurso de agentes, tendo como meta a garantia da ordem pública, máxime, quando o paciente pusera seu potencial de inteligência em confronto com a inteligência mediana da sociedade, além de já haver se envolvido em diversos delitos, e de não possuir ocupação lícita.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 014898-8
Reg. Acórdão : 263641
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : FABRÍZIO JACYNTO LARA
ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ
Paciente : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Advogado(s) : FABRÍZIO JACYNTO LARA - (NPJ/IESB)
ROGÉRIO MACEDO DE QUEIROZ - (NPJ/IESB)
Origem : TJURI SOB/DF 13414-7/06 LIB. PROV (12473-2/06, IP 157/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DE HOMICÍDIO. RISCO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL E À ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS DENEGADO.
Não há que se falar em concessão de liberdade provisória a paciente acusado da prática de homicídio, que não reside no distrito da culpa e deixou de comprovar que possui ocupação lícita e residência certa, denotando, assim, sério risco à aplicação da lei penal e à ordem pública.
Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 015299-4
Reg. Acórdão : 264177
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : CLÁUDIO DEMCZUK DE ALENCAR
ALDO DE CAMPOS COSTA, FREDERICO DONATI BARBOSA
Paciente : EDUARDO SALLUM MOTTA
Advogado(s) : ALDO DE CAMPOS COSTA
FREDERICO DONATI BARBOSA e outro(s)
Origem : 6ª VCR BSB/DF 135508-2/06 REV. PRISÃO (134158-5/06 IP 211/2006)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE ACUSADO DA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTS. 214 C/C O 244, ""A"", DO CP. NOTÍCIA DA PRÁTICA DE OUTRO CRIME CONTRA OS COSTUMES - RISCO À ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADO. IMPORTUNAÇÃO DE TESTEMUNHAS - INSTRUÇÃO PENAL AMEAÇADA. ORDEM DENEGADA.
Não se reveste de ilegalidade o decreto de prisão preventiva que tem por fundamento a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, se os autos revelam, quantum satis, ser o paciente autor de infração capitulada no art. 214 do CP contra criança com apenas 4 anos de idade e, ao mesmo tempo, está sendo processado pela prática de outro crime contra os costumes (art. 233 do CP), dessa feita contra outra menor com pouco mais de oito anos de idade, máxime se o paciente passou a importunar os parentes da vítima de atentado violento ao pudor com telefonemas em tom ameaçador.
Ordem denegada.
Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 000015-2
Reg. Acórdão : 262990
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Paciente : EDNALDO ALBUQUERQUE DE SOUZA
Advogado(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Origem : 1ª VCRDT PLAN/DF 007-5/07 LIB PROV (006-7/07 IP 383/06)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 16 CAPUT DA LEI 10.826/2003 E ARTS. 328 E 331 DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. VEDAÇÃO PREVISTA NO ART. 21. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA.
A gravidade em abstrato do delito em si mesma não revela risco para a garantia da ordem pública, nem autoriza a segregação provisória como meio indispensável à instrução criminal ou aplicação da lei penal. Para que seja negado o benefício da liberdade provisória que é a regra (art. 5º. LXVI da CF), deve haver razão fática, eis que o excessivo rigor do art. 21 da Lei nº 10.826/2003 deve ser temperado diante de cada caso concreto, à luz do art. 310 do CPP, para que se dê efetiva aplicação da regra constitucional enfocada linhas volvidas

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, À UNANIMIDADE.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2005 01 1 099547-9
Reg. Acórdão : 263121
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ BENTO REIS DE ARAÚJO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 38230-3/99, 23523-5/02 (IPs 443/94, 354/01)

EMENTA

PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SATISFEITOS. DESNECESSIDADE DE ANTERIOR GOZO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO. PRISÃO DOMICILIAR. BENEFÍCIO CONCEDIDO. NÃO-PROVIMENTO. UNÂNIME.

Para a progressão de regime prisional, basta que sejam atendidas as condições objetivas e subjetivas exigidas pela lei, sendo desnecessário o anterior gozo de saídas temporárias.

Se o acusado progride para o regime aberto, diante da inexistência de casa de albergado, correta é a decisão que defere o cumprimento da pena em prisão domiciliar.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 123588-7
Reg. Acórdão : 263123
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF 127372-5/04 IP 241/04

EMENTA

PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SATISFEITOS. DESNECESSIDADE DE ANTERIOR GOZO DE SAÍDAS TEMPORÁRIAS. INEXISTÊNCIA DE CASA DE ALBERGADO. PRISÃO DOMICILIAR. BENEFÍCIO CONCEDIDO. NÃO-PROVIMENTO. UNÂNIME.

Para a progressão de regime prisional, basta que sejam atendidas as condições objetivas e subjetivas exigidas pela lei, sendo desnecessário o anterior gozo de saídas temporárias.

Se o acusado progride para o regime aberto, diante da inexistência de casa de albergado, correta é a decisão que defere o cumprimento da pena em prisão domiciliar.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1999 05 1 004207-9
Reg. Acórdão : 263632
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : GILDAN SOARES DOS SANTOS
Advogado(s) : CLÁUDIO CRISTIANO GOMES TEIXEIRA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI PLAN - IP. 295/99

EMENTA

PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. LEGÍTIMA DEFESA - EXCLUDENTE QUE NÃO AFLORA DE FORMA INEQUÍVOCA. MOTIVO TORPE E UTILIZAÇÃO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - COMPROVAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. UNÂNIME.

Se, da prova colhida, a alegada legítima defesa não aflora indene de dúvida, em face dos meios empregados, bem como à quantidade de tiros desferidos contra a vítima, inviável se mostra a absolvição sumária.

Sobejando controvérsia acerca da existência de entrevero prévio entre acusado e vítima, mantém-se a qualificadora de motivo torpe constante da pronúncia.

Nos casos em que a vítima e testemunhas narram que o agressor efetuou disparos de inopino, em sede de pronúncia, mantém-se a qualificadora consistente em haver o acusado utilizado-se de recurso que dificultou a defesa da vítima.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2000 03 1 010776-9
Reg. Acórdão : 264255
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : WASHINGTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ºTJÚRI-CEIL IP. 750/2000

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO (ARTIGO 121, CAPUT, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL). EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA. IMPRONÚNCIA. PROVAS. INVIABILIDADE. As provas testemunhais aliadas ao Laudo de Exame de Local, atestando a presença de disparos de arma de fogo recentes, são suficientes para revelar a materialidade do delito. O Laudo de Exame de Corpo de Delito não é o único meio hábil a comprovar a existência de lesão, podendo ser suprido pelos demais elementos probatórios. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 07 1 000646-7
Reg. Acórdão : 262554
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : MANOEL PLINIO DOS SANTOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 162/2000

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO DO PROCESSO - ART. 89, DA LEI 9.099/99. REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - CONDIÇÃO NÃO ESTABELECIDA EM AUDIÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO-PROVIMENTO. UNÂNIME.

Aceita a suspensão condicional do processo, nos exatos termos do que foi proposto, e demonstrado o fiel cumprimento das condições acordadas, não é lícito impor ao recorrido obrigação estranha ao estabelecido e homologado.

Expirado o período de prova sem a revogação do benefício, o juiz declarará extinta a punibilidade (art. 89, § 5º da Lei 9.099/99).

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 061485-4
Reg. Acórdão : 263437
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Recorrente(s) : JAIR ANTÔNIO BILACCHI
Advogado(s) : DEOCLÉCIO DIAS BORGES e outro(s)
Recorrido(s) : HENRIQUE PIZZOLATO
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA
Origem : 8ª VCR BSB QUEIXA-CRIME

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. QUEIXA-CRIME. PEREMPÇÃO. LEI DE IMPRENSA. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

- Resta inquestionavelmente caracterizada a prescrição retroativa, haja vista que ultrapassados mais de 02 (dois) anos da publicação das matérias objeto da ação penal, sem que a queixa-crime tenha sido recebida.

- Em preliminar, julgada extinta a punibilidade pela prescrição. Unânime.

DECISÃO

PRELIMINAR, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 118550-9
Reg. Acórdão : 263634
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANTÔNIO EDUARDO DE REZENDE
Advogado(s) : WELLINGTON MAGALHÃES - NAI/UNICEUB
Origem : T. JURI-BSB IP. 20062003

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI, DESCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CP. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

- Não merece prosperar o recurso do Ministério Público que objetivava a pronúncia do réu pela prática do crime descrito no artigo 121, caput, c/c artigo 14, II, do CP, haja vista que as narrativas em juízo refletem apenas a ocorrência de lesões corporais, levadas a efeito em razão de entrevero familiar, em que a própria vítima se atracou com o réu, na tentativa de contê-lo. Além disso, restou patente que as lesões foram superficiais, bem como que o réu, se de fato pretendesse o resultado mais grave, teria dado continuidade em sua conduta delituosa.

- Improvido o recurso. Decisão unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 07 1 019196-0
Reg. Acórdão : 264261
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrente(s) : MARIA JANE PIRES FRAGELLI
Advogado(s) : EUCLIDES RODRIGUES MENDES
Recorrido(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI TAG IP. 341/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL). PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. MANUTENÇÃO DO DECISUM. Embora possua ocupação lícita, residência fixa, bons antecedentes e primariedade, as condições pessoais favoráveis não são garantidoras de eventual direito à liberdade provisória, quando sopesam os requisitos da custódia cautelar. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2003 01 3 003613-2
Reg. Acórdão : 261286
Relator Des. : VAZ DE MELLO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PIA 02 - 6201 - PAAI 2343/2003

EMENTA

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ROUBO. GRAVE AMEÇA. CONCURSO DE AGENTES. ""SEQUESTRO RELÂMPAGO"". MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. REGIME DE SEMILIBERDADE. 1 -Ato infracional de natureza grave, praticado em concurso de agentes, mediante uso de armas de fogo e branca objetivando incutir grave ameaça à vítima, restringindo-lhe, inclusive, a liberdade demonstra a alta periculosidade do infante. 2 - O comportamento agressivo do adolescente em relação aos seus genitores, a frieza e a audácia com que praticou o ato infracional em tela, além da prática reiterada de atos infracionais estão a exigir uma medida socioeducativa mais eficaz. 3 - A medida socioeducativa de semiliberdade constitui o mínimo de restrição para o adolescente infrator compreender a necessidade de respeitar os bens juridicamente protegidos, e formular um juízo de desvalor ao ato praticado, a fim de melhorar efetivamente seu comportamento. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 3 005810-3
Reg. Acórdão : 263441
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB
Origem : VIJ PAAI 3608/2005

EMENTA

ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA ROBUSTAMENTE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. LEGÍTIMA DEFESA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. AFASTAMENTO. INTERNAÇÃO. CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 122, INCISOS I E II, DO ECA.

1.Inviável o pedido de absolvição por ausência de provas se a materialidade e autoria delitivas encontram-se robustamente comprovadas.

2.Afasta-se a excludente da legítima defesa, se ausentes os requisitos legais para a sua configuração.

3.Mesmo admitindo-se, em princípio, a excepcionalidade da internação, confirma-se a sentença que impôs a aplicação de tal medida ao adolescente, sobretudo se se constata que o ato infracional foi praticado com violência contra pessoa e se, além disso, o recorrente possui outras passagens pela Vara da Infância e da Juventude. Com tais condutas, materializam-se as hipóteses ensejadoras da imposição da medida socioeducativa de internação, previstas no art. 122, incisos I e II, do ECA.

4.Recurso improvido. Sentença confirmada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 001504-2
Reg. Acórdão : 263217
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 0924/06 DCA

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Porte de arma. Prova da autoria. Absolvição por atipicidade dos fatos incabível.



1. Afirmado pelos policiais que presenciaram o apelante esconder sua arma de fogo debaixo do freezer de um estabelecimento comercial, por eles apreendida, e refutada a alegação de seu comparsa de que lhe pertencia, considera-se comprovada a autoria e a materialidade do ato infracional previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/3.

2. O porte ilegal de arma é crime de perigo abstrato. Logo, prescindível que esteja municiada para efeito de tipificação.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 01 3 004722-7
Reg. Acórdão : 262988
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 312/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. RIGOR EXCESSIVO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA IMPOSTA - INOCORRÊNCIA. RECURSO NÃO-PROVIDO. É adequada a aplicação da medida sócio-educativa de Internação em Estabelecimento Educacional a adolescente que praticou ato infracional mediante grave ameaça, possui outras passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude e cujo comportamento não demonstra que terá condições de recuperar-se cumprindo medida em ambiente aberto. Recurso não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 3 004808-6
Reg. Acórdão : 262989
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 2798/06

EMENTA

APELAÇÃO ESPECIAL. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INSERÇÃO EM REGIME DE SEMI-LIBERDADE - ATO INFRACIONAL ASSEMELHADO AO DELITO PREVISTO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CP - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ADEQUADA. RECURSO NÃO-PROVIDO. Não há que se falar em aplicação da medida de Liberdade Assistida a adolescente que cometeu ato infracional com uso de violência e grave ameaça e possui diversas passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude, máxime quando fica demonstrada a urgente necessidade de que retorne aos estudos e que o convívio familiar em nada o auxiliará em sua esperada mudança de atitude. Adequada, portanto, se mostra a aplicação da medida sócio-educativa de Inserção em Regime de Semi-liberdade. Recurso não-provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 09 1 001896-4
Reg. Acórdão : 263195
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : JOSÉ HILTON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCR-SAM - IP. 414/1994

EMENTA

Roubo qualificado. Prova da autoria. Qualificadora analisada como circunstância do crime. Pena reduzida.

1. Reconhecido o réu na delegacia, pela vítima e por testemunha visual dos fatos, como co-autor das ameaças perpetradas com arma de fogo para a subtração de coisa alheia móvel, fato confirmado por outras provas colhidas na instrução, incensurável sua condenação por roubo qualificado.

2. O emprego de arma, no roubo, por se tratar de qualificadora, deve ser desconsiderado na análise das circunstâncias judiciais para justificar o aumento da pena-base.

3. Apelação parcialmente provida para reduzir a pena imposta ao réu.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 1999 01 1 073549-7
Reg. Acórdão : 262915
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : NYSO FERNANDES DE OLIVEIRA NETTO
Advogado(s) : DEBORAH SOUZA RABELO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7A VCR-BSB I.P. 695/99

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ESTELIONATO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA.

I - A prova coligida comprova que o réu adquiriu da vítima o aparelho celular, tendo efetivado o pagamento por intermédio de cheque, cuja cártula foi devolvida pelo banco por insuficiência de fundos. Conduta que se amolda ao tipo previsto no art. 171, § 2º, VI, do Código Penal.

II - Mesmo que provado que o réu não tinha a intenção de causar nenhum prejuízo e que buscou reparar o dano antes da denúncia, certo é que a vantagem ilícita concretizou-se com a posse da mercadoria, enquanto a vítima ficava no prejuízo pela perda do produto sem a respectiva contraprestação. Nesse contexto, no máximo haveria a redução da pena pelo arrependimento posterior tido.

III - A dosimetria da pena não merece nenhum reparo, aliás, fixada no mínimo legal.

IV - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 1999 01 1 087060-4
Reg. Acórdão : 263196
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelado(s) : M. T. R. B. Á. B. R.
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - NPJ/UNICEUB
Origem : 5ª VCR-BSB IP 76/99

EMENTA

Crime contra a ordem tributária. Crime omissivo próprio. Sentença reformada. Prescrição retroativa. Extinção da punibilidade.

1. O crime tipificado no art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 é omissivo próprio. Desnecessário, para a sua consumação, a intenção do agente em obter vantagem indevida com o deixar de recolher tributo aos cofres públicos.

2. Apelação provida para condenar os réus, mas declarada extinta a punibilidade do crime pela incidência da prescrição retroativa.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO E, NO FINAL, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE, PELA PRESCRIÇÃO.

Num Processo : 1999 09 1 003864-5
Reg. Acórdão : 263433
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s) : CARLOS CÉZAR SANTANA LIMA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT SAM IP. 245/1999

EMENTA

Uso de documento falso. Carteira de habilitação. Falsificação grosseira. Crime impossível.

- O uso de carteira de habilitação falsificada, quando imediatamente perceptível pelo agente de trânsito que se trata de documento forjado, é imprestável como objeto material do delito tipificado no art. 304 do Código Penal.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : 2000 01 1 099021-6
Reg. Acórdão : 263226
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : EURICO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO
Advogado(s) : RICARDO ANTÔNIO BORGES
RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCRBSB IP. 248/2000

EMENTA

APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. ABSOLVIÇÃO POR DESCARACTERIZAÇÃO DO DELITO. PROVAS INSUFICIENTES. REINCIDÊNCIA. REGIME PENALÓGICO MAIS BRANDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA DE MULTA. PROPORCIONALIDADE COM A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS.

-Para a configuração do crime de apropriação indébita, é necessário que o agente esteja na posse ou simples detenção da coisa da qual se apropria, e que sua origem seja ilegítima e pacífica. Por sua vez, há de incidir a causa de aumento quando praticado o delito em razão de ofício, devido ao qual haja o agente recebido a coisa, entregue a sua confiança. Assim, não há nos autos dúvida em relação à ocorrência do delito, razão pela qual não merece reparos a sentença.

- O regime de cumprimento de pena mais benéfico não é cabível ao apelante, por ser ele reincidente.

- Por outro lado, a pena de multa deve ser fixada em proporção à pena restritiva de liberdade, razão pela qual merece minoração.

- Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2000 08 1 000383-0
Reg. Acórdão : 262674
Rel. Desig. Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ROGÉRIO DA SILVA PESSOA
Advogado(s) : THIAGO PILONI E SILVA - (NPJ/UNIDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT-PAR IP. 44/2000

EMENTA

Apelação criminal. Pena-base. Preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. Rejeição. Porte ilegal de arma de fogo. Forma qualificada. Novatio legis in melius. Desclassificação.

1. Improcedente alegação de nulidade da sentença, por deficiência de fundamentos na fixação da pena-base acima do mínimo, uma vez apontadas as circunstâncias judiciais desfavoráveis que a justifiquem, embora de forma sucinta.

2. Com o advento da Lei nº 10.826/3 restou suprimida a forma qualificada do inciso IV do § 3º do artigo 10 da Lei nº 9.437/97.

3. Recurso parcialmente provido para desclassificar o crime de porte de arma de fogo qualificado para sua forma simples.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR.

Num Processo : 2001 01 1 024679-6
Reg. Acórdão : 263227
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : WALDIR SILVA DE ARAÚJO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR BSB IP. 79/2001

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. FARTO ACERVO PROBANTE. DOLO DIRETO. CONFIGURAÇÃO.

- Improcedente o pleito absolutório diante do robusto acervo probante que evidencia a plena ciência do apelante acerca da origem espúria do objeto que trazia em seu poder.

-Negado provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 076316-6
Reg. Acórdão : 263371
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : SEVERINO RAMOS DE AZEVEDO
Advogado(s) : HENRIQUE CELSO SOUSA CARVALHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5A VCRBSB - IP. 263/01

EMENTA

Apelação criminal. Prescrição. Extinção da punibilidade.

- Imposta definitivamente ao réu a pena de seis meses de detenção, declara-se extinta a punibilidade do crime se entre a data da publicação da sentença e a do julgamento da apelação, por ele interposta, transcorreu prazo superior a dois anos.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO DELITO.

Num Processo : 2001 08 1 003336-7
Reg. Acórdão : 264119
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : AUGUSTO LEONARDO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT- PAR IP. 354/2001

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO EM CONCURSO DE AGENTES.

1.A confissão judicial e extrajudicial do réu, corroborada pelo depoimento da vítima e por sua prisão em flagrante na posse do bem subtraído é prova suficiente para a condenação.

2.Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 096827-2
Reg. Acórdão : 263197
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LOURENÇO DA SILVEIRA FRANCO JÚNIOR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VECF IP. 570/2002

EMENTA

Porte de droga para uso próprio (art. 16 da Lei nº 6.368/76). Absolvção. Apelação do Ministério Público. Prescrição (Lei nº 11.343/6).

- Reduzida para dois anos a prescrição do delito tipificado no art. 16 da Lei nº 6.368/76, por força de novatio legis (art. 30 da Lei nº 11.346/6), impõe-se sua declaração quando decorrido esse prazo entre a data do recebimento da denúncia e a do julgamento da apelação de sentença que absolveu o réu.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE.

Num Processo : 2002 06 1 006631-5
Reg. Acórdão : 263633
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : CRISTIANO COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 154/2001 - TRASLADO(PROC. nº 1096-2/02 E 258-0/02)

EMENTA

ART. 157, § 2º, INCISOS I E II E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROVA CONSISTENTE - ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. PENA ELEVADA - ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA. PARCIAL PROVIMENTO.

Nas hipóteses em que a prova angariada no curso da instrução revelasse como a necessária e suficiente para demonstrar os fatos narrados na denúncia, afasta-se o pedido de absolvição. Não prospera o argumento de que a condenação tivera como lastro apenas a confissão do acusado.

Se a pena-base aplicada mostra-se elevada, dá-se parcial provimento ao recurso, a fim de adequá-la aos fins preconizados no artigo 59 do Código Penal, máxime se a reprimenda encontra-se em descompasso com a pena infligida aos co-autores.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 013674-3
Reg. Acórdão : 263438
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : SEON SILVA
Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - (NPJ/AEUDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF IP. 7/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. SENTENÇA QUE DESCLASSIFICA CRIME DO ARTIGO 12 DA LAT PARA O ARTIGO 16 DA LAT. RECURSO DA DEFESA OBJETIVANDO A ABSOLVIÇÃO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE INTERESSE. NÃO ACOLHIMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL, DA CORRELAÇÃO E DA AMPLA DEFESA NÃO CARACTERIZADA.

- Não merece ser acolhida a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de interesse, porquanto embora a r. sentença tenha desclassificado a conduta imputada ao apelante para o artigo 16 da LAT, ainda objetiva a defesa a absolvição, conforme já pleiteado em sede de alegações finais.

- Havendo robusto conjunto probatório, a sustentar a condenação do apelante nas penas do artigo 16 da LAT, deve ser mantida a r. sentença monocrática.

- Não ofende os princípios da ampla defesa, da titularidade da ação penal e da correlação, a decisão desclassificatória, pois devidamente descrita, na inicial acusatória, a conduta de 'guardar' substâncias entorpecentes, que tanto pode ser destinada ao tráfico (art. 12 da LAT), como ao uso próprio (art. 16 da LAT). Ademais, a r. sentença vergastada apenas aplicou o instituto da emendatio libelli, prevista no artigo 383 do CPP, não havendo qualquer ilegalidade a ser sanada. - Rejeitada a preliminar e improvido o recurso. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR A PRELIMINAR E IMPROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 053320-9
Reg. Acórdão : 262816
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : EDIVALDO ALVES MODESTO FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VCR-BSB IP 79/03

EMENTA

Apelação criminal. Roubo qualificado. Maus antecedentes. Pena superior ao mínimo. Menoridade. Concessão de Habeas corpus de ofício.

1. Condenação definitiva por fato anterior, embora inidônea para efeito de reincidência, autoriza a fixação da pena-base acima do mínimo legal.

2. Embora provida a apelação interposta exclusivamente pela acusação, a fim de majorar a pena, concede-se habeas corpus de ofício, para sua atenuação, uma vez provado que o réu era menor de vinte e um anos na data em que cometeu o crime.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, DE OFÍCIO, CONCEDER HABEAS CORPUS PARA RECONHECER A ATENUANTE DA MENORIDADE.

Num Processo : 2003 03 1 015264-0
Reg. Acórdão : 264258
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : HEILON ARAÚJO FALCÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1º TJURI CEI IP. 322/2003

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO POR MOTIVO TORPE.

1. É impossível a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri quando a decisão dos Jurados encontra amparo nas provas produzidas nos autos.

2. Segundo decisão do STF, é permitida a progressão de regime ao condenado por crime hediondo.

3. Deu-se parcial provimento ao apelo do réu, fixando o regime inicialmente fechado.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 03 5 002241-2
Reg. Acórdão : 263231
Rel. Desig. Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : AQUÍLIO DE SOUSA DANTAS
Advogado(s) : IZABELA LOPES JAMAR - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI CEI PROC. 166/94 IP 361/94

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ACOLHIMENTO DA QUALIFICADORA. REJEIÇÃO. PÁS DE NULLITÉ SANS GRIEF. IMPUGNAÇÃO. LAUDO TÉCNICO. PRECLUSÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 406 DO CPP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA.

- Em que pese o libelo crime-acusatório sustentar a qualificadora por motivo fútil e não torpe, descrito em alegações finais, inexistente prejuízo ao réu capaz de ensejar nulidade por tal motivo, mormente quando os senhores jurados não acolhem a aludida circunstância qualificada, aplicando-se, desse modo, o princípio pás de nullité sans grief, pois não se declara nulidade de ato se dele não decorre prejuízo para a parte que o alega.

-A impugnação de laudo técnico deve ser suscitada no prazo a que se refere o art. 406 do CPP, e não em sede de apelação, sob pena de preclusão.

- Não existem testemunhas exclusivas de uma parte ou de outra. Nessa linha, o Ministério Público não invade a privacidade do direito de defesa quando arrola como sua a mesma testemunha de defesa.

- Ao Conselho de Sentença compete dar aos fatos a interpretação que lhe pareça mais justa, diante dos elementos de prova que lhe foram apresentados e provados no processo. Assim o fazendo, por mais que se discorde, não se pode afirmar que a decisão dos senhores jurados não encontra apoio algum nas provas dos autos. É cediço que a decisão contrária é aquela proferida ao arrepio de tudo o que se demonstra nos autos, não tendo suporte algum a justificar o acerto da conclusão adotada.

-Preliminar rejeitada, unânime. No mérito, negado provimento ao apelo. Maioria.

DECISÃO

AFASTAR A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE, E, NO MÉRITO, IMPROVER O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2003 04 1 004697-6
Reg. Acórdão : 263201
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : EDINALDO JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - NPJ/AEUDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 1442003

EMENTA

Tentativa de furto qualificado. Concurso de pessoas e rompimento de obstáculo. Qualificadoras mantidas. Pena.

1. Comprovado por perícia o arrombamento de porta para permitir o acesso dos réus aos bens alheios, improcedente o pedido de exclusão da qualificadora do rompimento de obstáculo.

2. Embora fixada pena superior ao mínimo legal, improcedente o pedido para sua redução quando estabelecida definitivamente nesse limite pela incidência de circunstância atenuante.

3. Incensurável a redução mínima da pena, pela tentativa, se o crime beirou a consumação.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2004 03 1 004270-3
Reg. Acórdão : 264138
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : RUI MARCOS ALEX DA SILVA RONALDO VILAS BOAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR -CEI IP. 100/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE DE ARMA - ATIPICIDADE.

1.A conduta do réu de manter arma de fogo em sua residência caracteriza o crime previsto no art. 12 da Lei 10.826/2003 (posse de arma) e não o do art. 14 (porte de arma).

2.É atípica a conduta descrita no art. 12 da Lei 10.826/2003 quando praticada dentro do prazo previsto para regularização do registro da arma de fogo.

3.Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 001148-4
Reg. Acórdão : 264139
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : LEONARDO PEREIRA BISPO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VC-GAMA IP. 65/2004

EMENTA

FURTO SIMPLES - APENAMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE DE AGRAVAMENTO DE SUA SITUAÇÃO - CUMPRIMENTO DA PENA - REGIME ABERTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

1)- Como já jurisprudencialmente assentado, impossível é fixar-se a pena abaixo do mínimo legal e, estando ela já abaixo deste patamar, não pode o recurso que a deseja diminuir, ainda mais ser provido.

2)- Impossível que se corrija a sentença, para fixação da pena mínima, uma vez que só o réu recorreu, e o artigo 617 do Código de Processo Penal impede, nestes casos, reforma em seu prejuízo.

3)- Condenado o acusado a menos de 4 (quatro) anos de reclusão, e não sendo ele reincidente, tem ele direito ao regime aberto para cumprimento da pena.

4)- Recuso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE APENAS PARA FIXAR O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA. UNÂNIME .

Num Processo : 2004 05 1 001376-4
Reg. Acórdão : 263234
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : SÉRGIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT PLAN IP. 62/2004



EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO SIMPLES. CONATUS. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE, TESE DEFENSIVA SEM APOIO NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA CONSONANTE COM OS TESTEMUNHOS POLICIAIS. DOSIMETRIA. OPERAÇÃO ADEQUADA.

- Impõe-se reconhecer a improcedência do pleito absolutório, diante do coeso acervo probante demonstrando as intenções espúrias do réu, notadamente a palavra da vítima, que, harmônica com os depoimentos dos policiais, afasta de pronto a tese defensiva.

-Negado provimento ao recurso. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 005565-0
Reg. Acórdão : 262926
Rel. Desig. Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ALEXANDRE SILVA LEMOS
THIAGO PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : SÉRGIO ANTONINO FONSECA
ANDRESSA DE PAIVA PELISSARI, WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT-BSB - IP. 29/2005

EMENTA

ABSOLVIÇÃO - EXISTÊNCIA DE PROVAS - EXTORSÃO - CARACTERIZAÇÃO - CORRETA DECISÃO - PENAS DEFINITIVA E BASE - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1)- Havendo nos autos prova suficiente que permita se concluir terem os acusados cometido o ilícito penal a eles atribuído tem que se dar suas condenações. 2)Comete o crime de extorsão previsto no artigo 158 do Código Penal, quem, além de restringir liberdade, exige da vítima fornecimento de senhas de cartões bancários. 3)Caracterizado está o concurso material previsto no artigo 158, § 1º, do Código Penal, quando a extorsão é cometida por mais de uma pessoa. 4)Presentes se fazem os crimes de seqüestro e cárcere privado, quando a vítima fica em poder dos criminosos por longas horas, sendo a liberdade fruto da atuação da autoridade policial, e não de vontade voluntária dos agentes do ilícito penal. 5)Para se fixar a pena definitiva, deve o julgador, em primeiro lugar, observar as circunstâncias judiciais, depois as atenuantes e agravantes, e por último, as causas de diminuição e de aumento, como determinado pelo artigo 68 do Código Penal. 6)Fixada a pena-base um pouco acima do mínimo legal, em razão de ser o apenado voltado para a prática delituosa, registrando maus antecedentes, e, ainda por em nada ter contribuído a vítima para o crime, observado foi o critério estabelecido no artigo 59 do Código Penal, não reclamando a decisão correção. 7)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. REVISOR, VENCIDO O E. RELATOR QUE AO APELO DÁ PARCIAL PROVIMENTO. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O E. REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 011308-8
Reg. Acórdão : 263322
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ERIVELTON MENDONÇA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelante(s) : TALES WILLIAN MEIRELES DE ASSIS
Advogado(s) : ISRAEL MENDONÇA SOUZA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 14/2005

EMENTA

Latrocínio. Incidente de insanidade mental. Dependência toxicológica. Indeferimento. Preliminar de nulidade do processo rejeitada. Prova da autoria. Desclassificação. Condenação mantida. Progressão.

1. A instauração de incidente de insanidade mental, com o fito de determinar eventual inimputabilidade ou semi-imputabilidade, por dependência toxicológica, somente deve ser deferida pelo juiz quando verificar, à vista de indícios veementes, a existência de ""dúvida sobre a integridade mental do acusado"" (art. 149, CPP).

2. Provado pelas circunstâncias do fato que o paciente tinha plena consciência da ilicitude de sua conduta, fica o julgador desobrigado de determinar essa medida incidental.

3. Induvidosa a autoria do latrocínio, diante da confissão dos réus, perante a autoridade policial, de que mataram a vítima para subtrair seus bens, ratificada por um deles em juízo e confirmada por outras provas colhidas na instrução criminal, mantém-se a sentença que os condenou.

5. Apelação parcialmente provida para assegurar aos réus o direito à progressão de regime.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 01 1 012304-8
Reg. Acórdão : 262817
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : VAZ DE MELLO
Apelante(s) : JOSEMAR DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) : DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA
ÉRICO ALBERT PAYÃO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 16/2005

EMENTA

PENAL. ART. 12, CAPUT, C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI 6.368/76. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE. SUPERVENIÊNCIA DE NORMA MAIS BENÉFICA - ABSOLVIÇÃO.PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

Se a materialidade e a autoria do crime restaram demonstradas, inclusive pelos resultados de investigações, que indicavam dia e hora em que o acusado desembarcaria com a droga, é quanto basta para manutenção do decreto condenatório. A palavra de policial tem tanto valor quanto a de qualquer outro cidadão, somente esmaecendo em face de contra prova.

Dá-se parcial provimento ao recurso para arredar o acréscimo decorrente da aplicação do art. 18, III, da Lei nº 6.368/76, ante o novel diploma legal que não penaliza o concurso eventual.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o HC 82.959 declarou inconstitucional a proibição de progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 040084-7
Reg. Acórdão : 262927
Relator Des. : JOSÉ DIVINO
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : GRAZIELA SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP IP. 136/2005

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. REGIME. PROGRESSÃO.

I - Não há que se falar em desclassificação para o delito do art. 16 da LAT, porquanto a versão da apelante de que a droga se destinava ao próprio consumo não encontra eco na prova produzida.

II - O Pretório Excelso declarou a inconstitucionalidade da norma contida no § 1º do art. 2º da Lei dos Crimes Hediondos, afastando definitivamente o obstáculo jurídico à progressão de regime carcerário nas hipóteses de cometimento de delito de tal naipe e equiparado.

III - Recurso parcialmente provido. Maioria. Vencido em parte o relator quanto à fixação de regime menos gravoso para o cumprimento da pena.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO PARA ASSEGURAR AO RECORRENTE A PROGRESSÃO DE REGIME, NOS TERMOS DO VOTO DO E. REVISOR, VENCIDO EM PARTE O E. RELATOR QUE FIXA O REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA.

Num Processo : 2005 01 1 065817-2
Reg. Acórdão : 263119
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : WANDERSON NUNES FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 273/2005

EMENTA

PENAL. ARTIGOS 331 (DUAS VEZES) E 147, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROVAS INSUFICIENTES - RECURSO PROVIDO. UNÂNIME.

Para caracterizar o crime de desacato é necessário o dolo específico, ou seja, a vontade deliberada de menosprezar a função pública exercida pela vítima.

Palavras ofensivas e ameaçadoras proferidas quando o agente estava com o ânimo exaltado não configuram o delito previsto no artigo 147 do Código Penal.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO, COM EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 072685-4
Reg. Acórdão : 259426
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO
Advogado(s) : EDES COSTA
TEMÍSTOCLES DE MENDONÇA CASTRO
Apelado(s) : MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZ-QUEZ
Advogado(s) : SEBASTIAO COELHO DA SILVA e outro(s)
Origem : TJÚRI-BSB - IP Nº 20/2002 - TRASLADO (72685-4/2002)

EMENTA

Júri. Homicídio qualificado. Nulidade posterior à pronúncia. Substituição de testemunha arrolada no libelo. Ausência de impugnação pelo Ministério Público. Recurso não-conhecido pela alínea a. Protesto oportuno pelo assistente da acusação. Julgamento anulado. Documentos juntados aos autos após a sessão de julgamento.

1. As nulidades posteriores à pronúncia devem ser argüidas logo depois de anunciado o julgamento e apregoadas as partes; as do plenário, logo depois de ocorrerem, sob pena de preclusão.

2. Diante da omissão do Código de Processo Penal quanto à possibilidade de substituição de testemunha arrolada no libelo, há de ser aplicado o que dispõe seu art. 397 para o procedimento ordinário, porém restrita à que não foi encontrada no endereço fornecido pela parte.

3. Omisso o Ministério Público em impugnar a irregular substituição de testemunha, a requerimento da defesa, não se conhece do seu recurso pela alínea a do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, em face da preclusão. Conhece-se do recurso da assistente da acusação, entretanto, por esse mesmo fundamento, tendo em vista seu protesto oportuno, registrado em ata.

4. Substituída a testemunha antes de diligenciada sua notificação pessoal, com violação ao art. 421 do citado diploma legal, dá-se provimento ao recurso para anular o julgamento, diante do evidente prejuízo causado à acusação.

5. Documentos juntados aos autos, depois de realizado o julgamento em plenário, devem ser submetidos pela defesa à apreciação ao juízo de primeiro grau.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PELA ALÍNEA "A", INCISO III, DO ART. 593, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO QUANTO À LETRA "D" DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL.

Num Processo : 2005 01 5 006529-7
Reg. Acórdão : 263636
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : LUCIANO AGOSTINHO DOS SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB - PROC. 22260/97 - IP. 69/97

EMENTA

PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. APELANTE CONDENADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INC. I, DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES CONSTANTES DO CADERNO PROCESSUAL. PENA - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. REGIME - PROGRESSÃO - POSSIBILIDADE. PARCIAL PROVIMENTO.

Se o Conselho de Sentença baseou-se em uma das versões idôneas constantes do caderno processual, não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

A pena fixada em patamar superior ao mínimo deve ser mantida desde que devidamente justificada.

O plenário do Supremo Tribunal Federal ao julgar o HC 82.959 declarou inconstitucional a proibição de progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 03 1 004404-9
Reg. Acórdão : 263208
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : ANA CLÉIA LEITE DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ªVCR-CEI IP. 53/2005

EMENTA

Apelação criminal. Tentativa de furto a supermercado. Crime impossível. Princípio da insignificância. Condenação mantida. Pena e regime prisional.

1. Improcedente a alegação de crime impossível, tratando-se de tentativa de furto a supermercado, quando os agentes são detidos quando já haviam passado pelas caixas sem efetuar o pagamento pela mercadoria apropriada em seu interior.
2. Inaplicável o princípio da insignificância quando o autor de furto de coisa de pequeno valor registra condenações anteriores e não lhe são totalmente favoráveis as circunstâncias judiciais.
3. A existência de apenas uma circunstância judicial desfavorável não tem o condão de elevar a pena-base muito acima do mínimo legal.
4. Fixa-se o regime aberto quando a pena é inferior a quatro anos de prisão e o réu ainda é primário.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 05 1 006039-8
Reg. Acórdão : 264150
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Apelante(s) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCRDT PLAN IP. 199/2005

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. COOPERACÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. INOCORRÊNCIA.
1. Não se reconhece a ocorrência de cooperação dolosamente distinta (art. 29, § 2º, 1ª parte do CP) quando a prova dos autos demonstra que réu/apelante agiu desde o início com o dolo de subtrair coisa alheia.
2. Configuradas 03 das 05 causas de aumento previstas no § 2º do art. 157 do CP, não sendo desfavoráveis ao réu/apelante todas as circunstâncias judiciais, reduz-se o aumento imposto na 3ª fase da fixação da pena.
3. Apelo parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR, VENCIDO, EM PARTE, O E. VOGAL QUE AO APELO DÁ PROVIMENTO PARCIAL EM MAIOR EXTENSÃO.

Num Processo : 2006 01 1 011266-0
Reg. Acórdão : 263443
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : PAULO ROGÉRIO VARGAS
Advogado(s) : PEDRO CALMON MENDES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T JÚRI-BRASILIA IP. 92/99 TRASLADO

EMENTA

Júri. Homicídio doloso. Desclassificação para homicídio culposo sustentada pela defesa. Quesitos específicos. Indeferimento. Alegação de nulidade do julgamento improcedente.
1. Tratando-se de réu pronunciado por homicídio doloso, está pacificado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de ser vedada a formulação de quesitos específicos quanto à ocorrência de culpa em sentido estrito, sob o fundamento de que a competência do tribunal do júri restringe-se ao julgamento de crimes cometidos com dolo direto ou eventual.
2. Ressalva do relator quanto à necessidade de ser o conselho de sentença indagado, por amor ao princípio da ampla defesa, a respeito do elemento subjetivo do tipo, quer no que concerne ao dolo (direto ou eventual), quer no tocante à culpa (negligência, imprudência ou imperícia), quando objeto de debates em plenário.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

Num Processo : 2006 07 1 001734-9
Reg. Acórdão : 263376
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : KLEYTON JOHNY DOS SANTOS ALENCAR
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCR-TAG IP 437/05

EMENTA

Falsa identidade. Preso que se identifica com nome falso. Autodefesa. Atipicidade absoluta.
- O atribuir-se falsa identidade, na polícia ou em juízo, com intenção de se furtar à ""persecutio criminis"", é conduta que não se amolda à figura típica do art. 307 do Código Penal, uma vez que encontra amparo na garantia prevista no inciso LXIII do art. 5º da Constituição Federal.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O REVISOR.

Brasília -DF, 06 de março de 2007

CRISTIANA JOBIM SOUZA
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena:Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.:Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.021733-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022080-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022081-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022084-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022349-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 21 - AUDITORIA MILITAR DO DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021846-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MARIA DAS GRACAS DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021858-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : NIKOLLY VITORIA BESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022070-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1832 - RETIFICACAO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : RAYMUNDO CESAR BANDEIRA DE ALENCAR
Advogado : DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES

Distribuição : 2007.01.1.022192-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : JALUANE KATRINY CORREA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.022198-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GABRIELA BRITO DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.022202-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : NATHANIA CRISTINA NUNES MARTINS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.022207-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DOUGLAS BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022230-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1360 - DUVIDA
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Autor : OFICIAL DO CARTORIO DO 3 OFICIO REGISTRO CIVIL DE TAGUATINGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022306-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : RAFAEL RAFALOVIK GOMES SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022307-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1839 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE CASAMENTO
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : RADEMACK BARREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021743-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021756-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : P.M.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021757-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021771-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021774-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021797-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021799-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.T.L.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021806-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : WILSON GUIMARAES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.021808-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: Y.D.L.B.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021830-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA EDITE CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021834-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021839-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.B.D.S.H.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021847-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DAMIANA MARIA CONCEICAO MARTINS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021852-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FACTOR WAY FOMENTO MERCANTIL LT-DA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021855-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021860-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.R.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021866-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021869-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MIRIAM MARQUES FIGUEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021882-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021883-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: COMPANHIA DE PROMOCAO AGRICOLA CPA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021886-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.C.D.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.021895-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RODRIGO DE OLIVEIRA SALDANHA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021898-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CRISTIANO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021986-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EVERALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021993-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021994-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.P.D.O.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022014-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DANIEL WANDER FERREIRA MELO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022018-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: YEDA ALVES RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022019-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA MARTINS MENDES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022022-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LOUGGE COMERCIO DE OCULOS LTDA ME
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022028-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.C.D.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022034-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: REDE 21 COMUNICACOES LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022117-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: N.C.O.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022122-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.022127-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022156-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022175-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ICIL INDUSTRIA E COMERCIO ITACARAM-BI SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021728-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EINA COSTA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021748-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021752-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021763-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021766-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021773-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021792-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021805-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.A.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021811-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021828-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RIVES FIGUEIREDO LEITE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021831-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021832-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021836-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021842-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PEC DO BRASIL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021845-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : J.D.S.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021857-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RUDNEI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021862-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021864-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021871-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021874-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021876-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021888-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADRIANA LEITE LOUREIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021892-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021988-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SANDRA MARIA NERY SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021989-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE GILVAN MACEDO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021990-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.R.B.D.A.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021992-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANA MARIA MACHADO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022005-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022008-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022010-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA ELISANGELA CORDEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022030-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022038-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022056-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.B.N.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022072-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO ADEJANES COSTA DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022135-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MISTERIO PUBLICO FEDERAL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022141-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022297-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022316-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MATEUS SOUKI CORDEIRO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022318-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA DAS GRACAS FERREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022310-7 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA
Advogado : DF010187 - ANA PAULA REBOUCAS SOARES VIANNA

Distribuição : 2007.01.1.022337-3 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : DF015234 - MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO

Distribuição : 2007.01.1.022340-4 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.021700-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado : DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Distribuição : 2007.01.1.021710-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : THIAGO ALMEIDA PAIVA
Advogado : DF020441 - LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON

Distribuição : 2007.01.1.022186-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1000 - ACAO INOMINADA
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA HELENICE BARROSO
Advogado : DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição : 2007.01.1.022321-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : MARCOS JOSE RODRIGUES LIMA
Advogado : DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS

Distribuição : 2007.01.1.022324-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1977 - USUCAPIAO
Vara : 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : LUCIA SOARES FRANCA
Advogado : DF011800 - ILDECER MENESES DE AMORIM



Distribuição	: 2007.01.1.021682-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021686-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021688-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021697-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021716-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA GERALDA SILVA
Advogado	: DF019477 - DANIELLE ZULATO BITTAR
Distribuição	: 2007.01.1.022189-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JUSSARA MARTINS CALADO DOS SANTOS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022200-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: OLGAMIR AMANCIA FERREIRA DE PAIVA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.021689-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021725-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1944 - SUPRIMENTO DE OUTORGA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SAIMONS DE JESUS DOS SANTOS
Advogado	: DF008892 - RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Distribuição	: 2007.01.1.022045-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: MAURO ANTONIO DA CRUZ
Advogado	: MG102989 - WALLACE GONCALVES DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022187-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIMILTA LOPES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA

Distribuição	: 2007.01.1.022319-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: MARCO TARCISIO BERQUO E SILVA
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.022326-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: MARINA LANDIM FERREIRA
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021900-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021910-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021911-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021912-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021913-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021914-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021915-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021916-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021917-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.021918-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021919-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021920-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021921-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021922-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021923-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021924-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021925-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021926-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021927-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021928-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

[illegible]



Distribuição	: 2007.01.1.021962-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021963-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021964-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021965-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021966-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021967-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021968-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021969-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021970-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021971-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021972-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.021973-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021974-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021975-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021976-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021977-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021978-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021979-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021980-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021981-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021982-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021983-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.021984-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021985-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021679-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Autor	: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA
Advogado	: DF011741 - ELIZIO ROCHA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.021685-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021714-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: HENRIQUE DIAS DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022104-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ALEIXO SILVA
Advogado	: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.022197-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: CARLOS MARCELO FEITOSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022199-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ADRIANO ANTONIO PINTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021893-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF
Advogado	: DF008205 - ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
Distribuição	: 2007.01.1.022029-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF015241 - RODRIGO ALVES CHAVES
Distribuição	: 2007.01.1.022032-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF015241 - RODRIGO ALVES CHAVES

Distribuição	: 2007.01.1.021680-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021684-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021696-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021704-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.022023-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CLAUDIA CRISTINA SANTOS
Advogado	: DF021683 - CLAUDIA CRISTINA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.022188-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARISA DE CASTRO LOPES
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022194-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA DO SOCORRO BARROS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.021901-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021902-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021693-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021702-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS

Distribuição	: 2007.01.1.022108-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: JOSE OLINDA DA SILVA
Advogado	: DF013398 - VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.022317-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: ANTONIO PEREIRA DE PAULA
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021903-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021904-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021687-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021694-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.022184-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: MARIA EUSTAQUIA DE ALCANTARA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022191-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: OLGAMIR AMANCIA FERREIRA DE PAIVA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022195-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: LINCOLN MARTINS DE PAULA
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2007.01.1.021905-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021906-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Distribuição	: 2007.01.1.021907-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021908-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021909-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.021690-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021698-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021705-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado	: DF17757A - JOAO PEDRO DA COSTA BARROS
Distribuição	: 2007.01.1.021711-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: ALBERG BAR E LANCHONETE
Advogado	: DF009240 - ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Distribuição	: 2007.01.1.021713-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PEREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021715-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: ANTONIA BARBOSA MIRANDA DE SOUSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022327-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1977 - USUCAPIAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: MARILENE COUTINHO COSTA
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.022325-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1580 - INSOLVENCIA CIVIL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JULIA HELENA PADILHA
Advogado	: PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Distribuição	: 2007.01.1.022027-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA



Distribuição	: 2007.01.1.022054-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOA-RES
Distribuição	: 2007.01.1.022149-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: JK TAXI AEREO LTDA
Advogado	: DF004741 - ANTONIO VALE LEITE
Distribuição	: 2007.01.1.022250-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO
Distribuição	: 2007.01.1.021807-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2007.01.1.021815-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.021821-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.022050-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOA-RES
Distribuição	: 2007.01.1.022166-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SAL-LES
Distribuição	: 2007.01.1.022174-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT E AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.022048-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1318 - DESPEJO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOA-RES
Distribuição	: 2007.01.1.022077-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: NAPOLEAO GOIAS DE ARAUJO DE OLIVEI-RA COSTA
Advogado	: DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR

Distribuição	: 2007.01.1.022154-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: ENGEPOCOS GEOLOGIA E PERFURACAO LTDA
Advogado	: DF019567 - PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Distribuição	: 2007.01.1.021813-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2007.01.1.021814-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2007.01.1.021870-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO PINTO OLIMPIO
Advogado	: DF019437 - ELTON TOMAZ DE MAGA-LHAES
Distribuição	: 2007.01.1.022031-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: LEONARDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF012297 - ROSANA CRISTINA DA CUNHA
Distribuição	: 2007.01.1.022161-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SAL-LES
Distribuição	: 2007.01.1.022214-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022220-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022236-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: MARCOS RONALDO FREIRE DE ARAUJO
Advogado	: DF010860 - WELLINGTON DE QUEIROZ
Distribuição	: 2007.01.1.022291-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.021737-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: IGOR FELIPE GUSKOW
Advogado	: DF021906 - OKSANA MARIA GUSKAW
Distribuição	: 2007.01.1.021738-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Advogado	: DF001982 - ROBSON FREITAS MELO

Distribuição	: 2007.01.1.021802-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2007.01.1.022009-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.022057-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOA-RES
Distribuição	: 2007.01.1.022165-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.022212-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022225-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: COMERCIAL AGRICOLA KI FRUTT LTDA
Advogado	: DF00986A - LAURO TEIXEIRA SOUTO
Distribuição	: 2007.01.1.022294-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022300-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: GILSON SIMOES RAMOS FILHO
Advogado	: DF000081 - ARTURO BUZZI
Distribuição	: 2007.01.1.021721-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: LUCIANO SILVA ARANTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO
Distribuição	: 2007.01.1.022153-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: ENGEPOCOS GEOLOGIA E PERFURACAO LTDA
Advogado	: DF019567 - PABLCIO MONTEIRO CARDO-SO
Distribuição	: 2007.01.1.022160-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA C F I
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES

Distribuição	: 2007.01.1.022227-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: COMERCIAL AGRICOLA KI FRUTT LTDA
Advogado	: DF00986A - LAURO TEIXEIRA SOUTO
Distribuição	: 2007.01.1.022284-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022252-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Embargante	: JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO
Advogado	: DF005860 - MANOEL PINHEIRO FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.022332-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Excipiente	: ALAN DICK DE QUEIROZ DIAS
Advogado	: DF012701 - CLOVIS POLO MARTINEZ
Distribuição	: 2007.01.1.022333-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA
Advogado	: DF019867 - RITA CRISTINA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.021791-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: R LEMOS ORGANIZACOES LTDA
Advogado	: DF008697 - HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.021819-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.022001-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.01.1.022086-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.01.1.022218-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQS 204
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022330-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: LAZARO DARQUE DE ALMEIDA
Advogado	: DF015433 - MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.022051-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.022177-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Distribuição	: 2007.01.1.022213-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022221-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: HUGO ARAUJO MONTEIRO
Advogado	: DF023442 - MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ
Distribuição	: 2007.01.1.022232-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: ESBG COSTA MANSO
Advogado	: DF019753 - FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.021724-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: CREFI CENTRO DE REABILITACAO FISICA LTDA
Advogado	: DF003464 - GILSON LUCAS DE LUCENA
Distribuição	: 2007.01.1.022292-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022322-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO DE PAIVA FERREIRA
Advogado	: PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILIAMS
Distribuição	: 2007.01.1.021823-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.022061-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.022173-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS
Advogado	: DF00966A - GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Distribuição	: 2007.01.1.022222-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022266-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado	: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.022295-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA

Distribuição	: 2007.01.1.021678-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Exequente	: TEREZA CRISTINA BORGES MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021826-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.021889-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ROSA MARIA DE SOUZA NISHIYAMA
Advogado	: SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN
Distribuição	: 2007.01.1.022006-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.022277-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.021896-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.021991-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1459 - EXECUCAO HIPOTECARIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
Advogado	: DF018824 - INOCENCIA MOREIRA MOTA
Distribuição	: 2007.01.1.022025-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: NILTOM VIANA RODRIGUES NAJAR
Advogado	: DF013529 - EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022157-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROFISSIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.022196-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: OZAILDE PEREIRA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022210-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022254-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF017090 - JOSE WASHINGTON DOS SANTOS



Distribuição	: 2007.01.1.022268-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado	: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.022234-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: NESTLE BRASIL LTDA
Advogado	: DF01530A - LYCURGO LEITE NETO
Distribuição	: 2007.01.1.022260-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Embargante	: CHOCOLATES GAROTO SA
Advogado	: DF01530A - LYCURGO LEITE NETO
Distribuição	: 2007.01.1.022244-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF021603 - AUREO OLIVEIRA NETO
Distribuição	: 2007.01.1.022255-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.022293-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ALDIMAR ARAUJO RAMALHO
Advogado	: DF020149 - ELITON MARCIO PAIVA DE ALMEIDA
Distribuição	: 2007.01.1.022344-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Embargante	: GERSON LIMA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF013117 - LUZITANO GARCIA CRUZ FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.021778-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA
Advogado	: DF012163 - MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.021996-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO GMAC SA
Advogado	: DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.022169-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Distribuição	: 2007.01.1.022287-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022296-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: ALDIMAR ARAUJO RAMALHO
Advogado	: DF020149 - ELITON MARCIO PAIVA DE ALMEIDA

Distribuição	: 2007.01.1.022299-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: DIVINO FIRMO DO NASCIMENTO
Advogado	: DF021604 - GIL CESAR MESQUITA BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.021809-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAUBANK S/A
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.022168-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Distribuição	: 2007.01.1.022180-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.022323-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: IVANA DA SILVA MATOS
Advogado	: PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
Distribuição	: 2007.01.1.022142-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: SINDSPREV PB TRAB FED SAUDE TRAB PREV ESTADO PARAIBA
Advogado	: DF022050 - RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Distribuição	: 2007.01.1.021675-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA DA GLORIA PEREIRA DOURADO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021817-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.022004-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2007.01.1.022055-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA
Advogado	: DF006235 - ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.022170-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENG ARQUIT AGRONOMIA
Advogado	: DF002599 - HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Distribuição	: 2007.01.1.022216-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022229-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ANDRE DE CARVALHO COSTA
Advogado	: DF014192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.022271-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado	: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.022280-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022290-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JOAQUIM JOSE SIQUEIRA JUNIOR
Advogado	: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.022298-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: MARIA DA CRUZ E SILVA
Advogado	: DF020326 - DANIELLE MARQUARDT BAYER
Distribuição	: 2007.01.1.022137-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR
Advogado	: SP049306 - ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
Distribuição	: 2007.01.1.022000-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022543 - RODRIGO F RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.022118-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZ MARCELLO ABRANTES ESCOBAR
Advogado	: SP049306 - ARLINDO DA FONSECA ANTONIO
Distribuição	: 2007.01.1.022150-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: EDSON MACHADO DA MATTA
Advogado	: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO
Distribuição	: 2007.01.1.022164-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Distribuição	: 2007.01.1.022211-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA

Distribuição	: 2007.01.1.021816-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.021818-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.021827-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: AGF BRASIL SEGUROS SA
Advogado	: DF017643 - CORNELIO JUNIOR ROSA
Distribuição	: 2007.01.1.022253-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.021692-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: FELISDALIA DE ALMEIDA CARVALHO
Advogado	: DF016141 - TATIANE RODRIGUES SOARES
Distribuição	: 2007.01.1.022011-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF017807 - HELOISA HELENA DE MORAIS
Distribuição	: 2007.01.1.022017-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA FERREIRA
Advogado	: RJ075958 - ERNANES ALVES CRISPIM
Distribuição	: 2007.01.1.022171-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES
Distribuição	: 2007.01.1.022219-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: EDVAIR ALVES MARTINS
Advogado	: DF015338 - CIRENE ESTRELA
Distribuição	: 2007.01.1.022223-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Exequente	: EDVAIR ALVES MARTINS
Advogado	: DF015338 - CIRENE ESTRELA
Distribuição	: 2007.01.1.022286-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado	: DF21537A - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022345-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ENVELOPEL PRODUTOS GRAFICOS LTDA
Advogado	: DF00788A - LUCIO JAIMES ACOSTA
Distribuição	: 2007.01.1.022328-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: ELIANE MENEZES CRUZ
Advogado	: DF001390 - JOSE GONCALVES DE LACERDA

Distribuição	: 2007.01.1.022331-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: JOSE DA COSTA LOPES
Advogado	: DF016070 - CAMILO SPINDOLA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.022336-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: THIAGO MENDES
Advogado	: DF016795 - PUBLIO SEJANO MADRUGA
Distribuição	: 2007.01.1.022248-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: OLGA MARIA NEVES MURTA
Advogado	: DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO
Distribuição	: 2007.01.1.022256-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO BRADESCO SA
Advogado	: SP084206 - MARIA LUCILIA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.022265-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: MOB LUX COMERCIAL LTDA
Advogado	: MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.022094-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: DIEGO TEIXEIRA MEIRELES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022158-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ANDERSON CLAUDIO DO ESPIRITO SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.021746-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021785-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: EDVAN VALERIO DE SOUZA
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.022159-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: JOSE OSMAR SOUZA SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021729-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021749-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.021754-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022073-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022078-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021803-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: LELIO AUGUSTO COELHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022107-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ROBSON PEDREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021734-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022246-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: ABDIAS LOPES MAGALHAES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021745-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021747-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021760-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022066-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022147-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.022209-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022262-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022289-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Requerente	: GABRIEL DOS ANTOS GARCIA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021759-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022096-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021801-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2007.01.1.022242-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JURANDIR BAYMA LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021732-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022067-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022143-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.014002-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.017385-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021795-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: WEBERSON GOMES RODRIGUES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.01.1.022087-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: DEBILSON SILVA ALENCAR LEAL
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021726-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022093-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022151-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.001344-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021784-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1536 - HABEAS CORPUS
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Impetrante	: LUIZ EUGENIO MELLO SALOMON
Advogado	: DF020441 - LUIZ EUGENIO MELLO SALO-MON
Distribuição	: 2007.01.1.021742-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021751-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021782-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022238-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021758-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: I.A.D.P.B.D.S.
Advogado	: DF024354 - SIRLENE PEREIRA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.022012-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.G.G.
Advogado	: DF019250 - BRUNO CESAR PESQUEIRO PON-CE JAIME

Distribuição	: 2007.01.1.022305-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Autor	: R.C.
Advogado	: DF010695 - RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI
Distribuição	: 2007.01.1.021848-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: G.D.T.P.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021764-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente	: D.H.D.A.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.022353-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.S.F.
Advogado	: DF016388 - MARCOS MENDES GOUVEA
Distribuição	: 2007.01.1.021699-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.S.D.Q.
Advogado	: DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO
Distribuição	: 2007.01.1.021840-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: H.O.F.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021853-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022042-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Autor	: F.D.N.M.
Advogado	: DF016870 - FLAVIA ADRIANA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.022346-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.H.T.
Advogado	: DF018807 - KARINA HARUMI AKIMOTO
Distribuição	: 2007.01.1.022347-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: C.Y.T.C.
Advogado	: DF018807 - KARINA HARUMI AKIMOTO
Distribuição	: 2007.01.1.022348-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.H.T.
Advogado	: DF018807 - KARINA HARUMI AKIMOTO
Distribuição	: 2007.01.1.021786-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.L.C.
Advogado	: DF009309 - GERALDO FRAGA

Distribuição	: 2007.01.1.021790-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.T.G.
Advogado	: DF014940 - SERGIO RODRIGUES PRESTES
Distribuição	: 2007.01.1.022132-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.E.L.
Advogado	: DF021522 - VALTER PEREIRA PORTO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.021787-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1556 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.M.F.
Advogado	: DF014192 - MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.021825-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1443 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.V.S.
Advogado	: DF022088 - MICHEL DE SOUZA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.021829-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.V.S.
Advogado	: DF022088 - MICHEL DE SOUZA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.022176-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1429 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Excipiente	: D.M.D.S.
Advogado	: DF003904 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.022258-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.M.R.C.
Advogado	: DF024290 - FABIO JORGE FARINHA
Distribuição	: 2007.01.1.022226-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2011 - DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.D.N.
Advogado	: DF011513 - VERA MARIA BRASIL DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.022259-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1474 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.L.D.S.
Advogado	: DF024290 - FABIO JORGE FARINHA
Distribuição	: 2007.01.1.022335-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.D.S.
Advogado	: DF024558 - RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA
Distribuição	: 2007.01.1.022343-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.M.P.D.D.E.D.T.
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO
Distribuição	: 2007.01.1.021676-6 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.F.R.
Advogado	: DF020797 - FERNANDA PETERS MOURA

Distribuição	: 2007.01.1.022021-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1851 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.G.G.
Advogado	: DF019250 - BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME
Distribuição	: 2007.01.1.021880-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.B.D.F.
Advogado	: DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA
Distribuição	: 2007.01.1.022193-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1851 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.P.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022204-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.D.C.D.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.022240-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1354 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.A.O.F.W.
Advogado	: DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.022123-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1851 - REVISÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.S.M.
Advogado	: DF005832 - SEVERINA ALMEIDA FALCAO
Distribuição	: 2007.01.1.022308-4 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1639 - LIQUIDACAO DE SENTENÇA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.M.D.R.P.
Advogado	: DF023932 - JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.021844-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente	: N.C.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.021673-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: ANDRE CARVALHO MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021677-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021706-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.021789-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1827 - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente	: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA
Advogado	: DF004791 - EDMUNDO ALVES DA COSTA
Distribuição	: 2007.01.1.021793-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente	: THIAGO FERREIRA DIAS
Advogado	: DF016184 - WANDERCY FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.021850-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1861 - REVOGAÇÃO DE PRISAO
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente	: GEMILSON DA SILVA ALENCAR
Advogado	: DF011647 - ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.021740-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022302-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Requerente	: NILO TEIXEIRA VEIGA
Advogado	: DF017573 - JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.022247-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CONTRAV. PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021736-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021744-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAS
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022039-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORTAS DO DF
Requerente	: COMARCA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022102-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: SELMA RIBEIRO BITTENCOURT
Advogado	: DF014887 - ELIZIANE DE SOUZA CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.022190-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: MARIA DE LOURDES MOREIRA CAVALCANTI
Advogado	: DF011315 - JUSCELINO CUNHA



Distribuição	: 2007.01.1.021835-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: ORMEZINDA GONZAGA GUIMARAES
Advogado	: DF003810 - CLEA SEABRA ALVES LE-GAR-GASSON
Distribuição	: 2007.01.1.022114-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: DICEMAR ARCANJO DE ALMEIDA
Advogado	: DF015399 - JOAO PIRES DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.022320-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: LUIS JACINTO DA COSTA SANTOS
Advogado	: PA008824 - CAROLINE IRIS PANTOJA WIL-LIAMS
Distribuição	: 2006.01.1.134969-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021843-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021854-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021863-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021885-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021894-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022071-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022074-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022076-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.022079-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022085-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022100-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022112-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022129-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022131-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022181-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022311-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021851-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021890-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021897-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022069-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022088-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.022090-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022092-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022103-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022106-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022109-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022145-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022148-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022152-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022163-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022178-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022182-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.022309-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.021739-0 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente	: JOAO PAULO PEREIRA JARDIM
Advogado	: DF004405 - AZENATE FERREIRA DE LIMA

Distribuição : 2007.01.1.021794-5 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente : MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.01.1.021800-7 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Requerente : ANDRE LUIZ DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.022097-6 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022101-3 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022105-4 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022110-0 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022115-9 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022116-7 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022119-0 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022121-4 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022125-5 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022126-3 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022128-8 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.022130-2 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 2001 - VARA DE VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 495-4/07 - **Acao Inominada** - A: JUVENILA GONCALVES MOTA. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 25 de ABRIL de 2007, às 15h00, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h01. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 16544-7/07 - **Declaratoria** - A: MARIA IDNA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que a ré restabeleça os serviços prestados a autora, interrompidos em razão do não pagamento de faturas vencidas até 23 de janeiro de 2007, até ulterior manifestação do Juízo. Em caso de descumprimento da decisão, será devida multa diária de R\$ 100,00.Cite-se. Intimem-se as partes desta decisão, bem como para que a ré levante o valor depositado, sem prejuízo de eventual discussão sobre o valor devido. Autorizo, desde já a expedição de alvará.Cumpra-se em regime de urgência.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h07..

JUNTADA

Nº 1634-3/06 - **Cobranca** - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: MARCOS ANTONIO PIRES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h14..

CERTIDÃO

Nº 123796-4/05 - **Indenizacao** - A: JOVEL MATIAS SOPHIA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF014117 - Marcos Sousa e Silva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, inciso XLV, certifico que, cumprindo o despacho do Meritíssimo Juiz, designei o dia 26 de ABRIL de 2007, às 14h30, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h27. Fernanda Abiorana Dias Ferreira Téc. Jud..

JUNTADA

Nº 102219-5/06 - **Ordinaria** - A: DANIEL DE SOUZA MOTA. Adv(s): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 10553/90 - **Acao Popular** - A: ISRAEL TESTA. Adv(s): DF003439 - Delio Fortes Lins e Silva, DF01072A - Eduardo Fernandes de A Filho. R: TERRACAP. Adv(s): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. A: DELIO L E SILVA. Adv(s): (.). A: EDUARDO FERNANDES DE A FILHO.

Adv(s): (.). A: JORGE A E MELO. Adv(s): (.). A: RENATO BOTARO. Adv(s): (.). A: RICARDO J DA COSTA. Adv(s): (.). R: ALZIRA TURATI FLEXA. Adv(s): DF006266 - Alirio Macedo. R: CARLOS M DA SLVEIRA. Adv(s): DF003496 - Vicente Augusto Jungmann, DF014128 - Priscilla Medeiros de Araujo Baccile. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes. R: JOSE APA-RECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004107 - Antonio Carlos de Almeida Castro, DF011305 - Roberta Cristina Ribeiro de Castro. R: MAHIKARI SOC RELIGOSA. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante. R: MATAJI KOSE. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCIA G ALMEIDA, PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Considero satisfeita a obrigação de pagar os honorários advocatícios fixados em sentença. Expeça-se alvará de levantamento. Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 14h29..

Nº 40303-9/99 - **Execucao de Sentenca** - A: CONSTRUTORA AL-BER GANIMI LTDA. Adv(s): DF00830A - Oberdan Barros de Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto, Proc(s): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. Chamo o feito a ordem. Revogo a decisão de fls. 874. Desentranhem-se as petições e documentos de fls. 821/850 e 851/872, posto que subscritas por partesestranha aos autos. Considerando a Certidão de fls. 881, intime-se a exequente para que deposite em juízo o valor penhorado, R\$ 1.702,77, atualizado a partir da data da penhora, 17/01/2001, tendo em vista que o referido valor foi indevidamente levantado, face à existência de penhora no rosto dos autos que não foi observada quando da expedição do alvará de levantamento. Emende-se a petição inicial da execução (fls. 810/811), adequando-a ao título executivo. Recolham os exequentes as custas devidas. Oficie-se à Justiça do Trabalho, conforme solicitado. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h54..

Nº 18059-7/07 - **Acao de Conhecimento** - A: MARIANGELA CARVALHO RIBEIRO. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 1.060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no artigo 5º, inciso LCXIV, da Constituição Federal, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos.Apesar de entendimento jurisprudencial diverso, a mera declaração da parte interessada não lhe alcança a condição de beneficiária da gratuidade de justiça, mormente quando se verifica, pelos proventos comprovadamente recebidos pelos autores, que estes não ostentam essa situação. Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 20h27..

Nº 18256-0/07 - **Ordinaria** - A: ROGERCAR VEICULOS LTDA. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto ao valor da causa, que deve corresponder ao montante do tributo impugnado. Recolha-se as custas iniciais remanescentes, se houver. Emende-se quanto ao pólo passivo, uma vez que o Governo do Distrito Federal não tem personalidade jurídica. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 20h42..

Nº 18972-4/07 - **Interdito Proibitorio** - A: RAIMUNDA DA SILVA DE ANDRADE BORGES. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): (.). Emende-se quanto ao pólo passivo, uma vez que o Governo do Distrito Federal não ostenta personalidade jurídica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h27..

ATO CARTORÁRIO

Nº 119147-4/04 - **Cautelar Inominada** - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: MARINALVA RIBEIRO SILVA. Adv(s): DF007245 - Jose Paulino Neto. A: VARGEAN JOSE DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: JOSE RAIMUNDO F SOUSA. Adv(s): (.). A: DEJAIR CASTILHO CAMARGO. Adv(s): (.). A: RHUBENS L VAZ. Adv(s): (.). A: JOAO C ANDRADE. Adv(s): (.). A: JOSE RAIMUNDO F SOUSA. Adv(s): (.). A: DEJAIR CASTILHO CAMARGO. Adv(s): (.). A: RHUBENS L VAZ. Adv(s): (.). A: JOAO C ANDRADE. Adv(s): (.). A: PAULO P DE RODRIGUES. Adv(s): (.). A: JOSE LALUCE. Adv(s): (.). A: JOAO SOARES DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). A: ORACY KOPPER. Adv(s): (.). A: FERNANDO CARLOS MADRID. Adv(s): (.). A: RUBENS LUIS VAZ. Adv(s): (.). Em cumprimento ao despacho exarado à fl. 133, intimo a parte devedora a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 517,39 (quinhentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 125, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h59..

JUNTADA

Nº 131600-8/06 - **Execucao** - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: FERNANDA LIMA AMORIM. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 19h05..



Nº 13813-0/02 - Execução de Sentença - A: VALDOMIRO PEREIRA GOMES. Adv(s.): GO000805 - Jose Daher. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022168 - Ana Lucia de Lima Costa, DF04257E - Daniel Almeida dos Santos. A: LUIZ CARLOS FERREIRA DE CASTRO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Distrito Federal para atualizar a planilha de cálculos juntada à fl. 136.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 19h23..

Decisao

Nº 102011-8/05 - Acao de Conhecimento - A: GEZIEL DE OLIVEIRA CUNHA. Adv(s.): DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Vistos em saneador. Improspera a preliminar de coisa julgada aduzida às fls. 68, posto que o pedido ora deduzido - pensionamento devido desde a data do evento até a idade de 65 anos (fls. 13) - não foi totalmente deduzido na ação n. 55338-6/2000. Analisando o item "c" do pedido formulado nos autos referidos (fls. 54 destes autos), percebe-se que o autor pediu o ressarcimento por todos os prejuízos sofridos da data do evento até o mês de agosto de 2000, sendo-lhe deferido, entre outros itens, o pensionamento de dois salários mínimos da data do evento até essa data. Em sendo assim, há que se reconhecer a prejudicialidade do pedido formulado no que toca ao eventual pensionamento devido entre março e agosto de 2000. Quanto a ser devido o pensionamento em período posterior ao da sentença transita em julgado, a questão não foi suscitada no processo anterior, não havendo que se falar em coisa julgada.Não há outras preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. A questão pertinente à prescrição foi objeto de deliberação pelo TJDF quando da análise do agravo de instrumento n. 2005.00.2.011912-0, que atacou a decisão concessiva da antecipação dos efeitos da tutela. O ponto controvertido restringe-se a ser devida a pensão ao autor devida entre setembro de 2000 até a data em que este completaria 65 anos de idade. Defiro a produção da prova pericial requerida pela Belacap com o fim de averiguar se o autor permanece incapacitado para exercer atividade profissional. Oficie-se ao Hospital de Base para que indique perito. Intimem-se as partes para que formulem seus quesitos e indiquem, se quiserem, assistente técnico. O Sr. Perito deverá esclarecer: 1) Se em razão das lesões sofridas no acidente o autor permanece incapacitado para o exercício de atividade profissional? 2_ Se positiva a resposta anterior, a incapacidade é total ou parcial? 3) Se a incapacidade for parcial, em que proporção? 4) O quadro clínico apresentado pelo autor é passível de reversão se este for submetido a tratamento adequado? 5) Em caso de resposta positiva no quesito anterior, qual seria o tempo estimado de recuperação?Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 14h31.LLuciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 102344-8/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA PEREIRA MARTINS. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco, Sem Informacao de Advogado. Homologo o laudo pericial apresentado. MARCIA PEREIRA MARTINS ajuíza ação em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alega exercer o cargo de professora e, face a ter desenvolvido moléstia mental, não mais pode exercer suas atividades em sala de aula. Pede, em antecipação dos efeitos da tutela, que seja afastada de sala de aula (fls. 137). A antecipação dos efeitos da tutela exige a convergência da verossimilhança da alegação e a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese em exame, o laudo pericial 121/127 é conclusivo no sentido de que a autora é portadora de perturbação da saúde mental e que o exercício de atividade profissional em sala de aula contribuiu para o agravamento de seu quadro clínico. Nesse contexto fático, verossímil a alegação. O receio de dano irreparável ou de difícil reparação advém do próprio agravamento do quadro clínico da autora. Ante o exposto, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar que o Distrito Federal afaste a autora do exercício de atividade profissional em sala de aula, até ulterior manifestação deste juízo, sob pena de pagamento de multa que fixo em R\$ 200,00 ao dia. Intimem-se. Após, anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 21h01.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 17281-7/07 - Mandado de Seguranca - A: CARLA POLONI TELLES SANTOS. Adv(s.): ES004150 - Erfen Jose Ribeiro Santos. R: CEAJUR DIRETOR DO CENTRO ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR GERAL CENTRO SELECAO PROMOCAO EVENTOS UNIV BRASILIA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR para determinar às autoridades coatoras recebam e analisem o recurso a ser interposto pela impetrante no que toca aos itens descritos no documento de fls. 59/60, contados da intimação, sob pena de aplicação de multa diária que fixo em R\$ 2.000,00. O prazo para interposição dos recursos e sua apreciação serão os estabelecidos no edital para a hipótese de recurso. O prazo para a impetrante se inicia a partir da sua intimação desta decisão por meio de publicação no DJ e o meio para interpor o recurso será o mesmo previsto no Edital ou, na impossibilidade, por meio de correspondência encaminhada via carta registrada. Solicitem-se as informações. Intimem-se pessoalmente desta decisão às autoridades coatoras.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 21h19.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

Nº 125786-3/04 - Ordinaria - A: HILDETE PIMENTEL VELOSO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 08h19.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 21929-7/2000 - Civil Publica - A: MPDFT. Adv(s.): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa, DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho, DF777777 - Procurador do DF. R: TABANATA RO-BATA SUSHI BUFFET LTDA. Adv(s.): (.). R: MARCOS VINICIUS AMARAL E SILVA ME. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa, Proc(s.): PR-LENARD VIEIRA DE CARVALHO. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 08h33.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 2960-2/05 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004446 - Antonino Olavo de Almeida, DF008419 - Jose Luiz Ramos, DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. R: FATIMA ROSA DE SANTANA. Adv(s.): DF004446 - Antonino Olavo de Almeida, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 09h39.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 26876-0/06 - Acao Inominada - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 10h39.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 26788-5/03 - Revisional - A: ANGELA MARIA NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, MS08536A - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DE BRASILIA - BRB. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à autora acerca da petição de fl. 412 .Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 10h47..

Nº 2304-7/06 - Ordinaria - A: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. A: DIVINA MARIA PIRES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MILTON RODRIGUES LARES. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: VANDER BORGES DE MATOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIA TEODORIA BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: ALAIZA VIERA DE SOUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SUELI RIBEIRO CORREIA LIMA . Adv(s.): (.). A: LUCIA MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSEPHA GERALDA ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 22406-4/06 - Embargos A Execução - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: HENRIQUE MATSUDA NAGEL. Adv(s.): DF019436 - Edson Kazuo Katagiri. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes acerca da promoção da Contadoria Judicial de fls. 56/57.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 11h04..

Nº 19816-6/04 - Anulatória - A: MAURO ROCHA SAFE CARNEIRO. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior, DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 11h45.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 2046-3/07 - Cautelar Inominada - A: IDR INSTITUTO DE DOENCAS RENAIS LTDA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Nos termos da portaria n° 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 11h57..

JUNTADA

Nº 113522-7/01 - Execução de Sentença - A: XIMENES BAR LTDA ME. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, Sem Informacao de Advogado. A: FRANCISCO JOACI XIMENES TAVARES. Adv(s.): (.). A: MARIA CECI XIMENES TAVARES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO TEIXEIRA TAVARES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) CREDOR acerca do depósito judicial r. juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h21..

DESPACHO

Nº 35200-9/03 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: EDMUNDO VIEIRA VERAS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Razão assiste ao Distrito Federal. Demonstrado que não foi aberto o inventário dos bens deixados pelo falecido Edimundo Vieira Vegas (fls. 184 e 188), cabível a sucessão pelos herdeiros do falecido. Venha aos autos documento comprobatório da qualidade de cônjuge e herdeiros necessários dos pretensos substituídos (certidão de casamento do de cujus e certidão de nascimento das filhas). Com tais documentos, analisarei o cabimento da sucessão nestes autos (CPC, art. 1060) e quem serão os sucessores.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h42..

Nº 90337-7/05 - Execução Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: SOUZA E CASTRO COMERCIO DE BICICLETAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ACIR DE CASTRO COELHO. Adv(s.): (.). R: DALILA SARMENTO F DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao exequente acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 40 .Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h48..

SENTENÇA

Nº 65767-4/06 - Mandado de Seguranca - A: CONSORCIO PLANALTO. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros, DF020332 - Flavia Nogueira de Siqueira Campos. R: DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DO DF. Adv(s.): DF020221 - Ricardo Humberto Ceze, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, denego a seguranca. Sem honorários - Súmula 512/ STF. O impetrante arcará com os valores das custas. Operando-se o trânsito em julgado, remetam ao arquivo com as devidas anotações de baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

Nº 68275-0/06 - Mandado de Seguranca - A: VINICIUS CABRAL PAZ. Adv(s.): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. A: VINICIUS CABRAL PAZ e outros. Adv(s.): GO006155 - Ailton Naves Rodrigues. R: DIRETOR DO COLEGIO UNI DF. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. A: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA GENTIL. Adv(s.): (.). Assim sendo, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Os impetrantes arcarão com o pagamento das custas. Sem honorários - Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito em julgado, remetam os autos ao arquivo com as devidas anotações e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2007. LUCIANA PESSOA RAMOS - Juíza de Direito Substuta.

JUNTADA

Nº 27221-4/02 - Acao Popular - A: JOSE CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da certidão do Senhor Oficial de Justiça r. juntada às folhas 311.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h07..

JUNTADA

Nº 88747-6/05 - Civil Publica - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: ALBET BRENNER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AGOSTINHO ALVES BORGES. Adv(s.): (.). R: JORGE ONOFRE MEDEIROS SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: EDINELSON FERREIRA BRANQUINHO. Adv(s.): (.). R: ADELSON VIANA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDILSON PEDROSA VALE. Adv(s.): (.). R: LUCINEIDE DE FREITAS MARTINS. Adv(s.): DF016881 - Jose Ribamar Ferreira. R: EDSON LUIZ PIRES. Adv(s.): (.). R: JOAO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARCIA ROBERTA ESCARIO BARRETO. Adv(s.): (.). R: LACY MACHADO BRAGA. Adv(s.): (.). R: VANIA MARIA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: JOSE MARCELO MELO LISBOA. Adv(s.): (.). R: QUELI REGINA SOARES. Adv(s.): (.). R: ROBERT LASANCE CARVALHO BRAGA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO BENDER DA ASILVA. Adv(s.): (.). R: KLEBER FIGARO ROZADO. Adv(s.): (.). R: JOANA CLAUDIA CORDEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ALYSSON ALEXANDRE FARIAS LEMOS. Adv(s.): (.). R: LUIZ GULHANO. Adv(s.): (.). R: CELITA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: OSMARINA MARIA DE JESUS. Adv(s.): (.). R: GERALDO DE SOUZA PESTANA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE SOUZA PESTANA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO LOURUSSO PESTANA DE RAMOS. Adv(s.): (.). R: MAX HENRIQUE FONTES CARNEIRO. Adv(s.): (.). R: ROSIVANIA AFONSO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF011800 - Ildecir Meneses de Amorim. R: SANDRA REGIA CUSTODIO NOLETO. Adv(s.): (.). R: ISAURA PEREIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: ACRICIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: PAULO MARCOS RUAS GUIMARAES. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: MARIA HERLY FRAZAO GOMES. Adv(s.): (.). R: ADILES MARIA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: BRUNO PESTANA SOBRINHO. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: RAIMUNDA APARECIDA VIEIRA ALVES. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: JOSE LUCIANO SOUTO QUEIROGA. Adv(s.): (.). R: QUEDSON SOARES SALES. Adv(s.): (.). R: ROSELI RIBEIRO SOUZA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: EDUARDO DE CASTRO. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: JESUINO DE JESUS PEREIRA LEMES. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: DULCIMAR LUCAS DA SAILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Distrito Federal para promover o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h40..

JUNTADA

Nº 28819-9/99 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOB. DE BSB- TERRACAP. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos, DF00559A - Nadya Diniz Fontes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF013797 - Jose Joao Lobato Filho, DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto. R: FRANCISCO SOBREIRA DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF008524 - Jorge Alves de Araujo. R: VANY PIRES DE AGUIAR SOBREIRA DE ARAUJO . Adv(s.): (.). R: MOACIR BELCHIOR . Adv(s.): DF009545 - Herceus Bonifacio Ferreira. R: AFONSO PAULO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001605A - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, DF01605A - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: ARGEMIRO ALVES CALDAS. Adv(s.): (.). R: ANDERSON DOMINGUES MOREIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CAEIRO GOMES . Adv(s.): (.). R: CICERO FERREIRA DE LIMA FILHO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CONCEICAO GONCALVES DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). R: DONIZETE SINFRONIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: EUNICE ALVES DE ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ODER PINHEIRO BASTOS . Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RONEI FERREIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: GECINA BASTOS PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: GENOVEVA TEODORA GREGORIO. Adv(s.): (.). R: GILBERTO AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM LUCAS AZEVEDO. Adv(s.): (.). R: JOSE ADEMIR. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: JOSE NILSON SIMPLICIO. Adv(s.): (.). R: JUAREZ OLIMPIO ALVES. Adv(s.): (.). R: LAZARO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF01605A - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. R: LUIZ MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MAIDE ROCHA DA TRINDADE. Adv(s.): (.). R: MARCELO EUGENIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE NAZARE FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: NIVALDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: PAULO GEORGE NERES FARIAS. Adv(s.): (.). R: RAINERO FARIAS DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: RENATA BRECHT. Adv(s.): (.). R: RUBENS FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SERGIO GUIHERMON VIEIRA. Adv(s.): (.). R: SERGIO OLIVEIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). R: MARIA NANCY OLIVEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: ALZIRO GASPARETO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: HERTZ ROSA PALMEIRA . Adv(s.): (.). R: MARIA DE LURDES RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: GISLENE MARIA DE FARIAS. Adv(s.): (.). R: SHIRLEY ALVES SIMPLICIO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELZANITA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: IONE LOPES GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: MARINALVA SOARES DOS REIS MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA PENSO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO GEWILTON LOPES. Adv(s.): (.). R: VERA LUCIA ALVES CALDA. Adv(s.): (.). R: ADILSON VIEIRA BORGES. Adv(s.): (.). R: IVANEIDE NOBRE BRITO. Adv(s.): (.). R: SONIA DA LUZ BORGES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO LIMEIRA. Adv(s.): (.). R: EDILENE RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-ANTONIO LINS GUIMARAES. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) TERRACAP acerca do Agravo Retido r. juntado.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h09..

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 32147-3/06 - Indenizacao - A: CLODOMIR BATISTA VIEIRA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h04..

DESPACHO

Nº 794-7/02 - Embargos A Execucão - A: RUBENS VALENTINI. Adv(s.): DF004451 - Julio Jose de Oliveira, DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara, DF01985A - Gustavo Andere Cruz. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges, DF015533 - Wagner Rago da Costa, DF01631A - Diogo Leite da Silva, DF01985A - Gustavo Andere Cruz, Sem Informacao de Advogado. A ausência do ato constitutivo da exequente constitui mera irregularidade da representação processual. Providencie, então, a embargada, no prazo de cinco dias, cópia de seu estatuto social, nos termos do art. 13 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h22..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112651-8/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: LUCIA CLAUDIA GONCALVES NUNES. Proc(s): , PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do

Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 112679-2/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: JP VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FERREIRA PIMENTEL JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOADSON LUZ PIMENTEL. Adv(s.): (.). Proc(s): PR-, PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 115584-8/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros. R: MARIENE OLIVEIRA ALVES. Proc(s): , PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 115605-5/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros. R: MARIENE OLIVEIRA ALVES. Proc(s): , PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 107001-5/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009601 - Luiz Carlos Marinho de Barros. R: ALCANJA RIBEIRO DE MELO. Proc(s): , PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 111765-5/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: ERONIZA CARLOS MOREIRA. Proc(s): , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 111796-9/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: DINALVA FELIX DE ALMEIDA. Proc(s): , PR-MARIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente, com fulcro no art. 535, I do CPC, inconformado com a sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, sob o argumento que o decism fora contraditório. DECIDO.Assiste razão ao exequente, vez que o interesse processual do Distrito Federal na execução da dívida ativa independe do valor em execução. O processamento da execução tributária revela-se necessário para a satisfação do crédito tributário, ainda que seu valor seja inferior a R\$ 1.000,00, tendo em vista a falta de previsão legal no âmbito do Distrito Federal para a concessão de isenção ou de remissão do crédito de pequena monta inscrito em dívida ativa. Desse modo, acolho os presentes embargos de declaração para dar prosseguimento ao feito. Providencie a Secretaria a citação do executado, conforme determinado à fl. 02. I. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h43..

Nº 20814-5/06 - Reparacao de Danos - A: MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Torno sem efeito a decisão proferida à fl. 74. Manifestem-se as partes, de forma justificada, acerca da necessidade de dilação probatória. I.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h52..

Nº 90220-2/06 - Cautelar Inominada - A: JORGE DA MOTTA E SILVA. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de verificação. Caso constatado o descumprimento da ordem judicial, certifique-se o ocorrido para que sejam tomadas as medidas penais competentes. Sem prejuízo, com fundamento no artigo 14, inciso V, do CPC, imputo à autoridade administrativa que receber pelo Distrito Federal a pagar multa correspondente à 20% do valor da causa. Intime-se, ainda o DF a cumprir a decisão em 24horas, sob pena de pagamento de multa que fixo em R\$ 5.000,00 ao dia, contados do recebimento do mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h49..

Sentença

Nº 60667-5/06 - Mandado de Seguranca - A: MANOEL LIBORIO DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): DF022817 - Kleiton Nascimento Sabino e Silva. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

JUNTADA

Nº 31679-5/04 - Ordinaria - A: AILON LUIZ FREIRE. Adv(s.): DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco, DF05283E - Thiago Alves Bittencourt. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) AUTOR acerca do Ofício r. juntado.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 08h59..

Nº 128091-9/04 - Indenizacao - A: CLOVIS DA SILVA TELES. Adv(s.): DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. A: JUDITH MARIA SILVEIRA TELES. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 85177-7/06 - Anulatoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 10h20..

CERTIDAO

Nº 44106-2/98 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: BRAPEL BRASILIA AUTOMOVEIS PECAS LTDA. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: BRAPEL BRASILIA AUTOMOVEIS PECAS LTDA e outros. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: DOMINGOS DE FREITAS FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ADELINO FREITAS FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) PARTE EXECUTADA acerca da avaliação do imóvel penhorado, como noticiado na certidão de fl. 48.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h27..

Nº 41425-4/06 - Sumarissima - A: VICENTE DE PAULA DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) autor-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.



3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta:Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12276/94 - Diversos - A: MONDER JARJOUR. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: TERRACAP. Adv(s.): DF011444 - Renata Helena Ceze Caram Zuquim, DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva, Sem Informacao de Advogado. A: MARIA LUCIA DE SOUSA JARJOUR. Adv(s.): (.) R: CAESB. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: TELEBRASILIA. Adv(s.): DF005289 - Antonio Kleber Lima. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): DF006919 - Valquires Machado Elias. Com razão a parte exequente porquanto na decisão de fls. 751 não foi estabelecido prazo para o cumprimento da obrigação. Assim, fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do julgado. Intime-se a Terracap pessoalmente. Int. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 40750/87 - Reparacao de Danos - A: EDNA RITSUKO KAHl. Adv(s.): DF001476 - Jason Barbosa de Faria, DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten, DF016573 - Wendel Lemes de Faria. R: TCB LTDA. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia, DF008725 - Jose Luis Correa Gomes, DF014741 - Daniela Machado Fernades Moreira, DF016578 - Alexandre Moreira Tavares dos Santos, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Indefiro o pedido de fls. 859/860, eis que há previsão das exigências no Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, em seu artigo 380 e a irrisignação quanto às exigências deve ser aviada em procedimento próprio, nos termos do art. 381 do mesmo diploma. Defiro o pedido de fl. 863/864. Expeça-se novo mandado de reforço de penhora e avaliação do bem indicado. Intime-se a arrematante sobre a petição de fl. 867. I. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 100336-8/04 - Cominatoria - A: MARIA ALICE FAGUNDES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva, Proc(s.): PR- LENY PEREIRA DA SILVA, PR-JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER. Informe o réu se houve cumprimento da decisão de fls. 64/66. Int. Após, à conclusão. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 103163-8/04 - Cautelar Inominada - A: GERALDO BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s.): DF015648 - Jaqueline dos Santos Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: FRANCISCA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM. Ao requerido sobre a petição de fls. 109/110. Certifique a serventia se houve a propositura tempestiva de ação principal. I. Brasília-DF, 01/03/2007.
Nº 118363-9/04 - Ordinaria - A: ESTANISLAU ANTON OSMALA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06355E - Bernardo de Sousa Giovanini, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira, Proc(s.): PR-LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES. Ao Distrito Federal sobre a petição de fls. 52. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 100687-2/05 - Declaratoria - A: ADAO CABRAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: DETRAN DF. Adv(s.): DF0012523 - Marcia Guasti Almeida, DF06485E - Carla Guimaraes Buiati, Proc(s.): PR-MARCIA GUASTI ALMEIDA. Defiro a produção de prova oral. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Brasília-DF, 01/03/2007.
Nº 101876-6/05 - Execucão de Sentença - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: ZOE SILVA GONZAGA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga. Em exercício do contraditório, diga a credora sobre a petição de fls. 96/101. Prazo de 10 (dez) dias. Int. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 119534-6/05 - Anulatoria - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF019971 - Carlos Mateus da Costa Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima, DF06187E - Barbara da Silva Pires. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: COOPERATIVA AGRICOLA CONSOLATA LTDA. Adv(s.): PR24483B - José Fernando Marucci. Proc(s.): PR-DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES. Fls. 152/153: venha o depósito atualizado do débito remanescente pela 2ª ré (Copacol). Após, à conclusão. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 19701-2/07 - Acao Inominada - A: ENILDA JURUBEBA DE SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a apreciação do pedido de gratuidade de justiça, traga a autora, aos autos, cópia dos dois últimos comprovantes de rendimentos. Int. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 19704-5/07 - Acao Inominada - A: MARCIA RODRIGUES DE ASSIS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a apreciação do pedido de gratuidade de justiça, traga a autora, aos autos, cópia dos dois últimos comprovantes de rendimentos. Int. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 20014-6/07 - Acao de Conhecimento - A: RAFAEL RODRIGUES SOBREIRA. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a apreciação do pedido de gratuidade da justiça instrua o autor a inicial com cópia dos dois últimos comprovantes de rendimentos. Int. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 42790-5/06 - Reparacao de Danos - A: ARMANDO MAR-CHIORETTO. Adv(s.): DF009274 - Wilmar Pimentel. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) réu-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 64060-5/06 - Acao Inominada - A: SANDRA MARIA GONCALO DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Autora, arquivem-se os autos.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 11h19.LUCIANA PES-SOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 107-8/03 - Acao Cautelar - A: RICARDO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010481 - Djacyr Cavalcanti de Arruda Filho. DECISÃO Recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao(à-s) réu-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 26905-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA PINTO NEIVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Autora, arquivem-se os autos.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h13.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 27533-8/05 - Reparacao de Danos - A: JURACI PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves, DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa, DF015775 - Alexis Turazi. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte requerida, arquivem-se os autos.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h23.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 2727-7/05 - Ordinaria - A: DENISE RABELO NEIVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF019857 - Nilza Gonçalves Passos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008265 - Osiris de Azevedo Lopes Neto. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Autora, arquivem-se os autos.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h29.LUCIANA PES-SOA RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 606-8/07 - Acao Inominada - A: MARTINHO PEREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h30..

DESPACHO

Nº 111914-8/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: MARIA CLEUSA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA CLEUSA COSTA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-, PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo meu posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h31..

Nº 20054-2/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLA DE ARAUJO SANTORO. Proc(s.): , PR-ALESSANDRA TRES E SILVA R. COELHO, PR-ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 95505-8/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AURINO CAMILO DE SOUZA. Proc(s.): , PR-MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 100503-4/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ISVALDIR CONCEICAO. Proc(s.): , PR-MARA KOLLIKER WERNECK. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 12414-6/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO BRANQUINHO DE OLIVEIRA. Proc(s.): , PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 92464-7/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: RAIMUNDO DE PAULO LIMA. Proc(s.): , PR-ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 50525-8/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AMADEU ALVES DA ROCHA. Proc(s.): , PR-LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 17135-0/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEUSDETE SANTOS DE CARVALHO. Proc(s.): , PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

Nº 12074-6/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMILIANA ALVES TIMBO. Proc(s.): , PR-TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES. Tendo em vista que o TJDF consagrou o entendimento de que existe interesse de agir na hipótese vertente, revejo o posicionamento anterior e, com fundamento no artigo 296 do CPC reformo a sentença proferida para reconhecer a existência do interesse de agir. Cite-se.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37..

JUNTADA

Nº 61910-4/06 - Cobranca - A: LIENIO LONGO JUNIOR . Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) réu-apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam. D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 19487/92 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: BRAPEL LTDA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva. R: DOMINGOS DE FREITAS FERREIRA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva, Proc(s.): PR-, PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-LEDA MARIA SOARES JANOT, PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) PARTE EXECUTADA acerca da avaliação, às fls. 67/68, do imóvel penhorado às fls. 41/42.Brásíliã - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h20..

DESPACHO

Nº 122201-9/04 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. R: FRANCISCO JURACI PRUDENCIO. Adv(s.): DF012327 - Lilyan Gomes de Andrade Perez. Digam sobre o cálculo.Brásíliã - DF, quarta-feira, 21/06/2006 às 15h27.Alvarou Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.
Nº 96524-9/06 - Manutencao de Posse - A: SEVEN SYSTEM SA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022171 - Helder de Araujo Barros. DESPACHO - Ciente da decisão de fls. 359/366 proferida pelo Juízo da 8ª Vara Federal - Distrito Federal.Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender necessário. Int.Brásíliã - DF, quarta-feira, 20/09/2006 às 15h15..

CERTIDÃO

Nº 44286-6/04 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO PADRE DE SOUZA ME. Adv(s.): DF001973A - Nelson Buganza Júnior. R: GERENTE FISCALIZACAO ITINERANTE SEC FAZ DO DF. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: FISCAL TRIBUTARIO. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) autor-apelado(a-s).Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

Nº 49464-2/04 - Mandado de Seguranca - A: DEBLANDO APARECIDO LARA. Adv(s.): DF01973A - Nelson Buganza Junior. R: GERENTE FISCALIZACAO ITINERANTE SEC FAZ DO DF. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: FISCAL TRIBUTARIO. Adv(s.): (.). DECISÃO Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Ao(à-s) autor-apelado(a-s).Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Após, subam.D.S. LUCIANA PESSOA RAMOS Juíza de Direito.

Nº 22714/92 - Execucão - A: BRB SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: POLIARTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUISA WESTER DOS SANTOS FONSECA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) EXEQUENTE para providenciar a atualização do débito exequendo. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h07..

Nº 20187-2/07 - Ordinaria - A: DROGARIA DROGASANTA LTDA. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nascimento Chaves. R: GERENCIA AUDITORIA TRIBUTARIA SUBSEC RECEITA SEC EST FAZ GDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A parte ré indicada no pólo passivo da ação não detém personalidade jurídica. Venha emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília-DF, 01/03/2007.

SENTENÇA

Nº 118277-5/03 - Obrigacao de Fazer - A: AILTON PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, VI, do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília-DF, 28/02/2007.

Nº 118258-9/04 - Indenizacao - A: FRANCISCO JOSE SILVA ANDRADE. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, tendo em vista que o autor foi devidamente intimado a recolher as custas processuais e, no entanto, quedou-se inerte, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito. Cancele-se a distribuição, oficiando-se ao Cartório Distribuidor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 61410-7/06 - Declaratoria - A: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF006624 - Claudio Bonato Fruet. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. Vistos etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 354/355, devidamente aceito pela parte ré. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas pela autora. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 69041-7/06 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. R: CELSON FREITAS DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc., Homologo a transação celebrada entre as partes e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Custas pelo réu. Sem honorários. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 01/03/2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, Juíza de Direito Substituta.

Nº 124728-9/06 - Acao Inominada - A: ADAUTO MOREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, tendo em vista que o autor, mesmo após a decisão do Agravo de Instrumento, furtou-se ao dever de efetuar o recolhimento das custas iniciais, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento. Cancele-se a distribuição, oficiando-se ao Cartório Distribuidor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília-DF, 01/03/2007.

CERTIDÃO

Nº 122010-6/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: LINO MACEDO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 29. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 85305-9/06 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: KERVY RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição de fl. 52. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 3888-4/2000 - Execuciao de Sentenca - A: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. R: FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009496 - Carlos Alberto de Oliveira Soares. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 120500-5/06 - Acao de Conhecimento - A: FLORISVALDO GOMES LIMA. Adv(s.): MT08222B - Marcelo Piloto Maciel. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013376 - Ademir Marcos Afonso. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/03/2007.

SENTENÇA

Nº 97673-6/05 - Cominatoria - A: NILSON DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, Proc(s.): PR-RUBEN DARIO FRANCA BRISOLLA. Ante o exposto, confirmando a tutela concedida antecipadamente, julgo procedente o pedido para garantir ao autor o fornecimento dos medicamentos LEVOFLOXACINO 500mg - 1 comprimido/ao dia - 15 comprimidos/ 15 dias e BUSONID 100 mg - 1 jato em cada narina/dia - 1 tubo/ 2 meses. Em consequência, resolvo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código

de Processo Civil. Deixo de condenar o Distrito Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, em virtude da parte autora ser patrocinada pela Defensoria Pública, cujos recursos são geridos pelo próprio ente federado. Sem custas. P.R.I. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, Juíza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 104011-8/06 - Anulatoria - A: MILTON VIANA DO AMARAL. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DF. Adv(s.): DF021104 - Luiz Fernando Braz Siqueira, DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 52731-2/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: ALDENISIA PEREIRA MONTEIRO E OUTROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WALDIR DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). Juntei a petição de fls. 87/88. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 22843-0/04 - Mandado de Seguranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016096 - Paulo Vidal. R: PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, aguarde-se a manifestação do requerente, por trinta (30) dias. Nada requerido, arquivem-se. Brasília-DF, 28/02/2007. Brasília-DF, 28/02/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta:Gislaine Carneiro Campos Reis
Diretor de Secretaria:LuiZ Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 20393-3/07 - Acao Inominada - A: MARIA DE NAZARE PADUA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a apreciação do pedido de gratuidade da justiça, traga a autora, aos autos, cópia dos dois últimos comprovantes de rendimentos. Int. Brasília-DF, 02/03/2007.

Nº 20411-6/07 - Acao Inominada - A: VANESSA TEREZINHA ALVES TENTES DE OUROFINO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a apreciação do pedido de gratuidade da justiça, traga a autora, aos autos, cópia dos dois últimos comprovantes de rendimento. Int. Brasília-DF, 02/03/2007.

CERTIDÃO

Nº 56136-4/05 - Anulatoria - A: CORIOLANO DE LOIOLA CABRAL FAGUNDES. Adv(s.): DF001527 - Julio Rafael Ortiz Junior. R: DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005481 - Emani Teixeira de Sousa, DF022174 - Tales Krauss Queiroz. R: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DE-TRAN-DF. Adv(s.): (.). Certifico que transcorreu "in albis" o prazo para réplica. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a especificar as provas que pretenda(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 01/03/2007.

Nº 62438-2/06 - Execuciao - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: AMIRES PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 02/03/2007.

DIVERSOS

Nº 98612-0/03 - Ordinaria - A: JORCELINA GERALDA FERREIRA FERNANDES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves, DF022162 - Luis Fernando Belem Peres, Proc(s.): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. DESPACHO - Intime-se o perito para dar início aos trabalhos, podendo entrar em contato direto com as partes e seus procuradores para a marcação da perícia. Fixo o prazo de 10 dias para a entrega do laudo. Após a apresentação e juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes. I. Brasília-DF, 02/03/2007.

Nº 17609-8/07 - Mandado de Seguranca - A: ITEB INSTITUTO TECNICO DE EDUCACAO DE BRASILIA SS LTDA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: SERVICO LICENCIAMENTO ATIVIDADE ECON ADM REGIONAL BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a petição de fls. 85 como emenda à inicial, retifique-se o pólo passivo da demanda fazendo nele constar o Diretor do Serviço de Licenciamento de Atividade Econômica da Administração Regional de Brasília. Comunique-se à distribuição. Trata-se de mandado de segurança impetrado em razão de conduta omissiva da autoridade coatora sendo indispensável, para melhor convencimento deste Juízo, que o impetrado apresente previamente suas informações. Assim, notifique-se a autoridade impetrada. Expeça-se mandado com urgência. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar. Brasília-DF, 02/03/2007.

CERTIDÃO - De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica o requerente intimado a fornecer o endereço do requerido, com urgência, visando cumprimento do r. Despacho de fl. 88. Brasília-DF, 02/03/2007.

Nº 20803-9/07 - Mandado de Seguranca - A: MULTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. R: DIRETORA DA ADMINISTRACAO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISAO - Assim, presentes os pressupostos legais, defiro o pedido liminar para que seja expedido alvará de construção à impetrante referente ao processo 141.003.134/2006 (fls. 89) salvo se, por outros motivos que não aqueles elencados na Lei 1172/96, houver impedimento. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, intimando-a quanto à presente decisão. Após, ao Ministério Público. Int. Brasília/DF, 02 de março de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

CERTIDÃO

Nº 859-6/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: REAL CENTER DIESEL AUTO PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIZENANDO PINTO COELHO. Adv(s.): (.). R: MARIA JUDITE MESQUITA COELHO. Adv(s.): (.). R: EVALDO JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, intime-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 32, 34 e 36. Brasília-DF, 02/03/2007.

Nº 85189-8/06 - Anulatoria - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fe que a contestação apresentada pelo Requerido DISTRITO FEDERAL é incontestiva. De acordo com a Portaria nº 02, de 29/03/2000, deste Juízo, promovo a intimação do autor para que se manifeste sobre a certidão supra. Brasília-DF, 02/03/2007.

SENTENÇA

Nº 53337-9/03 - Anulatoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. R: FIBRAL FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, declaro resolvido o processo com apreciação do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo procedente o pedido para decretar a anulação da sentença proferida nos autos da ação de execução de sentença, processo nº 12.406/87, fls. 406, bem como os atos dela subsequentes, retornando-se as partes ao status quo imediatamente anterior à prolação da sentença anulada. Sem custas. Deixo de condenar o réu em honorários advocatícios, em atenção ao Princípio da Causalidade. Conquanto tenha sido citado e submetido aos efeitos da revelia, não lhe deve ser imputado o comportamento que deu causa à propositura da ação, mas sim ao autor - Distrito Federal. Após o transitio em julgado, desarquivem-se os autos do processo nº 12.406/87 e traslade-se cópia desta sentença para seus autos, onde deverá prosseguir a execução. Promovidas essas diligências, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2007. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS, Juíza de Direito Substituta.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 44813/95 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: ANTONIO VIEIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 69207-2/2000 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS BASTOS SALES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 78493-5/2000 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES COSTA SERESTEIRO SCOTCH BAR. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES COSTA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 81706-9/2000 - Execuciao Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): (.). R: HAGAHUS ARAUJO E SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..



Nº 97604-4/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF013404 - Marcio Wanderley de Azevedo. R: ANA PAULA FERREIRA. Adv(s.): (.). Vistos etc..Remitida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, com espeque no art. 26 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Sem custas. Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 105135-6/01 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015307 - Patricia Novaes Carvalho. R: PEDRO DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 63411-6/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: VALDEVINO VALENTIM DE SOUSA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 91974-4/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015234 - Mario Hermes Trigo de Loureiro Filho. R: GLAUCIA BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): ES009125 - Wagner Mitian Medeiros. Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 87335-5/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: HAGAHUS ARAUJO E SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 87336-3/03 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: HAGAHUS ARAUJO E SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 14177-6/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF002033 - Carlos Augusto Figueredo Salazar. R: MOVEIS MARUJA LTDA. Adv(s.): (.). R: MARIA ALZENIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GERVAZIO JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 16274-8/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. R: CELINA GONCALVES SILVA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 93401-0/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: DELMIRA FERREIRA DE AGUIAR & CIA LTDA ME. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 114520-4/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: MARIA LUCIA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 114532-5/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ANAYRA JUREMA LOPES SOARES. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 125386-7/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. R: CAFE COM BOBAGEM COMERCIO DE LANCHES LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA MANTOVANI. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc.Cumprida a obrigação objeto da EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL em desfavor do executado acima mencionado, julgo extinta a execução, a teor da norma inserta no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Pagas as custas, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 129194-5/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: DINO SERGIO GOMES AMARANTE. Adv(s.): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. Isso posto, julgo improcedente o pedido formulado na exordial e extingo o processo com a resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorário advocatícios, que arbitro em R\$ 250,00, a teor do que dispô o art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução ficará suspensa em face de estar o autor litigando sob o pálio da gratuidade judiciária.Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa e arquite-se.P.R.I..

DESPACHO

Nº 34525-4/99 - Ordinaria - A: CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: FHDF. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. Vista às partes.I..

Nº 94571-5/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot. R: FRANCISCO ZILTON DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA: 1ª HASTA - 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14h50min. 2ª HASTA: 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14h50min. LOCAL: ÁTRIO DO ED. FÓRUM BRASÍLIA - BLOCO B, ALA B..

Nº 97608-3/02 - Indenizacao - A: PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LIMITADA. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF006333 - Claudia Matheus de Lima e Garcia. Vista ao credor.I..

Nº 26012-6/03 - Ordinaria - A: JAMILSON FERREIRA BRAZ. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. LITISCONSORTE PASSIVO: ASSOCIACAO RECREATIVA E ASSISTENCIAL DOS MILITARES DAS FORCA. Adv(s.): DF014738 - Antonio Jose Inacio dos Santos Neto. Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 10764-5/04 - Declaratoria - A: VERITA EDITORA DE MODA LTDA. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. A: VERITA EDITORA DE MODA LTDA e outros. Adv(s.): DF014125 - Victor Emanuel Alves de Lara. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015308 - Renata Andrea Carvalho de Melo. Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 90639-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: CELSO GONCALVES SIMOES. Adv(s.): (.). Revogo o despacho de fl. 20, eis que equivocado. Anote-se, fl. 21. Oficie-se a distribuição informando-a.Promova o exequente o andamento do feito.I..

Nº 110499-3/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: JUSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias..

Nº 1297-4/07 - Embargos A Execucão - A: DISITRITO. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. R: PATRICIA RANGEL DOURADO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. Ao embargante, para a réplica, no prazo de 10 (dez) dias..

Nº 6684-4/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. R: MARIA DE JESUS VIEIRA. Adv(s.): (.). Vista à autora.I..

DECISAO

Nº 9874-3/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.L.F.R.. Adv(s.): DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: A.S.D.C.. Adv(s.): DF011892 - Katia Carvalho de Castro. LITISCONSORTE PASSIVO: D.F.. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Reabro o prazo para as partes manifestarem o interesse na produção de provas. Em caso positivo, deverão justificar a sua pertinência para fins de análise.Prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se..

Nº 8434-4/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. R: ROZANA RODRIGUES DE SOUSA GUILHON. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza. Ao Distrito Federal, para trazer aos autos a comprovação da evolução da remuneração total, que perceberia um auxiliar de administração, classe 15 Z, nível funcional de JOSE RAIMUNDO BARBOSA GUILHON à época do óbito, até a data atual, incluídas as vantagens ou acréscimos que tenham ocorrido desde então, conforme determinado no acórdão de fls. 341/347, no prazo de dez dias. I..

Nº 62172-7/06 - Mandado de Seguranca - A: EDITE DE JESUS. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DIRETORA RECURSOS HUMANOS CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): (.). Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Dê-se ciência ao Ministério Público.Posteriormente, subam os autos ao egrégio TJDF.T.I..

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Donizeti Aparecido da Silva
Diretora de Secretaria:Eliane Daiz de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 59145/97 - Anulacao de Escritura - A: TERRACAP. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: HERDEIROS DE OSVALDO RIBEIRO DE MOURA e outros. Adv(s.): DF007965 - Edna de Sousa. R: CARLOS VICTOR MOREIRA BENATTI. Adv(s.): DF001297 - Geraldo Nunes. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: BACHAREL LUIZ ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): DF010116 - Balbino Goncalves de Lima. "...fica o Autor intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 05/03/07.

Nº 2535-2/2000 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: ATHOS CESAR FERREIRA. Adv(s.): DF005023 - Athos Cesar Ferreira. "...fica o Exequente intimado a assinar o termo de penhora."Brasília 05/03/07.

Nº 69954-9/2000 - Indenizacao - A: NUBIA DE ASSIS ARAUJO. Adv(s.): DF021653 - Marcia Carina Zampiron Magalhaes. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. LITISCONSORTE PASSIVO: TELEBRASILIA CELULAR S/A. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. "...fica o Dr. Leocadio Raimundo Michetti - OAB/DF 9265 intimado a retirar o alvará de levantamento."Brasília 01/03/07.

Nº 50150-4/04 - Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao. R: CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS. Adv(s.): DF011343 - Carlos Eduardo Guimaraes Vieira Martins. "...fica o Executado intimado a comparecer nesta Serventia para ssinar o termo de penhora."Brasília 05/03/07.

Nº 73789-7/06 - Cobranca - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010073 - Vicente Martins da Costa Junior. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 12/02/07.

Nº 123084-7/06 - Acao de Conhecimento - A: ELIANE ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF021212 - Rogerio Alves Dias. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. "...ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente."Brasília 26/02/07.

Nº 125479-6/06 - Ordinaria - A: VIVO SA FILIAL BRASILIA. Adv(s.): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira. R: PROCON DF INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF. Adv(s.): DF024110 - Marcos Lopes Coelho. "...que a Contestação de fls. 122/245 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 28/02/07.

Nº 130991-5/06 - Ordinaria - A: PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI. Adv(s.): DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. "...que a contestação de fls. 42/59 é tempestiva. Por determinação do MM. Juiz, diga o Autor em réplica."Brasília 06/03/07.

Nº 132442-0/06 - Mandado de Seguranca - A: IGREJA DE DEUS NO BRASIL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. R: DIRETOR FISCALIZACAO AMBIENT SEMARH SEC MEIO AMB REC HID DF e outros. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...fica o Requerente intimado a devolver os autos a esta serventia, sob pena de busca e apreensão."Brasília 06/03/07.

Nº 135494-7/06 - Ordinaria - A: DAVID LINCOLN GASPAR SOUSA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "...que a Contestação de fls. 167/275 foi interposta tempestivamente. Ao Autor em Réplica."Brasília 27/02/07.

Nº 748-9/07 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: LOURIVAL RODRIGUES BENTENCOURT JUNIOR. Adv(s.): (.). "...fica o Autor intimado a manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça."Brasília 05/03/07.

CERTIDAO

Nº 66209-6/98 - Indenizacao - A: WELLINGTON SILVA FERRAZ. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. DENUNCIADO A LIDE: CARLOS ANTONIO GOMES DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. "Certifico e dou fé que o Ofício nº 2354/DP-3, de 27.11.2003, juntado à fl. 340, informa que a testemunha DENILSON FREIRIS DA SILVA foi licenciado das fileiras da Corporação.Certifico ainda que o endereço ali indicado, foi diligenciado em outras oportunidades, sem que se tenha logrado êxito em localizar a referida testemunha."Brasília 05/03/2007.

DIVERSOS

Nº 107351-6/05 - Indenizacao - A: DOUGLAS ANTUNES SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): DF021575 - Selecina Henrique Locatelli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF0014119 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. "...faculto às partes oferta de quesitos e apresentação de assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias. A seguir são formulados os quesitos deste juízo:a) - o réu reconhece o trauma da perda do rim em razão do acidente ocorrido na escola, o que remete à seguinte indagação: houve comprometimento na capacidade física da vítima, de qualquer ordem?b) - a perda do rim rendeu ensino a

alguma anomalia aparente de ordem física? c) - o acidente causou algum abalo de ordem psicológica na vítima?d) - o rim remanescente está em perfeitas condições clínicas? ee) - a perda do rim pode trazer alguma consequência futura?Defiro também a produção da prova testemunhal requerida pelas partes, bem assim depoimento pessoal do genitor do autor, a fim de demonstrar a dinâmica do acidente e eventual conduta culposa por parte dos agentes públicos, na escola. Dê-se data para audiência de instrução e julgamento. Rol do demandante já consta dos autos às fls. 76/77. Venha o do réu, no prazo legal.Por último, acolho pedido do Ministério Público, à fl. 96. Solicite-se a remessa de cópia do processo nº 11.055-8/06, junto ao Juizado Especial de Competência Geral de Samambaia.Im-se."Brasília 19/12/2006

CERTIDAO - "...designei o dia 26 de abril de 2007, às 16:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento".Brasília 01/02/2007.

Nº 19072-5/07 - Acao Inominada - A: PAULA FRANCINETE DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Feito segue rito sumário.Defiro o benefício da justiça gratuita.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 28/02/2007

CERTIDAO - "... designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31 de maio de 2007, às 14h30min."Brasília 28/02/2007.

Nº 19260-0/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: ERICO DUMONCEL AMARAL. Adv(s.): (.). "Feito segue rito sumário.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 28/02/2007

CERTIDAO - "...designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de junho de 2007, às 14 Horas."Brasília 28/02/2007.

Nº 19708-6/07 - Acao Inominada - A: MARIANA TERRA CALMON. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Feito segue rito sumário.Defiro o benefício da justiça gratuita.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 02/03/2007

CERTIDAO - "...designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 31 de maio de 2007, às 14h40min."Brasília 02/03/2007.

Nº 19806-4/07 - Cobranca - A: ANTONIO CHAVES DE MELO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Feito segue rito sumário.Defiro o benefício da justiça gratuita.Designe-se data para Audiência de Conciliação. Cite-se e intime-se com a advertência de estilo, na forma do contido no artigo 277 do CPC."Brasília 02/03/2007

CERTIDAO - "... designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 14 de junho de 2007, às 15h30min."Brasília 02/03/2007.

SENTENÇA

Nº 64304-5/05 - Ordinaria - A: JOAO BATISTA PEREIRA SERPA. Adv(s.): DF007437 - Francisco Pereira Serpa. R: DFTRANS e outros. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e, com apoio no artigo 269, inciso I, declaro resolvido o mérito da demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada réu. P.R.I."Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2007.

Nº 140874-5/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIO VALENTIM VIANA. Adv(s.): DF007719 - Maria Abadia Santana Albernaz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022617 - Fabio Capell Farias Silva. "...Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu a pagar ao autor o importe equivalente a três vezes o valor da remuneração que percebia no ato da aposentação, data em que a Administração se tornou inadimplente, acrescido de juros legais à taxa mensal de 0,5% (artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97) e correção monetária.Diante da sucumbência recíproca, ficam compensados os honorários advocatícios e rateadas as custas processuais, lembrando que o autor litiga sob o pálio da gratuidade de justiça e o réu goza de isenção legal.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Anote-se quanto ao comunicado à fl. 50."Brasília-DF, 11 de dezembro de 2006.

Nº 89909-5/06 - Indenizacao - A: MARCELO BONFIM ARTIAGA MORENO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: CEB DISTRIBUICAO S/A. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. "...Posto isto, no que pertine ao pedido deduzido no item "b", de fl. 06, indefiro a petição inicial, ancorado nas disposições inseridas no artigo 295, parágrafo único, inciso I, segunda hipótese. Já quanto à pretensão indenizatória, julgo procedente o pedido para condenar o réu a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da data dessa sentença.Ante a sucumbência recíproca, ficam proporcionalmente distribuídas as custas processuais e compensados os honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 21, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o pólo passivo da relação jurídica processual, com a inclusão da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A e exclusão da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A."Brasília-DF, 30 de janeiro de 2007.

Nº 122880-2/06 - Mandado de Seguranca - A: HELIO DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF023596 - Plauto Moreira da Cruz. R: GERENTE DE APOIO OPERACIONAL GAO DA DFTRANS TRANSP URB DF. Adv(s.): (.). "...Posto isto, julgo o autor carecedor de ação e, ao mesmo tempo, extingo o processo, sem avançar no mérito, ancorado no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 31.12.51, c/c 267, inciso I, do Código de Processo Civil, já que não comporta dilação probatória em sede da ação mandamental em exame, exigindo-se prova pré-constituída.Custas pelo impetrante. Sem honorários, em homenagem aos enunciados das Súmulas 105 - STJ e 512 - STF. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Operada a preclusão recursal, arquivem-se."Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2007.

DECISAO

Nº 2236-3/99 - Ordinaria - A: ADALBERTO PEREIRA BATISTA e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DETRAN DF - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: DISTRITO FEDERAL <> - Parte Baixada. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. "...Posto isto, rejeito os embargos e determino a liberação do valor depositado em favor do vencedor, no caso o DETRAN/DF, uma vez operada a preclusão recursal. Não há que se cogitar da aplicação da multa de 10% (dez por cento), em razão da impugnação ofertada, mediante prévia garantia do juízo.Im-se."Brasília 27/02/2007.

Nº 58805-3/06 - Revisional - A: HELIO PEREIRA DE LACERDA. Adv(s.): DF021424 - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. "Em saneamento, processo em ordem, nada a sanear. Partes legítimas, capazes e bem representadas. Repilo a preliminar argüida precipua à fluência de prazo decadencial, por não se enquadrar o mútuo bancário como produto sujeito a vício ou prestação de serviços inadequada, segundo dicção do artigo 26 do CDC e como sugerido pelo réu. Defiro a produção dilação probatória colimando a realização de perícia contábil, a ser suportada pelo demandante. Nomeio perito do Juízo, o Dr. Fernando César Guarany, com registros na Secretaria, o qual proporá honorários após apresentação dos quesitos pelas partes, no prazo de quinze dias, às quais faculto indicação de assistente técnico, no mesmo prazo. O prazo para realização da perícia é de 30 (trinta) dias, contados de intimação futura.Im-se."Brasília 28/02/2007.

Nº 2541-0/07 - Mandado de Seguranca - A: TECSIL CONSTRUCAO E INCORPORACAO SA. Adv(s.): DF016018 - Ana Maria Guelber Correa. R: ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS CIA IMOBILIARIA BSB TERRACAP. Adv(s.): (.). ".....Ancorado nas razões ora expendidas, indefiro o pedido de liminar.Im-se.Em seguida, ao Ministério Público."Brasília 02/03/2007.

Nº 7170-2/07 - Ordinaria - A: DIOGENES VIEIRA DE RESENDE e outros. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "...Sendo assim, por entender presentes os requisitos, hei por bem reconsiderar a decisão precedente para deferir aos autores o pedido de antecipação de efeito do provimento final para dar imediata posse aos mesmos, no cargo de médico para a opção eleita, observada a nomeação, a ordem de classificação de demais requisitos, sem comprovação da exigência de especialização, nos termos do ato de nomeação respectivo. Intimem-se, sendo o réu para imediato cumprimento.Oficie-se ao eminente Relator do AGI manejado contra decisão precedente, acerca da presente.Fica ainda os autores intimados em réplica." Brasília 28/02/2007.

Nº 19665-3/07 - Ordinaria - A: TIAGO PEREIRA ALVES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "...DECIDO.Atento aos termos do art. 273 do CPC, verifico a ausência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como da verossimilhança nas alegações formuladas pelo autor, visto que não se vislumbra ocorrência de ilegalidade no aproveitamento de candidatos aprovados para cargos de mesma natureza, mesmo porque a opção foi realizada pelo autor, antes da nomeação.Não bastasse isso, há expressa vedação de reclassificação, liberação de recusos, dentre outras hipóteses, condicionadas ao trânsito em julgado da decisão, na dicção do artigo 2º-B da Lei nº 9.494, de 10.09.97.Defiro pedido de justiça gratuita.Intime-se e cite-se."Brasília 02/03/2007.

DESPACHO

Nº 16857/97 - Ordinaria - A: MARIA ISABEL VIEIRA e outros. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011980 - Leonardo Antonio de Sanches. "Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras, em 30 (trinta) dias, sob pena de reputarem-se verdadeiros os apresentados (artigo 604, § 1º, CPC)."Brasília 27/02/2007.

Nº 55769/97 - Reintegracao de Posse - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BSB-TERRACAP. Adv(s.): DF013419 - Joao Pedro Ribeiro Sampaio de A. Camara. R: WALTER LUCIO MINARI e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ERON SILVA ARAUJO. Adv(s.): MG71304B - Maria de Lourdes de Almeida Oliveira. "Defiro restituição do prazo à TERRACAP, na forma do peticionado à fl. 625. I."Brasília 27/02/2007.

Nº 13613-8/98 - Execucão de Sentença - A: IRACEMA JULIA DA CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. "Intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."Brasília 02/03/2007.

Nº 13863-3/98 - Reparacao de Danos - A: FLORIANO GONCALVES CONDES e outros. Adv(s.): DF007318 - Jose Maria Cezar Nunes Campos. R: SEREVCIO DE LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. "Intime-se o devedor para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 23/02/2007.

Nº 17211-8/98 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. R: EUDAUTON DIOGENES LIRA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. R: DMTU DF. Adv(s.): (.). "Não há indicação de bens passíveis de incidir a constrição. I-se exequiente para atendimento, sob pena de extinção do feito."Brasília 27/02/2007.

Nº 51596-4/98 - Rescisao de Contrato - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: JOAO EVANGELISTA MACHADO e outros. Adv(s.): (.). "Fl. 147. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias."Brasília 23/02/2007.

Nº 57690-9/98 - Oposicao - A: TERRACAP. Adv(s.): DF003599 - Ademar Francisco Santos de Cerqueira. R: FRANKLIN DE SOUZA CORREA e outros. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: EDER DO ESPIRITO SANTO E OUTRO. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. "Faculto nova oportunidade à TERRACAP para atender solicitação do perito do juízo, na forma de fls. 232/233, em 30 (trinta) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Transporte-se cópia do acórdão para os autos principais, vindo aqueles em conclusão.I-se."Brasília 27/02/2007.

Nº 894-2/99 - Revisao de Proventos - A: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. A: UNIAO FEDERAL. Adv(s.): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado. "Intime-se o Distrito Federal para promover o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção."Brasília 02/03/2007.

Nº 35226-9/99 - Reivindicatoria - A: TERRACAP. Adv(s.): DF012879 - Manuella da Silva Nono. R: GHASSAN YAUSSEF MASSOUH. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. "Fl. 218. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 12 (doze) meses."Brasília 23/02/2007.

Nº 62840-6/99 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA-TERRACAP. Adv(s.): DF016105 - Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego. R: JOSE CAETANO PADILHA e outros. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. "Requeira a TERRACAP o que entender de direito. I."Brasília 26/02/2007.

Nº 24145-2/01 - Execucão de Sentença - A: ALVORADA FACTORING LTDA. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. "Intime-se a executada para informar a situação do processo que tramita perante à Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília."Brasília 23/02/2007.

Nº 47062-7/01 - Ordinaria - A: KATIANE LIMA PONTES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015243 - Tiago Pimentel Souza. "I-se autora sobre documentos fornecidos pelo DISTRITO FEDERAL.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos."Brasília 27/02/2007.

Nº 94694-0/01 - Consignacao Em Pagamento - A: SILCO ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. "Em homenagem ao princípio da ampla defesa, concedo a cada qual das partes o prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pela consignante.Logo em seguida, intime-se a TERRACAP, restando assim prejudicado agravo retido de fls. 374/376."Brasília 26/02/2007.

Nº 123746-5/01 - Ordinaria - A: ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. "Intime-se o executado sobre concordância do parcelamento do débito dos honorários advocatícios, conforme fl. 384."Brasília 26/02/2007.

Nº 123762-5/01 - Execucão - A: FUNDACAO APOIO REC GENETICOS BIOTEC DALMO CATAULI GIACOMETTI. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: FAP DF FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003198 - Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho. "I-se autora para juntada aos autos do original do subestabelecimento de fl. 375.Em seguida, anote a Secretaria acerca do novo patrono da ré, cf. fls. 379/381."Brasília 26/02/2007.

Nº 20365-3/02 - Ordinaria - A: DANIEL CHAVES DA SILVA. Adv(s.): GO015036 - Salma Regina Florencio de Moraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. "Intime-se o réu (Distrito federal) para informar acerca dos reajustes aplicados aos pensionistas no período de janeiro de 1999 à junho de 2006, bem como o valor das parcelas acrescidas aos vencimentos determinado por lei, no prazo de 30 (trinta) dias."Brasília 26/02/2007.

Nº 20517-7/02 - Cobranca - A: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003198 - Carlos Antonio Rodrigues Sobrinho. R: FUNDACAO APOIO REC GENET BIOTECNOL DALMO CATAULI GIACOMETTI. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho. "...Em relação ao peticionado à fl. 505, diante da recusa da nomeação de fls. 452/454, feito segue regular tramitação, importando lembrar que, com o comparecimento espontâneo da executada, supriu-se a citação.Cumpra-se o determinado 466, penhorando-se o imóvel indicado à fl. 505.Im-se, previamente."Brasília 27/02/2007.

Nº 104249-3/02 - Embargos A Execucão - A: EDSON NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s.): DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007853 - Jose Luciano Arantes. "Não há que se cogitar de desistência de recurso, conforme requerido à fl. 103, visto que o feito já teve seu termo final, com provimento do mesmo."Brasília 27/02/2007.



Nº 9635-6/03 - Execucão - A: SINDSAUDE SINDICATO EMPREG ESTABELECE SERV SAUDE BRASILIA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. "Atende o autor para a parte dispositiva do julgado, restando prejudicado o pedido de fls. 462/463. I."Brasília 27/02/2007.

Nº 52138-9/03 - Cautelar Inominada - A: JULIO CEZAR COELHO DE SANTANA. Adv(s.): DF017968 - Stefano Borges Pedroso. R: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013428 - Gustavo de Castro Pelucio Pereira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 27/02/2007.

Nº 64587-4/03 - Consignação Em Pagamento - A: JULIO CEZAR COELHO DE SANTANA. Adv(s.): DF017968 - Stefano Borges Pedroso. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF018190 - Noelma Almeida Gomes. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 27/02/2007.

Nº 22983-6/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: ANTONIO CARDOSO DE MATOS. Adv(s.): (.). "Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. I."Brasília 26/02/2007.

Nº 58738-4/04 - Restauracao de Autos - A: GILVAN DE SOUZA. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015418 - Marcos Eclesio Leal. "Intime-se o réu (Distrito Federal) para juntar aos autos a comprovação das dívidas e créditos existentes."Brasília 26/02/2007.

Nº 111914-2/04 - Cobrança - A: ADRIANA DE FATIMA LAGO BARBALHO. Adv(s.): DF011424 - Nelson Aguiar Cayres. R: BSB ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Brito. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. R: BRB- BANCO DE BRASILIA S.A.. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. "...Intime-se a devedora para que efetue o pagamento da quantia a que foi condenado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), conforme disposto do artigo 475-J do CPC."Brasília 26/02/2007.

Nº 126914-6/04 - Ordinaria - A: EDMU JOSE DE ALCANTARA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. "...Intime-se o autor sobre documento de fl. 96, que atende o requerido às fls. 91/92."Brasília 02/03/2007.

Nº 9930-3/05 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE FERREIRA LOPES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. "Im-se consignantes sobre documentos fornecidos e requeiram o que lhes parecer de direito."Brasília 01/03/2007.

Nº 29165-9/05 - Acao de Conhecimento - A: JOSE LIMA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. "Intime-se o Distrito Federal para fornecimento das fichas financeiras do autor, referente ao ano de 2004, em 30 (trinta) dias."Brasília 26/02/2007.

Nº 36252-9/05 - Revisional - A: DUARTE FRANCA DE MOURA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. "Diga o autor se persiste interesse no presente feito, diante da noticiada quitação da dívida, pois o valor do pagamento distancia em muito dos valores refutados na inicial. Se assim o for, o demandante tem direito ao levantamento do valor depositado em juízo.I."Brasília 26/02/2007.

Nº 64325-4/05 - Cautelar Inominada - A: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01631A - Diogo Leite da Silva. "I-se autor sobre fls. 277/283. I."Brasília 26/02/2007.

Nº 72401-2/05 - Ordinaria - A: MARIA DE FATIMA CASTELO BRANCO E SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 02/03/2007.

Nº 88171-6/05 - Mandado de Segurança - A: DOM BOSCO SERVICOS POSTUMOS LTDA ME. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: DIRETOR REGIONAL DE LICENCIAMENTO REGIAO ADMINISTRATIVA I e outros. Adv(s.): (.). LITIS-CONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. "Recebo a apelação interposta pela impetrante no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal. IDê-se ciência ao Ministério Público."Brasília 27/02/20072535-2.

Nº 88733-9/05 - Mandado de Segurança - A: ACYR PEREIRA DE MELLO e outros. Adv(s.): RJ104499 - Aline do Amaral Pereira. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF e outros. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005306 - Sergio Carvalho. "Intimem-se as partes sobre retorno dos autos do Eg. TJDF. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos, recolhidas eventuais custas remanescentes."Brasília 02/03/2007.

Nº 132123-9/05 - Embargos A Execução - A: MADRE BIANCA PANIFICADORA LTDA. Adv(s.): DF016291 - Leonardo Groba Mendes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi. "Recebo a apelação interposta pela autora no duplo efeito legal. A apelada para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF."Brasília 01/03/2007.

Nº 136922-3/05 - Indenizacao - A: ELIZANGELA PINTO PEIXOTO. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. "Motivado pela impossibilidade de realização da prova pericial pelos HUB e HFA, a alternativa que se visualiza é a utilização de profissionais médicos da rede pública, em que pese o vínculo existente com o réu, senão implicaria em prejuízos ainda maiores à demandante, que é beneficiária da justiça gratuita e não corpo técnico à disposição da Justiça e nem recursos disponíveis financeiros para suprir encargo desta ordem. Sendo assim, oficie-se ao Diretor do HMIB a fim de indicação de profissional para realização da perícia, remetendo-se cópias das peças principais e, em especial, os quesitos que devem ser respondidos.Im-se partes previamente. "Brasília 26/02/2007.

Nº 139087-8/05 - Anulacao de Ato Administrativo - A: CLAUDITO MARTINS RAMOS NETO. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. "Recebo a apelação interposta pelo autor no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF."Brasília 27/02/2007.

Nº 144537-0/05 - Acao Inominada - A: JOSE DE ARIMATEIA VASCONCELOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. "A prova pericial deferida à fl. 114, restou prejudicada, em vista da nova avaliação médica do autor e reconhecimento do direito vindicado. Resta saber se a moléstia já datava do ato de aposentadoria. Nesta caso, diga se há interesse na dilação probatória ou se contenta com acervo já produzido."Brasília 26/02/2007.

Nº 5590-6/06 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: CARLOS ROBERTO COELHO DE SA. Adv(s.): (.). "Intime-se o exequente (BRB) para informar o valor atualizado do débito. Após, deliberarei sobre a possibilidade da penhora pelo sistema BACENJUD."Brasília 27/02/2007.

Nº 8889-4/06 - Reparacao de Danos - A: EDNALDO DE MACEDO MORAES. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): DF008205 - Rogerio Marinho Leite Chaves. "Diga o autor se está disposto a arcar com os honorários do perito, visto que a Justiça não dispõe de corpo técnico e nem de recursos financeiros para suportar tais encargos. I."Brasília 26/02/2007.

Nº 21429-7/06 - Acao de Conhecimento - A: LUCEMIR ROCHA LUCENA SALES DE SOUSA. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonça Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. "Aguarde-se manifestação da autora sobre a proposta de honorários, por 15 (quinze) dias. I."Brasília 27/02/2007.

Nº 40650-7/06 - Anulatoria - A: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP199877B - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: PROCON DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos. "I-se o réu sobre petição e documentos de fls. 338/348, em observância ao contido no artigo 398 do CPC, especialmente em vista da iminência de realização de perícia no automóvel, cuja prova poderá ser emprestada para o deslinde da questão aqui versada, além da suspensão sugerendada."Brasília 28/02/2007.

Nº 49115-7/06 - Indenizacao - A: LELIO RIBEIRO SOARES JUNIOR. Adv(s.): DF018136 - Andrea Bueno Magnani Marin dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Brito Campos. R: CONTERC CONSTRUCAO TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA. Adv(s.): DF020325 - Cristiane Rubinger Botelho. "Intime-se o autor sobre Agravio Retido interposto pela autora, às fls. 81/84 (artigo 523, §2º do CPC)."Brasília 01/03/2007.

Nº 60059-5/06 - Declaratoria - A: LINDEMBERG ALVES CAMPOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005537 - Leny Pereira da Silva. "Defiro fl. 45-v.I-se réu para fornecimento de "certidão/extrato demonstrativo das pendências e/ou débitos existentes no cadastro do veículo do autor", tal como requerido."Brasília 01/03/2007.

Nº 62684-5/06 - Acao Inominada - A: YARA APARECIDA ALVES FERNANDES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. "Recebo a apelação interposta pelo Distrito Federal no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF."Brasília 02/03/2007.

Nº 83582-5/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICA O SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL CALIANDRA. Adv(s.): (.). "Intime-se o autor para que apresente planilha correspondente ao valor depositado à fl. 48."Brasília 23/02/2007.

Nº 91269-5/06 - Acao Inominada - A: MARLENE FAYAD MAGALHAES. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Recebo a apelação interposta pela Autora no duplo efeito legal. Ao apelado para as contra-razões. I.Após, remetam-se os autos ao egrégio TJDF."Brasília 28/02/2007.

Nº 98381-5/06 - Acao Inominada - A: MIRIAM AUCELIO DE CASTRO SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. Im-se."Brasília 26/02/2007.

Nº 110682-9/06 - Embargos A Execução - A: J A DA COSTA LANCHONETE ME e outros. Adv(s.): DF018031 - Osvaldo Elias da Silva. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. "Faculto aos embargantes última oportunidade para juntada aos autos do comprovante da garantia do juízo, em 10 (dez) dias. IUma vez atendida, aguarde-se decisão de exceção oposta nos autos da execução."Brasília 01/03/2007.

Nº 114036-7/06 - Acao Inominada - A: DENISE DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. Im-se."Brasília 26/02/2007.

Nº 116691-4/06 - Embargos A Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Concedo derradeira oportunidade ao autor para atender a determinação precedente (fl. 24). I."Brasília 26/02/2007.

Nº 120135-7/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: FRANCISCA DE SOUSA BRAGA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 01/03/2007.

Nº 126170-7/06 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022132 - Fabiola de Moraes Travassos. R: SILON SILVA DE ATAIDE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando-as com objetividade e demonstrando a finalidade. I."Brasília 01/03/2007.

Nº 127535-8/06 - Monitoria - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ANTONIO MARIA DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). "Defiro suspensão do feito pelo prazo de 3 (três) meses. I."Brasília 01/03/2007.

Nº 20242-4/07 - Prestacao de Contas - A: CESAR AUGUSTO VIEIRA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). "Emen-de-se a inicial, com fiel observância ao disposto no artigo 282, inciso I, do CPC, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I."Brasília 02/03/2007.

Nº 20510-2/07 - Ordinaria - A: JOAO SEVERIANO FILHO. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). "Venha aos autos comprovante dos proventos do autor, atualizado, ou recolham-se as custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. I."Brasília 02/03/2007.

VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF 2ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 33387-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO ALVES DA CRUZ. Adv(s.): DF017113 - Edenilce Gomes Sposito e Silva. Sentença de fls. 144/147: "...Posto isto, tudo, o caso é de DESCLASSIFICAR-SE a conduta imputada ao acusado para aquela hoje prevista no art. 28 da lei 11.343/06, impondo ao acusado a pena prevista no art. 28, III, da Lei 11343/06, no modo a ser estabelecido pela VEC...Custas pelo réu...P.R.I...em 23.02.2007..".

Nº 54083-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JESUS APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. Despacho de fl. 225: "...abro vista dos autos às partes, pelo prazo de três dias, para que eventualmente complementem as alegações finais apresentadas...em 28.02.2007..".

Nº 135580-4/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HENRIQUE LIMEIRA SETE. Adv(s.): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: HENRIQUE LIMEIRA SETE e outros. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. R: RAPHAEL DE JESUS MELO. Adv(s.): DF009236 - Livio Mario de Souza. Decisão de fls. 72/73: "Recebo a denúncia de fls. 02/03...em 14.02.2007..."CERTIDÃO de fl. 84: "...foi designado o dia 15.03.2007, às 14:00 horas, para audiência...em 02.03.2007..".

Nº 2576-6/07 - Liberacao de Veiculo - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 26/27: "...Por fim, INDEFIRO o pedido de restituição do veículo ...em 27.02.2007..".

Nº 17644-2/07 - Relaxamento de Prisao - A: KATYANNA MARAH RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 39/42: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão...Intimem-se...em 28.02.2007..".

Nº 17664-3/07 - Relaxamento de Prisao - A: ALESSANDRO GOMES DA SILVA CARDOSO. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF012026 - Elione Maria Galvao. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 34/36: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão...Intimem-se...em 28.02.2007..".

Nº 20252-9/07 - Liberdade Provisoria - A: CRISTIANE SEBASTIANA SILVA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruyvo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Despacho de fl. 31: "Intime-se o ilustre causídico da requerente para que, com a maior brevidade, junte aos autos cópia integral do auto de prisão em flagrante, do auto de apresentação e apreensão e Laudo Preliminar de Exame de Substância...em 05.03.2007..".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 90174-7/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANGELA MARIA BARBOSA DA CUNHA. Adv(s.): DF004689 - Miltonilo Cristiano Pantuzzo. Certidão fl.130: "Certifico e dou fé que nesta data abri vista à Defesa para ciência dos Laudos colacionado bem como para apresentação de suas alegações finais por memoriais. (a) Diretor de Secretaria.".

Nº 129795-0/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA DE JESUS PIMENTA DA SILVA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Despacho fl. 84: "(...) tenho por bem em determinar a abertura do incidente de insanidade mental, para verificar se ré não apresenta estado de senilidade e se positivo, em que grau. Defiro o prazo de três dias para que a Defesa apresente seus quesitos, devendo em seguida o Cartório formar o respectivo incidente e encaminhá-lo ao IML. (...) Brasília, 28 de fevereiro de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

Nº 129905-7/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ESPEDITO EDUARDO DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: ESPEDITO EDUARDO DE ARAUJO JUNIOR e outros. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: RAFAEL NASCIMENTO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: HERALDO MOURAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOAO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GIUVAN VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SANTIAGO LOPES CABRAL. Adv(s.): (.). R: MISSAEL CARVALHO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: CAIO CESAR NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. Despacho fl. 304: "Expeça-se novo mandado de notificação do denunciado Caio César Nascimento de Souza para que apresente sua defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que o mesmo se encontra preso. (...) Brasília, 16 de fevereiro de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

Nº 15436-3/07 - Restituição de Coisa Apreendida - A: ROSE SOARES DE ALMEIDA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fls. 31/33: "(...) Neste passo, INDEFIRO o pedido de restituição. (...) Intime-se e cumpra-se. Brasília, 1º de março de 2007. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇAS

Nº 100420-5/06 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE FATIMA COSTA E SILVA. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "(...) Neste contexto, INDEFIRO A INICIAL, e extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça por imperativo legal (art. 129 da Lei nº 8.213/91). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. DF, 28/09/06." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 116354-2/03 - Acidente de Trabalho - A: LEIVA EVANGELISTA PASSOS DA SILVA. Adv(s.): DF008602 - Eunice Francine Palmeira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 21 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:00 horas. Brasília - DF, 06/03/2007." (as) Diretora de Secretaria.

Nº 118503-3/04 - Acidente de Trabalho - A: MAURA OLIVEIRA LEAO. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Designa-se data para a audiência de conciliação, ficando consignado que, não havendo acordo, o réu deverá apresentar contestação escrita ou oral, e, havendo disponibilidade de pauta, poderá na mesma data, ser realizada solenidade processual de instrução e julgamento.Após, intimem-se.Brasília - DF, 02/03/2007." (as) Juiz de Direito e "Certifico e dou fé que designei audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos presentes autos, para o dia 21 DE MARÇO DE 2007 ÀS 14:30 horas.Brasília - DF, 06/03/2007." (as) Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 8104-8/99 - Acidente de Trabalho - A: HELIO CARVALHO GUEDES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Em face da cota apresentada pela Contadoria Judicial à fl. 850, retifique ou ratifique o exequente os cálculos deduzidos às fls. 835/848.I. Brasília - DF, 09/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 15250-6/99 - Acidente de Trabalho - A: FRANCK BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. R: INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Proceda-se à Secretaria do Juízo as providências cabíveis, com vistas ao cumprimento da decisão exarada no acórdão de fls. 526/545, afastando qualquer indicativo da proibição do reclamante em obter vista dos autos fora da Secretaria, retomado que foi, em razão da reclamação, todas as suas prerrogativas no processo.I.Brasília - DF, 13/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 63777-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARTA BETANIA COSTA NOLETO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Não obstante a manifestação da Contadoria Judicial à fl. 701, antes da citação da autarquia-ré, apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha atualizada de cálculos referente aos honorários advocatícios.I. Brasília - DF, 05/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 82563-4/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA DE FATIMA CHAVES ROCHA LIMA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) No tocante à pleiteada multa por descumprimento, convém esclarecer que, considerando a impenhorabilidade dos bens público, não se aplica o regime de cumprimento de sentença previsto no art. 475-J na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Ressalte-se ainda, que a Lei 1nº 1.232/2005 não introduziu nenhuma alteração nessa espécie de execução que continua sendo de acordo com o art. 730, do CPC.I.Brasília - DF, 07/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 58891-8/03 - Ordinaria - A: LOUIZETE RICARTE PALHANO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Diante dos documentos apresentados pela Autarquia, intime-se a Segurada para promover a liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, 23/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 114480-6/04 - Acidente de Trabalho - A: ROSA OLIMPIA MARTINS DE MELO. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Dê-se vista à autora e ao Ministério Público acerca da manifestação da autarquia previdenciária às fls. 257/258. Brasília - DF, 26/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 94017-8/06 - Revisional - A: SEBASTIAO PEREIRA RAMOS. Adv(s.): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Intime-se o autor, nos moldes sugeridos pelo Ministério Público à fl. 31, consignando o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.Brasília - DF, 07/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 20-3/07 - Embargos A Execução - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. R: RITA DE CASSIA MELO COSTA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "Recebo os embargos à execução.Suspendo, por ora, o processamento dos autos principais até que o presente feito seja julgado.Certifique-se no processo principal.Intime-se a embargada.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, retomem conclusos para sentença I. Brasília - DF, 09/02/2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 26774-3/01 - Indenização - A: HUMBERTO DO NASCIMENTO AZEVEDO. Adv(s.): DF005710 - Silvanete Candida Sena. R: FARIAS JUNIOR CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. "Defiro parcialmente o pleito do Exequente.Determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Intime-se. Brasília - DF, 26/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 130680-2/06 - Conversao de Aposentadoria - A: SABINO ARCANJO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (artigo 129, parágrafo único, Lei 8.213/91).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as seqüelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial. No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.No tocante à quesitação deduzida pelo autor às fls. 113/115, com fulcro no art. 426, inciso I, do CPC, indefiro os quesitos de nº 2; 3; 7; 10 e 29. Indefiro ainda os quesitos de nº 21; 22; 23; 25;26 e 27, visto que idênticos àqueles formulados por este Juízo. Cite-se o INSS. (...) Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica. Brasília - DF, 26/02/2007." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 129683-6/06 - Acidente de Trabalho - A: JOAQUIM VIRGO-LINO DA SILVA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 295, parágrafo único, inciso I dc artigo 267, inciso I, ambos do código de Processo civil.Sem custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único). Após trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo o instrumento do mandato e a declaração de pobreza mediante traslado.P.R.I.Brasília - DF, 21/02/2007." (as) Juiz de Direito.

CERTIDÕES

Nº 93882-6/05 - Acidente de Trabalho - A: JONIVAL LADI DOS SANTOS. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): (.). "CERTIFICO, com fundamento na Portaria nº 001, de 05/02/04 deste Juízo, que intimo as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo médico pericial de fls. 110/114, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, 02/02/2007." (as) Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 27758-0/98 - Acidente de Trabalho - A: ABEL JOSE DE FREITAS. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon. R: INSS. Adv(s.): BA019815 - Paulo Rios Matos Rocha. "Em função dos documentos apresentados pelo INSS, determino a intimação do Autor para dar prosseguimento à liquidação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, 07/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 17363-0/99 - Indenizacao - A: JOSE PINTO DE MELLO. Adv(s.): DF004562 - Ivanize Tavares Pimenta. R: TRANS TAVAR. Adv(s.): GO010235 - Paulo Egidio Pereira Fagundes. "(...) Outrossim, indefiro o pedido de majoração do aluguel, às fls. 909/910, outrora rejeitado por duas vezes, às fls. 658 e 691, consubstanciado no entendimento de que o contrato de locação é um acordo de vontades, no qual uma das partes (locador) deve ceder à outra (locatário), por tempo determinado ou não, o uso e o gozo, "in casu", do imóvel, mediante o pagamento de certa retribuição que, nada impede, pode ser acordada em valor inferior ao de mercado, visto que um dos elementos essenciais para sua validade e eficácia, é o consentimento válido, que é a (...) "manifestação recíproca do acordo completo dos contraentes, no intuito de obrigá-los cada um a certa prestação em relação ao outro" (DINIZ, Maria Helena. Tratado Teórico e Prático dos Contratos. vol.2. p. 99).Esse consenso entre as partes rege-se pelos princípios comuns a todos os contratos, quer sejam, estão sujeitos a serem invalidados se presentes os vícios de consentimento: erro, dolo, coação, ou vícios sociais, como fraude contra credores e simulação.O exequente, contudo, às vezes que compareceu aos autos, em nenhuma delas evidenciou ou comprovou quaisquer dos vícios passíveis de invalidar o supramencionado acordo de locação.Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para fins de atualização do crédito exequendo, devendo ser abatidos do crédito os valores depositados em Juízo. Acrescente-se ainda, ao valor da execução, a quantia referente à multa imposta à fl. 720 (a partir de 09/02/2006), atinente à constituição de capital, bem como a atualização monetária relativa à majoração da pensão vitalícia, em virtude do reajuste do salário-mínimo (para R\$ 350,00), determinada à fl. 888, cujas diferenças foram pagas pela Executada de uma só vez, somente em fevereiro/2007, à fl. 921, quando a pensão deveria ter sido reajustada desde abril/ 2006. I. Brasília - DF, 23/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 38628-7/04 - Acidente de Trabalho - A: JOAO EDSON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009524 - Joao Silvestre de Oliveira. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Recebo o recurso de apelação de fls.212/221, interposto pela requerida em seu duplo efeito.À requerente a fim de que apresente, querendo, suas contra-razões no prazo legal.Após, dê-se vista ao Ministério Público.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio T.J.D.F.T., com as homenagens de estilo.Brasília - DF, 28/02/2007." (as) Juiz de Direito.

Nº 26989-3/06 - Embargos A Execução - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: DENISE GONCALVES DA FONSECA FRANCO. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. "Vistas às partes da cota lançada às fls. 81/82 pela Contadoria Judicial.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Brasília - DF, 22/02/2007." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 87645-4/06 - Embargos A Execução - A: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. R: DORACI MARIA PIMENTA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. "(...) Em se tratando de reconhecimento da procedência do pedido, julgo procedentes os embargos para, corroborando a conta elaborada pelo INSS, fixar o débito exequendo no valor de R\$ 3.072,02, importância apurada em abril de 2006, e que deverá ser devidamente atualizada. Sem custas e honorários. (...). P.R.I." (as) Juiz de Direito.



Nº 105704-0/06 - Execcao de Suspeicao - A: JACY TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: FRANCISCO JOSE ROSSI. Adv(s.): (.). "(...) Diante dessa ordem de considerações, rejeito a exceção de suspeição do Perito Judicial. Em consequência, mantenho a nomeação do Dr. Francisco José Rossi, médico do trabalho, como Perito Judicial responsável pela realização do exame médico-pericial. Sem custas processuais. (...). I. DF, 10/02/07." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 79463-9/2000 - Indenizacao - A: JOSE LAERTE ALVES. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, com enfrentamento de mérito nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor no recolhimento das despesas processuais e honorários advocatícios, eis que, não obstante seja isento de tais ônus, por força do disposto no art. 129, inc. II e § único, da Lei nº 8.213/91, lhe foi concedido, expressamente, o benefício da gratuidade de justiça. P.R.I. DF, 22/02/07." (as) Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS

CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Reginaldo Garcia Machado
Diretor de Secretaria:Maurício Vital Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Vista à Defesa

Nº 62130/96 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: MATUSALEM DE BRITO. Adv(s.): (.). Vista à Defesa do parecer ministerial de fls. 411/412. Brasília, 08 de fevereiro de 2007.

Nº 31043-3/98 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). Despacho de fls.375: "Intime-se a Defesa para que se manifeste sobre o pedido da regressão de regime prisional no prazo legal, conforme fls.373". Brasília, 02 de março de 2007.

Nº 17637-8/99 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: ZEFERINO DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF003040 - Mario de Almeida Costa. Vista à Defesa do parecer ministeral de fls. 575v. Brasília, 18 de dezembro de 2006.

Nº 121420-5/01 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF014710 - Sinvalino Mariano da Silva. R: TONE CLAYTON HONORIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Vista à Defesa do parecer ministerial de fls. 111. Brasília, 10 de agosto de 2006.

Nº 56033-4/02 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF016788 - Mauren Porto Alegre Dos Santos. R: WILDIMAN RODRIGUES DA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). Vista à Defesa do parecer ministerial de fls. 127v. Brasília, 29 de janeiro de 2007.

Nº 32611-3/03 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF009034 - Maria de Lourdes Griguc de Carvalho. R: ALEX FERREIRA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). Vista à Defesa do parecer ministerial de fls. 145v. Brasília, 05 de dezembro de 2006.

Nº 22459-9/04 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF001555 - Vicente de Paulo Barros Pegoraro. R: ALEX SANDRO DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF001555 - Vicente de Paulo Barros Pegoraro. Vista à Defesa do parecer ministerial de fls. 156v. Brasília, 12 de dezembro de 2006.

Nº 123526-0/04 - Carta de Sentenca - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: PETER SIDNEY NUNES BATISTA. Adv(s.): (.). Despacho de fls. 108: "Ao Juízo das Execuções Criminais não compete alterar situações estabelecidas em sentenças condenatórias. Assim, deixo de apreciar o pedido de fls. 102/103, já analisado em sede de apelação criminal às fls. 23". Brasília, 12 de fevereiro de 2007.

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF
2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 131171-8/06 - Carta Precatoria - A: RENATO DA COSTA MACHADO. Adv(s.): (.). R: FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. DESPACHO - Intime-se a parte executada, via D.J, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, bem como juntar aos autos certidão atualizada do imóvel ofertado à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 15h.

Nº 135237-0/06 - Carta Precatoria - A: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): GO017208 - Joao Paulo Brzezinski da Cunha. R: J T ASSOCIACAO NACIONAL DE EQUOTERAPIA. Adv(s.): (.). Intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão de fl. 35. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h22.

Nº 136228-4/06 - Carta Precatoria - A: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA. Adv(s.): CE016441 - Joao Paulo Oliveira Dias de Carvalho. R: ZILMAR VEIGA DE SOUZA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 25. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h10.

Nº 471-2/07 - Carta Precatoria - A: AMARO ROSA DE MORAES. Adv(s.): (.). R: MINA EMPRESA IMOBILIARIA E AGROPAS-TORIS LTDA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. DESPACHO - Intime-se o peticionante à fl. 25 para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h48.

Nº 8596-4/07 - Carta Precatoria - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MANOEL FERREIRA BARRETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora, via D.J, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de fl. 16.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h08.

Nº 10462-3/07 - Carta Precatoria - A: MARICELIA DE FATIMA COSTA CALEGARI. Adv(s.): (.). R: FUNDACAO SISTEL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Falad. DESPACHO - Intime-se a parte executada, via D.J, para no prazo de 10 (dez) dias regularizar sua representação processual, bem como juntar certidão atualizada do imóvel ofertado à penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h44.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8881/87 - Execucao de Sentenca - A: LA-ROCHE JOIAS LTDA. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: MARIA GARCEZ E SILVA DE MORAES. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva, DF006974 - Lindoarte Antonio de Moraes, DF007079 - Claudio Rodrigues Braga, DF02549E - Maria Garcez e Silva de Moraes, DF05180E - Henrique Craveiro Braga, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls.417.Suspendo o curso do procedimento por 60 dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h36..

Nº 79416-5/2000 - Execucao - A: COOMINAGRI COOP CRED MUTUO PES MIN AGRIC ORC TRAB CIEN LTDA . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihllaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: JOSE ROBERTO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 208.Oficie-se como requeridoIntimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h17..

Nº 94672-4/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: PAULO ROBERTO NERY RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Regularmente intimada a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, a devedora quedou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Vista ao credor a fim de que junte a planilha atualizada do débito, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, excepa-se mandado de penhora.Nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC, a intimação da penhora deverá ocorrer na pessoa do advogado, ou, na falta deste, do representante legal do devedor, ou a este, pessoalmente, preferencialmente pelo correio ou por mandado, a fim de que lhe seja assegurado o direito de apresentar impugnação.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h14..

Nº 123824-2/01 - Producao Antecipada de Provas - A: ANDREA BARRA CID. Adv(s.): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel. R: IN-DAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. Antes de analisar o pleito formulado pelo autor, oficiem-se as instituições indicadas, a fim de que informem se possuem condições de realizar a perícia requerida pela autora.Recebidas as respostas, dê-se vista às partes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h01..

Nº 26690-5/03 - Ordinaria - A: JOAO ALEXANDRE PEROTTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. R: BANCO DE CREDITO NACIONAL. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Defiro o pleito formulado às fls.128.Suspendo o curso do procedimento por 20 dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h41..

Nº 36163-9/05 - Reintegracao de Posse - A: GIOVANNI DIAS DE MORAIS. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MILTON MORAIS. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida, Sem Informacao de Advogado. A: WALDELICE AMARAL DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: ELIETE DIAS DE MORAIS. Adv(s.): (.). Cite-se o autor, na pessoa do seu advogado, a fim de que ofereça contestação, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.057, "caput" c/c art. 1.057, parágrafo único, ambos do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h45..

Nº 57018-6/05 - Reparacao de Danos - A: ALEXANDRE NASCIMENTO. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista às devedoras, na pessoa dos seus advogados, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertidas que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h13..

Nº 134039-8/06 - Declaratoria - A: MARCOS MOTTA BURLAMAQUI. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: CONDOMINIO VIL-LAGE DALVORADA II. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto:1 - Declaro nula a citação de fls. 80.2 - Determino à parte autora que emende a petição inicial no prazo de dez dias para declinar o pedido de mérito, com suas especificações, nos termos do art. 286 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h59..

Nº 17750-9/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: MR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA . Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. Determino seja regularizada a representação processual da impugnante, com juntada de instrumento de mandato ao subscritor da inicial, sob pena de decretação de nulidade do processo nos atermos do artigo 13, I, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília, 23 de fevereiro de 2007 às 17h34...

Nº 18491-0/07 - Declaratoria - A: ENYA FRIEDE SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. R: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasilia - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h42..

Sentença

Nº 29358-0/02 - Cobranca - A: AGEMIRO FRANCIS MACHADO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. A: ALFREDO TEIXEIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). A: CESAR RICARDO BARJAS DO AMARAL. Adv(s.): (.). A: CHARLES BARBOSA MOREIRA. Adv(s.): (.). A: CLELSON BISPO. Adv(s.): (.). A: CLEOZONI MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DARCY SCHVANCK SCHAFFER. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO LUIZ BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). A: HELIO ANTONIO DE FREITAS. Adv(s.): (.). A: JOAO DA COSTA FREIRE. Adv(s.): (.). , ACOLHO O PEDIDO inserto na inicial para condenar a ré a corrigir as contribuições pessoais vertidas mensalmente pelos autores que já tenham, efetivamente, contribuído para o plano de previdência, nos períodos compreendidos entre junho/87 a março/91, do que já foram desligados do plano de benefícios, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), referente aos períodos de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), fevereiro/91 (21,21%), março/91 (13,90%) e seus reflexos, descontando o percentual já pago, e juros de mora de 6,0% ao ano desde a citação, até o mês de janeiro de 2003; depois, 12% ao ano, apurado o valor em liquidação por cálculos aritméticos pelo contador, observado o princípio "tempus regit actum", art. 406, do CCB/02 c/c art. 161 §1º do CTN e artigos 2028 c/c 2035, do CCB/02. Condeno ainda a ré, consoante os princípios da sucumbência e causalidade, nas custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação a pagar, em atenção ao art. 20 §3º, do CPC. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, à luz do art. 269, I, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, em não ocorrendo o previsto no §5º do art. 475-J, prossiga-se na forma desse mesmo artigo do CPC.P.R.I.Brasília, 21 de fevereiro de 2007.EDUARDO SMIDT VERONA, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 63667-9/01 - Deposito - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: HGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo do Requerido.Libere-se os bens das restrições, por ventura, decorrentes deste processo, com a expedição do competente ofício de desbloqueio administrativo ao DETRAN-DF.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h20..

Nº 58201-6/04 - Indenizacao - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo metade deles para a advogada contestante, Luzia Ângela Amorim Mendes, e metade em favor dos demais advogados substelecionados, solidariamente.Publique-se.Registre-se.Intime-se.22 de fevereiro de 2007 às 21h04..

Nº 87236-7/04 - Execucão - A: ANA TERESA MELO PEREIRA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ANTONIO CARLOS BARROS CAMPELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ALDENOR MALATO BARROS. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Os Executados arcarão com as custas finais do processo, se houver. Faculto o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues à exequente ou ao seu representante legal.Libere-se a penhora acaso existente, independentemente de pedido das partes. Expeça-se ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis ou Detran, conforme o caso.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h11. .

Nº 65991-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SQN 205 BLOCO E. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA ORDANDI ZANETTI DE LA PENNA. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo dos Requeridos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h34..

Nº 46458-9/06 - Manutenção de Posse - A: JOSE MARCIO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: MARIA CELIA DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDILANE MARIA SARAIVA VIEIRA. Adv(s.): (.).

Nº 71803-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: GLINEYDE DANTAS DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais finais pela requerida. Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h49..

Nº 124934-0/06 - Indenizacao - A: VALDEMAR RODRIGUES COIMBRA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: BANCO FININVEST SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais, se houver, a cargo do réu. Sem condenção em honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h16..

Nº 133461-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ARINALDO DE ARAUJO SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.O Executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Executado ou ao seu representante legal.Libere-se a penhora acaso existente, independentemente de pedido das partes. Expeça-se ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis ou Detran, conforme o caso.Sem condenação em honorários de advogado.As partes renunciaram ao prazo recursal, desta feita, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h02. .

DESPACHO

Nº 5626/94 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento, DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. R: LEVI VERISSIMO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente acerca do interesse em bloqueio de créditos do executado junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h33..

Nº 55491-5/99 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE ECLESIA AVILA DE FREITAS PAULA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: VALDECI FERNANDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente acerca do interesse em penhora de créditos do réu junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h..

Nº 80375-6/2000 - Execucão - A: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: OMEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Primeiramente, em face da incorporação da exequente pela sociedade Sadia SA (fls. 83/107), providencie a secretaria do juízo a retificação na capa dos autos do nome da exequente.Oficie-se a Distribuição.Após, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h35..

Nº 100093-7/2000 - Execucão - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: EMBALLY COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDUARDO HENRIQUE DO AMARAL PESSOA. Adv(s.): (.). A: BRB-CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). Manifeste a exequente o seu interesse em adjudicar o bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 685-A e seguintes do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h31..

Nº 89294-4/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO SETOR DE MANSOES RURAIS LAGO SUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. Para a análise do pleito de adjudicação do bem penhorado, junte aos autos a planilha atualizada do débito, nos termos do art. 685-A, §1º, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h46..

Nº 47138-8/02 - Reintegracao de Posse - A: IGREJA NO GUARA. Adv(s.): DF017675 - Geisa Cadilhe de Oliveira. R: ANTONIA MESIAS DA SILVA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: RAIMUNDA BEZERRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: FRANCISCA LUCIA CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF008736 - Uirain Silva Freitas. R: MARIA ELENA BIZERRA. Adv(s.): DF008736 - Uirain Silva Freitas. R: MARIA DE LOURDES SOARES DE SANT ANNA. Adv(s.): DF008736 - Uirain Silva Freitas. Vista às partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob a proposta de honorários formulada pelo senhor perito.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h16..

Nº 19685-3/03 - Execucão de Sentença - A: PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Defiro à ré a vista dos autos, em cartório.Traga a exequente a planilha atualizada do débito, referente à multa aplicada para o caso de descumprimento da determinação.Prazo comum, em cartório, de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h11..

Nº 30646-6/03 - Indenizacao - A: JULINEIA COSTA DE SOUSA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. Junte o patrono do réu a competente certidão de óbito do seu cliente, a fim de que seja verificada a veracidade da informação prestada.Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h59..

Nº 39499-0/03 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF018538 - Ana Flavia Alves da Silva, DF024144 - Fernando Martins de Freitas, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: FABIO DE MELO LOULY CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a decisão proferida às fls. 165.Expeça-se o competente termo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h38..

Nº 90129-5/03 - Declaratoria - A: MARCIO MACHADO CALDEIRA. Adv(s.): DF019104 - Raquel Cristiane Golenia de Souza. R: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h48..

Nº 31450-7/04 - Imissão de Posse - A: MARIA LOURDES DE CASTRO LIMA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s.): DF001955 - Lourival Silvestre Sobrinho, DF654321 - Curadoria Especial. Vista às partes sobre os documentos juntados, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h54..

Nº 89986-0/04 - Embargos A Execucão - A: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. R: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 12h45..

Nº 102477-4/04 - Revisional - A: MARIA VALDISIA DE MOURA MONTEIRO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF06064E - Gleí Roberto Vilela Junior. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. Aguarde-se a realização dos demais depósitos referentes aos honorários periciais.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h03..

Nº 13892-0/05 - Declaratoria - A: GASTAO DE ARAUJO LEITE. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: BANCO DO BRASIL SA . Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h27..

Nº 32617-5/05 - Reparacao de Danos - A: EDSON EULER ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: ROGERIO MAGALHAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. 1- Recebo a Apelação no duplo efeito.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h47..

Nº 34782-0/05 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF011853 - Dalton Cesar Cordeiro de Miranda, DF021220 - Alberto de Senna Santos, DF021278 - Mauro Pedroso Gonçalves. Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o réu qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h18..

Nº 44322-3/05 - Execucão de Sentença - A: MILTON DE SOUZA COELHO. Adv(s.): DF003809 - Milton de Souza Coelho. R: SANDRA TAYA. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. Defiro o pleito formulado às fls. 393/394.Expeça-se mandado de intimação à locatária, no endereço descrito às fls. 384, a fim de que promova o depósito mensal neste juízo de 50 % (cinquenta por cento) do valor dos alugueres devidos à executada, até o montante de R\$ 4.123,59 (quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos), sob pena de crime de desobediência.Intimem-se, ainda, também a locatária, por mandado, para juntar cópia do contrato de locação aos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 13h18..

Nº 53874-0/05 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF020257 - Francisco de Assis Brito Vaz, DF023180 - Marcelo de Souza do Nascimento. R: VIENGE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF022992 - Ana Cristina Santana Vieira, DF04592E - Vanessa Rodrigues Monteiro. Remetam-se os autos ao perito nomeado.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h56..

Nº 76965-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: WALTER PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: SERGIO RICARDO SILVA PEREZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Esclareçam as partes se ocorreu a devolução dos bens, conforme a intimação de fls. 108/109.Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h05..

Nº 102136-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ALBERTO JOSE NOGUEIRA ARAUJO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: MARA RUBIA GOUVEIA PIRES. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. R: CARITA CRISTINA PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. Aguarde-se pelo cumprimento integral do acordo formulado entre as partes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h07..

Nº 106689-4/05 - Monitoria - A: VIACAO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG. Adv(s.): DF013454 - Normando Augusto Cavalcanti Junior. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ANA LUIZA DA SILVA MENDES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Em homenagem aos Princípios da Economia Processual, Celeridade e Instrumentalidade do Processo, esclareça o réu qual(is) o(s) fato(s) ou ato(s) controvertido(s) a ser(em) objeto de prova(s) oral(is) em Audiência de Instrução e Julgamento, sob pena de indeferimento, em face do disposto no art. 330, I, c/c art. 400, I e II, do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h03..

Nº 131520-8/05 - Embargos A Execucão - A: LUIZ CORREIA DE LIMA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h06..

Nº 146667-3/05 - Execucão - A: MUTUA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. R: GIOVANIA MANOEL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente acerca do interesse em penhora de créditos do réu junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h11..



Nº 33085-7/06 - Monitoria - A: PACHECO PARTICIPACOES E FOMENTO LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan, DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira. R: GERARDA MAURA LEOPOLDINO SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De-firo o pleito formulado às fls. 36.Expeça-se alvará em favor do patrono do exequente, consoante o depósito judicial de fls.30.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h08..

Nº 36683-5/06 - Obrigacao Para Entrega de Coisa - A: IVETE PRADO DA SILVA. Adv(s.): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. R: FRANCISCO TEMOTEO DA SILVA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h14..

Nº 36764-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira. R: MARIA DO CARMO BORGES HERINGER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o exequente acerca do interesse em penhora de créditos do réu junto ao sistema financeiro nacional, tendo em vista a recente vinculação desta vara cível ao sistema Bacenjud.Havendo interesse, junte conta atualizada do débito, com custas e honorários já deferidos, bem como número da inscrição do executado junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou ainda, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, se for o caso.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h50..

Nº 70258-3/06 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE LAURINDO EING. Adv(s.): DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta. R: ESPOLIO DE JURACI PEREIRA MARINHO. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. Uma vez que não houve manifestação do exequente sobre a intimação de fls. 77, venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 12h46..

Nº 92781-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VICENTE DE PAULO FONSECA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: HAMILTON ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venham os autos conclusos, oportunamente, para prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h49..

Nº 105105-8/06 - Ordinaria - A: ANDREA KELLY FARIA MARTINS. Adv(s.): DF021325 - Luciano Soares da Silva. R: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF000570 - Walter Jose de Medeiros. Vista à autora para se manifestar sobre a petição da ré de fls. 778, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h52..

Nº 111271-4/06 - Despejo - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASÍLIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: MR COMERCIO DE ELETRO ELETRONICO LTDA. Adv(s.): DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo. Diga o(as) Autor(as) em réplica, no prazo legal. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h37..

Nº 114146-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF022759 - Gabriela da Silva Pinto. R: MARCOS ANTONIO CESARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda não satisfaz.Pela última vez, emende-se a petição inicial, no prazo derivado de 10 (dez) dias, atribuindo-se à causa o valor do veículo o qual se pretende a transferência e complementando-se o valor das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h21..

Nº 14212-3/07 - Indenizacao - A: S.G.D.S.. Adv(s.): DF014039 - Harilson da Silva Araújo. R: J.C.D.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: H.D.L.S.. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 266, com fulcro no art. 5º, X, da CF/88 c/c art. 21 do Código Civil.Anote-se o segredo de justiça nos presentes autos.Aguarde-se a devolução do mandado de citação.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h26..

CERTIDÃO

Nº 23076/94 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ESPOLIO DE JOSIMO ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIA ALMEIDA TEIXEIRA <> . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 168.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente HOSPITAL SANTA LUCIA SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h30..

Nº 28175/93 - Execucão - A: ATC COM INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: EDSON LUIZ TEIXERA MARX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZILAR LOPES MARX <> . Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h46..

Nº 29586/97 - Cobranca - A: DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS C O LTDA. Adv(s.): G0008269 - Lacordaire Guimaraes de Oliveira. R: AGROFLOR AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza, Sem Informacao de Advogado, G0019393 - Romulo Ribeiro Nunes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h44..

Nº 30921/97 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: MARCO ANTONIO NOGUEIRA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h39..

Nº 51188-0/98 - Monitoria - A: E.A.D.S.A.. Adv(s.): DF014170 - Fabiola Ferreira Magalhaes. R: F.I.P.. Adv(s.): DF003732 - Rodoval de Souza Guedes, DF006155 - Dagmar Paiva Marra. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h31..

Nº 22318-7/99 - Execucão - A: LOCADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 129De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente LOCADORA BRASAL LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h18..

Nº 50796-2/2000 - Execucão - A: INSTITUTO GEIPREV DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF002684 - Jose Ribamar Leite de Oliveira, DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: MARCOS RODRIGUES LUCAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h26..

Nº 83783-3/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco. R: MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI. Adv(s.): DF005419 - Maria Antonieta Grossi de Oliveira, DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei os cálculos da contadoria de fls. 390/399De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o documento juntado.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h57..

Nº 10933-4/01 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06367E - Laura Haickel Fernandez. R: GOUVEIA E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 183.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BRASAL REFRIGERANTES SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h07..

Nº 29633-3/01 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018231 - Vitor Freitas de Souza, DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira. R: CARLOS ROBERTO NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h42..

Nº 32621-3/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LUCAS ARAUJO GONCALVES. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: WILSON CEZARIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 197De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente LUCAS ARAUJO GONCALVES intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h27..

Nº 9500-7/03 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: ALEXANDRE DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 83.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BANCO ITAU SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h11..

Nº 28313-6/03 - Execucão Forcada - A: AUTO POSTO ESQUINA LTDA. Adv(s.): MG077662 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: RUBI ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h45..

Nº 53164-6/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ELIAS DEMETRE GRINTZOS. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. R: SIDNEY COSTA NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h28..

Nº 68628-6/03 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: FLAVIO DIAS CORDEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h33..

Nº 82587-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: JULIO CESAR FARIAS MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE FRANCISCO SOARES FILHO. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 125De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h52..

Nº 66394-9/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ANTONIO TEIXEIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 36De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h21..

Nº 72839-6/04 - Monitoria - A: V.S.V.A.S.P. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: E.J.D.C.F.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h31..

Nº 89260-9/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Gonçalves. R: JOSE SALVADOR DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 115De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente BANCO DO BRASIL SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h22..

Nº 29196-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: AIP ASSESSORIA INFORMATICA E PROTECAO LTDA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: JOAS DE SOUZA GOMES. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: ELIANA BARBOSA GOMES. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h44..

Nº 64740-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARLENE MEDEIROS. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FORMIGA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF009012 - Edegar Stecker. Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 26/04/2007 às 14h30 Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h09..

Nº 67695-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: ONAIRAM MARIANO DA SILVA. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 09/08/2007 às 15h Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h25..

Nº 106680-4/05 - Monitoria - A: VIACAO AEREA RIO GRANDE - VARIG. Adv(s.): DF020290 - Maria de Fatima da Fonseca Dutra Rodrigues. R: TERRA AZUL TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FREDERICO SERGIO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: GLORIA MARIA DE ARAUJO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: ANA LUIZA DA SILVA MEN-

DES. Adv(s.): (.). R: ROSALIA DE MOURA PANTOJA. Adv(s.): (.). R: RAYMUNDO PEDRO PEREIRA PANTOJA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 149De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor VIACAO AEREA RIO GRANDESE - VARIG (VARIG) intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h59..

Nº 122418-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCINEI LOPES DE ALENCAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 45De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BANCO FINASA SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h01..

Nº 144067-0/05 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: FRANCISCO HIGO ARAUJO E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 32De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h48..

Nº 904-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: MOACIR MARINHO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA intimado a dar prosseguimento ao feito.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h10..

Nº 7149-7/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF05672E - Francis Simoes de Melo. R: FABIO ROBERTO MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 123De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente BANCO DO BRASIL SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h45..

Nº 15760-5/06 - Indenizacao - A: JOAO NICOLAU FILL DA SILVA. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademar da Silva. R: FERREIRA E SELOS ENTRETERNIMENTO INFANTIL LTDA ME. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. A: ELIZEIDA APARECIDA FILL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, para o dia 26/04/2007 às 15h Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h12..

Nº 51452-6/06 - Revisao de Clausula - A: WALLAS JOSE DE LIMA. Adv(s.): DF009020 - Antonietta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h34..

Nº 53093-5/06 - Cobranca - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: ANA KARINA DOS SANTOS MARANHÃO GOMES DE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h27..

Nº 56808-4/06 - Declaratoria - A: JOSE EUSTAQUIO COSTA. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro, DF020222 - Ricardo Lopes Costa. R: PDT PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA. Adv(s.): DF019847 - Marcelo Miura. Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, para o dia 24/05/2007 às 15h30 Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h20..

Nº 61047-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: GUSTAVO FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO FERNANDO BORGES FREIRE. Adv(s.): (.). R: NELMA MARIA DE FIGUEIREDO FREIRE. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h20..

Nº 63568-3/06 - Anulatoria - A: PAULINO DE SOUSA CORREIA. Adv(s.): DF013223 - Adriana Magalhaes Rosa. R: ANTONIO RODRIGUES FERNANDEZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h30..

Nº 103526-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: ANDREA CRISTIANE LEMOS APOLINARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 37De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$. 11,90Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h49..

Nº 123778-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: EUGENIO MARIO DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.39/40De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor/exeqüente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls. 40.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h..

DECISÃO

Nº 142077-4/05 - Execucão - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: MILTON SCHEL B FILHO. Adv(s.): DF000252 - Milton Schelb Filho. Instituo penhora sobre os haveres bloqueados em contas bancárias mantidas pelo executado junto às instituições componentes do sistema financeiro nacional.Esclareço que a constrição judicial está limitada ao valor atualizado do débito.Transfira-se o valor da dívida para uma conta a ser aberta em nome do Juízo, lave-se o competente Termo de Penhora da quantia penhorada, liberando-se eventual quantia remanescente.Intime-se o Procurador do(s) Executado(a,s) ou expeça-se Mandado de Intimação Pessoal,se não houver sido constituído Procurador nos autos; podendo oferecer IMPUGNAÇÃO, querendo, no prazo de 15 dias.Cumpra-se.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h10..

DECISÃO

Nº 134745-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: AGILDO DA SILVA GADELHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequiente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 133722-0/06 - Execucão - A: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. R: JOSEVAL DE SOUZA PAULA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE SOUZA PAULA. Adv(s.): (.). R: SORAYA DE SOUZA PAULA. Adv(s.): (.). Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequiente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o

prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 132768-8/06 - Execucão - A: DANIEL & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: LOURENCO DA CRUZ SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequiente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 130440-3/06 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LOURIVAL NOVAIS DANTAS. Adv(s.): (.). R: VERA LUCIA BATISTA NOVAES DANTAS. Adv(s.): (.). Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequiente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos à execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 129668-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: IGOR BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequiente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três



dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos á execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 128662-6/06 - Execucão - A: LIDER POSTO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: AGUA VIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos á execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h22..

Nº 128715-5/06 - Execucão - A: CLEAN SOLUTIONS SANEAMENTO LTDA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: MARCOS LEANDRO DE AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, revogo a decisão de fls. 25 e recebo a presente execução nos termos abaixo:1 - Para pronto pagamento arbitro honorários advocatícios em favor do procurador do exequente em 10%. Ressalvo que em caso de pronto pagamento no prazo do item 2, o valor dos honorários será reduzido pela metade (art. 652-A, par. único do CPC). Em caso de pronto pagamento, ainda, para o devedor se beneficiar da redução dos honorários pela metade, além do prazo do item 2, deverá pagar o débito, atualizado até o pagamento por conta do devedor, bem como os honorários no valor de 5% e mais custas processuais.2 - Cite-se o devedor, por precatória, para pagar o débito em três dias, a contar da juntada do mandado cumprido aos autos.3 - Intime-se o(s) devedor(es) para informar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, bens comprovadamente de sua propriedade, que sejam passíveis de constrição e penhora, bem como indique a sua localização, estado e valores, nos termos do art. 652, § 3º e 600, IV, ambos do CPC, consideradas as alterações introduzidas pela Lei 11.382/2006, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça.4 - Faça-se constar do mandado intimação do executado para que tome ciência de que, havendo o pagamento integral da dívida atualizada no prazo acima indicado (item 2), o pagamento dos honorários fixados serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento). Esclareça-se, ainda, que o executado tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do mandado de citação para, querendo, opor embargos á execução, independentemente de penhora, caução ou depósito, na foram do art. 736 do CPC, conforme alterações da Lei 11.382/2006.5 - Conforme art. 652, § 1º do CPC, expeça-se o mandado de citação em duas vias para o Sr. Oficial, de modo que, não efetuado o pagamento no prazo indicado, proceda à penhora de bens e sua avaliação, lavrando o respectivo auto e, na mesma oportunidade, intimando o executado.6 - Concedo o benefício do art. 172, § 2º do CPC para as diligências citatórias e necessárias para efetivação do mandado. 7- Determino, outrossim, que as custas e demais despesas processuais da formação, extração de peças, expedição e fiel cumprimento, sejam por conta do exequente.8- Finalmente, deverá o patrono da exequente retitar a mesma na Secretaria do Juízo, para traslado das peças que reputar necessárias ao seu fiel cumprimento; tudo em observância ao disposto no art. 202 do CPC. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h28..

DIVERSOS

Nº 126262-5/04 - Revisao de Clausula - A: ELISVALDO JOSE ALTINO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: ELISVALDO JOSE ALTINO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: KARLA TERESA PACHECO ALTINO. Adv(s.): (.). Defiro o pleito formulado às fls. 209. Expeça-se alvará em favor do perito do Juízo.Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado, no prazo comum de 20 dias. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h46. CERTIDAO - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo comum de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h59..

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 4588/79 - Execucão Forcada - A: BANCO NOROESTE SA. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, DF02914E - Susana Pereira Marques. R: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF001662 - Nilson Bernardes Curado. R: WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001662 - Nilson Bernardes Curado. Fls. 225. "Anote-se fls. 223 com inserção, reabrindo-se o prazo de 05 dias para movimentar o feito, sob pena de extinção. PI. DF. Ass.". **Nº 6809/91 - Execucão** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF017641 - Amanda do Nascimento Leite, DF04756E - Natalia Serralvo. R: FELIPE CORTEZ DE LIMA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: FELIPE CORTEZ DE LIMA e outros. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze, DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF010429 - Sebastiao do Espirito Santo Neto. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): (.). Fls. 655. "Reencapem-se todo os volumes.Anote-se como requer folhas 648/649.Em face da perda do objeto constante de fls. 651, manifeste-se quanto ao prosseguimento ou extinção do feito. Prazo de 05 dias. PI. DF. Ass.".

Nº 11231/94 - Execucão de Sentenca - A: NELSON FERNANDO DE FREITAS PEREIRA. Adv(s.): DF003136 - Saba Cordeiro Macedo, DF05059E - Alexandre Cordeiro Macedo. R: PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF001428 - Joao Afonso Gaspary Silveira, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Fls. 644. " Decreto o acerto da certidão de fl. 643.Indefiro a inclusão no pólo passivo de Edna e Átila.Publique-se fl. 641.Oportunamente, voltem-me. PI. DF. Ass." Fls. 641. "Certifique a Serventia sobre fls. 637/640 no que se refere à inclusão no pólo passivo de Edna e Átila. Publique-se fls. 632/3. Após, voltem-me sobre a declaração de fls. 636, ocasião em que decidirei os pedidos de fls. 630 e 637/40 Fls. 632. "Sobre o petitorio de fls. 608/9, retire-se de hasta pública e reavalie-se. Autorizo o levantamento de bnes mediante comprovação de propriedade. cumpra "ad doc". Expeça-se. PI.DF. Ass." Fls. 633. "Sobre o petitorio que solicita a gratuidade, que venha em 10 dias a declaração prevista. Anote-se com inserção no SISTJ o nome e OAB do C. Patrono da defesa. PI. DF. Ass.".

Nº 24478-2/99 - Despejo - A: EZEQUIEL SALVADOR. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. A: EZEQUIEL SALVADOR e outros. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. R: JOAO DA CRUZ DE ARAUJO. Adv(s.): DF014078 - Robert Luiz do Nascimento. R: JOAO DA CRUZ DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF014078 - Robert Luiz do Nascimento. Fls. 143. "Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça exarada no mandado de fls."

Nº 59622-5/99 - Obrigacao de Fazer - A: OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF000254 - Osmar Nogueira de Souza. R: DIRETORIA DO CLUBE SOCIAL DA UNIDADE VIZINHACA NUMERO 01 - Parte Baixada. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. Fls. 261. "Publique-se e cumpra-se imediatamente fl. 260.Defiro o levantamento da verba de sucumbência.Expeça-se. PI. DF. Ass." Fls. 260. " Intime-se para devolução. Prazo 5 dias. Após, voltem-me. PI. DF. Ass.".

Nº 9012-6/01 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: LEILA SOUZA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fls. 57. " Defiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei. PI. DF. Ass.".

Nº 24833-2/02 - Indenizacão - A: MARIA TERESA DE AZEVEDO BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): PA00120M - Moacir Guimaraes Moraes Filho. A: MARIA TERESA DE AZEVEDO BRIGLIA FERREIRA e outros. Adv(s.): PA00120M - Moacir Guimaraes Moraes Filho. R: ELO DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): GO003306 - Renaldo Limiro da Silva. A: HELITON SABINO BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: HELTER RONDINELLI BRIGLIA FERREIRA. Adv(s.): (.). Fls. 351. "Estabeleça-se o contraditório sobre fls. 330/1.Após, voltem-me. PI. DF. Ass.".

Nº 5833-3/03 - Execucão de Honorarios - A: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: MARIA ALVES DE ARAUJO E CIA LTDA OTICA. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. Fls. 232. "Reencapem-se.Abra-se Volume.Defiro a suspensão requerida. PI. DF. Ass.".

Nº 8636-3/03 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Domelles Britto, DF04804E - Thanille Castro Santos. R: TRANSPORTADORA STEFANI LTDA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. Fls. 116. "Manifestem-se as partes no prazo legal, sob pena de arquivamento e baixa na forma da lei. PI. DF. Ass.".

Nº 10966-9/03 - Execucão de Sentenca - A: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA BUONAFINA. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: IMPERIO VEICULOS. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O pólo passivo frustra a finalidade executiva, malogrando o "mister" a que se presta a mesma.Quebro a personalidade jurídica e incluo os integrantes da pessoa jurídica na pólo passivo.Anote-se na capa, na Distribuição e SISTJ para fins de pauta.Oficie-se a DRF, prazo 05 dias para o atendimento.Intimem-se para o pagamento em 24 horas.O uso SIS-BACEN será objeto de exame oportunamente.Expeçam-se.P.I..

Nº 23143-0/03 - Execucão - A: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF04131E - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. R: NELSON DOS SANTOS GAMA. Adv(s.): (.). R: NELSON DOS SANTOS GAMA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE NAZARE CARVALHO GAMA. Adv(s.): (.). Fls. 35. "Ao Credor. PI. DF. Ass.".

Nº 7385-9/04 - Sustacao de Protesto - A: PUBLICIS D E M LTDA. Adv(s.): DF012351 - Antonio Jose de O. T. de Vasconcellos. R: JCL BRASIL PUBLICIDADE SC LTDA. Adv(s.): DF002765 - Maria de Lourdes B G Pena Pereira. Fls. 303. " Manifestem-se as partes no prazo legal quanto à execução, sob pena de arquivamento e baixa na forma da lei. PI. DF. Ass.".

Nº 18511-6/04 - Cautelar Inominada - A: ABAV DF ASSOCIACAO BRASILEIRA AGENCIAS DE VIAGENS DF. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba, SP118262 - Milton Olyntho de Arruda Neto. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL e outros. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba, SP118262 - Milton Olyntho de Arruda Neto. R: SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS. Adv(s.): (.). Fls. 508. "À réplica. PI. DF. Ass.".

Nº 3962-8/05 - Monitoria - A: PRO-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF03724E - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. A: PRO-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF03724E - Camila de Abreu Jayme Guimaraes. R: ANTONIO DILSON GURGEL. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DILSON GURGEL e outros. Adv(s.): (.). A: VS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). Fls. 47. " Indefiro a penhora requerida.Promova o autor o prosseguimento.Decreto o acerto de fl. 46. PI. DF. Ass.".

Nº 12331-2/05 - Revisional - A: PAULO HENRIQUE FARIA. Adv(s.): DF019589 - Samuel Lima Lins. R: UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos. Fls. 76. " ... Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. PI. DF. Ass.".

Nº 4658-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: NEILA ANDERS AIDAR. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: UNIMED BRASILIA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Fls. 321. " Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova.Prazo comum de 10 dias.Oportunamente, voltem-me. PI. DF. Ass.".

Nº 11752-0/06 - Monitoria - A: IMPERLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. Adv(s.): DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. R: BERNARDES GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 32. "Defiro a suspensão pelo prazo requerido em fl. 30. Após, promova-se o andamento do feito, comprovando-se as diligências realizadas, sob pena de extinção, na forma da lei. PI. DF. Ass.".

Nº 42684-7/06 - Execucão - A: ANDRE GOMES RIBAS. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti, DF021601 - Geraldo Lafaiete Femandes. R: NELSON SCHNEIDER. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: NELSON SCHNEIDER e outros. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: ANITA SCHNEIDER. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker. Fls. 406. "Decreto a suspensão da execução em face dos embargos á execução N. 108071-6 em apenso, bem como dos embargos de terceiro 1110211-9 também em apenso.Durante a suspensão dos autos executivos não se pratica ato processual.Aguarde-se o julgamento dos feitos mencionados para o prosseguimento do feito executivo que permanecerá suspenso. PI. DF. Ass.".

Nº 61015-3/06 - Embargos A Execução - A: IDEAL INDUSTRIA DE PERECIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira. R: FRIGOARA LTDA. Adv(s.): DF019161 - Fernando Manoel Lara. Fls. 36. " ... Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. Pl. DF. Ass."

Nº 77183-5/06 - Revisional - A: MARIA DO ROSARIO MACHADO GAMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Fls. 21. " Á Réplica. Pl. DF. Ass."

Nº 105897-7/06 - Execução Por Quantia Certa - A: NILCEA MORENO DA SILVA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: SHEYLA VALERIA PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. Fls. 16. "A petição de fls. 15, veio desacompanhada do instrumento de procuração, pelo que determino seja regularizada a representação processual no prazo de 05 dias, nos termos do art. 13, do CPC.Indique, o autor, bens passíveis de penhora em face da certidão de fls. 14, ou requeira o que entender necessário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Pl. DF. Ass."

Nº 108071-6/06 - Embargos A Execução - A: NELSON SCHNEIDER. Adv(s.): DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: ANDRE GOMES RIBAS. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. Fls. 183. "Proceda-se a juntada.Recebo os embargos. Suspendo a execução. Ao embargado pelo prazo legal.Procedam-se as expedições necessárias. Pl. DF. Ass."

Nº 110211-9/06 - Embargos de Terceiro - A: DAN HEBERT PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: ANDRE GOMES RIBAS. Adv(s.): DF021601 - Geraldo Lafaiete Fernandes. Fls. 204. " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação. Pl. DF. Ass." Fls. 205 "Os embargos já foram recebidos e a execução suspensa.Publicue-se a certidão de fl. 204 e certifique sobre o retorno do mandado de citação quando for oportuno. Pl. DF. Ass."

Nº 249-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ARTHUR JORGE RODRIGUES HOLSBACH. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Fls. 21. "Fica suspensa a busca até o julgamento do apenso nº 13481-9. Recolha-se. Pl. DF. Ass."

Nº 5319-3/07 - Consignação Em Pagamento - A: ZILMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: PAULO CESAR GONCALVES DA ROSA. Adv(s.): (.) Fls. 32. "Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias. Pl. DF. Ass."

Nº 8797-8/07 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: MARIA DO ROSARIO MACHADO GAMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. Fls. 31. "Manifestem-se as partes.Após voltem-me. Pl. DF. Ass."

Nº 9613-0/07 - Consignação Em Pagamento - A: PAULA REGINA PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): (.) Fls. 43. "Defiro a gratuidade.Indefiro o depósito em valor diverso do que está pactuado.Cite-se na forma da lei.Esclareça-se sobre a existência de coisa julgada. Pl. DF. Ass."

Nº 9853-9/07 - Revisão de Clausula - A: RONALDO ALVES BATISTA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.) Fls. 29. "Defiro os benefícios da Justiça gratuita.O instrumento contratual, nessas ações de revisão de contrato, constitui-se em documento essencial para a propositura da demanda. Isso porque somente a análise do contrato poderá revelar as ilegalidades e abusividades cometidas pelo réu, demonstrando, assim, o fato concreto que constitui a lesão ou violação do direito que a parte autora afirma ter.Assim sendo, concedo ao autor o prazo de 10 dias para juntar a cópia do contrato de financiamento firmado. Após, decidirei sobre o pedido de liminar. Pl. DF. Ass."

Nº 10266-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: DEIZE MARCIA SILVA. Adv(s.): (.) Fls. 152. " ... Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. Pl. DF. Ass."

Nº 12138-5/07 - Exibição de Documentos - A: SANDRA TAYA NAKANISHI. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.) Fls. 83. "rata-se de cautelar satisfativa, caso em que determino a citação na forma da lei da espécie para que se cumpra o contraditório constitucionalmente garantido.Após, decidirei sobre a exibição em si. Pl. DF. Ass."

Nº 12254-8/07 - Consignação Em Pagamento - A: YUK SHUN WONG. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. R: JOSE ALFREDO MAGATTI. Adv(s.): (.) Fls. 63. "Trata-se de ação de consignação em pagamento movida por YUK SHUN WONG em desfavor de JOSÉ ALFREDO MAGATTI. Aduz que o valor referente à locação do mês de novembro de 2006, foi recusado pelo requerido, à época, em função de obras que o mesmo exigia serem feitas no imóvel e que encontra-se nos autos da ação N. 2006.01.1.136015-8 em discussão perante a 9a. Vara Cível de Brasília, havendo inclusive decisão determinando a citação e autorizando o depósito das chaves, conforme fl. 04.Nos termos do art. 103 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais causas quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir, não se exigindo perfeita identidade desses

elementos, senão a existência de um liame que as faça passíveis de decisão unificada (RSTJ 98/191). Por outro lado, o Juiz da 9ª Vara Cível despachou antes, em 10/01/2007, tornando-se prevento para conhecer a matéria.Assim, para evitar decisões conflitantes, declino da competência, com fulcro nos artigos 103 e 105 do CPC, determinando a remessa dos autos para o mencionado Juízo, com as homenagens de estilo. Pl. DF. Ass."

Nº 12620-4/07 - Indenização - A: MARINA GOMES ECHAVARRIA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: CONDOMINIO DO VALPARAIZO SHOPPING. Adv(s.): (.) Fls. 21. " ... Isso posto, declaro este Juízo incompetente para apreciar e julgar o feito em questão, valendo-me do art. 125 e incisos do CPC, declino da competência do processo a uma das Varas Cíveis da Comarca de Valparaíso/GO. Intime-se a parte autora. Decorridos 10 (dez) dias e sem recurso, cumpra-se. Oficie-se à Distribuição. Remetam-se. Pl. DF. Ass."

Nº 13481-9/07 - Execução de Incompetência - A: ARTHUR JORGE RODRIGUES HOLSBACH. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. Fls. 05. " Ao excepto na forma da lei. Pl. DF. Ass."

Nº 14928-8/07 - Ordinária - A: PEDRO BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): DF017045 - Adelino Pereira de Souza. A: PEDRO BOLINJA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF017045 - Adelino Pereira de Souza. R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HABIT SERV CAMARA DEPUTADOS LTDA. Adv(s.): (.) R: COOPERCAMARA COOPERATIVA HABIT SERV CAMARA DEPUTADOS LTDA e outros. Adv(s.): (.) A: NOEMIA MARCELINA SANTANA BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): (.) A: ARNALDO BOLINJA RODRIGUES. Adv(s.): (.) A: APARECIDA BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): (.) R: ALEXANDRE LUCIO FONSECA. Adv(s.): (.) R: EURIPEDES MAGALHAES DA SILVA. Adv(s.): (.) R: JOSE MARQUES ZAGO. Adv(s.): (.) R: SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Adv(s.): (.) Fls. 95. "Vislumbro irreversibilidade na liminar requerida, razão pela qual indefiro-a.Citem-se na forma da lei. Pl. DF. Ass."

CERTIDAO

Nº 16622-8/99 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: MARIO PEREIRA. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: MARIO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: VALQUIRIA DANTAS ALVES (CITADA) <>. Adv(s.): (.) R: JOAO BATISTA MARTINS NETO. Adv(s.): (.) Fls. 104. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/03, deste Juízo, ficam as Partes PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MARIO PEREIRA, VALQUIRIA DANTAS ALVES (CITADA) <>, JOAO BATISTA MARTINS NETO intimadas a retirar da Secretaria do Juízo o edital solicitado e comprovar a sua publicação, na forma da lei. Pl. DF. Ass."

Nº 34612-0/04 - Declaratória - A: ABAY DF ASSOC BRASILEIRA DE AGENCIAS DE VIAGENS DO DF. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL. Adv(s.): SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL e outros. Adv(s.): SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba. R: SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS. Adv(s.): (.) Fls. 323. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento.. Pl. DF. Ass."

Nº 37020-4/04 - Cautelar Inominada - A: SINDETUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DF. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL. Adv(s.): SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL e outros. Adv(s.): SP102186 - Rita de Cassia Mesquita Taliba. R: SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS. Adv(s.): (.) Fls. 277. " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento. Pl. DF. Ass."

Nº 47962-0/04 - Declaratória - A: SINDETUR DF SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO DF. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL. Adv(s.): (.) R: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION BRASIL e outros. Adv(s.): (.) R: SNEA SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIARIAS. Adv(s.): (.) Fls. 263. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01, de 06.04.2003, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)/Credor(a)(es) intimado(a)(es) a retirar da Secretaria do Juízo a carta precatória requerida, bem como instruí-la, no prazo de cinco dias e promover o seu cumprimento.Pl. DF. Ass."

Nº 31209-0/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PAINEIRAS II. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, MG089307 - Poliana das Gracas Silva. R: DARLAN RODRIGUES PRIMO. Adv(s.): (.) R: DARLAN RODRIGUES PRIMO e outros. Adv(s.): (.) R: JOSE PEREIRA PRIMO. Adv(s.): (.) R: ZENILDA RODRIGUES PRIMO. Adv(s.): (.) Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 30 de março de 2007 às 10h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 724-9/06 - Despejo - A: PEDRO SOARES VIEIRA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. R: JUVENAL BEZERRA LIMA FILHO. Adv(s.): (.) Fls. 95. "Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça exarada no mandado de fls." **Nº 4094-9/06 - Cobrança** - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: JOAO ARTHUR SCOTT VARELA. Adv(s.): (.) Fls. 212. " Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de abril de 2007 às 14h e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT. Pl. DF. Ass."

Nº 726-3/07 - Cobrança - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVIA MARIA SOUSA MESQUITA. Adv(s.): (.) Fls. 31; "Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça exarada no mandado de fls." **Nº 4505-2/07 - Cobrança** - A: CONDOMINIO NOVO HORIZONTE BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSE NILSON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.) R: JOSE NILSON RUAS GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.) R: MARILIA ARAUJO RUAS. Adv(s.): (.) Fls. 48. " Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de março de 2007 às 11h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT. Pl. DF. Ass."

Nº 7180-7/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SELF SERVICE RESTAURANTE PICANHAS GRILL LTDA. Adv(s.): (.) R: SELF SERVICE RESTAURANTE PICANHAS GRILL LTDA e outros. Adv(s.): (.) R: JOSE LEITE DA COSTA. Adv(s.): (.) Fls. 28. "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, fica o autor intimado a fornecer a contrafé da inicial em número suficiente, a fim de proceder à citação. Pl. DF. Ass."

Nº 7330-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF021786 - Polyaná Fernandes Moreira dos Santos. R: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.) Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 26 de março de 2007 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT. Pl. DF. Ass."

Nº 7920-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO MANSOES CALIFORNIA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JURACI BARBOSA LEITE PIZAM. Adv(s.): (.) Fls. 43. "Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 16 de março de 2007 às 11h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT. Pl. DF. Ass."

DESPACHO

Nº 15483/81 - Execução - A: VIDRACARIA VIDROLAR LTDA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: SCALA SERVICOS GERAIS REPR LTDA. Adv(s.): (.) Fls. 124. "Antes de decidir sobre fl. 122, manifeste-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 11 dos autos.Após, retornem conclusos. Pl. DF. Ass."

Nº 17946/92 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF04664E - Eduardo Rader, DF04964E - Joao Marcos Amaral. R: JOAQUIM DE MORAES SOUZA E ROCHA. Adv(s.): DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira, DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: JOAQUIM DE MORAES SOUZA E ROCHA e outros. Adv(s.): DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira, DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: ANISIA SANTOS DA ROCHA CRAVO. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: FRANCISCO DA ROCHA CRAVO. Adv(s.): (.) R: LEA LIMA ROCHA. Adv(s.): (.) R: LELIA MARIA COUTINHO. Adv(s.): DF009812 - Jose Carlos da Silva Pereira. Fls. 197. "Atendam-se a cota do contador. Pl. DF. Ass."

Nº 20475/91 - Execução de Sentença - A: JOEL CAETANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos, DF008133 - Valtecide Alves do Nascimento, DF008374 - Edisio Sobreira Gomes de Matos Filho, DF018659 - Carolina Antony Gomes de Matos da Fonseca, DF02756E - Carolina Antony Gomes de M. da Fonseca. R: TITO NICIAS TEIXEIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia, DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF015072 - Danilo David Ribeiro. Fls. 446. "Manifeste-se o exequente sobre a resposta de ofício de fls. 443 e requeira o que entender cabível no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção.Após, apreciarei fls.441/442 e 444. Pl. DF. Ass."

Nº 20564/88 - Reparacao de Danos - A: CAROLINA HELENA MICHELI VELHO. Adv(s.): DF01130A - Reynaldo Domingos Ferreira, DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: CAROLINA HELENA MICHELI VELHO e outros. Adv(s.): DF01130A - Reynaldo Domingos Ferreira, DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: IBET LTDA. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria, DF019696 - Daniela Ramos Sette. R: IBET LTDA e outros. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria, DF019696 - Daniela Ramos Sette. A: ANDRE MICHELI VELHO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: CHRISTINA HELENA VICHELI VELHO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: FERNANDO MICHELI VELHO. Adv(s.):



DF01130A - Reynaldo Domingos Ferreira, DF012329 - Gladstom de Lima Donola. A: MARINA HELENA MICHELI VELHO. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMAS E AEREAS. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: SUL AMERICA TERRESTRES MARITIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: GENTIL MARTINS DIAS <>. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF018301 - Grace Mary Florentino Campos. Fls. 1193. "Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça exarada no mandado de fls." Nº **14435-0/98 - Execucão de Sentença** - A: R C MILLETO SERVICOS MEDICOS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUCIMAR DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fls. 133. "Nos termos da Portaria nº 01/2003 deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça exarada no mandado de fls."

Nº **64402-2/99 - Execucão** - A: RAFAEL LINS MARTINS. Adv(s.): DF006468 - Angela Cristina Viana. R: ROSANGELA DE FATIMA ROCHA. Adv(s.): DF014586 - Rafael Augusto Alves. Fls. 140. "Manifestem-se. Pl. DF. Ass."

Nº **5847-4/01 - Execucão de Sentença** - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. R: MARIA DE OLIVEIRA NETA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva. Fls. 232. "Reencape-se o primeiro volume.Manifestem-se quanto ao prosseguimento no prazo comum de 10 (dez) dias. Pl. DF. Ass."

Nº **8008-6/01 - Monitoria** - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez. R: FELIX MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF05604E - Andre Cavalcante Barros. Fls. 126. "Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. Pl. DF. Ass."

Nº **8207-5/01 - Reintegracao de Posse** - A: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03711E - Andre Luiz de Mattos Ferreira, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: REGINA HELENA BILLOTA. Adv(s.): SP013792 - Maria Aparecida Bilotta. Fls. 168. "Anote-se a renúncia.Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retiro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pl. DF. Ass."

Nº **109969-5/01 - Execucão de Sentença** - A: KATIA DA SILVA MELO. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio. A: KATIA DA SILVA MELO e outros. Adv(s.): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF06906E - Aline Leal Genschow, SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP136873 - Ana Maria Zauhy Garms. A: ADERBAL LUIZ DA SILVA. Adv(s.): DF015811 - Leonardo Guimaraes Vilela, DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela, DF019631 - Fabiana Arantes Campos. Fls. 261. "Publique-se fl. 251.Anote-se com inserção fl. 253 e certifique-se sobre a pretensão de fl. 255/6 que pretende a remessa de valores à 18ª Vara Cível, observando o que restou despachado à fl. 251.Oportunamente, voltem-me. Pl. DF. Ass." Fls. 251. " À vista do depósito a que se reporta a guia de fls. 248, determino que sejam os exeqüentes intimados a esclarecerem nos autos, em 5 (cinco) das, se dão por satisfeito o crédito de que alegam ser titulares. Faço a advertência de que, em caso de não acatamento da instância, no prazo assinado a propósito, será presumido o desinteresse dos exequentes no prosseguimento do feito, com a sua consequente extinção, nos termos do que prevê o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Pl. DF. Ass."

Nº **5636-9/03 - Exibicao de Documentos** - A: DORINATO NOGUEIRA FILHO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: BANCO SANTANDER MERIDIONAL. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Fls. 124. " Manifestem-se os interessados no prazo legal, sob pena de arquivamento e baixa. Pl. DF. Ass."

Nº **16588-9/03 - Reparacao de Danos** - A: DORINATO NOGUEIRA FILHO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF011358 - Danilo Diniz Cabral, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier. R: BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Fls. 199. "Manifestem-se os interessados no prazo legal, sob pena de arquivamento e baixa. Pl. DF. Ass."

Nº **5018-2/04 - Revisional** - A: TERUCO MIKAI NAKAMURA. Adv(s.): SP176495 - Cristiane Yuri Nakamura. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva. Fls. 145. "Neste contexto e considerando a gratuidade de justiça deferida à parte autora, a pericia já deferida ficará a cargo da Contadoria Judicial, podendo as partes apresentar quesitos e nomear assistentes técnicos no prazo de cinco dias.I.Às providências necessárias. Pl. DF. Ass."

Nº **79424-6/04 - Reparacao de Danos** - A: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Fls. 1462. "Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Pl. DF. Ass."

Nº **17394-4/05 - Responsabilidade Civil** - A: PERISVALDO MARQUES LISBOA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebirim. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF019761 - Marianne dos Santos Abe. Fls. 151. "Recebo fls. 146/149 na forma de agravo retido. Estabeleça-se o contraditório.Após, voltem-me devidamente certificado. Pl.DF. Ass."

Nº **56208-6/05 - Indenizacao** - A: MARIA FERNANDA LACERDA MUNIZ DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. R: TELEFONICA TELECOMUNICACOES SAO PAULO SA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires, DF020724 - Hugo Moraes Pereira de Lucena. Fls. 139. " Mantenho a decisão agravada, termos em que o agravo deverá permanecer retido nos autos para eventual exame da instância "ad quem".Façam-se os autos conclusos para sentença. Pl. DF. Ass."

Nº **5389-4/06 - Reintegracao de Posse** - A: IBRAHIM SALEH IBRAHIM KHALIL JUNIOR. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. A: IBRAHIM SALEH IBRAHIM KHALIL JUNIOR e outros. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GUTEMARA VALDIVINO FEITOSA KHALIL. Adv(s.): DF01524A - Ricardo Jose Hudson de Abranches. A: LUIZA BARBOSA KHALIL. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. Fls. 104. " ... Isto posto, declaro que o feito terá o julgamento antecipado e indefiro a produção de outras provas. Uma vez precluso, voltem-me conclusos para sentença, devidamente certificado. Pl. DF. Ass."

Nº **10428-9/06 - Indenizacao** - A: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias, DF04706E - Bruno Machado Kos. R: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020834 - Fabricio da Costa Rosal. Fls. 67. "Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. Pl. DF. Ass."

Nº **11031-8/06 - Ressarcimento** - A: LUDMYLLA RONDON DE FREITAS. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. A: LUDMYLLA RONDON DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF004306 - Maria do Carmo Campos Trevisan. R: ALFA LUZ VIA-CAO TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF019202 - Cesar Guimaraes Faria. A: ANTONIO DE BRITO VIDAL NETO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: HANOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). Fls. 226. " Ao pólo ativo sobre a resposta da litisdenuciada.Anote-se a litisdenuciação com inserção. Pl. DF. Ass."

Nº **11616-6/06 - Monitoria** - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MANOEL SALES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. Fls. 31. " Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. Pl. DF. Ass."

Nº **11890-0/06 - Ordinaria** - A: ALEXANDRA ISABEL TRENTINI. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: UNICEUB CENTRO DE ENSINO UNIVERSITARIO DE BRASILIA. Adv(s.): DF009159 - Roberto Esteves Lima, DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. Fls. 95. "Digam fundamentadamente sobre provas e indiquem os pontos que entendam controvertidos, sob pena de indeferimento da prova. Pl. DF. Ass."

Nº **14901-5/06 - Monitoria** - A: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO017973 - Eduardo Teixeira Nasser. R: ADAIR GEOVANE RODRIGUES. Adv(s.): (.). Fls. 58. "Intime(m)-se NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA, pessoalmente, pela via postal, a regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção.Pl. DF. Ass."

Nº **23305-4/06 - Rescisao de Contrato** - A: IRACI SANTOS MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF003958 - Iraci Santos Monteiro de Souza, DF008746 - Ocelio Ferreira Gomes. R: TOWER CONSTRU-COES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): (.). Fls. 87. "Digam fundamentadamente sobre provas, indicando os pontos que entendam controvertidos. Pl. DF. Ass."

SENTENÇA

Nº **106973-0/01 - Acao Cautelar** - A: INTIMIDADE DO CORPO CONFECCOES LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021358 - Erika Fuchida, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Fls. 301. "JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.Librem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Defiro o levantamento a ser certificado pela Serventia do Juizo.Custas pelo réu, se houver.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI. DF. Ass."

Nº **363-7/03 - Execucão de Sentença** - A: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa. Fls. 570. " JULGO EXTINTA a presente execução pelo pagamento, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, diante do noticiado em fls. 554 e 569.Librem-se penhoras e depósitos, se for o caso. Faculto o levantamento, devendo a secretaria certificar sobre a parte beneficiária.Custas pelo réu, se houver. Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI. DF. Ass."

Nº **8237-5/04 - Acao Cautelar** - A: FENAPRF FEDERACAO NACIONAL POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro, DF015693 - Emanuel Santos de Lima. R: FENAPRF FEDERACAO NACIONAL POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS e outros. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro, DF015693 - Emanuel Santos de Lima. A: SINDPRF SINDICATO POLICIAIS RODOVIARIOS CEARA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. A: SINDPRF SINDICATO POLICIAIS RODOVIARIOS CEARA e outros. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas, DF007974 - Sibelius Emanuel Pinto. R: CONSELHO REPRESENTANTES SINDICATOS. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: COMISSAO ELEITORAL. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Fls. 135. " ... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos e confirmo a liminar de fls. 68/69. No mesmo ato, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do C.P.C. Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. PRI. DF. Ass."

Nº **18152-3/04 - Cominatoria** - A: SINPRF CE SIND POL RODOVIARIOS FEDERAIS ESTADO CEARA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: FENAPRF FEDERACAO NACIONAL POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF015693 - Emanuel Santos de Lima. Fls. 53. " ... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos para determinar que a requerida se abstenha de impedir o autor de participar, votar e ser votado nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias da ré. No mesmo ato, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais) nos termos do § 4º do C.P.C. Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. PRI. DF. Ass."

Nº **24858-7/04 - Nulidade Contratual** - A: RENATA BEZERRA BARRES. Adv(s.): DF017163 - Wagner de Souza Soares. R: MARLIZE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MARLIZE PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MARLIDICE DE SOUZA CARPINTEIRO PERES. Adv(s.): (.). R: ES-POLIO DE GIL ALBERTO LEAO BARRES. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho, DF019816 - Douglas Cunha da Silva. Fls. 474/475. " ... Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos da autora para declarar nulo o contrato de compra e venda do apartamento nº 1901 da rua Paulo VI, nº 500 do bairro Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e condenar a primeira e a segunda rés ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$1.000,00 (mil reais) nos termos do artigo 20 § 4º do C.P.C. Neste mesmo ato, excludo o 3º réu do pólo passivo, por ilegitimidade passiva.

Caso as rés não efetuem o pagamento no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), seguindo-se a execução do julgado, tudo conforme o artigo 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/05. Oficie-se à 1ª Vara de Órfãos e Sucessões de Brasília, processo 98901-9/02, dando ciência da presente sentença. PRI. DF. Ass."

Nº **2800-5/05 - Monitoria** - A: COOPERSYSTEM COOP PROF SIST MEIOS PAGAMENTO INFORMACAO DF. Adv(s.): SP101855 - Jose Eduardo Gibello Pastore. R: PATAMAR MANUTENCAO DE DOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. Fls. 97. " ... JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas conforme pactuado. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI. DF. Ass."

Nº **17761-7/05 - Revisional** - A: ODAIR OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): SP189029 - Marcos Wander de Azevedo. Fls. 70. " ... JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas conforme pactuado. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI. DF. Ass."

Nº **15942-6/06 - Cobranca** - A: JULIA HELENA PADILHA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. A: JULIA HELENA PADILHA e outros. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: MARIA LEDA BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS. Adv(s.): (.). Fls. 54. " ... Isto posto, julgo procedente a ação e condeno a ré no pagamento da quantia de R\$ 1.801,62 (mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos), com acréscimos legais. Fixo honorários em 10%. Custas pela parte ré. Pl. DF. Ass."

Nº 87649-5/06 - Execcao de Incompetencia - A: FGR CONSTRU-TORA SA. Adv(s.): GO008233 - Marco Antonio Oliveira e Silva. R: EVERSON MARQUES FERREIRA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. Fls. 59. " ... Posto isso, conheço da presente exceção de incompetência e decreto competente um dos Juízos Cíveis da Comarca de Goiânia. Determino a remessa dos autos ao Juízo daquela comarca que vier a receber o feito pela Distribuição. Custas e honorários pelo excepto/consignante, estes fixados em R\$ 500,00. Cumpra-se na forma da lei. Traslade-se cópia. PRI. DF. Ass."

Nº 245-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: LARISSA LOPES GEMUS. Adv(s.): (.). Fls. 23. " ... JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Defiro desentranhamento mediante traslado.Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos. PRI. DF. Ass."

Nº 8403-7/07 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANKELINE DIONISIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): (.). Fls. 69. " ... Posto isso, conheço da ação e, no mérito, julgo improcedentes todos os pedidos e indefiro o depósito judicial das parcelas fora da forma pactuada, pois a consignação em pagamento não é um depósito incontroverso unilateral. Custas e honorários pelo pólo ativo, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, ficando o pagamento suspenso, nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50, diante da gratuidade de Justiça que ora lhe defiro. Oportunamente, arquivem-se. PRI. DF. Ass."

SENTENÇA

Nº 64547-2/03 - Revisional - A: PAULO ROGERIO DA SILVA DE MOURA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF0013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, SP146169 - Gerson Garcia Cervantes. Fls. 123. " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação revisional de n. 200..01.1.064547-2, para determinar a exclusão da capitalizaão de juros, declarando-se válidas as demais cláusulas contratuais. Por conseguinte, determino ao demandado que recalcule o débito desde a sua origem, fazendo incidir sobre o montante principal financiado os juros remuneratórios pactuados, na sua forma simples, excluída a superposição de juros, compensando-se os valores pagas pelo autos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na busca e apreensão de n. 2004.01.1.021725-0. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com os honorários de seus respectivos advogados. Julgo extintos os processos com resolução do mérito, nos exatos termos do art 269, I, do CPC. PRI. DF. Ass."

Nº 21725-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF021161 - Ana Carla Ferreira da Silva. R: PAULO ROGERIO DA SILVA DE MOURA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas, GO017474 - Vera Lucia da Silva. Fls. 105. "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na ação revisional de n. 2003.01.1.064547-2, para determinar a exclusão da capitalização de juros, declarando-se válidas as demais cláusulas contratuais. Por conseguinte, determino ao demandado que recalcule o débito desde a sua origem, fazendo incidir sobre o montante principal financiado os juros remuneratórios pactuados, na sua forma simples, excluída a superposição de juros, compensando-se os valores pagos pelo autor. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na ação de busca e apreensão de n. 2004.01.1.021725-0. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas processuais e com os honorários de seus respectivos advogados. Julgo extintos os processos com resolução do mérito, nos exatos termos do art. 269, I, do CPC. PRI. DF. Ass."

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 15680-9/03 - Acao Cautelar - A: NEUZA DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja, DF04316E - Guilherme Daher. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. Isso posto, julgo procedente o pedido da ação cautelar, para determinar que o banco réu exclua o nome da requerente de cadastros restritivos de crédito em que tiver sido inscrita por conta da relação jurídica ora discutida, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 200,00.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08.Frederico de Carvalho Paiva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 44064-5/03 - Revisao de Clausula - A: NEUZA DA SILVA DIAS. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF03312E - Wendel Junior de Souza Meireles, DF04903E - Isabel Ribeiro Birmann, DF04928E - Mauricio Matias de Carvalho, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva, DF06000E - Daniela Miranda Isaias. R: BANCO CITIBANK S/A. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a parte ré a pagar à parte autora a

importância de R\$ 12.374,45 (doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), monetariamente corrigidos e acrescidos de juros moratórios a contar de 31/07/2006, data da elaboração do laudo pericial. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação.Oficie-se ao Juízo da 11ª Vara Cível de Brasília, onde tramita os autos da Ação de Execução, Processo nº 48.007-9/03, no intuito de informar o inteiro teor da sentença proferida.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h10.Frederico de Carvalho Paiva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 19230-6/06 - Revisional - A: ELIANA REIS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler, DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 450,00.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h12.Frederico de Carvalho Paiva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 51625-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSA AMELIA MENDES CARVALHO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBK BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para: a)excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato;b)determinar a incidência da comissão de permanência, sem a cobrança de multa contratual, juros moratórios, remuneratórios e/ou correção monetária;c)determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória n. 2170-36, de 23 de agosto de 2001.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com a resolução do mérito, na forma artigo 269, I do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência reciproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais proporcionalmente, limitada em 1/4 a parcela para o réu. Compensem-se os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE os devedores da verba de honorários que a partir do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202) terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intmem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h16.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 89355-2/06 - Restituicao - A: LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: FINASA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00.Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo, até que se verifique alteração na situação econômica do autor, a exigibilidade em relação aos ônus da sucumbência fixados acima. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h13.Frederico de Carvalho Paiva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 99503-4/06 - Revisao de Clausula - A: RODRIGO GOMES MODESTO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido revisional para: a)excluir a capitalização mensal de juros, ficando autorizada tão-somente a capitalização anual dos juros, a contar da subscrição do contrato;b)determinar a realização de novos cálculos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta Sentença, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Medida Provisória n. 2170-36, de 23 de agosto de 2001.JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência reciproca condeno as partes ao pagamento das despesas processuais proporcionalmente, limitada em 1/4 a parcela para o réu. Compensem-se os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na forma do artigo 20, caput e § 4º, c.c artigo 21, ambos do Código de Processo Civil. Além disso, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIME-SE os devedores da verba de honorários que a partir do trânsito em julgado (AGI nº 2006.00.2.008247-2, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 04/10/2006, DJ 07/12/2006 p. 202), terão o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação.Após o cumprimento da sentença e o efetivo recolhimento das custas finais, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intmem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h17.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 73006-9/2000 - Declaratoria - A: ALCINO LEITE SOARES. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, DF03188E - Marcella de Carvalho Leiteao. R: VULCAO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF006793 - Cleide Ferrari Sabino, Sem Informacao de Advogado. R: PUBLIC COMERCIO DE VESTUARIO LTDA . Adv(s.): (.). R: SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): (.). R:

ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SAPATO E CIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA . Adv(s.): (.). R: FLESH MODAS LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: NASSER MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). R: ADOLFO SAMPAIO <> . Adv(s.): (.). "CERTIDÃO/INTIMAÇÃO - Certifico e dou fé que o(a)(os)(as) autor(a)(es) não se manifestou(aram) quanto ao despacho/certidão retro. Nos termos da Port. 01/97 deste Juízo, Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. -Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 11h20. - Fernando Souza de Andrade - Técnico Judiciário".Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h18..

CERTIDÃO

Nº 1228/97 - Cobranca - A: COLEGIO SANTA ROSA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF03901E - Leonardo Pimenta Franco, DF05724E - Daniel Clevert Soares, Sem Informacao de Advogado. R: SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Requerente COLEGIO SANTA ROSA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 167,41). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h36..

Nº 12212/91 - Ordinaria - A: SOMASA LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: SIT SOC INSTALACOES TECNICAS SA. Adv(s.): DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Requerente SOMASA LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 126,09). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h15..

Nº 16025-0/98 - Execuciao - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior, DF03087E - Joao Paulo da Silva. R: PAUNIL PAISAGISMO UNIDOS LTDA. Adv(s.): DF013781 - Fernando Francisco da Silva Junior. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 238,35). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h26..

Nº 66444-5/98 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA DAS GRACAS FERNANDES FLENIK. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire. R: HELIO FLENIK. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto, DF02748E - Frederico Luis Vieira de Melo, DF02848E - Christhiano Santos, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam a Exequente MARIA DAS GRACAS FERNANDES FLENIK intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 276,88). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h24..

Nº 14016-3/2000 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. R: MINERAL MARMORARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CESAR VIEIRA ARAUJO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente BANCO BRADESCO SA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 100,07). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h55..

Nº 78368-4/2000 - Prestacao de Contas - A: ANA LUCIA SANTANA LOBO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF03286E - Felipe Dutra de Carvalho Heimbürger, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilarado Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF02454E - Leonardo do Couto Ribeiro, DF03027E - Raquel Rocha Safe Carneiro, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO CEOLIN. Adv(s.): (.). A: DILZA RAMOS VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE CALAZANS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LUCIA PAES LEME DOS REIS. Adv(s.): (.). A: MARIA ANGELA SIFFERT FARIA MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES VIEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MAURICIO TADEU BORELA ESPESCHIT. Adv(s.): (.). A: RONALDO SERGIO GONCALVES. Adv(s.): (.). Promovo a intimação das partes quanto a proposta de honorários (R\$ 8.500,00).No prazo de 10 dias, deverá a Parte interessada, se acorde, efetuar o depósito, sob pena de desistência da prova.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h39..

Nº 56515-7/01 - Monitoria - A: SUPERO SOC UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017220 - Adriana Leao Teixeira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, GO020242 - Daniela Jardim Costa, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: WALDEMIRO LOUREIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Réu WALDEMIRO LOUREIRO DOS SANTOS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 74,54). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h11..



Nº 71795-0/01 - Execução - A: TORRES-PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS. Adv(s.): AM002438 - Fabio Ademar Pires. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente TORRES-PERFURACOES DE POCOS ARTESIANOS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 163,28). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h12..

Nº 96154-4/01 - Prestacao de Contas - A: ALBERTO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF03923E - Patrícia Abreu Mendes, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: CARLINDO SANTANA FERNANDES DE SIQUEIRA . Adv(s.): (.). A: CARLOS EDUARDO MENDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: HELCIO BENFATTI JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOSE EUGENIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA INES RAMOS BEATRIZ ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h54..

Nº 17993-3/02 - Monitoria - A: ALVORADA COMERCIO TINTAS FERRAGENS MATERIAL ELETRICO LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader, DF04664E - Eduardo Rader. R: JULIO CESAR FIRMO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. "CERTIDÃO/INTIMAÇÃO - Certifico e dou fé que o(a)(os)(as) autor(a)(es) não se manifestou(aram) quanto ao despacho/certidão retro. Nos termos da Port. 01/97 deste Juízo, Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 11h06."Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h05..

Nº 43514-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE ODILON VALDIVINO. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04717E - Flavia Harkckbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: ABRAMUTUA ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUTUARIOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente JOSE ODILON VALDIVINO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 65,63). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h57..

Nº 19561-7/03 - Execução Forçada - A: TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz, DF017482 - Alano Franco Bastos. R: VEG ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo, DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. Adv(s.): (.). R: CBN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO DF. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. Abro vista ao(à) Procuradoria Geral do Distrito Federal por 10 (dez) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h34..

Nº 47316-6/03 - Reparacao de Danos - A: SESC SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao, DF016934 - Paulo Roberto Chaves Filho, DF05336E - Thiago Nacfur Macedo, DF05694E - Renato Parente Santos. R: SERGIO KOFFES. Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega, DF03241E - Jeane Maria de Assuncao Nobrega, DF05336E - Thiago Nacfur Macedo. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h08..

Nº 3443-4/04 - Agravo de Instrumento - A: ENRICO DOMENICO CERESA. Adv(s.): DF012351 - Antonio Jose de O. T. de Vasconcellos. R: ORISSIO INVESTIMENTOS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.. Adv(s.): DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o _____ ENRICO DOMENICO CERESA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 22,01). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h01..

Nº 13573-9/04 - Execução Por Quantia Certa - A: PAULO DE TASSO CABRAL VALENTIM. Adv(s.): DF012544 - Elizabeth Cabral Valentim, DF014682 - Sadi Pansera. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL FELIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente PAULO DE TASSO CABRAL VALENTIM intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 54,72). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h28..

Nº 37153-7/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: ITB INSTITUTO DE TELEDRAMATURGIA DO BRASIL. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva, DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima, Sem Informacao de Advogado. R: FLORA FERREIRA BICALHO. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE REIS VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 111/112, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h45..

Nº 66983-6/04 - Monitoria - A: ALEIXO E RESENDE MOLDURAS LTDA EPP. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: ROBLEDOS DE MEDEIROS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor ALEIXO E RESENDE MOLDURAS LTDA EPP intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 46,55). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h22..

Nº 70165-6/04 - Execução de Sentença - A: ODETE GONDIM RODRIGUES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ALFREDO JOSE MALAFAIA CASAES. Adv(s.): BA004773 - Alfredo Malafaia Casaes. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente ODETE GONDIM RODRIGUES intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 65,24). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h19..

Nº 97874-3/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: RAIMUNDO NONATO CUNHA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: JOAO FARIAS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EUCLIDES ORMONDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente RAIMUNDO NONATO CUNHA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 17,30). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h47..

Nº 11496-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF05601E - Gleidson Barreira de Sa. R: FLAVIO BARBOSA DE CASTRO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Réu FLAVIO BARBOSA DE CASTRO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 35,98). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h17..

Nº 62258-8/05 - Cobranca - A: LILIAN MACIEL MARTINS. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, DF06470E - Marielle dos Santos Brito, DF07176E - Ana Paula Dias de Oliveira. R: ARIOSVALDO ALVES COSTA FILHO. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Requerido ARIOSVALDO ALVES COSTA FILHO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 170,31/120,55). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h34..

Nº 66464-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, SP084314 - Jose Martins. R: SAIMON GUIMARAES GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es)/Credor(es) sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h30...

Nº 117353-0/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ADABERTO GUILHERMINO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Exequente BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 115,24). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h25..

Nº 141857-8/05 - Monitoria - A: CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO . Adv(s.): DF021400 - Glauco de Paula Souza. R: JOEL DE MATOS JARDIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 48,96). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h04..

Nº 144131-0/05 - Execução de Sentença - A: LUCIA GONCALVES LEITE CINTRA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: LUCIANA GONCALVES LEITE CINTRA. Adv(s.): (.). Ao Autor sobre a petição de fls. 159/160.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h59..

Nº 5395-1/06 - Agravo de Instrumento - A: JOSE BENTO DA SILVEIRA FILHO. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. R: UNIPLAN - CENTRO UNIVERSITARIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o _____ JOSE BENTO DA SILVEIRA FILHO intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$38,97). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h51..

Nº 11805-7/06 - Agravo de Instrumento - A: ALEXSSANDRO LAURINDO VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SULINA SEGUROS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o _____ ALEXSSANDRO LAURINDO VASCONCELOS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 23,68). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h09..

Nº 4136-5/06 - Reparacao de Danos - A: ALESSANDRA LIMA DE ARAUJO. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Requerido VIACAO PLANETA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 436,84). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h29..

Nº 5061-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: CLAUDIA MONTEZUMA FIRMINO. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 15,63). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h05..

Nº 23153-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: PRONTO FIORELLA BAR E REST LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ADRIANO DE SOUZA CARDOSO . Adv(s.): (.). Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h53..

Nº 41331-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: MOACIR MEDEIROS DAMIAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 45,57). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h24..

Nº 43756-0/06 - Indenizacao - A: JOANA D'ARC MATTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF021789 - Rafael Leite Antunes de Macedo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, Sem Informacao de Advogado. Promovo a intimação das partes quanto a proposta de honorários (R\$ 2.000,00).No prazo de 10 dias, deverá a Parte interessada, se acorde, efetuar o depósito, sob pena de desistência da prova.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h06..

Nº 58270-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: CLAUDIA REGINA BITTENCOURT BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 42/45, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h31..

Nº 70474-9/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ANGELO TAVARES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Executado ANGELO TAVARES SANTOS intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 84,34). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h20..

Nº 89524-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: VIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF05879E - David Grunbaum Ambrogí. R: LUIZ CESAR BORGES SERIQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LÍCIA TULA CAETANO DE FARIA SERIQUE. Adv(s.): (.). R: JOSE CAETANO DE FARIA. Adv(s.): (.). R: MARIANA LOPES DE FARIA. Adv(s.): (.). R: JUAREZ SERIQUE. Adv(s.): (.). R: ERIDAN BORGES SERIQUE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 83/86, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h34..

Nº 93053-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodriguero. R: ELOISA ELENA QUEIROZ ANTUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Requerente CONDOMINIO JARDIM BOTANICO V intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 13,57). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h56..

Nº 96249-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANNA PAULA CORREA GUERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/1997, deste Juízo, ficam o Autor UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias (R\$ 13,91). Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h53..

Nº 117922-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JP PADRAO FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Gonçalves Dornas de Almeida. R: TRANSPORTES DCG LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h20..

Nº 130621-6/06 - Execução - A: CONDOMINIO DA SHC AOS 05 BL B NOVO HORIZONTE OCTO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 54/55, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA a fim de que se manifeste acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h23..

Nº 133439-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: CLAYTON FERREIRA ARAGAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 43/44, o(s) mandado(s) de citação do(as) Executado(as) devidamente cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado a(s) regular(es) citação(ões), expirado o prazo de 24 horas sem o pagamento da quantia executada. Assim, promova o Exequente a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h35..

Nº 134110-0/06 - Execução - A: VIVIANE ESTELA COSTA DUTRA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: MARCOS AURELIO ANTUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 22/23, o(s) mandado(s) de citação do(as) Executado(as) devidamente cumprido(s) pelo(s) oficial(is) de justiça, tendo este(s) certificado a(s) regular(es) citação(ões), expirado o prazo de 24 horas sem o pagamento da quantia executada. Assim, promova o Exequente a indicação de bens penhoráveis, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h36..

Nº 14258-2/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ANTONIO GERALDO VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILOURDES AYRES VIEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fl(s). 40/41, devolvido(s) sem cumprimento, razão pela qual promovo a intimação da parte AUTORA, a fim de que se manifeste a respeito, observando-se que a VISTA dos autos será EM CARTÓRIO, Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h46..

DESPACHO

Nº 926/97 - Execução Por Quantia Certa - A: D'ARTAGNAN COSTAMILAN. Adv(s.): DF006087 - Ney Moura Teles, DF010003 - Ernesto Guimaraes Roller, DF014282 - Mario de Pinho Costa, DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: AGROPECUARIA ONCA PINTADA LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. Antes de analisar o pedido de fl. 380, diga o credor, em 10 dias, sobre a manifestação e documentos que a acompanham, fls. 381/530. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h23..

Nº 23189/95 - Execução Forçada - A: OKADATA INFORMATICA COM SERV E SIST LTDA. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. R: JURACI FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a manifestação de fl. 89, certifique a Secretaria se a intimação constou o nome do subscritor do pedido. Não ocorrido, republique-se a intimação. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h29..

Nº 41664/96 - Execução de Sentença - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. R: SOARES E PEREIRA LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. Ao leiloeiro indicado à fl. 417. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h54..

Nº 24914-8/99 - Execução de Sentença - A: CONSTRUTORA SM COMERCIO INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ANTONIA MARCIA NOGUEIRA DE FARIA. Adv(s.): DF009422 - Geraldo Eustaquio Lopes. Tendo em vista que a presente execução não se trata de taxas condominiais, justifique a credora o pedido formulado à fl. 172. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h36..

Nº 34117-0/99 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF014200 - Israel Pinheiro Torres Junior, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, GO014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: TULIPA CHOPPARIA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização de bens da devedora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h04..

Nº 89021-4/99 - Execução de Sentença - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Sobre a manifestação e documentos de fls. 298/308, diga a autora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h01..

Nº 18841-2/2000 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: JOSE DUILIO ALMEIDA RODRIGUES FILHO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, comprove o credor haver esgotado todos os meios à localização de bens da devedora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h16..

Nº 33725-0/2000 - Execução - A: TEM PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF004816 - Ivo Gonzaga, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF06278E - Bruno Cal dos Santos Rodrigues, DF07025E - Vanessa Soares da Costa. R: CLAUDIO MARTINS DE PINHO. Adv(s.): DF01834A - Ivai Abimael Martins. Indique a credora o endereço onde poderá ser localizado o devedor. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h09..

Nº 48538-7/2000 - Indenizacão - A: NINA MAGALHAES HURRY. Adv(s.): DF000423 - Francisco Bento, DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: ALEXANDRE ALBUQUERQUE DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Junte a credora o demonstrativo atualizado do débito, conforme determina o art. 475-J do CPC. Prazo de 10 dias. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h40..

Nº 68611-3/2000 - Consignação Em Pagamento - A: ELIZIO MARTINS DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA JUST FED. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. A: IMACULADA CONCEICAO PEREIRA OLIVEIRA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Defiro o pleito formulado à fl.375, pela credora Imaculada Conceição.Faça-se a penhora no rosto dos autos conforme requerido, até o limite do valor executado.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h31..

Nº 70924-9/01 - Depósito - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALTER DA COSTA NERY. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Atente o autor para o fato de que o pedido de fl. 224 a restou apreciado em duas ocasiões, fls. 210 e 222.Concedo, portanto, última oportunidade para o autor dar o devido andamento ao feito, sob pena de extinção. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h04..

Nº 14972-0/02 - Execução - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ANTONIO CARLOS WICHROWSKI PEREIRA MARCELLO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: MARIA DA GLORIA RIETH MARCELLO. Adv(s.): (.). À credora sobre as alegações de fls. 331/332. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h27..

Nº 16417-2/02 - Execução de Sentença - A: MARIA HELENA CARAVANA LAMAS DE OLIVEIRA DIOGO. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo, DF07411E - Leonardo Barbosa Peixoto. R: CONTRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, Sem Informacao de Advogado. Indique a credora leiloeiro. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h06..

Nº 60293-6/02 - Execução - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007263 - Antonio Eugenio Lima Maximo, DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: ROZILENE LESSA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl.199.Oficie-se conforme requerido.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h26..

Nº 62342-4/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI - COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 101/103, diga a credora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h46..

Nº 76999-9/03 - Execução de Sentença - A: MARIA ALESSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: MARA LUCIA MOREIRA ALENCASTRO VEIGA. Adv(s.): DF005338 - Jose Alencastro Veiga Junior. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J do CPC, para o seu devido cumprimento. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h38..

Nº 28891-9/04 - Execução de Sentença - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. Atente o credor para a reforma ocorrida no CPC, art. 475. Requeira, portanto, o que lhe parecer de direito. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h33..

Nº 38844-4/04 - Execução - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: WALMIR TEIXEIRA CORDEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 90. Faça-se a penhora das cotas indicadas, até o limite do valor executado. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h45..

Nº 118204-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE MULATO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 119.Oficie-se à CEB e à CAESB conforme requerido.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h25..

Nº 127618-8/04 - Revisional - A: CLEBER RAMOS BORGES. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06244E - Isis da Silva Lima, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: EMPRESA CONSTRUÇÕES ACNT LTDA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. Observe o credor que seu pleito de fl. 262, já foi atendido, conforme se vê pelo andamento processual e ofício de fl.261. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h48..

Nº 8951-0/05 - Execução de Honorários - A: DEFENSORIA PÚBLICA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PROTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESROM PROFETA DOS REIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)s credor(a)s, fls. 209/211, intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h14..

Nº 32534-9/05 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, RJ148143E - Narayana Correia. R: LAZARA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que o credor noticia que o devedor cumpriu sua obrigação, determino o arquivamento do feito com as devidas cautelas. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h33..

Nº 34054-6/05 - Execução - A: JULIANA DE MORAIS E SILVA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: RODRIGO MELO DA NATIVIDADE. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva, Sem Informacao de Advogado. R: LEATRICE MARIA DE MELO. Adv(s.): (.). Desentranhe-se a deprecata para seu integral cumprimento, inclusive para a realização da hasta pública.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h43..

Nº 42523-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT S A. Adv(s.): DF06345E - Nerylton Thiago Lopes Pereira, DF06398E - Juliana Leal Lima, SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito de fl. 126.Oficie-se ao Detran para que proceda o bloqueio de eventual pedido de transferência do veículo descrito na inicial.Dê o autor o devido andamento ao feito. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h56..

Nº 47522-3/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARCIA MUNIZ. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: DIONE FRANCISCA VASCONCELOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Tendo em vista que o credor noticia que a executada deu integral cumprimento à sentença, determino o arquivamento do feito com as devidas cautelas. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h26..

Nº 62170-4/05 - Execução de Honorários - A: MARIA ALESSIA VALADARES BOMTEMPO. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: YONE DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RODRIGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: DANIEL VINICIUS CAMARGO DE ABREU NEGREIROS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado à fl. 126.Oficie-se à Brasil Telecon conforme requerido.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h43..

Nº 68969-2/05 - Depósito - A: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa, DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: CENTRO NORTE ASSEIO CONS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, em parte, o pedido de fls. 113.Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 01(um) ano. I.Quanto ao pedido de ofício ao Detran, observe o autor que o pleito já foi apreciado à fl. 96 e deferido. Int.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h43..

Nº 79915-3/05 - Execução de Honorários - A: BIRON CARDOSO LEITE. Adv(s.): DF003631 - Biron Cardoso Leite, DF004741 - Antonio Vale Leite. R: ELISANGELA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF005079 - Manoel Jose de Souza Neto. Certifique a Secretaria se disponível o valor penhora no rosto dos autos, mencionado à fl. 155. Feito, volte-me.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h58..

Nº 101179-6/05 - Embargos A Execução - A: MARIA DE FATIMA APARECIDA DE SOUSA. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino, TO001676 - Maria de Fátima Aparecida de Souza. R: JUSTINO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF016208 - Luis Cesar Garcia Leao, DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. Nada a prover, em face da sentença.Arquive-se com as devidas cautelas, bem como oficie-se conforme determinado à fl. 98.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h11..

Nº 118236-0/05 - Rescisão de Contrato - A: FLAVIA DA SILVA NEVES. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Expeça-se o mandado previsto no art. 475-J do CPC, para seu devido cumprimento.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h20..

Nº 6155-0/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL MADRE CARMEN SALLES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARCIA REGINA CARVALHO CASTANHO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Junte a credora o valor atualizado do débito, para que se possa apreciar o pedido de fl. 113. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h23..

Nº 21490-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ILZE BORGMAN RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, comprove a credora haver esgotado todos os meios à localização de bens da devedora. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h35..

Nº 37707-6/06 - Declaratória - A: SESLA -SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: HORA H TREINAMENTOS E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h35..

Nº 41744-7/06 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ADRIANO SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em atendimento ao pedido formulado pelo(a)s credor(a)s, fl. 63, intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para pagar(em) o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h10..

Nº 54858-9/06 - Indenizacão - A: ALCIR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah, DF07138E - Leticia Danielle Gregores Romano. R: AURISTELA MOREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Junte o autor o original do contrato de locação, juntado aos autos por cópia às fls. 49/53. I.Brásilia - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h17..



Nº 73229-7/06 - Monitoria - A: CLINICA ODONTOLOGICA RAMOS E NAVES LTDA. Adv(s.): DF019987 - Claudia Froner Vilela. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES FUND EDUCACIO. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende, DF04852E - Rosana Rodrigues Marques, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez, Sem Informacao de Advogado. Justifique o réu o pedido de prova testemunhal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h18..

Nº 81472-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALDENIR AUREA DA SILVA. Adv(s.): DF012562 - Patricia Eliza Alves da Silva. R: MARCIA SARAIVA DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Sobre os documentos de fls. 220/229, diga a autora/reconvinda. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h46..

Nº 82059-5/06 - Reparacao de Danos - A: HELENA BARBOSA DE FARIA. Adv(s.): DF003351 - Luciano Wirth Chaibub. R: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, Sem Informacao de Advogado. Digam as partes, em 10 dias, se desejam outras provas, justificando a necessidade. I. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h03..

Nº 87105-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADELINE CECILIA CASTILHO DIAS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: SCKIA AUTOMOVEIS E SERVICOS PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. R: PAULO SERGIO COSTA VALERIO JUNIOR. Adv(s.): DF021885 - Anderson Ribeiro da Silva. Justifique o autor o pedido de prova testemunha. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h15..

Nº 111799-4/06 - Reparacao de Danos - A: GRAVOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: RODOVIA-RIO UNIAO LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, Sem Informacao de Advogado. Sobre os documentos de fls. 341/348, diga a requerida. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h09..

Nº 113448-0/06 - Cobranca - A: SAVIA FABIOLA MAGALHAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF024367 - Alline Rizzie Coelho Oliveira, G0013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Justifique o réu o pedido de prova testemunhal. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h14..

Nº 122872-2/06 - Declaratoria - A: BRUNO NAZARIO MARTINS. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GUSTAVO VASCONI MARTINS. Adv(s.): (.). Admito os esclarecimentos de fl. 42. Proceda a Secretaria as devidas correções. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h12..

Nº 132817-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCOS VINICIUS BORGES. Adv(s.): DF019404 - Israel Delfino de Oliveira. Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h08..

Nº 7987-8/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: STELLA ALEXANDRA RODOPOULOS. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06396E - Gustavo Tosi. R: SEBASTIAO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HELMUT RICHARD LOPES. Adv(s.): (.). R: JOSEFA MARIA DAS GRACAS SANTOS. Adv(s.): (.). Concedo à autora última oportunidade para cumprir a determinação contida no despacho de fl. 39, 1º parágrafo. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h37..

Nº 11405-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: KARIME GODOY QUINTA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: DI PAULA MATERIAIS COSNTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h18..

DIVERSOS

Nº 28749-6/06 - Declaracao de Nulidade - A: Nanci Maria FERREIRA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: ANTONIO DA SILVA MELO JUNIOR. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, Sem Informacao de Advogado. Indefero o pedido de prova pericial, pois o laudo de fls. 17/21 é suficiente para forma a convicção do Juízo a respeito da alegada adulteração dos cheques narrada na inicial.Entendo, pois, que a causa já está madura o bastante para receber o julgamento de mérito.Assim, diante da desnecessidade de que se proceda a qualquer dilação probatória, declaro encerrada a instrução e anuncio que o feito será julgado, em seu atual estado, com apoio no que dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil.Uma vez preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, voltem-me os autos conclusos, para a prolação da sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h11..

DECISÃO

Nº 49270-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO DE ARAUJO FEITOSA FILHO. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: BMW MAQUINAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Indefero o pedido de prova oral requerida, pois não há coantrovérsia sobre o fato que o autor pretende provar.Entendo, pois, que a causa já está madura o bastante para receber o julgamento de mérito.Assim, diante da desnecessidade de que se proceda a qualquer dilação probatória, declaro encerrada a instrução e anuncio que o feito será julgado, em seu atual estado, com apoio no que dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil.Uma vez preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, voltem-me os autos conclusos, para a prolação da sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h13..

SENTENÇA

Nº 92933-7/01 - Execucão de Sentença - A: SILVIO NASCIMENTO. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga, DF006596 - Osvaldo da Silva, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: AZEVEDO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, SP109927E - Alessandra Mendes. Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Expeça-se alvará, se o caso. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h07..

Nº 55550-0/05 - Indenizacao - A: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA. Adv(s.): BA016364 - Manoel Guimaraes Nunes. R: SERGIO PARDELLAS. Adv(s.): BA016364 - Manoel Guimaraes Nunes, DF018963 - Raquel Freire Alves, DF07422E - Frederico Toledo Melo. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h46..

Nº 65571-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: JAMIL BITTAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANGELA CRISTINA LOBO BITTAR. Adv(s.): (.). Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h42..

Nº 82053-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: SINDICATO NACIONAL DOCENTES INST ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF017740 - Peter Alexander Lange, DF07295E - Ulisses Louzada de Paiva Gilton. R: SONY BRASIL LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Homologo a renúncia quanto ao prazo recursal.Custas pela ré. Havendo pendência deverá ser quitada em 30 dias.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h33..

Nº 113411-9/06 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: GERSON DELFINO DE OLIVEIRA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.JULGO EXTINTA a execução, envolvendo as partes acima citadas, com base no art. 794 I, do CPC.Custas finais, se houver, pelo(a) devedor(a), que deverá ser quitada em 30 dias. Expeça-se alvará, se o caso. Transitada em julgado e nada sendo devido, libere-se eventual penhora, desentranhe(m)-se o(s) documento(s) mediante cópia nos autos, bem como dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.PR.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h05..

Nº 130616-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ CARLOS FABRINO GOMES. Adv(s.): DF019918 - Paulo Henrique Moennich. R: ROMERITO VALLE DE AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, forte no art. 267, VIII, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.Custas pelo autor. Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias.Expeça-se o alvará conforme requerido. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h35..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 31119/95 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: SENECA COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAURO FILADELPHO DA SILVA (CITADA) . Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS COELHO ABRANTES. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Vistos etc.Homologo a desistência quanto à penhora realizada à fl. 135.Indeferio, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, junte o credor comprovante de haver realizado diligência junto ao Detran.Oficie-se à DRE, solicitando-lhe a cópia da última declaração do IR dos executados. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h53..

Nº 120697-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 111. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Recebo as apelações, fls. 362/370 e 371/379, em ambos os efeitos.Ao(as) Recorrido(as). I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h51..

Nº 91226-9/06 - Revisional - A: RODRIGO LOPES SOTI. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Em tempo.Baixo o feito em diligencia e determino que a ré junte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o contrato enabulado entre as partes, relativo ao cartão de crédito nº 498.446.919.520.Após, faça-se imediatamente conclusão para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h36Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 133400-4/06 - Imissao de Posse - A: CLINICA DE MEDICINA INTEGRADA PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas. R: JANDIMAR MAGALHAES DA SILVA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEUSDEDIT GUIMARAES ROSA FILHO. Adv(s.): (.). Vistos etc.Atendido o despacho de fl. 22, cite-se. Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, decidirei depois da resposta, salientando, desde já, que nos termos da decisão retro, admitiu-se o processo pelo rito comum ordinário. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h47..

Nº 11291-6/07 - Imissao de Posse - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis, DF018824 - Inocencia Moreira Mota. R: MONICA LUCIANO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADEMILTON RICARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: INVASOR(A)(RES). Adv(s.): (.). Admito a emenda de fls. 38/9.Indeferio, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois, ao contrário do que afirma a autora, não me convenço da alegada possibilidade de dano irreparável, caso não se determine a imediata desocupação do imóvel.Cite-se a ocupante indicada na inicial ou quem estiver, de fato, ocupando o bem, para que ofereça resposta no prazo de quinze dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h44..

Decisão

Nº 96772-8/06 - Exececao de Incompetencia - A: MINI MERCADO CHAPADINHA LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: WALISON REINALDO DA SILVA. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. Forte nessas razões, reconheço a incompetência relativa deste Juízo e determino, depois de concretizada a preclusão, a remessa dos autos à Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brarlândia-DF. P.R.I. Brasília/DF, 05 de março de 2007.Sandoval Gomes de Oliveira Juiz de Direito.

Nº 133561-8/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: CELSO DA FONSECA MARQUES. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. A: ELEN RODRIGUES ALVES ARRAIS. Adv(s.): (.). Em sendo assim, REJEITO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL e RECEBO A EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Dispensao a prestação de caução por não vislumbrear, em caso de reversibilidade do provimento jurisdiccional, risco de ocorrência de dano grave ou de difícil reparação.Intime-se o executado para cumprimento da sentença. Após, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h36.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O DOUTOR SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que os oficiais de justiça VILSON SOARES DE SOUSA, ILMAR SOUSA SANTOS e ROSEMEYRE PEREIRA DOS SANTOS, devidamente autorizados por este Juízo, promoverão a venda em LEILÃO do(s) seguinte(s) bem(ns): uma impressora off set, modelo 1250, multilith, em funcionamento, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais); um automóvel GM/Opala, ano/mod: 1983/1983, cor: prata, Placa JEY9213, com a pintura desgastada e algumas avarias na lataria e para-choques, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e um automóvel VW/Fusca, ano/mod: 1977/1977, cor: branca, Placa JFS4450, com a pintura e lataria desgastadas e algumas avarias, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); perfazendo um total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); penhorado(s) nos autos da Ação de Execução nº 41.829-2/99, proposta por BANCO DO BRASIL SA contra GRÁFICA E EDITORA COPACABANA LTDA, PAULO JOSÉ DE AMORIM e MAURO JOSÉ DE AMORIM , nas seguintes datas: 1º HASTA, no dia 27 de março de 2007, às 14h30min; e, não sendo alcançado lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á a 2ª HASTA no dia 09 de abril de 2007, às 14h30min, à sua alienação pelo maior lance. O ref. Leilão ocorrerá no hall de entrada do Edifício Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, Bl. B, Ala B, na Praça Municipal, lote 01 - BSB/DF. Este edital é também para INTIMAR do ref. leilão o(a)(s) executado(a)(s), caso não seja(m) encontrado(a)(s) para intimação pessoal. E quem quiser o mesmo arrematar, deverá comparecer no dia, local e hora designados, ciente de que a arrematação far-se-á à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de 03(três) dias.Tudo conforme despacho de fls. 203: "(...)À um dos Oficiais de Justiça Leiloeiro, conforme requerido à fl. 201." Brasília, 22/01/2007 - Sandoval Gomes de Oliveira - Juiz de Direito. Assim, para que chegue ao conhecimento do executado e terceiros, a fim de que, no futuro, não possam alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em local de costume, como determina a Lei. Brasília-DF, 13/02/07. Eu, JOSÉ GILSON S. DE MIRANDA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 37572/97 - Execucão de Sentença - A: TANIA MARIA RODRIGUES. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: BARTOLOMEU MOITA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a informar(em) o atual andamento da Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h05..

Nº 23211-6/01 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: DELLA E PAULIN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: MARIA DA GRACA COSTA AMARAL. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: ABMAEL DO AMARAL. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: ACYR PEREIRA. Adv(s.): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. R: VANIA PAULIN. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h11..

Nº 9388-9/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARIA IRACEMA BARROSO PINTO MARTINS. Adv(s.): DF016302 - Anderson Nazareno Rodrigues. R: CLAUDIONOR LIMEIRA GAMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que ante a controversia da informação constante no ofício de fls. 95/96 e a consulta do andamento feito pela internet, fica o(s) autor(es) intimado(s) a informar(em) a localização da Carta Precatória nº 200600912951 no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo deferido o(s) Autor(es) será(ão) intimado(s) para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48h (quarenta e oito horas) sob pena de extinção ou de entender o Juízo Deprecante ter as partes interessadas desistido da diligência deprecada.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h50..

Nº 78883-8/02 - Execucão de Honorarios - A: LISBOA E ALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: ALCI ANTONIO PICOLLOTO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 167/168.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h11..

Nº 68800-9/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGENOR MEDEIROS DE SOUZA. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: BRASILIA COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 260.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h45..

Nº 51790-5/05 - Embargos do Devedor - A: LUIZ CARLOS RIBEIRO. Adv(s.): DF021062 - Lidiane da Silva Candido. A: LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF021062 - Lidiane da Silva Candido. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. A: IEDA FAGUNDES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a cota do Sr. Perito às fls. 496/499.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h10..

Nº 63102-2/05 - Execucão - A: CIR CENTRO DE REABILITACAO ORAL LTDA. Adv(s.): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: CLAUDIO GLORIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar a respeito sobre a consulta realizada pela internet fls 60 e informar o atual andamento da Carta Precatória de nº 2006.210.002909-6.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h29..

Nº 72459-2/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LAURA MARIA CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o(s) autor(es) intimado(s) a informar(em) o atual andamento da Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h33..

Nº 86842-8/05 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO CARLOS DA COSTA. Adv(s.): DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque. R: JULIO CESAR TORREAO SMITH. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 79.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h51..

Nº 94300-0/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ATMOSFERA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: PATRICIA DARC C O DA COSTA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a juntar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h34..

Nº 6647-7/06 - Execucão - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ALDO FRANCISCO ZAGO. Adv(s.): DF008476 - Aldo Francisco Zago. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, trancreou o prazo suspensivo requerido à fl. 64. Nos termos da Pt. 02/03 deste Juízo, fica a parte executada a manifestar-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h46..

Nº 43889-4/06 - Revisional - A: FADUA FERREIRA ANTONIO DE BRITO. Adv(s.): DF017462 - Carlos Eduardo Duttweiler. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a proposta de honorários do Sr. Perito..Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h59..

Nº 43925-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO UNIVERSITARIO EURO-AMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARCUS VINICIUS NUNES DE LIMA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência dos ofícios de fls. 57/59 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h58..

Nº 49817-6/06 - Cobranca - A: SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: MARIA HELENA RODRIGUES ARAUJO. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h07..

Nº 52672-5/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para se manifestar(em) sobre a proposta de honorários do Sr. Perito. Brasília - DF, 26/02/2007..

Nº 59321-7/06 - Cobranca - A: WALTER FORSTER JUNIOR. Adv(s.): DF018517 - Renata Diniz de Almeida. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h17..

Nº 82757-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF014007 - Luiz Fernando Carvalho Maciel. R: DANIELLA ALVES BRITTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl.52 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h28..

Nº 96575-5/06 - Cobranca - A: LOJA DOS CONDOMINIOS COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA-ME. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 10/04/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h49..

Nº 106282-4/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: RICARDO VASCONCELOS PESSOA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF020356 - Marcelo Vasconcelos Pessoa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/05/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h41..

Nº 110811-9/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ANA CRISTINA MUNHOZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h08..

Nº 113846-8/06 - Declaratoria - A: MARCELLO COLLOR. Adv(s.): SP154420 - Carlos Guilherme Rodrigues Solano. R: RODRIGO VIANA BOECKEL COLLOR. Adv(s.): DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do réu/reconvinte para réplica à contestação de fls. 131/133.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h59..

Nº 116527-8/06 - Rescisao de Contrato - A: LUIZ CARLOS LOPES DA COSTA. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. R: HI PERFORMANCE SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/05/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h41..

Nº 119958-9/06 - Revisional - A: JERILENE LIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FINASA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/05/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h07..

Nº 121399-9/06 - Embargos A Execucão - A: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: FERNANDO ANTONIO GONCALVES VIANA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/05/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h40..

Nº 125046-3/06 - Rescisao de Contrato - A: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: GEO LOGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF010244 - Jaison Osvaldo Della Giustina. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 04/05/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h41..

Nº 130627-3/06 - Cobranca - A: ASCON ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SOLIMÕES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/05/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h07..

Nº 130936-0/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CUL ARTE E BEL DO GUARA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: JOSE MARIA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 02/05/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h04..

Nº 130965-9/06 - Cobranca - A: ASSOC DOS FEIRANTES DA FEIRA DA CULT ARTE E BELEZA DO GUARA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA DERMINDA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/05/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h05..

Nº 132814-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: RUDYARD PASCHOALETTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/05/2007, às 13h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h06..

Nº 132820-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARCIO DE ALMEIDA ABREU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/05/2007, às 14h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h05..

Nº 133093-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO SEGURO FORTE HOTEL. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF017480 - Vilmar Medeiros Simoes. R: GOLDEN DOLPHIN CONSTRUCOES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/04/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h07..

Nº 133269-0/06 - Revisional - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: HSBC S/A. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 27/04/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h08..

Nº 133399-0/06 - Indenizacao - A: PALAZZO E NOGUEIRA ADVOGADOS E CONSULTORES S/C. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 30/04/2007, às 12h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h08..

Nº 133892-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 27/04/2007, às 15h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h06..

Nº 1285-3/07 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CLAIR DE LUNE II BRASILIA DF. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: DAMAZIA ALVES DE FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, por determinação judicial, designei o dia 03/05/2007, às 16h30, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h03..

DECISAO

Nº 5018-6/02 - Execucão - A: SADIA S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: QI SACOLAO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. Adv(s.): (.). (...) Portanto, enquanto não houver a demonstração do preenchimento dos requisitos necessários para a desconsideração, não há como ser alcançado patrimônio dos sócios, razão pela qual indefiro o pedido formulado pela exequente.Promova o exequente o andamento do feito, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 12h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito 03.

Nº 35480-3/02 - Execucão de Sentença - A: OSWALDO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: EULALIA RIBEIRO DE FARIA. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza. De acordo com o que estabelece o art. 683 do CPC, a impugnação ao laudo de avaliação só poderá ser deduzida com fulcro em um dos fundamentos por ele enumerados. Nos presentes autos, verifico que a oficial de justiça, mesmo sem adentrar no imóvel penhorado, promoveu a avaliação do imóvel penhorado, utilizando os meios adequados para tal fim, já que, conforme se verifica na certidão acostada à fl. 154, foi realizada pesquisa de mercado nos jornais e imobiliárias, levando-se também em consideração o estado de conservação do bem. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 162/163.Promova o credor o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h20..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 65152-8/02 - Revisao de Clausula - A: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: BB FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 325/326, verifica-se pela cota da Contadoria (fls. 307) que os cálculos apresentados pelo réu encontram-se de acordo com os parâmetros fixados na sentença, a qual determinou a exclusão apenas da capitalização mensal de juros e não da capitalização anual, razão pela qual indefiro o pedido.De outro, lado considerando que o réu cumpriu integralmente a obrigação de fazer fixada na sentença e que não existem verbas sucumbenciais a serem executadas, remetam-se os autos à contadoria para o cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 08h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 94241-4/02 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL MESSIAS RIBEIRO. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: MANOEL MESSIAS RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF002221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: RITA DE CASSIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: EDILAYNE SELMA SILVA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: RENATA BARROS DE LIMA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: JOAO AVERTANO FRNCO BARRETO DA ROCHA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: DILENE CASTRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. A: ANTONIO PAULO VIANA DE AQUINO. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: JOSE CARDOSO DE LIMA. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: SIMONE BERNARDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. A: ANTONIO CARNEIRO NETO. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. Considerando que, apesar de intimados às fls. 1147, 1151, 1168, 1199, 1201, 1225, 1255, 1268, 1273, 1279 e 1282 , os consignantes MANOEL MESSIAS RIBEIRO e SIMONE BERNARDO DOS SANTOS mantiveram-se inertes, não promovendo, portanto, o depósito dos honorários periciais.Desta feita, indefiro a produção de prova pericial sobre os contratos dos referidos consignantes. Manifeste-se a consignada sobre os documentos juntados às fls. 1289/1585, no prazo de cinco dias, na forma do art. 398 do CPC.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h48..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104188-2/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCES 601. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ESPOLIO DE ALGIBE CORREA DA FONSECA. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. INTERESSADA: ACIR RODRIGUES DE SOUSA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz. Intime-se a parte executada para que esclareça se já promoveu a retirada dos bens depositados no endereço fornecido pelo arrematante às fls. 241. Prazo: 10 dias.Feito, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo das custas finais. Após o efetivo recolhimento, arquivem-se os autos.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 12h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 117678-3/04 - Declaratoria - A: MARCIA RODRIGUES COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SONIA DE FATIMA TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. Em que pesem os argumentos expendidos à fl. 249-v, verifico que a perícia médica requerida pela parte autora não é meio apto para comprovar a sua incapacidade na época em que foi realizado o negócio jurídico objeto da lide, uma vez que este foi realizado há mais de 3 anos (doc. fls. 19/21). Outrossim, nada impede que a alegação de incapacidade da autora à época em que foi realizado o negócio possa vir a ser demonstrada por outros meios de prova (depoimento pessoal das partes e testemunhas arroladas e a documentação acostada aos autos). Ante o exposto, revogo o despacho de fls. 219 que determinou a realização da perícia médica.De outra parte, faz-se necessária a realização da perícia requerida pela parte ré para averiguar o valor dos imóveis objeto do negócio jurídico realizado entre as partes e das benfeitorias realizadas no imóvel adquirido pela parte ré. Deste modo, nomeio como perito o sr. SEBASTIÃO CELIO DE AQUINO ALMEIDA, engenheiro civil, devidamente cadastrado nesta Serventia. Formulo os seguintes quesitos:1) Quais foram as benfeitorias realizadas pela parte ré no imóvel localizado na Vila Planalto? Qual o valor das benfeitorias realizadas?2) Qual o valor dos imóveis objeto do contrato de cessão de direitos celebrado entre as partes?Intimem-se as partes e o Ministério Público sobre o interesse na indicação de assistente técnico, bem como formulação de quesitos. Após, intime-se o sr. Perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias.Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 09h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90381-8/05 - Exibicao de Documentos - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BANCO REAL AMRO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 116 em favor do credor. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados pelo réu mediante traslado, conforme requerido à fl.122.Brásilia - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 11h15.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 91479-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: FLAVIA MARIA BADARO ABRANTES. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri. Recebo os embargos interpostos, pois presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito, não assiste razão ao embargante. Como é cediço, os embargos de declaração não se prestam,

em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado eivado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o recorrente pretende a modificação da decisão para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 08h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 99220-4/05 - Embargos de Terceiro - A: SILVIA CRISTINA SAMPAIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO. Adv(s.): DF023663 - Andre Paulino Mattos. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h17Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 57979-5/06 - Ordinaria - A: FATIMA APARECIDA ANDRADE. Adv(s.): SP089882 - Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAOPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF018065 - James Augusto Siqueira. A natureza da causa indica ser remota a probabilidade de composição entre as partes. De outro lado, versa a presente ação sobre matéria de direito e de fato, e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Dessa forma, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intimem-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h24..

Nº 61339-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE EDUCACAO E COMUN SUPERO EC. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: EDUARDO SCHIMITT ROSA. Adv(s.): (.). Informe o exequente o número do Cadastro de Pessoa Física-CPF do executado, eis ser este a base de consulta no site do Banco CentralBrásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h33.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 76046-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: RUBENS WILSON GIACOMINI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. (...) Indique a ré, com prova documental, em que consiste o tal plano Brasil 400 e plano Brasil 50, qual a data da adesão do réu a cada um destes, bem como eventual modificação. Prazo: 5 dias, em seguida, e em igual prazo, vista ao autor.

Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 10h59.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 77025-4/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000998A - Eliane Salete Anesi. R: CLAUDIO SOUSA MARQUES. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o pedido de fls. 35, uma vez que o réu cumpriu a obrigação dentro do prazo de 15 dias, ficando, portanto, isento das custas e dos honorários advocatícios, consoante o disposto no art. 1102C, § 1º, do CPC.Brásilia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 89724-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: RODRIGO RODRIGUES S DE SOUSA. Adv(s.): (.). Considerando o teor da petição de fl. 47, depreende-se a feitura de uma composição extrajudicial entre as partes, na qual foi concedido prazo ao executado prazo para cumprimento da obrigação.Sendo assim, SUSPENDO o andamento da execução pelo prazo concedido ao devedora (10/05/2007), consoante prescreve o art. 792 do CPC.Findo o prazo, sem o pagamento do débito, prossiga-se a execução no estado em que se encontrava, devendo o exequente manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h13..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 91399-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GERALDO LUIZ. Adv(s.): DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos. R: ANA LUCIA PREARD. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS AUGUSTO MACIEL DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça o autor se requer a desistência da ação, na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC, ou a homologação do acordo acostado às fls. 53/54, na forma do art. 269, inciso III, do CPC, devendo, se o caso, regularizar o referido termo de acordo com a subscrição dos réus.Brásilia/DF, Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h08..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 14504-3/07 - Embargos de Terceiro - A: ESTER MARCILIO MOREIRA. Adv(s.): DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: OSWALDO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. (...) Assim, determino à embargante que emende a inicial quanto ao valor da causa, em 10 (dez) dias, recolhendo a diferença das custas. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 17155-8/07 - Rescisao de Contrato - A: IVAN CARLOS CARVALHO TENORIO. Adv(s.): DF017837 - Joelma Rodrigues de Moura. R: VIA AUTO VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). (...) Assim, faz-se necessário o litis-consórcio, em face da "natureza da relação jurídica" (art. 47 do CPC) como condição de eficácia da sentença que vier a ser proferida.

Requeira, o autor, a citação do proprietário fiduciário, sob pena de indeferimento da inicial.

Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 12h03.

Aiston Henrique de Sousa

Juiz de Direito

Nº 17397-3/07 - Cobranca - A: EVANDO MACHADO GUIMARAES. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: BH DIESEL. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, indefiro os benefícios da gratuidade de justiça e determino que o autor recolha as custas iniciais.Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h55..

Nº 17648-3/07 - Embargos A Execucão - A: MARIA BENEDITA ALVES MARQUES. Adv(s.): DF016588 - Danielle Thome de Souza. R: TANIA MARA MOREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). R: TANIA MARA MOREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): (.). R: FABIO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: RUBIO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: BENTO ODILON MOREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Recebo os embargos do devedor, nos termos do artigo 740 do CPC. No mais, INDEFIRO o pedido de concessão de efeito suspensivo à ação, pois não estão presentes os pressupostos previstos no art. 739-A, §1º, do CPC. Em primeiro lugar, entendo que não são relevantes os fundamentos da embargante, especialmente quanto à alegação de erro na concessão da garantia fiduciária, pois tal vício só poderá ser reconhecido pela via própria. Em segundo lugar, a execução não está garantida por depósito, penhora ou caução.Intimem-se os embargados para impugná-los, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h43.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 18157-5/07 - Indenizacao - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF011058 - Pedro Borges de Lemos Filho. R: HCB HOSPITAL DE CLINICAS DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: HCB HOSPITAL DE CLINICAS DE BRASILIA e outros. Adv(s.): (.). R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Nesta data faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h19.JULIO CESAR CANTUARIA PEREIRA DA SILVADiretor de SecretariaDECISÃO Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.De igual sorte, defiro o regime de prioridade na tramitação, em face da Portaria n. 01/2005 deste Juízo.Citem-se, com as advertências legais. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h19. 06.

DESPACHO

Nº 8650/92 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: GILBERTO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: GILBERTO D'APARECIDA MELO e outros. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: ANTONIO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): (.). R: DANILO D'APARECIDA MELO. Adv(s.): (.). R: DAYSE MARIA DOS REIS MELO. Adv(s.): (.). R: LUIZA DE MORAES AGUIAR MELO. Adv(s.): (.). Juntem as partes o original ou cópia autenticada do acordo extrajudicial realizado, para fins de homologação.Brásilia - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 18h49.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 83000-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF018647 - Taciana Samartano Siuves. R: UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF018647 - Taciana Samartano Siuves. R: SILVIO BASTOS CASTELO BRANCO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: FREDERICO DE CASTRO REBELLO - Parte Baixada. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. Manifeste-se o executado sobre o ofício de fl. 422.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h39.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 10526-2/04 - Execucão - A: MARCOS FELIX PEREIRA CARVALHO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: WG ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): SP050017 - Edson Canhedo. R: WALKIRIA DE SOUSA GONCALVES. Adv(s.): SP050017 - Edson Canhedo. R: GILENO BARRETO DE ANDRADE. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. Manifeste-se o exequente sobre petição acostada pelos executados às fls. 253/254 no prazo de 10 dias.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 12h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 108675-2/04 - Anulatoria - A: LUZIA NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: CARTORIO DO 1 OFICIO DE IMOVEIS DO NUCLEO BANDEIRANTE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). O MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal declinou da competência material, considerando que o tema versado não diz respeito a matéria registrária, mas de competência comum (fl. 143).Verifico, de outra parte, que as mesmas partes se controvertem sobre a posse do imóvel cujo contrato de compra e venda por escritura pública agora se procura anular, controversia esta que cujo fundamento reside exatamente no reconhecimento da propriedade (Autos 2003.01.1.014904-5 - fl. 74 e seguintes; 82 e seguintes).Há, portanto, conexão pelo objeto da demanda (art. 103), o que demanda a reunião dos feitos para julgamento simultâneo (art. 105 do CPC), com modificação da competência (art. 102 do CPC).No caso, a MM Juíza da 7ª. Vara Cível despachou em primeiro lugar, conforme se verifica do registro eletrônico de andamento processual (<http://www.tjdft.gov.br>), tornando aquele Juízo prevento para processar e julgar o feito (art. 106 do CPC).ANTE O EXPOSTO, declino da competência em favor do Juízo da 7ª. Vara Cível de Brasília.Remetam-se os autos àquele Juízo, com as cautelas de praxe.Brásilia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h21.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 105157-2/06 - Declaratoria - A: FATIMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF008653 - Antonio Batista de Araujo. R: CREDICAR MASTERCAR ITAU. Adv(s.): (.). Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 16h07.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 7027-5/07 - Acao de Conhecimento - A: ANNA CAROLINA DE CASTRO GONZALEZ. Adv(s.): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A petição inicial já indica o pedido principal (obrigação de fazer), consistente na prestação de serviço "home care", sendo a denominação da ação mero formalismo. Por isso, converto a ação cautelar para ação de conhecimento, que deverá ser seu trâmite pelo rito ordinário. De outra parte, à luz do que dispõe o art. 273, §7º do CPC, ratifico a liminar anteriormente concedida. Altere-se a autuação. Cite-se Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 10h58..

Nº 7485-6/07 - Despejo - A: PAULO ROBERTO LENZI. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim. R: GUSTAVO AFONSO GUERREIRO MALDONATO. Adv(s.): (.). Para avaliar se o autor é o proprietário do bem é necessário visualizar a cadeia dominial do bem. Para tanto, venham aos autos a certidão de ônus reais do imóvel indicado na inicial. No mais, venham aos autos o contrato ou o instrumento do mandato firmado entre o autor e a imobiliária que formalizou a locação do imóvel. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h59. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

Nº 17398-0/07 - Cobranca - A: VICENTE LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): CE013975 - Wyllerson Matias Alves de Lima. R: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): (.). R: VIACAO ALVORADA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDILON MACEDO GRISOSTOMO. Adv(s.): (.). O autor pretende a condenação dos réus ao pagamento de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais) em virtude de danos decorrentes de acidente de trânsito supostamente provocado pelo segundo réu, enquanto conduzia veículo de propriedade da primeira ré. Para alcançar tal pretensão o autor necessita, antes, de comprovar a responsabilização civil dos réus, possibilitando a reparação dos danos civis provocados. O suposto reconhecimento pelos réus da culpa pelo acidente não está comprovada nos autos. Nesse sentido, a causa de pedir não está formulada de forma a alcançar a pretensão autoral, qual seja, a condenação dos réus a ressarcir os prejuízos causados. Assim, emende-se a inicial quanto ao pedido e a causa de pedir, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Por oportuno, concedo a gratuidade de justiça postulada, em face da situação pessoal do requerente, que está supostamente impedido de trabalhar. I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h29. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito05.

Nº 18194-4/07 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO ARENA NETO. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Intime-se o autor para que junte aos autos documento de identificação que comprove sua idade, conforme exigência do art. 1.211-B do CPC. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício requerido. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h39. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 70494-9/02 - Execucão - A: FERNANDO CUNHA. Adv(s.): DF008287 - Fernando Cunha Junior. R: VERA LUCIA SANTANA LYRA. Adv(s.): DF014267 - Ana Paula Machado Amorim, DF016291 - Leonardo Groba Mendes. R: IVANA SANTANA LYRA. Adv(s.): DF016291 - Leonardo Groba Mendes. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo credor e JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo credor (artigo 26, Código de Processo Civil). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 08h58. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 32303-3/03 - Ordinaria - A: PATRICIA MACHADO PEIXOTO. Adv(s.): DF007926 - Moacir Pereira Calderon. R: HOSPITAL SAO LUCAS LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para condenar o réu ao pagamento da quantia recebida da autora, no valor de R\$ 40.441,00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais), os quais devem ser corrigidos e acrescidos de juros de 1% a partir da citação (03/07/2003). Julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.

Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 11h38.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 34627-3/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MAURICIO GOMES NETO. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, e JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deverá o feito permanecer em Cartório até o cumprimento integral do acordo celebrado. As custas finais ficarão a cargo do réu, na forma do acordo firmado. Após o cumprimento integral do acordo celebrado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 10h37. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 59514-4/05 - Execucão - A: NUCLEODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: ODONTOPREV. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas finais pela executada. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h43. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 85491-4/05 - Execucão - A: PEDRO CASSIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: META COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: META COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: ALEXANDRE REZENDE FERREIRA. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: PAULO MAURICIO ROCHA. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Cancele-se a realização da hasta pública designada à fl. 179 e libere-se da penhora o imóvel constante à fl. 99. Custas finais pelos executados. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se e registre-se. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h25. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 90757-2/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: LUIZ CARLOS TARGINO DA SILVA. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para reintegrar o autor na posse do automóvel Fiat/Palio, chassi 9BD171037525200498, confirmando a liminar anteriormente concedida. Para o caso de o bem não ser localizado o bem a execução se dará por perdas e danos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato, que não foram pedidos no presente processo.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que, em face da sucumbência mínima do autor, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Expeça-se mandado de reintegração na posse.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 10h57.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 146729-9/05 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: ARACELY DE PAULA JUNIOR. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar o réu a restituir à autora os bens descritos à fl. 29, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), ou a importância equivalente do bem, segundo estimativa da autora.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, na forma do art. 20 § 4º. Do CPC, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Cumpra, o devedor, a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 11h07.

Aiston Henrique de Sousa

Juiz de Direito

Nº 148048-2/05 - Indenizacao - A: APEC ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004379 - Paulo Roberto de Castro. R: MARLON PEREIRA MARTINS. Adv(s.): DF01913A - Jose Cavalcante Ribeiro. (...) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes embargos e INTEGRO as razões acima expostas à decisão de fls. 752/756.

Intimem-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 2007.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 60540-6/06 - Ordinaria - A: JOELPE BARCELLOS JUNIOR. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), os quais devem ser atualizados a partir do desembolso, e acrescido de juros de 1% ao mês a contar de 12/07/2006.

Condeno-a, ainda ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação.

Cumpra, a ré, a obrigação de pagar ora imposta no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 11h18.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 61157-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCAINTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: LUCIANO GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para reintegrar o autor na posse do automóvel Fiat/Palio, chassi

9BD17146G62621789, confirmando a liminar anteriormente concedida. Para o caso de o bem não ser localizado o bem a execução se dará por perdas e danos, conforme vier a ser apurado em liquidação de sentença, e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato, que não foram pedidos no presente processo.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Expeça-se mandado de reintegração na posse.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 10h48.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

Nº 101972-6/06 - Indenizacao - A: ERASMO TOKARSHI. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: NEURACY GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.

Condeno o autor ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos mil reais).

Cumpra, o devedor, a obrigação ora estabelecida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 10h44.

AISTON HENRIQUE DE SOUSA

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Nº 96141-8/04 - Reparacao de Danos - A: FRANCAR AUTO PECAS. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: NEW PREST ASSESORIA JURIDICA. Adv(s.): (.). por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar a respeito da resposta do ofício de fls. 32/33. Brasília - DF, 27/02/2007..

7ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiza de Direito: Marilza Neves Gebrim

Diretora de Secretaria: Mariana Pereira de Queiroz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4560/89 - Execucão - A: ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: OPCAO BAR E RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, Sem Informacao de Advogado. R: HELSO CORREA FILHO. Adv(s.): (.). R: LUCIA HELENA DA S FLOREINDO CORREA. Adv(s.): (.). Certifique-se eventual transcurso do prazo para oferecimento de embargos à execução, tendo em conta a legislação anterior à Lei 11.382/06. Tendo em vista que o Dr. Rômulo Sulz Gonsalves Jr., OAB/DF 9.275 não mais patrocina os interesses da executada, como afirmado à fl. 320, não poderia, por óbvio, substabelecer poderes que não possuía. Desentranhem-se, portanto, fls. 217/218 e 317/318, mediante certidão respectiva, devolvendo-as ao seu subscritor. Intime-se o exequente a regularizar sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h07..

Nº 22577/91 - Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORP SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Viana, DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF04664E - Eduardo Rader. R: PAULO CORDEIRO SALDANHA. Adv(s.): DF000267 - Celso Franco de Sa Santoro, DF007245 - Jose Paulino Neto. Promova o exequente o andamento do feito, tendo em vista que há muito transcorreu o lapso temporal requerido à fl. 253. Na mesma oportunidade, deverá o exequente se manifestar sobre as alegações formuladas às fls. 234/239. Após, conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h46..

Nº 23123/87 - Execucão - A: CIA ITAU DE ICF SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF004056 - Helio Carvalho Santana. R: Z S BUCAR NETO E CIA LTDA. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes, DF004503 - Flavina Almeida da Fonseca Gildino. R: FRANCISCO DE ASSIS SOARES BUCAR <> . Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. R: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO . Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. Nada a prover quanto ao pedido de fl. 221, mera repetição daquele formulado às fls. 212 e 215, cujo deferimento condiciona-se ao cumprimento da determinação de fl. 214. Sendo assim, concedo ao exequente o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que observe o teor de fl. 214 e promova o andamento do feito, sob pena de extinção, pois não será deferido qualquer pedido de suspensão do feito sem a comprovação de que esgotou todos os meios a si disponíveis para localização de bens dos executados, passíveis de constrição. Após, conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h29..

Nº 25485/91 - Execucão - A: COBRAFIX SC LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelier, RS018815 - Eliane Salete Anesi. R: DRIVE LOCADORA DE VEICULOS SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa, GO08328A - Roque Telles Ferreira. Providencie a Secretaria a recolocação da etiqueta de



Distribuição, a qual se soltou de seu lugar original.Considerando a certidão de fl. 61v. pertinente à juntada do mandado relativo à intimação da penhora, bem como o reconhecimento do débito expresso à fl. 69, certifique-se o decurso do prazo para oferecimento de embargos pela executada, facultando-se à mesma o parcelamento do débito, a ser proposto, se o caso, considerando a entrada em vigor da Lei 11382/06, que alcança os processos em curso.Antes de apreciar o pedido de fl. 255, comprove a exequente que esgotou todos os meios a si disponíveis com vistas à localização de bens da executada, passíveis de penhora, pois não resta configurada a hipótese do art. 791, inciso III, do CPC.Prazo comum: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h45..

Nº 30126/91 - Execução - A: GRUPO OK SA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: YOSHITAKA KIMURO. Adv(s.): DF001668 - Pedro Arruda da Silva, DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: JOAO TAKAO KIMURA . Adv(s.): (.) R: KENZOU YONEKAWA <> . Adv(s.): (.) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos opostos (fls. 104-108).Apresente o exequente nova planilha do débito de acordo com o comando de fl. 131, ou seja, mediante a compensação determinada pela sentença proferida nos embargos opostos.Traslade-se para os presentes autos cópia da sentença proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Circunscrição Especial Judiciária, mencionada na sentença proferida nos embargos do devedor, eis que ao que tudo indica resta equivocado o número do processo mencionado à fl. 108Prazo: 10 (dez) dias.Após, conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h54..

Nº 40514/87 - Execução - A: BANERJ - BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: ANTONIO CARLOS CARPES TELLES. Adv(s.): DF00868A - Joao Eduardo de Urzedo Rocha, DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO JANIR BORCHARDT (CITADA) . Adv(s.): DF11495P - Clovis Muniz Reis Filho. R: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA <> . Adv(s.): DF005467 - Asiel Henriques de Sousa. Quanto ao pedido de expedição de novo edital para citação de Antônio Carlos Carpes Telles, comprove o exequente a utilização de todos os meios a si disponíveis com vistas à localização do paradeiro deste executado, a fim de evitar futuras alegações de nulidade, pois a decisão anteriormente concessiva de tal medida a isso não se atentou.No que se refere ao pedido de bloqueio de ativos financeiros dos executados citados, esclareça o exequente se não prefere a utilização do sistema Bacen-Jud, que abrange todos os investimentos, com ou sem rendimentos, encontrados no Brasil em nome de tais executados, hipótese na qual deverá apresentar certidão atualizada de CNPJ/CPF do exequente e dos respectivos executados.Defiro a intimação do 2º e 3º executados para que indiquem, respectivamente, a localização dos bens penhorados às fls. 22 e 51, conforme requerido às fls. 194/195, parte final.Quanto à possibilidade de cumulação de juros contratuais remuneratórios com juros legais, sua discussão há se ser travada no momento processual oportuno.Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h27..

Nº 65247-9/2000 - Cobrança - A: CONDOMINIO PARQUE JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FABIOLA MARIA AQUINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o tempo decorrido desde a manifestação de fl. 121, promova o autor o andamento do feito, eis que o prazo requerido já se esgotou.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h20..

Nº 9090-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: JORGINA MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho, DF021804 - Victor Alves Martins. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres.

Outras Observações:

Defiro o requerimento de fl. 122, condicionado, porém, à extração de cópia dos documentos a serem desentranhados, que ficará a cargo da requerente. Atenda-se.

Após, voltem os autos ao arquivo.

Nº 20513-2/04 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: CALIL JORGE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VECIA MARIA DE MORAIS JORGE. Adv(s.): (.) Venha em termos o pedido de substituição do pólo passivo, observando-se, inclusive, o disposto no art. 282, II, do CPC quanto à qualificação dos herdeiros.Prazo: 10 (dez) dias.No mesmo prazo deverá ser apresentada planilha atualizada do débito.A petição a ser apresentada deverá observar todos os requisitos legais e ser instruída com tantas cópias quantas sejam necessárias à contrafé.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h34..

Nº 56537-7/04 - Embargos A Execução - A: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: JOAO IRACU DE LIMA E SILVA. Adv(s.): DF001566 - Geraldo Majela Rocha. Mantenho a decisão proferida à fl. 142, por seus próprios fundamentos.Mantenha-se o agravo retido nos autos para posterior apreciação pelo E. TJDF, se o caso.Anote-se, pois, conclusão dos autos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h48.CERTIDÃOEsta data, faço os autos conclusos para sentença, à MM. Juíza de Direito, Drª Marilza Neves Gerbrim.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 14h48. Mariana Pereira de Queiroz Diretora de Secretaria.

Nº 47120-2/06 - Execução - A: IMPERCIA BRASILIA ATACA-DISTA LTDA. Adv(s.): DF008622 - Jose Umberto Ceze. R: JOSE HENRIQUE PERES DE CARVALHO. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere, DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. Junte-se a petição apresentada em 19.12.2006, a qual se encontra na capa dos autos.Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que o (a) executado (a)

foi citado sob a égide da legislação anterior e que não foi ainda efetivada penhora, fica intimado (a) a ofertar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito do (a) exequente, o (a) executado (a) poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC.Ainda no prazo de 15 (quinze) dias, deverá o executado comprovar que a conta-corrente mencionada na petição acima referida é destinatária de recursos exclusivamente salariais, pois a impenhorabilidade legal atinge essas verbas e não outros valores de natureza jurídica diversa, e ainda porque "competete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei (CPC) ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade" (CPC, art. 655-A, § 2º, acrescido pela Lei 11.382/06).Após, voltem-me imediatamente conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h02..

Nº 105295-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE MARCOS PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.) Cumpra o autor, no derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a determinação de fl. 20, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 29/01/2007 às 12h26..

Nº A0001301/85 - Habilitacao de Credito - A: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso. R: BANCO COMERCIAL BANCESA. Adv(s.): DF005391 - Antonio Carlos Fiuza Lima.

Outras Observações:

Intime-se a requerente, na pessoa de seu advogado, a cumprir a determinação anterior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inviabilizar o processamento do feito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 15276/88 - Execução - A: BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: MINAS D ALIANCA IND COM DE MINERIOS LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge, DF015287 - Luiz Ronan Silva. R: LUIZ RONAN SILVA . Adv(s.): (.) INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. Defiro o pedido de fls. 407/408, mas deixo de determinar que se faça constar no edital de hasta pública a intimação dos devedores e demais interessados, como requerido, porque a utilização do edital somente é viável se não há endereço dos intimandos atualizado nos autos, o que não ocorre na espécie, em que deverá ser observada quanto à executada a ordem de intimação estabelecida no art. 687, § 5º, do CPC e quanto aos demais interessados, sem advogado nos autos, intimação pessoalDê-se vista ao leiloeiro indicado pelo exequente, para designação de data para o ato. Com observância dos artigos 686 e 687 do CPC, expeçam-se os editais respectivos, com a ressalva de que eventuais débitos relativos ao imóvel ficarão a cargo do arrematante. Ao exequente caberá a publicação dos editais.Antes, considerando a entrada em vigor da Lei 11382/06, diga a parte exequente quanto a eventual interesse na adjudicação do bem ou alienação particularBrasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h40..

Nº 16204/86 - Execução - A: BANCO ITAU CFI SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: JOSE BATISTA VILELA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: RUBENS RODRIGUES DE MORAIS <> . Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. Junte-se a AD e petição que se encontram na capa dos autos e regularize-se a advertência feita pelo sistema informatizado quanto a petições a juntar.As petições apresentadas pelo exequente repetem pedido de suspensão já indeferido à fl. 152.Cumpra-se o que foi determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, observando-se que não será apreciado novo pedido de suspensão sem que tenha sido promovida a citação do segundo executado.No tocante ao primeiro executado, citado sob a égide da legislação anterior e que não foi efetivada penhora, fica intimado a ofertar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h39..

Nº 29616/89 - Execução - A: ADUBOS TREVO SA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: GILDOMAR ALOISIO GRIEBELER. Adv(s.): GO006794 - Lazaro Augusto de Souza. R: ADEMAR RODRIGUES MOREIRA <> . Adv(s.): (.) Não vislumbro nenhuma razoabilidade no pedido de fl. 334, em razão da medida requerida à fl. 328, cuja efetivação depende apenas do cumprimento do despacho de fl. 330. Sendo assim, indefiro o pedido de suspensão do feito formulado à fl. 334.Promova, portanto, a exequente, o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprindo a determinação de fl. 330, sob pena de extinção.Em caso de inércia, intime-se pessoalmente com a mesma finalidade.Após, voltem-me conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h31..

Nº 31000-0/99 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: EDEN LINO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista ao exequente sobre fls. 120/123, para fins do art. 398 do CPC. Considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que o (a) executado (a) foi citado (a) sob a égide da legislação anterior e que o bloqueio efetivado não é suficiente à garantia do Juízo, intime-se o(a) executado (a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, oferte embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito

do (a) exequente, o (a) executado (a) poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC.Esclareça a executada o motivo pelo qual promoveu a transferência de valores para sua conta corrente e não para a de sua constituinte se afirma que os valores não lhe pertenciam. Após, voltem-me imediatamente para apreciar fls. 120/121.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h29..

Nº 12549-7/2000 - Execução - A: COPA LIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADE LTDA. Adv(s.): DF004356 - Joao Cyrino Filho, DF015794 - Caren Maria Alves Cyrino. R: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista que nenhum valor foi bloqueado em contas da executada, conforme se verifica do termo a seguir, e considerando a entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alcança os processos em curso, bem como o fato de que a executada foi citada sob a égide da legislação anterior (fl. 249), deverá ser intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do AR referente à carta de intimação (a ser encaminhada para o endereço em que foi efetivada a citação), possa oferecer embargos, caso pretenda opor-se à presente execução, sob pena de preclusão.No mesmo prazo, caso reconheça o crédito da exequente, a executada poderá valer-se do disposto no artigo 745-A do CPC, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor do débito objeto da execução, inclusive custas e honorários, requerendo seja admitido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h22..

Nº 91454-0/2000 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021730 - Breno Lucas Souto Lepesqueur, SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267 - Eric Garmes Oliveira. R: MARCELO GALIMBERTI NUNES. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, Sem Informacao de Advogado. R: VALESKA ROSANE FAVARINI NUNES. Adv(s.): (.) As partes informaram celebração de acordo pelo qual foi deferido aos executados prazo para cumprimento da obrigação.homologo o acordo celebrado e suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 792 do CPC, pelo prazo necessário ao cumprimento da avença, após o qual as partes deverão manifestar-se em 48 (quarenta e oito) horas, para fins de extinção do feito pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). O silêncio será entendido como acordo cumprido, independentemente de nova intimação.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h19..

Nº 42442-9/03 - Monitoria - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: CARLOS HENRIQUE L P OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a penhora sobre o veículo descrito à fl. 71 e indicado à fl. 69 porque não integra o patrimônio do devedor, mas dos credor fiduciário.Esclareça o exequente se pretende constrição sobre o veículo descrito à fl. 70 ou sobre eventuais direitos do devedor sobre o veículo descrito às fls. 71/72, verificando, antes, de que se tratam as restrições judiciais ali mencionadas para valorar seu interesse.Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h27..

Nº 78106-9/04 - Execução - A: ESCOLA CANTINHO CRISTAO. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Saleté Anesi. R: MARILSA MALVINO RABELO BITTENCOURT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes, porém, intime-se a exequente para cumprimento da determinação de fl. 84, segundo parágrafo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.No mesmo prazo, esclareça e fundamente a exequente o pedido de fl. 93, o qual será deferida somente em caráter excepcional.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h20..

Nº 126652-3/04 - Reparacao de Danos - A: LUIZ ANDRE RORIZ SOLANO. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira, DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. R: MORETO TAXI AEREO. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. A: ANDREIA RORIZ SOLANO CATEB. Adv(s.): (.) A: HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO. Adv(s.): (.) A: LUIZ EINAR NERI SOLANO. Adv(s.): (.) R: HELIMED AERO TAXI LTDA. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF020639 - Micheline Mendonca Neiva. Recebo o agravo interposto às fls. 259/265.Aos agravados para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias, após voltem-me conclusos (art. 522, § 2º, do CPC)Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 12h43..

DECISAO

Nº 80402-5/01 - Embargos de Terceiro - A: SAEL INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: DIMAS ANTUNES ALVES. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. Intime-se a embargante/devedora a cumprir a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o débito, na forma do art. 475-J do CPC.Em caso de inércia, promova o credor o recolhimento das custas pertinentes aos atos a serem praticados na fase de execução, para que possa ser apreciado o requerimento de fl. 133, facultando-se, ainda, ao credor dos honorários promover a execução de tal verba em nome próprio.Brasília - DF, terça-feira, 29/01/2007 às 13h39..

Nº 27933-4/04 - Revisional - A: MARIANA FIGUEIRA NAR-DOTTO. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Ainda que tempestivo o apelo interposto nos presentes autos, não poderá ser recebido, em face do princípio da unicidade recursal, pois tratando-se de sentença única, um só recurso deveria ter sido interposto.Assim, considerando os protocolos dos recursos apresentados e a anterioridade daquele apresentado nos autos em apenso, deixo de receber o apelo interposto nos presentes autos.Neste sentido, decisão proferida pela Quinta Turma Cível do E. TJDF no julgamento da Apelação Cível 20040110372732, Relatora De-

sembargadora HAYDEVALDA SAMPAIO, cuja ementa transcrevo: "Ementa:PROCESSUAL CIVIL - FEITOS APENSADOS - SENTENÇA ÚNICA.I - PROLATADA UMA ÚNICA SENTENÇA, JULGANDO SIMULTANEAMENTE MAIS DE UMA AÇÃO, CABÍVEL UM ÚNICO RECURSO, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA UNIDADE RECURSAL.II - RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME".Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo recursal.Havendo requerimentos, voltem-me conclusos. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 11h52..

Nº 4355-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED MAISON ESMERALDA. Adv(s.): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis. R: ELISANGELA SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial quanto ao valor atribuído à causa, observando-se o disposto no artigo 260 do CPC e recolhendo-se as custas remanescentes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h41..

SENTENÇA

Nº 39459-8/03 - Monitoria - A: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): GO017913 - Ivan Fernandes da Silveira. R: IVONEIDE DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, evidenciado o descumprimento dos deveres que incumbe à parte credora, notadamente em indicar bens do(a) devedor(a) passíveis de constrição, não restando caracterizada nos autos a hipótese do art. 791, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 267, inciso IV e § 3º c/c 598 e 475-R, todos do Código de Processo Civil.Custas finais deverão ser arcadas pela exequente. Sem honorários advocatícios, eis que a devedora não chegou a constituir advogado nos autos.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas finais eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos, com a respectiva baixa na Distribuição, observando o disposto no Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h08..

SENTENÇA

Nº 41833/96 - Execução - A: BRITO & SILVA LTDA ME. Adv(s.): DF007792 - Janine Soares de Brito. R: CBC CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, não restando caracterizada nos autos a hipótese do art. 791, III, do CPC, não tendo a exequente cumprido as determinações deste juízo no sentido de comprovar as diligências praticadas por seu próprio esforço para localizar bens da executada passíveis de constrição, o que equivale a falta de pressuposto para prosseguimento do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 267, inciso IV e § 3º, c/c art. 598, ambos do CPC.Custas pela exequente. Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas, eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se, observando as normas do PGC - Provimento Geral da Corregedoria.Sentença registrada nesta data. Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h22..

Nº 15481/81 - Execução - A: VIDRACARIA VIDROLAR LTDA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02357E - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: CRISCI CONFECOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto ao pedido de fls. 218/220, indefiro-o, pois o encerramento das atividades empresariais da executada, por si só, não é apto a embasar a quebra da autonomia do patrimônio da pessoa jurídica executada, com vistas a alcançar o patrimônio pessoal de seus sócios.Veja-se que embora oportunizado à exequente, fl. 215, comprovar os requisitos necessários ao deferimento da drástica medida pleiteada, limitou-se a reafirmar que houve o encerramento das atividades da executada de modo irregular, sem nenhum lastro probatório que amparasse seus argumentos.É de se ressaltar que a desconsideração da personalidade jurídica da executada, por seu caráter de exceção, requer cuidado, observando-se, estritamente, as garantias constitucionais, tais como o devido processo legal, ampla defesa e contraditório, aferíveis mediante cognição ampla e exauriente, ainda não verificadas na espécie.Requeira, portanto, a exequente, o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h50..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 40684/94 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE NELIO RESENDE DA SILVA. Adv(s.): DF011055 - Fabiano Coelho Vieira, DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: THAIZ S DO AMARAL SOUTO. Adv(s.): DF00560A - Pedro Luiz de Assis. Em atenção à decisão de fls. 779/780, certifico e dou fé que o co-proprietário do imóvel penhorado à fl. 750, Sr. Francisco Timóteo Lisboa (fl. 744), ainda não foi intimado da penhora levada a efeito sobre seu bem.Certifico, ainda, que não há, nos autos, informação sobre o endereço do co-proprietário, razão pela qual o Cartório fica impossibilitado de dar cumprimento à ordem contida à fl. 779.Nos termos da Portaria 04/2004 deste Juízo, faço intimar o exequente para trazer aos autos o endereço do co-proprietário do bem penhorado para fins de intimação da penhora ocorrida sobre seu bem, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h21..

DIVERSOS

Nº 102466-5/02 - Execução - A: BRAULIO MAGALHAES CASTRO. Adv(s.): DF014280 - Luis Felipe Cavalcante S. de Azevedo. R: EDMILSON LUCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: EDMILSON LUCIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: CRISTINA MONTE LUCIO DA SILVA. Adv(s.): DF007291 - Salvador Alcoforado de Pereira. CERTIDÃO DE FL. 168: (...)dê-se vista dos autos ao executado, nos termos do pedido de fl. 79.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h39.

DECISAO - (...)Intime-se, com urgência (pauta especial), a parte executada a se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à proposta de acordo formulada pelo exequente, sem possibilidade de contraproposta, observando que em caso de aceitação, deverão comprovar, desde logo, o cumprimento da obrigação, sob pena de prosseguimento da execução pertinente à multa.Na mesma oportunidade, em caso de não aceitação do acordo proposto faculto aos executados manifestação sobre fls. 130/132 para fins do art. 398 do CPC.Oportunamente, se o caso, apreciarei fls. 128/129..

Nº 92172-4/06 - Execução - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARLI VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): (.). Cumpra-se integralmente fls. 14/15, inclusive no que pertine à publicação e somente após retornem-me conclusos.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h30.

DECISAO - Não tendo sido cumprida a determinação de fl. 11, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo exequente, determinando que promova, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção.Com efeito, a gratuidade de justiça está reservada àqueles que, de fato, demonstrem insuficiência de recursos, não mais bastando, desde o advento da Constituição Federal de 1988 a simples declaração da parte postulante de ser hipossuficiente, para que receba, automaticamente, os benefícios da gratuidade, hoje reservados àqueles que efetivamente deles necessitem.Com a disposição estabelecida no art. 5º, LXXIV da CF, que recepcionou apenas em parte a Lei 1060/50 ao estabelecer que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que COMPROVAREM insuficiência de recursos", somente mediante tal prova deve ser deferida a gratuidade postulada, o que não é o caso dos autos, onde a simples juntada da declaração de isento do imposto de renda, não é bastante para tanto, pois a parte autora pode estar burlando, também, a Receita Federal. Ademais, sequer indicou qual a 'atividade autônoma' que exerce, conforme havia sido determinado à fl. 11.Por outro lado, do sistema informatizado do Eg. TJDF foi possível verificar de consultas processuais ora juntadas aos autos a existência de diversos processos movidos pelo exequente neste Tribunal, sempre em busca de crédito, seja em execuções ou em ações monitoria, o que indica, em tese, a prática ilícita de agiotagem, não podendo utilizar-se do Judiciário para amparar tal atividade, máxime utilizando-se de expedientes diversos para obtenção de gratuidade de justiça.No prazo para recolhimento de custas o exequente deverá cumprir as demais determinações de fl. 11, sob pena de extinção.Observe-se, também, as demais determinações contidas nos autos do Processo nº85338-0 quanto à remessa de cópia dos autos e ao Ministério Público, para as providências que entender cabíveis e quanto à comunicação à Corregedoria para que, caso entenda pertinente, determine a comunicação aos demais juízos e juizados Cíveis..

SENTENÇA

Nº 8028-4/07 - Embargos A Execução - A: CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOARES. Adv(s.): DF023339 - Amanda Lopes de Araujo Soares. R: BANCO COMERCIAL BANCESA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de embargos à execução opostos por Carlos Alberto de Araújo em face de Banco Comercial Bancesa S/A.Compulsando os autos principais (proc. N. 1301/85) verifico que o embargante, em data pretérita, já manejou embargos à execução, o qual inclusive já foi objeto de apreciação pelo e. TJDF (vide acórdão, fls. 26/30). Dessa forma, não há como olvidar que sobre tal matéria incidiu o fenômeno da preclusão consumativa, razão pela qual rejeito liminarmente os presentes embargos.Por oportuno, ressalto que, nada impede que quaisquer vícios ou nulidades sejam deduzidos nos próprios autos da execução.Custas pelo embargante. Sem honorários, eis que não chegou a se formar a relação processual.Transitada em julgado, a secretaria deverá proceder ao arquivamento destes autos, trasladando a presente sentença para os autos principais e fazendo as comunicações de praxe.Sentença registrada nesta data. Publique-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h48..

CERTIDÃO

Nº 4845-0/04 - Revisional - A: JOAO BATISTA DAMACENO. Adv(s.): DF018608 - Joao Batista Damaceno. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Juntei ofício de fls. 241/242.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, dê-se vista às partes para fins do art. 393 do CPC.prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h26..

Nº 58373-2/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO SILCO VARANDAS DOUBLE KIT CCSW 03 LT 04. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: BRENDA FONSECA DE MENEZES. Adv(s.): (.). Juntei AR de fl. 124 e AR não cumprido de fl.125 .Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl.125 , juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h38..

Nº 85616-3/06 - Cobrança - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ HENRIQUE DELMONT. Adv(s.): (.). Juntei AR não cumprido de fl. 41 e AR devidamente cumprido de fl. 42.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl. 41, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h06..

Nº 86702-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO NOVITA. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: ANDREA PIRES YAMAGUCHI. Adv(s.): (.). Juntei AR devidamente cumprido de fl. 72 e AR não cumprido de fl. 73.Nos termos da Portaria n. 04/2004, deste Juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para manifestar(em)-se sobre o aviso de recebimento de fl. 73, juntado aos autos sem cumprimento, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h50..

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2418/93 - Execução de Sentença - A: PEDRO ALVES. Adv(s.): DF001683 - Oswaldo Faria da Silva. R: NELSON COELHO. Adv(s.): CE005985 - Antonio Apiano Holanda. Primeiramente, traga o Exequente o número do CPF do Executado, a fim de permitir a análise da petição de fl. 450.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h40..

Nº 99501-7/02 - Execução - A: NAVES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF06244E - Isis da Silva Lima, DF06303E - Jose Carlos Silveira Barbosa Junior. R: CARV CENTRO DE REVISAO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Renumerem-se os autos a partir de fl. 110.Retifique-se a planilha de débito apresentada (fl. 207), para excluir os honorários advocatícios, tendo em conta que no valor de R\$ 1.091,68 (mil e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), os honorários já estão contabilizados (fl. 88).Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h19..

Nº 32970-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QNJ 58. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: CRISTINE DANTAS GUNTZEL DE AZEVEDO. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: CRISLENE DANTAS GUNTZEL. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: CRISTINEIDE DANTAS GUNTZEL. Adv(s.): DF020131 - Claudio Cristiano Gomes Teixeira. R: CRISTIDIA DANTAS GUNTZEL ALVARES. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: CRISTIANE DANTAS GUNTZEL DE SOUZA. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. Esclareça o Autor se persiste interesse no prosseguimento do feito, diante dos termos do acordo de fl. 133.Em caso positivo, voltem conclusos os autos para decisão no incidente de exceção de incompetência.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h11..

Nº 132056-6/05 - Ordinaria - A: SERGIO FERREIRA LIMA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimaraes de David, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A matéria discutida nos autos é eminentemente de direito, estando o processo devidamente instruído, a prescindir da produção de outras provas, impõe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, CPC). Anote-se conclusão, para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h52..

Nº 45465-0/06 - Execução - A: RM AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza, DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves. R: IRMA ALVIM. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. Primeiramente, manifeste-se a Exequente sobre fls. 33/34.Após, não se efetivando acordo entre as partes e insistindo a credora no pedido de fl. 61, traga a Exequente planilha discriminada e atualizada do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h07..

SENTENÇA

Nº 91830-9/01 - Ordinaria - A: ELSEMAR DE SIQUEIRA GEHLEN. Adv(s.): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos, DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: ELVERT FLORENCIO DE BARROS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ROTA VEICULOS. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo procedente o pedido em face de Rota Veículos, para condená-la ao pagamento da importância de R\$ 9. 700,00 (nove mil e setecentos reais), corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, desde 10.04.2001. Por conseguinte, resolvo o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno a 2ª Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da condenação. Julgo, ainda, improcedente o pedido, em face do 1º Réu, Elvert Florêncio de Barros, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do 1º Réu, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Advirto as partes de que o não cumprimento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta, independentemente de intimação, resultará na incidência da multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J, do CPC.P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h35..



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 24950-3/02 - Anulatória - A: MARIA ROSIMAR DA COSTA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: OTO DA SILVA MAIA. Adv(s.): BA008710 - Jose Alexandre Lima Gazineo. R: OSVALDO JOSE DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ANDRESSA ALVES DOS REIS. Adv(s.): (.). R: OSVALDINO JOSE DOS REIS . Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: OSMAURA DE LOURDES DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: OSVANDO JOSE DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: ELENICE RODRIGUES DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. A: DANIEL DA COSTA DOS REIS. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: CLAUDIO SIMMER SILVA. Adv(s.): (.). Posto isso, REJEITO os embargos declaratórios de fls. 240/242, por não se adequarem às hipóteses descritas no art. 535 do CPC, e mantenho incólume a sentença de fls. 216/232.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h41..

SENTENÇA

Nº 116977-6/03 - Embargos A Execucão - A: WALDEMAR PELEGRINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. R: CONDOMINIO DO BL E DA SQS 106 BRASILIA DF. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a Embargada a exclusão do valor referente à taxa condominial vencida em setembro de 2003. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Em face da sucumbência mínima do Embargado, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor do débito, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC.Traslade-se cópia desta para os autos do processo de execução, intimando-se o credor a apresentar nova planilha de débito, nos termos do ora decido, prosseguindo-se naqueles autos.Advirto o Embargante de que o não pagamento da quantia a que fora condenado a título de honorários, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, implica o acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, prevista no art. 475-J, do CPC.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h50..

DECISÃO

Nº 29488/95 - Execucão - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: ANTONIA FERNANDES PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, vez que não restou demonstrado o requisito constante do art. 791, III, do CPC.Promova o Credor o andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h23.. **Nº 63593-2/01 - Cobranca** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: ANGELINO E CRUZ LTDA ME. Adv(s.): TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: GERALDO ANGELINO MARANHAO . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUCINALDO RICARDO DA CRUZ . Adv(s.): (.). R: MARIA LUCINETE DA CRUZ MARANHAO . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. As circunstâncias da causa evidenciam a pouca probabilidade de obtenção de acordo entre as partes, razão pela qual deixo de determinar a redesignação de audiência preliminar, nos termos do art. 331, § 3º, do CPC.Verifico a presença dos pressupostos processuais e as condições da ação.Ao contrário do que alega a Autora, a contestação apresentada pela 4ª Ré, Maria Lucinete da Cruz Maranhão, é tempestiva, vez que o prazo para apresentação de resposta somente tem início com a última citação efetivada e, em razão de estar a Ré assistida pela Defensoria Pública, o prazo é contado em dobro.Não obstante ter sido devidamente intimada para regularizar a sua representação processual, a 1ª Ré quedou-se inerte, razão pela qual decreto-lhe a revelia, com fulcro no art. 13, II, do CPC.Observo, ainda, que o 3º Réu deixou de apresentar contestação no prazo legal, tornando-se revel.Concedo ao 2º Réu os benefícios da Justiça gratuita, como requerido à fl. 221.A matéria discutida nos autos é eminentemente jurídica, estando o processo devidamente instruído, a prescindir da produção de outras provas, impondo-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, inciso I, CPC). Anote-se a conclusão, para sentença.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 19h04..

Nº 94604-8/02 - Execucão - A: NAVES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: AUTO ELETRICA AGRIPINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requer a Exequente a desconsideração da personalidade jurídica, de modo a alcançar bens dos sócios da Executada, para satisfação da obrigação representada pelos títulos que instruem a inicial.A análise dos autos, notadamente das certidões simplificada, emitidas pela Junta Comercial de fls. 193/195, revela a atuação dos sócios da Executada, Antonia Vilma de Oliveira e Agripino de Lucena Rodrigues, em mais de uma oportunidade, como sócios de pessoas jurídicas, todas no ramo automotivo. As três empresas existentes em nome dos sócios se apresentam ativas, perante a Junta Comercial, não obstante a informação do próprio Sr. Agripino de que a Executada não mais existe.Cuida-se de hipótese de abuso da personalidade jurídica em que se evidencia confusão patrimonial entre os bens dos sócios e das diversas empresas, que foram sucessivamente registradas no intuito de perpetuar a atividade daqueles no ramo automotivo, sem, contudo, promover a necessária liquidação das pessoas jurídicas constituídas.Autorizada, pois, in casu, a desconsideração da personalidade jurídica, a teor do que dispõe o art. 50 do Código Civil, diante do evidente abuso da personalidade.Defiro o pedido para, desconside-

rando a personalidade jurídica da Executada, admitir a constrição de bens dos sócios Antonia Vilma de Oliveira e Agripino de Lucena Rodrigues.Indique a Exequente a existência de bens passíveis de penhora, em nome dos sócios.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h55..

Nº 104334-9/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ARAUCARIAS. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: JOAS DE SOUZA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELIANA BARBOSA GOMES. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. Indefiro, fls. 168, porquanto os autos estiveram com carga ao Exequente por mais de cinco meses, fls. 167.Promova o Exequente o andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h17..

Nº 92153-5/04 - Declaratoria - A: COBIEV CONF BRASILEIRA PASTORES IGREJAS EVANGELICAS. Adv(s.): DF014949 - Herbert Leite Duarte. R: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. Argüiu a Ré, em contestação, a preliminar de irregularidade da representação processual da Autora.Compulsando os autos, em especial de fls. 21/22, vê-se que a procuração de fl. 13 foi outorgada pelo presidente da Autora, Sr. Átila Brandão de Oliveira, conforme prevê o estatuto, em seu art. 8º (fl. 17). Observe-se que o Sr. Átila é quem subscreve os contratos de prestação de serviços firmados entre as partes, na condição de presidente da COBIEV. Rejeito, pois, a preliminar.Presentes, portanto, os pressupostos processuais e as condições da ação, defiro a produção da prova oral e pericial grafotécnica, devendo a parte Ré adiantar os honorários periciais.Deve, ainda, a Ré apresentar os originais do contrato de que dispõe, a fim de viabilizar a realização da pericia.Nomeio, como Perito, o Sr. José Cândido Neto, com endereço na Secretaria, que deverá ser intimado para formular proposta de honorários. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial.Fixo, como ponto controvertido, o pagamento da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor dos serviços contratados.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 19h01..

Nº 23696-4/05 - Exibicao Judicial - A: JOSE LUIS CUNHA ABREU. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04932E - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias. Devolvam-se os autos à Quarta Turma Cível, para que seja certificado o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 483/487.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h03..

Nº 9645-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CASEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP169859 - Carlos Alberto Joaquim. R: RONALDO PINHEIRO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de penhora.Promova a Exequente a citação do Executado, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h31..

Nº 51627-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ESCOLA PEDACINHO DO CEU GUARA LTDA. Adv(s.): DF020582 - Sabrina Barros Gomes, DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: ANDREIA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, pois cabe à Exequente diligenciar, para indicar o endereço do Executado, por ser um ônus que a lei lhe impõe. Por outro lado, a Exequente não comprovou, de forma inequívoca, tê-lo feito.Promova a Exequente o andamento do feito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h17..

CERTIDÃO

Nº 17422-8/07 - Cobranca - A: EDI SOUZA DO ROSARIO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 09/04/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h21..

Despacho

Nº 14544/92 - Execucão - A: TRANSPORTES ZIMMER DE DIESEL LTDA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimarães de Sousa. R: ALCEU SANCHES. Adv(s.): DF006209 - Jose Vital Bossler. Proceda-se a restauração dos autos. Brasília/df 19/12/2006..

CERTIDÃO

Nº 56474-5/03 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire. R: CLAUDEMIRA DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. R: LILIAN DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). R: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS FIRMINO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte credora intimada para se manifestar acerca do depósito e petições de fls. 631/633.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h02..

Nº 93421-4/04 - Ordinaria - A: MATRIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares, DF05563E - Carolina de Oliveira Serafim. R: CERATTII SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF008286 - Joao Firmino da Silva. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 25/04/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h28..

Nº 72913-7/06 - Monitoria - A: EURIDES SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: JAMES FARLEM DE O MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca do ofício de fl. 27.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h41..

Nº 134833-8/06 - Liquidacao de Sentença - A: WALID KHALID YOUSEF ALKAS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF021989 - Henrique Araujo Costa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h45..

CERTIDÃO

Nº 28126/91 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL ANCHIETA LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: MARIA ROSA SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FELIPE CABRAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA ROSA SOCORRO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h53..

CERTIDÃO

Nº 119517-6/06 - Monitoria - A: SOES-SOCIEDADE O OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LEILA MARIA ALBUQUERQUE MARTIN . Adv(s.): DF024392 - Claudia Delgado Athayde Cavalcante. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da petição de fl. 86.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h54..

CERTIDÃO

Nº 667/94 - Liquidacao de Sentença - A: ROMULO LIMA CAMARA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF008448 - Ricardo Alcebiades Ferreira, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF010924 - Cejana Caiado Pontes, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita, DF03516E - Rafael Augusto Braga de Brito, DF04408E - Karine Paula de Sousa Fidalpho. Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre peças de fls. 364/366.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h44..

Nº 14062/86 - Despejo - A: ADAIR PEREIRA NEVES. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: BENON PEIXOTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h53..

Nº 14911/94 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE JESUS CHAVES. Adv(s.): DF004750 - Sergio Soares Estillac Gomez. R: GRUPO OK CONST INCORP SA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h45..

Nº 15407/92 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO INV IMOIBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: FRANCISCA DANTAS. Adv(s.): DF008444 - Demetrio L de Lucena, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, PI001866 - Elvanice Pereira de Souza. R: JOSE HERMANO DANTAS <> . Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h39..

Nº 15501/95 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: IR CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h40..

Nº 20116/87 - Execucão - A: BEG SA. Adv(s.): DF002276 - Inocencio Oliveira Cordeiro. R: MARIA DAS GRACAS GARCIA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: DOMICIO RORIZ. Adv(s.): (.). R: SE TUAGIS GARCIA CAMPOS. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h01..

Nº 30170/94 - Execução de Honorários - A: JOEL CAMPOS. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA E OUTROS. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA. Adv(s.): (.). Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Exeqüente Joel Campos intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h49..

Nº 36507-7/98 - Execução de Sentença - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DF. Adv(s.): DF016362 - Mariana Prado Garcia Queiroz Velho, DF01691A - Maristela Pinto da Mota, DF03889E - Alberto Correia Cardim Neto, DF06069E - Paulo Roberto de Matos Junior, DF06788E - Lucas dos Prazere Fonseca, GO015239 - Carlos Luis Ruben de Menezes, GO015634 - Adriano Waldeck Feliz de Souza, GO016808 - Fernando Alves Rodrigues. R: ANTONIO JOSE GOMES. Adv(s.): DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti. R: ANTONIO LAURO DA SILVA NUNES . Adv(s.): DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti. R: APARECIDO DOS SANTOS . Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h50..

Nº 38061-9/99 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, GO020242 - Daniela Jardim Costa, MG078777 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta. R: MARIA DE FATIMA DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h54..

Nº 52397-8/2000 - Execução de Sentença - A: F&A TELECOMUNICACOES E ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra, DF020719 - Fabio Bittencourt da Cunha. R: PUBLICIDART COMERCIO DE PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h58..

Nº 13775-8/01 - Execução - A: JOSINA FADEL NASR. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF018741 - Fabiola de Freitas Carvalho, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho. R: ELIZABETH LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h41..

Nº 34461-8/02 - Dissolucao de Sociedade - A: SILVANA FERREIRA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF016596 - Flavia Cristina Deusdara Rosa. R: CERRADO PROMOCOES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h43..

Nº 87537-9/02 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF020908 - Astrid Studart Correa, DF03551E - Adao Junior Abreu dos Santos, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: WALMIR DA SILVA MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCIA MELO MATOS. Adv(s.): (.). R: OSVALDO RIBEIRO FILHO. Adv(s.): (.). R: ELAINE CRISTINA JOSLIN RIBEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 03 de abril de 2004, deste Juízo, fica o exeqüente intimado para manifestar-se sobre o officio de fl. 110/111.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h38..

Nº 116895-0/02 - Cautelar Inominada - A: CLAUDIO KRATKA. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhões de Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h52..

Nº 38776-5/03 - Embargos A Execução - A: MAURICIO SEIXAS ESKENAZI . Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas, DF04964E - Joao Marcos Amaral. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para recolher as custas referente à execução.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h51..

Nº 57698-5/03 - Revisional - A: MOTO WAY COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira, GO014193 - Sandro Mendes Lobo, GO014309 - Elmo Toledo Lacerda. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova o Autor o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h41..

Nº 104477-8/03 - Execução de Sentença - A: HELIO QUEIROZ DA SILVA. Adv(s.): DF011675 - Walter Carvalho Santana, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF05142E - Cesar Lara Peixoto, DF05164E - Marlucia Souza Chaves. R: HIDROHELEN POCO ARTESIANO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data retirei os autos da conclusão.Nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, intimo os advogados do Exeqüente para promoverem a assinatura da petição de fls. 146/149.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h18..

Nº 4580-4/04 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: FERNANDO DIONISIO DE VERAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte credora não atendeu à certidão de fl. 128. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte credora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h05..

Nº 8867-2/04 - Indenizacao - A: HELVIA FORTES RODRIGUES . Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: MARIA DE FATIMA NUNES FRANCO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovam as Partes o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h41..

Nº 97903-9/04 - Execução - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JULIE RODRIGUES ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h42..

Nº 100644-8/04 - Indenizacao - A: JOSE JONAS LACERDA DE SOUSA. Adv(s.): DF020116 - Renato Andrade de Souza, DF05585E - Thalita Arrais Guimaraes. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): SP082581 - Ana Lucia Barbetti. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h47..

Nº 109312-6/04 - Embargos A Execução - A: REAL ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho, DF017811 - Luana Medeiros Martins Goncalves. R: ADELAIDE SOARES SETTE. Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette, PR024754 - Regina Maria Vassao Iezak. A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h08..

Nº 116190-4/04 - Repeticao de Indebito - A: EDIVALDO XIMENES FERREIRA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h51..

Nº 49996-8/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 409. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: ECONOMICO CENTRO SA CREDITO IMOBILIARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 11/06/2007 às 14:20h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h11..

Nº 81344-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA FLORENCA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: JOSE ROBERTO DE ABREU DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h34..

Nº 90364-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF021786 - Polyana Fernandes Moreira dos Santos. R: ALOIZIO SIMOES GUSMAO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 11/06/2007 às 14:40h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h12..

Nº 90704-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Goncalves. R: LINDBERG AZIZ CURY. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: MARTA BITTAR CURY . Adv(s.): (.). A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promova o Réu o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h42..

Nº 38095-8/06 - Revisional - A: ANIELLO OLYNTHO G GREGO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h36..

Nº 49479-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: DANIEL CORDEIRO DE RESENDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h35..

Nº 50908-0/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: FERNANDA LIMA SOUSA CURSO. Adv(s.): MA006318 - Fernando Lima Sousa. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 68.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h54..

Nº 81283-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO CEZAR DA CRUZ. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: PAULO DEIBSON BATISTA PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Autor intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h37..

Nº 85541-7/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TEREZINHA DE JESUS GONCALVES RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.^a Juíza de Direito Soníria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 11/06/2007 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h10..

Nº 117917-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: PAULO HENRIQUE HONORIO DA SILVA. Adv(s.): DF016939 - Marta da Silveira, Sem Informacao de Advogado. Nesta data, recebi os presentes autos.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, por força da r. sentença de fls. , fica o Réu intimado para, no prazo de 30 dias, providenciar o recolhimento das custas finais.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h09..

Nº 133402-9/06 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO EDIFICIO CARDOSO I. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: SANDRA MARIA JARDIM LOBO DE CARVALHO SCHETTINI. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da contestação.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h20..

Nº 133539-4/06 - Ordinaria - A: LIGIA MARIA PENNA BORGES NUNES . Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro, DF016500 - Ana Thais Dias Safe Carneiro. R: MARCIO FLORENCIO NUNES CAMBRAIA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, objetivamente, a sua finalidade.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h18..

Nº 4234-0/07 - Acao de Conhecimento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: VANDERLEI TOLEDO CARVALHO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ ANTONIO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: LETICIA NOGUEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MAURO HENRIQUE CUNHA. Adv(s.): (.). R: FLAVIANE ALVES PONTELO. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. .196Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95411-5/02 - Deposito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: PEDRO ENEIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ148143E - Narayana Correia. O requerimento de execução, por quem de direito deve ser acompanhado do comprovante de recolhimento do adiantamento das custas relativas aos atos praticados na fase executiva, nos termos dos artigos 19 do CPC e 177, parágrafo único, do Provimento-Geral da Corregedoria.Por conseguinte, promova o credor o recolhimento das custas.Na mesma oportunidade, traga aos autos planilha atualizada e discriminada do débito.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h49..



EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 52912/97 - Monitoria - A: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David, DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF04319E - Patricia de Abreu Cardoso, DF04525E - Ana Paula Almeida Naya, DF04895E - Hegesias Capistrano Ferreira Nobre, GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO. Adv(s.): MG063440 - Marcelo Tostes de Castro Maia, MG084375 - Fernanda Mendonca dos Santos Figueiredo. ASSISTENTE: CARVALHO, LIMA & ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. Não é caso de apurar custas finais. Retornem os autos à Contadoria, observando a decisão de fls. 501.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h12..

Nº 136479-8/05 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CARLOS AUGUSTO MACHADO FARIA JUNIOR. Adv(s.): DF010101 - Ricardo Henrique Suner Caddah. Primeiramente, nos termos do despacho de fl. 41, promova o Executado o pagamento do débito, consoante planilha de fl. 45.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h14..

Nº 53410-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: IBEP INSTITUTO BRASILEIRO EDICOES PEDAGOGICAS LTDA. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LIVRARIA SANTANA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Chamo o feito à ordem, para revogar a parte final da decisão de fl. 217, porquanto a Executada fora citada à fl. 195.Indique a credora bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h21..

Nº 8430-0/07 - Revisional - A: JORGE ANDRE COSTA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não comprovada a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de Justiça gratuita.Promova o Autor o recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h24..

DESPACHO

Nº 6737/87 - Execucão de Sentença - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF021634 - Sandro Pereira Cardoso, DF05776E - Joao Paulo Inacio de Oliveira, DF07365E - Douglas Franzoni Rodrigues. R: DELPHOS ENGENHARIA S/A. Adv(s.): MG002709 - Paulo Neves de Carvalho. A: ARTHUR DE C NETO E OSCAR L DE MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Adv(s.): (.). A: ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO. Adv(s.): (.). A: OSCAR LUIS DE MORAIS. Adv(s.): (.). Primeiramente, comprove a Exequente a decretação da falência, a fim de viabilizar a suspensão do processo, com base no art. 6º, da Lei 11.101/05.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h01..

Nº 10336-3/99 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro, DF022875 - Anynya Kizzy Boaventura Pereira. R: SUCCESOFT INFORMATICA LTDA ME. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro, DF023173 - Leonardo de Freitas Costa, Sem Informacao de Advogado. R: MARILENE DA COSTA BELO. Adv(s.): DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h56..

Nº 72607-6/2000 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: BERNADETE DE LOURDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Retifique-se a planilha de débito, porquanto houve a inclusão dos honorários advocatícios em duplicidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h39..

Nº 18529-8/02 - Execucão de Sentença - A: DAWIS RODRIGUES CABRAL. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: TELEMAR BAHIA SA. Adv(s.): BA015541 - Carlos Jaime Caramelo. Manifestem-se os credores sobre o cumprimento do acordo noticiado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h56..

Nº 28450-4/05 - Execucão - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se os credores sobre o cumprimento do acordo noticiado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h56..

Nº 51380-6/05 - Acao Cautelar - A: OIKOS IMAGEM AGENCIA DE FOTOGRAFIA LTDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF07151E - Renata Cristina Ververka Faria. R: LASERCOR REPRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. A: JOAO PAULO SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: BENTO VIANA . Adv(s.): (.). A: OLIVIER BOELS. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Perito quanto às petições de fls. 151/152 e 153/155.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h20..

Nº 32232-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSE NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. Designe-se data para a audiência de conciliação.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h44..

Nº 39124-6/06 - Nulidade - A: PREMIUM COM DISTRIBUICAO COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF004884 - Lisia Barreira Moniz de Aragao. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA . Adv(s.): DF023272 - Maria Simone Mendes Fortes, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Certifique o Cartório, quanto à concessão, ou não, de efeito suspensivo ao agravo. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h04..

CERTIDÃO

Nº 63786/97 - Execucão de Sentença - A: AGUIAR COMERCIO DE VEICULOS E REP LTDA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 263. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 10h59..

Nº 119317-2/05 - Execucão - A: FEDERACAO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: INSTITUTO PHD CURSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS FERREIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CELSO LEITAO FREITAS. Adv(s.): (.). R: ELISMAR GONZAGA LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão de fl. 59. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 11h05..

Nº 9042-2/06 - Execucão - A: PAPPAS AUTOCLINICA LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MARCOS ANTONIO MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 34.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h10..

Nº 90842-8/06 - Execucão - A: SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO COLEGIO LA SALLE. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: VANIA MARIA CUSTODIO DO NASCIMENTO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito, tendo em vista a certidão de fls. 34.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h10..

SENTENÇA

Nº 8107-8/07 - Revisional - A: PRISCILA GRACIANO MOTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial, e extingo o processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso I, do CPC.Não comprovada a insuficiência de recursos, indefiro o pedido de Justiça gratuita, razão pela qual arcará a Autora com as custas processuais.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h30..

Nº 27100/94 - Execucão - A: EMBRACO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: HG CONST E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 598, todos do CPC, extingo o processo.Custas, pela Exequente. Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h33..

CERTIDÃO

Nº 8393-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PEDRO AUGUSTO MACIEL DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 22.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h36..

CERTIDÃO

Nº 127448-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ELIOMAR LUIZ VASCONCELOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não atendeu à certidão e fl. 30. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h37..

CERTIDÃO

Nº 8801-5/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: OLIVAR HENRIQUE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 26.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h42..

SENTENÇA

Nº 47525/96 - Execucão de Sentença - A: HIDRA COMERCIO E SERVICOS DE POCOS LTDA. Adv(s.): DF011109 - Jose Manoel Mendonca. R: BANCO BRADESO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução.Custas, pela parte Executada.Sem honorários.Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada, em favor do Exequente.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h42..

SENTENÇA

Nº 42502-4/98 - Execucão - A: CONDOMINIO DA SQN 412 BL D. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: IVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, com fulcro no art. 267, inciso III, c/c art. 598, todos do CPC, extingo o processo.Custas, pela parte Exequente. Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h43..

CERTIDÃO

Nº 41467-4/05 - Reparacao de Danos - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. R: LOCADORA BRASAL. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. R: BRUNO ILHA VIEIRA PEIXOTO. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar acerca do Depósito Judicial de fl.198.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h45..

CERTIDÃO

Nº 85308-2/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: X 25 INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: ARARIGLENO ALMEIDA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 52. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h58..

SENTENÇA

Nº 42638-7/03 - Execucão de Sentença - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARCLEI GOMES DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 569 do CPC, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos, e julgo extinto o processo. Custas, se houver, pela Exequente.Sem honorários.Recolhidas as custas, autorizo o desentranhamento dos títulos que amparam a inicial, mediante traslado.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h19..

CERTIDÃO

Nº 27157/89 - Busca e Apreensao (coisa) - A: DISBRAVE ADM DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF007229 - Adriane de Almeida Lins, DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga. R: EDUARDO BARCELLOS DE PAULA. Adv(s.): DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. Certifico e dou fé que a parte Devedora não efetuou o pagamento voluntário do débito conforme determinado na certidão de fl. 259. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Credora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h25..

Nº 45624/96 - Execucão de Sentença - A: BENEDITO EMERSON FLEURY. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita, DF010621 - Roberto Louzada Melo, DF015162 - Fabiola Campos de Arruda. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 620/623.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h43..

Nº 51738-6/04 - Ordinaria - A: ADSON JOSE PEREIRA MALAQUIAS. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, RJ02363A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para manifestarem sobre os documentos de fls. 1007/1013.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h34..

Nº 79408-6/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DINO GIACOMETTI. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF019607 - Gabriela Osorio de Carvalho Arruda, Sem Informacao de Advogado. A: OSVALDO DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo concedido na certidão de fl. 117. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autor intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h05..

Nº 115115-7/04 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: MARIA IVONILDE VASCONCELOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO SOBRINHO. Adv(s.): (.). R: EUSEBIO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a parte Exequente não atendeu à certidão de fl. 90. Certifico e dou fé, outrossim, que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h44..

Nº 59713-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FLAVIA ANGELICA GONCALVES BALDOTTI COVRE. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: MARCOS GONTIJO GONCALVES. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. R: CORBAN GIOVANNINI DE DEUS E COSTA. Adv(s.): (.). R: NIITA FUKUOKA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Exequente intimada para recolher as custas referentes a execução da sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h15..

Nº 9309-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: CARLOS GONZAGA NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento do feito. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h58..

Nº 41199-4/06 - Execucão de Honorarios - A: EUGENIO ANTINORO. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Autora intimada para se manifestar acerca da certidão Oficial de Justiça de fl. 54. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h45..

Nº 97189-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: ECLIPSE SERVICOS DE CABLEIROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). A: BRASIL RESSEGUROS SA IRB. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Ré intimada para se manifestar acerca da petição de fls. 131/132. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h46..

Nº 133713-3/06 - Embargos A Execucão - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF022095 - Thiago Emilio Alves Ferreira. R: LUIZ ALFREDO LIMA VIEIRA. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva, DF06298E - Fabio Guido Mota. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Embargante intimada para se manifestar sobre o teor da impugnação e documentos de fls. 159/176. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h23..

Nº 10533-7/07 - Impugnacao - A: ERICO SOUZA FERREIRA. Adv(s.): DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: MARIA DE LOURDES DE MENDONCA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzzi. R: RICARDO RIBEIRO MENDONCA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, fica a parte Requerente intimada para se manifestar sobre o teor da impugnação e documentos de fls. 16/20. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h28..

SENTENÇA

Nº 95026-2/04 - Execucão de Honorarios - A: CARLOS ANDRE MORAES MILHOMEM DE SOUSA. Adv(s.): DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF05835E - Lucille Paula Rodrigues, DF06112E - Rafael Rey Laureto, DF06854E - Gustavo Rodrigues Martins. R: MARCOS ANTONIO CAGALI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo de execução. Custas, pelo Executado. Sem honorários. Oficie-se o Detran para o desbloqueio do veículo (fl. 218). Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 270, em favor do Exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h29..

Nº 96968-6/06 - Execucão - A: CARLOS CLEY DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessa forma, com fulcro no artigo 569 do CPC, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos, e julgo extinto o processo. Custas, se houver, pela Exequente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h40..

DECISÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 66787-3/03 - Ordinaria - A: FRANCISCO RODRIGUES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04932E - Pedro Luiz Leao Silvestre. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003373 - Marco Antonio Meneghetti, DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF01330A - Carlos Roberto Guimaraes Marcial. A: ELZA GOMES DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS ORA MANEJADOS, MANTENDO A SENTENÇA ÍNTEGRA. Observe-se a interrupção prevista no art. 538 do CPC. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h48..

DIVERSOS

Nº 85463-5/04 - Execucão de Sentença - A: PAULO BARRETO DE BRITO. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho, DF018972 - Deivison Freire, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PALMEIRA ADM. E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA (HOTEL SINT PETER. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. Certifico e dou fé que nos termos da Portaria nº 3, de 30 de abril de 2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca dos documentos de fls. 266/270. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h13.

CERTIDÃO - A teor da Portaria n. 03/2004, deste Juízo, e tendo em vista a nova sistemática para cumprimento de sentença, instituída pela Lei n. 11.232/2005, promovoa a Ré o pagamento voluntário do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir na multa prevista no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h41..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

A Doutora Soníria Rocha Campos D'Assunção, MMª. Juíza de Direito da Oitava Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da lei, etc ...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório com sede na Praça do Buriti, Ed. Anexo II do Palácio da Justiça, Ala C, 3º Andar, Sala 341, Brasília/DF, tramita uma Ação Monitória, Processo n. 2005.01.122779-5, proposta por Concrecon Concreto e Construções Ltda, CNPJ n. 03.585.304/0001-56, em face de Paulo de Souza Machado. Sendo o presente para citar Paulo de Souza Machado, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 216.817.753-87, que se encontra em local incerto e não sabido, para que o mesmo pague, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de R\$ 3.033,57 (três mil, trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), apurada em outubro/2005. O prazo para oferecimento de embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo, será de 15 (quinze) dias, contados da citação. Não sendo efetuado o pagamento ou entregue a coisa, nem oferecidos embargos, converter-se-á o presente mandado em mandado executivo, prosseguindo-se na forma prevista no artigo 475-J, do CPC. Cumprindo o(a) réu(é) o mandado no prazo acima estabelecido, ficará isento(a) de custas e honorários advocatícios. Tudo de conformidade com o despacho de fl. 68: "Defiro o pedido de citação por edital, conforme requerido à fl. 66, pelo prazo de 20 dias. Int. . Brasília-DF, segunda-feira, 21 de agosto de 2006 às 15h31. Soníria Rocha Campos D'Assunção - Juíza de Direito". E para que no futuro não seja alegada ignorância mandou expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, aos 4 de outubro de 2006. Eu, Antônio Washington de Oliveira Santos, Diretor de Secretaria, a subscrevo. (a) Soníria Rocha Campos D'Assunção. Juíza de Direito.

SONÍRIA ROCHA CAMPOS D'ASSUNÇÃO
Juíza de Direito

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito: Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria: Francisco Ferreira de Lima Junior
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 74488-5/04 - Revisional - A: MARIA DE JESUS SILVA ROCHA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação consoante já determinado à fl. 179. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h12..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 135012-4/06 - Monitoria - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: INOCENCIO MATOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(as) Réu(és), regularmente citado(as), deixou(aram) transcorrer in albis, o prazo para oposição dos embargos à ação monitoria. Por força do disposto no Art. 1.102c, o(s) título(s) que instruiu(iram) a inicial, constituíram-se, de pleno direito, em título executivo judicial. Proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem à satisfação do crédito, consoante nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h19..

Nº 92267-4/2000 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017899 - Fabio Antunes Vidal. R: CARLOS AUGUSTO BEZERRA. Adv(s.): DF009358 - Francisco Donizeti de Oliveira, DF013899 - Karla Cristina Ferreira. A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015110 - Gabriel Lacombe. A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. INTERESSADA: CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIARIO DA AERONAUTICA - CFIAE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 93210-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 101710-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VISTA VERDE. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: MARIA DE FATIMA DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 103339-5/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: ANGELICA MARGOGA MONCAO MARTINES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 103787-7/01 - Execucão - A: SERMEC SERVICOS MECANIZADOS E AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): DF000073 - Favor Cadastrar Advogado, DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF001267 - Moyses Coelho. R: GRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 105864-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 1209 BLOCO C CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: LORDES PINTO SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 107642-6/06 - Monitoria - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF06023E - Claudia Marinho da Silva. R: ESLI SILVERIO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 116335-6/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF05437E - Miguel Dunshee de Abranches Fiod, DF05629E - Joao Vitor Dias Chaves, DF06396E - Gustavo Tosi. R: APDL ASSOCIACAO DE PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 116898-9/04 - Execucão de Sentença - A: ALI ABDEL AZIZ ALI. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF06019E - Anaiaara Reges Ribeiro, DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa. R: PETRINA ALVES PEREIRA DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 130888-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: WAGNER LUIS PINTO. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: JAIR RICARDO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PLANETA TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 130500-6/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: REGINA CELIA DE LUCENA BOTELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDILTON BOTELHO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO- Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..



Nº 46301-8/04 - Execucão - A: FEDERACAO NAC. DE ASS. DOS SERV. DO BANCO CENTRAL FENASBAC . Adv(s.): DF004125 - Vandr Aparecido Nascimento, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: GILBERTO DOS SANTOS PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 53893-6/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED OMEGA CENTER. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF011661 - Carlos Max Pereira da Silva. R: DALLAS CONS E LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 54061-8/99 - Cobrança - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA BESC. Adv(s.): SC019128 - Eloisa Nardi. R: SIEGFIED THURNHER. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 56446/96 - Execucão - A: MIRIAN MAGALHAES MUSTAFA. Adv(s.): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. R: AUTO SOM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GESSE JULIA GUERRA DE MACEDO <> . Adv(s.): (.). CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 62337-3/05 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, Sem Informacao de Advogado. R: BLENDA MARIA FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 71420-2/98 - Execucão de Sentença - A: ELVIRA LUIZA NAVES. Adv(s.): DF004924 - Manoel Firmino de Araujo, GO021650 - Mariana Flor de Maio de Castro Barbosa. R: CARLOS GUILHERME CARNEIRO SIMOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLORA MARIA DE MATTOS FERNANDES. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE CARNEIRO SIMOES. Adv(s.): MG026204 - Nadia Gloria Perantoni Moreira de Moura. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 74138-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: SUELENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 74963-8/01 - Execucão de Sentença - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 78173-3/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: PAULO RICARDO SILVEIRA HOPF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 82797-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: WANDEMBERG DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

Nº 91760-3/01 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CLINICA DENTARIA PINHEIRO MACHADO SC. Adv(s.): DF001294 - Pedro Calmon, DF00855A - Jadir Santos Ferreira, DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF012773 - Oscar Francisco Paloschi, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida, (.). R: NILCE TEIXEIRA MARINHO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo, DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29..

CERTIDÃO

Nº 83779-4/2000 - Execucão de Sentença - A: ASABB ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade, DF016049 - Renata Machado Beier, DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF04067E - Renata Monteiro Rodrigues, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, MG082301 - Anna Carolina Zaidan e Souza, SC12525B - Catarino Lucca. R: MARIANE BALDEZ SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a expedição de mandado para que seja efetivado reforço de penhora na residência da devedora.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h30..

Nº 79526-0/06 - Cobrança - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: CAROLINA LEPTICH MONTAGUINI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido encontrado a ré, defiro a expedição de ofício ao TRE-GO a fim de que informe endereço da requerida constante em seus cadastros.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h13..

Nº 110341-6/03 - Declaratoria - A: ANTONIO DA CUNHA REGO NETO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF02691E - Claudia Buzzi. R: ROBERTO GRASSO. Adv(s.): DF017356 - Inima Jose Valente Junior. R: JOSE ALBERTO MODESTO. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. DENUNCIADO A LIDE: MANOEL ARISTIDES SOBRINHO. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: ROBSON CHAFFIM. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Não tendo sido encontrado o paradeiro do litisdenunciado não obstante as diversas diligências empreendidas neste sentido, defiro a citação por edital, o qual deverá ser expedido com prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h23..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 87271-8/05 - Revisional - A: GUTEMBERG MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Diante da nova redação dada ao estatuto processual vigente pela Lei 11.232/2005, defiro a expedição do mandado de penhora e avaliação a fim de que seja efetivado o cumprimento da sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h49..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 4408/80 - Demarcatoria - A: MARIANO DE DEUS PINTO. Adv(s.): DF001771 - Maria Magali dos Santos. R: ESPOLIO DE ALTAIR RIBEIRO DE FREITAS. Adv(s.): DF000151 - Sebastiao Oscar de Castro, DF000767 - Reginaldo Oscar de Castro. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h27..

Nº 103554-0/01 - Execucão de Sentença - A: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: NILSON DE COSTA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEPARTAMENTO JURIDICO . Adv(s.): (.). Levado o imóvel penhorado nos presentes autos à segunda hasta pública na data de 28/02/2007, certifica o Sr. Oficial de Justiça Leiloeiro (fl. 323) que houve arrematação pelo lance de R\$ 40.000,00. Após consolidada a arrematação, o arrematante verificou, compulsando os autos, o fato de que na certidão de fl. 121 consta hipoteca cédular sobre o imóvel, e que não houve intimação do credor hipotecário. Ante tais fatos, o arrematante se negou a subscrever o auto de arrematação e a depositar o valor do bem.Vieram os autos conclusos.De fato, consta da certidão de fl. 121 hipoteca cédular sobre o imóvel levado à hasta pública. A hipoteca foi levada a registro antes do registro da penhora.A penhora foi realizada em 03/09/2002 (Auto, fl. 39), mas somente foi levada a registro em 22/06/2004. Já hipoteca que recai sobre o imóvel em questão foi registrada no 1º Ofício de Registro de imóveis em 27/12/2002, em virtude de Cédula de Produto Rural emitida em 26/12/2002. Conforme consta da certidão (fl. 121), a Cédula deveria ser resgatada em quatro parcelas, vencendo-se a última em 30/05/2003.A parte autora alegou fraude à execução, requerendo a declaração de ineficácia da hipoteca (fls. 60-62 e 67-72), mas não logrou êxito em demonstrar que o devedor foi reduzido à situação de insolvência com a instituição do gravame sobre o imóvel.Instada a se manifestar acerca do endereço do credor hipotecário para fins de intimação (fl. 247), a parte autora insistiu na alegação de fraude à execução, informando desconhecer o endereço de possíveis credores hipotecários.É o breve relatório.A Cédula de Produto Rural é título cambiariforme regido pela Lei n.º 8.929/1994. A hipoteca derivada desta Cédula aplicam-se subsidiariamente os preceitos da legislação comum sobre hipoteca.Isso posto, é de se observar que a hipoteca, por ser pacto acessório, extingue-se juntamente com obrigação principal (Código Civil, art. 1.499, inc. I). No caso em tela, em que pese haver notícia de que a última parcela da Cédula de Produto Rural se venceria em 30/05/2003, não se demonstrou, em nenhum momento, que a obrigação principal já estaria cumprida. Ademais, vale notar, pela documentação acostada aos autos (notadamente fls. 119-121), que o registro da hipoteca cédular ainda não foi cancelado, mantendo a produção de todos os seus efeitos legais, nos termos do art. 252 da Lei n.º 6.015/1973.A mera inscrição da penhora no registro de imóveis não tem o condão de afastar o gravame hipotecário anterior que incidia sobre o imóvel. Por outro lado, eventual fraude à execução, para ser configurada, teria que contar com a demonstração de que a instituição do gravame reduziu o devedor à condição de insolvência. Plenamente eficaz, portanto, a hipoteca que incide sobre o imóvel.No caso em tela, a intimação do credor hipotecário é medida de rigor, vez que o aperfeiçoamento da arrematação sem esta providência poderia gerar nulidade (Código de Processo Civil, art. 698). Ademais, verifico que no Edital de fl. 304 não há menção acerca da existência do ônus hipotecário (CPC, art. 686).Ante o exposto, declaro a nulidade do Edital de Hasta Pública e Intimação (fl. 304), bem como dos atos dele decorrentes (primeira e segunda hasta - fls. 319 e 323).Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h14..

Nº 74456-3/04 - Execucão - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: KELLEN REGINA FONTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Revogo decisão de fl. 32 eis que a execução foi extinta pelo pagamento, devendo o título ser entregue à executada, mediante traslado e recibo quando por ela requerido. Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h49..

Nº 86432-7/06 - Cancelamento - A: MAURO AUGUSTO KAISER CABRAL. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: HOUSE FACTORING FOMENTO COM VIDEO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando terem sido esgotados os meios de localização do paradeiro da ré, defiro a citação por edital.Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC para o dia 08/05/2007 , às 15:00 horas. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h48..

Nº 11439-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES II. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: UGO ZACCARI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliação designada para dia 23/04/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h50..

Nº 21399-0/07 - Cautelar Inominada - A: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a complexidade do caso, deliberarei quanto à concessão da liminar ou não, após a formação do contraditório com a oitiva da parte contrária. Indefiro, por ora a medida pleiteada.Cite-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h27..

SENTENÇA

Nº 120447-3/04 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC BANCO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. R: MARIA DO SOCORRO GARCIA SOBREIRA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação monitoria aforada por COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA em face de MARIA DO SOCORRO GARCIA SOBREIRA CUNHA, partes qualificadas nos autos.À fl. 55, a parte autora requer a desistência do feito.Não obstante conste assinatura da parte ré no Aviso de Recebimento enviado por ocasião da citação, diante da manifestação da autora acerca do falecimento da ré e considerando não ter interesse no prosseguimento do feito diante da ausência de patrimônio da requerida, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora.Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h23..

CERTIDÃO

Nº 103290-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO BLOCO C BRASIL XXI CONVENTION HOTEL FLATS. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira. R: GUTEMBERG UCHOA ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF022868 - Afonso Henrique Arantes de Paula. R: CATHERINE NASCIMENTO DE ARAUJO UCHOA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses para cumprimento da sentença e, caso permaneça inerte o credor, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h47..

SENTENÇA

Nº 129804-6/06 - Arresto - A: JC DIST LOG E EXP DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS SA. Adv(s.): GO017419 - Ana Claudia da Silva. R: I MASTRI COMERCIO ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IMAESTRI COMERCIO E ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação cautelar de arresto aforada por JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A em face de I MASTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E I MAESTRI COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA, partes qualificadas nos autos.A parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, pugnando pela sua homologação e consequente extinção do processo.Ocorre que a parte requerida não foi sequer citada. Demais disso, não havendo nos autos os termos da avença celebrada entre as partes, impossível é a sua homologação, razão pela qual recebo a petição de fls.50 como pedido de desistência do feito.E em se tratando de direito disponível, e não tendo citada a parte ré, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, juldo extinto o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no art. 267, VIII, do CPC.Fica liberada a caução ofertada nos autos.Custas finais do processo, se houver, pela parte autora. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e desentranhem-se os documentos acostados aos autos mediante traslado e recibo, arquivando-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h09..

CERTIDÃO

Nº 13147-5/02 - Repeticao de Indebito - A: MARCOS DELMAR ADAMS. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF016935 - Luciana de Oliveira Lago Alves, DF017133 - Jose Ricardo Duarte Felix, DF017433 - Melissa Menezes Tubarao, DF02871E - Melissa de Menezes Tubarao, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa. R: BANCO SUDAMERIS BRA-

SIL. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, RJ088398 - Keyla Fernanda da Costa Carvalho, SP032200 - Dante Tadeu de Santana, SP047455 - Paulo Afonso de Sampaio Mattos, SP050551 - Mario Augusto Couto Rocha, SP071440 - Suzanna Valéria Barbosa Ramos Moreno, SP077011 - Roberto da Silva Borges, SP083577 - Nanci Campos, SP087494 - Cristina Ponzetto Zabu, SP090805 - Carlos Shigueji Ohara, SP113813 - Nilton Luiz Silva, SP122937 - Anna Crisitna de Azevedo Trapp Venancio, SP131750 - Erika Shimakoishi, SP137671 - Raquel Cristina A S Furuya, SP138567 - Roberto Rodrigues Pandelo, SP143801 - Ivo Pereira, SP144984 - Elaine Kakazu Jeronimo, SP153888 - Eduardo Akio Matsouka. DECISÃO INTER-LOCUTÓRIA Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do credor. Após, nada mais tendo sido requerido em fase de cumprimento de sentença, proceda-se o arquivamento do feito com as cautelas de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h15..

Nº 16587-3/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EXAME LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s.): DF005369 - Airtton Rocha Nobrega. R: SIMAODATTA PROCESS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Adv(s.): GO018187 - Ieda Aparecida de Moura. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Aguarde-se para julgamento em conjunto com os autos principais.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h17..

Nº 40965-8/03 - Execucão - A: LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, DF016289 - Claudio Santos Ortis, DF016372 - Rafael Lycurgo Leite, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF017737 - Maria Helena Lopes Zeredo, DF020408 - Adriana Ramos Castanheira de Carvalho, DF04219E - Pedro Henrique Alves da Costa Filho, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves, DF04865E - Marcelo Moura Coelho, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, DF06516E - Maria Fernanda Andrade D'el-rey, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira, RJ00313B - Darcílio Augusto Gomes, SP109927E - Alessandra Mendes. R: HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo, SP109927E - Alessandra Mendes. INTERESSADA: IVONE AIRES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) certidão(ões) necessária para averbação da construção realizada nos autos no Cartório de Registro de Imóveis competente.Fica(m) As Partes LABORATORIO PASTEUR PATOLOGIA CLINICA SC LTDA, HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA intimado(as) a retirá-la para cumprimento em 05 (cinco) dias, comprovando nos autos que providenciou a inscrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h44..

CERTIDÃO

Nº 6476/91 - Execucão de Sentença - A: ALCINDO SARDINHA BRAZ. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: WALTER LUCIO MAGANHA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. A: MONICA VICENTINA L BRAZ. Adv(s.): DF008274 - Sueli de Sousa Lima. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 648,39 e 182,07 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h34..

Nº 6664/91 - Execucão - A: PAULO OCTAVIO LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ERNANE LAGO. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, Sem Informacao de Advogado. R: ERLEY A LAGO <> . Adv(s.): (.). R: ERSON LAGO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 188,16 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h33..

Nº 21057-5/99 - Execucão - A: TELE BOY ENCOMENDAS E SERV RAPIDOS LTDA. Adv(s.): DF006164E - Mozart Victor Russomano Neto, DF013443 - Eduardo Albuquerque Sant'anna, DF021236 - Ely Talyuli Junior, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: REDCELL COM REPRESENTACOES SERV LTDA. Adv(s.): DF013413 - Marcio Rafael Silva Laeber. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para Embargos à Execução.Ao Exequente, por cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h12..

Nº 46384-7/99 - Reparacao de Danos - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldner. R: JONAS ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF008101 - Victor Sanderson Pereira Nunes, DF014802 - Janaina Carla dos Santos Mendonça. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Às partes sobre a avaliação de fl. 141.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h49..

Nº 75341-5/2000 - Execucão de Honorarios - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva, DF021316 - Iara Rondon Rodrigues, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: EDMILSON RODRIGUES XAVIER. Adv(s.): GO008198 - Rubens Fernando Mendes de Campos. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente ANTONIO BARBOSA DA SILVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h11..

Nº 80823-9/2000 - Indenizacao - A: VALDEY SILVA SOUSA. Adv(s.): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: SITTRATER SIND TRAB EM TRANSPORTES TERRESTRES DO DF. Adv(s.): DF003590 - OIdemar Borges de Matos, DF005509 - Diva Mascarenhas Borges, DF008248 - Jonas Filho Fontenele de Carvalho, DF012562 - Patricia Eliza Alves da Silva, DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos, DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima, DF015775 - Alexis Turazi, DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF016003 - Rafael Siqueira Montoro, DF016232 - Paula Adrianne Janiques de Matos, DF03126E - Veronica Quihillaborda Irazabal Mourao, SP189255 - Gustavo de Carvalho Linhares. A: DELMIRA COSTA BORGES. Adv(s.): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. Nos termos da Portaria n. 05/02, fica a requerida(credora) intimada a se manifestar sobre a certidão de fl. 237.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h41..

Nº 65608-4/02 - Embargos A Execucão - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: ISIDORO SORRENTINO ME. Adv(s.): DF003407 - Liderval Cerqueira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 463/467.Sobre os cálculos do Contador Judicial, digam as partes, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h23..

Nº 20597-9/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: LUCILENE FATIMA DA SILVA CARRILHO. Adv(s.): GO012230 - Ivanildo Lisboa Pereira. R: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF016341 - Leandro Bemfica Rodrigues, DF018730 - Angela Cignachi, DF02905E - Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, DF04550E - Henrique de Mello Franco. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executado CAIXA SEGURADORA SA (Baixa com Ofício) a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h11..

Nº 50467-6/03 - Execucão de Sentença - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: ANTONIO CARLOS MACHADO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h54..

Nº 54934-7/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE EDUARDO MENDES GERALDO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF012166 - Norma Lustosa de Possidio, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF015731 - Anderson Fonseca Machado, DF017281 - Leo Carlos de Mattos Grissi, DF04248E - Eduardo Goncalves Valadao, DF05212E - Erika Laignier Martins, DF06002E - Edgard Vicente Fernandes Junior, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: SERGIO COIMBRA DINIZ. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. INTERESSADA: ZADIEL CAMELO DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente JOSE EDUARDO MENDES GERALDO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h07..

Nº 69119-3/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07294E - Thiago Silva Santiago, (.), MG090849 - Kelly das Gracas Freitas, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: JAQUELINE APARECIDA FELIX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 219.Ao Exequente par se manifestar, em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h47..

Nº 114561-8/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino, DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: PEDRO PEREIRA DE CASTRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente CONDOMINIO DO EDIFICIO SIA CENTRO EMPRESARIAL a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h06..

Nº 3375-9/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FACULDADE EURO AMERICANA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LAURENCE FERRO GOMES RAULINO. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executado LAURENCE FERRO GOMES RAULINO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h06..

Nº 36017-2/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE ARUALDO DE CASTRO ALVES. Adv(s.): MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: SARAH ROSSANA FERRAZ DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 109,10 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h33..

Nº 77126-9/04 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO S.A. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES. Adv(s.): DF007883 - Glaucus Chaves de Souza. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Executada ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h09..

Nº 79501-5/04 - Execucão de Sentença - A: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues, DF03377E - Carlos Fernando Giuitti. R: JAUDEIR GONCALVES MENDONCA. Adv(s.): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. DES-PACHO Oficie-se ao Detran-DF, conforme requerido pelo exequente às fls. 117/121.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h29..

Nº 111935-0/04 - Execucão de Sentença - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: AGRO IMPERIAL CONEXAO SEIS LTDA. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente JUCELINO LIMA SOARES a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h10..

Nº 26064-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CARLOS ALBERTO ARRUDA. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: KATIA SILVA DA FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 170,67 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h32..

Nº 45002-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA. Adv(s.): SP036087 - Joaquim Aser de Souza Campos, SP107499 - Roberto Rossoni. R: VALTER DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF005623 - Paula Assis de Miranda R.de Vasconcellos. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 18,68 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h24..

Nº 49461-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO CLIMACO SOLINO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: HELENA GOMES DA SILVA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA JOSE SANTOS DE CARVALHO. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: MERCIO BEM HUR DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 412,97 , sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h25..

Nº 56960-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF05774E - Flavia Machado Correia, DF06345E - Nerylton Thiago Lopes Pereira, SP084314 - Jose Martins. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): GO022470 - Raphael Rodrigues de O. e Silva. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Réu OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h10..

Nº 65887-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): PR004806 - Carlos Cesario Pereira. R: FINANCEIRA ALFA SA CFI. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Autor OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h10..

Nº 107865-9/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: JACQUELINE PEREIRA VALE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória.Fica o Exequente BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h13..

Nº 133032-5/05 - Execucão - A: DF DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: ARTEVISUAL COMUNICACAO GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de embargos.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h40..

Nº 18997-6/06 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: JOSE MARCONDES LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 121.Ao Autor par cumprir o que foi solicitado pelo Dr. Perito, em 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h43..



Nº 19245-0/06 - Reparacao de Danos - A: AGENITH OLIVEIRA CUNHA. Adv(s.): DF005618 - Mauricio Romero Peixoto de Azevedo, DF021358 - Erika Fuchida. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS JJ LTDA. Adv(s.): DF010541 - Edson Soares de Souza, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 102/104 .Cumpra-se fls. 100, expedindo-se os respectivos mandados de intimação.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h26..

Nº 23404-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO SOLIMOEIS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: BEATRIZ ALBA LEE . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BEATRIZ ALBA LEE . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que decorreu o prazo para oferecimento de impugnação.Ao exequente sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h47..

Nº 27493-6/06 - Renovatoria de Locacao - A: MOVEIS GERMAN INDUSTRIA E COMERCIO HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF021886 - Waldir Santiago Gomes. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 167.Ficam partes, Advogados e eventuais Assistentes técnicos nomeados, cientes que o dr. Perito do Juízo desigou o dia 08/03/2007, às 15 horas, para inicio da pericia, no ato da vistoria do imóvel, objeto da locação.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h16..

Nº 63076-6/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: JOSE TA-PUTINGA BRITTO RAYOL. Adv(s.): DF010543 - Walteelo Esi-quel da Silva, DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. R: CAPAF CAIXA PREV ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO AMAZONIA SA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva. A: WALTERLOO ESQUIEL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que torno insub-sistente a certidão de fl. 169,Manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens à penhora (fl.160).Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h46..

Nº 94244-8/06 - Execucão - A: MARIA VICTORIA PAIVA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: SERGIO ARAUJO DE REZENDE. Adv(s.): DF020822 - Bruno Gomes Fernandes da Silva. R: EDITH ARAUJO DE REZENDE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente MARIA VICTORIA PAIVA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h08..

Nº 101479-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: SERGIO RICARDO PEREIRA PEDROSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA defiroBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h57..

Nº 117286-5/06 - Execucão - A: PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): GO009849 - Rubens Mario da Silva. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente PLANINVESTE ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS SC LTDA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h08..

Nº 120860-8/06 - Anulatória - A: HAIR LINE COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: SALLON SPECIAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a(s) carta(s) precatória requerida. .Fica as Partes HAIR LINE COSMETICOS LTDA ME, SALLON SPECIAL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA intimada a comprovar a sua distribuição e o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de entender-se que houve desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h46..

Nº 122616-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ROSARIO DE FATIMA GOMES LINHARES AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h06..

Nº 131653-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IELE SHIORI GAETA OTANI. Adv(s.): DF007835 - Jauri Pinto Villar. R: NATALIA ANDRADE VALOIS. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. R: MARIA RODRIGUES PENHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e a reconvenção de folhas 27/40 e 41/47 .Nos termos da Portaria nº 05, de 26/09/2002, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. No prazo de 15 (quinze) dias, deverá o Autor manifestar-se sobre a reconvenção, nos termos do art. 316 do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h36..

Nº 1220-0/07 - Monitoria - A: BH DIESEL LTDA. Adv(s.): DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: EDILSON ALVES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro à autora os benefícios da gratuidade de justiça reclamados na inicial.Certifique a Secretaria se transcorreu in albis o prazo para pagamento ou oferecimento de embargos na presente monitoria.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h57..

Nº 8627-6/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: NOGUEIRA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: RAIMUNDO NOGUEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: LORINALDO BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: CLEONICE MARIA DE JESUS CARVALHO. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 46/57- contestação da requerida NOGUEIRA.Agurde-se pelas citações e eventuais defesas dos demais requeridos.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h33..

Nº 13056-8/07 - Embargos A Execucão - A: MARCIA APARECIDA DE LUCENA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. R: MIRIAN MAGALHAES MUSTAFA. Adv(s.): DF011320 - Elza Helena Soares Mustafa. Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls. 49/60Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h24..

Nº 63701-2/06 - Exibicao de Documentos - A: LUCAS ROBERTO COTTA ORLANDI. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. R: SEBRAE NACIONAL SERVICO BRAS APOIO MICRO PEQ EMPRESAS. Adv(s.): DF019415 - Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira, DF05921E - Mesias Eloi da Silva. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls.124/127 transitou em julgado no dia 06/11/2006. Certifico ainda que trasladei cópia da mesma para os autos da ação ordinária n. 104268-7/06, desapensando estes autos daqueles.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h59..

PORTARIA

Nº 84059-6/02 - Execucão de Sentença - A: VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF000360 - Celso Renato D'avila, DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís, DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, P1004591 - George Luiz Lira Silva, TO001579 - Filomena da Conceicao Almeida Cunhal. R: LUCILENE SILVA DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 134. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h29..

Nº 100849-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.129 . Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h45..

Nº 22422-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CHRISTIANE DE FARIA. Adv(s.): DF021340 - Sergio Augusto Ferraz Barreto, DF021362 - Alexandre Amaral de Lima Leal. R: ANTONIO JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF020409 - Denise Martins da Silva. R: JOAQUIM CARLOS DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: CYNTHIA DE LACERDA BORGES. Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 88 . Suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h44..

Nº 55855-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: MARIA AMELIA PACHECO DOS SANTOS. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz, DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. R: CARLOS FRANCO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 49 . Suspensão pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h13..

DIVERSOS

Nº 88327-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LEONARDO DE FARIA E SILVA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF020869 - Patrick Leonardo de Faria e Silva. R: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA. Adv(s.): DF07343E - Roberta de Oliveira Brito, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias para que o credor apresente o endereço do executado a fim de que seja procedida a intimação da parte quanto à penhora efetuada, consoante requerido às fls. 153/154. Cumpra a Secretaria os itens 2.2 e 2.3 da decisão de fl. 148. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h03.

CERTIDÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias para que o credor apresente o endereço do executado, a fim de que seja procedida a intimação da parte quanto à penhora efetuada, consoante requerido às fls. 153/154.Cumpra a Secretaria os itens 2.2 e 2.3 da decisão de fl. 148.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h23.

CERTIDÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro a prorrogação do prazo de 15 (quinze) dias para que o credor apresente o endereço do executado, a fim de que seja procedida a intimação da parte quanto à penhora efetuada, consoante requerido às fls. 153/154.Cumpra a Secretaria os itens 2.2 e 2.3 da decisão de fl. 148.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h28..

Nº 7909-2/06 - Execucão - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. R: BRASILIA AIR AGENCIA DE VIAGENS TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h35.

CERTIDÃO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Indefero o pedido de expedição de Ofício ao Detran/GO, eis que o próprio interessado pode diligenciar junto ao referido órgão, sendo desnecessária a intervenção deste Juízo.Indique o credor outros bens de propriedade da parte executada passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h01..

Nº 32065-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h29..

Nº 77336-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA FATIMA RODRIGUES SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 110.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h42...

Nº 46859-4/99 - Execucão - A: HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF019318 - Leonardo Farias Passos, DF02863E - Tatiane Becker Amaral, DF05200E - Adriano de Almeida Costa, DF05895E - Mateus Kolling. R: JOSE AMARILIO PASSATUTO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NEUSA PASSATUTO <> . Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 386.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h46...

Nº 22620-5/06 - Execucão Forcada - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: MARLI FARIA CAMACHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 172.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h49...

Nº 45704-4/98 - Execucão de Sentença - A: MANUEL ERNESTO PONTES. Adv(s.): DF000690 - Neusa Claude Christofoli, DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti, DF012741 - Ana Virginia Christofoli Alvim. R: MARIA SOLEDADE CRESTANI ODA. Adv(s.): DF000690 - Neusa Claude Christofoli, DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF012945 - Maria Daniella Rios de Moreno, DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. Sem Informacao de Advogado. R: AURO MASSAO HONDA <> . Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento, DF012945 - Maria Daniella Rios de Moreno, DF013614 - Luis Renato Zago, DF016139 - Sergio Bastos Blanco. A: ARMINDA ANGELO ANTONIO PONTES. Adv(s.): DF000690 - Neusa Claude Christofoli, DF006270 - Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti, DF012741 - Ana Virginia Christofoli Alvim. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 366.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h51...

Nº 23476-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RONALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: MARIA SILVANA LOPES MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 38.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h53...

Nº 14034-8/2000 - Execucão de Sentença - A: LUCAS GRILLO GUIMARAES. Adv(s.): DF014497 - Frederico Cristiano Goncalves Mourao. R: VIA BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. INTERESSADA: CLEOMAR RAIMUNDO PEREIRA. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 209.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h55...

Nº 8106-0/07 - Revisional - A: PRISCILA GRACIANO MOTA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN AMRO BANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 41.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h57...

Nº 4750-8/98 - Execucão de Sentença - A: HEDUSA COM AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): DF013276 - Luzialva de Jesus Fernandes Catsiamakis. R: VERA DE OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa, DF011155 - Gislayne Miranda Caran Britto, DF012478 - Sandra Gomes da Costa. R: WESLEY DA SILVA SOUZA. Adv(s.): DF009637 - Lindomar Oliveira. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 211.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h57...

Nº 2303/93 - Execucão - A: TRANSBRASIL SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF010605 - Francisca Maria Ribeiro de Sousa, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira, DF04608E - Anna Maria Antunes Jeronymo, DF05109E - Camila Raya Crelie, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo, SP044585 - Luiz Antônio Guimarães Rodrigues. R: WILLIAM WAGNER LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 221.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h58...

Nº 1495-5/07 - Execucão - A: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: PAULO FERNANDO DA SILVA MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 36.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h58...

DESPACHO

Nº 61473-0/03 - Reparacao de Danos - A: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF000101 - Enio Drummond, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF016279 - Rogério Ferreira Borges, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, GO021595 - Adolfo Soares de Moraes Neto. R: SERGIO LUIS RIBEIRO NORONHA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. Mantenho a decisão de fl. 157, pois não há que se falar em nulidade da citação editalícia, pois foram expedidos diversos ofícios para localizar o réu, sem que se obtivesse êxito.Quanto à audiência designada, conforme consta do despacho de fl. 157, sua realização não é apenas para a conciliação, mas sim para a instrução da causa, haja vista pedido de prova testemunhal formulada pelo autor às fls. 04.Prossiga-se com as ordens precedentes. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h29...

Nº 53036-5/06 - Embargos A Execucão - A: JAUDEIR GONCALVES MENDONCA. Adv(s.): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. R: JALES AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Oficie-se à Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos para que seja instaurado Inquérito Policial para apuração do delito noticiado nos autos. Oficie-se também ao Detran/MG, informando acerca do ocorrido nos autos, a fim de que sejam bloqueadas futuras transferências do veículo KCE 2416, Chassi 9BD146000S5507025, Renavam 636470571. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h29...

Nº 106791-3/04 - Cobrança - A: PAGUE RAPIDO LTDA. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ENTRELINHAS COMERCIO DE REVISTA LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 52.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h36...

Nº 114922-2/01 - Monitoria - A: INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MARCIA MADEIRA NOGUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 281.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h37...

Nº 115326-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: LEANDRO DE OLIVEIRA ESTRELA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença de fls. 62/63 transitou em julgado no dia 28/02/2007.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h38...

Nº 127982-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF022543 - Rodrigo F Ramos, DF06459E - Fabiane Petry. R: JAISON PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 36.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h39...

Nº 135610-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): GO21941A - Elizete Aparecida O Scatigna. R: DAMIAO DIAS DE BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 21.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h44...

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra

Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106924-6/03 - Ordinaria - A: RONALDO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares, DF020023 - Caio Ramos Peixoto. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF016315 - Francisco Jose Matos Teixeira. Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h54...

Nº 96563-8/04 - Indenizacao - A: PAULO ROBERTO PASAMANI. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: MARCELO PIMENTEL. Adv(s.): DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF021386 - Daniel Mel Nunes de Carvalho, DF06274E - Taisa Magalhaes Freitas, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Recebo o recurso do primeiro réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h36...

Nº 38920-3/05 - Embargos - A: JOAO BATISTA DE CARVALHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. A: JOSIMEIRE JESUS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). 1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o artigo 520, V, do CPC.2. À apelada, para contra-razões, no prazo de quinze dias a contar da publicação da presente decisão.3. Transcorrido o prazo retro, com ou sem manifestação, desapensem-se e remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h45...

Nº 62574-6/06 - Ordinaria - A: ALISON GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF019814 - Denise Evangelista Araujo, DF020802 - Jose Marco Tayah. R: PEDRO APOLINARIO DA LUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO ROQUE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Admito a petição retro como emenda à inicial. Citem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h55...

Nº 93371-4/06 - Declaratoria - A: ANA LUCIA DE CARVALHO GOUVEIA. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário. Assim, revogo o despacho de fl. 32.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intimem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h31...

Nº 102893-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: IRANY DE FARIA. Adv(s.): DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUBL MINIST JUST. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reserve-me no direito de apreciar o pedido de Antecipação da Tutela, após a contestação eis que a questão

necessita de um mínimo de contraditório para ser apreciada.Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h58...

Nº 128746-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: TATIANA MARTINEZ DA SILVA AYRES. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Mantenho as decisões anteriores que indeferiram o pedido de tutela antecipada, uma vez que o seu pleito foi analisado inclusive pela ANS, onde ficou comprovada a existência de doença prévia não declarada, e de recente internação quando foi descoberta sua gravidez.2. Assim, nada a prover.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h20...

Nº 15545-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: ANTONIO CARLOS MARIANI MANSUR JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NILDE ROCHA SEREJO MANSUR. Adv(s.): (.). Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h04...

Nº 16521-3/07 - Monitoria - A: BSB CINEMA PRODUCOES LTDA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca. R: PREMIUM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinquenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h13...

Nº 16749-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: DALVA LUCAS PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h19...

Decisão

Nº 16526-2/07 - Revisional - A: ANGELO LUIZ DOS SANTOS LEITAO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - O autor pede antecipação de tutela para que a ré se exima de incluir seu nome em cadastros restritivos de crédito, bem como para que se abstenha de incluir informações sobre o débito discutido nesta ação nos Sistemas de Avaliação de Risco de Crédito - SISBACEN, SERASA ou similares. Pretende também depositar o valor de R\$ 275,69, referente à parcela com vencimento em 12/03/2007, mais as prestações posteriores, conforme planilha de fls. 40.II - Não obstante a apresentação, pelo autor, de planilha contendo os valores que ele entende sejam efetivamente devidos, bem como do oferecimento do depósito dos valores incontroversos, ainda assim a antecipação de tutela não pode ser deferida, por ausência de verossimilhança do direito alegado.Iso porque as planilhas elaboradas pelo autor contêm juros remuneratórios limitados a 1% ao mês, quando já está assente na jurisprudência o entendimento no sentido de que as instituições financeiras - dentre as quais se inclui a ré - não estão sujeitas ao limite previsto na Lei de Usura. Ademais, o § 3º do art. 192 da CF foi revogado.Além disso, as alegações do autor no sentido de que houve capitalização de juros não pode ser analisada a priori, já que é necessária, em princípio, a realização de perícia contábil para detectar essa cobrança - em tese, abusiva. Por outro lado, não há o menor indicio de que o débito esteja sendo liquidado por meio do método denominado Tabela Price.Da mesma forma, inexistente qualquer indicio mínimo de que o formulário do contrato tenha sido preenchido unilateralmente pela ré, sem qualquer possibilidade de o autor tomar conhecimento das condições do financiamento.Acrescente-se que o argumento do autor contrário à cobrança do valor residual garantido VRG antecipadamente não encontra, em princípio, apoio na orientação contida no enunciado da Súmula 293/STJ.Diante disso, não há como se deferir antecipadamente as medidas pleiteadas pelo autor, salvo o depósito dos valores por ele reconhecidos, já que se trata de quantias sobre as quais não há divergência. III - Pelo exposto, DEFIRO EM PARTE a antecipação de tutela, apenas para permitir o depósito das parcelas descritas na planilha de fls. 40, tal como requerido no item 3 de fls. 25.IV - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.V - Providencie o cartório a regular juntada da folha 29, que se encontra solta.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h23.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viél, Juiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 62334-4/03 - Cancelamento - A: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: MKP CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia, SP129310 - Wladimir Ribeiro de Barros. Cuida-se de ação de conhecimento entre as partes mencionadas na epígrafe, ambas devidamente qualificadas nos autos. No curso do processo, o patrono da parte autora renunciou ao mandato a ele outorgado, cumprindo, outrossim, com a exigência preconizada no art. 45, do CPC, conforme



notificação extrajudicial.A tentativa de intimação pessoal da autora, a fim de que promovesse a regularização da sua representação processual, restou frustrada, ante o devolvimento da diligência sem cumprimento com a anotação de que o intimando "mudou-se" do endereço constante nos autos.Ora, é dever das partes manterem seus respectivos endereços para intimações pessoais atualizados nos autos, assim como constituir em advogado a fim de restarem regularmente representadas na demanda, sob pena de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.Ante o exposto, julgo extinto o processo e bem assim o incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Traslade-se cópia para os autos do incidente em apenso. Custas, se houver, pela autora. Condene-a, ainda, ao pagamento de honorários a favor da ré, os quais fixo em R\$ 800,00, eis que citada, apresentou contestação e praticou outros atos processuais, e considerando o tempo de tramitação da lide, o zelo do profissional e os atos processuais praticados, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h52..

Nº 71993-3/05 - Revisional - A: JANICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ITAU LEASING. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. Cuida-se de ação de Revisão de Cláusula proposta por JANICE PEREIRA DA SILVA contra BANCO ITUAL LEASING , partes devidamente qualificadas.Consoante se observa às fls. , as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Issso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h16..

Nº 144173-8/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S A. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA DOLORES PARENTE MUNIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, e §1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege. P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h31..

Nº 8526-7/06 - Rescisao de Contrato - A: LAIS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não obstante pessoalmente intimada (fls. 51), a parte autora não supriu sua falta no prazo legal, deixando de praticar ato necessário ao impulsionamento ao processo. Desta forma, configurou-se o abandono processual por mais de trinta dias, o que impõe a extinção do processo imediatamente em face do desinteresse manifestado pela parte em prosseguir no feito.Nesses termos, JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art. 267, III, do CPC.Condeno a parte autora a arcar com as custas processuais. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h49..

Nº 86177-8/06 - Declaratoria - A: EMERSON CHARLES RAMOS FARIAS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho, SP116356 - Selma Lirio Severi. 3. Do exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora para que produza os seus devidos efeitos legais. Em consequência, JULGO EXTINTO este processo, sem lhe apreciar o mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC.3.1. Em face do contraditório e bem assim considerando a atuação do patrono da parte ré, condeno o autor ao pagamento dos honorários sucumbenciais, que ora fixo em R\$ 300,00, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, tendo em vista os atos processuais praticados e o zelo do advogado. 3.1. Transitada esta em julgado, contadas e pagas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, defiro desentranhamento de documentos, mediante traslado. Custas como de lei.Publique-se, registre-se e intinemem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h50..

DESPACHO

Nº 42924/94 - Execuciao - A: LEAL ADM DE CONS SC LTDA. Adv(s.): DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: MARIA ALICE REINO DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao credor para impulsionamento do feito ante a resposta ao ofício encaminhado.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h34..

Nº 39134-3/99 - Execuciao - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: MINE-RACAO SERRA DO ENCANTO LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO . Adv(s.): (.). R: AILON FERREIRA DINIZ . Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO MORAIS . Adv(s.): (.). R: ROBERTO PORTO RABELO . Adv(s.): (.). R: SARA MOURA RABELO . Adv(s.): (.). À Secretaria para cumprimento de fl. 319, item 1.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h45..

Nº 41403-9/99 - Execuciao de Sentenca - A: EDUARDO DE GOIS E OUTROS. Adv(s.): GO000858 - Joao Ferreira da Silva Junior. R: MOURA TURISMO E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: MARGARIDA DE PAULA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). 1. Em derradeira oportunidade, fica a parte autora intimada a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h31..

Nº 73015-8/99 - Execuciao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: MARIA RITA GONCALVES TEMPESTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF04922E - Deborah Bernardes Balduino. 1. Remetam-se os autos ao Leiloeiro para que se proceda a reavaliação do bem.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h38..

Nº 91695-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: JOSE FORTES FILHO. Adv(s.): DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira, DF018304 - Karine Martins Borges, DF05821E - Claudio Dantas de Araujo. R: FERNANDA THAIS DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficiem-se aos cartórios de registros de imóveis conforme requerido na petição retro, informando ainda que a autora é beneficiária da justiça gratuita.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h01..

Nº 80015-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: JOAO ARY MOREIRA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: MARIA DAS GRACAS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): DF001651 - Afonso de Ligorio Silva. 1. Defiro a penhora no rosto dos autos do processo referido na petição retro até o montante do débito, conforme planilha de fl. 252.2. Desentranhe-se o mandado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h59..

Nº 89154-6/02 - Anulatoria - A: LUCIA MARIA JAEGER DE CARVALHO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF020267 - Jose Nunes Barbosa Junior, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: REGINA LUCIA BRANDAO LIMA JAEGER. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva, DF020829 - Daniel Aquino Schneider. A: MARIA IGNEZ JAEGER RAMOS. Adv(s.): (.). A: VERA MARIA FERREIRA JAEGER. Adv(s.): (.). R: LEONARDO JAEGER JUNIOR. Adv(s.): DF014360 - Rodolfo Machado Moura. R: LUIZ ANTONIO JAEGER. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria a publicação da decisão de fl. 539, e bem assim a tempestividade do recurso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h51..

Nº 105385-8/02 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BRISTOL HOTEL LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ARLINDO DARILHO. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. Suspende-se o feito por 180 dias, findo o qual deverá a parte credora dar prosseguimento ao feito.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h19..

Nº 9670-9/03 - Execuciao de Sentenca - A: MARCUS CESAR SOUTO. Adv(s.): DF002176 - Adriano Jorge Souto, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldler. R: CAIXA SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. Expeça-se alvará em favor do autor da quantia apurada pela Contadoria do Juízo com os devidos acréscimos legais.Recolhidas as custas finais, expeça-se alvará em favor da executada do valor remanescente. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h08..

Nº 68705-5/03 - Execuciao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ADERBAL FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. O deferimento de bloqueio via convênio BACENJUD exige da parte credora a comprovação de que foram esgotados todos os meios de localização de bens do devedor, o que não se verifica nos presentes autos. Tal exigência encontra-se em consonância com a recente e iterativa jurisprudência deste Tribunal, conforme se observa da ementa "in verbis":"EXECUÇÃO. PENHORA "ON LINE". SALÁRIOS.1. A PENHORA ON LINE, MEDIDA CRIADA POR CONVÊNIO REALIZADO ENTRE O TJDF E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, COM VISTAS À EFETIVIDADE E A CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO COMPROVADAMENTE ESGOTADOS, PELO EXEQUENTE, TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR PASSÍVEIS DE PENHORA. PRECEDENTES DESTA CORTE.(...) (PROCESSO 2006002003037-6, REG. ACÓRDÃO 246617, RELATORA: DESEMBARGADORA NIDIA CORREIA LIMA, 3ª TURMA CÍVEL, PUBLICADO NO DJU DO DIA 20/06/2006).Assim, indefiro o pedido de bloqueio e intimo a parte credora a dar prosseguimento ao feito, indicando bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h36..

Nº 89434-3/03 - Execuciao - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: MAURICIO CARDOSO MACHADO. Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO . Adv(s.): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. 1. Certifique a Secretaria o cumprimento do despacho de fl. 202 pelo executado.2. Ao credor para manifestar-se sobre o pedido de exclusão da segunda executada, formulado na petição retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h34..

Nº 7643-2/04 - Reparacao de Danos - A: SUELY FERREIRA NUNES. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM BOTANICO V. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodigiero. Certifique a Secretaria se houve manifestação do réu.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h59..

Nº 42554-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: NILSON MONTEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. 1. Informe a parte autora se ainda tem notícia do paradeiro de veículo objeto do contrato.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h20..

Nº 76334-5/04 - Cobranca - A: DJALMA FREDERICO FERREIRA NETO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Efetuado o depósito integral dos honorários, intime-se o Perito para apresentação do laudo técnico, em trinta dias.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h34..

Nº 82344-5/04 - Declaratoria - A: ELLEN CRISTIANE JORGE. Adv(s.): DF019821 - Ellen Cristiane Jorge. R: COHANOVACAP COOP HAB EMPREG CIA URBAN NOVA CAPITAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COOHAJ -COOP HAB PROF DE COMUNICACAO DF. Adv(s.): (.). Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h55..

Nº 89835-2/04 - Indenizacao - A: VANDA CELIA DO NASCIMENTO FERNANDES. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF05496E - Patricia Mendorha Lino, DF06249E - Nancylaura Cardoso Leite. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF04837E - Guilherme Campos Coelho.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Em derradeira oportunidade, cumpra a ré o despacho de fl. 123, sob pena de prosseguimento do feito.

Nº 98234-2/04 - Execuciao de Sentenca - A: SERGIO BARROCA MESIANO. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À Secretaria para cumprir fl. 176 e certificar se a executada regularizou sua representação processual, intimando-a para tanto em caso negativo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h53..

Nº 108005-3/04 - Indenizacao - A: MAGNOLIA DANTAS SANTOS ZAFFINO. Adv(s.): DF014759 - Vladimir Fernandes Mendonca Costa. R: MCDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009191 - Savio de Faria Caram Zuquim, DF018077 - Claudio Andrei C da Silva, DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque, DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA . Adv(s.): DF008600 - Edson Maraui. 1. Quanto ao pedido da parte autora de indicação de assistente técnico por este Juízo, vale esclarecer que não é possível, mesmo em se tratando de justiça gratuita, uma vez que tal faculdade é voltada às partes, conforme prevê o próprio artigo 421, §1º, do CPC. 2. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários que deverão ser depositados pela parte ré, uma vez que requereu a produção da presente prova.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h34..

Nº 111434-6/04 - Embargos do Devedor - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF04521E - Jose Hygino de Azevedo Filho. R: CARLOS ROBERTO MIRANDA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06312E - Thiago Vilar do Loes Moreira. Ao il. Perito para os esclarecimentos que entender pertinentes ante manifestação das partes.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h30..

Nº 19763-5/05 - Cobranca - A: ARCOFER ARTEFATOS DE CONCRETO E FERRO LTDA. Adv(s.): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. R: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF018230 - Thiago Pedrosa Figueiredo. Reitere-se ofício encaminhado. Após a juntada da resposta, dê-se vista às partes e anote-se conclusão para sentença.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h52..

Nº 29973-6/05 - Reparacao de Danos - A: JOSIAS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): AP000834 - Michela Almeida de Farias, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi, DF06112E - Rafael Rey Laureto. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h52..

Nº 43623-9/05 - Execuciao de Sentenca - A: ROSALIA SILVA FERNANDES . Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: VIVO TELEBRASILIA CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada, em favor da credora.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h51..

Nº 68926-6/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: INA DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Indeferio o pedido retro eis que incabível ao presente feito, uma vez que se trata de processo de conhecimento, ainda não convalidado em execução, quando será possível o arresto.2. Promova a parte autora o andamento ao feito, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h36..

Nº 69527-2/05 - Monitoria - A: CLINICA DERMATO ESTETICA LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: NUBIA MARROCOS PINHEIRO ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Oficie-se ao Hospital de Base de Brasília, nos mesmos termos da decisão de fl. 73.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h34..

Nº 83115-8/05 - Revisional - A: RONALDO MEDEIROS PERRELLA. Adv(s.): RJ109224 - Jose Maria da Silva. R: GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF010566 - Alexandre Rodrigo Teixeira da Cunha Lyra. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários periciais.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h..

Nº 83987-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF06864E - Rodrigo Rodrigues Bretas, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: LEDIO FRANCISCO PESSANHA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Observe-se o autor que a providência já foi deferida à fl. 110.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h..

Nº 87900-5/05 - Cominatoria - A: CAROLINA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h43..

Nº 101393-7/05 - Ordinaria - A: ADAILTON MOREIRA MENDES. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSEFA PASCOAL DA SILVA JERONIMO. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): (.). R: MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA DA SILVA JERONIMO. Adv(s.): (.). Certifique-se quanto à manifestação do réu.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h36..

Nº 109454-5/05 - Rescisao de Contrato - A: MARCIA ANDREA RENNO SILVA NEGREIROS. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: PITE SA. Adv(s.): DF011501 - Jose Hamilton Araujo Dias, DF023233 - Luiz Gustavo Alves de Oliveira. R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro. Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h52..

Nº 132395-0/05 - Cobranca - A: JOSE ORLANDO ALVES DOS REIS. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. R: WILYS RODOLFO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Antes de autorizar a citação por edital, oficie-se à SRF e ao TRE para que informe o endereço do executado constante de seus cadastros.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h21..

Nº 13779-1/06 - Agravo de Instrumento - A: GILMARA DALVA DA SILVA. Adv(s.): DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traslada a cópia da decisão proferida nos presentes autos para os da ação principal conforme certificado pela Secretaria do Juízo, desapensem-se os autos deste AGI, arquivando-os com as cautelas de praxe. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h42..

Nº 12948-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE MACIEL FILHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF05375E - Diego Danieli. R: ANASA ASSOCIACAO NAC SERV APOIO LOG POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira, Sem Informacao de Advogado. A: IRAN FERREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES. Adv(s.): (.). A: NEWTON FARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MILTON CINTA PAULA FILHO. Adv(s.): (.). A: CAMILO LELIO RAMOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: PAULO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LUIZ DANIEL DIGO DA SILVA. Adv(s.): (.). Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h28..

Nº 25374-7/06 - Execuciao de Honorarios - A: MANOEL PLINIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. As custas processuais a que foi condenada a executada ficaram em aberto, eis que, intimada, não procedeu ao seu pagamento. 2. Dê-se baixa e arquivem.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h33..

Nº 30874-7/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: EDIVALDO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza. R: LOCADORA DE VIDEO DESTRO LTDA ME. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h54..

Nº 40343-5/06 - Rescisao de Contrato - A: COSB CLINICA ODONTOLOGICA DE SAUDE BUCAL SS LTDA. Adv(s.): DF020135 - Dennys Douglas Moreira Neves. R: CLARO CELULAR - AMERICEL S/A. Adv(s.): DF013949 - Armando Rodrigues Alves. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h36..

Nº 55492-3/06 - Embargos A Execuciao - A: WILSON SEIXAS CARDOSO. Adv(s.): DF017932 - Lucia Elena Martins, DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Em razão do equívoco, revogo o despacho retro.

Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação juntada.

Nº 72836-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taísa Franca Resende Rocha, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: LUCIANE DE ALMEIDA SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Diga a parte autora acerca do depósito judicial de fls. 60.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h37..

Nº 83173-4/06 - Reparacao de Danos - A: CARLOS AURELIO BRAGA. Adv(s.): DF013456 - Maycke Lima dos Santos. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h45..

Nº 85265-9/06 - Indenizacao - A: FRANCISCO EUDES BRAGA MESQUITA. Adv(s.): DF004989 - Francisco Jose dos Santos Miranda. R: VIBRACAO CALCADOS. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h..

Nº 92713-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: LUIZ CARLOS ANTONIO MACHADO. Adv(s.): DF017448 - Vinicius Cecchetto. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h52..

Nº 94252-8/06 - Liquidacao de Sentenca - A: SOARES LEONE SA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA. Adv(s.): DF017362 - Joao Paulo Rodrigues Nogueira da Gama. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF016611 - Karen Bernardes de Paiva, SP027568 - Antonio Carlos Goncalves. 1. Aguarde-se a devolução do mandado de intimação.2. Após, retornem-me os autos conclusos.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h30..

Nº 97246-7/06 - Indenizacao - A: MIGUEL JERONIMO DE MAYA VIANNA. Adv(s.): DF018596 - Elisio de Azevedo Freitas. R: CARMEN ALICE FUEZI DE OLIVA. Adv(s.): DF022484 - Keila Chaves Vieira. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h33..

Nº 101405-4/06 - Indenizacao - A: EURIJAN PIMENTA CONSULTORIA E IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: TELEBRASILIA CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h34..

Nº 102330-9/06 - Revisional - A: GILMARA DALVA DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h42..

Nº 104555-8/06 - Revisao de Clausula - A: GILMAR ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h34..

Nº 109234-5/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO LOPES DE MEZEZES. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: EMPRESA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h52..

Nº 113974-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE RONALDO FARIAS BRASILIENSE. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GISELE COSTA BRASILIENSE. Adv(s.): (.). Renove-se a diligência via Oficial de Justiça, no endereço indicado à fl. 117.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h52..

Nº 115283-9/06 - Reparacao de Danos - A: RAFAEL PAULO SOARES PINTO. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: CABLE BAHIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TV CIDADE NET SALVADOR. Adv(s.): (.). Cumpra a Secretaria parte final da decisão retro.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h58..

Nº 117323-2/06 - Embargos A Execuciao - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF019002 - Beatrice Brito Akua-moa, Sem Informacao de Advogado. R: ADEMIRSON LOULY. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h34..

Nº 118173-4/06 - Ordinaria - A: ANDRIELLY ALVARO OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h52..

Nº 119174-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA CIRLENI DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Adite-se o mandado para seu integral cumprimento, fazendo dele constar o endereço indicado na petição retro. Após, desentranhe-se para seu integral cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h51..

Nº 121793-6/06 - Revisional - A: FRANCISCO DE ASSIS BARREIRO CRISANTO. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: BANCO PAN AMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Diga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h58..

Nº 122394-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ILDEMAR DE GONCALVES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF07503E - Jose Deyvison Ayres de Souza. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão denegatória da antecipação de tutela pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ante o contido na manifestação retro, renove-se a diligência via Oficial de Justiça.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h55..

Nº 16273-6/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. R: JOSE EDUARDO MAGDALENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALMOR OSCAR BANGEMANN. Adv(s.): (.). R: LAURO CHRISTIANO MULLER. Adv(s.): (.). R: GALILEO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE HEITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WILSON ANTONIO BARBIERI. Adv(s.): (.). R: CARLOS CONCEICAO GOMES SANTOS. Adv(s.): (.).

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA}

1. Ao excepto, para resposta, no prazo de cinco dias (artigo 261, do CPC), sem prejuízo do normal andamento do feito principal.

Nº 16275-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. R: JOSE EDUARDO MAGDALENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s.): (.). R: LAURO CHRISTIANO MULLER. Adv(s.): (.). R: GALILEO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). TESTEMUNHA: ESPOLIO DE ADALARDO JACY GAMAS. Adv(s.): (.). R: WILSON ANTONIO BARBIERI. Adv(s.): (.). R: CARLOS CONCEICAO GOMES SANTOS. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE HEITOR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: {DECISÃO INTERLOCUTÓRIA}

1. Ao excepto, para resposta, no prazo de cinco dias (artigo 261, do CPC), sem prejuízo do normal andamento do feito principal.

Nº 17906-5/07 - Indenizacao - A: ANETE CASAGRANDE ATHAIDE DUTRA. Adv(s.): GO015033 - Jose Ricardo Rocha Asmar. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ART DECORACAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME. Adv(s.): (.). 1. Em razão da bilateralidade contratual, em que as partes contratantes obrigam-se reciprocamente, esclareça a parte autora se pretende manter o contrato de compra e venda mencionado, ou se pretende a rescisão do mesmo, já que eventual direito à perdas e danos passa pela verificação de quem foi o responsável pela inexecução contratual.2. Emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h29..

Nº 20194-4/07 - Ressarcimento - A: RENAN MOSMANN DA FONTE. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Regularize a parte autora a sua representação processual, uma vez que os instrumentos juntados não atendem ao previsto no artigo 8º, haja vista a incapacidade relativa do autor da demanda, exigindo-se a assistência da representante legal no mesmo instrumento de mandato, e não a outorga de dois mandatos, um em nome do autor e o outro em nome de terceira pessoa, que, pela dedução, apresenta-se como assistente ou curadora.2. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h39..



PORTARIA

Nº 38375/96 - Execução de Sentença - A: JUVENITA DE FATIMA PEREIRA SIMA . Adv(s.): DF006603 - Amario Cassimiro da Silva, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. R: TARTUCE CONST E INCORP S/A. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF011999 - Jose Americo Castanheira Borges. A: AIRTON SIMAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 187/190.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 190.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h25..

CONCLUSÃO

Nº 12162-7/06 - Cobrança - A: JULIANA TORRES ARANTES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PAMELA CAVALCANTI FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Desentranhe-se a carta precatória e a encaminhe ao Juízo deprecado, cuidando a Secretaria de instruí-la com os documentos essenciais. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h38.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta. **Nº 70638-7/05 - Execução** - A: KELLEME GARCIA MEIRA. Adv(s.): DF018414 - Marcos Dutra Vargas. R: DAY TATY ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Oficie-se conforme requerido. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h38.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 76358-3/06 - Revisão de Clausula - A: ROSANGELA TORRES. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. DESPACHO Desentranhe-se a petição de fls. 55/56, posto que subscrita por Advogado não constituído pela autora.Tenho a ré por citada, posto que acostou aos autos Mandato procuratório com poderes expressos para receber citação.Aguarde-se o prazo para defesa. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h41.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 63170/96 - Restituição - A: MARCO ESTRELA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. R: PREVI. Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF018500 - Leticia Seabra Melo Fernandes, DF02735E - Thiago Galvao Santos Piola, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albemaz de Faria. A: ALFEO MENCHINI JUNIOR . Adv(s.): (.). A: CARLOS ALBERTO ABRIL LAPADULA . Adv(s.): (.). A: HELIO CLEMENTE ALEIXO . Adv(s.): (.). A: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA STELLA CARVALHES DUARTE BARBOSA. Adv(s.): (.). A: MARTHA COSTA NEVES C. VICTORINO . Adv(s.): (.). A: RODRIGO MARCUS. Adv(s.): (.). A: SLAVOMIL KOHOUT. Adv(s.): (.). A: ELENITA MARIA DE SOUZA FERREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO Informa a ré a existência de Execução provisória em curso neste Juízo.A Secretaria para apensar aos autos mencionados sob o nº 97281-3/2005. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h49.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 20260-0/02 - Cobrança - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelsio Rodrigues Camargo. R: COHAP COOPERATIVA HAB PRACAS POL MIL CORPO BOMB MILITAR DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ABCS ASSOCIACAO BRSLIENSE CABOS SOLDADOS PMDF E CBMDF. Adv(s.): (.). DESPACHO Observe o autor que o feito é cognitivo não havendo o que se falar em penhora de bens. Igualmente incabível o pedido de suspensão por prazo tão elástico, posto que o processo já se encontrava suspenso desde Outubro de 2006.Assim, requeira o autor a citação da ré na modalidade cabível. Igualmente, deverá o autor dar prosseguimento ao processo cautelar em apenso, posto que já decorrido o prazo suspensivo requerido. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h50.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta. **Nº 123668-9/05 - Revisional** - A: SERGIO ROBERTO CORREIA SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO À réplica. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h08.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 56790-9/01 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: CARLA CRISTINA MAGALHAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada a título de honorários periciais.Digam as partes acerca do laudo apresentado pelo "expert". Intimem-se a Defensoria pública pessoalmente. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h08.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 42020-9/03 - Rescisão de Contrato - A: NEUZA DE MIRANDA BELMONTE. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL DOS TRABALHADORES DA JUST FED. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. DESPACHO Esclareça a autora o pedido, posto que desistiu da Execução provisória de sentença que já estava em curso.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h09.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 57459/96 - Ordinaria - A: HELENO DE FARIAS DA FRANCA . Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO BARACAT LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF012911 - Renato Pimenta da Veiga Neves. A: JOSE PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE ARAUJO FEITOSA. Adv(s.): (.). A: TELMA MARIA ALVES GOES. Adv(s.): (.). DESPACHO Transcorrido o prazo previsto no art. 475-J do CPC sem o adimplemento da

obrigação pelo devedor, penhorem-se e avaliem-se os bens pertencentes ao executado até o montante do débito, o qual deverá ser acrescido de multa de 10% , intimando-o pessoalmente ou na pessoa de seu Advogado, se constituído, da penhora e avaliação efetuadas, advertindo-o do prazo de 15 dias para oferecimento de Impugnação. Expeça-se o mandado a ser cumprido por Oficial de justiça dele constando os bens descritos na petição de fls. 282/296.A Secretaria para proceder às atualizações necessárias junto ao sistema informatizado e Serviço de Distribuição. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h09.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 96419-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: ATACADAO DISTRIBUICAO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: MERCEARIA MARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO Diga o credor em termos de prosseguimento do feito no prazo de 05 dias.Certifique a Secretaria nos autos do processo cautelar se foi apresentada resposta. Em caso negativo, façam-me aqueles conclusos para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h21.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 67390-9/04 - Ordinaria - A: CONGREGACAO FILHAS NOSSA SENHORA MONTE CALVARIO. Adv(s.): DF015853 - Erich Endrillo Santos Simas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO Remetam-se os autos ao Contador para cálculo das custas devidas.Antes, remova-se pela deradeira vez, a tentativa de intimação na pessoa do Advogado da autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h21.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

Nº 14068/93 - Execução de Sentença - A: OSWALDIR CAMARGO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF008786 - Carmen Pla Pujades de Avila, DF021343 - Thalles Messias de Andrade, DF02691E - Claudia Buzzi, DF03589E - Paulo Rogerio Santiago Amaral, MG04659E - Thalles Messias de Andrade. R: ARCO TRANSPORTES URBANOS LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira. A: GUILHERME CARVALHO LOPES. Adv(s.): (.). A: LUCIANY CARVALHO LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO Trata-se de pedido de penhora no rosto dos autos do processo 3092/96 em curso na 17ª Vara Cível desta circunscrição judiciária. Ocorre que consultando o sistema informatizado, observo que o executado nestes autos também o é nos autos do processo mencionado, o que descaracteriza a penhora no rosto dos autos que visa constriar créditos do devedor, o que não é o caso, pois naquele processo o executado não possui créditos a receber. Dessa forma, cabível seria uma penhora regular sobre os mesmos bens, observada a ordem preferencial para recebimento dos créditos oriundos de sua arrematação.Assim, expeça-se carta precatória para penhora dos bens relacionados e respectivo registro nas suas matrículas junto ao Cartório Imobiliário. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h22.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta. **Nº 1010/82 - Execução** - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF007610 - Luiz Fernando Cervieri Tagliari, DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara, DF039448 - Regis Lopes Truccolo. R: GUIDO MAGALHAES ARANTES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DESPACHO Intime-se por edital com prazo de 20 dias, conforme requerido. I.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h22.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito\Pauta.

CERTIDÃO

Nº 144226-7/05 - Execução - A: LASERCOR REPRODUCOES GRAFICAS E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ABELARDO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h26...

CERTIDÃO

Nº 122925-0/06 - Revisional - A: NESTOR SEBASTIAO FILHO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h46..

Nº 114075-2/06 - Cobrança - A: ANA VERA FURQUIM. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h12..

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 118775-9/06 - Dissolucao de Sociedade - A: ALBERTO RAMOS PARANHOS. Adv(s.): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: LUCIANA SILVA DUTRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LORENA CRISTINA DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): (.). R: AU-REA CRYSTINE DA SILVA MAIA. Adv(s.): (.). São embargos de declaração opostos nos autos mencionados na epígrafe.Tempestivamente opostos, estes embargos, no entanto, não podem ser conhecidos. É que as matérias suscitadas pelo embargante não se enquadram, em verdade, em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535, do CPC, faltando ao recorrente o pressuposto do cabimento.As questões levantadas nos embargos guardam nítido caráter infringente do julgado, efeito que não pode ser obtido através desta espécie

recursal.Ademais, a sentença que pôs fim ao processo judicial mencionado na inicial foi extinta com julgamento do mérito, não se podendo processar mesma demanda com os mesmos elementos processuais, o que por certo ofenderá a coisa julgada. O remédio para agasalhar a pretensão do autor ou é a ação rescisória, caso o autor não tenha decaído de seu direito, ou a execução do acordo firmado entre as partes, não na forma eleita.Do exposto, deixo de conhecer estes embargos declaratórios, mantendo indene a sentença de fls., na forma como lançada.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 111775-8/03 - Ordinaria - A: FREDERICO NEVES FONSECA. Adv(s.): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: CENTRALJUS COOP HABITACIONAL TRABALHADORES JUST FEDERAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 278.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h21..

Nº 125783-5/06 - Exibicao de Documentos - A: LUIS KLEBER PAZ DAS NEVES. Adv(s.): DF023778 - Reinaldo Stefani. R: VISA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UNICARD BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 19.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h38..

Nº 132491-3/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MARIA DE LOURDES PONTES AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 67.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h38..

Sentença

Nº 111682-2/01 - Cobrança - A: ITAU PERSONNALITE ADM DE CARTOES DE CRED E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira. R: PAULO SERGIO RODRIGUES ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. por arbitramento, resolvendo o mérito na forma do art. 330, I, do CPC.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total do débito, na forma do art. 20, § 3º, do CPC, isentando-o do pagamento, eis que patrocinado pela Defensoria Pública do DF, na forma e no prazo do art. 12 da Lei 1.060/50.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.A Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente.Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO . **Nº 74480-3/04 - Repeticao de Indebito** - A: PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF017932 - Lucia Elena Martins. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por PAULO EDUARDO MENDES DE LIMA e MARIA LUCIA DIAS DE LIMA contra BANCO DO BRASIL S.A., resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do CPC.Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC.Publicue-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, 28 de fevereiro de 2007.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA JUIZ DE DIREITO .

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

O Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, Juiz de Direito da Décima Vara Cível de Brasília - DF nos autos do processo: 2004.01.1.065892-9 - Ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - proposta por HOSPITAL SANTA LUCIA SA, CNPJ: 00.025.841/0001-53, contra MARIA CARMELITA SOUSA E SILVA, Brasileiro, CPF Nº 073282493-15 - Finalidade: CITAÇÃO de MARIA CARMELITA SOUSA E SILVA, acima qualificado(a)(s), para que pague(m) o débito de R\$8354,88(oito mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), cuja quantia deverá ser atualizada à época do pagamento, no prazo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a quitação da dívida, ficando cliente(s) de que o prazo para oferecimento de embargos é de 10 (dez) dias. Não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos pelo(s) executado(s) como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a) exequente.. Este Juízo tem sede na Praça do Burity, Anexo II do Palácio de Justiça, Bloco B, Ala A, sala A-411.

Brasília, 04 de dezembro de 2006.

FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA
Juiz de Direito

**11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2007**

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 127780-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IZA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. R: LUIZ COELHO ALVES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. CERTIDAO - Certifico que não houve expedição de mandado de verificação.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 12h44.

DESPACHO - Certifique-se se foi expedido algum mandado de verificação ou abandono. Caso afirmativo, promova-se o seu recolhimento, independentemente de cumprimento.Ante a notícia da desocupação do imóvel, intime-se o réu para esclarecer se ainda tem interesse no julgamento do recurso de apelação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h36..

Nº 47739-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EZEQUIEL DE MORAES LEITE JUNIOR. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. DESPACHO - Publique-se fl. 107 para ciência da ré.Defiro o pedido de fl. 79, autorizando o levantamento, em favor da credora, dos depósitos efetuados pelo autor nestes autos, posto que incontroversos.Expeça-se alvará.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h38.

DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h26..

CERTIDAO

Nº 20844/97 - Monitoria - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS e outros. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: MARIA MARTA BATISTA SANTOS. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 192. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h02..

Nº 26170-2/99 - Execucão de Sentença - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ROBSON CARLOS TIAGO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h59..

Nº 32479-8/2000 - Execucão de Sentença - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: IZAQUE BARROS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h08..

Nº 34104-0/01 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EDVALDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h18..

Nº 103001-3/01 - Monitoria - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: EMERSOM QUEIROZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EMERSOM QUEIROZ e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NILSE MARIA QUEIROZ. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 129/130 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h43..

Nº 19370-0/02 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: MARIA INEZ DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 17h30..

Nº 42851-3/02 - Monitoria - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: VALDIR BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF02889E - Cristiane Rodrigues Britto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h40..

Nº 47247-9/02 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARTA FERREIRA SILVA. Adv(s.): DF003920 - Nelson Ferreira de Almeida. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 167.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido e que a Declaração se encontra nesta Secretaria à disposição da parte.Brasília - DF, quarta-feira, 29/11/2006 às 18h42..

Nº 59784-6/02 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: FRATELLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. Adv(s.): (.). R: FRATELLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h28..

Nº 24830-6/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF0004072 - Maria do Rosario M Santos, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salete Anesi. R: SANDRA LIA SIMPLICIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 115/116 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 15h59..

Nº 17722-5/04 - Monitoria - A: MASTER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001752 - Nercy Rodrigues de Freitas Aboud, DF007129 - Joao Amilcar Valle. R: FRANCISCO NEVES DE ASSIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h38..

Nº 18364-0/04 - Monitoria - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: ACPLAN ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Adv(s.): (.). R: ACPLAN ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EVERALDO JORGE DE CASTRO MEDEIROS. Adv(s.): (.). R: DEUSDEDI APOLINARIO PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h18..

Nº 46101-2/04 - Monitoria - A: WILSON GUEDES MOTA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: SILVIA MARIA NOVAIS DE AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 108.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h26..

Nº 46391-8/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CANTARELLI MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. CERTIDAO - Certifico e dou fé que recebi estes autos, vindos do TJDF. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica intimada a parte interessada a se manifestar em 10 (dez) dias. Caso não haja manifestação, archive-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h51..

Nº 15650-8/05 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: JOSE ALVES FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 15h18..

Nº 28557-2/05 - Monitoria - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: ANTONIO SERGIO PAES FERREIRA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 68. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h03..

Nº 40681-4/05 - Monitoria - A: LIGA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: GETEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 96.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 14h39..

Nº 41395-2/05 - Monitoria - A: BBTUR - VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Sabaio. R: RENATO SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 98. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h07..

Nº 132008-4/05 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ENGECOL PROJETOS E EDIFICACOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h43..

Nº 147477-3/05 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 -

Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: ELYSE PEREIRA DA CUNHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 53/54, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h59..

Nº 3105-9/06 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FRANCISCO TARGINO BEZERRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 71/75, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h12..

Nº 26282-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK. Adv(s.): DF012974 - David Coly. A: KATIA MARIA ABUBAKIR KOUZAK e outros. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: RPB CURSOS LTDA. Adv(s.): (.). A: MITRI MOUFARREGE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 26/27 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h48..

Nº 29159-3/06 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ALBERTO MAIA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 42/45 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 14h37..

Nº 50918-6/06 - Monitoria - A: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCELO SILVA GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei o ofício de fls. 58. Por determinação da MM. Juíza, fica o advogado do autor/exequente intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h04..

Nº 52116-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA TE-RESINHA BARBOSA FONTES. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha. R: PSA FINANCE BANK. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CERTIDAO - Certifico que a v. Sentença de fls.60 transitou em julgado no dia 19/12/2006. Providencie a parte as cópias necessárias ao traslado.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 15h24..

Nº 53373-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MARIA NEIDE SILVA SANTOS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: MARIA JOSIENE SILVA DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 24/25 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 12h06..

Nº 55849-3/06 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ELAINE TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: ELAINE TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELIANE ARAUJO GORDIANO. Adv(s.): (.). R: CRISTINA VITA MATUS-ZEWSKI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 43/45, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o cumprimento parcial da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h56..

Nº 61379-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JOALITA QUEIROZ DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 76/77 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 14h10..

Nº 65104-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DOCARMO DUARTE DA SILVA. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro. R: RENATA FREITAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: CLERI FICHBERG. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: JOSE SEABRA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Avisos(s) de Recebimento de fls. 39 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quarta-feira, 10/01/2007 às 12h26..



Nº 113288-6/06 - Monitoria - A: MARCOS MOREIRA LOUBACH. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARCIO MARQUES SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 11 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 13h15..

Nº 113897-4/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 105/106 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 09h26..

Nº 119873-8/06 - Monitoria - A: ATAME POS GRADUACAO E CURSOS LTDA. Adv(s.): DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): (.). R: ANDRE MARQUES DE OLIVEIRA ROSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 46/47 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 16h34..

Nº 124057-5/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: LETICIA VILARINHO ROSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) Aviso(s) de Recebimento de fls. 52 , tendo o carteiro certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 11h07..

Nº 130865-6/06 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ET DA SILVA VEICULOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 67/68, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligência(s). Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre a referida certidão.Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 10h40..

DESPACHO

Nº 43672-8/01 - Monitoria - A: NOVO CHARQUE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF0011788 - Silvani Alves da Silva Cardoso. R: FRIOLAT DIST DE FRIOS E LAT LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga a parte autora aos autos o comprovante de distribuição da precatória, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 18h38..

Nº 21347-8/02 - Monitoria - A: INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012632 - Neri Rader. R: MIRIAN AZEVEDO AQUINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga a parte autora aos autos, em 48h, o comprovante de distribuição da precatória, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h11..

Nº 24154-7/02 - Monitoria - A: RENATA LA PORTA BUFFET. Adv(s.): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: EASY ASSESSORIA E COBRANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: EASY ASSESSORIA E COBRANCA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO RIOS PALHARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para que, primeiramente, comprove a realização de diligências perante o Detran e Registro de Imóveis. Somente após o esgotamento das diligências extrajudiciais será analisado o pedido de fl. 107.Brasília - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 14h20..

Nº 56695-3/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA DE LOURDES GADELHA. Adv(s.): RN001768 - Aguinaldo Fernandes Dantas. DESPACHO - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Defiro o prazo de 48 horas para que o autor cumpra o contido à fl. 142, último parágrafo.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h21..

Nº 4046-4/03 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: VALTER CELESTINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF0010308 - Raul Canal. DESPACHO - Ao exequente para assinatura da petição de fl. 121 e para manifestar sobre a proposta de parcelamento da dívida feita pelo executado, em 5 dias.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 15h44..

Nº 16780-4/03 - Execucão Provisória de Sentença - A: ROBERTO GOMES PARENTE. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita. R: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF01445A - Ricardo Quintas Carneiro. DESPACHO - Intime-se o réu para que cumpra o determinado à fl. 132, no derradeiro prazo de 05 dias, sob pena de arcar com o ônus de sua inércia.Intime-se o autor para promover o andamento do feito, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 14h15..

Nº 13651-6/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOIS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, comprove o autor ter esgotado os meios extrajudiciais para a localização do réu, em especial perante o Detran, e listas telefônicas. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 15h52..

Nº 62340-6/04 - Embargos A Execucão - A: COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: MARLICE GONCALVES VERDADE. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MARLICE GONCALVES VERDADE e outros. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: MARIA DO CARMO VERDADE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Empreendam-se as devidas anotações, quanto à renúncia noticiada a fls. 126.Intime-se a embargante para que, em 15 (quinze) dias, proceda à regularização da respectiva representação processual, por meio da nomeação de novo advogado para o patrocínio de seus interesses na causa.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/02/2006 às 18h55..

Nº 126010-5/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCO AURELIO FERESIN. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: MARA REGINA SILVERIO SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte ré sobre a contra-proposta do credor. Caso concorde com o valor proposto, proceda a parte ré ao respectivo depósito.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h06..

Nº 16808-0/05 - Monitoria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JJM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: JJM COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: JOAO RICARDO DIAS DE ABREU. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao exequente, quanto aos bens indicados à penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h24..

Nº 22857-5/05 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: LCC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga a parte exequente aos autos o comprovante de distribuição da precatória, em cinco dias..Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 17h04..

Nº 56077-0/05 - Monitoria - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: GEORGE FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Traga a parte autora aos autos o comprovante de distribuição da precatória, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 18h33..

Nº 100993-6/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF00998A - Eliane Salete Anesi, DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: ANTONIO ABRAHAO BAYAMA SOUSA. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. DESPACHO - Às partes, para que cumpram o determinado à fl. 43, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h17..

Nº 118164-8/05 - Monitoria - A: GERALDO JACOB BENTO DE MORAIS. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: ADORVANDO HUGO DA MOTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Pela oposição dos embargos fls. 40/41, suspendo a eficácia do mandado inicial.À parte autora. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 17h06..

Nº 146854-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDIGAR NUNES PEREIRA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. DESPACHO - Ao réu, quanto ao contido à fl. 78, em 05 dias. Após, conclusos para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h19..

Nº 3887-3/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: EMILIANA FERNANDES LIMA. Adv(s.): DF019958 - Edna Maria Fernandes. DESPACHO - Primeiramente, comprove o exequente o esgotamento das diligências extrajudiciais para localização de bens penhoráveis.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h53..

Nº 34705-7/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIA TEREZA RAMOS DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO -Traga o autor aos autos o endereço atualizado da ré para fins de citação em cinco dias sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 15h46..

Nº 42905-0/06 - Monitoria - A: COOPERCRED COOPERATIVA CRE MUT SERV ORG SEG PUB MIN JUST DEF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: ANTONIO JOSE DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010590 - Osnir Ostwald. DESPACHO - Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h29..

Nº 61306-5/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: RONALDO MIRANDA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor, quanto aos embargos opostos pelo réu.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 15h57..

Nº 101809-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: TW BRASIL CONFECOES LTDA. Adv(s.): (.). R: TW BRASIL CONFECOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: WASHINGTON LUIZ VIEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). R: TOMAS DE AQUINO MOTTA MOREIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCIA CRISTINA MOTTA MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intimem-se as partes para que assinem todas as folhas do referido acordo.Regularize-se, ainda, a representação processual os réus.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 12h25..

Nº 107506-2/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF017540 - Simone Martins de Araujo. DESPACHO - Traga a parte credora o original do contrato celebrado pelas partes. Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h15..

Nº 121840-8/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO G SUL LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: TRANSPORTES SENA LTDA EPP. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente, certifique-se acerca da existência de custas remanescentes, providenciando o seu recolhimento.Após, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado.Finalmente, dê-se baixa e arquivese.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 18h11..

DECISAO

Nº 54537-7/03 - Monitoria - A: UNBEC UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SARA PEIXOTO JORDAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de processo extinto, aguardando apenas o recolhimento de custas finais.A Portaria nº 289, de 31/10/97, do Gabinete do Ministro da Fazenda, estabelece o valor mínimo de R\$ 1.000,00 para a inscrição de débitos fiscais na Dívida Ativa da União.A cobrança de custas em valor inferior é onerosa para o Poder Judiciário, além de prejudicar a prestação jurisdicional, nosso objetivo precípua.A falta de interesse da pessoa jurídica de direito público interno, credora, em receber o valor das custas, é incontroverso, não podendo este Juízo substituí-la em seu mister.Observe, ainda, que, nos termos da Tabela de Custa do Distrito Federal, o valor, mesmo integral, jamais alcançaria a cifra estabelecida pela Portaria já mencionada.Assim, determino o arquivamento dos autos, independentemente do pagamento das custas remanescentes.P.I.Brasília - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 18h37..

Nº 56140-7/03 - Monitoria - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: CARLOS ORLANDO GAGLIONE. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove o réu a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Ademais, observe que, ainda que lhe seja deferido o benefício da assistência judiciária gratuita (pedido formulado neste momento processual), tal fato não o isentará do pagamento dos honorários periciais, posto que o Tribunal de Justiça não possui quadro próprio de peritos e não há embasamento legal para obrigar terceiro a realizar a pericial de forma gratuita.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 16h58..

Nº 52644-6/05 - Monitoria - A: FERNANDO AUGUSTO GILLET LOMONACO. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. A: FERNANDO AUGUSTO GILLET LOMONACO e outros. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. R: JOAO CARLOS TEIXEIRA SCHETTINI. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. DECISAO - Promovam-se as anotações necessárias e comunique-se à Distribuição o início da execução. Tendo em vista o tempo decorrido desde a petição de fl. 131, defiro o derradeiro prazo de 05 dias para que o autor comprove as diligências realizadas, sob pena de extinção.Quanto ao pedido de fl. 133, intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Ressalvada a hipótese de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 11/01/2007 às 16h11..

Nº 60643-5/05 - Monitoria - A: JOSE MARIO PIRES. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: IVAN DE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 15h12..

Nº 135177-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. A: STYLOS ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: SAVIO CESAR OLIVEIRA REIS. Adv(s.): (.). DECISAO - Assiste razão ao autor, haja vista o contido na certidão de fl. 68, que demonstra a ciência, pelo réu, acerca da existência da presente ação de despejo.Assim, em face do princípio da causalidade, acolho os embargos de declaração, a fim de que as custas finais deste processo sejam arcadas pelo réu.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 13h44..

Nº 141848-0/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUDIPLAS ENGENHARIA COMERCIO E IMPERMEABILIZACOES LTDA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: BUREAU BRASIL COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 12h28..

Nº 147846-2/05 - Reparacao de Danos - A: WELERSON RIBEIRO DE REZENDE PINTO. Adv(s.): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: CTBC COMPANHIA TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se para contra-razões.Brasília - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 19h13..

Nº 134344-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: MARIA APARECIDA GALVAO DOURADO MACHADO GUEDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se a parte autora para que traga aos autos os comprovantes relativos ao IPTU, CEB e outros, pleiteados na petição inicial (fl. 03).Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 12h38..

Nº 134601-9/06 - Monitoria - A: RONALDO RODRIGUES SALES. Adv(s.): DF007750 - Any Avila Assuncao. R: IGREJA BATISTA FILADELFIA EM AGUAS CLARAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor para que traga aos autos os documentos monitorios, em 10 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 15/01/2007 às 12h41..

Nº 134964-6/06 - Monitoria - A: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC. Adv(s.): DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: VALERIA SILVA GOMES. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pese a existência de entendimento diverso, os benefícios previstos na Lei 1060/50 foram instituídos em favor da pessoa física.Ademais, não há nos autos documento demonstrando que a empresa ré não possui rendimentos, tampouco declaração de hipossuficiência.Assim, indefiro a gratuidade da Justiça.Recolham-se as custas. Traga, ainda, planilha discriminada do débito, indicando quais os índices utilizados no cálculo de fl. 03, para ciência da ré.Brasília - DF, segunda-feira, 08/01/2007 às 17h34..

SENTENÇA

Nº 2213-2/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JOSE COSTA DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Fica, desde já deferido o desentranhamento de documentos, mediante traslado e após o recolhimento de custas finais, se houver, pela parte parte autora. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 18h08..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 34906-3/98 - Execucão - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF009552 - Hedilene Freire Caseca Rosa. R: REGINA CELIA LAGES RIBEIRO DE C ANDRADE. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. R: REGINA CELIA LAGES RIBEIRO DE C ANDRADE e outros. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. R: PAULO NORBERTO DE FREITAS ANDRADE <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 734/911.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h53..

Nº 47219-8/99 - Execucão - A: BANCO SANTANDER NOROESTE SA. Adv(s.): DF004329 - Jose Cruz Macedo. R: ILDO GUILHERME ZIMMERMANN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da correspondência de fl. 419.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h53..

Nº 80653-7/01 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: IVONE SOARES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 161.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h33..

Nº 148-8/03 - Cancelamento - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: KIM FRUITS LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h01..

Nº 71596-7/03 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA GORETE LIMA CELESTE. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendenha. R: MARIA DAS DORES DE SOUZA MARANHÃO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h18..

Nº 37805-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: CASA DOS CAPACHOS LTDA. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: RADY PEREIRA DE LUCENA. Adv(s.): (.). R: RADY PEREIRA DE LUCENA e outros. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 93.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h19..

Nº 117553-9/04 - Acao Pauliana - A: MANOEL DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES JBG PUBLICIDADE. Adv(s.): MA000973 - Adalberto Ribamar Barbosa Goncalves. R: JOSE RAIMUNDO RODRIGUES JBG PUBLICIDADE e outros. Adv(s.): MA000973 - Adalberto Ribamar Barbosa Goncalves. R: NEWTON BORJANA LOBAO FILHO. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. CERTIDAO - Fica a parte requerente intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h35..

Nº 29831-5/05 - Ordinaria - A: CURSO ALFA EDUCACIONAL LICEU DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF005305 - Belchior Francisco de Castro. R: CARLOS ROBERTO PACHECO DE BRITO. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. CERTIDAO - Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu procurador, ao cumprimento da sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o requerido interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h56..

Nº 85199-6/05 - Indenizacao - A: NELSON OTAVIO DA MOTTA VIEIRA. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenici. R: JESSE JAMES FALEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h44..

Nº 130756-7/05 - Indenizacao - A: CARLOS ALBERTO MENEZES DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: SONOPRESS RIMO DA AMAZONIA IND E COM FONOGRAFICA LTDA e outros. Adv(s.): DF009531 - Ricardo Luz de Barros Barreto. R: BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. Adv(s.): SP187369 - Daniela Riani. R: VGC PRODUCOES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): GO010441 - Jesse Alves de Almeida. CERTIDAO - À parte requerida para que diga sobre a proposta dos honorários apresentada pelo perito e, em caso de concordância, deposite os honorários periciais em 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h55..

Nº 138740-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALDEMIR VERAS MARQUES. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JANUARIO LIMA FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 73.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h34..

Nº 144300-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA VASCO DA SILVA. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: IVANILDE DE AGUIAR BEZERRA. Adv(s.): MG091091 - Clarissa Guimaraes Franco. CERTIDAO - Diga o patrono da parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 79.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h08..

Nº 23981-7/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS ALBERTO LOPES DE ABREU. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. CERTIDAO - Diga a parte autora quanto ao retorno dos autos do TJDF, bem como seu interesse na execução do julgado.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h36..

Nº 43807-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: REGINALDO LUIZ DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 41.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h14..

Nº 72811-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 49.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h01..

Nº 105189-4/06 - Anulacao de Titulo - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 24.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h..

Nº 132241-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTREAL. Adv(s.): DF017327 - Andre Albernaz de Oliveira. R: PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl 27.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h51..

Nº 134451-0/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DIVINO ANTONIO DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o depósito de fl. 22.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 12h23..

DECISAO

Nº 118916-0/06 - Execucão - A: GESTAO DF FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARILIA GABRIELA DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). R: MARILIA GABRIELA DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): (.). R: GHPS PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h29..

Nº 123397-6/06 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. R: GLORIA MARIA LIMA DA SILVEIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. DECISAO - Recebo os embargos para discussão.Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h55..

Nº 1509-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: WL DE OLIVEIRA E CIA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: RR GUILHERME AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO -

Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 15h15..

Nº 9896-5/07 - Execucão - A: MM AUTO LOCADORA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: LUCIANO PEDRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 15h15..

Nº 13065-6/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: DOM-BOSCO AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: VENANCIO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): (.). R: VENANCIO INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JULIO ANTONIO XAVIER RANGEL. Adv(s.): (.). R: NILSON DE SOUSA OGAWA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE DIOGO MARTINS DE MOURA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h27..

Nº 13124-9/07 - Execucão - A: FRANCISCO ABREU. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ALINE PATRICIA DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 18h29..

Nº 13986-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: MARIENE DE JESUS BISPO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h03..

Nº 14113-7/07 - Embargos de Terceiro - A: AILTON ALMEIDA VALERIO. Adv(s.): DF020968 - Jose Carlos Valerio. R: ASSOCIACAO EULER PARANHOS. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. DECISAO - Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do bloqueio de transferência do veículo FORD/ECOS-PORT e dos atos de constrição respectivamente determinados às fls. 160 e 144/148 dos autos da execução (art. 1052, do Código de Processo Civil). Certifique-se nos autos principais e oficie-se ao DE-TRAN.Cite-se a parte, doravante embargado, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h08..



Nº 15395-5/07 - Declaratoria - A: MARQUES CONFECÇOES LTDA ME. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO -Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado..

Nº 15645-7/07 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO BRDESCO S/A. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: NOTEBOOKS ESPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: NOTEBOOKS ESPRESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VANESSA DE OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): (.). R: IVONETE CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 13h37..

DESPACHO

Nº 34514-9/99 - Execução - A: DISBRAVE - LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: HIPER SERVICOS LTDA. Adv(s.): CE005593 - Jose de Araujo Lima. DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema BACEN JUD, conforme consta do documento de fls. 551, dê-se vista ao exequiente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h39..

Nº 11246-3/2000 - Liquidacao de Sentença - A: ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS DE LEMOS. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. A: ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS DE LEMOS e outros. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: JOSE DO EGITO COELHO SOBRINHO. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: JOSE DO EGITO COELHO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: ANA MARIA ORNELLAS DIAS COELHO. Adv(s.): (.). R: ROSEMARY LIMA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO MENANDRO PIERASSOL LEMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Quanto ao Recurso de fls. 408/418, contra-razões às fls. 432/447, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h31..

Nº 34175-5/02 - Execução Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: POSTO ALVORADA REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o credor se tem interesse na penhora da quantia bloqueada por meio do Sistema BACEN JUD, conforme consta da minuta de fls. 189/190. Caso negativo, requeira o que entender de direito nos termos da lei e, após, venham os autos conclusos para desbloqueio do numerário. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h30..

Nº 99917-3/02 - Embargos A Execução - A: ONOFRE ROSA SANTANA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. A: ONOFRE ROSA SANTANA e outros. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: ELIZABETH BATISTA DA SILVA SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a Empresa Embargada sobre a petição e planilha de fls. 190/192. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h02..

Nº 76181-5/03 - Monitoria - A: POSTO ZILLERTAL LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA TEREZA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A relação processual não está formada, pois o réu ainda não foi citado para responder à presente ação monitoria. Assim, inviável o pedido de arresto formulado pelo autor (fls. 111 e 148). À vista disso, promova o autor a citação da parte Requerida. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h21..

Nº 111355-4/03 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017411 - Gabriela de Cerqueira Lima Gastal. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDEF. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. DESPACHO - Faculto às partes apresentação de alegações finais, simultaneamente na ação principal e reconvenção, por escrito no prazo sucessivo e ininterrupto de 10 (dez) dias, começando pela parte autora/reconvinda.Os memoriais eventualmente apresentados pela parte autora/reconvinda permanecerão em Cartório até que, apresentados os referentes à parte ré/reconvinte, e findo o prazo, sejam juntados aos autos simultaneamente e, após, submetidos à conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h26..

Nº 37985-4/05 - Execução de Sentença - A: ARTENIO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): GO002905 - Artenio Batista da Silva. A: ARTENIO BATISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): GO002905 - Artenio Batista da Silva. R: SEMENTES PLANTE LTDA. Adv(s.): (.). A: ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Compulsando os autos, observo que o executado não foi intimado da avaliação de fl. 90. Assim, antes de analisar o pedido de expedição de carta precatória, intime-se o executado, por meio de AR, acerca da avaliação do bem constrito.Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 16h09..

Nº 58997-4/05 - Execução - A: SUPERO EC -SOCIEDADE UNIF. PAULISTA DE EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: ELISANGELA GARCIA ARRUDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Diga o credor em termos de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h51..

Nº 136642-4/05 - Ordinaria - A: VICTOR MANUEL PRETO. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. DENUNCIADO A LIDE: VISAO PREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): DF01908A - Adelmo da Silva Emerenciano. DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h30..

Nº 146769-2/05 - Declaratoria - A: NEILDE LINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza. R: NATURA COSMETICOS SA. Adv(s.): DF020389 - Marcos Joaquim Goncalves Alves. DESPACHO - Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento, fl. 114, aguarde-se pelo julgamento final do recurso.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 14h35..

Nº 97070-0/06 - Despejo - A: PAULO ROBERTO BALBINO DE FREITAS. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: GERTRUDES FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: GERTRUDES FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ PEREIRA GALVAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se mandado de citação, por meio de oficial de justiça, no endereço já constante no autos. Fica autorizado cumprimento em horário especial nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 13h28..

Nº 102710-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA DO CARMO ALENCAR. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki. A: MARIA DO CARMO ALENCAR e outros. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki. R: AFC BRASILIA ASSOCIACAO FUNCIONARIOS DA CEPLAC. Adv(s.): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves. A: DORCAS SANTOS CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as Partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as e justificando sua utilidade para o deslinde da questão posta em Juízo. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h52..

Nº 129972-3/06 - Embargos A Execução - A: THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. A: THIERS MOREIRA DA COSTA FILHO e outros. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: MAGDA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. A: ANTONIETA PAULINA BULBOL C M DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h49..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 32701/96 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: IVA MARIA MOREIRA. Adv(s.): DF005573 - Juares Ferreira Maximino. R: IVA MARIA MOREIRA e outros. Adv(s.): DF005573 - Juares Ferreira Maximino. R: ILDO DOMINGUES VARGAS. Adv(s.): DF009745 - Wilson Marques de Alcantara. R: IVAN SOARES VARGAS. Adv(s.): (.). R: CLEIDE NASCIMENTO DOS R VARGAS <>. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h20..

Nº 33368-0/01 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALEXANDRE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE MIRANDA e outros. Adv(s.): (.). R: IVAN GINDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARILENE MIRANDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h01..

Nº 68091-0/03 - Prestacao de Contas - A: ANNA CHRISTINA BAHIA CHAVES. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: SESPEDE ALVES CARNEIRO. Adv(s.): DF006542 - Izair de Deus Passos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) autora(s) efetuasse(m) o pagamento débito, conforme determinação contida à fl. 375/378.Fica(m) a(s) parte(s) Requerida(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h29..

Nº 107723-3/03 - Indenizacao - A: VANDA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o depósito de fl. 274.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h22..

Nº 91902-5/04 - Revisional - A: MARIA ALICE BERNARDO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: HASB BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) autora(s) efetuasse(m) o pagamento débito, conforme determinação contida à fl. 279.Fica(m) a(s) parte(s) Requerida(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h23..

Nº 61641-0/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ROSEMARY MEDEIROS FERREIRA. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. R: MARTINS E MARTINS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) autora(s) efetuasse(m) o pagamento débito, conforme determinação contida à fl. 261.Fica(m) a(s) parte(s) Requerida(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h27..

Nº 101555-7/05 - Ordinaria - A: SIMONIA TELES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. CERTIDAO - Fica a parte Requerida/devedora intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h21..

Nº 125051-2/05 - Embargos do Devedor - A: ALUPARK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E ESTACIONAMENTO LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF014234 - Isabela Braga Pompilio. CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h22..

Nº 16704-4/06 - Cobrança - A: FRANCISCO JOSE VILLELA PINTO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: CLIMACO CEZAR DE SOUZA. Adv(s.): DF016203 - Ricardo Trarbach. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 18/04/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h13..

Nº 77840-3/06 - Monitoria - A: CARLOS ANTONIO COELHO. Adv(s.): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. R: OSCAR MARTINS DE ANDRADES. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 13/06/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h54..

Nº 87678-4/06 - Cobrança - A: LUIZ CLAUDIO RABELLO PETENA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FRANCISCA FREIRE SERAFIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/2007, às 15:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h09..

Nº 102530-6/06 - Cobrança - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCUS VINICIUS RIOS MAIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/07, às 14:40 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h02..

Nº 112597-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CEDRO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: VANDA WOLNEY CAVALCANTE AIRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/04/07, às 15:40 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h04..

Nº 115856-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FERNANDO MEIRELLES PITEI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/2007, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h09..

Nº 124082-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: CARLOS ANTONIO COELHO. Adv(s.): DF019849 - Marco Aurelio Daher Coelho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/04/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h06..

Nº 6476-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO JARDIM BOTANICO VI. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. R: SILVIO JOSE CAMPO DALLORTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/04/07, às 15:20 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h05..

Nº 8074-0/07 - Cobrança - A: MILLENIUM CONDOMINIO RE-SORT. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: LEONARDO LEAL MELLO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/07, às 14:20 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h03..

Nº 8082-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS IPES. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: RILDO BERALDO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: RILDO BERALDO VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: DEBORAH GODINHO DE MENEZES VIEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 10/04/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h03..

Nº 14650-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA QI 02, BL T, ED. DIPLOMATA GUARA II/DF. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: GERALDA PEREIRA LEMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/04/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h08..

Nº 15544-6/07 - Cobrança - A: COND. DO EDIFICIO RESIDENCIAL LUCENA RORIZ. Adv(s.): DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: MARIA DA SOLEDADE ARNAUD SAMPAIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 17/04/07, às 14:20 hs, expedindo as diligências. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h07..

DESPACHO

Nº 17757-9/98 - Anulatória - A: TRANSPORTADORA BELINDA LTDA. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: UNICAR IND REF IMPL RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: UNICAR IND REF IMPL RODOVIARIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ELZO MARRARA. Adv(s.): SP096871 - Aparecido Teixeira Mecatti. R: OLAVO AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento, nos termos do pedido de fl. 359, da quantia depositada em juízo à fl. 352. Diga o credor se o valor levantado quita integralmente o débito, sob pena de entender esse juízo que o silêncio implica no pagamento toral da dívida. Libere-se a penhora de fl. 270. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 15h40..

Nº 29474-3/99 - Monitoria - A: ESCRITORIO CENTRAL AR-RECAD DISTRIBUICAO ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: GEMINIANO BARRETO FRANCA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o resultado negativo da pesquisa realizada por meio do sistema Bacen Jud (fls. 237/240). Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h04..

Nº 66217-4/2000 - Execucão - A: BUCCAR COMERCIO DE JOIAS LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: NEUSA TEIXEIRA ALVES. Adv(s.): DF018787 - Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva. DESPACHO - Tendo em vista o pleito de fl. 137, desentranhe-se o respectivo mandado de execução, aditando-o, para que seja feita nova diligência de penhora junto ao BRB, fl. 109, com o objetivo de que a construção alcance os valores diversos do depósito de salário. Indefiro, todavia, o pedido para que se oficie à Receita Federal, em razão das informações já prestadas à fl. 119. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 15h56..

Nº 108802-3/01 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: EQUEISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): SC009188 - Fabrycio da Silva Raupp. R: KREMER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012027 - Juraci Perez Magalhaes. DESPACHO - Torno sem efeito o despacho de fl. 65, tendo em vista que o recurso especial encontra-se retido nos autos do AGI em apenso. Considerando a extinção dos autos principais, por sentença proferida nesta data, arquivem-se estes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h26..

Nº 718-1/02 - Agravo de Instrumento - A: EQUEISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.. Adv(s.): SC009188 - Fabrycio da Silva Raupp. R: KREMER ENGENHARIA LTDA.. Adv(s.): DF012027 - Juraci Perez Magalhaes. DESPACHO - Considerando a extinção dos autos principais, por sentença proferida nesta data, arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h28..

Nº 59341-5/03 - Execucão - A: MERCANTIL FACTORING FORM LTDA. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: MARIA ELZA SOARES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). R: MARIA ELZA SOARES DE MENDONCA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão de a devedora não ter sido citada sobre a execução, até a presente data, entendo aplicável à hipótese os termos da Lei nº 11.232, de 22/12/05. Assim, intime-se a executada, pessoalmente, por oficial de justiça, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 78, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h23..

Nº 61791-6/03 - Reclamacao Trabalhista - A: SEBASTIAO BERTOLDO PEREIRA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. A: SEBASTIAO BERTOLDO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: JELCON CONSTRUCOES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JELCON CONSTRUCOES LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JUESLENE INACIO DOS REIS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Deseja o Exequente a construção dos bens pessoais dos membros da sociedade comercial Ré. Ocorre que não há nos autos provas de que ocorrem, no caso concreto, as condições legais necessárias à desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada. Venham aos autos, portanto, as provas de que se faz necessária a desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido referido. Diga o Exequente sobre o resultado da pesquisa de ativos financeiros realizada por meio do sistema Bacen Jud, fl. 155. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h20..

Nº 115303-5/03 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. R: OSMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: OSMIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS e outros. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: RITA DE CASSIA CAIXETA LARANJEIRAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista o alerta do credor quanto a eventual nulidade na realização da hasta pública designada, em face da ausência de intimação pessoal dos executados, cancelo a praça do imóvel penhorado. Oficie-se e expeça-se mandado de avaliação, nos termos do requerimento de fl. 187. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 17h35..

Nº 33245-4/05 - Prestacao de Contas - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS MUTUM LTDA ME. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h52..

Nº 41075-0/05 - Declaratoria - A: FERNANDO CELSO DERZIE LUZ. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 190, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 19h05..

Nº 46474-2/05 - Cautelar Inominada - A: MARIA INES TEIXEIRA KICH. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): RS05359B - Wlademir Luis de Cenco. DESPACHO - Desapensem-se os autos. Após, aguarde-se até 28 de maio de 2007 pela manifestação da parte interessada na execução. Transcorrido o prazo, arquivem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h47..

Nº 85240-2/05 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: NOEDIR PEREIRA SOBRINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 55/59, aditando-o para que seja cumprido no endereço indicado à fl. 65. Fica deferido, caso seja necessário, a citação em horário especial, nos termos do artigo 172 §2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h25..

Nº 85293-3/05 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIA TEREZINHA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do documento de fls.63/64, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h44..

Nº 146816-4/05 - Revisao de Clausula - A: JOSE ANISIO DE SOUZA. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 10 dias, sobre a manifestação da Contadoria Judicial contida às fls. 105. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h35..

Nº 41347-7/06 - Execucão de Sentença - A: JORGE DARC DE CERQUEIRA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte Executada, pessoalmente, sobre o bloqueio e penhora de ativos financeiros em sua conta corrente (fl. 86) e, em especial, para dizer sobre o pedido de levantamento de quantia formulado pelo credor à fl. 89. Saliente que eventual silêncio será interpretado como anuência ao levantamento. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 15h24..

Nº 72404-3/06 - Execucão - A: TRANSPORTES GERAIS BOTA-FOGO LTDA. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: MARIA AUXILIADORA ANTUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fl. 26/29 para que a diligência seja integralmente cumprida no endereço fornecido à fl. 33. Fica autorizado cumprimento em horário especial nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h49..

Nº 72408-4/06 - Reivindicatoria - A: RANIERI PAIVA GOMES. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: DEMETRIO ADSON DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DEMETRIO ADSON DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: SANDRA MARIA DE CASTRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 80/83 para que a diligência seja integralmente cumprida no endereço nele constante. Fica autorizado cumprimento em horário especial nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h50..

Nº 87852-3/06 - Indenizacao - A: MARIA ALICE DE MEDEIROS SILVA. Adv(s.): MG074021 - Cristiano Reis Juliani. R: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venham conclusos os autos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h36..

Nº 101642-9/06 - Monitoria - A: AERO PLANTAS LTDA ME. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Expeça-se mandado de citação, por intermédio de oficial de justiça, no endereço indicado à fl. 44. Fica autorizado cumprimento em horário especial nos termos do art. 121, § 2º do CPC. Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h54..

Nº 112650-9/06 - Embargos de Terceiro - A: ALBA MARIA MOREIRA GOMIDES. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: WALMIR GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF002429 - Walmir Gomes da Silva. DESPACHO - Junte a Embargante o extrato bancário que comprove que o valor penhorado é proveniente de pensão alimentícia. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h48..

Nº 133049-3/06 - Execucão - A: ATILIO JOAO ANDRETTA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. A: ATILIO JOAO ANDRETTA e outros. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAO FIRMINO DA SILVA. Adv(s.): (.). OPOSITORES: MARIA JOSE ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo derradeiro prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra a determinação contida na decisão de fl. 14, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 14h08..

DECISAO

Nº 14945-9/01 - Liquidacao de Sentença - A: PAULO ROGERIO RAYOL BRAGA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: MASSA FALIDA CONSORCIO NACIONAL TAPAJOS LTDA. Adv(s.): GO008864 - Anary Moraes Artiaga Malaspina. DECISAO - Para recebimento dos créditos que lhe sejam devidos, deverá a parte Exequente habilitar-se na forma prevista na Lei nº 11101/05. Assim, por falta de possibilidade jurídica, indefiro o pleito de fl. 400. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h14..

Nº 80004-0/04 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: COIMBRA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a petição de fl. 66. Verifico, no entanto, que o auto de penhora de fl. 32 foi lavrado de forma regular, vigendo seus efeitos até o presente momento, eis que não houve decisão judicial superveniente que o revogasse nem apresentação de Embargos que o impugnasse, fl. 34. Assim, intime-se o representante legal da Empresa devedora, por oficial de justiça, para que compareça a este Juízo, no prazo de 48 horas, e deposite o valor penhorado sob sua custódia, advertindo-o sobre as consequências de tornar-se depositário infiel. Traga o Exequente aos autos planilha atualizada do débito remanescente. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h09..

Nº 42716-7/06 - Revisional - A: JULIO CESAR F DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. DECISAO - É dispensável a produção da prova pericial desejada pelo autor, conforme requerimento de fl. 58. Na verdade, a questão requer, tão-somente, a interpretação de cláusulas contratuais ligadas ao evento. Indefiro, assim, a produção da prova pericial, ante a sua ineficácia para deslinde da questão. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h59..

Nº 96128-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BORLAND SOFTWARE CORPORATION. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. A: BORLAND SOFTWARE CORPORATION e outros. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: EIBNET ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: EIBNET ESCOLA DE INFORMATICA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): (.). R: GENESEON DE GOIS. Adv(s.): (.). R: SIMONE RODRIGUES DA SILVA GOIS. Adv(s.): (.). A: MACROMEDIA INCORPORATED. Adv(s.): (.). A: MICROSOFT CORPORATION. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 16h27..

Nº 6378-9/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: MISAEL MENDES LUCAS. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: JORGE GALDINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 18h05..

Nº 16289-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: OSCAR APOLONIO DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h48..

Nº 16818-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF023100 - Carlos Flavio Venancio Marcilio. R: NAIDE PEREIRA CALDAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC. Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 13h31..

Nº 16843-9/07 - Ordinaria - A: ELIANA SANDRA DE JESUS CORREA. Adv(s.): DF002353 - Jose Carlos Silveira. R: CVP COMERCIAL DE SERVICOS E PECAS LTDA. Adv(s.): (.). R: CVP COMERCIAL DE SERVICOS E PECAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FIAT AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 13h35..



Nº 17324-0/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ICONE REFERENCIA EM ENSINO LTDA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: LUIZ FERNANDO PIMENTEL FERNANDES. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, inclusive honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.Deverá constar do mandado que, havendo pagamento integral no prazo estabelecido, a verba honorária ficará reduzida à metade, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 652-A do CPC.Caso o credor tenha indicado bens à penhora, anote-se no mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 13h30..

Nº 18142-0/07 - Cobranca - A: T E T ENGENHARIA IRRIGACAO E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. R: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h37..

Nº 19101-2/07 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: ISABELLA BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Recebo os embargos para discussão. Reconheço que o prosseguimento da execução poderá trazer grave dano de difícil ou incerta reparação ao devedor diante da relevante fundamentação em que apóia o pedido de suspensão. Estando o juízo suficientemente amparado pela penhora, atribui aos embargos o efeito suspensivo (§ 1º, art. 739-A, CPC). . Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h30..

Nº 19700-4/07 - Indenizacao - A: PERCEU KRYGIDO CARVALHO ARAUJO. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se: Recolher as custas da ação ou, se o caso, comprovar os rendimentos.Não há pedido sobre a manutenção do registro do débito. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h15..

DIVERSOS

Nº 37233-2/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: EDILAMAR CARLOS. Adv(s.): (.). R: EDILAMAR CARLOS e outros. Adv(s.): (.). R: AROLDO CAMELO DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte exequente para providenciar a retirada da certidão de registro da penhora, no prazo de 10 (dez) dias, bem como proceder averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h40. DECISAO - Diante do que preconiza o artigo 659, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.444, de 07 de maio de 2002, o cartório deverá formalizar a penhora do imóvel descrito na certidão de fl. 141, mediante termo nos autos. Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado/fiador por meio de oficial de justiça no endereço de fl. 141, fazendo constar no mandado que poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 10 dias e por intermédio de advogado ou Defensor Público. Por este mesmo ato, fica constituído o devedor/fiador como depositário do bem penhorado.O cartório deverá expedir a certidão da penhora, intimando-se o exequente para promover o registro imobiliário do ato de constrição. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 17h43..

Nº 76510-5/06 - Cobranca - A: GILSON SANTOS BRANDAO. Adv(s.): DF000991 - Enos Zanconti de Azambuja. R: ESPOLIO DE OLDEMAR BORGES DE MATOS. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 14/06/2007, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h01.

DESPACHO - Diga a parte ré sobre a petição e documentos de fls. 451/460. Prazo: 10 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h05..

SENTENCA

Nº 87705-6/01 - Rescisao de Contrato - A: KREMER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012027 - Juraci Perez Magalhaes. R: EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Adv(s.): SC016812 - Eduardo Lopez Teixeira. R: EQUISUL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA e outros. Adv(s.): SC016812 - Eduardo Lopez Teixeira. R: EQUISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA <>. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JURACI PEREZ MAGALHAES OAB/DF 12027. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, II e III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo Requerente. Considerando o zelo profissional e o trabalho realizado pelo patrono do réu, condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do disposto no § 4º, do artigo 20, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10% (dez por cento), ex vi do artigo 475-J do CPC.Se o caso de transcorrer o prazo citado sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h56.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 104390-7/05 - Nulidade - A: LUIZ FERNANDO PEDROSO DE LIMA. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. A: LUIZ FERNANDO PEDROSO DE LIMA e outros. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA e outros. Adv(s.): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. A: MARGARIDA AUGUSTA BENTES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: SILVANA DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. SENTENCA - Por ser assim reafirmo a competência deste juízo. (...) Indefiro, pois, as preliminares argüidas pelos réus. (...) Ante o exposto, com sustento na argumentação ora expandida, antecipando os efeitos da tutela, julgo procedente para declarar a nulidade da hipoteca incidente sobre os imóveis dos autores e da cláusula que autorizava o financiamento da obra nos contratos de promessa de compra dos autores e a ENCOL. Em face da sucumbência, condeno os réus acima a pagarem as custas processuais e a verba honorária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A medida é adotada com apoio no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC. Oficie-se ao cartório a fim de excluir o gravame do registro. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h19. - Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado

Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 42808/95 - Execucão - A: COBRASF LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE QUEIROZ VILAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante traslado, após o pagamento das custas finais. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 15h25..

Nº 59547/97 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: SOBRINDES LINHA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: SOBRINDES LINHA GRAFICA E EDITORA LTDA e outros. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO NAVARRO (CITADA) <>. Adv(s.): (.). R: MARIA CHRISTINA FORTES NAVARRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h59..

Nº 42000-8/99 - Consignacao Em Pagamento - A: MANOEL VERRISSIMO GOMES. Adv(s.): DF003082 - Sau Ferreira Santos. R: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolha o Exequente as custas relativas à execução, consoante o art. 257 do CPC, bem como o parágrafo único, art. 177, do Provimento Geral da Corregedoria. Prazo: 30 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 17h02..

Nº 45433-9/01 - Execucão de Sentenca - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA E CIA LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: ANA CAROLINA DE ABREU MALTA JORGE. Adv(s.): DF020023 - Caio Ramos Peixoto. DESPACHO - Para subsidiar o pleito de fl. 229, juntem os Exequentes aos autos planilha atualizada do débito. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h14..

Nº 50389-2/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: COMERCIAL DESFRUTT LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COMERCIAL DESFRUTT LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALCIDES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguardem-se até 17/05/2007 pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Expirado o prazo sem o requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h28..

Nº 57097-9/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: EVANGELISTA RODRIGUES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DESPACHO - Despensem-se os autos. Requeira o exequente o que entender de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 15h39..

Nº 69770-8/02 - Rescisao de Contrato - A: BOZANO SIMONSEN LEASING SA, ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINALVA GONCALVES COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista ter havido anterior suspensão do curso processual por prazo razoável, desta feita suspenda-se o curso do processo apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele(a) que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h42..

Nº 18568-0/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ICASEG COMPANHIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: VALMILA JOIAS LTDA ME. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: VALMILA JOIAS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CARLOS CEZAR CLAUDIO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Pelo regular trâmite do feito, diga a parte Exequente, preliminarmente, sobre os bens penhorados à fls. 133.Após, examinarei os diversos pleitos lançados às fls. 147/152. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h08..

Nº 35739-3/03 - Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: TEREZINHA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: TEREZINHA ALVES RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: ALCISIO ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre os termos da petição e documentos anexos juntados pelo segundo devedor às fls. 124/143. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h22..

Nº 55562-6/03 - Cobranca - A: MARFRIO COMERCIO DE REFRIG ASSISTENCIA TECNICA LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MATSUSHITA ALIMENTOS NATURAIS LTDA. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre a petição e documentos de fls. 201/205. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h30..

Nº 11844-8/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LOOK MODAS LTDA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: EVALDO JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA ANTONIA ARAUJO FREDERICO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se proceda ao cálculo de eventuais custas complementares. Em havendo, intime-se o Exequente para pagá-las, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 13h39..

Nº 42204-4/04 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: ELEUZA MARTINS FERRAZ SILVA. Adv(s.): DF016138 - Sidney da Costa Lima. DENUNCIADO A LIDE: GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF020730 - Julhiano Cesar Avelar. DESPACHO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei a ré não foi intimada para manifestar sobre a resposta e documentos trazidos pela listisdenuciada GEAP . Por esta razão, a fim de evitar questionamento de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência para intimar a ré a falar sobre a contestação da GEAP e documentos por ela juntados. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h07..

Nº 43408-3/04 - Revisional - A: VALDEMAR NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. DESPACHO - Após considerar ambas as manifestações da parte autora e do respectivo perito, este Juízo tem por adequado ao feito arbitrar os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), facultado à parte requerente o seu pagamento em até 5 (cinco) parcelas mensais de mesmo valor.II.Quando integralizados 60% (sessenta por cento) da quantia acima estipulada, mediante depósitos judiciais, intime-se o perito nomeado pelo Juízo para que, em até 30 (trinta) dias, realize os trabalhos técnicos sob seu encargo.III.Intime-se a parte autora para os respectivos depósitos judiciais, devendo ocorrer o primeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação deste decisum.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h53..

Nº 53272-7/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ARI ROBERTO MENEZES MONTEIRO. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove o credor as alegações feitas à fl. 71.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h57..

Nº 4085-4/05 - Consignacao Em Pagamento - A: SIMONE PITOMBO CORREA LIMA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. DESPACHO - Diga a parte autora sobre a petição e os documentos de fls. 176/188. Após, examinarei o pleito pela produção de prova pericial. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h03..

Nº 56317-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: AUDIFAR COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP173477 - Paulo Roberto Vigna. R: MAURICIO CRISOSTOMO DE FREITAS ME (DROGARIA PERLA). Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h44..

Nº 64706-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MADEIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MARIA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo suspensivo concedido à fl. 51.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h42..

Nº 75806-7/05 - Ordinaria - A: MARCO ANTONIO MACIEL COSTA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). R: AUTOMODELLO AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: NOIRAIR GONCALVES MENDES. Adv(s.): (.). R: ALBERTINA GONCALVES MENDES. Adv(s.): (.). R: LUIZ GUSTAVO VERAS MENDES. Adv(s.): (.). R: HUGO VERAS MENDES. Adv(s.): (.). R: AUGUSTO JOSE VENDRAMINE. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 156, requeira a parte autora providência pela citação de Luiz Gustavo Veras Mendes. Na mesma oportunidade, diga o requerente sobre a petição de fls. 157/164. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h21..

Nº 106200-6/05 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FRANCISCO MAIA DE FARIAS. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. DESPACHO - Intime-se o réu para que se manifeste sobre a cota ministerial de fls. 137/138.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h42..

Nº 3314-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PABLO MEDINA BUENO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista a petição de fl. 53, suspenda-se o curso do processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente e por publicação aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h34..

Nº 9040-6/06 - Monitoria - A: PAPPAS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: MIRIAM DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 15 dias o depósito judicial pela requerida da primeira parcela do acordo havido entre as partes.Após, examinarei o pedido de fl. 34.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h17..

Nº 27988-6/06 - Reintegracao de Posse - A: AGA SA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: SISTEMA MEDICO DE HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cite-se e intime-se a parte requerida no endereço informado à fl. 61.Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h04..

Nº 39738-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EMERSON SILVA BOMFIM. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHO - Intime-se o patrono da parte autora, o qual subscreveu a petição de fls. 123/144, eis que se encontra apócrifa, sob pena de ser desentranhada dos autos.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h13..

Nº 41119-9/06 - Sustacao de Protesto - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: JAGUAR SEGURANCA LTDA. Adv(s.): GO017026 - Leandro Oliveira Alves. DESPACHO - Analisando os autos para proferir o julgamento, constatei a necessidade de buscar subsídios na solução da lide a respeito do alegado pagamento. Por esta razão, converto o julgamento em diligência para intimar as partes a dizerem se pretendem a produção de outra provas, em caso afirmativo, especificando-as. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h34..

Nº 41209-7/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA CONCEICAO PESSOA SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 15h23..

Nº 65636-6/06 - Cobranca - A: INTELLIGENT GLOBAL SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Brancquinho. R: COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. DESPACHO - Antes de apreciar a conveniência das provas requeridas pelas partes, manifeste a parte Requerida sobre os documentos juntados às fls. 440/476. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h54..

Nº 65955-9/06 - Cobranca - A: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANA PAULA DE OLIVEIRA REGO. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. DESPACHO - Concedo a gratuidade de justiça à parte Ré.Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h56..

Nº 73010-5/06 - Embargos A Execuciao - A: BRASSOL BRASILIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. DESPACHO - Defiro a produção da prova oral pretendida pela Embargante no sentido de demonstrar suas alegações suscitadas nos embargos. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e respectivos procuradores, e as testemunhas que forem oportunamente arroladas.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h06..

Nº 73328-3/06 - Execuciao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: S & M SOCIEDADE EDUCACIONAL E CURSINHO LTDA-ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indique o credor os bens que pretende sejam penhorados, eis que, nos termos da certidão de fl. 25, o Oficial de Justiça já procedeu à constrição dos bens passíveis de penhora encontrados na residência do executado.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h49..

Nº 117530-0/06 - Exibicao de Documentos - A: JOSE VANDERLEI MACHADO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: EDITORA GLOBO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. DESPACHO - Diante da petição de fl. 32, o processo terá normal prosseguimento. Assim, diga o autor sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h47..

Nº 131640-0/06 - Prestacao de Contas - A: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LOJAS RIACHUELO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o prazo suplementar de 15 dias requerido pelo Autor à fl. 19. Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h44..

Nº 7042-7/07 - Execuciao - A: PS REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ANA PAULA NEGREIROS COELHO QUEIROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte Exequente para juntar aos autos o termo de acordo noticiado na petição de fl. 18. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h23..

Nº 17181-4/07 - Cobranca - A: FRANCISCA FERREIRA LEMOS. Adv(s.): GO010345 - Elder Vicente Rorato Bevilacqua. R: FRANCISCO ALCIDES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF020898 - Lucio Ricardo de Aguiar Duarte. R: FRANCISCO ALCIDES DE OLIVEIRA JUNIOR e outros. Adv(s.): DF020898 - Lucio Ricardo de Aguiar Duarte. R: ALDENOR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte autora sobre a contestação e documentos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 19h12..

Nº 18828-9/07 - Execucaao Provisoria - A: VILMA DE ALMEIDA BASTOS. Adv(s.): DF01534A - Claudinei Jose Fiori Teixeira. R: JAMILE PASSARELLA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recolha o Requerente as custas relativas à ação consoante o art. 257 do CPC. Prazo: 30 dias.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h45..

CERTIDAO

Nº 64911-8/99 - Reintegracao de Posse - A: ABN AMRO AR-RENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ODEIR MENDES DAMACENA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h13..

Nº 3176-3/03 - Execucaao de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: JOSE ALVES MACHADO DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a devolução da correspondência de fl. 152.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h21..

Nº 32476-4/05 - Revisional - A: ALEX RIBEIRO DA MATTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. CERTIDAO - Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 15/41. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h59..

Nº 91390-7/05 - Indenizacao - A: CLENIA SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: EMPRESA VIVO DE TELEFONIA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. CERTIDAO - Fica a parte requerido intimada, na pessoa de seu procurador, a dar cumprimento à acórdão de fls. 120/128 , no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo da multa de 10% (dez por cento), "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h44..

Nº 94020-2/05 - Monitoria - A: ALIBABA COMERCIO VAREJISTA MAQUINAS E EQUIP ELETRONICOS. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: GARDENIA FEITOSA DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 57.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h43..

Nº 93550-2/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: HELIO DE TASSO DE QUEIROZ MONTURIL FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre o ofício de fl. 34.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h54..

Nº 132350-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ROGERIO EUSTAQUIO SILVA DA FONSECA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 56.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h26..

Nº 132861-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VALERIA BEATRIZ RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 42.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h30..

Nº 11436-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BOULEVARD ANTARES II. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: MAURICIO DE SOUZA NEVES FILHO. Adv(s.): (.). R: MAURICIO DE SOUZA NEVES FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA REGINA ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 40.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h32..

SENTENCA

Nº 40378/96 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING SA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: TRUC'S LANCHES LTDA. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: TRUC'S LANCHES LTDA e outros. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: CLAUDIO JOSE DE OLIVEIRA MARINHO (CITADA). Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. SENTENCA - Não assiste razão ao executado em requerer a devolução de quantia paga a maior, eis que os cálculos apresentados pelo credor na planilha de fls. 5431/432 estão corretos, conforme verificação realizada no site do TJDF. Ficam afastadas, assim, as contas efetuadas pela Contadoria, eis que inexatas. A credora foi intima pessoalmente para dizer se o devedor quitou o débito, bem como foi notificada que o seu silêncio seria entendido no sentido de que o réu cumpriu com sua obrigação. Apesar de a parte autora ter tomado conhecimento do conteúdo do despacho, não se manifestou. Daí se presume que o devedor satisfizes a obrigação da demanda executiva e, a rigor, impõe-se a declaração de extinção do processo de execução.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h36.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 35771-5/02 - Execucaao - A: COVRE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF016549 - Gustavo Pereira Gomes. R: MARCOS CESAR DA CUNHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, inclusive a penhora de fl. 106, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h30.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito. **Nº 52267-4/02 - Monitoria** - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARIA BEGONA RIERA Y GARCIA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 130 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora. 3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h38.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 114194-5/03 - Execucaao - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANA MARIA PERILO FERREIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Autorizo o desentranhamento do cheque de fl. 48, mediante traslado, entregando-o à parte executada.4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h34.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 66313-7/04 - Enriquecimento Illicito - A: OMNI EMPRESA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: DANIEL CAMILO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a parte Requerida a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.250,04 (um mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros desde a data da citação ocorrida em 09/09/2005, devendo, todavia, ser abatido desse total o valor de R\$ 776,00 (setecentos e setenta e seis reais), já recebido pelo credor no curso desta ação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O réu em face da sucumbência, deverá pagar as Custas e Despesas Processuais e a verba honorária de 10% (dez por cento) do valor da condenação. O que faço com base no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10% (dez por cento), ex vi do artigo 475-J do CPC.Se o caso de transcorrer o prazo citado sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. Quando oportuno, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h15.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 83173-8/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: JOMARA ROCHA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - 1. À fl. 155, da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação.2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 155 e declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 569, do Código de Processo Civil.3. Custas ex vi lege. Facultado o desentranhamento de documentos mediante o traslado de cópias. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h44.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 8793-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: M GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF013289 - Geralnice Alves Teixeira. R: IOLANDA MARIA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IOLANDA MARIA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RONAN DE JESUS COELHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação copiado às fls. 06/10, sem necessidade de ordem de despejo do imóvel ante a notícia de sua desocupação. Condeno, ainda, o locatário a pagar os aluguéis e encargos nos termos do parágrafo anterior. O réu locatário, em face da sucumbência, pagará as Custas Processuais e a verba honorária correspondente a 10% sobre os valores da condenação, com base no § 3º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h26. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..



Nº 44030-3/05 - Revisional - A: MARLI VIEIRA FERNANDES. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AM-RO BANK SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixão Cortes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor na ação de Revisão Contratual. Em face da sucumbência, o Requerente pagará as custas e a verba honorária única que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no artigo 20, §4º do CPC. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h37.

Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 95403-8/05 - Execucão - A: CENTRO ENSINO CANARINHO AMARELO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: GABRIELA BRUNELLI BOFILL. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h16.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 102337-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: JOAS MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009785 - George Peixoto Lima. R: ANDRE CLEMENTE PONTES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ANTE O EXPOSTO, declaro extinto este processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h27.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 32081-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: MCS COMERCIAL DE ALIMENTOS. Adv(s.): DF003875 - Jairo Rodrigues Bijos. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato de locação firmado entre o autor e o locatário. Em consequência, determino o despejo do imóvel em questão, com o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, letra "b", Lei nº 8.245/91) sob pena de se realizar o despejo compulsório por Oficial de Justiça (art. 63, Lei nº 8.245/91). O réu em face da sucumbência, deverá pagar as Custas Processuais e a verba honorária que arbitro em 500,00 (quinhentos reais), com base no § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil. Em caso de requerimento de execução provisória, fixo, desde logo, o valor da CAUÇÃO em 12 (doze) vezes o valor do aluguel atualizado à época de seu ajuizamento. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 36848-8/06 - Cobranca - A: MARISA ALVEZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015447 - Rui Guimarães de David. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora. Em face da sucumbência da ré, esta pagará as custas processuais e arcará com a verba honorária que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo terceiro do CPC. Essa verba poderá ser exigida somente se e quando diante dos pressupostos anotados no artigo 12 da lei 1.060 de 05.02.1950, que disciplina a Assistência Judiciária. Após o trânsito em julgado, se baixa e arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h19. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 41149-6/06 - Ordinaria - A: FRANCISCO TOSTA RODRIGUES. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. SENTENCA - Indefiro as preliminares argüidas pelo réu. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Em face da sucumbência, o autor deverá pagar as custas processuais e a verba honorária que, ante a ausência de condenação, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h16. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 46093-9/06 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: CLEONICE PEREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de Ação Monitoria, disciplinada no art. 1.102-A e seguintes do CPC, na qual a parte Autora requer provimento jurisdicional determinando à parte Ré o pagamento da quantia informada na inicial, no valor de R\$ 591,09. Determinou este Juízo emenda à inicial, no que foi atendido, resultando, então, na decisão de recebimento do feito, fl. 34.Embora regularmente citada da presente ação (fl. 37), a requerida não cumpriu o mandado de pagamento e, mantendo-se inerte, não ofereceu embargos (certidão de fl. 38). Por isso, nos termos do disposto no artigo 1.102-C do CPC (alterado pela lei 11.232/2005), fica constituído, de pleno direito, o mandado inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o processo na fase executiva, segundo a disciplina de "cumprimento de sentença" prevista

no artigo 475-J e seguintes do CPC. Face a sucumbência, condeno a Requerida nas custas processuais e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no parágrafo 3º do art. 20, do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente a parte devedora para, no prazo de quinze dias, pagar a quantia indicada no mandado de pagamento, acrescida de correção monetária, juros de mora e dos honorários de sucumbência acima fixados, sob a advertência de que o não cumprimento gerará o acréscimo de 10% (dez por cento), ex vi do artigo 475-J do CPC.Se o caso de transcorrer o prazo citado sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Havendo requerimento do credor nesse sentido e observado o disposto no artigo 614, II, do CPC, defiro a expedição de mandado de penhora e avaliação. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h44..

Nº 54861-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CARLOS UENDERSON DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - A parte noticiou a celebração de acordo versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizou o pedido de extinção da referida avença.Diante da composição ajustada entre as partes, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo do réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h31..

Nº 62840-8/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: MARIA AUGUSTA DE LIMA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - As partes apresentaram o termo de acordo de fls. 261/262, versando sobre a questão posta em juízo. Assim, formalizaram o pedido de homologação da referida avença. À fl. 269 o Autor informa que o acordo foi cumprido.2. Diante da composição ajustada entre as partes, HOMOLOGO-A, por sentença, para que se cumpram seus efeitos jurídicos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, ao encargo do réu. 3. Após o trânsito em julgado, guarde-se por trinta dias a resposta ao ofício de fl. 266. Em seguida, façam-se as comunicações, as liberações de praxe e o desentranhamento de documentos, se requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h36..

Nº 133472-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK e outros. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: SERGIO RICARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ASSOCIACAO DOS ADQUIRENTES DO COND RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): (.). SENTENCA - 3. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. 4. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, o desentranhamento requerido, mediante traslado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h25.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 10714-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: LEONARDO DE SALLES. Adv(s.): (.). SENTENCA - 2. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 22 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de fl. 21.3. Havendo custas finais elas correrão por conta do Requerente, nos termos do artigo 26 do CPC. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.Int.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h47.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

DECISAO

Nº 40823-0/06 - Cobranca - A: FRANCISCA FREIRES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021827 - Hugo Flavio de Almeida. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. DECISAO - Há pertinência da prova oral pretendida pela Autora. Por isso, defiro a produção da prova testemunhal. Expeça-se carta precatória, nos termos do requerimento de fls. 56 e 59.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h37..

Nº 80869-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: JOSE EUSTAQUIO LOPES CANCELADO. Adv(s.): DF016104 - Ana Tereza Campos Nogueira. DECISAO - De mais a mais, o exequente juntou o documento representativo do título que embasa a execução, o que já é suficiente para desencadear a atuação executiva. Por certo, a exceção de pré-executividade não é instrumento viável à discussão de questões que pendem de apreciação probatória, as quais encontram abrigo em sede de embargos.Diante disso, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 19h46..

Nº 914-8/07 - Ressarcimento - A: STELLA MARIS CARVALHO. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: YU CHI AU. Adv(s.): (.). DECISAO - A ação nomeada à epígrafe invoca provimento judicial com fundamento em relação jurídica decorrente de partilha em separação judicial promovida perante a 2ª Vara de Família de Brasília, DF, Em verdade, a pretensão visa modificar a partilha amigável realizada em audiência. A matéria da hipótese dos autos, por critério objetivo, foi destinada ao conhecimento dos juízes de família por previsão do artigo 28, inciso I, alínea a, da Lei nº. 8.185/91, que estabelece a Organização Judiciária do Distrito Federal. Essa determinação legal atrai a competência absoluta racione ma-

teriae, a impor a uma das varas de família como juízo competente para a apreciação da ação da hipótese dos autos. Deste modo, este Juízo não tem competência para apreciar a presente ação. E, por se tratar de competência de natureza absoluta, que consulta interesse público, impõe-se seja declarado, mesmo de ofício, a incompetência deste Juízo para apreciar a presente ação.Ante a essas considerações, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação e ordeno a remessa dos autos para o juízo da 2ª Vara de Família da Circunscrição Especial de Brasília. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificar-se-á, remeta-se os autos à uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Brasília, na forma do art. 113 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h51..

Nº 12263-6/07 - Embargos de Terceiro - A: MARIA SONIA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF02088A - Jonas Alves Zonato. R: MARIA ELOI PAULISTA. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. DECISAO - Ao autor para corrigir o valor da causa pelo valor venal da fração do imóvel..

Nº 12992-8/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: JOSE EDUARDO BORGES MOREIRA. Adv(s.): DF023819 - Carine Graciele Moreira Silva. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. DECISAO - Reconheço o erro material apontado na certidão de fl. 170 dos autos principais, pois a audiência preliminar referida nos fundamentos da decisão que inadmitiu a impugnação ao valor da causa, na verdade, ocorreu no dia 05/02/2007. Por essa razão, afastando a preclusão, revogo a decisão de fls. 07/08. Em consequência, recebo a presente impugnação ao valor da causa e determino seja intimado o Requerido para apresentar resposta no prazo de cinco dias, nos termos do disposto no artigo 261 do Código de Processo Civil.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h16..

Nº 16324-9/07 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: CRISTIANE SOARES FECK. Adv(s.): (.). DECISAO - A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).2. Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. 4. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". 5. Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h49..

Nº 17053-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: MARIA IRANEIDA VASCONCELOS. Adv(s.): DF020206 - Maria Amelia Carvalho Serpa dos Santos. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. DECISAO - Recebo a exceção de incompetência, eis que apresentada no prazo legal, assinalado pelo art. 305 do Código de Processo Civil.Suspensão o curso processual do processo principal, conforme determina o art. 306 do CPC.Intime-se o Excepto para responder a presente exceção.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h39..

Nº 17441-2/07 - Responsabilidade Civil - A: CAPITAL STEAK HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: FRIO AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Os danos que a Requerente afirma ter experimentado devem ser narrados com precisão para permitir o contraditório, a ampla defesa e aplicação do direito que incidir na espécie, inclusive quanto a sua extensão (artigo 944, caput, do Código Civil). Por isso, deverá emendar a inicial para esclarecer em que consistiu concretamente o prejuízo estimado em R\$ 100.000,00, os quais deverão ser comprovados - existência e extensão - na fase processual de conhecimento.- O prazo para emenda é de dez dias. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h48..

DIVERSOS

Nº 47636-7/03 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: ARTMIZIA LEAL LEITE NEAS. Adv(s.): SP177205 - Regina Celia do Nascimento. DESPACHO - Digam as partes, no prazo comum de 15 dias, sobre a manifestação da Contadoria Judiicial contida à fl. 216. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h17.

DESPACHO - Verifico haver nos autos controvérsia resistente quanto a todos os valores referentes ao respectivo contrato hipotecário em execução.Assim, com o intuito de se estabelecer o correto valor devido a título de prestação mensal, encargo de seguro e saldo devedor, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para que, se estiver no âmbito de sua competência, efetue os cálculos mencionados, subsidiando-os com os termos contidos no contrato de fls. 06/12, na cópia de sentença de fls. 78/114, acórdãos de fls. 115/152 e demais documentos juntados aos autos que lhe forem úteis. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h26..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 49070/95 - Cobranca - A: MARCELO DE ALENCAR ROSSI. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: PREVI. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. DESPACHO - Diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 18/09/2006 às 14h42..

Nº 26951-3/98 - Execução - A: INSTITUTO NEUROLOGICO DE SAO PAULO SC LTDA. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: CRISTIANO DE SOUZA P VALLADAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exeqüente sobre o resultado da pesquisa realizada por meio do sistema Bacen Jud (fls. 104/108). Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h57..

Nº 38486-7/2000 - Monitoria - A: SERRA FRIOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. R: ARY BELGRANO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do documento de fls. 125, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h39..

Nº 85180-2/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS S/A. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: JOANA D'ARC DE OLIVEIRA MACHADO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. DESPACHO - Diga o Exeqüente sobre a resposta ao pedido de bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema BACEN JUD, conforme detalhamento de fls. 177/178. Traga na oportunidade planilha atualizada do débito. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h11..

Nº 90932-7/01 - Execução de Sentença - A: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ASCENDINO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01035A - Ezequiel Salvador. R: ASCENDINO MOREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF01035A - Ezequiel Salvador. R: DOMINGOS LUZIANO DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o Exeqüente sobre a resposta ao pedido de bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema BACEN JUD, conforme detalhamento de fls. 186/187. Caso não tenha interesse na penhora da importância bloqueada, requeira o que entender de direito nos termos da lei, e venham os autos conclusos para desbloqueio da quantia. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h52..

Nº 39451-8/02 - Execução - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: GUSTAVO A OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exeqüente sobre o resultado negativo da pesquisa realizada por meio do sistema Bacen Jud (fls. 173/174), e requeira o que entender de direito nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h47..

Nº 61818-2/02 - Monitoria - A: S M DE ASSIS ARAUJO ME. Adv(s.): DF015554 - Gustavo Andre Pinheiro de Oliveira. R: DONIZETTI LAUREANO DA SILVA. Adv(s.): DF010094 - Carlos Alberto Farias Costa. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h12..

Nº 96402-8/02 - Monitoria - A: JOSE MARIANO LEAL MOURA. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. R: ELBA ARAUJO MARIA. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 203, pois constatei que não foi nomeado curador especial ao réu citado por edital. Assim sendo, nomeio curador especial para a parte Requerida, recaindo o encargo a um dos Defensores Públicos. Encaminhem-se os autos àquele órgão para que requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h28..

Nº 19186-4/03 - Exibicao de Documentos - A: ESPOLIO DE RONALDO NELIO NAYA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA. Adv(s.): MG060925 - Gilson Ferreira Leite. R: RADIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA e outros. Adv(s.): MG060925 - Gilson Ferreira Leite. R: LUIZ TADEU LEITE. Adv(s.): (.). R: ANTONIO SOARES DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão de o devedor não ter sido citado sobre a execução, até a presente data, entendo aplicável à hipótese os termos da Lei nº 11.232, de 22/12/05. Assim, intime-se o executado, pessoalmente, por carta, para pagar a quantia indicada na planilha de fls. 155, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPC.Após cumprida a diligência acima determinada, defiro vista dos autos e do lote de nº 32 à parte autora pelo prazo de 15 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 13h25..

Nº 38739-6/03 - Execução de Sentença - A: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: ALAIDE QUEIROZ DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h31..

Nº 48569-5/03 - Execução de Sentença - A: WANDARILMA DARC MORAES DAS CHAGAS. Adv(s.): DF003559 - Landerley Princivalli de Almeida Campos. A: WANDARILMA DARC MORAES DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): DF003559 - Landerley Princivalli de Almeida Campos. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: JUPEIR ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: NERI DE AZEVEDO FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exequente sobre o prosseguimento do feito, juntando aos autos planilha do débito com a devida compensação do valor referente à verba honorária sucumbencial arbitrada no processo de Embargos em apenso. Int.Brasília - DF, terça-feira, 06/02/2007 às 16h57..

Nº 69135-3/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: LAC EXPRESS REDE AEREA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diante da resposta negativa à ordem judicial de bloqueio pelo Sistema BACEN JUD, conforme consta do documento de fls. 100/101, dê-se vista ao exeqüente para que requeira o que lhe convier nos termos da lei. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h36..

Nº 69407-2/03 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARCELO DE ALENCAR ROSSI. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. DESPACHO - Digam as partes, no prazo sucessivo de 10 dias, sobre o Laudo Pericial de fls. 357/376.Nos termos da decisão liminar deferida no agravo de instrumento noticiado à fl. 352, fica sobrestado o levantamento dos honorários do perito. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h04..

Nº 78574-8/03 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO EULER PARANHOS. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. R: MARILENA CHIARELLI. Adv(s.): DF013985 - Flavio Chiarelli Vicente de Azevedo. DESPACHO - Defiro a expedição do alvará para levantamento da quantia depositada, conforme pedido de fl. 180.Nos termos do requerimento de fl. 174, intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, a complementar o depósito no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h16..

Nº 105998-5/03 - Execução - A: CALCADOS BETTER LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: MUNDO DOS CALCADOS LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o credor a divergência de valores apresentados, conforme narra certidão de fl. 152. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h..

Nº 112519-0/03 - Execução - A: CONSTRUTORA E INCORPORADORA GAMMENSE LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: ANDERSON FABIO LEMOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exeqüente sobre o resultado negativo da pesquisa realizada por meio do sistema Bacen Jud (fls. 89/90), e requeira o que entender de direito nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h52..

Nº 23721-2/04 - Monitoria - A: CLINICA VETERINARIA INACAN LTDA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: JOSE AGOSTINHO MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h15..

Nº 25420-6/04 - Execução - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA ADM CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DINIZ GONCALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 15 dias, nos termos do requerimento de fl. 183. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h22..

Nº 31724-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: FRANCISCO MANOEL DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: JOELINA CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: NILSON ROBSON DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GRACA MARIA SANTANA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLA DA PAZ NASCIMENTO. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. DESPACHO - Promova a parte Autora o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito na forma da lei. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h59..

Nº 103506-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS - UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: PABLO ALEJANDRO RIZZA MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o Exeqüente sobre a resposta ao pedido de bloqueio de ativos financeiros por meio do Sistema BACEN JUD, conforme detalhamento de fls. 58/59. Caso não tenha interesse na penhora da importância bloqueada, requeira o que entender de direito nos termos da lei, e venham os autos conclusos para desbloqueio da quantia. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h55..

Nº 125231-7/05 - Execução de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: LUCILENE FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h57..

Nº 10460-9/06 - Execução de Sentença - A: ANA PAULA MACHADO AMORIM. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: HUILDER MAGNO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: HUILDER MAGNO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARQUES DE PAULA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por cento e oitenta dias pelo requerimento específico do credor interessado na execução, mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Expirado o prazo sem o requerimento, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h45..

Nº 75728-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: NEBRASKA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): (.). R: NEBRASKA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS FERNANDES ROCHA. Adv(s.): (.). R: DEOLINDA LEAL MODESTO DE MATTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES MORAIS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h16..

Nº 84618-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 14 GUARA I. Adv(s.): DF011229 - Euripedes Cardoso Bessa. R: FILADELFO SAMPAIO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h10..

Nº 93147-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: JOSE MARIA MATOS COSTA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA DOS SERVIDORES DO DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 17h58..

Nº 94082-8/06 - Embargos A Execução - A: JOAO LUCAS DA SILVA. Adv(s.): DF020696 - Paulo Henrique Ribeiro Soares Junior. R: COPLAGAS COM PLANALTO DE GASES LTDA. Adv(s.): DF011308 - Flavio Augusto Nogueira Noronha. DESPACHO - Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h47..

Nº 108935-5/06 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CATARINA MARIA ROSA DA CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga a parte Exeqüente sobre o resultado negativo da pesquisa realizada por meio do sistema Bacen Jud (fls. 27/28), e requeira o que entender de direito nos termos da lei. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h30..

Nº 118940-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ESTER DE MELO CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. DESPACHO - Para subsidiar o exame do pleito lançado às fls. 20/22, junte a parte ré cópia de eventual decisão proferida nos autos do feito noticiado à fl. 20, que tramita no Juízo da 18ª Vara Cível desta Circunscrição, e que confirme o recebimento da inicial e ordem para citação da parte ré. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h07..

CERTIDAO

Nº 70168-2/03 - Execução de Sentença - A: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. Adv(s.): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: VOZ DE BRASILIA EXPRESS PUBLICIDADE. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que tenho dúvida em cumprir da determinação de fls. 515, haja vista que a parte executada não foi localizada para que se promovesse à sua citação, tendo sido intimada para pagar a quantia especificada à fl.. 509 , na pessoa de sua advogada.Promovo os presentes autos a Vossa Excelência, para determinar como proceder.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h59..

Nº 5228-4/04 - Ordinaria - A: PATRICIA MUSSI SARKIS. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CERTIDAO - Diga a parte credora sobre o depósito de fl. 182.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h29..

Nº 77021-3/06 - Monitoria - A: AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: EDIANE PAULINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl.31.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 16h55..

Nº 82167-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: CICERO FELICIO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 45.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h28..

Nº 126379-4/06 - Restituição - A: KAZUKO DOI SHIMURA. Adv(s.): DF018601 - Fabiana Silva Tavares de Arruda. R: RUGENDAS GALERIA DE ARTE LTDA. Adv(s.): (.). R: RUGENDAS GALERIA DE ARTE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: VITOR DE PAULA OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 58.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 15h03..

DIVERSOS

Nº 143116-7/05 - Reparacao de Danos - A: D E D PRODUCAO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: BASA BRASILIA ALIMENTOS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. CERTIDAO - Diga a parte requerida sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 248.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 13h52. CERTIDAO - Diga o patrono da parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 246.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 13h51..

DECISAO

Nº 58544-7/06 - Monitoria - A: PERFECT STONES SERRARIA DE GRANITOS LTDA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: CLASSER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF000288 - Alberto Moreira de Vasconcellos. DECISAO - Recebo a petição de fl. 48. Observe a parte ré, no entanto, que eventual atraso na entrega dos materiais adquiridos não afasta a responsabilidade pelo pagamento discutido nos autos. Assim, indefiro o pleito pela produção de prova testemunhal contido no petição acima mencionado, eis que não trará subsídio ao julgamento do feito. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h41..

Nº 133777-7/06 - Declaratoria - A: ROSILA JAQUES PEREIRA. Adv(s.): DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: GBOEX GREMIO BENEFICENTE DE OFICIAIS DO EXERCITO. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho a emenda.Concedo a Gratuidade de Justiça.Ci-te(m)-se, requisitando da ré a apólice e identificação dos beneficiários e proporção da indenização. Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h47..



Nº 17046-7/07 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. DECISAO - Recebo os embargos para discussão. O efeito suspensivo poderá ser atribuído aos embargos desde que haja suficiente garantia para a execução (§ 1º, art. 739-A, CPC). Por ora, segue a regra geral de que os embargos não terão efeito suspensivo, vez que os bens ainda não foram avaliados. Ao depois, em se confirmando penhora, depósito ou caução suficientes para garantir a execução, procederai ao novo exame do pedido de suspensão. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h34..

Nº 18127-8/07 - Embargos A Execucão - A: VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRATUR BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DECISAO - Recebo os embargos para discussão. Intime-se a parte, doravante embargada, na pessoa de seu advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h45..

Nº 19035-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 05 GUARA I DF. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: JOAO CAROLINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do que dispõe a Lei nº 1060/50, interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos, haverá, o requerente, de demonstrar a necessidade da gratuidade juntando o comprovante da receita mensal, em 10 dias, ou recolher as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h14..

Nº 19706-0/07 - Monitoria - A: PRISMA FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. R: COLEMAR MARTINS COELHO TECIDOS. Adv(s.): (.). DECISAO - O título está prescrito, razão pela qual não mais detém as características de título cambiário. Assim, necessária a declinação da causa de pedir, sob pena de ser inepta a petição inicial. Não havendo causa debendi entre o autor e o réu, estando os títulos cambiais desprovidos de sua força em virtude da prescrição, cumpre o Requerente emendar sua inicial ajustando sua pretensão para ação de enriquecimento ilícito, como menciona o artigo 61, da Lei 7.357/ 85. Qualquer que seja a hipótese: crédito puramente advindo de portar o cheque prescrito ou de qualquer outra relação mercantil ou de consumo deverá vir a emenda para consignar em que consiste o enriquecimento ilícito no primeiro caso ou qual a causa debendi no segundo.Ainda que seja aceito procedimento abreviado da monitoria para questionar enriquecimento ilícito, deverá o portador da cártula declinar em que consiste o enriquecimento indevido do réu, qual foi o empobrecimento do Requerente que daí reflete, sob pena de ser inepta a petição inicial. Em que pese o entendimento jurisprudencial no sentido contrário e, referência, entendo necessário a emenda para indicar a causa da dívida, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h37..

SENTENÇA

Nº 33125-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. R: RICARDO CAETANO DE FARIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - SENTENÇA Trata-se de Ação de Busca e Apreensão nomeada à epígrafe. O processo teve regular andamento até ficar paralisado por mais de dezoito meses, situação em que ainda se encontra, em virtude da parte interessada ter deixado de promover as diligências necessárias ao seu regular andamento.A parte requerente foi intimada por publicação (informação de fl. 40), para promover o andamento do feito, porém, manteve-se inerte. Verifico, ainda, que seguiram-se outras oportunidades para que o Banco-autor impulsionasse o feito, é o que se extrai após a leitura das fls. 44 e 47, em ambas não havendo resposta. Não bastasse tais iniciativas, resolveu o Cartório deste Juízo, em cumprimento ao disposto no C.P.C., intimar pessoalmente a parte autora a promover o andamento desta Cautelar, fl. 41 (verso) e fl. 51, mantendo-se o Banco-requerente em silêncio.A diligência exigida do Requerente era providência que resultasse na citação do réu, já que a certidão de fl. 34 noticiou a não localização do requerido no endereço informado na inicial, pressuposto de constituição válida do processo, que, apesar de a Ação estar em curso neste Juízo há mais de dezoito meses, não se ultimou por quaisquer de suas modalidades (carta, com hora certa ou por edital).Tal atitude caracteriza abandono da causa e constitui indício veemente de seu absoluto desinteresse no prosseguimento do feito. ANTE O EXPOSTO, verificando estar o feito paralisado por mais de dezoito meses, tendo em vista a inércia da parte autora, declaro extinto este processo cautelar, sem resolução de mérito, com fundamento no Art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transcorrido o prazo recursal, após as providências pertinentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h49.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 91847-0/05 - Monitoria - A: LEANDRO ROSA. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhães. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. SENTENCA - Por essa consideração, indefiro a preliminar arguida pelo segundo réu. (...) Rejeito, pois a arguição de prescrição suscitada pelo primeiro réu. (...) Ante o exposto, acolho os embargos dos reus e julgo improcedente o pedido monitorio. Condeno o autor ao pagamento de custas, despesas processuais e a verba advocatícia, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%,

ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h26. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 109944-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCIERO SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: RITA DE CASSIA GODINHO DE CAMPOS. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. SENTENCA - Ante o exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911/69 e artigos 1.361 e 1.364 do Código Civil, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na inicial, cuja apreensão liminar torno definitiva. O autor deverá devolver ao devedor eventual saldo apurado em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69 e art. 1.364 do Código Civil, sob pena de enriquecimento ilícito. Comunique-se ao Detran, autorizando a transferência a terceiros que indicar. Em face da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas e a verba honorária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com base n artigo 20, § 3º do C.P.C. Segue a advertência ao devedor de que, após o trânsito em julgado, o não pagamento, no prazo de quinze dias, gerará o acréscimo de 10%, ex vi do artigo 475-J do CPC. Se o caso de transcorrer o prazo sem o pagamento, aguardem-se por cento e oitenta dias pelo requerimento do credor interessado na execução mediante apresentação de planilha do débito e solicitação de expedição de mandado de penhora e avaliação. Depois, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h07. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 145628-7/05 - Exibicao de Documentos - A: MARTHA SORELLY JOAQUIM. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido apenas para acolher a exibição de documento. Considerando que o documento já foi juntado aos autos, tenho como cumprida a obrigação da exibição. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso I do C.P.C. Em face de o autor não ter comprovado a recusa do réu em fornecer os documentos de forma administrativa, deixo de impor ao réu os ônus da sucumbência. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. Intimem-se. Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h05. Daniel Felipe Machado - Juiz de Direito..

Nº 131279-4/06 - Execucão - A: JOSE JOAO PERDIGAO DA CUNHA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. R: ALCIDES OKUBO SOBRINHO. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: ALCIDES OKUBO SOBRINHO e outros. Adv(s.): DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. R: AYANO TOMINAGA OKUBO. Adv(s.): (.). R: IGOR LEANDRO COSTA MARQUES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Às fl. 26/27, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando a celebração de um acordo, impondo-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução. Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações, as liberações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h06.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 67444-6/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: LUIZ ANTONIO GOULART LEAL. Adv(s.): (.). Diante disso, e com fundamento no inciso III, do art. 267, do CPC, deixo de resolver o mérito.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, promova-se a baixa. Arquivem-se os autos. Liberem-se os títulos ao requerente, ficando cópias..

Nº 17995-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: LEILA TATIANA PORTO DUTRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslados..

Nº 45466-0/05 - Cobranca - A: ANTONIA GONCALVES DE BRITO e outros. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: FUNDACAO LINDOLFO COLLOR e outros. Adv(s.): DF005470 - Humberto Cesar Itacaramby. R: HSBC SEGUROS SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Ante o exposto:a) excluo o pólo passivo da demanda a primeira ré, deixando de resolver o mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensa sua cobrança na forma da Lei nº 1.0502/60;b) julgo procedente o pedido em face da segunda ré e condeno-a a pagar aos autores a indenização securitária pleiteada, na quantia de R\$ 31.637,91 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos), corrigida desde 05-05-2005 e acrescida de juros legais a partir do ajuizamento da ação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação..

Nº 85367-0/05 - Reparacao de Danos - A: PAULO RIBEIRO NETO. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

Condeno o Autor nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a sua exigibilidade em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

DESPACHO

Nº 32873-2/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: LONDRINA COMERCIAL DE AVES LTDA e outros. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. Fls. 313/335 - Às Partes para manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo sucesivo de 10 dias. I..

Nº 3419-8/99 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM. Adv(s.): (.). Fls. 157/158 - Venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se..

Nº 84888-0/99 - Reparacao de Danos - A: COMPACTA MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA e outros. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS e outros. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. Fls. 389/390 - Providencie o exeqüente o valor atualizado de seu crédito. I..

Nº 82257-9/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: BB FINANCIERA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: CRISTIANO SAMPAIO GENTILI. Adv(s.): (.). Fl. 184 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 52596-5/01 - Prestacao de Contas - A: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF010640 - Sonia Maria Gonçalves Leitao. Fls. 1226/1227 - Ao autor para manifestar objetivamente. Intime-se..

Nº 97285-3/01 - Execucão de Sentença - A: VICENTE DE PAULA ARAUJO e outros. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: MAERCIO AMANCIO VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Informe o exeqüente valor atualizado do débito. I..

Nº 117284-0/01 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARCIO ANTONIO RADICCHI - Parte Baixada. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. Fls. 254/255 - Ao Requerido para realizar o pagamento, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora..

Nº 119886-8/01 - Execucão de Sentença - A: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA PSDB. Adv(s.): DF001570 - Jaime Jeronimo Ferreira. R: FERNANDO FREIRE DIAS e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: LUIZ VICENTE DA SILVA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. Fls. 364/365 - Aos executados. I..

Nº 17443-8/02 - Revisao de Clausula - A: MARCIA MARIA MUNIZ CLEMENTINO MOTA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Fls. 301/302 - Aos autores sucumbentes. Intime-se..

Nº 17451-8/02 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCIA MARIA MUNIZ CLEMENTINO MOTA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. Fls. 208/209 - Aos autores sucumbentes. Intime-se..

Nº 21606-8/02 - Declaratoria - A: CLEONILDES SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. R: CARTAO UNIBANCO LTDA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Fl. 1070 - Em face do tempo decorrido, defiro ao requerido o prazo de 15 dias. I..

Nº 57237-3/02 - Execucão - A: ORLANDO ARAUJO HENRIQUES. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MAE BENTA BISCOITOS CASEIROS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 221 - Suspenda-se o curso do processo até 12/04/2008, prazo necessário ao cumprimento do acordo. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 97117-4/02 - Execucão de Sentença - A: PAULO OLIVEIRA PINTO. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: CRE-DIBANCO S/A. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. intime-se o autor para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito..

Nº 98442-3/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VERA REGINA S DE FARIA OLIVEIRA. Adv(s.): DF020755 - Eduardo Cravo Junior. Fls. 187/189 e 194/196 - Ao exeqüente. Intime-se..

Nº 29844-8/03 - Execução - A: ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF000508 - Jose Botelho Filho. R: IMPAR IMOBILIÁRIA PARACATU LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 135 - Suspensa-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 31716-4/03 - Imissão de Posse - A: CREUZA RIOS DE PAIVA. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: ESTER MARIA DE SOUSA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. Fl. 244 - Defiro pelo prazo de 05 dias. I..

Nº 57605-2/03 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 166 - Suspensa-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 69340-6/03 - Revisao de Clausula - A: LEONARDO CUM-MINGS. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. Fl. 420 - Suspensa-se o curso do processo, por 30 (trinta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 85445-2/03 - Ordinaria - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DAS AMERICAS. Adv(s.): DF008403 - Eduardo Jose Soares Freire. R: EDMILSON CARLOS ALVES. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. Fls. 383/384 - Suspensa-se o curso do processo, por 30 (trinta) dias. Intime-se.Após, se necessário, apreciarei os pedidos de folhas 369/370 e 385/389.

Nº 97855-2/03 - Execução - A: GIROCREDITO CONSULTORIA FINANCEIRA E ADM DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: LEILA DE CARVALHO LIBAINO. Adv(s.): (.). Fls. 269/271 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I..

Nº 117186-8/03 - Execução - A: GIROCREDITO CONSULT FINANC E ADMINSTRACAO DE CREDITOS LTDA. Adv(s.): DF010326 - Elisio Morais. R: JOAO BENEDITO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): MG036961 - Maria Elizabeth G Teixeira Rocha. Fls. 208/210 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I..

Nº 118166-8/03 - Indenizacao - A: ANGELA CRISTINA VIANA. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s.): (.). Fl. 118 - Esclareça, a autora, a insistência da diligência no endereço indicado tendo em vista a certidão de folha 104 e o despacho de folha 115. Intime-se.. **Nº 11206-2/04 - Execução** - A: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: GLEIDISMARA DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): (.). Fl. 109 - Observe que a certidão de folha 106 informa que a Carta Precatória já se encontra expedida à disposição do autor. Intime-se..

Nº 56372-4/04 - Execução de Sentença - A: MARIA LUCINEY DE SOUZA SALOMAO. Adv(s.): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: MARIA LUCIA ALVES LOBO DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. Fl. 183 - Às partes. I..

Nº 96526-9/04 - Embargos do Devedor - A: OSMAR LUIZ CHIOQUETTA e outros. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Ao embargante para esclarecer acerca do item 04 de fls. 331/334. I..

Nº 103785-5/04 - Embargos de Terceiro - A: Nanci GUIMARAES SANTOS MARTINS. Adv(s.): DF010184 - Ana Ligia Sarmento Porto. R: JAIRO VOLLARDI BARROSO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SERSAN SOC. TERRAP CONST CIVIL E AGROPEC LTDA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. Fls. 191/193, 201, 204/219, 229 e 233 - À embargada (Sersan) . I.

Nº 120077-6/04 - Indenizacao - A: ROBSON ALMEIDA DO CARMO. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: SERASA SA. Adv(s.): DF020487 - Flavia Cardoso Campos Guth. Fls.192/193, 195, 197/200 e 204/209 ao requerido. Intime-se..

Nº 60163-9/05 - Reparacao de Danos - A: MEIRE APARECIDA MACHADO PELLICANO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CREDICARD INTERNACIONAL ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Fls. 156/167 - Recebo a apelação no seu duplo efeito, à apelada para contra - razões..

Nº 95784-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRO CLINICO VIA BRASIL. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS e outros. Adv(s.): (.). A certidão do oficial de justiça (fls. 97) noticia que o Requerido não foi citado, razão pela qual cancelo a audiência designada para 15/03/2007 às 14h30. Ao autor. I..

Nº 109315-7/05 - Execução - A: ANTONIO CARLOS LIMA MIRANDA. Adv(s.): DF013795 - Jose Edilberto Mourao. R: REIS DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 55 - Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia, eis que antes de pleiteá-la o autor deverá comprovar haver esgotado todos os meios de que dispõe para localização do réu, sob pena de nulidade.Cumpra o autor as diligências cabíveis no intuito de localizar o endereço do réu, ou requeira conforme o direito. Intime-se.

Nº 36086-8/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: ANTONIO FERNANDES FARIAS JUNIOR. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: TOP POINT VEICULOS e outros. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Ao 1º requerido para cumprir, no prazo de 05 (cinco) dias, despacho de folha 146, sob pena de indeferimento da prova requerida. Intime-se..

Nº 42876-4/06 - Execução - A: LSEM REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: IRMA ALVIM. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. Fl. 50 - Ao exequente para indicar o endereço da executada. I..

Nº 50205-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCELO LOPES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Observe o exequente que o endereço indicado já foi diligenciado sem êxito (fls. 11 e 29). Intime-se..

Nº 68474-9/06 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: POLLYANNA KRUGER. Adv(s.): (.). Fl. 60 - Providencie o Exequente o valor atualizado de seu crédito. I..

Nº 70406-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: HELIO FAZOLLO NAVES. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Observe o autor que o valor já foi levantado (fl. 116). I.

Nº 71967-5/06 - Indenizacao - A: HENRIQUE PIZZOLATO. Adv(s.): DF05279E - Luciana Maria Pereira. R: CORREIO BRAZILIENSE SA e outros. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Fls. 158/189 - Ao autor, acerca da contestação e documentos. I..

Nº 83091-6/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SANSHIRO ALEX DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 83199-2/06 - Execução - A: MARIO CESAR DE SOUZA. Adv(s.): DF019560 - Gilmar de Assis Pinheiro. R: VALDENICE SOARES EVANGELISTA. Adv(s.): DF007681 - Manoel Lima Barbosa. Fls. 68/70 - Ao executado. Intme-se..

Nº 93193-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloir Soares. Fls. 46/52 - Ao autor. Intime-se..

Nº 98326-0/06 - Acao de Conhecimento - A: M2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Adv(s.): GO012660 - Edwaldo Tavares Ribeiro. R: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): GO008336 - Paulo Roberto Balduino Nascimento. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 106369-0/06 - Cobranca - A: LOCSERV LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. R: CEUB CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. Fls. 182/184 - Ao Requerido (art. 398 do CPC). I..

Nº 110568-2/06 - Revisao de Clausula - A: ISABELLE DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 110596-3/06 - Execução de Sentença - A: EDGARD SOARES DUTRA FILHO. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): (.). Cumpra , o exequente, integralmente o despacho de fl. 30, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. I.

Nº 115619-0/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: TV STUDIOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. R: KLEBER ALVES DOS SANTOS RESTAURANTE ME. Adv(s.): (.). Fl. 26 - Indefiro o pedido, eis que há penhora nos autos (fl. 23), cujo valor da avaliação supera o do débito. I..

Nº 116229-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: SERGIO GERONIMO PEREIRA BONIFACIO. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias..

Nº 118047-5/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIO CICERO NUNES LUCENA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: JAIRO FERNANDEZ JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Ao autor para manifestar-se acerca da contestação (fls. 48/144) e da reconvenção (fls. 145/151). I..

Nº 119568-2/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: LINDOMAR FRANCISCO LOPES. Adv(s.): (.). Fl. 61 - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo requerido(20.12.2007)..

Nº 120154-0/06 - Revisao de Clausula - A: MARCO ANTONIO JOSE DA SILVA. Adv(s.): GO020307 - Denize Regina Araujo Soares. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. 37/65 - Ao autor, em réplica. I..

Nº 121655-6/06 - Cautelar Inominada - A: ALEXANDRE VISCONTI BRICK. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Em réplica. I..

Nº 6929-9/07 - Execução - A: JOSE FRANCO DE PAIVA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: OG OLIVEIRA E SOUZA e outros. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. Complementando o despacho de fl.101, diga o exequente sobre os documentos de fls. 102 a 215, além daqueles já mencionados. I..

Nº 10142-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): RJ104947 - Rodrigo Damasceno de Oliveira. R: JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Em face das determinações proferidas nos Autos da ação Revisional 642-2/2006, diga o Brasília - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 17h33..

Nº 15035-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: JAIRO FERNANDEZ JUNIOR. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: MARIO CICERO NUNES LUCENA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. Ao impugnado para resposta no prazo legal. I..

Nº 15695-5/07 - Embargos A Execução - A: OSMAN DE OLIVEIRA MELO. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Recebo os embargos, com efeito suspensivo. Intime-se o embargado para manifestação, no prazo legal..

DECISAO

Nº 5368-2/03 - Indenizacao - A: LUBRIFILTROS REPRESENTACOES PECAS E LUBRIFICANTES LTDA e outros. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: SHELL BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. Conforme decisão tomada nesta data nos autos apensos, intime-se o requerido para, facultativamente, especificar suas provas adicionais. Prazo: 05 dias..

Nº 11146-0/04 - Excecao de Incompetencia - A: SHELL BRASIL LTDA e outros. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes. R: LUBRIFILTROS REPRESENTACOES PECAS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. Assim, revogo a primeira parte da decisão de fl. 92 e por entender que o efeito suspensivo concedido liminarmente pelo Relator do AI perdeu sua eficácia com o julgamento do mérito recursal, com a negativa de provimento, DETERMINO A RETOMADA DO TRÂMITE DA-QUELES AUTOS, devendo ser o requerido ali intimado a especificar suas provas, facultativamente..

Nº 69334-7/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JC ARANTES E CIA LTDA e outros. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. Fls. 395 - Nomeio, em substituição, o Dr. Murilo Vieira da Costa , que deverá ser intimado a formular proposta de honorários. Intime-se ainda, o perito anteriormente nomeado de sua substituição. No mais, cumpra-se fl. 380..

Nº 7406-2/06 - Embargos A Execução - A: MIRIAM TOMAZ MAGALHAES. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. R: SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA. Adv(s.): SP036087 - Joaquim Aser de Souza Campos. À fl. 149 foi deferida a produção de prova pericial, com a nomeação do perito, e de prova oral. Foi, então, designada data para audiência de instrução e julgamento (fl. 164). Até esta data, entretanto, não foi realizada a perícia e como esta prova deve preceder à oral, conforme a lei processual, suspendo sem dia o ato designado para 13/03/2007, às 14h30. Preclusa esta decisão, intime-se o profissional para realização da perícia..

Nº 47267-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALEXANDRE VISCONTI BRICK e outros. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos, DF022737 - Silvana Ferreira Vidal do Amaral. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e outros. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Há necessidade de perícia, na área . Nomeio, como perito deste Juízo, o Dr. José Antonio de França, com endereço conhecido do Juízo, que deverá ser intimado(a) a formular proposta de honorários, levando em conta os quesitos já apresentados (fls. 347/348). Vinda a proposta, intime-se a ré para a manifestar sobre a mesma e, concordando, efetuar o depósito, em cinco dias..

Nº 105764-4/06 - Declaratoria - A: PFW COMERCIO DE PROD ELETRONICOS E SERV DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF00855A - Jadir Santos Ferreira. R: TV STUDIOS DE BRASILIA SC LTDA. Adv(s.): DF007480 - Carlucio Campos Rodrigues Coelho. Examinando detidamente a petição inicial e documentos que a instrui constato que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação da tutela...

Nº 129430-8/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: HSBC BANCK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: SANSHIRO ALEX DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. Diante do exposto, revogo a concessão do benefício da justiça gratuita (art. 8º da Lei nº 1060/50). Anote-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal..

Nº 14846-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RAPHAEL MATIAS. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: VICENTE DE PAULO LIMA. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/04/2007, às 14h15, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência)..



Nº 17267-3/07 - Indenizacao - A: JADISON MENEZES MACHADO. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): (.). Cite-se. Com a resposta, examinarei o pedido de antecipação de tutela..

CERTIDAO

Nº 4278-6/98 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: FERNANDO JORGE MILANO DO CANTO - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que as custas processuais não foram recolhidas (fl. 269), razão pela qual não foi baixada a penhora levada a efeito nos autos..

Nº 1030-3/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ROBSON RODRIGUES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO..

Nº 48093-3/01 - Execucão - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus. R: ESCOLA DE INGLES AGUIA LIMITADA. Adv(s.): DF014311 - Tullius Berquo Ferreira Lemes. Certifico que expedi o edital de Intimação e Leilão, afixando-o em local de costume, ficando as partes intimadas das respectivas datas: a primeira a ser realizada no dia 18 de abril de 2007, às 14h42 e, não havendo lance superior à avaliação, no dia 02 de maio de 2007, às 14h42, pelo maior lance, não podendo, neste caso, o preço da arrematação ser inferior ao da avaliação (art. 686, § 3º CPC)..

Nº 13495-5/03 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: HELIO DE CARVALHO MATOS. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 190)..

Nº 17532-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ADAITON GONCALVES TORRES. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001)..

Nº 24201-7/03 - Execucão - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: KADU ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que expedi o edital de Intimação e Leilão, afixando-o em local de costume, ficando as partes intimadas das respectivas datas: a primeira a ser realizada no dia 18 de abril de 2007, às 14h40 e, não havendo lance superior à avaliação, no dia 02 de maio de 2007, às 14h40, pelo maior lance, não podendo ser inferior à avaliação. A Exequente deverá providenciar a publicação do edital, que se encontra à disposição..

Nº 57788-3/03 - Execucão de Sentença - A: PATRICIA SOUZA FURTADO - Parte Baixada. Adv(s.): DF021138 - Patricia Souza Furtado. R: CAMPECAS CAMPINAS DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Adv(s.): SP115437 - Cleusa Pereira Mendes. Fica o EXEQUENTE intimado a manifestar-se sobre o ofício recebido do Juízo deprecado, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).

Nº 88813-6/03 - Cobrança - A: JOSE RIBAMAR PEREIRA. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico que ficam as partes intimadas do endereço, data e hora a ser realizada a perícia, quais sejam, 910 SUL, CENTRO MIX PARK SUL, BLOCO A, SALA 102, dia 16/03/2007, as 10 h..

Nº 96301-5/03 - Reparacao de Danos - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF020303 - Rodrigo de Camargo Rodrigues. Certifico que, por determinação do MM Juiz desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestarem quanto à proposta de redução dos honorários periciais (fl. 1253)..

Nº 97150-9/03 - Deposito - A: WISE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves. R: ENLANCE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001)..

Nº 31416-2/04 - Execucão - A: ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: ISRAEL SOUSA SANTOS. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 112805-2/04 - Execucão Forçada - A: CARLOS MARQUES DA SILVA. Adv(s.): GO012625 - Divino Luiz Sobrinho. R: MARCO ANTONIO COSTA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF012611 - Rogerio dos Santos. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 19997-9/05 - Execucão - A: ANS COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA EPP. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: ALFA E OMEGA INFORMATICA LTDA EPP - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada da carta de adjudicação, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 76615-9/05 - Execucão - A: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF021250 - Juliane da Costa Rosal. R: ELECI BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria)..

Nº 77923-0/05 - Indenizacao - A: VIDROPLEX COMERCIAL DE VIDROS PLANOS LTDA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte Autora intimada a manifestar-se sobre a petição da perita (fl. 137)..

Nº 108216-0/05 - Reparacao de Danos - A: WENDEL DOS SANTOS FURTADO. Adv(s.): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP116356 - Selma Lirio Severi. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte autora/credora intimada a se manifestar sobre CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA..

Nº 150296-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: LUZ MARINA DE MONCAO RIBEIRO. Adv(s.): TO003772 - Maria Cristina de Alencar Silva. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 7380-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: PARANAM EMP IMOB E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 9920-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: DIACOM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: STAR DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido..

Nº 58173-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOZANO SIMOSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. R: RN RIBEIRO PRESENTES E DECORACOES EPP e outros. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 113)..

Nº 90329-5/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MERCEDES URQUIZA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: GLOBO SOLAR ENERGIA ALTERNATIVA LTDA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbató. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal..

Nº 101805-7/06 - Monitoria - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: MARCELO REVERENDO JUNQUEIRA. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 118319-4/06 - Ordinaria - A: MAURICIO MARINHO. Adv(s.): DF020552 - Sebastiao Coelho da Silva. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 118707-6/06 - Reparacao de Danos - A: PAINECRED PREST AG NAC SERV CONS PROSP CRED FACTORING LTD. Adv(s.): DF013926 - Erivan Romao Batista. R: BANCO DA AMAZONIA. Adv(s.): PA007535 - Samuel Nystron de Almeida de Brito. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 118969-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: COOSERV-CRED COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Clímene Quirido. R: MARIA DA CONCEICAO P S MIRANDA e outros. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 67)..

Nº 126824-4/06 - Declaratoria - A: TEMPERCLIMA COM SERV EQUIP REF E AR CONDICIONADO LTDA. Adv(s.): GO009928 - Antonio Ely Machado do Carmo. R: ELECTROLUX DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Certifico que decorreu o prazo para contestação. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), fica a parte autora intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 127503-6/06 - Cobrança - A: UNIMED CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL. Adv(s.): DF015741 - Fabiano Augusto Koerich. R: ANSEF ASSOCIACAO NACIONAL ENTIDADES ASS SERV POLICIA FEDERAL. Adv(s.): DF008097 - Domingos Jose Batista. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal..

Nº 128422-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DO BRASIL XXI CONVENTION HOTEL FLATS. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: VERA LUCIA ORSOLIN. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.98)..

Nº 130029-8/06 - Indenizacao - A: ELIETE SALVIANO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico que decorreu o prazo para réplica. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 133746-3/06 - Restituicao - A: MARIA NALDA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

Nº 134731-9/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ANNA CAROLINA SANTANA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento..

Nº 134934-9/06 - Cobrança - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: AURINETE APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 29)..

Nº 4006-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: REINALDO DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 19)..

Nº 5536-7/07 - Embargos A Execucão - A: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: EDSON ATSUMI TANIGAKI. Adv(s.): DF019018 - Simone Cerqueira Batista. Fica a parte EMBARGANTE intimada a se manifestar sobre a IMPUGNAÇÃO no prazo legal..

Nº 5684-3/07 - Monitoria - A: PLANFACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves. R: MARIA RUBIA ESPINDULA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento..

Nº 8380-5/07 - Monitoria - A: SANTO AMARO DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: DANIELE STROHMEYER GOMES. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento..

Nº 8877-0/07 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca. R: DISTRIBUIDORA DE GAS AGUAS LINDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento..

DIVERSOS

Nº 18518-2/99 - Consignacao Em Pagamento - A: MARCO TULIO DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DECISAO - .Após, renove-se intimação para que o requerido regularize sua representação processual.

Nº 101292-8/04 - Obrigacao de Fazer - A: AGOSTINHO COELHO GUIMARAES. Adv(s.): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: TISCOSKI FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. Fica designado o dia 30/05/2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Designe-se data para audiência de instrução. Intimem-se..

Nº 13294-4/06 - Indenizacao - A: NELMA LUCIA DE FRANCA MOURA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. R: MARIA DE CARVALHO MENDES GONCALVES e outros. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: MAXWELL SAMPAO GONCALVES. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DENUNCIADO A LIDE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. Em face dos argumentos dos requeridos (fl. 1058), nomeio, em substituição ao perito anteriormente designado, o Dr. Anelino José de Resende. No mais cumpra-se a decisão de fl. 1057. LDefiro a produção de prova pericial. Nomeio Perito do Juízo o Dr. ALÚSIO DE ÁVILA , que terá vista dos autos e proporá honorários após a apresentação dos quesitos pelas partes. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos e quesitos no prazo de 10 dias. Defiro, outrossim, as demais provas requeridas pelas partes, a serem produzidas após a realização da perícia. Intimem-se..

Nº 28642-8/06 - Indenizacao - A: GERALDO AUGUSTO ANDRADE BAIÃO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ANABB LTDA. Adv(s.): DF017184 - Marcos Antonio Zin Romano. Defiro a realização da prova oral. Fica designado o dia 06/06/2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento..

Nº 67807-6/06 - Indenizacao - A: RICARDO OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): DF020562 - Renato Oliveira Ramos. R: AUTO MODELO AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF018828 - Cicero Correa Lima. Fica designado o dia 05/06/2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento .

Indefiro, por ora, a exclusão do segundo réu da presente lide. Defiro a produção de prova testemunhal bem como determino a colheita do depoimento pessoal do autor, da representante da ré e do segundo requerido..

Nº 68018-4/06 - Embargos A Execucão - A: RAIMUNDA TURIBIO COELHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. DECISAO - Fls. 59 e 61/62 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se..

Nº 114100-7/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: VALERIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. DESPACHO - Ao impugnado para regularizar a representação processual.Após, ao impugnante (fls. 09/14). Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h21.

DECISAO Isto posto, nos termos da Lei 1.060/50, acolho a presente impugnação para revogar os benefícios conferidos à impugnada e determinar à mesma que pague as custas processuais na ação principal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo em face do indeferimento da inicial.Translade-se cópia desta decisão para os autos principais.Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS

Nº 75740-9/05 - Embargos A Execucão - A: CAIXA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ELSON PERES DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO012230 - Ivanildo Lisboa Pereira. Não assiste razão ao embargante. Consoante consignado na sentença, e na esteira do entendimento do STJ, o prazo prescricional não flui enquanto a seguradora não dá efetiva ciência ao segurado do indeferimento do seu pedido de indenização, independentemente da formalização do pedido administrativo do segurado.

No caso, o autor tomou ciência do indeferimento do pedido de indenização mediante o documento de fl. 86, datado de 17.01.2005. Considerando que ação foi ajuizada ainda no mesmo ano (01.08.2005), não há que se falar em prescriçãoAssim, deixo de acolher os embargos e mantenho íntegra a sentença..

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL

Nº 35865-4/02 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ANTONIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DFEDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Processo N. 35865-4/02 Ação: COBRANÇA Autor: HOSPITAL SANTA LUCIA S/ARéu: ANTONIO JOSE LIMA DO NASCIMENTO CPF 258.578.601-30. Finalidade: Intimação do executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, pagar o valor determinado na sentença abaixo transcrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido. Fica o mesmo advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, conforme previsão do mesmo artigo. Sentença:Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Suplicado a pagar a autora a quantia de R\$ 6.113,46 (seis mil, cento e treze reais e quarenta e seis centavos), acrescida de correção monetária a partir de 09/05/2002 (fls. 10/11) e juros de mora desde a citação. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Extingo o processo com exame do mérito (art. 269, I do CPC). Brasília-DF, sexta-feira, 28/05/2004 às 15h18.Arlindo Mares Oliveira Filho Juiz de Direito. Este Juízo tem sua sede no Anexo II do Palácio da Justiça 4º andar, sala 411/B, Praça do Buriti, Brasília/DF, funcionando no horário de 12 às 19 horas.MIRIAM RODRIGUES LOPES DE BARROS Diretora de Secretaria

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio

Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 52273-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LOUISE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JORGE RIBEIRO CUNHA DA SILVA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 18.05.07, às 16:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 16h05...

Nº 113480-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: ANTONIO CARLOS BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 25.05.07, às 17:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 16h...

Nº 115922-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MEDITERRANEE RESIDENCE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 25.05.07, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 16h02...

Nº 127548-7/06 - Acao de Conhecimento - A: SALAO DO AUTOMOVEL COMERCIO E CONSIGNACOES DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. R: MARCO ANTONIO DE SOUSA DUTRA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 18.05.07, às 17:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 16h04...

Nº 129563-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 105 BRASILIA DF. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: PAULO CESAR RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): (.). R: PAULO CESAR RODRIGUES VIEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARITZA CASSIA DE ANDRADE RODRIGUES VIEIRA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 25.05.07, às 13:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 23 de janeiro de 2007 às 16h03...

DESPACHO

Nº 4134/96 - Execucão - A: MURILLO SERGIO ROBALLO. Adv(s.): DF0012974 - Davi Coly. R: ERNESTO LEITE JUNIOR. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: ERNESTO LEITE JUNIOR e outros. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, pela derradeira vez, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h24..

Nº 55685-0/99 - Execucão - A: COQUELIN AIRES LEAL NETO. Adv(s.): DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino. R: MEGA TELECON REPRES COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: MEGA TELECON REPRES COMERCIAL LTDA e outros. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: JOSE SALVADOR BISPO DE OLIVEIRA (CITADA) <>. Adv(s.): (.). R: NEUSA ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA NAZARETH DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO Defiro o pedido retro. Desconstituo a penhora feita sobre o imóvel descrito à fl. 94. Oficie-se.Diga o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 14h53..

Nº 34887-4/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIS. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES CORREIA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO FRANCA STUCKERT. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO STUCKERT. Adv(s.): (.). Diga o exequente quanto aos termos da petição de fls 340/341, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h32..

Nº 56589-7/01 - Execucão de Sentença - A: TEREZINHA BORGES KARLSON. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. A: TEREZINHA BORGES KARLSON e outros. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: SONIA MARIA FERRARESI - Parte Baixada. Adv(s.): DF012793 - Gláucia da Silva Borges. A: NILTON LAFUENTE. Adv(s.): (.). Primeiramente, traga a exequente a certidão de registro imobiliário do bem indicado à penhora.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h44..

Nº 59239-3/01 - Execucão - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: MARIA MARGARIDA ALVES. Adv(s.): (.). R: MARIA MARGARIDA ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIA DE FATIMA B MACIEL <>. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h10..

Nº 8279-7/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: MARCIO LOBO DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHODiga o credor quanto ao prosseguimento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h30..

Nº 59087-6/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NILDON CEZAR DOS SANTOS. Adv(s.): DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h12..

Nº 69214-9/02 - Execucão de Sentença - A: COOPERECRED COOP ECON CRED MUTUO SERV SEG PUB DF. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: HALLEI DA COSTA PINTO. Adv(s.): RS042996 - Marcelo Lisboa Lumertz. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h59..

Nº 75023-5/02 - Execucão Forçada - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JOSE VIGILATO DA CUNHA NETO. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h51..

Nº 4053-6/03 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: DENTAL BANDEIRANTE COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREA JORDANA GONCALVES. Adv(s.): (.). R: EDNA FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Ficando o credor, desde já, intimado a promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h10..

Nº 25151-3/03 - Execucão de Honorários - A: SONIA DE FARIA VICENZI. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: BPC COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h31..

Nº 46875-7/03 - Execucão de Sentença - A: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): MT005495 - Yana Christina Eubank Gomes Cerqueira. Defiro o pedido formulado pela parte autora. Suspenda-se o feito até 31/07/08, prazo para o total cumprimento do acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h17..

Nº 70240-2/03 - Execucão de Sentença - A: WAGNER RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF016141 - Tatiane Rodrigues Soares. R: FERNANDO MARCIO RINO AVILA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h55..

Nº 76207-0/03 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: LUCIANO MACHADO PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h45..

Nº 28292-7/04 - Execucão de Sentença - A: DELSI SCHNEIDER. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. A: DELSI SCHNEIDER e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ113666 - Carla Kling Renault Peixoto. A: PAULO SERGIO BATISTA LEMOS. Adv(s.): (.). A: ANA LUCIA COELHO UCHOA. Adv(s.): (.). A: ARLINDA ALENCAR DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: LAENNEC CYSNE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MOACIR GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: EUGENIO JOSE TRAUER. Adv(s.): (.). A: JOCENI GOMES COAN. Adv(s.): (.). A: MARCOS TADEU PATERLINI. Adv(s.): (.). A: ELICIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Digam as Partes sobre os esclarecimentos prestados pela d. Contadoria Judicial às fl. 542, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h27..

Nº 66410-7/04 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LUIS B GONCALVES. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h01..

Nº 3965-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: OTTO ELMAIS CORBO JUNIOR. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h57..



Nº 20559-8/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INSPECTORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JAIRO TORRES JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHOManifeste-se o credor quanto ao prosseguimento.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 13h44..

Nº 57355-5/05 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h08..

Nº 75892-6/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. A: BANCO DO BRASIL S A e outros. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: DIVA ALVES CARVALHO. Adv(s.): (.). A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h48..

Nº 93984-5/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: AUTO QUALITY SERVICOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h51..

Nº 134841-0/05 - Execucão - A: RADIO JK FM. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: ANA MARIA DA SILVA BANDEIRA. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requeira o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h46..

Nº 709-7/06 - Revisão de Clausula - A: WILSON FARIAS PIMENTA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. A determinação de fl. 164 foi dirigida ao advogado do réu e não à parte, já que aquele foi devidamente intimado da data da realização da audiência de conciliação, conforme certificação de publicação de pauta de fl. 158, e, ainda assim, deixou de comparecer à referida audiência.Sendo assim, cumpra o advogado da parte ré a determinação de fl. 164, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de ser oficiada a OAB/DF.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h30..

Nº 27485-6/06 - Embargos A Execucão - A: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. R: MARCO ANTONIO FELIX NUNES. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. Expeça-se mandado de intimação no endereço indicado às fls 52, tendo em vista que este cumpriu-se, embora o embargado não tenha comparecido à audiência preliminar.Intime-se o patrono do embargado para informar o atual endereço deste, uma vez que no endereço declinado à petição de fls 60/61 não foi possível sua localização.Por fim, oficie-se ao Batalhão de Polícia do Exército para que proceda a intimação, se for o caso.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h58..

Nº 77039-0/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ADIVASSON DO VALE BORGES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado pela parte autora. Suspenda-se o feito até 10/08/07, prazo para o total cumprimento do acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h13..

Nº 88164-2/06 - Nulidade - A: RAIMUNDA CARNEIRO DA SILVA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h14..

Nº 95294-7/06 - Execucão Provisoria de Sentenca - A: BR TELECOM LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF00392A - Antonio Carlos Gonçalves. Cumpra-se a primeira parte da decisão de fl. 277, tomando-se por termo a penhora do valor depositado à fl. 165.Após, intimem-se as partes a dizerem se pretendem produzir algum tipo de prova, além daquelas constantes nos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h08..

Nº 131127-7/06 - Declaratoria - A: ANISIO FRANCISCO NERY JUNIOR. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: BANCO AMRO REAL SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h25..

Nº 132667-7/06 - Revisão de Clausula - A: VALMIR VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DESPACHODiga(m) o(as) Autor(es), em réplica, sobre a contestação e documentos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h..

DECISAO

Nº 44070/96 - Execucão - A: LDN EPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF003321 - Laurindo Eing. R: JULIO CESAR SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JULIO CESAR SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA CLAUDIA GOMES DA COSTA <>. Adv(s.): (.). Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo exequente em relação à executada, MARIA CLAUDIA GOMES DA COSTA, que sequer foi citada. Em consequência, julgo extinta a execução em relação à mesma.Proceda-se às anotações e comunicações devidas.Após, certifique a Secretaria o transcurso do prazo para oposição de embargos à execução e expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada

à fl. 227 em favor do exequente.O exequente deverá apresentar planilha atualizada do débito, descontando o valor recebido, e indicando bens do executado passíveis de constrição, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h32..

Nº 31730-9/99 - Embargos A Execucão - A: ARI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: UNIBANCO SA UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. Recebo a apelação da parte Ré tão-somente no efeito devolutivo (art. 520, V).Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 12h25..

Nº 61735-0/2000 - Execucão de Sentenca - A: GERALDO PEREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. 1. Defiro o pedido de fl. 270.Considerando que o recurso de apelação interposto pelo exequente tem por objeto exclusivamente aos honorários advocatícios que o mesmo entende devidos, libere-se em favor do credor os valores depositados às fls. 195 e 258. Expeça-se o competente alvará de levantamento.2. Recebo o recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 271/274, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Preparo à fl. 275.Intime-se o executado, ora apelado, a apresentar contra-razões no prazo legal.Vindo a resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h49..

Nº 80550-3/2000 - Indenizacao - A: BR TELECOM LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF00392A - Antonio Carlos Gonçalves. Mesmo tendo o perito nomeado pelo Juízo apresentado seu laudo às fls. 3320/3366, verifica-se que a matéria é controvertida, demandando esclarecimentos complementares do mesmo em relação aos aspectos técnicos, bem como em relação aos limites da prova realizada. Assim, defiro a liberação de somente metade dos honorários depositados, devendo o restante ser liberado somente após prestar o Sr. perito todos os esclarecimentos complementares determinados, com vistas a assegurar o bom e célere andamento do feito e assegurar o direito das partes demandantes. Expeça-se assim alvará para levantamento da quantia depositada às fls. 3309. Manifestem-se as partes se ainda pretendem a produção da prova oral requerida às fls. 3065 e 3067. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 15h04..

Nº 55211-0/03 - Revisional - A: JOAO BATISTA PEREIRA SERPA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Trata-se de execução de título executivo judicial, a qual sofreu significativas modificações pela lei 11.232/2005. Em virtude da adoção do processo sincrético, não há se falar em ação executiva, senão em nova fase procedimental acrescida ao processo de conhecimento, pela inserção do capítulo X ao livro I do CPC.Assim, intime-se o devedor, JOÃO BATISTA PEREIRA SERPA, através do seu advogado regularmente constituído (Diário de Justiça), para pagar a dívida nos termos do art. 475-J do CPC.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h58..

Nº 52951-6/06 - Embargos A Execucão - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: MARCOS DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF018212 - Antonio Rafael Longhi Fernandes Machado. Recebo a apelação da parte Autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h43..

Nº 61154-0/06 - Indenizacao - A: ARNOBIO MEDEIROS CHAVES. Adv(s.): DF006836 - Carlos Roberto Euzebio. R: VERNER PEREIRA E SILVA. Adv(s.): (.). R: VERNER PEREIRA E SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MONICA PASSOS BARRETO. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 47.Em primeiro lugar, o réu não possui capacidade postulatória para formular pedido sem a intervenção do advogado.Além disso, a Lei 1060/90 deve ser interpretada em consonância com o artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, que dispõe que "o estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".Referida norma é posterior e hierarquicamente superior, e determina a efetiva comprovação da necessidade do benefício da gratuidade da justiça, ainda mais considerando que, no caso presente, o réu manteve-se silente acerca de sua condição de necessitado até o presente momento, no qual foi intimado a proceder ao pagamento dos honorários periciais.Diante disso, promova o réu o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não realização da prova requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 14h20..

Nº 64820-9/06 - Revisional - A: CONSTRUTORA LUNER LTDA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): (.). Defiro a produção da prova pericial requerida por ambas as partes.Para a realização da perícia nomeio perito o engenheiro civil Carlos Augusto Allvares da Silva Campos, cujos dados encontram-se arquivados no Cartório, o qual deverá informar o valor de mercado do aluguel dos imóvel referidos na inicial, além de responder os quesitos formulados pelas partes.Os honorários periciais ficarão a cargo do autor, nos termos do artigo 33 do CPC, já que a produção da prova foi requerida por ambas as partes.O perito deverá informar as partes da data e local designados para a realização da perícia, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil.A perícia deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h19..

Nº 98719-2/06 - Embargos A Execucão - A: B.C.L.. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: A.P.B.. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Seguem as informações requeridas.Considerando que, nos termos da decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 2007.00.2.000114-1, foi concedido efeito suspensivo aos presentes embargos tão-somente quanto ao valor controverso do débito, intime-se o embargado/ exequente a requerer o entender de direito em relação ao valor incontroverso da dívida, nos autos da execução.Intime-se o embargante a se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 79/89.Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 14h17..

Nº 8112-5/07 - Revisional - A: EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO BV SA. Adv(s.): (.). A despeito do entendimento jurisprudencial de que é possível a cumulação de revisão de cláusulas contratuais com consignação em pagamento, este Juízo entende que a cumulação causa prejuízos para o autor. Primeiramente, é de registrar que, ao renunciar à especialidade da consignação, que desde já autoriza o depósito liminar da parcela que acredita ser devida e este como parte do seu procedimento, isto não ocorre quando o autor adota a cumulação de pedidos sob o procedimento comum, pois neste, para se deferir o depósito, deve-se antecipar os efeitos do provimento final, invocando as disposições do art. 273, do CPC e seguintes, o que nem sempre é possível, já que, às vezes, sob a ótica do Juízo, não há a plausibilidade do direito invocado, mormente porque para se averiguar a abusividade alegada, em se tratando de revisional, necessitaria de auxílio de perito e, por consequência, de dilação probatória, o que impede a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e traz efetivos prejuízos ao autor. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL C/C AÇÃO CONSIGNATÓRIA - VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSIS PREFIXADOS NO CONTRATO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - RETIRADA DO NOME DO DEVEDOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. 1. É lícita a consignação de valores nas ações revisionais, diante da opção pelo rito ordinário, assim sem prejuízo para a defesa. 2. Todavia, as partes aderiram a contrato de arrendamento mercantil com os valores das prestações prefixados, onde de antemão já se sabia das taxas de juros e demais encargos que onerariam os devedores. 3. Rejeita-se o depósito dos valores tidos como "parcelas incontroversas", pois referidos depósitos prescindem de prova técnica. (...) (Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20030020090314AGI DF, Registro do Acórdão Número : 187666, Data de Julgamento : 01/03/2004, Órgão Julgador : 4ª Turma Cível, Relator : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, Publicação no DJU: 23/03/2004 Pág.: 118)Assim, proceda a parte autora ao ajuizamento, em feito apartado, da consignação em pagamento. No tocante à revisional, exponha o autor em sua causa de pedir os dados fáticos do contrato, tais como o número de prestações pagas, o dia do vencimento de cada uma delas, etc.... Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h43..

Nº 8276-3/07 - Cobrança - A: OFTALMOCENTER OFTALMOLOGIA SAO BRAZ LTDA. Adv(s.): DF023500 - Ana Paula Bezerra Carvalho. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): (.). Comprove o autor, documentalmente, o crédito pleiteado na inicial. Emende-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 11h45..

SENTENCA

Nº 36811-4/98 - Execucão de Honorarios - A: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA PIAZZI. Adv(s.): DF021602 - Amaury Walquer Ramos de MORAIS. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. Vistos, etc...Em face da quitação do débito, por meio do auto de penhora e depósito, fls 308, bem como a aquiescência da parte exequente a qual requerer o alvará de levantamento da quantia depositada, JULGO EXTINTA a execução em epígrafe nos termos do art. 794, I, do CPC.Expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada.Após o pagamento das custas finais pelo executado, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h13..

Nº 51680-6/98 - Ressarcimento - A: SEGURADORA OCEANICA SA. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: JOSE CLEITON BEZERRA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. Homologo a desistência formulada pela exequente para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, VIII e 569 do CPC. Pagas as custas finais pela exequente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h19..

Nº 14419-5/02 - Execucão de Sentenca - A: CASA DO LUBRIFICANTE E FILTROS LTDA. Adv(s.): DF010638 - Marcio Ferreira de Oliveira. R: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA ROCHA. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. Homologo a desistência formulada pela exequente para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, VIII e 569 do CPC. Pagas as custas finais pela exequente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h15..

Nº 26686-6/03 - Repeticao de Indebito - A: MARIA DO CARMO PEREIRA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para determinar a aplicação de juros simples contratados entre as partes, afastando a aplicação da tabela price, bem como para determinar a exclusão da cobrança da comissão de permanência de forma cumulada com os encargos de mora. Em consequência, condeno o réu a recalcular os valores das prestações, bem como os valores de mora.

Tendo em conta que autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.Brasília, 27 de fevereiro de 2007.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 119881-8/06 - Execcao de Incompetencia - A: OPPORTUNITY FUNDO INVESTIMENTO DIREITOS CRED IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela, RJ087032 - Leonardo Dunca Moreira Lima. R: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cuida-se de exceção de incompetência argüida por OPPORTUNITY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS em face da revisional ajuizada por SIMONE SILVEIRA. Pretende o autor que os autos sejam remetidos para o Juízo do Rio de Janeiro sob o argumento de que lá se situa o imóvel cujo contrato a ré pretende revisar e que, por isso, aquele é o Juízo competente para processar e julgar o presente feito. Não obstante os argumentos lançados pelo autor em sua inicial, vê-se que está preclusa a sua oportunidade em argüir a presente exceção, visto que esta foi ajuizada em 14.11.2006 quando a contestação da revisional foi protocolizada em Juízo no dia 13.11.2006, como atestam as peças de fls. 42/83 daqueles autos. Assim, para o réu o prazo para o oferecimento de exceções coincide com o prazo de resposta, nos termos do art. 297, do CPC, sendo que, argüida primeiramente a exceção, esta suspenderá o prazo para a resposta, como prescreve o art. 306, daquele mesmo diploma, o que não ocorreu nos presentes autos, visto que o autor, primeiramente, protocolizou a contestação e, em momento posterior, ajuizou a exceção de incompetência, o que impõe o indeferimento liminar da exceção de incompetência ora ajuizada. Por tudo isso, rejeito liminarmente a presente exceção e, nos termos dos arts. 267, I, do CPC, julgo extinto o incidente. P.R.I. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Custas finais, se houver, ficarão a cargo do autor. Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h37..

Nº 119884-2/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: OPPORTUNITY FUNDO INVESTIMENTO DIREITOS CRED IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela, RJ087032 - Leonardo Dunca Moreira Lima. R: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cuida-se de impugnação ao valor da causa proposta por OPPORTUNITY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS em face da revisional ajuizada por SIMONE SILVEIRA. Pretende o autor que a ré seja coibida a proceder à revisão do valor atribuído à causa que deve corresponder ao valor do contrato e não àquele por ela indicado nos autos de nº 99.762-6/2006. Não obstante os argumentos lançados pelo autor em sua inicial, vê-se que está preclusa a sua oportunidade em argüir a presente impugnação, visto que esta foi ajuizada em 14.11.2006 quando a contestação da revisional foi protocolizada em Juízo no dia 13.11.2006, como atestam as peças de fls. 42/83 daqueles autos. Assim, para o réu o prazo para o oferecimento da impugnação é o mesmo da contestação, nos termos do art. 261, do CPC, e, também, no mesmo ato, como prescreve o art. 299, daquele mesmo diploma, o que não ocorreu nos presentes autos, visto que o autor, primeiramente, protocolizou a contestação e, em momento posterior, ajuizou a impugnação ao valor da causa, o que impõe o seu indeferimento liminar. Por tudo isso, rejeito liminarmente o presente incidente e, nos termos dos arts. 267, I, do CPC, julgo-o extinto. P.R.I. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos. Custas finais, se houver, ficarão a cargo do autor. Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h06..

Nº 131823-9/06 - Execcao de Incompetencia - A: OPPORTUNITY FUNDO INVEST DIREITOS CREDITARIOS IMOBILIARIOS. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela, RJ087032 - Leonardo Dunca Moreira Lima. R: SIMONE SILVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Cuida-se de exceção de incompetência argüida por OPPORTUNITY - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS em face da consignação em pagamento ajuizada por SIMONE SILVEIRA. Pretende o autor que os autos sejam remetidos para o Juízo do Rio de Janeiro sob o argumento de que lá se situa o imóvel cujas mensalidades a ré pretende consignar e que, por isso, aquele é o Juízo competente para processar e julgar o presente feito. Não obstante os argumentos lançados pelo autor em sua inicial, vê-se que está preclusa a sua oportunidade em argüir a presente exceção, visto que esta foi ajuizada em 13.12.2006 quando a contestação da consignação foi protocolizada em Juízo no dia 11.12.2006, como atestam as peças de fls. 82/115 daqueles autos. Assim, para o réu o prazo para o oferecimento de exceções coincide com o prazo de resposta, nos termos do art. 297, do CPC, sendo que, argüida primeiramente a exceção, esta suspenderá o prazo para a resposta, como prescreve o art. 306, daquele mesmo diploma, o que não ocorreu nos presentes autos, visto que o autor, primeiramente, protocolizou a contestação e, em momento posterior, ajuizou a exceção de incompetência, o que impõe o indeferimento liminar da exceção de incompetência ora ajuizada. Por tudo isso, rejeito liminarmente a presente exceção e, nos termos dos arts. 267, I, do CPC, julgo extinto o incidente.P.R.I. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. Custas finais, se houver, ficarão a cargo do autor. Brasília - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h30..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 43233-3/2000 - Execucao - A: TEXACO BRASIL SA PRODUTOS DE PETROLEO. Adv(s.): DF018957 - Maria Juliana Vaz Ferreira Bueno, DF019988 - Katiucia Venancio da Silva, DF05308E - Roberto da Gama Cidade, GO004971 - Maria Clara Rezende Roquette, GO019645 - Karina Volpato, GO020834 - Henrique Junqueira Cancado. R: BATISPETRO REVENDEDOR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF001197 - Pedro Mabene Santos Mendes, DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: ROBERVAL BATISTA DA SILVA . Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: CLAUDIETE SANTOS MATEUS . Adv(s.): (.). Designe-se data para hasta pública do imóvel penhorado à fl. 473, intimando-se os interessados;Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h16..

Nº 104230-7/02 - Execucao de Sentenca - A: ARINEUSA RODRIGUES DANIEL. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF021783 - Pedro Igor Drago Batista Silva, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl.175.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h41..

Nº 23644-5/03 - Execucao de Sentenca - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF04569E - Marilia Lira Miller Silva, DF05545E - Marcus Edmundo de Souza Junior, DF05910E - Cesar Krause Tavolieri, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF06694E - Andressa dos Santos Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo, DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira. R: MELO E SILVA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLLA OLIVEIRA MELO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE DE ASSIS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Precedentemente à designação de hasta pública, manifeste o exequente eventual interesse na adjudicação dos bens, na forma do art. 685-A do CPC.Caso negativo, redesigne-se hasta, nos termos do despacho de fl.313, procedendo-se a intimação da executada no endereço indicado na certidão de fl.272.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h48..

Nº 59732-0/03 - Execucao - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin. R: CAMARGO E CAMARGO LTDA. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARINA CONCEICAO DE REZENDE CAMARGO. Adv(s.): (.). Desentranhe-se mandado de fl.662 para integral cumprimento no endereço de fl.666.Indique a Seceretaria, na capa dos autos, as folhas onde se encontra(m) instrumentalizada a representação prcessual da executada.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h35..

Nº 28280-4/05 - Anulatoria - A: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO013928 - Arcenio Goncalves Mineu Filho. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: JOADSON DA LUZ PIMENTEL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: URACY GASPAR BOSQUE. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. Havendo expressa destituição do causídico pela parte autora, não há que se exigir a existência de substabelecimento para o fim de admitir que outro advogado exerça o patrocínio de seus interesses no feito.No que diz respeito a honorários contratados, aquilo que foi entabulado pelo causídico e a parte não integra a lide posta a julgamento nestes autos.No que pertine à alegada necessidade de preservação dos interesses do advogado aos honorários de sucumbência, na medida de sua respectiva atuação neste feito, o pedido carece de amparo legal.Assim, a permanecer descontentamento do nobre causídico faculta-se-lhe a utilização de processo de conhecimento autônomo, apto a abrigar a discussão de eventual crédito de honorários que reputo ter direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h17..

Nº 71595-5/05 - Execucao - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: RUY LEITE BERGER FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para integral cumprimento, ressaltando-se que a atualização do débito poderá ensejar a compementação futura da constrição determinada.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h10..

Nº 74152-9/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF07482E - Riana Amado Moreira, SP148141 - Paulo Vitor Torres Penedo. R: D E A INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADEMILDE LIMA. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS ANTONIO FONSECA. Adv(s.): (.). R: LUCIARA CRISTINA FONSECA. Adv(s.): SP112302 - Sandra Regina Pires de Andrade. Face o documento juntado às fls.130/131, dê-se vistas à parte contrária, na forma d art. 398 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h09..

Nº 88955-3/05 - Execucao de Sentenca - A: PAULO DE SENA LOPES RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): TO002829 - Januario Lima Marques de Oliveira. R: ERNESTO SOARES MATEUS. Adv(s.): DF024199 - Wanderson Silva de Menezes. Manifeste-se o credor sobre a nomeação do bem (fl.117/122), requerendo o que for pertinente às circunstâncias dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h23..

Nº 71280-8/06 - Revisao de Clausula - A: SUZANA SANDRA DE AZEVEDO MORAES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Não consta deste autos a interposição de recurso de agravo de instrumento, no que determino o prosseguimento do recurso, remetando-o à Instância Revisora.Em tempo, traslade-se cópia do ofício de fl.266, para os autos de nº71286-5/2006Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h59..

Nº 101127-0/06 - Alvara - A: SENHORINHA LIMA DE MATOS. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre os valores a indicados à fl. 44, ao qual faz referência o ofício de fl. 42, requerendo o que for pertinente.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h10..

Nº 105761-0/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA WILLAME LEOPOLDINO. Adv(s.): DF019861 - Andre Sobral Rolemberg. R: PANAMERICANO. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Oficie-se conforme requerido, requisitando-se ao SERASA o extrato de negativas promovidas pelo réu relativamente ao CPF da autora.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h27..

Nº 114064-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: VERA LUCIA FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. Diga o autor acerca do contido às fl.93/95.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h38..

Sentença

Nº 49025-2/05 - Reparacao de Danos - A: ERICA ALESSANDRA DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: SOLIDA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial. Em face da sucumbência, arcará a autora com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%.P.R.I.Brasília, 02 março de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL Juiz de Direito.

Nº 24929-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: GERALDA LIRA PAES. Adv(s.): DF009455 - Joao Vitor Mesquita Agresta. Forte nas razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para rescindir o contrato de Arrendamento firmado entre as partes e determinar a restituição do bem descrito na inicial à parte autora. Em contrapartida, deverá o Banco compensar o valor pago a título de Valor Residual Garantido, devidamente atualizado na forma do contrato, ou seja, pelos índices de correção monetária e taxa de juros previstos no pacto com as parcelas inadimplidas, devolvendo a ré o valor que sobejar.Arcará a parte ré com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Todavia, em função do benefício da gratuidade da justiça que lhe defiro, suspendo a obrigação de pagamento das custas e honorários advocatícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50.Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 21h24.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 33542-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: M.R.D.C.N.. Adv(s.): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho, MG095113 - Leonardo Furtado Borelli. R: R.D.C.T.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. MARILENE RIBEIRO DA CRUZ NAVES ajuizou ação de busca e apreensão de coisa contra RONALD DE CASTRO TITO, ambos qualificados na petição inicial, alegando que: i) o requerido assumiu o financiamento do veículo Renault Clio RN 1.0, gasolina, prata, fabricado em 2000, placa MOO 5210, conforme negócio realizado entre ele e um amigo da autora; ii) tal negócio se realizou sem autorização da autora, que tinha repassado o veículo ao amigo; iii) o requerido deixou de pagar as prestações devidas ao Banco Fiat S/A e se recusa a devolver o bem. Ao final requereu a expedição de mandado de busca e apreensão do veículo, para ser entregue à autora.Designada audiência de justificação esta foi realizada, conforme se vê do termo de ff. 13/17, ocasião em que a autora emendou a petição inicial, para atender o disposto no art. 801, III do CPC e informou que a ação principal a ser ajuizada versaria sobre indenização por perdas e danos decorrentes do inadimplemento perante o banco credor fiduciário. Naquela oportunidade foi convertida, ainda, a medida cautelar de busca e apreensão para medida cautelar nominada e deferida a liminar para determinar a busca e apreensão do veículo descrito na peça de ingresso, com sua remoção para o pátio do depósito judicial.A f. 20/22 a autora noticiou o não cumprimento da busca e apreensão ante a inexistência de espaço físico no depósito para abrigar o veículo em questão. Requereu sua designação como depositária, com a dispensa de caução. O pedido foi indeferido a f. 25. Ofertada caução idônea, com termo lavrado a f. 79, foi expedido o mandado de busca e apreensão, que foi cumprido conforme se vê a f. 87.Citado a f. 86, o réu não ofereceu contestação, conforme certidão de f. 89.Instada a dar andamento ao feito, a parte autora pugnou pelo julgamento com consequente procedência do pedido (f. 97).A f. 100 foi certificado o não-ajuizamento de ação principal. Relatados, decido.O art. 806 do Código de Processo Civil determina que incumbe à parte ajuizar ação principal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida liminar. Já o art. 808, inc. I do mesmo diploma



legal dispõe que cessa a eficácia da medida cautelar se a parte não intentar a ação no prazo estabelecido no art. 806.No caso dos autos, a medida liminar concedida teve por objetivo a busca e apreensão do veículo. Neste caso, o prazo de trinta dias deve ser contado da data da efetivação da busca e apreensão, que se deu em 20.06.2006. Destarte, e considerando, conforme certidão de f. 100, que a requerente deixou transcorrer in albis o prazo de trinta dias, sem que fosse ajuizada a ação principal, a extinção do processo cautelar sem avanço sobre o mérito é medida que se impõe.Por tais fundamentos, com fulcro nos arts. 267, I, 806, 807 e 808, inc. I, todos o Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, revogando, de consequência, a liminar deferida às ff. 13/15.Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários advocatícios ante a revelia do réu.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h56.Bárbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

Nº 73301-7/06 - Revisao de Aposentadoria - A: JOSE EMILIO FREIRE. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: CIBRIUS INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. JOSÉ EMÍLIO FREIRE ajuizou ação de revisão de benefício de aposentadoria sob o rito ordinário contra CIBRIUS - INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL, partes devidamente qualificadas na petição inicial.Aduziu o autor que foi contratado pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, cujos empregados passaram a pertencer ao quadro da CIBRIUS, a partir de 1994. Em 10.04.02, por desligamento voluntário passou a ser beneficiário da entidade complementar de previdência privada, percebendo benefício mensal reajustado pela TR, conforme previsto no regulamento da requerida. Narra que tal índice, entretanto, não refletiu a inflação real, sendo que a complementação de sua aposentadoria passou a sofrer perdas reais e sucessivas. Pugna pela substituição da TR pelo INPC, ao fundamento de que a relação entre as partes tem natureza consumista, que veda a possibilidade de o índice ser escolhido exclusivamente pela ré. Ao final pleiteou a revisão da complementação paga pela ré, aplicando-se o INPC a partir de abril de 2002 e sua consequente condenação ao pagamento da diferença apurada. Requereu seja determinado à ré que junte os comprovantes das contribuições vertidas.Juntou documentos às ff. 11/24.Foi deferida gratuidade da justiça a f. 26.Citada, a ré ofereceu defesa às ff. 28/49, com denunciação da lide da CONAB. No mérito, após discorrer acerca da normatização que rege a previdência complementar, confirmou que os benefícios do autor são corrigidos pela TR. Afirmou que a adoção de outro índice para atualizar os benefícios pode comprometer o equilíbrio atuarial e financeiro do plano, desestabilizando-o. Invoca o pacta sunt servanda e pugna pela improcedência do pedido.Juntou documentos às ff. 50/328.O autor trouxe réplica às ff. 341/347, na qual rebateu o pedido de denunciação da lide e ratificou os argumentos da petição inicial. As ff. 349/350 restou indeferido o pedido de denunciação da lide. Oportunizada a produção de provas, a ré requereu a produção de prova pericial (f. 353) e o autor informou não ter provas a produzir (f. 354).Relatados, decido. Cuida-se de matéria exclusivamente de direito, razão por que passo ao imediato julgamento da causa, nos termos do artigo 330, I, do CPC.Trata-se de ação de conhecimento, objetivando a alteração do índice de correção dos benefícios previdenciários, excluindo-se a TR para a aplicação do INPC, porquanto este melhor reflete a recuperação do poder aquisitivo da moeda.De início, observo que, do contrato objeto da lide, decorre relação consumista, que se submete ao estatuto legal do Código de Defesa do Consumidor. De fato, se, sob o prisma subjetivo, tem por partes, de um lado, o autor-consumidor, e de outro, a ré-fornecedora, sob o prisma objetivo, tem por finalidade o fornecimento de determinados serviços financeiros e de previdência privada a destinatário final, no mercado de consumo. Não por outra razão, já decidiu o c. STJ:PREVIDÊNCIA PRIVADA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. CENTRUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS FILIADOS. CABIMENTO.I - As regras do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis à relação jurídica existente entre as entidades de previdência privada e os seus participantes.II - Os filiados de plano de benefício prestado por entidade de previdência privada podem exigir a prestação de contas a fim de proceder à apuração dos valores pagos, mormente quando houver discrepância entre os cálculos apresentados.Recurso especial não conhecido. (REsp 600.744/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06.05.2004, DJ 24.05.2004 p. 274)Mister salientar, também, a natureza adesiva do contrato estabelecido entre as partes, eis que as cláusulas são previamente fixadas pela entidade, restando ao filiado acolhê-las, no momento de realizar o ajuste. Portanto, não lhe é facultado debater acerca do melhor índice a ser utilizado na atualização de seus benefícios.Nesse contexto, vislumbro a possibilidade de revisar a cláusula alusiva à correção monetária, de forma que o índice aplicável à complementação da aposentadoria resguarde o direito do autor, de receber, durante a inatividade, verba similar à auferida na ativa, mantendo o consumidor seu poder aquisitivo, pois este é motivo primordial da pactuação de uma aposentadoria complementar.No caso em apreço, alegou o autor que a correção dos seus benefícios pela TR vem lhes causando prejuízo, porquanto esta não reflete a recomposição do valor nominal da moeda. Corroborá essa assertiva a declaração prestada pela Atuária, Rita Pasqual Anzolin, no informativo publicado pela requerida, colacionado às ff. 245/253, confira:"Muito embora o regulamento estabeleça indexador menor para correção dos benefícios concedidos (TR + 6% ao ano), ressaltamos a necessidade de se fixar um indicador que reflita efetivamente a inflação, ou seja, INPC-IBGE (...)" (f. 248)"De outro quadro, a própria requerida confirma, na contestação, a insuficiência da TR como índice de correção, ao afirmar que tem interesse em

alterar o índice de reajuste do plano de benefícios para o INPC-IBGE.Neste contexto, torna-se incontroverso o fato de não ser mais, o índice eleito pela entidade, eficaz para atualizar os benefícios previdenciários, motivo pelo qual se apresenta plausível a pretensão deduzida na peça de ingresso, a fim de se cumprir o objetivo primordial do ajuste, ou seja, resguardar o poder econômico do inativo. Ademais, é extremamente significativa a diferença apurada entre a TR e o INPC, ao longo do período descrito pelo postulante, conforme demonstram as planilhas de ff. 21/24, não impugnadas pela ré, o que vem reforçar a tese inaugural.O E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios já tem inclusive entendimento no sentido de ser possível a alteração do índice fixado, por outro que recomponha satisfatoriamente a complementação da aposentadoria:"CIVIL. PROCESSO CIVIL. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ERRO MATERIAL DO JULGADO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. ART. 463, INC. I, DO CPC. BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INPC. O erro material não acarreta a nulidade do julgado, o qual deve ser corrigido de ofício, consoante estabelece o art. 463, inc. I, do CPC.O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. Súmula 321/STJ.Segundo a jurisprudência firmada por esta Turma Cível, o valor da aposentadoria deve ser corrigido de acordo com o índice nacional de preços ao consumidor (INPC), ainda que haja a possibilidade de estipulação de outros índices pela entidade de previdência privada." (20050110183576APC, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 05/07/2006, DJ 24/08/2006, p. 102)Não se configura bastante para elidir o direito vindicado estar a ré passando por dificuldades financeiras, porquanto não se pode penitenciar os associados, que já cumpriram sua contraprestação, por eventual má administração geradora da insolvência noticiada. De outra banda, não se cuida de alteração unilateral do contrato ou infringência ao pacta sunt servanda, como faz parecer a requerida, mas apenas se pretende adequar o ajuste à nova panorâmica da economia nacional. Noutro giro, apresenta-se desarrazoado impor ao filiados mantenham índice defasado para a atualização dos seus benefícios, apenas porque a ré não consegue modificar junto à patrocinadora o indexador utilizado para corrigir sua receita. Forte nesses fundamentos, entendo ser imprescindível a substituição da TR pelo INPC, resguardado, assim, os interesses do autor, desde 10.04.2002, apontado como o início do recebimento dos benefícios.Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a requerida na obrigação de substituir a TR (artigo 107 do regulamento, f. 158) pelo INPC, como índice de correção monetária dos benefícios pagos ao autor, a partir de abril/2002, bem como condeno-a ao pagamento da diferença havida, desde aquela data, entre os valores apurados e os efetivamente pagos, acrescidos de juros de mora, a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento). Por conseguinte, resolvo a lide com exame do mérito (269, I, CPC).Arcará a parte sucumbente com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% do débito atualizado. Ultrapassados 15 dias do trânsito em julgado da presente decisão sem que haja pagamento, incidirá multa de 10% sobre o valor da condenação, ex vi art. 475-J CPC.Pagas as custas e feitas as anotações de estilo, archive-se.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h58.Bárbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

Nº 77678-5/06 - Indenizacao - A: MARIA LAURA DOS SANTOS E SILVA. Adv(s.): DF022324 - Gladson Raeff Rocha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. , julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, resolvendo a lide com mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Considerando que a autora litiga sob o pálio da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dos ônus sucumbenciais (Lei 1.060/50).P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 16h31.Bárbara Isadora Santos Sebe NardyJuíza de Direito Substituta.

Nº 96184-9/06 - Revisional - A: ANGELA MARIA NAVES DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF019623 - Flavia Naves Santos Pena. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. , julgo improcedentes os pedidos autorais e resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Converta-se o depósito em favor do Réu. Condeno a Autora em custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando suspensa a exigibilidade em face do art.12 da Lei de Assistência Judiciária.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h16.Edson Lima Costa, Juiz de Direito Substituto.

Decisão

Nº 19264-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA VERALUCIA BRASILEIRO. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RDR MULTIMARCAS. Adv(s.): (.). Vistos, etc-Cuida-se de ação ordinária de obrigação de fazer cumulado com indenização por danos patrimoniais e extrapatrimoniais que MARIA VERALUCIA BRASILEIRO move em desfavor de CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL e RDR MULTIMARCAS, já qualificadas.Aduz a Autora que comprou da segunda Ré um veículo mediante financiamento (leasing) contraído perante a 1ª Ré. Afirma que nunca conseguiu transferir o veículo para seu nome em face das condutas das Rés e que, por consequência, tem sofrido diversos transtornos e prejuízos de ordem material e moral.Regularmente citada, a primeira Ré ofereceu contestação na qual sustenta sua ilegitimidade passiva e, no mérito, se exime da responsabilidade pelos transtornos causados, imputando à outra Ré toda a culpa.De-

terminada a citação da segunda Ré pelos correios, o mandado voltou com a informação "mudou-se" (fls. 62 - verso). Desta forma, a Autora peticionou requerendo a citação por edital o que efetivamente ocorreu (fls.101).A Defensoria Pública do DF, ao responder a ação, alegou a nulidade de citação e, no mérito, contestou por negativa geral.É O RELATÓRIO. DECIDO.DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA:Em suas alegações, a Autora afirma que deixou de proceder a transferência do veículo porque a CIA ITAU LEASING o gravou com ônus de alienação fiduciária no DETRAN do Estado de Goiás, razão pela qual o DETRAN-DF ficou impossibilitado de emitir o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.Em tese, portanto, a Autora atribui à primeira Ré uma conduta que, na sua ótica, causou-lhe um dano. A responsabilização, ou não, da primeira Ré é matéria de mérito.Deve a preliminar ser afastada para manter a CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL no polo passivo da demanda.DA NULIDADE DA CITAÇÃO:Verifica-se que a única diligência para localizar a segunda Ré, RDR MULTIMARCAS, foi o mandado de citação via correios.A Autora não diligenciou no sentido de localizar a parte adversa e sequer requereu a citação por oficial de justiça.É certo que a citação é um ato importantíssimo no processo, a teor dos seus efeitos conforme o contido no art. 219 do CPC. É o ato pelo qual o Réu toma ciência da ação que foi proposta, oportunizando-lhe o contraditório e a ampla defesa (CPC, art.213) e eventual vício implica em nulidade absoluta.O egrégio Tribunal de Justiça do DF, em caso semelhante, assim se manifestou:AGRAVO DE INSTRUMENTO 20060020124711AGI DF, rel. Des. Natanael Caetano, 1ª Turma Cível, julgado em 17/01/2007.EmentaCIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO. ACERTO DO DECISUM. 1.TRATANDO-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA, A CITAÇÃO POR EDITAL PREVISTA NO ART. 231, II, DO CPC SOMENTE DEVE SER DEFERIDA QUANDO SE ESGOTAREM OS MEIOS PARA QUE SE EFETIVE A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, SOB PENA DE NULIDADE.2. NÃO LOGRANDO OS AGRAVANTES COMPROVAR QUE EXAUIRAM TODOS OS MEIOS DE QUE DISPÕEM PARA PROMOVER A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.Declaro, portanto, a nulidade do ato citatório da ré RDR MULTIMARCAS.Intime-se a Autora para que promova a citação da Ré, consoante lhe é facultado pela legislação processual e, sendo frustrada, que demonstre a adoção das diligências pertinentes.Intimem-se, ainda, a nobre Defensoria Pública do DF e a primeira Ré, CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h17.Edson Lima Costa, Juiz de Direito Substituto. **Nº 17567-3/07 - Reintegracao de Posse** - A: LUIZ AGRIO CAVALCANTI TEIXEIRA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: EDUARDO ALBUQUERQUE BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, declino da competência em favor de uma das varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Sobradinho, foro competente para o processamento e julgamento da demanda. Remetam os autos, com a necessária urgência, e as cautelas de praxe. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h21.Marco Antonio do Amaral, Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 34569-2/99 - Execuciao - A: SERGIO SOMBRIO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa, DF014654 - Sergio Renato Cesar M.tenente Vilardi, DF016778 - Karina Andrade Ladeira, DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares, DF024044 - Camila Melo Franco Goncalves, DF04077E - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: LUCIANO MOROCOLO RIBAS GOULART. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. R: ARIMEIRE LOUDES MAROCLO (CITADA) <> . Adv(s.): (.). R: DORIVAL BATISTA DE SOUZA JUNIOR . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte interessada a manifestar-se sobre a Certidão Negativa do Leiloeiro. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h56.. **Nº 100271-7/2000 - Execuciao Por Quantia Certa** - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa, DF04048E - Michel da Silva Souza, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05602E - Jose Maria Alves Silva, DF05879E - David Grunbaum Ambrogi, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06312E - Thiago Vilar do Loez Moreira, DF06764E - Diego Aires de Lima. R: EFIGENIA MARIA BARBOSA. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARIA JUSTA GURGEL. Adv(s.): (.). R: EDUILSON BORGES DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s)353/355. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h20..

Nº 10045-5/01 - Declaratoria - A: MARIA DAS MERCES SILVA TORRES. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier, DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior, DF012577 - Reinaldo Magalhaes Redorat. R: ESPOLIO DE MANOEL DE SOUZA. Adv(s.): DF004679 - Jupyratan Klier, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF008117 - Zorando Moreira de Oliveira Junior. Certifico e dou fé que afixei no mural deste Juízo o edital de fls. 316. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h30.ATO DE MERO EXPEDIENTEFica a parte requerente intimada a retirar o edital de fls. 316 para publicação.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h30..

Nº 126723-5/05 - Anulatoria - A: CELSO LUIZ FIORAVANTI DOS SANTOS. Adv(s): DF000898 - Wagner Nunes de Castro. R: RONARTE MARMORARIA LTDA. Adv(s): GO012324 - Wilmar Fernandes Matias. R: RONALDO RIBEIRO. Adv(s): (.). Fica a parte exequiente intimada a retirar a carta precatória de fls. 121 para encaminhá-la ao juízo deprecado. Do que para constar lavrei esta. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h25..

Nº 74826-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSENILTON MARQUES DA SILVA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO FIAT SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 72/ 99 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h36..

Nº 91418-6/06 - Reintegracao de Posse - A: ARICIO RIBEIRO PINHO. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: VERA LUCIA MENEGUZZO. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. A: ARILTON RIBEIRO PINHO. Adv(s): (.). A: ANA LOURDES VILELA PINHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 284/291 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h35..

Nº 113398-5/06 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARCELO MOREIRA BORGES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador. Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo a parte executada a tomar ciência sobre os cálculos de fl (s). 31/32.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h10..

Nº 115495-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: MARIA HELENA PINHO COSTA. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: SOCIEDADE PESTALOZZI BRASILIA. Adv(s): DF023631 - Manoel Lopes de Sousa. R: SOCIEDADE PESTALOZZI BRASILIA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 197/202 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h24..

Nº 116816-5/06 - Incidente de Falsidade - A: VERA LUCIA MENEGUZZO. Adv(s): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: ARICIO RIBEIRO PINHO. Adv(s): DF017623 - Demas Correia Soares. R: ARILTON RIBEIRO PINHO. Adv(s): (.). R: ANA LOURDES VILELA PINHO. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 45/47 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h35..

Nº 134399-2/06 - Contra Protesto - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: ROSA MARIA DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte autora intimada a receber os presentes autos. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h11..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 20680-3/03 - Execucão de Sentença - A: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: ERALDO DE CASTRO MOREIRA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h53..

Nº 81815-2/04 - Cobranca - A: CINARA MARIA CARNEIRO ROCHA. Adv(s): DF016138 - Sidney da Costa Lima. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL . Adv(s): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06058E - Camilla Macedo Merces de Oliveira, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h53..

Nº 70935-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA . Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: FERNANDO DE PAIVA AMORIM. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h53..

Nº 86403-0/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: CASSIO HERCILIO DE CARVALHO VERAS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h53..

Nº 6128-7/06 - Cobranca - A: ANITES SOARES BONFIM. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes, DF07491E - Daniel Rocha Saraiva. R: ODAIR MONTE. Adv(s): DF021785 - Polyana Faria Pereira, DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. Fica a parte interessada intimada a retirar o alvará de fls.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h53..

DIVERSOS

Nº 61490-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: JOSEILTON FELISMININO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO DENES BARBOSA MENDES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por JOSEILTON FELISMININO em desfavor de GERALDO DENES BARBOSA MENDES ou ao portador da cártula chéquica n. 749394, Conta Corrente n. 041713778-6, Agência 0417, Banco HSBC.Argumenta o autor que comprou um botijão de gás em julho/2004 emitindo um cheque no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a favor do primeiro réu, sendo o referido título protestado em virtude de não ter sido compensado. Estando o réu em local incerto e não sabido, requer a consignação em juízo do valor atualizado de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e noventa e seis centavos), bem como a citação por edital do primeiro réu ou do possível portador do cheque emitido. Busca com esta providência regularizar sua situação junto ao banco de dados dos órgãos cadastrais. Pede tutela antecipada para que seja suspensa toda e qualquer inclusão do nome do autor em cadastros de inadimplentes. Ao final requer a procedência do pedido e a declaração de extinção da obrigação encartada na cártula chéquica n. 749394, Conta Corrente n. 041713778-6, Agência 0417, Banco HSBC e a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes. Atribuiu valor à causa, juntou documentos e requereu a gratuidade de justiça.Às fl. 17 foi deferida a tutela antecipada e às fl. 20 o autor efetivou o depósito judicial da quantia de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e nove e seis centavos).Citado o réu e eventual credor por edital foram os autos encaminhados à Defensoria Pública que apresentou defesa por negativa geral, solicitando a improcedência do pedido.Não houve réplica.Instadas, as partes disseram não mais terem interesse em produzir prova em audiência.É o relatório. Decido.Por não haver a necessidade de produção de outras provas e por o feito já se encontrar maduro, passo ao julgamento do feito.A pretensão do autor consiste no depósito do valor que intitula correto para quitação e liberação da obrigação encartada no cheque n. 749394, Conta Corrente n. 041713778-6, Agência 0417, Banco HSBC emitido em razão do pagamento de um botijão de gás a Geraldo Denes Barbosa Mendes.O objetivo principal da consignatória é a convocação do credor para receber a prestação devida, já sob depósito judicial (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil, volume III, 23ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 31). Reconheço que a hipótese fática descrita na inicial se enquadra na hipótese descrita no artigo 335, III, do Código Civil, por estar o credor em lugar incerto ou não sabido e o eventual portador do cheque ser desconhecido, não restando ao devedor outra alternativa para ver a dívida paga, senão proceder a consignação judicial.O depósito foi autorizado pelo Juízo (fl. 17) e a parte autora o realizou da forma requerida, ou seja, no valor de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e noventa e seis centavos).O procedimento especial de consignação em pagamento implica na instauração de um processo de conhecimento. Assim, a possibilidade de discussão sobre o valor devido lhe é inerente, pois para se verificar se o depósito é ou não suficiente necessário se faz perquirir sobre a liquidez da obrigação. No caso o depósito é válido, pois foi efetuado por quem deveria pagar - emitente do cheque, ao credor nominalmente identificado na cártula ou a seu portador, em valor literal atualizado na praça do pagamento - fl. 10.Destarte, o pagamento por consignação é forma de extinção da obrigação, tendo eficácia constitutiva. É o depósito, e não a sentença, que extingue a obrigação. O provimento judicial declara que o depósito extinguiu o vínculo obrigacional, razão pela qual, em se tratando de depósito suficiente deve ser acolhida a pretensão do autor, qual seja, de liberação da obrigação por meio do depósito.\\ PautaAnte o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro a liberação do autor no que monta à quantia de R\$ 32,96 (trinta e dois reais e noventa e seis centavos). Confirmo a tutela antecipada de fl. 17 para que os órgãos cadastrais cancelem a restrição negativa que envolve o nome do autor.Em consequência, RESOLVO O PROCESSO, com apreciação do mérito, na forma artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência condeno os réus ao pagamento das despesas processuais, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h47.Grace Corrêa Pereira RabeloJuiz de Direito Substituta.

Nº 14849-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SHCES 601 ED MONACO. Adv(s): DF013614 - Luis Renato Zago. R: MARLI TEREZINHA TRINDADE GUEDES. Adv(s): (.). R: MARLI TEREZINHA TRINDADE GUEDES e outros. Adv(s): (.). R: MARCO ANTONIO MUNIZ GUEDES. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designo o dia 10/04/2007, às 16:20 horas, como data para realização da audiência de CONCILIAÇÃO. Cite(m)-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fls. 07/08, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A/S) cientificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) demandante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 17h39..

DECISÃO

Nº 65528-4/98 - Deposito - A: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ROBERTO CARLOS MEIRELES. Adv(s): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. Diante da manifestação do réu (fls.436/437) informando que o veículo objeto da presente ação de Depósito encontra-se apreendido em Goiânia/GO e que deseja entregá-lo ao autor, expeça-se Ofício destinado ao Órgão indicado à fl. 445, para que libere o veículo VW/Gol MI, cor cinza,

ano 1997, placa JEX 4737, Brasília/DF, chassi 9BWZ-ZZ377VT147250, ao autor ou seu preposto, desde que regularizadas eventuais pendências administrativas sobre o veículo. O ofício deverá seguir com cópia da Sentença da Ação de Depósito, da manifestação do réu (fl.436) e da indicação do preposto.As custas pagas para liberação do bem deverão ser efetuadas pelo autor e abatidas no valor de seu crédito, sem prejuízo da incidência das penalidades na pessoa do réu.Indique o autor o preposto que retirá o veículo.Após, intime-se o autor para retirar o ofício.Solicite que o Departamento de Trânsito comunique este Juízo a liberação do veículo,Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h46..

Nº 10638-4/05 - Rescisao de Contrato - A: MADEIREIRA E M BELO VALE LTDA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira, DF015065 - Bartira Bibiana Stefani. R: ISMAEL MOTTA GOMES DE ALMEIDA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIS CARLOS ALVES. Adv(s): (.). Isto posto, acolho a preliminar de incompetência relativa deste juízo, declinando-a para o Juízo da 7ª Vara Cível desta Circunscrição.Promovam a remessa, após as anotações nos registros forenses.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h43..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 21261-8/07 - Cautelar Inominada - A: PAULO TADEU VALE DA SILVA. Adv(s): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: FBF FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de medida cautelar, na qual pretende a parte autora a concessão de liminar para que seja determinada a adoção de medidas por parte da Federação Brasileira de Futebol, no sentido de não proceder à escalação de árbitros não integrantes da CEAF/DF, inclusive para a próxima rodada programada para domingo dia 04/03/2007.Alega, para tanto, que o regulamento do campeonato brasileiro de futebol e o estatuto do torcedor, amparam a sua pretensão, vez que estabelece o regulamento que os árbitros das partidas deverão ser escolhidos dentre os membros do quadro da CEAF/DF e, por sua vez, o estatuto do torcedor, veda que seja procedida a alteração no regulamento da competição desde a sua divulgação definitiva.Indica a ação principal, atribui valor à causa, recolhe as custas.É o breve relatório. Decido.A concessão do pedido liminar em sede de medida cautelar exige a verificação concorrente da aparência do bom direito (fumus boni iuris) e o fundado receio de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora).Em que pesem as normas regedoras da espécie conterem determinações que, em primeira análise, poderiam abrigar a pretensão deduzida pelo demandante, indicando a presença de fumaça do bom direito, não restou de pronto demonstrado o fundado receio de que a lesão imposta aos árbitros do quadro da CEAF/DF, constitua-se em tamanha gravidade a ponto de impedir posterior reparação.Netsa fase inicial não vislumbro presentes os requisitos necessários para deferimento da medida.Assim, convencido da necessidade do contraditório, indefiro, por enquanto, o pedido liminar, sem prejuízo de nova análise após a apresentação da defesa.Citem-se, com urgência, com as advertências dos arts. 802 e 803 do CPC. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h16..

SENTENÇA

Nº 17232-2/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: CENTRO CULTURAL BRITANICO E AMERICANO LTDA. Adv(s): DF010609 - Alceste Vilela Junior. R: EDUARDO AUGUSTO MARANI. Adv(s): (.). R: EDGAR DE SOUZA BERNABE. Adv(s): (.). R: CLAUDIA MARCELA MARANI BERNABE. Adv(s): (.). Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais remanescentes a cargo do exequente.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h35..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 62370-3/04 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE IRAJA PIMENTEL. Adv(s): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN. Adv(s): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. R: MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl.(s)357/358. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h41..

Nº 42091-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: AOJUS DF ASSOCIACAO OFICIAIS JUSTICA AVALIADORES DF. Adv(s): DF010134 - Uibraci Moreira Lisboa, SP022360 - Marisa Schutzer Del Nero Poletti. R: EDITORA ATLAS SA. Adv(s): DF014257 - Paulina da Silva, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 108/355 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h..



Nº 131574-5/06 - Ordinaria - A: PAULO MARCOS NEIVA JAC-COUD. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante, DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): RJ134526 - Alfredo da Costa Lauria. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 264/284 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h41..

DESPACHO

Nº 13580/97 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TRES IRMAOS LTDA. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real, DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: GRI-GORIO JOSE NETO. Adv(s.): (.). R: JOAQUIM CRUZ NETO. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pela prazo requerido de 90 dias, ao final do qual deverá a parte credora promover o efetivo andamento do feito, indicando bens da devedora passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h17..

Nº 15686/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BOA-VISTA SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. R: ITAJAI ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: PEDRO GARCIA DA SILVA <> . Adv(s.): (.). R: TANIA MARA MARQUES GARCIA . Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do curso processual pelo prazo requerido de 90 dias, ao final do qual deverá a parte credora promover o efetivo andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h09..

Nº 51489/95 - Execucão de Sentenca - A: CEZAR LUIZ BIZARRO MONTEIRO. Adv(s.): DF01867A - Cezar Luiz Bizarro Monteiro. R: JOANNIS BASILE AGARAKIS. Adv(s.): DF021734 - Daniele Luisa Almeida Tavares. R: CALIOPI GARAKIS. Adv(s.): (.). DENUN-CIADO A LIDE: ALLAN BREDKIS MEDRADO. Adv(s.): (.). Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga o Exeqüente se possui interesse na adjudicação do bem penhorado. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h22..

Nº 62814/96 - Execucão Por Quantia Certa - A: SO REPAROS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: PAULO TADEU COIMBRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Defiro. Oficie-se ao DE-TRAN-DF, determinando-se que seja promovida anotação no registro dos bens descritos às fls.424/428, para o fim de impedir futura alienação.Indique o exequente o endereço onde se encontram os referidos bens, requerendo o que lhe for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h43..

Nº 68514/97 - Execucão - A: ELSON LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE . Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. Expeça-se a diligência complementando-se com as informações de fls.180.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h22..

Nº 58268-4/98 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: ERNANDE JOSE DE SOUZA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 468.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h12. .

Nº 66709-4/98 - Restituicao - A: EZIQUEL SOUZA SANTOS. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNC BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. A: FRANCISCO CESAR DE ALCANTARA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: INALBA STELA RODRIGUES OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS CHIARINI. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA LEME IKE. Adv(s.): SP140556 - Adriano Leme Ike. A: JOSE CLAYER DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA. Adv(s.): (.). A: LUZIA MODESTO COUTO PIZZA. Adv(s.): (.). A: MARINALDO AGUIAR SANTANA. Adv(s.): (.). A: SERGINO SILVEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Aguarde-se julgamento da impugnação nº 132.072-4/06, em apenso. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 12h22..

Nº 23720-8/99 - Execucão de Honorarios - A: NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira, DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro. R: BMG LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG092284 - Marcia Regina Resende. Considerando o depósito de quantia incontroversa às fls.565, defiro ao requerente o respectivo levantamento mediante expedição de alvará.Enacimhe-se os autos à contadoria judicial a fim de que esclareça se os cálculos de fls.420 refletem a atualização da verba honorária devida em razão da execução do título de fls.161/163, devendo se o caso indicar eventual saldo remanescente até a presente data, abatendo-se o depósito efetuado à fl.565.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h54..

Nº 35281-8/2000 - Monitoria - A: MARCUS PECANHA NOGUEIRA. Adv(s.): DF006163 - Wilson de Azevedo Filho, R: MARIA DOS REIS RIBEIRO TOMAZ COIMBRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 304/5. Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga o Exeqüente se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h45..

Nº 66305-6/2000 - Execucão - A: MARIA GLORIA SANTANA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: NELSON BEUST. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. Fls. 554. Em face das alterações impostas pela Lei 11.382/2.006 no processo de execução de título extrajudicial, diga o Exeqüente se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h27..

Nº 68860-9/2000 - Execucão - A: COOSERVCREC COOP ECON CRED MUTUO SERVIDORES DF LTDA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ANTONIA NEUZA DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não obstante tenha sido oportunizado o contraditório acerca da proposta de pagamento de fls.204/205, a douta Defensoria Pública, exercendo a função de Curadora de Ausentes, não possui, de fato, poderes para transigir. Nesse sentido, a permanecer interesse do exequente deverá diligenciar para cientificar a parte contrária da proposta apresentada.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h48..

Nº 87780-4/2000 - Execucão de Sentenca - A: JOSE INACIO DA SILVA . Adv(s.): DF0010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto, DF011463 - Marcia Nogueira Ribas, DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza, DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira, DF04804E - Thanille Castro Santos, DF05906E - Acioli Cardoso Silva. R: ENSINAR CENTRO PROF. FORM. EDUCACIONAL. Adv(s.): DF002290 - Inima Jose Valente. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 340/341.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h27. .

Nº 19366-4/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: LAURINHA SOARES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro última oportunidade para que a requerente informe endereço atual da parte demanada, no prazo de 30 dias. Findo o prazo, sem cumprimento, o feito será extinto sem reolução do mérito.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h57..

Nº 25730-8/01 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF013509 - Beatriz Nachtigall Bacci, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: PEDRO GONCALVES CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias, ressaltando-se, todavia, ao requerente, que o título judicial foi constituído anteriormente à vigência da mencionada lei, no que não cabe falar no acrescimo de multa de 10 %. Ademais, não havendo cumprimento voluntário, o requerente deverá recolher as custas devidas para o procedimento (art. 19 do CPC), caso pretenda a continuação do feito na forma do §1º do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h40..

Nº 31871-6/01 - Execucão - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA. Adv(s.): GO011730 - Walter Marques Siqueira. R: ABEL GARCIA GAMARRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de noventa dias. Ao final do prazo a parte requerente deverá comprovar a realização de diligências, caso pretenda a renovação do prazo.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h14..

Nº 44829-3/01 - Execucão de Sentenca - A: JOSE DE RIBAMAR BEZERRA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: GRUPO OK-CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: FRANCISCA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. Fls.217/8. Para homologação do acordo como ato do processo é necessário que ambas as partes estejam assistidos pelos respectivos patronos. Observe que no termo do acordo apresentado às fls.217/8 a Requerida não está devidamente assistida por advogado. Havendo interesse na homologação, regularize-se no prazo de 30 (trinta) dias. Caso contrário, o feito poderá ser suspenso pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, e posteriormente extinto após a quitação integral da avença. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h25..

Nº 59767-0/01 - Reintegracao de Posse - A: ALEXANDRE ALVES COSTA JUNIOR. Adv(s.): DF008626 - Rodrigo Simoes Frejat, DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto, DF020955 - Eder Machado Leite, DF023561 - Karen Santos de Lima. R: MARIA ROSANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. Diaga a Requerida sobre as informações trazidas aos autos às fls. 510/15. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h04..

Nº 9483-4/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO BATISTA SILVA ANTUNES DE MACEDO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo. R: SANDRA MARA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, archive-se Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h17..

Nº 54332-4/02 - Rescisao de Contrato - A: DAVID GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF020709 - Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. Revogada a concessão dos benefícios de gratuidade judiciária, consoante o contido na decisão de fl.316 nos autos 56341-4, intime-se na forma do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h10..

Nº 60999-6/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: ORDENATO CANDIDO BORBA. Adv(s.): DF009234 - Ordenato Candido Borba. R: SINDIRETA DF SIND SERV PUB CIVIS ADM DIR AUT FUND E TCDF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: IRINEU DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h51..

Nº 97490-4/02 - Cobranca - A: LUIS ANTONIO DE SOUZA ROMAO. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF019821 - Ellen Cristiane Jorge, DF03744E - Ellen Cristiane Jorge, DF05683E - Luana Barroso Lins, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza, PE010517 - Alexandre Henrique de Lemos Marinho. R: REDAN REDE ASSESSORIA NACIONAL EM COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, RS040133 - Simone Cappssa. OUTROS NOMES: ANDRE CARVALHO CHEREM. Adv(s.): (.). Ao autor acerca do cntido à fl.212.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h50..

Nº 6431-5/03 - Execucão - A: PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF03954E - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: EDENIA SONALY GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCO TULIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): (.). Conforme já dito na decisão de fls. 441, para aferição do esgotamento patrimonial de uma pessoa basta a realização de diligências em seu endereço e a juntada de certidões de todos os Cartórios de Registros de Imóveis do local de sua residência, bem como perante ao DE-TRAN, em face da inviabilidade de diligenciar em todo o território nacioanal. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h..

Nº 33144-7/03 - Manutencao de Posse - A: JOSE EDUARDO GOMES. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: CLINICA DO CORACAO CARDIOLOGIA CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto, DF04992E - Camilla Pires Lombardi. Nada a prover, arquivem-se nos termos da decisão de fls.375.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h32..

Nº 33175-2/03 - Rescisao de Contrato - A: BANDEIRANTES SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ESPOLIO DE VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. OUTROS NOMES: PIETRO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: PABLO LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): (.). Fls. 284. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h06..

Nº 53182-2/03 - Execucão - A: DDA DIOGENES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF018639 - Raphael Sampaio Malinverni. R: EDILA SINEDINO DE OLIVEIRA MAIORANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. 147/148.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h22. .

Nº 57484-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CELIA REGINA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza. Elabore o credor os cálculos da dívida, vez que a contadoria judicial é órgão auxiliar do juízo, não das partes.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h19..

Nº 59690-5/03 - Cobranca - A: COND DO EDIFICIO RESIDENCIAL PARK WAY - SMPW QD 27, CONJ 02. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF019747 - Adriano Peixoto Franco. R: CRISTIANE CAETANO FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias. Após, não havendo pagamento a parte requerente deverá recolher as custas do procedimento, nos termos do art. 19 do CPC, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, na forma do §1º do citado artigo, todavia sem a incidência da multa de 10%, vez que o título judicial foi constituído anteriormente á vig-encia da citada lei.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h48..

Nº 79550-7/03 - Execucão - A: STEFANO MORREALE. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: RUI ALESSANDRO GUERRA FINATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Precedentemente ao deferimento da citação por edital, comprove o exequente a realização de diligências infrutíferas na busca do atual endereço da parte demandada, resguardando-se assim de eventual nulidade de citação.Nesse sentido:AGRAVO DE INSTRUMENTO 20060020124711AGI DF, rel. Des. Natanael Caetano, 1ª Turma Cível, julgado em 17/01/2007.EmentaCIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO. ACERTO DO DECISUM. 1.TRATANDO-SE DE AÇÃO REIVINDICATÓRIA, A CITAÇÃO POR EDITAL PREVISTA NO ART. 231, II, DO CPC SOMENTE DEVE SER DEFERIDA QUANDO SE ESGOTAREM OS MEIOS PARA QUE SE EFETIVE A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, SOB PENA DE NULIDADE.2. NÃO LOGRANDO OS AGRAVANTES COMPROVAR QUE EXAURIRAM TODOS OS MEIOS DE QUE DISPÕEM PARA PROMOVER A CITAÇÃO PESSOAL DO REQUERIDO, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE."Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h28..

Nº 5821-9/04 - Execucão de Sentença - A: ROSANA RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Fls. 285. Defiro. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h17..

Nº 10752-4/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). Oficie-se conforme requerido, requisitando-se cópia da última de declaração de renda,Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h23..

Nº 10756-5/04 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ABC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RIVALDO NOGUEIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS BRAGA MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MOREIRA PAIVA. Adv(s.): (.). Oficie-se conforme requerido, requisitando-se cópia da última declaração de renda.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h30..

Nº 74791-6/04 - Revisional - A: JOSUE BONFIM DOS SANTOS. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF07143E - Marco Antonio Moreira, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Fls.173. Defiro o desarquivamento.Defiro, ainda, vista dos autos, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h18..

Nº 75772-4/04 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. R: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE. Adv(s.): GO017423 - Erich Rodrigo Nogueira. Atualize-se os créditos do valor principal e honorários advocatícios constantes da planilha de fl.229. Após, especia-se os respectivos alvarás conforme requerido às fls.243. Eventual saldo remanescente na conta fica, desde já, liberado em favor do executado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h20..

Nº 77567-3/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA AZUL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: TEREZINHA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.141. Defiro o desarquivamento.Defiro, ainda, vista dos autos, desde que o advogado peticionante tenha procuração nos autos. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h52..

Nº 91634-7/04 - Cobranca - A: CIMENTO TOCANTINS SA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013789 - Janine Ocariz Alves. Recebo o recurso em seu dupo efeito. Ao apelado para as contra-razões.Após, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h56..

Nº 121206-7/04 - Monitoria - A: COOSERVCREDO COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h53..

Nº 4616-3/05 - Ordinaria - A: RAPHAEL RENE MONTEJO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro, DF03985E - Reilos Monteiro. R: LANCHONETE E PIZZARIA GORDEIXOS LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO REAL. Adv(s.): (.). R: CARRERA COMERCIO E LOCACOES LTDA. Adv(s.): DF001981A - Flavio Couri. R: JOSE ORLANDO TROVATTO ME. Adv(s.): (.). R: JOSE LUIZ VIEIRA. Adv(s.): (.). Defiro. Expeça-se conforme requerido à fl.259.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h24..

Nº 5622-8/05 - Execucão de Sentença - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: NAIR QUEIROZ BLAIR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Oficie-se conforme querido às fls.166/167.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h15..

Nº 28280-4/05 - Anulatória - A: IRENE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022580 - Roberto Moreth. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GERALDO VILELA COUTO e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: JOADSON DA LUZ PIMENTEL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: URACY GASPARD BOSQUE. Adv(s.): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque. Havendo expressa destituição do causídico pela parte autora, não há que se exigir a existência de subestabelecimento para o fim de admitir que outro advogado exerça o patrocínio de seus interesses no feito.No que diz respeito a honorários contratados, aquilo que foi entabulado pelo causídico e a parte não integra a lide posta a julgamento nestes autos.No que pertine à alegada necessidade de preservação dos interesses do advogado aos honorários de sucumbência, na medida de sua respectiva atuação neste feito, o pedido carece de amparo legal.Assim, a permanecer descontentamento do nobre causídico faculta-se-lhe a utilização de processo de conhecimento autônomo, apto a abrigar a discussão de eventual crédito de honorários que reputa ter direito.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h17..

Nº 31334-2/05 - Reparacao de Danos - A: ANDRE PAULO SILVA SANTOS. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Ao requerente acerca do contido às fls.317/319. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h42..

Nº 34322-4/05 - Execucão de Sentença - A: PAULO RODOLFO GERMANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta, DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: ADRIANO GURGEL BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEONARDO GURGEL BARBOS. Adv(s.): (.). R: ALDECINA MOREIRA GURGEL. Adv(s.): (.). O documento de fls.207, não comprova a averbação do arresto no registro imobiliário, no que faculta ao exequente nova oportunidade para fazê-lo, em 10 dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h31..

Nº 47215-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h56..

Nº 53464-2/05 - Revisional - A: ANTENOR PROCOPIO. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar, DF04541E - Debora Cristina Parga Torres. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena do acréscimo de multa de 10 %. Ademais, não havendo cumprimento voluntário, o requerente deverá recolher as custas devidas para o procedimento (art. 19 do CPC), caso pretenda a continuação do feito na forma do §1º do art. 475-J do CPC. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h56..

Nº 58972-4/05 - Reparacao de Danos - A: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART, S/A (VIVO). Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF06061E - Cleber Vilela Brostel. R: ESTACAO COMERCIO DE ELETRONICOS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra. Manifeste-se a parte autora sobre o petitório de fl. 451 requerendo o que entender de direito. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h12..

Nº 59212-8/05 - Sustacao de Protesto - A: ESTACON ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: EXPERNET TELEMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, no prazo de 15(quinze) dias. Após, não havendo pagamento a parte requerente deverá recolher as custas do procedimento, nos termos do art. 19 do CPC, expedindo-se, em seguida, mandado de penhora e avaliação, na forma do §1º do citado artigo.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h45..

Nº 63432-8/05 - Indenizacao - A: KILDARE ARAUJO MEIRA. Adv(s.): DF015889 - Kildare Araujo Meira, DF06007E - Marília Dumoncel Tagliari, DF06444E - Sophia Nappy Charara. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s.): DF018463 - Ademir Coelho Araujo, DF06302E - Juliana Cabral Lima. Recebo a Apelação no duplo efeito, à exceção da parte que confirmou a antecipação do efeitos da tutela, que é recebida somente no efeito devolutivo.Ao Apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TJDF, com as homenagens dete Juízo. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h01..

Nº 84592-4/05 - Cobranca - A: MARIA ESTELLA MALAVAZI DELL ANTONIO. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: MARIA JOSE DAROS. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE PASSAMANI. Adv(s.): (.). A: MARILDA MULULO BORGES MORAES. Adv(s.): (.). A: MARIA DA PENHA CRIST. Adv(s.): (.). A: MARLY MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MURILO BARBOSA BICALHO. Adv(s.): (.). A: NELI DA PENHA DINIZ SANTOS. Adv(s.): (.). A: NILSON MACHADO FRANCA. Adv(s.): (.). A: NILSON PINHEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Recebo o recurso da parte requerida em seu duplo efeito.Venham as contra-razões.Após, remetam-se ao eg. TJDF.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h01..

Nº 101094-5/05 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORA-DORES DO RES BOUGAINVILLE VICENTE PIRES. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: MARCO TULIO NASCIMENTO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra o requerente o contido na 2ªparte do despacho de fl.73.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h22..

Nº 105018-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JAIREPO ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): DF05384E - Luiz Guaraci David, MG054584 - Jose Fernando Oliveira, MG068803 - Helio Alves de Souza Junior. R: EUROTECNICA DE MINERIOS E EXPORTACAO E IMPORTACAO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MILTON LOURENCO LUIZ. Adv(s.): (.). R: WALMIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO JOSE DE MORAIS JUNIOR. Adv(s.): (.). Com a imissão do autor na posse do imóvel locado, faço aditar o mandado de citação no sentido de que o feito deverá prosseguir tão somente quanto ao pedido de recebimento dos encargos locatícios.Expeça-se madado para cumprimento no endereço indicado na procuração de fls.97, vez que o endereço informado pelo requerente é o mesmo constante do mandado de fl.57, no qual a diligência restou infrutífera.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h10..

Nº 106260-9/05 - Declaracao de Nulidade - A: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 211. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, Sem Informacao de Advogado. A: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de alvará conforme requerido à fl.128.Após, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h14..

Nº 107929-2/05 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO SAUD LIMEIRA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h14..

Nº 120177-7/05 - Embargos A Arrematacao - A: WILMAR SANTANA DE ARAUJO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA . Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares. R: MAXIENG SERVICOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF019733 - Ricardo de Oliveira Murta. Recebo recurso na forma do art. 520, V do CPC.Ao apelado para as contra-razões.Remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h43..

Nº 148205-3/05 - Reparacao de Danos - A: MARCOS DE SOUZA VALE. Adv(s.): DF019748 - Antonio Eudacy Alves Carvalho. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF06356E - Camila Azevedo Siqueira. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). Dê ciência às partes das informações trazidas aos autos às fls. 153/88. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h51..

Nº 11941-2/06 - Agravo de Instrumento - A: ROSINEY BENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCINEI ALVES DE SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Extraia-se cópia da decisão, juntando aos autos principais. Após, archive-se Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h39..

Nº 4991-6/06 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. R: JULIO CESAR SANTOS. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges, Sem Informacao de Advogado. Fls. 196/8. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h21..

Nº 5950-7/06 - Monitoria - A: BANCO BMD SA. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: FERNANDO GONTIJO AZEVEDO. Adv(s.): DF018147 - Jose Kleber Leite de Castro. R: MARIA AMELIA LEMOS GONTIJO. Adv(s.): (.). Recebo o recurso em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h50..



Nº 10288-6/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: CARLOS SOARES MILLER. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF020048 - Gabriel Henrique Andrade Souza. Fls. 129. Devolvo em favor da Embargante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o teor do despacho de fls. 123. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h28..

Nº 13374-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA ELISA CORTEZZI GRACA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Desentranhe-se petição, juntando-a ao feito em apenso.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h01..

Nº 17303-4/06 - Embargos A Execucão - A: LUIZ MENDES DA CUNHA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ESPOLIO DE BENY PIRES DA SILVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. A: SANDRA REGINA DE SOUZA REGIS. Adv(s.): (.). Objetivando a parte promover o cumprimento da Sentença deverá fazê-lo nos termos do 475-J, recolhendo, inclusive, as custas processuais devidas por força do art. 19 do CPC.Manifeste-se, ainda, a parte embargada sobre a proposta para quitação do débito oferecida às fls. 90.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h26..

Nº 35888-9/06 - Execucão de Sentenca - A: BLUE LIFE ASSISTENCIA MEDICA SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: ARBRENT E CONTEC SOLUCOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de sessenta dias.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h57..

Nº 37016-0/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. R: LISBRAS MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS MANUEL FIGUEIRA ROCHA. Adv(s.): (.). R: JOAO ALBERTO MENDES ROCHA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se mandado para a penhora dos veículos indicados às fls.67/71.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h17..

Nº 37796-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATHENAS. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: ADRIANO SOARES CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LIRIS CLAUDETE LIZARRAGA CARVALHO. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão do processo, pelo prazo de cento e oitenta dias, nos termos do despacho de fl.64.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h08..

Nº 44420-8/06 - Execucão de Sentenca - A: FLAMENGO ESPORTIVO TIRADENTES. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: MARCIA OLIVEIRA MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SINVAL VALENTE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: DIVA NEVES. Adv(s.): (.). Defiro tão somente o sobrestamento d feito pelo prazo de 60 dias. Os demais pedidos já foram apreciados à fl.94.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h11..

Nº 46792-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: EUDAUDO NUNES DE ALENCAR. Adv(s.): DF015968 - Jorge Francisco da Silva. R: WANDA DE MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SUETONE MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.). Oficie-se ao DETRAN-DF conforme requerido no item 4 da petição de fls.63/64.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h03..

Nº 46794-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SIERRA ENPLANTA SA. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: MARCIO PEDRASSI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ERCY NEGREDA PEDRASSI. Adv(s.): (.). R: RESTAURANTE PATIMAR LTDA. Adv(s.): (.). Aguarde-se retorno da Carta Precatória.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h55..

Nº 56936-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO CARLOS RODRIGUES BORGES. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. R: KHALED GHAZALEH. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins. Remetam-se os autos à Instância Julgadora.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h07..

Nº 63379-9/06 - Despejo - A: MARIA CECILIA VITAL TEIXEIRA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: NELMA CARNEIRO CAMPOS ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte Reqte. para dizer se persiste o interesse no feito. Na hipótese afirmativa, deverá promover o andamento em 48 h, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h53..

Nº 72487-0/06 - Embargos A Execucão - A: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: MARIA ELISA CORTEZZI GRACA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do art. 520, V do CPC.Intime- a embargada para contra-razões.Após, remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h04..

Nº 79662-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO PALADIUM CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: JOAO ALFREDO PINTO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o sobrestamento nos termos requeridos à fl.80. Ao final do prazo intime-se o autor a requer o que lhe for de direito, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h24..

Nº 79911-9/06 - Monitoria - A: ERNEST VICTOR VASIU. Adv(s.): DF003459 - Antonio Amorim de Souza. R: ELIANE CIOLAC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ritere-se o ofício de fls. 44. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h04..

Nº 82273-6/06 - Indenizacão - A: HELIO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao, DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. Fls. 110. Defiro. Expeça-se alvará para levantamento, em favor do Requerente, da quantia depositada às fls. 103. Tendo em vista que o processo subsiste em relação ao 2º Requerido, digam as partes se possuem provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h23..

Nº 88562-9/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: SHEILA CAETANO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exeqüente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendendo que poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, etc.).Assim, sem a comprovação do esaurimento, indefiro o pedido de fl. 194.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h16. .

Nº 96983-8/06 - Impugnacao - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF021321 - Jorge Jarger Amarante, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: FLORA VILARINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o processamento da impugnação. À impugnada, para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h33..

Nº 100017-0/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: SHEILA MARIA RIBEIRO LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 51. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço da parte Requerida, caso constante de seus cadastros. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h19..

Nº 103377-7/06 - Declaratoria - A: CAENGE CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF021517 - Renata de Souza Maeda, DF06718E - Rafael Allegretto Brayer. R: IRMAOS PEPE LTDA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. Devolvo em favor da Requerente o prazo para se manifestar sobre a certidão de fls. 69. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h17..

Nº 110152-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci, DF06274E - Taisa Magalhaes Freitas, DF06396E - Gustavo Tosi. R: ROSANA CRISOSTOMO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se conforme requerido à fl.62.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h09..

Nº 110281-8/06 - Reparacao de Danos - A: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. R: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): DF015110 - Gabriel Lacombe. Nesta data, prestei as informações. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h15..

Nº 118231-9/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARCIA OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tratando-se de monitoria ainda não há oportunidade para penhora. Desentranhe-se o mandado para citação da Requerida no endereço indicado. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h26..

Nº 120552-8/06 - Embargos de Terceiro - A: JOSE DAMIAO DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): DF016526 - Marco Aurelio Goncalves Dornas de Almeida. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDSON SOUTO AMORIM. Adv(s.): (.). Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando o endereço do 2º Requerido, caso constante de seus cadastros. Após resposta, aprecairei o pedido de citação por edital. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h..

Nº 121701-0/06 - Ordinaria - A: DENISE RODRIGUES MANSO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo à Requerente o prazo último de 05 (cinco) dias para atendimento da determinação de fls. 53, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h17..

Nº 121734-0/06 - Cobranca - A: WIRE TECK DO BRASIL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. R: EDITORA GRAFICA IPIRANGA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alva-renga Monteiro de Castro. Venha em termos o pedido, vez que não se trata de execução de título extrajudicial.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h51..

Nº 130742-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA BANCO GM. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: RAIMUNDA VINAS COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se mandado para cumprimento no endereço indicado à fl.37.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h24..

Nº 132758-3/06 - Revisional - A: JOAO DE DEUS DE BARROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma do art. 223 do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h52..

Nº 134948-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. R: JOAO DE ARAUJO BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se Carta Precatória para cumprimento da decisão de fl.90, aditando-se mandado para incluir o endereço indicado à fl. 101.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h02..

Nº 1911-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOELCIO OLIMPIO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolha-se o mandado de Busca e Apreensão.Após, analisei o pedido de fl. 36.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h15..

Nº 6449-4/07 - Incidente Cautelar - A: WILMAR SANTANA DE ARAUJO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: ANCAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIAIS SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BARPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: MAXIENG SERVICOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Recebo recurso na forma do art. 520, IV do CPC.Remetam-se à Instância Revisora.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h45..

Nº 7360-3/07 - Rescisao de Contrato - A: SINEZIA SOARES DE CASTRO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade. Cite-se nos termos do art. 223 do CPC.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h36..

Nº 11468-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JORGE LUIZ MELAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolha-se mandado.Decline o autor o prazo requerido para o sobrestamento, tendo em vista a não composição triangular da causa.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h19..

Nº 19540-9/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: GETULIO SOUSA CRUZ. Adv(s.): DF020220 - Renato de Oliveira Andrade. R: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF016675 - Calixto Daguer Neto. R: TANIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JANAINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: NAIARA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JANDIRA MOREIRA DE SOUSA CRUZ. Adv(s.): (.). A: ALUISIO SOUSA CRUZ. Adv(s.): (.). A: HODIAS SOARES DE CASTRO. Adv(s.): (.). Defiro o processamento da impugnação à gratuidade de justiça. As impugnadas para resposta, no prazo legal. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h32..

Sentença

Nº 94794-5/05 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: MODERNA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez. R: JOSE CARLOS RIBEIRO. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: LUCIANO DE CARVALHO COSTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. R: KELLY CRISTINA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Forte em tais razões, julgo procedentes o pedido declinado na Ação Monitoria ajuizado por BANCO DO BRASIL em face De MODERNA - IND E COM. DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA, e seus fiadores JOSÉ CARLOS RIBEIRO, LUCIANO DE CARVALHO COSTA e KELLY CRISTINA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO rejeitando os embargos que contra ela foram opostos, para conferir à autora título executivo judicial no valor de R\$44.865,00 (quarenta e quatro mil reais oitocentos e sessenta e cinco reais), autorizando a expedição de mandado para que sejam penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, monetariamente corrigido e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002 c/c o § 1º do art. 161 do Código Tributário Nacional), a partir da citação, das custas do processo e da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o montante atualizado da dívida. Defiro a Luciano de Carvalho Costa e Kelly Cristina Rodrigues Fernandes de Carvalho os benefícios da gratuidade da justiça, pelo que suspendo em relação aos mesmos a obrigação de pagar as custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos sem que os réus tenham reunido condições financeiras para adimplir o débito ficará prescrita a obrigação.Para dar início à execução do título ora conferido, deverá ser apresentada a discriminação do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h18.Grace Correa Pereira RabeloJuíza de Direito Substituta.

Nº 33286-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EDILENE OLIVEIRA MATOS DE MORAES. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. , resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido consignatário formulado por EDILENE OLIVEIRA MATOS DE MORAES. Autorizo o levantamento pelo credor das quantias depositadas. Ante a sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00. Outrossim, em face dos benefícios de gratuidade judiciária que ora defiro a autora, fica suspensa a exigibilidade das despesas de sucumbência, pelo prazo de 05 anos, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº1.060/50. Após o trânsito em julgado, expeça-se em favor do réu, alvará de levantamento das quantias depositadas. Não havendo outros requerimentos, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 02 de março de 2007.MARCO ANTÔNIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

Nº 60616-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NILSA MARIA DA SILVA. Adv(s.): SC12381B - Ronie Rivero Walter. R: HSBC BANK BRASIL SA MULTIPLO. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. , resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para afastar do contrato pactuado entre as partes, a cumulação de comissão de permanência com juros de mora e multa, fixando como encargo de mora apenas a comissão de permanência. Em virtude da sucumbência mínima do réu, a parte autora responderá pelo pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília-DF, 05 de março de 2007.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

ATO DE EXPEDIENTE

Nº 28496-4/2000 - Execucão de Sentença - A: RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06177E - Karin de Lima Soares, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. R: CAIXA DE PREVIDENCIA FUNC DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, RJ088637 - Marcelo Coelho de Souza. Fica a parte interessada intimada a retirada o alvará de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 19h24..

Nº 98312-3/02 - Reparacao de Danos - A: MARCOS PAULO RAMOS DE HOLANDA. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF015921 - Carmem Melo Bacelar Freire, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bomtempo. Fica a parte interessada intimada a retirada o alvará de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 19h24..

Nº 58686-3/04 - Execucão - A: ANTONIO PEDRO FIRMINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: HSBC SEGUROS BRASIL SA . Adv(s.): GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. Fica a parte interessada intimada a retirada o alvará de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 19h24..

Nº 81675-8/04 - Declaratoria - A: DEUSENI BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Fica a parte interessada intimada a retirada o alvará de fls.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 19h24..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 30947/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF001821 - Nelson Rodrigues Camargo, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: N & A DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AFRANIO RODRIGUES DE CARVALHO <> . Adv(s.): (.). O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fl. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h54..

Nº 26103-8/99 - Reintegracao de Posse - A: SAE DF SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRACAO. Adv(s.): DF016781 - Lourdes Alves Carvalho Martins, DF01834A - Ivai Abimael Martins, DF04647E - Tiago Gusmao Belo Ferreira, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, PB008567 - Ivai Abimael Martins. R: OCUPANTES INVASORES DO RIACHO FUNDO DE. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF012017 - Narciso Camilo de Andrade, DF05438E - Roberta Siqueira de Oliveira, DF07025E - Vanessa Soares da Costa, Defensoria Publica do Distrito Federal, Proc(s.): IZA-BELA FROTA MELO. Em atendimento à decisão proferida nos autos nº 102.446-5/06, recolha-se o mandado de reintegração de posse até o julgamento daquela ação possessória processada sob o referido número. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h56..

Nº 82091-6/01 - Execucão de Sentença - A: INDUSTRIAS BECKER LTDA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva. A intimação da Requerida para que apresente aos autos sua documentação contábil para que se possa verificar a presença dos requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica mostra-se inóqua, pois ninguém pode ser compelido a produzir prova em seu desfavor, razão pela qual indefiro o pedido formulado. Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica pelos motivos já expostos às fls. 395/6. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h53..

Nº 38323-8/04 - Execucão - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. R: CARLOS OLEIRO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação

do exaurimento, indefiro o pedido de fls.107. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do local da residência do Requerido, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h42..

Nº 72307-7/04 - Declaratoria - A: OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri, DF04241E - Susana de Oliveira Rosa, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF06814E - Alexandre Dias Lins, SC07800A - Jose Braz Gomes, SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: CTIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis, SC07800A - Jose Braz Gomes. R: FERNANDO LOPES COELHO . Adv(s.): (.). R: MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: BRUNO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Fls. 1575/8 e 1584/5. Através da decisão de fls. 1.571 foi negado o pedido de disponibilização em favor do assistente técnico dos Requeridos dos mesmos documentos constantes do ofício de fls. 1.254/7. Na mesma oportunidade foi concedido às partes o prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Ainda assim os Requeridos preferiram não se manifestar sobre o laudo apresentado, devendo, portanto, arcar com os ônus de sua inércia. Diante do exposto, indefiro o pedido de designação de audiência para comparecimento da perita. Digam os Requerentes sobre a alegação contida na petição de fls. 1.579/81. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h18..

Nº 72313-2/04 - Declaratoria - A: OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri, DF020154 - Michelle de Carvalho Miranda, DF020334 - Gabriel Albanese Diniz de Araujo, DF05326E - Rafael Klier da Silva Oliveira, DF05495E - Mirella Bittencourt de Andrade, DF06536E - Pedro Henrique Ramos Sales. R: AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF008883 - Claudio Rocha Reis. R: MARIA VERONICA FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CTIS EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): SC07800A - Jose Braz Gomes. A: ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: BRUNO FRANCO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: FERNANDO LOPES COELHO. Adv(s.): SC07800A - Jose Braz Gomes. R: MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): SC07800A - Jose Braz Gomes. Fls. 660/1. Através da decisão de fls. 1.571 proferida nos autos nº 72.307-7, em apenso, foi negado o pedido de disponibilização em favor do assistente técnico dos Requeridos dos mesmos documentos constantes do ofício de fls. 1.254/7 daqueles autos. Na mesma oportunidade foi concedido às partes o prazo adicional de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre o laudo pericial apresentado. Ainda assim os Requeridos preferiram não se manifestar sobre o laudo apresentado, devendo, portanto, arcar com os ônus de sua inércia. Diante do exposto, indefiro o pedido de designação de audiência para comparecimento da perita. Fls. 646/58. Ouçam-se os agravados, no prazo legal. Ainda, digam os Requerentes sobre a alegação contida na petição de fls. 641/4. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h18..

Nº 111601-3/04 - Indenizacao - A: LUCIANO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005159 - Silvia Rocha Tavares, DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos, DF021528 - Erika Rodrigues Pires. R: VIA-CAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. DENUNCIADO A LIDE: SHIRLEY JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. DENUNCIADO A LIDE: SHIRLEY JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Requerente sobre a proposta de acordo apresentada às fls. 315. Atentem as partes que as tratativas visando a entabulação de acordo devem ser realizadas fora dos autos.Quanto aos honorários periciais, entendendo que o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), apresentado às fls. 311, é condizente com a perícia a ser realizada, razão pela qual homologo a proposta apresentada.Inexistindo acordo, a Requerida deve promover o depósito da quantia pleiteada pelo expert. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h40..

Nº 3981-9/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ARIGATO COMERCIO E TRASNPORTE DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira, DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva, DF06253E - Marcos de Souza Oliveira. R: MERCADINHO ARNIQUEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o Exequente sobre o teor do ofício de fls. 143. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h43..

Nº 14151-6/06 - Revisional - A: GERALDO NUNES CALAINHO. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: GOLDEN CROSS. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Recebo a apelação de fls.80/90, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 09h58..

Nº 34709-8/06 - Execucão de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: ELIZABETH SANTOS FROTA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O Convênio BANCEN/JUD visa atender o Judiciário no interesse da sociedade, não se prestando a substituir o exequente na busca de bens penhoráveis.Não obstante, entendendo que, excepcionalmente, poderá ocorrer o deferimento de diligências junto ao Banco Central para informações e penhora de valores, desde que haja a prova de que a parte interessada usou todos os meios de que dispunha para localizar

bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Registro de Imóveis). Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de fls.64/5. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h38..

Nº 68895-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RAFAEL SOARES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, sem a comprovação do exaurimento, indefiro o pedido de penhora on line. O credor deverá trazer aos autos certidões de todos os Cartórios de Registro de Imóveis do Distrito Federal, bem como resultado de pesquisa realizada junto ao DETRAN. Após, reapreciarei o requerimento postulado. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h34..

Nº 132674-9/06 - Cobranca - A: EDVALDO ASSIS DA CONCEICAO. Adv(s.): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: HUMANA SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se o competente mandado, citando o Réu para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais.Defiro a gratuidade. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h48..

SENTENÇA

Nº 62444-7/98 - Execucão de Sentença - A: MARIA JOSE MOREIRA SERRA DA SILVA. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodi-guero. R: DIMENSAO EMP IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin, Sem Informacao de Advogado. A: OZIEL LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de fls.222 e julgo extinto o processo, sem prejuízo de que, ocorrendo fato novo possa ser autorizado o prosseguimento do feito.Custas finais, se houver, a serem suportadas pela Exequente. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e pagas as custas finais, caso devidas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h09..

D E S P A C H O

Nº 61108-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF04327E - Andre Gustavo Vitorino, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: FERNANDO ANTONIO DE MENDONCA MELO JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se para pagamento em 15 dias, caso em que não logrando cumprimento voluntário, o requerente deverá recolher as custas do procedimento, na forma do art. 19 do CPC, a fim de possibilitar o prosseguimento na forma do §1º do art. 475-J do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 10h51..

SENTENÇA

Nº 73952-2/02 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: EMANOEL MENDES DA CRUZ. Adv(s.): DF017318 - Wilson Roberto Prezzoto, Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Eventuais custas remanescentes a cargo do autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h06..

Nº 21454-5/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: MARIA ANTONIA SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com base no disposto no Inciso VI, do art. 267, do CPC.Custas processuais se houver pela autora.Autorizo o desentranhamento do cheque de fl.09 em favor da parte requerida.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h24..

Nº 82173-3/06 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: DAVID DA SILVA BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl. 65, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 11h02..



Nº 89264-6/06 - Monitoria - A: NILSON JOSE RIBEIRO. Adv(s).: DF023433 - Giordano Bruno Vieira de Barros. R: TALITA ANDRESCA PAIVA DOS SANTOS. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, inclusive o cheque de fls.09, a favor do réu, se o caso e mediante contra-recibo. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h57..

Nº 93262-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s).: DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: MYRIAN CELESTE DE SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A teor do disposto no art. 569 do Código de Processo Civil, o credor pode desistir de toda a execução, ou de algumas medidas executivas. Assim, homologo o pedido de fls.47 como desistência da causa e julgo extinto o processo.Custas finais, se houver, a serem suportadas pela Executada na foma do contido no documento de fls.54. Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e pagas as custas finais, caso devidas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h07..

Nº 12564-4/07 - Obrigacao de Nao Fazer - A: ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s).: DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: INVICTA EMP IMOBILIARIA LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: JADILSON MOURA SANTOS. Adv(s).: (.). A: CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. Adv(s).: (.). A: ANA LUCIA LEMOS ROSA. Adv(s).: (.). R: UMBERTO PERMIGIANI. Adv(s).: (.). Nesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação, formulado pelo demandante(s), em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas finais.Sem honorários advocatícios, em face da não composição triangular da relação processual.Transitada em julgado, faculto o desentranhamento de documentos, mediante contra-recibo nos autos. Não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h51..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 90394-7/05 - Exibicao de Documentos - A: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s).: DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Fica a parte interessada a levantar o alvará de fls. 207.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h14..

DECISÃO

Nº 7138-7/2000 - Execucão de Sentença - A: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s).: DF002688E - Rogerio Ferreira Borges, DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03297E - Alessandro dos Santos Ajouz, DF03777E - Rafael Cavaliere Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi. R: ENILSON AMARAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Assiste razão ao credor. Nos termos do Provimento nº 04, de 17/10/2005, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal, a cidade de Planaltina, Estado de Goiás, é considerada comarca contígua.Mesmo se tratando de ação de execução, a expedição de carta precatória, nessa circunstância, não traz qualquer benefício legal às partes ou ao processo. Diversamente, apenas o atrasa.Além disso, a regra do art. 230 do CPC permite ao Oficial de Justiça realizar citações e intimações em comarcas contíguas, independentemente de expedição de carta.Por sua vez, o art. 658 do mesmo diploma legal não comina nulidade pela não expedição de carta precatória por se tratar de comarca contígua, devendo aplicar-se o princípio insculpido no art. 244 do CPC, de modo que se considere válido o ato que alcance a finalidade, ainda que realizado de outro modo.A corroborar esse entendimento:/C "EMBARGOS A EXECUÇÃO. NULIDADE DA PENHORA ARGUIDA NA APELAÇÃO. CONSTRIÇÃO EFETUADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA EM COMARCA CONTIGUA. AUSÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA. APLICA-SE A SUM. 283/STF: 1 ("omissis"). 2. Não é absolutamente nula a penhora realizada por Oficial de Justiça , ao invés de carta precatória, em comarca contígua, devendo aplicar-se o princípio de que o "o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade" (art. 244 do CPC). 3. Recurso Especial não conhecido." (STJ, Terceira Turma, REsp 68264/RS, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 30/06/1997, p. 31022)Ante o exposto, defiro o pedido do credor. Desentranhe-se mandado para integral cumprimento na comarca contígua.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h39..

PROMOÇÃO

Nº 47529-5/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s).: DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: ANTONIO DE CASTRO RODRIGUES. Adv(s).: DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF04872E - Silas Batista Correia. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h24..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 102338-2/06 - Reparacao de Danos - A: AMOR DE PE LTDA ME. Adv(s).: DF017330 - Angelica Ferreira de Oliveira. R: ROGERIO HORTA AZEREDO. Adv(s).: DF013558 - Jacques Veloso de Melo. Certifico e dou fé que designei o dia 03/05/2007, às 13:50 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h37..

Nº 68475-7/06 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: CT PLANO DE SAUDE LTDA. Adv(s).: DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: MEDLABOR LABORATORIO IMUNO LTDA. Adv(s).: DF005056 - Argeu Ramos da Silva, MG095068 - Marcio Gouvea Couri. Certifico e dou fé que designei o dia 02/05/2007, às 13:50 horas, para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h39..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 18141-3/07 - Revisional - A: LUCAS LEMES DA SILVA. Adv(s).: DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FIAT SA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. O Requerente deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h07..

Ficam os advogados abaixo relacionados a devolverem os autos em 48 horas, sob pena de BUSCA E APREENSÃO. Caso os mesmos já tenham sido devolvidos, fica sem efeito a presente publicação.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003209 - Neuza Inocente Teles	1998.01.1.075760-3	13/02/2007	18/02/2007
	2006.01.1.063100-4	01/02/2007	06/02/2007
	2006.01.1.123546-7	28/02/2007	05/03/2007
DF003459 - Antonio Amorim de Souza	2005.01.1.092351-4	31/01/2007	05/02/2007
DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento	2002.01.1.102689-6	14/02/2007	19/02/2007
DF004803 - Deise Alves Ferreira	2006.01.1.012714-5	01/02/2007	06/02/2007
	2006.01.1.091290-2	01/02/2007	06/02/2007
DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira	1998.01.1.003874-4	28/02/2007	05/03/2007
DF007477 - Graciete Saraiva Lima	25406/97	28/02/2007	05/03/2007
	2006.01.1.099013-3	28/02/2007	05/03/2007
DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos	2005.01.1.117630-6	22/02/2007	27/02/2007
DF008270 - Kleber de Andrade Pinto	2002.01.1.037364-2	27/02/2007	04/03/2007
DF008466 - Margot Alassall de Oliveira Nunes	2002.01.1.021486-6	06/02/2007	11/02/2007
DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes	2001.01.1.088888-8	26/02/2007	03/03/2007
	2004.01.1.039715-3	26/02/2007	03/03/2007
DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís	2000.01.1.017932-6	16/01/2007	21/01/2007
DF009148 - Itamar Batista Lima	38886/97	27/02/2007	04/03/2007
DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior	2004.01.1.023082-9	18/01/2007	23/01/2007
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2003.01.1.010296-3	12/02/2007	17/02/2007
	2006.01.1.085360-4	12/02/2007	17/02/2007
	2006.01.1.092594-4	12/02/2007	17/02/2007
DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo	2004.01.1.068130-0	30/01/2007	04/02/2007
DF012729 - Lucas Lafeta Machado	2003.01.1.058241-0	16/02/2007	21/02/2007
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	1999.01.1.012827-0	28/02/2007	05/03/2007
DF015030 - Francisco de Souza Brasil	2003.01.1.032990-9	02/02/2007	07/02/2007
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2002.01.1.087664-6	23/01/2007	28/01/2007
DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho	1998.01.1.020574-0	13/02/2007	18/02/2007
DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes	49832/97	25/01/2007	30/01/2007
DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca	2003.01.1.025866-0	22/01/2007	27/01/2007
DF017090 - Jose Washington dos Santos	2000.01.1.004211-2	27/02/2007	04/03/2007
	2002.01.1.069885-6	27/02/2007	04/03/2007
DF017644 - Lucia Moreira Ramalho	2004.01.1.119320-5	27/02/2007	04/03/2007
	2005.01.1.034172-5	27/02/2007	04/03/2007
DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos	2004.01.1.116121-3	12/02/2007	17/02/2007
	2005.01.1.032092-0	12/02/2007	17/02/2007
DF018207 - Vlavian Brandao Lucas	2004.01.1.057647-7	28/02/2007	05/03/2007
DF018225 - Mikaela Minare Brauna	2005.01.1.021547-8	26/02/2007	03/03/2007
DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo	2004.01.1.025407-9	12/02/2007	17/02/2007
DF018511 - Mauro Nakamura Reis	2004.01.1.072460-9	14/02/2007	19/02/2007
DF018889 - Marcelo Martins da Cunha	2004.01.1.083069-6	27/02/2007	04/03/2007
DF019025 - Marcus Aurelio Dias de Paiva	2005.01.1.099158-9	28/02/2007	05/03/2007
	2005.01.1.118005-9	28/02/2007	05/03/2007
DF019202 - Cesar Guimaraes Faria	2006.01.1.060536-7	22/02/2007	27/02/2007
	2006.01.1.098291-7	14/02/2007	19/02/2007
DF020139 - Igor Ramos Silva	2002.01.1.079951-0	09/02/2007	14/02/2007
DF020195 - Joaquim Gildino Filho	1999.01.1.005104-5	05/02/2007	10/02/2007
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2003.01.1.067375-9	14/02/2007	19/02/2007
	2006.01.1.040684-5	14/02/2007	19/02/2007
DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves	2006.01.1.080413-7	24/01/2007	29/01/2007



DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo	2006.01.1.080406-5	06/02/2007	11/02/2007
DF021426 - Pollyana Fagundes de Castro	2002.01.1.041114-9	18/01/2007	23/01/2007
DF022536 - Maria Lindinalva de Souza	2005.01.1.070732-4	17/01/2007	22/01/2007
	2005.01.1.085695-2	17/01/2007	22/01/2007
DF022580 - Roberto Moreth	2005.01.1.057098-0	16/02/2007	21/02/2007
	2005.01.1.058231-0	16/02/2007	21/02/2007
DF022846 - Fabio Xavier Seefelder	2002.01.1.056180-2	15/02/2007	20/02/2007
DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva	1999.01.1.081242-0	02/02/2007	07/02/2007
DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino	35663/96	28/02/2007	05/03/2007
	60800/96	12/02/2007	17/02/2007
DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares	2005.01.1.020142-5	15/01/2007	20/01/2007
	2006.01.1.115428-2	15/01/2007	20/01/2007
DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim	2003.01.1.085365-9	16/01/2007	21/01/2007
	2004.01.1.103348-3	16/01/2007	21/01/2007
	2005.01.1.088093-9	16/01/2007	21/01/2007
DF024411 - Gisele da Silva Barbosa	1999.01.1.039800-0	15/02/2007	20/02/2007
DF04534E - Cristian de Brito Nunes da Silva	1998.01.1.028308-9	30/01/2007	04/02/2007
	1998.01.1.045544-9	05/02/2007	10/02/2007
DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin	2004.01.1.092728-7	12/01/2007	17/01/2007
DF05109E - Camila Raya Crelier	41430/95	22/02/2007	27/02/2007
	2006.01.1.096731-8	16/02/2007	21/02/2007
DF05178E - Bruno Oliveira Dias	2000.01.1.024304-0	07/02/2007	12/02/2007
	2002.01.1.011204-0	07/02/2007	12/02/2007
DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio	4538/97	13/02/2007	18/02/2007
	54316/97	22/02/2007	27/02/2007
	2002.01.1.075167-2	22/02/2007	27/02/2007
	2006.01.1.110084-5	22/02/2007	27/02/2007
DF05317E - Adriana Almeida Santana	38614/97	14/02/2007	19/02/2007
DF05325E - Otton Jose Borges Taquary	2005.01.1.132432-7	24/01/2007	29/01/2007
DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto	2005.01.1.017986-4	13/02/2007	18/02/2007
	2006.01.1.033483-5	01/02/2007	06/02/2007
DF05347E - Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos	2006.01.1.013182-9	28/02/2007	05/03/2007
DF05823E - Diogo Cavalcanti de Paula Monteiro	1998.01.1.019820-9	05/02/2007	08/02/2007
	2000.01.1.031374-5	05/02/2007	10/02/2007
DF06061E - Cleber Vilela Brostel	2006.01.1.013718-7	28/02/2007	05/03/2007
	2006.01.1.047783-8	08/02/2007	13/02/2007
DF06105E - Leonardo Tavares Chaves	2006.01.1.021598-2	15/02/2007	20/02/2007
DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira	49720/95	15/02/2007	20/02/2007
DF06218E - Tiago Rosa Nogueira	2003.01.1.057479-5	15/01/2007	20/01/2007
	2004.01.1.019103-4	31/01/2007	05/02/2007
	2006.01.1.020608-4	14/02/2007	19/02/2007
DF06254E - Clara Coelho dos Santos	2006.01.1.082016-9	06/02/2007	11/02/2007
DF06256E - Franskel Jacques de Sousa Lima	2006.01.1.008613-2	02/02/2007	07/02/2007
	2006.01.1.035035-2	23/01/2007	28/01/2007
DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques	2004.01.1.119227-6	26/01/2007	31/01/2007
DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne	10275/96	16/01/2007	21/01/2007
	1998.01.1.011052-5	05/02/2007	10/02/2007
	1998.01.1.017926-3	05/02/2007	10/02/2007
	2000.01.1.011220-5	16/01/2007	21/01/2007
	2000.01.1.077993-0	16/01/2007	21/01/2007
	2001.01.1.090389-9	16/01/2007	21/01/2007
	2005.01.1.147785-3	01/02/2007	06/02/2007
	2006.01.1.007477-8	08/02/2007	13/02/2007
	2006.01.1.098717-6	01/02/2007	06/02/2007
DF06359E - Cinthia de Oliveira Cunha	2005.01.1.030350-0	05/02/2007	10/02/2007
DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa	2005.01.1.001957-9	07/02/2007	12/02/2007
	2005.01.1.027373-4	07/02/2007	12/02/2007
DF06396E - Gustavo Tosi	2004.01.1.035290-7	28/02/2007	05/03/2007
DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa	24824/97	31/01/2007	05/02/2007
	1998.01.1.063316-2	31/01/2007	05/02/2007
DF06465E - Leonidia Vanessa Alves	2005.01.1.014269-9	01/02/2007	03/02/2007
	2006.01.1.118471-8	01/02/2007	03/02/2007
DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira	2006.01.1.134409-5	24/01/2007	29/01/2007
DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch	2004.01.1.038288-7	26/02/2007	03/03/2007
DF06616E - Eraldo Campos Barbosa	2006.01.1.062071-6	09/02/2007	14/02/2007
	2006.01.1.062075-7	09/02/2007	14/02/2007
DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura	2007.01.1.013551-6	15/02/2007	20/02/2007
DF06835E - Diogo Bastos Pohren	2005.01.1.100893-3	01/02/2007	06/02/2007
DF07064E - Alessandra Borges Wanderley	2004.01.1.033020-9	22/02/2007	27/02/2007
DF07133E - Karine Vasconcelos Nogueira	2002.01.1.092675-3	18/01/2007	23/01/2007
DF07216E - Fernanda Roberta Borges de Sousa	2001.01.1.054777-0	21/02/2007	26/02/2007
DF07290E - Romualdo Campos Neiva Gonzaga	2004.01.1.056688-6	17/01/2007	22/01/2007
DF07294E - Thiago Silva Santiago	2005.01.1.084890-8	06/02/2007	11/02/2007
DF07310E - Isabela Ramalho e Souza	2005.01.1.149396-5	26/02/2007	03/03/2007
	2006.01.1.132608-2	15/02/2007	20/02/2007
DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro	2003.01.1.097499-2	14/02/2007	19/02/2007
DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes	2004.01.1.103307-3	26/01/2007	31/01/2007
	2005.01.1.044840-5	07/02/2007	12/02/2007
	2005.01.1.095416-7	07/02/2007	12/02/2007
DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala	2006.01.1.073643-5	26/02/2007	03/03/2007
	2006.01.1.073645-0	28/02/2007	05/03/2007
MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros	2004.01.1.077125-2	23/02/2007	28/02/2007
MG103137 - Aline Filgueiras da Mata	2003.01.1.115252-2	07/02/2007	12/02/2007
RJ148143E - Narayana Correia	1999.01.1.073134-9	08/02/2007	13/02/2007
	1999.01.1.076122-0	08/02/2007	13/02/2007
	2003.01.1.078076-7	11/01/2007	16/01/2007
TO00401A - Arnaldo Pereira Silva	2005.01.1.051032-4	18/01/2007	23/01/2007

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007
Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 99333-0/03 - **Embargos A Execucao** - A: KYOTO STAR MOTORS LTDA. Adv(s).: DF012237 - Mauri Ricardo Reffatti. R: CENTRO OESTE COMERCIO REPRESENTACAO DE LUB ADITIVOS LTDA. Adv(s).: DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para ciência da petição de fl. 405, cujo teor notícia o local da realização da perícia, qual seja: SHIN QI 10, CONJUNTO 11, CASA 10, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF a partir de 12 de março de 2007.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 13h34.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2007
Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira
Diretora de Secretaria:Daniela Mattos Kitsuta

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 148225-4/05 - **Execucao Por Quantia Certa** - A: LINDAURA APARECIDA NASCENTES. Adv(s).: DF011257 - Rodrigo Pena Barbosa, DF020659 - Thais Ferreira de Miranda. R: ADPLANI SERVICOS CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA . Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: JUALDI GOMES NUNES. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição da Exequente LINDAURA APARECIDA NASCENTES de folha 40.Intimo o Exequente LINDAURA APARECIDA NASCENTES a indicar um novo endereço, porquanto já houve diligência negativa no endereço indicado na petição ora juntada, conforme certidão de fl. 31 .Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7276-2/99 - **Execucao de Sentenca** - A: ALBERTO MAURO SOARES. Adv(s).: DF016286 - Antonio Correa Junior, DF01750A - Teodora Carrilho Correa, DF02280E - Patricia Carrilho Correa, SP044471 - Antonio Carlos Bufulin. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB. Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB (CITADA) <> . Adv(s).: DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF015793 - Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa, DF02072E - Christian Brauner de Azevedo, DF05809E - Marcelo Barreto Xavier de Albuquerque, DF07125E - Eduardo Alexandre de Queiroz Barcelos e Guimaraes. Manifeste-se a advogada subscritora da petição de fl. 656 sobre as alegações de fl. 663/664 e documentos de fl. 665/669. Remetam-se os autos à Contadoria Judiciária para apuração do valor devido, devendo o Sr. Contador apresentar planilha discriminada referente aos honorários e havendo diferença a menor, desde já, fazer incidir a multa de 10% (decisão de fl. 648). Após a chegada dos autos, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, iniciando pelo devedor.21 de fevereiro de 2007 às 13h07..

Nº 22016-7/01 - **Execucao** - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s).: DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF007505 - Henrique Neves da Silva. R: BELODERM COMERCIO LTDA ME. Adv(s).: DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: JORGE DARK DE OLIVEIRA . Adv(s).: (.). R: PALMIRA SILVA DE CERQUEIRA <> . Adv(s).: (.). Intime-se o exequente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h36..

Nº 89146-8/01 - **Prestacao de Contas** - A: ALCEU ADRIANO LYRIO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina - Karine de Sousa Dias, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s).: DF009902 - Helderfranio Manoel Cipriano Guimaraes, DF05517E - Victor de Moraes Curado. A: CARLOS ALBERTO FONTES. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: DINA QUIRINO MACIEL. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: LUIZ ARNALDO PEIXOTO. Adv(s).: DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. 1- Não há necessidade de novo prazo, tendo em vista a recusa e a nova nomeação do perito. 2- Assim, aguarde a proposta de honorários, após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. 3- Em seguida venham os autos conclusos para análise do pedido de inversão do ônus da prova.21 de fevereiro de 2007 às 16h45..

Nº 23029-5/02 - **Deposito** - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: JOAO MIGUEL COTINHOLA DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF011895 - Karla Andrea Passos, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. Indefiro o pedido de fl. 178, porquanto o autor se utiliza da ação de depósito para obter finalidade diversa e incompatível com este procedimento. A sentença de fls. 157/158 determinou que o réu entregasse o veículo descrito na inicial ou depositasse o equi-



valente em dinheiro. Todavia, o banco autor, desvincilhando-se do comando judicial, tenta cobrar nesta ação de depósito o saldo devedor do financiamento, conforme se verifica na planilha de fl. 179, onde se indica o valor de R\$ 47.626,70, o qual, certamente, não corresponde ao preço de avaliação do veículo FIAT/Tipo 1.6 IE, ano/modelo 1993/1994.Outrossim, não se mostra devida a multa de 10% (dez por cento) do art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação retroativa da Lei n.º 11.232/2005, porquanto o devedor foi intimado da sentença antes da vigência da nova lei.Sendo assim, requeira o autor o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h41..

Nº 78289-5/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: MC WELCH COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito, DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade, DF019732 - Pedro Anísio de Camargo Alves. R: AL INFORMATICA LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AL INFORMATICA ME . Adv(s.): (.). R: ALINE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: LUIS FERNANDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido que faz o advogado à fl. 127 de notificação ao outorgante de sua renúncia, cabendo ao outorgado proceder a esta notificação por seus próprios meios, nos termos do art. 45 do CPC.Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre penas de extinção, observando o novo endereço indicado à fl. 65.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h10..

Nº 98830-5/02 - Embargos A Execucão - A: EMELY FRANCA DE PAULA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Pela derradeira vez, comprove a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, o andamento atual das ações em curso na Justiça Federal, conforme determinado na parte final de fl. 206. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, a finalidade a que se destinam.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h52..

Nº 112824-9/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: MC WELCH COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF004850 - Jose Ricardo Baitello, DF017500 - Adriana Negry Leite do Egito, DF017532 - Milso Nunes Veloso de Andrade, DF019732 - Pedro Anísio de Camargo Alves, GO019147 - Patricia Fernanda C. Torres. R: AL INFORMATICA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALINE RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). R: LUIS FERNANDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido que faz o advogado à fl. 109 de notificação ao outorgante de sua renúncia, cabendo ao outorgado proceder a esta notificação por seus próprios meios, nos termos do art. 45 do CPC.Intime-se a exeqüente, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre penas de extinção, obsevando o novo endereço indicado à fl. 65 dos autos em apenso.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h09..

Nº 83341-5/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. R: IBL DESENVOLVIMENTO E ADEQUACAO DE SISTEMAS LOGICOS. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. Traga a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, nova planilha de cálculo obsevando o diposto na sentença proferida nos Embargos do Devedor, devendo requer, no mesmo prazo, o que entender de direito. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h29..

Nº 46097-5/04 - Monitoria - A: SPEZZATO CONFECOES E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho, DF05108E - Anna Carolina Barros Regatieri. R: 3D BSB COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de reconsideração (fls. 152/153)Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h24..

Nº 78631-2/05 - Obrigação de Fazer - A: ALEX COSTA CRUZ. Adv(s.): DF014482 - Alexandre Krue Jobim, DF024166 - Marcelo Augusto Chaves Vieira. R: IOLANDA FAGUNDES DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Melhor refletindo sobre a lide posta em julgamento e sobre os pedidos deduzidos, só agora vejo que a sentença de procedência ou improcedência, em verdade, não alcançará os netos da ré, no nome de quem foram escrituradas as ações da sociedade, porque sequer cogitou o autor de deduzir pedido alternativo para resolução do contrato (quando, então, poderiam tais pessoas ser alcançadas pela sentença), pleiteando, apenas e tão somente, o cumprimento da obrigação específica assumida pela Sra. IOLANDA COSTA, na qualidade de anuente do contrato acostado às fls. 24/27.Portanto, deixo de considerar a emenda no pertinente a inclusão de novos réus, reconhecendo a legitimidade apenas da ré inicialmente indicada, e passo a análise, desde logo, da medida antecipada pleiteada.Com efeito, cuida-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada ajuizada por ALEX COSTA CRUZ em desfavor de IOLANDA FAGUNDES COSTA, objetivando, em resumo, compelir a ré a cumprir a obrigação que assumiu no contrato assinado entre o autor e sua filha, consistente na transferência de imóvel de sua propriedade, em percentual previamente ajustado, para o nome do autor. Requereu, ainda, em tutela antecipada, que seja transferida a propriedade do bem para seu nome ou, alternativamente, seja oficiado ao Cartório comunicando-se a presente demanda e fazendo averbar na matrícula do imóvel a existência desta ação.DECIDO.Presentes se fazem os requisitos autorizadores da medida antecipatória, porquanto há verossimilhança nas alegações do autor, à medida que demonstra ter cumprido a sua parte no acordo, transferindo as contas sociais para o nome dos netos da ré, conforme indicação da filha desta, compradora das cotas da empresa.Por outro lado, a irreparabilidade do dano é notória no sentido de que a qualquer momento a ré poderá alienar o imóvel para terceiros, tomando mais complexa e intrincada a solução da lide.Ressalte-se, contudo, que o primeiro pedido deduzido, para que seja desde logo transferida parte do imóvel ao autor, não se mostra razoável, máxime porque há documentos que ventilam a tese defensiva da ré, ou seja, de que uma parte do acordo não teria sido cumprida, questão essa que precisa ser melhor analisada após o prazo para apresentação de defesa e depois da análise das alegações da parte demandada.No entanto, como forma de resguardar o direito de ambas as partes e

principalmente de terceiros desavisados, entendo que o pedido alternativo deduzido, para averbação da demanda junto à matrícula do imóvel, é razoável e cauteloso, devendo, portanto, ser acolhido.Anote-se que a decisão poderá ser revogada ou alterada a qualquer momento caso surjam novos fatos, demonstrando a reversibilidade da medida. Por fim, ressalte-se que o Poder Geral de Cautela, positivado no art. 798 do CPC, autoriza que o Juiz determine a efetivação de medidas provisórias que julgar adequadas para evitar que uma parte cause danos de difícil reparação ao direito da outra, antes do julgamento final da lide, e a hipótese em julgamento demonstra a necessidade, justamente, de se adotarem tais medidas, a fim de que a prestação jurisdicional de mérito não reste esvaziada ao final. A averbação junto à matrícula do imóvel é suficiente para resguardo de tais direitos.Por todos os argumentos alinhavados, com fulcro no art. 273 e 798, ambos do CPC, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, determinando seja oficiado ao 2º ofício de Registro de Imóveis de Brasília comunicando-o sobre a presente demanda e determinando que seja averbada sua existência junto a matrícula do imóvel objeto do litígio, até ulterior decisão deste Juízo.Oficie-se COMURGÊNCIA.Após, cite-se, rito ordinário.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h39..

Nº 90823-5/06 - Cobrança - A: WISLEY MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: REAL SEGUROS SA. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Não há necessidade de dilação probatória. Anote-se a conclusão para sentença. I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 13h02..

Nº 10102-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: EDUARDO APARECIDO DE LIMA. Adv(s.): DF021937 - Verani Spindola de Atai-des Souza. R: ABN AMRO REAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o incidente, determinando a suspensão do processo, nos termos do art. 265, III, do CPC.Ao excepto para manifestação, no prazo legal (art. 308 do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h51..

Nº 13300-4/07 - Execcao de Incompetencia - A: BAYER CROSPSCIENCE LTDA. Adv(s.): SP079416 - Paulo Eduardo M O de Barcellos. R: FLAVIO ROBERTO VIDAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o incidente, determinando a suspensão do processo, nos termos do art. 265, III, do CPC.Ao excepto para manifestação, no prazo legal (art. 308 do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h52..

Nº 15271-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: ARISTOTELES FREIRE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o incidente, determinando a uspensão do processo, nos termos do art. 265, III, do CPC.Ao excepto para manifestação, no prazo legal (art. 308 do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h53..

Nº 16750-8/07 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: WAGNER MAZZILLI PEREIRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolham-se as custas do procedimento que pretende iniciar. I.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h58..

S E N T E N Ç A

Nº 2390-8/05 - Nulidade - A: LICINIO LUIZ HUGUENIN. Adv(s.): DF019323 - Valter Rodrigues de Souza. R: SOCIEDADE RESIDENCIAL AGUAS CLARAS RUA VINTE SA. Adv(s.): GO015093 - Lucianna Moraes Jorge. R: EBM INCORPORACOES SA. Adv(s.): GO015093 - Lucianna Moraes Jorge. Diante do exposto, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela concedida (fls. 25/26) e, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA POR LICINIO LUIZ HUGUENIN para rescindir o contrato de fls. 09/17, determinando às rés que devolvam, de uma só vez, a quantia de R\$ 14.157,10 (quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e dez centavos), devidamente atualizada pelo INPC e com juros de mora desde a citação.Arcará a ré com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor a ser restituído, atenta aos termos do art. 20, § 3º do CPC.Transitada em julgado, proceda-se conforme determina o art. 475-J, do CPC, no tocante ao cumprimento da sentença, inclusive no pertinente à multa de 10% sobre o valor do débito apurado.Após, não havendo outros requerimentos e pagas as custas eventualmente devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h34..

CERTIDÃO

Nº 76270-8/06 - Revisao de Clausula - A: MC E COSTA COMERCIO DE MOVEIS. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido BANCO DO BRASIL SA e os documentos de folhas 59/63.Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerente MC E COSTA COMERCIO DE MOVEIS quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h43..

DECISÃO

Nº 17343-4/07 - Exoneracao - A: CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: UMBERTO PERMIGIANI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANA LUCIA LEMOS ROSA. Adv(s.): (.). R: INVICTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas do procedimento que pretende iniciar.A tutela será apreciada após a apresentação de resposta. Citem-se. I.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h43..

C E R T I D Ã O

Nº 125859-8/06 - Ordinaria - A: AILSON BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em cumprimento à determinação de fls. 45, certifico e dou fé que o depósito efetuado pelo autor não está em conformidade com a decisão de fls. 35/36, uma vez que o próprio demandante afirma a fls. 04 que a incidência dos juros contratados geraria uma prestação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), efetuando, contudo, depósito de R\$ 190,01 como se verifica a fls. 39.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h47.Carmen Lúcia e Silva Técnico JudiciárioD E C I S Ã O O autor propôs revisão contratual com depósito incidental das parcelas explicitadas no Contrato de Financiamento a fls.33.Pelo que se percebe da certidão acima lançada, o depósito não foi feito conforme determinado judicialmente, já que aplicados juros simples, mas não nos moldes do contrato celebrado como determinado. Assim sendo, tomando como razões de decidir a fundamentação já aduzida a fls. 35/36, INDEFIRO o pedido antecipatório, por falta dos requisitos legais, principalmente no tocante a verossimilhança das alegações autorais.Faculto à autora o levantamento das quantias depositadas, determinando a expedição do respectivo alvará, caso requerido.Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 18h47..

DESPACHO

Nº 26186-5/99 - Execucão de Honorarios - A: UBIRAJARA ARAIS DE AZEVEDO. Adv(s.): MG069614 - Luciana Aparecida Ananias. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Regularize o devedor a sua representação processual, momento em que terá de comprovar a propriedade do bem nomeado à penhora, sob pena de ser declarada ineficaz a nomeação feita e de retornar ao credor a oportunidade de nova nomeação. Prazo: 10(dez) dias.

Nº 71641-4/03 - Revisao de Clausula - A: JOAO BAPTISTA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. ...Desentranhe-se as contra-razões porque se encontram intempestivas, conforme certificou a Secretaria a fl. 378. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, prosseguindo nos termos da decisão de fl. 352. Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2007. Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira- Juíza de Direito.

Nº 23688-4/05 - Declaratoria - A: ILIADA SANTOS BOTELHO. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: KLEBER RONALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. INTERESSADA: TERRA-CAP. Adv(s.): (.).

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Devolvo o prazo requerido nas fl. 66 em face da certidão de fl. 67.

Nº 92818-0/06 - Embargos A Execucão - A: DIMATRA LTDA. Adv(s.): SP151206 - Fabio Luiz Nunes Marino. R: JOSE CABRAL GAROFANO. Adv(s.): DF002977 - Jose Eduardo Rangel de Alckimin, DF01766A - Antonio Cesar Bueno Marra. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando, ainda, a finalidade a que se destinam.Prazo: cinco dias. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h41..

SENTENÇA

Nº 104772-9/03 - Manutencao de Posse - A: JOAO BATISTA DE BRITO ARAUJO. Adv(s.): DF006819 - Rubens Santoro Neto. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF06434E - Maria Vania Pinheiro de Brito. Por todos os fundamentos expendidos, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.Face a sucumbência, pagará o autor as custas finais, caso existentes, e os honorários de advogado do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se as peculiaridades do caso concreto e as balizas do art. 20, § 4º do CPC. A cobrança de tais verbas resta suspensa, contudo, em face do art. 12 da lei 1.060/50.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 12h53..

CERTIDAO

Nº 32021-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL MAN-SOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: ANTONIO DE PADUA JACOME DE LUCENA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, fica a parte intimada a trazer a contrafé necessária à instrução do mandado para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 16h37..

Nº 119787-2/06 - Cobrança - A: ASCOMFI- ASSOCIACAO DA FEIRA DOS IMPORTADOS e outros. Adv(s.): DF016662 - Catarino Lucca. R: ADA REGINA RIBEIRO AVILA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerente ASCOMFI- ASSOCIACAO DA FEIRA DOS IMPORTADOS intimado a trazer a(s) contrafé(s) - emenda necessária(s) à instrução do(s) mandado(s) para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h53..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 116353-8/01 - Rescisao de Contrato - A: HUMBERTO SILVA GOMES. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF013301 - Julio Otsuschi. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, GO016550 - Marcio Santos Rocha. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 258).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Requerido UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h20..

CERTIDÃO

Nº 50841-4/02 - Execucão de Honorarios - A: OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: ASSOCIACAO DE APOIO DES E INT DA CIENCIA E TECMAHAR. Adv(s.): DF018424 - Roberto Lucio Cavalcanti Teixeira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO de folhas 198/199 e mandado de Busca e Apreensão de fl. 200/202 .Intimo o credor a dar cumprimento à solicitação do TRE que necessita não do nº do CPF e sim da filiação e data de nascimento. Com relação ao pedido de fl. 188 informo que o Termo já foi expedido desde março de 2004, é o que consta na fl. 124, faltando apenas a intimação da penhora que até agora não ocorreu.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h21..

\\PautaCERTIDÃO

Nº 22118-6/01 - Execucão de Honorarios - A: LILIANE MARINS DINIZ. Adv(s.): DF014640 - Liliane Marins Diniz. R: GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF007863 - Juscelino Jose de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 202).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado GRACE OLIVEIRA DE ANDRADE intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h22..

CERTIDÃO

Nº 129147-8/06 - Embargos A Execucão - A: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: ALESSANDRO MARCO MENDES. Adv(s.): DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ADRIANO MELO MONTEIRO. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: MARISE TEIXEIRA BOA-VENTURA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: HELENA MARIA MARRA SILVEIRA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ANA LUCIA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: LEIBER DE JESUS PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: ALVA LUZETE M DE ALMEIDA. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: MARIA DAS DORES RAMOS. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. R: CLELIA DE SOUZA MARINHO VIEGAS. Adv(s.): DF009973 - Luis Carlos Viana de Vasconcelos. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Embargado ALESSANDRO MARCO MENDES de folhas 63/67 .Intimo o embargante a se manifestar sobre a impugnação ora juntada.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h31..

CERTIDÃO

Nº 7009-3/01 - Reintegracao de Posse - A: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: EDILBERTO PESSOA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.197).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h38..

Nº 24300-7/99 - Reintegracao de Posse - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: JUVENAL MARQUES DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF016231 - Pierre Tramontini, DF02555E - Pierre Tramontini, DF02680E - Manoela Bartos Matos, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl. 226).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h43..

Sentença

Nº 16671-8/05 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE RIBAMAR FONSECA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por todos os fundamentos expendidos, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por MARIA JOSÉ RIBAMAR FONSECA, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes, e noticiado às fls. 06/17. Outrossim, condeno a ré a devolver à autora, de uma só vez, a quantia de R\$ 13.333,17 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), devidamente corrigida desde a data do efetivo desembolso e com juros de mora a contar da citação.Resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Verificado o trânsito em julgado, prossiga-se, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 15 de fevereiro de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 147836-6/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CLEIDE SOUSA MARTINS BAHIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). Por todos os fundamentos expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial por DIMENSÃO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., condenando as rés ao pagamento da importância de R\$ 479,09 (quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos), devidamente corrigida pelo INPC e com juros de mora a contar da citação.Resolvo o mérito da demanda, na forma do art. 269, inc. I, do CPC.Condeno a ré ao pagamento das custas finais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.Verificado o trânsito em julgado, prossiga-se, nos termos do art. 475-J, do CPC.Após, não havendo requerimentos, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 16 de fevereiro de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

Nº 34634-3/06 - Declaracao de Nulidade - A: NILTON MANOEL FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por NILTON MANOEL FERREIRA JUNIOR, e resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas finais, ante a gratuidade de justiça deferida a fl. 22.Não tendo havido apresentação de defesa por parte do réu, deixo de condenar o autor em honorários advocatícios.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, ficando traslado.Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília, 15 de fevereiro de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito Substituta.

\\PautaCERTIDÃO

Nº 72652-0/02 - Execucão de Sentença - A: SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF05291E - Felipe Aires de Lima, DF05473E - Germano Cesar de Oliveira Cardoso, DF06145E - Tatiana Cortez Bittencourt, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: ASCT ASSOCIACAO SERVIDORES SECRETARIA CIENCIA TECNOLOGIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ONOFRE PAULINO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARTA MARIA GUIMARAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 228).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam os Executados ASCT ASSOCIACAO SERVIDORES SECRETARIA CIENCIA TECNOLOGIA, ONOFRE PAULINO DO NASCIMENTO, MARTA MARIA GUIMARAES intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h55..

Nº 105332-7/02 - Execucão de Sentença - A: JOANIR SERAFIM WEIRICH. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SC11456B - Joaímir Serafim Weirich. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTOES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, GO013428 - Luzia Angela Amorim Mendes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fls 101).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica o Executado JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTOES IMPORTACAO E COMERCIO (Baixa com Ofício) intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria). Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h59..

CERTIDÃO

Nº 8096-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KENNEDY CRISPIM DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl. 113).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) BANCO ITAU SA intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h03..

Nº 61928-6/04 - Cominatoria - A: GRIMOALDO RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. R: GRUPO GLOBAL VIL-LAGE TELECOM. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF06034E - Rafael Silva Melao. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.184).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) GRIMOALDO RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de trinta dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, § 4º, 5º e 6º do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h21..

CERTIDÃO

Nº 17228-7/03 - Revisional - A: ADILSON VIANA COSTA. Adv(s.): DF013362 - Gilvan Cesar da Silva. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF016531 - Angelo Barbosa Lovis. A: ANA MARIA RIBEIRO COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos a conta de custas finais (fl.370).Nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, fica(m) (o)(a)(s) ADILSON VIANA COSTA, ANA MARIA RIBEIRO COSTA, POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO intimado(s) a pagar(em) as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150 do Provimento da Corregedoria de Justiça. Findo o prazo concedido, os autos serão enviados ao arquivo, sem a expedição do ofício de baixa. Observe a parte que, sendo sucumbente o autor e não havendo interesse do réu na execução da sentença transitada em julgado, será encaminhado ofício de baixa em favor deste, e, findo o prazo sem o pagamento das custas, os autos serão enviados ao arquivo corrente, caso em que não será permitida a prática de nenhum ato processual até o respectivo recolhimento integral.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 117434-3/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: RODRIGO GERECI PERES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Autor HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO de folhas 109/113. Intimo o subscritor da petição ora juntada a comparecer no cartório a fim de assiná-la, no prazo de 24 horas, sob pena de desentranhamento. Após, remetam-se os autos conclusos .Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h45..

Nº 14552-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: HENRIQUE FREITAS GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício - (fls. 54/55.Intimo o autor a promover a citação do réu no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h08..



Nº 15432-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: ALEXANDRA HOLANDA JABER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folhas 50/53 .Transcorreu o prazo de suspensão deferido. Nos termos da decisão de fl. 47, intimo o autor a promover a citação do réu em 48 horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h15..

DEPACHO

Nº 11173-4/04 - Embargos A Execuciao - A: IBL DESENVOLVIMENTO E ADEQUACAO DE SISTEMAS LOGICOS. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. R: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Diga a embargante sobre o depósito de fl. 97.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h22..

CERTIDÃO

Nº 112046-7/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): GO018662 - Sandro Fleury Batista, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: RAFF MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folhas 97/98.Intimo o autor a promover a citação do réu no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h24..

DIVERSOS

Nº 29738/97 - Execuciao de Sentenca - A: CIDD COM REP E SERV LTDA. Adv(s.): DF008355 - Jose Carlos da Motta Amaral, Sem Informacao de Advogado. R: ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva, DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior.

Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Segue decisão.

DESPACHO - Trata-se de pedido de substituição de penhora, fls. 353/354, em face do fracasso da tentativa de alienação judicial do bem antes penhorado.DECIDO.Com fulcro no art. 656, VI, do CPC, DEFIRO o pedido de substituição, determinando seja liberada a penhora de fls. 262, devolvendo-se o bem ao devedor.DEFIRO, outrossim, a penhora sobre valores eventualmente existentes na conta do devedor, procedendo ao pedido de bloqueio on line, via BACENJUD, desde já, porque mais seguro, rápido e eficaz.Libere-se a penhora de fl. 262. Aguarde-se por 48 horas. I.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h59..

Nº 93688-4/06 - Embargos A Execuciao - A: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CONCEICAO DE MARIA SILVA SOARES. Adv(s.): DF010301 - Wesley Jose de Souza. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir , declinando , desde já , a sua utilidade para o desate da controvérsia ora submetida ao crivo judicial. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h24.

DESPACHO - Processo em ordem. Prossiga-se, cumprindo as ordens precedentes. Outras Observações: Segue decisão.

Nº 17192-7/07 - Cobranca - A: PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE MINAS GERAIS. Adv(s.): MG065651 - Alessandra Correa Pardini. R: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 01/02, deste Juízo, fica a parte intimada a trazer a contrafé necessária à instrução do mandado para a válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 08h48. CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 27/03/2007, às 14:00 horas, para audiência de CONCILIAÇÃO.Deverá(ão) o(s) patrono(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituinte(s) da data designada para audiência, devendo o(s) litigante(s) comparecer independentemente de intimação.Expeça(m)-se as diligência(s) necessárias para a solenidade.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h17..

CERTIDÃO

Nº 47550-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FRANCISCO BATISTA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE MARIA BARATA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: FLAVIO DISTRETTI ROMAO. Adv(s.): SP136051 - Antonio Garcia de Matos Neto. INTERESSADA: AS-DUBLA ROMAO. Adv(s.): SP136051B - Antonio Garcia de Matos Neto. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 167.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intime(m)-se o Partes FRANCISCO BATISTA COSTA, JOSE MARIA BARATA RODRIGUES, FLAVIO DISTRETTI ROMAO, ASDU-BLA ROMAO quanto ao teor do(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h12...

S E N T E N Ç A

Nº 28729-6/01 - Execuciao de Sentenca - A: OLGA LOIOLA SANTANA. Adv(s.): DF010718 - Dilamar Fatima de Jesus, DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: FEDERAL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF018071 - Akira Sasaki, DF019018 - Simone Cerqueira Batista, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann, DF06902E - Eduardo de Alencastro Filho. Trata-se de ação de execução de sentença movida por OLGA LOIOLA SANTANA em desfavor de FEDERAL SEGUROS S/A, partes individualizadas nos autos.Por meio da petição de fl. 396, requer a exequente a extinção do feito, em face do pagamento do débito efetuado pelo executado.Decido.É caso de extinção do feito, tendo em vista a quitação da dívida.Nesse sentido, JULGO EXTINTO

o processo, em razão do pagamento, o que o faço com suporte nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo executado.Transitada em julgado, e pagas as custas remanescentes, caso devidas, proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h16..

CERTIDÃO

Nº 124871-6/06 - Rescisao de Contrato - A: REILA CRISTIANE KOGA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: RECCOL REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes, DF019270 - Marina Oliveira Vilela. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido RECCOL REAL CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA e os documentos de folhas 67/101.Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerenta REILA CRISTIANE KOGA quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h19..

CERTIDÃO

Nº 30649-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: JUVALDI GOMES NUNES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folhas 48 .Intimo o autor a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, observando-se que, no endereço informado no ofício ora juntado já houve diligência negativa (fl. 32)Brasília - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h22..

SENTENÇA

Nº 95313-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: GABRIEL COSTA RIBEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): DF017536 - Rodrigo Costa Ribeiro. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com apreciação do mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado já incluídos no acordo entre as partes.Sem custas finais, vez que foram recolhidas custas iniciais, fl. 12, suficientes para pagar as diligências realizadas nos autos.De-sentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, se requerido, mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 24/04/2006 às 15h07..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito: Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria: Gisele Christianis Brandao de Araujo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EMBARGOS

Nº 79954-9/04 - Consignacao Em Pagamento - A: ZUHAIR WARWAR. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BB CARTOES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, tendo os embargos de declaração por finalidade a eliminação de obscuridade, contradição ou omissão e não estando a sentença proferida eivada de nenhum desses vícios, rejeito os embargos opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nº 91909-5/06 - Revisional - A: CESAR MARMORE RIOS MOTA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos declaratórios. Publique-se e Intime-se.

CERTIDAO

Nº 12754/96 - Execuciao - A: WALTER BITTAR PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: PETERSON SAVIO CARDOSO e outros. Adv(s.): DF012657 - Nery Kluwe de Aguiar Filho. Digam as partes sobre o retorno dos autos.

Nº 21367/96 - Execuciao - A: LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: ROBERTO GADIOLI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diga o Exequente sobre a avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 38105/96 - Execuciao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: CLORIVAL FLORINDO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 59402/96 - Execuciao de Sentenca - A: HERSIO DA SILVA AZEVEDO. Adv(s.): DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas. R: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004461 - Omar Campos. Certifico que os autos permanecerão na secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, aguardando vista da parte que requereu o desarquivamento. Após, serão devolvidos ao arquivo.

Nº 40787-8/98 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUC CANARINHO LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: MARCIA SIMONE PAIVA DE A F DE SANTANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o Exequente se insurgir por meio de Agravo contra decisão de fl. 88. Diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 122476-0/01 - Monitoria - A: INSTITUTO GALOIS MARQUES E PIETRO NAKAMURA SC LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: THALLES EDUARDO L O SILVA. Adv(s.): (.). Diante da diligência já efetuada (fl. 157) no endereço ora fornecido, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias (Port. 03/2003)..

Nº 3568-8/02 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO BL D DA SQN 116. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: VICTEL SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Adv(s.): DF016097 - Quezia Rocha Sousa. Fica o autor Intimado a se manifestar sobre o ofício recebido (Port. nº 03/2003).

Nº 29337-9/03 - Execuciao - A: TORRES PERFURACOES DE PO-COS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: NADJA FERREIRA GUEDES. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 71685-7/03 - Execuciao - A: PROVISAO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PAPEL LTDA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: CONSERVADORA MUNDIAL LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. Certifico e dou fé que não houve recurso contra decisão de fls. 116/117. Diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 84834-0/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA PINTO. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 85314-4/03 - Monitoria - A: UNISAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: LIA RAQUEL MONTIERIL VAZ DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 7896-9/04 - Execuciao - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: ROSEVALDO DE SOUSA CARDOSO. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 9020-7/05 - Indenizacao - A: BERNADETTE DIAS PALHETO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CAR-REFOUR SUL. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Intimo o autor a se manifestar sobre as informações da ECT de fl. 111.

Nº 33431-4/05 - Execuciao - A: MARCO TULIO SANTOS. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: ODONTOCLINICA ALVARENGA BERNARDES LTDA. Adv(s.): GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Diga o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o bem oferecido à penhora pelo Executado.

Nº 44029-7/05 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: JOSE MARCOS DE FREITAS. Adv(s.): DF007081 - Jose Marcos de Freitas. R: CTA CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 60263-3/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PERFILIADOS TERRA LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: JOSE RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 64314-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: DELCI GUEDES PINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 81615-3/05 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior. R: HUMA CEREAIS LTDA. Adv(s.): (.). Diga o Autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 86739-4/05 - Monitoria - A: JOSE MARQUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF020752 - Demerval Silva Caixeta Junior. R: GENILUCIA MAGALHAES QUEIROZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 146703-2/05 - Notificacao - A: MARCO ROBERTO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: COOPERLEGIS COOP HAB ECONOMICA SERV CAMARA LEGISLATIVA DF e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Port. 03/2003).

Nº 23475-6/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: RONALDO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JEANE DA CONCEICAO LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que NÃO houve recurso em desafio à decisão de fl. 29. Diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 28661-2/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: KASSANDRA CASTRO DUTRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Ré não comprovou o pagamento voluntário da dívida, no prazo estabelecido à fl. 30. Manifeste-se o Credor no prazo do artigo 475 - J, § 5º, do CPC.

Nº 36113-9/06 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: AFONSO LEMOS DA SILVA. Adv(s): (.). Diga o autor sobre o depósito de fl.64, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 48900-8/06 - Cautelar Inominada - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARTINEZ LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ESTANCIA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 03, de 03/02/2003 deste Juízo, fica o Autor intimado (a) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nº 57178-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQN 316. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: EDY ELLY BENDER KOHNERT SEIDLER e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

Nº 70182-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: MAX-CLEAN COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que não houve recurso contra a decisão de fl. 36. Diante da inércia da parte AUTORA, fica a mesma intimada a dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 03/2003).

DECISAO

Nº 12570-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL VIVENDAS COLORADO II. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LEONARDO BARRADAS PEREGRINO. Adv(s.): (.). Recebo o comprovante de posse juntado às fls. 67/69. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 26/04/2007, às 14h00, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 102518-7/06 - Cobrança - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MONICA CRISTINA ALVES MONTE AMADO. Adv(s.): (.). Recebo a guia de custas de fls. 27. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 26/04/2007, às 14h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 110528-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO ALEMAO I. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: IVO THIZEN e outros. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, em especial o comprovante de que os réus detêm a propriedade ou a posse dos imóveis sobre os quais recaem as obrigações "propter rem" perseguidas, a fim de analisar-se quanto à legitimidade passiva. Intime-se.

Nº 118370-7/06 - Ressarcimento - A: LUCAS NASCENTES DA CUNHA. Adv(s.): DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. R: BRASIL SAUDE CIA DE SEGUROS. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 283 do CPC, deverá o autor instruir o feito com os documentos indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias, em especial os que comprovem as relações jurídicas mencionadas no primeiro parágrafo de fl. 03, ou seja, que o autor era filiado à empresa mencionada e que esta mantinha contrato de seguro-saúde com a ré em benefício de seus filiados e, ainda, que a esposa do autor é sua dependente e está cadastrada na administração da ré para fins de beneficiar-se com a cobertura securitária reclamada. Ressalta-se que tais exigências não se prestam, exclusivamente, a fazer prova do que alegado, o que reporta para a fase processual própria, mas, antes, a verificar a legitimidade para a causa de ambas as partes, o que é matéria de ordem pública e, portanto, apreciável de ofício. Intime-se.

Nº 119189-7/06 - Cobrança - A: ANTONIO BERTO BATISTA MENDES e outros. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NAC DAS EMP SEGUROS PRIV E CAPITALIZACAO e outros. Adv(s.): (.). 1) Reautuem-se os autos consoante o rito comum sumário, na forma do art. 275, inciso II, alínea "e", do CPC. 2) Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1060/50. Anote-se na capa dos autos. 3) Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 19/04/2007, às 15h20, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Citem-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 128404-2/06 - Revisional - A: ROSANA BENEDITO PADUA PINTO. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: ITAUCARD FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). Reservo-me apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela em audiência preliminar, com a resposta do réu, em homenagem ao princípio do contraditório. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 26/04/2007, às 15h00, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 131589-9/06 - Consignação Em Pagamento - A: ABDIAS VIEIRA COSTA E NETO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, com fundamento no art. 273, caput e inciso I do CPC, concedo a tutela liminarmente para determinar ao réu que se abstenha de inscrever o nome da parte autora em quaisquer dos cadastros de proteção ao crédito exclusivamente no que respeita ao contrato nº 36-0.168190-7. Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de o Réu descumprir a determinação supra, que vigorará até ulterior revogação ou até quando de sua confirmação em sentença. Cite-se e intimem-se o réu quanto ao conteúdo da medida deferida antecipadamente, via mandado por oficial de justiça, haja vista que ainda não foi citado. Publique-se.

Nº 15720-0/07 - Responsabilidade Civil - A: FRANCISCA GOMES MACIEL. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: LINDO-VALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Defiro à autora o benefício da justiça gratuita, com base no art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se na capa dos autos. Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 29/05/2007, às 15h00min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.

Nº 15765-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO BLOCO J DA SQN 405 BRASILIA DF. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: LUIZ HARTT. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 29/05/2007, às 14h40min, nos termos dos artigos 277 e 278 do CPC. Cite-se e intimem-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o Réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor, proferindo-se sentença imediatamente. Em não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência).

Nº 15892-8/07 - Ordinária - A: AGOSTINHO MANOEL BAIÃO. Adv(s.): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): (.). Assim, DEFIRO a antecipação da tutela na forma exposta na petição inicial, determinando à ré que os aumentos anuais a serem aplicados no contrato, a partir desta data, se limitem aos índices autorizados pela Agência Nacional de Saúde. Amparado pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil, estabeleço multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - limitada ao valor total do contrato - para o caso de a ré descumprir as respectivas determinações supra, que vigorarão até ulterior revogação. Cite-se com as advertências do artigo 285 do CPC e urgência necessária, e intimem-se as partes para conhecimento desta.

Nº 17630-5/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: ALESSANDRO FATEL CAIANO. Adv(s.): (.). Ante o exposto, amparado nos artigos 112, parágrafo único, e 113 do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência deste juízo para processar e julgar o presente feito e, em decorrência, após preclusa esta decisão, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do GAMA - DF, mediante as anotações de praxe e baixa na Distribuição. Publique-se. Intime-se.

DESPACHO

Nº 52101-7/98 - Execução de Sentença - A: MARIA MARGARIDA MATOS ARAUJO. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. R: MONICA PAVAN DE PAULA BARROS e outros. Adv(s.): (.). Ante a vigência da lei nº 11.232/05 a partir de 24.06.2006, não é mais necessário nova citação do réu para cumprimento da sentença. Desta forma, intime-se o credor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, na forma do art. 475-J do CPC, vindo planilha atualizadora do débito já acrescido da multa de 10% (dez por cento), sob pena de arquivamento. Intime-se.

Nº 45224-7/99 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUIZ VICENTE ARAUJO JUNIOR. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: APARECIDA ZULEICA RODARTE e outros. Adv(s.): DF012873 - Asdrubal Nascimento Lima Junior. R: DEBORA REGINA DO AMARAL MOURA. Adv(s.): DF007278 - Evaristo Evando de Melo. R: CECILIA FROTA CORREIA LIMA LUNA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Emende-se a inicial quanto ao pedido de expedição de mandado de penhora, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento), vez que o prazo de 15 (quinze) dias conferido ao réu para pagamento já se escoou. Venha a emenda acompanhada de planilha atualizadora. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

Nº 56554-2/01 - Ordinária - A: POLIENGE SA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Após cumpridas as determinações lançadas nos autos das ações conexas a esta (processos nºs 93830-9/02 e 105477-4/01), intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos do sr. perito às fls. 526/529. Após, com ou sem manifestação das partes, venham os autos conclusos para sentença.

Nº 105477-4/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: POLIENGE SA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. 4) Nos termos do art. 739, § 1º, do CPC, o curso do processo permanecerá suspenso até final julgamento dos embargos em referência. Intimem-se.

Nº 53514-4/02 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENG ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho. R: MOACYR ARANTES BUENO SOBRINHO e outros. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o Exequente, por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.

Nº 93830-9/02 - Embargos A Execução - A: POLIENGE SA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. 4) Prosseguindo no curso do processo, digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.

Nº 3174-3/05 - Ordinária - A: JOSE ANTONIO DIAS TOFFOLI e outros. Adv(s.): DF010972 - Roberta Maria Rangel Falcao Rodrigues. R: MERCANTIL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA e outros. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CHECK CHECK SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL.

Adv(s.): GO009012 - Joao Bosco Boaventura. Ante a inércia do autor quanto ao despacho de fl. 130, digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.

Nº 14259-2/06 - Restituição - A: JOSE CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.

Nº 69550-2/06 - Cobrança - A: CIRLENE TRINDADE DE AZEVEDO. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.

Nº 71704-2/06 - Declaratória - A: CAIO MORUM SIMAO. Adv(s.): TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Digam as partes se ainda pretendem produzir algum outro tipo de prova que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Intimem-se.

DESPACHO/CERTIDAO

Nº 37983-6/06 - Indenização - A: DANIEL GUIMARAES DOS SANTOS. Adv(s.): DF021727 - Aparecido Antonio de Oliveira. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACAO SA e outros. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. R: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP042385 - Arnaldo Rossi Filho. A) DESPACHO FL. 92 - Antes de deliberar sobre os requerimentos de provas, designe-se data para audiência de conciliação. B) CERTIDAO FL. 93 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls.92), designo o dia 05/06/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

Nº 52180-8/06 - Indenização - A: WINSTON BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF015889 - Kildare Araujo Meira. R: GABRIEL NUNES MELLO. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. A) DESPACHO FL. 95 - Antes de deliberar sobre os requerimentos de provas, designe-se data para audiência de conciliação. B) CERTIDAO FL. 96 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls.95), designo o dia 29/05/2007, às 15h20, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO.

DECISAO/CERTIDAO

Nº 23102-9/98 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INV IMOB LTDA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: DREAMLAND IMP E REP LTDA e outros. Adv(s.): (.). A) DECISAO FL. 303 - Assim, considerando que a execução é feita no interesse do credor, defiro a substituição da penhora requerida. Anote-se no auto de fl. 72, que a referida penhora foi substituída, notificando o depositário dos bens que foi desincumbido do encargo. Defiro a penhora do bem imóvel indicado às fls. 296/300. Expeça-se mandado de Penhora e Intimação, constituindo o segundo e ter-



ceiros executados como fiéis depositários do bem, com a ressalva de que a substituição da penhora não reabre prazo para embargos. Efetuada a penhora intime-se o credor hipotecário e expeça-se certidão para registro da penhora. Intime-se. B) CERTIDAO FL. 315 - Certificado que expedi a certidão para registro da penhora, conforme determinado na decisão de fl. 303.

Nº 47037-0/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: CARLOS GILBERTO LOES. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: LUIZ AUGUSTO DE BARROS VASCONCELLOS. Adv(s.): DF015102 - Turibio Teixeira Pires de Campos. A) DECISAO FLS. 223/224 - II - A matéria posta em discussão é eminentemente fática, encontrando versões diametralmente opostas por parte do autor e réu. Desse modo, faz-se necessária produção de prova oral para melhor elucidação dos pontos controvertidos. Designe-se, pois, audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, que deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento, sob pena de confesso, e bem assim as testemunhas eventualmente arroladas dentro do prazo legal. Os pontos controvertidos são a natureza da relação negocial entre as partes, bem como aspectos relativos aos alegados gastos realizados pelo autor na propriedade do réu. Intimem-se. B) CERTIDAO FL. 225 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 224), designo o dia 23/05/2007, às 15h30, para realização de audiência de INSTRUCAO.

Nº 132426-3/05 - Declaratoria - A: GERALDO DA COSTA REIS. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: JOAO ALVES MENDONCA. Adv(s.): (.). A) DECISAO FL. 556 - O art. 231 do CPC, que estipula os pressupostos da citação editalícia, FIC- TA, diga-se de passagem, requer, em primeiro plano, que sejam esgotadas todas as possibilidade de localização do réu, por parte do autor. Nesse sentido:" Requisito básico. Deve ser tentada a localização pessoal do réu POR TODAS AS FORMAS. Somente depois de resultar infrutífera é que estará aberta a oportunidade para a citação por edital." (destaquei; in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, 7ª edição, pág. 610). Ademais, ao contrário do que alega o autor, não consta dos autos provas de que se esgotou as diligência para se localizar o paradeiro do réu. Nesses termos, promov a parte autora a citação do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. B) CERTIDAO FL. 558 - Intimo o autor sobre o aviso de recebimento devolvido pelo Correio, sem a devida citação.

Nº 141143-8/05 - Indenizacao - A: FELIX LIMA FILHO. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: MARIA DAS DO- RES DE CASTRO. Adv(s.): DF020896 - Fernando de Assis Gomes. A) DECISAO FLS. 84/85 - II -Designada audiência, conforme a previsão do artigo 125, inciso IV, da Lei Processual, a tentativa de acordo restou infrutífera. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. Não há nulidades a serem declaradas, vícios a sanar ou questões processuais pendentes. Assim, declaro saneado o feito e aberta fase instrutória.Em síntese, os pontos controvertidos são os seguintes: (1º) a existência ou não de sublocação pelo autor; e (2º) se houve ou não o extravio dos bens do autor pela requerida, conforme aduzido na petição inicial. Quanto ao primeiro, incabível prova tes- temunhal nos termos do inciso II do artigo 400 do CPC. É que, consoante o artigo 13 da Lei 8.245/91, a cessão, sublocação e em- préstimo do imóvel dependem do consentimento prévio e escrito do locador. Logo, não há falar-se em dilação probatória para demonstrar "a inexistência de relação jurídica entre as partes" (fls. 70), nem para demonstrar que a ré "era sabedora ainda, que o autor estava residindo no imóvel de sua propriedade, e concordou com a sublocação" (fls. 73), além de que a ré "tinha conhecimento que era o requerente quem pagava os alugueres através de depósitos na conta-corrente da ré" (fls. 73). Situação diversa é a dos afirmados danos pelo extravio de bens do autor, o que não se vincula, necessariamente, à existência de prévia sublocação. Para o segundo ponto controvertido acima des- tacado, defiro prova oral consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes no prazo a seguir determinado. Designe-se, pois, audiência de instrução e jul- gamento. Nos termos e sob as cominações do parágrafo único do artigo 238 do CPC, acrescido conforme a Lei 11.382/2006, a ré deverá atualizar seu endereço nos autos, considerando o que restou certificado pelo Oficial de Justiça à fls. 64. Intimem-se as partes e seus advogados, advertindo que o autor deverá comparecer pessoal- mente sob pena de confesso, bem como as testemunhas arroladas pelas partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da au- diência. B) CERTIDAO FL. 86 - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 85), designo o dia 18/04/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO.

SENTENCA

Nº 25083-2/99 - Execucao - A: SMAFF CONSTRUTORA E IN- CORPORADORA DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: VLADIMIR MENDES BRITO e outros. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: ELIAS DE OLIVEIRA FROES. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. R: MARLENE SUDARIA MARTINS FROES. Adv(s.): DF003617 - Nilson Maciel de Lima. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante da quitação oferecida pelo credor à fl. 385. Desconstituo a penhora havida. Anote-se no Auto de fl. 361. Custas finais pelos executados. Sem honorários advocatícios. Transitada esta em julgado e pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 18675-0/01 - Alvara - A: MARIA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: MARIA ANA DA CONCEICAO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Fede- ral. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar a dissolução do condomínio havido entre as partes, com alienação judicial dos direitos

que recaem sobre os bens descritos na inicial, após prévia avaliação, inclusive de eventuais benfeitorias, onde o direito na aquisição será assegurado na forma do artigo 1.118, inc. I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas pro- cessuais e honorários advocatícios, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 500,00. Publique-se, registre-se e intinem- se.

Nº 20663-7/02 - Cobranca - A: RANGEL CALCADOS E BOLSAS LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: SERVI- NET SERVICOS SC LTDA. Adv(s.): MG084375 - Fernanda Men- donca dos Santos Figueiredo. Diante do exposto, julgo IMPROCE- DENTE o pedido inicial, por carência da ação, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com base no art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00. Transitada em julgado, após as anotações pertinentes, sem outros requerimentos, dê-se baixa e ar- quivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 77307-3/04 - Obrigacao de Fazer - A: ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. R: CAR- LA RODRIGUES DA CUNHA LOBO. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. HOMOLOGO, pois, o ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES e acostado às fls. 191, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o Processo com resolução do mérito, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas finais pelo autor. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados, tudo conforme acordado entre as partes. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas finais, oficie-se à Distribuição a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intinem-se.

Nº 68192-5/06 - Revisao de Clausula - A: SELMA APARECIDA VENANCIO PIRES. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o

Intimo os senhores advogados abaixo relacionados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
MG101419 - Saulo Rafael Brandao e Silva	2006.01.1.052822-4	12/02/2007	12/02/2007
GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes	2005.01.1.056626-5	23/01/2007	23/01/2007

Intimo os senhores advogados abaixo relacionados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003209 - Neuza Inocente Teles	2004.01.1.053309-6	17/11/2006	12/12/2006
	2006.01.1.056023-9	17/11/2006	23/11/2006
DF008574 - Scipiao Salustiano Botelho	2001.01.1.074932-4	16/11/2006	20/11/2006
DF011105 - Mari Edna Mendes Silva	2001.01.1.014888-2	01/11/2006	01/12/2006
DF018936 - Breno Rocha Pires e Albuquerque	43932/97	16/11/2006	20/11/2006
	43933/97	16/11/2006	20/11/2006
DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra	2005.01.1.059316-3	01/11/2006	06/11/2006
DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior	2005.01.1.133433-6	13/11/2006	22/11/2006
DF02156A - Daniel Vicente Goettsms	5775/96	09/11/2006	14/11/2006
GO016704 - Simeí Augusto da Silva	2001.01.1.063869-2	16/11/2006	21/11/2006

Intimo os senhores advogados abaixo relacionados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho	2006.01.1.133076-6	31/01/2007	10/02/2007
DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa	2005.01.1.026628-4	08/01/2007	13/01/2007
DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa	2003.01.1.019531-0	26/01/2007	31/01/2007
GO019582 - Cassius Ferreira Moraes	2006.01.1.052579-6	16/01/2007	21/01/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	1998.01.1.014240-7	09/01/2007	14/01/2007

Intimo os senhores advogados abaixo relacionados a devolverem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os respectivos autos que se encontram com prazo de devolução vencido, sob pena de busca e apreensão:

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF009754 - Andrea Ramos Denser	2002.01.1.112917-0	19/12/2006	24/12/2006
DF010458 - Edson Lopes de Mendonca	2002.01.1.073222-2	13/12/2006	18/12/2006
DF012329 - Gladstom de Lima Donola	2006.01.1.125028-7	15/12/2006	30/12/2006
DF014052 - Antonio Armando Moreira	2002.01.1.067377-7	11/12/2006	16/12/2006
DF021805 - Andrea Dantas Goncalves	2003.01.1.045439-2	18/12/2006	23/12/2006
DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares	2006.01.1.074844-0	18/12/2006	23/12/2006
DF019467 - Eric da Silva Andrade Mendes	1998.01.1.017568-3	14/12/2006	19/12/2006
PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams	2006.01.1.093074-7	05/12/2006	10/12/2006

**20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007**

Juíza de Direito: Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria: Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 34130-9/99 - Execução Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: CLERI DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MOACIR BAIALARDE VAZ <>. Adv(s.): (.). Ao exequente sobre ofício de fls. 70 e documentos anexos. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h18..

Nº 69937-2/2000 - Execução - A: EVANDRO FREITAS DE ARAUJO. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa, DF015773 - Alexandre Magalhaes de Mesquita. R: LUCIVANE SILVA SALES e outros. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: FRANCISCO RIPARDO DA SILVA <>. Adv(s.): (.). Ciente da decisão proferida no PA nº 16.395/2006. Junte-se cópia do PA nos autos do processo nº 69937-2 e devolva-se o mesmo ao SERDID. Após, dê-se vista às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 16h57..

Nº 55116-0/01 - Execução de Sentença - A: ANTONIO MELO DE ALENCAR VIEIRA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Ciente do processado. Aguarde-se o julgamento dos Embargos. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 15h29..

Nº 4071-2/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: ANA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Ao Exequente, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens da devedora que sejam passíveis de constrição, ou ainda, requerendo o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h47..

Nº 4603-8/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. R: ANA LUCIA CAVALCANTE. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. Ao Exequente, para dar prosseguimento ao feito, indicando bens da devedora que sejam passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias ou, ainda, para requerer o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h25..

Nº 20964-3/03 - Revisional - A: AUGUSTO CESAR ARANA e outros. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos, M508536A - Regina Celia do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. A: SYRENE SILVA SIQUEIRA ARANA. Adv(s.): (.). Ciente do pedido de fls. 329/333. Considerando que, com prazo comum vencendo no dia 05/02/2007, para que as partes se manifestassem sobre os cálculos de fls. 319/321, a parte Autora retirou os autos com carga xerox na data de 01/02 e os devolveu em 02/02, ainda tendo a parte Requerida, 03 (três) dias para se manifestar, sobre os mesmos, entendo que não é o caso de restituição de prazo total, motivo pelo qual defiro em parte o pedido, para que a parte Requerida se manifeste sobre os cálculos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h54..

Nº 22743-9/03 - Execução - A: LIVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: FACTORING PLANALTO LTDA e outros. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. R: GERALDO VILELA COUTO. Adv(s.): (.). Ciente do pedido de fl. 57. Nada a prover. Os executados já foram devidamente citado, houve penhora com avaliação do bem às fls. 14/16. Embargos à presente Execução julgados improcedentes e recursos dos devedores, improvidos. Desta forma, deve, a Exequente, dar o regular prosseguimento ao feito, requerendo o que lhe parecer de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h02..

Nº 54573-8/03 - Cobrança - A: MARIA ELOISA ESCOBEDO RODRIGUES DE LIMA. Adv(s.): DF017516 - Dilson Guths. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. Junte, a Autora, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha do débito devidamente atualizado, para o regular prosseguimento do feito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h56..

Nº 66200-7/03 - Execução de Sentença - A: MICRA LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOG CITOPATOLIGIA LTD. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, MG093206 - Carla Duarte Bara. R: USIMED COOPERATIVA USUARIOS ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Suspenda-se por 90 (noventa) dias. Após o transcurso do prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h17..

Nº 88878-8/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias, DF016590 - Edvaldo Conceicao Morais, DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: FLUXO ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: FABIANA AMORIM CASTRILHO. Adv(s.): (.). R: SERGIO DELVAIR DA COSTA. Adv(s.): (.). R: JACQUELINE DELVAIR DA COSTA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: HUGO PINTO BARBOSA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Ciente da decisão constante do PA 13.804/2006. Junte-se cópia do mesmo aos autos e devolva-os ao SERDID, como solicitado. Após, vista às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 15h28..

Nº 99178-5/03 - Execução Por Quantia Certa - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: BERNARDO XAVIER DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ao Exequente, sobre os comprovantes de pagamento, acostados à fl. 117. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h22..

Nº 8317-7/04 - Embargos de Terceiro - A: JOSE SILVIO ARAUJO MELO. Adv(s.): SE00174A - Yara Tavares Barcellos. R: ANTARA MARIA LIMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. 1-Traslade-se para este feito cópia dos documentos de fls. 92/93 e 95/97 do processo nº 75645-9/03. Dê-se vista às partes sobre os mesmos. 2- Desapensem-se os feitos. 3-Compulsando os autos, verifiquo que os presentes Embargos de Terceiro foram distribuídos por dependência ao processo nº 2003.01.1.033306-7, ação de Reparação de Danos, proposta pela ora Embargada e Outras em face do ora Embargante e Outros. Desta forma, deve, o Embargante, incluir as demais autoras da ação de reparação de danos no pólo passivo da presente demanda, para o regular prosseguimento do feito. Brasília - DF, segunda-feira, 18/12/2006 às 12h02..

Nº 119599-0/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO UNIBANCO SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla, DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ciente de todo o processado. Façam-se os autos conclusos para decisão quanto à impugnação apresentada pelo devedor. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h31..

Nº 122255-8/04 - Execução - A: HABRA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares. R: AURINETE TIMBO DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF016959 - Andre Francisco Neves da Silva Cunha. R: PEDRO BARROS DE MIRANDA SOBRINHO. Adv(s.): DF015632 - Ana Patricia Lafeta de Oliveira. Intime-se o segundo executado PEDRO BARROS DE MIRANDA SOBRINHO para que providencie o pagamento da primeira parcela intermediária, no valor R\$ 1.000,04. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h27..

Nº 6437-7/05 - Reparação de Danos - A: BRASILIA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: LUIS ALBERTO DE JESUS MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h38..

Nº 20421-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: KELVIA VIEIRA DE MELO. Adv(s.): (.). Suspenda-se por 15 (quinze) dias. Após o transcurso o prazo de suspensão acima sem que tenha havido manifestação da parte Autora, intime-a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 11h52..

Nº 24558-5/05 - Execução de Sentença - A: NARDO QUIRIDO. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: MARIO SERGIO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: STELIO MAGUS DE JESUS PEREIRA CAMOES. Adv(s.): (.). R: VERA MARIA DE MIRANDA CAMOES. Adv(s.): (.). Atenda-se ao bloqueio requerido à fl. 257. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h34..

Nº 55324-8/05 - Execução - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: NELSON ALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). Oficie-se como requerido à fl. 89. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h53..

Nº 80796-7/05 - Embargos A Execução - A: LUIZ ALBERTO FERREIRA CASTILHO e outros. Adv(s.): DF011195 - Terson Ribeiro Carvalho. R: CENO CERAMICOS NORTE SA. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. A: MARTA CORREA SILVA CASTILHO. Adv(s.): (.). Ciente do Agravo de Instrumento interposto e da decisão proferida pelo douto Relator do Recurso, concedendo o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto da sentença que decidiu os embargos á execução. Verificando-se que a Embargada já ofertou contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para julgamento do recurso retro, com as homenagens deste Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h26..

Nº 91858-4/05 - Revisional - A: ELIANE CORTES VILELA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO FINASA PROMOTORA DE VENDAS. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. Ciente da decisão proferida no PA nº 15.480/2006. Junte-se cópia do mesmo aos autos e devolva-os ao SERDID, como solicitado. Após, vista às partes. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 14h52..

Nº 93681-2/05 - Execução - A: LUIZ VICENTE CERNICCHIARO. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: PAULO CESAR NAYA. Adv(s.): DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. Ao Exequente, sobre petição e documento de fls. 96/97. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h57..

Nº 97287-9/05 - Usucapiao - A: GESMAR CALIXTO GONCALVES. Adv(s.): GO03880A - Gesmar Calixto Goncalves. R: ELIAS JUSCELINO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANUEL JOSE VENTUZELO MAGALHAES. Adv(s.): (.). Às partes para que tenha vista do ofício e documento de fls. 180/181. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h48..

Nº 115440-3/05 - Revisional - A: ALCÉMIR FÁRIA DA SILVA. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. R: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h52..

Nº 127887-4/05 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ELENIR TEREZINHA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. Providencie a Secretaria o desbloqueio dos valores bloqueados via Bacen Jud (fl.131). Após, oficie-se à Receita Federal para que remeta cópia da última declaração de Imposto de Renda da Executada. Brasília - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 18h08..

Nº 146167-6/05 - Declaratoria - A: MARGARIDA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JAIRO RODRIGUES BARETO e outros. Adv(s.): (.). R: AUREA VITOR PAIZANTE. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h12..

Nº 4920-9/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA FRANCISCA TEREZA LAFETA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: JOANA DARC GONZAGA TEIXEIRA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. Às partes para se manifestarem sobre v. acórdão, requerendo o lhes pareça de direito. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h40..

Nº 10156-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D SCLN 406 EDIFICIO POP CENTER. Adv(s.): DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: GILBERTO CARNEIRO DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA MACHADO CARNEIRO ALMEIDA. Adv(s.): (.). 1 - Junte, o Autor, planilha atualizada do débito, considerando que, pela petição de fl. 68, houve cumprimento parcial do acordo. 2 - Após, designe-se nova data para realização de audiência de conciliação, citando-se os requeridos por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências do §2º, do art. 277 do CPC, para a hipótese de ausência injustificada e que a resposta, caso seja oferecida, deverá ser apresentada na audiência designada. Ao Autor caberá as publicações dos editais no prazo de 10 (dez) dias. Após as publicações, encaminhem-se os autos à Curadoria de Ausentes para apresentar resposta em audiência, devendo devolvê-los com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da audiência designada. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h27..

Nº 12131-3/06 - Prestacao de Contas - A: HELENA WALKYRIA CORREIA LIMA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso, DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: MANOELA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017090 - Jose Washington dos Santos. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h35..

Nº 15785-5/06 - Reparação de Danos - A: PATRICIA TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. Intime-se a Requerida, através de seu advogado, por publicação no DJU, a promover o pagamento do débito, no valor de R\$4.560,10 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa no percentual de 10% sobre o débito devidamente atualizado, nos termos do art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h21..

Nº 49924-2/06 - Embargos A Execução - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ANTONIO MELO DE ALENCAR VIEIRA. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. 1) Providencie a Secretaria cópia dos documentos constantes das fls. 537/568 dos autos da Execução para o feito dos Embargos, certificando a juntada. 2) Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2006 às 15h28..

Nº 57997-0/06 - Ordinaria - A: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Aguarde-se por 15 (quinze) dias o depósito da segunda parcela dos honorários periciais. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h49..

Nº 88153-8/06 - Cobrança - A: VALDIVINO FELIX MARTINS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. Façam-se os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 15h51..

Nº 91390-5/06 - Indenizacao - A: TEREZINHA DE JESUS TAVARES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MILDO OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa, DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h05..

Nº 100494-5/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: NSA COMERCIO DE PRODUTO ALIMENTICIOS LTDA ME. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: PAULO RENATO DE LIMA. Adv(s.): (.). Atenda-se ao pedido de bloqueio requerido à fl. 29. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h15..

Nº 108571-3/06 - Revisao de Clausula - A: JOSIANE RODRIGUES DE AGUIAR. Adv(s.): DF019314 - Joao Alfredo Eduao Ferreira. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h30..



Nº 122789-8/06 - Ordinaria - A: RONALDO FIDELIS RODRIGUES. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h27..

Nº 132206-3/06 - Responsabilidade Civil - A: CEDRO CLINICA DE ESTETICA DFNTAL REABIL ORAL SC LTDA. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o ofício de fl. 231 foi expedido em data posterior ao pedido formulado à fl. 232, guarde-se a resposta do SERASA e a defesa da ré. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h49..

Nº 133201-5/06 - Revisional - A: MARCELO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Defiro em parte o pedido de fl. 11, concedendo ao Autor, o prazo máximo de 05 (cinco) dias para atender ao determinado à fl. 09, bem como para juntar aos autos, no mesmo prazo, comprovante de rendimentos, para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, para fins do art. 5º, inciso LXXIV da CF, eis que a hipossuficiência de rendimentos não se presume, devendo ser comprovada, já que destinada àqueles que, de fato, "comprovarem insuficiência de recursos".Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h31..

Nº 134863-5/06 - Perdas e Danos - A: LILIA LUZ FERREIRA COSTACURTA e outros. Adv(s.): DF018459 - Leda Marcia Moreira Skaf. R: PAULO CESAR MAURO e outros. Adv(s.): (.). R: SHOE FIXERS COMERCIO DE PRODUTOS MANUTENCAO CALCADOS LTDA. Adv(s.): (.). R: GOLDEN SERVICES FRANQUEADORA SS LTDA. Adv(s.): (.). A: LFC COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). O aditamento em relação à reparação pelos danos materiais causados em razão da conduta dos réus deve vir com valor certo e determinado. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h33..

Nº 8021-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: GISELE CORREA DE ALENCAR. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza, DF023546 - Gizele Correa de Alencar. Defiro à requerida a gratuidade de justiça.Tendo em vista os documentos juntados pela requerida, sobretudo o que consta à fl. 62, carta de quitação do contrato de alienação fiduciária, revogo a liminar de busca e apreensão e determino o recolhimento, com urgência, do respectivo mandado.Expeça-se ofício ao SERASA para exclusão da negatividade do nome da requerida em relação à presente ação. Ciente do ajuizamento da Reconvenção de fls. 73 e seguintes. Anote-se.A seguir, intime-se o Autor/Reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar, em 15 dias, bem como para se manifestar em réplica, sobre a contestação de fls. 49 e seguintes.Brasília - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 17h43..

Nº 14121-7/07 - Arresto - A: ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA. Adv(s.): GO020009 - Jean Carlo dos Santos. R: LEGA MINIMERCADO LTDA ME. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora que junte aos autos cópia do título mencionado na peça de ingresso, bem como de seu protesto e nota fiscal de entrega das mercadorias negociadas entre as partes.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h42..

SENTENÇA

Nº 9212-2/06 - Revisional - A: LUIZ CARLOS PEPE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CAIXA DINNERS CLUB. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Vistos, etc. Trata-se de Ação Revisional de Contrato cumulada com Repetição de Indébito proposta por Luiz Carlos Pepe em face de Caixa Dinners Club.Aduz o autor que é titular de cartão de crédito da ré desde o ano de 1999 e que sempre pagou juros capitalizados abusivos e ilegais, além de vários outros encargos. Entende que, segundo planilha por ele elaborada, seria devido a restituição de R\$1.314,43. Assevera que a revisão das cláusulas contratuais deve-se dar no que tange às que se referem à taxa de juros, correção monetária, cumulação de juros, multa e comissão de permanência. Argumenta também que é indevida a inscrição no cadastro de inadimplentes e que a relação jurídica é de consumo.Requer a final, a revisão de cláusulas contratuais para que a taxa de juros seja limitada a 12 % ao ano, declaração de nulidade de cláusula de correção, multa e comissão de permanência e capitalização mensal e que após a elaboração dos cálculos seja reconhecida diferença paga indevida com a condenação do réu em sua restituição. Com a petição inicial vieram procuração e os documentos de fls. 19/22.O processo foi inicialmente distribuído na Justiça Federal à 25 º Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo este juízo dado por incompetente e determinado a remessa dos autos a este juízo (fls. 62/63).Citado, o réu apresentou defesa na modalidade de contestação, arguindo em mérito que, no contrato não existe qualquer vício a maculá-lo; que é lícita a cláusula-mandato; que não se aplica a limitação dos juros à taxa de 12% ao ano; que as administradoras de cartão de crédito equiparam às instituições financeiras para os efeitos legais; que nos termos da MP reeditada sob o n º 2.170-36, as instituições financeiras estão autorizadas a promover capitalização de juros; que é lícita a cobrança de multa moratória de 2%; Réplica à fls. 124/139, refutando o autor os termos da contestação e reiterando os pedidos constantes na petição inicial. Instadas a manifestarem sobre a produção de provas, o réu requereu a juntada de documentos e o autor requereu perícia, tendo a douta juíza que me antecedeu determinado a conclusão para sentença, não havendo recurso desta decisão. É o relatório. Passo a decidir. O processo comporta julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil, porquanto as questões de mérito são eminentemente de direito, prescindindo da

produção de prova em audiência. Não há preliminares a serem examinadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Ressalto que a relação jurídica estabelecida entre as partes caracteriza-se como sendo de consumo, na medida em que tem-se, nitidamente, a figura do banco, na qualidade de fornecedor de produtos e serviços e, no outro pólo, o autor, como destinatário final dos mesmos.Assim, a relação está submetida ao microsistema instituído pelo Código de Defesa do Consumidor. Esse diploma, de feição moderna, está antenado com a nossa nova realidade contratual e permite ao juiz exercer um controle mais criterioso sobre as estipulações decorrentes de relações de consumo, a fim de se afastar cláusulas contratuais que contrariem, frontalmente, as normas de ordem pública inseridas no referido diploma legal.Cumpre assinalar, contudo, que o dirigismo contratual deve respeitar a autonomia da vontade dos contratantes, sob pena de contrariar a própria ordem constitucional, a qual garante o livre exercício da atividade econômica. O que se pretende, na verdade, dentro dessa moderna visão atinentes aos contratos, é resguardar uma maior igualdade material entre as partes, protegendo-se o consumidor de eventuais abusividades ou ilegalidades contra ele praticadas.O princípio do pacta sunt servanda, neste contexto, tem plena aplicabilidade aos contratos consumeristas, pois a regra é se respeitar tudo aquilo que foi pactuado entre as partes. A revisão contratual tem caráter excepcional, somente cabível quando houver afronta aos princípios e normas que regem as relações de consumo.Consigno que o pacto firmado entre as partes é um contrato de adesão, em que as condições gerais do contrato foram previamente estipuladas pelo réu. No entanto, este fato não leva à inarredável conclusão de que houve qualquer prática ilegal, sendo ônus do autor apontar e comprovar as eventuais ilegalidades.Com isto, passo a analisar os argumentos invocados pelo autor, a fim de obter a revisão do contrato. No que tange à questão dos juros, cumpre asseverar que não há qualquer limitação à taxa anual de 12%, porquanto as instituições financeiras não estão sujeitas ao limite fixado na Lei de Usura, em decorrência do disposto no artigo 4º, inciso IX, da Lei 4.595/64. Esse entendimento está consolidado, tendo o Supremo Tribunal Federal editado a súmula 596 que tem o seguinte verbete:"As disposições do Dec. 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas que integram o sistema financeiro nacional." É certo que § 3º do artigo 192 da CF foi suprimido pela Emenda Constitucional nº 40/03, tornando inúteis quaisquer discussões sobre a sua auto-aplicabilidade. É certo que é perfeitamente lícita a cláusula mandato, porquanto, as administradoras de cartão de crédito são autorizadas por seus clientes a captar recursos financeiros no mercado em caso do cliente pagar valor inferior ao da fatura e neste sentido já julgou o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, cuja ementa é a seguinte:REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DE JUROS REAIS AO PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS ILEGAL. CONTRATO CELEBRADO ANTES DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.963-17, DE 31 DE MARÇO DE 2000. VALIDADE DA CLÁUSULA-MANDATO. TR NÃO PACTUADA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. DEVOLUÇÃO EM DOBRO INDEVIDA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO.1. "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura" (Súmula 283 do STJ).2. "A norma do § 3º do art. 192 da Constituição revogada pela EC n. 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar" (Súmula 648 do STF).3. Embora o colendo Superior Tribunal de Justiça, em recentes decisões, tenha entendido ser exigível a capitalização mensal de juros para os contratos firmados após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17, de 31 de março de 2000, reeditada sob o nº 2.170-36/2001, a qual permite a capitalização mensal de juros (art. 5º), o contrato em apreço foi firmado antes da edição da referida MP, impondo-se a vedação da capitalização mensal de juros (Súmula 121 do STF).4. A cláusula-mandato que permite à administradora de cartão de crédito obter financiamento em instituições financeiras para custear a dívida no caso de pagamento do valor mínimo da fatura pelo titular do cartão não é abusiva, pois não obriga o titular do cartão a pagar o mínimo, sendo mera faculdade.5. Não tendo o contrato previsto a utilização da TR como índice de correção monetária, impõe-se a sua substituição pelo INPC.6. "A repetição em dobro não tem pertinência quando exista controvérsia no âmbito judicial" (RESP 619352/RS; RECURSO ESPECIAL 2004/0000656-1).7. Havendo sucumbência recíproca, impõe-se a distribuição do ônus da sucumbência.8. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido para afastar a declaração de nulidade da cláusula-mandato, reputando-a legítima, para afastar a limitação dos juros reais ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano e para afastar a determinação de devolução em dobro do que foi indevidamente pago. Recurso adesivo julgado prejudicado.(20010110098203APC, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª Turma Cível, julgado em 31/05/2006, DJ 29/08/2006 p. 109)Assim, as administradoras de cartão de crédito estão autorizadas a captar o recurso no mercado financeiro, dando portanto, validade à cláusula mandato, não estando assim limitado à taxa de juros de 12% ao ano. A Súmula 283 do STJ dispõe que "As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura".Também, a este respeito, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, verbis: "CONSIDERANDO-SE QUE AS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO ATUAM MEDIANTE A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO, COM O PROPÓSITO DE QUITAR OS DÉBITOS DE SEUS CLIENTES PERANTE OS COMERCIANTES, SÃO ELAS, RECONHECIDAMENTE, INTEGRANTES DO SIS-

TEMA FINANCEIRO, QUALIFICANDO-SE, POIS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E, COMO TAL, NÃO SE LHES IMPÕE A LIMITAÇÃO DA LEI DE USURA." (APC nº 2001.01.1.115032-8, 1ª Turma Cível, Relator Desembargador NÍVIO GONÇALVES).Assim, não pode ser revista a cláusula para determinar a incidência de juros no patamar de 12% ao ano. Agora, no que tange à prática de anatocismo, deve ser observado o que dispõe o enunciado da Súmula 121 do STF, in verbis: "É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada".Neste caso, nem mesmo as instituições financeiras estão autorizadas a praticá-lo, salvo nas hipóteses excepcionais, previstas nas Leis de Regência das Cédulas de Crédito Rural, Comercial e Industrial. O próprio réu confessou que capitaliza os juros em período inferior a um ano, invocando como argumento a medida provisória 2.170-36/2001.A capitalização de juros deverá ser expurgada, a fim de que prevaleça, no cálculo, os juros de forma simples, sem capitalização mensal. Importante asseverar que a Medida Provisória reeditada de n º 2.170-36/2001 é inaplicável ao caso vertente, na medida em que sua aplicabilidade é inconstitucional, posto que a Constituição da República exige Lei Complementar para tratar-se de matéria versando sobre o sistema financeiro nacional, tendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal decidido neste sentido, verbis: PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS CAPITALIZADOS. QUITAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO.A ação declaratória é instrumento adequado para discutir-se a validade de cláusulas contratuais.Não cabe invocar o princípio espelhado no brocardo pacta sunt servanda para pedir o cumprimento do contrato se ele contém cláusulas abusivas ou ilegais. A autonomia da vontade atualmente está limitada por leis que visam estabelecer a igualdade substancial entre as partes, dentre estas se destaca o Código de Defesa do Consumidor.A cláusula abusiva ou ilegal pode ser reconhecida independentemente da ocorrência de fato imprevisível, pois o vício existe desde a sua criação.No ordenamento jurídico brasileiro existe vedação para a cobrança de juros capitalizados, sendo a MP 2170-36, inconstitucional, pois a Constituição Federal exige Lei Complementar para veicular matéria atinente ao sistema financeiro nacional.O consumidor tem o direito de promover a quitação antecipada do débito, com redução proporcional dos encargos, independentemente de condição ou encargo, conforme dispõe o § 2º, do artigo 52, do Código de Defesa do Consumidor. Tal direito não pode ser obstado por norma do Banco Central.Havendo sucumbência recíproca distribui-se de forma proporcional o ônus da sucumbência.(20050111019367APC, Relator CESAR LOYOLA, 5ª Turma Cível, julgado em 13/09/2006, DJ 30/11/2006 p. 145) (grifo acrescido)Verifico também que o autor se insurgiu contra a cobrança de comissão de permanência, juros moratórios e multa. No que tange a esta questão, já está sedimentado na jurisprudência pátria, notadamente no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que a cobrança da comissão de permanência é uma prática lícita e não se traduz em cláusula potestativa, quando a taxa encontra-se consonância dentro dos valores de mercado.A matéria já foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, cujo verbete da súmula de n º 294 é o seguinte:"Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato".Assim, na esteira do entendimento dominante, a cobrança de comissão de permanência é perfeitamente válida. Saliente que, a Comissão de Permanência neutraliza o efeito inflacionário e remunera o capital. Logo, não poderá ser cumulada com a multa contratual e os juros moratórios, sob pena de duplicidade de encargos com a mesma natureza jurídica e finalidade.Neste sentido tem se firmado a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça:PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO - 12% AO ANO - IMPOSSIBILIDADE - LEI 4.595/64 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA MÉDIA DE JUROS DE MERCADO - NÃO CUMULAÇÃO - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - DESPROVIMENTO. 1 - Esta Corte, no que se refere aos juros remuneratórios, firmou-se no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo Decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (Súmula 596 do STF), salvo nas hipóteses de legislação específica. Precedentes (AgRg Resp nºs 703.058/RS, 727.719/RS e 692.583/GO). 2 - Com relação à cobrança da comissão de permanência, esta Corte já firmou posicionamento no sentido de ser lícita a sua cobrança após o vencimento da dívida, devendo ser observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central do Brasil, não sendo admissível, entretanto, seja cumulada com a correção monetária, com os juros remuneratórios, nem com multa ou juros moratórios. Incidência das Súmulas 30, 294 e 296 do STJ. Precedentes (Resp 699.181/MG, AgRg Resp 688.627/RS e AgRg Ag 580.348/RS). 3 - Igualmente, consolidada a admissibilidade da compensação de honorários advocatícios em casos de sucumbência recíproca. Precedentes (AgRg Resp nºs 628.549/RS, 554.709/RS e 628.868/RS). 4 - Agravo Regimental desprovido. (STJ - AgRg no RESP 694657 / RS ; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2004/0148297-3 Ministro JORGE SCARTEZZINI) Direito civil e do consumidor. Recurso especial. Contrato de abertura de crédito em conta corrente. Fundamentação do recurso especial. Taxa de juros remuneratórios. Limitação. Capitalização de juros. Impossibilidade. Comissão de permanência. - Não se conhece do recurso especial quando a deficiência na sua fundamentação não permite a exata compreensão da controvérsia. - Não se aplica o limite da taxa de juros remuneratórios aos contratos de mútuo celebrados com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, salvo nas hipóteses excepcionadas pela legislação específica e pela jurisprudência. Precedentes. - É vedada a capitalização mensal ou semestral dos juros nos contratos de abertura de crédito em conta corrente ou de

mútuo. Precedentes. - É admitida a incidência da comissão de permanência após o vencimento da dívida, desde que não cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, correção monetária e/ou multa contratual. Recurso especial parcialmente conhecido e provido. (STJ - REsp 571462 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2003/0125573-0 Ministra NANCY ANDRIGHI)A multa pelo inadimplemento de até 2% é perfeitamente lícita, estando pois, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor. Os juros moratórios, por sua vez, são devidos para a hipótese de inadimplência, pois remuneram o capital não pago a tempo e modo, não podendo, pois conforme entendimento jurisprudencial esposado acima, haver a acumulação dos referidos encargos.Novos cálculos deverão ser feitos para determinação da quantia efetivamente devida pelo autor ao réu, ficando para fase posterior de liquidação. Definidas as novas regras do contrato, será possível aferir se o autor terá ou não crédito, sendo que se o houver, a restituição será devida. Não há nenhum inconveniente que a apuração do valor seja postergado para a fase de liquidação e neste sentido decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, verbis:REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E RESCISÃO DE CONTRATO - SFH - JUROS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.01.Não há que se falar em nulidade de cláusulas contratuais, tendo em vista que, no que concerne à limitação dos juros moratórios em 12% ao ano, segundo dispositivo do § 3º do artigo 192 da Carta Magna, neste ponto, a jurisprudência desta Corte segue o mesmo entendimento do Excelso Pretório, de que norma constitucional que limita os juros não é auto-aplicável, necessitando de regulamentação. Sendo assim, é perfeitamente cabível que os juros superem a marca dos 12% (doze por cento) ao ano, sendo mesmo, desnecessário que o Apelante comprove que está autorizado a praticar tais taxas de juros, tal como a pactuada no contrato ora em análise, por se tratar de instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional.02."As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional." (Súmula 596/STF).03.Sendo inaplicável a correção monetária, posto que será adotada a comissão de permanência, como contratualmente firmado, deve-se afastar qualquer índice que tenha o escopo de atualizar os valores devidos.04.Nos contratos deste jaez, não se admite a capitalização de juros, devendo, se o caso for, na fase de liquidação de sentença, ser ela decotada dos cálculos.05.Recurso principal parcialmente provido. Deu-se provimento à Ação de Rescisão Contratual. Unânime.(20030310069197APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 25/08/2005, DJ 17/11/2005 p. 98) (grifo acrescido)Havendo inadimplemento, ressalto que a inclusão do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito representa uma medida legítima, com amparo legal, e não sofre qualquer mitigação pelo Código de Defesa do Consumidor. Assim, nenhum obstáculo para que o requerido promova a negatização do autor, havendo inadimplemento contratual. Ocorre, contudo, que diante da revisão contratual, somente após a liquidação do julgado poder-se-á avaliar se os pagamentos já efetuados são suficientes para a quitação e, até mesmo, se o autor pagou importância maior que a devida.Portanto, até a liquidação da sentença, persistem os fundamentos para impedir a negatização do nome do autor junto aos bancos de dados de inadimplentes. DIANTE O EXPOSTO, extingo o processo nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na petição inicial para: a) declarar a nulidade da capitalização mensal de juros, determinando que os mesmos incidam de forma simples, com capitalização anual.b) declarar a nulidade da cobrança da comissão de permanência cumulada com a multa contratual e juros, permitindo tão somente a cobrança da comissão de permanência desde que seja com capitalização anual, limitada à taxa média de mercado e aos juros remuneratórios previstos no contrato;c) Determinar a elaboração dos cálculos em liquidação de sentença, aplicando-se as novas regras estabelecidas para o contrato nesta sentença.d) Apurado o quantum debeat, se houver crédito a favor do autor, condenar o réu a pagar a este a diferença, devidamente corrigida e com juros de 1 % ao mês, estes a partir da citação. e) Determino ainda que, o requerido se abstenha de lançar o nome do autor em qualquer banco de dados de inadimplentes até a liquidação do julgado, bem como para promover o imediato cancelamento de lançamentos levados a efeito, referentes a débitos oriundos do contrato em discussão, caso assim o tiver feito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).Face à sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento dos honorários dos respectivos advogados e com metade das despesas processuais, isentando o autor do pagamento nos termos do artigo 12 da lei 1.060/50, vez que defiro o pedido de assistência judiciária formulado. Transitada em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h17..

Nº 29549-0/06 - Execução - A: ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF. Adv(s.): DF000597 - Osvaldo Flavio Carvalho Degrazia, DF019279 - Murilo Lima Delgado, DF020674 - Joao Batista de Almeida, R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Cuida-se de ação de EXECUCAO, ajuizada por ASSOCIACAO DOS MEDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF em desfavor de ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE, ambos qualificados nos autos.À fl. 226, peticionou o credor, noticiando o pagamento integral do débito por parte do executado e requerendo a extinção do feito.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte executada dos títulos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h43..

Nº 112507-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HSBC SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ERNANI DIVALDO FERREIRA. Adv(s.): (.). Notícia a petição de fl.31 que as partes transigiram.ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC.Custas pelas partes. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h05..

Nº 134723-9/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: JOSIANE SOUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, ajuizada por SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR em desfavor de JOSIANE SOUZA DA SILVA, ambos qualificados nos autos.À fl. 57, peticionou o credor, noticiando o pagamento integral do débito por parte do executado e requerendo a extinção do feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil, ficando desconstituída(s) a(s) penhora(s) porventura existente(s).Custas, se houver, pela parte executada.Publicada a presente sentença e recolhidas as custas, arquivem-se com baixa junto ao Cartório Distribuidor, vez que houve renúncia expressa ao prazo recursal. P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h22..

CERTIDÃO

Nº 41226/95 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: MADEIRAO IND COM E REP LTDA e outros. Adv(s.): DF008394 - Francisco Girafalt Teixeira. R: LUIZ CARLOS PIRES RAYOL. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRE CHAVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h09..

Nº 48852/97 - Ordinaria - A: ALINI GUIMARAES DEBIASI e outros. Adv(s.): DF009677 - Nilza Pires Lacerda Martins. R: FACEB FUND DE ASSIST DOS EMP DA CEB - Parte Baixada. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF011731 - Andre Campos Amaral. A: ANA GONCALVES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). A: DECIO MOREIRA MIRANDA. Adv(s.): (.). A: ERNANI DE SOUZA AREAL. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h10..

Nº 55049-4/98 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: IARA MARIA MELLO RAMIRES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MAURICIO DE ALBUQUERQUE MELO JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h10..

Nº 40385-8/99 - Monitoria - A: BANCO AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: LINA PRESENTES LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IL HOE KIM. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08..

Nº 87279-9/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JOAQUIM JOSE RODRIGUES FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DA GUIA ALVES DA SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h21..

Nº 8115-9/02 - Reparacao de Danos - A: ROBERTO MACEDO DE SIQUEIRA. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SC LTDA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h28..

Nº 90004-4/02 - Prestacao de Contas - A: COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Adv(s.): DF008600 - Edson Maraui. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 252 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h11..

Nº 16183-7/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira. R: JETHER EMILIO PEREIRA BISPO - Parte Baixada. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h23..

Nº 104194-6/03 - Consignacao Em Pagamento - A: KEILA BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): DF009437 - Claudi Mara Soares. R: ABN AMRO. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h26..

Nº 20792-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: IAN GOMES DE FERRICHE. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08..

Nº 27699-4/04 - Execução Por Quantia Certa - A: NAZA CONSTRUCCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): MS003416 - Nivaldo Roberto Servo. R: RODRIGO DOS SANTOS SIMOES. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a parte autora promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h22..

Nº 6306-9/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARIA ROCHELANE BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h24..

Nº 14912-0/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: DANIEL CORDEIRO DE MORAIS. Adv(s.): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: VIACAO TRANSPIAUI SAO RAIMUNDO LTDA. Adv(s.): DF015691 - Edson Teixeira Nasser. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) ré a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h24..

Nº 30527-5/05 - Ordinaria - A: GEORGES MASSOUH. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL FELIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. DENUNCIADO A LIDE: CONSTRUCTORA DA VINCI. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fl 308, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 11h03..

Nº 52136-9/05 - Execução - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CUMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): RJ054671 - Celi Pereira dos Santos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h25..

Nº 68957-0/05 - Rescisao de Contrato - A: JERONIMO BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: W DE MOURA ME. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08..

Nº 90739-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MORION NUCLEO BANDEIRANTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARCELO MESQUITA MENDES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h26..

Nº 92499-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: FAZZOLIN INDUSTRIA DE ROUPAS MASCULINAS LTDA. Adv(s.): SP105542 - Agnaldo Luis Costa. R: BY PHILIPPO FASHION COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08..

Nº 103549-5/05 - Indenizacao - A: CLARICE COPPETTI. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF022812 - Donne Pinheiro Macedo Pisco. R: FOLHA DA MANHA SA. Adv(s.): DF021721 - Barbara Nunes, SP165378 - Monica Filgueiras da Silva Galvao. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h20..

Nº 13357-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: EUDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF021202 - Marcelo Soares Franca. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h22..

Nº 19010-8/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ISMAEL SEBASTIAO FARIAS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h21..



Nº 21300-3/06 - Rescisao de Contrato - A: CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: NUTRIMINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): MG070464 - Haroldo Celso de Assuncao. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h24..

Nº 43938-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP097597 - Paulo Cesar de Castilho. R: QUALITY HOUSE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h27..

Nº 52440-6/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: DANIEL COSTA DE LIMA CORDEIRO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h10..

Nº 59927-4/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 411. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ENEAS PENHA DA PENHA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h22..

Nº 62234-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VISAO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO a(s) parte(s) autora a recolher(em) as custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h26..

Nº 87894-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCISCO FABIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h28..

Nº 101711-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: EDUARDO RIBEIRO FELIZOLA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h27..

Nº 115844-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE IVAN FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h08..

Nº 117750-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SOCIEDADE EDUCACAO INTEGRAL TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: CIRCULO OPERARIO DE TAGUATINGA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, intimo a parte Autora a retirar o alvará expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h23..

Nº 120534-3/06 - Revisional - A: IVANILSE DE SOUZA ROCHA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h25..

Nº 132902-5/06 - Monitoria - A: D PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: ROBERTO CARLOS MATEUS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h24..

Nº 134738-4/06 - Notificacao - A: VERA LUCIA GOMES DUTRA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: RITA HOSANA ADEODATO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os autos, sem traslado, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h09..

DECISÃO

Nº 113581-3/01 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO ROGERIO COTTA TRINDADE. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. Providenciado o bloqueio dos valores de R\$740,22, R\$ 438,16, R\$ 310,32 e R\$ 11,97 , através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelos bancos Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal e Banestes S.A. , converto-os em penhora. Providencie-se a transferência do valor bloqueado à fl. 326 pela CEF para conta à disposição deste Juízo, tendo em vista que os demais valores já foram transferidos. Intime(m)-se o(as) Executado(as), por publicação, da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h44..

Nº 20615-3/03 - Revisao de Clausula - A: CEDAE COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS. Adv(s.): RJ020283 - Carlos Roberto Siqueira Castro, SP033663 - Cristina Lino Moreira, SP157016 - Victor Linhares Bastos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF11019P - Fernando Jose Motta Ferreira. Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação interposto pela Requerente, às fls. 2201/2204, ainda não foi recebido, motivo pelo qual o recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Apelado a ofertar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h25..

Nº 45156-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO O QI 18 GUARA I. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: MARIA ANDRADE DOREIA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, verifico que houve equívoco na expedição do mandado de citação e intimação da ré, vez que não foi observado o novo endereço informado.Assim sendo, cancelo a audiência designada para o próximo dia 05 e designo nova audiência para o dia 23/04/2007 às 14h15.Cite(m)-se e intimem-se com antecedência mínima de 10 dias (CPC, 277, §§ 2º e 3º), por carta precatória, no endereço fornecido à fl. 39. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h12..

Nº 93159-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: TATIANA MENDES FERREIRA. Adv(s.): (.). Providenciado o bloqueio do valor de R\$124,15, através do Sistema de Penhora online do BACEN JUD, pelos Bancos do Brasil e Bradesco S/A, converto-o em penhora.Providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Intime(m)-se o(as) Executado(as) da penhora realizada. O(as) Executado(as) poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da penhora, devendo, no entanto, complementar a garantia do juízo ou comprovar, documentalment, que não possui bens passíveis de construção para oferecimento dos Embargos sem garantia.Advirta(m) o(as) Executado(as) de que quaisquer manifestações nos autos da execução deverão ser firmadas por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h56..

Nº 93718-8/06 - Execcao de Incompetencia - A: REGINALDO PASSOS DE BARROS. Adv(s.): GO017471 - Antônio Augusto Berquó Curado Brom. R: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. Trata-se de Exceção de Incompetência movida por REGINALDO PASSOS DE BARROS em desfavor de RESTPAR ALIMENTOS LTDA, partes qualificadas nos autos.O presente incidente não foi ajuizado no prazo da resposta, consoante certidão de fl. 107, sendo, portanto, intempestivo.Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência.Intimem-se ao recolhimento das custas processuais, se houver, e arquivem-se os autos, com baixa.Publique-se. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h10..

Nº 114613-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NOEL EISENHUT. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). Ciente do depósito efetuado pelo autor, relativo às prestações vencidas no valor incontroverso (fl. 61).Tendo em vista que o autor está discutindo as cláusulas contratuais e está consignando em Juízo o valor incontroverso das prestações, a cautela recomenda que se mantenha o veículo na posse do mesmo, até porque o mesmo é fiel depositário do bem. Em relação ao item "b" do pedido (fl. 25), conforme entendimento de nossa Jurisprudência, embora esteja em discussão as cláusulas contratuais, não há respaldo legal para impedir a anotação da dívida nesses órgãos, já que tal procedimento constitui-se em meio idôneo posto à disposição do credor para obter o recebimento de seu crédito.Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela para manter o autor na posse do veículo objeto do contrato firmado com o réu até a decisão final da lide.Cite-se e intime-se o réu para, no prazo da defesa, juntar aos autos o contrato firmado com o autor. Brasília - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 15h33..

Nº 12350-0/07 - Cominatoria - A: CARLOS EUGENIO DE SA FREIRE. Adv(s.): DF021959 - Rosangela de Moraes de Sa Freire. R: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a resposta do réu. Cite-se.Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h43..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS (Com prazo de 30 dias)

JUIZ DE DIREITO: Drª. IRACEMA MIRANDA E SILVA
AÇÃO: ANULATÓRIA
PROCESSO Nº: 48.280-4
PARTE AUTORA: FELIX LEITE PESSOA
PARTE RÉ: BRASIL TELECOM S/A
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de todos os terceiros possíveis interessados, para o fim de, querendo, integrar a lide como litisconsortes, ficando cientificados de que a presente ação tem por objetivo a anulação e substituição das cautelas 900.040.437 e 900.056.638, sendo 4.071 ações tipo PNE, correspondentes a cada cautela, com data de retirada de 25.08.1978, emitidas pela Telebrasil S/A - Telecomunicações de Brasília, na forma do artigo 38 da Lei de Sociedades Anônimas c/c com o art. 4º da Lei. 8021/90. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: Praça Municipal, lote 01, Anexo II do Palácio da Justiça, sala 510-B.

Brasília-DF, aos 21 de agosto de 2006. Eu, Ana Paula Lopes de Moura, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MMª. Juíza de Direito.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo 60 dias)

Nº 115982-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WANDERSON CESAR ROCHA. Adv(s.): (.). "DE:WANDERSON CÉSAR ROCHA, filho(a) de Maria Ivanete Rocha Souza e de pai não declarado. FINALIDADE: Intimação do(a) réu(ré) para que tome ciência da sentença proferida no Processo nº 2001.01.1.115982-6, deste Juízo da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, DF, datada de 28 de novembro de 2006, tendo sido condenado(a) a , definitivamente, 07 (sete) meses de detenção, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por 01 (uma) restritiva de direitos, custas pelo réu, incurso (a) nas penas do artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Prazo para o recurso: 05 (cinco) dias. Endereço do Juízo: Praça do Buriti, Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 611. Ala "A",Brasília, Distrito Federal, aos 01 de março de 2007. Eu (Cristiani Maestracci Macedo), Diretora de Secretaria, o subscrevo. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo 15 dias)

Nº 105071-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: IRACI ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). "De:IRACI ALVES DE OLIVEIRA, filho(a) de Cícero Ferreira de Sousa e de Maria de Fátima Alves de Oliveira, não constando data de nascimento nos autos, natural de Santa Maria - BA. FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal n.º 2005.01.1.105071-5, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 155, "caput", do Código Penal, para que compareça em Juízo, acompanhado(a) de advogado constituído, cientificado(a) de que no caso de não ter advogado particular, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para patrocinar a sua defesa, nesta 2ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, DF, sito no Bloco "B" do Palácio da Justiça, Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, 6º andar, sala 621, Ala "A" Praça do Buriti - Brasília - DF, a fim de ser interrogado no dia 09 do mês de maio de 2007, às 16:00 horas, sob pena de revelia. Brasília - DF, 06 de março de 2007. Dr. JESUINO APARECIDO RISSATO, Juiz de Direito".

Diversos

Nº 67316-0/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE JORGE FILHO. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 10514-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WALDIR SILVA DE ARAUJO. Adv(s.): DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva, DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. "Vistos... JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR WALDIR SILVA DE ARAÚJO por incursão e nas penas do artigo 155, § 4º, inciso I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal e nas penas do artigo 180, "caput", do Código Penal... QUANTO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA... definitivamente em 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão, além do pagamento de 05 (cinco) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, regime aberto... QUANTO AO CRIME DE RECPETAÇÃO à pena definitiva de 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, pelo mesmo período das penas corporais... Custas pelo réu".

Nº 6621-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: WILSON DE SOUZA MARTINS. Adv(s):. DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: PAULO ESTEVAO DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s):. DF021474 - Marcelo Beze. "Foi designada audiência para o dia 13.03.2007, às 14:15 horas".

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 135343-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO SOUSA DAS RESES. Adv(s):. DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s):. DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: DANIEL FERREIRA DE SOUZA. Adv(s):. DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: JAIMESSON DE PAULO SOUZA. Adv(s):. DF022951 - Kenia Carina Jorge Sobrinho. Fl. 308: Posto isso, indefiro o pedido formulado por Daniel Ferreira de Souza, mantendo a decisão de fls. 133/135 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se a última parte da decisão de fls. 280, sendo certo que qualquer pedido das Defesas no sentido de buscar a liberdade dos seus clientes, deve vir em apartado, evitando, assim, o tumulto processual que vem se instalando no presente. Intimem-se. BSB, 05/03/2007.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira
Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 52720-4/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDA SOARES DA SILVA. Adv(s):. DF01976A - Josef Antonio Veverka. Fls. 1054/1098: Vistos. ...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATA para ABSOLVER A RÉ, quanto ao crime do art. 288 do CPB, com fulcro no art. 386, inciso VI, do CPP, e CONDENA-LA, como incurso nas penas do artigo 171, caput , do CPB, a 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial o aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido.. Substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, pelo mesmo período da pena, nos moldes e condições a serem fixados pelo Juízo da VEC. BSB, 03/08/2006.

DESPACHOS

Nº 113612-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUIZ CLAUDIO FERREIRA. Adv(s):. DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. Fl. 383: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para apresentar as alegações finais, no prazo legal. BSB, 02/03/2007.

Nº 87061-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS ALBERTO MEDEIROS DA COSTA. Adv(s):. DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. Fl. 75: Foi designado o dia 18/04/2007 às 14h para audiência de interrogatório na comarca de LUZIÂNIA/GO. BSB, 06/03/2006.

DESPACHO

Nº 71902-4/01 - Acao Penal - A: J.P.. Adv(s): (.). R: S.M.M.P.. Adv(s):. SP127423 - Sergio da Silva Ferreira. R: A.R.M.. Adv(s):. SP127423 - Sergio da Silva Ferreira. Fl. 459: Da análise dos autos, verifico que o subscritor da petição de fls. 183, regularmente intimado para se manifestar em relação ao artigo 499 e apresentar alegações finais (fls. 361 e 363), quedou-se inerte, sendo nomeado para a defesa dos acusados o NPJ/UniDF.Com isso, no dia 11 de dezembro de 2006 foi prolatada sentença absolutória, que transitou em julgado.Diante disso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. BSB, 13/02/2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

DE: PAULO HENRIQUE DE MELO, natural de Brasília/DF, nascido aos 14/12/1983, filho de pai não declarado e de Laura Maria de Melo. Citação para defender-se na Ação Penal nº 87770-7/05 ref. ao IP nº 120/05 - 10ª DPDF, proposta pela Justiça Pública por infração ao artigo 155, parágrafo 4º, inciso II do CP, bem como para comparecer neste Juízo, sito na Praça Municipal, Lote 01, Forum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Anexo "B" do TJDF, sala 611-B, 6º andar, Brasília/DF, no dia 10/04/2007 às 13:50 horas a fim de ser interrogado(a), cientificando-o(a) de que, querendo, poderá comparecer acompanhado(a) de advogado(a), sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor de um dos Núcleos de Assistência Judiciária que prestam serviço neste Juízo, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. Publicado na forma da lei, começando a correr o prazo a partir da sua publicação. Brasília/DF, 06/02/2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação do meritíssimo Juiz de Direito Substituto, Dr. José Roberto Moraes Marques.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira
Juíza de Direito Substituta:Roberta Cordeiro de Melo Magalhaes
Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23855-5/03 - Acao Penal - A: RUBENS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s):. Grimoaldo Roberto de Rezende. Intime-se a defesa do acusado a apresentar sua alegações finais..
Nº 19129-7/06 - Acao Penal - A: ANDRE FELIPE LARES CAMARGO. Adv(s):. Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Intime-se a defesa do acusado ANDRE FELIPE LARES CAMARGO a apresentar defesa prévia no prazo legal..
Nº 65579-8/06 - Acao Penal - A: CLEMILTON FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s):. Jether Emilio Pereira Bispo. Designada audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 07 de maio de 2007, às 15h30min..
Nº 125930-0/06 - Acao Penal - A: UBIRAJARA GOMES DE SA JUNIOR. Adv(s):. Delcio Gomes de Almeida. Designada audiência para oitiva das testemunhas da acusação para o dia 29 de maio de 2007, às 15h30min..
Nº 470-4/07 - Flagrante (preso) - A: MARCOS MARCIO SANTANA. Adv(s):. Delcio Gomes de Almeida. Intime-se a defesa do acusado a indicar o endereço onde pode se localizada a testemunha arrolada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova..

SENTENÇA

Nº 71703-6/05 - Acao Penal - A: DAVID LONGO JUNIOR. Adv(s):. Bruno Augusto Prenholato. "(...) julgo procedente a pretensão punitiva para condenar DAVID LONGO JÚNIOR, como incurso nas penas do artigo 14 da lei 10.826/03 (...) torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa (...) estabeleço para o sentenciado o regime aberto para início de cumprimento da pena (...) substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser determinada pela VEC (...) concedo ao apenado o benefício de apelar em liberdade (...)".

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 2613/89 - Alimentos - A: M.V.G.N.B.e.o.. Adv(s):. DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: W.B.F.. Adv(s):. (.). DESPACHO - Intime-se o peticionário de fls. 74/75, para que se manifeste-se sobre o parecer do MP de fls. 77/79, em especial sobre a possibilidade de juntada de documento onde os credores da pensão manifestem concordância quanto ao pedido de exoneração.Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 15h14..
Nº 27920/89 - Alimentos - A: L.G.D.P.J.. Adv(s):. DF016311 - Everaldo Bosco Rosa Moreira. R: R.J.. Adv(s):. (.). O feito foi extinto sem julgamento de mérito, restando sem efeito a decisão que fixou os alimentos provisórios. Oficie-se como requerido à fl. 47, a fim de que cessem os descontos dos alimentos provisoriamente fixados...Bsb, 01.03.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 99841-2/01 - Interdicao - A: F.E.D.G.. Adv(s):. DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: J.F.D.G.. Adv(s):. DF008861 - Giovanni Pasini Neto, DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. bsb, 05.03.07 (ass) Diretora de Secretaria..
Nº 46352-8/02 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s):. DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.J.D.S.-P.B.. Adv(s):. DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. Certifico e dou fé que o edital foi expedido e afixado no local de costume. Certifico, ainda, que foi enviado eletronicamente para a Imprensa Nacional, devendo ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, no dia 01/03/2007, ficando a parte intimada a juntar a publicação aos autos. Bsb, 27.02.07 (ass) Diretora de Secretaria..
Nº 20164-6/03 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.D.C.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.L.. Adv(s):. DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves e Outros. Recebo a apelação em seus regulares efeitos. Ao apelado para contra-razões...I. Bsb, 05.03.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 58007-8/03 - Separacao Consensual - A: H.M.P.e.o.. Adv(s):. DF021253 - Luis Claudio Megiorin e Outros. Indefiro o pedido estampado no item "c" de fl. 115, eis que este Juízo não pode alterar o contrato firmado entre a instituição financeira e as partes...Bsb, 05.03.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 28645-4/05 - Separacao Consensual - A: R.H.P.C.D.S.. Adv(s):. DF014498 - Irene Vieira de Lima, DF015668 - Nildson de Souza Rodrigues. R: H.L.D.S.. Adv(s):. (.). O pedido de execução não se encontra em termos. O cônjuge varão não se obrigou ao pagamento de quantia certa. Adeque-se o pedido de execução aos termos do título executivo (fl.59, item 5).
Nº 140730-8/05 - Regulamentacao de Visita - A: D.P.D.S.L.. Adv(s):. DF020243 - Carlos Eduardo Marano Rocha. R: A.O.S.. Adv(s):. DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. SENTENCA - ... Assim, em consonância com o parecer do Ministério Público de folha 62, verso, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução em outro Juízo.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Custas pelo requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h59..
Nº 15167-9/06 - Embargos A Execucao - A: J.M.D.M.P.. Adv(s):. DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. R: G.A.V.P.e.o.. Adv(s):. DF009309 - Geraldo Fraga. Revogo a 1ª parte da decisão de fl. 124 para receber a apelação tão-somente no efeito devolutivo. I. Bsb, 05.03.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 17329-2/06 - Execucao de Alimentos - A: L.A.G.P.N.. Adv(s):. DF021028 - Daniela de Avelar Goncalves. R: B.P.N.-P.B.. Adv(s):. DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. ...julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inc. I, do CPC. Condono o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa...P.R.I. Bsb, 23.02.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 36249-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.T.P.S.. Adv(s):. DF004652 - Hodecy Ferreira Pinheiro. R: R.M.P.. Adv(s):. (.). SENTENCA - O requerente pediu a desistência do feito. Intimada a se manifestar, a requerida quedou inerte. O Ministério Público oficiou pela extinção do feito. Assim, homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Custas, pelo requerente. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 27/02/2007 às 15h09..
Nº 41359-8/06 - Execucao de Alimentos - A: M.V.S.S.e.o.. Adv(s):. DF019817 - Edimilson Alves de Carvalho. R: G.S.-P.B.. Adv(s):. DF009057 - Paulo Ricardo Silva. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Suspendo o feito até 01.05.2007...Bsb, 02.03.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 42276-4/06 - Interdicao - A: B.F.R.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.F.. Adv(s):. (.). SENTENCA - Assim sendo, reconhecendo a plena incapacidade, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de F.C.F. nomeando-lhe Curadora o Sr. B.F.R., que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92 e 93 da LRP).Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do Código de Processo Civil, no artigo 15 da Constituição Federal e artigo 16 do Provimento Geral da Corregedoria.Dispenso, desde logo, o Curador do dever de especializar hipoteca legal, sob a consideração de que o interditando não possui bens de raiz.Toda e qualquer importância periódica recebida pelo interditando deverá ser utilizada unicamente em benefício do mesmo, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita.Por derradeiro, considerando a natureza meramente assistencial do benefício previdenciário a que faz jús o interditando, evidentemente que insuficiente à satisfação de todas as suas necessidades ordinárias, dispenso o(a) curador(a) da prestação de contas bienais, ressalvado a possibilidade de futuramente serem exigidas, se as circunstâncias o recomendarem. Sem custas.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h11..
Nº 52712-5/06 - Alimentos - A: R.S.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.A.D.S.. Adv(s):. DF022239 - Luiz Roberto Lobo Rodrigues. Diga o requerido sobre o pedido de desistência do autor. Bsb, 05.03.07 (ass) Juiz de Direito..
Nº 65533-9/06 - Execucao de Alimentos - A: V.M.D.D.A.C.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.S.C.. Adv(s):. (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.D.D.A.. Adv(s):. (.). ...considerando o pagamento da dívida, julgo extinto o processo, na forma do art. 794, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários...P.R.I. Bsb, 23.02.07 (ass) Juíza Subst..
Nº 72541-5/06 - Separacao Litigiosa - A: J.A.M.J.. Adv(s):. DF016139 - Sergio Bastos Blanco e Outros. R: S.F.M.. Adv(s):. DF008080 - Ricardo Jose Alves. À réplica. Bsb, 05.03.07 (ass) Juiz de Direito..
Nº 91741-8/06 - Interdicao de Pessoa - A: H.M.B.D.S.. Adv(s):. DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: L.B.D.S.. Adv(s):. (.). SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas, eis que defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h36..
Nº 102772-0/06 - Alimentos - A: J.P.D.M.R.D.. Adv(s):. DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: M.R.D.. Adv(s):. DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro e Outros. ...fica o advogado do requerido intimado para recolher as custas finais. Bsb, 05.03.07 (ass) Diretora de Secretaria..



Nº 104530-8/06 - Execucão de Alimentos - A: J.G.F.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: C.M.P.D.F.. Adv(s.): (.). ...homologo o pedido de desistência, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem custas...P.R.I. Bsb, 23.02.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 106205-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.B.F.. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: E.G.S.. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi e Outros. Intimem-se as partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias, indicando desde já o objeto e a finalidade, sob pena de indeferimento. Bsb, 05.03.07 (ass) Juíza de Direito..

Nº 120164-6/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: D.S.J.e.o.. Adv(s.): DF009815 - Patricia Brandao de Azevedo. SENTENCA - Assim sendo, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que D.S.O. é filha biológica de D.S.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento da menor Daniele o nome do pai e dos avós paternos, passando a assinar D.S.O..Após, arquivem-se os autos.Sem custas. Bsb, 23.02.07 (ass) Juíza subst.

Nº 120952-2/06 - Alimentos - A: C.D.A.. Adv(s.): DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. R: N.Q.A.. Adv(s.): (.). ...fica o advogdo do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 02.03.07 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 131762-0/06 - Alimentos - A: G.L.S.N.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.W.S.L.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios no vlaor de 15% dos rendimentos brutos auferidos pelo requerido a qualquer título, abatendo-se apenas e tão-somente os descontos compulsórios (IR e Previdência) incluindo-se, ainda, 13º salário, férias, salário família e auxílio creche/educação, se houver...Designe-se data...I. Bsb, 19.12.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 17 de maio de 2007, às 14:00 horas).

Nº 134191-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: T.D.C.F.N.e.o.. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira e Outros. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação judicial de T.C.F.N. e J.P.A.J., extinguindo o processo com avanço sobre o tema de mérito, como quer o art. 269, inc. I, do CPC. Custas pelos requerentes, sem honorários. P.R.I. Bsb, 30.01.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 135661-4/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: M.W.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.B.D.. Adv(s.): DF012068 - Alfredo Ferreira Abiorana. SENTENCA - Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido. Em consequência encerro a fase cognitiva, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que lhe concedo os benefícios da assistência judiciária.P.R.I. Bsb, 27.02.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 135887-8/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: G.M.A.. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: A.N.M.A.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Decido.A medida cautelar requerida pelo autor não foi cumprida ante sua própria inércia. O período que os menores deveriam ficar na companhia do requerente já transcorreu. Assim, diante da perda do objeto, extingo o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas pelo requerente, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que o mesmo milita sob o pálio da justiça gratuita. Se condenação em honorários de advogado, ante a ausência de contraditório.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h46..

Nº 168-0/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: I.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.A.G.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente em parte o pedido para confirmar a medida liminar deferida. Em consequência encerro a fase cognitiva, com base no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Bsb, 27.02.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 11388-8/07 - Alimentos - A: G.B.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: T.B.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro AJG...Fixo os alimentos provisórios em 40% de um salário mínimo mensal, valor este que incide a partir da data de hoje...Designo o dia 28 de agosto de 2007, às 14 horas para audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. I. Bsb, 08.02.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 12585-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: W.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF016444 - Wilian Flor da Silva. ...julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de W.P.S. e A.M.B.A., nos termos do art. 1580 e § 1º do CC, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação judicial. Custas "ex lege"...P.R.I. Bsb, 27.02.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 13853-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.E.D.S.. Adv(s.): DF009991 - Silvío Palhano de Souza. R: C.D.S.S.-P.B.. Adv(s.): (.). Diga a advogada sobre a ausência de seu nome na procuração outorgada para que possa ser considerado o pedido da petição de fgl. 29. I. Bsb, 05.03.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 13934-2/07 - Separacao de Corps - A: W.N.D.S.. Adv(s.): DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz e Outros. R: R.C.D.S.. Adv(s.): (.). ...fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. bsb, 05.03.07 (ass)Diretora de Secretaria..

Nº 14597-6/07 - Alimentos - A: M.F.D.L.R.T.. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: R.T.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça...fixo os alimentos privisórios em 25% dos vencimentos brutos do alimetante, excluídas somente as verbas compulsórias (IR e Previdência), sendo metade para cada requerente, valor ete que incide a partir da data de hoje...Designo o dia 29/08/2007, às 14:15 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se...Bsb, 14.02.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 15303-9/07 - Excecao de Incompetencia - A: L.B.R.T.M.. Adv(s.): DF020456 - Tulio Cesar Barbosa de Siqueira. R: N.D.. Adv(s.): (.). ...Manifestem-se o excepto e o MP. I...determino a suspensão dos autos principais. Bsb, 01.03.07 (ass) Juiz de Direito..

Nº 15566-3/07 - Alimentos - A: S.D.A.P.A.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.G.D.A.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Assim, fixo os alimentos provisórios em 30% dos vencimentos brutos do alimentante, excluídos somente as verbas compulsórias (IR e Previdência), sendo metade para cada requerente, valor este que incide a partir da data de hoje...Designo o dia 14/06/2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. CiteOse...Bsb, 16.02.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 20734-0/07 - Excecao de Incompetencia - A: G.D.A.C.. Adv(s.): RJ132017 - Maria Fernanda de Freitas. R: R.B.C.. Adv(s.): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. Manifestem-se o excepto e o MP. Em face da interposição da presente Exceção de Incompetência, determino a suspensão dos autos principais (2006.01.1.51453-4 - Exoneração de Alimentos) até decisão final do incidente...Em consequência, fica suspensa a audiência designada para os autos principais. Bsb, 02.03.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 20740-5/07 - Excecao de Incompetencia - A: A.C.D.A.C.. Adv(s.): RJ132017 - Maria Fernanda de Freitas. R: R.B.C.. Adv(s.): DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. Manifestem-se o excepto e o MP. Em face da interposição da presente Exceção de Incompetência, determino a suspensão dos autos principais (2006.01.1.51453-4 - Exoneração de Alimentos) até decisão final do incidente...Em consequência, fica suspensa a audiência designada para os autos principais. Bsb, 02.03.07 (ass) Juíza Subst..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Divino de Oliveira
Juíza de Direito Substituta:Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira
Diretor de Secretaria:Carlos Jorge Leal

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 15554-5/01 - Declaratoria - A: M.G.S.V.. Adv(s.): DF003320 - Rosa Lina de Jesus Nunes Passos. R: V.A.V.D.. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: V.A.V.D.e.o.. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: F.R.V.D.. Adv(s.): (.). R: R.M.I.D.L.M.. Adv(s.): (.). R: A.I.V.D.. Adv(s.): (.). R: S.E.V.D.. Adv(s.): (.). R: A.E.V.D.. Adv(s.): (.). R: L.C.V.D.. Adv(s.): (.). R: H.R.V.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 225 : " Providencie a autora a tradução das peças juntadas aos autos..".

Nº 60693-5/04 - Guarda e Responsabilidade - A: C.D.M.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.M.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO -Fl. 88 : " Diga a parte autora.I..".

Nº 104378-8/05 - Partilha - A: R.R.M.. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: L.A.D.S.. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. SENTENCA - Fl. 234/237 : "Forte em tais razões, julgo improcedente o pedido. Por conseguinte, resolvo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Condeno a requerente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Entretanto, em razão do deferimento da gratuidade da justiça (fl. 40) suspendo a obrigação de pagar as despesas processuais durante o prazo de 5 (cinco). Decorrido o quinquídio sem que a autora reúna melhores condições ficará prescrita a obrigação.Transitada em julgado e recolhidas as custas, de-se baixa e arquivem-se.P.R.I.."

"Ficam os senhores advogados, abaixo relacionados, intimados a devolver os respectivos autos que se encontram com carga além do prazo legal, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Caso o processo tenha sido devolvido até a data da publicação, queiram por gentileza desconsiderá-la."

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima	2006.01.1.129159-9	26/02/2007	05/03/2007
DF014037 - Francisco Hélio Ribeiro Maia	2006.01.1.129159-9	26/02/2007	05/03/2007

Nº 108713-4/05 - Divorcio Direto Consensual - A: T.M.D.S.. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. A: T.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.A.S.. Adv(s.): (.). DESPAHO -Fl. 48v : "De acordo com a portaria nº03/95, deste juízo, fica a autora intimada a impulsionar o processo no prazo de 30 dias..".

Nº 39667-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.N.B.. Adv(s.): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: A.L.S.B.. Adv(s.): (.). R: A.L.S.B.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.S.B.. Adv(s.): (.). R: C.D.S.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 60 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça..".

Nº 46388-3/06 - Prestacao de Contas - A: S.R.N.J.. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 1564 : "Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP..".

Nº 72394-9/06 - Interdicao - A: R.L.D.S.. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. A: R.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: R.L.V.D.S.. Adv(s.): (.). A: N.B.V.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 62 : "Intimo as partes sobre o Laudo Pericial..".

Nº 91549-4/06 - Execucão de Alimentos - A: T.P.F.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: J.A.C.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 48 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça..".

Nº 95809-6/06 - Homologacao de Acordo - A: A.D.S.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. A: A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.F.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 50 : " Por força da portaria nº03, de 16/05/95, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a promoção do MP..".

Nº 115398-7/06 - Regulamentacao de Visita - A: B.C.A.. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: V.D.O.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 39 : "Com o acordo devidamente homologado com cláusula de visita, houve perda do objeto da presente ação, devendo por conseguinte o processo ser extinto.Se posteriormente as partes não acordarem amigavel e extrajudicialmente as visitas da menor para após os dois anos da infante, caberá ao autor propor nova ação, nada justificando o pedido de suspensão.I..".

Nº 120833-5/06 - Suspensao de Patrio Poder - A: T.M.M.. Adv(s.): DF015384 - Fabiana Mendonca Mota. A: T.M.M.e.o.. Adv(s.): DF015384 - Fabiana Mendonca Mota. R: P.R.P.M.. Adv(s.): (.). A: O.M.D.Q.. Adv(s.): (.). A: E.L.D.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 78 : "...Outrossim, deverão os autores demonstrar terem enviado esforços para localização do endereço atual do requerido, sob pena de nulidade da citação ficta pretendida.Intime-se..".

Nº 127424-2/06 - Separacao Litigiosa - A: J.M.F.C.. Adv(s.): DF021062 - Lidiane da Silva Candido. R: T.G.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 24 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça..".

Nº 135068-8/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: L.P.D.S.P.S.. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: I.C.S.B.. Adv(s.): DF022561 - Julio Jose da Silva Junior. R: I.C.S.B.e.o.. Adv(s.): DF021423 - Marina Thalhofer de Castro. R: S.F.N.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 34 : "Intimo a autora sobre a contestação e docs..".

Nº 3303-8/07 - Execucão de Alimentos - A: J.C.R.D.S.. Adv(s.): DF010231 - Nadja Dutra Ramos. R: J.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 22 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o exequente sobre a certidão do Oficial de justiça..".

Nº 3959-3/07 - Alimentos - A: T.O.M.D.A.. Adv(s.): DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira. A: T.O.M.D.A.e.o.. Adv(s.): DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira. R: R.M.D.A.. Adv(s.): (.). A: G.O.M.D.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 58 verso : "Intimo a autora a se manifestar sobre as informações da ECT de fl.58..".

Nº 3969-8/07 - Revisao de Alimentos - A: H.D.D.S.N.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: L.M.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO -Fl. 56 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, manifeste-se o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça..".

Nº 8917-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: P.F.D.S.. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: A.F.P.M.. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. DESPACHO -Fl. 50 : " Intimo a autora sobre a contestação e docs..".

Nº S1475/85 - Separacao Consensual - A: S.V.D.S.. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: M.C.D.F.S.. Adv(s.): (.). SENTENCA -Fl. 41 : "...Ante o exposto, homologo, por sentença, a reconciliação e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída, resguardados os direitos de terceiros.Custas ex lege.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil e retornem os autos ao arquivo.P. R. I..".

**4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007**

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 125809-0/06 - Alimentos - A: R.T.D.. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: F.C.F.D.. Adv(s.): (.). DECISAO de fl. 18: " Vistos etc., O pedido de alimentos ora formulado está es-tribuido no Código Civil, art. 1.694 e seguintes, porém a requerente não demonstrou o parentesco, (certidão de nascimento), tampouco demonstrou o fato alegado (tempo para terminar o curso superior). Desta forma, não há se falar em fixação de alimentos provisórios. Assim sendo a ação segue o rito ordinário. Todavia, entendo por bem, designar audiência de tentativa de conciliação, determinando que a Secretaria da Vara designe dia e hora para audiência. Cite-se o re-querido, advertindo que o prazo para contestação fluirá a partir da realização da audiência, independentemente de comparecimento das partes. Intime(m)-se. Brasília - DF, sábado, 03/03/2007 às 19h33." [ass.] Juiz.

CERTIDÃO de fl. 18-verso: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22/05/2007, às 15h para audiência. Intimem-se. Brasília - DF, 06/03/2007." [ass.] Técnico.

Nº 127621-5/06 - Revisao de Alimentos - A: S.B.D.. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: J.S.M.. Adv(s.): (.). DECISAO de fl. 22: "Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma. De-signo o dia 22/05/2007, às 14:00 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça. No-tifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fi-xo. Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h07." [ass.] Juiz.

Nº 18125-3/07 - Separacao Litigiosa - A: K.A.C.S.. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: J.L.S.. Adv(s.): (.). DECISAO de fl. 12: "Com base no artigo 125, IV, do CPC, designe-se audiência prévia de tentativa de re-conciliação e, se necessário e oportuno, conciliação. Cite-se o(a) Requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa fluirá a partir da data da audiência supra indicada, independentemente de seu com-parecimento. Intime(m)-se. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h30." [ass.] Juiz.

CERTIDÃO de fl. 12-verso: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22/05/2007, às 15h20 para audiência. Intime-se. Brasília - DF, 06/03/2007." [ass.] Técnico.

DESPACHO

Nº 124838-8/06 - Revisao de Alimentos - A: H.S.A.D.R.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.S.M.. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. DESPACHO de fl. 225: "A Secretaria da Vara para designar dia e hora para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimar-se o requerente para ciência dos documentos e contestação juntada pelo requerido. Bsb, 05/03/2007." [ass.] Juiz.

CERTIDÃO de fl. 225-verso: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 22/05/2007, às 15h40 para audiência. Intimem-se. Brasília - DF, 06/03/2007." [ass.] Técnico.

**6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007**

Juiz de Direito: Arnaldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto: Taciano Vogado Rodrigues Junior
Diretora de Secretaria: Selma Potiguará de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 53697-0/04 - Separacao Litigiosa - A: D.G.V.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: L.L.V.. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. "Abro vista às partes sobre o laudo de avaliação de fls. 405/406. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h43."

Nº 6970-2/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: S.C.M.K.. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. R: O.G.A.J.. Adv(s.): SP053182 - Raul Felipe de Abreu Sampaio. "Abro vista a(o) autor(a) sobre a certidão de fls. 528. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h50."

Nº 26127-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.D.S.D.C.J.. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: M.P.X.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 11/09/2007, às 14h, para audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h07."

Nº 36039-4/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: H.D.S.. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: L.A.. Adv(s.): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. CERTIDÃO FO-LHA 162: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem mani-festação das partes sobre o despacho de fls. 149. Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 17h51. SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria" CERTIDÃO FOLHA 168: "Abro vista ao patrono do autor para informar o endereço correto e atualizado de seu constituinte, tendo em vista as informações dos correios de fls. 166. Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h52."

Nº 45071-2/06 - Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: A.I.D.S.. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. "Abro vista a(o) autor(a) sobre a cota ministerial de fls. 169-v. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h17."

Nº 57288-9/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: J.O.D.L.. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. R: E.S.. Adv(s.): DF006353 - Elson Antonio de Lima. "Certifico e dou fé que designei o dia 11/09/2007, às 15h30, para audiência de CONCI-LIACAO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h06."

Nº 111723-8/06 - Alimentos - A: M.E.O.V.. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: C.H.V.D.L.F.. Adv(s.): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: C.H.V.D.L.F.e.o.. Adv(s.): DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz. R: C.H.V.D.L.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FOLHA 49: "Abro vista ao autor sobre a petição de fls. 33/34. Brasília-DF, 02/03/07."

Nº 2538-9/07 - Separacao Consensual - A: C.M.H.A.. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. A: C.M.H.A.e.o.. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. R: N.H.. Adv(s): (.). A: P.S.H.A.. Adv(s): (.). "Abro vista a(o) autor(a) sobre a cota mi-nisterial de fls. 72-v. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h11."

Nº 6424-4/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.A.F.. Adv(s.): DF021811 - Bruno Nascimento Coelho. R: A.C.A.F.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FOLHA 38: "Certifico e dou fé que designei o dia 05/09/2007, às 16h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRU-ÇÃO e JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h08."

Nº 8060-4/07 - Modificacao de Clausula - A: C.A.A.e.o.. Adv(s.): DF016518 - Jose Alves Sobrinho. R: R.S.M.. Adv(s): (.). A: H.T.A.M.. Adv(s): (.). A: K.B.A.D.M.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 25/04/2007, às 14h30, para audiência de JUS-TIFICACAO. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h05."

Nº 9395-0/07 - Interdicao - A: R.U.T.D.M.. Adv(s.): DF020138 - Fabio Dantas de Mello. R: O.R.D.M.. Adv(s): (.). "Abro vista a(o) autor(a) sobre a cota ministerial de fls. 39/42. Brasília, Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h16."

Nº 17765-4/07 - Revisao de Alimentos - A: C.E.I.D.O.. Adv(s.): MS011514 - Odilon de Oliveira Junior. R: L.I.R.D.O.. Adv(s): (.). "Certifico e dou fé que designei o dia 04/09/2007, às 16h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Bra-sília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h09."

DIVERSOS

Nº 131345-9/06 - Separacao Consensual - A: A.D.B.D.C.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. A: A.D.B.D.C.e.o.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.C.R.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO FOLHA 42: "Concedo derradeiro prazo de 10 (dez) dias para os requerentes emendarem a inicial, nos termos requeridos pelo Ministério Público, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. I. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 08h26." DESPACHO FOLHA 46: "Es-clareçam os requerentes de que forma o cônjuge virago "será res-ponsável pelo pagamento de valor igual à parcela do financiamento", uma vez que o imóvel , conforme anteriormente afirmado, encontra-se financiado pela Caixa Econômica Federal em nome do cônjuge varão. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 15h51."

Nº 6962-7/07 - Separacao Litigiosa - A: M.H.M.D.S.. Adv(s.): DF011333 - Abeilard Barreto. R: O.J.R.D.S.. Adv(s): (.). DESPA-CHO FOLHA 36: "Designa-se data para audiência preliminar, ci-tando-se e intimando-se as partes, iniciando-se o prazo para con-testação da data da audiência, não tendo havido conciliação. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h16." CERTIDÃO FOLHA 37: "Certifico e dou fé que designei o dia 05/09/2007, às 14h30, para audiência de PRELIMINAR. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h08."

Nº 14028-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: V.F.D.. Adv(s.): DF015883 - Ana Paula Pereira Meneses. R: L.D.R.. Adv(s): (.). DESPACHO FOLHA 29: "Designa-se, com urgência, audiência de justificação, intimando-se as partes .I. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h06." CERTIDÃO FOLHA 30: "Certifico e dou fé que designei o dia 09/03/2007, às 14h30, para audiência de JUS-TIFICACAO. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h29."

DESPACHO

Nº 7593-9/07 - Interdicao de Pessoa - A: R.T.D.L.e.o.. Adv(s.): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: J.D.L.F.. Adv(s): (.). A: J.A.T.D.L.. Adv(s): (.). A: N.T.D.L.. Adv(s): (.). "Acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 23 v. para antecipar os efeitos da tutela e nomear R. T. L. curadora provisória de J. L. F. Tal medida se mostra razoável em razão da demonstração da verossimilhança das alegações no sentido de que o interditando se encontra incapaz de praticar, por si só, atos de sua vida civil (fl. 15 e 17) O perigo da demora, por sua vez, resulta do fato de que os requerentes necessitam adminstrar os proventos auferidos pelo in-terditando junto ao Ministério da Defesa. Expeça-se Termo de Com-promisso, devendo a curadora ser advertida de que deverá prestar contas da utilização dos recursos do requerido, que deverão ser uti-lizados única e exclusivamente em benefício deste. Designo o dia 06/09/2007, às 15 horas para interrogatório, conforme determina o artigo 1.181 do CPC. Até a data de 17 de janeiro do corrente ano, o requerido estava internado no Hospital do Andaraí-RJ, o que in-viabiliza a realização de interrogatório. Expeça-se mandado de citação e verificação das condições de saúde do requerido, a ser cumprido via precatória. Intime-se a curadora para que esclareça a este Juízo em que domicílio se fixará o interditando após receber alta hospitalar. Notifique-se o Ministério Público. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h07."

DECISÃO

Nº 133064-5/06 - Separacao Consensual - A: R.D.B.C.K.. Adv(s.): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. A: R.D.B.C.K.e.o.. Adv(s): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: J.P.K.. Adv(s): (.). "Defiro gratuidade de justiça. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para esclarecer se os bens imóveis já foram transferidos aos filhos, sendo que, em caso negativo, deverão ser juntados os documentos comprobatórios de propriedade, bem assim, a petição deverá ser assinada pelo filhos beneficiários, posto que já maiores. Intime(m)-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h02."

Nº 10755-0/07 - Modificacao de Clausula - A: J.G.D.S.J.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: E.C.R.. Adv(s): (.). "Forte em tais razões, INDEFIRO, o pedido de an-tecipação de tutela formulado na inicial, ao tempo em que designo audiência de justificação o dia 08/05/2007, às 14:30 horas, apra a qual deverão ser intimadas as partes , trazendo espontaneamente suas testemunhas (duas, no máximo). A requerida deverá ser informada de que o prazo para contestação (15 dias) da presente ação, iniciar-se-á a partir da data da audiência, caso não haja conciliação. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 10h37."

Nº 16047-4/07 - Execucao de Sentenca - A: G.G.R.D.S.. Adv(s.): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: P.C.D.S.. Adv(s): (.). "Com-pulsando os autos verifico que a ação de separação litigiosa nr. 90820-0/02 tramitou perante o juízo da 4a Vara de Família de Bra-sília. Portanto, em tal juízo é que deve ser proposta a ação executiva, se cabível, por causa da prevenção. Rementam-se os autos, via dis-tribuição, à 4a Vara de Família desta Circunscrição Judiciária de Brasília. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h16."

Nº 16106-7/07 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: A.I.D.S.. Adv(s): (.). "Defiro a gratuidade. Emende-se a inicial para excluir do meio executório de coerção pessoal débitos pretéritos vencidos há mais de três meses, eis que segundo decisões jurisprudenciais mais atuali-zadas, havendo mais de três prestações em atraso, os alimentos per-dem a função de garantia de sobrevivência, não podendo fundamentar prisão civil. Entretanto, não havendo interesse na cisão do crédito reclamado, emende-se a inicial para que a execução seja processada pelo rito do artigo 732 do Código de Processo Civil. Deverá, ainda, o exequente apresentar planilha explicitando o valor cobrado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h43."

SENTENÇA

Nº 109601-8/06 - Adocao - A: R.M.V.. Adv(s): DF013786 - Gui-lherme Vilela Alves dos Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). "Presentes os pressupostos processuais e condições da ação, passo a análise do mérito. Os elementos de convicção constantes dos autos comprovam que os requerentes se relacionam como pai e filha desde a o adotante passou a conviver maritalmente com a genitora da adotanda, restando demonstrado, nesse propósito, o vínculo afetivo existente entre eles. Com isso, o reconhecimento judicial desta relação visa a proteger a família, que de fato já está constituída, atendendo assim a sua função social. Os requisitos para adoção encontram-se preenchidos, já que os requerentes são maiores de dezoito anos e há uma diferença de idade entre os mesmos de mais de dezesseis anos, sendo que a adotanda manifestou expressamente sua vontade de ser adotada pela primeiro requerente. Por tais razões, estando preenchidos os requisitos para a adoção e com fulcro nos artigos 1618 e seguintes do Código Civil julgo procedente o pedido inserto na inicial concedendo a R. M. V. a adoção de D. S. P., atribuindo a esta a condição de filha do re-querente. Em razão da adoção a adotanda passará a se chamar D. S. P. V. Determino a inscrição da presente sentença no registro civil competente, mediante mandado consignando o nome do primeiro requerente e de seus ascendentes como pais e avós da adotanda. Com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo extinto o pro-cesso. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pelos requerentes. Transitada esta em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h41."

**VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA****1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DE BRASÍLIA
PORTARIA Nº 1, DE 26 DE JANEIRO DE 2007**

O Doutor GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, MMº Juiz de Direito da PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 2º, inciso X, e parágrafos, resolve:

1. Designar o período de 12 e 13 de março de 2007, das 14 às 18h para a realização da inspeção nos serviços cartorários da Secretaria da Vara;
 2. Determinar ao Senhor Diretor que providencie o reco-lhimento de todos os processos com prazos excedidos junto aos ad-vogados, assistentes jurídicos e Ministério Público;
 3. A expedição de ofícios às autoridades competentes para, querendo, acompanharem a inspeção;
 4. Afixe-se cópia da presente Portaria no local de costume para ciência de todos os interessados.
- PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito



VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juíza de Direito Substituta:Jorgina de Oliveira C e Silva Rosa

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 6239/97 - Inventário - A: RAIMUNDO DOS SANTOS CONCEICAO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: GENOVEVA TAVARES DA CONCEICAO. Adv(s): (.). INTERESSADA: BETANIA DE FATIMA TAVARES CONCEICAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Diga o Inventariante sobre o que consta à fls. 235, verso. Intime-se. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 9533/83 - Inventário - A: VERA LUCIA VENANCIO DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s): DF015101 - Rodrigo Otavio Barbosa de Alencastro. R: CLAUDIO MARTINS RIBEIRO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 47437-9/98 - Inventário - A: MARIA AZIZ EL CHATER. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. A: MARIA AZIZ EL CHATER e outros. Adv(s): DF013702 - Paulo Evandro de Siqueira. R: AZIZ KHALIL CHATER. Adv(s): (.). INTERESSADA: JOSE FERNANDO VASCONCELOS NUNES. Adv(s): DF012460 - Jose Fernando Vasconcelos Nunes. A: HALIM CHATER. Adv(s): DF005552 - Kalil Chater. INTERESSADA: BANCO BOAVISTA SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. INTERESSADA: JOSE WALTER DE SOUZA FILHO. Adv(s): DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas. INTERESSADA: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. INTERESSADA: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO E SERVICOS SA. Adv(s): SP124382 - Antonio Jose de Meira Valente. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 30105-0/99 - Inventário - A: THEODORA DE MELLO IOCKEBIRR. Adv(s): DF011554 - Lucia de Fatima Melo Nascentes Teles. R: OTTO IOCKEBIRR. Adv(s): (.). DESPACHO - "Cumprase o despacho de fls. 35, verso. Intime-se a Inventariante. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 10632-6/01 - Inventário - A: NEIMA CARDOSO ADORNO. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. A: NEIMA CARDOSO ADORNO e outros. Adv(s): DF015143 - Valter Bruno de Oliveira Gonzaga. R: NEILA CARDOSO ADORNO. Adv(s): (.). A: IRIS CARDOSO ADORNO. Adv(s): (.). A: CEILA CARDOSO ADORNO. Adv(s): (.). A: NEIDE MARIA CARDOSO ADORNO. Adv(s): (.). A: NEWTON LUIZ CARDOSO ADDORNO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se a Inventariante e demais interessados. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 43014-8/02 - Inventário - A: MARIANGELA GROSSI LENZI. Adv(s): DF01565A - Marcelo Pimentel. R: AUGUSTO CESAR TORRES LENZI. Adv(s): DF01565A - Marcelo Pimentel. INTERESSADA: DENISE PIO DE ABREU LENZI MARQUES. Adv(s): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. DESPACHO - "J. Intimem-se os herdeiros Denise, André, e Rodrigo a se manifestarem sobre a presente petição. Após, ao Ministério Público. Int. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 115815-5/02 - Inventário - A: SONIA NUNES DE ARAUJO. Adv(s): DF016401 - Erasmo Antonio Porta. A: SONIA NUNES DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF016401 - Erasmo Antonio Porta. R: ANDRE FRANCISCO MODESTO. Adv(s): (.). A: FLAVIA PIMENTEL MODESTO. Adv(s): (.). A: CLAUDIO PIMENTEL MODESTO. Adv(s): (.). A: BARBARA NUNES DE ARAUJO MODESTO. Adv(s): (.). A: ANDRE FRANCISCO MODESTO FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27758-9/03 - Inventário - A: CALPERNIA DE ABREU VEIGA. Adv(s): DF006268 - Aparecido Soares de Assis. A: CALPERNIA DE ABREU VEIGA e outros. Adv(s): DF006268 - Aparecido Soares de Assis. R: SYDNEY VEIGA. Adv(s): (.). A: SERGIO DE ABREU VEIGA. Adv(s): (.). A: ELINE FERREIRA VEIGA. Adv(s): (.). A: EVANDRO DE ABREU VEIGA. Adv(s): (.). A: ANA BEATRIZ ABREU VEIGA. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Cumpra-se, primeiramente, as exigências da Fazenda Pública (fls. 53). Int. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84698-8/03 - Inventário - A: MARIA BENEDITA TRINDADE DE CARVALHO. Adv(s): DF005635 - Maria Ines Faria Franca Soares. R: OSMAR ABILIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará para que a Inventariante possa adotar as providências cabíveis para entrega do veículo sinistrado e recebimento do seguro. Int. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 118473-0/03 - Inventário - A: MARLENE SOARES BOSQUE. Adv(s): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: SANTIAGO COCA REY. Adv(s): (.). INTERESSADA: EDUARDO SAFFADI COCA. Adv(s): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. INTERESSADA: BENITA HIGINIA REY LOPEZ. Adv(s): DF016790 - Max Rezende Braga. DESPACHO - "J. Publique-se primeiramente o despacho de fls. 605. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO". Despacho de fl. 605 : " J. Devolvo o prazo, conforme pleiteado. Int. Brasília, 27/02/07 (as) Jorgina de O. C. e Silva rosa- Juíza de Direito Substituta " ..

Nº 58831-3/04 - Inventário - A: MEIRY DE ARAUJO SANTOS. Adv(s): DF020361 - Priscila Correa Gioia. A: MEIRY DE ARAUJO SANTOS e outros. Adv(s): DF020361 - Priscila Correa Gioia. R: RAUL BRETANHA DOS SANTOS. Adv(s): (.). A: MIRIAM RUBIA SANTOS. Adv(s): (.). A: PAULO HENRIQUE SANTOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. SOBREPARTILHA. Nomeio Meiry de Araújo Santos como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. Recolhidas as custas processuais, à conclusão. Intime-se. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 105304-2/04 - Inventário - A: MARIA ROSENETE DE SOUSA. Adv(s): DF013446 - Baruc Vieira Rocha da Silva. A: MARIA ROSENETE DE SOUSA e outros. Adv(s): DF013446 - Baruc Vieira Rocha da Silva. R: NELSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: ARTHUR CESAR SOUSA MATOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Venha prestação de contas. Intime-se. Brasília, 1/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 46336-2/05 - Inventário - A: RAQUEL DA VEIGA ARAUJO DE MENESES. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. A: RAQUEL DA VEIGA ARAUJO DE MENESES e outros. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: GERALDO GOMES VEIGA. Adv(s): (.). A: CARLOS ROGERIO ARAUJO DE MENESES. Adv(s): (.). A: FERNANDA SIMOES DA VEIGA. Adv(s): (.). A: CONSTANTINO CRONEMBERGER MENDES. Adv(s): (.). A: DENIO SIMOES DA VEIGA. Adv(s): (.). A: DANIEL SIMOES DA VEIGA. Adv(s): (.). A: ELAINE CRISTINA TOGNOLI DA VEIGA. Adv(s): (.). A: MARIANA FERNANDES BATISTA SIMOES. Adv(s): (.). A: NEIZA SIMOES GOMES DA VEIGA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Intime-se a Inventariante para atender à cota ministerial. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 54466-8/05 - Inventário - A: D.A.C.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: H.M.A.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Venha a certidão negativa de ônus do referido imóvel, devidamente atualizada. Int. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 119235-4/05 - Arrolamento - A: ANA CRISTINA PESSOA BORGES DA SILVA. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. A: ANA CRISTINA PESSOA BORGES DA SILVA e outros. Adv(s): DF011635 - Meire Maria Pinto. R: OSVALDO MARTINS BORGES. Adv(s): (.). A: NILSON LAMEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: CRISTIANO PESSOA BORGES. Adv(s): (.). A: ISABEL CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA BORGES. Adv(s): (.). A: OSVALDO MARTINS BORGES JUNIOR. Adv(s): (.). A: HELIO MARTINS BORGES. Adv(s): (.). A: PATRICIA PESSOA BORGES. Adv(s): (.). A: IRACI PESSOA BORGES. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7535-4/06 - Inventário - A: CLESIA DE FARIA LIMA. Adv(s): DF008494 - Helio Silva Barros. R: WALTER RAMOS LIMA. Adv(s): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a herdeira Simone a se manifestar. Int. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 40789-7/06 - Inventário - A: ANDREIA DE SOUSA ANDRE. Adv(s): (.). A: ANDREIA DE SOUSA ANDRE e outros. Adv(s): (.). R: PAULO ANDRE. Adv(s): (.). R: PAULO ANDRE e outros. Adv(s): (.). R: LUZIMAR SOUSA DIAS ANDRE. Adv(s): (.). A: PAULO ANDRE JUNIOR. Adv(s): (.). DESPACHO - " Para que a Inventariante proceda à regularização do espólio junto à Receita Federal. Intime-se. Brasília, 05/03/07 (as) Escrivão (P. 01/00).

Nº 51176-8/06 - Arrolamento - A: JOAO BALDUINO DE MAGALHAES. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: JOAO BALDUINO DE MAGALHAES e outros. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: ODESIA BALDUINO MAGALHAES. Adv(s): (.). A: DOMINGOS MAGALHAES. Adv(s): (.). A: MARIA DABADIA MAGALHAES DE MIRANDA. Adv(s): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 05/03/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 60273-6/06 - Inventário - A: FRANCISCO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. R: ANTONIO TOMAZ DE AQUINO. Adv(s): (.). DESPACHO - "Tendo em vista a certidão de fls. 27, nomeio Francisco Tomás de Aquino como Inventariante. Tome-se, por termo, o compromisso. Após, venham as primeiras declarações ou a ratificação das mesmas, se já prestadas. Int. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 121725-3/06 - Inventário - A: TATIANA DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF006035 - Nilton da Silva. R: ADAO ALTAIR DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - DESPACHO Intime-se a inventariante a esclarecer se a alienação fiduciária do veículo já foi quitada, bem como a apresentar esboço de partilha na forma técnica (fls. 35), observando as considerações da contadoria judicial (fls. 36).Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 15h40..

Nº 127365-8/06 - Inventário - A: REGINA KARST PASSOS. Adv(s): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: WILSON CESAR PASSOS. Adv(s): (.). DESPACHO - "Venha o testamento na forma da lei. Intime-se. Brasília, 01/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 134926-9/06 - Habilitacao de Credito - A: JESSIKA NASCIMENTO. Adv(s): DF007019 - Faber Iria Matias. R: ESPOLIO DE HUMBERTO CLAUDINO PINTO. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO LIMA PINTO. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. DESPACHO - "Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 02/03/07. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

DECISAO

Nº 34715-3/06 - Inventário - A: MARIA NILZA DE ANDRADE RABELO. Adv(s): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: NATAL BERNARDES RABELO. Adv(s): (.). INTERESSADA: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA. Adv(s): DF019283 - Adailton da Rocha Teixeira. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Por não vislumbrar qualquer vício na sentença de fls. 91 que homologou o esboço de partilha de fls. 85/90, INDEFIRO pleito do cônjuge da herdeira Ana Carla, Sr. ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA, para fins de anulação da respectiva partilha.Vejamos. Trata-se de Inventário que tramitou pelo rito de arrolamento, na forma do art. 1.031, em razão dos interessados, todos capazes, terem concordado com o plano de partilha apresentado às fls. 85/90 que foi devidamente subscrito pelo Meeiro, herdeiros e seus respectivos cônjuges, incluindo-se o próprio Sr. Adailton que, ressalte-se, além de esposo de uma das herdeiras, participou do feito na condição de advogado.Ademais, as alegações para anulação da partilha não merecer prosperar, pelas seguintes razões: A uma porque caso algum bem não tenha sido partilhado, não há qualquer óbice que o seja em sede de sobrepartilha (CPC, art. 1.040). A duas porque, se é que houve algum prejuízo a terceiro ou à Fazenda Pública, é vedado ao peticionante pleitear, em nome próprio direito alheio (CPC, art. 6º). A três porque, sendo todos maiores e capazes e diante da concordância de todos, nada obsta que a partilha tenha sido feita de forma diferenciada.A quatro porque, desnecessária a intervenção do Ministério Público diante da capacidade dos herdeiros e da ausência de testamento e, com relação a presença do fisco, consoante determinado na sentença, só ocorrerá a expedição de formais de partilha e alvarás após a anuência da Fazenda Pública, em obediência ao art. 1.034 do CPC.Por fim, deixo de receber o recurso de Apelação, tendo em vista o disposto no art. 499 do CPC, eis que não sendo o Recorrente parte vencida e, tampouco, terceiro prejudicado, não detém legitimidade para interpor o presente recurso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 19h40..

SENTENCA

Nº 21985/91 - Inventário - A: ALCEU MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. A: ALCEU MENDONCA NOGUEIRA DA GAMA e outros. Adv(s): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: ROMEU BRAGA MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): (.). A: ROMEU BRAGA MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): (.). A: SAULO LADEIRA E OUTROS. Adv(s): DF002021 - Esly Schettini Pereira. A: EVA CAMARGO NOGUEIRA DA GAMA. Adv(s): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. A: MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA GAMA CARDOSO. Adv(s): DF012827 - Cristalina Gomes Balduino. SENTENCA - Vistos etc.Cuida-se de inventário e partilha dos bens deixados em virtude do falecimento de ROMEU BRAGA MONTEIRO NOGUEIRA DA GAMA, óbito ocorrido na data de 12 de julho de 1991 (certidão de óbito fl. 7), deixando como viúva EVA CAMARGO NOGUEIRA DA GAMA, e herdeiros: 1) MÁRCIO MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA; 2) ALCEU MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA; 3) JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA; 4) MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA GAMA CARDOSO e 5) TAÍS MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA.Decido, haja vista o transcurso de mais de 16 (dezesseis) anos desde a instauração deste processo, numa verdadeira afronta ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em relação às últimas declarações (art. 1011, do Código de Processo Civil), é de se ver que o de cujus, ainda em vida, em relação ao último imposto de renda (fls. 39-43), declarou inexistir patrimônio para ser declarado, no entanto, restou informado nos autos a existência de meação sobre imóvel discriminado no documento de fl. 381.Assim:a) em relação ao imóvel noticiado na petição inicial, e discriminado na Escritura Pública como sendo "uma unidade habitacional autônoma, em condomínio, designada por chalé nº 32 (trinta e dois), com a área construída de 25,00 metros quadrados, contendo: sala de estar, quarto, banheiro, copa, cozinha e área de serviço; edificado em uma área útil de terreno de 175,00 metros quadrados; com as seguintes confrontações: dez metros (10,00m) de frente para a Rua Interna; pelo lado direito, dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50m), confrontando com o terreno do Chalé nº 33; pelo fundo, dez metros (10,00m), confrontando com a Rua 23; e pelo lado esquerdo, dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50m), confrontando com o terreno de Chalé nº 31, sendo de 59,541 metros quadrados de área comum do chalé; e, fração ideal de 14,706%, sobre o terreno constituído da Quadra nº 22 (vinte e dois), com a área total de 15.950,00 metros quadrados, que contém 11.901,156 metros quadrados de área útil; e, 4.048,844 metros qua-

drados de área total comum, que constitui o conjunto de Chalés denominado "Chalés de Caldas Novas - Condomínio Prive II", no Loteamento "Mansões Águas Quentes", nesta Cidade; havido conforme registro nº 1-8060, fls. 109, Livro 2-AB, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca", ficará em sua totalidade para a viúva EVA CAMARGO NOGUEIRA DA GAMA, haja vista ter sido adquirido com numerário exclusivamente seu, conforme consignado na própria escritura de compra e venda (fl. 8v), cuja presunção de veracidade é absoluta, e tendo em vista ainda o regime de separação de bens;b) A linha telefônica 245.1674 perdeu valor econômico, todavia, para que não fique dúvida, fica ela partilhada igualmente entre os herdeiros acima nominados, os quais decidirão em nome de quem será registrada, bastando requerer a expedição de alvará para tal mister, querendo;c) Não há o que se falar em partilha de numerário em conta bancária da viúva EVA CAMARGO NOGUEIRA DA GAMA, haja vista o regime de separação de bens que vigorou no casamento com o falecido. No entanto, se algum herdeiro acaso entenda que houve conduta ilícita por parte desta, que a demande, querendo, perante juízo cível competente, com a ação que julgar adequada;d) Em relação as contas bancárias do falecido, caso pare alguma dúvida, seja proposto pelo interessado, querendo, pedido de prestação de contas, o qual não obsta a partilha dos bens;e) No que pertine aos precatórios, acaso ainda haja saldo, ficam partilhados, em partes iguais, entre os cinco herdeiros nominados na petição inicial, sendo que as cotas dos falecidos sejam divididas entre seus respectivos herdeiros, também em partes iguais;f) No que pertine a meação do imóvel (50%) localizado no Edifício Caparaó, apartamento N. 319, Avenida Lourival de Almeida, Comarca de Guarapari, discriminado fl. 381, dos autos, fica partilhada, em partes iguais, ou seja: 1/10 (um décimo) para MÁRCIO MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA; 1/10 (um décimo) para ALCEU MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA; 1/10 (um décimo) para o espólio de JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA GAMA; 1/10 (um décimo) para o espólio de MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA GAMA CARDOSO e 1/10 (um décimo) para TAÍS MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA.Em caso de inexistência da meação em nome do falecido, suficiente requerimento de sua exclusão da partilha.g) a existência de qualquer outro bem deverá ser requerida sua partilha em sede de sobrepartilha (art. 1.040, do Código de Processo Civil).Ficam ressalvados eventuais direitos de terceiro e da Fazenda Pública.Expedidos os formais de partilha, após pagamento de causa mortis acaso devido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Custas, como de lei.P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h55..

Nº 10256-3/02 - Inventário - A: SHYRLEI ANTONINA DEL GRANDE DO AMARAL. Adv(s.): (.). R: CLOVIS DO AMARAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a seguinte partilha de : 1) Caberá a viúva SHYRLEI ANTONINA DEL GRANDE DO AMARAL, 50% (cinquenta por cento) dos bens acima mencionados; 2) Caberá a herdeira ROSA LUISA AMARAL, 25% (vinte e cinco por cento) dos bens acima relacionados; 3) Caberá a herdeira SANDRA TERESINHA AMARAL, 25% (vinte e cinco) por cento) dos bens mencionados acima, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Os demais bens serão objetos de sobrepartilha, haja vista litígios instaurados perante os diversos Juízos mencionados às fls. 108 e 109.Transitada em julgado esta sentença, expeçam-se os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h26..

Nº 80388-0/02 - Inventário - A: ZILDA DE SOUZA LOPORINI. Adv(s.): RJ051724 - Marcio Castro de Farias. A: ZILDA DE SOUZA LOPORINI e outros. Adv(s.): RJ051724 - Marcio Castro de Farias. R: ADECIO LUPORINI. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH LUPORINI. Adv(s.): DF010022 - Humberto Nogueira de Queiroz Neto. SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h26..

Nº 4203-0/05 - Inventário - A: GABRIELA NOGUEIRA ELIAS. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Gonçalves Valadao. A: GABRIELA NOGUEIRA ELIAS e outros. Adv(s.): DF019464 - Eduardo Gonçalves Valadao. R: SEBASTIAO ELIAS PRIMO. Adv(s.): (.). A: GRAZIELA NOGUEIRA ELIAS. Adv(s.): (.). A: MARCELO ELIAS. Adv(s.): (.). A: MARCOS CESAR ELIAS. Adv(s.): (.). A: MARCOS CESAR ELIAS. Adv(s.): (.). A: RONDINELLI ELIAS. Adv(s.): (.). A: RONILDO ELIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, em virtude da perda do objeto, JULGO extinto este processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa no Cartório de Distribuição e arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h26..

Nº 110139-2/05 - Arrolamento - A: LUCIA CALANDRINE DE SOUZA. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: CLAUDIO CALANDRINE DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) LÚCIA CALANDRINE DE SOUZA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de CLAUDIO CALANDRINE DE SOUSA e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h52..

Nº 132332-4/05 - Inventário - A: JUVENCIO DE SA BARROS NETO. Adv(s.): (.). A: JUVENCIO DE SA BARROS NETO e outros. Adv(s.): (.). R: REBECA CAROLINE DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). A: CILENE MARIA LOPES DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a seguinte partilha: 1) Caberá ao Sr. JUVÊNCIO DE SÁ BARROS NETO 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel acima mencionado; 2) Caberá a Sra. CILENE MARIA LOPES DA SILVA BARROS 50% (cinquenta por cento) do bem imóvel acima relacionado, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h51..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 329-8/98 - Inventário - A: WALDEVINO PAULO MENEZES FRAGA. Adv(s.): GO004336 - Waldevino Felix Fraga. A: WALDEVINO PAULO MENEZES FRAGA e outros. Adv(s.): GO004336 - Waldevino Felix Fraga. R: PAULA MENEZES. Adv(s.): (.). A: PAULA CRISTIANE MENEZES FRAGA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a sobrepartilha de fl(s). 122 e 123, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h10..

Nº 97219-7/2000 - Inventário - A: THALITA CAVALCANTE BATISTA SILVA. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. A: THALITA CAVALCANTE BATISTA SILVA e outros. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. R: MARTAH ATAIDE CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: THIAGO CAVALCANTE BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque. A: ULISSES RIEDEL DE RESENDE. Adv(s.): DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 247, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 11905-5/05 - Inventário - A: SARAH MENDES MARTINS. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: ANDRESSA MARTINS RANGEL LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) SARAH MENDES MARTINS, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de ANDRESSA MARTINS RANGEL LIMA e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 52920-2/06 - Inventário - A: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. A: ANTONINO DA SILVA FILGUEIRA e outros. Adv(s.): DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: FABRICIO DA SILVA FILGUEIRA. Adv(s.): (.). A: LUIZA DA SILVA FILGUEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 53-55, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 93050-5/06 - Alvara - A: MARIA CHRISTINA BAPTISTA RIBEIRO. Adv(s.): DF004760 - Laura Guiote da Silva. A: MARIA CHRISTINA BAPTISTA RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF004760 - Laura Guiote da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: OSIRIS BATISTA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: ISIS RIBEIRO SOARES. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas, como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h08..

Nº 102843-5/06 - Inventário - A: PLACIDA DE JESUS RAMOS. Adv(s.): DF021381 - Christiano de Oliveira Emery. R: MARIA DE FATIMA RAMOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) PLÁCIDA DE JESUS RAMOS, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de MARIA DE FÁTIMA RAMOS e arrolado(s) nos autos, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 105747-6/06 - Inventário - A: JACI TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019430 - Aline Santos Pereira. A: JACI TEIXEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF019430 - Aline Santos Pereira. R: CATARINA LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: ERNANI LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: MARCELO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: EDUARDO LOUREIRO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) JACI TEIXEIRA DA SILVA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de CATARINA LOUREIRO TEIXEIRA e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de renúncia de fl. 59, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 134304-3/06 - Alvara - A: A.V.D.S.C.S.. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. A: A.V.D.S.C.S.e.o.. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: D.S.C.. Adv(s.): (.). A: F.D.S.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas, como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

DESPACHO

Nº 26550-6/2000 - Inventário - A: LIBERINA SOUTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003966 - Joaquina Maria de Faria. R: FELIPE WHITE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais, à conclusão.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h09..

Nº 85039-8/01 - Inventário - A: JANE VIEIRA DE MACEDO. Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araújo. A: JANE VIEIRA DE MACEDO e outros. Adv(s.): DF013134 - Vicente Coelho Araújo. R: ACELY ROSSIGNEUX VIEIRA. Adv(s.): (.). A: JORGE EDUARDO ROSSIGNEUX VIEIRA. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR ROSSIGNEUX VIEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Intime-se, por mandado, o inventariante JORGE EDUARDO ROSSIGNEY VIEIRA, para que recolha a diferença das custas processuais, bem como comprove o recolhimento do imposto de transmissão, no prazo de 05 (cinco) dias.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 09h54..



Nº 26387-7/06 - Arrolamento - A: SELENIA MARIA SANTANA QUIDUTE. Adv(s.): DF003937 - Carlos Alberto Lopes Miranda. R: JOAO FELIX QUIDUTE. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Atente-se para o item "5" da decisão de fl. 32, ou seja, se os herdeiros persistirem na renúncia serão beneficiários os filhos do herdeiro JOÃO CELINO SANTANA QUIDUTE. Agora, se a intenção é beneficiar a "viúva", é caso de CESSÃO, nominada pela doutrina de "renúncia translativa", portanto, manifestem os herdeiros se cedem os direitos em favor da viúva.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h08..

Nº 7422-9/07 - Tutela - A: O.D.J.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h08..

Nº 16098-9/07 - Habilitacao de Credito - A: AMAURI ANTONELLO. Adv(s): DF012926 - Amauri Antonello. R: ELIZALDA SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Apensados, à conclusão.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h08..

Nº 18692-5/07 - Alvara - A: MARIA JULIA FERREIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se para obtenção do saldo existente na conta mencionada na inicial.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h06..

Nº 19095-9/07 - Alvara - A: CARLOS GILBERTO BARBOSA. Adv(s): DF004042 - Domingos Araujo dos Santos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se para obtenção do saldo atualizado na conta mencionada na inicial.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h06..

DECISAO

Nº 17025-8/07 - Inventario - A: LUCIA VIANA VERMELHO. Adv(s): DF016099 - Marcus Cesar Machado de Carvalho. R: ED-VALDO SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Por ora nomeio o(a) Sr.(a) LUCIA VIANA VERMELHO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Citem-se os herdeiros.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h07..

Nº 19019-6/07 - Curatela - A: LILA RUTE ROSA REZENDE. Adv(s): DF019325 - Marcia Priscila Monteiro Porfirio. R: LEILA ROSA DE MESQUITA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Vê-se da exposição da inicial e dos documentos que a instruem (fls. 11/33), que o quer é a curatela da Sra. LEILA ROSA DE MESQUITA, portanto, não se tratando de matéria sucessória.Volto a repetir: O que se quer é CURATELA da Sra. LEILA ROSA DE MESQUITA, assim, a competência ABSOLUTA para tal é do d. Juízo de Família, conforme norma clara e expressa do artigo 28, II, da LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL. Assim sendo, por não se tratar de matéria sucessória, declino da minha competência para uma das Varas de Família desta Circunscrição, para onde os autos devem ser remetidos, via d. Distribuição.Dê-se baixa.Int.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h06..

Nº 19447-0/07 - Inventario - A: EMILIA MARIA SARAIVA. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. A: EMILIA MARIA SARAIVA e outros. Adv(s): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: MARIA ROSA DO CARMO SARAIVA. Adv(s): (.). A: CORALIA MARIA SARAIVA. Adv(s): (.). A: IVONE MARIA SARAIVA SAKAMOTO. Adv(s): (.). A: WANDA MARIA SARAIVA DE ARAUJO. Adv(s): (.). A: AMANDIO CELESTINO SARAIVA. Adv(s): (.). DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 177, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h07..

Nº 19829-8/07 - Autorizacao Judicial - A: FANI ROMUALDA. Adv(s): GO014227 - Nilza Maria de Souza Matos. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.Vê-se da exposição da inicial e dos documentos que a instruem (fls. 10-31), que os bens já foram partilhados em favor do herdeira LEÔNIA MARIA INÁCIO, portanto, não se tratando de matéria sucessória.Volto a repetir: Os bens não se encontram em nome do MORTO. O que se quer é autorização para alienar bens de INCAPAZ, assim, a competência ABSOLUTA para tal é do d. Juízo de Família, conforme norma clara e expressa do artigo 28, III, da LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL. Assim sendo, por não se tratar de matéria sucessória, declino da minha competência para uma das Varas de Família desta Circunscrição, para onde os autos devem ser remetidos, via d. Distribuição.Dê-se baixa.Int.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h06..

Nº 19881-9/07 - Inventario - A: MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. A: MARIA EDITE DE OLIVEIRA SOARES e outros. Adv(s): DF023596 - Plautro Moreira da Cruz. R: VALDIMIR DA ROCHA SOARES. Adv(s): (.). A: DEBORA DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: RAFAEL DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: DANIELLE DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). A: DANIEL DE OLIVEIRA SOARES. Adv(s): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) VALDIMIR DA ROCHA SOARES como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 11h07..

2ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Teofilo Rodrigues Caetano Neto
Diretora de Secretaria:Ana Paula Martins de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 86240-3/05 - Inventario - A: MARCELO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s): DF006164E - Mozart Victor Russomano Neto, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, DF07000E - Samira Lana Seabra. R: HELENA CURSINO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s): (.). REQUERENTE: MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO ALVES DE LIMA. Adv(s): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. REQUERENTE: MONICA EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s): DF000868 - Edisio Sobreira Gomes de Matos. DESPACHO FL. 602 - À contrariedade. I.Brasília - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 15h18..

Nº 96051-8/05 - Inventario - A: CELIA TEREZINHA CANDIDO GUIMARAES. Adv(s): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: CELSO ALVES GUIMARAES. Adv(s): (.). REQUERENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA GUIMARAES. Adv(s): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 228 - Indefiro o pleito de fls. 202/209, mantendo a decisão de fls. 198 por seus próprios fundamentos.Expeça-se termo de compromisso para Inventariante nomeada às fls. 198, intimando-a à subscrevê-lo, bem como retifique-se a capa dos autos.Com relação ao imóvel situado nesta circunscrição judicial (item 01 de fls. 79), esclareçam as partes o andamento da ação de bem reservado que tramita perante o Juízo da 7ª Vara de Família.Ainda em relação ao respectivo imóvel, ao que tudo indica, sendo o único bem destinado à residência da família deverá, nos termos do art. 1831 do Código Civil, ser destinado a habitação ao cônjuge supérstite, observando que o mesmo deverá arcar com as despesas que incidirem sobre o mesmo, tais como condomínio e contas de água, luz e telefone.Intime-se a viúva, Sra. MARIA JOSÉ, a prestar as contas relativas ao tempo de sus administração dos bens do espólio.Intime-se a Inventariante a acostar os instrumentos procuratórios relativos ao seu respectivo cônjuge e ao cônjuge da herdeira Gislene.Publique-se e Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h14..

Nº 5011-3/06 - Inventario - A: VANDA FERNANDES NETO OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: AGUINÉSIO ALVARENGA OLIVEIRA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl. 95 - Para homologação do esboço de partilha, necessário a regularização do CPF do falecido perante a Receita Federal.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 14h14..

Nº 30209-7/06 - Inventario - A: RAPHAEL CECILIANO SALGADO DE SOUZA e outros. Adv(s): DF008494 - Helio Silva Barros. R: LUCIANO FERREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s): (.). DESPACHO FL.82 - Intime-se o Inventariante a comprovar a regularização do CPF da Inventariada LUCIMAR CORREA DE SOUZA perante a Receita Federal.Na oportunidade, intime-se o Inventariante a apresentar novo esboço de partilha, na forma técnica, eis que é cédigo que na partilha se efetiva a divisão dos bens do espólio, cabendo aos sucessores os respectivos quinhões e não o valor atribuído a estes, ou seja, o que se partilha é o bem e não o seu preço.Contudo, observando que o Inventariante manifestou a intenção de alienar o bem de maior valor, necessário a anuência dos demais herdeiros com o recolhimento do respectivo imposto de transmissão.No que se refere ao pedido de transferência dos veículos, aguarde-se o cumprimento integral da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 17h55..

Nº 32960-6/06 - Inventario - A: ANTONIO FUCIO DE MENDONCA NETO. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MARIA ALVES DE MENDONCA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.166 - Em se tratando de arrolamento pelo rito sumário, sendo as partes maiores e capazes, é certo que os herdeiros poderão dispor sobre os bens da herança da forma que melhor lhe convierem.Nesta esteira, embora seja necessário vir a colação as doações, bem como os créditos e as dívidas do Espólio, restou confuso o esboço de fls. 132/140. Vejamos:a) O imóvel descrito na alínea "b" de fls. 135, consoante documento de fls. 142, pertence a terceiro estranho aos autos;b) O imóvel arrolado na alínea "e" de fls. 135, consoante documentos de fls. 56/57 e 144, pertence ao herdeiro/Inventariante;c) No item III, de fls. 136, consta que os herdeiros reconhecem um passivo com relação ao Inventariante, contudo, indicam um bem, sem aduzir o valor econômico, que não tem qualquer pertinência com o presente Inventário e, portanto, estranho ao objeto dos autos.d) No item IV, de fls. 136, ao tempo em que os herdeiros declaram que renunciarão os seus quinhões em favor do viúvo meeiro, requerem a alienação de bens, inclusive daqueles que está em nome de terceiro (alínea "e", item II, fls. 135). Assim, diante das referidas incongruências, intimem-se os herdeiros e o Inventariante a prestarem os respectivos esclarecimentos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h58..

Nº 33515-5/06 - Inventario - A: MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO. Adv(s): DF011901 - Claudia Oliveira Rossi Carneiro. R: MARCO ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.136 - Defiro os pleitos formulados à fl. 131. Expeça a Secretaria as guias de depósito judicial, conforme requerido, observando que deverão ser emitidas guias distintas, em favor de cada um dos herdeiros menores.Expeça-se, também, o mandado para a avaliação do imóvel descrito na alínea "a", da petição de fl. 45, conforme pleiteado, devendo a diligência ser cumprida em caráter de urgência.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 17h12..

Nº 62354-8/06 - Inventario - A: SILVANA ANELLI e outros. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: GIOVANNI GAMBELLA. Adv(s): (.). DESPACHO FL. 50 - Recebo o aditamento em tela e, outrossim, prossiga-se, primeiramente, nos autos em apenso donde flui o incidente de habilitação de crédito, tornando-me conclusos, oportunamente, devidamente certificados. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/09/2006 às 16h25..

Nº 129046-7/06 - Inventario - A: MARIA JOSE DE OLIVEIRA DOS REIS e outros. Adv(s): DF011307 - Adailton Ribeiro de Souza. R: GIL EANE DOS REIS. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl. 58 - Diante da certidão de fl. 11 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório, pelo rito do arrolamento sumário.Nomeio MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DOS REIS, cônjuge supérstite, como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertida de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032).Na oportunidade, intime-se a Inventariante para acostar certidão negativa de ônus do imóvel inventariado.Em relação ao primeiro veículo arrolado, esclareça se já houve a quitação do financiamento juntando-se o respectivo comprovante. Quanto ao outro veículo, esclareça a inventariante se está ele onerado por algum gravame, ante a anotação que aparece inscrita no campo "Observações" do documento (CRLV) exibido (fl. 44).No tocante aos importes relativos a eventual restituição de imposto de renda cabível ao inventariado, venham aos autos documento hábil a evidenciar a existência dos importes, notadamente diante da informação contida na declaração de fl. 50, bem como apresente a certidão de dependência econômica do extinto, expedida pela previdência social.Por fim, apresente a inventariante o plano de partilha firmado por ela e pelos dois herdeiros, com os requisitos do art. 993 do CPC, ficando ressalvado que, com relação à linha telefônica, deverá ser indicado em nome de quem eventualmente deverá ser habilitada, pois, em razão de não ter valor econômico não pode ser objeto de partilha.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h31..

Nº 130008-9/06 - Inventario - A: IRENE MARIA DA SILVA e outros. Adv(s): DF022353 - Luciana Caixeta Ganim. R: PEDRO LUIZ DA SILVA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.33/34 - Diante da certidão de fl. 18 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido e, considerando que todos os herdeiros são maiores e capazes e acordaram em promover a partilha dos bens que integram o acervo patrimonial de forma amigável, resta viabilizado o processamento do procedimento sucessório que aviamam sob o rito do arrolamento sumário.Outrossim, diante de sua legitimidade e por derivar sua indicação do consenso havido entre todos os herdeiros, nomeio IRENE MARIA DA SILVA, cônjuge supérstite, como inventariante, independentemente da subscrição de termo e da prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertida de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032).Na oportunidade, intime-se a inventariante para emendar a inicial, devendo, para tanto, instruir os autos com os seguintes documentos:- cópias autênticas do RG e CPF do extinto;- certidão de casamento do herdeiro Sydney Arnouk Pereira da Silva, na qual conste, inclusive, a averbação da separação judicial;- certidão de casamento da herdeira Shirley Simone da Silva Menezes, bem como a certidão de óbito do seu falecido cônjuge;- documento, devidamente atualizado, hábil a comprovar a existência da conta corrente individualizada, bem como o importe que nela se encontra recolhido.Por fim, esclareça a inventariante acerca do débito tributário apontado na certidão de fl. 23, comprovando, inclusive, que o parcelamento individualizado vem sendo regularmente quitado.Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o acudimento das determinações acima delineadas, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 18/01/2007 às 14h27..

Nº 130297-8/06 - Excecao de Incompetencia - A: JESUITA ALVES MACEDO e outros. Adv(s): DF011838 - Marcia Leila de Aquino Figueiredo. R: EUNICE ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.12 - Recebo o vertente incidente de exceção de incompetência. Suspendo, com lastro no regramento derivado do artigo 306 do estatuto processual vigente, o curso da ação principal até que seja definitivamente solvido. Certifique-se nos autos principais. Acudida essa providência, à excepta para, querendo, veicular impugnação no decêndio legalmente prescrito para o exercitamento dessa faculdade.I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h57..

Nº 130924-9/06 - Inventario - A: MARIA DE LOURDES BORGES. Adv(s): DF002771 - Jose William Chianca. R: MARIA DE JESUS PIMENTEL. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL.22 - Diante da certidão de fl. 06 (óbito) e em obediência ao artigo 989, CPC, declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Intime-se a requerente para emendar a inicial, esclarecendo, para tanto, a sua legitimidade para requerer o inventário e partilha dos bens da extinta, eis que, da documentação acostada aos autos, não é possível aferir o vínculo de parentesco que afirma possuir com a falecida, nem há qualquer evidência de que esteja na posse e administração dos bens por ela deixados.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h25..

Nº 131045-9/06 - Alvara - A: MARLI RODRYGUES BRITO. Adv(s): DF006951 - Mirian Bezerra de Mello. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.18 - Emende a autora a inicial, esclarecendo, para tanto, se o importe que se encontra recolhido na conta corrente que individualizara e cuja movimentação almeja deriva exclusivamente dos proventos que o extinto percebia do órgão público do qual era servidor aposentado, esclarecendo, inclusive, se está relacionado com os valores derivados dos saldos de diferenças salariais apontados no documento acostado à fl. 15, e, ainda, se deixara patrimônio passível de inventário e partilha, consoante consignado na certidão de óbito (fl. 07).Ressalto que aludidos esclarecimentos se fazem necessários a fim de se apurar a viabilidade da pretensão veiculada através do presente procedimento de jurisdição voluntária.

E isso porque, do contido no documento entranhado à fl. 09, infere-se que a maior parte do importe cuja movimentação é almejada deriva de saldo de aplicação financeira com resgate automático vinculada à conta corrente titularizada pelo extinto. Em sendo assim, se eventualmente o extinto deixara outros bens a serem inventariados e se o importe cuja movimentação é almejada não se enquadrar nas hipóteses delineadas pelo artigo 1.º da Lei 6.858/80, o procedimento manejado se afigura inadequado para a movimentação de aludido montante, porquanto restaria configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 2.º, do mesmo diploma normativo invocada. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o acudimento das determinações acima delineadas, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 16h14..

Nº 131646-7/06 - Arrolamento - A: ARNALDO IVO KARL. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: VANIA ZULMIRA MATTOS KARL. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. FL. 21 - Diante da certidão de fl. 05 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Nomeio ARNALDO IVO KARL, cônjuge supérstite, como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertido de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1,032). Na oportunidade, intime-se o inventariante para emendar a inicial, eis que, não obstante 50% do imóvel pertença ao meeiro por direito próprio em decorrência do regime de bens que regia sua união com a extinta, no feito sucessório deverá ser arrolado o bem a ser partilhado na sua integralidade, resguardando-se a quota do meeiro por ocasião da elaboração do esboço de partilha. Deverá, inclusive, proceder ao recolhimento das custas complementares, adequando-o ao valor da causa a ser retificado. A inicial deverá, ainda, ser aditada nos seguintes aspectos: 1 - Apresentação do plano de partilha, com os requisitos do art. 993 do CPC, no qual deverá constar a completa qualificação da extinta, do meeiro e todos os herdeiros e respectivos cônjuges, o qual deverá, inclusive, ser por todos firmado, bem como se proceda a retificação do valor da causa; 2 - Juntada do RG e CPF da extinta, do cônjuge sobrevivente, de todos os herdeiros e respectivos cônjuges, bem como as certidões de casamento dos herdeiros casados; 3 - Juntada da certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União em nome da falecida; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h24..

Nº 131710-7/06 - Inventario - A: LEONARDO SOARES BLANDIM. Adv(s.): DF017512 - Carolina Pieroni. R: RICARDO RIBEIRO BLANDIM. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl. 42 - Diante da certidão de fl. 09 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório e, considerando que o único herdeiro é maior e capaz, resta viabilizado o processamento do procedimento sucessório aviado sob o rito do arrolamento sumário. Outrossim, diante de sua legitimidade ante a sua condição de único herdeiro e sucessor universal do extinto, nomeio o requerente, LEONARDO SOARES BLANDIM, inventariante, independentemente da subscrição de termo e da prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertido de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1.032). Na oportunidade, intime-se a inventariante para juntar prova do segundo imóvel arrolado, pois a documentação trazida aos autos não prova a translação do domínio, demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à matrícula do imóvel. Em caso de inexistência do registro acima mencionado, faculto a emenda à inicial para que seja postulada a transmissão de direitos pessoais mantidos pelo autor da herança em relação ao imóvel em questão, por força da escritura pública de compra e venda acostada aos autos. Deverá o inventariante, também, esclarecer a atual situação do automóvel que integra o monte partilhável, informando se já foi integralmente quitado ou se ainda existem obrigações pendentes de quitação, onerando-o, por conseguinte, com o gravame que sobre ele recai. Ressalte-se que, nessa última hipótese, deverá ser postulada a transmissão dos direitos e obrigações que eram titularizados pelo extinto sobre aludido bem, que se sub-rogarão na pessoa do único herdeiro. Deverão, ainda, ser juntados aos autos os seguintes documentos: - cópias autênticas do RG e CPF do extinto; - documento hábil a comprovar a existência da conta bancária individualizada na inicial, que era titularizada pelo falecido, bem como dos importes que nela se encontram recolhidos, devendo ser ressaltado que, em tendo sido nomeado inventariante, o requerente encontra-se municiado com poderes para obter aludidas informações junto à instituição bancária apontada, independentemente da interseção desse Juízo; - certidão negativa de tributos e contribuições federais e distritais em nome do falecido. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o acudimentos das determinações acima delineadas, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 17h06..

Nº 131745-3/06 - Arrolamento - A: DENISE BUENO RIBEIRO EVANGELISTA e outros. Adv(s.): DF019908 - David Jose Cabral Ferreira da Costa. R: FRANCISCO LUCAS EVANGELISTA. Adv(s.): (.). Decisão fl. 28 - Diante da certidão de fl. 08 (óbito), declaro aberto o procedimento sucessório requerido. Diante de sua legitimidade e derivando a sua indicação de consenso havido entre todos os sucessores, nomeio o herdeiro LEANDRO MARCOS EVANGELISTA como inventariante, independentemente da subscrição de termo e de prestação de compromisso legal, ficando, todavia, advertido de que deverá bem e fielmente desempenhar as atribuições que lhe foram confiadas (CPC, art. 1,032). Na oportunidade, intime-se o inventariante para juntar prova de propriedade do segundo imóvel descrito na inicial, pois a documentação trazida aos autos não prova translação do domínio, demonstrada somente com a inscrição do título aquisitivo junto à matrícula do imóvel. Em caso de inexistência do registro acima mencionado, faculto a emenda à inicial para que seja postulada a transmissão de direitos pessoais mantidos pelo autor da herança em relação ao imóvel em questão, por força de contrato

particular. Deverá, ainda, ser apresentado o plano de partilha firmado pelos requerentes, com os requisitos do art. 993 do CPC, ficando ressaltado que no esboço deverá constar o quinhão que será destinado a cada sucessor em percentual ou fração e, não, a sua expressão pecuniária. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 17h36..

Nº 2342-2/07 - Inventario - A: ALINE CAROLINA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: JOSE HENRIQUE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISÃO FL. 53 - Intimem-se as herdeiras a informar se o Inventariado vivia em união estável e, ainda, aregularizar a representação processual do herdeiro menor ou promover sua citação. Na oportunidade, acostem os seguintes documentos: 1) Certidão negativa conjunta de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da união em nome do falecido; 2) documentos pessoais do falecido CPF e Carteira Identidade; 3) certidão negativa de ônus dos imóveis arrolados. Int. Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 15h38..

DESPACHO

Nº 80523-8/05 - Inventario - A: DANIELLA MARIA BARANDIER TOSCANO e outros. Adv(s.): DF011758 - Luciano de Medeiros Alves. R: MARIA STUART DA GAMA BARANDIER. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 166 - Aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibirem o comprovante de pagamento de tributo apontado pela digna representante da Fazenda Pública. Exibido o comprovante, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h12..

Nº 85837-0/05 - Inventario - A: DAIANA ALVES PEREIRA DA SILVA BOTHERA e outros. Adv(s.): DF004834 - Walter Prazeres Guimaraes. R: IRU BOTHERA. Adv(s.): (.). A: GIDEON LODEWIKUS BOTHERA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. A: SUSAN MARIE BOTHERA. Adv(s.): DF014683 - Andre Luiz Guimaraes Fialho. DESPACHO fl. 161 - Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do arrolamento cujo impulso lhe fora confiado, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de remoção do encargo que lhe fora confiado. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h52..

Nº 132959-9/05 - Arrolamento - A: ANNA LESSA DE SANTANA e outros. Adv(s.): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: OSEAS BASILIO DE SANTAANA. Adv(s.): (.). Decisão fl. 184 - Devidamente recolhido os impostos relativos aos bens imóveis, conforme doc. de fls. 159/162 e 182/183, expeça-se carta de adjudicação. os termos da lei 6.858/80 expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a título de FGTS em favor da dependente inventariante Ana Lessa de Santana (docs. 154 e 165). I. Bsb, 11.01.2007. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto..

Nº 20761-6/06 - Arrolamento - A: AURORA SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: VICENTE BAPTISTA DE COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 60 - Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do feito. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 18h59..

Nº 22599-0/06 - Inventario - A: EUNICE ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: APOLINARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 62 - Prossigase, por ora, nos moldes consignados nos autos do incidente de exceção de incompetência que tramitam em apenso. I. Brasília - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h59..

Nº 31830-5/06 - Inventario - A: MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. R: AURELIANO BARBOSA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 37 - Aguarde-se a manifestação dos interessados. Int. Brasília - DF, terça-feira, 30/01/2007 às 16h59..

Nº 31865-0/06 - Inventario - A: MARIA AMELIA DE MELLO GALVAO e outros. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: ANTONIO FELIPE GALVAO DA SILVA. Adv(s.): (.). Despacho fl. 101 - Intime-se o Inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de remoção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h50..

Nº 35100-9/06 - Inventario - A: IVAN ALVES CORREA. Adv(s.): DF022300 - David Verissimo de Souza. R: LILIA DE PAULA NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 41 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para a autora acudir as determinações que lhe foram destinadas pela decisão que reclamara o saneamento da inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do procedimento que aviara. I. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h24. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h24..

Nº 46313-5/06 - Inventario - A: AURORA SETUBAL DE SOUZA. Adv(s.): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. R: MARCILEIA SETUBAL DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 81 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para a autora acudir as determinações que lhe foram destinadas pela decisão de fl. 76, sob pena de indeferimento e consequente extinção do processo. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h11..

Nº 46385-9/06 - Alvara - A: ILDA COSTA LINO. Adv(s.): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO FL. 49 - Intime-se o Inventariante a dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 16h56..

Nº 47590-4/06 - Inventario - A: CARLA CRISTINA RODRIGUES SOARES e outros. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: JOSE RIBEIRO SOARES. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 30 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para os requerentes acudirem as determinações que lhes foram destinadas pela decisão que determinara o saneamento da inicial, sob pena de indeferimento e consequente extinção do procedimento que aviaram. I. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 17h53..

Nº 50903-2/06 - Exibicao de Documentos - A: J.S.. Adv(s.): GO008144 - Orimar de Bastos Filho. R: S.D.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 41 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para a autora acudir as determinações que lhe foram destinadas pela decisão de fl. 36, sob pena de indeferimento e consequente extinção do procedimento que aviara. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h02..

Nº 53047-8/06 - Inventario - A: CACILDA ROSA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF002520 - Cacilda Rosa da Silva, DF007965 - Edna de Sousa. R: ELVIRA ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELVIRA ROSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). A: AUREA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSELINO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 87 - Aguarde-se como requerido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h58..

Nº 57111-3/06 - Arrolamento - A: RODOLFO FELICE GARRITANO. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: ANNA BRUNO GARRITANO. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 76 Aguarde-se como requerido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 18h57..

Nº 66799-7/06 - Inventario - A: LAERTE CARLOS DE ALARCAO. Adv(s.): DF018104 - Leticia de Alarcao Vaz. R: JOAQUINA AYRES DE ALARCAO. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 78 - Em homenagem aos princípios da economia, efetividade e celeridade processuais, assinalo o derradeiro prazo, de 05 (cinco) dias, para a inventariante acudir as determinações que lhe foram destinadas, sob pena de remoção do encargo que lhe fora confiado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h01..

Nº 70165-2/06 - Inventario - A: AURELICE BEZERRA ARAGAO. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. R: DERALDO ARA-GAO GUERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 40 - Intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do inventário cuja abertura requerera, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de extinção. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h46..

Nº 71838-3/06 - Inventario - A: ANA MARIA SANTOS SOUBRE e outros. Adv(s.): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: MARIA VIRGINIA SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARTA MARIA SANTOS SOUBRE. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 75 - Aos requerentes para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibirem o comprovante de pagamento de tributo apontado pela digna representante da Fazenda Pública. Exibido o comprovante, ouça-se novamente a Fazenda Pública. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h41..

Nº 76401-4/06 - Arrolamento - A: MARIA JOSE GOMES e outros. Adv(s.): GO009985 - Wilma Amaral Oliveira. R: LUIZ GOMES FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 75 - A fim de ser viabilizada a homologação da partilha, intime-se a inventariante para juntar aos autos a certidão negativa conjunta de débitos e contribuições federais e da dívida ativa da União relativa ao extinto, expedida pela Receita Federal. Na oportunidade, retifique-se o bem imóvel descrito às fls. 04, eis que pelo documento de fls. 37 consta que o imóvel foi adquirido pelo casal sem discriminar o percentual. Por outro lado, deverá ser colacionado todos os bens do casal para, só então, ser resguardada a meação da viúva. Esclareça, ainda, o motivo pelo qual consta que o automóvel (fls. 44) pertence ao falecido "e OUTRO". I. Brasília - DF, quinta-feira, 25/01/2007 às 19h02..

Nº 123676-7/06 - Inventario - A: FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS e outros. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: JANDОВI ALENCAR DE SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - fl. 47 - Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Expirado aludido interregno, tornem conclusos, com ou sem manifestação, devidamente certificados. Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 14h26..

DIVERSOS

Nº 28121-5/05 - Alvara - A: IRACY DE FIGUEIREDO PESSOA ROSAS. Adv(s.): DF007659 - Walteson Marra. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 76 - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III do CPC. A Requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 23/01/2007 às 18h28.

SENTENCA - FL. 78 - Vistos, etc. Prolatada a sentença de fls. 76, ao ser efetivado o seu registro no correspondente Livro, verifiquei a existência de erro material quanto ao nome do falecido ALAN KARDEK PESSOA CRUZ. Com efeito, a sentença contém, efetivamente, erro material, constatável ictu oculi, vez que o nome do extinto é sim "ALAN KARDEK" e não "ALAN KARDEX", como constou da sentença. Posto isso, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, declaro o erro material existente na sentença e determino que onde consta o nome "ALAN KARDEX PESSOA CRUZ", leia-se "ALAN KARDEK PESSOA CRUZ". Na parte que não foi objeto da correção, vige a sentença tal como prolatada. Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intimem-se. P. R. I. Brasília - DF, quarta-feira, 24/01/2007 às 13h59..



Nº 60949-2/05 - Inventario - A: JOSE BARROS DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: MARIA DO CARMO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 82 - Intime-se a inventariante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover o regular andamento do inventário cujo impulso lhe fora confiado, acudindo as determinações que lhe foram destinadas de conformidade com o regrado pelo estatuto processual vigente, sob pena de remoção do encargo que lhe fora confiado. I. Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 13h49..

Nº 61753-5/05 - Arrolamento - A: ELENITA BARBOSA JUVENAL e outros. Adv(s.): DF013182 - Antonio da Luz Coelho. R: ALBERTO ANTONIO JUVENAL. Adv(s.): (.). SENTENCA - FL. 203 - Vistos, etc.Publicada a sentença de fls. 167/168, ao ser expedido o correspondente Formal de Partilha, verifiquei a existência de erro material quanto ao nome do cônjuge sobrevivente ISBELA BARBOSA JUVENAL.Com efeito, a sentença contém, efetivamente, erro material, constatável ictu oculi, vez que o prenome da viúva é sim "ISBELA" e não "ISABAEALA", como constou da sentença.Posto isso, com fundamento no art. 463, inciso I, do CPC, declaro o erro material existente na sentença e determino que onde consta o nome "ISABAEALA BARBOSA JUVENAL", leia-se "ISBELA BARBOSA JUVENAL". Na parte que não foi objeto da correção, vige a sentença tal como prolatada.Publique-se, registre-se na sequência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro e intitem-se.P. R. I.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 17h36..

Nº 75597-5/05 - Inventario - A: ZELIA SOARES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. R: OLIVIO CARDOSO DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 176 - Suspendo o andamento do feito pelo prazo pleiteado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h42..

Nº 39118-2/06 - Inventario - A: MARIA FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): MG085736 - Manuel Francisco da Costa. R: RITA DIAS FERREIRA EUFRASIO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA FL. 75 - Com o advento do novo Código Civil, restou assegurado o direito sucessório concorrente do cônjuge com os descendentes, dependendo do regime de bens adotado no casamento.Na hipótese, contudo, não há concorrência do cônjuge superstite com os descendentes, mas, sim, com os ascendentes e, portanto, independe do regime matrimonial de bens eis que vigora a norma prevista no inciso II do art. 1829, regulada no art. 1837, ambos do Código Civil.Neste contexto, atente a legitimidade do cônjuge sobrevivente de participar do inventário, na qualidade de herdeiro dos bens particulares da falecida, devendo os mesmos serem partilhados na razão de 1/3 para o cônjuge superstite (CC, art. 1837).Pelo exposto, intime-se a Inventariante a, de imediato, a esclarecer onde se localiza o veículo arrolado para que o mesmo seja avaliado, bem como a comprovar, documentalmente, que a venda dos direitos do imóvel situado no lote 12, Chacara 25-B da Colônia Agrícola Riacho Fundo I, no Núcleo Bandeirante/DF, ocorreu antes do falecimento da Inventariada , consoante asseverou na petição de fls. 61/63, sob pena de remoção.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 18h44..

Nº 61971-5/06 - Excecao de Incompetencia - A: MARIA DALVA GOMES PIRES e outros. Adv(s.): SP124445 - Gustavo Henrique Rivahy Badaro. R: MARIA NUNES SIMOES e outros. Adv(s.): DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. DECISAO - fls. 128/129 - Vistos, etc.MARIA DALVA GOMES PIRES e OUTROS propuseram a presente exceção declinatoria de foro, na ação de Inventário, em razão do falecimento de Afonso Batista Arantes, proposta por MARIA NUNES SIMÕES, argumentando que, na espécie, incide o disposto no art. 96 do Código de Processo Civil c/c art. 1785 do Código Civil, que determina que o foro do último domicílio do autor da herança, no Brasil, é competente para o processamento de inventário e partilha.Intimados, os excoptes se mantiveram inertes, consoante certidão de fls. 119.O Ministério Público manifestou pela declinação da competência para a Comarca de Taubaté/SP.É o relato do necessário. DECIDO.O pedido aduzido no feito principal diz respeito a abertura de inventário dos bens deixados por AFONSO BATISTA ARANTES, falecido em 14.07.2005.Ora, comprovado que o inventariado mantinha domicílio na cidade de Taubaté/SP, necessário se atentar para as regras processuais e de competência existentes no ordenamento jurídico, sobre pena de provocar a insegurança jurídica nas relações sociais.Vejamos.Dispõe o art. 1785, do Código Civil, que a sucessão deve ser aberta no lugar do último domicílio do falecido.Também o art. 96 do Código de Processo Civil determina que a competência recaí sob o foro do último domicílio do autor da herança para o inventário e partilha.Na hipótese que se apresenta, o documento acostado às fls. 17/108 dos autos apenso, aliado ao silêncio do excepto, demonstram que o último domicílio da falecida foi na cidade de Taubaté/SP.Assim, diante de regra expressa de competência para o caso vertente, e bem considerando que houve exceção de incompetência ajuizada a tempo e a modo corretos, outra solução não resta a não ser acolher o pedido inicial, para o fim de decretar a deslocação da competência para o último domicílio do falecido.Isto posto, ACOLHO o pedido declinatório aduzido pela excipiente e assim determino a remessa dos autos ao d. Juízo de uma Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca de Taubaté /SP, através da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, após passar o prazo reservado para recurso.Promovam a remessa, com as anotações e baixas nos registros forenses.Custas ex lege. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 29/01/2007 às 16h03..

Nº 74414-0/06 - Inventario - A: RAIMUNDA MENDES MELO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: JECTAN CALIXTO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO fl. 43 - Aguarde-se como requerido. I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 14h26..

Nº 86651-7/06 - Arrolamento - A: PAULO DE TARSO GIGLIO VELOZO e outros. Adv(s.): DF014935 - Abeci Carlos Borges. R: YOLANDA APPARECIDA GIGLIO VELOZO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA fl.123 - Venha o original do documento de fls. 17.Tratando-se de partilha diferenciada, todos os herdeiros e respectivos cônjuges deverão subscrever os esboço de partilha.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h05..

Nº 99090-4/06 - Habilitacao de Credito - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira. R: ESPOLIO DE GIOVANNI GAMBELLA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. DECISAO - FL. 104 - Recebo o incidente em tela e, outrossim, em conformidade com o regrado pelo art. 1017 e seguintes do estatuto processual vigente, assinalo o prazo de 10 dias para os herdeiros se manifestarem sobre o pedido de habilitação de crédito formulado pelo credor, e se eventualmente reconhecem a dívida que está sendo cobrada nestes autos em nome do espólio, reservando bens necessários ao pagamento da obrigação. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/09/2006 às 16h23..

SENTENCA

Nº 55272-7/05 - Inventario - A: ELZA BETANIA DIAS ALVES. Adv(s.): DF013201 - Guilherme Tapajos Tavora. R: JOSE DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 133 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMO-LOGO a partilha de fl(s). 129/130, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os correspondentes alvarás, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 16h19..

Nº 67855-8/06 - Inventario - A: MARIA DO AMPARO ARAGAO VERAS. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: BENEDITO ARAGAO VERAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 91 - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO a partilha de fl(s). 47/49, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública e o fato de que, quanto ao segundo imóvel arrolado, o partilhado alcança tão-somente os direitos pessoais que eram titularizados pelo extinto sobre aludido bem, porquanto não compravam a sua propriedade através do correspondente registro imobiliário.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h01..

Nº 74922-7/06 - Inventario - A: DJALMA ALVES CALDAS e outros. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: NEUZA DE ARAUJO CALDAS. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 42 - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do Sr.DJALMA ALVES CALDAS, o bem deixado pelo falecimento de NEUZA DE ARAÚJO CALDAS e arrolado nos autos, haja vista termo de renúncia de direitos hereditários de fl. 33, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h09..

Nº 85056-5/06 - Inventario - A: TEREZINHA DE BRITO PEREIRA e outros. Adv(s.): DF016471 - Wilson Jundiro Inque. R: JOSE PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 80 - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) TEREZINHA DE BRITO PEREIRA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de JOSÉ PEREIRA FILHO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo judicial de cessão de direitos de fls. 76/77, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 02/02/2007 às 16h06..

Nº 99700-7/06 - Alvara - A: MARIA JOSE INACIO DA SILVA MELAO e outros. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior. R: LUIZ ANTONIO PATTA MELAO. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 33 - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 16h51..

Nº 108918-7/06 - Arrolamento - A: JULIETA DE ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF003978 - Jose Aparecido Junqueira Guimaraes. R: MARIA LUCIA ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): (.). SENTENÇA FL. 29 - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) FERNANDO SERPA SOARES, o bem deixado pelo falecimento de MARIA LÚCIA ALMEIDA GUIMARÃES e arrolado nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 15, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 19h16..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Egmont Leoncio Lopes

Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretora de Secretaria:Franciana Pereira de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 2839-8/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF015068 - Cleber Lopes de Oliveira. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA. Adv(s.): DF015494 - Jairo Lopes Cordeiro Oliveira, DF021542 - Wilton Leonardo Marinho Ribeiro. VITIMA: ROGERIO LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA de fls. 218/223: "(...) Do exposto, por julgar presentes os pressupostos a tanto reclamados, pronuncio o réu Antônio Francisco da Silva Teixeira pela pretensa prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, II, analisado em conjunção com o art. 14, II, do Código Penal, e no art. 14 da lei n. 10.826/03, a fim de que seja ele submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta circunscrição judiciária. Julgo necessária a decretação da prisão preventiva do réu. Com efeito, além da materialidade delituosa e da autoria indiciária da conduta, tem-se por caracterizado, na espécie, pelo menos um dos fundamentos configuradores do periculum libertatis. No caso, a imposição do encarceramento provisório do réu rende tributo à necessidade de preservação da ordem pública, dada a sua clara propensão à prática de infrações penais graves. Nesse sentido, é ilustrativo o fato de ter sido ele alvo de seis condenações de natureza penal, duas delas por crimes contra a vida. Firma-se, com isso, a orientação de que, uma vez em liberdade, o réu poderia sujeitar o corpo social a risco digno de nota. Amparado nessas considerações, decreto a prisão preventiva do réu. Expeça-se mandado de prisão, encaminhando-o, em seguida, à di-reção do presídio em que se acha custodiado o réu. A providência, no caso, tem por lastro o fato de estar a atual prisão do réu apoiada em fundamento diverso. Cuidando-se de crime inafiançável, deverá o réu ser intimado pessoalmente desta decisão, nos termos do que prevê o art. 414 do Código de Processo Penal. Preclusa a faculdade de interposição de recurso contra esta decisão, deverá a secretaria do juízo providenciar o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para que se ofereça o libelo, em 5 (cinco) dias. Publique-se. Intitem-se. Brasília, 4 de dezembro de 2006." Edilberto Martins de Oliveira - Juiz de Direito Substituto.

Nº 109257-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUCIANO NELSON CENDRON. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. VITIMA: DOLOVIR ARTIAGA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl. 303: "Designo o dia 26/03/2007 às 15:00 horas para oitiva de testemunhas arroladas pela acusação (OU ARROLADAS NA DENUNCIA). Intime-se o réu, cientifique-se o Ministério Público e a defesa. Intitem-se as testemunhas. Cumpra-se. Brasília-DF, 12/12/2006." JOÃO EGMONT LEÔNCIO LOPES - Juiz de Direito.

Nº 87103-2/05 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NADILTON DE ARAGAO SILVA. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: NADILTON DE ARAGAO SILVA e outros. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. VITIMA: ALEX DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: NATANAEL DE ARAGAO SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO de fl. 155: "De ordem do MM. Juiz de Direito, designo o dia 22 de março de 2007, às 14h para a oitiva da testemunha MARIA JULIA DA COSTA que deverá ser conduzida coercitivamente. Dê-se ciência à acusação e às defesas da data designada.Brasília-DF, 02/03/2007. " (ass.) Diretora de Secretaria.
Nº 105830-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PEDRO DA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. CERTIDÃO de fl. 115: "De ordem do MM. Juiz, digam as partes acerca dos laudos juntados retro. Brasília-DF, 27/02/2007." (ass.) Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 17512-6/07 - Liberdade Provisoria - A: DANIEL DA SILVA BASTOS. Adv(s): DF012647 - Erico Albert Payao. R: NAO HA. Adv(s): (.). DECISÃO de fls. 51/53: "Não há nenhum elemento nos autos a indicar que a liberdade do requerente possa colocar em risco a aplicação da lei penal, eis que reside no distrito da culpa, possuindo inclusive familiares, valendo mencionar o comprovante de residência acostado às fls. 15, em nome de sua mãe CELINA SILVA BASTOS. Também não há nada a indicar o comprometimento à instrução processual. No tocante à ordem pública, observo que se trata de indiciado primário, sem nenhum registro de antecedentes criminais. Sem pretender entrar na análise do mérito da tentativa de homicídio, cumpre assinalar que, embora o fato se traduza em gravidade, da primariedade do requerente e das circunstâncias que envolvem o ocorrido, em que não chegou a haver disparo efetuado pelo indiciado, não se pode inferir periculosidade a justificar a segregação cautelar. Em face do exposto, presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, acolho o Parecer do Ministério Público e defiro o pedido de liberdade provisória. Intime-se. Brasília-DF, 28/02/2007." FERNANDO ALVES DE MEDEIROS - Juiz de Direito Substituto.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA
Juíza Distrib. Plena:Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.:Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:RYAN DE CHANTAL ZANCHET E SANTOS

Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2007.01.1.019025-0 Por Prevenção
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente	: TUTTI COLORI COSMETICOS LTDA- ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018873-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RAFAEL ARAUJO VIEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018893-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATA APARECIDA SERVIDONI
Advogado	: DF019871 - ROOSEWELT PRAZERES SANFILIPPO
Distribuição	: 2007.01.1.018903-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: BACICLIDES BASSO JUNIOR
Advogado	: DF01773A - BACICLIDES BASSO JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.018955-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RITA CARLA SANTIAGO BEZERRA
Advogado	: DF017130 - JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.018993-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ADRIANA BORGES ARAUJO
Advogado	: DF021697 - LEANDRO HENRIQUE PERES ARAUJO PIAU
Distribuição	: 2007.01.1.019094-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE NAZARENO JUNIOR
Advogado	: DF020875 - RODRIGO GEAN SADE

Distribuição	: 2007.01.1.019112-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: DESLEY NUNES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019122-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: RENAN MOSMANN DA FONTE
Advogado	: DF06407E - THIAGO BEZE
Distribuição	: 2007.01.1.019123-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LUIZ HENRIQUE REIS DE LIMA
Advogado	: DF023450 - RICARDO HENRIQUE SUNER CADDAH JUNIOR
Distribuição	: 2007.01.1.019183-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MONICA CUNHA DE ALMEIDA CINTRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019250-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF005828 - ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Distribuição	: 2007.01.1.019337-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SHIRLEI RODRIGUES RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019375-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARA LUCIA ABDANUR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018957-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOAO BATISTA MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018958-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA DE FATIMA HERDY COSTA
Advogado	: DF006392 - JOSE MENDONCA DE ARAUJO FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.018966-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FRANCISCO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
Advogado	: DF014128 - PRISCILLA MEDEIROS DE ARAUJO BACCILE

Distribuição	: 2007.01.1.018996-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente	: ROBSON LUIS DE FRANCA LAUS
Advogado	: DF022390 - THIAGO MUNDIM BRITO
Distribuição	: 2007.01.1.019018-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CARLA CRISTINA CARVALHO CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019027-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: CASSIANO DA COSTA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019039-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 4255 - NULIDADE
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: REGINALDO CRUZEIRO MARTINS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019040-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA ANGELICA PRADO DE ALMEIDA
Advogado	: DF009466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2007.01.1.019113-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019127-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: KENIA DA SILVA COUTO
Advogado	: DF019861 - ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Distribuição	: 2007.01.1.019164-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019220-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JUPEIR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019237-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: NILDA RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF005934 - JOSE MAGNO DE AVILA
Distribuição	: 2007.01.1.019297-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ANTONIO FERNANDO ONOFRE VENTURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.019358-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: JANAINA FERNANDES BATISTA BOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018908-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ROSANA DAHER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018927-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ACESSORI MOREIRAS LTDA-ME GAZELA FASHION
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018974-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ABELARDO GONCALVES MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018976-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ALGACYR DE ASSUNCAO MACIEL
Advogado	: DF014170 - FABIOLA FERREIRA MAGA-LHAES
Distribuição	: 2007.01.1.019000-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: VICTOR HUGO FEREIRA
Advogado	: MT08222B - MARCELO PILOTO MACIEL
Distribuição	: 2007.01.1.019042-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: IVANEIDE LIMA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019106-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ANA PAULA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019139-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MARIA BERNADETTI DE LUNA FREIRE ALVES
Advogado	: DF023458 - ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Distribuição	: 2007.01.1.019157-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF023458 - ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Distribuição	: 2007.01.1.019234-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ARNALDO SILVA SANTOS
Advogado	: DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Distribuição	: 2007.01.1.019341-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: PAULO DE TARSO BRASILIENSE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018865-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JULIANA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018877-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Advogado	: DF008228 - OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
Distribuição	: 2007.01.1.018948-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JESUS ALVES DA SILVA
Advogado	: DF017589 - FLAVIO RODRIGUES ZEBRAL
Distribuição	: 2007.01.1.019007-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: DAVI JOSE DE ANDRADE SANCHES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019053-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: SERGIO VINICIUS TEIXEIRA ROGATTI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019055-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: LEONARDO MACHADO LACERDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019082-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: VALDECI FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019128-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: TANIA REGINA DOS REMEDIOS LAGO RO-SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019134-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PEDRO PAULO KAIPPER
Advogado	: DF023458 - ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Distribuição	: 2007.01.1.019214-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: ROMULO BAPTISTA DE SOUZA
Advogado	: DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA
Distribuição	: 2007.01.1.019349-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JOSE GUILHERME DE SOUZA
Advogado	: DF015449 - SANDRA REGINA FIUZA DEMONICO

Distribuição	: 2007.01.1.018859-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: RENATO BARAO VARALDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.018943-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: JANEYD ANDRADE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019013-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019083-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: FERNANDA ALVES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019109-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: PAULA MATERA BARBOSA
Advogado	: DF021054 - PAULA MATERA BARBOSA
Distribuição	: 2007.01.1.019130-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: EDILSOMAR DE JESUS LINDOSO DE CAR-VALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019147-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARIA NUBIA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	: DF023458 - ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO
Distribuição	: 2007.01.1.019150-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: MARILI RIBEIRO DA ROCHA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019165-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: KEVILER SALVADOR DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019205-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: GEORGE FEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF013438 - GEORGE FERREIRA DE OLIVEI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.019274-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente	: WENIA JOSE TAVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.019300-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor	: ANA LUCIA LEMOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019325-0 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019387-9 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEO SARAIVA MACAMBIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019412-5 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SERGIO APARECIDO VIEIRA MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018863-3 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELVIDIO NUNES DE BARROS NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018901-7 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS RAFAEL FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018965-2 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILMAR VITOR DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019006-7 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANDRE LUIZ MENEZES LINS
Advogado : DF023646 - ELIANE CRISTINA BUENO DE SOUZA

Distribuição : 2007.01.1.019051-6 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANA REGINA DE MELO PIMENTEL MULLER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019117-4 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELI QUEIROS LISBOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019169-7 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019187-3 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EUNICE ANTUNES MACIEL
Advogado : DF018289 - ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIO-RIN

Distribuição : 2007.01.1.019194-5 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO JOSEI DOS SANTOS
Advogado : DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Distribuição : 2007.01.1.019247-4 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL GALDINO RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019252-0 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS MAURO GOMES FERREIRA
Advogado : DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Distribuição : 2007.01.1.019269-0 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSIMAR VICTOR DO NASCIMENTO
Advogado : DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA

Distribuição : 2007.01.1.019332-3 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : JEFERSON BACRY COHEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019361-2 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CINORLANDA MARIA DOS SANTOS ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019372-5 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RODRIGO DE BARROS SENNA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019404-5 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA VALERIA VENANCIO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019415-8 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADOLFO DE MENEZES CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019195-3 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : VALTER ARAUJO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018912-0 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARINANGELO ALVES ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018918-7 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CAROLINA FERNANDES BRAVIN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019119-9 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ANDERSON ROCHA ALVES VIEIRA
Advogado : DF019338 - RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

Distribuição : 2007.01.1.019148-8 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LILIANA MARIA NUNES DA MATA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019212-8 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE EDUARDO PIRES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019230-4 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA FRANCISCA RIOS DA SILVA
Advogado : DF021470 - JULIANA ALVES CAROBA

Distribuição : 2007.01.1.019312-2 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAK PNEUS E RODAS LTDA - ME
Advogado : DF012572 - FABIANO FRABETTI

Distribuição : 2007.01.1.019351-6 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL SOUTO DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019411-7 Aleatória
Data : 26/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADOLFO DE MENEZES CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018851-2 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOAO MAURICIO PROCOPIO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018852-9 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOVITA VILELA QUEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018853-7 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANDRE LUIS COELHO PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018854-5 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ADISON ANTONIO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018855-3 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : FERNANDA MARIA GUIMARAES CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018856-0 Por Prevenção
Data : 26/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : DANILO PEDRO FLORIDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018857-8 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019504-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020017-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: GENIVAL PEREIRA PRIMO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROMMEL JORGE MARQUES MAIA : DF012083 - JOSE ALFREDO GAZE DE FRAN-CA	Requerente Advogado	: DENISE NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO : DF022321 - FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018858-6 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019517-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019719-9 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1555 - IMPUGNACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: VIVANE GONDIM FREIRE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: AMANDA KELLY DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENATA ADRIANA DANESI : DF024467 - ELEN CARINA DE CAMPOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018888-3 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019670-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019479-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: PAULO MAIA KOSHIBA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: WALDIRO RIBEIRO SUHETT : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: REGIS REIS FEREIRA ALVES : DF014115 - JUCELIA GONCALVES DE OLI-VEIRA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018891-4 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019686-2 Aleatória : 27/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019481-6 Aleatória : 27/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: MARIANA MAIA DIAS SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CARMELITA MARIA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: GENILSON NUNES MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018898-8 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019690-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019489-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: ACACIA VERAS GOMES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PATRICIA BEATRIZ CHRISTINO MARINHO : DF023546 - GIZELE CORREA DE ALENCAR	Requerente Advogado	: NEWTON PORTILHO DIAS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018900-9 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019760-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019657-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: CARLOS DE ARAUJO FRANCA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: EDUARDO NETTO DE MAIA BENTES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANGELA REGINA KOCOUSKI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.018902-5 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019788-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019660-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: CLENIO GONCALVES BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WILSON MARCAL GONCALVES : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO	Requerente Advogado	: EDCILENE RODRIGUES DOS SANTOS : DF04945E - MARCO AURELIO ANGELO RO-SA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019173-6 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019813-6 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019675-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequite Advogado	: JOSE ANTONIO VENTOCILLA GONZALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DO CARMO APARECIDA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: DARIO MOTTA ALMEIDA : DF017431 - MARIANA DE PAULA PESSOA THEOPHILO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019194-5 Aleatória : 26/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019844-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019718-2 Aleatória : 27/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: JOAO JOSEI DOS SANTOS : DF020850 - LEONARDO RIBEIRO COIMBRA	Requerente Advogado	: JORGE ALVES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JORGE VAZ PINTO NETO : DF012302 - SORAIA OFUGI RODRIGUES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019472-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019980-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019730-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: NATERCIA PRADO MARTINS : RJ098616 - ALEXANDRE TADEU MARTINS SILVA	Requerente Advogado	: ACILINO HOMERO PRACA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANDRE CALVO JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019482-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019997-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.019754-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente Advogado	: CENTRO DE ESPOR5T D'STAK LTDA : DF020331 - FELIPE DUTRA DE CARVALHO HEIMBURGER	Requerente Advogado	: PEDRO RICARDO APOLINARIO DE OLIVEI-RA : DF022321 - FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO	Requerente Advogado	: VIDROHOUSE VIDRACARIA LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019831-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEX DURAES ACCIOLY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019852-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019882-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TALK COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019895-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CLAUDINEY BONI
Advogado : DF020317 - ANA CATARINA BONI

Distribuição : 2007.01.1.019907-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1184 - CANCELAMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CLAUDINEY BONI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019478-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REGIS REIS FEREIRA ALVES
Advogado : DF014115 - JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.019506-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HENRIQUE GABRIEL DA SILVA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019521-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GABRIEL PERREIRA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019551-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS ALBERTO CORREA
Advogado : DF018657 - CARLOS ALBERTO CORREA

Distribuição : 2007.01.1.019629-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO REINALDO DIAS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019687-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MIRIAN PEREIRA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019688-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILMAR RAMOS DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019694-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CONCEICAO DDE MARIA AMORIM ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019716-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FABRICIO DA COSTA ROSAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019723-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CELSON ROCHA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019741-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ESPOLIO DE JOSE LOURES DUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019814-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente : JERUSA GARCIA DE ARAUJO
Advogado : DF019499 - CELMA NUNES FRANCO OSORIO

Distribuição : 2007.01.1.019817-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TERESINHA MARLENE SILVA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019828-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : ALESSANDRA COSTA MEDEIROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020002-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DENISE NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO
Advogado : DF022321 - FLAVIO NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO

Distribuição : 2007.01.1.020006-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIO CESAR PINHEIRO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020035-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MADALENA DE MEDEIROS MARQUES HASHIMURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019341-0 Por Prevenção
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente : PAULO DE TARSO BRASILIENSE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019449-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LAZARA MARIA DA SILVA
Advogado : DF016231 - PIERRE TRAMONTINI

Distribuição : 2007.01.1.019453-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEONARDO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado : DF016231 - PIERRE TRAMONTINI

Distribuição : 2007.01.1.019471-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente : ELIANI PEREIRA DE SOUSA SALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019498-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANA TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019555-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SILVIA AKEME KARAKIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019579-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : AMILTON ANTONIO DE LIMA
Advogado : DF007878 - JOAO RESENDE FILHO

Distribuição : 2007.01.1.019621-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente : MARIA DAS DORES ALVES MOURAO
Advogado : DF011341 - JOSE RODRIGUES

Distribuição : 2007.01.1.019673-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ERMERSON JESUS DA SILVA
Advogado : DF023863 - RAPHAEL LOPES JORGE

Distribuição : 2007.01.1.019768-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIO DE BRITO CASTELO BRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019773-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS MULLER COIMBRA NASCIMENTO ME (AUDIO BOX)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019802-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ GUARACI DAVID
Advogado : DF013080 - JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS



Distribuição : 2007.01.1.019859-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MATIAS DE ARAUJO NETO
Advogado : DF014753 - PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.019886-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALIANA DE BRITO RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020039-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : AMILCAR COELHO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019784-9 Por Prevenção
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ERONIDES GALVAO DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019477-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO HENRIQUE VIEIRA SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF019626 - PAULO CESAR FRENHAN

Distribuição : 2007.01.1.019702-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : IVANILDO LIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019745-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : TIAGO MENDES MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019804-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE LOURENCO DE AZEVEDO SOBRINHO
Advogado : DF019283 - ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA

Distribuição : 2007.01.1.019849-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CELIA DA CONCEICAO
Advogado : DF003042 - MARIA JOSE PIMENTA

Distribuição : 2007.01.1.019889-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIZANA DE OLIVEIRA MENDES
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.019967-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JILIANA ASSIS MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020020-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GRAZIELA MEDEIROS DE SOUZA
Advogado : DF019199 - PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.020032-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO SANDRO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019622-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019641-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SYLVIA HELENA MOTA PEREIRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019705-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADIR DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019758-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GERALDO DAMASCENO DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019765-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019847-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE AMARO FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019924-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CLAUDINEY BONI
Advogado : DF020317 - ANA CATARINA BONI

Distribuição : 2007.01.1.019943-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NUBIA REJANE SANTANA
Advogado : DF022744 - ANA CAROLINA GRACA SOUTO

Distribuição : 2007.01.1.020036-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 4255 - NULIDADE
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSELITA RODRIGUES DA MATA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020045-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE MICHEL FERREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019430-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLELITON VIEIRA BARROS
Advogado : DF012638 - JOAO LEITE

Distribuição : 2007.01.1.019547-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : HELES RESENDE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019583-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BARBARA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019624-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLEDE DA SILVA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019643-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDGARD DE BRITO CHAVES JUNIOR
Advogado : DF021043 - EDGARD DE BRITO CHAVES JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.019644-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REINALDO ARAUJO BARRETO
Advogado : DF015075 - EMERSON ERICO DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.019761-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANO HENRIQUE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019770-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CARLOS MULLER COIMBRA NASCIMENTO ME (AUDIO BOX)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019775-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARMORARIA ESTRUTURAL LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019778-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARMORARIA ESTRUTURAL LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019809-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JORGE RONALDO SOUZA RUIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019820-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JONAS GUIMARAES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.019825-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALDO ARAUJO LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019877-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : CONSTRUMANIA COMERCIO DE MATE- RIAS DE CONSTRUCAO LTDA - ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019938-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : UEBERTO APARECIDO LOBO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020021-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : GILBERTO BARBOSA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019908-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : RICARDO JOSE SOARES DOS SANTOS : DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019981-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : PAULO CEZAR DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020023-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : NEIRISVALDO ROSA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019928-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ALOISIO RODRIGUES DOS SANTOS : DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019984-6 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : CARLOS FRANCISCO DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020025-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : LUIS ALVES MOREIRA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019416-6 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ELIZABETH CASTANHEIRA PITTA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019989-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ALDECI MIRANDA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020027-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : SANDRA BARBOSA DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019417-4 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : MARIA SOLANGE SCORZA GUIMARAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019993-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ADEMIR MALAQUIAS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020028-3 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : SANDRA BARBOSA DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019418-2 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : CARLOS NEIVA VITORIANO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019996-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : JUAREZ AFONSO DE OLIVEIRA DOS SAN- TOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020033-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : SANDRA BARBOSA DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019419-9 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : GERARDO DE ARAUJO PESSOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019999-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ADILSON GOMES BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020034-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : SANDRA BARBOSA DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019439-0 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : JOSE RIBEIRO DE MIRANDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020000-9 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : JUCIMARA BRITO DOS SANTOS BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020037-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019446-3 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020004-0 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020040-2 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.019450-2 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : MARCELO RAMOS LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020007-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020042-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : VALNEZIA RIBEIRO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.020072-4 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : ANA PAULA DE SOUZA LESSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020019-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : GILBERTO BARBOSA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020046-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN- TE : JOSE BATISTA CORDEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.01.1.020047-6 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: ELUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020048-4 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: GERALDA FERREIRA DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020050-7 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: FRANCISCO RUFINO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020051-5 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: JOSE RAIMUNDO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020052-3 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: JOSE RAIMUNDO ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020053-0 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-TE
Requerente	: ELUCIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020350-7 Por Prevenção
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRI-GUES
Advogado	: DF023814 - ALESSANDRA MAIA HOMEM D'EL-REI
Distribuição	: 2007.01.1.020418-0 Por Prevenção
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: FERNANDO FRANCISCO FELIX
Advogado	: DF014294 - CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO
Distribuição	: 2007.01.1.020096-6 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: WANDA COELHO BRANDAO
Advogado	: DF023111 - FERNANDO SERGIO GONCAL-VES DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.020131-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: REALSUL TRANSPORTES E TURISMO LT-DA - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020148-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente	: LEANDRO TAVARES ESTEVES
Advogado	: DF022908 - ANTONIO FRANCISCO DA CON-CEICAO NETO

Distribuição	: 2007.01.1.020171-9 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MARILAN DOS REIS FONSECA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020184-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: FRANCISCO ASSIS DE MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020329-0 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: FRANCISCO CANDIDO DE MACEDO - ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020352-3 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: CLEUZA MATOS SILVA
Advogado	: DF023852 - MARIANA MIRANDA COSTA MANSO
Distribuição	: 2007.01.1.020483-0 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: VALESKA ROSANE FAVARINI NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020533-6 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: FABIOLA ALVES LOPES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020540-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: VANESSA FERNANDES BUCKER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020560-9 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: NELSON LOPES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020593-9 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: CLEIBER ANTONIO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020607-4 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MARIA DAS GRACAS COSTA BALDEZ
Advogado	: MA006733 - LUIZ FELIPE MARTINS DOS REIS
Distribuição	: 2007.01.1.020139-9 Por Prevenção
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: FELIPE AFFE DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.01.1.020081-2 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: WELLENGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF014749 - LUCAS RIBEIRO ALMEIDA NE-TO
Distribuição	: 2007.01.1.020083-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZO-LINI
Advogado	: DF014607 - CAROLINA RAQUEL LEITE DI-NIZ PANZOLINI
Distribuição	: 2007.01.1.020168-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ISABEL PEREIRA MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020265-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: DARIO ALVES LOUREIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020346-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: ANDREA VARGAS DA COSTA
Advogado	: DF013101 - ANTONIO DANIEL CUNHA RO-DRIGUES DE SOUZA
Distribuição	: 2007.01.1.020348-4 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: MARIANA MIRANDA COSTA MANSO
Advogado	: DF023852 - MARIANA MIRANDA COSTA MANSO
Distribuição	: 2007.01.1.020548-0 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente	: JUAREZ GOMES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020602-5 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: EMILIANA CASTEJO CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020605-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Autor	: PAULO DE ARAUJO MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020146-2 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente	: FABIO CARDOSO BRAUNAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.020160-6 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Autor	: LUIZ ANDRE ALTENBERND
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020240-8 Aleatória : 28/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020125-3 Aleatória : 28/02/2007 : 1184 - CANCELAMENTO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MARCOS ATAIDE CAVALCANTE : DF011543 - JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020554-5 Aleatória : 28/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LAIS DE FATIMA MARIA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020274-6 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020154-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : CRISTIANE RAMOS DAMASO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020568-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LUCIANO MACEDO MARTINS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: LUDMILA LAFETA DE MELO NEVES : DF024334 - SANDRO SILVA DE REZENDE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020169-6 Aleatória : 28/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LIDIA LUELY BONFIM SPINOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Exequente Advogado	: 2007.01.1.020505-5 Por Prevenção : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ENI SANTANA DA COSTA : DF666666 - ASSISTENCIA JUDICIARIA CEUB
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020419-8 Aleatória : 28/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020183-0 Aleatória : 28/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : WILTON FRANCO ARANTES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Exequente Advogado	: 2007.01.1.020599-6 Por Prevenção : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : RODRIGO GALISA NEVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ALAIDE DE SOUZA AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020230-3 Aleatória : 28/02/2007 : 1762 - REDIBITORIA : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : PEDRO FERREIRA MARQUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Exequente Advogado	: 2007.01.1.020120-4 Aleatória : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : GLAUCIA DE MATOS CUNHA : DF006927 - ALBILEO DA COSTA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020494-4 Aleatória : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020241-6 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ANA LUIZA MARINHO DO REGO : DF021836 - MICHEL RODRIGO DE LIMA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020127-8 Aleatória : 28/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : ODAIR JOSE LOBO : DF015613 - PRISCILA BUENO DE SOUSA
Exequente Advogado	: FREDERICO SOARES DE ARAGAO : DF020689 - LILIAN MARA FERREIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020247-3 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : JOAO ALVES COSTA FILHO : DF006627 - WALMILTON CARDOSO CANDATEN	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020151-8 Aleatória : 28/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : HERMANEZ MOURA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020517-6 Aleatória : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020253-7 Aleatória : 28/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : LETICIA GOMES MAIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.020162-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : TIAGO LEIVAS FAILLAICE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: CARLOS ALBERTO MARTINS : DF013883 - ELLIS DENISE CORREA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020256-0 Aleatória : 28/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : MAURO ALVES DOS SANTOS RICARDO : DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020226-4 Aleatória : 28/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : PETERSON RENZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020527-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020271-3 Aleatória : 28/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : PATRICIA ALVES DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020276-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : SEVERINO JOSE DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: RENAN JULIO DANIEL : DF020893 - PRISCILA CELIA DANIEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020466-3 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : RENOSSAN SERVICOS DE MECANICA ESPECIALIZADOS EM RENAULT ENIS : DF019384 - DANIEL FONTES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020282-6 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : CARLOS GUSTAVO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020542-4 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado		Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020423-7 Aleatória : 28/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : KATARINE SIGUEIRA DE OLIVEIRA : DF013700 - CHARLES CHRISTIAN ALVES BICCA
Requerente Advogado	: CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO : DF022846 - FABIO XAVIER SEEFELDER	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado		Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.020470-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL : RODRIGO DE CASTRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020587-5 Aleatória : 28/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			
Requerente Advogado	: LEONARDO DE MORAES AVIANI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020589-0 Aleatória : 28/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			
Requerente Advogado	: ADERBAL LUIZ DA SILVA : DF016839 - DANIELA GUIMARAES VILELA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.020608-2 Aleatória : 28/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			
Requerente Advogado	: FLORENCE MARIE BERTHIER : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado			



Distribuição : 2007.01.1.020471-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAURO NOGUEIRA COBRA
Advogado : DF004016 - MAURO NOGUEIRA COBRA

Distribuição : 2007.01.1.020585-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FREDERICO NOUGUEIRA GUEDES PEREIRA ROSA
Advogado : DF015456 - VANESSA RODRIGUES MACE-DO

Distribuição : 2007.01.1.020606-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADOLFO PALHARES CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020104-4 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : EDIVANIA MARIA LIMA DE ARAUJO
Advogado : DF015917 - ANDERSON CARDOSO DE ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.020528-9 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADEILDO DE MACEDO JALES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020107-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LISANDRA ARANTES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020140-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDUARDO FELIPE CAVALCANTI C DE OLIVEIRA
Advogado : DF015613 - PRISCILA BUENO DE SOUSA

Distribuição : 2007.01.1.020141-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MICAELE FERREIRA VINHAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020179-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROGERIO LIMA ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020294-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ADRIANA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020437-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SOLANGE VAZ DOS SANTOS
Advogado : DF005946 - MANOEL DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.020452-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NETSHOP INFORMATICA LTDA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.020455-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NETSHOP INFORMATICA LTDA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.01.1.020487-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DEUZA MARIA LOPES FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020532-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RENAN JULIO DANIEL
Advogado : DF020893 - PRISCILA CELIA DANIEL

Distribuição : 2007.01.1.020572-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULO ARANI FERRO R JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020575-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ENELICE VILLELA DE COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020582-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : FABIO ANTONIO KLEIN DA SILVA
Advogado : MG088124 - GUSTAVO ALEXANDRE MAGALHAES

Distribuição : 2007.01.1.020609-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALMIR CIPRIANO BALDEZ
Advogado : MA006733 - LUIZ FELIPE MARTINS DOS REIS

Distribuição : 2007.01.1.020098-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIS GONZAGA FERNANDES PIRES DE OLIVEIRA
Advogado : DF023111 - FERNANDO SERGIO GONCALVES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.01.1.020173-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ALBERICO CAVALCANTI DA SILVA
Advogado : GO025945 - CARLOS HENRIQUE RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.020174-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ANTONIO SERGIO BARBOSA
Advogado : DF023340 - ANDRE MENDONCA CAMINHA

Distribuição : 2007.01.1.020189-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : ELIANE MANHAES MENDES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020248-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SIDNEY ANDRADE REIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020284-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : VIVIAN DOMINGUES MORENO
Advogado : DF018515 - PEDRO KLEIBER BELTRAO JUNIOR

Distribuição : 2007.01.1.020308-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RICARDO MENDES PENHA
Advogado : DF016111 - DALTON BARQUETI JENDIROBA

Distribuição : 2007.01.1.020347-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JAILTON ZANON DA SILVEIRA
Advogado : MG082932 - EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL

Distribuição : 2007.01.1.020356-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALEX DIOGENES DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020476-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NAIR ANITA MASTRANGELLI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020546-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VICTOR KORST FAGUNDEES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020612-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : REGINA RODRIGUES REZENDE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020230-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1762 - REDIBITORIA
Vara : 1408 - OITAVO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BRASILIA - CEUB
Requerente : PEDRO FERREIRA MARQUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020232-8 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : WILSON RAMOS
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020362-8 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : SOLANGE MARIA DA SILVA COSTA
Advogado : MG029534 - GLEI ROBERTO VILELA

Distribuição : 2007.01.1.020073-2 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ROBSON LOPES DA GAMA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020074-9 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ROBSON LOPES DA GAMA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020628-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020647-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : DEYSE MICHELLE ALVES LEANDRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020677-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : FRANCISCO LINO DOS SANTOS
Advogado : DF020221 - RICARDO HUMBERTO CEZE

Distribuição : 2007.01.1.020766-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : NELSON EDD DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020776-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : RIVALDO LOPES
Advogado : DF012814 - RIVALDO LOPES

Distribuição : 2007.01.1.021105-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : AREONILTON PINTO DE MORAIS
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-LIM PORTO

Distribuição : 2007.01.1.021113-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : MARTHA HELENA DE MELO MARTINS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021159-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : IVONEL KREBS MONTENEGRO
Advogado : DF021570 - LUCIANO CHAVES PEREIRA

Distribuição : 2007.01.1.021179-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : RODRIGO GALISA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021191-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : EDNA PEREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021189-8 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente : LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020680-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : FRANCISCO PESSOA DE CARVALHO
Advogado : DF009308 - ROSI MARY TEIXEIRA MATOS

Distribuição : 2007.01.1.020692-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : ALAN KARDEC DOS REIS DAVID
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020705-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : SAMUEL TAVARES LOPES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020752-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : JULSE URBANESKI
Advogado : DF015983 - JULSE URBANESKI

Distribuição : 2007.01.1.020865-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : EDSON CARLOS FUKUTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020926-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : EDNALDO MORAIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020989-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : ELIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF023930 - HUMBERTO DA ROCHA MACHADO RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.020999-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : LEANDRO BORGES OLSEN
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021074-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : GABRIEL GRISOLIA SANTORO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021151-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : SUELY LILIAN DE F.P.BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021162-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : ALEXANDRO GONSALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020933-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : LUZIA NUNES BORGES LIMA
Advogado : DF012354 - LUZIA NUNES BORGES LIMA

Distribuição : 2007.01.1.020977-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente : JEHAN GILSON DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021011-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : LUIZ CLAUDIO BITTENCOURT DE ARAUJO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021022-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Exequente : VALDMIR LIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021098-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : STELLA F DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021168-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL
Requerente : EDILEIDE FEERNANDA COSTA CUMARU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020646-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDISON BASTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020694-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MICHAEL CORDEIRO ROS VIANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020701-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : OSVALDO ALVES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020852-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PEDRO PAULO EUGENIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020916-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FABIO WILLSDON ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF001916 - HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE



Distribuição : 2007.01.1.020923-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MDM REPRESENTACAO DE PAPEIS LTDA ME
Advogado : DF001916 - HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Distribuição : 2007.01.1.021026-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WESLEY COSTA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021128-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : OTAMAR FRANCISCO DE FARIA
Advogado : DF012015 - MARIA DE LURDES MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.021158-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1000 - Acao INOMINADA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELO MESSIASDE MOTTOSINHOS
Advogado : DF07186E - EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Distribuição : 2007.01.1.021174-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA LUCIENE SOUSA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020727-8 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RONALD ULISSES FILOMENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020682-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILVAN VALERIO DE VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020693-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALVARO JOSE DE SOUZA SOARES
Advogado : DF015867 - MARCELO BARBOZA RIBEIRO

Distribuição : 2007.01.1.020860-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARILIS ELIDIA DE ARAUJO COSTA
Advogado : DF015829 - SERGIO PERES FARIA

Distribuição : 2007.01.1.020927-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADRIANA CERQUEIRA DE AZAMBUJA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021095-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ALBINO MARTINS DA PAZ JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021122-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : WELTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021171-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ OTAVIO ROCHA LUCK
Advogado : DF016474 - ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA

Distribuição : 2007.01.1.021175-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA DAS DORES FREITAS GUINOT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021038-9 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : GILMAR CORREA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020654-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CLEONICE GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020667-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAGDA DE CASTRO E SOUZA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020685-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ARILDO OLIVA FRANCA FILHO
Advogado : DF013603 - ARILDO OLIVA FRANCA

Distribuição : 2007.01.1.020713-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : BRAZ XIMENES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020728-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : TEONILSON ETEVALDO BARBOZA NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020757-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE EDUARDO SERRADOURADO SILVEIRA
Advogado : DF018644 - RENATO DE ALENCAR DANTAS

Distribuição : 2007.01.1.020886-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EVANDRO DOMINGOS DA SILVA
Advogado : DF02141A - ALDENOR FERREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.01.1.020968-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : CLEIDIOMAR PINTO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021120-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GISELE CASTELLO BRANCO PORTES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021145-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1749 - RECLAMACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO FABIO FREIRE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021176-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VALQUIRIA RODRIGUES DINIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021183-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020656-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : KATIA BETANIA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020669-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO LINO DOS SANTOS
Advogado : DF020221 - RICARDO HUMBERTO CEZE

Distribuição : 2007.01.1.020849-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA PAULA DE JESUS SANTOS
Advogado : DF019814 - DENISE EVANGELISTA ARAUJO

Distribuição : 2007.01.1.021048-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021082-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BENEDITO CELIO DE VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021156-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MYRYAM BEZERRA BOTELHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020613-8 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ADONIAS JOSE DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020614-6 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOSE PAULINO NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020615-4 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : THIAGO AUGUSTO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020616-2 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : BRUNO CHAVES DE MORAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020617-9 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO DE PADUA AGUIAR FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020618-7 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOAO HENRIQUE PEDERIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020619-5 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARCIO DE FREITAS ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020620-0 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANDERSON LUIZ DA SILVA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020621-8 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOSE CELINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020622-6 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : FABRICIO FLEURY ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020623-4 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : TANIA MARIA RODRIGUES PEIXOTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020655-6 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : TAISE FREITAS DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020661-0 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : RODRIGO OUEIA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020981-2 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Exequente : ANTONIO TRAJANO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021047-7 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO VIEIRA DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.020993-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : CELIO WALLACE DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021004-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOSE OSMAR FERREIRA DA PONTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021017-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : HELIO NUNES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021024-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ELI DE SOUZA E SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021034-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ELIO RAMOS JUBE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021041-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MARIA HELENA CARDOSO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021046-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ROBERTO DOS SANTOS MENEZES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021053-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021054-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIO VIEIRA DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021055-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANA ROSA MIRANDA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021056-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JOSE ALVES RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021059-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : ANTONIA FERREIRA DIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021062-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : RAIMUNDO SOUZA AGUIAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021064-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021067-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021068-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : MANOEL JOSE GOMES SOUTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021075-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021077-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : GILBERTO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021080-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JANET ANA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021085-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : EDNILSON DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021088-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE
Requerente : JUAREZ ALVES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021091-8 Aleatória : 01/03/2007 : 1201 - COBRANCA : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021665-3 Aleatória : 02/03/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021304-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1201 - COBRANCA : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: JUAREZ ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: URSULA VALESKA POTI ARAUJO LIMA : TO003452 - MARCELO LUCAS DE SOUZA	Requerente Advogado	: JOSE ONOFRE MIRANDA DE SOUSA : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021093-4 Aleatória : 01/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERANTE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021651-6 Por Prevenção : 02/03/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021305-9 Aleatória : 02/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: CRISTIANO DA SILVA SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: CLEZIMAR FELIX LUCAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE FRANCISCO ELOI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021253-8 Aleatória : 02/03/2007 : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021306-7 Aleatória : 02/03/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021315-5 Aleatória : 02/03/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: ROBSON RODRIGUES COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LEONEI GOMES DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: IVANILDO ANTONIO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021280-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: LUIZ CELSO MEDEIROS RODRIGUES SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021335-6 Aleatória : 02/03/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: ALESSANDRA DA SILVA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021438-3 Aleatória : 02/03/2007 : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: RENATO ALVES SILVA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021314-7 Aleatória : 02/03/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: FABIO HENRIQUE DA CRUZ : DF015968 - JORGE FRANCISCO DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021398-3 Aleatória : 02/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: EDUARDO DE ALMEIDA CAMPOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021467-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS : DF005850 - MARIA ANTONIETA TOSETTO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021320-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente	: ALESSANDRO DE CARVALHO EVANGELISTA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021401-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1199 - CAUTELAR : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente Advogado	: MARIA DE FATIMA SOUTO FIGUEIREDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADNALDO GOMES RODRIGUES : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021328-4 Aleatória : 02/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021469-7 Aleatória : 02/03/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021416-6 Aleatória : 02/03/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: PATRICIA NEVES FREITAS AZEREDO : DF016629 - WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA	Requerente Advogado	: AURELIANO DE FARIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MAURICIO RODRIGUES LIBARDI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021406-0 Aleatória : 02/03/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: URBIS DOS SANTOS : DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021423-8 Aleatória : 02/03/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: ANTONIO SANTANA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021523-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: ANA JOSE DE MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021437-5 Aleatória : 02/03/2007 : 8126 - OBRIGACAO DE NAO FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: MARCIA DE FREITAS : DF016123 - ERICO LIMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021490-4 Aleatória : 02/03/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: ERILEUDO DO DO CARMO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021583-5 Aleatória : 02/03/2007 : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: DIEGO AMADO VIDAL DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021483-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: EDUARDO ZAPICO Mouro : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021531-2 Aleatória : 02/03/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequerente Advogado	: MARLI BITENCOURT DA SILVA : DF021474 - MARCELO BEZE	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021206-4 Aleatória : 02/03/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: JOSE ROBERTO RIBEIRO LOPES : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021493-7 Aleatória : 02/03/2007 : 1682 - ORDINARIA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: JULIANA LOBAO RIBEIRO : DF024106 - JULIANA LOBAO RIBEIRO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021669-4 Aleatória : 02/03/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA DA VITORIA NEVES MOREIRA NASCENTES : DF003173 - MARIA ANGELA MINEIRO LIMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.021209-7 Aleatória : 02/03/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	Requerente Advogado	: JOSE ROBERTO SANTOS BORGES : DF023195 - ROBERTA TEMPORAL SOARES
		Requerente Advogado	: MARIA IOLANDA DE ALENCAR OLIVEIRA CESAR ZUBCOV : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		

Distribuição : 2007.01.1.021670-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : EDILENE SERRA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021234-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA CRISTINA BASTELLI LUCIETTO
Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.021241-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VICTOR HUGO VALADARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021312-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAMONO RODNEY VIEIRA MASSAFERA
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS

Distribuição : 2007.01.1.021322-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ESTER CRISOSTONO MARTINS
Advogado : DF021419 - MARCIO BEZE

Distribuição : 2007.01.1.021478-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO ISAC SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021510-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GIORGIO DAVANZO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021518-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : YARA SANTOS DE OLIVEIRA ALVES DE ASSIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021592-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : SALOMAO MARTINS DA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021610-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MIKHAEL ABDALLAH DAOURA
Advogado : DF013883 - ELLIS DENISE CORREA

Distribuição : 2007.01.1.021654-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GLAUCIA ALVES CORREIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021664-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1404 - QUARTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES
Advogado : DF013748 - PATRICIA HELENA PEREIRA FERNANDES

Distribuição : 2007.01.1.021227-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LOURIVAL ROBERTO DA COSTA ARAUJO
Advogado : DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição : 2007.01.1.021246-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO COSTA DE SANTANA
Advogado : DF012336 - EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Distribuição : 2007.01.1.021274-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PAULA ANDREA SILVA FRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021388-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSIAS MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021409-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOSE GISVALBERTO SILVA DE SOLZA
Advogado : DF018083 - EDUARDO BITTENCOURT BAR-REIROS

Distribuição : 2007.01.1.021419-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARIA DA CONCEICAO MOREIRA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021429-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JULIO SERVOLLU DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021471-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : MARCOS GARCIA SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021479-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ERMILIO NUNES DOS SANTOS JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021653-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MOACIR LUIZ DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021667-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1405 - QUINTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MIGUEL CORDEIRO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021318-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : DANIEL GUIMARAES DOS SANTOS
Advogado : DF021727 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2007.01.1.021447-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MAYARA MARIA MARTINS ROCHA
Advogado : DF014308 - RADAM NAKAI NUNES

Distribuição : 2007.01.1.021489-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROSANA ROCHA ISAC
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021513-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FRANCISCO TADEU LELIS VITAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021534-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRUNO MACEDO DANTAS
Advogado : DF004448 - EVA DE OLIVEIRA MARTINS

Distribuição : 2007.01.1.021579-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MERCEDES MARIA MOURA MACHADO NEWTON
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021641-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1406 - SEXTO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO
Advogado : DF010899 - ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

Distribuição : 2007.01.1.021266-7 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : VALDIMIRO JOSE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.018230-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : FERNANDO NABUT CHAUL
Advogado : DF010441 - JOELSON COSTA DIAS

Distribuição : 2007.01.1.021222-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ANA MARIA DE PAULA SCANDIUZZI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021254-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RAVANA ESPINOLA RIETHER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021391-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : POMPILIO GOMES DA SILVA
Advogado : DF005074 - VERA GESSY FERREIRA FARIA

Distribuição : 2007.01.1.021504-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : PATRICIA EDIR DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021585-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : BRAULIO SILVESTRE CARDOSO
Advogado : DF011152 - ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES



Distribuição : 2007.01.1.021607-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCELA MOURA NEWTON SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021629-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1407 - SETIMO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JEFFERSON DE OLIVEIRA QUINTANILHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021321-9 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1498 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL

Exequente : VALTER DOS SANTOS
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVO-
GADO

Distribuição : 2007.01.1.021193-7 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-
TE

Requerente : PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS JU-
NIOR

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.021194-5 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1701 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL ITINERAN-
TE

Requerente : CESAR CARLOS WANDERLEY GALIZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 54421-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: BRUNO MILHOMEM FERNANDES. Adv(s.): DF013521 - Marcelo Peres Borges. R: SA-MUEL DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013708 - Manoel de Santana Neto. CERTIDÃO - FL. 121: "Intime-se o credor para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 61585-0/05 - Execuciao de Sentenca - A: CLAUDIO VIEIRA BAPTISTA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva. R: ERLAINE SILVA BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ERLAINE SILVA BEZERRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: JOZIEL XA-VIER DE PAULA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 68: "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte credora INTIMADA a se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, bem como indicar o endereço atualizado do devedor, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 108218-6/05 - Execuciao de Sentenca - A: ADRIANO BARROS PACHECO. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. R: EMPRESA BRAILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A. - EMBRATEL. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos. CERTIDAO - FL. 175: "Defiro o pedido de fls. 172/173, Intime-se a empresa ré para que efetue o pagamento do remanescente do débito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento do feito."

Nº 47142-8/06 - Execuciao - A: ODILON ALVES DE CARVALHO JR. Adv(s.): DF019949 - Leonardo Linhares Ruivo. R: ELLEN SA-MARA MORAES DE LUCENA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - FL. 36: "Fica a parte autora/exeqüente INTIMADA a se manifestar acerca da certidão proferida pelo Oficial de Justiça à fl. __, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito."

Nº 101956-6/06 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO AN-TONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: FIBRA SUL - FIBRAS E METAIS LTDA. Adv(s.): (.). R: FIBRA SUL - FIBRAS E METAIS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LEANDRO ASSIS NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: VILA NAUTICA LTDA. Adv(s.): DF022303 - Denise Bastos Moreira. CERTIDAO - FL. 47: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 45/46, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível o cumprimento da diligência, por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s). Forneça(m) o(s) Autor(es) o(s) endereço(s) corretos para regular cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias."

Nº 108311-3/06 - Acao de Conhecimento - A: MANOEL MA-CHADO DA COSTA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: MARIA MESSIAS DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 23: "Defiro o pedido de fl. 21. Suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após os quais, não havendo manifestação da parte autora, serão os autos arquivados."

Nº 109651-6/06 - Rescisao de Contrato - A: LUDMILA FLEURY DE CARVALHO BARROS. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: BABYLANDIA - BRASIL DESIGN MOVEIS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 48: "Certifico e dou fé que, nesta data, FICA a parte autora/credora INTIMADA a manifestar seu interesse acerca da execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento imediato do feito."

Nº 123959-9/06 - Declaratoria - A: ISADORA JINKINGS MELO SILVA. Adv(s.): (.). R: UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRA-SILEIROS. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. CER-TIDAO - FL. 51: "Considerando os documentos juntados pela parte autora de fls. 48/49, intime-se a empresa ré para aditar sua con-testação caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pre-clusão."

Nº 125835-6/06 - Indenizacao - A: ELISIANE NALUCE TAVARES DE LACERDA PEREIRA. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: CONDOMINIO NAPOLEAO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. CERTIDAO - FL. 73: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas __. Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora IN-TIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 128005-6/06 - Indenizacao - A: ANGELA TONELINE LAVALE ROCHA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: RB CO-MERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA. Adv(s.): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: RB COMERCIO DE ELE-TRODOMESTICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. R: FALMEC DO BRASIL. Adv(s.): DF01275A - Arggeu Breda Pessoa de Mello. CERTIDÃO - FL. 16: "Defiro o pedido de fl. 15. Suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após os quais, não havendo manifestação da parte autora, serão os autos arquivados."

Nº 129163-8/06 - Indenizacao - A: ALINE LEOCADIO DE LIMA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: LOJAS AMÉ-RICANAS. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. CERTI-DÃO - FL. 19: "...Intime-se a parte autora para que junte aos autos os documentos que fundamentam o seu pedido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito."

Nº 129245-6/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA JOSE BAA-TISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: CLARO - AMERICEL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: CLARO - AMERICEL SA e outros. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): SP091311 - Eduardo Luiz Brock. CERTIDAO - FL. 41: "Certifico e dou fé que juntei a estes autos a documentação apresentada pela autora.Conforme portaria deste Juizado, fica a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA(s) a, querendo, apresentar(em) contestação, em 10 dias."

Nº 129470-0/06 - Ressarcimento - A: MARIA MATILDE OLI-VEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: FILON SILVA CURADO. Adv(s.): (.). R: FILON SILVA CURADO e outros. Adv(s.): (.). R: SIMONE PEIXOTO CURADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - FL. 43: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 21/42. Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 130916-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: ALESSANDRO CIC-HELLI. Adv(s.): (.). R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. CERTI-DAO - FL. 32: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a con-testação e os documentos de folhas 23/31. Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

Nº 130968-3/06 - Indenizacao - A: RODRIGO DOS SANTOS ME-LO. Adv(s.): DF003481 - Antonio Abrahao Bayma Sousa. R: BAN- CO SANTANDER. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres. CERTIDAO - FL. 45: "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a contestação e os documentos de folhas 40/44. Conforme portaria deste juizado, fica a parte autora INTIMADA a se manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

EMBARGOS

Nº 21844-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: DENIS ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento. A: DENIS ALVES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF018817 - Mar-cele Menezes Nascimento. R: SERV TAURUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. A: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018817 - Marcele Menezes Nascimento. EMBARGOS - FL. 111: "Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

Nº 75098-4/06 - Reparacao de Danos - A: FERNANDO NABUT CHAUL. Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADOS EXTRA. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: SUPERMER-CADOS EXTRA e outros. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: FINANCEIRA ITAU CBD S.A.- CRED.FINAN. E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. EMBARGOS - FL. 69: "...Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

Nº 77687-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIO PEDRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CITIBANK. Adv(s.): DF01503A - Cris-tiane Romano. EMBARGOS - FL. 79: "Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada."

DESPACHO

Nº 21294-7/03 - Reparacao de Danos - A: CLAUDIO ALVES GOMES. Adv(s.): DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: ABROLHOS APART HOTEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - FL. 125: "Intime-se o credor para que dê prosseguimento ao feito, indicando objetivamente, bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito."

Nº 67775-6/06 - Declaratoria - A: ALESSANDRA LEONIDAS KEHAGIAS. Adv(s.): DF011842 - Fabio Broilo Paganella. R: VIVO CELULAR- TELECENTRO OESTE CELULAR PART. S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - FL. 154: "Devolva-se à autora a petição e documentos apresentados a este Juízo em 27.02.2007, os quais encontram-se na contrapaga dos autos, a fim de que a mesma proponha a competente ação de execução provisória, cumprindo efetivamente a segunda parte do despacho de fls. 152."

SENTENÇA

Nº 91719-4/06 - Indenizacao - A: FABRICIA DOS SANTOS NAS-CIMENTO. Adv(s.): (.). R: GOL TRANSPORTES AEREOS SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENÇA - FLS. 65/68: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pe-dido deduzido na inicial para condenar a ré por danos materiais ao pagamento de R\$830,00 (oitocentos e trinta reais), quantia esta que deve ser corrigida a partir da data de prolação desta sentença até o efetivo pagamento e acrescida de juros, estes contados da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 111873-9/06 - Revisao de Clausula - A: ADRIANA ANDREIA DE SOUZA SALVADOR FERRAZ. Adv(s.): DF013620 - Adriana Andreia de Souza Salvador Ferraz. R: BANCO ITAU S. A. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. SENTENÇA - FLS. 56/58: "Ante o exposto, EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 112625-2/06 - Declaratoria - A: PEDRO EMILIO DE MELO. Adv(s.): DF013577 - Abadia Ines de Melo. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frota. SENTENÇA - FLS. 143/148: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pe-didos deduzidos na inicial, havendo resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 113728-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: NILTON CESAR MA-CHADO. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF017932 - Lucia Elena Martins. SENTENÇA - FLS. 41/44: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o réu: a) na obrigação de promover a exclusão da anotação restritiva, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de incidir em multa diária, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais), quando haverá conversão em perdas e danos; b) a pagar à parte autora a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de indenização por danos morais, quantia esta corrigida monetaria-mente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de exe-cução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 117292-9/06 - Indenizacao - A: JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENÇA - FLS. 91/94: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente e acrescidas de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a efetuar a retirada do nome da parte autora dos cadastros do SPC e SERASA, no prazo de dez dias, contados da intimação desta sentença, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a qual converto em perdas e danos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de

15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma penalidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo. Caso a ré não proceda a retirada do nome da parte autora dos cadastros restritivos, no prazo assinalado, fica a parte autora autorizada a fazê-lo, sem prejuízo das perdas e danos arbitradas. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95).".

Nº 118845-6/06 - Cobrança - A: JULIO CESAR FRAGA MO-REIRA. Adv(s.): DF023226 - Joaquim Henrique Raimundo Filho. R: BRASIL TELECOM - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. SENTENÇA - FLS. 54/57: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO- CEDENTE o pedido deduzido na inicial para CONDENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Condeno, ainda, a ré a retirar o bloqueio da linha 61 8459 0462, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que redundará em perdas e danos no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Permito a compensação do valor de R\$3,16 (três reais e dezesseis centavos a favor da ré. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sob a mesma pena- lidade, em caso de recurso, o pagamento da quantia objeto da condenação deverá ser efetivado em 15 (quinze) dias após o retorno dos autos a este Juízo.".

Nº 119455-9/06 - Indenizacao - A: SOCRATES GILBERTO EDER DA CONCEICAO. Adv(s.): DF016111 - Dalton Barqueti Jendiroba. R: BRASIL TELECOM S.A.. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. SENTENÇA - FLS. 36/42: "Ante o exposto, JULGO PRO- CEDENTE, em parte, o pedido deduzido na inicial para: a) CON- DENAR a empresa ré na obrigação de retirar os dados da parte autora dos cadastros de inadimplentes, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de incorrer em multa diária que arbitro em R\$100,00 (cem reais), limitada ao montante de R\$3.000,00 (três mil reais), quando haverá conversão em perdas e danos; e b) CON- DENAR a ré ao pagamento da quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigida mone- tariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem hon- orários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de exe- cução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n.º 9.099/95). Caso não haja cumprimento da obrigação de fazer, fica, desde já, autorizada a ex- pedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito ou de certidão de inteiro teor, sem prejuízo da conversão em perdas e danos nos termos acima expostos.".

Nº 119486-4/06 - Reparacao de Danos - A: ROSELI CAMPETTI RIBEIRO. Adv(s.): DF023323 - Juliana Raquel de Farias Machado. R: EXTRA BRASILIA NORTE - GRUPO PAO DE ACUCAR. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. SENTENÇA - FLS. 32/34: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PRO- CEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora o montante de R\$3.000,00 (três mil reais), quantia esta corrigida monetariamente e acrescida de juros legais no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Declarar a inexistência da dívida no valor de R\$678,91 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos, vencida no dia 07 de maio de 2006 e paga no dia 05 de maio de 2006. Condeno, ainda, o réu na obrigação de retirar o nome da autora dos cadastros SPC/SERASA, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária estipulada em R\$100,00 (cem reais) a qual fica limitada ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de perdas e danos. Por conseguinte, extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de exe- cução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95). Autorizo a autora a proceder a baixa, caso o réu não o faça no prazo estabelecido, sem prejuízo das perdas e danos estipuladas.".

Nº 122208-9/06 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE AL- MEIDA FUZO. Adv(s.): DF022598 - Fernando de Mattos Fae. R: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENÇA - FLS. 52/56: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de- duzido na inicial para CONDENAR a empresa ré a pagar à parte autora o valor de R\$6.112,00 (seis mil cento e doze reais), corrigido monetariamente a contar do desembolso e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.

Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 123014-8/06 - Rescisao de Contrato - A: CARLOS WESGUE- BER. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. SENTENÇA - FLS. 69/73: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para: a) DECRETAR a resolução do contrato firmado entre as partes, de número 102573, relativo à cota número 155, do grupo 1010; b) DECLARAR a nulidade da cláusula 20 do contrato de fl. 15, que estabelece o prazo de devolução das quantias pagas pelo consorciado desistente; e c) CONDENAR a em- presa ré a pagar à parte autora o valor de R\$13.882,71 (treze mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), corrigido monetariamente a contar do ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN, a partir da citação. Por conseguinte, houve resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Alerto a parte devedora de que o pagamento deverá ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da sentença, sob pena de in- cidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Saliento ainda que, tão logo ocorra o trânsito em julgado, haverá possibilidade de execução e de inclusão dos dados da parte devedora nos cadastros do SERASA (artigo 52, III e IV, da Lei n. 9.099/95)."

Nº 2386-5/07 - Interdito Proibitorio - A: ALESSANDRO JOSE FRANCO. Adv(s.): DF007211 - Geny Barboza. R: CONDOMINIO ESTANCIA QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - FLS. 20/21: " Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PRO- CESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 51, I, II e III, da Lei. nº 9.099/95 e remeto as partes para a Justiça Comum. Sem custas e sem honorários.".

DECISAO

Nº 47891-2/06 - Indenizacao - A: EMERSON DE OLIVEIRA CAS- TRO. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhães. R: AMERCEL S/A - CLARO REGIAO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. DECISÃO INTER- LOCUTÓRIA - FL. 72: "Recebo o Recurso Inominado de fls. 61/65 apenas no efeito devolutivo, a teor do que dispõe o art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se à recorrida para as contra-razões. Após, enca- minhem-se os autos a uma das Turmas Recursais dos Juizados Es- peciais, com as nossas homenagens.".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 69813-3/06 - Acao de Conhecimento - A: JOVENTINO D'ABA- DIA TORRES DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Adv- ogado. R: RAIANE PEREIRA LIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDEIJAVA RODRIGUES LIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de ação de reparação de danos ajuizada por JOVENTINO D'ABA- DIA TORRES DA SILVEIRA em desfavor do RAIANE PEREIRA LIRA e EDEIJAVA RODRIGUES LIRA.Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir.A discussão centra- se na análise de quem deu causa para o evento danoso ocorrido no dia 13.06.2006.A responsabilidade civil, tanto para o reconhecimento da indenização por danos materiais, quanto para o reconhecimento de indenização por danos morais, repousa na existência do um ato cul- poso ou em atividade de risco, no dano moral ou patrimonial, e na relação de causalidade entre o dano e o ato culposo ou atividade de risco. É o que se extrai da análise do art. 186 do Código Civil.O Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97) disciplinas as regras de cir- culação dos veículos automotores, havendo uma disciplina centrada na prudência e no dever de observação das sinalizações existentes. Neste sentido:"Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter do- mínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indis- pensáveis à segurança do trânsitoArt. 34. O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem

ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade."A questão do ônus da prova é ténue, porquanto a regra básica de distribuição do ônus impõe à autora a obrigação de pro- dução de elementos de convencimento do fato constitutivo de seu direito, ao passo que compete à ré a obrigação de produção de elementos de convencimento dos fatos desconstitutivo, impeditivos ou modificativos do direito da autora (art. 333 do C.P.C.). O professor Luiz Guilherme Marinoni assevera que "a regra estampada no artigo 333 é bastante simples, e recorre a paradigmas já consolidados no direito processual. O ônus da prova incumbe a quem alega (ou, mais precisamente, a quem tem o ônus de alegar). Assim, incumbe ao autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, cabendo ao réu comprovar as exceções substanciais indiretas, ou seja, os fatos mo- dificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor." (Manual do processo de conhecimento. São Paulo: RT, 3ª ed., pág. 316)Por força das versões apresentadas pelas partes e pela dinâmica apresentada pela informante que compareceu neste juízo, não vejo como reco- nhecer a prática de conduta imprudente da primeira ré.Ora, o autor narra uma dinâmica na qual conduzia regularmente o seu veículo, quando a ré de forma imprudente ao tentar efetivar a manobra de ultrapassagem, colidiu-se com a parte traseira e a lateral esquerda de seu veículo.Ocorre que na direção em que a primeira ré conduzia o veículo é impossível o choque com a traseira e com a lateral esquerda do veículo do autor (doc. de fl. 18). Outrossim, a dinâmica apre- sentada pela primeira ré é factível de ocorrência, pois o amassado na parte do veículo do autor condiz com um choque lateral dos veículos, o que pressupõe que um dos dois carros efetivou a manobra de ingresso na pista de rolagem do outro.Outrossim, de acordo com a versão apresentada pelo autor, este quando percebeu que ocorreria o choque efetivou a manobra rápida para a sua direita, com o intuito de evitar o choque. Ocorre que se esta manobra tivesse sido efetivada, certamente o ângulo do choque não permitiria o amassado na lateral esquerda do veículo do autor.Em se tratando de uma ultrapassagem, em que o veículo que ultrapassa está em velocidade superior àquele que será ultrapassado, é forçoso compreender que o veículo da ré não teria tempo e espaço para ter efetivado a manobra de ingresso da pista do autor.Portanto, não vejo a existência de elementos de con- vencimento para reconhecer a conduta culposa da primeira ré, a fim de responsabilizá-la pelo pagamento de quantia certa.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Consequentemente, resolvo o mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.Partes intimadas em audiência. Registre-se.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h14.GIORDANO RESENDE COS- TA, Juiz de Direito Substituto.

Certidão

Nº 3401-6/07 - Cobrança - A: RAUL BARRETO ORNELAS. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Ornelas. R: JOAO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Adv- ogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 13/04/2007, às 15h.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h26.VERA LÚ- CIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 3187-7/07 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA ANUN- CIACAO SOARES DA CRUZ. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lur- des Martins. R: PAULO MACHADO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte requerente para juntar aos autos a documentação comprobatória dos fatos alegados na petição inicial. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h27.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 126018-3/06 - Cobrança - A: MARCO ANTONIO OLIVEIRA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: RECCOL - REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.. Adv(s.): DF017344 - Edilson Tomas Gomes. A: REGINA CELIA SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos de f.98-99, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h46.VERA LU- CIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 1211-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: CELITA MEIRELES OLI- VEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TE- LECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Cer- tifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h46.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 110523-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: NILO VAN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ASSEFAZ . Adv(s.): DF018213 - Ana Paula Morales Fernandes Micheli, RS040037 - Luciana Kaempf Gastal. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo, pois não vislumbo, no caso, possibilidade de dano ir- reparável, nos termos do artigo 43 da Lei nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h24..



Nº 93405-9/06 - Declaratoria - A: SHERLEY NUNES DE MO-RAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo, pois não vislumbo, no caso, possibilidade de dano irreparável, nos termos do artigo 43 da Lei nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h37..

Certidão

Nº 1146-5/07 - Indenizacao - A: ANA MARIA WINKELMANN DE LUCENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h40.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 62576-2/06 - Indenizacao - A: CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MEDALHAO PERSA LTDA. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Defiro à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a declaração de f. 16.O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h45..

Certidão

Nº 35279-2/06 - Declaratoria - A: EDUARDO PEREIRA. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f.176-181, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h57.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 146609-5/05 - Ordinaria - A: MARIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h09..

Nº 3679-6/06 - Indenizacao - A: MARCELA SOUTO DE OLIVEIRA CABRAL TAVARES. Adv(s.): DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa, Sem Informacao de Advogado. R: LEROY MERLIN. Adv(s.): DF000641 - Elser Vieira Rocha, DF022944 - Thiago Henrique Santos Sousa. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h21..

Nº 15279-4/06 - Reparacao de Danos - A: DURVAL SILVA SANTOS. Adv(s.): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. R: NF PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h29..

Nº 20754-4/06 - Indenizacao - A: RENATO OLIVEIRA RAMOS. Adv(s.): DF013422 - Gustavo do Vale Rocha. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP181375 - Luana Corina Medeira Antonlioli. A: LUCIANA ALMEIDA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h34..

Nº 77538-9/06 - Indenizacao - A: PAULO EDUARDO MENDES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Defiro o pedido de transcrição da gravação da fita magnética (f. 67). Suspendo o prazo recursal a partir da apresentação deste requerimento até a intimação da devolução da fita à parte interessada, computando-se o dia em foi apresentado tal requerimento.Encaminhe-se a fita magnética ao Serviço Técnico de Telecomunicações para gravação.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h53..

Nº 127447-6/06 - Indenizacao - A: OTILIA RODRIGUES GUIMARAES. Adv(s.): DF001634 - Antonio Braz de Almeida. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS DO BRASIL. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Considerando a petição de f. 35-36, isento a parte requerente do pagamento das custas, nos termos do artigo 51, § 2º da Lei Federal n. 9.099/95.Defiro, outrossim, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos.I.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h06..

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 87300-7/04 - Indenizacao - A: NICHARDE VIEIRA MALVEIRA. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: ITAUCARD FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENT. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF05151E - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Defiro o requerimento de f. 116.Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h22..

Certidão

Nº 43497-0/06 - Declaratoria - A: EDVALDO NERI DA CONCEICAO. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s.): DF019071 - Roberto Henrique Couto Corrieri, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h28.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 102760-9/06 - Execucão - A: JOAO BATISTA OLIVEIRA PAIVA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. Certifico e dou fé que nesta data foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO que se encontra grameado à contracapa, aguardando a iniciativa da parte.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h29.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 22365-6/06 - Acao de Conhecimento - A: FRANCISCA VALCIONEIDE ALVES MOURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCIA HELENA DE JESUS COUTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não recebo o recurso interposto às f. 57-61, conforme jurisprudência é inadmissível no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso adesivo pelo fato de não haver previsão legal na Lei N. 9099/95, bem como contrariar os princípios da simplicidade, celeridade e da economia processual.Assim sendo, remetem-se os autos à Egrégia Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h36..

Certidão

Nº 127271-9/06 - Indenizacao - A: ALDEM BOURSCHEIT CEZARINO. Adv(s.): RJ097995 - Ronaldo Fenerich Russo. R: PANANORTE ELETRONICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de f.39-76, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 109474-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE MARIA FERREIRA BRANDAO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Valim Porto. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h48..

Certidão

Nº 48534-5/05 - Acao Inominada - A: ALDO LEONARDO LEAO DINIZ. Adv(s.): DF018587 - Denise Schipmann de Lima. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a petição de f.174-179, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h01.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 113537-0/06 - Responsabilidade Civil - A: LUCIA ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: WAL MART. Adv(s.): DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira, Sem Informacao de Advogado. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Como a parte recorrida apresentou as contra-razões ao recurso interposto, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h21..

Certidão

Nº 110383-7/06 - Reparacao de Danos - A: SILVANA MARIA AMARAL SILVEIRA. Adv(s.): DF020264 - Joao Augusto de Lima. R: VALDIR JOSE ALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 13/04/2007, às 16h.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h04.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 127715-4/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO CARDOSO FILHO. Adv(s.): DF024131 - Bruce Flavio de Jesus Gomes. R: EDITORA TRES. Adv(s.): DF011457 - Luciano Brasileiro de Oliveira, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 47-82, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h06.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 11495-6/06 - Execucão - A: SERGIO DOMINGOS. Adv(s.): DF011375 - Sergio Domingos. R: JESUS GERALDO MOROSINO. Adv(s.): DF011432 - Jesus Geraldo Morosino. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 94-100, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h07.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 26592-4/2000 - Execucão de Sentenca - A: MARCO ANTONIO JERONIMO. Adv(s.): DF003235E - Mauro Nakamura Reis, DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: NATANAEL PEREIRA RAMOS. Adv(s.): DF011570 - Leonilson Maciel de Azevedo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.400, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h18.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 76567-7/06 - Reparacao de Danos - A: PAULO RICARDO BELLENS PORTO MARCIAL. Adv(s.): DF003373 - Marco Antonio Meneghetti. R: NOBRE TOUR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 47, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h49.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 132167-0/06 - Execucão - A: LUIZ CARLOS LEITE CAVALCANTE. Adv(s.): DF003115 - Deonísio de Oliveira. R: MARCELLO NEIVA MOREIRA AVIDOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 24, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 39422-0/06 - Execucão - A: LUIZ CESAR MARTINS CORDOBA. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: MARIA PIMENTEL MOREIRA BONFIM - ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CHECKSYSTEM INFORMACOES LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 149, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h52.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 134804-9/06 - Ressarcimento - A: GLAUDSON IVAN BEKENKAMP ENGLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMPPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h13.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 48156-6/06 - Indenizacao - A: REGINA MARIA FERNANDES FRANCO LOIOLA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF07326E - Anderson Ferreira Bonifacio de Souza. R: SUPERMERCADO SUPER MAIA. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. Defiro à parte requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, tendo em vista a declaração de f. 71.O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h44..

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria: Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃOINTERLOCUTÓRIA

Nº 68572-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO MANOEL DO SANTOS PEREIRA. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: HILDA GOMES DE FARIAS. Adv(s.): DF018747 - Igor Felipe Guskow. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal nº. 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 112667-9/06 - Declaratoria - A: SALOMAO CORINO DE MELO. Adv(s.): DF013577 - Abadia Ines de Melo. R: BRASILTELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, verificado o erro material contido na sentença de f. 202-208, determino que, onde se lê "61 3388.5131" à f. 208, leia-se "61.33894912".Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h58..
Nº 19139-0/07 - Declaratoria - A: MARIA BERNADETTI DE LUNA FREIRE ALVES. Adv(s.): DF023458 - Ana Flavia Torres Costa e Silva Couto. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente emendar a petição inicial a fim de esclarecer o pedido, já que os pedidos de alínea "b" e "c" são contraditórios, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h40..

DIVERSOS

Nº 90237-2/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA ANGELA SOARES LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 28/02/2007 às 16h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h09.
SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia-DF, 28 de fevereiro de 2007 às 15h09..

Nº 95623-4/06 - Rescisao de Contrato - A: JOSE ORLANDO MADEIRA MAURIZ SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS E VESTIBULARES (ALUB). Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro, DF020529 - Luciano dos Santos Martins. Cancelo a Audiência de Instrucao e Julgamento designada para dia 13/03/2007 às 17h00m.Segue Sentença em 4 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h05.

SENTENÇA - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes, aplicando, porém, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo o requerente pagar pelo período em que assistiu às aulas o valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), tudo devidamente atualizado a partir da propositura da demanda.Determino, por fim, que a parte requerida restitua os cheques de números 850007, 850008, 850009, 850010, 850011, 850012, 850013, 850014 e 850015 ao emitente, no prazo de 05 (cinco) dias após o adimplimento, pelo requerente, de sua dívida. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, o requerente terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h05..

Nº 19157-6/07 - Indenizacao - A: CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023458 - Ana Flavia Torres Costa e Silva Couto. R: DOMINGOS AFONSO CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GILBERTO BATISTA DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: SHEILA. Adv(s.): (.). Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 11/04/2007 às 15h30m.Segue Sentença em 4 laudas.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h55.

SENTENÇA - Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95.Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante certidão.Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h55. .

VCCERTIDÃO

Nº 88677-7/06 - Indenizacao - A: MARCIA COSTA RAMOS. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: CONDOMINIO DO BL A DA SQS 307. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, seja intimada a parte requerente para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 75, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h11.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 23712-9/06 - Ordinaria - A: FAUSTO DE ANDRADE RIBEIRO . Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: BRASIL TELECOM CELULAR . Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brásilia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h17..

Certidão

Nº 2043-9/07 - Indenizacao - A: DAILTON DAS GRACAS GOMES FRANCO . Adv(s.): DF023163 - Dailton das Graca Gomes Franco. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PART. S.A.. Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 21-46, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h11.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 131746-0/06 - Reparacao de Danos - A: LENIVALDO MARQUES GARRETO. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. R: EMBRATEL. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza, MG051745 - Denise Maria A. de Souza. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o depósito judicial de f. 99, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h21.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

VCCERTIDÃO

Nº 123206-9/04 - Reparacao de Danos - A: ALBERTO TADASHI HONDA. Adv(s.): DF018859 - Alexandre Paulista Farias Brauna. R: EMPRESA AEREA VARIG S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: MARIA CRISTINA VIANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de fls. 217, sem manifestação da parte interessada. De ordem do MM. Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA, Juiz de Direito, fica a parte autora intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 45235-7/06 - Cobranca - A: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: TARGINO SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: GABRIEL SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contrarrazões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h54..

Nº 56523-6/06 - Restituicao - A: NORMA DA SILVA RANGEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ELITE COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF020159 - Alvaro de Lima Oliveira. Defiro o requerimento de f. 75.Enviei-se os autos ao contador para atualização do valor do crédito.Após, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme previsto no artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, a contar da intimação.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h06..

Decisao

Nº 19891-8/01 - Indenizacao - A: EDUARDO SILVA CASCAES. Adv(s.): DF014251 - Maristela da Cruz Cascaes. R: ANTONIO JOSE VELOSO. Adv(s.): DF008612 - Lindolfo de Oliveira, DF009103 - Benon Peixoto da Silva. Processo nº : 2001.01.1.019891-8Requerente: EDUARDO SILVA CASCAESRequerido: ANTONIO JOSÉ VELOSODESPACHO A fraude à execução não pode ser presumida. Há de ser provada cabalmente nos autos, tendo como norte os requisitos do art. 593, inciso II, do C.P.C., quais sejam: a litispendência e a frustração dos meios executórios.A noção mais adequada de frustração dos meios executórios, revela-se com a investigação do estado deficitário do patrimônio do executado, devendo haver a prova da insolvência ou de inexistência de bens penhoráveis. No caso em apreço o credor não evidenciou esforços a fim de comprovar a insolvência do devedor, tampouco há comprovação de inexistência de bens passíveis de penhora.É cediço o entendimento no STJ, no sentido de haver a necessidade de comprovação da insolvência para que seja decretada a fraude à execução, conforme evidencia os seguintes arrestos, in verbis:"PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO DEMONSTRAÇÃO PELA PARTE CREDORA DE QUE O ADQUIRENTE DO BEM SABIA DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA CONTRA O ALIENANTE. ARTS. 593, II DO CPC E 109 DO CÓDIGO CIVIL. OPERAÇÃO NEGOCIAL CELEBRADA EM CLIMA DE BOA-FÉ.I - A ocorrência de fraude à execução, para ensejar a desconstituição da transação celebrada entre o terceiro adquirente do devedor e o adquirente do bem, não se contenta com a simples existência de demanda contra aquele, mas se exige que o credor demonstre que a insolvência do devedor era do conhecimento da outra parte, salvo se pública e notória, ou que tenham havido má-fé na operação de alienação.II - Sem a demonstração de tais pressupostos que seriam encargo do credor, não se decreta o desfazimento de ato negocial que ostenta todas as características de licitude e validade. III - Matéria de fato (Súmula 07/STJ).IV - Recurso não conhecido." (Resp 155355/PE, Min. Waldemar Zveiter, DJ data:30/11/1998 pg:00154)"PROCESSO CIVIL. FRAUDE DE EXECUÇÃO (C.P.C., ART. 593-II). REQUISITOS PRESENTES. AUSÊNCIA DE OUTROS BENS DO DEVEDOR. INSOLVÊNCIA DEMONSTRADA. MÁ-FÉ. IRRELEVÂNCIA. RECURSO DESACOLHIDO.I - A jurisprudência deste Tribunal tem entendimento firme no sentido de que a caracterização da fraude de execução prevista no inciso segundo (II) do art. 593, ressalvadas as hipóteses de constrição legal (penhora, arresto ou seqüestro), reclama a ocorrência de uma

ação em curso (seja executiva, seja condenatória), com citação válida, e o estado de insolvência a que, em virtude da alienação ou oneração, teria sido conduzido o devedor.II - A prova da insolvência é suficiente com a demonstração da inexistência de outros bens do devedor passíveis de penhora, sendo também certo que a insolvência há de ser considerada à época da celebração do ato.III - Não se exige a demonstração do intuito de fraudar - circunstância de que não se cogita em se tratando de fraude de execução, mas apenas em fraude contra credores, que reclama ação própria(revocatória/pauliana). Na fraude de execução, dispensável é a prova da má-fé." (RESP 333161/MS, Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ data:15/04/2002 pg:00225)"Assim, por não haver nos autos, prova de insolvência ou inexistência de bens suscetíveis de penhora, INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pelo credor às fls. 312/322.Intime-se o credor para que indique, objetivamente, bens passíveis de penhora ou que comprove o estado de insolvência do devedor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brásilia/DF, 27 de fevereiro de 2007.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 70091-4/06 - Indenizacao - A: CLAUDIO GONCALVES FERNANDES. Adv(s.): GO018899 - Leonardo Fernandes Pedroso. R: GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. A: ANGELA TATIANA RODRIGUES FERNANDES. Adv(s.): (.). O recurso é tempestivo. Portanto, recebo-o somente no efeito devolutivo por força do artigo 43 da Lei Federal n.º 9.099/95.O preparo foi regularmente realizado.Intime-se a parte recorrida para apresentar, caso queira, contra-razões ao recurso.Após, determino a subida dos autos à e. Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal e Territórios, com as nossas homenagens.Brásilia - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h31..

Certidão

Nº 81588-9/06 - Indenizacao - A: LILIAN LOBATO NASCIMENTO. Adv(s.): DF000871 - Deli Silva. R: CREDCARD BANCO S.A.. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 35-74, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

VCCERTIDÃO

Nº 92191-7/06 - Execuciao - A: JOSE DE CASTRO BARRETO JUNIOR. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF013748 - Patricia Helena Pereira Fernandes. R: NORTE BRASIL TELECOM (VIVO). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte requerente não atendeu a certidão de fl. 43. De ordem do MM. Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h50.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 98215-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: VIVIANE COUTO. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 63-82, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h54.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

VCCERTIDÃO

Nº 70317-6/06 - Cobranca - A: NILSON JANUARIO DA SILVA. Adv(s.): DF009419 - Martinho Lara Gaia. R: CAIXA GERAL S/A SEGURADORA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SELIA PEREIRA PASSOS DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de fls. 40-43, sem manifestação da parte interessada.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brásilia-DF, 28 de fevereiro de 2007 às 16h..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 107475-9/06 - Indenizacao - A: MARIA JOSE CARVALHO TOLENTINO. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 42, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h16.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 14444-4/06 - Indenizacao - A: MARIA VANA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: R.G. - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.56, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h17.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.



SENTENÇA

Nº 112852-2/06 - Repeticao de Indebito - A: MARIA INEZ DE OLIVEIRA GONZAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a título de repetição de indébito, a ser corrigido a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h20..

Nº 120993-2/06 - Acao de Conhecimento - A: ROBERTO PERES MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h28..

CCERTIDÃO

Nº 53370-0/06 - Indenizacao - A: JASSON PIERRE FIRME. Adv(s.): DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim. R: AMERICEL - DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF021224 - Antonio Roberto Soares Saad, DF023165 - Diogo Fonseca Santos Kutianski. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada a se manifestar sobre os documentos de f. 75-175, no prazo de 10 (dez).Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h55.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Embargos de Declaração Respondidos

Nº 74729-5/06 - Reparacao de Danos - A: LINDOMAR ALVARES DE MOURA E BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILIA BUENO PROCOPIO. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho. Dispõe o embargante que a sentença contém obscuridade no julgamento, razão pela qual requer seja apreciado documento juntado por ele aos autos.Conheço dos presentes embargos, porquanto foram interpostos tempestivamente, nos termos do artigo 49, da Lei n. 9.099/95.Os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Não obstante as alegações deduzidas, o arrazoado visa revolver a análise probatória feita por este Juízo.Dessa forma, não há que se falar na existência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o qual deve ser mantido em sua totalidade.Na verdade, o que pretende a parte com os embargos de declaração é a adequação da sentença ao seu particular entendimento. Não pretende o embargante o esclarecimento de omissões, mas sim, a modificação da substância do julgado, o que se mostra incabível pela via escolhida.Neste sentido, trago a colação o presente aresto:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO. 1.Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração interpostos sob a alegação de omissão, vez que o julgador não está obrigado a rebater pontualmente todos os argumentos trazidos pelas partes, mas, tão-somente, aqueles que se prestam ao deslinde da controvérsia, e que foram suficientes à formação de seu convencimento. 2.Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. 3.Embargos Declaratórios rejeitados." (20020111071967APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/11/2005, DJ 15/12/2005 p. 89)Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h13..

Sentença

Nº 90944-7/06 - Acao de Conhecimento - A: FATIMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES. Adv(s.): DF007940 - Lourival Alves de Oliveira. R: CLARICE EMMERICK FELIPELLI. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito sumaríssimo, ajuizada por FATIMA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA em desfavor da CLARICE EMMERICK FELIPELLI, com pedido de condenação em pagamento de quantia certa, ao argumento do inadimplemento da obrigação assumida.Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95, passo a decidir.O sistema contratual erigido pelo Código Civil, calcado no princípio da obrigatoriedade, faculta ao contratante a exigência do cumprimento forçado da obrigação, no caso de inadimplência imputável ao outro contratante (art. 475 do CC).Neste sentido o professor Sílvio de Salvo Venosa sustenta que "essa obrigatoriedade forma a base do direito contratual. O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciais para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória, estaria estabelecido o caos." (Direito Civil, volume II. São Paulo: Atlas, pág. 376).Ocorre que no caso em apreço, restou controvertida a situação fática, porquanto a autora sustenta que entregou um Kit da Herbalife na portaria do prédio da autora, entregando-o ao porteiro Sr. Luziel, o qual repassou os produtos à ré, ao passo que esta assevera que nunca recebeu os aludidos produtos.A questão deverá ser analisada com base nos instrumentos de convencimento produzidos nos autos, porquanto as versões são contraditórias.Ora, a questão do ônus da prova é ténue, porquanto a regra básica de distribuição do ônus impõe à autora a obrigação de produção de elementos de convencimento do fato constitutivo de seu

direito, ao passo que compete à ré a obrigação de produção de elementos de convencimento dos fatos desconstitutivo, impeditivos ou modificativos do direito da autora (art. 330 do C.P.C.). O professor Luiz Guilherme Marinoni assevera que "a regra estampada no artigo 333 é bastante simples, e recorre a paradigmas já consolidados no direito processual. O ônus da prova incumbe a quem alega (ou, mais precisamente, a quem tem o ônus de alegar). Assim, incumbe ao autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, cabendo ao réu comprovar as exceções substanciais indiretas, ou seja, os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor." (Manual do processo de conhecimento. São Paulo: RT, 3ª ed., pág. 316)No caso em apreço, o porteiro do edifício, Sr. Luziel, compareceu em juízo e prestou depoimento sob juramento. A testemunha apresentou um relatório de ponto que demonstra ter trabalhado no dia 20 de maio de 2005, no período indicado no documento de fl. 15.Entretanto, asseverou categoricamente que nunca recebeu da autora nenhum documento, envelope ou caixa como destinatária a ré. Apesar de inquirido diversas vezes, sempre sustentou versão contrária a defendida pela autora.Portanto, não havendo elementos de convencimento da entrega da mercadoria, conforme ventilado na inicial, é forçoso o indeferimento da pretensão.DO DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C.Sem custas e sem honorários advocatícios, consoante disposto nos arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95.Partes intimadas em audiência. Registre-se.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h50.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 6228-8/07 - Reparacao de Danos - A: AGROPECUARIA MENDES CESAR LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dispõe o embargante que há contradição na sentença embargada, pois deixou de considerar o disposto na Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.Conheço dos presentes embargos, porquanto foram interpostos tempestivamente, nos termos do artigo 49, da Lei n. 9.099/95.Os embargos de declaração têm a finalidade de corrigir obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Não obstante as alegações deduzidas, o arrazoado visa adequar o julgado ao seu entendimento.A contradição configura-se quando há alguma inconsistência na lógica interna adotada pelo magistrado sentenciante, o que não se verifica na espécie. A pretensão de "correção" da sentença não é abrangida pela via estreita dos embargos declaratórios.Dessa forma, não há que se falar na existência de qualquer contradição, omissão ou obscuridade no julgado, o qual deve ser mantido em sua totalidade.Na verdade, o que pretende a parte com os embargos de declaração é a adequação da sentença ao seu particular entendimento. Não pretende o embargante o esclarecimento de omissões, mas sim, a modificação da substância do julgado, o que se mostra incabível pela via escolhida.Neste sentido, trago a colação o presente aresto:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - REJEIÇÃO. 1.Inviável se mostra o acolhimento de embargos de declaração interpostos sob a alegação de omissão, vez que o julgador não está obrigado a rebater pontualmente todos os argumentos trazidos pelas partes, mas, tão-somente, aqueles que se prestam ao deslinde da controvérsia, e que foram suficientes à formação de seu convencimento. 2.Tal pretensão não se coaduna com os estreitos limites da via dos embargos de declaração, previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. 3.Embargos Declaratórios rejeitados." (20020111071967APC, Relator HUMBERTO ADJUTO ULHÔA, 4ª Turma Cível, julgado em 28/11/2005, DJ 15/12/2005 p. 89)Diante do exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h58..

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza

Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 14003-7/03 - Obrigacao de Fazer - A: PAULO MENEZES GUEDES. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Fica o advogado intimado a vir retirar o Alvará de Levantamento, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 06/03/2007.

Nº 3470-4/04 - Indenizacao - A: MAGLEANE DE OLIVEIRA HERMINIO SILVA. Adv(s.): GO009012 - Joao Bosco Boaventura. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Fica o advogado intimado a vir retirar o Alvará de Levantamento, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 06/03/2007.

Nº 1978-6/06 - Cobranca - A: GERSON EDUARDO RODRIGUES DE ASSUNCAO. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: LOGISTICA E DISTRIBUICAO VIP DF LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. De ordem, abro vista ao credor para dizer se tem interesse em executar a sentença, em dez dias, sob pena de arquivamento. Em, 05/03/2007.

Nº 15158-2/06 - Carta de Sentenca - A: LUCIANA ALVES GUTERRES. Adv(s.): (.). R: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. Fica a advogada (Dra. Heloisa) intimada a vir retirar o Alvará de Levantamento, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Em, 06/03/2007.

Nº 1678-4/07 - Declaratoria - A: LEANDRO ANTUNES MARIOSI. Adv(s.): DF023702 - Leandro Antunes Mariosi. R: BANCO ZOGBI S.A. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerido, tendo em vista o documento de fl. 28, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/03/2007.

Nº 6189-6/07 - Indenizacao - A: EDIONE MAGDA NERI. Adv(s.): DF020201 - Liander Michelon. R: LEONARDO ABADE SILVEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerido, tendo em vista o documento de fl. 13, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/03/2007.

Nº 6365-0/07 - Cobranca - A: CHRISTIAN SOARES SILVA. Adv(s.): DF013230 - Rusevalter Barbosa da Silva. R: JAMILE APARECIDA VASCOCELLOS EGLER. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerido, tendo em vista o documento de fl. 09, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/03/2007.

Nº 9826-6/07 - Ordinaria - A: MARLUCE DOS SANTOS LIMA. Adv(s.): DF023340 - Andre Mendonca Caminha. R: RUDIMAR LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerido, tendo em vista o documento de fl. 16, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/03/2007.

Nº 11092-7/07 - Cobranca - A: RAULINO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: LOURDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). De ordem do MM. Juiz de Direito fica a parte autora intimada a fornecer novo endereço da requerido, tendo em vista o documento de fl. 10, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/03/2007.

DECISAO

Nº 17595-6/06 - Acao de Conhecimento - A: LIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ ANDRADE. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: EPTI EDITORA DE PUBLICACOES CIENTIFICAS INTERNACIONAIS LTDA. Adv(s.): (.). "Pela derradeira vez, sob pena de extinção do processo, indique a autora endereço da empresa-ré EPTI para fim de citação ou comprove que esta fora sucedida pela empresa DTI - Dental Tribune Internacional para que esta derradeira seja citada ou, por fim, esclareça a autora se desiste de demandar contra a empresa EPTI para acionar tão somente a pessoa de ROBISON IANELLI. Veja a autora que quantos mais réus forem acionados a citação somente estará efetivada com a juntada aos autos do último AR devidamente cumprido, o que pode representar problema para o desenvolvimento do processo que se arrastará indefinidamente." Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h04. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 3782-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: AMELIA MARIA DA SILVA CUCAROLI. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: HORIZONTE REPRESENTACAO. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a rescisão do Contrato de Assinatura acostado à fl. 13, bem como, ainda, para condenar o réu a devolver as cédulas de cheques de nºs 52; 53; 54 e 55 do Banco de Brasília, emitidas pela autora, todas no valor de R\$ 75,00, sob pena de multa diária de R\$ 30,000 (trinta reais) com fundamento no art. 52, V da Lei nº 9.099/95. Sem custas nem honorários na conformidade do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Brasília - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h46. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 17179-0/07 - Execucao - A: ESDRAS VILSON FRANCA. Adv(s.): DF019338 - Rafael Ferreira de Carvalho. R: JOSE VERNANCIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). "...Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo no autos. Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se." Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 08h52. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 17738-0/07 - Cobranca - A: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-ME. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: MARIO VIEIRA ARAUJO. Adv(s.): (.). "...Face ao exposto reconheço de ofício a prescrição resolvendo o mérito nos termos do art. 269, IV c/c 219, § 5º ambos do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, L. 9.099/95). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h58. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 17988-5/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA. Adv(s.): DF022725 - Arley Marcio Soares de Souza. R: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): (.). "...Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito, consoante estabelece o art. 51, II, da Lei 9.099/95, ante a complexidade da matéria, ressalvando ao autor o direito ao ajuizamento da ação no juízo comum. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa." Brasília - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h42. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 18225-6/07 - Obrigacao de Fazer - A: EUGENIO PEREIRA BRAGA. Adv(s):. DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: UNICAR. Adv(s):. (.). "...Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei Federal nº 9.099/95. Restituam-se à parte requerente os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sem custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 09h11. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 18790-3/07 - Ordinaria - A: JOAO BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s):. DF018491 - Gustavo Marins Cortez. R: SOCIEDADE RESIDENCIAL AGUAS CLARAS RUA VINTE SA e outros. Adv(s):. (.). "...Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito, consoante estabelece o art. 51, II, da Lei 9.099/95, ante a complexidade da matéria, ressaltando ao autor o direito ao ajuizamento da ação no juízo comum. Sem custas e honorários (Lei 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa." Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h36. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

Nº 18839-3/07 - Execucão - A: PETERSON GUIMARAES. Adv(s):. DF015456 - Vanessa Rodrigues Macedo. R: NERI JOSE SCHLICK. Adv(s):. (.). "...Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo sem julgamento de mérito com espeque no art. 4º, I, c/c art. 51, III ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da L. 9099/95). Findo o prazo recursal, fica autorizado o desentranhamento documental, independentemente de traslado, mas contra-recibo no autos. Transitada em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. Publique-se, registre-se e intimem-se." Brasília - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 08h49. Marcelo Tadeu de Assunção Sobrinho Juiz de Direito Substituto.

5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 73414-4/04 - Reparacao de Danos - A: LUIZ FERNANDO MAROUELLI. Adv(s):. DF010308 - Raul Canal. R: JULIANE TEODORO GUIMARAES PIRES - Parte Baixada. Adv(s):. DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: ALIANCITA GUIMARAES PIRES - Parte Baixada. Adv(s):. DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. DESPACHO de fl.180: "Manifeste-se a parte exequente acerca da proposta de pagamento do débito formulada pelas partes executadas às fl. 178/179.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".*

Nº 73592-4/05 - Execucão de Sentenca - A: ERASMO CARLOS YOSHIAKI BEG. Adv(s):. DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: PRE MOLDADO CENTRO OESTE LEAO E BOA VENTURA LTDA - Parte Baixada. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.61: "Promova a parte exequente o andamento do feito, sob pena de extinção independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 95903-5/05 - Execucão - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s):. DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO COELHO. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.106: "A questão já foi dirimida à fl. 92. Cabe ao credor aguardar momento mais oportuno para a realização de seu crédito.Segue sentença.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito" e SENTENCA de fl.107: "A parte exequente, embora devidamente intimada do despacho de fl. 96, deixou transcorrer em branco o prazo que lhe foi oferecido para indicar bens do executado passíveis de penhora. Extingo a presente execução, uma vez que o art. 53, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95 dispõe que " não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor."(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 61932-0/06 - Reparacao de Danos - A: ANDREA BARCELOS VINHAL. Adv(s):. DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: GOLDEN CROSS. Adv(s):. DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. SENTENCA de fl.104/111: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a empresa ré a reembolsar à autora a quantia de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso (fls. 30 e 33) e acrescida de juros de mora a contar da citação (17/06/2006, fl. 19).Fica a empresa ré intimada a cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95. Não há custas ou honorários.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 65518-7/06 - Execucão - A: HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME. Adv(s):. DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: JOSE NEUTON PEREIRA E OLIVEIRA. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.52: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 83259-3/06 - Execucão - A: FREDERICO AUGUSTO CARDOSO MARTINS. Adv(s):. DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: PAULO CESAR SOARES. Adv(s):. (.). R: CLAUDINEY FERREIRA MAGALHAES. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.47: "Suspendo a execução pelo prazo de vigência do acordo de fls. 45/46. Findo o qual, deverá a parte credora manifestar-se acerca de seu cumprimento, sob pena de extinção com fundamento no art. 794, II do Código de Processo Civil.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 83666-8/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA CECILIA DE MARCO ROCHA. Adv(s):. RJ130287 - Saint-clair Diniz Martins Souto. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s):. DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO de fl.105: "Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. À parte recorrida, para, querendo, oferecer resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 88068-9/06 - Indenizacao - A: LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO. Adv(s):. DF022744 - Ana Carolina Graca Souto. R: GOL - LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.. Adv(s):. DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. SENTENCA de fl.77/83: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 91095-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: CARMEN LUCIA M. DE MESQUITA. Adv(s):. RS063188 - Ricardo Medeiros de Castro. R: WAL-MART BRASIL LTDA. Adv(s):. DF013024 - Paulo Alberto Leite Cerqueira. R: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A. Adv(s):. (.). R: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s):. RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. DESPACHO de fl.119: "1.Recebo o presente recurso no seu efeito devolutivo. Às partes recorridas, para, querendo, oferecerem resposta.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 91276-7/06 - Declaratoria - A: MAURO TAPAJOS SANTOS. Adv(s):. (.). R: ITAUCARD FINANCEIRA S.A.. Adv(s):. DF023535 - Fernanda Dias Marra. DESPACHO de fl.26: "Manifeste-se a parte executada acerca do cumprimento da obrigação de regularizar o nome da parte exequente junto aos cadastros de consumo, conforme estabelecido no item 4 do Termo de Acordo de fl. 22, sob pena de fixação de multa.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 96152-7/06 - Execucão - A: MARIA DA GUIA VIANA DE SOUTO. Adv(s):. DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: LIVIA PEREIRA COQUEIRO BITTENCOURT. Adv(s):. DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: SIDNEY AGUIAR BITTENCOURT. Adv(s):. DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: RAHILDO PEREIRA COQUEIRO. Adv(s):. GO012219 - Edgar Antonio Garcia Neves. DESPACHO de fl.69: "Nada a prover quanto à petição retro, considerando-se os termos do julgado de fls. 63/67.Transitado em julgado, archive-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 99696-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CARLA CRISTINA RODRIGUES ALVES MENEZES. Adv(s):. DF018457 - Giselli Tavares Feitosa Costa. R: CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA. Adv(s):. (.). R: PAULO SERGIO BERNARDES DE ASSIS. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.62: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do 1º(a)(s) Ré(u)(s), Carlos Alberto da Rocha Oda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 100758-4/06 - Reparacao de Danos - A: RITA TAVARES MONTA RONDON CAMARA. Adv(s):. DF007764 - Ronaldo Pinheiro de Almeida. R: BANCO CACIQUE S/A. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.27: "Tendo-se em conta a justificativa apresentada pela parte autora, defiro o pedido de isenção de custas.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 107461-3/06 - Arbitramento dos Honorarios - A: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s):. DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: CAMILO GUILHERME RAIMUNDO - Parte Baixada. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.12: "Nada a prover, tendo-se em conta que o feito já se encontra sentenciado. Arquite-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 108775-0/06 - Execucão - A: CORNELIO JUNIOR ROSA. Adv(s):. DF017643 - Cornelio Junior Rosa. R: PRISCILA NUNES CARVALHEDO BARROS. Adv(s):. (.). R: LENI CAVALHEDO BARROS. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.23: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do 1º (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria..".

Nº 110643-5/06 - Execucão - A: LUIZ CLAUDIO PERSIUN. Adv(s):. DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: EDSON DE SOUZA BATISTA. Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.20: "Nada a prover. Arquite-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 118112-3/06 - Cobranca - A: WESLEY FEITOSA VIEIRA. Adv(s):. DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. Adv(s):. DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. SENTENCA de fl.73/78: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar as rés a pagar à autora a quantia de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), acrescida de correção monetária a partir de 23/02/2003 e juros moratórios no importe de 1% ao mês a contar da citação (02/10/2006). Fica a empresa ré intimada a cumprir a obrigação de pagar no prazo de quinze dias, contados a partir do trânsito em julgado da sentença sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-J do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 130618-5/06 - Execucão - A: ELI GONCALVES DE LIMA. Adv(s):. SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. R: VIVO (TELECENTROESTE PARTICIPACOES S.A). Adv(s):. (.). DESPACHO de fl.13: "Intime-se a parte credora para que promova a retirada do alvará de levantamento expedido em seu favor, bem como para que diga se dá por quitado o débito exequendo, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça à Audiência de Conciliação designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ Sala de Audiências de Conciliação da 5ª Vara do Juizado Especial Cível,localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2.075 a 2.115, Subsolo,Brasília-DF.

Nº 111931-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: HILSON FERNANDO RESENDE NOGUEIRA. Adv(s):. DF016429 - Paulo Sergio Queiroz de Amorim. R: YOLI SAYONARA PINHEIRO MACHADO TORRES. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.31: "(...) Fica designado o dia 10/04/2007, às 14h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 116795-8/06 - Execucão - A: ODINAEI PEREIRA DE SOUSA. Adv(s):. DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: CONSERMAT - ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUCAO E INCORPORACAO. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.14v: "(...) Fica designado o dia 03/04/2007, às 15h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

Nº 119421-2/06 - Despejo - A: JOSE MORAES CARDOSO. Adv(s):. DF019703 - Jose Moraes Cardoso. R: RICARDO DROLHE MONTAURY PIMENTA. Adv(s):. (.). CERTIDÃO de fl.11: "(...) Fica designado o dia 20/03/2007, às 13h30, para a realização de Audiência de Conciliação.(...) Diretora de Secretaria".

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE BRASÍLIA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2007

O Doutor DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, MMº Juiz de Direito do PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Provimento Geral da Corregedoria, artigo 3º, inciso X, e parágrafos, resolve:

I - Designar o dia 20 de abril 2007 para realização da Inspeção Ordinária referente ao ano de 2006, nos serviços cartorários do Juízo do Primeirodo Juizado Especial Criminal de Brasília-DF, sem suspensão das atividades cartorárias.

II - Determinar à Secretaria o recolhimento de todos os autos com prazos excedidos que se encontrem em poder de Advogados, Defensores, Ministério Público, Peritos e demais órgãos.

III - Determinar a expedição dos ofícios a que se refere o artigo 3º, parágrafo 4º,do Provimento Geral da Corregedoria.

IV - Determinar que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, comunicando-o da realização da Inspeção.

V - Determinar que se afixe cópia no local de costume para ciência dos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI
Juiz de Direito

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi
Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 11271/97 - Indenizacao - A: JOSE ALVES DA SILVA. Adv(s):. DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Adv(s):. GO011854 - Marcelo de Almeida Garcia. INTERESSADA: JOSE MARIA SOBRINHO. Adv(s):. DF006420 - Eurijana da Silva Pimenta. DESPACHO - Fls. 764. Dê-se vista às partes.Taguatinga - DF, 24/01/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSI,Juíza de Direito..

Nº 7350-4/01 - Deposito - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s):. DF006282 - Nilton Oliveira Batista, SP132031 - Ana Paula Bernardo, DF03934E - Rodrigo Batista Domingues. R: KLEBER CRISPIM DE LIMA. Adv(s):. DF011968 - Maria Aparecida Ramalho Galvao. DESPACHO - A sentença proferida nestes autos foi mantida pela 4ª Turma Cível do TJDF. Requeiram as partes providência que entenderem cabível.Taguatinga - DF, 14/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 1683-3/03 - Cobranca - A: BALTAZAR DOS REIS FERNANDES. Adv(s):. DF015284 - Frederico Alisson Peres, DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS SA. Adv(s):. DF008600 - Edson Marauí. DESPACHO - Recolha o autor as custas processuais referentes à execução do título judicial e traga planilha discriminada e atualizada do débito.Taguatinga - DF, 01/12/2006.SANDRA REVES VASQUES TONUS-SI,Juíza de Direito..



Nº 7388-8/03 - Execução - A: WJ MALHAS CONFECÇAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: CELIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Este Juízo não está cadastrado no Sistema BACEN-JUD. Promova o exeqüente o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, 22/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 20395-0/03 - Execução - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF017237 - Lucienir Carvalho Moura, DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MEIRE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Este Juízo não está cadastrado no sistema BACEN-JUD. Promova a exeqüente o regular andamento do feito requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, 22/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 22807-5/03 - Execução - A: FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: CELIA BATISTA BEZERRA. Adv(s.): (.). DESPACHO- (...). 2) Impossível a suspensão do feito nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, visto que a executada ainda não foi citada. Por esta razão, indefiro o requerimento de fls. 72.3) No ofício recebido do Banco Itaú (fl. 67) não há informação sobre o endereço da executada. Expeça-se novo ofício àquela instituição bancária para que informe o endereço da executada Célia Batista Bezerra, titular da conta n.º 32373-5 da agência 0479, que constar do seu cadastro.Taguatinga - DF, segunda-feira, 27/11/2006 às 16h58.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 23183-6/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALBERTINA FREITAS REZENDE. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra, DF05379E - Jose Jeova Aguiar Pontes. R: SINESIO MUNIZ FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Recolham-se as custas processuais referentes à execução do título judicial.Taguatinga - DF, 14/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 19425-2/05 - Monitoria - A: ITACARAMBI FERRAMENTAS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: FLAPISO SERVICOS DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o requerimento de fls. 29, visto que o bloqueio de numerário nas contas bancárias da empresa devedora não se coaduna com o atual estágio procedimental.Trata-se de ação monitória em que a ré sequer foi citada. Promova a autora a citação da empresa ré requerendo providência que entender pertinente.Taguatinga - DF, 23/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 22912-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CHRYS-TIAN ANTONY BRITO E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra o autor integralmente a emenda determinada às fls. 15 apresentando documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.Taguatinga - DF, 05/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 50-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ROSILENE GUIMARAES PINHEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para informar o endereço onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 15/01/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 845-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres. R: JAIME PAULO MOREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial quanto ao valor atribuído à causa.Taguatinga - DF, 25/01/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 919-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: DERNIVAL COSTA THINASSI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 26/01/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 2887-3/07 - Busca e Apreensão - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCELO CORTES VILLAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.II. Apresentar nova planilha discriminada do débito, visto que a planilha juntada às fls. 15 está incompleta, pois apresenta cálculo de apenas 36 parcelas ao invés das 48 prestações previstas no contrato.III. Informar os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 12/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 2910-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANDRE LOPES PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.II. Apresentar planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais III. Informar o endereço onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 12/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 2911-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JARBAS ALVES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Apresentar planilha atualizada de cálculos, em duas vias (uma para contrafé), devendo expressar de forma inteligível as parcelas pagas e impagas, mês a mês, bem como o percentual de juros, índices de correção monetária e demais encargos contratuais.III. Informar os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 12/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3137-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GEOVANI SIMOES DE MACEDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo.II. Comprovar a notificação extrajudicial do réu. II. Informar o endereço onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 14/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3161-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: RENATO DIAS MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Atribuir o correto valor à causa.II. Informar o nome os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 14/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3247-2/07 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GUARACY LOPES MORAES JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar o registro do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo.Taguatinga - DF, 14/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3370-7/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: KAREN RUKAT DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Regularizar sua representação processual, visto que não há nos autos procuração ou substabelecimento em favor da Advogada Giordana Carneiro do Vale Rodrigues - OAB-DF 18.604. II. Informar os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 .SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3757-4/07 - Obrigação de Fazer - A: JAIRO BORGES DE SOUZA. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: PABLO RODRIGO FARIAS AMORIM. Adv(s.): (.). R: PABLO RODRIGO FARIAS AMORIM e outros. Adv(s.): (.). R: ILDEU PINTO DE AMORIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se quanto ao pedido em atenção à possibilidade jurídica, bem como quanto a causa de pedir, com descrição adequada dos fatos em consonância à pretensão deduzida.Sandra Reves Vasques Tonussi.Juíza de Direito.Taguatinga - DF, 16/02/2007..

Nº 3804-6/07 - Embargos A Execução - A: EVERALDO MENDONCA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005491 - Wellington Mendonca dos Santos. R: ASSOCIACAO POR DO SOL DOS MORAD DA CHAC 06A. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. DESPACHO - Emende-se a petição inicial instruindo-a com cópias da petição inicial do processo de execução, do título exequiêdo, do termo de penhora e da certidão de juntada do mandado de intimação da penhora (fls. 238 do processo 2003.07.1.014045-8).Taguatinga - DF, 26/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3883-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: BENEDITO FRANCISCO ANDRADE FO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende o autor a inicial para:I. Apresentar documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. II. Informar o nome e os endereços comercial e residencial da pessoa que permanecerá como depositária do bem a ser apreendido, bem como onde permanecerá o veículo, na hipótese da concessão da medida liminar pleiteada.Prazo: dez dias.Pena: indeferimento.Taguatinga - DF, 26/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 3928-2/07 - Demarcatoria - A: DIVINO CAVALHEIRO LEITE. Adv(s.): G0010958 - Divino Donizetti Pereira. A: DIVINO CAVALHEIRO LEITE e outros. Adv(s.): G0010958 - Divino Donizetti Pereira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANDRESSA. Adv(s.): (.). A: DALVA DE SOUZA LEITE. Adv(s.): (.). DESPACHO - A ação demarcatória cabe exclusivamente ao proprietário. Demonstrem os Autores a propriedade sob pena de indeferimento da inicial (art. 950 do C.P.C. c/c 1245 do C.C. sem olvidar da inexistência nos autos da anuência do credor hipotecário. Prazo legal. I.Taguatinga - DF, 22/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

Nº 4082-9/07 - Intervenção - A: GENIVAL DAMASIO DE MACEDO. Adv(s.): DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam as partes sobre provas, após voltem para decisão.Taguatinga - DF, 25/02/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuíza de Direito..

CERTIDAO

Nº 12626-7/01 - Execução - A: MARIA ABADIA MACHADO. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira. R: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Manifete-se o(a) autor(a)/exequente sobre a certidão exarada pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Fica o(a)(s) Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) intimado para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 23/01/2007..

Nº 4286-8/02 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN JUAN. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: LUIZ GONZAGA BALDEZ FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ GONZAGA BALDEZ FILHO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA GRACINETE SANTOS BALDEZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica(m) AS PARTES intimado(a)(s) a se manifestar(em) sobre a certidão do oficial de justiça de fls.229., referente à avaliação do imóvel. Taguatinga - DF, 25/01/2007..

Nº 15810-3/02 - Reivindicatoria - A: GIOCONDA MADUREIRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF001981 - Saulo Cortes. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: CARLOS GIOVANI NUNES DE AQUINO e outros. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. R: FRANCISCA LEONIDAS DE HOLANDA NUNES DE AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 219, SEM CUMPRIMENTO. Vista ao Credor.Taguatinga - DF, 05/02/2007..

Nº 20596-7/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOSE EDIVALDO ALVES DE CASTRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/97, deste juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(es) intimado(a)(s) a comprovar(em) a distribuição da Precatória em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 01/03/2007..

Nº 10704-7/03 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: RAFAEL AUGUSTO DAMASCENO BENEDITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre o cumprimento do acordo entabulado.Taguatinga - DF, 23/01/2007. MARCELA ABRAHAO TAVERNARD.Diretora de Secretaria.

Nº 18740-7/03 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARCOS ROBERTO MARTINS MOREIRA. Adv(s.): DF019436 - Edson Kazuo Katagiri. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 105. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, 05/03/2007..

Nº 22666-4/03 - Execução - A: TISATO SAKAI. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: MIGUEL ERNESTO DA SILVA. Adv(s.): DF002521 - Adao da Silva Menezes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre a petição de fls. 111/115.Taguatinga - DF, 01/03/2007..

Nº 15233-3/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: COMERCIAL DE BEBIDAS AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º. 01/97, ficam os autos suspensos por 30 (trinta) dias. Ultrapassado o referido prazo, fica o autor/exequente intimado a dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 23/01/2007..

Nº 24506-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LOURIVALDO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica o AUTOR intimado a se manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça: (). DEIXOU DE CITAR. Taguatinga - DF, 23/01/2007..

Nº 9704-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALVARINO PACHELLI. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: JOAO BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOAO BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCELO DE LIMA LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/97, deste juízo, fica(m) o(a)(s) Autor(es) intimado(a)(s) a comprovar(em) a distribuição da carta precatória em 30 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 28/02/2007..

Nº 12919-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes. R: JANETE DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 12/02/2007..

Nº 22782-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): GO016375 - Rosania Maria Moreira de Jesus. R: JOAO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - CERTIDÃO Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 27/02/2007..

Nº 25505-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimarães Grande Pousa. R: RODRIGO FERREIRA ALVES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Vista ao autor por 48 horas, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/02/2007..

Nº 4206-5/06 - Monitoria - A: ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTOLOGOS DO DF. Adv(s.): DF014442 - Maria Ines Guazza Bergo. R: ASSOCIACAO DOS POL BOMB MIL E SER PUB CIVIS DO DF. Adv(s.): PI004258 - Marielle Rissane Guerra Viana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 77. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, 05/03/2007..

Nº 4811-2/06 - Acao Cautelar - A: PEDRO JORGE SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF021134 - Itanor Neves Carneiro Junior. R: TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 01/97 deste Juízo, intime(m)-se o(a)s Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 27/02/2007..

Nº 11735-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: PAULO GONCALVES DE GALIZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Manifete-se o(a) autor(a)/exequente sobre a certidão exarada pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, SEM CUMPRIMENTO. Fica o(a)s Autor(a)(es) ou Credor(a)(es) intimado para que, em 30 dias, promova(m) o andamento do feito, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, 23/01/2007..

Nº 12867-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: ANDRE LUIZ CAMPOS ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para contestar. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, 06/02/2007..

Nº 17855-7/06 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: BAR E RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: BAR E RESTAURANTE O VELHO MARINHEIRO LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO JOSE LIMA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 25, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, 29/01/2007..

Nº 19393-9/06 - Revisional - A: MARIA ILKA OLIVEIRA DOMIENSE. Adv(s.): DF022373 - Raquel Lucas Bueno, DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: TAGUAUTO AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: TAGUAUTO AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: BANCO ITAU LEASING SA. Adv(s.): (.). R: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, 05/02/2007..

Nº 20872-6/06 - Execuciao - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CLAUDIA APARECIDA DE FREITAS CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 15/16, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, 05/02/2007..

Nº 23116-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: SANDRA PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 27. Manifeste-se o autor em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, 05/03/2007..

DECISAO

Nº 11826/97 - Cobranca - A: DECIO AFRANIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima, DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF04317E - Higor Machado Campos. R: ADERBAL LUIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. DECISAO - Desentranhe-se o mandado de remoção para integral cumprimento, devendo ser depositadas na Caixa de Penhor os quatro gramas de esmeralda penhoradas, ou peso superior suficiente para garantia da dívida, caso as pedras sejam grandes. Caso o devedor se recuse a apresentar as pedras ao Oficial de Justiça e entregá-las na Caixa de Penhor, a penhora deverá ser descontinuada, com a intimação do devedor para pagamento da dívida ou indicação de novos bens à penhora, em 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.Taguatinga - DF, 24/07/2006.MONICA IANNINI.Juiz de Direito Substituta..

Nº 1391-4/07 - Revisao de Clausula - A: WANDERLEI DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Há contrato perfeito entre as partes, tendo o Autor exarado seu consentimento e a parte Ré cumprido o sinalagma pela entrega do veículo em poder do ora Autor, desse modo em Juízo de Verossimilhança cabe-lhe o pagamento das parcelas mensais tal como acordadas, sendo que o ajuste não congrega ilicitude hábil à sua revisão em sede liminar razão pela qual a indefeio, restando indeferidos os demais pedidos liminares fundados na revisão judicial do ajuste, que será analisada no momento da sentença após o contraditório e dilação probatória ampla e adequada. Intime-se. Sob a gratuidade de Justiça. Rito ordinário. Cite-se. Taguatinga - DF, 29/01/2007.SANDRA REVES VASQUES TONUS-Sl.Juiz de Direito..

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 12833-8/2000 - Execuciao de Sentenca - A: RODRIGO DE CASTRO GOMES. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. A: ROLEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LINDEMBERG GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS PEIXOTO. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequiêdo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas, se houver, pelo Executado.Transitada em julgado, expeça-se o competente alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 193, em favor do Exequente.Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 5459-5/01 - Execuciao de Honorarios - A: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL - PROJUR. Adv(s.): DF050000 - Defensoria Publica. R: ZILMAR JOSE SANTANA. Adv(s.): DF008164 - Valeria Pelet Nascimento Aquino. SENTENCA -(...)Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequiêdo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas, se houver, pelo Executado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Sem prejuízo, atente a Secretaria ao procedimento a ser observado em casos assemelhados, referentes aos depósitos à Defensoria Pública, conforme o teor do segundo parágrafo da petição de fl. 170.P.R.I..

Nº 10514-6/03 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, com resolução do mérito, para rescindir o contrato de arrendamento mercantil celebrado pelas partes, determinando, por via de consequência a reintegração do autor na posse do veículo marca Fiat, modelo Palio EX, ano 1999, placa, HMP 3392, chassi 9BD178096Y2063966, em caráter definitivo. Expeça-se o competente mandado reintegratório.Condenno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais).Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para proceder ao pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20738-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: CAMILA PEREIRA NEVES. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, considerando o cumprimento do acordo, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, restando revogada, em sua totalidade, a decisão proferida à fl. 20.Custas e honorários advocatícios conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 56-6/04 - Execuciao de Sentenca - A: PREFEITURA COMUNITARIA DA CH 205 DA COL AG VIC PIRES. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: SEBASTIAO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, em face do pagamento do débito exequiêdo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas, se houver, pelo Executado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 6240-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. SENTENCA - (...)Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na ação de busca e apreensão, para confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse do veículo descrito na peça inicial em favor do proprietário fiduciário, devendo o autor observar, no cálculo do débito, que o saldo devedor em aberto deve ser acrescido apenas de comissão de permanência limitada à taxa de juros remuneratórios do contrato (Súmula 294 do STJ), desde o vencimento das parcelas, restituindo-se ao devedor o que sobejar.Na ação de

conhecimento, ante o princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Todavia, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50, vez que a autora encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.Na ação de busca e apreensão, ante a sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios na proporção de 30% (trinta por cento) para o autor e 70% para a ré, arbitrando os honorários da autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzidos os devidos pela ré. Em razão da gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade do pagamento por cinco anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 9581-0/04 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. R: RJS MULTIMARCAS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: RJS MULTIMARCAS e outros. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS SA. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. SENTENCA -(...)Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na ação de busca e apreensão, para confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse do veículo descrito na peça inicial em favor do proprietário fiduciário, devendo o autor observar, no cálculo do débito, que o saldo devedor em aberto deve ser acrescido apenas de comissão de permanência limitada à taxa de juros remuneratórios do contrato (Súmula 294 do STJ), desde o vencimento das parcelas, restituindo-se ao devedor o que sobejar.Na ação de conhecimento, ante o princípio da sucumbência, condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Todavia, suspendo a exigibilidade da verba sucumbencial pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50, vez que a autora encontra-se sob o pálio da justiça gratuita.Na ação de busca e apreensão, ante a sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e honorários advocatícios na proporção de 30% (trinta por cento) para o autor e 70% para a ré, arbitrando os honorários da autora em R\$ 500,00 (quinhentos reais), já deduzidos os devidos pela ré. Em razão da gratuidade de justiça, suspendo a exigibilidade do pagamento por cinco anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 12146-5/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LUCAS ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, com fundamento no art. 4º do Dec. Lei nº 911/69, c/c art. 902 e seguintes, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE, em parte, O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, de depósito para condenar o réu, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou o seu equivalente em dinheiro, limitado ao valor atualizado do saldo devedor em aberto, acrescido apenas de comissão de permanência limitada à taxa de juros remuneratórios do contrato (Súmula 294 do STJ), desde o vencimento das parcelas, a ser apurado em liquidação de sentença, sob pena de vir a ser decretada sua prisão civil, como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Fica, desde logo, ressaltada ao autor a faculdade inscrita no art. 906, do Código de Processo Civil.Por ter sido mínima a sucumbência do autor, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do C.P.C, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observando-se, contudo, o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, devido à gratuidade da justiça que ora lhe defiro (cf. fl. 77).Transitada em julgado, intime-se o réu para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 475-J do CPC, dando-se baixa na distribuição, após o pagamento das custas, com as cautelas de estilo.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 2633-2/05 - Reparacao de Danos - A: REGINALDO MORAIS SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. SENTENCA -Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por dano moral, acrescida de juros legais e correção monetária desde a citação.Encerro o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Diante da sucumbência, a ré suportará o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a ser revertido em favor do Projur/DF, advertindo que, em sede de dano moral, o acolhimento de pedido em patamar inferior ao desejado não importa em sucumbência recíproca, dado o caráter estimativo que se sobrepõe na espécie (STJ, REsp 112.561/RJ, DJU 15.06.98).Transitada em julgado, intime-se a requerida, na pessoa de seu Representante Legal, para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..



Nº 6506-9/05 - Cobranca - A: SELENE LINS BEZERRA. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: MARIA LINS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - (...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, encerrando a lide com resolução de mérito, para determinar à requerida que proceda à devolução da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devidamente corrigida com juros legais e correção monetária, a partir do efetivo desembolso, e dos cheques mencionados no recibo de fl. 12, emitidos contra o Banco Bradesco, agência de Alexânia, GO, ou de seus valores nominativos, caso tenham sido compensados, devidamente corrigidos com juros e correção monetária.Em razão da sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, na proporção de 60% (sessenta por cento) para a ré, e de 40% (quarenta por cento) para autora. Fixo os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, da Lei de Ritos. Em decorrência da gratuidade de justiça conferida à autora e que ora estendo à ré, suspendo a exigibilidade do pagamento das verbas de sucumbência pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 12, da Lei nº 1.060/50.Transitada em julgado, intime-se a requerida para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 7308-9/05 - Revisional - A: GILSON DUARTE SOUSA. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. SENTENCA - (...)Forte nos argumentos acima delineados JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicia, a teor do artigo 269, I, do CPC, com resolução de mérito, para determinar ao réu que reduza o percentual da multa moratória para o percentual de 2% (dois por cento), mantendo-se incólumes os demais preceitos ajustados que não foram alcançados por este provimento judicial, notadamente aquele que estabelecera a incidência de juros remuneratórios fixados com os índices consignados no correspondente instrumento de financiamento, observando-se, quanto ao mais, no recálculo do saldo devedor, o fator de atualização da dívida pelos parâmetros acima delineados. Condeno o réu a proceder à elaboração do cálculo das parcelas contratadas, nos termos acima determinados, abrangendo todo o período contratual, devendo ser abatidos os valores que lhe foram pagos diretamente, estes devidamente corrigidos monetariamente com base no INPC, desde a data dos respectivos desembolsos pelo autor. Deverá, ainda, emitir boleto bancário referente ao valor do débito acaso existente e demais parcelas vincendas, sem custos para o autor, mantido o dia primeiro de cada mês para o vencimento dos pagamentos, bem como o prazo de vigência contratual.Os encargos da mora somente serão exigíveis a partir da notificação do autor para pagamento do saldo devedor eventualmente existente, relativo às prestações vencidas, e a partir da data contratual do vencimento das parcelas vincendas, respeitado o prazo de vigência do contrato, devendo ser emitidos novos boletos bancários para pagamento destas, sem custos adicionais para o autor.Considerando a sucumbência recíproca, mas não equivalente, condeno as partes no pagamento das custas processuais e verba honorária no percentual de 60% (sessenta por cento) para o autor e 40% quarenta por cento para o réu. Condeno o requerido, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base na apreciação dos fatos ocorridos no processo, nos termos do art. 20, §4º, do Estatuto Processual Civil, já procedida a compensação dos honorários devidos pelo autor. Em razão do benefício da justiça gratuita conferida ao autor, isento-o do pagamento das custas processuais.Transitada em julgado, intime-se o requerido, na pessoa de seu Representante Legal, para pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do artigo 475-J, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 7445-2/05 - Locupletamento - A: ELIDONES SILVA BARROS. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: ANA MARIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: ANA MARIA FERREIRA BASTOS e outros. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: ROSANA FERREIRA BARROS DA COSTA. Adv(s.): (.) R: ELIDONES SILVA BARROS JUNIOR. Adv(s.): (.) R: REJANE FERREIRA BARROS. Adv(s.): (.) R: ROGERIO FERREIRA BARROS. Adv(s.): (.) SENTENCA - (...)Diante do acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Em razão do princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, esta arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Em razão da gratuidade de justiça conferida ao autor, isento-o do pagamento das custas e suspendo a exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, a teor do art. 12, da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado a presente, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.P.R.I..

Nº 13379-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: MARIA JOVERCINA DE FATIMA. Adv(s.): (.) SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fl. 21, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 67, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15739-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WALTER FRANCISCO MARQUES POVOA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. SENTENCA - (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 18/19, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 81, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Em obediência à norma contida no art. 26 do CPC, condeno o autor em honorários advocatícios no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).Após o trânsito em julgado da presente decism, nos termos do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.232/2005, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de não o fazendo no prazo determinado, incidir multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.P.R.I.

Nº 24392-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: DILMA ASSIS SILVEIRA BOWGN. Adv(s.): (.) SENTENCA - (...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado à fl. 62 e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, restando revogada, em sua totalidade, a decisão proferida à fl. 42.Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25154-5/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NILZA MARCIA DE MORAIS. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. A: NILZA MARCIA DE MORAIS e outros. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: ANTONIO SAVIO PERDIGAO JUNIOR. Adv(s.): MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana. A: LARISSA DE MORAIS MARRA. Adv(s.): (.) A: BRUNO DE MORAIS MARRA. Adv(s.): (.) SENTENCA -(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Atento ao princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais).(...)Após o trânsito em julgado da presente decism, nos termos do disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei 11.232/2005, INTIME-SE o réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de não o fazendo no prazo determinado, incidir multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.P.R.I..

Nº 7992-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIGUEL RAPOSO DE MELO. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: RAQUEL SEVERIANO DA SILVA ME. Adv(s.): (.) R: RAQUEL SEVERIANO DA SILVA ME e outros. Adv(s.): (.) R: RAQUEL SEVERIANO DA SILVA. Adv(s.): (.) SENTENCA - VISTOS.(...)Ante a tais fundamentos, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte requerente e decreto a rescisão do contrato de locação entre as partes, com a consequente desocupação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação pessoal do locatário, sob pena de despejo.De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução no valor correspondente a 12 (doze) meses de aluguel.Expeça-se mandado de intimação e, não desocupado o imóvel no prazo fixado, expeça-se mandado de despejo.P. R. I. C.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 16h52.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 8377-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VALERIA CRISTINA DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): (.) SENTENCA - VISTOS.(...)Ante a tais fundamentos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tomar definitiva a liminar deferida e consolidar a parte requerente na posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação. De consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.Em razão do princípio da sucumbência condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro no disposto no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.Oportunamente, oficie-se a baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 17h07.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 12783-9/06 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: METALMAR PROD METAL LTDA. Adv(s.): (.) SENTENCA - (...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existente, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15996-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ONOFRE MARIANO FILHO. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: ORLANDO CESAR SIADE DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. SENTENCA -(...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas, se houver, pelo Requerido.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 15994-4/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO DE EST SUP PLANALTO CESPLAN. Adv(s.): DF019178 - Roberto Maciel Soukef Filho. R: MARIA OLIMPIA DA COSTA. Adv(s.): (.) SENTENCA - (...)Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 598 e 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da carência de ação, por falta de interesse processual.Custas, se houver, pelo Exequente.Sem honorários advocatícios, em face de não angularizada a relação processual.Transitada em julgado, autorizo à Executada o desentranhamento da cartula de fl. 11, mediante traslado. Intime-a, pela via postal.Pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21164-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: FRANCISCO CARLOS MENDES DE LIMA. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO CARLOS MENDES DE LIMA e outros. Adv(s.): (.) R: LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO MENDES DE LIMA. Adv(s.): (.) SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que os Réus não foram citados, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21587-2/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 08. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: SANDRO JOSE VALENTIM DE ANDRADE. Adv(s.): (.) SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21594-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VALDECI DE SOUZA. Adv(s.): (.) SENTENCA -(....)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 48/49, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 66, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 21867-0/06 - Cobranca - A: CARLOS FERREIRA CABRAL. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao, DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.) R: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.) R: FRANCISMAR AIRES DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.) SENTENCA -(...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas nos moldes do disposto no § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, conforme o pactuado.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P. R. I..

Nº 22375-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GERSON CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.) SENTENCA - (...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 21/22, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 29, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Registra-se que o cancelamento de eventuais restrições, ao Réu, junto aos órgãos protetores de crédito, postulado à fl. 29, poderá ser efetivado diretamente pelo Autor, sem a necessidade de intervenção judicial.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 22522-0/06 - Execução - A: DISTRIBUIDORA BRASILIA DE VEICULOS SA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF020909 - Caroline Resende Araujo Lima. R: ILZA ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 598, 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo exequente.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao exequente o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 22916-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SAVIO VINICIUS OLIVEIRA MATTOS. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 31/32, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 33, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Registra-se que o cancelamento de eventuais restrições, ao Réu, junto aos órgãos protetores de crédito, postulado à fl. 33, poderá ser efetivado diretamente pelo Autor, sem a necessidade de intervenção judicial.De igual sorte, desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 23016-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: VANDERLENE FONSECA TAJRA. Adv(s): DF018559 - Paulo Henrique Perna Cordeiro. R: CREDICAR SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela Autora, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela Autora. Entretanto, em face da gratuidade de justiça requerida à fl. 07, a qual defiro neste ato, suspendo a exigibilidade dos valores fixados enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da mencionada parte, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 23919-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LIDIANE NUNES ABRANTES. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que a Ré não foi citada, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 24384-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: JULIO CEZAR PEREIRA ALVES. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 35-36, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 42, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-GO, eis que não houve anotação anterior, acerca da existência da presente ação, conforme expediente de fl. 44.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25103-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: EVA RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela autora. Entretanto, em face da gratuidade de justiça requerida às fls. 25 e 70, a qual defiro neste ato, suspendo a exigibilidade dos valores fixados enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da mencionada parte, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários advocatícios.Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, formulado pela Autora, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25270-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARILD APARECIDA A OLIVEIRA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 24/25, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 28, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Registra-se que o cancelamento de eventuais restrições, ao Réu, junto aos órgãos protetores de crédito, postulado à fl. 28, poderá ser efetivado diretamente pelo Autor, sem a necessidade de intervenção judicial.De igual sorte, desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25294-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: REGIANE FONTENELE DOS SANTOS. Adv(s): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira, DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela autora. Entretanto, em face da gratuidade de justiça requerida às fls. 25 e 62, a qual defiro neste ato, suspendo a exigibilidade dos valores fixados enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da mencionada parte, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários advocatícios.Homologo o pedido de desistência do prazo recursal, formulado pela Autora, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 25700-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JAMILSON FERREIRA BRAZ. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Desnecessário o desbloqueio judicial do bem, eis que não houve comunicação anterior a qualquer órgão acerca da existência da presente ação.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 26667-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: REGINA LUCIA NOGUEIRA CATRIBE. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 35/36, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora às fl. 40 e 51, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-GO haja vista que a anotação encaminhada à fl. 37 não foi efetivada, conforme informado por meio do expediente de fl. 45.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 26708-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunico Pereira Brito. R: MARCOS ANTONIO GUERRA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, revogo, in totum, a Decisão de fls. 18/19, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pela parte Autora à fl. 22, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Homologo a desistência do prazo recursal formulada pelo autor, transitando em julgado, nesta data, a presente sentença.Pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 27835-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: CONSUELO DE FATIMA MOTA ANDRADE. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que a Ré não foi citada, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28114-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: JOSE ODILON FERREIRA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citada, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28133-7/06 - Revisional - A: MARIA DE LOURDES SENA DA COSTA. Adv(s): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 267, inciso I, 284, Parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela Autora. Entretanto, em face da gratuidade de justiça requerida à fl. 22, a qual defiro neste ato, suspendo a exigibilidade dos valores fixados enquanto perdurar a situação de hipossuficiência econômica da parte sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado autorizo à Autora o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28481-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO DE ASSIS EVARISTO. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fl. 49/50 e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, conforme o pactuado.Custas nos termos do § 2º do art. 26 do CPC.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28882-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EXPEDITA MARIA DUARTE. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que a Ré não foi citada, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Registra-se que o cancelamento de eventuais restrições à Ré, junto aos órgãos protetores de crédito, postulado à fl. 17, poderá ser efetivado diretamente pelo Autor, sem a necessidade de intervenção judicial.De igual sorte, desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 28888-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PEDRO DE ALCANTARA FILHO. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, e considerando que não se perfectibilizou a relação processual, eis que o Réu não foi citado, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, porventura existentes, autorizo ao Autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Registra-se que o cancelamento de eventuais restrições ao Réu, junto aos órgãos protetores de crédito, postulado à fl. 17, poderá ser efetivado diretamente pelo Autor, sem a necessidade de intervenção judicial.De igual sorte, desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN-DF, eis que não houve comunicação anterior àquele órgão, acerca da existência da presente ação.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 1014-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIO HATABE. Adv(s): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: DARLENE DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s): (.). SENTENCA -(...)Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência expressamente formulada pelo Autor, e, vias de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pelo Autor.Transitada em julgado e pagas as custas, autorizo ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

DESPACHO

Nº 10744/86 - Cominatoria - A: ADAO ROBERTO DE SOUSA. Adv(s): DF002600 - Jose Edson Dermeval de Queiroz. R: JOSE FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: MARIA COSTA DE SOUZA. Adv(s): (.). DESPACHO - A diligência postulada à fl. 413, prescinde de intervenção do Judiciário, eis que disponibilizada pelas vias administrativas, consoante já destacado ao credor às fls. 377, 381 e, por fim, às fls. 405/406, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de fl. 413.Intime-se, pois, o exequente a promover o andamento do feito, indicando bens passíveis de constrição, bem como instruindo os autos com planilha atualizada do débito, deduzindo-se, por óbvio, o "quantum" já levantado, consoante noticiado à fl. 321. Prazo de 72 (setenta



e duas) horas, sob pena de extinção. Desde já advirto que novo pedido de suspensão do curso processual deverá vir devidamente instruído com prova das diligências empreendidas com vistas à localização de bens penhoráveis de propriedade dos devedores.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 19h14.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 11196/87 - Reparacao de Danos - A: JEDI BORGES DE AGUIAR. Adv(s): DF007139 - Nora Mirian Olegario Heit, DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. R: HELENA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS. Adv(s): DF006705 - Hemeterio Fernandes Junior. VISTOS.Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado prazo e inerte após a intimação via imprensa, intime-se por carta com AR a dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção.Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h30.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 23290/96 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. A: BANCO BRADESCO S/A e outros. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: AUTO REFORMADORA BRASILIENSE LTDA. Adv(s): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: AUTO REFORMADORA BRASILIENSE LTDA e outros. Adv(s): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. A: UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.. Adv(s): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: SANDINEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. INTERESSADA: JESUS ISAMAR GUIMARAES. Adv(s): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. DESPACHO - Fica o exequente intimado para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h31..

Nº 20293-2/03 - Reparacao de Danos - A: AMELINA DELARA CARNEIRO DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CARLOS AUGUSTO COSER. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida, DF019342 - Ricardo Nogueira Duarte. R: CARLOS AUGUSTO COSER e outros. Adv(s): DF013209 - Alcino Marcal Almeida. R: ROBERTO KIYOSHI HASHIMOTO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. DENUNCIADO A LIDE: SULAMERICA SEGUROS. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. DESPACHO - Fl. 355, item 1: Anote-se e providencie-se o quanto necessário.Intime-se a parte interessada (fl. 352) a comprovar a distribuição da carta precatória de fl. 351 no Juízo Deprecado e o pagamento de todas as custas e emolumentos necessários ao seu integral cumprimento. Bem como a retirar em cartório a carta precatória de fl. 307. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena desistência da diligência deprecada.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 12h40.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 425-3/05 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VANESSA COSTA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO -Vistos, etc.Trata-se de ação de Depósito originalmente ajuizada como Busca e Apreensão, em que o réu intimado para cumprir voluntariamente o quanto determinado na sentença de fls. 81/82, manteve-se inerte (fls. 112/113).Dada vista ao credor, esse, por sua vez, desistiu do prosseguimento do feito, nos termos da petição de fl. 114, informando que a requerida efetuou o pagamento devido.Assim, apuradas e recolhidas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Preclusa esta decisão, oficie-se ao DETRAN/GO para que se proceda à baixa na anotação determinada à fl. 91.I..

Nº 27424-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOSE EVALDO SILVA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 70: Tendo em vista o decurso de tempo a indicar que o prazo postulado já fluíra, INDEFIRO a suspensão almejada.Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito, indicando endereço hábil ao cumprimento da medida liminar deferida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Escoado o prazo, sem manifestação, venham conclusos para sentença.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 17h36.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 15436-8/06 - Embargos do Devedor - A: LUCIENE LELIS DOS SANTOS. Adv(s): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF007411 - Milton Mateus Borges. DECISAO - Com o propósito de imprimir maior celeridade na solução do presente conflito e ante a possibilidade de composição entre os ora litigantes, com arrimo no art. 125, incisos II e IV do Código de Processo Civil, designe-se audiência de conciliação, intimando-se as partes e respectivos procuradores. Previamente, contudo, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para atualização do débito excutido, nos termos dos autos em apenso (Proc. n. 4472-3/00).I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 14h08.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 19871-9/06 - Monitoria - A: GUIDO VIDIGAL OLIVEIRA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: VL TURISMO E PASSAGENS LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. Nos termos da decisão lançada à fl. 15 da Exceção de Incompetência em apenso - Proc. n. 24746-2/06 -, INDEFIRO a gratuidade de justiça postulada pela ré.Aguarde-se o deslinde do indigitado incidente.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 24537-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHAC 170 DO SETOR HAB VP. Adv(s): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS ANJOS. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para que o Autor emende a inicial esclarecendo a legitimidade passiva da ré eleita, notadamente em virtude da não apresentação de qualquer documentação hábil a demonstrar tenha o imóvel, do qual advêm os débitos ora cobrados, vinculação com a pessoa da Ré. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 13h40.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 24640-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF023886 - Claudio Fernandes Paixao. R: VIDA PRIME COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s): (.). DECISAO - Fl. 49: Tendo em vista o decurso de tempo a indicar que o prazo postulado já fluíra, INDEFIRO a suspensão almejada. Intime-se a parte autora a promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Desde já advirto ao demandante que novo pedido de suspensão do curso processual deverá ser instruído com a prova das diligências efetivadas no sentido de localizar a parte ex adversa.Escoado o prazo, sem manifestação, venham conclusos para extinção.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h59.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 24746-2/06 - Excecao de Incompetencia - A: VL TURISMO E PASSAGENS LTDA. Adv(s): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: GUIDO VIDIGAL OLIVEIRA. Adv(s): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. DECISAO - A teor da norma cogente inserta no art. 306 da Lei Adjetiva Civil, suspendo o curso da ação de conhecimento em apenso.Intime-se o excepto para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 308, CPC).Taguatinga - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 12h16.MARCIO EVANGELISTA FERREIRA DA SILVAJuiz de Direito Substituto.

Nº 25736-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DANNIEL MUNIZ. Adv(s): DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino. R: CONSTRUTORA ARGUS LTDA. Adv(s): (.). R: CONSTRUTORA ARGUS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: RESIDENCIAL IMPERIO DAS AGUAS. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda apresentada às fls. 29/30.Trata-se de feito de conhecimento, o qual deve tramitar pelo procedimento comum SUMÁRIO. Proceda, a secretaria deste Juízo, as devidas retificações, inclusive no que pertine à capa dos autos.Designe-se data para audiência de Conciliação.Citem-se os réus, na pessoa de seus representantes legais, para comparecer à audiência designada, deixando consignado que caso não seja realizado o acordo entre as partes, deverá ser apresentada contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirtam-se aos réus de que a contestação deverá ser apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 12h19..

Nº 26490-5/06 - Rescisao de Contrato - A: FAR AWAY CONCECOES LTDA. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providências:I - Instrua o presente feito com via de seu ato constitutivo, é dizer: contrato social e eventuais alterações, permitindo-se verificar que o subscrevente do instrumento de mandato detém poderes para tanto; II - Decline, em termos, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, notadamente para que se esclareça a discrepância havida entre o fato narrado, à fl. 03, último parágrafo, e a motivação externada, à fl. 23, como motivadora do pedido de cancelamento. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 12/12/2006 às 15h10..

Nº 26706-2/06 - Rescisao de Contrato - A: MURILO DE CASSIA LARANJEIRA. Adv(s): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s): (.). R: PLANO VEICULOS LTDA e outros. Adv(s): (.). R: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): (.). VISTOS.Recebo a emenda.Para a análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, o requerente deve firmar declaração de pobreza, bem como deve acostar aos autos comprovação de renda, razão pela qual concedo o prazo de 05 (cinco) dias para o atendimento de tais exigências, sob pena de indeferimento de plano do pedido.A tutela antecipatória pretendida exige, para sua concessão, a presença dos pressupostos da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano ou de difícil reparação.In casu, atento ao expendido na petição exordial, ao exame da documentação acostada, e em juízo provisório, não se dessume restarem configurados os requisitos acima elencados, eis que está na posse do veículo que comprou e deve honrar o pacto celebrado com a segunda requerida.Ademais, não ficou suficientemente demonstrado qual seria a mora da segunda requerida quanto ao cumprimento do pactuado, ou seja, pagou pelo veículo entregue ao requerente em arrendamento.Outrossim, tenho que a ação de resolução do contrato não é o meio cabível para depósito de quantias incontroversas.Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 17h18.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 28464-2/06 - Execucão - A: STILLO VIP CENTRO DE MEDICINA E ESTETICA LTDA. Adv(s): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: DELMA FRANCISCO DA FONSECA. Adv(s): (.). DECISAO - O procedimento a ser seguido nestes autos é o comum sumário - art. 275, inciso I, CPC -. Em sendo assim, concedo, à parte autora, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de preclusão, para fins de adequar a peça de ingresso ao rito em comento.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 17h14..

Nº 28735-3/06 - Rescisao de Contrato - A: PAPELARIA MUNDO AZUL LTDA ME. Adv(s): DF001774 - Geraldo Oliveira dos Santos. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 33/34.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado, regularmente constituído nos autos.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 14h14.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 29147-5/06 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: JOSE AUGUSTO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo a emenda de fls. 44/45.O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do Código de Ritos Civil.Cite-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará o Réu dispensado do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102-C, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102-C, do CPC. Operada a conversão acima referida, dar-se-á regular prosseguimento ao feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, da Lei Adjetiva Civil (redação dada pela Lei 11.232/2005). Advirta-se a Ré de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado, regularmente constituído nos autos.Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 19h15..

CERTIDAO

Nº 13058/87 - Execucão - A: CIA ITAU DE INV. CRED. E FINANC.- GRUPO ITAU. Adv(s): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF005891 - Armando Cavallante. R: CIMO-CENTRO INTEGRADO DE MEDIC. E ODONT. LTDA. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: CIMO-CENTRO INTEGRADO DE MEDIC. E ODONT. LTDA e outros. Adv(s): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: ISAIAS PEREIRA DA SILVA NETO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 384 e 389..

Nº 21799/95 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: LUIZ PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto. DECISAO - Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão de fl. 640 e 642..

Nº 13370-5/03 - Declaratoria - A: LINDON JOHNSON GONCALVES DE SOUSA. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. A: LINDON JOHNSON GONCALVES DE SOUSA e outros. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRAL I. Adv(s): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares, DF018377 - Divino Cavalheiro Leite. A: RAUL JOAO BITENCOURT. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 18970-0/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO. Adv(s): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: HELIANE DE SOUZA LIMA. Adv(s): DF018726 - Simone Cappssa, DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. Ficam as partes intimadas da data designada para a sessão de mediação, dia 14 de março de 2007, às 13h30, sala 14 do Fórum de Taguatinga, fone 3353.8186..

Nº 14346-2/05 - Embargos do Devedor - A: DANIEL BRITO SILVEIRA ME. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. A: DANIEL BRITO SILVEIRA ME e outros. Adv(s): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. A: DANIEL BRITO SILVEIRA. Adv(s): (.). A: ABILIO MESSIAS SILVEIRA. Adv(s): (.). A: MARIA ELZA BRITO MACHADO SILVEIRA. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre os honorários de fls. 183/184..

Nº 10233-3/06 - Cobranca - A: ALVARO MARCOS PICARELLI. Adv(s): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: GASPARINA MARIA DO CARMO CUSTODIO. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. Ficam as partes intimadas da data designada para a sessão de mediação, dia 12 de março de 2007, às 13h30, sala 14 do Fórum de Taguatinga, fone 3353.8186..

Nº 26004-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA VANILDA DA SILVA LIMA. Adv(s): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o documento de fl. 33..

Nº 29051-0/06 - Notificacao - A: VERA LUCIA GOMES DUTRA. Adv(s): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARCIA MARTINS LACERDA. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 29074-5/06 - Execucão - A: GERALDO MANOEL DE SOUZA. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes, DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. R: RUDES DOS SANTOS MENINO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 14. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 14h51..

FICAM OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, INTIMADOS A DEVOLVEREM OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM COM CARGA ALÉM DO PRAZO FIXADO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. PRAZO: 48 HORAS.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000886 - Mauricio de Oliveira	1999.07.1.013073-3	15/02/2007	25/02/2007
DF002419 - Lazaro Ercio da Silva	13437/88	07/02/2007	22/02/2007
DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes	2004.07.1.004433-9	01/02/2007	11/02/2007
	2005.07.1.023835-3	01/02/2007	11/02/2007
DF003739 - Valter Kazuo Takahashi	2006.07.1.001475-9	22/01/2007	22/01/2007
DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa	2003.07.1.022087-3	24/01/2007	27/01/2007
DF004517 - Osvaldo Aranha de Abreu Goncalves	2006.07.1.028451-3	12/02/2007	21/02/2007
DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho	1999.07.1.004251-6	05/09/2006	15/09/2006
DF006037 - Adir Xavier Sant'anna	2004.07.1.011285-2	27/02/2007	01/03/2007
DF006231 - Aurení Ferreira Viturino	2004.07.1.019310-6	05/09/2006	05/09/2006
DF006790 - Lino Alberto de Castro	2000.07.1.000174-4	26/01/2007	31/01/2007
	2001.07.1.007799-9	26/01/2007	31/01/2007
	2004.07.1.010962-9	01/03/2007	05/03/2007
	2004.07.1.013349-6	01/03/2007	05/03/2007
DF007211 - Geny Barboza	2006.07.1.023441-2	15/02/2007	17/02/2007
DF007234 - Adilson Ferreira Lima	2003.07.1.017082-0	28/02/2007	28/02/2007
	2004.07.1.017279-4	28/02/2007	28/02/2007
DF007372 - Edvaldo Silva Santos	1999.07.1.004362-6	17/11/2006	22/11/2006
DF008286 - Joao Firmino da Silva	2006.07.1.027259-7	13/12/2006	23/12/2006
DF00864A - Joel Antonio de Souza	2002.07.1.007707-2	15/12/2006	15/12/2006
DF008709 - Didalva Lucas da Silva	2002.07.1.014919-5	28/02/2007	03/03/2007
DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira	2004.07.1.015438-8	18/01/2007	23/01/2007
DF010091 - Vidal Martinez Fernandez	2004.07.1.009883-6	25/01/2007	30/01/2007
DF011260 - Jair Amaral da Silva	2006.07.1.021540-5	29/01/2007	13/02/2007
DF012420 - Helio Pereira Leite Filho	2005.07.1.011754-2	01/03/2007	02/03/2007
DF012862 - Maria Elsa Pinto Flores	2002.07.1.000821-2	27/02/2007	04/03/2007
	2006.07.1.023585-8	27/02/2007	04/03/2007
DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival	2006.07.1.003898-9	06/10/2006	08/10/2006
DF013668 - Leonor Martins Chaves Silva	2006.07.1.018847-8	28/02/2007	05/03/2007
DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha	2006.07.1.006501-8	01/02/2007	06/02/2007
	2006.07.1.021909-6	01/02/2007	06/02/2007
DF014074 - Nadim Tannous El Madi	2004.07.1.007025-9	13/02/2007	23/02/2007
DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira	2002.07.1.009412-0	27/02/2007	04/03/2007
DF014906 - Cleide Alves Guimaraes	1999.07.1.011264-6	14/02/2007	23/02/2007
	2003.07.1.023563-8	26/01/2007	31/01/2007
DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa	2001.07.1.005514-7	22/01/2007	27/01/2007
DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza	2004.07.1.009291-6	01/03/2007	02/03/2007
	2005.07.1.016142-6	01/03/2007	02/03/2007
	2005.07.1.016719-4	01/03/2007	05/03/2007
	2006.07.1.002801-4	01/03/2007	05/03/2007
	2006.07.1.014825-7	01/03/2007	02/03/2007
DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres	2007.07.1.001846-2	16/02/2007	23/02/2007
DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho	2003.07.1.021852-3	05/01/2007	12/01/2007
DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes	A0019863/93	02/02/2007	04/02/2007
DF018890 - Alexandre Franca Feitoza	2003.07.1.009977-7	12/02/2007	14/02/2007
DF018930 - Danielly Parente Mousinho	2006.07.1.026027-7	01/12/2006	06/12/2006
DF020686 - Jose Avelarque de Gois	2006.07.1.018066-5	23/02/2007	05/03/2007
DF020710 - Aline Gomes Soares Lima	2005.07.1.021772-6	12/01/2007	15/01/2007
DF021860 - Marco Antonio Barion	2006.07.1.023853-6	09/11/2006	19/11/2006
DF022697 - Cristiano Moraes Freitas	2002.07.1.014370-8	25/01/2007	27/01/2007
	2003.07.1.013679-5	25/01/2007	27/01/2007
DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto	2005.07.1.015973-6	27/02/2007	04/03/2007
DF023189 - Oseias Nascimento de Oliveira	2003.07.1.017619-6	26/02/2007	03/03/2007
DF023358 - Karina Melo Saraiva	2007.07.1.000685-8	23/01/2007	02/02/2007
DF023535 - Fernanda Dias Marra	22796/95	28/02/2007	28/02/2007
DF023621 - Zander Vieira Pacheco	2006.07.1.005503-3	26/02/2007	27/02/2007
	2006.07.1.020134-6	26/02/2007	03/03/2007
DF05178E - Bruno Oliveira Dias	2004.07.1.024628-7	25/01/2007	30/01/2007
DF05475E - Bruno Lima Aguirra	9286/97	28/11/2006	04/12/2006
DF06220E - Aline Menezes Dias	2002.07.1.018942-2	04/12/2006	13/12/2006
DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos	2006.07.1.010437-0	28/02/2007	04/03/2007
DF06649E - Fernanda Gurgel Nogueira	2006.07.1.018835-7	29/01/2007	29/01/2007
DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes	2005.07.1.003085-6	27/02/2007	04/03/2007
DF06767E - Eric Gustavo de Gois Silva	1999.07.1.001665-3	15/02/2007	16/02/2007
DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa	2006.07.1.028040-6	17/01/2007	22/01/2007
DF07274E - Joseleide Dayana Aparecida Gomes da Costa	2002.07.1.019647-2	12/02/2007	17/02/2007
DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes	2006.07.1.004958-2	28/02/2007	02/03/2007
DF07491E - Daniel Rocha Saraiva	2005.07.1.017948-0	26/02/2007	03/03/2007
GO010220 - Mario Pedroso	2006.07.1.016203-3	28/02/2007	05/03/2007
GO015051 - Paulo Borges Porto	2002.07.1.001557-6	08/02/2007	16/02/2007
	2005.07.1.006202-8	08/02/2007	16/02/2007
GO021282 - Graziela Marise Curado de Oliveira	2004.07.1.007348-4	22/02/2007	22/02/2007
MG093518 - Raimundo Eustaquio Martins Santana	2006.07.1.004812-9	20/12/2006	25/12/2006
RJ148143E - Narayana Correia	2007.07.1.000951-0	08/02/2007	13/02/2007
TO003569 - Raquel Regina Barbosa	2004.07.1.005504-5	22/02/2007	24/02/2007
	2004.07.1.005505-3	22/02/2007	22/02/2007
	2004.07.1.005521-3	22/02/2007	27/02/2007
	2004.07.1.005529-5	22/02/2007	22/02/2007

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... FICA O AUTOR INTIMADO PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, sob pena de extinção do processo

Nº 16540-8/03 - Reintegracao - A: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: RAILAN RODRIGUES. Adv(s).: (.). .
Nº 22003-7/03 - Embargos de Terceiro - A: LOURDEMIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s).: DF01632A - Carmellio Mantuano da Paiva. R: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s).: DF008861 - Giovani Pasini Neto. .
Nº 22767-3/04 - Execuciao de Sentenca - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ALAN BRAZ GALENO. Adv(s).: (.). .
Nº 24186-8/04 - Execuciao - A: PLANETA VEICULOS LTDA. Adv(s).: DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: CLAUDIO PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s).: (.). .
Nº 13756-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOL NASCENTE CHAC 277 SETOR HAB VIC PIREAS. Adv(s).: DF016308 - Deilsa Carla Santos de Souza. R: JOSE PEREIRA REZENDE FILHO. Adv(s).: (.). .
Nº 15117-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUCIANO EIDA URANI DA SILVA. Adv(s).: (.). .
Nº 15337-5/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BARROS AUTOPECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s).: DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza. R: COLEGIO TECNICO LEAO XIII LTDA. Adv(s).: DF01068A - Jane Rezende Martins. .
Nº 18206-0/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s).: DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS MARCIA LTDA. Adv(s).: (.). .
Nº 22067-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s).: DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: EUCLIDES CAMARGO GOMES. Adv(s).: RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. .
Nº 23157-6/05 - Execuciao - A: TALISMA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s).: DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ROSANGELA MUNES TEIXEIRA. Adv(s).: (.). .
Nº 26319-9/05 - Execuciao - A: VP COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. R: BRASIL VERDE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA. Adv(s).: DF018718 - Gualter de Castro Melo. .
Nº 13736-6/06 - Execuciao - A: MILTON CARDOSO DE SOUSA FILHO. Adv(s).: DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MARIA MAGUIDALA FALCAO TADEU. Adv(s).: (.). .
Nº 21074-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINACEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JAILTON SOARES BARBOSA. Adv(s).: (.). .
Nº 22342-5/06 - Consignacao Em Pagamento - A: RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s).: DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: JANDIRA CLEMENTINA MARQUES. Adv(s).: (.). .
Nº 27699-3/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s).: GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: GERALDO MESSIAS QUEIROZ. Adv(s).: (.). .

DIVERSOS

Nº 2031-5/01 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: FERMAQUINAS BRASILIA LTDA e outros. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Vistos sem conclusão.Verifico que o imóvel penhorado pertence apenas à terceira e ao segundo executados, de forma que basta que fique com fiel depositário apenas o segundo executado, ficando revogada, nessa parte, a decisão de fl. 239.No mais, expeça-se carta precatória para a avaliação do imóvel. A intimação da penhora e da avaliação será feita posteriormente no D.F.Considerando que o valor do imóvel é desconhecido e, para o fim de evitar excesso de penhora, a constrição dos veículos somente ocorrerá posteriormente, caso seja necessário proceder ao reforço daquela. Aguarde-se, pois, a conclusão da penhora do imóvel.Taguatinga - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h12.
DECISAO - Nos termos do art. 475-J do CPC, defiro a penhora em relação os veículos descritos às fls. 233/234, bem como a penhora do imóvel descrito às fls. 235/235-verso, a qual será realizada mediante termo nos autos, na forma da nova redação do art. 659, § 5º do referido estatuto processual.Avalie-se o bem e, após, intimem-se os executados pessoalmente, ato em que também serão constituídos depositários do imóvel, na forma legal, advertindo-os de que o prazo para o oferecimento de impugnação, caso queira, é de 15 dias.Oficie-se ao DETRAN-DF para que efetue o bloqueio dos referidos veículos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 17h24.
Fl. 250v.: "...fica a exequente intimada a buscar a Carta Precatória".
Nº 4093-3/07 - Reintegracao de Posse - A: OLITA PEREIRA DE NOVAIS. Adv(s).: DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: OCUPANTES INVASORES. Adv(s).: (.). DESPACHO - Vistos sem conclusão. Expeça-se mandado com urgência. Intime-se, inclusive, o MP. Taguatinga - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h45.
CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei o dia 19/03/2007, às 14:00 horas para a realização da audiência de justificação.Taguatinga - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h34.



DECISAO - A autora é idosa e goza de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Defiro a gratuidade de justiça. Para o fim de apreciação do pedido de liminar, designe-se data para a realização da audiência de justificação prévia, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas. O prazo para a resposta fluirá a partir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar. Citem-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h48..

DECISAO

Nº 2214-5/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE MA-NOEL DOMINGUES. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: FRANCISCO JOSE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem.Verifico que o segundo e o terceiro executados foram excluídos da lide, razão pela qual não pode a penhora on line alcançá-los.Procedo, portanto, ao respectivo desbloqueio (cópia anexa). Outrossim, intime-se o credor para que se manifeste sobre o resultado da penhora on line em relação ao primeiro executado (cópia anexa). I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h12..

Nº 6531-5/06 - Execucão de Sentença - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: HUMBERTO LUIS DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do art. 475-J, intime-se o(s) devedor(es), por AR/MP, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Na hipótese de não efetuação do pagamento,nos termos do artigo supra referida, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 14h02..

Nº 23651-4/06 - Ordinaria - A: SONELY MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002942 - Carlos Pinto da Silva. R: URACY GASPAR BOSQUE. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a emenda.Observo, contudo, que o andamento processual de fl. 10 não demonstra a existência de crédito em favor do réu. Esclareça, pois, a autora se a demanda a que o referido documento se refere a ação de conhecimento ainda não julgada pelo juízo da 5ª Vara de Fazenda. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h04..

Nº 24741-3/06 - Execucão - A: RAIMUNDO ALVES BEZERRA. Adv(s.): DF022423 - Fabio Rockffeller Rocha. R: ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Converto o mandado monitorio em mandado executivo. Intime-se o(a) devedor(a) para o pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o débito, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso o pagamento não seja efetuado, intime-se o(a) credor(a) para apresentar planilha da dívida acrescida da penalidade. Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 14h11..

Nº 961-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELIZABETH ANTUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DECISAO - Ante o exposto, declino da competência para a Décima Nona Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF para onde remeto os presentes autos, após operada a preclusão e efetuadas as anotações e comunicações de estilo. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h48..

Nº 4389-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: TIONEY DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - O arrendatário mencionado no contrato de arrendamento acostado à fl. 10 dos autos difere da pessoa indicada como réu na inicial. Junte-se cópia da emenda para servir de contrafé. Emende-se no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 16h43..

SENTENCA

Nº 3198-6/06 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MILENA VIEIRA MATOS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. Vistos, etc. Cuida-se de ação de rescisão de contrato ajuizada por BANCO FINASA S.A. em desfavor de MILENA VIEIRA MATOS. O réu apresentou contestação (fls. 55/56). À fl. 59 o autor requereu a desistência do feito, tendo, na oportunidade, sido determinado à ré que se manifestasse acerca do pedido de desistência formulado por aquele, ficando advertida de que o seu silêncio seria interpretado como concordância. Intimada por publicação (fl. 63), a ré se manteve silente (cf. fl. 63-verso) Ante o exposto, homologo a desistência requerida a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, julgo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Considerando que houve apresentação de defesa, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) com fundamento no art. 26, "caput", do CPC. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 15h45..

Nº 486-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SEBASTIAO CHAVES MARTINS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 14h42..

Nº 4523-0/07 - Prestacao de Contas - A: GERMANO NOGUEIRA COSTA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: JUNHA ADERVANIA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo a desistência requerida a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos e, em consequência, julgo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários em razão de o autor ser beneficiário da gratuidade de justiça. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição. P.R.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h17..

CERTIDAO

Nº 9874-0/03 - Execucão de Sentença - A: JOMAR MALHAS CONFECCOES E COMERCIO LTDA EPP. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: TASNEEM IQBAL. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Fl. 195: " ...fica o(a) exequente intimado(a) a comparecer a este cartório com o fim de assinar o Termo de Penhora no qual foi nomeado(a) Depositário Fiel do valor penhorado, bloqueado Via Sistema Bancenjud.."

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 8818-5/04 - Execucão Forcada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto e, com apoio no artigo 598 c/c o artigo 267, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO.Condenno o credor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado a cargo da própria parte.Dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se; registre-se e intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 17h14..

Nº 5632-7/05 - Revisional - A: CLAUDIO CESAR TEIXEIRA LADEIA e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF015501 - Julierme Freire Mendes. SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o réu à devolução ao primeiro autor da quantia de R\$ 12.299,00 (doze mil e duzentos e noventa e nove reais), devidamente atualizada desde a data do ajuizamento da ação (artigo 1º, § 2º, da Lei 6.899/81) e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, a teor dos artigos 405 e 406, do Código Civil, e do artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; e, também, para condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais a todos os autores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo a quantia ser atualizada desde a data da sentença e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês desde 12.05.2004, data do ajuizamento da ação executiva. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, dos honorários periciais, e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos moldes do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil.Julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fica o réu advertido de que, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença no prazo de 15 dias contados do seu trânsito em julgado, incidirá, automaticamente, a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do CPC, inserido pela Lei 11.232/05. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se; registre-se e intimem-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 17h11..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Leila Cury

Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 352-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa, DF022300 - David Verissimo de Souza. VITIMA: KEZIA DOS SANTOS DA SILVA. Adv(s.): (.). "Redesigno o dia 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14HORAS, para Audiência de Instrução." Taguatinga, 05 de março de 2007..

Nº 6983-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEANDRO RIBEIRO MENDES. Adv(s.): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. R: LEANDRO RIBEIRO MENDES e outros. Adv(s.): DF022003 - Diogo Batista Ilha Santos. VITIMA: FREDSON SOARES MARQUES. Adv(s.): (.). VITIMA: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DA SILVA MOURA. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF021805 - Andrea Dantas Gonçalves. "Redesigno o dia 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15HORAS, paar Audiência de Instrução." Taguatinga, 05 de março de 2007..

Nº 18663-2/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEXANDRO DOS SANTOS BARROS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: ALEXANDRO DOS SANTOS BARROS e outros. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. VITIMA: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: JOSE FRANCISCO MACEDO DA SILVA. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. "Redesigno o dia 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17H50MIN, para Audiência de Interrogatório." Taguatinga, 05 de março de 2007..

SENTENCA

Nº 12541-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO GONCALVES DA COSTA. Adv(s.): DF0004358 - Valdez Santiago Gomes, DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. SENTENCA - Visto etc.Cuida-se de ação penal movida em desfavor de ROBERTO GONÇALVES DA COSTA, pela prática, em tese, de crime previsto no artigo 306, caput, da Lei 9.503/97, c/c os artigos 330 e 331, na forma do artigo 69, todos do Código Penal.O Ministério Público ofereceu proposta de suspensão processual ao réu, a qual foi aceita pelo mesmo (fl. 52).É o breve relatório. DECIDO.Analisando detidamente os autos, verifico que o acusado deu cumprimento integral ao acordo judicial, conforme documentos de fls. 53, 61 e 66v. Ademais, o prazo do benefício transcorreu, sem que o mesmo fosse revogado.Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO GONÇALVES DA COSTA, quanto às imputações que lhe foram feitas, com fundamento no art. 89, § 5º da Lei 9099/95. Procedam-se as comunicações de estilo. P.R.I.C.Taguatinga/DF, 26 de fevereiro de 2007.LEILA CURYJuíza de Direito.
Nº 1652-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO GISIVAN LIMA COSTA. Adv(s.): DF011920 - Rita Rodrigues Ferreira. VITIMA: JESSE BARCELOS RANGEL. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos, etc. Ante o exposto, acolho o pedido formulado em conjunto pelas partes e julgo improcedente a denúncia e, com fundamento no inciso VI do artigo 386 do Código de Processo Penal, ABSOLVO o acusado FRANCISCO GISIVAN LIMA COSTA, das imputações que lhe foram feitas. Sem custas.Após o trânsito em julgado dêem baixa na distribuição e arquivem os autos com as cautelas de praxe. Por fim, desentranhem o laudo de exame em veículo de fls. 88/89 eis que o mesmo não pertence ao presente processo.P.R.I.C.Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2006.LEILA CURYJuíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora LEILA CURY, Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga - Distrito Federal, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que por este Juízo se processam as Ações Penais abaixo relacionadas. E como não tenha sido possível citar o(a)(s) ré(u)s pessoalmente, CITA-O(A)(S) para comparecerem a este Juízo, nas datas inframencionadas, a fim de serem interrogado(a)(s), assistirem às instruções criminais, acompanhá-las em todos os seus termos, decisão à execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Ed. Fórum, Área Especial n.º 23, Setor C Norte de Taguatinga/DF. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, 22 de fevereiro de 2007.

PROCESSO N.º 2006.07.1.018663-2

ACUSADO(A)(S): ALEXANDRO DOS SANTOS BARROS, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/11/1979, natural de Montes Altos/MA, filho de Renato da Conceição Barros e Wanda Nascimento dos Santos, denunciado(a)(s) como incurso(a)(s) no(s) artigo 171, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal.

INTERROGATÓRIO: 03 DE ABRIL DE 2007, ÀS 17h50min.

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano

Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 2038-6/07 - Restituicao - A: JOSE TADEU XAVIER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. "...Por conseguinte, com fulcro no artigo 337 do Código de Processo Penal, DEFIRO ao requerente a restituição da quantia de R\$ 1.406,80 (um mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos), devidamente corrigida e atualizada, depositada em Juízo a título de fiança, conforme demonstram os documentos de fls. 05/06.Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do requerente JOSÉ TADEU XAVIER DE OLIVEIRA.Intimadas as partes, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se".Taguatinga - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 19h40min

.

Designação

Nº 1578-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ELSON DE LIMA SOUSA. Adv(s.): DF016386 - Francisco Nunes Dourado Neto. "Fica designado o dia 16 de abril de 2007, às 12h50 para INTERROGATÓRIO". Taguatinga-DF, 06.02.07.
Nº 11709-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO COSTA DE LIMA. Adv(s.): DF022828 - Robison Clomar Figueiredo Santos. "Fica designado o dia 10 de abril de 2007, às 12h50 para INTERROGATÓRIO". Taguatinga-DF, 25.01.07.
Nº 14567-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VAGNER LOPES. Adv(s.): DF013341 - Maria Renee Brito Maia. "Fica designado o dia 10 de abril de 2007, às 13h30 para INTERROGATÓRIO" Taguatinga-DF, 29.01.07.

Nº 20276-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLEMILSON DE OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. "Fica designado o dia 11 de abril de 2007, às 12h30 para INTERROGATÓRIO". Taguatinga-DF, 05 de fevereiro de 2007.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 6420-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DIAS BENJAMIM. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. VITIMA: RAFAEL PEREIRA DO AMARAL. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo procedente a denúncia, para condenar o denunciado Júlio César Dias Benjamin, devidamente qualificado nos autos, nas penas do art. 155, caput, do Código Penal... passo à dosimetria da pena... reduzo a pena aplicada para 01 (um) ano de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. O réu cumprirá a pena em regime aberto... Condeno o Acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo ao Réu o direito de, caso queira, apelar em liberdade... entendo que o mesmo não faz jus à substituição da pena, com base nos arts. 43 e seguintes do CP, razão pela qual deixo de conceder-lhe tal benefício... P.R.I. Taguatinga-DF, 25 de outubro de 2006. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 193-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: NILSON MARTINS MEIRA. Adv(s.): DF021418 - Marcelo Alexandre Andrade. VITIMA: JEANE KELLI BORGES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). ... Pelo exposto, acolho as razões deduzidas pela Defesa, Julgo Improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia e absolvo o acusado Nilson Martins Meira, por não constituírem os fatos a ele imputados infração penal, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga/DF, 18 de dezembro de 2006. Gislaíne Carneiro Campos Reis. Juíza de Direito Substituta.

Nº 3608-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DIAS BENJAMIM. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. VITIMA: RODRIGO SIQUEIRA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para condenar o réu Júlio César Dias Benjamin, qualificado nos autos, nas penas do art. 157, caput, do Código Penal... passo à dosimetria da pena... reduzo a pena ora fixada para 04 (quatro) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de aumento ou de diminuição da pena a serem levadas em conta. O Acusado iniciará o cumprimento da pena em regime aberto... Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo ao mesmo Réu o direito de apelar em liberdade. Não há falar em substituição da pena restritiva de liberdade por outras restritivas de direitos... P.R.I. Taguatinga, DF, 26 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 21505-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVERTON SILVA BATISTA. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: EVERTON SILVA BATISTA e outros. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. VITIMA: MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ANAILTON ALVES DE PAIVA SOARES. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. ... Julgo Parcialmente Procedente a denúncia para: 1) com base no princípio da consunção, absolver o réu Everton Silva Batista, qualificado nos autos, quanto ao delito de disparo de arma em local habitado, que lhe foi imputado na denúncia; 2) condenar os réus Everton Silva Batista e Anailton Alves de Paiva Soares, nas penas do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal... passo à dosimetria da pena. 1) Em relação ao Acusado Everton Silva Batista... elevo a pena para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa no valor de 13 (treze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por inexistir outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. 2) Quanto ao acusado Anailton Alves de Paiva Soares... elevo a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa no valor de 15 (quinze) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por inexistir outras causas de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. Os sentenciados iniciarão o cumprimento da pena em regime semi-aberto.. Condeno os acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo aos réus o direito de, caso queiram, apela rem em liberdade... P.R.I. Taguatinga-DF, 23 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 1657-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ERIVAN PEREIRA LEITE. Adv(s.): DF007694 - Jose Veríssimo da Silva. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Erivan Pereira Leite, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas do art. 304 c/c 297, ambos do Código Penal Brasileiro... passo à dosimetria da pena... razão pela qual fixo a pena definitivamente em 02 (dois) anos de reclusão e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato. O réu cumprirá a pena em regime aberto... Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver pre-

so... Substituo a pena privativa de liberdade por duas outras restritivas de direitos, a serem estabelecidas pela Vara de Execuções Penais, por ocasião do cumprimento da pena... P.R.I. Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 17371-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALESSANDRO LELIS DA SILVA. Adv(s.): DF01851A - Ironi Pereira. R: ALESSANDRO LELIS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF01851A - Ironi Pereira. R: JOSE ROBERTO ROSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: WEDSON DO AMARAL DE SOUSA. Adv(s.): (.). VITIMA: GLADSTONE JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo improcedente a denúncia para, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolver os acusados Alessandro Lelis da Silva e José Roberto Rosa de Sousa, qualificados nos autos, das imputações que são feitas na denúncia, determinando que, após o trânsito em julgado e feitas as anotações e comunicações necessárias, sejam os presentes autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Taguatinga, DF, 05 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito

Nº 22614-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO RIOS JUNIOR. Adv(s.): DF001851 - Ironi Pereira. VITIMA: CARLOS ALBERTO LUSTOSA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). ... Isto posto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: 1 - com fulcro no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolver o denunciado Paulo Sérgio Rios Júnior, devidamente qualificado nos autos, quanto ao delito descrito no art. 147 do Código Penal; 2 - condenar o mesmo Denunciado, Paulo Sérgio Rios Júnior, nas penas do art. 155, §4º, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro... passo à dosimetria da pena... diminuo a pena para 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão e multa no valor de 08 (oito) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, eis que não vislumbro a presença de nenhuma outra causa de aumento ou de diminuição de pena. O Réu cumprirá a pena em regime semi-aberto... Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo-lhe o direito de, caso queira, apelar em liberdade... não merece o benefício previsto nos arts. 43 e seguintes do Código Penal... P.R.I. Taguatinga-DF, 29 de janeiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 1670-5/07 - Liberdade Provisoria - A: ANTONIO ERINALDO GOMES DE CASTRO. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. A: ANTONIO ERINALDO GOMES DE CASTRO e outros. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: LEONARDO LOPES LEMES MARIANO. Adv(s.): (.). ... Isto posto, com base no disposto nos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como com base na manifestação ministerial, defiro o presente pedido, para determinar sejam os documentos juntados às fls. 45/49, restituídos a Antônio Erinaldo Gomes Castro, mediante traslado e termo de restituição nos autos. Intimem-se. Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 3619-4/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE SOARES DA COSTA. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ... acolho o presente pedido para conceder liberdade provisória ao Requerente José Soares da Costa, qualificado nos autos, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os demais atos processuais, sob pena de revogação. Expeça-se o competente alvará de soltura, lavrando o respectivo termo de compromisso. Taguatinga-DF, 16 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 3807-9/07 - Liberdade Provisoria - A: LUZIA LUCENA DOS SANTOS FIGUEIREDO. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ... Posto isso, com fundamento no disposto no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo liberdade provisória, mediante assinatura de termo de compromisso, em favor de Luzia Lucena dos Santos Figueiredo, qualificada nos autos, independentemente da prestação de fiança, se por outro motivo não estiver presa. Expeça-se o competente Alvará... Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2007. Demetrius Gomes Cavalcanti. Juiz de Direito.

Nº 4416-5/07 - Liberdade Provisoria - A: JOSE MODESTO DA SILVA. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ... julgo procedente em parte o pedido em tela, para conceder liberdade provisória, sem o pagamento de fiança, ao Requerente José Modesto da Silva, qualificado nos autos, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Intime(m)-se. Taguatinga, DF, 28 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 23976-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. R: VALDEMAR DA SILVA AGUIAR e outros. Adv(s.): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. VITIMA: ADMINISTRACAO PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO SOARES PEREIRA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: FABIO SIMAO. Adv(s.): DF02163A - Argi Aires Cavalcante. fl. 640: Junte(m)-se. Às partes. Taguatinga-DF, 05/03/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito - audiência de instrução designada para a oitiva da testemunha Randal Juliano Mansuer Mendes, arrolada pela Defesa do réu Fábio Simão, às 14h do dia 24/04/2007, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da 28ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Fórum Central da Barra Funda, Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Rua 10, 1º andar, sala 767, Barra Funda, São Paulo-SP.

Nº 5473-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO DE SOUSA BORGES. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. VITIMA: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: CRESIO SOUSA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO ALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: RODRIGO VIEIRA URANI. Adv(s.): (.). VITIMA: MARCOS PETRUCIO MATEUS ESTRELA. Adv(s.): (.). VITIMA: AURINDO SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). VITIMA: ISMENIA VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). VITIMA: VIVIANE DE SOUZA ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). VITIMA: ELIETE MARTINS FERNANDES DE GOUVEIA. Adv(s.): (.). VITIMA: CLAUDIRENE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 30/04/2007, às 14h30.

Nº 14056-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANO DE PAULA SANTANA. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. VITIMA: WALDEMAR ANTONIO ALVES. Adv(s.): (.). Audiência de instrução designada para o dia 13/03/2007, às 15h20.

Nº 2758-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PAULO DO NASCIMENTO SIQUEIRA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. VITIMA: JAQUELINE DE MABREU BRASIL LEMES. Adv(s.): (.). audiência de instrução designada para o dia 09/03/2007, às 15h10; DECISÃO de fls. 83/86: Isto posto, e considerando o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, com fulcro nos artigos 311/313, todos do CPP, indefiro o presente pedido de Liberdade Provisória, o que não impede seja o mesmo novamente apreciado, desde que os fatos restem devidamente esclarecidos e favoráveis ao Requerente, após a instrução do feito, é claro. Intime-se. Taguatinga, DF, 02 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DESPACHO JUDICIAL

Nº 20529-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VANDRE RODRIGUES DAMASCENO. Adv(s.): Divaldo Theóphilo de Oliveira Neto. VITIMA: EDNA DUARTE GUERRA DE MACEDO. Adv(s.): (.). Às partes na fase do artigo 500 do CPP. Taguatinga-DF, 08/02/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 13792-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALEX ALVES ROCHA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. VITIMA: PLATO FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). Às partes na fase do artigo 500 do CPP. Taguatinga-DF, 13/02/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 11499-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: TIAGO MARQUES DO ROSARIO. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. VITIMA: MARTA MARCOLINO CORREA. Adv(s.): (.). À Defesa na fase do art. 499 do CPP. Taguatinga-DF, 26 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 27162-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FABIO PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF008853 - Raimundo Gomes Cunha. R: FABIO PEREIRA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF008853 - Raimundo Gomes Cunha. VITIMA: PEDRO HENRIQUE SALIM MAGALHAES. Adv(s.): (.). R: SAMUEL BARROS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CICERO VIEIRA LIMA. Adv(s.): (.). Interrogatório do réu Fábio (e Samuel, caso compareça ao Juízo) designado para o dia 03/04/2007, às 14h; fl. 79: "À Defesa para ciência da Carta Precatória de fl. 72. Taguatinga-DF, 02 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito".

Nº 2533-4/07 - Liberdade Provisoria - A: RONEVON BORGES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01851A - Ironi Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Vistos, etc... Tendo em vista que o requerente foi colocado em Liberdade Provisória nos autos principais, processo n. 2449-3/2007, arquivem-se os presentes autos, por perda de objeto. Taguatinga-DF, 22/02/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 2945-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. VITIMA: EDUARDO DE ARAUJO ROCHA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS DE BRITO FILHO. Adv(s.): (.). R: SILVIO DE SOUSA DIAS. Adv(s.): (.). R: DIEGO LEONARDO ALVES DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Vistos, etc... Recebo o Recurso de fls. 202, eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e Contra-razões. Após, desmembrem-se os autos quanto ao Apelante Francisco de Assis da Silva Rodrigues. Remetam-se os autos desmembrados ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.... Taguatinga-DF, 01/03/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Diretora de Secretaria:Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO JUDICIAL

Nº 9853-6/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVANDRO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): DF006125 - Aurino da Rocha Nunes Neto. VITIMA: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): (.). VITIMA: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): (.). VITIMA: ANTONIO PEREIRA MARINHO. Adv(s.): (.). VITIMA: REGINA MARIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES. Adv(s.): (.). À Defesa, na fase do arti. 499 do CPP. I. Tag.-DF, 17.05.2006. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.



Nº 417-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DO VALLE. Adv(s):. DF008405 - Paulo Correa dos Santos. VITIMA: IZABEL LEANDRA COSTA DE JESUS. Adv(s): (.). VITIMA: ISAIAS PEREIRA DA COSTA. Adv(s): (.). Recebo o Recurso de fls. 232 eis que cabível e tempestivo. Venham as Razões e contra-razões. I. Taguatinga-DF, 05 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 9535-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: FRANCISCO RONCALLI BICALHO FELIX DE ALMEIDA. Adv(s):. DF0014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Junte(m)-se. Aguarde-se o transcurso do prazo (l. 86). Taguatinga-DF, 05/03/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 14478-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO. Adv(s):. DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. R: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS FILHO e outros. Adv(s):. DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: ALEX CASTRO FERREIRA. Adv(s): (.). R: LUIZ MARQUES RODRIGUES. Adv(s):. TO001055 - Maria de Fatima Peixoto Machado. R: WASHINGTON SILVA DIAS. Adv(s): (.). R: REINALDO XAVIER PEREIRA. Adv(s):. DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. R: ADEMIR TEIXEIRA FLORES. Adv(s):. DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: ADELSON PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s):. DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: LUIS CARLOS DOS SANTOS SOUSA. Adv(s):. DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: WELLINGTON REINALDO DIAS. Adv(s): (.). Às partes na fase do art. 500 do CPP. Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito; fl. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do MM Juiz de Direito desta Vara, juntel ao presente processo (fls. 119/1125) cópia da Decisão proferida nos autos nº 2596/07, em 23/02/2007, onde foi declinada a competência dos autos nº 23.039-5/06 (desmembrados destes autos - 14.478-5/06) para a Comarca de Parambu-CE.... Despacho Judicial, Vistos, etc.... Dê-se vista às Partes. I. Taguatinga-DF, 05 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 21220-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: EMERSON ROGERIO CORREA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: EMERSON ROGERIO CORREA DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). VITIMA: GLEDSON FRANKLIN ARAUJO DE ALENCAR. Adv(s): (.). R: GEANDERSON ROSA DA SILVA. Adv(s):. DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos. : VIVIANE GOMES GUIMARAES. Adv(s): (.). VITIMA: MESSIAS GONCALVES DE ARRUDA. Adv(s): (.). Recebo o Recurso. Venham as razões e as contra-razões. Taguatinga-DF, 16/02/2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

DECISÃO

Nº 4701-0/07 - Liberdade Provisoria - A: RAFAEL GONCALVES VIANA. Adv(s):. DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. R: NAO HA. Adv(s): (.).

... Isto posto, e considerando a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido em tela, para conceder liberdade provisória, sem o pagamento de fiança, ao Requerente Rafael Gonçalves Viana, qualificado nos autos, mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento a todos os atos processuais, sob pena de revogação. Expeça-se o competente Alvará de Soltura. Intime(m)-se. Taguatinga, DF, 02 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito

.

SENTENÇA

Nº 5097-2/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: JURANDIR RODRIGUES BEZERRA. Adv(s):. DF010541 - Edson Soares de Souza. VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). ... Julgo procedente a denúncia para condenar o denunciado Jurandir Rodrigues Bezerra , qualificado nos autos, nas penas do art. 10, §1º, III, da Lei 9.437/97... passo à dosimetria da pena... reduzo a pena ora fixada para 01 (um) ano de detenção e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva, por não haver outras causas de diminuição ou de aumento da pena. O réu iniciará o cumprimento da pena em regime aberto.... Condeno o acusado, ainda, ao pagamento das custas processuais.... concedo-lhe o direito de apelar em liberdade.... o mesmo não merece o benefício da substituição da pena, nos moldes previstos no art. 43 e seguintes do CP... P.R.I. Taguatinga-DF, 02 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

Nº 22148-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s): (.). R: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA. Adv(s):. DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA e outros. Adv(s):. DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: DANILO HENRIQUE SILVA PIMENTEL BARBOSA. Adv(s):. DF004358 - Valdez Santiago Gomes. R: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA. Adv(s):. DF004358 - Valdez Santiago Gomes.

... Isto posto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados Carlos Alexandre Ferreira Silva, Rodrigo Oliveira de Souza e Danilo Henrique Silva Pimentel Barbosa, qualificados nos autos, nas penas do art. 12 da Lei 10.826/2003... passo à dosimetria da pena. 1) Réu Carlos Alexandre Ferreira Silva... mantenho a pena fixada, qual seja, 01 (um) ano de detenção e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva por não haver causas outras de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. 2) Réu Rodrigo Oliveira de Souza... mantenho a pena fixada, qual seja, 01 (um) ano de detenção e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva por não haver causas

outras de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. 3) Réu Danilo Henrique Silva Pimentel... mantenho a pena fixada, qual seja, 01 (um) ano de detenção e multa no valor de 10 (dez) dias-multa, correspondentes a um trigésimo de um salário mínimo mensal da época do fato, pena esta que torno definitiva por não haver causas outras de aumento ou de diminuição de pena a serem consideradas. Os réus cumprirão a pena em regime aberto.... Condeno os acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais... concedo aos mesmos réus o direito de apelar em liberdade, bem como substituo a pena restritiva de liberdade por uma outra restritiva de direitos, a ser fixada pelo Juízo das Execuções Criminais, por ocasião do cumprimento da pena... P.R.I. Taguatinga-DF, 05 de março de 2007. João Lourenço da Silva. Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Almir Andrade de Freitas

Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo

Diretora de Secretaria:Shirley Lucy Duarte Nogueira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

às partes

Nº 7280/97 - Inquerito - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAIMUNDO ALVES DA SILVA. Adv(s):. GO020335 - Waldemar Alves de Sousa Camacho Junior. VITIMA: EDSON FERREIRA DE MATOS. Adv(s): (.). Vistos...Ante o exposto, decreto a prisão preventiva do acusado Raimundo Alves da Silva,com fundamento nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, para o bom andamento da instrução criminal e para resguardar a aplicação de lei penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva e em seguida recolha-se o mandado de prisão de fl. 124, que fora fundamentado na sentença de pronúncia anulada, atentando-se para que não ocorra a soltura da acusado. Após as providências de praxe, designe-se data para sumário, expedindo-se as diligências necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Tag/DF., 22/02/2007. (a) Márcia Alves Martins Lôbo, Juíza de Direito Substituto. Fica a Defesa intimada. Diretor de Secretaria..

Nº 296-4/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: JOAO DA CRUZ DE SOUZA CARVALHO. Adv(s): (.). R: JOAO DA CRUZ DE SOUZA CARVALHO e outros. Adv(s): (.). VITIMA: JOSE MARIA ALEXANDRE MACEDO. Adv(s): (.). VITIMA: JOAO DA CRUZ SOUSA CARVALHO. Adv(s): (.). R: JOSE MARIA ALEXANDRE MACEDO. Adv(s):. DF001476 - Jason Barbosa de Faria. Fica a il. Defesa intimada da Carta Precatória devolvida, devidamente cumprida. Diretor de Secretaria..

Nº 143-5/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: CLAUDIO CESAR PEREIRA DE PAIVA. Adv(s):. DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho, DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. VITIMA: JOSE EURIPEDES DE ALMEIDA. Adv(s): (.). Fica a il. Defesa intimada, no prazo legal, para comparecer em juízo e tomar ciência da sentença de fls. 346/358. Diretor de Secretaria..

Nº 16633-2/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. VITIMA: JOSE FRANCISCO GUIMARAES. Adv(s): (.). Fica a il. Defesa intimada, no prazo legal, para comparecer em juízo e tomar ciência da sentença de fls.233/247. Diretor de secretaria..

DESPACHO

Nº 9729-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: MARCELO SILVA DOS SANTOS. Adv(s):. DF016435 - Jarmisson Goncalves de Lima. VITIMA: ANTONIO PRATA JUNIOR. Adv(s): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s): (.). Fica designado o dia 18/04/07, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pelo Min. Público, ficando às partes e seus advogados intimados. Diretor de Secretaria..

Nº 13668-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: LUCIANO DANTAS DE SOUZA. Adv(s):. DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. VITIMA: APARECIDA MARLI DANTAS DE SOUZA. Adv(s): (.). Fica o il. Defesa intimada, no prazo legal, para comparcer em juízo e tomar ciência da sentença de fls. 177/181. Diretor de Secretaria..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Sandra Cristina Candeira de Lira

Diretora de Secretaria:Mariana Cabral de Melo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 20136-8/03 - Execucao de Sentenca - A: SEBASTIAO LUIZ DA CRUZ. Adv(s):. DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: ZEFIRINO SOUZA E SOUSA LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). "Em sendo assim, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ZEFIRINO SOUZA & SOUSA LTDA, determinando que a penhora recaia sobre os bens dos sócios Otávia Maria de Sousa e Dorval Zefirino de Souza. Inclua-se-os no pólo passivo da ação..".

Nº 819-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: PAULO EDILBERTO DE SOUZA LINS. Adv(s):. DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: HERTS. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de liminar, pelos mesmos fundamentos já delineados na r.decisão de fls. 28/29.

Nº 2920-8/07 - Execucao - A: MARIA DE JESUS BARTOS MIRANDA. Adv(s):. DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. R: MAURICIO AVELINO RIBEIRO. Adv(s): (.). Indique a parte credora, pormenorizadamente, os valores que pretende executar, discriminando o tipo de débito, os meses de referência e os respectivos valores. Advirto, também, quanto à impossibilidade de inclusão da quantia despendida com a notificação extrajudicial, uma vez que não consta do contrato cláusula estabelecendo a assunção de tal obrigação pelo locatário. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 3207-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: KLEBER DE OLIVEIRA COELHO. Adv(s):. DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s): (.). "Ante o exposto, denego a antecipação dos efeitos da tutela pretendida..".

Nº 3898-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: EMERSANE FERREIRA MONTES. Adv(s):. DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: CENTER CICLO LTDA. Adv(s): (.). "Ante o exposto, denego a antecipação dos efeitos da tutela pretendida..".

SENTENÇA

Nº 14795-5/05 - Execucao - A: SMAFF. Adv(s):. DF010606 - Jose da Silva Leao. R: MARINALVA CUSTODIO NOLETO. Adv(s):. DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: MARINALVA CUSTODIO NOLETO e outros. Adv(s):. DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: ZACARIAS DE ASSUNCAO. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual.Sem custas e honorários, por incabíveis.Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte credora, mediante traslado.Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se..".

Nº 13071-6/06 - Execucao de Sentenca - A: THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s):. GO022101 - Idenes Cesar Toledo Silva. R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s):. DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. "Posto isso, julgo extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Sem custas, sem honorários.Expeça-se Alvará de Levantamento do valor consignado às fls. 80, em favor da parte credora.Faculto às partes o desentranhamento de documentos por elas juntados, mediante traslado.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se..".

Nº 18420-9/06 - Procedimento Sumarissimo - A: ADALGISA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s):. DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: PANAMERICANO MASTERCARD - Parte Baixada. Adv(s):. DF018543 - Bruno Marques. R: PANAMERICANO MASTERCARD - Parte Baixada e outros. Adv(s):. DF018543 - Bruno Marques. R: JSC DISTRIBUIDORA DE ACESSORIOS PARA VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Peticiona a autora às fls. 65/67, informando que até a presente data não houve o cancelamento dos descontos, na forma determinada na r. sentença, requerendo assim a execução da obrigação de fazer. Informa também, ter havido erro no dispositivo da r. sentença, consistente no cálculo do valor da condenação, haja vista ter sido declinado o valor da cobrança indevida, e não o dobro, referente a repetição do indébito. Anulada a petição, constata-se que razão assiste à autora, visto que embora tenha constatado na fundamentação da r. sentença, o direito da requerente à repetição do indébito, essa não foi computado. É que os valores que lhe foram cobrados indevidamente, no total de oito parcelas no valor de R\$ 202, 99 (duzentos e dois reais e noventa e nove centavos) cada, somam R\$ 1623.92 (um mil seiscientos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), sendo que, o valor da restituição em dobro é de R\$ 3.247,84 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Trata-se, pois, de erro material, eis que houve nítido equívoco no cálculo do valor da condenação, pois se os valores cobrados indevidamente foram de R\$ 1.623,92 (um mil seiscientos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), a repetição do indébito, em dobro, equivale a quantia de R\$ 3.247,84 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Portanto, evidente tratar-se de mero erro de conta. Logo, não há óbice legal para que a sua correção seja feita de ofício pelo Juízo, mesmo em face do trânsito em julgado da r. sentença, segundo o disposto no art. 463, inciso I, do CPC. Nestes termos, confira a decisão da 5ª Turma Cível do e. TJDFT:"Ação revisional de aluguel - Sentença - Liquidação - Cálculos do Contador - Erro aritmético - Impugnação do devedor - Homologação da conta, sem a pertinente correção - Execução - Embargos do devedor. "O erro de cálculo pode ser corrigido a todo tempo, ainda quando a sentença haja transitado em julgado" (RTJ, 73/946 E 89/599). "Como erro de cálculo, porém, se entende apenas o erro aritmético, ou seja, a inclusão de parcela indevida ou a exclusão, por omissão ou equívoco de parcela devida" (RTJ, 74/510). "CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL E ERRO DE CÁLCULO. - Trata-se de exceção ao princípio de que só a declaração de vontade, e não a vontade mesma, opera nos atos processuais. Pode ser feita a correção material, a qualquer tempo, ainda depois da coisa julgada (RUDOLF POLLAK, System, 529)" (Pontes de Miranda, Comentários ao CPC, Tombo V, p. 102). (APC3978896, Relator JÚLIO DE OLIVEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 19/08/1996, DJ 18/09/1996 p. 16.398)." Portanto, passo a retificar o parágrafo 12º e o dispositivo da r. sentença de fls. 49/53, que passam a constar com a seguinte redação: "Assim, cabe à autora a repetição do indébito pelos valores indevidamente descontados, no total de oito parcelas, o que equivale a quantia de R\$ 3.247,84 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), já em dobro.""Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar a empresa ré PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉ-

DITO S.A a pagar-lhe a quantia de R\$ 3.247,84 (três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pela repetição do indébito, quantia essa a ser corrigida monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescida de juros legais a contar da citação, bem assim a se abster de efetuar a cobrança das quatro parcelas restantes, nos valores específicos de R\$ 134,36 e R\$ 68,63, como indicado nos comprovantes de fls. 32, sob pena de cominação de multa diária a ser fixada por este Juízo. E JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda ré JSC DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULO, ao que resolvo o mérito da demanda, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC." (...) Publique-se, registre-se e intime-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, devendo deduzir o valor depositado às fls. 60. Com o retorno, intime-se a requerida a efetuar o pagamento do valor remanescente da dívida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penhora, bem como a cumprir com a obrigação de fazer, devendo cancelar os descontos indevidos realizados na fatura vencida em 15/12/06, bem como a se abster de efetuar a cobrança nas demais faturas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária que fixo em R\$ 30,00 (trinta reais) até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais), sem prejuízo da conversão em perdas e danos. Oficie-se ao Cartório de Distribuição, informando-o sobre a conversão do presente feito em ação de execução."

Nº 23237-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALMIR REGO SOUSA. Adv(s.): DF021784 - Pericles Vinicius Leandro. R: SIDNEY JOSE RODRIGUES FARIA. Adv(s): (.). R: SIDNEY JOSE RODRIGUES FARIA e outros. Adv(s): (.). R: WILCEIA STACCIA-RINI. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedrosa. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e o faço com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em consequência, resolvo em seu mérito a demanda. Sem custas e sem honorários, por incabíveis. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Nº 23365-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ADRIANA ALVES PRADO. Adv(s): (.). R: NILCIRENE BRAGA CHAVES CUSTODIO. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA e o faço com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Em sequência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO DEDUZIDO PELA RÉ, para condenar a autora a pagar-lhe a quantia de R\$ 2.433,69 (Dois mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), a ser corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios a partir do evento danoso, vale dizer, 1508.2006 (Súmula 54 do STJ). Em consequência, resolvo em seu mérito a demanda. Por força do artigo 475-J do CPC, intime-se a autora a efetuar o pagamento no prazo de 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de majoração do valor em 10%. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Nº 27048-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VILMA LIMA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora para em razão da ilegalidade da cobrança da assinatura básica residencial, condenar a empresa ré a restituir à autora, em dobro, o valor cobrado a esse título na forma supramencionada, ficando a repetição limitada ao valor de alçada preconizado pela Lei 9.099/95. A quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir do efetivo desembolso, acrescida de juros legais da data da citação. O valor da repetição de indébito deverá ser realizado por meio de simples cálculos aritméticos, nos termos do artigo 604 do CPC. Em consequência, RESOLVO EM SEU MÉRITO A DEMANDA, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e sem honorários por incabíveis - artigo 54 e 55 da Lei n. 9.099/95."

Nº 27497-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ANTONIO DE PADUA UCHOA FILHO. Adv(s): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s): (.). "Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) acrescida de correção monetária desde o ajuizamento da ação e juros legais a contar da data da citação, e ainda, a pagar-lhe a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de danos morais, que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data desta sentença. Por força do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo do valor da condenação, deverá incidir sobre aquele montante a multa de 10% (dez por cento). Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme estatui o art. 55 da Lei 9099/95. Transitada em julgado, sem manifestação das partes, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se estes autos. Publique-se, registre-se e intime-se."

Nº 28500-0/06 - Execução de Sentença - A: ADALGISA GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: MASTERCARD. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas e honorários. Transitada em julgado e feitas as anotações, arquivem-se."

Nº 2035-3/07 - Execução - A: SERBE CENTRO INFANTIL LTDA. Adv(s): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: IVANDA SIQUEIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). "Posto isso, justificada está a extinção do presente processo, o que ora determino com fulcro no artigo 267, inciso III, c/c o art. 598, ambos do CPC, eis que devidamente comprovado o desinteresse processual. Sem custas. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial pela parte exequente, mediante traslado. Transitada em julgado e feitas as anotações, dê-se baixa e arquivem-se."

CERTIDÃO

Nº 23606-9/04 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ DUARTE SILVA NETO. Adv(s): DF009036 - Rogério Gomide Castanheira. R: VLADIMIR EUGENIO PASCOAL CAMPELO. Adv(s): (.). R: VLADIMIR EUGENIO PASCOAL CAMPELO e outros. Adv(s): (.). R: GERSON DE MENDONCA. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 146, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 12138-3/05 - Execução - A: ORESTES COELHO VIEIRA. Adv(s): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: PAULO AUGUSTO F. DE CASTRO. Adv(s): (.). Fica o rep. legal da parte requerente intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 14969-6/05 - Execução - A: ZAP FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA-ME. Adv(s): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre o Ofício da Receita Federal que foi arquivado em pasta própria desta Serventia (Lt 02/07), em observância ao sigilo fiscal previsto em lei. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 25372-7/05 - Execução - A: SUELY CECILIA DE SOUZA BORGES. Adv(s): GO010297 - Nilton Cardoso das Neves. R: ITA SORVETES LTDA. Adv(s): (.). Fica o rep. legal da parte requerente intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 5337-4/06 - Execução - A: ELIZA CLAUDINO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: TARCISO RODRIGUES CAMPOS. Adv(s): (.). R: TARCISO RODRIGUES CAMPOS e outros. Adv(s): (.). Fica a parte credora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 75, requerendo o quê de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 5920-4/06 - Execução - A: JULIO CESAR PEREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: ARLETE JOSE MONIZ. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 18 de abril de 2007, às 14h30, sala T-50.

Nº 10628-9/06 - Execução de Sentença - A: JOSE JORGE DA ALMEIDA. Adv(s): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Fica o rep. legal da parte requerida intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 15396-8/06 - Execução de Sentença - A: ZILMAR DE OLIVEIRA BONFIM. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: ANOÊ GONCALVES TAVARES - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 16896-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ALLENSON NASCIMENTO LOPEZ. Adv(s): DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: BEIRAMAR IMOVEIS LTDA - Parte Baixada. Adv(s): (.). Fica o rep. legal da parte requerente intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 21118-7/06 - Execução - A: LUCIANO PEREIRA MIGUEL. Adv(s): DF018688 - Marden Alves Parreira. A: LUCIANO PEREIRA MIGUEL e outros. Adv(s): DF018688 - Marden Alves Parreira. R: BRUNNA MARIA DA SILVA SOUSA. Adv(s): (.). Ficam as partes intimadas da audiência de Conciliação designada para o dia 18 de abril de 2007, às 15h30, sala T-50.

Nº 23028-2/06 - Execução de Sentença - A: ALESSANDRA CRISTALDO SANCHES. Adv(s): (.). R: EMPRESA TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s): DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Fica o rep. legal da parte requerida intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 25442-2/06 - Execução Provisória de Sentença - A: MARCO ANTONIO GOMES LUCERO. Adv(s): DF06684E - Vitalino Jose Ferreira Neto. A: MARCO ANTONIO GOMES LUCERO e outros. Adv(s): DF06684E - Vitalino Jose Ferreira Neto. R: LEANDRO PAIXAO BATISTA. Adv(s): (.). A: CRISTINA LIMA DOS SANTOS. Adv(s): (.). Fica o rep. legal da parte requerente intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 28522-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: M N DE OLIVEIRA PAPELARIA-ME. Adv(s): DF021800 - Thiago Januario de Andrade. R: ROBERTO DE ALMEIDA ROCHA. Adv(s): (.). Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 23, indicando o atual endereço da parte ré. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Nº 1604-7/07 - Execução - A: FELIPE GAIÃO DOS SANTOS. Adv(s): DF06993E - Leandro de Araujo Pinheiro. R: WARTELITZ GIL SANTOS. Adv(s): (.). Fica o rep. legal da parte requerente intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

Nº 2796-7/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSIMAR GRANJEIRO TEIXEIRA LTDA - HIDROGENIO. Adv(s): (.). R: VALQUIRIA MARQUES ATAIDE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF011943 - Joaquim Moura Pimenta. Fica o rep. legal da parte requerida intimado a devolver os autos em Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão.

DESPACHO

Nº 6026/97 - Cobrança - A: ANTONIO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: LUIZ CARLOS MATUSZ RODRIGUES - Parte Baixada. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de remessa de ofício ao DETRAN/DF, eis que tal informação pode ser obtida pela própria parte credora, sem a necessidade de intervenção judicial. Expeça-se Certidão de Inteiro Teor na forma requerida às fls. 148.

Nº 16061-5/01 - Cobrança - A: JOSE CARLOS SILVA. Adv(s): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: PATRICIA SOARES DE SOUSA. Adv(s): (.). Antes, indefiro o pedido de remoção pelas razões já expostas no r. despacho de fls. 215. Homologo o Laudo de Avaliação de fls. 209. Defiro a adjudicação do bem penhorado, com fundamento no artigo 53, § 3º da Lei 9.099/95. Retornem os autos ao Contador para atualização da dívida, devendo ser apurada a diferença a ser depositada pela parte credora visando a adjudicação do bem constrito. Com o retorno, intime-se o exequente a depositar a diferença devida.

Nº 17480-8/03 - Execução - A: LUSIRENE MOSLAVES MEIRA KOS. Adv(s): DF018125 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: FRANCISCO COELHO FONTES. Adv(s): (.). R: FRANCISCO COELHO FONTES e outros. Adv(s): (.). R: NOVAES IMOVEIS. Adv(s): (.). Dê-se vistas à exequente dos cálculos de fls. 302/305, ficando ainda intimada a se manifestar sobre a proposta de pagamento de fl. 306 e depósito de fl. 307. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nº 5739-3/06 - Execução - A: MARIA DO CARMO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Trata-se de execução de sentença proposta por Maria do Carmo da Silva Araújo em desfavor da empresa BRASIL TELECOM SA, em que essa foi condenada a se abster de efetuar a cobrança da assinatura básica mensal, bem como a restituir em dobro os valores cobrados no período de março de 2001 a março de 2006. Intimada a cumprir com a obrigação de fazer, nos termos determinados na r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa diária fixada em R\$ 30,00 (trinta reais), até o limite de R\$ 900,00 (novecentos reais), a executada quedou-se inerte. Instada a comprovar as perdas e os danos suportados com o inadimplemento, apresentou a exequente as faturas de fls. 207/208, que demonstram a cobrança indevida da assinatura básica, que atualizadas equivalem a quantia de R\$ 81,07 (oitenta e um reais e sete centavos). Portanto, ante o descumprimento da obrigação de fazer, arcará a executada com a multa fixada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Considerando que a intimação foi realizada em 17.08.2006 (fls. 193), e ainda o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, para cumprimento da obrigação, a incidência da multa teve por termo "a quo" o dia 23.08.2006, devendo vigor pelo período de 30 (trinta) dias, e ser atualizada a partir de então. Ao valor da multa, deverá ser adicionada a quantia de R\$ 81,07 (oitenta e um reais e sete centavos), pelas perdas e danos comprovados nos autos. Face ao exposto, converto o inadimplemento da obrigação de fazer em perdas e danos a teor do artigo 52, inciso V da Lei 9099/95 c/c o artigo 461 do CPC, para dar prosseguimento à execução por quantia certa, considerando como valor exequendo a quantia a ser apurada pela Contadoria, nos termos supracitados. Assim, remetam-se os autos ao Contador para atualização da dívida, na forma acima mencionada.

Nº 7310-0/06 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s): GO011650 - Jairo Monteiro dos Santos. R: ELIEZER MARQUES SOBRINHO - Parte Baixada. Adv(s): (.). R: ELIEZER MARQUES SOBRINHO - Parte Baixada e outros. Adv(s): (.). Indefiro o pedido relativo à determinação de que o executado informe quem está com a posse do veículo, visto que essa obrigação não restou consignada no termo de acordo de fls. 242/243, o que torna impossível de se compeli-lo a fazê-lo, ao menos no bojo dessa execução.

Nº 7621-4/06 - Execução - A: ALEX PINHO DA COSTA. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. A: ALEX PINHO DA COSTA e outros. Adv(s): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: CIA SEGURANCA. Adv(s): (.). A: DAVID PINHO DA COSTA. Adv(s): (.). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias, eis que o requerido às fls. 73, não condiz com os princípios que norteiam o procedimento sumaríssimo, notadamente o da celeridade. Decorrido, independente de nova intimação, manifeste-se a parte credora sob pena de extinção. Advirto-a, contudo, quanto à possibilidade de extinção do presente processo, sem baixa, até a localização de bens da parte executada passíveis de penhora, bastando uma simples petição requerendo o prosseguimento da execução em sendo indicados bens para constrição.

Nº 9977-0/06 - Execução de Sentença - A: ADELINA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. Intime-se a parte executada a efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma prevista pelo art. 475-J, do CPC (valor: R\$1.840,91).

Nº 12896-2/06 - Execução - A: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO. Adv(s): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): (.). Indefiro o pedido de majoração da multa, pelos fundamentos já delineados no r. despacho de fl. 84. Esclareço, ainda, ao credor que ante a falta de interesse na conversão em perdas e danos, a execução poderá prosseguir por quantia certa considerando-se apenas o valor da multa. Assim, requeira-se o que entender de direito.



Nº 17314-0/06 - Execução - A: SONIA TELES DE BULHOES. Adv(s.): DF008690 - Sonia Teles de Bulhoes. R: MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO. Adv(s.): (.). O pedido da exequente encontra óbice técnico e processual. Primeiro porque, em estando clara na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 64, a impossibilidade do executado em receber a citação, há a necessidade de nomeação de um médico para seja reconhecida a condição do enfermo narrada. Segundo porque, em havendo a isenção de custas em 1ª instância (art. 54 da Lei 9099/95), todas as perícias também o são, sendo que não há nas Serventias dos Juizados, quadros de voluntários profissionais médicos que exarem os seus laudos gratuitamente. Logo, a cobrança de honorários médicos não se faz possível e acaso fosse, teriam que ser suportadas pelo credor, ante o teor do art. 33, do CPC.Terceiro porque, a eventual nomeação de Curador fica adstrita ao laudo médico, sendo que também não há o atendimento da Defensoria Pública nos feitos afetos à Lei 9099/95.Portanto, requeira a exequente o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Nº 20059-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: DENISE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GENESI GESTAO E NEGOCIOS IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: GENESI GESTAO E NEGOCIOS IMOBILIARIO LTDA e outros. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Deixo de receber o recurso manejado às fls. 35/38, por intempestivo.

Nº 27649-5/06 - Execução de Sentença - A: GUTEMBERG SERPA DE CARVALHO. Adv(s.): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: JANETE NUNES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Intime-se o credor a juntar aos autos o registro atual do veículo, fornecido pelo DETRAN e a comprovar a existência de eventuais débitos de multa ou IPVA incidentes sobre o automotor. Fica intimado, ainda, a dizer se, com a expedição de ofício àquele Órgão para a realização da transferência, tem por extinta a obrigação da executada. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5829-2/01 - Execução de Sentença - A: DIVINO RODRIGUES ROMEIRO. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: COOPESERV COOP HABITACIONAL ECONOMICO DOS SERV PUBLICOS. Adv(s.): DF004109 - Geni Maria Pinheiro. CERTIDAO - Certifico e dou fé que na publicação de fl. 130 não consta a procuradora do requerido (procuração fl. 46). Taguatinga - DF, 02/03/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 18538-7/03 - Execução de Sentença - A: ADRIANO GUIOTTI GALVAO. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face à informação do Oficial de Justiça de ordem do MM Juiz, deverá o autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 264 e auto penhora fl. 265 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Taguatinga - DF, 02/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 14661-4/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: CHRISLER CARMEN P.DE CARVALHO. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: FABIO ALESSANDRO DELA TORRE SANCHES. Adv(s.): DF007392 - Onildo Tavares de Lima. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face à informação do Oficial de Justiça de ordem do MM. Juiz, deverá o autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 12. Fica intimado o autor para fornecer os endereços do réu no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, 06/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 24951-7/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: GLOBAL VILLAGE TELECOM ACAO. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face à informação do Oficial de Justiça de ordem do MM Juiz, deverá o Autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 182. Fica intimado o autor para fornecer os endereços do réu no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, 05/03/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 7764-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOAO VICENTE RIBEIRO. Adv(s.): DF020388 - Magali Dellape Gomes. DESPACHO - "Digam às partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação , arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 16293-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO MAGALHAES DE SOUZA. Adv(s.): DF022988 - Alisson de Souza e Silva. R: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - Anotese, fl. 110. Ij intime-se o devedor, por publicação, para pagar a quantia indicada na petição de fl. 108, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no art. 475, J, do CPC . Transcorrido o prazo sem cumprimento da obrigação, independentemente de conclusão, remetam-se os autos ao contador para inclusão da multa prevista no artigo 475,J e expeça-se mandado de penhora e avaliação. Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 16955-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: WILLIAM DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. DESPACHO - Deixo de receber o recurso de fl. 164/170, por ser intempestivo. Assim, certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se a autora a requerer o que for de direito. Publique-se o presente despacho. Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 20217-2/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ ALMIR LEBRE CAVALCANTI. Adv(s.): DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. DESPACHO - "Digam as partes se pretendem produzir outras provas, indicando, desde já , a finalidade a que se destinam , sob pena de indeferimento. Intimem-se". Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21344-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCO ANTONIO MORENO CARDOSO. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. DECISÃO - "Portanto, o réu deverá sofrer as conseqüências da demanda não só por sua presença no processo, mas, também, pela procedência ou improcedência do pedido do autor. Acontece que, afastada preliminar, ao admitir o processamento da demanda e analisada suas conseqüências - o direito material vindicado - o pedido do autor não foi acolhido. Com tais fundamentos, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Intimem-se".Taguatinga - DF, 14/02/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 21497-4/06 - Execução - A: JOSE ADEMAR KONRAD. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: ACM RESTAURANTE LTDA ME (ILHA BRASIL). Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. DESPACHO - "Ao credor sobre a petição de fl. 23. Publique-se". Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 24918-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA. Adv(s.): (.). R: BRASAL CORRETORA. Adv(s.): DF023098 - Bruno de Azevedo Machado. R: HDI SEGUROS. Adv(s.): MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. DESPACHO - "Indeferir o pedido de fl. 36 porquanto a segunda requerida recebeu a citação na data de 22 de novembro de 2006, consoante AR de fl. 5 verso. Assim, DECRETO A REVELIA da segunda ré na forma do art. 20 da LJE. Outrossim, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor, bem como a primeira requerida. Antes , publique-se o presente despacho." Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 26540-0/06 - Execução - A: VICENTE CESAR FERREIRA. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face à informação do Oficial de Justiça de ordem do MM Juiz, deverá o Autor manifestar-se acerca da certidão de fl. 10. Fica intimado o autor para fornecer os endereços do réu no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.Taguatinga - DF, 23/02/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 2480-5/07 - Execução - A: RAQUEL COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF05943E - Ademir Cavalli Dinofre. SENTENCA - "Por todo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 8º, parágrafo 1º e 51, inciso II, da LJE c/c artigo 616, do Código de Processo Civil. Sem custas e Sem honorários (art. 55, da LJE). Publique-se. Intime-se. Registre-se".Taguatinga - DF, 01/03/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 23964-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE HENRIQUE BARBOSA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: CASSI - CX. DE ASSIS. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. SENTENÇA - "Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inical para CONDENAR o 1º réu a devolver para o autor a quantia de R\$ 1.634,00 (mil, seiscentos e quatro reais), com correção monetária a partir de cada pagamento das parcelas e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Além disso, INTEMEM-SE os réus da publicação da presente sentença, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC, para dar cumprimento. à sentença no prazo de 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, este corrigido da data do requerimento de cumprimento de sentença ou "pedido executório" (art. 614, II, do CPC). Decorrido o prazo sem cumprimento da obrigação e não havendo requerimento de execução, arquivem-se os autos, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. Nesse particular, não faz sentido incidir a norma do parágrafo 5º do artigo 475-J, por ser incompatível com os princípios norteadores dos juizados especiais (art 2º da LJE"). Taguatinga - DF, 16/02/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DE TAGUATINGA
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Edmar Ramiro Correia

Diretora de Secretaria:Marcia Baldissara Leite da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 23842-3/06 - Queixa Crime - A: LEONICE RODRIGUES MIHSEN. Adv(s.): DF019116 - Laurindo Modesto Pereira Junior. R: CRISTINA MENEZES DA SILVA DANTAS. Adv(s.): (.). Certifico que foi designado o dia 15 de Março de 2007 às 16:10 horas, para Audiência Preliminar.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE PLANALTINA
EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A Doutora ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Planaltina-DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 6220-4, oriunda do Inquérito Policial nº 424/2003 - 16ºDP, em que é réu ALVACI JOSÉ SANTOS, natural de Capela/SE, nascido em 15/10/1966, filho de Juraci Santos e de Berenice da Costa Silva, denunciado como incurso nas penas do art. 171, caput, do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça e demais informações dos autos, pelo presente CITA-O para comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências da Primeira Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Planaltina/DF, sala nº. 87, no dia 30/03/2007, às 14h, a fim de ser INTERROGADO, assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça, Seção 3".

Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Av. WL/2, Setor Administrativo, lote 420, Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco "B", térreo, salas 81/87, Planaltina/DF.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina/DF, aos 06 de março de 2007. Eu, Belª. LUCÍLIA MAIA MACEDO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ANA CLÁUDIA LOIOLA DE MORAIS MENDES

Juíza de Direito

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE PLANALTINA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. EDUARDO HENRIQUE ROSAS
Juíza Subst.: Dra. GISLAINE CARNEIRO CAMPOS REIS
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: MARIA TERESA AVILA DE BESSA
Circunscrição : Planaltina

Distribuição : 2007.05.1.001509-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001510-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001511-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001512-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001513-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001514-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE PLANALTINA-DF
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.05.1.001540-0 Por Prevenção Data : 02/03/2007 Feito : 1114 - ARRESTO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA Advogado : DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO	Distribuição : 2007.05.1.001521-7 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001534-6 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Exequite : J.V.D.B. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição : 2007.05.1.001507-3 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : LAURITO SANTIAGO DA SILVA Advogado : TO003165 - ANDERSON GONCALVES DE LIMA	Distribuição : 2007.05.1.001549-0 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001548-3 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1297 - DECLARATORIA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : O.B.D.S. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB
Distribuição : 2007.05.1.001525-8 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : MARLENE DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.001529-9 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : Z.A.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2006.05.1.008938-0 Por Prevenção Data : 02/03/2007 Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Requerente : ISMAEL ROCHA Advogado : DF009375 - DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS
Distribuição : 2007.05.1.001539-5 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Exequite : ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA Advogado : DF015192 - ELVIS DEL BARCO CAMARGO	Distribuição : 2007.05.1.001531-3 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : R.F.D.S. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição : 2003.05.1.003454-5 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.001541-8 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : WADILENO HAMU Advogado : DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO	Distribuição : 2007.05.1.001533-8 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Autor : O.D.A.L. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição : 2007.05.1.001508-0 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 8141 - TERMO CIRCUNSTANCIADO LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : AURELIANO MARTINHO DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.001543-4 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : MANUEL JOAO CORREIA DE SOUSA Advogado : DF023010 - ERNANI DA SILVA CARLOS	Distribuição : 2007.05.1.001536-2 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : W.F.D.S.C. Advogado : DF014130 - JOAO CAVALCANTE DA SILVA	Distribuição : 2007.05.1.001515-3 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.001545-9 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1977 - USUCAPIAO Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Autor : ADEMILSON VAZ RIBEIRIO Advogado : DF013833 - PAULO BASSO VIEIRA	Distribuição : 2007.05.1.001546-7 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Exequite : A.L.D.S.S.L. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	Distribuição : 2007.05.1.001516-0 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.001517-8 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001526-6 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : W.F.S.E. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.001535-4 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA Autor do Fato : PEDRO PERES DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.05.1.001518-6 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001527-4 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : MIKAELLY VITORIA DE DEUS LUZ Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.05.1.001581-0 Por Prevenção Data : 05/03/2007 Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : WAGNER PINTO DA ROCHA Advogado : DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Distribuição : 2007.05.1.001519-4 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001528-2 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Requerente : G.D.A.R. Advogado : DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA	Distribuição : 2007.05.1.001583-6 Por Prevenção Data : 05/03/2007 Feito : 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA Vara : 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA Requerente : WAGNER PINTO DA ROCHA Advogado : DF009695 - JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Distribuição : 2007.05.1.001520-9 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.05.1.001530-5 Aleatória Data : 02/03/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA Exequite : J.V.D.B. Advogado : DF6666666 - NAJ/UNICEUB	



Distribuição	: 2007.05.1.001584-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Exequente	: FEGG- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA
Advogado	: DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA
Distribuição	: 2007.05.1.001589-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE PLANALTINA
Autor	: JOSE DE SOUZA DELGADO
Advogado	: DF011439 - LILIANA AMADO ROCHA BAIO-TO
Distribuição	: 2007.05.1.001596-5 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1420 - EXCECAO DE COISA JULGADA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Excipiente	: GERSON CARDOSO LOUZEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.001592-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO PLANALTINA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001566-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: G.D.A.R.
Advogado	: DF015175 - SELEIDE NUNES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.05.1.001597-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 401 - 1A VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Inventariante	: LEORINDA PINTO DA SILVA
Advogado	: DF008286 - JOAO FIRMINO DA SILVA
Distribuição	: 2007.05.1.001586-9 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Excipiente	: T.M.D.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.001585-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: F.M.L.
Advogado	: MG056473 - EUCLIDES MONTE ALTO DE NOVAIS
Distribuição	: 2007.05.1.001591-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL POS MORTE
Vara	: 402 - 2A VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES DE PLANALTINA
Requerente	: A.F.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.05.1.001550-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RAFAEL MARTINS DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.001552-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RONIELE DE SOUSA TEIXEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001553-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ROSIMEIRE GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001554-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GILMAR ROSA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001555-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: IVONE PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001557-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: THAISSE BORGES PEREIRA LEMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001558-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: SILVANA PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001559-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: RICARDO BISPO AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001561-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CLAUDIA MARIA DINIZ LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001564-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: CLAUDIRES GONCALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001565-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ANTONIO PAULO PINHEIRO COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001567-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.05.1.001568-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: EZONILTON BRAZ DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001569-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: IVANEI RIBEIRO COUTINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.05.1.001570-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. CRIMINAL DE PLANALTINA
Autor do Fato	: ERISMAR DOMINGOS COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Doutor EDUARDO HENRIQUE ROSAS - Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina/DF, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de RITA NUNES DA SILVA, brasileira, solteira, RG: 2207434-92 - SSP/CE e CPF nº 766.980.503-00, nascida no dia 20/08/50 em Independência/CE, filha de Francisco Nunes da Silva e Francisca Mônica da Silva, residente e domiciliada na Quadra 06, Conjunto "K", Casa 30 - SRNA - Planaltina/DF, portadora de retardo mental inespecífico, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo nº 1136-0/2006, e sentença de fls. 38/39, em curso nesta Vara, tendo sido nomeada Curadora da Interditada a Srª FRANCISCA MÔNICA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 1.130.360 - SSP/DF e CPF nº 461.768.101-91, residente e domiciliada na Quadra 06, Conjunto "K", Casa 30 - SRNA - Planaltina/DF. Este Juízo e Cartório têm sua sede na Quadra Central, Setor Administrativo, Edifício do Fórum Dês. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF, com horário de funcionamento das 12:00 às 19:00 horas. Publicado por três vezes com intervalo de dez dias entre as publicações, e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE PLANALTINA-DF, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, (DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA), Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: CITAÇÃO de JOÃO MONTEIRO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 26/07/1948, natural de Barbalha/CE, filho de Vicente Luiz Flor e Luzia Batista de Queiroz, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 1453-6/2007, proposta por Maria Aldenira Lopes de Queiroz. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO HENRIQUE ROSAS.
O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos 06 de março de 2007.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTÔNIO RIBEIRO GOMES, brasileiro, casado, agricultor, nascido no dia 24/11/1951, natural de Coconha, Distrito de Holanda, Comarca de Tamboril, filho de Antônio Gomes de Souza e Ana Ribeiro de Carvalho, o qual se encontra em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação de Divórcio Direto Litigioso, Processo nº 5293-8/2006, proposta por Maria do Socorro Monte Gomes. O prazo para contestação será de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. do Fórum Des. Lúcio Batista Arantes, Bloco B, Sala 124, Planaltina-DF.

JUIZ DE DIREITO: EDUARDO HENRIQUE ROSAS.
O QUE CUMPRA. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos 06 de março de 2007.

DEMÉTRIO LUCAS DE LUCENA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Vitor Feltrim Barbosa
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5485-2/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RICARDO PEREIRA PAULO. Adv(s.): DF021264 - Pedro Ulisses Coelho Teixeira, DF02169A - Antonio Nonato do Amaral Junior. Para apresentar contrariedade ao libelo-crime acusatório no prazo legal.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA
DE SOBRADINHO2ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Margareth Cristina Becker
Diretora de Secretaria:Janyara Furuhashi Viana

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 682/96 - Execucão Forcada - A: B.B. FINANCEIRA SA-CRED. E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ARISIO AUGUSTO MOREIRA. Adv(s.): (.). R: ARISIO AUGUSTO MOREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: CARLOS OTONI S. DE MIRANDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em face dos documentos apresentados pelo executado, indicando que a conta n.º 027016459-6, Banco de Brasília (BRB), é destinatária de salário (fl. 130), cabível o bloqueio parcial do valor, nos termos da da requisição eletrônica em anexo. Com efeito, considero razoável a manutenção do bloqueio de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo da conta bancária, vez que o executado não comprovou o valor de seu salário. Intime-se-o para juntar aos autos a cópia dos 3 (três) últimos contracheques, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Dê-se vista ao exequente. Sobradinho - DF, 2.3.2007.

Nº 1386/96 - Execucão - A: MARIA ANTONIA BENEDITO. Adv(s.): DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto, DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: ROBISON JOSE DE ABREU. Adv(s.): (.). 'DESPACHO - Concedo ao credor nova oportunidade para atender à parte final do despacho de fl. 92. Prazo: 30 (trinta) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2010/96 - Inventario - A: IVONE MACEDO DE AVELAR MORAES. Adv(s.): DF009717 - Sidraque David Monteiro Anacleto. R: MOISES SARDINHA DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 214. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2566/96 - Execucão - A: COBRASF COBRANCA E ASSESSORIA FINANCEIRO LTDA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: SILVA HELENA LOPES. Adv(s.): (.). DESPACHO - O objetivo do processo de execução é localizar o executado e seus bens para a satisfação da dívida. E o interesse processual deve ser efetivamente demonstrado, conforme já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:"Processo Civil. Extinção do processo. Interesse jurídico. 1. O silêncio, o simples deixar passar o tempo, abstendo-se o autor de promover ou requerer diligências no sentido de mostrar a sua real intenção de localizar o devedor ou os seus bens, há de ser entendido como efetivo desinteresse no andamento do feito. 2. O interesse jurídico não se limita ao pedido de providências antecipadamente sabidas inúcuas, ineficazes, incapazes de gerar algum efeito concreto, sendo lícito interpretar-se o pedido meramente procrastinatório como ausência de interesse. Apelo não provido." (Apeção cível n.º 20000610015184; Registro do Acórdão n. 184514; Data de Julgamento : 20/10/2003; Órgão Julgador: 1ª Turma Cível; Relator: Des. VALTER XAVIER; Publicação no DJU: 17/02/2004, p. 107). Ante o exposto, considerando que desde 26/9/1997 o credor se limita a formular idênticos e reiterados pedidos de suspensão do curso processual, concedo-lhe nova oportunidade para indicar bens penhoráveis de propriedade da devedora ou comprovar a realização de diligências com este objetivo. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1605-5/98 - Execucão - A: HONORINDA ROSA COSTA BARBOSA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: DORALICE SANTANA BARROS. Adv(s.): (.). R: DORALICE SANTANA BARROS e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Providencie a exequente a juntada aos autos de cálculo de atualização da dívida, no prazo de 5 dias. Após voltem conclusos, para exame do pedido de fl. 180. Int. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 2136-7/99 - Execucão de Honorários - A: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): DF005227 - Joao Barbosa de Souza Filho. R: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. DESPACHO - Autorizo o credor a levantar a quantia incontroversa, depositada à fl. 212. Expeça-se alvará. Após, intime-se o devedor para se manifestar sobre o pedido de fl. 220. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 28.2.2007.

Nº 3376-9/99 - Execucão Forcada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2987-9/2000 - Inventario - A: WALDENEIDE DE OLIVEIRA CASTRO. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. R: MATILDE FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MATILDE FARIAS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: WALTER ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDECI DE OLIVEIRA CARON. Adv(s.): (.). A: WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WANDENBERG ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDRIDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDENICE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WALDELUCIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a inventariante sobre o ofício de fl.135. Sobradinho - DF, 28.2.2007.

Nº 4922-9/2000 - Execucão de Sentença - A: ANA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: JOEL BARROS ALVES FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 111. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1066-7/01 - Embargos de Terceiro - A: RAMILDO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF010054 - Antonio Nilson Rocha. A: RAMILDO BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: ANA CRISTINA LIMA BARRETO. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. A: CRISTINA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a embargada pessoalmente, para regularizar sua representação processual. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1582-4/01 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GIAN MARCO BOCCELLI. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se até 5 de maio de 2007, requerido à fl. 108. Int. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 4001-8/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: VANDERLEY ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao credor para promover o andamento do feito, requerendo o que entende de direito. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 4366-0/01 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: NEY PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 115. Após o autor deverá viabilizar a formação da relação processual. Intime-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3203-7/02 - Revisional - A: RITA RODRIGUES RIBEIRO. Adv(s.): GO010002 - Valeria Jacome Costa. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Ayres. DESPACHO - O pedido de fls. 341/344 foi nderferido, nos termos da decisão de fl. 286. Intime-se o réu para, querendo, formular pedido nos termos do § 2º, do artigo 899, do CPC. Sobradinho - DF, 28.2.2007.

Nº 3292-9/02 - Execucão de Sentença - A: JULIOMAR DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF014992 - Cezar Augusto Wertonge Santiago. R: TOM MICROS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. INTERESSADA: MARCELO UCHOA OLIVEIRA. Adv(s.): DF021929 - Jazon Pereira Lima Junior. DESPACHO - Considerando os termos da decisão de fl. 196, bem como a intimação pessoal do depositário dos bens penhorados às fl. 112, conforme certidão de fl. 203, decreto a prisão civil de Marcelo Uchoa de Oliveira, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a qual poderá ser elidida mediante a apresentação dos bens deixados sob sua guarda ou depósito do valor atualizado indicado no laudo de valiação, fl. 113. Expeça-se o mandado de prisão. Int. Sobradinho - DF, 15.2.2007.

Nº 1067-0/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: FINAUSTRIA COMP DE CRED FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ABDIAS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - Parte Baixada. Adv(s.): DF015618 - Soraya Costa de Miranda. DESPACHO - Trata-se de pedido de cumprimento da sentença de fls. 22/23 no tocante aos honorários advocatícios sucumbenciais. Anote-se. Intime-se o exequência para, no prazo de 10 (dez) dias: 1) atender ao disposto no artigo 475-B do CPC e; 2) cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 177, do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 2589-3/04 - Execucão Forcada - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. R: VANIA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 685-C do CPC, diga o credor se deseja adjudicar ou alienar por iniciativa particular os bens penhorados. Sobradinho - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h37.

Nº 3981-5/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ODINIR DA COSTA RODRIGUES. Adv(s.): DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. DESPACHO - Intimem-se as partes para as providências necessárias, inclusive para o pagamento das custas processuais (fls. 199/209). Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2270-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JANAINA MAGALHAES TEIXEIRA. Adv(s.): DF010727 - Everardo Braga Lopes. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3110-9/05 - Execucão Forcada - A: ERCIAS DE PAULA. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: CONDOMINIO VALE DAS ACACIAS. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. DESPACHO - O recurso interposto contra a sentença proferida nos embargos à presente execução foi recebido no efeito unicamente devolutivo. Intime-se o credor para o prosseguimento da execução, procedendo-se à separação dos processos. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3449-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JUNIOR FOGACA SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido à fl. 65. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 4565-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s.): GO022427 - Mirela Silva Pedroso. R: CASTRO E FERNANDES ROCHA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CASTRO E FERNANDES ROCHA LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DAVID SANTOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: IOLANDA FERNANDES ROCHA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: PEDRO ROCHA DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: GABRIELA ROCHA DE CASTRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao credor para promover o andamento do feito. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 4875-6/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF013343 - Henderson Generoso, DF021458 - Bailon Carlos Domingues Junior. R: RITA BONFIM GOMES. Adv(s.): (.). R: RITA BONFIM GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA GOMES PAULA PESSOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Anote-se a constituição de advogado (fl. 92). Após, dê-se vista dos autos às devedoras, restituindo o prazo remanescente para o oferecimento de impugnação. Sobradinho - DF, 27.2.2007.

Nº 4888-5/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RESIDENCIAL RK. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. R: ENY MOREIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 6 (seis) meses e, em não havendo manifestação, arquivem-se, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Sobradinho - DF, 27.2.2007.

Nº 894-3/06 - Despejo - A: MARILDA AZEVEDO COSTA DIAS. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz, DF022982 - Michele Gomes da Rosa. A: MARILDA AZEVEDO COSTA DIAS e outros. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: ELIANE ALVES GARCIA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. A: JOEL DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Autorizo aos autores, após o pagamento das custas processuais finais, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1780-4/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 12139-6/06 - Nulidade - A: MARIA HELENA BATISTA PONTES. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ABN ANRO BANK SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tratando-se de ação de revisão de contrato, cumpre à parte autora trazer aos autos o instrumento contratual e indicar especificadamente quais as cláusulas que constituem objeto da revisão e apontar em cada uma delas aonde se localizam as ilegalidades e abusividades cometidas pelo réu, a fim de evidenciar o fato concreto que constitui o direito que afirma ter, bem como a lesão ou violação a esse direito. Nesses termos, emende-se a inicial para: 1) juntar o contrato objeto da revisão; 2) indicar as cláusulas do contrato que constituem objeto da revisão; 3) esclarecer qual o índice de correção monetária previsto no contrato, justificando, ainda, o fundamento do pedido de incidência do INPC; 4) indicar quais as taxas previstas no contrato, referente aos encargos financeiros que se pretende revisar (p. ex.: juros, multa, juros de mora); 5) esclarecer em que consiste a alegação de que no contrato houve capitalização de juros; 6) esclarecer em que consiste a alegação de que há cobrança cumulada de comissão de permanência e correção monetária, devendo, ainda, indicar qual o índice de correção monetária utilizado nesse caso.Emende-se, ainda, para informar a data do contrato e se há inadimplemento contratual, isto é, se há parcelas vencidas e não pagas do financiamento, devendo indicar, ainda, a partir de quando se verificou a inadimplência (número das parcelas e datas de vencimento) e o valor do débito existente. Por fim, o advogado que subscreve a petição inicial não possui procuração nos autos, devendo, assim, ser regularizada a representação processual. Ainda, venha a declaração de hipossuficiência, a fim de atender ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei n.º 1.060/1950. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Sobradinho - DF, 6.11.2006.

Nº 702-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: DELIO FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - A multa de 10% (dez por cento) inserida no acordo carece de respaldo legal/convenção. Retifique-se, pois, os termos do acordo no tocante a esse item, bem como esclareça-se qual o índice de atualização monetária adotado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo. Int. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 2012-6/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: GERALDO JAIR BARROS FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - O gravame fiduciário deve ser registrado junto ao órgão oficial competente. E o documento de fl. 33 não indica a origem ou a fonte que o produziu. Regularize-se, no prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.



Nº 2064-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ITA MARQUES SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O documento de fl. 12 prova o envio, mas não o registro do gravame junto ao Detran. Regularize-se. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 27.2.2007.

Nº 2087-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANETE APARECIDA CARDOSO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - O documento de fl. 12 prova o envio, mas não o registro do gravame junto ao Detran. Regularize-se. Prazo: 10 (dez) dias. Sobradinho - DF, 28.2.2007.

SENTENÇA

Nº 3683-9/2000 - Execucão Por Quantia Certa - A: SEVERO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: LISRAEL FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de execução proposta por Severo Pereira da Silva contra Lísrael Ferreira Costa. A ação foi distribuída em 16 de agosto de 2000, tendo o executado sido regularmente citado. Não houve pagamento nem penhora. O exequente, intimado a indicar bens passíveis de constrição judicial, limitou-se a formular reiterados pedidos de suspensão do feito. Instado dar andamento ao processo, devendo comprovar as diligências realizada sem busca de bens do devedor, limitou-se a juntar mais um pedido de suspensão do curso processual.Relatei, decidido.O processo está paralisado há mais de 5 (cinco) anos, em razão de reiterados pedidos de suspensão deduzidos pelo exequente, com fundamento art. 791, III, do Código de Processo Civil.Anote-se, inicialmente, que, no sistema legal do Código de Processo Civil, cabe ao executado, uma vez citado, pagar ou nomear bens à penhora, a teor do contido no seu art. 652. Deixando de fazê-lo, tal ônus se transfere ao exequente, consoante se deduz da segunda parte do art. 657.Por outro lado, não se olvida que o art. 791, III, do mesmo Estatuto, prevê como causa de suspensão da execução a ausência de bens do devedor, passíveis de penhora. Entretanto, para que essa suspensão ocorra tem-se por imprescindível a comprovação do seu pressuposto, qual seja, essa ausência de bens.No caso vertente, o feito aguarda, há mais de 5 (cinco) anos, a indicação de bens à penhora, providência de interesse e que incumbe unicamente ao exequente. Instado a fazê-lo ou a comprovar as diligências realizadas no sentido de localizar bens do devedor, passíveis de penhora, nos termos do despacho de fl. 75, o exequente limitou-se a reiterar o pedido de suspensão do processo, fl. 84.Nos termos supra-assinalados, não basta ao exequente, no entanto, formular mero pedido de suspensão do processo, respaldado na referida norma e na simples alegação de que não se logrou êxito em localizar bens penhoráveis do devedor, pois cumpre comprovar nos autos que vem adotando medidas concretas no sentido de tentar encontrá-los, a fim de demonstrar, inclusive, que litiga com real interesse no desfecho do processo.A propósito, confira-se o seguinte julgado da lavra do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal: "Processo Civil. Extinção do processo. Interesse jurídico. 1. O silêncio, o simples deixar passar o tempo, abstendo-se o autor de promover ou requerer diligências no sentido de mostrar a sua real intenção de localizar o devedor ou os seus bens, há de ser entendido como efetivo desinteresse no andamento do feito. 2. O interesse jurídico não se limita ao pedido de providências antecipadamente sabidas inócuas, ineficazes, incapazes de gerar algum efeito concreto, sendo lícito interpretar-se o pedido meramente procrastinatório como ausência de interesse. Apelo não provido. Maioria." (APC 20000610015184, Acórdão nº 184514, 1ª Turma Cível, rel. Des. Valter Xavier, DJ 17.02.04);"Ação de execução - Cumprimento de determinações judiciais - Recusa - Feito paralisado há mais de ano - Extinção do processo. I - Não pode a parte se recusar a cumprir as determinações judiciais ao argumento de que não está obrigada por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. II - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime." (APC 2002011033178-7, acórdão nº 224861, 5ª Turma Cível, rel. Des. Haydevalda Sampaio, DJ 29.09.05).Com efeito, não pode a parte pretender que o Poder Judiciário aguardar, "sine die", a adoção de providências que somente a ela incumbe e interessa. No caso dos autos, não obstante lhe fosse facultado, o exequente nada comprovou no sentido de estar buscando a desfecho positivo da lide. Ressalte-se que o processo é meio de solução de litúgio e não tem por finalidade manter registro negativo em nome do réu/executado. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 267, II e IV e VI, do Código de Processo Civil. Em razão da desídia, o exequente arcará com as custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 4479-3/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: JAIRO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Libere-se a penhora (fl. 100). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 689-8/02 - Inventario - A: MARIA JOANICE FERREIRA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: JOANNA RODRIGUES TORRES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se do inventário dos bens deixados por Joanna Rodrigues Torres, requerido pela herdeira Maria Joanie Ferreira, tendo o feito sido distribuído aos 06/02/2002. A presente ação é idêntica à que se processa nos autos n. 5514-5/01, distribuídos em 23/10/2001, o que ensejou a reunião de ambos. Verifica-se, no caso em tela, a ocorrência de litispendência, devendo o feito prosseguir nos autos mais antigos. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Traslade-se as peças essenciais para os autos em apenso. Transita em julgado a sentença, e após as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 13.2.2007.

Nº 8859-5/03 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: SANDOVAL JOSE ABRANTES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado.Libere-se a penhora (fl. 91). Oficie-se ao Detran liberando o registro de transferência do veículo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2771-2/04 - Execucão de Sentença - A: AUTOFORT VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004842 - Jose Augusto Oliveira Santos. R: EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3402-2/04 - Execucão - A: M. F. DE AZARA. Adv(s.): DF007879 - Joao Jacob Gonçalves. R: RICARDO SERGIO PASSOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 8123-6/04 - Ordinaria - A: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s.): DF015642 - Ilair Antonio Tumelero. R: ELIZANETE JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s.): DF019398 - Ezequiel Salvador. SENTENCA - Assim, tendo em conta a incompetência absoluta desse Juízo ratione materiae, para conhecer da demanda, cumpre seja extinto o feito, sem exame de mérito. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 7.2.2007

Nº 1236-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: DIEX JANE LETIERI. Adv(s.): DF002248 - Diex Jane Letiere. R: PETRONIO MATOS DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de execução de título extrajudicial proposta por DIEX JANE LETIERI contra PETRÔNIO MATOS DE LIMA, na qual o exequente não promove atos processuais há mais de 30 (trinta) dias, apesar de ter sido pessoalmente intimado para as providências pertinentes (fls.38/39).E quando o exequente deixa de proceder a atos de sua responsabilidade, permitindo a paralisação do processo por mais de 30 dias, motiva a extinção do processo sem julgamento do mérito. É que o processo de execução é manejado para a constrição de bens destinados à satisfação do crédito do exequente, finalidade que, na hipótese dos autos, não foi alcançada. Ressalto que a frustração nesta execução não impede que o exequente, caso venha a encontrar o devedor ou bens passíveis de penhora, ajuíze nova ação para pleitear o seu crédito. Neste sentido já decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - INÉRCIA DO EXEQUENTE - INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 267, §10, DO CPC - IMPROCEDÊNCIA DO APELO. 1. ENCONTRANDO-SE PARALISADO O FEITO E ANTE O MANIFESTO DESINTERESSE DA PARTE, PODE SER EXTINTA A EXECUÇÃO, DE ACORDO COM O § 1º, DO ARTIGO 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DESDE QUE HAJA PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. 2. TENDO SIDO O EXEQUENTE INTIMADO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO, É VÁLIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL 20050650016404; Registro do Acórdão n.º 214000; Data de Julgamento: 18/4/2005; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível; Relator: Desembagador Humberto Adjuto Ulhôa; Publicação no DJU: 17/5/2005, p. 145. Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 563-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ANTONIO MONTEZUMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 45, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1356-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL propôs ação de reintegração de posse contra DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS, ao argumento de inadimplemento do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes. Requereu a concessão da liminar e, ao final, a confirmação da medida com o reconhecimento da propriedade do bem.A medida liminar foi concedida à fl. 24, mas não foi cumprida porque o veículo não foi localizado (fl. 47). E o autor abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, apesar de ter sido intimado, na forma do § 1º, do art. 267, do CPC (fl. 58). Assim, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, vez que a relação processual não foi constituída. As custas processuais são de responsabilidade do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3721-0/06 - Despejo - A: PEDRO DIAS DE SOUZA. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: ANGELO DOS REIS COSTA FILHO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de despejo proposta por Pedro Dias de Souza contra Ângelo dos Reis Costa Filho, que não foi encontrado no endereço declinado nos autos, não se aperfeiçoando, assim, a citação. O autor foi intimado por publicação no órgão oficial para dar andamento ao feito, mas não se manifestou. Determinada a sua intimação pessoal, verificou-se que o autor não residia no endereço por ele informado nos autos. É dever da parte informar corretamente e manter atualizado o seu endereço nos autos, a fim de viabilizar a sua intimação, sob pena de arcar com os ônus da sua desídia. Note-se que, no caso, o processo está paralisado há mais de 30 dias, aguardando providência que somente ao autor incumbe, sendo certo que, intimado por meio do seu advogado, o mesmo quedou-se inerte e a sua intimação pessoal restou inviabilizada. Cabe destacar, por oportuno, que a citação do réus constitui pressuposto de desenvolvimento válido do processo, sem qual, portanto, o feito não tem condições de prosseguir. Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame de mérito, com fundamento no art. 267, III e IV, do Código de Processo Civil. O autor arcará com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 4068-5/06 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: EVALDO ALVES AMORIM. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em consequência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas processuais pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 4757-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIRIAM DOS REIS COELHO REZENDE. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ANDREA FALLUH. Adv(s.): (.). R: ANDREA FALLUH e outros. Adv(s.): (.). A: CLEONICE ALVES ROCHA. Adv(s.): (.). A: FLAVIA DE SOUZA BATISTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 31, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 591-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG084414 - Kielder Wagner Lopes Cancado. R: LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 26, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 699-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARCO AURELIO BANCILLION VIEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 95, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas processuais, nos termos do art. 26 do mesmo diploma legal. Faculto ao autor, após o pagamento das custas processuais, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 700-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ODAIR SABINO GONCALVES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Homologo o acordo celebrado entre CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA e ODAIR SABINO GONÇALVES, nos termos propostos às fls. 92/93, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios, conforme acordado, ou, quando não, nos termos do § 2º do art. 26, do CPC. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1731-2/07 - Cautelar Inominada - A: ISRAEL PEREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF021391 - Eleusa Raquel Leles Camelo de Oliveira Peres. R: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COM DA Q 51A. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Estatuto. Sem custas, vez que o requerente é beneficiário da gratuidade judiciária. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, 16.2.2007

CERTIDAO

Nº 1433-8/98 - Cobranca - A: ARESIO VITAL DE SOUZA. Adv(s.): DF003488 - Sebastiao Augusto de Azevedo Filho. R: JOSE EVANDRO DE MELO. Adv(s.): DF007278 - Evaristo Evando de Melo. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 11/09/2007 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 22.2.2007.

Nº 3915-7/98 - Inventário - A: ROSANGELA LOPES NONATO. Adv(s.): DF021116 - Nádia Kalyne Germano de Araujo. R: LIVINO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: LIVINO PEREIRA DA CRUZ e outros. Adv(s.): (.). R: FELICIDADE FERREIRA DE JESUS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, face portaria 2/97, à inventariante para se manifestar sobre a petição de fls 173/175. Sobradinho/DF, 16.2.2007.

Nº 483-9/2000 - Reparação de Danos - A: VANDERLEI RODRIGUES DE ABREU. Adv(s.): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: ROSEMERES ALMEIDA GUIMARAES. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 05/09/2007 - 14h para Audiência de INSTRUCAO. Sobradinho - DF, 22.2.2007.

Nº 499-2/2000 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VIVENDAS ALVORADAS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: ANTONIO JOSE FERREIRA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, manifeste-se o exequente acerca do Laudo de Avaliação de fl. 198, bem como sobre a certidão do oficial de justiça à fl. 196 verso. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1718-6/02 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO VILLA VERDEDIAS. Adv(s.): DF023789 - Junia Maria Bittencourt. R: ROBSON LUIZ FELISBINO DIAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por força da portaria n.º 2/1997 deste Juízo, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 169. Sobradinho - DF, 13.11.2006.

Nº 6794-5/02 - Indenização - A: ELISABETH ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. A: ELISABETH ALVES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF012883 - Cleberson Roberto Silva. R: EVANDRO CLAUDIO DE SIMAS. Adv(s.): (.). R: EVANDRO CLAUDIO DE SIMAS e outros. Adv(s.): (.). A: CARLA ADRIANA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARZO ENDRIGO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: PAULO DE SIMAS. Adv(s.): PR028285 - Eduardo Marcelo Moia Martins. R: ARMANDO DARRONQUE. Adv(s.): PR028285 - Eduardo Marcelo Moia Martins. R: GERMANO DARRONQUE. Adv(s.): PR028285 - Eduardo Marcelo Moia Martins. CERTIDAO - Nos termos da portaria n.º 2/97, manifeste-se a parte autora sobre o ofício à fl 355. Sobradinho/DF, 1.º 3.2007.

Nº 3651-8/04 - Cobrança - A: HP HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: DIDIMO TAVARES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, ficam as partes intimadas a, no prazo legal e sucessivamente, manifestarem-se acerca do retorno dos autos da segunda instância do TJDF. Sobradinho - DF, 2.3.2007.

Nº 915-2/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: GERALDO GUEDES SARAIVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor/exequente para providenciar o pagamento das custas processuais referentes ao processo de conhecimento (fl. 117), conforme determinado na sentença à fl. 112. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 765-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: VALDENIA ESTEVAO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça à fl. 22. Registro que, conforme consulta no sistema processual, o mandado não foi distribuído ao segundo endereço indicado. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 2661-8/06 - Reintegração de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: NELSON DE ALMEIDA BURATI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Com fulcro na Portaria n.º 02/1997 deste Juízo, esclareça a parte autora o pedido de fl. 60, tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 36. Sobradinho - DF, 1.º 3.2007.

Nº 4070-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA JOSE PEREIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, face portaria 2/97, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Sobradinho/DF, 22.2.2007.

DIVERSOS

Nº 17802/95 - Inventário - A: ANA CRISTINA LIMA BARRETO. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: RAIMUNDO AMADO BARRETO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA BARRETO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. INTERESSADA: ANA CRISTINA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANA PAULA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. INTERESSADA: ANDRE LUIZ. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. INTERESSADA: HILVACY COSTA. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. INTERESSADA: RAIMUNDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. INTERESSADA: SANDRA MARIA. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. Os herdeiros José Eduardo Oliveira Barreto, Raimunda de Oliveira Barreto e Sandra Maria de Oliveira Barreto, constituíram o advogado indicado à fl. 6, o qual substabeleceu os poderes que lhe foram outorgados (fl. 208). E os herdeiros Ana Cristina Lima Barreto, André Luiz Lima Barreto, Ana Paula Lima Barreto e Hilvacy Costa Lima, constituíram os advogados indicados às fls. 150/156. Intimem-se José Eduardo Oliveira Barreto, Raimunda de Oliveira Barreto e Sandra Maria de Oliveira Barreto, por intermédio de seu advogado, para se manifestarem sobre a proposta de partilha amigável, bem como sobre os pedidos de fls. 187/188, 220/223 e 273/274, no prazo de 10 (dez) dias. Sobradinho -

DF, 19.7.2006. DESPACHO - Compulsando os autos verifica-se não ter sido comprovado o recolhimento do ITCD, bem como que não se deu vista à Fazenda Pública. Assim, intimem-se pessoalmente os herdeiros André Luiz Lima Barreto, Ana Paula Lima Barreto e Hilvacy Costa Lima, no endereço indicado à fl. 249, para constituírem novo advogado, bem como indicarem o endereço atualizado da inventariante, Ana Cristina Lima Barreto, devendo essa ser intimada para também constituir novo advogado e juntar os documentos acima referidos, sob pena de destituição do cargo. Intimem-se, também, pessoalmente o herdeiro José Eduardo Oliveira Barreto, no endereço declinado à fl. 232, nos termos da decisão de fl. 277, considerando a inércia do seu advogado, advertindo-se de que o seu silêncio implicará concordância com a proposta de partilha de bens. Por fim, verifica-se que, não obstante o teor da decisão de fl. 277, a meeira Raimunda de Oliveira Barreto e a herdeira Sandra Maria de Oliveira Barreto, permanecem representadas nos autos pelo Dr. Marco Barreto, advogado indicado no instrumento de procuração de fl. 06, vez que o substabelecimento por ele firmado e juntado à fl. 208 é específico em relação aos poderes outorgados por José Eduardo Oliveira Barreto. Nesses termos, intimem-se a meeira e a herdeira, por meio de seu advogado, nos termos da decisão de fl. 277, cientes de que o seu silêncio implicará concordância com a proposta de partilha de bens. Int. Sobradinho - DF, 31.10.2006.

Nº 10472-8/03 - Cobrança - A: MASSA FALIDA DE KIMASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): GO022455 - Adriana Ananias dos Santos. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 6.2.2007. CERTIDÃO - De ordem da MM. Juíza, fica designado o dia 19.9.2007 - 14h para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho/DF, 22.2.2007.

Nº 372-9/06 - Indenização - A: OSMAR OLIVEIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: MARIA GOMES MOURA MACIEL e outros. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: JORGE ROSAS MACIEL. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA AETNA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto. DECISAO - A citação e intimação da litisdenunciada não foi efetuada com a antecedência prevista no art. 277 do CPC (fl. 244). Assim, designe-se nova data para audiência. Intimem-se. Sobradinho - DF, 15.12.2006. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 05/09/2007 - 15h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 22.2.2007.

Nº 1165-2/06 - Depósito - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: PAULO ALCANTARA ROCHA. Adv(s.): DF017395 - Aldemir Pereira Clementino, DF019205 - Neiva Esser. DECISAO - Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita. Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 25/09/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 22.2.2007.

Nº 4085-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: MARIA MARGARIDA PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em conta o teor da certidão de fl. 108 e o pedido de fl. 113, cancelo a audiência designada para essa data, conforme fl. 102. Designe-se nova data para a realização da audiência. Cite-se no endereço indicado pelo autor, nos termos da decisão à fl. 101. Int. Sobradinho - DF, 12.2.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 17/09/2007 - 13h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 4264-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SAFRA S.A.J. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: CASTRO E FERNANDES ROCHA LTDA. Adv(s.): DF014720 - Robson Barreto Ramos. DECISAO - Designe-se data para audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, sendo recomendável que as partes a ela compareçam devidamente instruídas, de forma a viabilizar eventual composição civil. Frustrada a tentativa conciliatória, e no mesmo ato processual, as partes deverão especificar as provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se. Sobradinho - DF, 16.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 29/08/2007 - 15h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 22.2.2007.

Nº 355-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: LUCIANO DE OLIVEIRA MEDEIROS. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 16.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 24/09/2007 - 14h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 452-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO UBATUBA. Adv(s.): DF007641 - Illeusa das Dores da Silva Machado. R: JOSE EUGENIO CUNHA DA COSTA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 16.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 13/08/2007 - 15h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 454-5/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO QUEOPS. Adv(s.): DF007641 - Illeusa das Dores da Silva Machado. R: MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 16.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 13/08/2007 - 14h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 707-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: BENIGMA MARIA PEREIRA DE LEMOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 23.1.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 17/09/2007 - 13h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1113-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: SONIA LOIVA DE OLIVEIRA LENCIA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 5.2.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 10/09/2007 - 14h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1114-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: ZENAIDE RIBEIRO SOBRINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 5.2.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 10/09/2007 - 14h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1116-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: ELIZABETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 5.2.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 10/09/2007 - 15h50 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1117-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL Q 51 A. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: WALTER SOARES FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 5.2.2007. CERTIDÃO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 10/09/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

Nº 1193-0/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO VILA RICA. Adv(s.): MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: JULIO CESAR AOIAMA. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para a audiência de conciliação, nos termos do art. 277 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se o réu, com as advertências dos parágrafos 2º e 3º do mencionado dispositivo legal. Intime-se o autor. Sobradinho - DF, 5.2.2007. CERTIDAO - De ordem do(a) MM Juiz(iza), fica designado o dia 06/08/2007 - 15h30 para Audiência de CONCILIAÇÃO. Sobradinho - DF, 23.2.2007.

CERTIDÃO

Nº 738/96 - Execução - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva, DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: CASA GRANDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: CASA GRANDE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA e outros. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. R: BRUNO LIMA CALDAS. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO DA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face portaria 2/97, ao exequente para regularizar a representação processual, tendo em vista que a subscritora da petição de fl 131 (Dra. Roberta Correia Batista, OAB/SP 209.985) não possui procuração nos autos. Sobradinho/DF, 15.2.2007.

Nº 1429/96 - Execução - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: FRANCISCO NICACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NICACIO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO XIMENES FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face portaria 2/97, dê-se vista dos autos conforme requerido à fl 117. Sobradinho/DF, 15.2.2007.

Nº 3917-2/2000 - Execução de Sentença - A: ADRIANA MARCHESE. Adv(s.): DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: JOAO LUIZ CARVALHO BARBOSA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria n.º 2/97 deste Juízo, promova o autor/exequente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 21.2.2007.



Nº 1661-6/02 - Execucão de Honorários - A: ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Goncalves Perez. R: LEONARDO SOARES DA SILVA LANDIM. Adv(s.): (.). R: LEONARDO SOARES DA SILVA LANDIM e outros. Adv(s.): (.). R: LEONARDO SOARES DA SILVA LANDIM. Adv(s.): DF009930 - Antonio Torreato Braz Filho. R: MARIA CECILIA SOARES DA SILVA LANDIM. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, face portaria 2/97, ao exeqüente para receber, em juízo, o alvará expedido à fl 322. Após, intinem-se os executados para pagamento das custas finais. Sobradinho/DF, 26.2.2007.

Nº 3496-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: DELSON FERREIRA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DALVA STELA APARECIDA VAZ FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, promovia o autor/exeqüente o prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Sobradinho/DF, 21.2.2007. **Nº 2200-2/07 - Impugnacao** - A: NORTE MINAS REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: CARLOS ROBERTO NEVES SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Com fulcro na portaria nº 2/97 deste Juízo, fica o credor/requerido intimado a se manifestar sobre a impugnação e os cálculos apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias. Sobradinho/DF, 1º.3.2007.

DECISAO

Nº 2408/96 - Execucão Forcada - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. R: PEPSBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): (.). R: PEPSBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o pedido de fls 179/180, vez que o imóvel indicado à penhora pertence a Flávio Augusto de Almeida Neuls, que não é parte neste processo. Ao credor para atender à parte final da decisão de fl. 170. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 5514-5/01 - Inventario - A: DANILO DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: JOANNA RODRIGUES TORRES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA JOANICE FERREIRA. Adv(s.): DF006477 - Dilze de Souza Franco. DECISAO - Trata-se do inventário dos bens deixados por JOANNA RODRIGUES TORRES, falecida aos 13/03/2001. Os autos n.º 689-8/02, que tratam de idêntico pedido, foram remetidos a esse juízo, em razão da decisão à fl. 96, que reconheceu a prevenção para processar e julgar o feito. Verifico que os autos do processo n.º 5514-5/01 foram primeiramente distribuídos. Assim, o feito deverá prosseguir nestes autos, instruído com cópia das principais peças dos autos em apenso. Em razão do óbito de Antônio Pereira Torres, nomeio inventariante DANILO DA SILVA TORRES, conforme indicação às fls. 112/113 dos autos 689-8/02. As procurações às fls. 8/10, 114, 117 e 122, dos autos em apenso, indicam que os sucessores estão regularmente representados pela mesma advogada. Intime-se o inventariante nomeado para, no prazo legal, prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. No mesmo prazo, esclareça-se: 1) se houve pedido junto à Vara de Registros Públicos no tocante à retificação da certidão de óbito de José Vitor quanto à exclusão de Marcelo como um dos filhos do mesmo (fl. 16); 2) quanto a existência de José Pereira Torres como herdeiro da inventariada (fl. 39 dos autos 689-8); 3) sobre Leonardo Filho Torres (fl. 38, autos 689-8) e Leonardo Pereira Torres (fl. 18), se são pessoas diversas; 4) sobre a venda notificada à fl. 82. Sobradinho - DF, 13.2.2007.

Nº 647-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ELIZEU DO VALE SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de cumprimento da sentença de fls. 26/27 no tocante às verbas sucumbenciais. Intime-se o exeqüente para: 1) cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 177, do Provimento Geral da Corregedoria deste Tribunal; 2) formular o pedido corretamente, bem como apresentar o valor da dívida, vez que a Contadoria Judicial é órgão auxiliar do Juízo e não da parte. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

Nº 2692-5/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIA FABIANE C SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o pedido de expedição de ofício ao DETRAN. É que a restrição administrativa está gravada, consoante indicado às fls. 11/12, o que torna desnecessário o bloqueio judicial. Assim, aliás, é o entendimento do TJDF, na Apelação Cível 229562; 3ª Turma Cível; Desembargador. Mario Zam Belmiro; DJU 17/11/2005, p. 80. Intime-se o autor para encaminhar a carta precatória expedida. Prazo: 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3298-9/05 - Execucão - A: INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZONIA-IPAM. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: RODRIGO MASTRANGELO DIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - A utilização do sistema Bacen-Jud exige a demonstração prévia de que o credor esgotou as vias ordinárias para a localização de bens penhoráveis, o que não ocorreu nestes autos. Indefero, por ora, o pedido de fl. 89. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3491-2/05 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: CLAUDIO COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em conta as diversas diligências realizadas, na tentativa de citar o réu, expeça-se ofício ao TRE e à Receita Federal, para que informem o endereço atualizado do réu. Após resposta aos ofícios apreciarei o pedido de fl. 126. Int. Sobradinho - DF, 12.2.2007.

Nº 3169-5/06 - Excecao de Incompetencia - A: ELIS JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. R: GEOVANE MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF005828 - Arlindo de Oliveira Xavier Netto. DECISAO - Trata-se de exceção de incompetência formulada em relação ao processo que foi julgado extinto, nos termos da sentença proferida à fl. 107 nos autos n.º 11001-5/2005, em apenso. E a extinção do processo principal é causa prejudicial à apreciação do presente pedido, que deve ser arquivado, nos termos legais. Intimem-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 3368-4/06 - Embargos de Terceiro - A: AGROPECUARIA DF LTDA ME. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: META FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). R: META FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AGROPECUARIA RODRIGUES LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DECISAO - A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando esgotadas as vias ordinárias para localização da parte, o que não restou demonstrado nos autos. Indefero, pois, o pedido de fl. 83. Oficie-se ao TRE(DF), solicitando informações sobre o endereço do representante legal da embargada, Eliézio Oliveira Fonseca. Sobradinho - DF, 7.2.2007.

Nº 3840-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: LUIZ JANE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefero o pedido à fl. 46. É ônus do autor informar o endereço atualizado do réu, e as providências judiciais requeridas para tal fim seriam justificáveis em caso de esgotamento das vias ordinárias, o que não restou demonstrado nos autos. Demais, o autor pode adotar as medidas acautelatórias junto aos órgãos públicos, independentemente de intervenção do Poder Judiciário. Intime-se. Sobradinho - DF, 26.2.2007.

Nº 1845-2/07 - Reintegracao de Posse - A: RAYMUNDO NONATO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017569 - Edjane Rafael de Almeida. R: SONIA BEATRIZ DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Não vislumbro a presença dos requisitos legais para a concessão da medida liminar sem a justificação prévia do alegado. Assim, nos termos do art. 928 do CPC, designo audiência para o dia 14/3/2007 às 15 horas; Intime-se o autor. Cite-se e intime-se a ré, cientificando-o da aplicação do art. 930, parágrafo único, do CPC. Sobradinho - DF, 1º.3.2007.

EMBARGOS

Nº 3191-9/06 - Cobranca - A: BANCO ITAUBANK SA. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: ALVINEA PEIXOTO SANTOS. Adv(s.): (.). EMBARGOS - Banco Itaubank S/A, atual denominação de BankBostont Banco Múltiplo S/A opôs embargos de declaração contra a sentença proferida às fls. 51/52, alegando a existência de erro no "decisum", vez que do seu dispositivo constou que a dívida deve ser acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao ano e não ao mês, como requerido na inicial e permite o art. 406, do Código Civil. Pediu, assim, que fosse sanado o vício em questão. Relatado, decido. Assiste razão ao embargante.Com efeito, consta da cláusula 14ª do contrato, fl. 10, que os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, de forma que essa é a taxa a ser adotada no cálculo da dívida, a teor do contido no art. 406, do Código Civil. Ademais, essa taxa também corresponde à taxa legal dos juros moratórios, como se infere do contido no art. 406, do Código Civil c/c art. 161, do Código Tributário Nacional. Verifico, ainda, que do pedido constou a aplicação da multa de inadimplência, fixada em 2% (dois por cento). A multa em questão está prevista na mesma cláusula 14ª do contrato, bem como está em conformidade com a dicção legal, a teor do contido no art. 52, do CDC.Assim, acolho os embargos para retificar o dispositivo da sentença para que do mesmo conste que o valor da dívida em cujo pagamento a ré foi condenada seja corrigido monetariamente com base no INPC, a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, 29 de março de 2006, e de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação, vale dizer, 11 de maio de 2006, devendo incidir, ainda, sobre o valor total do débito multa contratual de 2% (dois por cento). Int. Sobradinho - DF, 16.2.2007.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito: Aimar Neres de Matos

Diretor de Secretaria: Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 5317-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALDEMAR CARVALHO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: PABLO RIBEIRO DAMASCENO. Adv(s.): (.). DR. VALNEI CARVALHO BARBOSA - OAB/BA 469-B - CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 15h03..

Nº 6225-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ALDEMAR CARVALHO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): DF0016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: FRANK BARBOSA NEVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DR. VALNEI CARVALHO BARBOSA - OAB/BA 469-B - CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica(m) o(s) réu(s) intimado(s) a se manifestar(em) nos presentes autos, para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h11..

SENTENCA

Nº 5273-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EVERSON APARECIDO DA SILVA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: EVERSON APARECIDO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. VITIMA: THALYA LINTHS DE SOUSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - " (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR o sentenciado EVERSON APARECIDO DA SILVA, filho de Noé Aparecido da Silva e Doralice Vieira da Silva, nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/97. Em cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas.A reprovabilidade da conduta repousa no fato do acusado, imprudentemente e negligentemente, por inobservância do dever de cuidado às circunstâncias de tráfego locais, causando o atropelamento e morte da vítima. O sentenciado é primário, sem antecedentes penais. Não há elementos nos autos que apontem que o acusado ostente má conduta social, bem como nada consta acerca de sua personalidade. As conseqüências foram próprias do tipo. A vítima em nada colaborou para o sinistro. Em consideração, portanto, às circunstâncias judiciais expendidas, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos de detenção. Presentes a atenuante da confissão espontânea, que deixo de considerar, tendo em vista ter sido a pena fixada no mínimo legal. E, à míngua de causas de aumento ou diminuição, torno-a definitiva em 02 (dois) anos de detenção, a ser cumprida em regime aberto.Em relação à pena de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, que deve ser aplicada de maneira cumulativa, na forma dos artigos 292 e 293 do Código de Trânsito Brasileiro, levando-se em conta as circunstâncias judiciais referidas acima, fixo-a em 6 (seis) meses.Por fim, encontrando-se presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo 44 e seu parágrafo 2o, segunda parte, bem como o seu parágrafo 3º, do Estatuto repressivo, tenho como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual período, em entidade a ser posteriormente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais, e na LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA.Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença, a fim de que possa ter início a execução das reprimendas, devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fixadas as demais condições para o cumprimento das penas perante o Juízo das Execuções Criminais. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de custas, caso existentes.Publicuese. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 08/02/2007.a) Aimar Neres de Matos - Juiz de Direito."

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO
DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SOBRADINHO

Juiz Distrib. Pleno: Dr. LEANDRO BORGES DE FIGUEIREDO
Juíza Subst.: Dra. GISELLE ROCHA RAPOSO

Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA

Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GIOVANNI FARACO DE FREITAS

Circunscrição : Sobradinho

Distribuição : 2007.06.1.001782-7 Aleatória
Data : 16/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MOISES MOREIRA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.001794-8 Aleatória
Data : 16/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA DE JESUS ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.001795-6 Aleatória
Data : 16/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JB COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.001799-7 Aleatória
Data : 16/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ATIA XAVIER DA COSTA E BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.001800-0 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DG ROSSI DE CARVALHO VIDEO LOCADO-RA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001802-6 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: DG ROSSI DE CARVALHO VIDEO LOCADO-RA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001812-2 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: EDNALAVA ROSA PORTUGAL VASCONCELOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001828-4 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001830-7 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001832-3 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001780-2 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Exequente	: RAFAEL REGO MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001783-5 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: CESAR RAMALHO
Advogado	: DF005138 - CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
Distribuição	: 2007.06.1.001786-8 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: ALTENIZA SILVA MOURA ALMADA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001798-9 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: DG ROSSI DE CARVALHO VIDEO LOCADO-RA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.001801-8 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: TERRA VIDEO LOCADORA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001803-4 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: OSMUNDO DE ARAUJO CAVALCANTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001810-6 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: PIZZARIA E CHOPPERIA DOM FELIPE LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001811-4 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: VERA LUCIA DA SILVA MOREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001819-6 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: ADAIR LUIZ PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001827-6 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001829-2 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001831-5 Aleatória
Data	: 16/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: LIMA E PAIAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001848-5 Por Prevenção
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1191 - EXECUCAO PROVISORIA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ANTONIO GOMES DE AZEVEDO
Advogado	: DF007053 - IRACEMA CANABRAVA RODRIGUES BOTELHO
Distribuição	: 2007.06.1.001874-0 Por Prevenção
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: ANTONIO MILAGRE DE CARVALHO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001836-4 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: SIMONE RIBEIRO NUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.001846-9 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOBRADINHO LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001847-7 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor	: MARIA FRANCISCA NUNES DA SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001849-3 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOAQUIM PEREIRA DE MATOS-ME
Advogado	: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS
Distribuição	: 2007.06.1.001863-7 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: RUTH PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001864-5 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: RUTH PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001833-0 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: FRANCINEIDE RODRIGUES RIBEIRO MARINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001834-8 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: ROSANA LIMA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001851-6 Aleatória
Data	: 21/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente	: NANNO PRINT INFORMATICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001876-6 Aleatória
Data	: 22/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001877-4 Aleatória
Data	: 22/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA ILSA DIAS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.001879-9 Aleatória
Data	: 22/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA DE FATIMA MEDEIROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001892-6 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001886-2 Aleatória : 22/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001941-4 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: ANDERSON COSTA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA DE FATIMA MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA MARIA FATURI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001896-7 Aleatória : 22/02/2007 : 1318 - DESPEJO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001888-7 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001944-7 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor Advogado	: ANGELA FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WESLEY DE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CRISTINA HENRIQUE DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001909-4 Aleatória : 22/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001895-9 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001946-3 Aleatória : 23/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: FRANCISCO DE SOUSA NETO : DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI	Requerente Advogado	: WALDISON DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANNA PAULA BATISTA AQUINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito	: 2007.06.1.001914-0 Aleatória : 22/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001900-4 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001948-8 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Requerente Advogado	: ANTONIO MACHADO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELTON VIEIRA DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Exequente Advogado	: MARIA MARTINS MAIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001916-6 Aleatória : 22/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001910-9 Aleatória : 22/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001949-6 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: JANAINA ALMEIDA MITSUKA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDVALDA MARIA DE ASSIS FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VANEIDE NASCIMENTO DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001926-2 Aleatória : 22/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001912-5 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001950-2 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: MARIA CONCEICAO FONSECA E CONDE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUZINEIDE SILVA DE COUTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001928-7 Aleatória : 22/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001913-3 Aleatória : 22/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001955-0 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: EVALDINA GERONIMA LISBOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHAO : DF020937 - ANA CLAUDIA BEDIN	Requerente Advogado	: MARIVALDO DEMEZIO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001933-4 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001915-8 Aleatória : 22/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001957-6 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: THAIS BISPO MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARTINHO LARA DAIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUIZ CARLOS NERY BAHIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001935-9 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001936-7 Aleatória : 22/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001966-4 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: PLINIO CAIXETA DO VALE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: MILTON ALVES DE ANDRADE FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDILAINE BATISTA VIEIRA QUETE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001934-2 Por Prevenção : 22/02/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001939-0 Aleatória : 22/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001989-8 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente Advogado	: JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGA-DO	Requerente Advogado	: TAMYRES PIMENTEL DE ARAUJO : DF008856 - ELIANE ALVES DE CASTRO CRUZ	Requerente Advogado	: MARIA ANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001882-0 Aleatória : 22/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001954-3 Por Prevenção : 23/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.06.1.001991-2 Aleatória : 23/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente Advogado	: MARIA DE FATIMA MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIANO CEDRAZ DE OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Autor Advogado	: DANIELLE BARBOSA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.001999-4 Aleatória : 23/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : ZILDINETE TEIXEIRA DANTAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001964-8 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : LEONARDO DA SILVA PALMEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002039-2 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOAO IZIDIO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002007-9 Aleatória : 23/02/2007 : 1400 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : MONICA DAS NEVES TAVARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001986-5 Aleatória : 23/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : LUIS ANDRE DA SILVA SOARES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.06.1.002042-3 Aleatória : 26/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : FLAVIA DA SILVA CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.001951-9 Por Prevenção : 23/02/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : ETELVINA PINHEIRO NETA ALVES : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001988-0 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARIA ANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002047-2 Aleatória : 26/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : DANIEL DY LA FUENTE PESSOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.002000-5 Por Prevenção : 23/02/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : IVANILDE RODRIGUES FORTE : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.001990-4 Aleatória : 23/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MICHELLE DE SOUSA PETIZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.002050-3 Aleatória : 26/02/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOSE MARIA PEREIRA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001940-6 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : DAVI RODRIGUES DOCA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001998-6 Aleatória : 23/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : THALLES ROGER DE PADUA RIBEIRO : DF022754 - CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002056-9 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JACKSON DA COSTA SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001947-0 Aleatória : 23/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARCOS VICENTE RIBEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002013-4 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOAO VIEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002061-6 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : IVALDO BARBOSA DE AMORIM : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001952-7 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARIA FILOMENA TORRES FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002016-7 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : DIONISIA LOIOLA MOTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002066-5 Aleatória : 26/02/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : ALESSANDRA BRAVOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001953-5 Aleatória : 23/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : LEONILIA DE FATIMA COSTA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002019-0 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : WEDIMEIA DA ROCHA FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002072-9 Aleatória : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : ANTONIO FULTUNATO DA SILVA : DF008850 - SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.06.1.001958-4 Aleatória : 23/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARIA DANTAS MENEZES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002020-6 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : IREMAR PEREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.06.1.002032-7 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : ADRIANA BARBOSA LOPES : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001960-7 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : THIAGO DA SILVA LUSTOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002031-9 Aleatória : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : EDSON GONCALVES DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002014-2 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : CLAUDEMIRO SANTOS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.001963-0 Aleatória : 23/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : JULIO CESAR OLIVEIRA ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002037-6 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO : JOSE PEREIRA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.06.1.002024-7 Aleatória : 26/02/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL : MARIA EMIDIA DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.06.1.002028-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: PEDRO FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002030-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: PATRICIA JUREMA DA SILVA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002035-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JOSE DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002036-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: EDVANDO NUNES DE MEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002041-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA CONCEICAO DE MELO JACINTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002043-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: FABIANA DAS FLORES BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002044-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: SERGIO MARTINS MAGALHAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002045-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: ANGELA CRISTINA SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002046-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO FILHA LISBOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002049-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: AURILENE ALVES BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002058-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JACKSON DA COSTA SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.002073-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF008850 - SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA
Distribuição	: 2007.06.1.002074-5 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: LIEGE DE ANDRADE ALMEIDA
Advogado	: DF021070 - MERISON MARCOS AMARO
Distribuição	: 2007.06.1.002076-0 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Autor	: LUZIA FERREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002077-8 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ALDENICE RAMOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002078-6 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: GIOVANNI FERREIRA DE MENDONCA
Advogado	: DF015676 - SERGIO MACHADO LAFETA
Distribuição	: 2007.06.1.002079-4 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ROSANGELA MARQUES CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002080-9 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CLEONICE CAETANO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002089-9 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1564 - INDENIZACAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA BONITA ACADEMIA PARA MULHE-RES LTDA-ME
Advogado	: DF019002 - BEATRICE BRITO AKUAMOA
Distribuição	: 2007.06.1.002105-7 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJU-DICIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente	: DJ PISCINAS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002109-8 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: REYNALDO TURATE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002116-0 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: OSMARIO APARECIDO CERQUEIRA LAGO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.002123-3 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JUNIA MENHO BARBOSA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002125-8 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002129-9 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002135-4 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: PAULO FERNANDO VILLAFANE GARCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002137-9 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: REINALDO VILAS BOAS ARANTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002143-4 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: WAGNER TELES MORAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002086-6 Por Prevenção
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: BIT HOUSE ARMARIOS IND. E COM. LTDA E CRED 1 SERV.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002144-2 Por Prevenção
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequente	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002075-3 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: LEIDIANE APARECIDA CONRADO DE AL-MEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002095-4 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: KELCY BARBOSA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002099-5 Aleatória
Data	: 27/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: DJ PISCINAS LTDA-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002102-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ROSANGELA PEREIRA DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002107-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : GILVAN BISPO DOUTOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002113-7 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : GENIVAL RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002114-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL

Exequente : OSMARIO APARECIDO CERQUEIRA LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002117-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : LEONALDO FERREIRA PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002119-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002127-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002128-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002131-3 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA JOSE RAMALHO DE ALMEIDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002133-8 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Autor : TEODORA MARIA SOUSA DO LAGO
Advogado : DF014204 - DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Distribuição : 2007.06.1.002134-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : VARSONIL FIRMES SOARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002148-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : MARCOS CARDOSO PENHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002152-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF017600 - EDUARDO TULIO FERREIRA DE
ARAUJO

Distribuição : 2007.06.1.002155-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO

Requerente : WESLEY GONCALVES CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002169-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : EDNALDO TEXEIRA MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002172-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : AMARILDO FERREIRA PASSOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002174-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARLON MATOS DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002175-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ADELINA SOUSA SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002178-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : PLANAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LT-
DA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.06.1.002180-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : PLANAL DISTRIBUIDORA DE CARNES LT-
DA ME
Advogado : DF019384 - DANIEL FONTES

Distribuição : 2007.06.1.002184-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : ADAO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002185-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : JOYCE GISELLE SANTOS FERNANDES DA
SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002187-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : GILDASIO EVANGELISTA BLEZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002201-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002204-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002205-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002211-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002213-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002214-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-
GUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002217-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : SAMUEL PIRES DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002145-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARCENES VIEIRA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.06.1.002147-5 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: BRUNO HENRIQUE PINHEIRO DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002149-0 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MAURICIO APARECIDO GOMES MATILDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002154-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: JAIME HENRIQUE DA SILVA RABELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002156-3 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: ALBERTO HIPOLITO FELICIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002166-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: FLAVIO MARTINS RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002170-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: MARCONE DOS SANTOS SIMPLICIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002181-0 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: NEILDE CARDOSO MOTA DE MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002182-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: HELIO DE QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002188-5 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Autor	: ADRIANO DE FARIA ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002199-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-GUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002202-7 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-GUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.002206-8 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-GUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002208-4 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-GUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002212-3 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Exequerente	: LOUISE AFFONSO MENDONCA DOMIN-GUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002216-4 Aleatória
Data	: 28/02/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: RAIMUNDO MARTINS MORAIS
Advogado	: DF021162 - ANTONIA MARCIA SOUSA BAR-BOSA
Distribuição	: 2007.06.1.002224-4 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: ALICE BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002226-9 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOSELIA SOUSA DA SILVA
Advogado	: DF011191 - CATULO ZDRADEK VENTURA DE MELLO
Distribuição	: 2007.06.1.002230-8 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CAROLINE SOARES E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002231-6 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: JOSE ARNON ALVES CORREA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002232-4 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CRUCRE SUAID JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002234-9 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.06.1.002235-7 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002238-0 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002239-8 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002241-2 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequerente	: KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002251-7 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002259-9 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: SILNEY GOMES DAMACENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002260-5 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: SILNEY GOMES DAMACENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002265-4 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: SILNEY GOMES DAMACENA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002274-2 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: GENIVALDO ROCHA DAMASCENO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002306-2 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente	: CARMELITA MARIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.06.1.002218-9 Aleatória
Data	: 01/03/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-DINHO - CIVEL
Requerente	: RAIMUNDO NONATO CARVALHO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002220-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : GLAUCIA APARECIDA SOTERO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002221-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EDMAR RIOS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002222-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : ISABEL TORRES MONACO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002223-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : VALDECI FERREIRA DE AMARAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002225-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : CLEA DE OLIVEIRA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002233-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JULIANA RIBEIRO DORNELLAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002236-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002237-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002240-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002242-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : KELVIN G COLEN MODA JOVEM-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002245-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : ELITON DAMASIO SANTOS DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002246-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EDILSON ALVES CRISTALINO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002256-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOAO PAULO SILVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002257-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DE JESUS MIRANDA (BIA)
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002258-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : SILNEY GOMES DAMACENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002261-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : SILNEY GOMES DAMACENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002262-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : OLIVIA DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002267-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EDVALDO DOS SANTOS GRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002280-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : JOSE HENRIQUE SAMPAIO DE ARAUJO RO-
CHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002281-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : MARIELLE CRISTINA DA SILVA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002319-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : GEDEAO LOPES OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002320-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Exequente : FRANCISCO CLEITON ALVES RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002332-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : VANDER GABRIEL LEMOS CORREA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002335-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002336-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : NEURA CONCEICAO VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002348-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMP GERAL DE SOBRADINHO
Requerente : MARIA BETANIA QUEIROZ MIRANDA
Advogado : DF005271 - MARIA DORIS MOURA NOBRE

Distribuição : 2007.06.1.002311-8 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : SEBASTIAO ADAO DA SILVA
Advogado : DF099999 - FAVOR CADASTRAR ADVOGA-
DO

Distribuição : 2007.06.1.002307-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : VALDECI DO CARMO ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002312-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : EUGENIA DA SILVA MEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002321-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : HELEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002331-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : PATRICIA SILVEIRA FONTENELE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.06.1.002333-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-
CIAL
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Exequente : MAILSON ALVES RABELO
Advogado : DF010682 - JESUMAR SOUSA DO LAGO

Distribuição : 2007.06.1.002342-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRA-
DINHO - CIVEL
Requerente : MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.06.1.002343-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - 2 JUIZ.ESP.COMP. GERAL DE SOBRADINHO - CIVEL
Requerente : LAURIEL ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF001982 - ROBSON FREITAS MELO

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Ílêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria:Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2418-5/03 - Inventario - A: DELMAR CARLOS ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): DF006741 - Julio Paulo Bettini de Albuquerque Lins, DF010761 - Lazaro Manoel de Alcantara. R: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: ALICE DA ROCHA ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EDNA ANTUNES DOS SANTOS PACHECO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: IVALDO JOSE PACHECO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANGELA ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROSILEIA ANTUNES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GLAUCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROSEMARY ANTUNES DOS SANTOS DIAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JULIO DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GRAZIELE SANTOS MARTINS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GUILHERME AUGUSTO SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALDENER MOTA MARTINS. Adv(s.): (.). Aguarde-se por 60(sessenta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se os herdeiros descritos às fls. 03/04 para que se manifestem sobre o interesse em assumir a inventariança, tendo em vista a inércia do inventariante nomeado.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h49..

Nº 4908-6/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.P.C.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: W.D.S.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Indefiro o pedido de fls. 128/129, tendo em vista que a conta fornecida não é de representante legal da requerente. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0972, para que proceda a abertura de conta em nome da genetriz da requerente, de forma a serem efetuados os depósitos referentes à pensão alimentícia.Com a resposta, oficie-se ao órgão empregador do requerido, para que deposite os valores retidos e as parcelas vincendas na referida conta.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h37..

Nº 5463-5/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: J.M.S.B.L.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: O.S.D.M.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito.Após, desentranhe-se a carta precatória de fls. 79/87 para que seja cumprida no endereço de fls. 91.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h19..

Nº 5627-0/04 - Interdicao - A: C.J.M.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.B.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente o curador para que esclareça acerca do empréstimo informado às fls. 92, junto ao Banco do Brasil. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h37..

Nº 9087-8/04 - Guarda e Responsabilidade - A: L.D.L.S.D.G.. Adv(s.): DF008334 - Lindalva de Lourdes Soares de Gusmao. R: S.S.L.. Adv(s.): (.). PARTE OBJETO: N.B.S.D.G.S.L.. Adv(s.): (.). A: P.B.S.D.G.. Adv(s.): (.). Vistos, etc.O valor das custas finais, pelo que se depreende dos cálculos, provavelmente é inferior às despesas dos atos processuais necessários para a sua cobrança.Além disso, tal valor não é levado em consideração pela União para a inscrição da dívida ativa, de modo que a perseguição desta quantia por este Juízo não traria nenhum resultado útil.Desse modo, em que pese à disciplina regimental do tema, arquivem-se independente do pagamento das custas finais.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h21..

Nº 11264-0/04 - Execuciao de Alimentos - A: V.B.E.. Adv(s.): DF020955 - Eder Machado Leite, DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. R: C.E.W.. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira, DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização do débito, incluindo-se o mês de fevereiro do corrente ano e deduzindo-se os valores que foram depositados, conforme comprovantes de fls. 319/322.Com o retorno dos autos, concedo derradeiro prazo de 03 (três) dias para que o executado pague o débito remanescente, sob pena de prisão.Transcorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h16..

Nº 421-9/05 - Execuciao Por Quantia Certa - A: G.F.D.S.. Adv(s.): DF065432 - Iesb Instituto de Educacao Superior de Brasília, DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.A.A.D.. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. A: F.G.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. Expeça-se mandado de reforço de penhora e avaliação, para que sejam penhorados os bens descritos às fls. 44, à exceção da cama de casal e do fogão, e de outros bens necessários à satisfação do crédito.Ressalto que o valor atualizado do débito é de R\$ 2.993,69 (dois mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h14..

Nº 3920-2/05 - Investigacao de Paternidade - A: F.F.M.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: I.R.L.. Adv(s.): TO002409 - Elsie Ferdinand de Castro Paranagua e Lago. Compulsando os autos, observa-se que o requerido vem sendo patrocinado por advogado de outra Comarca. Assim sendo, intime-se o patrono do requerido, por AR/MP, nos termos do art. 237, II do Código de Processo Civil, para que se manifeste acerca do ofício de fls. 92, no qual informa que o exame não foi concluído pela falta de pagamento integral do exame, que ficou a cargo do demandado. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h34..

Nº 11289-8/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.S.L.D.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a requerente, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h20..

Nº 12127-5/06 - Prestacao de Contas - A: F.R.G.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao Ministério Público, para apuração das contas prestadas.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h23..

Nº 13721-9/06 - Separacao Consensual - A: J.L.D.S.N.. Adv(s.): DF006907 - Vicente de Paulo Torres da Penha. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: R.R.D.S.. Adv(s.): (.). Determino que os requerentes compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias, de segunda a quinta-feira, das 13h às 13h30min, para ratificar o pedido de separação.Ficam as partes cientes que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h34..

Nº 14022-5/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.A.P.S.. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago. R: A.G.D.S.. ... Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que cumpra o contido no despacho de fls. 15.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h36..

SENTENÇA

Nº 9055-6/04 - Inventario - A: MILLENA DE MELO LIRA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: ROGER ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em consequência, e com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determino a EXTINÇÃO do feito.Sem custas.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h50..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9415-5/05 - Inventario - A: MARIA CELIA DA SILVA. Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos, DF019847 - Marcelo Miura. R: MANOEL RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SERGIO RICARDO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SONIA REGINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SUELY DA SILVA LINS. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA DA SILVA . Adv(s.): (.). A: DARTAN BARROS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JORGE DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). A: MARINEA DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). Vistos etc.Retifique-se a atuação passando a constar como inventariante aquela nomeada às fls. 105. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Recebo a emenda às primeira declaração - fls. 186/189.Expeça-se mandado para avaliação do imóvel inventariado.Indefiro o levantamento de valores antes da partilha, por tratar-se o espólio de massa indivisível no período que antecede a partilha e ainda, tendo em vista a existência de herdeiro incapaz e não haver consenso entre as partes acerca da divisão dos bens.Consigno que somente 50%(cinquenta) por cento do imóvel será partilhado neste inventário.Recolha-se o ITCMD.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h52..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9939-4/05 - Separacao de Corpos - A: M.F.T.S.. Adv(s.): DF021486 - Bruno dos Anjos Pereira. R: R.P.S.. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. Vistos, etc.Reconsidero a decisão de fls. 172, para receber a apelação do requerido (fls. 148/169) apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, IV do Código de Processo Civil.Intime a Apelada a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Cumpra-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h15..

Nº 1277-4/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.P.S.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: D.P.D.C.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Redesigno audiência de conciliação para o dia 02/08/2007, às 14h, tendo em vista que o requerido deverá ser citado por carta precatória, sendo necessário tempo hábil para o cumprimento da diligência.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h18..

Nº 1289-5/07 - Execuciao de Alimentos - A: D.R.S.. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques. R: T.R.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.Ao exequente para que esclareça acerca da petição de fls. 27, tendo em vista que a petição inicial indica que a execução seguirá o rito do art. 733 do Código de Processo Civil. Para tanto, somente poderão ser executadas as três últimas parcelas alimentícias, conforme entendimento jurisprudencial.Caso pretenda a execução a partir do mês de abril de 2005, deverá emendar a petição inicial, para que a presente tramite pelo rito do art. 732 do Estatuto Processual, pela constrição patrimonial. Prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h18..

Nº 2244-5/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.D.M.. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. R: L.M.G.D.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Consigno que o procedimento da presente ação revisional rege-se pelo rito da Lei nº 5.478/68, em razão do que preconiza o seu art. 13.Cite-se. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência que designo para o dia 29/03/2007, às 16h, acompanhadas de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol. A ausência da parte autora importará na extinção e arquivamento do processo. Se da parte ré, em confissão e revelia.Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se, em seguida, à instrução e julgamento.Requisitem-se informações ao empregador sobre os atuais rendimentos do alimentante, que deverão ser prestadas com a maior brevidade possível e até a data marcada para a audiência, sob as penas da lei (art. 22 da Lei nº 5.478/68).As partes e testemunhas deverão comparecer à audiência portando os documentos pessoais necessários: RG e CPF.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h36..

Nº 2303-8/07 - Interdicao - A: I.A.P.D.C.. Adv(s.): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: V.A.P. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc.À requerente para juntar aos autos cópia da identidade e CPF. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h35..

S E N T E N Ç A

Nº 7933-7/04 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.G.. Adv(s.): DF004101 - Jose Barbalho de Oliveira. R: F.C.G.. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. Dessarte, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 14h27..

CERTIDÃO

Nº 7402-0/02 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira, DF008466 - Margot Allassall de Oliveira Nunes, GO018851 - Ronald Christian Alves Bicca. R: FLORENTINO MORAES DE LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FLORENTINO FILHO. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira, DF008466 - Margot Allassall de Oliveira Nunes. A: FABIO TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): DF005154 - Maria Graci Dias Silveira, DF008466 - Margot Allassall de Oliveira Nunes. A: ELINE TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: PETUNIA TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE TEIXEIRA LEMOS. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h27.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h27..

Nº 11662-8/04 - Negatoria de Paternidade - A: J.C.P. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.H.A.P.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo de suspensão do feito.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h28.PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para impulsinoar o feito em 5 (cinco) dias.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 17h28..

SENTENCA

Nº 9103-8/03 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: G.H.S.D.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.S.D.. Adv(s.): (.). (...). ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h54..
Nº 6499-9/04 - Guarda Provisoria - A: A.A.N.. Adv(s.): DF009683 - Crislene Lima de Oliveira, GO016844 - Larissa Lafaiete de Godoi. R: C.S.C.. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. PARTE OBJETO: K.S.N.. Adv(s.): (.). (...). ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de fls. 36, no que diz respeito à regulamentação das visitas.Custas pelo autor. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h54..

Nº 8224-7/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.A.G.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.P.D.A.. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha, DF009540 - Eliana Figueira Thompson Viegas, DF010682 - Jesumar Sousa do Lago, DF015881 - Patricia Helena Agostinho Martins. (...). Ao teor do exposto, julgo, em parte, procedente o pedido e, por conseguinte, declaro a existência da união estável entre C.A.G.G. e P.P. DE A., no período compreendido entre meados do ano de 1982 até meados do ano de 1992. Determino a partilha do bem imóvel descrito na inicial, em proporção 50% (cinquenta por cento) para a autora e 50% (cinquenta por cento) para o réu. Determino a partilha das dívidas referentes ao IPTU do imóvel até a data da venda, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada litigante. Operado o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha referente ao percentual que lhes cabem. Julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários em razão da gratuidade de justiça deferida às partes.Publiche-se. Registre-se. Intime-se. Preclusa a decisão, arquivem-se os autos. Sobradinho - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 18h32..

Nº 13624-9/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.M.B.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.A.D.J.. Adv(s.): (.). Dessarte, estando satisfeitas as exigências legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial para converter em divórcio a separação noticiada, com fundamento nos artigos 25 e 37 da Lei n.º 6.515/77 c/c art. 1580 "caput" e § 1º do Instrumento Civilista, e decreto a insubsistência do vínculo matrimonial preexistente.Sem custas e sem honorários em face da justiça gratuita deferida à autora e pela ausência de resistência da parte ré.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publiche-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 18h12..

DECISAO

Nº 5430-7/03 - Execucao de Sentenca - A: R.G.S.C.E.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.S.C.-.P.B.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF011833 - Antonio Marcos Mariano Anastacio. A: R.G.S.C.. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Indefiro o pedido de exoneração de alimentos, tendo em vista tratar-se o presente feito de execução de sentença. Desta forma, o requerido deverá procurar a via própria a fim de obter a prestação jurisdicional pretendida.No mais, aguarde-se a juntada do mandado de citação e penhora para que seja dado vista dos autos ao executado, tendo em vista que os patronos do mesmo não possuem poderes para receber citação.Intimem-se.Sobradinho - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h48..

Nº 11397-2/05 - Separacao Litigiosa - A: M.F.T.S.. Adv(s.): DF021486 - Bruno dos Anjos Pereira. R: R.P.S.. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofugi Rodrigues. Vistos, etc.Reconsidero a decisão de fls. 784, tendo em vista que a decisão dos embargos declaratórios do requerido só foi publicada em 06/02/2007, tendo a advogada da parte tomado ciência no dia 02/02/2007 e interposto a apelação no dia 16/02.Desta forma, recebo a apelação do requerido (fls. 738/760) no duplo efeito. No mais, trata-se de pedido de expedição de mandado de averbação em fase de recurso sob o fundamento de que não houve recurso acerca das questões acordadas pelas partes na audiência realizada no dia 17/08/2006, fls. 621.De conformidade com a norma do art. 505 do Código de Processo Civil, as decisões judiciais podem ser objeto de impugnação, no todo ou em parte. No caso dos autos, houve apelação parcial o que, de conformidade com o disposto no art. 515, caput, do estatuto processual civil, implica em devolver, à instância superior, o reexame das questões impugnadas.É verdade que, na parte em que não foi objeto de impugnação, a decisão se reveste da autoridade da coisa julgada porquanto o tribunal superior não pode ultrapassar os limites da própria impugnação. Isso, não significa que pode ser executada a sentença antes que julgado o recurso, mas tão somente veda ao tribunal extrapolar os limites especificados no recurso, salvo nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º do art. 551, do CPC. Contudo, o efeito devolutivo do recurso não pode ser confundido com seu efeito suspensivo. O efeito suspensivo implica em suspensão da eficácia da decisão. No direito processual brasileiro a regra geral é a da suspensão da decisão até o julgamento do recurso, ou seja, somente não tem efeito suspensivo do recurso quando alguma norma especial não o exclua, como, por exemplo, o art. 497 do CPC e 14 da Lei de Alimentos. Assim, ainda que se tratasse de cumulação de pedido, o efeito devolutivo tem o objetivo apenas de limitar o reexame pela instância superior da matéria impugnada, mas que vai determinar a eficácia imediata ou não da decisão é o recebimento do recurso com ou sem efeito suspensivo. No caso de recebimento de apelação em ação de separação não tendo lei especial excluindo o efeito suspensivo, prevalece a regra geral da suspensão da decisão.No caso de ação do separação, ressalte-se, não existe cumulação de pedido de partilha, já que um dos efeitos patrimoniais do pedido é a divisão dos bens comuns. Logo, não existem pedidos cumulados, mas sim, a última é efeito do primeiro.Acréscito que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a coisa julgada material é a qualidade conferida por lei à sentença que resolve todas as questões suscitadas pondo fim ao processo, extinguindo-se, pois, a lide. Sendo a ação una e indivisível, não há que se falar em fracionamento da sentença, o que afasta a possibilidade do seu trânsito em julgado parcial".Por tais motivos, INDEFIRO o pedido de fls. 790/791.Intime a apelada a ofertar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Cumpra-se.Sobradinho - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 14h30..

Nº 477-9/07 - Inventario - A: MARIA CELIA DA SILVA. Adv(s.): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: DULCINEA BARROS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SONIA REGINA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SUELY DA SILVA LINS. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DARTAN BARROS RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JORGE DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). A: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA BARROS. Adv(s.): (.). Retifique-se a autuação passando a contar como inventariante aquela nomeada às fls. 58.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Venha aos autos termo de curatela provisória ou definitiva do herdeiro L.H. de S.B.Consigno que será partilhado nestes autos 50%(cinquenta por cento) do imóvel localizado na Quadra 13, conjunto B, lote 57, Sobradinho/DF.Proceda-se ao pagamento do ITCMD.À Secretaria para que cumpram as determinações de fls. 58, §3º e 4º.Intimem-se.Sobradinho - DF, segunda-feira, 05/03/2007 às 13h53..

PORTARIA

Nº 5174-6/05 - Guarda e Responsabilidade - A: R.S.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.D.M.C.J.. Adv(s.): DF008850 - Sergio Rogerio Machado da Silva. Nos termos da Portaria 03/03, promova o requerido o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias.Sobradinho - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h25..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 2004.00.06.1.005627-0

Feito: Interdição

Requerente: Carlos José Marques

Requerido: José Brisola Marques

A Dra. IÊDA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) Carlos José Marques, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF nº865.067.651-00, RG nº 1856278 SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra 10, cnjunto D, casa 09, Sobradinho/DF, nomeada CURADORA de José Brisola Marques, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Raimundo Marques e de Regina Pereira da Rocha, residente e domiciliado na Quadra 10, conjunto D, casa 09, Sobradinho /DF, por ser o mesmo portador de " Esquizofrenia residual", sem expectativa de cura, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido a sua interdição plena decretada por sentença proferida em 16/12/2005, às fls. 57/58, dos autos em referência: (...) de todo exposto, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e decreto a interdição de José Brisola Marques , declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curadora, em definitivo, a Sr.Carlos José Marques que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispenso, desde logo, a curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. intervalo de 10 (dez) dias. Cientifique-se o(a)(s) Curador(a)(s) do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do(a)(s) interditado(a)(s), no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários, por estarem as partes sobre o páblio da gratuidade de justiça. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira sexta-feira 16/12/2005 ". Ass. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 10 de maio 2006. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM. ª Juíza de Direito Substituta, Drª Iêda Garcez de Castro Dória

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

CLEBER ALVES RIBEIRO BRAZ
Diretor de Secretaria

CLEBER ALVES RIBEIRO BRAZ
Diretor de Secretaria

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Corrêa Tórres de Oliveira
Diretor de Secretaria:Carlos Alberto Fonseca do Valle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 9048/95 - Alimentos - A: VALDETINA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti, DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. A: VALDETINA RODRIGUES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JOSE SEVERINO PEREIRA. Adv(s.): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. A: PAULO JOSE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JESSICA RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - (...)Por isso, defiro o pedido para exonerar o JOSÉ SEVERINO PEREIRA da obrigação alimentícia decorrente do poder familiar em relação a seu filho PAULO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos. Oficie-se.Dê-se ciência ao Ministério Público e, preclusa, tornem ao arquivo.Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 15h52..

Nº 1806-3/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: V.B.D.S.-.P.B.. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. A: V.B.D.S.-.P.B.e.o.. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloi de Santana. R: C.T.L.. Adv(s.): DF0004337 - Rogerio Avelar. A: E.N.D.C.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Distribuída antes da entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, a citação da executada se deu nos moldes do art. 733 do CPC, incabível na espécie, conforme já consignado na decisão de fls. 67, preclusa. Portanto, torno nula a citação realizada às fls. 56/57.Mesmo adequando a ação ao rito do art. 732 do CPC, não se pode olvidar que as alterações introduzidas pela referida Lei 11.382/06 se aplicam, após a "vacatio legis", às ações em curso.Desse modo, traga a exeqüente planilha atualizada do débito.Após, cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, a pagar o valor devido no prazo de 03 dias, sob pena de penhora, remição e avaliação do bem indicado às fls. 79 dos autos.Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito. Efetuado o pagamento no prazo retro, a verba honorária será reduzida à metade.Int.Brazlândia - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h34..

Nº 563-9/06 - Extincao de Condominio - A: JUSCELINO RODRIGUES ELIAS. Adv(s.): DF005366 - Arquimedes Camelo de Paiva. R: KATIA DE FATIMA AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro à requerida, os benefícios da gratuidade judiciária postulados. Anote-se.Ao autor sobre a contestação e documentos (fls.39/46). Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 17h06..

Nº 719-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.N.G.-.P.B.. Adv(s.): DF017600 - Eduardo Tulio Ferreira de Araujo. R: N.A.G.. Adv(s.): (.). DECISAO - Tendo em vista a revelia e a ausência de impugnação à alegação de que a alimentanda encontra-se sob a guarda de fato do autor, bem assim considerando a irrepetibilidade dos alimentos pagos, defiro a antecipação da tutela para exonerar FÁBIO NUNES GONÇALVES da obrigação de prestar alimentos a NAYARA ALMEIDA GONÇALVES.Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 06/06/2007, às 16h20 horas.Intimem-se as partes e a genitora da autora, ANELITA ALMEIDA PEREIRA, seus advogados e testemunhas tempestivamente arroladas, cujo rol deverá vir aos autos no prazo de 10 dias, contados a partir da publicação da presente, sob pena de preclusão. Intime-se o Ministério Público.Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 16h50..

Nº 1696-4/06 - Execucao de Alimentos - A: I.M.D.S.. Adv(s.): DF021523 - Walter Eduardo Maranhao Bressan. R: M.C.D.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro ao devedor, os benefícios da gratuidade de justiça postulados. Anote-se.À credora sobre o comprovante de depósito e pedido de extinção do processo de fls.42/43. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h43..

Nº 2961-9/06 - Interdito Proibitorio - A: COOP. AGRICULA RIBEIRAO DAS PEDRA E CORREGO DOS CURRAIS. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. A: COOP. AGRICULA RIBEIRAO DAS PEDRA E CORREGO DOS CURRAIS e outros. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO GIRASSOL. Adv(s.): DF023251 - Alessandra Pereira dos Santos. A: LUZIA FRANCIMAR FERREIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por COOPERATIVA AGRÍCOLA RIBEIRO DAS PEDRA E Córrego dos Currais em desfavor do ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GIRASSOL, tendo por objeto o imóvel descrito por Gleba "F" do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Brazlândia - DF.Às fls. 191/192, manifestou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, interesse no feito, requerendo, destarte, a remessa dos autos à Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, para distribuição do presente feito a uma das varas federais. Tal pronunciamento foi juntado aos autos após proferida a sentença de fls. 186/189.Manifestando a Autarquia Federal interesse no feito, impõe-se o deslocamento da competência para o processamento e julgamento do feito, eis que, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que entidade autárquica federal for interessada como autora, ré, assistente, opoente etc.No que tange à verificação do interesse jurídico alegado pelo INCRA, não se pode olvidar da competência da Justiça Federal para tal análise. É o que determina a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:Súmula 150. "Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas Autarquias ou Empresas Públicas".Ante o exposto, tendo o INCRA - Instituto Nacional de Co-



lonização e Reforma Agrária manifestado interesse no feito, declino da competência para uma das varas federais da Justiça Federal - Seção Judiciária de Brasília - DF, para onde determino sejam os autos encaminhados via e. Corregedoria, após as anotações e comunicações de praxe.Suspendo o cumprimento da antecipação da tutela deferida.Intimem-se.Brazlândia - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 17h25..

Nº 3961-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL SA. Adv(s):. GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: DANIEL LUIZ BARBOSA FRANCO. Adv(s):. (.) DE-CISAO - Comprove a existência de contrato de alienação fiduciária mencionado na inicial. O documento de fl.24), não é hábil a comprovar o registro da alienação fiduciária junto ao Detran. Providencie outro irrefragável, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h57..

Nº 4726-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s):. SP084314 - Jose Martins. R: AMADEU MARQUES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) DECISAO - Chamo o feito à ordem.Suspendo a decisão liminar de fls.18/23. Recolha-se, imediatamente, o mandado de busca, apreensão e citação expedido.Concedo prazo de 10 (dez) dias para o autor emendar a inicial, comprovando a existência do contrato de alienação fiduciária mencionado, eis que o documento de consulta do Detran de fl.13, tem como credor fiduciário, o Banco Volkswagen S.A. Logo, distinto daquele que compõe o pólo ativo da presente medida cautelar. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 16h20..

Nº 270-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s):. DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MIGUEL BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s):. (.) DECISAO - Suspendo a decisão liminar concedida. Recolha-se, de imediato, o mandado de busca, apreensão e citação.Comprove a existência de contrato de alienação fiduciária mencionado na inicial. O documento de consulta feita pela internet (fl.13), não identifica as pessoas envolvidas no contrato de mútuo. Providencie outro irrefragável, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h58..

DESPACHO

Nº 1891-3/01 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI. Adv(s):. DF009026 - Oscar Miller Filho. DESPACHO - Ante o comparecimento espontâneo do devedor aos autos, informando, inclusive, haver feito proposta de acordo com o credor (fls.144 e 156/157), dou-o por citado. Visando o prosseguimento, traga o credor a planilha atualizada do débito e requeira o que for do seu interesse. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h45..

Nº 2908-2/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s):. DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: FRIGORIFICO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO ENTORNO LTDA e outros. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: OTAVIO RODRIGUES PIRES NETO. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: ONOFRE MARTINS PIRES. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: BRUNO PIRES DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.) R: UMBELINA HENRIQUE DE ARAUJO. Adv(s):. DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s):. (.) DESPACHO - ANOTE-SE a revelia da pessoa jurídica ora Ré.DIGA o Autor em réplica no prazo de 10 dias (art. 326 c/c art. 327 do CPC).EMPÓS, tornem conclusos.O que cumpra. Intime-se.Brazlândia - DF, quinta-feira, 01/02/2007 às 17h14..

Nº 223-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s):. DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06796E - Maria de Lourdes Monteiro de Sousa. R: ARNALDO COSTA DAS CHAGAS. Adv(s):. (.) DESPACHO - Visando apreciar o pedido de desistência e extinção do feito, comprove o autor primeiro, a restituição do veículo ao réu, vez que a liminar pleiteada na inicial, foi cumprida. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 14h59..

Nº 2252-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s):. SP207780 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes. R: VITORIA REGIA DE LIMA CONCEICAO. Adv(s):. (.) DESPACHO - Promova a autora o prosseguimento do feito em 05 dias, eis que expirado o prazo para cumprimento do acordo entabulado entre as partes. Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h57..

Nº 2891-3/06 - Separacao Litigiosa - A: J.D.O.P. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.F.A.P. Adv(s):. DF016107 - Thiago Meirelles Patti. DESPACHO - Especifiquem as partes, as provas que desejam produzir, indicando claramente a finalidade. Após manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.Brazlândia - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h07..

Nº 3096-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: EARLE BASTOS MATOS. Adv(s):. (.) DESPACHO - Excepcionalmente, suspenda-se a tramitação processual até a data convencionalizada entre as partes para cumprimento do acordo extrajudicial firmado e noticiado na petição de fls.22/23.. Findo, diga se o mesmo se concretizou, requerendo o que entende ser de direito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 19h05..

Nº 528-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s):. DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: FABIANO DE JESUS OLIVEIRA. Adv(s):. DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DESPACHO - Comprove o requerido a alegada conexão entre o presente feito e a ação de consignação em pagamento em curso perante o MM. Juízo da 12ª Vara Cível de Brasília, juntando cópia da petição inicial e despacho determinando citação naquele feito, sob pena de prosseguimento do feito. Int.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h35..

Nº 613-3/07 - Execucao Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s):. SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: JOSE CARLOS PEREIRA DA CRUZ. Adv(s):. (.) R: JOSE CARLOS PEREIRA DA CRUZ e outros. Adv(s):. (.) R: MARIA HELENI SOARES DA CRUZ. Adv(s):. (.) DESPACHO - Na execução hipotecária, a petição inicial deve ser instruída com pelo menos dois avisos de cobrança, entregues no endereço do imóvel. Trata-se de condição específica de procedibilidade desta ação executiva. Instrua o autor o feito com a documentação necessária, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito. Int.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 17h35.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 618-2/07 - Embargos de Terceiro - A: ADRIANA PEREIRA AIRES DA SILVA. Adv(s):. DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: DIAS E RODRIGUES LTDA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Comprove o autor a existência de constrição relativa ao lote mencionado em petição inicial.I.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 18h26..

SENTENÇA

Nº 1892-0/01 - Cobranca - A: BB FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s):. DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: PEDRO SILVINO LAUREDANO JACOBI. Adv(s):. DF009026 - Oscar Miller Filho. SENTENÇA - ISSO POSTO, julgo em parte procedente o pedido para declarar a nulidade parcial do contrato, fazendo incidir sobre o valor do contrato os juros pactuados mensalmente, sem capitalização, e durante o período de inadimplência somente a comissão de permanência, fixada à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil e limitada ao percentual contratado. Após o ajuizamento da demanda, o valor devido deverá ser acrescido de juros legais e correção monetária pelo INPC. Em consequência julgo o processo com fundamento no art. 269, I do CPC. Em face da sucumbência reciproca as partes deverão arcar com as custas processuais à proporção de 80 % para o réu e 20% para o autor, bem como na mesma proporção com os honorários de advogado que fixo, com fulcro no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem divididos entre os patronos das partes.PRIBrazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 14h40.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 739-5/02 - Negatoria de Paternidade - A: J.R.L.. Adv(s):. DF004261 - Deusdedita Souto Camargo, DF008709 - Didalva Lucas da Silva, GO005026 - Joaquim Maciel Santana. R: M.M.R.D.S.. Adv(s):. DF010117 - Achilles Paulo da Silva. SENTENÇA - POSTO ISSO julgo o processo, com fundamento no art. 267, VI. Condeno REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo, a teor do art. 20 do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se.Brazlândia-DF, 22 de janeiro de 2007.Theresa Karina de Figueiredo Gaudêncio Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 766-8/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Adv(s):. DF004625E - Fernanda de Sousa Botelho, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF04249E - Alisson Luiz de Macedo Vieira, MG0075042 - Silvanio Moreira de Souza. R: NEILTON NERES DA SILVA. Adv(s):. (.) SENTENÇA - POSTO ISSO, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor.Tanto que requerido, defiro o desentranhamento de documentos mediante traslado nos autos.Após o trânsito em julgado, pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h35.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 2341-0/05 - Declaratoria - A: JOSE ONESIO MARQUES. Adv(s):. DF023313 - Vinicius Moreira Catarino. R: ABN AMRO ADM CARTOES CREDITOS LTDA. Adv(s):. DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. SENTENÇA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas e honorários conforme acordado, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 15 de fevereiro de 2007 às 14h32.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 14h32.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 2417-4/05 - Arrolamento - A: A.J.P.D.S.. Adv(s):. DF0010117 - Achilles Paulo da Silva, DF006778 - Jalim Elói de Santana. A: A.J.P.D.S.e.o.. Adv(s):. DF0010117 - Achilles Paulo da Silva. R: I.P.D.S.(D.. Adv(s):. (.) A: G.P.D.S.. Adv(s):. (.) A: E.G.P.D.S.. Adv(s):. (.) A: H.E.D.S.S.. Adv(s):. (.) A: Z.D.S.C.. Adv(s):. (.) A: E.D.S.S.. Adv(s):. (.) A: Z.D.S.S.. Adv(s):. (.) A: E.S.M.. Adv(s):. (.) A: N.P.D.S.. Adv(s):. (.) A: A.P.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENÇA - À fl.73 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação, eis que formalizará o pedido em Cartório notarial, nos termos da Lei 11.441/2007. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl.73 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas de lei. Pagas e transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brazlândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h30..

Nº 2583-5/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: N.D.C.R.-.P.B.. Adv(s):. DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: J.R.S.. Adv(s):. DF017836 - Aristides Feliciano Junior. SENTENÇA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pelo exequente às fls. 37.Com fulcro no art. 569, combinado com os arts. 598 e 267, inciso VIII, todos do CPC, julgo extinto o processo e determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Sem custas, em virtude da gratuidade de justiça.Entreguem-se os documentos ao credor, mediante requerimento e traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 15h19..

Nº 3027-7/05 - Reparacao de Danos - A: JULIO CARLOS DIAS FERREIRA. Adv(s):. DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: TELEMAR NORTE LESTE SA. Adv(s):. DF018463 - Ademir Coelho Araujo. SENTENÇA - POSTO ISSO julgo procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento, em favor do autor, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que fixo, a teor do art. 20 do CPC, em 20% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se e Intimem-se, observados os ditames do art. 475-J do CPC. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição, aguardando-se por 30 dias a manifestação do interessado na execução. Após, arquivem-se.Brazlândia - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 16h50.Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa,Juiza de Direito Substituta.

Nº 944-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: L.J.D.. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: B.D.S.D.. Adv(s):. (.) OPOSITORES: L.J.D.. Adv(s):. DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. SENTENÇA - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para exonerar o requerente LOMICO JOAQUIM DAVI da obrigação alimentícia decorrente do poder familiar em relação ao seu filho BRUNO DOS SANTOS DAVI. Oficie-se.Extingo o processo na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários, em face da gratuidade de justiça.Após, transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 10h46.LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA,Juiza de Direito.

Nº 2990-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: R.A.D.S.. Adv(s):. DF010117 - Achilles Paulo da Silva. A: R.A.D.S.e.o.. Adv(s):. DF010117 - Achilles Paulo da Silva. R: N.H.. Adv(s):. (.) A: G.B.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENÇA - À fl.28 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação, eis que formalizará o pedido em Cartório notarial, nos termos da Lei 11.441/2007. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl.28 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas de lei. Pagas e transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h29..

Nº 3100-3/06 - Arrolamento de Bens - A: R.M.T.. Adv(s):. DF010117 - Achilles Paulo da Silva. A: R.M.T.e.o.. Adv(s):. DF010117 - Achilles Paulo da Silva. R: T.T.(D.. Adv(s):. (.) A: E.K.T.. Adv(s):. (.) SENTENÇA - À fl.33 da presente ação, a parte autora veio a formular pedido de extinção do processo em face de não ter mais interesse no prosseguimento da ação, eis que formalizará o pedido em Cartório notarial, nos termos da Lei 11.441/2007. Assim, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl.33 e declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Pagas e transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brazlândia - DF, segunda-feira, 12/02/2007 às 18h30..

CERTIDAO

Nº 2289-2/05 - Indenizacao - A: AUTO ELETRICA VELOSO NUNES LTDA. Adv(s):. DF016414 - Cesar Odair Welzel. R: WALDEMAR SILVA PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s):. (.) R: WALDEMAR SILVA PECAS E SERVICOS LTDA e outros. Adv(s):. (.) R: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS/DF-SPC. Adv(s):. DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CERTIDAO - Nos termos da Portaria deste Juízo, manifeste-se a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 78, informando que o primeiro requerido mudou-se. Brazlândia - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h43..

DIVERSOS

Nº 159-5/07 - Oferta de Alimentos - A: V.R.D.S.. Adv(s):. DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: T.R.D.S.R.P.. Adv(s):. (.) CERTIDAO - Certifico e dou fé que, foi designada audiência de conciliação para o dia 30/05/2007, às 16h20.Brazlândia - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h54.

DECISAO - 1. Desige-se audiência de conciliação, tão-somente.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº. 5.478/68, fixo alimentos PROVISÓRIOS conforme ofertado inicialmente, sendo devidos aqueles a partir do ajuizamento desta ação, inclusive.3. Cite-se a parte Ré, por mandado (art. 222, "b", do Código de Processo Civil), por sua representante/assistente legal, para comparecer(em) à solenidade, ocasião em que deverá(ao) oferecer defesa, escrita ou oralmente, por advogado constituído ou defensor público, sob pena de revelia (art. 6º, da Lei n.º 5.478/68).4. O não-comparecimento da parte Autora determinará o arquivamento do pedido; já a ausência da parte Ré importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (art. 7º. da Lei n.º 5.478/68 c/c art. 319, do Código de Processo Civil).5. Se for necessário, expeça-se ofício para abertura da conta bancária que acolherá os depósitos da pensão alimentícia.O que cumpra. Intimem-se, máxime o Ministério Público.Brazlândia - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 18h30..

VARA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis
Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 672-5/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: DF018914 - Marcelo Gregol. R: CESAR VIEIRA DE REZENDE. Adv(s).: DF018914 - Marcelo Gregol. CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2006, deste juízo, intime-se o advogado do réu, por publicação, acerca da data da audiência designada no juízo deprecado, localizado na Av. Tiradentes, nº 1638, Lotes 20 e 21 em Guarulhos/SP, a ser realizada em 02/07/2007 às 14:10 horas. Brazlândia - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 17h18.Por determinação do MMº. Juiz de Direito, fica designado o dia 23/03/2007, às 14h00, para continuação da instrução com a oitiva do Drº. Waldir da Paz..

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 3439-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: JOAO MARTINS FERNANDES. Adv(s).: (.). R: RETIFICA MINAS DIESEL. Adv(s).: DF003061 - Hamilton Ribeiro de Freitas. DESPACHO - 1. Indefiro o pedido de vista requerido à fl. 17, tendo em conta a possibilidade de deflagração da fase executiva. Ademais, o terceiro qualificado à fl. 17 não é parte, nem interveniente no feito.2. Tendo em conta que estes autos não correm em segredo de justiça, pode o advogado examiná-lo em cartório, bem como retirar cópia, caso queira.Brazlândia - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h14.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 2392-4/06 - Reparacao de Danos - A: EDSON OLIVEIRA E SILVA. Adv(s).: DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: LETICIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: TO002759 - Luciano Lima Bandeira. DECISAO - Vistos,1. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei n. 9.099/95.2. Decido.3. Preliminarmente, o processo seguiu regularmente o procedimento da Lei n. 9.099/95, não havendo nulidades a sanar.4. No que respeita à alegada conexão, há pedido de rescisão contratual cumulado com pedido de restituição do mesmo veículo pretendido pelo autor na presente demanda, deduzido pela ré contra Edvard de Souza Alves da Mata nos autos da ação n. 2006.01.1.0011285-7, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.5. Nos termos do art. 103 do CPC, há, portanto, conexão pelo objeto das demandas na medida em que há dois pedidos de restituição do mesmo bem veiculados em ações distintas, sendo preventivo o juízo da 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, em razão da primeira distribuição e citação.6. Não se aplica aqui, entretanto, o princípio da reunião de processos, prevista no art. 105 do CPC, devendo-se, sim, suspender a presente demanda até que a primeira seja julgada, porque, excepcionalmente, não é possível a reunião de feitos que tramitam em juizado e juízo comum, em razão da diversidade de ritos e competências. “Quanto à conexão, merece destaque a 5ª Conclusão da 1ª Reunião do Fórum Permanente de Estudos e Debates dos Juizados Especiais, promovida pelo Tribunal de Justiça da Bahia em agosto de 1998, no seguinte sentido: ‘Havendo conexão entre processos eu tramitam no Juizado Especial e na Justiça Comum, não pode haver reunião das ações por adotarem ritos processuais diferentes, nem existe a prevenção em razão de serem juízos de competência diversa. No caso, suspende-se o processo que tiver sido ajuizado posteriormente, com base no art. 265, IV, “a”, do CPC, no aguardo do desfecho do processo anterior.’” (Chimenti, Ricardo Cunha. Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais e Federais, 8ª edição, Saraiva, 2004, pág. 125). 7. Em síntese, existe, no caso, a chamada prejudicialidade externa que obriga o juízo da ação proposta por último a aguardar decisão final da primeira ação para o fim de conhecer ou não do pedido deduzido na segunda, porquanto, se procedente o pedido de restituição do veículo deduzido pela ré contra Edvard de Souza Alves da Mata na primeira ação e, portanto, a propriedade da ré sobre o mesmo, restará prejudicado o pedido deduzido nos presentes autos, restando ao autor, nessa hipótese, demandar perdas e danos contra este último.8. Posto isso, com fundamento no art. 265, IV, 'a', do CPC, suspendo o andamento do processo até decisão final nos autos n. 2006.01.1.0011285-7 da ação que tramita perante a 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, restando prejudicado o pedido deduzido às fls. 120/121, que poderá, em qualquer caso, ser deduzido pelo autor naqueles autos, uma vez que admitida a intervenção de terceiros naquele processo.9. Publique-se, intimando-se as partes por meio de seus respectivos advogados.10. Junte a secretaria o andamento do processo n. 2006.01.1.011285-7 que tramita perante a 1ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga.Brazlândia - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 14h01.LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito Substituto.

DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.000899-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : PETERSON CORREIA DOS SANTOS BARRETO
Advogado : DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO

Distribuição : 2007.02.1.000901-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA

Distribuição : 2007.02.1.000894-2 Por Prevenção
Data : 05/03/2007
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : MARCOS JOSE SANTAREM
Advogado : DF007815 - JOSE PEREIRA DA COSTA

Distribuição : 2007.02.1.000888-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000889-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000890-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000891-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000892-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000893-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000886-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : FRANCISCO JOSE DE CARVALHO SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.000887-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : ANSELMO QUEIROZ DE SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA2ª VARA CÍVEL DO GAMA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Nunes Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 679/97 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s).: DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: CODESTE CIA DE DESMATAMENTO E TERRAPLA. LTDA e outros. Adv(s).: (.). Fl. 140 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 05/03/2007..
Nº 1635-5/98 - Execucão de Sentença - A: DASIO DIVINO VASQUES MACHADO e outros. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. R: PAULO OCTAVIO INVEST. IMOB. LTDA. Adv(s).: DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: WELLINGTON DE QUEIROZ. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 266 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ e CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 14494-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Adv(s).: DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ELIETE MARIA FERREIRA DE SOUZA. Adv(s).: (.). Fl. 131 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 128, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressaltado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 15/02/2007..

Nº 1274-5/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 RESIDENCIAL EUROPA. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FRANCISCO VENESIANO DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Fl. 166 - Defiro o pedido de fl. 165. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 6596-7/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s).: DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MANOEL DE SIQUEIRA CAMPOS FILHO. Adv(s).: (.). Fl. 122 - Venha o reconhecimento da firma do Executado para fins de homologação do acordo. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 10125-9/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HELENA INOCENCIO MORAIS OLIVEIRA. Adv(s).: DF001649 - Gedeon Dias Ramos. R: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 144 - Intimem-se as partes sobre a certidão do Sr. Leiloeiro à fl. 143. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 11933-7/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: O ESPOLIO DE MUHAMMAD HUSSEIN ABU HAMRA. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: JOSE MARIO TAVARES. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 180 - Vista ao autor sobre o ofício da DRF.Gama, 02/03/2007..

Nº 925-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0. Adv(s).: DF019132 - Flavia de Oliveira Freitas. R: JULIO CESAR DA SILVA. Adv(s).: DF017950 - Hercules Fajoses. Fl. 170 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 7345-4/04 - Cumprimento de Sentença - A: VALDIR GOMES LIBERAL. Adv(s).: DF019346 - Waldemir Gomes Liberal. R: JOSE GOMES FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s).: DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: SADI PEDRO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 138 - Vista às partes sobre os cálculos do contador. Gama, 05/03/2007..

Nº 10884-6/04 - Extincao de Condominio - A: SONIA DE SOUSA MACEDO PEREIRA. Adv(s).: DF015587 - Jose Luciano Alves da Rocha. R: ERIVAM ALEXANDRE PEREIRA. Adv(s).: DF006479 - Divino Jose Santos. Fl. 117 - Vista às partes sobre a avaliação. Gama, 05/03/2007..

Nº 11353-6/04 - Execucão - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s).: DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo. R: F C 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s).: DF010860 - Wellington de Queiroz. Fl. 273 - Vista às partes sobre os cálculos.Gama, 06/03/2007..



Nº 16222-4/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ORLANDO LEONATO MAGALHAES. Adv(s.): (.). Fl. 89 - Defiro o pedido de fl. 88. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 1506-7/05 - Indenizacao - A: LOBO & LOBO LTDA. Adv(s.): DF002141 - Joao Braga Lima. R: CONSORCIO REDECARD - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 108 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/03/2007..

Nº 2285-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: ULISSES SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Fl. 130 - Petição de fl. 129: Comprove a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição da Carta Precatória.I.Gama, 28/02/2007..

Nº 2491-6/05 - Execucão de Sentença - A: GERALDO ARAUJO QUEIROZ. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: SANT'JANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 134 - Petição de fl. 133:Nada a prover, em razão de haver sido proferida sentença nos autos. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 2697-9/05 - Acao Executiva - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: WELFEN RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 126 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 120/124, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 15/02/2007..

Nº 3008-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 115 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.114, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 05/03/2007..

Nº 5455-8/05 - Execucão de Sentença - A: CLAUDIO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): GO010921 - Jacinto do Egito Silva. R: MA-NOEL VANDERLEI DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF020644 - Paulo de Tarso Soares Pereira. Fl. 127 - À parte exequente sobre a proposta de acordo e documentos de fls. 120/126. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 5986-9/05 - Indenizacao - A: ADY AMORIM DA CRUZ MARREIROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MA-NOEL MARREIROS LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Fls. 374/376 (...) Diante do exposto, declaro ser de propriedade exclusiva da requerente Ady Amorim da Cruz Marreiros o imóvel localizado na Quadra 502, Lote 32, Conjunto 05 de Samambaia-DF. Sem custas, eis que as partes são beneficiárias da Justiça Gratuita.P.I.Gama - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 15h11..

Nº 6706-9/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: VIRLENE DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). Fl. 143 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo o processo, resolvendo o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Gama, 05/03/2007..

Nº 7142-2/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: CICERO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 123 - Considerando o esforço normativo do legislador, tendente à grande modernização das vias executivas, iniciada pela Lei 11.232/2005 e complementada pela Lei 11.382/2006, inspiradas nas garantias de efetividade e economia processual, há que ser deferido o pedido de fls. 119/120, haja vista o que estabelece o art. 655-A, do CPC, ressalvado o disposto no art. 649, IV, do CPC.Em face do convênio BACEN-JUD, promovo a determinação de bloqueio de valores em conta corrente da parte executada para fins de penhora, observando-se que, do total a ser bloqueado, já constam os valores referentes aos honorários e custas processuais.Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, para verificação de respostas positivas e demais providências pertinentes.Caso reste infrutífera a diligência, requeira a parte exequente o que for de direito.I.Gama, 15/02/2007..

Nº 7877-0/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MANGUEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). Fl. 156 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 06/03/2007..

Nº 8321-0/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADILON SANCHES PINTO. Adv(s.): (.). Fl. 96 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 95, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 05/03/2007..

Nº 11752-9/05 - Monitoria - A: JOAO SEBASTIAO DE LIMA NETO. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: MADALENA DIAS DE LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 71 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 70, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 05/03/2007..

Nº 12319-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: LUIZ LAURINDO DA SILVA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP023691 - Valdemar Onesio Poletto. Fl. 150 - Concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1o., do CPC. Ressalte-se que a sentença de fl. 139/141 possui provimento condenatório para pagamento de quantia certa, bem como para entrega de coisa certa, de modo que, em relação ao último, deve a parte credora da obrigação observar o procedimento previsto nos arts. 475-I, 461 e 461-A, todos do Código de Processo Civil. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 12397-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 97 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ e CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor do débito principal e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios.I.Gama, 15/02/2007..

Nº 12757-9/05 - Monitoria - A: FERRAGENS GUARANY LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: CLEITON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 60 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 05/03/2007..

Nº 119-9/06 - Execucão de Sentença - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: MARCELO CLEITON CAMARA CAMPOS. Adv(s.): (.). Fl. 82 - Para eventual deferimento do pedido de penhora on-line, informe ou ratifique o exequente o CNPJ e CPF de todas as partes, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, onde deverá constar discriminadamente o valor principal do débito e os possíveis acréscimos tais como: multa, juros, custas processuais e honorários advocatícios.I.Gama, 15/02/2007..

Nº 2948-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO CARLOS ARAUJO MORAES. Adv(s.): (.). Fl. 52 - Indefiro o pleito de fls. 51. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 3354-3/06 - Cumprimento de Sentença - A: DALVA MARTINS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: EDUARDO BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). Fl. 49 - Defiro o pedido de fl. 47. Oficie-se.Concedo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a distribuição da Carta Precatória.I.Gama, 26/02/2007..

Nº 4214-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CELIO LOPES ROGERIO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Fl. 78 - A petição de fl. 77 é idêntica à de fl. 74, já apreciada. Atente a parte autora para o despacho de fl. 75, manifestando-se em termos de prosseguimento do feito, pena de extinção. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 6267-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 56 - Defiro o pedido de fl. 55. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 6295-3/06 - Execucão - A: MILLENNIUM ACADEMIA DE GINASTICA LTDA. Adv(s.): DF009416 - Lília de Sousa Ledo. R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO ME. Adv(s.): (.). Fl. 72 (...) faço vista à parte autora para que dê prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.Gama, 05/03/2007..

Nº 6411-4/06 - Reivindicatoria - A: IARA DE SOUZA CARVALHO. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: EDUARDO TORRES RODRIGUES. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. Fls. 295/297 (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial para condenar o Requerido a pagar à Requerente o valor pago por esta para adquirir o imóvel arrematado (Valor constante do auto de arrematação de fls.17-19). Este valor deverá ser monetariamente corrigido desde a data da arrematação (25.09.1991). Tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno a parte Requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Gama, 5 de março de 2007.Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito

Nº 8956-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARISA MARQUES DE JESUS. Adv(s.): (.). Fl. 36 (...) Defiro o prazo requerido à fl. 35, a fim de que a parte autora diligencie quanto à localização do bem.I.Gama, 26/02/2007..

Nº 9933-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: DOMINGOS DA CUNHA SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 40 - Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. I.Gama, 02/03/2007..

Nº 10104-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ANTONIO ALVES COSTA. Adv(s.): (.). Fl. 36 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 35, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 05/03/2007..

Nº 10331-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOAO LEONIDAS LUCINDO. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: MARCO WILLIAN DE CARVALHO TORRES e outros. Adv(s.): (.). Fl. 67 - Vista ao exequente sobre o depósito de fl. 66.Gama, 05/03/2007..

Nº 10719-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: NOVO-MUNDO DA BORRACHA LTDA.. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: GILDO DE REZENDE e outros. Adv(s.): (.). Fl. 33 (...) Após, diga a parte exequente se o valor depositado quita a dívida.I.Gama, 23/01/2007..

Nº 11161-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: FLEURI & OLIVEIRA LTDA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 52 - Vistos, etc... Em face da transação celebrada, julgo extinta a ação de execução nos termos do art. 794,II, do CPC. Pagas as custas finais pela parte executada, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Gama, 02/03/2007..

Nº 11533-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: EDNILSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 38 - Defiro o pedido de fl. 37. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 11549-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALVARO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: BANCO FINASA. Adv(s.): (.). Fl. 37 - Vista ao autor sobre a devolução do AR, sem cumprimento.Gama, 02/03/2007..

Nº 11747-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO FERREIRA GARCIA. Adv(s.): DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): (.). Fl. 14 - A declaração de fl. 13 não é suficiente a cumprir a determinação de fl. 09.Concedo à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de fl. 09, pena de indeferimento da gratuidade de justiça. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 38-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: CELIA REGINA SILVA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). Fl. 42 - Defiro o pedido de fl. 36. Ao final, manifeste-se a parte autora. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 399-8/07 - Anulatória - A: WAGNER DIAS LISBOA. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: BRAVESA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s.): (.). Fl. 33 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 31/32os autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 05/03/2007..

Nº 560-8/07 - Monitoria - A: GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO. Adv(s.): SC022975 - Cristiane Janice Fragoso dos Santos. R: GEORGE DOS SANTOS SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 27 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 25/26 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Em face do pagamento da dívida representada pelo título de fl. 12, defiro o seu desentranhamento, mediante traslado, pelo Réu. Após o pagamento das custas, se houver, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 05/03/2007..

Nº 664-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LUIS CARLOS DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Fl. 26 - À parte autora para formular pedido em termos. I.Gama, 05/03/2007..

Nº 691-6/07 - Declaratoria - A: MARIA BARROS DA SILVA. Adv(s.): DF023862 - Percio dos Santos Madureira Araújo. R: BANCO BMC. Adv(s.): SP0108911 - Nelson Paschoalotto. Fl. 32 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 02/03/2007..

Nº 1270-5/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA SMTE. Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: WALTER JORGE DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). Fl. 82 - À parte autora sobre a certidão de fl. 81.I.Gama, 05/03/2007..

Nº 1272-0/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA SMTE. Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: ESPOLIO DE JOAO CARLOS DE PETRIBU DE CARLI. Adv(s.): (.). Fl. 81 - À parte autora sobre a certidão de fl. 80.I.Gama, 05/03/2007..

Nº 1373-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL SANTORINI. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: FERNANDA SIMOES BARRETO GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 53 (...) designei o dia 10/04/2007, às 16h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 28/02/2007.

Fl. 52 - Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento comum sumário.Designe-se data para a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite(m)-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, a parte ré, caso desejar produzir provas testemunhais, deverá apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejar produzir provas periciais, deverá, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, a parte requerida deverá, em audiência, declinar os motivos da(s) dilação(ões) probatória(s) requerida(s), sob pena de indeferimento do(s) pedido(s) de produção de nova(s) prova(s).As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão.Na forma do disposto no § 1º, do Art. 277, do CPC, esta audiência poderá ser presidida por conciliador regularmente designado pelo egrégio TJDF, com competência para a condução de todos os atos ordinatórios.I.Gama, 26/02/2007..

Nº 1611-3/07 - Monitoria - A: NORBERTO SOARES NETO. Adv(s).: DF010737 - Norberto Soares Neto. R: LUZIA APARECIDA DA SILVA BRITO e outros. Adv(s).: (.). Fl. 10 - Esclareça a parte autora o motivo pelo qual ajuizou a presente demanda nesta Circunscrição Judiciária, haja vista o endereço das partes.Venha o comprovante de recolhimento das custas processuais.Prazo: 10 (dez) dias. I.Gama, 02/03/2007..

**VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DO GAMA
1ª VARA CRIMINAL DO GAMA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007**

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 549-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: CLEYBER MAIA FURTADO. Adv(s).: DF014932 - Beltidés Jose da Rocha. "Venham as Alegações Finais da defesa no prazo legal". (.) Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito.

**2ª VARA CRIMINAL DO GAMA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007**

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luíz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5057-8/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s).: (.). R: WANDREZITO MOURA FERREIRA. Adv(s).: DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de fls. 192/193, considerando que a audiência do dia 14-3-2007 foi designada, por este Juízo, em data anterior à da 2ª VECP, e, ainda, porque o referido pedido de adiamento da audiência, feito novamente pela Defesa de WANDREZITO MOURA FERREIRA, não é inovação nos autos (fls. 149/150), Gama/DF, 06/03/2007 - MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.

**VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO
GAMA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 12677-7/05

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: COSMA DA SILVA SANTOS

Interditado(a): CLEUSA DA SILVA

Causa da interdição: Psicose inespecífica, CID 10, F 29

Curador(a): COSMA DA SILVA SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 46/47, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de CLEUSA DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do(a) interditando(a) o(a) requerente COSMA DA SILVA SANTOS, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intím-se. Gama, 24 de julho de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 10325-2/05

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: OSVALDINA PEREIRA MAIA

Interditado(a): VANESSA CRISTHINA PEREIRA MAIA

Causa da interdição: Retardo mental leve, CID F 70

Curador(a): OSVALDINA PEREIRA MAIA

SENTENÇA DE FLS. 36/37, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de VANESSA CRISTHINA PEREIRA MAIA, declarando-o(a) absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curador(a) do(a) interditando(a) o(a) requerente OSVALDINA PEREIRA MAIA, dispensando-o(a) da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intím-se. Gama, 18 de setembro de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 15121-2/04

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANDRÉ LUIZ CARVALHO SILVEIRA

Interditado(a): EUNICE FARIA DE CARVALHO

Causa da interdição: CID: 10, F29

Curador(a): CLAUDIA CARVALHO MAGALHÃES

SENTENÇA DE FLS. 113/114, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, do CPC, decreto a interdição de EUNICE FARIA DE CARVALHO, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora da interditanda CLAUDIA CARVALHO MAGALHÃES, dispensando-a da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Para a análise da necessidade da prestação de contas dos valores recebidos em nome da interditanda, junte a curadora, no prazo de 30 dias, os comprovantes de renda da interditanda (pensão da Marinha e do INSS) e uma planilha dos gastos dela.Sem custas.Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais.Registrem-se e intím-se.Gama, 08 de fevereiro de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 7646-7/06

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ANA CÉLIA MOURA BRITO

Interditado(a): ANTONIO LUIS FERREIRA PINTO

Causa da interdição: disfasia severa, confusão mental e crise convulsiva, CID 506.3, 640.3

Curador(a): ANA CÉLIA MOURA BRITO

SENTENÇA DE FLS. 23/24, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base nos Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de ANTONIO LUIS FERREIRA PINTO, razão pela qual nomeio ANA CELIA MOURA BRITO como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado. Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se". Nada mais havendo, encerrou-se este. Eu, Hévila Pereira Maciel, o digitei. Gama, 11 de setembro de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 4974-5/06

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZA MENDES VERAS e ROGÉRIO VENÂNCIO VERAS

Interditado(a): MARCELO VENÂNCIO VERAS

Causa da interdição: Retardo mental grave, CID 10 F 72

Curador(a): LUIZA MENDES VERAS

SENTENÇA DE FLS. 30/31, transcrito o respectivo dispositivo: "Em face do exposto, com base nos Art. 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela requerente para decretar a interdição plena de MARCELO VENÂNCIO VERAS, razão pela qual nomeio LUIZA MENDES VERAS como sua Curadora que deverá prestar o compromisso legal. Sentença publicada em audiência e dela intimados os presentes que desistem do prazo de recurso. Após as formalidades legais, averbe-se a sentença à margem do termo de nascimento do interditado. Publique-se no Diário de Justiça a decisão da interdição. Após, dê-se baixa e arquite-se. Expeça-se o necessário termo de Curatela. Registre-se." Nada mais havendo, encerrou-se este. Eu, Hévila Pereira Maciel, o digitei.. Gama, 16 de agosto de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 3070-3/06

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: AMANDA PORTO BRANDÃO

Interditado(a): LEILA DANTAS BRANDÃO

Causa da interdição: Retardo mental grave, F72, F 06, CID: 10

Curador(a): AMANDA PORTO BRANDÃO

SENTENÇA DE FLS. 32/33, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 454, parágrafo 3º do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177, inciso II e 1.183, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/05, com efeito DECRETO a INTERDIÇÃO de LEILA DANTAS BRANDÃO. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com esteio no artigo 1.190 Ante o exposto, com fundamento no artigo 1767, incisos I e II, do Código Civil e artigos 1.177, inciso I e 1.183, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE e DECRETO a INTERDIÇÃO de LEILA DANTAS BRANDAO, nomeando-lhe curadora a requerente, AMANDA PORTO BRANDAO. Tome-se por termo o compromisso. Em face da idoneidade da curadora, com esteio no artigo 1.190 do CPC, dispense-a da prestação de garantia.Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1.184 do CPC e proceda-se a inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente.Sem custas e sem honorários.P.R.I. Após as diligências de praxe, arquivem-se os autos. Gama, 22 de junho de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 15 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº: 12675-2/05

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS

Interditado(a): PAULO ROBERTO CAMPOS

Causa da interdição: Retardo mental, CID F 78

Curador(a): FRANCISCA DAS CHAGAS CAMPOS

SENTENÇA DE FLS. 49/50, transcrito o respectivo dispositivo: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 1.767, inciso I, do Código Civil Brasileiro, e artigos 1.177 e 1.183, parágrafo único, ambos do CPC, decreto a interdição de PAULO ROBERTO CAMPOS, declarando-o absolutamente incapaz para os atos da vida civil. Nomeio curadora do interditando a requerente, dispensando-a da prestação de garantia em face da idoneidade (artigo 1.190 do CPC). Sem custas. Publique-se esta sentença, nos termos do artigo 1.184 do CPC, inscrevendo-a no Registro de Pessoas Naturais. Registrem-se e intím-se. Gama, 24 de novembro de 2006. Drª. Luciana Maria Pimentel Garcia - Juíza de Direito".SEDE DO JUÍZO: Área Especial nº 01, Edifício do Fórum do Gama, Setor Norte - GAMA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DO GAMA - DF., aos 19 de dezembro de 2006. Drª. DANIEL EDUARDO BRANCO CARNACCHIONI, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. Eu, Bel.ª VANESSA DE MIRANDA ALVES SOARES, Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino por determinação judicial.

**2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO
GAMA**

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio

Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 12955-5/03 - Declaracao de Ausente - A: E.A.D.S.e.o.. Adv(s).: DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: J.D.S.D.S.. Adv(s).: (.). Sobre o laudo de avaliação, digam as partes interessadas. Prazo cinco dias.

Nº 358-8/07 - Alimentos - A: M.V.D.A.. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.I.F.A.. Adv(s).: DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. (...) Indefiro, por ora, o pedido de fls. 18/19.

CERTIDÕES

Nº 489-8/06 - Modificacao de Clausula - A: M.A.R.. Adv(s).: DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: R.R.M.. Adv(s).: (.). Vista ao advogado da autora sobre fls. 129/133.

Nº 3798-9/06 - Arrolamento - A: NUBIA MARIA LOBO GUIMARAES e outros. Adv(s).: DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: JOAO GUIMARAES e outros. Adv(s).: (.). Vista às partes sobre o esboço de partilha (fls. 104/105).

Nº 8658-9/06 - Habilitacao de Credito - A: M.M.D.A.. Adv(s).: DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: E.D.M.S.M.. Adv(s).: DF16870 - Flavia Adriana Ramos. Vista à advogada do inventariante sobre a certidão de fl. 29.

Nº 11044-4/06 - Revisao de Alimentos - A: P.A.D.A.A.C.. Adv(s).: DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola. R: P.L.A.C.. Adv(s).: (.). Vista à advogada da requerente sobre a certidão de fl. 29.



Nº 11483-2/06 - Revisao de Alimentos - A: C.G.. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: V.M.S.G.. Adv(s): (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 10.04.2007, às 14h10min.

Nº 871-2/07 - Alimentos - A: M.D.C.P.. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: G.P. Adv(s): (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 26.03.2007, às 15h20min.

Nº 917-8/07 - Interdicao - A: G.F.D.M.. Adv(s): DF016919 - Elival Santos do Nascimento. R: M.B.M.. Adv(s): (.). Audiência de interrogatório designada para 09.04.2007, às 14h35min.

Nº 1000-9/07 - Revisao de Alimentos - A: F.D.A.F.G.. Adv(s): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: M.N.F.G.e.o.. Adv(s): (.). Vista ao advogado do autor sobre a certidão de fl. 26.

Nº 1017-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: W.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF022951 - Kenia Carina Jorge Sobrinho. R: A.M.D.R.. Adv(s): (.). Audiência preliminar designada para 19.03.2007, às 15h05min.

SENTENÇAS

Nº 10779-4/05 - Execucao de Alimentos - A: D.S.D.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: D.B.D.S.. Adv(s): (.). (...), com suporte no artigo 794, inciso I do CPC, extingo o processo sem os ulteriores termos e atos da execução. Sem custas e sem honorários. ..., arquivem-se os autos.

Nº 9416-6/06 - Declaracao de Bens Reservados - A: M.D.C.D.A.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: P.P.D.L.. Adv(s): (.). (...), extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI do CPC. Custas pela requerente, se houver. ..., arquivem-se os autos.

Nº 11577-0/06 - Arrolamento - A: CLOVIS DE MORAIS ME-NESES. Adv(s): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: JOEL ME-LO DA SILVA. Adv(s): (.). (...), homologo a partilha amigável, referente aos bens deixados pelo falecimento de Joel Melo da Silva, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ... Custas pelos requerentes, se houver.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 1540-8/07 - Liberdade Provisoria - A: CLAITON JUVENIR FERREIRA. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: NAO HA. Adv(s): (.). Decisão de fls. 49/51 " Ante o exposto, INDEFIRO A LIBERDADE PROVISÓRIA REQUERIDA." Intimem-se. Gama/DF, 01.03.2007 (o) Dr. HENALDO SILVA MOREIRA - Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Henaldo Silva Moreira
Diretor de Secretaria:Hugo Siqueira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Portaria

Nº 4685-0/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: DIEGO ISRAEL DOS SANTOS. Adv(s): DF019398 - Ezequiel Salvador. Nos termos da Portaria nº 006/2005 - VTJDT, à Defesa, para ciência da designação do dias 03 de Setembro de 2007, às 14:00h, para audiência de oitiva da testemunha Cícero Antônio Verçosa perante a escrivania Criminal da Comarca de Caldas Novas/Goiás, conforme informação constante do ofício de fl. 278. Gama/DF, 06.03.3007 Hugo Siqueira dos Santos - Diretor de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

Processo n.º: 17725-5/03 Ação: BUSCA E APREENSÃO (COISA) Autor(s): Banco ABN Amro Real S/A Réu(s): Francisco Carlos Santos Matias Citação de FRANCISCO CARLOS SANTOS MATIAS, brasileiro, divorciado, profissão: cabo, CPF nº 247.715.031-68. Objeto: Fiat/Pálio EI, ano 1997, cor azul, placa JEV-8116, chassi 9BD178237V0266564

O Doutor ARNALDO CORRÊA SILVA, Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA o(a)(s) Réu(a)(s), com o prazo de 20 (vinte) dias, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, conforme noticiado pelo Autor, para a defesa de seus direitos no processo em referência, nos termos da decisão de fls. 50: CONCEDO, liminarmente tão-somente, a BUSCA E APREENSÃO do veículo...executada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE a parte ré informando-a de que terá o prazo de até 05 dias após a execução da liminar para purgar a mora (art. 3º, § 1º, do DL 911/69), com redação dada pela Lei nº 10.931/2004), e apresentar

resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão... Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à QNM 11, Área Especial. n.º 01, Sala 259, Edifício do Fórum de Ceilândia/DF. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir do 1º dia útil, após findar-se a dilação do prazo constante neste edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) Requerido(a)(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo(a)(s) Autor(a)(s), em sua inicial. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ceilândia/DF, em 06 de abril de 2006. Eu, ELISABETH CRISTINA LINS BARACAT, Diretora de Secretaria, subscrevo.

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

De: LUSENAIDE PATRÍCIO DA SILVA, portadora da CIRG nº 16972 - (Processo nº 1998.03.1.002270-5 - DF, em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série NK156572);

De: JOSÉ SEVERINO DA SILVA, portador da CIRG nº 10957689 - (Processo nº 1999.03.1.011015-9 - em relação à arma de fogo tipo: revólver, marca Taurus, calibre 38, número de série CG 48291, registrada no Estado de São Paulo sob o nº 23215/88).

FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste INTIMA o(a)(s) Senhor(a)(s) acima mencionado(a)(s) a comparecer(em) neste Juízo, no prazo de 10 dias, para dizer se tem interesse na restituição das armas acima mencionadas, cuja propriedade consta(m) em seu(s) nome(s), sob pena de perda em favor da União, devendo, caso haja interesse, apresentar a devida autorização, bem como comprovar as condições em que se deu o seu desapossamento, nos termos da Lei n. 10.826/2003. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) senhor(a) acima mencionado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado aos 06 de março de 2007. Eu, Fabiola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Pauta

Nº 20071-7/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: TARCIZIO ARRUDA DE ARAUJO JUNIOR. Adv(s): SP165237 - Carlos Eduardo Bernardoni Capellini. Por despacho proferido aos 01.03.2007, foi deferido o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a apresentação do endereço da testemunha LARISSA THAIS DA SILVA DOS SANTOS.

Nº 22143-9/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: SIDNEY ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos. Para os fins do Art. 499 do CPP.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 2682-8/07 - Liberdade Provisoria - A: ROBERTO VASCONCELOS CALDAS. Adv(s): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). Por decisão proferida em 05.03.2007, o MM. Juiz de Direito, Dr. Ricardo Norio Daitoku, indeferiu o pedido de reconsideração da Liberdade Provisória, por entender presentes os pressupostos da prisão preventiva.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 2859-5/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s): (.). R: PABLO ARAUJO DA SILVA. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. Para ciência da audiência de interrogatório, designada para o dia 20 (vinte) de abril de 2007, às 14:00 hs.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado
Diretora de Secretaria:Leidimar Teixeira da Silva Cardoso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 12968-7/05 - Arrolamento - A: ANASTACIA BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. A: ANASTACIA BARROS DE ALMEIDA e outros. Adv(s): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: ARNALDO OVIDIO DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: JUNIO BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). A: ARNALDO LUCAS BARROS DE ALMEIDA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ROSACLEIDE BARROS FERREIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Não obstante o prazo legal previsto para encerramento do inventário (art. 983 do CPC), este feito vem tramitando por tempo demasiadamente longo. Por isso, INDEFIRO a suspensão requerida para regularização do imóvel sito em Águas Lindas-GO, ficando este reservado à sobrepartilha, quando estiver devidamente regularizado.Junte a inventariante as certidões negativas fiscais ATUAIS do imóvel situado no DF e do inventariado, e novo plano de partilha, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 18773-4/05 - Inventario - A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA e outros. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: ANESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ADEMESIO COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). A: ANESIA MARIA COELHO DE LIMA VITOR. Adv(s): (.). A: LUCIA ANDREIA COELHO DE LIMA CAVALCANTE. Adv(s): (.). A: ISABEL DA SILVA LIMA. Adv(s): (.). A: BRUNO DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). A: IZABELA PRISCILA COELHO DE LIMA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA DA SILVA CORREIA. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - Em face dos petítórios de fls. 83 e 120, ficam os imóveis irregulares (declinados na inicial, item III, a, b, c, d e e) reservados à sobrepartilha.Quanto aos veículos, necessária avaliação judicial destes, posto que há herdeiros incapazes. Informe a inventariante, em 48h, o local onde poderão ser encontrados para avaliação.Intimem-se..

Nº 18881-7/05 - Separacao Litigiosa - A: I.D.A.D.S.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: L.A.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Às partes para complementação do pedido nos termos da manifestação ministerial de fls. 64 verso.Prazo: 10 dias, sob pena de rearquivamento do feito.Intimem-se..

Nº 24502-3/06 - Separacao Litigiosa - A: V.D.J.C.F.. Adv(s): DF008709 - Didalva Lucas da Silva. R: A.L.F.F.. Adv(s): DF022019 - Maurício Verdejo Gonçalves Junior. CERTIDÃO:"(...)faço vista à parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 63."

Nº 24693-4/06 - Execucao de Alimentos - A: G.H.S.L.. Adv(s): DF023170 - Joao dos Santos Faria. R: J.L.S.-P.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.S.. Adv(s): (.). CERTIDÃO:"(...)manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24."

Nº 703-3/07 - Sobrepartilha - A: T.P.T.. Adv(s): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: A.T.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. O documento de fls. 16/30, não comprova a titularidade da propriedade do imóvel que se pretende partilhar em nome do requerido, pois trata-se de um contrato particular de promessa de compra e venda.2. Por imóvel regularizado, entenda-se "imóvel em cuja matrícula no registro imobiliário esteja comprovada a propriedade em favor dos pretendentes à partilha". O documento de fls. 31/32 indica como proprietário do bem o Instituto Nacional de Seguro Social. Observe ao que dispõe o artigo 1245, § 1º, do Código Civil.3. É juridicamente impossível partilhar imóvel que não está registrado em nome de uma das partes perante o Registro Imobiliário. Não se pode partilhar coisa pertencente a terceiro.Assim, promova a requerente o registro imobiliário do bem que pretende seja partilhado, trazendo aos autos a respectiva certidão de matrícula, a fim de viabilizar a partilha. Pela derradeira vez, emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 2135-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.M.C.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: M.D.S.R.M.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se a ré para comparecer à audiência, acompanhada de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação aos autos, ou na audiência.4. Notifique-se o autor, por mandado, para comparecer, trazendo consigo suas testemunhas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público. : "Designo o dia 11/04/2007, às 15:15 horas para a audiência prévia de conciliação."

Nº 2930-5/07 - Arrolamento - A: YARA CANDIDA DOS SANTOS. Adv(s): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. A: YARA CANDIDA DOS SANTOS e outros. Adv(s): GO020357 - Fabio Augusto de Faria. R: ROSA CANDIDA DOS SANTOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: JANAINA DOS SANTOS. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios da Justiça gratuita. Não obstante, emendem as requerentes o valor da causa, que deve corresponder ao valor do espólio.2. Emendem, ainda, as declarações quanto à data de óbito da inventariada e sobrenomes das herdeiras, e informem se há companheiro da falecida.3. Juntem suas procurações (com nome de casadas) e dos respectivos cônjuges, certidão de casamento de JANAINA, as negativas fiscais da inventariada e do bem, e ainda a certidão imobiliária (legível e atual).Tudo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 3230-3/07 - Alimentos - A: D.N.F.D.L.. Adv(s): DF010316 - Maria Custodia Sermodu Fonseca. R: G.M.D.L.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.F.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Incabível o pedido de expedição de ofício ao Mundo dos Filtros, uma vez que não há vínculo empregatício entre a referida empresa e o requerido. Indeferido.3. Arbitro alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome do representante legal da autora, até o dia 10 de cada mês.4. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.6. Notifique-se a parte autora. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. AUDIÊNCIA: "Designo o dia 09/04/2007, às 14:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 3868-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.R.B.. Adv(s): DF008401 - Maria Cristina Oliveira de Martini. R: M.M.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Indefero o pedido de Justiça gratuita. O autor é servidor público e, consoante documento de fls. 34, ostenta condições financeiras para arcar com o valor das despesas processuais. Recolham-se as custas.2. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha.3. Emende-se a inicial no prazo máximo de 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se..

Nº 3902-5/07 - Alimentos - A: L.H.D.D.S.M.L.. Adv(s): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: H.M.S.M.L.. Adv(s): (.). R: H.M.S.M.L.e.o.. Adv(s): (.). R: J.N.M.L.. Adv(s): (.). R: A.A.D.S.M.L. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.R.D.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Esclareça a autora qual a necessidade da presença de seus avós paternos no feito, considerando que a responsabilidade dos mesmos é subsidiária em relação a obrigação de prestar alimentos de seu genitor. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 3925-9/07 - Acordo de Alimentos - A: L.F.D.B.B.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: L.F.D.B.B.e.o.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.F.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: G.D.B.. Adv(s): (.). DECISAO - Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venham aos autos os comprovantes de renda dos autores, em 10 dias, sob pena de extinção. Intimem-se..

Nº 3956-4/07 - Interdicao - A: L.H.D.A.F.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: L.R.D.F.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Esclareça se a interditanda é eleitora e venha aos autos a cópia do título, se for o caso. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 4305-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: E.D.F.C.. Adv(s): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. R: A.D.C.T.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Diga o autor se o casal amealhou bens na constância da união estável.2. Esclareça melhor o pleito liminar, posto que a fundamentação não está em sincronia com o pedido.3. Observe o requerente que o rito imprimido para a ação será o ordinário. Diga se mesmo assim pretende ofertar os alimentos nestes autos ou propor ação autônoma, no forma da Lei de Alimentos. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ceilândia - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h32..

Nº 4338-9/07 - Alimentos - A: G.Q.C.. Adv(s): DF011341 - Jose Rodrigues. R: M.D.C.C.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.F.P.D.Q.. Adv(s): (.). DECISAO - Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda da representante legal da autora. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 5182-0/2000 - Inventario - A: LUANA DE SOUSA SILVA. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. A: LUANA DE SOUSA SILVA e outros. Adv(s): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JOAO DE DEUS MACHADO SILVA. Adv(s): (.). A: ALLAN DE SOUSA E SILVA. Adv(s): (.). ASSISTENTE: ROSENILDA ROCHA DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a inventariante intimada a comparecer a este Cartório para receber o o alvará que se encontra na contracapa dos autos. Publique-se a decisão de fls. 345..

Nº 9308-3/05 - Inventario - A: JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS. Adv(s): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: LICE OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre as certidões de fls. 97, 99, 101, 103 e 105..

Nº 20428-5/05 - Arrolamento - A: AURELIO SILVA DE AGUIAR. Adv(s): DF003757 - Regina Aparecida Ferreira. R: JOSE NEWTON ALVES DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção e/ou arquivamento, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 136..

Nº 6928-8/06 - Sobrepartilha - A: D.A.D.C.. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. A: D.A.D.C.e.o.. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: T.A.F.G.. Adv(s): (.). A: C.B.N.D.C.. Adv(s): (.). A: C.P.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas a receberem formal de partilha..

Nº 8734-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: S.M.D.O.M.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: J.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) a receber(em) o formal de partilha..

Nº 20183-7/06 - Arrolamento - A: MANOEL LUIZ DE ABREU. Adv(s): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE ABREU. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a receber(em) o formal de partilha..

Nº 24557-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.F.D.C.. Adv(s): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: M.C.D.S.F.. Adv(s): (.). R: M.C.D.S.F.e.o.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): G.S.F.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber a certidão de guarda, a qual se encontra na contracapa destes autos..

Nº 26971-9/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.J.D.M.N.. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. A: A.J.D.M.N.e.o.. Adv(s): DF003817 - Sebastiao Borges da Silva. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.S.O.D.S.D.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o mandado de averbação..

Nº 1894-5/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: S.V.D.S.. Adv(s): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. A: S.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF020950 - Claudiane dos Santos Azevedo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.P.D.A.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o mandado de averbação..

DIVERSOS

Nº 11862-5/01 - Inventario - A: WESLEY SENA DE SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: WESLEY SENA DE SOUZA e outros. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARCULINO ABILIO DE SOUZA. Adv(s): (.). A: CLAUDIA REGINA SENA SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: RAUL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: CLAUDILENE DE SENA GUIMARAES. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: EDSON GUIMARAES DA COSTA. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: ANA PAULA BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARCOS VINICIUS BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARIA DE LOURDES BENEDITO ABILIO. Adv(s): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. DECISAO - 1. Comprove a inventariante, documentalmente, item a item, as despesas relacionadas às fls. 372, em 10 dias.2. Após, digam os herdeiros sobre as petições e documentos de fls. 341/366 e 370/373, e sobre as despesas comprovadas (item 1 desta decisão), em 5 dias.3. Depois, ouça-se o Ministério Público a respeito.4. Por fim, será analisado o pedido de alvará de fls. 330 (depósito às fls. 318). Intimem-se. Ceilândia - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 15h58..

Nº 8687-6/06 - Arrolamento - A: FLAVIA REIS LOPES DA SILVA. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: MARCOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: PALOMA REIS DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por força da portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a comparecer a este Cartório para receber o o alvará que se encontra na contracapa dos autos.

DESPACHO - 1. Venham aos autos, no prazo de 30 dias;a) a certidão atualizada da matrícula do imóvel de fls. 44/45;b) a comprovação do pagamento ou isenção do ITCMD.2. Oficie a Secretaria:a) à Receita Federal, solicitando no prazo de 10 dias, a "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou informações de pendências em nome do falecido, pois a certidão de fls. 10 não é mais válida;b) à Secretaria de Estado da Fazenda do DF, solicitando no prazo de 10 dias, a "Certidão Negativa de Débitos de Tributos de competência do Distrito Federal" ou informações de pendências, em nome do falecido e dos imóveis de fls. 22 e 31.3. Defiro o pedido de fls. 29 e autorizo a alienação do veículo por valor não inferior ao da avaliação de fls. 60.Expeça-se o alvará.4. Preste a inventariante, no prazo de 30 dias, as contas da venda do veículo, comprovando o depósito de metade do valor da alienação em conta poupança em nome da menor. Intimem-se..

Nº 15567-7/06 - Inventario - A: CLEVISON PAIVA DA SILVA. Adv(s): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). INTERESSADA: SEVERINA VIANA DA SILVA. Adv(s): DF014212 - Alan Laureano de Araujo. INTERESSADA: CLESIO PAIVA DA SILVA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que houve erro quanto ao advogado do autor. Republique-se a decisão de fls. 57.

DECISAO - 1- Recebo as Primeiras Declarações declinadas pela inventariante às fls. 41/46, e, com estas:a) Cite-se o herdeiro CLERMEVALDO PAIVA DA SILVA (endereço às fls. 22) para impugná-las, querendo, no prazo de 10 dias, intimando-o para juntar nos autos cópias de seus documentos pessoais (CI, CPF e certidão de casamento ou nascimento); eb) Intimem-se (por publicação) as demais partes para se manifestarem em 10 dias.2- No mesmo prazo, providencie a inventariante:a) a regularização processual da herdeira ERIKA;b) cópias da CI, CPF e as negativas fiscais e certidão de existência ou inexistência de dependentes do falecido e dos bens;3- Também, no mesmo prazo, a parte FRANCISCA ANTÔNIA PAIVA DA SILVA esclarecer (e comprovar) seu interesse no presente inventário. Intimem-se..

Nº 19559-2/06 - Revisao de Alimentos - A: P.C.G.D.S.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: L.S.G.. Adv(s): DF019337 - Alda Cristina Xavier Alves. REPRESENTANTE LEGAL: A.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reduzir os alimentos inicialmente fixados no valor de 67% de um salário mínimo, para o percentual de 13% (treze por cento) dos rendimentos brutos do autor, inclusive 13º salário e adicional de férias, abatidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e contribuição previdenciária). Esclareça o autor com que empresa mantém vínculo empregatício, informando o respectivo endereço, e juntando comprovante (cópia da CTPS). Independentemente do trânsito em julgado, oficie-se ao órgão empregador e ao INSS (benefício de auxílio-doença), determinando os descontos em folha de pagamento. Em face da sucumbência recíproca, porém não equivalente, e considerando que o autor foi vencedor na maior parte do pedido, condeno o requerido no pagamento de 75% das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R\$ 200,00, já compensada a parte que caberia ao autor pagar. Fica o autor condenado no pagamento dos restantes 25% das custas processuais. Todavia, suspendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei n. 1.060/50, para ambas as partes, eis que concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita ao requerido, e ao autor já foi concedido o mesmo benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, segunda-feira, 22/01/2007 às 16h09..

Nº 21233-4/06 - Inventario - A: MARIA APARECIDA MENDES. Adv(s): DF023223 - Helga da Silva Brod. A: MARIA APARECIDA MENDES e outros. Adv(s): DF023223 - Helga da Silva Brod. R: JOSE ANTONIO MENDES, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: PAULO MENDES. Adv(s): (.). A: ROSINEIDE MENDES. Adv(s): (.). A: CARLINDO ANTONIO MENDES. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS MENDES. Adv(s): (.). A: MARIA DAS GRACAS MENDES SOUSA. Adv(s): (.). DECISAO - 1- Oficie-se solicitando informações, observando o teor do petição retro (fls. 120, item c), observando, igualmente, os endereços às fls. 102.2- Após expedição dos ofícios, intime-se a inventariante para emendar as declarações (juntando, por conseguinte, novo esboço de partilha), eis que devem ser incluídos os herdeiros do herdeiro falecido, os quais herdaram por representação. Ademais, a inventariante deve atentar na juntada dos documentos pessoais desse herdeiros e das certidões imobiliárias que faltam, sabendo que as despesas referentes ao presente feito podem ser suportadas pelo espólio, não cabendo ao Juízo isenção de taxas. Prazo: 20 dias. Intimem-se..

Nº 24114-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.H.D.A.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: R.T.B.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Designe-se nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se e intime-se a requerida no endereço indicado às fls. 36.5. Notifique-se a parte autora da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

"Designo o dia 16/04/2007, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 4-7/07 - Transferencia de Guarda - A: C.S.D.C.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: C.S.D.C.e.o.. Adv(s): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: M.Z.S.D.C.. Adv(s): (.). A: E.P.S.. Adv(s): (.). PARTE OBJETO (CRIANCA): Y.S.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fls. 222, prossiga-se, dando cumprimento aos demais termos da decisão de fls. 220.

DECISAO - 1. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Assine a advogada da recorrente a petição de fls. 218.3. Intimem-se os apelados a apresentar suas contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Após, ouça-se o Ministério Público. Intimem-se..

Nº 2568-0/07 - Embargos de Terceiro - A: D.F.. Adv(s): DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: F.L.D.P.S.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: F.L.D.P.S.e.o.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: Y.P.L.D.P.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.L.D.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Recebo os embargos. Deixo, porém, de determinar a suspensão do processo principal, uma vez que tal medida foi adotada em virtude do procedimento dos embargos de terceiro Nº 2005.03.1.017141-0, em trâmite neste juízo. Intimem-se as embargadas, por meio de seu advogado, para impugnar, se o caso, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se..

SENTENCA

Nº 1991-2/04 - Inventario - A: CARLOS HUMBERTO ALMEIDA ROCHA. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar. A: CARLOS HUMBERTO ALMEIDA ROCHA e outros. Adv(s): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar. R: JOAO EVANGELISTA ROCHA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: JOAO EVANGELISTA ROCHA e outros. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. INTERESSADA: NEILA CRISTINA BRAGA ROCHA RIOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: DEBORAH REGINA BRAGA ROCHA. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. A: NEIDE BRAGA LIMA. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO do espólio de JOÃO EVANGELISTA ROCHA, falecido em 25/11/97. Destarte, observados os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a PARTILHA DE FLS. 339, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública. Transitada em julgado esta sentença, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a comprovação da regularidade tributária, verificada pessoalmente pela Fazenda Pública do Distrito Federal, e somente após libere-se o formal de partilha. Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça deferida. Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..



Nº 17175-0/04 - Inventario - A: A.D.C.D.A.. Adv(s): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: R.D.A.. Adv(s): (.). INTERESSADA: D.A.D.S.N.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.A.D.A.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.D.A.C.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.A.H.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.A.C.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.D.A.D.S.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. INTERESSADA: R.D.A.C.. Adv(s): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. SENTENCA - Por essas razões, indefiro o pedido formulado pela Fazenda Pública às fls. 196 e, existindo regularidade tributária, HOMOLOGO A PARTILHA de fls. 225/226, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado a sentença, libere-se o formal de partilha.Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a Fazenda Pública pessoalmente..

Nº 17141-0/05 - Embargos de Terceiro - A: M.G.S.. Adv(s): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: F.L.D.P.S.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: F.L.D.P.S.e.o.. Adv(s): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. R: Y.P.L.D.P.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.L.D.P.. Adv(s): (.). SENTENCA - M.G.S. interpôs Embargos de Terceiro contra F. L. DE P. S. e Y. P. L. DE P. S., devidamente representadas, nos autos da ação de execução por elas movida contra F. L. DE P. S., buscando a desconstituição da penhora que recai sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel localizado na QE 1, BL A-13, Apt. 302, Guará I - DF, referente à meação do executado.A embargante alega que recebeu o imóvel objeto da penhora, na época em que era casada com o executado, da extinta SHIS, em 1987, por meio de Termo concessão de uso, e que posteriormente ela e o executado firmaram com o referido órgão contrato de promessa de compra e venda, em 1990, onde o valor do bem foi financiado em 300 meses. Afirma que apesar do contrato firmado, ela e o executado não puderam honrar com o pagamento das prestações, o que deu azo em 1999, a uma ação de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse movida pelo IDHAB/DF, sucessor da extinta SHIS. Aduz que em 2004, época em que já estava divorciada do executado, buscou regularizar a situação do apartamento, e para tanto firmou junto a SEDUH, antigo IDHAB, termo de confissão de dívida, onde se comprometeu a pagar as prestações em atraso do imóvel. Afirma que vem suportando sozinha todas as despesas, para tanto trouxe aos autos cópia do termo de confissão de dívida e dos comprovantes de pagamento por ela pagos. A embargante afirma que a constrição é indevida, pois o bem penhorado é bem de família. Alega que o imóvel, em que pese a meação do executado, é bem de família pertencente a ela, ex-mulher do executado, que nele reside com as filhas, e pessoa que efetivamente arca com o pagamento da dívida referente ao bem. Sustenta que a hipótese aventada pelo artigo 3º, inciso III, da Lei 8.009/90, diz respeito ao bem de família pertencente apenas ao devedor dos alimentos, o que segundo a embargante, não é o caso dos autos. Por fim, argumenta a embargante a indivisibilidade do bem, haja vista que não poderá ser levada à hasta pública apenas 50% do imóvel, referente à meação do executado. Também alega que sobre o imóvel pesa o ônus de garantia real hipotecária, e que sendo a referida garantia indivisível, impossibilitada está sua venda para satisfação da dívida. Juntou os documentos de fls. 15/47.Emenda a inicial fls.51/57. Devidamente intimadas fls. 63, as embargadas não impugnaram os embargos, fls. 64.Decisão interlocutória de fls. 66, onde foi determinada a intimação do credor hipotecária, para regularização da penhora efetuada.Em seu parecer, o Ministério Público oficiou pela decretação de revelia das embargadas e pelo acolhimento dos embargos, com a consequente desconstituição da penhora. Feito o relatório, passo a decidir.Na forma recomendada pelo parágrafo único do artigo 740 do CPC, conheço diretamente do pedido, pois para o deslinde da controvérsia não há necessidade de colheita de provas em audiência.Com razão o Ministério Público, eis que necessário o acolhimento dos embargos, considerando a ausência de impugnação pelas embargadas e a presunção dos fatos narrados na inicial.A embargante aduz em sua peça de ingresso que apesar da partilha avençada por ocasião do Divórcio, foi ela quem assumiu todos os encargos atinentes ao imóvel, uma vez que nunca mais teve contato com o executado, portanto o fez sem sua participação. Para tanto, prova sua alegação com Termo de confissão de dívida assinado exclusivamente por ela, fls. 36/37, em 15/09/2004. O Divórcio o correu em 09/10/1996. Não é difícil acreditar nas afirmações da embargada, considerando que o executado teve de ser intimado da penhora realizada no processo de execução por edital, haja vista encontrar-se em local incerto e não sabido. Neste sentido, é injusto fazer pesar sobre ela, atual mantenedora do bem, o ônus de uma execução a que não deu causa. Conforme bem asseverou o Ministério Público em seu parecer, fls. 74, eventual praceamento do bem redundará em enriquecimento ilícito das embargadas e do próprio executado, que verá reduzida dívida alimentar em detrimento da embargante, única a arcar com o pagamento do imóvel objeto da penhora. Certo também que o imóvel sobre o qual pesa a constrição está em situação irregular, uma vez que a propriedade deste pertence em verdade à extinta SHIS, atualmente representada pela SEDUH, sendo que o executado e a embargada são unicamente promitentes compradores do bem. Ademais, as embargadas, maiores interessadas na manutenção da penhora realizada, não se opuseram aos presentes embargos, o que de plano autoriza a aplicação dos efeitos da ausência de contestação, artigos 1.053 e 803 do CPC. Presentes estão, portanto todos os pressupostos para o acolhimento dos embargos, até porque a embargante fez prova de suas alegações por meio dos documentos juntados aos autos.Assim, o ato de constrição que pesa sobre o imóvel deve ser desconstituído. Ante o exposto, tendo em vista a revelia das embargadas,

e usando da presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, acolho os embargos, e os julgo procedentes, extinguindo o feito com base no artigo 269, I, do CPC.Transitada em julgado:a) Oficie-se ao cartório competente determinando o cancelamento da penhora realizada;b) Certifique-se o acolhimento dos presentes embargos e o cancelamento da penhora nos autos da Execução. Após, intimem-se as exequentes a promover o andamento daquela execução, indicando outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção;c) Certifique-se o acolhimento dos presentes embargos nos autos dos Embargos de Terceiro nº 2568-0/2006.Condeno as embargadas no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez elas são beneficiárias da gratuidade de Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 4993-6/06 - Execucao de Alimentos - A: K.G.D.C.C.. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. R: V.D.S.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: L.F.D.C.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, intentada por K. G. DA C. C. em desfavor de VI DA S.C., onde o devedor informou ter quitado o débito reclamado, fls. 45.O credor, por sua vez, intimado a se manifestar quanto ao pagamento da dívida, manteve-se silente. Do silêncio do credor, pode-se inferir a concordância com as afirmações do devedor, razão pela qual extingo o feito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 80,00, a teor do art. 20, § 4º, do CPC, suspendendo a exigibilidade do pagamento, de conformidade com o art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo gratuidade de Justiça ao requerido, pois o próprio valor da pensão demonstra que ele não tem condições de arcar com os ônus da sucumbência sem prejuízo da própria subsistência.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 9541-5/06 - Alvara - A: BRUNO DOS SANTOS LIMA. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: BRUNO DOS SANTOS LIMA e outros. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: NAO HA. Adv(s): (.). A: RODRIGO DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: BRUNA DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: THIAGO DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: DAYANE DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). A: DANIEL DOS SANTOS LIMA. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual BRUNO DOS SANTOS LIMA, RODRIGO DOS SANTOS LIMA, BRUNA DOS SANTOS LIMA, ROSIMEIRE DOS SANTOS LIMA, THIAGO DOS SANTOS LIMA, DAYANE DOS SANTOS LIMA, DANIEL DOS SANTOS LIMA e CLEUNICE BISPO DOS SANTOS LIMA pleiteiam alvará judicial para recebimento dos montantes referentes ao FGTS e ao PIS deixados por seu genitor e cônjuge PEDRO LIMA FERREIRA, falecido em 04/12/2004.Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido.É o relatório. DECIDO.Para levantamento dos valores anunciados, há de se observar a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a qual dispõe que o mesmo é pago aos dependentes do titular.Ora, os dependentes, segundo a Lei 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, são o cônjuge ou companheiro, os filhos menores de 21 anos de idade ou inválidos, ou os pais ou os irmãos também menores de 21 anos de idade.Destarte, satisfazendo os requerentes a condição de dependentes do titular, à época de seu falecimento (aqui, friso que o fato de não estarem habilitados não lhes retira essa condição) com fulcro na Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, JULGO PROCEDENTE sua postulação AUTORIZANDO-OS a receberem, em partes iguais, as referidas importâncias.Com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, "in fine", da referida lei, deixo de determinar o depósito bancário em nome dos menores, haja vista que o parco valor demonstra seu caráter subsistencial.Expeça-se alvará após o decurso do prazo recursal.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 19906-4/06 - Alvara - A: Y.D.O.A.. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. A: Y.D.O.A.e.o.. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: N.H.. Adv(s): (.). A: I.D.O.A.. Adv(s): (.). A: Y.D.O.A.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.A.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual YURI DE OLIVEIRA ALVES, IGOR DE OLIVEIRA ALVES e YTALO DE OLIVEIRA ALVES, representados por sua genitora, CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, pleiteiam alvará judicial para recebimento do montante depositado na conta poupança 013 008642-8, da Caixa Econômica Federal, deixado por seu genitor IVANILSON ALVES DA SILVA.Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido.É o relatório. DECIDO.Para levantamento do valor anunciado, há de se observar a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a qual dispõe que o mesmo é pago aos dependentes do titular, em não havendo outros bens sujeitos a inventário.Ora, os dependentes, segundo a Lei 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, são o cônjuge ou companheiro, os filhos menores de 21 anos de idade ou inválido, ou os pais ou os irmãos também menores de 21 anos de idade.Destarte, satisfazendo os requerentes a condição de dependentes do titular, à época de seu falecimento (aqui, friso que o fato de não estarem habilitados não lhes retira essa condição) e ainda, não havendo outros bens sujeitos a inventário, com fulcro na Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, JULGO PROCEDENTE sua postulação AUTORIZANDO-OS a receberem, em partes iguais, as referidas importâncias.Com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, "in fine", da referida lei, deixo de determinar o depósito bancário em nome dos menores, haja vista que o parco valor demonstra seu caráter subsistencial.Expeça-se alvará após o decurso do prazo recursal.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Oportunamente, arquivem-se os autos, ficando facultado o desentranhamento, pelos requerentes, mediante traslado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 20424-2/06 - Divorcio Consensual - A: O.M.A.. Adv(s): GO006395 - Marciana Rodrigues Tavares. A: O.M.A.e.o.. Adv(s): GO006395 - Marciana Rodrigues Tavares. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.J.D.A.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que os autores, regularmente intimados a promoverem o seu andamento, quedaram-se-se inertes, fls. 39 e 43.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sobre os fatos criminosos relatados às fls. 30/31, já foi instaurando o competente inquérito policial (fls. 35).Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 20577-6/06 - Negatoria de Paternidade - A: F.R.V.G.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: A.C.D.S.S.. Adv(s): DF022878 - Cristiane Rodrigues Ribeiro. REPRESENTANTE LEGAL: P.C.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - F. R. V. G. DA S., devidamente qualificado nos autos e representado por procurador regularmente constituído, intentou a presente ação negatória de paternidade em face de A. C. DE S. S., menor impúbere, representada por sua genitora, também qualificada.Aduz o demandante que manteve relações sexuais com a genitora da ré, ao tempo da concepção desta, motivo pelo qual acreditou ser o pai biológico da menor e providenciou seu registro de nascimento. Alega que, com o passar dos anos, acentuaram-se as diferenças físicas entre a menor e o demandante e, em razão de haver dúvidas quanto à paternidade, submeteram-se as partes ao teste de paternidade pela análise de DNA, tendo o respectivo laudo concluído que a demandada não é filha do demandante. Requer que seja declarado por sentença que o autor não é o pai da ré, com a consequente anulação do registro de nascimento e exoneração de alimentos. Acompanham a inicial os documentos de fls. 06/20.Citada (fls. 29), a representante legal da demandada compareceu à audiência designada, onde as partes concordaram em realizar o teste de paternidade pela análise do DNA. O exame genético, cujo laudo se encontra às fls. 35/42, dá conta de que F. R. V. G. DA S. não pode ser o pai de A. C. DE S. S..Devidamente intimadas, fls. 46, as partes não impugnaram o laudo pericial.Instado a se manifestar, o Ministério Público com base no artigo 1604 do CC e suscitando a eventual existência de paternidade sócio-afetiva, oficiou pela designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das partes, testemunhas e da representante legal da requerida. É o breve relatório. DECIDO.A questão atinente a paternidade sócio-afetiva levantada pelo Ministério Público não é questão controversa, razão pela qual mostra-se desnecessária a designação de audiência para aferição de sua existência. Isto porque o próprio requerente, em sua peça de ingresso deixou clara a intenção de ver desconstituída a paternidade da menor. Em audiência de conciliação o autor inclusive afirmou que só reconheceu a requerida como filha porque foi pressionado por seus pais. Mesmo a representante legal da requerida reconheceu que a menor e o autor não têm muito contato. No caso em comento, não há espaço para discussão acerca de eventual ocorrência da paternidade sócio-afetiva em detrimento da biológica. O único vínculo que liga a requerida ao autor, por enquanto, é o jurídico, conforme esclareceram as partes em audiência.Além disso, a requerida sequer contestou a ação, para alegar a existência da paternidade sócio-afetiva. Portanto, como a matéria não é objeto de qualquer controvérsia, indefiro o pedido formulado pelo Ministério Público.Desta forma, conheço diretamente do pedido na forma recomendada pelo artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que desnecessária a produção de outras provas em audiência.Trata-se de pedido de negatória de paternidade cumulado com decreto de nulidade de registro civil, que se encontra devidamente instruído.A prova coligida firmou-se no sentido de que são verdadeiras as alegações do requerente. Com efeito, o laudo pericial de impressões digitais de DNA atestam que o autor não é o pai biológico da ré, com absoluta confiabilidade. Assim, apresenta-se a prova testemunhal sem qualquer relevância para provar ou desfazer as provas já produzidas nos autos.Nesse sentido é unânime a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, consubstanciada na seguinte ementa:"INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS - LAUDO DE EXAME DE DNA CONCLUINDO PELA AFIRMAÇÃO DA PATERNIDADE - INSURGÊNCIA CONTRA AS CONCLUSÕES DO LAUDO TÉCNICO. 01 - Tem-se como provada a paternidade quando afirmada em laudo técnico de DNA, cuja probabilidade de acerto é de 99,68%. 02 - Na atualidade, inexistente meio de prova mais convincente e seguro, capaz de afastar dúvida, mesmo nos casos de plurium concubencium. 03 - Apelação conhecida e improvida." (Ap.Cível nº 34845.95-DF, 5ª TC, Rel. Des. Dilermando Meirelles, publ. DJ 25.10.95, pag. 15.765 - dados extraídos do Informa Jurídico, versão 11).Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a nulidade parcial do registro de nascimento da requerida, quanto ao nome do pai e dos avós paternos.Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela determinada pela decisão de fls. 22, e desonero em definitivo o autor do dever de prestar alimentos à requerida. Transitada em julgado, expeça-se mandado, para que sejam excluídos do assento de nascimento de fls. 08 os nomes do pai e dos avós paternos. A menor passará a se chamar A. C. DE S..Extingo o feito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00. Todavia, suspendo a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que lhe concedo, nesta oportunidade, justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 26927-8/06 - Alvara - A: BRUNO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008184 - Joao de Deus Matos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA REGINA RODRIGUES ROCHA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária no qual BRUNO RODRIGUES DA SILVA, apresentado por sua genitora, MARCIA REGINA RODRIGUES ROCHA pleiteia alvará judicial para recebimento do montante referente ao FGTS deixado por seu genitor JOSÉ DILSON DA SILVA JÚNIOR, falecido em 22/10/2005.Ouvido, o Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido.É o relatório. DECIDO.Para levantamento do valor anunciado, há de se observar a Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, a qual dispõe que o mesmo é pago aos dependentes do titular.Ora, os dependentes, segundo a Lei 8.213/91, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, são o cônjuge ou companheiro, os filhos menores de 21 anos de idade ou inválido, ou os pais ou os irmãos também menores de 21 anos de idade.Destarte, satisfazendo o requerente a condição de dependente do titular, à época de seu falecimento, inclusive estando o mesmo habilitado junto à Previdência Social, JULGO PROCEDENTE, com fulcro na Lei 6.858/80, regulamentada pelo Decreto nº 85.845/81, sua postulação AUTORIZANDO-O a receber a referida importância.Com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, "in fine", da referida lei, deixo de determinar o depósito bancário em nome dos menores, haja vista que o parco valor demonstra seu caráter substancial.Expeça-se alvará após o decurso do prazo recursal.Sem custas, em face da gratuidade processual deferida.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 150-7/07 - Arrolamento - A: AURILENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: EDINALDO SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, o fez apenas parcialmente, juntando a certidão de óbito e a negativa fiscal do imóvel.Todavia, deixou de cumprir integralmente a decisão de fls. 09, não esclareceu o pedido nem a causa de pedir, não juntou os documentos necessários a embasar o pedido (cessão de direitos e outros) nem indicou quem são os herdeiros do falecido.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas, eis que defiro gratuidade à autora nesta oportunidade.Transitada em julgado, fica autorizado o desentranhamento, sem traslado, dos documentos de fls. 06 e 12/13.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 270-2/07 - Alimentos - A: L.C.C.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. A: L.C.C.e.o.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. R: N.C.C.. Adv(s.): (.). A: I.R.C.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.A.R.C.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Feito o pregão, a ele respondeu o ilustre representante do Ministério Público. Ausentes as partes e seu advogado. Abertos os trabalhos, o MM. Juiz observou que existe petição informando que as partes formalizaram acordo e juntando a procuração outorgada pelo requerido. Dada a palavra ao ilustre representante do Ministério Público, manifestou-se pela homologação do acordo de fls. 51/52. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Com apoio no pronunciamento ministerial, HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES às fls. 51/52, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente tudo quanto nele se contém. Observe o advogado que mesmo apresentando petição de acordo, tanto ele quanto as partes deveriam ter comparecido à audiência, para a qual estava todos intimados. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM AVANÇO SOBRE O TEMA DE MÉRITO, com apoio no art. 269, inciso III, do CPC. Condono o suplicado no pagamento das custas processuais, pois os autores obtiveram o benefício da gratuidade, e porque indefiro o pedido de gratuidade por ele formulado, já que se trata de empresário (fls. 02) comerciante (fls. 53/54), que está se comprometendo a pagar alimentos de R\$ 1.000,00 para os filhos, e que obviamente tem condições de arcar com as custas do processo. Por essa razão, havendo violação do artigo 4º, parágrafo 1º da Lei 1060/50, condono o suplicado no pagamento do decuplo das custas. Sem honorários. Arquivem-se. Sentença proferida sob ditado e publicada em audiência, dela saindo intimadas as partes, seus ilustres patronos e o douto representante do Ministério Público. Registre-se..

Nº 1332-9/07 - Alimentos - A: A.E.G.L.. Adv(s.): DF010773 - Adelliton Rocha Malaquias. R: F.G.D.F.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.M.M.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

DESPACHO

Nº 5865-7/04 - Execucão de Alimentos - A: M.F.D.S.N.. Adv(s.): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: J.E.D.A.S.-P.B.. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: E.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se pessoalmente o exequente para promover o andamento do feito, cumprindo as ordens precedentes, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de extinção.Intimem-se..

Nº 2246-8/05 - Alvara - A: RENAN MOSMANN DA FONTE. Adv(s.): DF010673 - Marcelo Silva Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: MARCIA COSTA MOSMANN. Adv(s.): (.). DESPACHO - (...)Requisite-se o extrato da conta bancária citada às fls. 62. Diga o autor se a determinação de fls. 68 foi cumprida. Após, conclusos..".

Nº 17995-4/06 - Arrolamento - A: ONOFRE JOSE MARTINS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: ONOFRE JOSE MARTINS e outros. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MADALENA MARTINS ARRUDA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA MARTINS. Adv(s.): (.). A: ANTONIO MARIA MARTINS. Adv(s.): (.). A: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS MARTINS. Adv(s.): (.). A: JOAO DOS REIS MARTINS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LEANDRO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CARLOS ANTONIO MARTINS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CRISTIANE ANTONIETA MARTINS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: KATIA ANTONIA MARTINS. Adv(s.): (.). DESPACHO - No prazo de 10 dias, junte o inventariante as certidões imobiliárias (contendo o registro dos títulos aquisitivos pela inventariada) dos imóveis situados no Estado de Goiás, OU requeira que estes sejam reservados à sobrepartilha. Neste caso, junte novo plano de partilha. Intimem-se..

Nº 20310-2/06 - Arrolamento - A: SILVIMAR RODRIGUES DE MAGALHAES. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: LAERT FRANCISCO, ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALMIR FRANCISCO. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: VALDELICE FRANCISCO. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: ILIZETE ALVES BATISTA. Adv(s.): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. DESPACHO - Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento da determinação de fls. 25, item 4, parte final, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de FRANCISCO VIEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, filho(a) de Joaquim Vieira Junior e Joaquina Massino da Silva, nascido(a) em Cariré - CE, no dia 03/05/1946, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2006.03.1.023178-4, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) esposa do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª ANA RITA VIEIRA, brasileira, casada, do lar. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 25 de janeiro de 2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria.

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 4732-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VICENTE RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s.): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. Defiro o pedido de adiamento do Júri formulado pela Defesa do acusado às fls. 668/669. Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2007, incluindo-se outro. Designo o dia 14 de maio de 2007, às 08h30, para julgamento.

Nº A0001401/96 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WANDERSON ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF006318 - Manoel Plinio dos Santos. Recebo o libelo-crime acusatório. Dê-se cópia ao libelado. Defiro a prova oral e as diligências requeridas. À contrariedade.

CONTADORIA-PARTIDORIA-DISTRIBUIÇÃO DE CEILÂNDIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. FLAVIO FERNANDO ALMEIDA DA FONSECA
Juiz Subst.:Dr. NAO DETERMINADO
Representante do MP : Dr. DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:ALESSANDRO DE OLIVEIRA POVOA

Circunscrição : Ceilândia

Distribuição : 2007.03.1.005138-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : A.F.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.005141-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : MARIA DO SOCORRO ARAUJO DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.005159-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : AURINDO JOSE NEVES
Advogado : DF020058 - JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

Distribuição : 2007.03.1.005186-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : TAKACHI MITO KURAMOTO
Advogado : DF012570 - LUIS ANTONIO FURTADO BRITO

Distribuição : 2007.03.1.005219-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES

Distribuição : 2007.03.1.005222-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES

Distribuição : 2007.03.1.005226-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO
Advogado : SP147516 - FERNANDA LAURINO RAMOS

Distribuição : 2007.03.1.005142-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1911 - SEQUESTRO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : ELIAS BATISTA FERREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.03.1.005168-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : CARMEN LUCIA SANTOS BRANDAO
Advogado : DF021246 - IRAPUAN LEITE SALES

Distribuição : 2007.03.1.005190-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Exequente : BANCO BRADESCO SA
Advogado : DF003394 - JOSE WALTER DE SOUSA FILHO

Distribuição : 2007.03.1.005220-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1174 - BUSCA E APREENSAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Autor : BANCO FINASA SA
Advogado : DF023352 - ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES

Distribuição : 2007.03.1.005221-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DA CEILÂNDIA
Requerente : J.R.S.
Advogado : DF017616 - VALERIA JACOME COSTA



Distribuição	: 2007.03.1.005129-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005207-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005095-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: ANDERSON SANTOS SIQUEIRA
Advogado	: DF004358 - VALDEZ SANTIAGO GOMES
Distribuição	: 2007.03.1.005099-2 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: CRISTIANO MIRANDA LOPES
Advogado	: DF012647 - ERICO ALBERT PAYAO
Distribuição	: 2007.03.1.005167-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: LENILSON BARBOSA GOMES
Advogado	: DF010563 - JOSE WILTON BORGES CRUZ
Distribuição	: 2007.03.1.005223-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Requerente	: MAXWELL SANTOS ARAUJO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005189-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005094-3 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: L.C.D.S.
Advogado	: DF003737 - JOAO CANDIDO DA SILVA
Distribuição	: 2007.03.1.005132-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: J.V.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005133-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAO SUC. DE CEILANDIA
Requerente	: M.A.P.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.03.1.005144-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: L.D.E.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005224-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Inventariante	: ALEX BARBOSA DE LIMA
Advogado	: DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Distribuição	: 2007.03.1.005225-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUCESSOES CEILANDIA
Requerente	: W.O.M.
Advogado	: DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Distribuição	: 2007.03.1.005131-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: C.M.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005135-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.M.N.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005136-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: J.Z.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.03.1.005166-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1048 - ALIENACAO JUDICIAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAM ORF SUCESSOES DE CEILANDIA
Requerente	: A.D.S.A.
Advogado	: DF004562 - IVANIZE TAVARES PIMENTA
Distribuição	: 2007.03.1.005111-8 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MAXWELTTON GOMES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005102-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: GLENDA DE ANGELIS PESSOA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005103-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MEIRIGAN APARECIDA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.03.1.005105-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: JOSE ARCENIO VIANA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005109-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: DEUSIMAR PATUENCIO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005110-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FABIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005114-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EDMILSON SANTOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005119-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005122-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: CARLOS PEREIRA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005124-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005211-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: VALCEIR PAGUNG
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005213-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: FABIO JUNIO DOS SANTOS GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005214-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: AFRANIO PAULINO CABRAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.03.1.005104-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato	: MARIA DE DEUS PAIVA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.03.1.005106-2 Aleatória	Distribuição : 2007.03.1.005116-7 Aleatória
Data : 05/03/2007	Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSE ELIO BARBOSA DA SILVA	Autor do Fato : FABIO ARAUJO DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.005107-9 Aleatória	Distribuição : 2007.03.1.005117-5 Aleatória
Data : 05/03/2007	Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : DEIVIT DUTRA DE ALMEIDA	Autor do Fato : RICARDO DA SILVA SERPA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.005108-7 Aleatória	Distribuição : 2007.03.1.005123-9 Aleatória
Data : 05/03/2007	Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : ESPEDITO FERREIRA DE SOUSA	Autor do Fato : LUIZ ANTONIO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.005112-6 Aleatória	Distribuição : 2007.03.1.005126-3 Aleatória
Data : 05/03/2007	Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : UELITON RIBEIRO DOS SANTOS	Autor do Fato : RUBENS LIMA BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.03.1.005210-4 Aleatória	Distribuição : 2007.03.1.005210-4 Aleatória
Data : 05/03/2007	Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA	Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILANDIA
Autor do Fato : JOSIVANIO BARROS DO NASCIMENTO	Autor do Fato : JOSIVANIO BARROS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

CERTIDÃO: ... ficam os ADVOGADOS abaixo assinalados INTIMADOS a DEVOLVEREM os autos dos respectivos Processos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de busca e apreensão. Paranoá-DF, 5 de março de 2007. Diretora de Secretaria

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF001488 - Leo Sebastiao David	2000.08.1.000469-9	21/02/2007	26/02/2007
	2004.08.1.004884-0	21/02/2007	26/02/2007
DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros	2006.08.1.008723-6	23/02/2007	28/02/2007
DF006966 - Francisco Moacir Barros	2004.08.1.001250-9	18/01/2007	23/01/2007
DF011837 - Paulo Roberto dos Santos	2007.08.1.000533-4	09/02/2007	12/02/2007
DF013559 - Jose Luis Barreto Santos	2006.08.1.007805-3	17/01/2007	22/01/2007
DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva	2006.08.1.004336-7	22/02/2007	27/02/2007
DF05325E - Otton Jose Borges Taquary	2005.08.1.005111-4	13/02/2007	18/02/2007
DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello	2003.08.1.003091-7	22/02/2007	27/02/2007
	2004.08.1.007732-7	16/02/2007	21/02/2007
	2006.08.1.006347-3	16/02/2007	21/02/2007
	2006.08.1.007305-6	07/02/2007	12/02/2007
	2006.08.1.008941-8	22/02/2007	27/02/2007
DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto	2004.08.1.001356-9	12/02/2007	17/02/2007
	2006.08.1.003081-5	12/02/2007	17/02/2007
DF06749E - Bruno Lima Rocha	2006.08.1.008475-9	08/01/2007	13/01/2007
DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa	2005.08.1.005969-0	14/02/2007	19/02/2007
	2006.08.1.000005-8	05/02/2007	10/02/2007
	2006.08.1.006433-9	05/02/2007	10/02/2007
	2007.08.1.000256-8	05/02/2007	10/02/2007

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Juíza de Direito:Ana Maria Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Regina Herminia Pinto Ferreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 61/97 - **Perdas e Danos** - A: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES e outros. Adv(s).: DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: DIVINO GOMES DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF010154 - Luiz Raimundo de Lima. Reitere-se os termos do ofício de fl. 452, nos exatos termos da determinação de fl. 419.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 17h19.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 967/97 - **Indenizacao** - A: ARCELITO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF009089 - Aurenice de Oliveira Pessoa Galvao. R: MARIA DE JESUS COSTA SILVA e outros. Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h22..

Nº 1366-4/99 - **Reparacao de Danos** - A: MANOEL CARLITO BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: CESAR BARBOSA DE ARAUJO. Adv(s).: DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. Esclarea o Exequente se não prefere continuar a empreender diligências na busca de bens do Executado, uma vez que o atendimento do requerimento de fl. 336 impõe o aguardo da implantação do sistema BACEN JUD nesta serventia. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 09h35..

Nº 3495-8/2000 - **Reintegracao de Posse** - A: ELIAS PEREIRA DE MOURA. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO CLEDOMAR PEREIRA - Parte Baixada. Adv(s).: DF014036 - Elene de Souza Bastos de Albuquerque e Outros. Em face da ausência de impugnação ao valor da indenização paga à fl. 240, determino a imediata reintegração do parte Autora na posse do imóvel litigado. Expeça-se o competente mandado. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 12h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1173-7/01 - **Deposito** - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s).: DF006790 - Lino Alberto de Castro e Outros. R: PONTUAL TERAPLANAGEM TRANSPORTE E MATERIAL DE CONSTRUCAO. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. Aguarde-se a manifestação do interessado por 30 (trinta) dias.Passado in albis esse prazo, ARQUIVEM-SE os autos, atendendo-se para as cautelas de praxe.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 28/11/2006 às 18h01.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3336-5/02 - **Cobranca** - A: CLOVIS MANOEL ZAMUNER. Adv(s).: DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales e Outros. R: TOCA DA ONCA EMPREENDIMIENTOS LTDA. Adv(s).: DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico e Outros. Intime-se a parte Autora a esclarecer se com a adjudicação dos imóveis penhorados, dá por quitada a dívida referente ao processo nº 3283-6/02.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h17..

Nº 504-4/03 - **Deposito** - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS. Adv(s).: SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JOSE RABELO DE FREITAS. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. Às partes, sobre os termos do ofício de fl. 301.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 19h12.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1519-9/03 - **Monitoria** - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda e Outros. R: KLECIO MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h27.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2296-2/03 - **Execucao de Sentenca** - A: ANA KLEIDE LUIZ ESTEVES. Adv(s).: DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: IRENE MARIA DE CASTRO. Adv(s).: DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva e Outros. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h25..

Nº 4335-6/03 - **Revisional** - A: JOAO FELIX MACEDO. Adv(s).: DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro e Outros. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s).: DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes e Outros. Ciente quanto ao teor do v. Acórdão. Intimem-se as partes a tomarem conhecimento sobre o retorno dos autos. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h09..

Nº 5786-6/03 - **Reintegracao de Posse** - A: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO PEREIRA DE MELO. Adv(s).: DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. DESPACHO - Tendo em vista a circunstâncias narradas pelo il. meirinho (fl.297), defiro o reforço policial e a ordem de arrombamento.Desentranhe-se o mandado para realização de nova diligência.Após, desentranhe-se e distribua-se a petição de fls. 290/295 para que retornem à conclusão em autos apartados. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h33..

Nº 6585-3/03 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINAN. E INVESTIMENTO. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: VALDECIR REICHERT. Adv(s).: (.). Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h59.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 936-7/04 - **Embargos de Terceiro** - A: WILSON JOAQUIM DOS SANTOS. Adv(s).: DF014510 - Nilo Alberto Barroso. R: ANTONIO DE SOUZA PIMENTA. Adv(s).: DF01305A - Maria Olimpia da Costa Ferreira Stival e Outros. ... Em seguida, intime-se a parte a Ré, a juntar a cópia da sentença e do acordo firmado com IOLANDA FAGUNDES DA COSTA, nos autos do Processo nº 2003.8.1.001213-3Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 13h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3365-9/04 - **Despejo** - A: ALUIZIO FERRAZ SANTOS. Adv(s).: DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: JOSE ANTONIO DE SOUZA. Adv(s).: DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. Ciente quanto ao teor do v. Acórdão. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento acerca do retorno dos autos. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h11..

Nº 3449-3/04 - **Deposito** - A: FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAM. E INVESTIMENTO S/A. Adv(s).: SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AURELIO SILVA. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes e Outros. Intime-se a parte Autora a esclarecer a origem dos astronômicos valores apontados na planilha de cálculos de fl. 170.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 19h05..

Nº 5693-3/04 - **Execucao de Sentenca** - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s).: DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza e Outros. R: RUTE MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s).: DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. Tendo em vista a comprovada notícia de que a parte Ré cumpriu o julgado, por meio de acordo extrajudicial firmado com a parte Autora, determino a imediata liberação da penhora de fls. 98/99 e o arquivamento do processo. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h47.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 6769-7/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski e Outros. R: JOSMINO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça a parte Autora se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 10h29..

Nº 2223-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes e Outros. R: VANUZA DE SANTANA MACIEL. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h57.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2430-4/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: EDSON DE SOUZA. Adv(s.): (.). Considerando-se a ausência de citação neste processo, bem assim o que dispõe o art. 219, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO, excepcionalmente, a suspensão do processo por mais 30(trinta) dias.Decorrido o prazo, à parte Autora para que promova o andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h24.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 2722-4/05 - Usucapiao - A: JOAO SEVERINO DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): (.). PROCURADOR: PROCURADORIA GERAL DA UNIAO. Adv(s.): DF019181 - Eduardo de Oliveira Silva. Diante da concordância manifestada pelo perito à contraproposta apresentada, intime-se a parte Autora a depositar o valor dos honorários periciais. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 11h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3086-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JOSE CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 18h58.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3383-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: CLAUDENILTON MAIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 12h51.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3887-0/05 - Reintegracao de Posse - A: ROSIMEIRE SANTOS SANTANA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: FRANCINETE LAURINDA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF021819 - Eduardo Alves Garcia e Outros. R: MARIA ALICE - Parte Baixada. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. Preliminarmente à apreciação do requerimento de fl. 303, intime-se o il. causídico da parte Ré a juntar a procuração que lhe teria sido outorgada por MARIA ALICE LAURINDA DE OLIVEIRA. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 11h48..

Nº 3980-9/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucília Gomes e Outros. R: PEDRO MARTINS LEAL. Adv(s.): (.). Preliminarmente à apreciação do pedido de fls. 97/98, oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4759-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA DEL CONSUELO MARINA MIRANDA DE RIBEIRO. Adv(s.): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. R: MARISTELA DAHER. Adv(s.): (.). Esclareça a Exequente se não prefere continuar a empreender diligências na busca de bens da Executada, uma vez que o atendimento do requerimento de fls. 83/84 impõe o aguardo da implantação do sistema BACEN JUD nesta serventia. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h35.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5397-2/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: JURANDIR MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistência Jurídica UniDF. Preliminarmente à apreciação do pedido de fls. 101/103, aponte o Autor o valor estimado do veículo. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 12h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6696-5/05 - Execução de Sentença - A: ELIETE LOPES SILVA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. R: FERNANDO GONCALVES DA ROCHA CASTRO. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. À parte Ré Impugnante, sobre os termos da resposta apresentada pela parte adversária.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 18h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6930-5/05 - Indenizacao - A: CICERO FERREIRA PONTE. Adv(s.): GO008171 - Juvenaldo Monteiro de Sousa. R: VITORIO CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimarães Neto e Outros. À parte Autora, para Réplica.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 7123-7/05 - Imissao de Posse - A: ALIRIO GOMES PEREIRA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: LEONIDAS CRUZ SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE AILTON RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro e Outros. Aguarde-se a resposta ao ofício de fl. 137.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h56..

Nº 7358-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: ETERNIT SA. Adv(s.): SP183333 - Cleverson Gomes da Silva e Outros. R: B. DOS SANTOS MATS. DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). Aguarde-se a implementação da instalação do BACEN JUD, cuja conclusão se fará nos próximos dias. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h32..

Nº 7461-4/05 - Execução de Sentença - A: ALUIZIO FERRAZ SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. Não há de se falar em recolhimento de custas pela parte Autora quando se nota que ela se encontra sob o pálio da gratuidade de justiça. Com efeito, arquivem-se os presentes autos. Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h..

Nº 8617-0/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: PEDRO CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h42.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8779-3/05 - Embargos A Execução - A: RUTE MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia e Outros. R: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF017460 - Sandra Gomes de Castro Oliveira e Souza e Outros. Considerando-se o fato de que a presente impugnação já se encontrar resolvida por força da decisão de fls. 62/66, bem assim, o fato do que o julgado já foi cumprido pela parte Ré, consoante noticiado às fls. 109/111 dos autos principais, determino o imediato cancelamento da hasta pública que havia sido designada e o arquivamento do feito, seguindo o destino dos autos principais. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 09h56.MONICA IANNINI MALGUEIROJuíza de Direito Substituta.

Nº 1533-7/06 - Manutencao de Posse - A: JDF AGROINDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF013743 - Jonas Modesto da Cruz. R: JORGE BEZERRA. Adv(s.): GO017003 - Ronivan Peixoto de Moraes e Outros. Atenda-se o pedido de vista dos autos. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 11h19.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1714-0/06 - Reintegracao de Posse - A: ISABEL CRISTINA CERQUEIRA MELO. Adv(s.): DF004775 - Lucineide de Oliveira e Outros. R: ILVANEIDE PEREIRA DAS NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Faculto às partes a oportunidade para especificarem as provas que ainda pretendam produzir, indicando claramente o objeto e a finalidade de cada uma delas.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 13h14..

Nº 2266-8/06 - Cobranca - A: AMADO ROCHA DOS SANTOS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda e Outros. R: FELICIANO FRANCISCO DE SOUSA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. DESPACHO - Às partes, sobre os termos do Laudo Pericial de fls. 220/264.Intimem-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h04..

Nº 2451-0/06 - Busca e Apreensão - A: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: JOSE RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ... Decorrido o prazo, intime-se a parte Autora a impulsionar o feito, esclarecendo se a parte Ré, efetivamente, cumpriu o acordo.Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 16/01/2007 às 17h11.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3429-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: MONICA VIEIRA LISBOA. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 17/01/2007 às 18h55.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3500-9/06 - Execução - A: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF022795 - Gisele Vieira Brasil Batista e Outros. R: AMERICO DE OLIVEIRA NATIVIDADE. Adv(s.): DF020428 - Enoque Barros Teixeira. À parte Ré Embargante, para Réplica. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h35..

Nº 4462-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LUIZ GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARCOS CASTRO SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se o Exequente para promover o andamento do feito.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 10h32..

Nº 4890-0/06 - Reparacao de Danos - A: KLECIO MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: VIAN-VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): GO016572 - Nivaldo Jose de Sousa. Oficie-se ao 5º Comando Regional de Polícia Militar do Estado de Goiás, solicitando informações e maiores esclarecimentos sobre a Ocorrência nº 466/2006, em especial, sobre houve a realização de perícia no local do acidente. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 11h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 5531-6/06 - Cobranca - A: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: ELENILSE ARAUJO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Preliminarmente ao julgamento do feito, intime-se a parte Autora a esclarecer a forma como é colhida a presença dos condôminos que participam das assembleias ordinárias e extraordinárias.Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h30..

Nº 6302-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ODECI FERNANDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Preliminarmente à apreciação do pedido de fl. 35, oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 07/02/2007 às 13h21.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6397-0/06 - Indenizacao - A: STEFANO ROSMO. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: AALOCOMICLAS ASSO ADQUIRENTES LT QD 4/11 e outros. Adv(s.): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva e Outros. A documentação juntada carece da recenticidade necessária para comprovar que a parte Autora, de fato, não possui condições financeiras para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, fazendo jus à concessão dos benefícios da Assistência Judiciária.Com efeito, concedo à parte Autora derradeira oportunidade para promover o atendimento da determinação retro, caso não prefira providenciar o recolhimento das custas iniciais. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h36..

Nº 6446-8/06 - Execução - A: PARANOIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: EDESIO QUIRINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Esclareça a Exequente se não prefere continuar a empreender diligências na busca de bens do Executada, uma vez que o atendimento do requerimento de fl. 29 impõe o aguardo da implantação do sistema BACEN JUD nesta serventia. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 10h23..

Nº 6708-2/06 - Monitoria - A: LUIZ PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JEFFERSON VIDAL DE MATTOS. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de fl. 23, uma vez que no endereço declinado, conforme atestam as certidões de fls. 18 e 19, já foram realizadas diligências que não lograram qualquer êxito.À parte Autora para que promova o regular andamento do feito.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 16h18..

Nº 6801-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARIA ROSILENE SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte Autora a emendar a Inicial, desta vez, juntando a cópia do contrato firmado entre as partes (art. 283 do CPC). Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 15h20..

Nº 6863-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ELIAS PEREIRA CAMPO JUNIOR. Adv(s.): (.). Oficie-se à Delegacia de Receita Federal - DRF e ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE para que forneça o endereço do Réu porventura existente em seus respectivos cadastros. Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 15h41..

Nº 7306-4/06 - Cobranca - A: ASSOC. DOS MORADORES DO COND. VILLE DE MONTAGNE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: NEUSELI DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). O pedido de fl. 90 se mostra inócuo em razão de já ter sido atendido na sentença de fls. 82/83.No tocante à petição de fl. 91, intime-se a parte Autora a esclarece-lo, haja a Ré indicada na aludida peça não participar da relação processual. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h05..

Nº 7906-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: LIDER AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: ROSIMEIRE BESERRA DO VALE. Adv(s.): (.). Aguarde-se a implantação do sistema BACEN JUD nesta serventia, o que deverá ocorrer nos próximos dias. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 13h03..

Nº 7974-7/06 - Excecao de Incompetencia - A: LUIS GONZAGA LEAO VITOR ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: UILSON JOAO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Aguarde-se a manifestação da parte Ré a ser oferecida nos autos principais. Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 13h15.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8936-2/06 - Usucapiao - A: ASSOCIACAO MANSOES ALVORADA. Adv(s.): DF000668A - Brasil Jose Braga. R: EDUARDO RUFINO DE SOUZA (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). Rejeito a emenda de fls. 47/55, com base nas mesmas razões do despacho de fl. 45.Com efeito, concedo à parte Autora o derradeiro prazo de 10(dez) dias, para emendar a Inicial. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h42..

Nº 8976-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Defiro parcialmente o pedido feito pela parte autora à fl. 22.Deixo de deferir o impedimento para circulação do veículo por não se mostrar gravame necessário para o caso, podendo inclusive ferir o direito de terceiros de boa fé.Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para que promova o bloqueio da transferência do veículo, objeto da demanda, até segunda ordem deste Juízo.Ainda, à parte autora a fim de dar prosseguimento ao feito.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 13h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 117-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MARIA BERNADINA DOS ANJOS ROMA. Adv(s): (.). Preliminarmente à apreciação do pedido de conversão, intime-se a parte Autora a indicar o valor estimado do veículo. Paranoá - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h28..

Nº 195-9/07 - Execucão - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NO-VO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, intime-se a parte Autora a lhe promover o andamento.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 12h31..

Nº 431-5/07 - Reintegracao de Posse - A: JOAQUIM ALAIR COR-REA DA COSTA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho e Outros. R: ANA CLICINA OLIVEIRA DO COUTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). Como o processo já se encontra extinto por força da sentença de fl. 41 e o mesmo decism autoriza o desentranhamento dos documentos carreados à inicial, nada a prover sobre a petição de fl. 78. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 14h40..

Nº 434-8/07 - Reintegracao de Posse - A: COVALPAR COMER-CIAL E AGROP.VALE DO PARANOIA LTDA. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: ANA CLICINA OLIVEIRA DO COUTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): (.). Considerando-se que o processo já se encontra extinto por força da sentença de fl. 92 e o fato de que nela já consta autorização para o desentranhamento dos documentos juntados à Inicial, nada a prover sobre a petição de fl. 133.Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 13h15..

Nº 605-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INV.. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ANTONIO JOSE ARAGAO. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada. Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 19h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 656-2/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES FEIRA CENTRAL DE S. SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA ARAGAO FONTENELE. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela parte Autora. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h31..

Nº 657-9/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES FEIRA CENTRAL S. SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ANTONIO DOS REIS CUNHA LADEIRA. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela parte Autora. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h21..

Nº 658-7/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES DA FEIRA CENTRAL S.SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ANTONIO DE MOURA FILHO. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela parte Autora. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h29..

Nº 659-5/07 - Cobranca - A: ASSOC.FEIRANTES DA FEIRA CENTRAL S.SEBASTIAO. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA FERREIRA PONTES. Adv(s.): (.). Defiro a prorrogação de prazo pleiteada pela parte Autora. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h30..

Nº 702-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes e Outros. R: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion e Outros. À parte Autora, sobre os termos da petição e documentos juntados pela parte Adversária, às fls. 34/69.Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h30..

Nº 1174-2/07 - Execucão - A: TOPOSAT TOPOGRAFIA E COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: CASSIO LUIZ DA SILVA e Outros. Adv(s.): (.). Em que pese a Jurisprudência de nossos pretórios já admitir a possibilidade de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária às pessoas jurídicas, sejam elas com ou sem fins lucrativos, a concessão desse benefício se condiciona à demonstração de que a pleiteante esteja concretamente em estado de necessidade, sem condições financeiras para arcar com o pagamento de custas e despesas processuais. Nessa perspectiva, promova a parte Autora a juntada da documentação condizente com a presente explanação, caso não prefira providenciar ao recolhimento da custas iniciais.Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1175-9/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TOPOSAT TOPOGRAFIA E COMPUTACAO LTDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: VALERIA CORDEIRO TORRES. Adv(s.): (.). Em que pese a Jurisprudência de nossos pretórios já admitir a possibilidade de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária às pessoas jurídicas, sejam elas com ou sem fins lucrativos, a concessão desse benefício se condiciona à demonstração de que a pleiteante esteja concretamente em estado de necessidade, sem condições financeiras para arcar com o pagamento de custas e despesas processuais. Nessa perspectiva, promova a Exequente a juntada da documentação condizente com a presente explanação, caso não prefira providenciar ao recolhimento da custas iniciais.Intime-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h16.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1176-7/07 - Interdito Proibitorio - A: JOSE GERALDO DE MELO. Adv(s.): DF018110 - Mauro da Motta Aguiar. R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Emende-se a Inicial para indicar o pedido, esclarecendo de maneira objetiva o tipo de proteção possessória pretendida. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h23..

Nº 1182-2/07 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: VITORIO CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto e Outros. R: CICERO FERREIRA PONTE. Adv(s.): (.). Em face da ausência de pedido de gratuidade de justiça, recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h07.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1183-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: VITORIO CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto e Outros. R: CICERO FERREIRA PONTE. Adv(s.): (.). Em face da ausência de pedido de gratuidade de justiça, recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h03.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1190-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ANNA CAROLINA ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). Com vista a melhor apreciar o pedido liminar, intime-se a parte Autora a esclarecer a quantidade de prestações quitadas pela parte Ré. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h02.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1191-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ALZIRO DE SOUSA LIMA. Adv(s.): (.). Com vista a melhor apreciar o pedido liminar, intime-se a parte Autora a esclarecer a quantidade de prestações quitadas pela parte Ré. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1258-5/07 - Monitoria - A: CEREALISTA TETA LTDA. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARIA APARECIDA PINHEIRO DA FONSECA. Adv(s.): (.). As cambiais acostadas às fls. 17/18 são suficientes para lastrear processo executivo, fato que deixa evidente a carência de ação do Exequente pela ausência de interesse processual, pois a utilidade e a necessidade da tutela jurisdicional perseguidas neste feito não se mostram visíveis.Neste contexto, em observância aos Princípios da Celeridade, Economia e Instrumentalidade Processual, concedo à parte autora a oportunidade de emendar a petição inicial para pleitear a conversão do feito ao procedimento processual apropriado.Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 17h45. MONICA IANNINI MALGUEIRO Juíza de Direito Substituta.

Nº 1272-9/07 - Indenizacao - A: SHIRLEY PATRIOTA DE JESUS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): (.). Como a presente causa se submete às normas processuais relativas ao procedimento sumário (art. 275, I, do CPC), intime-se a parte Autora a emendar a Inicial de modo a compatibilizar os pedidos ao rito processual a ser seguido, observando-se, com especial, o dever de especificar as provas a serem produzidas durante a instrução, nos termos do art. 276 do Código de Processo Civil. Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h05..

Nº 1336-2/07 - Notificacao - A: ELIESE FERREIRA ALVES. Adv(s.): DF020238 - Aldenor de Souza e Silva e Outros. R: IGREJA BATISTA ATOS DE VIDA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h53..

Nº 1338-7/07 - Execcao de Incompetencia - A: JCK AUTOMOVEIS (CARLINHOS MULTIMARCAS). Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: UBALDINO MEDEIROS SILVA. Adv(s.): (.). Recolham-se as custas iniciais, sob pena de aplicação do art. 257 do Código de Processo Civil.Intime-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 17h57..

CERTIDAO

Nº 3362-6/04 - Reintegracao de Posse - A: JAILTON ANDRADE DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF013855 - Valcides Jose Rodrigues de Sousa. R: MESSIAS SOARES DE CARVALHO. Adv(s.): DF005215 - Robertson Barbosa da Silva. ... ficam as PARTES intimadas para tomar ciência do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que for de direito. Paranoá-DF, 1º-3-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 8075-8/05 - Acao Cautelar - A: GETULIO LIMA LIBERAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JANETE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís e Outros. ... fica a parte RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 95 e recolher as custas em aberto no valor de R\$82,48. Paranoá - DF, 01-3-2007. Diretor(a) de Secretaria

Nº 5374-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ANTONIO VALDEMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 39 e recolher as custas em aberto no valor de R\$17,02. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 8414-8/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.QD.4/11 DO COND.MINI-CHAC.LAGO SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: JOSE FRANCISCO BERNARDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 61/62. Paranoá-DF, 02-2-2007. Diretor(a) de Secretaria. ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fl. 67. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 8424-4/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS ASS ADQ LT QD 4/11 COND MINICHAC LAGO SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANTONIO MARMO GUIMARAES. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fl. 60/61. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 259-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: RENATO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 28. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

DIVERSOS

Nº 2925-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: AGUIMAR COSTA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Pelo exposto, em detrimento da inexistência da citação, pressuposto de desenvolvimento válido e regular da relação processual, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual revogo a decisão de fls. 22/24.Custas, se ainda houver, pela parte Autora.Tão logo ocorra o transito em julgado deste decism, dê-se baixa e arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 14/12/2006 às 12h30.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1217-9/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MERCADINHO IDEIA NOVA LTDA-ME. Adv(s.): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: EDSON MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. SENTENCA - ... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c art. 708, todos do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de entrega dos bens em favor do Exequente (art. 685-B do CPC). Custas, se houver, pelo Executado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 17h10.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 3103-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: FRANCINETE NUNES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IRACEMA MOURA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. SENTENCA - ... Diante da concordância da Ré, expresso nesta assentada, em receber o crédito e dar quitação do contrato, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, para declarar a existência de contrato de compra e venda entabulado entre as partes, tendo por objeto o imóvel situado na Quadra 02, Conjunto A, Lote 16, Fazendinha, Itapoã/DF, declarando extinta a obrigação da Autora, relativa ao referido contrato. Em face do princípio da causalidade, condeno a Ré ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento de eventuais despesas processuais. Expeça-se alvará de levantamento em nome da Ré. Intimados os presentes. Paranoá - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 14h23. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA-JUÍZA DE DIREITO.

Nº 3236-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: JOSE RAIMUNDO MENDES. Adv(s.): SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia e Outros. SENTENCA - ... Assim, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, c/c o art. 39, II, do Código de Processo Civil.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h08.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4873-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO LLOYDS TSB SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: LEANDRO SILVA VIEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, com amparo nos artigos 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal.Custas, se ainda houver, para a parte Autora.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte Autora, ficando traslado.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h33.MONICA IANNINI MALGUEIROJuíza de Direito Substituta.

Nº 5360-8/06 - Monitoria - A: AALOCOMICLAS-ASS. ADQUIR. LOTES 04/11 COND. MINI-CH. L. SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARCELO RODRIGO MIRANDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.65).Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito.Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil), cuja exigibilidade ficará condicionada à comprovação da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 12h56.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 6877-6/06 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO DE LIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Em decorrência, resolvo o mérito da demanda, com arrimo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. A parte Ré fica intimada, desde já, de que terá o prazo de 15(quinze) dias para cumprir o disposto neste julgado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, aguarde-se pelo prazo de 6(seis) meses, a iniciativa da parte Autora para requerer o cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, dê-se baixa e arquive-se (art. 475-J, § 5º, do CPC).Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h53.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.



Nº 7350-5/06 - Cobranca - A: AALOCOMICLAS-ASSOC. ADQ. LOTES Q. 04/11 COND. MINI-CHACARAS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: MARCUS JOSE DE CALDAS BANDEIRA e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência deduzia no presente feito (fl. 93), JULGANDO EXTINTO o processo em relação JOSÉ DE CALDAS BANDERIA e MARCELO CALDAS BANDEIRA, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em relação à Ré CLÁUDIA MARIA DE CALDAS BANDEIRA, como consta dos autos, foi regularmente citada e advertida para os efeitos da revelia, quedando-se, contudo, inerte quanto à apresentação de defesa. Assim, restam plenamente aplicáveis os efeitos da revelia e a pena de confesso, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil. A Ré fica intimada, desde já, de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para providenciar o cumprimento do julgado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Aguarde-se pelo prazo de 6 (seis) meses a iniciativa da Autora para requerer o cumprimento da sentença. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h14. MONICA IANNINI MALGUEIRO Juíza de Direito Substituta.

Nº 8229-6/06 - Revisional - A: JOSE MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: UNIBANCO LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art. 295, VI, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO o processo, com amparo nos artigos 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, do mesmo diploma legal. Custas, se ainda houver, para a parte Autora. Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial pela parte Autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Arquivase. Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 12h33. MONICA IANNINI MALGUEIRO Juíza de Direito Substituta.

Nº 119-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: JOSE WALTER TOMAZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica designado o dia 13/03/2007, às 15h30 para a realização da Audiência de Conciliação. Paranoá-DF, Paranoá - DF, sexta-feira, 19/01/2007 às 14h21. Técnico Judiciário

DECISAO - Recebo a Petição Inicial. Rito Sumário. Designe-se data para audiência de conciliação. Após, cite-se o Réu com as advertências do art. 277, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Anote-se. Paranoá - DF, sexta-feira, 12/01/2007 às 13h29. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 762-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: EDVALDO SOARES LAURENTINO. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Diante disso, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte Autora nos autos da presente ação (fl.22). Em decorrência e, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, pelo que revogo a decisão liminar concedida à fl. 18. Custas, se ainda houver, pela parte Autora (artigo 26, do Código de Processo Civil). Após, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, pela parte Autora, ficando traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivase. Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h06. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 1142-9/07 - Embargos de Terceiro - A: T.L.M.D.M.. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves e Outros. R: J.R.D.C.E.D.. Adv(s.): (.). SENTENCA - ... Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal. Condono a Embargante ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor dado à causa (art. 18 do CPC). Custas, se ainda houver, pela Embargante, sendo que a sua exigibilidade ficará condicionada à comprovação da perda da hipossuficiência, nos termos do art. 12º, da Lei nº 1.060/50, em razão da gratuidade que ora lhe concedo. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivase. Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 15h37. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 3234-4/03 - Indenizacao - A: EMERSON COSTA VIANA e outros. Adv(s.): DF007518 - Ivan Benício de Abreu. R: F.C. HIGIENE PESSOAL LTDA - SUPERMERCADO SUPER FROTA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. ... fica a PARTE-EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da GUIA DE DEPÓSITO de fls. 290/291. Paranoá-DF, 26-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 4127-7/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DARCOM RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... ficam as PARTES intimadas para tomar ciência do retorno dos autos a este Juízo, requerendo o que lhes for de direito. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7010-7/04 - Declaratoria - A: PEREIRA E NASCIMENTO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira e Outros. R: FRANGO SERTANEJO LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca do AR devolvido sem cumprimento de fls. 316. Paranoá-DF, 23-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 7372-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ANA CRISTINA DE SANTANA SOUZA. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca do Ofício de fls. 162/166. Paranoá-DF, 1º-3-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 1568-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier e Outros. R: CLAUDENILTON MAIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 180. Paranoá-DF, 26-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 2806-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MARIA LUIZA NERES MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 32 e recolher as custas em aberto no valor de R\$43,28. Paranoá-DF, 1º/3/2007. Diretora de Secretaria.

Nº 4774-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: MAGLENE DAMASCENO NEGREIROS. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 82 e recolher as custas em aberto no valor de R\$55,13. Paranoá-DF, 28-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5583-2/05 - Revisional - A: ALBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): GO007612 - Carlos Fernandes Povoá e Outros. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 137. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5788-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. R: ALMIR CARVALHO OLIVEIRA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. ... fica a PARTE EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL DE FL. 242. Paranoá-DF, 26-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 6334-6/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo e Outros. R: EDILSON DA CRUZ CARVALHO. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca dos OFÍCIOS de fls. 88. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 4-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 116. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 1475-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ALBERTO INACIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca dos Ofícios de fls. 59 e 61. Paranoá-DF, 26-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 2014-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: MARIA ROSA CARDOSO SILVA. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 54. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria

Nº 2453-6/06 - Exibicao de Documentos - A: CLAUDIO LOURENCO NERI. Adv(s.): DF017698 - Wagner Jose Nunes. R: EDINELZA ALVES DA ABADIA. Adv(s.): DF004617 - Abdo Yusef Majzoub. ... fica a PARTE RÉ intimada para se manifestar acerca da conta de fl. 63 e recolher as custas em aberto no valor de R\$67,28. Paranoá-DF, 28-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 4159-5/06 - Reparacao de Danos - A: LUCIO HOLANDA GONDIM DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David e Outros. R: FRANCISCO MASCARENHAS MENDES e outros. Adv(s.): DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 124. Paranoá-DF, 28-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 5384-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: JURANDIR ARAUJO SANTOS. Adv(s.): SC013119 - Fernando Gouvea e Outros. CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca dos Ofícios de fls. 69. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 6802-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: RAFAEL PAULO SANTOS ALVES. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 48. Paranoá-DF, 26-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 7072-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOAO DE MOURA LUCAS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 41. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 7822-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEANING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: ELIETE SALVIANO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 39. Paranoá-DF, 23-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 8667-6/06 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: M N DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 73. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 9056-4/06 - Execucão - A: TELELISTAS (REGIAO 2) LIMITADA. Adv(s.): MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias e Outros. R: GEDELSON RODRIGUES DOS SANTOS ME. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE EXEQUENTE intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 27. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 9062-8/06 - Execucão - A: ED FRIGORIFICO LTDA. Adv(s.): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: MERCADO MARANATA LTDA. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 56. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 131-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUIZ EDUARDO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 29. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretora de Secretaria.

Nº 366-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 24. Paranoá-DF, 27-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

Nº 603-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: CREONE PEREIRA DO LAGO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO: ... fica a parte AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 36. Paranoá-DF, 23/2/2007. Diretora de Secretaria.

Nº 761-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CELIO PROFIRIO SANTOS. Adv(s.): (.). ... fica a PARTE AUTORA intimada para se manifestar acerca da certidão lançada à fl. 26. Paranoá-DF, 22-2-2007. Diretor(a) de Secretaria.

DECISAO

Nº 6379-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS PCG-BRASIL MUL. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: JOSE ANTONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a sucessão processual pretendida, determinando a alteração do pólo ativo para que nele passe a constar apenas o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. Providencie a Secretaria a tomada de todas as medidas vinculadas à presente determinação, oficiando-se, inclusive, ao Cartório de Distribuição. Preliminarmente à apreciação dos demais pedidos apresentados na petição de fls. 211/212, indique a parte Autora, de forma objetiva, o prazo que pretende que o processo permaneça suspenso. Intime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 12h56. MONICA IANNINI MALGUEIRO Juíza de Direito Substituta.

Nº 5238-3/05 - Reparacao de Danos - A: EZIO DE SOUZA PIRES. Adv(s.): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho. R: MEDIA ONE COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski e Outros. A Lei 11.232/2005, com vigência a partir de 24/06/2006, trouxe profundas alterações no regimento do Processo de Execução, em especial naquele fundado em título judicial. Referida lei, com o escopo de prestigiar a celeridade processual, transformou o Processo de Execução - quando fundada em sentença - em fase do Processo de Conhecimento, conclusão a que se chega pela leitura do novo Capítulo X do Título VIII do Livro I, nominado de "do cumprimento da sentença". De outro lado, não se pode olvidar que as normas dessa reforma, em sua maioria de natureza processual, têm incidência imediata, devendo reger os processos em tramitação. Assim, em obediência ao novo regimento, recebo a petição de fls. 160/161 como pedido de cumprimento de sentença, devendo o Devedor ser intimado a pagar o valor da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) no montante da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Passado em branco o prazo acima indicado, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação (art. 475-J), no qual deverá constar a advertência de que o devedor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação acerca do auto de penhora e de avaliação (art. 475-J, § 2.º), para apresentar impugnação ao pedido. Intimem-se. Paranoá - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 11h46. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 2033-2/06 - Reparacao de Danos - A: JAILSON DE MACEDO HIGINO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WANDERLEY BASTOS. Adv(s.): DF007133 - Wanderley Bastos. À luz da constatação quanto a falta de capacidade postulatória da parte RÉ, DECRETO a revelia da parte Ré (fl. 124). Tão logo preclusa a presente decisão, retornem conclusos. Intime-se. Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 18h50..

Nº 4496-4/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE DOS REIS COMERCIO DE ALIMENTOS (COMERCIAL REIS). Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: DINASAL - DIST. E IND. NACIONAL DE SAL LTDA. Adv(s.): RN005910 - Douglas Macdonnell de Brito. Recebo a Apelação no duplo feito. À Apelada para, caso queira, oferecer Contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao eg.TJDFT, com as homenagens de estilo. Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 12h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 4895-9/06 - Indenizacao - A: EDIMAR JESUS CHAVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. Considerando-se que a alegação de falsidade foi feita antes de encerrada a instrução, DETERMINO o processamento do incidente nos próprios autos, com a suspensão do feito (art. 394, do Código de Processo Civil).Intime-se a parte que produziu o documento a responder, no prazo de 10 (dez) dias (art. 392, do Código de Processo Civil), ciente de que não se procederá ao exame pericial se esta concordar em retirar o documento e a parte contrária não se opuser ao desentranhamento.Intimem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 14h53..

Nº 8715-6/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA RIBEIRO VALVERDE. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: FERNANDO RODRIGUES DE BARROS e outros. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 12h42.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8716-4/06 - Rescisao de Contrato - A: MARIA LUCIA RIBEIRO VALVERDE ZAGO. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: FERNANDO RODRIGUES DE BARROS e outros. Adv(s.): (.). Recebo a emenda. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 11h41.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 8832-7/06 - Indenizacao - A: ACYRAM FONSECA DA SILVA. Adv(s.): DF024110 - Marcos Lopes Coelho e Outros. R: BANCO HONDA S/A e outros. Adv(s.): (.). Recebo a Emenda. Cite-se a parte Ré para responder aos termos da presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no mandado a advertência, prevista no art. 285 do CPC, de se presumirem como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora, caso a ação não seja contestada. Oficie-se ao Detran-DF, solicitando informações acerca dos motivos que levaram à apreensão e a venda, em leilão, do veículo descrito na InicialIntime-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 12h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 9059-7/06 - Reintegracao de Posse - A: MONICA VALERIA PESSANHA GONCALVES NOBRE. Adv(s.): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Gonçalves. R: EUDES ORNELAS. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse pendente da apreciação do pedido liminar.Compulsando os autos, verifico que a parte Autora não logrou êxito em demonstrar, na hipótese dos autos, a integral presença dos requisitos elencados nos incisos do art. 927 do Código de Processo Civil, os quais autorizam a concessão da medida liminar, quais sejam, a posse; o esbulho cometido pelo réu; a data do esbulho, e, por último, a efetiva perda da posse.Neste contexto, não há como vingar a pretensão liminar deduzida pela parte autora, modo pelo qual INDEFIRO o pedido liminar de reintegração de posse.Após, à parte Ré, para a apresentação de defesa. Intimem-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 18h39.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 435-6/07 - Execucaao de Titulo Extrajudicial - A: AALOCOMICLAS-ASS.ADQ.LTS.Q.4A11 COND.MINI-CHAC.L.SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: ANTONIO EDILBERTO BEZERRA DA MAIA. Adv(s.): (.). Concedo os benefícios da Assistência Judiciária à parte Autora. Cite-se o Executado para pagar a quantia de R\$ 4.773,95 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 3(três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 12h09.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 908-9/07 - Execucaao Por Quantia Certa - A: ASSOCIACAO MORADORES DO COND. VILLE MONTAGNE - AMORVILLE. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): (.). Cite-se o Executado para pagar a quantia de R\$ 9.113,54 (nove mil, cento e treze reais e cinquenta e quatro centavos), no prazo de 3 (três) dias.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito, salvo embargos.Intime-se.Paranoá - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h37.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 911-5/07 - Despejo - A: JOAO ONESIANO DO VALE e outros. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. R: WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA. Adv(s.): (.). Cite-se a parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer purgação da mora ou defender-se, devendo constar do mandado as advertências do art. 319, do CPC.Arbitro os honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento (art. 62, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8245/91).Cientifique-se os eventuais sublocatários, os quais poderão intervir no processo como assistentes. (§ 2º, art. 59, da Lei n.º 8.245/91).Anote-se. Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 13h28.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1071-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva e Outros. R: CLAUDIO ROBERTO BRANCO LEITE. Adv(s.): (.). ... Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Intime-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 15/02/2007 às 19h20.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1171-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: AILSON DA SILVA MORAIS. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se o réu para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 16h04.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1178-3/07 - Arresto - A: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA. Adv(s.): GO013463 - Roberto Mikhail Atie. R: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA - ME e outros. Adv(s.): (.). Ante o exposto, DEFIRO, liminarmente o arresto dos bens da requerida suficientes à assegurar o valor de R\$ 3.661,00 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais), na forma do art. 804 do Código de Processo Civil, com fundamento nos arts. 813, II "b" e 816, II, do mesmo diploma legal.Tome-se por termo a caução oferecida. Ainda, para a garantia de que a caução real não se desfará, determino que seja oficiado ao Detran/DF a fim de gravar no veículo identificado à fl.43, o bloqueio de alienação.Expeça-se Mandado de Arresto e Citação para contestar, em cinco dias, indicando-se provas (art. 802), sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente, caso não seja a ação contestada (CPC, arts. 802, 285 e 319). Nomeio como fiel depositária dos bens a requerente ou quem esta indicar.O requerente deverá propor, em 30 (trinta) dias, contados da efetivação do arresto, a ação principal (CPC, art. 806).Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 17h38.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

Nº 1187-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: ELIENE MARIA NERES. Adv(s.): (.). ... Desta feita, DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 15h40.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1188-8/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro e Outros. R: FRANCISCO SOUSA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a reintegração liminar na posse do veículo acima descrito, sem a oitiva da parte Ré, com fundamento no art. 928, do Código de Processo Civil.Expeça-se o competente mandado, citando-se a parte Ré para, querendo, contestar no prazo legal.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o reforço policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 14h26.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

Nº 1339-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ALEXANDRE BARBOZA DA SILVA. Adv(s.): (.). ... DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e apreensão, nomeando-se como fiel depositário o requerente ou quem este indicar. Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte Ré para que em 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida pendente e/ou apresente sua defesa em 15 (quinze) dias (§§ 1º e 2º, do art. 3º, do DL nº 911/69). Ressalte-se que ambos os prazos terão como marco inicial a data da efetivação da medida liminar.Indefiro, por ora, os benefícios do art. 172 § 2º, do Código de Processo Civil, bem como, o acompanhamento de força policial e a ordem de arrombamento, por não existirem motivos que os justifiquem.Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h02.MONICA IAN-NINI MALGUEIROJuíza de Direito Substitua.

Nº 1341-8/07 - Embargos A Execucaao - A: EDNA LEDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ERNI CRISTIANO GERMENDORFF. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. Concedo à parte Embargante os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo os embargos.Intime-se a parte Embargada para impugná-los, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 740 do Código de Processo Civil.Intime-se. Anote-se. Paranoá - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h47..

DECISÃO

Nº 4852-4/06 - Cautelar Inominada - A: CLEBER CLEMENTE ARAUJO. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: COND. SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira e Outros. Intimem-se as PARTES sobre o interesse no prosseguimento da demanda. Paranoá-DF, 23 de novembro de 2006. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Juíza de Direito.

Nº 5358-5/06 - Monitoria - A: AALOCOMICLAS-ASS. ADQUIR. LOTES 04/11 COND. MINI-CH. L. SUL. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: SIMONE SANTOS SILVA. Adv(s.): BA019852 - Carlos Vinicius Brito Reis. Designo o dia 27 de março de 2007, às 13h30min, para audiência de Conciliação. Intime-se a Ré no endereço informado à fl. 56. Intimados os presentes. Paranoá-DF, 26 de fevereiro de 2007. ANA MARIA FERREIRA DA SILVCA-JUÍZA DE DIREITO.

Nº 964-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP182864 - Paulo Cesar Torres e Outros. R: LUCIMARIO DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s.): (.). ... INDEFIRO, por ora, a medida liminar de busca e apreensão do bem. Intime-se o Réu para se manifestar sobre o feito, informando e, se o caso, comprovando, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da prestação em aberto. Intime-se. Paranoá-DF, 13-2-2007.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA - Juíza de Direito.

EMBARGOS

Nº 3403-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: ESMERALDINA CLEUSA DE SOUSA. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. ... É de se ressaltar que no contexto dos autos, não há elementos que denunciem a intenção da parte Autora em descumprir o julgado ou de que a medida não seja suficiente a compeli-la a obedecer, efetivamente, a determinação que lhe foi imposta.Assim, por não vislumbrar na sentença embargada, a existência de qualquer omissão, REJEITO os presentes embargos e mantenho a decisão tal qual prolatada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 19h52.ANA MARIA FERREIRA DA SILVAJuíza de Direito.

INEXATIDAO

Nº 5844-9/04 - Reintegracao de Posse - A: PAULO LUCIANO DE SOUSA PONTES. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto e Outros. R: MARLENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana e Outros. Em face do flagrante erro material constante no despacho de fl. 248, determino a sua imediata correção para que passe a ter a seguinte redação: "Intime-se a parte Ré, por mandado, a desocupar o imóvel litigado no prazo de 30 (trinta) dias." Intimem-se.Paranoá - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 16h.ANA MARIA FERREIRA DA SILVA Juíza de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

Ref. : Processo n.º 2006.08.1.002463-2

Ação: Monitoria

Autor: Ivani Pinheiro Leal

Réu: Fernando César Silva

A Dra. Ana Maria Ferreira da Silva, Juíza de Direito da Vara Cível do Paranoá-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que no dia 28 (vinte e oito) de março de 2007, às 14h34min, no átrio do Fórum do Paranoá, Quadra 3, Área Especial, Lote 2, os leiloeiros Vilson Soares de Sousa, Ilmar Sousa Santos e Rosemeyre Pereira dos Santos promoverão, em público, leilão, a preço igual ou acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 12 (doze) de abril de 2007, às 14h34min, no mesmo local, por maior lance ofertado, dos seguintes bens penhorados nos autos da ação em epígrafe: 1(uma) Mesa de Tampo de Vidro com base em Mogno e 6 (seis) cadeiras, avaliada em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 1 (um) Aparelho de Som Phillips C 170, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais); 1 (um) Aparelho de DVD Magna Box, modelo MDV 426, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 1 (um) Vídeo Cassete, modelo VM 156, avaliado em R\$100,00 (cem reais); 1 (uma) TV Phillips 29 Polegadas, avaliada em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 1 (um) Jogo de Sofás, sendo um de três lugares e outro de dois lugares, ambos de cor mostarda, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais), 1 (um) Microondas Brastemp, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 1 (uma) Lava-louças Brastemp, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais); 1 (uma) Estante compensada média, avaliado em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); e 1 (um) Computador Celeron 486, com Monitor, CPU, teclado e Impressora, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); perfazendo um total de R\$3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais). Ficam, desde logo, intimadas as partes por este Edital acerca das designações supra, caso não sejam localizados para intimações pessoais. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, ciente de que a venda será feita à vista ou mediante caução idônea pelo prazo de três dias. E para o conhecimento dos interessados, especialmente dos executados, expediu-se este Edital em 2(duas) vias de igual teor, que será afixado na forma da lei. Paranoá-DF, 6 de março de 2007. Eu, _____ Regina Herminia Pinto Ferreira, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevo. (as.) MÔNICA IAN-NINI MALGUEIRO - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA



JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DO PARANOÁ
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DO PARANOÁ
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
AUTOS

Nº 2521-7/06 - Indenizacao - A: ANANIAS BORGES DE SOUSA. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Sent.fl.105: JULGO EXTINTA pelo pagamento, com fulcro no artigo 794,I,do Código de Processo Civil, a presente execução. Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 98.Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Paranoá/DF,26/02/2007..

Diversos

Nº 4283-8/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA DA CONCEICAO ROCHA COSTA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: UBESP UNIAO BRASILENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA. Adv(s.): (.). Sent.fl.69/72:JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.000,00(um mil reais), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais na forma da lei.Sem custas e sem honorários(art.55, da Lei 9.009/95).P.R.I. Paranoá/DF, 28/02/2007..

Nº 7818-2/06 - Reintegracao de Posse - A: ROSELENE APARECIDA PARTES COSTA. Adv(s.): DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: VALDELICE DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): (.). Sent.fl.32: JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.267, § 1º, do CPC c/c o art 51, caput, da Lei 9.099/95. Não há custas processuais e nem honorários advocatícios.Expeça-se ofício encaminhando cópia da Decisão de fls.(26/27), Ata de fls. 28, e a presente Sentença , em resposta à reclamação de fls. 16. Após o trânsito em julgado arquivem-se com baixa.R.I.Paranoá/DF, 09/02/2007..

2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DO PARANOÁ
EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Mello Batista da Silva
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 3219-2/03 - Termo Circunstanciado - A: EMIVALDO DA CRUZ. Adv(s.): DF0014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: 06DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR EMIVALDO DA CRUZ, devidamente qualificado na Denúncia, nas penas do art. 10 da Lei nº 9.437/97.Passo à individualização da reprimenda, como quer o art. 68 do CPB. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que o denunciado ostenta uma única incidência, em processo no qual foi beneficiado por transação penal (fls. 40/41), cenário que não impõe majoração da pena acima do mínimo legal. Quanto às demais circunstâncias judiciais, não há aspecto digno de menção especial. Assim, fixo a pena-base no mínimo legal - 1 (um) ano de detenção.Na segunda fase, a análise das atenuantes e das agravantes não revela a incidência de qualquer delas, motivo pelo qual mantenho a pena no mínimo legal.Na terceira fase, registro a inexistência de causas especiais de diminuição ou aumento de pena. Desse modo, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade em 1(um) ano de detenção.No que diz respeito à pena de multa, fixo o dia-multa no mínimo legal - 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época do ilícito. Atento às condições econômicas do sentenciado e buscando emprestar certa proporcionalidade entre a reprimenda privativa de liberdade e a restritiva de direitos, fixo a multa em 10 (dez) dias-multa. Torno, assim, definitiva a reprimenda em 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, cada qual no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos ("ex vi" art. 49, § 1o, do CPB). Considerando a pena em concreto, substituo a reprimenda privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a ser definida pelo assaz prudente Juízo da Vara de Execuções Criminais deste Tribunal de Justiça, observado aquele prazo.Quanto à arma, o Memorando nº. 721/2003 - DAME, juntado à fl. 16, indica inexistirem registros referentes ao revólver apreendido em poder do denunciado. Nesse contexto, decreto o perdimento da arma em favor da União, devendo a serventia judicial diligenciar para a efetivação deste comando. Custas pelo sentenciado. Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade, eis que não vislumbro presentes os requisitos que impõem o recolhimento cautelar. Se por al não estiver preso.Transitada em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados.Expeça-se Carta de Sentença.Adote o Cartório as providências de praxe. Dê-se vista ao Ilustre Representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá, DF, 08 de fevereiro de 2007..

Nº 4499-2/04 - Termo Circunstanciado - A: NILSON LEONEL BARBOSA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: 30DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: JULIANA ARAPIRACA BARBOSA. Adv(s.): DF001599 - Marlene da Conceicao G. Gontijo Moraes. SENTENÇA: ... "Diante do exposto, reconhecida a inexistência de substrato probatório a fundamentar o pleito condenatório originalmente articulado na inicial acusatória, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para ABSOLVER o denunciado Nilson Leonal Barbosa pela prática dos fatos a ele imputados na presente ação penal, fazendo-o com fulcro no artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações de estilo, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 31/01/2007 às 14h52."

DESPACHO

Nº 1730-3/05 - Termo Circunstanciado - A: CLAUDIO DE OLIVEIRA ARECO. Adv(s.): DF011228 - Miguel Ferreira de Faria Junior. R: 30DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: KEYLA REGINA RIDOME FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). SENTENÇA: ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR CLAUDIO DE OLIVEIRA ARECO, devidamente qualificado da Denúncia, nas penas do art. 249, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da reprimenda, como quer o art. 68 do CPB. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CPB, observo que o denunciado ostenta 17 (dezessete) incidências em sua folha de antecedentes (fls. 297/312), motivo pelo qual tenho ele revele a personalidade voltada para a reiterada prática de condutas delituosas, o que impõe a fixação da pena-base acima do mínimo legal. Todavia, como acima exposto, a vítima, por sua conduta reprovável, contribuiu para a eclosão do evento, motivo pelo qual tenho por bem minorar aquele acréscimo, fixando a reprimenda no mínimo possível. Quanto às demais circunstâncias judiciais, não há aspecto digno de menção especial. Assim, fixo a pena-base em 2 (dois) meses de detenção. Na segunda fase, a análise das atenuantes e das agravantes revela a incidência de uma agravante - reincidência (art. 61, I, do CPB_ - em face de condenação à pena de oito meses de detenção, com trânsito em julgado em 29.11.2001 (fl. 309). Assevero não se tratar de "bis in eadem" com o acréscimo na primeira fase da dosimetria, porque a motivação daquela são as outras 16 (dezesseis) incidências, praticadas contra um extenso leque de bens jurídicos penalmente tutelados. Deixo de aplicar a agravante contida no art. 61, II, e)" na medida em que é elemental do tipo incriminador, com prescrito no "caput" do mesmo dispositivo. Assim, acresço sua pena-base, fixando a reprimenda em 5 (cinco) meses de detenção. Na terceira fase, registro a inexistência de causas especiais de diminuição ou aumento da pena. Desse modo, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade em 5 (cinco) meses de detenção. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da vedação inscrita no art. 44, II, do CPB. Assim, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena. Custas pelo sentenciado. Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. Recolhas-e, pois, o mandado de prisão expedido neste autos ou, caso já cumprido, expeça-se imediatamente alvará de soltura, devendo o sentenciado ser colocado em liberdade, sem fiança, se por al não estiver preso. Transitada em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Expeça-se Carta de Sentença. Adote o Cartório as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se vistas ao Ilustre Representante do Ministério Público. Em, 31.10.2006. Cumpra-se o consignado na sentença de fls. 74-82.Paranoá - DF, segunda-feira, 05/02/2007 às 14h13..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Fernando Mello Batista da Silva
Diretora de Secretaria:Elida Alves Pereira Braga

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5278-3/06 - Indenizacao - A: CONCEICAO DE MARIA SOUSA LOPES. Adv(s.): (.). R: EXTRA. Adv(s.): DF06111E - Rafael Minare Brauna. SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial para condenar a Ré, Companhia Brasileira de Distribuição - EXTRA, a pagar à Autora, Conceição de Maria Sousa Lopes, a quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de danos morais. A atualização monetária, segundo os índices do INPC, se dará a partir desta sentença. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, deverão ser contados a partir da citação. Determino, ainda, que a Requerida retire o nome da Requerente de todos os bancos de dados de consumidores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, em não o fazendo no interregno em questão, ser-lhe aplicada multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Sem custas e honorários (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95). Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado a dadas as baixas devidas, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Paranoá - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 16h27."

DESPACHO

Nº 3197-2/01 - Rescisao de Contrato - A: MAURO ALVES GOMES. Adv(s.): DF013559 - Jose Luis Barreto Santos. R: ANTONIO GERALDO LOPES - Parte Baixada. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski. INTIME-SE O EXEQUENTE DA EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, PARA QUE, DE POSSE DA MESMA, ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 318..

Nº 5378-8/05 - Indenizacao - A: LUIS ALVES MOREIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Ao contador, para atualização do débito. Após, intime-se a requerida para cumprimento da sentença.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h56.. **Nº 4885-4/06 - Indenizacao** - A: ERICA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: UNICARD BANCO MULTIPLO TRICARD. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, verifico que o AR de fl. 11 foi recebido pela empresa CONDUCTOR TECNOLOGIA, que difere do pólo passivo do presente feito. Assim, intime-se a requerente para que indique o endereço correto e atual da demandada no prazo de 10 (dez) dias para que se perfectibilize a citação, sob pena de extinção do processo.Paranoá - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h43. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 26.03.2007 ÀS 15:00 HORAS.. **Nº 5020-6/06 - Indenizacao** - A: GENIOS VIA LIVRE LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: REDECARD S/A. Adv(s.): (.). Antes de passar à sentença, traga a demandante aos autos, os EXTRATOS COMPLETOS, da conta 148-015719-5, Ag. 148, BRB, relativos aos meses de dezembro de 2005, janeiro e fevereiro de 2006.Paranoá - DF, sexta-feira, 23/02/2007 às 16h38.. **Nº 7106-7/06 - Embargos de Terceiro** - A: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: MARIA DOS ANJOS COELHO. Adv(s.): DF013029 - Vera Lucia Rodrigues Pedroso de Vargas. Aguarde-se a audiência designada.Paranoá - DF, terça-feira, 27/02/2007 às 18h.. **Nº 7835-9/06 - Reparacao de Danos** - A: ARI HENRIQUE HENK. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: PAULO CESAR NEGRAO LACERDA. Adv(s.): (.). Nada a prover, eis que o endereço fornecido à fl. 16 é o mesmo do AR DEVOLVIDO à fl. 10. Assim, forneça o requerente o ATUAL endereço do DEMANDADO no PRAZO DE 10 DIAS, sob pena de extinção do feito.Paranoá - DF, quarta-feira, 21/02/2007 às 14h.. **Nº 8403-5/06 - Indenizacao** - A: GENIOS VIA LIVRE LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ODAIR JOSE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 26.03.2007 ÀS 14:00 HORAS.. **Nº 97-2/07 - Declaratoria** - A: ROGERIO WILLIAM DA CUNHA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: GILSON TEODORO DA SILVA. Adv(s.): (.). Em face dos princípios norteadores dos Juizados Especiais e da justificativa apresentada pelo autor, designe-se nova data de audiência. Cite-se e intimem-se.Paranoá - DF, quarta-feira, 14/02/2007 às 14h26. AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 26.03.2007 ÀS 14:30 HORAS.. **Nº 1252-8/07 - Perdas e Danos** - A: COMERCIO DE CARNES NELORE LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: LEONARDO GOIS DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO: ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EM, 02.03.2007.. **Nº 1349-0/07 - Indenizacao** - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ANA REGINA MARTINS CERQUEIRA SALGADO. Adv(s.): (.). DESPACHO: ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EM, 02.03.2007.. **Nº 1350-6/07 - Indenizacao** - A: A CONSTRUTORA LTDA ME. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: ELSON DIAS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO: ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EM, 02.03.2007..

DECISAO

Nº 287-3/07 - Indenizacao - A: MAXWELL FERNANDES DE CASTRO. Adv(s.): DF05832E - Lincoln de Sena Moura Junior. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.Cuida-se de antecipação de tutela ajuizado por MAXWELL FERNANDES DE CASTRO em face da empresa BRASIL TELECOM S/A para que esta seja compelida a reabilitar em seu chip a linha com o número (61) 8418-0864, no sistema pré-pago "pula-pula", sob pena de multa diária.Examinando-se o pedido inicial e o requerimento de antecipação de tutela, observa-se que não estão caracterizados os requisitos indispensáveis para o seu deferimento, como preconizado pelo artigo 273, do Código de Processo Civil.Sustenta o reclamante que em 2005 adquiriu de uma amiga um chipe de telefone da empresa ré, habilitado com o nr. (61) 8418-0864 no sistema pré-pago "pula pula".Alega que o autor teve seu número de linha móvel modificado para o número 8402-1405, e não foi sequer informado pela empresa requerida.Ressalta que o telefone anterior é de utilidade profissional, pois o mesmo é mecânico de automóveis e seus clientes possuem tal número de contato para solicitação de serviços .Pois bem. Ressai do art. 273 do CPC, os pressupostos autorizadores da antecipação de tutela, quais sejam, a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, a caracterização do abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.A prova inequívoca e a verossimilhança das alegações constituem o fumus boni iuris, e consiste na plausividade daquilo que foi requerido pelo autor, enquanto o fundado receio de dano irreparável seria o periculum in mora.In casu, a teor da certidão de fl. 20, não ficou comprovada a verossimilhança das alegações do demandante, vez que em contato com o celular de nr. 8402-1405, o cartório constatou que o número pertence a pessoa de nome MATHEUS que se identificou como dono do celular.Some-se a isso a falta da mínima comprovação dos fatos alegados.Pelos motivos acima expostos e não vislumbando prova inequívoca que induza à verossimilhança das alegações trazidas na inicial, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida. Dê-firo a gratuidade da Justiça, conforme requerido.Aguarde-se a realização da audiência de conciliação.Tomem-se as providências.Paranoá - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 17h34..

SENTENÇA

Nº 5821-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ALDEIR SOARES DA NOBREGA. Adv(s.): DF006293 - Joao Lima Bastos. R: MARIA LIDUINA FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). SENTENÇA: "... Diante do exposto, julgo extinto o processo com fulcro no art. 51, § 1º, da Lei nº 9099/95, cumulado com o dispositivo legal supra citado. Defiro o desentranhamento do cheque, mediante traslado, conforme requerido à fl. 36.P.R.I..Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Paranoá - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h14.".

Nº 8561-6/06 - Indenizacao - A: ERON RAMOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Adv(s.): DF023097 - Bianca Maria Gonçalves e Silva. SENTENÇA: ... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial para condenar a Ré, Brasil Telecom S/A, a pagar ao Autor, Eron Ramos de Oliveira, a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais) a título de danos morais. A atualização monetária, segundo os índices do INPC, se dará a partir desta sentença. Os juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, deverão ser contados a partir da citação. Sem custas nem honorários (artigo 55, caput, da Lei nº. 9.099/95).

Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e dadas as baixas devidas, arquivem-se. Em, 21.02.2007.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7989-2/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ALFREDO RIBEIRO CEZAR. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. Despacho - À defesa, para fins do art. 500 do CPP.

SENTENÇA

Nº 7065-2/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: DANIEL COSTA PINHEIRO. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. Sentença - "(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e ABSOLVO o acusado DANIEL COSTA PINHEIRO, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. (...) Sem custas. (...) Paranoá(DF), 13 de fevereiro de 2007".

SENTENÇA

Nº 2231-3/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ISRAEL FAGUNDES RODRIGUES. Adv(s.): DF011761 - Umberto Jose Travaglia. Sentença - "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR ISRAEL FAGUNDES RODRIGUES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c Artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. PASSO À INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixando-a definitivamente em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. (...) condeno-o ao pagamento de 7 (sete) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido. (...) estabeleço como regime de cumprimento da pena o inicialmente aberto. Não se faz possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que se trata de crime praticado com violência e grave ameaça contra a pessoa.(...) Condeno-o ao pagamento das custas processuais. (...) Paranoá(DF), 27 de fevereiro de 2007.

DECISÃO

Nº 794-2/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILBERTO DA SILVA SOUSA. Adv(s.): DF024110 - Marcos Lopes Coelho. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Decisão - Fica designado o dia 13 de abril de 2007 às 13:30 para a realização do interrogatório do acusado GILBERTO DA SILVA SOUSA.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA
EXPEDIENTE DO DIA 5 DE MARÇO DE 2007

Juiza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 330-9/01 - Cobranca - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: JOSE S ALMEIDA COMERCIAL JK M. Adv(s.): MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito, requerendo o que entender de direito nos termos da Lei 11.232/05. P. Em 07/02/07.

Nº 9284-5/01 - Execução de Sentença - A: GLORIACI MARINELI E RAQUEL COSTA RIBEIRO. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro e Outros. R: GASPARIINA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011924 - Elias Gouvea Marinho. DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito, requerendo o que entender de direito nos termos da Lei 11.232/05. P. Em 05/02/07.

Nº 1752-8/02 - Deposito - A: BANCO FORD SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. R: EMANUEL MESSIAS VIEIRA DAMASCENO. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar a parte autora a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a citação da parte ré, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito. P. Em 06/02/07.

Nº 3855-7/02 - Execução de Sentença - A: MARINEIDE LONGO CORTES. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: COOPACESA COOPERATIVA CENT DE EMPRE IND COM e outros. Adv(s.): MS003050 - Lairson Rodrigues Bueno. DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar (a) exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito. P. Em 05/02/07.

Nº 11279-6/02 - Execução de Sentença - A: JOSE MARIA ARAUJO GALVAO. Adv(s.): DF014759 - Vladimir Fernandes Mendonca Costa e Outros. R: ANTONIO BEZERRA NETO. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a promover o regular andamento do feito, observada as alterações do CPC diante da Lei 11232/05, sob pena da MM.^a Juíza determinar o arquivamento provisório dos autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC). P. Em 09/02/07.

Nº 3296-5/03 - Deposito - A: BANCO ITAU SA (NO REP LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: ZELI GONCALVES FERREIRA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - FAÇO intimar as partes, inclusive o arrematante, se ainda têm algo a requerer nestes autos, para arquivamento do feito. Reitero a intimação do autor a vir retirar o alvará do depósito referente ao valor da arrematação expedido. P. Em 21/02/07.

Nº 6622-2/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO LOTE 2 DO CONJUNTO F DA QN 404 RESIDENCIAL. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: GUILHERME MAXIMO GOMES DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a promover o regular andamento do feito, observada as alterações do CPC diante da Lei 11232/05, sob pena da MM.^a Juíza determinar o arquivamento provisório dos autos, podendo ser desarquivados a pedido da parte credora (art. 475-J, § 5º, CPC). P. Em 08/02/07.

Nº 7413-8/03 - Execução - A: ALBRA ALUMINIO BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF012526 - Sergio Palomares, DF017505 - Andre Luiz Bundchen. R: CLAUDIANO FERREIRA NEVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) exequente quanto ao cumprimento do acordo (fl. 86), para arquivamento do feito. P. Em 28/02/07.

Nº 8078-8/03 - Execução de Sentença - A: EDITE CORDEIRO PESSOA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: WALCKER PEREIRA DE MORAIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito, requerendo o que entender de direito nos termos da Lei 11.232/05. P. Em 05/02/07.

Nº 15555-4/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: FRANCISCO CLEBIO ARAUJO SABOIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão por 60 dias, considerando que o(a) requerido(a) não foi citado(a), nos termos do art. 219, § 3º do CPC. P. Em 01/03/07.

Nº 7727-0/05 - Adjudicacao Compulsoria - A: EDILEUSA DE ALMEIDA SOUZA e outros. Adv(s.): DF008736 - Uiran Silva Freitas. R: LUCIANO e outros. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: LUZIA DOS REIS BARROS. Adv(s.): (.). R: LUCILENE. Adv(s.): (.). DESPACHO - FAÇO enviar o mandado (fls. 75) para ser remetido pelo malote no início de mês de fevereiro, em face da devolução do mesmo pela SEDIMA (fl. 76). INTIMO o (a) requerente sobre a informação da ECT de fl. . P. Em 04/12/06.

Nº 13898-5/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: ANTONIA MARIA RIBEIRO ALENCAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO as partes, em face dos cálculos de fls. 91/93. P. Em 05/02/07.

Nº 14310-3/05 - Execução Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel e Outros. R: MARIA C RODRIGUES SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fica deferida a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido. P. Em 01/03/07.

Nº 15383-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO FRANCISCO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: IVANRLEIDE OLIVEIRA PIAULINO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar exequente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito, informando quanto a eventual acordo realizado entre as partes. P. Em 07/02/07.

Nº 3947-2/06 - Execução de Sentença - A: WALMOR ZEREDO JUNIOR. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). DESPACHO - Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o (a) requerente/exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a informar quanto ao andamento da carta precatória, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito. P. Em 08/02/07.

Nº 6512-6/06 - Declaracao de Bens Reservados - A: MARIA OLIVEIRA SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DURVAL DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, devendo ser observada a nova regra de dez dias para apresentação do rol de testemunhas. P. Em 13/12/06. Fica designado o dia 24/04/07, às 16:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Em 15/01/07.

Nº 7802-2/06 - Suprimento de Outorga - A: BENEDITA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): Nucleo de Pratica Juridica Josaphat Marinho - Upis. R: MANOEL ANTONIO DA ROCHA SILVA. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. DESPACHO - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual tomarei o depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes e as testemunhas tempestivamente arroladas, devendo ser observada a nova regra de dez dias para apresentação do rol de testemunhas. P. Em 13/12/07. Fica designado o dia 27/04/07, às 15:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Em 15/01/07.

Nº 15903-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: CARMEM DOLORES DE MELO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa e Outros. R: BANCO ITAULEASING S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha e Outros. DESPACHO - Intimo o(à) autor(a) em réplica. P. Em 28/02/07.

Nº 17450-9/06 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: ALBERTO LUIZ MORAES SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - INTIMO as partes em face do laudo de avaliação de fls. 114/115. Faço expedir as diligências para a audiência designada. P. Em 12/02/07.

Nº 556-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE PINTO DE MESQUITA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: LAZARO ARAUJO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDREIA DE SOUSA RAMALHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a informação da ECT de fl.35/36. P. Em 02/03/07.

DECISAO

Nº 7323-4/06 - Reintegracao de Posse - A: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOAO BATISTA REIS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - "... Designe-se audiência de tentativa de conciliação, oportunidade na qual apreciarei o pedido de antecipação de tutela da autora." P. Em 26/10/06. Fica designado o dia 23/04/07, às 14:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 15/01/07.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Feito paralisado há mais de trinta dias... faço intimar o requerente a promover, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o regular andamento do feito, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito. P. Em ...

Nº 10764-3/04 - Rescisao de Contrato - A: REGINA AFONSO DA SILVA PINHEIRO. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP173267A - Eric Garmes de Oliveira. .

Nº 13347-5/04 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: SIDNEI FELIX CAETANO e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO DOS REIS LOURENCO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO DE JESUS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.).

Nº 14652-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: KLEBER GALVAN NARCISO DA SILVA. Adv(s.): DF013220 - Ester Lima Pereira e Outros. R: RUI BARROS FREITAS. Adv(s.): (.).

Nº 17013-9/05 - Embargos de Terceiro - A: TULIO KARLO SENTO SE DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: JOAO BATISTA MARTINS e outros. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudimar Zupiroli. R: ALCINA PEREIRA MARTINS. Adv(s.): (.). R: MARCIA LIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.).

Nº 4680-0/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO DE JANEIRO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: ALEXON AMARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.).

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: Já tendo decorrido o prazo suspensivo, faço intimar exequente/requerente a promover o regular andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da MM.^a Juíza extinguir o feito, requerendo o que entender de direito nos termos da Lei 11.232/05. P. Em ...

Nº 1755-6/2000 - Execução de Sentença - A: NACIP PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis. R: JAIR GOMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. .



Nº 3399-8/2000 - Cobranca - A: CLOVIS JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: IVAN DE BEL-LIS CLEMENTE e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARINETE COSTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). .
Nº 4595-5/2000 - Execucão de Sentença - A: IRANIDES MARIA DE JESUS. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado e Outros. R: ADEN CUNHA SANTOS. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues e Outros. .
Nº 396-9/01 - Execucão de Sentença - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: AR-QUIMEDES SAMPAIO FILHO. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. .

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o (a) requerente/exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. ... P. Em ...

Nº 1762-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito e Outros. R: CLECIANE ARAUJO CARVALHO. Adv(s.): (.). .
Nº 2459-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA ANTONIA RIBEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .
Nº 2788-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ISRAEL DA CONCEICAO DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): (.). .
Nº 5680-2/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO DE SOUZA LOPES. Adv(s.): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: DAVID SIQUEIRA PINA. Adv(s.): (.). .
Nº 5809-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: DEUSDEDIT BEZERRA SANTANA. Adv(s.): (.). .
Nº 5902-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: EDILSON BARBOSA BARROS. Adv(s.): (.). .
Nº 80-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SEBASTIAO FER-REIRA GARCIA. Adv(s.): (.). .
Nº 81-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC.- GRUPO ITAU (NO REP. LEGAL. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: GILDAZIO DA CRUZ AGUILAR. Adv(s.): (.). .

Nº 149-5/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins e Outros. R: MARCIO FERREIRA DOS ANJOS. Adv(s.): (.). .
Nº 185-6/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: RUBENS BATISTA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). .
Nº 186-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: WEMERSON TAVARES DA COSTA. Adv(s.): (.). .
Nº 634-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: EDSON PAULINO MESQUITA. Adv(s.): (.). .
Nº 724-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CRED., FINANC. E INVEST.(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: NELSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 730-9/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EULER GOMES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .
Nº 876-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AMANDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). .
Nº 922-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANA-MERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Mar-tins. R: ROSANGELA CHAVES BARBOSA. Adv(s.): (.). .
Nº 924-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARILENE LUZIA DA SILVA. Adv(s.): (.). .
Nº 1042-8/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RAFAEL RODRIGUES ELIOTERIO. Adv(s.): (.). .

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DE-CISÃO: ... Não é possível depreender de plano se a indenização ofertada pela autora seja o justo valor, na forma da lei, porque não se sabe com quais critérios ele foi estabelecido. Contudo, consi-derando a urgência das obras (que irá atender os anseios de toda sociedade), e o fato de que a área continuará, se o caso, passível de perícia judicial, defiro a liminar de imissão de posse provisória. Antes, porém venha o valor ofertado em dinheiro. Cite-se o Réu, por OJ... Vista ao parquet. P. Em 02/03/07

Nº 2703-8/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANS-MIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: MA-NOEL SILVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). .
Nº 2704-6/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANS-MIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: ANAIL-DE DOMINGUES DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). .

Nº 2705-4/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANS-MIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: ALE COMBUSTIVEIS S/A(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). .
Nº 2707-9/07 - Desapropriacao - A: SERRA DA MESA TRANS-MIS. DE ENER. LTDA- SMTE(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: AB-DALLAH JARJOUR. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIÊNCIA

Nº 8522-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RENATO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): PE011478 - Carlos Alberto Feitosa. Audiência: Fica a Defesa intimada da designação de audiência de sumário para o dia 27 de março de 2007, às 17h00min.
Nº 1923-5/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: DEIVISSON DELFINO DE LUCENA. Adv(s.): DF023530 - Ernany Bonfim Filho. R: LEONARDO ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. Audiência: Ficam as Defesas intimadas da designação de audiência de sumário para o dia 27 de março de 2007, às 15h30min.
Nº 2815-3/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RICARDO DEL COLLE PINTO DE SA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Audiência: Fica a Defesa in-timada da designação de audiência de interrogatório para o dia 27 de março de 2007, às 16h00.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 3489-0/07 - Liberdade Provisoria - A: WANDERSON DA SIL-VA CHAGAS. Adv(s.): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. Decisão de fls. 30/34: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado por WANDERSON DA SILVA CHAGAS, determinando em con-sequência a sua permanência em constrição cautelar". Samambaia (DF), 6 de março de 2007. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 1200-4/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: DAVID SAMMUEL ARAUJO FERNANDES. Adv(s.): DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: RENATA KELLY ARAU-JO FERNANDES. Adv(s.): PB007964 - Francisco de Andrade Car-neiro Neto. Despacho de fl. 442: "As Defesas para as alegações finais". Samambaia-DF, 06 de março de 2007. Edilson Enedino das Chagas, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas
Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 11123-4/04 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF007213 - Celso Pirangi Soares. R: DANIEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023607 - Sandra Guerra Mesquita. Sentença de fls. 142/158: Sentença proferida em 19/12/2006 CONDENANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO e DANIEL VAS-CONCELOS DE OLIVEIRA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos II, IV e V do Código Penal e art. 1º da Lei 2252/54. A pena de ANTÔNIO: 08 (oito) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mais 63 (sessenta e três) dias-multa em seu valor unitário mínimo. A pena de DANIEL: 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime inicial semi-aberto, mais 13 (treze) dias-multa no valor unitário mínimo. EDILSON ENE-DINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.
Nº 19137-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ADRIANO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF018509 - Maria Margarida Moura da Silva. Sentença de fls. 89/98: Sentença proferida em 08/02/2007 CONDENANDO ADRIANO ALVES DE CARVALHO como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, a DOIS ANOS de reclusão em regime inicial aberto, mais DEZ dias-multa, cada um calculado à razão de um trigésimo do s.m.v. à data do fato. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

DESPACHO

Nº 1582-2/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: RIVELINO DA SILVA DE SOUSA. Adv(s.): GO016671 - Luiz Carlos da Costa, GO016671 - Luiz Carlos da Costa. Despacho: A Defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

2ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Lea Martins Sales
Diretora de Secretaria:Juliana Oliveira Albuquerque

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19105-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ENEZIO SANDRO RODRIGUES. Adv(s.): DF024086 - Antonio Andrade Lopes. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem da MM. Juíza de Direito Dra. LÉA MARTINS SALES, intimo ENEZIO SANDRO RODRIGUES, por meio de seu(s) Defensor(es), a apresentar(em) as Alegações Finais, no prazo legal.Samambaia - DF, terça-feira, 06/03/2007 às 15h16..
Nº 191-0/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DANILO FELIX TEIXEIRA. Adv(s.): DF015748 - Jose Leopoldo de Assis Pereira. Fl. 02: "R.A. Recebo a denúncia. Marco o interro-gatório para o dia 12/03/2007, às 16:15 h. Atenda-se a cota mi-nisterial. Cite-se. Intime-se. Notifique-se o MP". Samambaia/DF, 31/01/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: INVENTARIO. Processo n.º 2004.09.1.005746-4 ajuizado por MARIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA contra JOSE MO-RAIS(ESPOLIO DE), que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR LUIZ CARLOS DE MORAIS e CIRILO DE MORAIS, brasileiros, demais qualificações desconhecidas, para IM-PUGNAR, querendo, no prazo de 10(dez) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verda-deiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2006.09.1.020183-0 ajuizado por MARCELO CANDIDO GOMES em face de NELIA XAVIER GUIMARAES GOMES. FINALIDA-DE: CITAR NELIA XAVIER GUIMARAES GOMES, brasileira, fi-lha de Nilo Afonso Guimarães (falecido) e de Geralda Xavier Gui-marães, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DA-DO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Se-cretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

AÇÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo n.º 2006.09.1.015691-4 ajuizado por MARTINHA MARIA NOGUEIRA em face de AMELCINO NOGUEIRA. FINALIDADE: CITAR AMELCINO NOGUEIRA, brasileiro, filho de Ludgero Nogueira, (falecido) e de Maria das Dores da Conceição, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TA-KAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo nº 2006.09.1.019680-5 ajuizado por MARIA DO SOCORRO SILVA PORTELA, em face de MANOEL AGUIAR PORTELA. FINALIDADE: CITAR MANOEL AGUIAR PORTELA, brasileiro, filho de Francisco Carneiro Portela e de Francisca Carneira de Aguiar, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo nº 2007.09.1.000189-7 ajuizado por LUIS CARLOS SILVA em face de ROSINEA SANTOS DA ROCHA. FINALIDADE: CITAR ROSINEA SANTOS DA ROCHA, brasileira, filha de Carlos de Mello Silva e de Maria do Carmo de Oliveira Silva, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo nº 2006.09.1.020391-7 ajuizado por DORALICE SOUZA COSTA em face de ANTONIO CAMELO DA COSTA. FINALIDADE: CITAR ANTONIO CAMELO DA COSTA, brasileiro, filho de Teodorico Balbino da Costa e de Maria Izabel da Conceição, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo nº 2007.09.1.000086-0 ajuizado por VALDENILDES ANTONIO DE LIMA e OUTRA em face de JOSE GUEDES. FINALIDADE: CITAR JOSE GUEDES, brasileiro, filho de Manoel de Sousa Guedes e de Quitéria Pereira da Silva, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo nº 2006.09.1.019650-8 ajuizado por SEBASTIAO BARBOSA em face de JARIANA PEREIRA SANTANA. FINALIDADE: CITAR JARIANA PEREIRA SANTANA, brasileira, filha de Raimundo Eugênio Santana e de Maria José Nunes Pereira Santana, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: INVESTIGACAO DE PATERNIDADE POS MORTE. Processo nº 2005.09.1.014866-4 ajuizado por MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS em face de MACIEL DA SILVA COSTA E OUTROS. FINALIDADE: CITAR FRANCISCO DA SILVA COSTA, brasileiro, demais qualificações desconhecidas, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Ao(s) cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

ACÃO: INVENTARIO. Processo nº 2006.09.1.000925-2 ajuizado por VALDELICE DE SOUZA DOS SANTOS contra MANOEL ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE), que se encontra em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAR ANA DIAS DOS SANTOS DE SOUZA, brasileira, demais qualificações desconhecidas, para IMPUGNAR, querendo, no prazo de 10(dez) dias, o pedido formulado nos autos supra citados, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: QR 302, Área Urbana I - Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, Samambaia-DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE SAMAMBAIA-DF. Aos cinco dias do mês de março de dois mil e sete. Dr. JOÃO DA MATTA E SILVA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Bel. NEUSA TAKAKO HIYANE, Diretora de Secretaria.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SAMAMBAIA
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juíza de Direito:Glaucia Falsarella Pereira Foley
Juíza de Direito Substituta:Anne Karinne Tomelin
Diretora de Secretaria:Daniela Maria Ribeiro Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3641-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO BENEVINUTO MARIANO. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - A fim de se proceder aos cálculos da execução, no que tange à restituição dos valores arrecadados a título de assinatura básica residencial, imprescindível que o exeqüente instrua o feito com documentos que comprovem o efetivo pagamento. Ademais, não se justifica transferir tal ônus à empresa demandada, por ausência de amparo legal. Prazo: 15 (quinze) dias. Samambaia - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h11.

Nº 3653-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO NONATO NERES RIBEIRO. Adv(s): DF018172 - Joao Felipe Du Pin Calmon, DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s): (.). DESPACHO - A fim de se proceder aos cálculos da execução, no que tange à restituição dos valores arrecadados a título de assinatura básica residencial, imprescindível que o exeqüente instrua o feito com documentos que comprovem o efetivo pagamento. Ademais, não se justifica transferir tal ônus à empresa demandada, por ausência de amparo legal. Prazo: 15 (quinze) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 02/03/2007 às 16h11..
Nº 6525-5/06 - Reparacao de Danos - A: WASHINGTON DOS SANTOS SILVA. Adv(s): DF018522 - Rodrigo Borges Costa de Souza. R: CENTRO MEDICO HOSPITALAR RENASCER. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DESPACHO - Dê-se vista às partes acerca dos documentos de fls. 60/63. Samambaia - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 14h33..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.001061-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2007.10.1.001063-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : W.B.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001064-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1586 - INTERDICAÇÃO DE PESSOA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : M.N.G.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001078-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : P.H.F.D.S.D.J.
Advogado : DF021281 - ABINADAB GOMES DOS SANTOS

Distribuição : 2007.10.1.001090-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : S.D.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001091-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : W.P.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001092-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : N.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001094-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.C.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001099-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente : M.S.L.D.V.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.001107-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequente : T.C.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.001062-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMÍLIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : C.D.M.G.F.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.10.1.001065-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: L.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001066-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: L.L.N.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001067-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: G.A.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001068-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: V.C.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001069-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: D.S.D.S.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001070-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: L.D.S.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001071-7 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALI-MENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: C.A.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001072-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: M.F.D.S.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001093-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO-SO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: C.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001095-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente	: W.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.10.1.001097-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: W.M.A.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001098-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: L.C.N.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.10.1.001106-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: J.S.R.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.10.1.001109-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: J.B.D.S.
Advogado	: DF014285 - GILBERTO PEDRO DA SILVA
Distribuição	: 2007.10.1.001103-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: DANIEL WILSON SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF022517 - RUBENS CURCINO RIBEIRO
Distribuição	: 2007.10.1.001111-7 Por Prevenção
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SANTA MARIA-DF
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.004226-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor do Fato	: FRANCISCA FLORENCIO DE LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001102-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001104-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001108-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001074-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIO ALVES DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.10.1.001075-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: SILVINO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001076-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO ROGERIO MORAIS DE SALES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001077-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: BARBARA CAMILA DE MARIA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001079-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: NILSON VAZ DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001080-5 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EDINALDO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001081-3 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FHELLIPE SANTOS SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001082-0 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO KLEBER DE SOUZA CAMPOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001083-8 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VICENTE DE PAULA SOUZA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001084-6 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VAGNECI BORGES LEAL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001085-4 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001086-2 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: IVANILDE DIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.10.1.001087-9 Aleatória
Data	: 05/03/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: LUIS ALBERTO FERREIRA BARROS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001088-7 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GABRIEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001089-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUCIANO PEREIRA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001100-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : M.D.C.B.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001105-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição:CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.001028-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado : DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMIN-GUES MARCONDES

Distribuição : 2007.10.1.001029-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : G.V.D.M.
Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição : 2007.10.1.001019-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001022-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001023-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001024-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001015-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
EXPEDIENTE DO DIA 1 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2227-8/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AYRTON NASCIMENTO LOPES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do CALCULO DE CUSTAS FINAIS de folhas 121Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para que providencie o recolhimento das custas finais.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h22..
Nº 4465-4/05 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: CLELTON SANTOS SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 106/107 sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 107 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 15h51..
Nº 952-5/06 - **Exoneracao de Alimentos** - A: G.M.L.. Adv(s.): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr, DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: G.F.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do CALCULO DE CUSTAS FINAIS de folhas 93Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para que providencie o recolhimento das custas.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h24..

Nº 1292-5/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SERGIO RICARDO MELO MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 99 . Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica sobrestado o feito pelo prazo requerido. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h44..
Nº 3292-7/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALDEMAR ALDINO DE SA TELES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 48/49 , devidamente cumprido(s).Aguarde-se o prazo para resposta do réu Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h03..
Nº 4397-0/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDVAN MARTINS RODRIGUES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 18h39..

Nº 6093-2/06 - **Reintegracao de Posse** - A: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. A: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: SHIRLENE DE JESUS OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. A: LUZIA APARECIDA BERNARDES SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - /JCertifico e dou fé que, no dia 22.02.2007, transcorreu o prazo da publicação de folhas 226 sem que houvesse manifestação do réu. Certifico ainda que nesta data junto aos presentes autos o mandado de reintegração de posse de folhas 238/240, devidamente cumprido. Nos termos da portaria 02/2005, Dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do mandado retro.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 15h32..
Nº 7499-3/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FAGNER DE FARIAS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 27/28, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 28 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h43..
Nº 179-2/07 - **Execucao** - A: JEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: JOAO LUIZ BESERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 26. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o autor para recolhimento das referidas custas no prazo de (05) cinco dias.Santa Maria - DF, segunda-feira, 26/02/2007 às 13h42..

Nº 181-5/07 - **Enriquecimento Ilcito** - A: JEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: DELVaNICE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do CALCULO DE CUSTAS de fls. 28Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para que providencie o recolhimento das custas.Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 16h19..

DESPACHO

Nº 6277-8/06 - **Manutencao de Posse** - A: SHIRLENE DE JESUS OLIVEIRA MARTINS. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: LUZIA APARECIDA BERNARDES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Digam as partes, a fim de especificar as provas que pretendam produzir em eventual e furura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 08/02/2007 às 17h36..

AUTOS

Nº 6307-5/05 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: EURICO RIBEIRO TOSTES JUNIOR. Adv(s.): DF014029 - Neiva Teresinha Holz. R: ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES. Adv(s.): (.). R: ROSILENE LUCIANO DE OLIVEIRA TAVARES e outros. Adv(s.): (.). R: JESUS LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). AUTOS - Tendo em vista a petiçãode fls 48, republique-se a certidão de fls. 130. Santa Maria - DF, quarta-feira, 28/02/2007 às 14h18..

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 705-4/06 - **Reintegracao de Posse** - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: JEAN CLEBER ARAUJO PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. O pedido de fls. 76 incide sobre matéria preclusa por força da decisão de fls. 71, haja vista que o andamento do processo, com a eventual expedição de ofícios, carece de comprovação, por parte da autora, da realização de diligências próprias, com vista à localização do atual paradeiro do réu;2. Comprove a parte autora a realização de diligências próprias para a localização da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h35..
Nº 1502-5/06 - **Arrolamento** - A: D.D.M.A.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. A: D.D.M.A.e.o.. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: L.R.D.A.. Adv(s.): (.). A: A.M.D.A.. Adv(s.): (.). A: E.M.D.A.. Adv(s.): (.). A: C.M.D.A.. Adv(s.): (.). A: G.M.D.A.. Adv(s.): (.). A: J.R.B.D.A.. Adv(s.): (.). A: M.D.C.B.R.. Adv(s.): (.). A: R.B.C.. Adv(s.): (.). A: F.L.C.. Adv(s.): (.). A: L.R.D.A.J.. Adv(s.): (.). A: L.B.D.A.M.. Adv(s.): (.). A: E.D.S.M.. Adv(s.): (.). A: J.C.B.D.A.. Adv(s.): (.). 1. Ao inventariante para ratificar, ou retificar, no prazo de 5 (cinco) dias, a manifestação de fls. 83, haja vista que a Sra. Deuzanira de Meneses Araújo não representa o espólio, haja vista a decisão de fls. 41;2. Após, remetam-se os autos à Procuradoria do Distrito Federal.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h51..

Nº 1933-3/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: GILENILDE GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos;2. Diga a agravante se lhe foi conferido efeito suspensivo no agravo interposto, no prazo de 10 (dez) dias;3. Atente a Secretaria para eventual pedido de informações, anotando-se, sendo o caso, imediata conclusão.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h30..
Nº 985-3/07 - **Guarda e Responsabilidade** - A: E.T.D.S.. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: I.A.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Diga o autor sobre seu interesse no seguimento desta ação, tendo em vista a sentença proferida nos autos em apenso.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h27..

CERTIDAO

Nº 492-0/06 - **Revisao de Clausula** - A: CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo para manifestação da parte autora, apesar de devidamente intimada.Na oportunidade, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Vara.Santa Maria - DF, terça-feira, 13/02/2007 às 16h14..
Nº 4515-7/06 - **Execucao de Alimentos** - A: D.L.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.P.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, que até apresente data, não houve interposição de embargos .Autos para publicar despacho de fls. 39.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 18h30..



Nº 4879-2/06 - Monitoria - A: RUBENS GUEDES MEMORIA. Adv(s.): DF014806 - Rubens Guedes Memoria. R: JOSIELDA ANDRADE ARAUJO. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) ofício de fls. 41/42. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre o ofício supramencionado. Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 16h32..

Nº 4961-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA - CRE-DITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: RAIMUNDO ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos presentes autos a petição de folhas 42. Nos termos da portaria 02/2005, fica deferida a suspensão dos autos pelo prazo requerido.Santa Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 16h21..

AUDIENCIA

Nº 4476-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: R.C.D.S.. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. R: P.I. .R.D.S.. Adv(s.): (.). R: P.I. .R.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.R.D.S.. Adv(s.): (.). TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃOAutos nº.2006.10.1.004476-5Espécie:Exoneração de AlimentosParte Autora:Robson Charles da SilvaAdv./OABNewton Antunes de Oliveira Junior - DF 2359Parte Ré:Pedro Igor Rocha da Silva e outrosAdv./OABDefensoria Pública Promotor(a) de Justiça:André Luiz Pereira do Lago César ,Juiz:Caio Brucoli Sembongi Aos 01 de março de 2007, às 15h30min e 15h45min, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito e o(a) ilustre Promotor(a) de Justiça em referência, foi feito o pregão, ao qual não respondeu nenhuma das partes. Aberta a audiência, ante a ausência das partes, pelo MM. Juiz foi dito: diga a autora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. No caso de silêncio, será presumido o desinteresse, ensejando a extinção do processo. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai subscrito por mim, Claudine Cássia de Brito, _____, Secretária de Audiências, e assinado pelos demais presentes.,Juiz de DireitoPromotor de JustiçaSanta Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h14.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

Nº 7597-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF012870 - Leonardo Santana Caldas. R: CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s.): (.). TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃOAutos nº.2006.10.1.007597-0Espécie:Impugnação ao Valor da CausaParte Autora:HSBC - BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLOAdv./OABPatrícia de Abreu Cardoso - DF 22.824Parte Ré:Clotilde Gomes da Silva Barnosa Adv.:/OAB,Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi Aos 01 de março de 2007, às 15h, na Sala de Audiências deste Juízo, onde se encontravam o MM. Juiz de Direito, comigo, Secretária do juízo, foi feito o pregão ao qual respondeu apenas a impugnante. Ausente a impugnada ou quem a re-presentasse. Aberta a audiência, restou prejudicada a tentativa de conciliação ante a ausência da impugnada. Em seguida, pelo MM> Juiz foi dito: nos termos da petição de fls. 28, diga a advogada da impugnada sobre o atual endereço de sua cliente. Publique-se a presente deliberação pela imprensa oficial, para fins de intimação da advogada da impugnada. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz encerrar este termo, que vai assinado por mim, Claudine Cássia de Brito, ____, Secretária de Audiência, e pelos demais presentes.,Juiz de DireitoAdvogada ImpugnanteSanta Maria - DF, quinta-feira, 01/03/2007 às 17h14.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.005481-3, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e CARLOS NARCELIO DO CARMO GOMES em face de LEVI LIRA DE SENA ROSA. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Denunciado a Lide CARLOS NARCELIO DO CARMO GOMES, brasileiro, casado, CPF Nº 573533521-91, CI Nº 1347222-SSP/DF, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h07. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Cienrtificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 01 de março de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.005438-9, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA em face de FRANCISCO ABDIAS DO NASCIMENTO e BENEDITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) DENUNCIADO A LIDE JOSE ROCHA DE MOURA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 084353241-68 e do RG nº 1373957-SSP/GO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h08. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 01 de março de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.003507-6, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de VALNEY DE SOUZA OLIVEIRA e LUZILENE CAETANO DE ARAUJO. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) DENUNCIADOS A LIDE CASSIO ARAUJO ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 691119526-87 e do RG nº 1826891-SSP/DF, e DELTON PINHEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 400636661-20 e do RG nº 850.861-SSP/DF, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h09. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 01 de março de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.002600-4, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES e MARIA HELENA SANTOS DE JESUS. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) DENUNCIADOS A LIDE RAIMUNDO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, portdor do CPF nº 230021823-20 e do RG Nº 484079-SSP/MA, e MARIA DE FATIMA DE CASTRO, Brasileira, Casada, CPF Nº 344367901-34, CI Nº 913123-SSP/DF, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se

patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 22/02/2007 às 17h07. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 01 de março de 2007. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Max Abrahao Alves de Souza
Diretor de Secretaria:Fabrício Mirto Novais Florencio

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 5804-7/05 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO GOMES CORDEIRO. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: ORCA VEICULOS. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: ORCA VEICULOS e outros. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira, RS057041 - Rodrigo Bresler Antonello. R: FINANCEIRA ALFA S/A. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - 1. Ao que deflui dos autos, tanto o autor Senhor FRANCISCO GOMES CORDEIRO, como a segunda ré FINANCEIRA ALFA S/A, não pretendem produzir outras provas, consoante se vê às fls. 167 e 169.2. De outro lado, a primeira ré e litisdenunciada ORCA VEÍCULOS requereu à fl. 168 produção de prova oral e expedição de ofícios à General Motors do Brasil S/A e à Financeira Alfa S/A, a fim de trazer aos autos novas provas documentais, pelo que defiro e determino:2.1. Designe-se audiência de instrução para colheita de prova oral: depoimento pessoal do autor, assim como para oitiva da testemunha indicada à fl. 168, observando-se que esta comparecerá independentemente de intimação. Intimem-se as partes para nela comparecerem.2.2. Oficie-se, conforme requerido à fl. 168.Intimem-se.Santa Maria - DF, sexta-feira, 15/12/2006 às 17h54.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE INSTRUCAO para o dia 08/03/2007 às 14h45.Santa Maria - DF, terça-feira, 19/12/2006 às 18h38..

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA

1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL
DE SANTA MARIA
EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Ronaldo Rossato
Diretor de Secretaria:Ricardo Oliveira Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 5237-5/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HANS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO ME. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. DESPACHO - Vistos, etc.O exequente manifestou às fls. 41 dos autos 5237-5 aceitando o aparelho trocador de calor que se encontra penhorado às fls. 22 dos autos 5607-3, pelo valor de avaliação e para quitação das dívidas constantes de ambos os processos.É certo que os embargos já foram julgados e a avaliação não impugnada.Contudo, antes de deferir a adjudicação determino a intimação da parte executada para conhecimento da manifestação do credor.Assinalo o prazo de 03 dias.Após conclusos.Por fim, diante do que foi exposto acima, determino o reapensamento dos autos.I.Santa Maria - DF, sábado, 03/03/2007 às 23h08..

Nº 5607-2/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: HANS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WILMA VIANA LEMOS DE CARVALHO ME. Adv(s.): DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. DESPACHO - Vistos, etc.O exequente manifestou às fls. 41 dos autos 5237-5 aceitando o aparelho trocador de calor que se encontra penhorado às fls. 22 dos autos 5607-3, pelo valor de avaliação e para quitação das dívidas constantes de ambos os processos.É certo que os embargos já foram julgados e a avaliação não impugnada.Contudo, antes de deferir a adjudicação determino a intimação da parte executada para conhecimento da manifestação do credor.Assinalo o prazo de 03 dias.Após conclusos.Por fim, diante do que foi exposto acima, determino o reapensamento dos autos.I.Santa Maria - DF, sábado, 03/03/2007 às 23h08..

Nº 7397-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: ZORAIDE ISTEFANO. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. R: FATIMA RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc..Em face de reorganização da pauta deste juizado e, considerando a falta de juiz substituto, redesigno o dia 02/04/2007, às 15h02 horas, para realização da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.Intimem-se.Santa Maria - DF, sábado, 03/03/2007 às 22h32..

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.:Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel:RICARDO OLIVEIRA RAMOS

Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.001034-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUZILENE FLORA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001035-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : MARIA VALDEREZ GUIMARAES BORGES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001036-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : NARCISO FERREIRA TELES NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001037-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ADIEL UILKERSON MACEDO FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001038-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GEOVA DE LIMA REGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001039-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA BRIGIDA DE LIMA SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001040-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1000 - Acao INOMINADA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARCIA CRISTINA DA SILVA DIONIZIO CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001041-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VADEMILSON FERREIRA TELES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001043-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : RIBAMAR HEMETERIO PEREIRA CAMARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001044-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : LUCIANA MARTINS SANTANA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001045-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : EDIVALDO NEVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001046-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : JOAO LUSTOSA PEREIRA HORA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001048-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : GILDA BRAZ MOREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001053-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELIETE DAS DORES EVANGELISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001058-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : VERA LUCIA DAMASCENO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001060-4 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ELVES PRESLEI DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001101-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBISON RODRIGUES XAVIER
Advogado : DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES

Distribuição : 2007.10.1.001110-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Exequente : ROBSON DO NASCIMENTO LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001112-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBSON DO NASCIMENTO LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001113-3 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBSON DO NASCIMENTO LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001114-0 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBSON DO NASCIMENTO LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001115-8 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : ROBSON DO NASCIMENTO LAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001116-6 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARLENOR ALVES DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001118-2 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Autor : JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001119-9 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARINALVA SALES PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.10.1.001120-5 Aleatória
Data : 05/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Requerente : MARIA JOSE SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO NÚCLEO BANDEIRANTE
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 2007

Juiz de Direito:Asiel Henrique de Sousa
Diretor de Secretaria:Umberto Suassuna Filho
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 2058-0/04 - Acao de Conhecimento - A: GULE REFEICOES LTDA ME. Adv(s): DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: MAUCIETE FERREIRA MATOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). Despacho - Indefiro o pedido de fl. 43, tendo em vista que os documentos já foram desentranhados e entregues ao advogado, conforme certidão de fl. 42. Intime-se..

Nº 1596-8/06 - Acao de Conhecimento - A: NILSON AGUILERA DANTAS. Adv(s): (.). R: TIM CELULAR S.A.. Adv(s): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. SENTENCA - Cuida-se de execução de título executivo judicial.Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Face o depósito realizado pelo executado, fl. 44, o qual converto em pagamento, declaro EXTINTO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei nº 9.099/95).P.R.I.Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 09/02/2007 às 14h54..

Nº 3460-4/06 - Execucão - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s): DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: ANDREA APARECIDA SILVA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias..

Nº 3573-6/06 - Acao de Conhecimento - A: LIDIANI MOURA DE SOUSA DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A.. Adv(s): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. SENTENCA - ...De todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a requerida em: a) obrigação de fazer, consistente na retirada do nome da autora do rol de maus pagadores, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta sentença, sob pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); b) indenização por danos morais, no valor que arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde o trânsito em julgado da sentença até o seu efetivo pagamento.Transitada em julgado a sentença, intime-se a requerida para o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da dívida atualizado, e de prosseguir a execução nos seus termos ulteriores.Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95.Registre-se e intemem-se as partes. Intime-se especialmente a requerida para o cumprimento imediato da obrigação de fazer, dado o seu caráter antecipatório.Adote a Serventia as providências pertinentes. Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 26/01/2007 às 18h46..

Nº 3578-5/06 - Acao de Conhecimento - A: CRISTIANO PINHEIRO DE CARVALHO REGO. Adv(s): DF019262 - Luiz Henrique Oliveira de Carvalho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR - Parte Baixada. Adv(s): (.). SENTENCA - Dispensado o relatório nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95.Face ao pagamento do valor devido, realizado pelo executado, conforme noticiado na petição de fl. 63, EXTINGO o processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n. 9.099/95).P.R.I. Após, arquivem-se com a respectiva baixa.Núcleo Bandeirante - DF, sexta-feira, 16/02/2007 às 17h47..

DESPACHO

Nº 243-3/03 - Cobranca - A: EDER DE OLIVEIRA. Adv(s): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: ALBERTO AVELINO. Adv(s): (.). Despacho - Defiro o pedido. Intime-se..

Nº 942-6/04 - Cobranca - A: FABIO GLACE SILVA LAFFRONT. Adv(s): DF018986 - Karla Santos Porto. R: ESCOLA DE SAMBA CULTURAL RECREATIVA CANDANGOS DO BANDEIRANTE - Parte Baixada. Adv(s): (.). DESPACHO - Fls. 131/132. Diga o credor sobre a satisfação do seu crédito..



Nº 1222-8/06 - Acao de Conhecimento - A: VALDENIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: DF008048 - Jorge Anders Aidar. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIFE LTDA. Adv(s).: DF016414 - Cesar Odair Welzel. A: EMERSON DANIEL DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Venham os pedidos da fase de execução, se o caso..
Nº 2626-4/06 - Acao de Conhecimento - A: EVIDENCE LTDA ME. Adv(s).: DF019944 - Frederico Raposo de Melo. R: ISABEL CRISTINA DE ASSUNCAO - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias..
Nº 4374-8/06 - Acao de Conhecimento - A: OTACILIA MARIA DE MACEDO. Adv(s).: DF013946 - Sonia Mara Mendes Marinho. R: VIVALIVRE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s).: (.). Diga o autor sobre certidão do oficial de justiça de fl. 36, ficando cientificado de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para atendê-lo. Para o autor, o não atendimento poderá acarretar a extinção do feito..
Nº 5561-7/06 - Execucão - A: S.O.S PNEUS E RODAS LTDA-ME. Adv(s).: DF023592 - Patricia Junqueira Santiago. R: ALEXANDRE MAGNO BARBOSA CAMARA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Fl. 24. Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Intime-se..

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA
Juiz Subst.: Dr. OSVALDO TOVANI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: UMBERTO SUASSUNA FILHO

Circunscrição : Núcleo Bandeirante

Distribuição	: 2007.11.1.000988-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CARLOS ANTONIO ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.000991-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: CLAUDIO JOSE DE AZEVEDO BRANDAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001008-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001009-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001010-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001013-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001015-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001019-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.11.1.001020-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001021-2 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001025-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001026-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: VICENTE DE PAULO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001027-8 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARIJANE PINHEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001029-4 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCIO BEZERRA DE MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001006-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001007-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: MARCONIETES GONCALVES DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001011-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001014-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001016-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.11.1.001017-3 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001018-0 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001022-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001023-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001024-5 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001028-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: ROSEMILTON ANTONIO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001030-9 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001031-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato	: REMIS BALANIUK
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.001002-8 Por Prevenção
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequente	: ALTAMIRO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.000989-6 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Requerente	: PAULA BAHIA CONTIJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.11.1.000992-7 Aleatória
Data	: 26/02/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETENCIA GERAL CIVEL
Exequente	: PAULO CESAR VITOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000993-5 Aleatória : 26/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000999-2 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001043-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Exequente Advogado	: ELUCIVALDO FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZELIA BERNARDA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCOS MOREIRA DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000994-3 Aleatória : 26/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001001-0 Aleatória : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001044-6 Aleatória : 27/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Exequente Advogado	: ELUCIVALDO FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANTONIO ALVES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADEILDA CABRAL DE LIMA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000998-4 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001003-6 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001048-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA DE LOURDE LIBORIO UMBELINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADILSON DE ALMEIDA BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: LUCAS LOPES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001000-3 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001005-2 Aleatória : 26/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001049-5 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: JOSE NILSON NERIS DOS SANTOS : DF008861 - GIOVANI PASINI NETO	Requerente Advogado	: PAULO CESAR DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROMINA APARECIDA DE SOUSA FARIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001004-4 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001012-4 Aleatória : 26/02/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001051-8 Aleatória : 27/02/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: EDNEI BATISTA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRACEMA FRANCISCA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JOSE LUIS GOMES DA MOTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001034-0 Aleatória : 26/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001032-5 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001053-4 Aleatória : 27/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: EDI APARECIDA DA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FLAVIO DE ASSIS ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELISABETH ARAUJO SILVA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001035-8 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001033-3 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001055-9 Aleatória : 27/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: CLAUDNEI JOSE DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOANA DARC DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENILSON RAMOS DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000990-2 Por Prevenção : 26/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001038-2 Aleatória : 27/02/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001056-7 Aleatória : 27/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Exequente Advogado	: ANTONIO JORGE DE ALVARENGA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: THIAGO APARECIDO RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: JANIRA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000995-0 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001039-9 Aleatória : 27/02/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETENCIA GERAL CRIMINAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001058-3 Aleatória : 27/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: GERALDO RABELO : DF012859 - GERALDO RABELO	Autor do Fato Advogado	: UELBER DA SILVA SANTANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LAURO ALVES FERREIRA FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000996-8 Aleatória : 26/02/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001036-6 Aleatória : 27/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001037-4 Por Prevenção : 27/02/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente Advogado	: CLAUDENILDO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IDELFONSO DIAS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: ANGELA SOARES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.000997-6 Aleatória : 26/02/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001041-3 Aleatória : 27/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.11.1.001040-5 Aleatória : 27/02/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN- CIA GERAL CIVEL
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO LOPES DOS SAN- TOS	Requerente	: LUCIA DE FATIMA DA SILVA	Requerente	: LUIZ FERREIRA DE SOUZA FILHO
Advogado	: DF020686 - JOSE AVELARQUE DE GOIS	Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF020205 - MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA



Distribuição : 2007.11.1.001042-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ILDEBERTO PAULA RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001045-4 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ROSA DOS SANTOS ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001046-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : ELISEU RIBEIRO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001047-9 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : JANDAI RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001050-0 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : BRUNO GOMES MARES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001052-6 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : NORMA RICHTER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001054-2 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : CECILIA DE CASSIA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001057-5 Aleatória
Data : 27/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : JANIRA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001061-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001063-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001065-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : HELIA MARIA BATISTA DE DEUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001068-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001070-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : LUIS CLAUDIO ANDRADE DO NASCIMEN-
TO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001072-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : ROZANGELA LIMA DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001059-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARGARIDA MARIA DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001060-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001062-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001064-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : GABRIELLE DE CASSIA CARDOSO DE OLI-
VEIRA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001069-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : LILIAN PIMENTA DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001071-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : RAFAEL RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001067-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : GERUZA GONCALVES DE TORRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001073-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ARISVALDO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001079-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ZAIDA FERREIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001080-7 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : ARIovaldo FERREIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.11.1.001082-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : WALDENICE ARAGAO DE LIMA LEAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001083-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ERICATIA ZIMMERMANN ARAUJO BATIS-
TA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001085-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : CARMEN LUCIA DE SA CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001087-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ANTONIO LUIZ DE MACEDO NETO
Advogado : DF004170 - AGAMENON CARNEIRO DE
AGUIAR

Distribuição : 2007.11.1.001090-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARIA JOSE DE LIMA LEOPOLDINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001095-2 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA
NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001075-0 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : OSMAR DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001086-4 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : MARIA GLEUDE HIGINO PIANCO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001089-7 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : MARINETE VICENTE DOS SANTOS SOUZA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001093-6 Por Prevenção
Data : 28/02/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : FERNANDO JORGE BRESSAN DE OLIVEI-
RA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001066-3 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : PAULO ROBERTO ROCHA MALAQUIAS
Advogado : DF010773 - ADELITON ROCHA MALA-
QUIAS

Distribuição : 2007.11.1.001076-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : BERNARDO LIRA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001077-6 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : CINTIA FERREIRA CARVALHO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001078-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : FABIO SILVA NEIVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001081-5 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : LUCIENE CORREIA DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001088-9 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARIA MARTA RIBEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001091-0 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : FATIMA CRISTINA ABREU DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001092-8 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : ERIKA FABIOLLA LIRA MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001094-4 Aleatória
Data : 28/02/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : CONDOMINIO DOM BOSCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.11.1.004964-3 Por Prevenção
Data : 01/03/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE
COMPETENCIA GERAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001096-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA PENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001097-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : GETULIO VAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001100-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : HERBERT VLADIMIR RODRIGUES DA CU-
NHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001104-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : GLAUCIA VANIA LUSTOSA ELVAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001108-8 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : MARIA JOANITA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001109-6 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ROSIMARY COELHO DA MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001111-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MITKA ALVES ROMA STOIANOFF
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001113-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : VILANEIDE MARTINS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001114-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : VILANEIDE MARTINS PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001098-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : THIAGO NOGUEIRA BARCELOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001099-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARCELO MESSIAS DE MOTTOSINHOS
Advogado : DF019398 - EZEQUIEL SALVADOR

Distribuição : 2007.11.1.001101-4 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ANDRE LUIZ FERNANDES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001102-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : JOSUE CHAGAS VILELA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001103-9 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ALCINO SOARES DE ANDRADE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001105-5 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ESMERALDINA MENDONCA SIMPLICIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001106-3 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : NEIVALDO BARBOSA DE ALENCAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001107-0 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ANA GABRIELLA NOGUEIRA NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001110-2 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : ELIAS RIBEIRO COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001112-7 Aleatória
Data : 01/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ZILDINETE TEIXEIRA DANTAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001129-7 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : MARIA DO ROSARIO SOUSA FERREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001134-4 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : LUIZ FERNANDO VIANNA SALES LIMA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001135-2 Por Prevenção
Data : 02/03/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Exequente : CARMEN NASCIMENTO ROSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição : 2007.11.1.001116-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : ELIANE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001117-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : SILVIA DE OLIVEIRA FRANCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001120-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : JOSIANE OSORIO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001122-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBER-
NAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001124-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Autor : IZANIR PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001125-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : SHEILA XAVIER FERNANDES DE CASTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001126-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : PAULO ALVES FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001127-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : HUGO MOURAO FURTADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001128-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARIA CANDIDA PEREIRA BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001137-7 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : SILVIA HELENA GOMES PIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001115-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : SHEILA MACIEL ROCHA CAXETA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001118-4 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARCILIO OLIVEIRA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001119-2 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : JOSIANE OSORIO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001121-5 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : JURACY DIAS AZEVEDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001123-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : FABIANO ROCHA MENDES PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001130-3 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARIA CELINA RABELO CHAVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001131-0 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : GETULINO LEAO PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001132-8 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : RAQUEL ALVES DUARTE
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001133-6 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 1564 - INDENIZACAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS FER-
REIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.11.1.001136-9 Aleatória
Data : 02/03/2007
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO DE COMPETEN-
CIA GERAL CIVEL
Requerente : LUIZ FERNANDO VIANA SALES LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



MACHADO DE ASSIS